



CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO FEDERAL

ATAS DA 154.^a À 169.^a SESSÃO

AN. SEN. BRASÍLIA — V. 15 — Nº 13 P. 5985-6584
SENADO FEDERAL SUBSECRETARIA DE ANAIS

16 SET. A 30 SET. 1991



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 126

TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1991

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 154ª SESSÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— Nºs 238 a 240/91 (nºs 486 a 488/91, na origem), de agradecimento de comunicações.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 112/91 (nº 350/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional para Segurança de Contêineres, assinado em Genebra, em 2 de dezembro de 1972, bem como as Emendas de 1983 aos Anexos I e II que integram a Convenção.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 113/91 (nº 130/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Ajuste Complementar de Cooperação Científica e Tecnológica, no campo da informática e computadores, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, celebrado em Brasília, em 6 de junho de 1989.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 114/91 (nº 125/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à RCE TV Xanxerê Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 115/91 (nº 349/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Brasília, em 18 de maio de 1990.

Comunicando a aprovação das seguintes matérias:

— Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1991 (nº 270/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Cabreúva Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo.

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 51/91 (nº 360/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, a partir de 1º de novembro de 1983, a concessão outorgada à Sociedade Rádio da Paraíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 50/91 (nº 357/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à Fundação Cultural Celinauta, para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Comunicando a rejeição da seguinte matéria:

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 27/91 (nº 159/91, na Casa de origem), que altera disposições do Código de Processo Penal Militar e da Lei da Organização Judiciária Militar.

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 177/91, que dispõe sobre a contagem de votos, nas eleições, pela mesa receptora e dá outras providências.

— Emenda de Plenário, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 128/90, que dispõe sobre a criação de Procuradorias Regionais da República, da Procuradoria da República do Estado do Tocantins, de Procuradorias em municípios do interior e dá outras providências.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****PASSOS PÓRTO**

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

— Projeto de Lei do Senado nº 71/91, que dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976.

Projeto de Resolução nº 32/91, que cria, em dependência do Senado Federal, Capela Ecumênica destinada a orações e atos religiosos para parlamentares e funcionários do Senado.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 82/91, que susta os atos normativos do Poder Executivo que objetivam realizar o processo de privatização da Usiminas.

— Projeto de Resolução nº 6/91, que dispõe sobre formalidade e critérios para a apreciação dos atos que outorga e de renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

— Projeto de Resolução nº 8/91, que altera a redação do inciso I do art. 43 do Regimento Interno do Senado Federal.

— Projeto de Resolução nº 22/91, que acrescenta parágrafo ao art. 62 do Regimento Interno do Senado Federal.

— Projeto de Lei do Senado nº 94/91, que dispõe sobre as cédulas eleitorais e dá outras providências.

1.2.4 — Offícios

— Nº 18/91, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 177/91, que dispõe sobre a contagem de votos, nas eleições, pela Mesa Receptoras e dá outras providências.

— Nº 19/91, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 94/91, que dispõe sobre as cédulas eleitorais e dá outras providências.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 94 e 177, de 1991, sejam apreciados pelo Plenário.

1.2.6 — Ofício

— Nº 17/91, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 71/91, que dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

— Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 71/91, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído, e abertura de prazo de 48 horas, para a interposição de recurso por um décimo da composição da casa no sentido da continuação da tramitação da matéria.

1.2.8 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 320/91, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que proíbe a divulgação de bens, produtos e serviços não comercializáveis e dá outras providências.

1.2.9 — Requerimento

— Nº 604/91, de autoria do Senador Rachid Saldanha Derzi, solicitando licença para afastar-se dos trabalhos da Casa, a partir de 16-9-91, pelo prazo de 12 dias. **Votação adiada por falta de quorum.**

1.2.10 — Offícios

— Nºs 743 a 745/91, do Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando ao Senado Federal, para fins constitucionais, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 270, 360 e 357, de 1990.

1.2.11 — Comunicações da Presidência

— Providências necessárias à promulgação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 7, 50 e 51/91 (nºs 270, 357 e 360/90, na Câmara dos Deputados).

— Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 82/91.

— Arquivamento do Projeto de Resolução nº 32/91, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído, e abertura de prazo de 48 horas, para a interposição de recurso por um décimo da composição da Casa no sentido da continuação da tramitação da matéria.

— Prazo para tramitação e apresentação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 114/91.

— Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 112, 113 e 115, de 1991.

— Recebimento da Mensagem nº 241/91 (nº 490/91, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República soli-

cita autorização para que a República Federativa do Brasil, possa contratar operação de crédito externo no valor de US\$2.000.000.00, para os fins que especifica.

1.2.12 — Discursos do Expediente

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Crise política brasileira. Punição aos corruptos. Retomada do desenvolvimento associada à retomada da governabilidade.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Considerações sobre o modo de realização de inquéritos referentes à pecúnia pública. Transcrição, nos Anais, de matéria publicada no jornal *O Estado de S. Paulo*, de hoje assinada pelo Sr. Odail Figueiredo, sobre o inquérito decorrente da denúncia do "Escândalo do Café", feita pela então Ministra Zélia Cardoso de Mello.

SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO — Justificando projeto de lei do Senado, de autoria de S. Ex^a, que trata da organização da Presidência da República e dos Ministérios.

1.2.13 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas, destinada a recepcionar o Senhor Luiz Alberto Lacalle Herrera, Presidente da República do Uruguai.

1.2.14 — Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR PEDRO SIMON — Expediente do Procurador-Geral da República encaminhado ao Presidente do Congresso Nacional, Senador Mauro Benevides, alertando para a competência do Poder Legislativo, contida no art. 49, item V, da Constituição, relativamente à sustação de atos do Poder Executivo no caso da privatização da Usiminas.

O SR. PRESIDENTE MAURO BENEVIDES — Relato de providências adotadas por S. Ex^a em face do recebimento de ofício do Procurador-Geral da República, objeto do pronunciamento do Senador Pedro Simon.

1.2.15 — Ofício

— Nº 498/91, do Procurador-Geral da República, encaminhando ao Presidente do Senado Federal, documento versando sobre o processo de privatização das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — USIMINAS.

1.2.16 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 321/91, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, que altera o art. 2º da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1989, que revoga o art. 6º do Decreto Legislativo nº 72/88. **Declarado prejudicado.** Ao arquivo.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR CÉSAR DIAS — Defesa da estabilidade do servidor público.

SENADOR GUILHERME PALMEIRA — Aniversário da elevação de Alagoas à condição de Capitania autônoma, no reinado de D. João VI.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRESIDENTE

— Nºs 686 a 688/91.

3 — PORTARIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

— Nº 34/91.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 154ª Sessão, em 16 de setembro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Alexandre Costa e Eptácio Cafeteira

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SENHORES SENADORES:

Afonso Camargo — Alexandre Costa — Almir Gabriel — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Dario Pereira — Esperidião Amim — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Guilherme Palmeira — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — João Rocha — José Paulo Bisol — Jutahy Magalhães — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Magno Bacelar — Mário Covas — Marluce Pinto — Mauro Benevides — Meira Filho — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Odacir Soares — Pedro Simon — Valmir Campelo — Telmo Vieira.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

— É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicações:

Nº 238/91 (nº 486/91, na origem), de 12 do corrente, referente à promulgação das Resoluções nºs 39 a 42, de 1991.

Nº 239/91 (nº 487/91, na origem), de 12 do corrente, referente à rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1986.

Nº 240/91 (nº 488/91, na origem), de 12 do corrente, referente à aprovação dos Decretos Legislativos nºs 172 a 189, de 1991.

OFÍCIOS

DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 112, DE 1991

(Nº 350/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção Internacional para Segurança de Contêineres, assinado em Genebra, em 2 de dezembro de 1972, bem como as Emendas de 1983 aos Anexos I e II que integram a Convenção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Internacional para Segurança de Contêineres, assinado em Genebra, em 2 de dezembro de 1972, bem como as Emendas de 1983 aos Anexos I e II que integram a Convenção.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 217, DE 1990

Excelentíssimos senhores membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção Internacional para Segu-

rança de Contêineres, assinado em Genebra, em 2 de dezembro de 1972.

Brasília, 12 de março de 1990. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DTC/DAI/063/PAIN 160 L00, DE 9 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o senhor Doutor José Sarney, Presidente da República.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto da Convenção Internacional para Segurança de Contêineres (CSC), assinada em Genebra, em 2 de dezembro de 1972.

2. O referido instrumento, que entrou em vigor em 1977, foi negociado no foro da Organização Marítima Internacional (IMO) e, até o presente conta com a ratificação, ou adesão, de quarenta e oito países.

3. A Convenção visa, primordialmente, ao estabelecimento de regras básicas para a fabricação e o manuseio seguro dos contêineres, cuja utilização tem demonstrado, em nível mundial, tratar-se de unidade de transporte adequada às exigências de praticidade e mobilidade exigidas pelas cargas transportadas pelos meios tradicionais e, sobretudo, pela via multimodal.

4. A adesão do Brasil à mencionada Convenção permitirá que os certificados de segurança de contêineres emitidos por entidades brasileiras sejam aceitos internacionalmente, evitando que os contêineres fabricados no País sejam obrigados a obter certificação, junto a entidades estrangeiras, como vem ocorrendo atualmente.

5. Esclareço a Vossa Excelência que a Comissão Coordenadora da Implantação e Desenvolvimento do Transporte Intermodal — CIDETI, órgão interministerial coordenado pelo Ministério dos Transportes, após consultar os setores governamentais e privados interessados, recomendou, através da Resolução nº 01 SG/CIDETI, de 25 de janeiro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 1988, a adesão do Brasil à citada Convenção.

6. Nessas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, para o encaminhamento do texto da referida Convenção à apreciação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Roberto de Abreu Sodré.

Í N D I C E

CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA SEGURANÇA DE CONTEINERES (CSC)

ARTIGOS

ANEXO I - Regulamentos para Teste, Inspeção, Aprovação e manutenção de contêineres

Capítulo I - Regulamentos comuns a todos os sistemas de aprovação

Capítulo II - Regulamentos para Aprovação de Novos Contêineres pelo modelo do Projeto

Capítulo III Regulamentos para Aprovação de Novos Contêineres por Aprovação Individual

Capítulo IV Regulamentos para Aprovação de Contêineres Existentes

ANEXO II - Testes e Exigências de Segurança Estrutural

* A presente edição inclui pacificações introduzidas em decorrência de um Processo Verbal de Ratificação datado de 25 de Junho de 1978. A edição inclui também emendas adotadas em 2 de abril de 1981 e em 13 de Junho de 1983 pelo Comitê de Segurança Marítima, de acordo com o Artigo 1, parágrafo 2, da Convenção. As emendas entraram em vigor em 1 de dezembro de 1981 e em 1 de Janeiro de 1984, respectivamente.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA SEGURANÇA DE CONTÊINERES (CSC)

Preâmbulo

As Partes Contratantes,

Reconhecendo a necessidade de manter um alto nível de segurança para a vida humana no manuseio, empilhamento e transporte de contêineres;

Atentas para a necessidade de facilitar o transporte internacional de contêineres;

Reconhecendo, neste contexto, as vantagens de formalizarem-se regras comuns de segurança internacional;

Considerando que estes objetivos podem ser melhor alcançados com a conclusão de uma Convenção;

Decidiram estabelecer regras para garantir a segurança no manuseio, empilhamento e transporte de contêineres durante as operações normais e, com este fim,

Acordaram o seguinte:

ARTIGO I

Obrigações gerais conforme a presente Convenção.

As Partes Contratantes estão incumbidas de implementar os dispositivos da presente Convenção, bem como aos seus Anexos, que devem constituir parte integrante da presente Convenção.

ARTIGO II

Definição

Para fins da presente Convenção, a menos que haja disposições em contrário:

- 1 - "Contêiner" significa um artigo de equipamento de transporte:
 - (a) de caráter permanente e suficientemente forte para ser usado por diversas vezes;
 - (b) projetado especialmente para facilitar o transporte de mercadorias, por via ou mais modalidades de transporte, sem recarregamento intermediário;
 - (c) projetado para ser seguro e/ou prontamente manuseado, tendo os encaixes de canto para esses fins;
 - (d) de um tamanho tal que a área abrangida pelos quatro cantos externos inferiores seja de:
 - (1) no mínimo 14 metros quadrados (150 pés quadrados) ou
 - (2) no mínimo 7 metros quadrados (75 pés quadrados) se estiver ajustada aos encaixes de canto superiores;

o termo "contêiner" não inclui veículos nem empacotamento; entretanto, os contêineres carregados em chassis estão incluídos.
- 2 - "Encaixes de canto" significa uma série de aberturas na parte superior e/ou na parte inferior de um contêiner, para fins de manuseio, empilhamento e/ou segurança.
- 3 - "Administração" significa o Governo de uma Parte Contratante sob cuja autoridade os contêineres são aprovados.
- 4 - "Aprovado" significa aprovado pela Administração.
- 5 - "Aprovação" significa a decisão de uma Administração de que o tipo projetado ou o contêiner é seguro conforme os termos da presente Convenção.
- 6 - "Transporte Internacional" significa transporte entre pontos de partida e destino situados no território de dois países, em pelo menos um dos quais se aplica a presente Convenção.
- 7 - "Carga" significa quaisquer bens, produtos manufaturados, mercadorias e artigos de qualquer tipo, carregados em contêineres.

8 - "Contêiner novo" significa o contêiner cuja construção foi iniciada na data da vigência da presente Convenção, ou após essa data.

9 - "Contêiner existente" significa um contêiner que não seja novo.

10 - "Proprietário" significa o proprietário segundo dispõe a lei nacional da Parte Contratante, ou arrendatário ou fiador, se um acordo entre as partes dispuser sobre o exercício da responsabilidade do proprietário quanto à manutenção e inspeção do contêiner pelo arrendatário ou fiador.

11 - "Tipo de contêiner" significa o modelo do projeto, aprovado pela Administração.

12 - "Contêiner tipo-série" significa qualquer contêiner fabricado de acordo com o modelo original aprovado.

13 - "Protótipo" significa um contêiner que represente aqueles fabricados ou a serem fabricados de acordo com o modelo original, em série.

14 - "Relação ou Peso Bruto Operacional Máximo" ou "R" significa o peso combinado máximo permitido do contêiner e de sua carga.

15 - "Tara" significa o peso do contêiner vazio, incluído o material auxiliar fixado ao mesmo com caráter permanente.

16 - "Carga Útil Máxima Permitida" ou "P" significa a diferença entre o peso bruto operacional máximo e a tara.

ARTIGO III

Aplicação

1. A presente Convenção aplica-se a contêineres novos e existentes usados no transporte internacional, exceto os contêineres projetados exclusivamente para transporte aéreo.

2. Cada contêiner novo deverá ser aprovado de acordo com os dispositivos, tanto para teste do modelo quanto para teste individual, conforme consta do Anexo I.

3. Cada contêiner existente deverá ser aprovado de acordo com os dispositivos relevantes para aprovação de contêineres existentes, estabelecidos no Anexo I, dentro de 5 anos a partir da data em que a presente Convenção entrar em vigor.

ARTIGO IV

Teste, Inspeção, Aprovação e Manutenção

1. Para a vigência dos dispositivos do Anexo I, cada Administração deverá estabelecer um método eficiente para o teste, inspeção e aprovação de contêineres, de acordo com os critérios estabelecidos na presente Convenção, desde que a Administração possa confiar tais testes, inspeção e aprovação às organizações devidamente autorizadas por ela.

2. A Administração que confiar tais testes, inspeção e aprovação dos contêineres a uma organização deverá informar o Secretário-Geral da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (organismo denominada "A Organização") para comunicação às Partes Contratantes.

3. A petição para aprovação poderá ser feita à Administração de qualquer Parte Contratante.

4. Cada contêiner deverá ser montado em condições seguras de acordo com os dispositivos do Anexo I.

5. Se um contêiner aprovado não atender, de fato, às exigências dos Anexos I e II, a Administração competente deverá tomar as medidas que julgar necessárias para que o contêiner passe a atender a tais exigências, ou para retirar a aprovação.

ARTIGO V
Aceltação da Aprovação

1. A aprovação sob a autoridade de uma das Partes Contratantes, concedida conforme os termos da presente Convenção, deverá ser aceita pelas outras Partes Contratantes para todos os propósitos da presente Convenção. Deverá ser considerada pelas outras Partes Contratantes como tendo a mesma vigência de uma aprovação emitida por elas.
2. A Parte Contratante não deverá impor quaisquer outros testes ou exigências de segurança sobre os contêineres abrangidos pela presente Convenção, uma vez que nada na presente Convenção impede a aplicação dos dispositivos dos regulamentos ou da legislação nacional, ou de acordos internacionais, prescrevendo exigências ou testes adicionais de segurança para contêineres especialmente destinados ao transporte de mercadorias perigosas, ou para contêineres que transportam grãos líquidos, ou ainda para contêineres transportados por via aérea. O termo "mercadorias perigosas" deverá ter o significado determinado por acordos internacionais.

ARTIGO VI
Controle

1. Cada contêiner aprovado conforme o Artigo III deverá submeter-se ao controle, no território das Partes Contratantes, dos funcionários devidamente autorizados por tais Partes Contratantes. Este controle deverá ser limitado à verificação de que o contêiner tenha afixado uma Placa de Aprovação de Segurança válida, conforme exige a presente Convenção, e menos que haja razão suficiente para acreditar-se que as condições do contêiner causarão riscos óbvios à segurança. Neste caso, o funcionário responsável pelo controle deverá atuar somente quando for necessário garantir a recuperação do contêiner até que o mesmo esteja em condições seguras para continuar operando.
2. Quando o contêiner mostrar-se inseguro, como resultado de um defeito já existente por ocasião de sua aprovação, a Administração responsável por tal aprovação deverá ser informada pela Parte Contratante que tiver detectado o defeito.

ARTIGO VII
Assinatura, Ratificação, Aceltação, Aprovação e Adesão

1. A presente Convenção deverá ser aberta para assinatura até 15 de janeiro de 1973 no Escritório das Nações Unidas em Genebra, e subsequentemente, de 1 de fevereiro de 1973 a 31 de dezembro de 1973 inclusive, na sede da Organização em Londres, por todos os Países-Membros das Nações Unidas ou de quaisquer Órgãos Especializados, ou da Agência Internacional de Energia Atômica, ou Partes do Estatuto do Tribunal de Justiça Internacional, e por qualquer outro país convidado pela Assembleia Geral das Nações Unidas para tornar-se parte da presente Convenção.
2. A presente Convenção está sujeita à ratificação, aceltação ou aprovação pelos países signatários.
3. A presente Convenção deverá permanecer aberta para adesão por qualquer país a que se refere o parágrafo 1, acima.
4. Instrumentos de ratificação, aceltação, aprovação ou adesão deverão ser registrados junto ao Secretário-Geral da Organização (doravante chamado "Secretário-Geral").

ARTIGO VIII
Vigência

1. A presente Convenção deverá entrar em vigor doze meses após a data de registro do décimo instrumento de ratificação, aceltação, aprovação ou adesão.
2. Para cada país que ratificar, aceitar, aprovar ou aderir à presente Convenção depois do registro do décimo instrumento de ratificação, aceltação, aprovação ou adesão, a presente Convenção deverá entrar em vigor doze meses depois da data de registro do instrumento de ratificação, aceltação, aprovação e adesão.
3. Qualquer país que se tornar Parte da presente Convenção após a vigência de uma emenda deverá, desde que não haja qualquer intenção em contrário por parte de um país:
 - a) ser considerada Parte da Convenção, conforme emenda; e
 - b) ser considerado como Parte de uma Convenção que não sofreu emenda;

ARTIGO IX
Procedimentos para emendar qualquer parte ou partes da presente Convenção

1. A presente Convenção deve ser emendada de acordo com a proposta de uma Parte Contratante, por meio de quaisquer procedimentos especificados neste Artigo.
2. Emenda após análise da Organização:
 - a) A pedido da Parte Contratante, qualquer emenda à presente Convenção deverá ser analisada pela Organização. Se adotada por uma maioria de dois terços dos presentes e votantes no Comitê de Segurança Marítima da Organização, para o qual todas as Partes Contratantes deverão ter sido convidadas a participar e votar, essa emenda será comunicada a todos os membros da Organização e a todas as Partes Contratantes, no máximo seis meses antes de sua análise pela Assembleia da Organização. Qualquer Parte Contratante que não for membro da Organização deverá ser autorizada a participar e votar quando a emenda for analisada pela Assembleia.
 - b) Se adotada por uma maioria de dois terços dos presentes e votantes na Assembleia, e se essa maioria incluir dois terços das Partes Contratantes presentes e votantes, a emenda deverá ser comunicada pelo Secretário-Geral a todas as Partes Contratantes, para sua aceltação.
 - c) Essa emenda deverá entrar em vigor doze meses depois da data em que foi aceita pelos dois terços das Partes Contratantes. A emenda vigorará no que diz respeito a todas as Partes Contratantes, exceto aquelas que declararem não aceitá-la, antes da sua vigência.
3. Emenda feita por um Conferência:

A pedido de uma Parte Contratante, aceita por pelo menos um terço das Partes Contratantes, será convocada pelo Secretário-Geral, a Conferência, para a qual os países referidos no Artigo VII deverão ser convidados.

ARTIGO X
Procedimentos Especiais para Emendar os Anexos

1. Qualquer emenda aos Anexos, proposta por uma Parte Contratante, deverá ser considerada na Organização a pedido da Parte interessada.
2. Se adotada por dois terços da maioria dos presentes e votantes no Comitê de Segurança Marítima da Organização, para o qual todas as Partes Contratantes deverão ser convidadas a participar e votar, e se essa maioria incluir dois terços das Partes Contratantes presentes e votantes, tal emenda deverá ser comunicada pelo Secretário-Geral a todas as Partes Contratantes, para sua aceltação.
3. Essa Emenda deverá entrar em vigor em data a ser determinada pelo Comitê de Segurança Marítima, à época de sua adoção, e menos que, por data anteriormente determinada, ao mesmo tempo, pelo Comitê de Segurança Marítima, um quinto ou cinco das Partes Contratantes, seja qual for o número, notificarem o Secretário-Geral de sua objeção à emenda. A determinação do Comitê de Segurança Marítima, das datas referidas neste parágrafo, deverá ser feita por dois terços dos presentes e votantes, cuja maioria deverá incluir dois terços das Partes Contratantes presentes e votantes.
4. Ao entrar em vigor, qualquer emenda deverá, para todas as Partes Contratantes que não a objetaram, substituir e anular quaisquer dispositivos anteriores aos quais a emenda se refere. Uma objeção feita por uma Parte Contratante não deverá estar relacionada com outras Partes Contratantes no que diz respeito à aceltação de contêineres aos quais a presente Convenção se aplica.
5. O Secretário-Geral deverá informar a todas as Partes Contratantes e Membros da Organização sobre qualquer pedido e comunicação referente a assunto compreendido neste Artigo, bem como a data em que qualquer emenda entrar em vigor.
6. No caso de uma emenda proposta aos Anexos ter sido considerada mas não adotada pelo Comitê de Segurança Marítima, qualquer Parte Contratante poderá requerer a convocação de uma conferência para a qual os países referidos no Artigo VII deverão ser convidados. Mediante recebimento de notificação de concordância por, no máximo, um terço das outras Partes Contratantes, tal Conferência deverá ser convocada pelo Secretário-Geral para analisar as emendas aos Anexos.

ARTIGO XI**Denúncia**

1. Qualquer Parte Contratante pode denunciar a presente Convenção através do registro de um instrumento junto ao Secretário-Geral. A denúncia deverá efetivar-se um ano após a data desse registro junto ao Secretário-Geral.

2. A Parte Contratante que tiver comunicado a objeção a uma emenda nos Anexos pode denunciar a presente Convenção e tal denúncia deverá efetivar-se na data em que a referida emenda entrar em vigor.

ARTIGO XII**Término**

A presente Convenção deixará de vigorar se o número de Partes Contratantes for inferior a cinco por qualquer período de doze meses consecutivos.

ARTIGO XIII**Solução de Controvérsias**

1. Qualquer controvérsia entre duas ou mais Partes Contratantes, referente à interpretação ou aplicação da presente Convenção, que não puder ser solucionada por negociação ou por outros meios, deverá, a pedido de uma das duas Partes, ser submetida a um tribunal de arbitragem composto da seguinte maneira: cada parte da controvérsia deverá indicar um árbitro e estes dois árbitros deverão indicar um terceiro árbitro, que deverá ser o Presidente. Se três meses depois do recebimento de um pedido, uma das partes tiver deixado de indicar um árbitro, ou se os árbitros tiverem deixado de eleger o Presidente, uma das Partes poderá pedir ao Secretário-Geral para designar um árbitro ou o Presidente do Tribunal de arbitragem.

2. A decisão do Tribunal de Arbitragem, estabelecida conforme os dispositivos do parágrafo 1, deverá estar relacionada com as partes da controvérsia.

3. O Tribunal de Arbitragem deverá determinar suas próprias regras de procedimento.

4. As decisões do Tribunal de Arbitragem, tanto em relação aos seus procedimentos e ao lugar de suas reuniões, quanto a qualquer controvérsia que surja, deverão ser tomadas através do voto da maioria.

5. Qualquer controvérsia que possa surgir entre as partes da controvérsia, no que diz respeito à interpretação ou execução do arbitrio, poderá ser submetida por quaisquer das partes, para julgamento no tribunal de arbitragem que efetuou o arbitrio.

ARTIGO XIV**Restrições**

1. Restrições à presente Convenção serão permitidas, exceto aquelas referentes aos dispositivos dos Artigos I, VI, XIII, deste Artigo e dos Anexos, com a condição de que estas restrições sejam comunicadas por escrito e, se forem comunicadas antes do registro do instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, serão confirmadas nesse instrumento. O Secretário-Geral deverá comunicar tais restrições a todos os países referidos no Artigo VII.

2. Quaisquer restrições feitas de acordo com o parágrafo 1º:

- altera, para a Parte Contratante que fez a restrição, os dispositivos da presente Convenção à qual a restrição se refere, e
- altera aqueles dispositivos, do mesmo modo, para as outras Partes Contratantes nas suas relações com a Parte Contratante que fez a restrição.

3. Qualquer Parte Contratante que tenha formulado uma restrição, conforme o parágrafo 1º, poderá retirá-la a qualquer momento, através de notificação ao Secretário-Geral.

ARTIGO XV**Notificação**

ALÉM das notificações e comunicações dispostas nos Artigos IX, X e XIV, o Secretário-Geral deverá notificar todos os países referidos no Artigo VII sobre o seguinte:

- assinaturas, ratificações, aceitações, aprovações e adesões, segundo o Artigo VII;
- datas de vigência da presente Convenção, de acordo com o Artigo VIII;
- data de vigência das emendas à presente Convenção, de acordo com os Artigos IX e X;

d) denúncias, conforme o Artigo XI;

e) término da presente Convenção, conforme o Artigo XII.

ARTIGO XVI**Textos autênticos**

O original da presente Convenção, cujos textos em chinês, inglês, francês, russo e espanhol são igualmente autênticos, deverá ser registrado junto ao Secretário-Geral, que enviará cópias autenticadas a todos os países referidos no Artigo VII.

Em fé do que os plenipotenciários abaixo-assinados, estando devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram a presente Convenção.

Concluído em Genebra no segundo dia do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois.

A N E X O I

Regulamentos para Testes, Inspeção, Aprovação e Manutenção de Contêineres.

C A P Í T U L O I

Regulamentos comuns a todos os sistemas de aprovação.

REGULAMENTO 1

Placa de Aprovação de Segurança

1. (a) A Placa de Aprovação de Segurança, conforme as especificações estabelecidas no Apêndice deste Anexo, deverá ser permanentemente afixada em cada contêiner aprovado num lugar bem visível, adjacente a qualquer outra placa de aprovação emitida para propósitos oficiais, onde não se estrague com facilidade.

(b) Em cada contêiner cuja construção se iniciou no dia 1 de janeiro de 1984, ou depois, todas as marcações de peso bruto máximo no contêiner deverão estar de acordo com a informação de peso bruto máximo da Placa de Aprovação de Segurança.

(c) Em cada contêiner cuja construção foi iniciada antes de 1 de janeiro de 1984, todas as marcações de peso bruto máximo no contêiner deverão estar de acordo com as informações do peso bruto máximo da Placa de Aprovação de Segurança até 1 de janeiro de 1989.

2. (a) A Placa deverá conter as seguintes informações em língua inglesa ou francesa:

"Aprovação de Segurança da CSC"

País de aprovação e referência de aprovação

Data (mês e ano) de fabricação

Número de identificação do fabricante do contêiner ou, no caso de contêineres existentes, cujo número seja desconhecido, o número atribuído pela Administração

Peso bruto Operacional Máximo (kg e lb)

Peso de empilhamento permissível para 1,3g (kg e lb)

Valor da carga para teste de rigidez transversal (kg e lb)

Deverá ser reservado um espaço em branco para a inclusão dos valores (fatores) de resistência das paredes laterais e/ou das paredes do fundo, de acordo com o parágrafo 3 deste Regulamento e Anexo II, testes 6 e 7. Um espaço em branco também deverá ser reservado na placa para indicar, se for o caso, a data (mês e ano) da primeira inspeção de manutenção e das inspeções posteriores.

3. Quando a Administração considerar que um novo contêiner atende às exigências da presente Convenção, em relação à segurança, e que os valores (fatores) de resistência das paredes laterais e/ou das paredes do fundo são maiores ou menores do que aqueles estipulados no Anexo II, tais valores deverão ser indicados na Placa de Aprovação de Segurança.

4. A presença da Placa de Aprovação de Segurança não dispensa a obrigação de afixar rótulos ou outras informações que possam ser exigidas por outros regulamentos em vigor.

REGULAMENTO 2**Manutenção e Inspeção**

1. O proprietário do contêiner deverá responsabilizar-se pela sua manutenção em condições seguras.

2. (a) O proprietário de um contêiner aprovado deverá inspecioná-lo de acordo com o procedimento ora prescrito ou aprovado

pelo Parte Contratante interessada, em intervalos compatíveis com as condições operacionais.

(b) A data (mês e ano), antes da qual um novo contêiner deverá ser submetido a sua primeira inspeção, deverá ser indicada na Placa de Aprovação de Segurança.

(c) A data (mês e ano), antes da qual o contêiner deverá ser reexaminado, será claramente indicada na Placa de Aprovação de Segurança ou a mais próxima possível desta, de maneira aceitável para a Parte Contratante que preservou ou aprovou o procedimento particular de inspeção de manutenção.

(d) O intervalo entre a data de fabricação e a data de primeira inspeção não deverá exceder a cinco anos. As inspeções posteriores de novos contêineres e o reexame dos contêineres existentes deverão ocorrer em intervalos de até 30 meses. Todas as inspeções deverão determinar se o contêiner tem algum defeito que poderia causar danos a qualquer pessoa. Como dispositivo transitório, quaisquer exigências para indicar nos contêineres a data da primeira inspeção de novos contêineres ou o reexame de novos contêineres abrangidos no Regulamento 10, bem como dos contêineres existentes, deverão ser dispensadas até 1º de janeiro de 1987. Entretanto, uma Administração poderá fazer exigências mais estritas para contêineres de seus próprios (nacionais) proprietários.

3. (a) Como uma alternativa para o parágrafo 2º, a Parte Contratante interessada poderá aprovar um programa de inspeção contínua comprovadamente submetido pelo proprietário, de modo que tal programa proporcione um padrão de segurança não inferior ao estabelecido no parágrafo 2º acima.

(b) Para indicar que o contêiner está sendo operado de acordo com o programa de inspeção contínua aprovado, um rótulo mostrando as letras "ACCP" e a identificação da Parte Contratante que garantiu a aprovação do programa deverá ser exibido na Placa de Aprovação de Segurança ou a mais perto dela possível.

(c) Todas as inspeções feitas com base neste programa deverão determinar se o contêiner tem algum defeito que possa colocar em risco a vida das pessoas. Elas deverão ser efetuadas juntamente com os reparos, reformas ou intercâmbio "on hire/off hire" e, em nenhum caso, menos que uma vez a cada 30 meses.

(d) Como dispositivos transitórios quaisquer exigências para um rótulo que indique se o contêiner está sendo operado de acordo com o programa aprovado de inspeção contínua deverão ser prorrogadas até 1º de janeiro de 1989. Entretanto, a Administração poderá fazer exigências mais estritas para os contêineres de seus próprios (nacionais) proprietários.

4. Para o propósito deste Regulamento, "a Parte Contratante interessada" é a Parte Contratante do território onde o proprietário reside ou tem seu escritório central. Entretanto, no caso de o proprietário residir ou ter seu escritório central em um país cujo Governo ainda não tenha tomado providências no sentido de preservar ou aprovar um esquema de inspeção, o proprietário, até que se tome tais providências, poderá usar os procedimentos prescritos ou aprovados pela Administração de uma Parte Contratante que esteja preparada para atuar como "a Parte Contratante interessada". O proprietário deverá sujeitar-se às condições para uso desses procedimentos determinados pela Administração em questão.

CAPÍTULO II

Regulamentos para Aprovação de Novos Contêineres pelo seu Modelo

REGULAMENTO 3

Aprovação de Novos Contêineres

Para serem aprovados quanto à segurança, conforme a presente Convenção, todos os novos contêineres deverão sujeitar-se às exigências estabelecidas no Anexo II.

REGULAMENTO 4

Aprovação do Modelo

No caso de contêineres para os quais tenha sido feita uma solicitação de aprovação, a Administração examinará projetos e testes de contêiner - protótipo, de modo a garantir que os contêineres estejam de acordo com as exigências estabelecidas no Anexo II. Quando satisfeita, a Administração deverá notificar o requerente por escrito de que o contêiner atende às exigências da presente Convenção e esta notificação deverá credenciar o fabricante a afixar a Placa de Aprovação de Segurança em cada modelo em série de contêiner.

REGULAMENTO 5

Dispositivos para Aprovação por Modelo

1. Quando os contêineres forem fabricados em série, o pedido de aprovação por modelo deverá ser dirigido à Administração, acompanhado de desenhos, especificações do tipo de contêineres a ser aprovado e outros dados que possam ser solicitados pela Administração.

2. O requerente deverá determinar os símbolos de identificação que serão atribuídos pelo fabricante ao tipo de contêiner, objeto da solicitação de aprovação.

3. A solicitação também deverá vir acompanhada de garantia de que o fabricante:

(a) colocará à disposição da Administração todos os modelos de contêineres que este desejar examinar;

(b) informará à Administração qualquer mudança no Projeto ou especificações e aguardará sua aprovação antes de afixar a Placa de Aprovação de Segurança no contêiner;

(c) afixará a Placa de Aprovação de Segurança em cada contêiner em série aprovado e em nenhum outro;

(d) manterá um registro dos contêineres fabricados de acordo com o modelo aprovado. Este registro deverá conter, no mínimo, os números de identificação do fabricante, datas de entrega e os nomes e endereços do cliente para quem os contêineres serão entregues.

4. A aprovação poderá ser concedida pela Administração aos contêineres que constituem uma versão modificada do protótipo aprovado, se a Administração julgar que tais modificações não afetam a validade dos testes efetuados no decorrer da aprovação por modelo.

5. A Administração não deverá autorizar um fabricante a afixar a Placa de Autorização de Segurança baseando-se no modelo aprovado, a menos que o fabricante tenha criado um sistema de controle de produção que permita garantir que os contêineres por ele fabricados estão de acordo com o protótipo aprovado.

REGULAMENTO 6

Exame durante a Produção

Após de garantir que os contêineres da mesma série, tipo e modelo sejam fabricados de acordo com o projeto, a Administração examinará ou testará tantas unidades quantas achar necessário em qualquer fase da produção dos referidos contêineres.

REGULAMENTO 7

Notificação da Administração

O fabricante deverá notificar a Administração antes de começar a produzir cada nova série de contêineres, a serem fabricados de acordo com o tipo e modelo aprovados.

CAPÍTULO III

Regulamentos para Aprovação de Novos Contêineres, por Aprovação Individual

REGULAMENTO 8

Aprovação de Contêineres Individuais

A aprovação de contêineres individuais pode ser concedida quando a Administração, depois de examinar e de certificar-se dos testes, tiver a certeza de que o contêiner atende às exigências da presente Convenção. Assim a Administração notificará o solicitante, por escrito, a respeito da aprovação e essa medida o credenciará a afixar a Placa de Aprovação de Segurança no referido contêiner.

CAPÍTULO IV

Regulamentos para Aprovação dos Contêineres Existentes e de Novos Contêineres não Aprovados à Época da Fabricação

REGULAMENTO 9

Aprovação dos Contêineres Existentes

1. Se, num prazo de cinco anos a contar da data da vigência da presente Convenção, o proprietário de um contêiner existente prestar as seguintes informações a uma Administração:

(a) data e local de fabricação;

(b) número de identificação do contêiner, se houver;

(c) capacidade máxima de peso bruto operacional;

(d) (1) evidência de que esse tipo de contêiner tem operado com segurança no transporte marítimo e/ou fluvial por um período de, pelo menos, dois anos, ou

(ii) evidência de que o contêiner foi fabricado de acordo com o modelo testado e julgado capaz de atender às condições técnicas estabelecidas no Anexo II, com exceção daquelas referentes aos testes de resistência das paredes de fundo e das paredes laterais, ou

(iii) evidência de que o contêiner foi construído de acordo com os padrões que, na opinião da Administração, equivalem às condições técnicas estabelecidas no Anexo II, com exceção daquelas referentes aos testes de resistência das paredes de fundo e das paredes laterais;

e) peso de empilhamento permitido para 1,8 g (kg e lb); e

f) quaisquer outros dados exigidos para a Placa de Aprovação de Segurança;

então, a Administração, após investigação, notificará o proprietário, por escrito, se o contêiner foi ou não aprovado. Em caso positivo, essa notificação credenciará o proprietário a afixar a Placa de Aprovação de Segurança após o contêiner ter sido examinado de acordo com o Regulamento 2. O exame desse contêiner e a afixação da mencionada placa deverão ocorrer até 01.01.85.

2. Os contêineres existentes que não tiverem sido qualificados conforme o parágrafo 1º deste Regulamento poderão ser apresentados para aprovação, de acordo com os dispositivos do Capítulo II ou do Capítulo III deste Anexo. Para tais contêineres, não se aplicam as exigências do Anexo II referentes aos testes de resistência das extremidades e/ou paredes laterais. Se a operação dos contêineres em pauta satisfizer a Administração, esta poderá abrir mão das exigências referentes à apresentação de desenhos e aos testes que não sejam os de resistência de ligamento e do assalmo.

REGULAMENTO 1º

Aprovação de Novos Contêineres Não Aprovados à Época da Fabricação

Se, em 6 de setembro de 1982, ou antes dessa data, o proprietário de um contêiner novo, não aprovado à Época da sua fabricação, prestar as seguintes informações à Administração:

- a) data e local de fabricação;
- b) número de identificação do contêiner, se houver;
- c) capacidade máxima de peso bruto operacional;
- d) evidência de que o contêiner foi fabricado de acordo com o modelo testado e julgado capaz de atender às condições técnicas estabelecidas no Anexo II;
- e) peso de empilhamento permitido para 1,8 g (kg e lb); e
- f) quaisquer outros dados exigidos para a Placa de Aprovação de Segurança.

Nesse caso, a Administração, após investigação, poderá aprovar o contêiner, não obstante os dispositivos do Capítulo II. Essa aprovação deverá ser notificada, por escrito, ao proprietário do contêiner, o que o credenciará a afixar a Placa de Aprovação de Segurança após a realização do devido exame, de acordo com o Regulamento 2. O exame do contêiner, bem como a afixação da mencionada Placa, deverão ocorrer até 01 de Janeiro de 1985.

A P E N D I C E

A Placa de Aprovação de Segurança, conforme modelo reproduzido abaixo, deverá ter a forma de uma placa retangular permanente, não corrosiva, à prova de fogo, medindo não menos de que 200 mm x 100 mm. As palavras "Aprovação de Segurança pela CSC", com letras de, no mínimo 3 mm de altura e as demais palavras e números com uma altura mínima de 5 mm, deverão ser estampadas, gravadas ou indicadas na superfície da placa, de qualquer outro modo permanente e legível.

APROVAÇÃO DE SEGURANÇA PELA CSC

1 ... (GS - L/749/2/7/75)

2 ... Data de Fabricação

3 Identificação n

4 ... Peso bruto máximo kg - lb

5 ... Peso de empilhamento permitido para 1,8 g kg lb

6 ... Valor da carga no teste de resistência

7 kg lb

1. País da Aprovação ou Referência da Aprovação, conforme consta do exemplo da linha 1 (o país da Aprovação deve ser indicado por meio do sinal distintivo usado para indicar o país de registro dos reclusos que circulam no tráfego rodoviário internacional).

2. Data (mês e ano) de fabricação

3. Número de identificação do contêiner ou, no caso dos contêineres existentes cujos números são desconhecidos, colocação do número concedido pela Administração.

4. Peso bruto Operacional Máximo (kg e lb).

5. Peso de Empilhamento Permitido para 1,8 g (kg e lb).

6. Valor da Carga no Teste Resistência Transversal (kg e lb).

7. Resistência da Parede de fundo, a ser indicada na placa somente se as paredes de fundo suportarem um peso menor ou maior do que 4 vezes a carga 8011 máxima permitida, isto é, 0,4 p.

8. Resistência da Parede Lateral, a ser indicada na placa somente se as paredes laterais suportarem um peso menor ou maior do que 6 vezes a carga 8011 máxima permitida, isto é, 0,6 p.

9. Data do primeiro exame de manutenção (mês e ano) para novos contêineres, e datas subsequentes dos exames de manutenção (mês e ano), se a placa for usada para esse fim.

A N E X O II

Exigências e Testes de Segurança Estrutural

Introdução

As se estabelecer as exigências deste Anexo, fica implícito que, em todas as fases da operação de contêineres, as forças resultantes do movimento, localização, empilhamento e peso do contêiner carregado, bem como as forças externas, não excederão a resistência original do contêiner. Em particular, foram feitas as seguintes suposições:

- a) o contêiner terá sua resistência restringida, de modo que não fique sujeito a forças excessivas, além daquelas para as quais foi projetado;
- b) o contêiner terá sua carga acondicionada de acordo com as práticas comerciais, de modo a que a carga não imponha forças excessivas ao contêiner, além daquelas para as quais foi projetado

Construção

1. Será considerado seguro o contêiner feito de qualquer material apropriado, que passe satisfatoriamente pelos testes sem apresentar nenhuma deformação ou anomalia permanente que o torne incapaz de ser usado para seus fins originais.

2. As dimensões, posicionamento e tolerância dos encaixes dos cantos serão verificados no que diz respeito aos sistemas de ligamento e segurança com os quais funcionarão.

Carga e Procedimentos de Testes

Quando apropriados conforme o projeto do contêiner, os seguintes procedimentos e cargas de testes serão aplicados a todos os tipos de contêineres em teste.

1. LIGAMENTO

Após prescrito o CARREGAMENTO INTERNO, o contêiner será içado de tal forma que não seja aplicada nenhuma força de aceleração significativa. Após içado, o contêiner ficará suspenso ou apoiado por cinco minutos, e depois arriado até o chão.

(A) LIGAMENTO PELOS ENCAIXES DE CANTO

CARREGAMENTO DE TESTE E FORÇAS APLICADAS

Carregamento interno:
Carga distribuída uniformemente, de modo que o peso combinado do contêiner e da carga de teste seja igual a 2 g.

PROCEDIMENTOS DE TESTE

1) Ligamento pelos encaixes dos cantos da parte superior; contêineres com mais de 3.000 mm (10 pés - nominal)

Forças aplicadas externamente:
Içamento do peso combinado de 2^o, conforme já descrito.

de comprimento deverão ter forças de içamento aplicadas verticalmente em todos os quatro encaixes de canto da parte superior.

Contêineres com 3.000 mm (10 pés-nominal) de comprimento, ou menos, deverão ter forças de içamento aplicadas em todos os quatro encaixes de canto da parte superior, de modo que o ângulo entre cada mecanismo de içamento e a vertical seja de 30°.

II) Içamento pelos encaixes dos cantos da parte inferior:

Os contêineres terão forças de içamento aplicadas de tal forma que os mecanismos de içamento suportem apenas os encaixes de canto da parte inferior. As forças de içamento serão aplicadas em ângulos na horizontal de:

30° para contêineres com 12.000 mm (40 pés-nominal) de comprimento, ou maiores; 37° para contêineres com 9.000 mm (30 pés-nominal) de comprimento, ou maiores, mas não incluindo os de 12.000 mm;

45° para contêineres de 6.000 mm (20 pés-nominal) de comprimento, ou maiores, mas não incluindo os de 9.000 mm; 60° para contêineres com menos de 6.000 de comprimento, (20 pés-nominal)

Carregamento interno:

Carga distribuída uniformemente, de modo que o peso combinado do contêiner e da carga de teste seja igual a 1,25 R.

Forças aplicadas externamente

Içamento do peso combinado de 1,25 R, conforme já descrito.

Carregamento interno:

Carga distribuída uniformemente, de modo que o peso combinado do contêiner e da carga de teste seja igual a 1,25 R.

Forças aplicadas externamente:

Içamento do peso combinado de 1,25 R, conforme já descrito.

III) OUTROS MÉTODOS

Quando o contêiner carregado tiver de ser içado por algum método não mencionado nos itens A ou B (I e II), ele deverá ser

testado com o Carregamento Interno e Forças Aplicadas Externamente, representando as condições de aceleração adequadas para aquele método.

2. EMPILHAMENTO

1. Para as condições de transporte internacional em que as forças máximas verticais de aceleração variam significativamente de 1,8g, e quando o contêiner for efetivamente limitado a tais condições de transporte a carga de empilhamento pode variar conforme a relação apropriada das forças de aceleração.

2. Na conclusão bem-sucedida desse teste, o contêiner pode ser estimado para o peso de empilhamento estático sobreposto, que será indicado na Placa de Aprovação de Segurança sob o título: "Peso de Empilhamento Permitido para 1,8g (kg e lb)".

CARREGAMENTO DE TESTE E FORÇAS APLICADAS

PROCEDIMENTO DE TESTE

C Carregamento interno:

Carga distribuída uniformemente, de tal modo que o peso combinado do contêiner e da carga de teste seja igual a 1,8 R. Contêineres-tanques podem ser testados vazios.

Forças aplicadas externamente

De forma a sujeitar cada um dos quatro encaixes dos cantos da parte superior a uma força vertical para baixo, igual a 1/4 x 1,8 x o peso permitido de empilhamento estático superposto.

Após a prescrição do Carregamento Interno, o contêiner ser colocado em 4 calços nivelado que, por sua vez, serão apoiados em uma superfície rígida horizontal, ficando cada um sob cada encaixe de canto da parte inferior.

Os calços ficarão centralizados sob os encaixes e terão, aproximadamente, as mesmas dimensões destes.

Cada força exterior deverá ser aplicada em cada um dos encaixes de canto, através de um encaixe de canto correspondente ou através de um calço com as mesmas dimensões.

O calço ou o encaixe de canto deverá ser reforçada em relação ao encaixe de canto da parte superior do contêiner por 25 mm (1 polegada) na lateral e 1 1/2 polegada) no sentido longitudinal.

3 - Cargas Concentradas

Cargas de Teste e Forças Aplicadas

Procedimentos de Teste

Carregamento Interno:

Nenhum.

Forças aplicadas externamente:
Uma carga concentrada de 300 Kg (660 lb) distribuída uniformemente sobre uma área de 600 mm x 300 mm (24 polegadas x 12 polegadas)

(a) no teto

As forças externas deverão ser aplicadas verticalmente de cima para baixo sobre a superfície externa da área mais frágil do teto do contêiner.

Carregamento Interno:

Dois cargas concentradas, de 2.730 Kg (6000 lb) cada uma, aplicadas ao assoalho do contêiner através de uma área de contato de 142 cm² (22 polegadas quadradas)

(b) no Assoalho

O teste deverá ser feito com o contêiner apoiado em quatro suportes no mesmo nível colocados sob os quatro cantos inferiores de tal maneira que a estrutura da base do contêiner possa inclinar-se livremente.

Desloca-se sobre a superfície do assoalho um dispositivo de teste carregado de maneira que seu peso seja igual a 5.460 Kg (12.000 libras) e esse peso seja dividido sobre duas superfícies de contato, na proporção de 2.730 Kg (6.000 libras) sobre cada superfície. Essas duas superfícies devem medir

<p>Forças Aplicadas Externamente: Nenhuma</p>	<p>No total, após o carregamento, 284 cm (44 polegadas quadradas), ou seja, 142 cm (22 polegadas quadradas) cada uma; com uma largura de 100 mm (7 polegadas) e uma distância entre seus centros de 760 mm (30 polegadas)</p>	<p>6 - Paredes das extremidades</p> <p>As paredes das extremidades deverão ser capazes de resistir a uma carga não inferior a 0,4 vezes a carga útil máxima permitida. Se, entretanto, as paredes das extremidades forem projetadas para resistir a uma carga menor ou maior a 0,4 vezes a carga útil máxima permitida, tal fator de resistência deverá ser indicado no Placa de Aprovação de Segurança, de acordo com o Anexo I, Regulamento I.</p>	<p>Cargas de Teste e Forças Aplicadas</p> <p>Carregamento Interno:</p> <p>De modo a submeter a superfície interna das paredes das extremidades a uma carga distribuída uniformemente de 0,4 P ou qualquer outra carga para a qual o contêiner tenha sido projetado.</p> <p>Forças Aplicadas Externamente: Nenhuma.</p>
<p>4 - Resistência Transversal</p> <p>Cargas de Teste e Forças Aplicadas:</p>	<p>Procedimentos de Teste</p> <p>O contêiner vazio deverá ser colocado sobre quatro suportes ao mesmo nível, cada um sob cada canto inferior e, para evitar qualquer movimento lateral e vertical, o contêiner deverá ser ajustado a dispositivos de fixação dispostos de modo que o esforço lateral só se exerça sobre os encaixes de canto inferiores, diagonalmente opostos àquiles sobre os quais as forças são aplicadas.</p>	<p>Procedimentos de Teste</p> <p>De modo a submeter a superfície interna das paredes das extremidades a uma carga distribuída uniformemente de 0,4 P ou qualquer outra carga para a qual o contêiner tenha sido projetado.</p>	<p>Procedimentos de Teste</p> <p>A carga interna prescrita deverá ser aplicada de seguinte maneira:</p> <p>As paredes das extremidades são idênticas. Neste caso, o teste só será necessário para apenas uma parede de extremidade. Pode-se submeter a teste, separada ou simultaneamente, as paredes das extremidades do contêiner que não são paredes laterais abertas ou portas laterais.</p> <p>As paredes das extremidades dos contêineres que tenham paredes laterais abertas ou portas laterais deverão ser testadas separadamente. Quando as paredes das extremidades são testadas separadamente, as reações às forças aplicadas às referidas paredes deverão ser limitadas à base do contêiner.</p>
<p>Carregamento Interno: Nenhum</p> <p>Forças Aplicadas Externamente:</p> <p>De modo a exercer uma força lateral sobre as estruturas de fundo do contêiner. As forças serão iguais àquelas para as quais o contêiner foi projetado.</p>	<p>Procedimentos de Teste</p> <p>As Forças exteriores serão aplicadas separadas ou simultaneamente sobre cada um dos encaixes de canto superiores, de um lado do contêiner, paralelamente à base e à superfície das paredes de fundo do contêiner. As forças deverão ser aplicadas primeiramente nos encaixes de canto superiores depois em sentido contrário. No caso de contêineres cuja parede de canto é simétrica e relação a seu eixo vertical central, apenas uma parede lateral precisa ser testada; o caso de contêineres que têm paredes de fundo assimétricas em relação a seus eixos centrais, as duas paredes deve ser submetidas a teste.</p>	<p>Procedimentos de Teste</p> <p>De modo a submeter a superfície interna da parede lateral a uma carga distribuída uniformemente de 0,6 P ou a qualquer outra carga para a qual o contêiner tenha sido projetado.</p>	<p>Procedimentos de Teste</p> <p>A carga interna prescrita deverá ser aplicada de seguinte maneira:</p> <p>Ambas as paredes laterais do contêiner deverão ser testadas, exceto quando forem idênticas. Neste caso, o teste será necessário apenas para uma parede lateral.</p> <p>As paredes laterais devem ser submetidas a teste separadamente e as reações à carga interna do contêiner devem ser limitadas aos encaixes de canto ou às estruturas de canto correspondentes. Contêineres com abertura superior deverão ser testados nas condições de operação para as quais são projetados, por exemplo: com as partes superiores desmontáveis nos seus devidos lugares.</p>
<p>5 - Esforços Longitudinais (Teste Estático)</p> <p> Ao se projetar e construir contêineres, deve-se levar em conta que eles poderão suportar, nos transportes terrestres, aceleração de 2g aplicadas longitudinalmente num plano horizontal.</p> <p>Cargas de Teste e Forças Aplicadas:</p> <p>Carregamento Interno:</p> <p>Uma carga uniformemente distribuída de tal forma que o peso total do contêiner, incluindo a carga de teste, seja igual ao peso bruto máxima operacional (R).</p> <p>No caso de contêiner-tanque, quando o peso da carga interna mais a tara for menor do que o peso bruto máximo, uma carga suplementar deve ser aplicada ao contêiner.</p> <p>Forças aplicadas externamente:</p> <p>Forças longitudinais iguais a R aplicadas a cada extremidade do contêiner, em compressão ou em tração, isto é, a força total igual a 2 R para o contêiner como um todo.</p>	<p>Procedimentos de Teste</p> <p>O contêiner submetido a teste de esforços longitudinais é fixado em dois pontos de apoio adequados aos encaixes de canto inferiores ou às estruturas de canto equivalentes, de uma das suas extremidades.</p> <p>As Forças Externas deverão ser aplicadas primeiramente em direção aos pontos de apoio e, depois, em sentido contrário. Cada lado do contêiner deve ser submetido a teste.</p>	<p>Forças Aplicadas Externamente: Nenhuma.</p> <p>7 - Paredes Laterais</p> <p>As paredes laterais deverão ser capazes de resistir a uma carga não inferior a 0,6 vezes a carga útil máxima permitida. Se, entretanto, as paredes laterais forem projetadas para suportar uma carga menor ou maior que 0,6 vezes a carga útil máxima permitida, tal fator de resistência deverá ser indicado no Placa de Aprovação de Segurança de acordo com o Anexo I, Regulamento I.</p> <p>Cargas de Teste e Forças Aplicadas</p> <p>Carregamento Interno:</p> <p>De modo a submeter a superfície interna da parede lateral a uma carga distribuída uniformemente de 0,6 P ou a qualquer outra carga para a qual o contêiner tenha sido projetado.</p> <p>Forças Aplicadas Externamente: Nenhuma.</p>	<p>Procedimentos de Teste</p> <p>A carga interna prescrita deverá ser aplicada de seguinte maneira:</p> <p>Ambas as paredes laterais do contêiner deverão ser testadas, exceto quando forem idênticas. Neste caso, o teste será necessário apenas para uma parede lateral.</p> <p>As paredes laterais devem ser submetidas a teste separadamente e as reações à carga interna do contêiner devem ser limitadas aos encaixes de canto ou às estruturas de canto correspondentes. Contêineres com abertura superior deverão ser testados nas condições de operação para as quais são projetados, por exemplo: com as partes superiores desmontáveis nos seus devidos lugares.</p>

Revisões de 1983 em Anexos I e II do Convenção Internacional para Segurança de Contêineres (CSC) (Publicação nº 782.82.09.1)

I. Indicações do peso bruto máximo do Contêiner Anexo I, Regulamento I, parágrafo I

Placa de Aprovação de Segurança

O parágrafo 1 existente passará a ser subparágrafo 1 (a) e serão acrescentados os seguintes novos parágrafos:

"b) Em cada contêiner cuja construção tenha sido iniciada em 1º de janeiro de 1984, ou após esta data, todas as indicações de peso bruto máximo deverão estar de acordo com as informações de peso bruto máximo contidas na Placa de Aprovação de Segurança.

c) Em cada contêiner cuja construção tenha sido iniciada antes de 1 de janeiro de 1984 todas as indicações de peso bruto máximo deverão estar de acordo com as informações de peso bruto máximo contidas na Placa de Aprovação de Segurança até 1 de janeiro de 1989."

2. Indicações para Movimentação de Contêineres Vazios Anexo II - Construção (Anular o parágrafo 3).

3. Teste de Enfilhamento para Contêineres-Tanques Anexo II, Teste nº 2 "Enfilhamento".

Acrescentar, sob o título "Carregamento Interno" e depois das palavras "... equivalente a 1.8R", a seguinte frase nova:

"Contêineres-tanque poderão ser testados vazios"

4. Esforço Longitudinal (Teste Estático) para contêineres-tanque

Anexo II, Teste nº 5

Acrescentar, sob o título "Carregamento Interno" e depois das palavras "... ou R" a seguinte frase nova:

"No caso de Contêiner-Tanque, quando o peso da carga interna, juntamente com a tara, for menor que o peso bruto máximo ou R, uma carga adicional deverá ser aplicada ao contêiner.

5. Programa Aprovado de Inspeção Contínua.

Anexo I, Regulamento 2

Substituir os parágrafos existentes 2º, 3º e 4º pelo seguinte:

"2º (a) O proprietário de um contêiner aprovado deverá inspecioná-lo de acordo com os procedimentos prescritos ou aprovados pela Parte Contratante interessada, em intervalos adequados às condições operacionais.

(b) A data (mês e ano), antes da qual um novo contêiner deverá ser submetido à sua primeira inspeção, será indicada na Placa de Aprovação de Segurança.

(c) A data (mês e ano)... (continua como no parágrafo 3 anterior).

(d) Como no parágrafo 4 anterior, exceto "24 meses", que passará a ser "30 meses".

3 - (a) como alternativa ao parágrafo 2, a Parte Contratante interessada poderá aprovar um programa de inspeção contínua mediante a evidência apresentada pelo proprietário de que tal programa oferece um padrão de segurança não inferior ao estabelecido no parágrafo 2 acima.

(b) Para indicar que o contêiner está sendo operado conforme o programa aprovado de inspeção contínua, uma etiqueta com as letras "Aprov." e a identificação da Parte Contratante que concedeu a aprovação do programa deverá ser colocada no contêiner, sobre a Placa de Aprovação de Segurança, ou o mais perto dela possível.

Toda as inspeções feitas conforme esse programa deverão determinar se o contêiner tem algum defeito que possa colocar em risco a vida das pessoas. Essas inspeções deverão ser realizadas juntamente com os reparos, reformas ou intercâmbio "on-hire/off-hire", e em nenhum caso menos que uma vez a cada 30 meses.

(d) Como Dispositivo Transitório, quaisquer exceções de etiqueta indicando que o contêiner está sendo operado conforme o programa aprovado de inspeção contínua, deverão ser processadas até 1 de janeiro de 1987. Entretanto, a Administração poderá fazer exigências mais rigorosas para os contêineres de seus (nacionais) proprietários".

O parágrafo 5 passará a ser parágrafo 4.

* As emendas foram adotadas em 13 de junho de 1983 pelo Comitê de Segurança Marítima e pelas Partes Contratantes presentes e votantes, de acordo com o Artigo X, parágrafo 2 da Convenção, tendo entrado em vigor em 1 de janeiro de 1984.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 113, DE 1991**

(Nº 130/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Ajuste Complementar de Cooperação Científica e Tecnológica, no Campo da Informática e Computadores, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, celebrado em Brasília, em 6 de junho de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Ajuste Complementar de Cooperação Científica e Tecnológica, no Campo da Informática e Computadores, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas celebrado em Brasília, em 6 de junho de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 377, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Ajuste Complementar de Cooperação Científica e Tecnológica, no campo da informática e computadores, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em Brasília, a 6 de junho de 1989.

2. Traduzindo o dinamismo já alcançado pela cooperação científica e tecnológica entre os dois países, o ajuste complementar em questão prevê que, para alcançarem os objetivos propostos, o Brasil e a União Soviética realizarão o intercâmbio de cientistas e de atividades conjuntas de pesquisa e desenvolvimento, conferências e cursos, bem como promoverão a elaboração e publicação de trabalhos conjuntos sobre os resultados de pesquisas científicas e tecnológicas.

Brasília, 1º de agosto de 1989. — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DCTEC/DE-
II/210/ETEC LOO JO9, DE 7 DE JULHO DE 1989,
DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RE-
LAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Sarney
Presidente da República

Senhor Presidente,
Tenho a honra de referir-me ao Ajuste Complementar de Cooperação Científica e Tecnológica, no Campo da Informática e Computadores, assinado em Brasília, em 6 de junho

de 1989, no âmbito do Programa a Longo Prazo de Cooperação Econômica, Comercial, Científica e Tecnológica, concluído com o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

2. O novo instrumento, que resultou de prolongada e cuidadosa negociação, simboliza o dinamismo já alcançado pela cooperação científica e tecnológica Brasil-União Soviética, decorrente do novo patamar das relações entre os dois países alcançado a partir da visita de Vossa Excelência a Moscou, em outubro de 1988.

3. Nesse contexto, foi acordado papel de relevo à informática, do que resultou a negociação, por parte das autoridades brasileiras e soviéticas competentes, do Ajuste em apreço, que permitirá o desenvolvimento da cooperação bilateral nos ramos da engenharia de software e das estações de trabalho multiprocessadoras, bem como das redes de computadores, da automação industrial e da microeletrônica.

4. O Ajuste prevê que, para alcançarmos os objetivos da cooperação, o Brasil e a União Soviética realizarão o intercâmbio de cientistas e de informação científica e tecnológica, atividades conjuntas de pesquisa e desenvolvimento, conferências e cursos, bem como promoverão a elaboração e publicação de trabalhos conjuntos sobre os resultados das pesquisas científicas e tecnológicas.

5. Em vista do exposto, permito-me encarecer a Vossa Excelência a conveniência de que seja este instrumento submetido ao exame do Congresso Nacional, na forma do art. 49, inciso I, da Constituição Federal.

6. Nessas condições, tenho a honra de submeter projeto de mensagem ao Congresso Nacional para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o texto do apenso Ajuste ao Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Roberto de Abreu Sodré.**

AJUSTE COMPLEMENTAR DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, NO CAMPO DA INFORMÁTICA E COMPUTADORES, ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA UNIÃO DAS REPÚBLICAS SOCIALISTAS SOVIÉTICAS

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (doravante denominados "Partes"),

Reconhecendo interesse comum na cooperação científica e tecnológica no setor de informática e computadores, e

Tenho como fundamento o acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas sobre Programa a Longo Prazo de Cooperação Econômica, Comercial, Científica e Tecnológica firmado em Brasília, em 30 de setembro de 1987.

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

As Partes desenvolverão cooperação no campo da informática e de computadores, nos seguintes ramos:

- a) engenharia de software;
- b) estações de trabalho multiprocessadoras;
- c) redes de computadores;
- d) automação industrial;
- e) microeletrônica

ARTIGO II

A cooperação prevista neste Ajuste Complementar será realizada, segundo as condições previstas pelo Acordo sobre Programa a Longo Prazo acima mencionado, nas seguintes modalidades, sem exclusão de outras que venham a ser mutuamente acordadas:

- a) intercâmbio de cientistas e especialistas para realização de atividades científicas e tecnológicas;
- b) realização de conferências, seminários, cursos e palestras;
- c) elaboração e publicação de trabalhos conjuntos sobre os resultados de pesquisas científicas e tecnológicas;
- d) intercâmbio de informação científica e tecnológica;
- e) realização de atividades conjuntas de pesquisa e desenvolvimento.

ARTIGO III

As Partes designam as seguintes entidades responsáveis pela implementação do presente ajuste complementar:

- a) Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia da Presidência da República, por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e da Secretaria Especial de Informática (SEI), pelo lado brasileiro, e
- b) Academia de Ciências da URSS, por intermédio de seu Setor de Informática, Computadores e Automação (OIV-TA), pelo lado soviético.

ARTIGO IV

Os procedimentos operacionais necessários à implementação das atividades a serem realizadas no âmbito do presente ajuste complementar serão acordados por via diplomática.

ARTIGO V

1. O presente ajuste complementar entrará em vigor quando as Partes se tiverem comunicado sobre o cumprimento das respectivas formalidades legais internas.

2. O presente ajuste complementar terá uma validade de dois anos, findo os quais será automaticamente renovado por período iguais e sucessivos, a menos que qualquer uma das Partes comunique à outra, a qualquer tempo e por via diplomática, com uma antecedência de seis meses, sua intenção de denunciá-lo.

Feito em Brasília, em 6 de junho de 1989, em dois exemplares originais nas línguas portuguesa e russa, sendo ambos os textos autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Paulo de Tarso Flecha de Lima.**

Pelo Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas: **Gurilvanovitch Martchuk.**

(*À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 114, DE 1991**

(Nº 125/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à RCE TV Xanxerê Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de concessão à RCE TV Xanxerê Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de

sons e imagens (televisão) pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, a que se refere o Decreto nº 97.883, de 17 de junho de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 320, DE 1989

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que "outorga concessão à RCE TV XANXERÊ LIMITADA, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina", constante do Decreto nº 97.883, de 27 de junho de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente.

Brasília, em 04 de julho de 1989.

[Handwritten signature]

Exposições de Motivos Nº 063/89. 6M Tel. 25 de junho de 1989 do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 243/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

1. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

- RCE TV DE XANXERÊ LIMITADA,
SOC-TV O ESTADO XANXERÊ LTDA. e
RBS TV XANXERÊ LTDA.

2. Os órgãos competentes deste Ministério concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram as exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

3. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram à execução do serviço objeto do edital (quadro anexo), tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do artigo 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro do artigo 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos de mais profundo respeito.

[Handwritten signature]

PR - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Nº 063/89
CÓPIA AUTENTICADA 12 JUN 1989

Decreto nº 97.883, de 27 de junho de 1989

Outorga concessão à RCE TV DE XANXERÊ LIMITADA, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 84, item IV, da Constituição, e o artigo 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003905/88, (Edital nº 243/88), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RCE TV DE XANXERÊ LIMITADA, para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - A concessão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

Art. 3º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 27 de junho de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

[Handwritten signature]

Aviso nº 365 -SAP.

Em 04 de julho de 1989

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 97.883, de 27 de junho de 1989, que "outorga concessão à RCE TV XANXERÊ LIMITADA, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

RONALDO COSTA COUTO
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUIZ HENRIQUE
DD, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA (DF)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA
12300000.00000788
SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO
DCA/DCA

Secretaria - Geral
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Processo MC nº

Senhor Secretário - Geral,

MINISTERIO
DE
COMUNICAÇÕES
SENAPIS
24CCC-003905/89-96

A fim de atender determinação superior, solicito autorização de V. S. para providenciar a abertura de Edital para

execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens (TELEVISÃO),
consoante especificações abaixo:

PUBLICADO NO D.O. DE 15.9.88

- 1. Serviço : TELEVISÃO (Geração)
- 2. Local : KANKEERÉ - SC
- 3. Canal : 3º (TRÊS DECALOS PARA MAIS)
- 4. Potência : 3,0 kW ERP
- 5. Capital mínimo exigido : 2500 (DUAS MIL E QUINHENTAS) MIL R\$
- 6. Horário de funcionamento : Ilimitado

EDITAL Nº 241/88-GM

Brasília-DF, de julho de 1988.

Recebimento de propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Kankeere, Estado de Santa Catarina.

LOURENÇO NASSIS CHÉNAS
Secretário de Serviços de Radiodifusão

De acordo,
Elabore-se o Edital respectivo, nas condições propostas.

Brasília-DF.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no artigo 19 do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão em Voz, torna público que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, estará recebendo pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com as características e condições que se seguem:

- 1. Serviço : TELEVISÃO (Geração)
- 2. Local : Kankeere-SC
- 3. Canal : 03º (três decalos para mais)
- 4. Potência : 3,0 kW ERP
- 5. Capital mínimo exigido : 2500 (duas mil e quinhentas) MIL R\$
- 6. Horário de funcionamento : Ilimitado

As demais condições deste Edital fazem parte do processo que se deu origem e encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Regional de DENFEL em Florianópolis-SC, situada na Rua Waldemar Marinho, 3A, onde seus representantes legais deverão entregar suas propostas.

Brasília-DF, 12 de agosto de 1988.

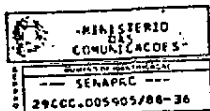
ROMULO VILLAR FURTADO
Secretário - Geral

12/08/88
12000000.000000/88

De ordem do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão,
ao SPA/DH para formar processo e posterior devolução a esta Secretaria Geral.

Brasília-DF, 12/08/88

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES



Criciúma, 09 de julho de 1991

Ilmo. Sr.
Deputado CESAR SOUZA
Câmara dos Deputados
BRASÍLIA - DF

Prezado Senhor,

Em anexo, Declaração solicitada pela Comissão de Ciência e Tecnologia e a Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados.

DECLARAÇÃO

Nós, HÉLIO MAZZOLLI e ALVARO ROBERTO DE FREITAS ARNS, sócios cotistas da RCE TV DE XANXERÊ LTDA, estabelecida na cidade de Xanxerê, estado de Santa Catarina, na Rua Cel. Passos Maia, 184, declaramos para os devidos fins, que consoante parágrafo 5º, Artigo 220 da Constituição da República Federativa do Brasil, a RCE TV DE XANXERÊ LTDA, não excede os limites determinados pelo Artigo 12 do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Xanxerê, 09 de julho de 1991

Hélio Mazzolli
HÉLIO MAZZOLLI.

Alvaro Roberto de Freitas Arns
ALVARO ROBERTO DE FREITAS ARNS

REDE DE COMUNICAÇÕES ELDORADO

Morro da TV S/Nº - Caixa Postal D-2 - Telex: 0483 - 707 - Fone: (0484) 33-6333 TV
ELDORADO AM Fone: (0484) 33-6555 - 88.800 - CRICIÚMA - SC

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 115, DE 1991**

(Nº 349/90, na Câmara dos Deputados)

Approva o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Brasília, em 18 de maio de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Brasília, em 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 498, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada

consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Brasília, em 18 de maio de 1990.

O referido Acordo se revestirá de especial significado para a dinamização das relações sino-brasileiras, ao prover novo marco institucional para uma diversificada gama de atividades de cooperação nos campos econômico e tecnológico.

Brasília, 22 de junho de 1990. — **Fernando Collor**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: DOC/DAI/DAOC-1/DCTEC/144/ECON LOO DOG, DE 21 DE JUNHO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Collor
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o anexo texto de Acordo de Cooperação Econômica e Tecnológica entre os Governos do Brasil e da China, assinado por mim e pelo Vice-Primeiro-Ministro da República Popular da China, em Brasília, em 18 de maio último.

2. O referido acordo se revestirá de especial significado para a dinamização das relações sino-brasileiras, ao prover novo marco institucional para uma diversificada gama de atividades de cooperação nos campos econômico e tecnológico.

3. O instrumento prevê, entre outras formas de cooperação, a elaboração conjunta de estudos e projetos nos setores econômico e tecnológico, a criação de novas instalações industriais e a modernização das já existentes, o intercâmbio de informações e documentos técnicos, a capacitação de pessoal técnico em nível empresarial, a formação de empresas conjuntas com capitais brasileiro e chinês e a implementação de projetos de comercialização conjunta, nos mercados internacionais, de produtos resultantes da cooperação prevista no Acordo.

4. Submeto, portanto, à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional, encaminhando à apreciação do Poder Legislativo o Acordo de Cooperação Econômica e Tecnológica Brasil-China.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Francisco Rezek**.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA
E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O
GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA**

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China (doravante denominados "Partes").

Conscientes dos estreitos e tradicionais laços de amizade entre o Brasil e a China:

Animados pelo desejo de fomentar, diversificar e consolidar as relações entre os dois países, através de uma Cooperação Econômica e Tecnológica mais ampla e permanente,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

As Partes se comprometem, de acordo com suas respectivas legislações e regulamentações, sem prejuízo para suas

obrigações internacionais, e no âmbito de seus programas de desenvolvimento econômico, a estimular a Cooperação Econômica e Tecnológica entre corporações, empresas e instituições, públicas e privadas, de ambos os países, observadas as condições de igualdade e benefício mútuo.

ARTIGO II

Com vistas a alcançar os objetivos enunciados no artigo anterior, as Partes fomentarão o estabelecimento de relações entre corporações, empresas e instituições, públicas e privadas dos seus respectivos países, em quaisquer setores econômico e tecnológico identificados como promissores, com prioridade para os setores agroindustrial, energético, de exploração mineral, transportes e telecomunicações.

ARTIGO III

A Cooperação referida no Artigo I poderá abranger:

a) elaboração conjunta de estudos e projetos nos setores mencionados, de acordo com as necessidades de desenvolvimento econômico de seus respectivos países;

b) criação de novas instalações industriais e modernização das já existentes;

c) intercâmbio de informações e documentos técnicos capacitação de pessoal técnico em nível empresarial aplicação e aperfeiçoamento de tecnologias já existentes e desenvolvimento de novos processos tecnológicos;

d) implementação de projetos de comercialização conjunta, nos mercados internacionais, de produtos resultantes da cooperação prevista no presente Acordo;

e) formação de empresas conjuntas com capitais brasileiro e chinês;

f) outras formas de cooperação acordadas por ambas as Partes.

ARTIGO IV

Os documentos técnicos e informações resultantes da cooperação prevista no presente Acordo somente poderão ser divulgados a terceiros com o consentimento das duas Partes.

ARTIGO V

Os assuntos decorrentes da implementação do presente Acordo serão, sempre que necessário, tratados no âmbito da Comissão Mista prevista do Artigo IX do Acordo Comercial entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China, assinado em 7 de janeiro, de 1978, e denominada Comissão Mista Econômico-Comercial mediante troca de notas entre o dois Governos, com data de 22 de outubro de 1988. A Comissão Mista Econômico-Comercial, além das atribuições anteriores, terá a responsabilidade de examinar o cumprimento do presente Acordo, discutir os problemas relativos à sua aplicação e fazer recomendações no sentido de assegurar a realização dos seus objetivos.

ARTIGO VI

Na esfera de suas respectivas legislações e regulamentações, as Partes outorgarão às pessoas que se deslocarem de um país e outro no âmbito do presente Acordo, as facilidades necessárias para o normal desempenho de suas funções.

ARTIGO VII

O presente Acordo entrará em vigor na data em que as duas Partes Contratantes trocarem notas diplomáticas informando haver cumprido seus respectivos procedimentos legais.

2. Terá uma duração de três anos, prorrogando-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano, salvo se uma das Partes manifestar, mediante notificação por escrito à outra Parte, com três meses de antecedência, a sua intenção de dá-lo por terminado.

3. A denúncia do presente Acordo não prejudicará a aplicação dos Acordos específicos concluídos e sua vigência, até seu cumprimento total.

Feito em Brasília, aos 18 de maio de 1990, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e chinesa, sendo os dois textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Francisco Rezek.**

Pelo Governo da República Popular da China: **Wu Xue Qian.**

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL — 1988

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

OFÍCIOS

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 227/91, de 13 do corrente, comunicando aprovação da Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1991 (nº 270/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Cabreúva Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo.

(Projeto enviado à promulgação em 13-9-91.)

Nº 228/91, de 13 do corrente, comunicando aprovação do Substitutivo do Senado do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1991 (nº 360/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, a partir de 1º de novembro de 1983, a concessão outorgada à Sociedade Rádio da Paraíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba. (Projeto enviado à promulgação em 13-9-91.)

Nº 229/91, de 13 do corrente, comunicando a aprovação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo

nº 50, de 1991 (nº 357/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à Fundação Cultural Celinauta, para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

(Projeto enviado à promulgação em 13-9-91.)

Nº 231/91, de 13 do corrente, comunicando a rejeição das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1991 (nº 159/91, na Casa de origem), que altera disposições do Código de Processo Penal Militar e da Lei da Organização Judiciária Militar.

(Projeto enviado à sanção em 13-9-91.)

PARECERES

PARECER Nº 322, DE 1991

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 177, de 1991, que “Dispõe sobre a contagem de votos, nas eleições, pela Mesa Receptora e dá outras providências”.

Relator: Senador Francisco Rollemberg

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 199/90, de autoria do nobre Senador Nelson Wedekin que, em seu art. 1º, determina a realização da contagem de votos nas eleições pela própria Mesa Receptora, uma vez encerrada a votação, e, no art. 2º, atribui ao Tribunal Superior Eleitoral competência para editar as normas necessárias a seu cumprimento.

Indiscutível o mérito da proposição, que tem em vista possibilitar maior fiscalização da apuração por parte de candidatos e partidos políticos e que, ao mesmo tempo, preocupa-se em assegurar a lisura do processo, subordinando-o às normas acauteladoras previstas no Código eleitoral em vigor.

Em face do exposto, concluímos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1991. **Maurício Corrêa**, Presidente em exercício — **Francisco Rollemberg**, Relator. (Seguem-se assinaturas)

PARECER Nº 323, DE 1991

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Emenda de Plenário, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1990, que “Dispõe sobre a criação de Procuradorias Regionais da República, da Procuradoria da República do Estado do Tocantins, de Procuradorias em Municípios do interior e dá outras providências”.

Relator: Senador Francisco Rollemberg

I — Relatório

Vem a exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a Emenda nº , de 1991, oferecida, em Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1990, que “Dispõe sobre a criação de Procuradorias Regionais da República, da Procuradoria da República do Estado do Tocantins, de Procuradorias em Municípios do interior e dá outras providências”.

De autoria do eminente Senador Pedro Simon, referida emenda visa a garantir ao membro do Ministério Público, removido para o Distrito Federal em virtude de sua promoção, o direito de retornar ao Estado de origem e ao lugar que ocupava, desde que renuncie ao referido privilégio.

Realmente, a hipótese garante a essa importante categoria o direito de evitar, diante do advento da lei em tela.

transferência *ex officio* motivadas por mera imposição de carreira. Destarte, transtornos múltiplos que são causados a inúmeros funcionários, gerando custos relevantes de toda espécie, poderão ser evitados, uma vez aprovada a medida que a emenda sob exame busca introduzir no bojo do projeto.

De outra parte, convém destacar, também, que nenhum óbice que impeça o acatamento da iniciativa em questão veio à tona.

Do ponto de vista formal, todavia, sugere-se que a inclusão prevista na emenda ocorra em substituição à norma do parágrafo único do art. 4º, aliás já suprimida do texto oriundo da Câmara dos Deputados, conforme se depreende do parecer relativo à matéria, subscrito pelos Senhores Parlamentares, membros da CCJ.

II — Conclusão

Em obediência aos argumentos em linhas precedentes expedidos, somos favoráveis à aprovação da emenda apresentada pelo ilustre Senador Pedro Simon.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1991. — **Maurício Corrêa**, Presidente, em exercício — **Francisco Rollemberg**, Relator — **Elcio Álvares** — **José P. Bibol** — **Magno Bacelar** — **Júnia Marise** — **Carlos Patrocínio** — **Josaphat Marinho** — **César Dias** — **Valmir Campelo** — **Alfredo Campos**.

PARECER Nº 324, DE 1991

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1991, que “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976”.

Relator: Senador Magno Bacelar

Chega a esta Comissão, na forma regimental, o Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1991, que “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976”.

De autoria do nobre Senador Carlos De'Carli, a proposição em pauta tem por objetivo “... agravar substancialmente as sanções penais a que estão sujeitas as pessoas que, das mais variadas formas, se envolvem com o hediondo comércio e a nefasta prática do consumo de substâncias entorpecentes”.

Ainda segundo o representante do Estado do Amazonas, “... é preciso dotar os órgãos responsáveis pela repressão de mecanismos sancionatórios suficientemente graves, não só para dissuadir, mas também para permitir sejam os criminosos excluídos do convívio social”. Conclui o congressista sua justificação afirmando que a “... vigente lei de combate ao tráfico e consumo de drogas é reconhecidamente severa mas nem por isto tem sido suficiente para coibir esta execrável prática...”, razão esta que o leva a propor o presente projeto de lei.

De nossa parte, perfilhamos entendimento divergente do ilustre parlamentar. Concordamos que tanto o tráfico como o consumo de substâncias entorpecentes constituem males que devem ser combatidos de forma enérgica e insistente. Entretanto, parece-nos que o tratamento penal dispensado ao consumidor não pode ser equiparado àquele previsto para o traficante. O primeiro é fundamentalmente uma vítima de um perverso processo social: o segundo é um perigoso agente promotor da desgraça alheia. A sociedade como um todo e os órgãos públicos em especial devem velar pela recuperação dos viciados. Nunca projetando-os na vala comum dos delinquentes. Dentro de tal perspectiva, entendemos caíba ao legis-

lador incentivador a criação de programas de reabilitação, promover o resgate social dos marginalizados e, acima de tudo, dotar os órgãos executivos de recursos capazes de atender aos programas de prevenção e combate ao tráfico de drogas.

O aumento indiscriminado das penas e sanções criminais nunca foi remédio hábil para debelar processos sociais degenerativos. Ademais, a experiência demonstra que a mera exacerbação repressora da lei nem sempre encontra respaldo na prática forense. Tendem os magistrados a não aplicar as penas por demais severas quando verificam que daí possa resultar um julgamento injusto.

Cumprir lembrar que a situação carcerária do País já não comporta agravamento quantitativo. São freqüentes as notficias de rebeliões e motins nos presídios, invariavelmente causados por problemas de superpopulação.

Julgamos que a gravidade do problema estaria, antes, a recomendar uma ampla discussão sobre os mecanismos de prevenção e recuperação existentes, de sorte a aperfeiçoá-los, evitando assim tanto o ingresso no mundo das drogas como a reincidência no vício.

Com esses objetivos é que o Grupo Parlamentar para a Prevenção do Abuso de Drogas (Grupag), sob a presidência do Deputado Elias Murad, elabora um anteprojeto da nova Lei Antitóxicos e cujos trabalhos se encontram em fase final.

É oportuno, ademais, que as alterações à Lei nº 6.368/76 se façam através desse anteprojeto que contempla, entre outras, inovações como a proposição aqui relatada.

Pelas razões apontadas, manifestamo-nos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1991.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1991. — **Maurício Corrêa**, Presidente — **Magno Bacelar**, Relator — **Cid Sabóia** — **César Dias** — **José P. Bisol** — **Francisco Rollemberg** — **Jutahy Magalhães** — **Josaphat Marinho** — **Carlos Patrocínio** — **Elcio Álvares** — **Júnia Marise** — **Valmir Campelo**.

PARECER Nº 325, DE 1991

Da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução nº 32, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon, que cria, em dependência do Senado Federal, Capela Ecumênica destinada a orações e atos religiosos para Parlamentares e Funcionários do Senado.

Relator: Senador Rachid Saldanha Derzi

Trata o presente Projeto de Resolução, de autoria do nobre Senador Pedro Simon, da “criação, em dependência do Senado Federal, da Capela Ecumênica destinada a orações e atos religiosos para Parlamentares e Funcionários do Senado”.

Em sua justificativa, diz o ilustre parlamentar que “o Senado Federal não dispõe de local destinado à oração e meditação que permitam a todos refletirem sobre seus problemas, em ambiente de liberdade individual, com paz e harmonia”.

O legislador foi sábio ao assegurar na Constituição de 1988 a liberdade de culto, já que é indiscutível a forte influência que exerce a religião na formação e consciência do povo brasileiro. Cremos, mesmo, ser esse ponto a motivação principal que levou o ilustre Senador Pedro Simon à apresentar tal proposição.

Louvável em diversos aspectos, essa iniciativa colide, no entanto, com a grave situação que vive atualmente a Direção do Senado Federal, que enfrenta um sem número de dificult-

dades para encontrar acomodações adequadas aos Senhores Senadores e a diversos órgãos da Administração da Casa.

Muito embora simpática a proposição somos, no momento, pelo motivo acima exposto, contrários à aprovação do Projeto de Resolução nº 32, de 1991.

Sala da Comissão Diretora, de agosto de 1991. —
Mauro Benevides — Rachid Saldanha Derzi — Meira Filho
— Carlos De'Carli.

PARECER Nº 326, DE 1991

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1991, que "Susta os atos normativos do Poder Executivo que objetivam realizar o processo de privatização da Usiminas".

Relator: Senador Amir Lando

O Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1991, de autoria dos nobres representantes do Estado de Minas Gerais, Senadora Júnia Marise e Senador Alfredo Campos, visa, com fundamento no artigo 49 da Carta Magna, à suspensão da vigência dos atos normativos, emanados pelo Poder Executivo, tendo como escopo a privatização da Usiminas, economia mista federal.

Na justificação do Projeto é asseverado:

"Desnecessário, nesse momento, enumerar todas as indiscutíveis qualidades dessa importante indústria siderúrgica. Todavia, cumpre esclarecer que a Usiminas foi construída com gigantesco esforço de toda a sociedade brasileira, o que implicou, segundo valores já admitidos publicamente pelo BNDES, um investimento aproximado de 1 (um) bilhão de dólares.

Empresa moderna, que emprega mais de 13.500 trabalhadores, é a siderúrgica que apresenta a melhor produtividade entre as grandes indústrias brasileiras que fabricam aços planos.

Cabe questionar, enfão, qual o verdadeiro propósito de se promover, açodadamente, a privatização de tão relevante empreendimento para a economia nacional? Foram o preço, a forma e todos os demais procedimentos relativos ao processo de privatização ora em curso, ampla e transparentemente debatidos com todos os segmentos da sociedade? Não é o que parece ter acontecido mormente se levarmos em conta os inúmeros registros jornalísticos que a imprensa livre desse País consignou sobre a matéria.

Assim, o que realmente importa, no momento, é destacar a insofismável necessidade de a sociedade brasileira interromper, com o emprego de todos os recursos disponíveis, o cometimento dessê verdadeiro despautério, que incontável prejuízo trará ao interesse nacional, se concretizada a operação.

É, pois, com o intuito de resguardar vigorosamente o patrimônio nacional, construído com o suor e o sangue dos brasileiros, que conclamamos os Senhores Parlamentares para, como uma só força, abortar, de forma incondicional, esse inconveniente processo de privatização."

É inquestionável o mérito da Proposição ora sob exame haja vista que o Congresso Nacional é o Poder formado pelos representantes do povo e deste receptor da delegação para exercer a fiscalização dos atos do Governo que impliquem o comprometimento do patrimônio público.

A matéria coloca-se de forma até singular do ponto de vista da Magna Carta, porquanto a alienação de bens públicos pendentes de autorização legislativa, como na espécie, pode, igualmente, ser desautorizada, sempre que imperativo do bem comum o determinar. A malversação do patrimônio público deve ser coibida de qualquer forma e de maneira expedita para propiciar eficiência. O Projeto de Decreto Legislativo, é, sobretudo, na sua essência, uma tentativa de manifestação inequívoca de caráter político, contrária à visível lesão ao erário. Resta indagar se o Decreto Legislativo exalça como provimento legislativo genuíno para viabilizar o seu alteado escopo, contudo não deixa de materializar um embaraço considerável, quando colima a sustação de alienação lesiva ao interesse social. A arte de bem governar implica na tomada de decisão judiciosa informada pelos ingredientes de oportunidade e conveniência, bem assim de consultar o interesse comum. Privatizar jamais pode confundir-se com malbaratar o patrimônio público. A privatização nunca pode vir dissociada de justo preço. Toda vez que ocorrer avaliação abaixo do justo preço o Poder Executivo exorbita os limites de sua delegação legislativa, como flagrantemente ocorre na hipótese vertente.

A gerência do patrimônio público implica necessariamente em preservar sua integridade. Quando o Estado comparece no mercado não lhe é ético e lícito renunciar às vantagens econômicas e financeiras normais da prática comercial. O processo de privatização autorizado na forma da Lei nº 8.031/90, objetiva a transferência de empresa pública ou do controle acionário de empresa de economia-mista atendendo às normas do mercado, jamais favorecimentos oblíquos e sobremodo, alienação lesiva do patrimônio público.

Em conseqüência é inquestionável que o Poder Executivo exorbita a delegação consubstanciada na Lei nº 8.031/90, sempre que o preço mínimo alvitado para a alienação de qualquer empresa pública ou de economia-mista, contrarie o interesse público ou dessirva ao patrimônio da República, como no caso em foco.

E como fiscalizador dos atos do Governo é que o Congresso Nacional, com fulcro no artigo 49, V, da Lei Maior, detém a titularidade de sustar os atos normativos, editados pelo Executivo, os quais excedam a autorização legislativa.

Inexistindo, pois, óbices, à tramitação deste Projeto, e sendo de todo conveniente e oportuna a sua apresentação, é o nosso Parecer pela sua aprovação, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1-CCJ

Inclua-se no art. 1º do projeto, após as expressões "com base no art. 49", a expressão "inciso V".

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1991. — Maurício Corrêa, Presidente, em exercício — Amir Lando, Relator — Alfredo Campos, (abstenção) — César Dias — José P. Bisol, (c/ ressalvas) — Francisco Rollemberg — Josaphat Marinho — (c/ ressalvas) — Cid Sabóia — Magno Bacelar — Carlos Patrocínio — Valmir Campelo — Elcio Alvares, (c/ ressalvas) — Júnia Marise, (abstenção).

PARECERES Nº 327 E 328, DE 1991

Sobre o Projeto de Resolução nº 6, de 1991 que "Dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e de renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens".

PARECER Nº 327, DE 1991

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho

I — Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Resolução nº 6, de 1991 que "Dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e de renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens".

O Projeto em pauta pretende incorporar ao exame das concessões e renovações de canais de rádio e televisão, critérios e procedimentos que garantam uma mais adequada sistematização do processo. Nesse sentido, adota uma lista de exigências consubstanciadas no art. 2º da Resolução nº 1, de 28 de março de 1990, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, aos quais acrescenta algumas outras.

No prazo regimental, o Projeto recebeu duas emendas. A primeira, do Senador Maurício Corrêa, acrescenta parágrafo ao art. 2º, buscando impedir que os diretores e administradores de uma concessionária participem da direção de outra, do mesmo tipo, instalada no mesmo município ou em município contíguo. A segunda, do Senador Affonso Camargo, aprimora a redação dos artigos 4º e 5º, sem substancial alteração do sentido geral do texto.

II — Voto do Relator

A emenda apresentada pelo nobre Senador Maurício Corrêa se constitui inovação, vez que a legislação em vigor (Decreto-Lei nº 236/67, art. 12) estabelece alguma flexibilidade para a participação de uma mesma pessoa na direção de outra concessionária. Essa flexibilidade é determinada pelo tipo de onda utilizado e pela localização geográfica da emissora. A idéia de se limitar a participação a uma única concessionária, no mesmo município e em municípios contíguos é nova, e parece-nos incorporar uma preocupação crescente quando à questão da eficácia da lei antitruste. Incorporamo-la, portanto, na forma como se encontra, no substitutivo que apresentamos.

A segunda emenda, apresentada pelo nobre senador Affonso Camargo, traz duas propostas. Aquela que se destina a modificar a redação do art. 4º, visa a retirar o aspecto comparativo, presente na redação dada, onde o advérbio "maior" aparece. A fundamentação apresentada é de que não há nenhum exame de cotejo a ser realizado pela Comissão de Educação para que possa usar expressões comparativas. Entende o colega que não está na alçada do Congresso julgar entre duas ou mais concorrentes, mas tão-somente, aprovar ou não a concessão, permissão ou renovação.

Entende este Relator, todavia, que, conquanto, de fato, não caiba ao Congresso participar do julgamento licitatório, pode ele, através de critérios de análise tornados públicos, e valendo-se de seu poder de veto, determinar novos rumos ao processo pelo qual o Executivo, faz suas escolhas. Desta forma, uma resolução interna, se incorporada com seriedade e firmeza, tem a propriedade de influenciar numa decisão

do Poder Executivo, que tem assegurada a prerrogativa de conceder permissões (Ministro da Infra-Estrutura) e concessões (Presidente da República) a quem lhe convier, dentre aquelas empatadas no âmbito técnico (Decreto nº 52.795/63, com redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, art. 16, § 3º).

A segunda proposta do Senador Affonso Camargo torna facultativa à Comissão de Educação a abertura de audiências públicas, propondo que sejam anunciadas na "Imprensa Oficial". A emenda é incorporada na íntegra, por significar, na nossa modesta opinião, real avanço no sentido da exequibilidade das intenções do autor. Incorporamo-la no substitutivo que apresentamos a seguir.

Suprimimos, por julgar já coberto por legislação, o art. 3º do presente Projeto, renumerando os demais.

Destaque-se, finalmente, que alguns documentos indicados no artigo 2º da citada Resolução nº 1 da Câmara dos Deputados não constituem documentação instrutória prevista em legislação. Sua aparição, portanto, na documentação que acompanha a Mensagem Presidencial requer lei que os exija. Mantemos sua exigência, no entanto, no âmbito desta Resolução, por sabermos de outro projeto, também da lavra do nobre Senador Jutahy Magalhães (Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1991), que se destina a sanar esta lacuna. Integrados, esses dois dispositivos se completam, na busca do aprimoramento do processo crítico de distribuição dos canais de som e imagem em nosso país.

Diante do exposto, somos pela provação do presente Projeto de Resolução, na forma do substitutivo que se segue.

EMENDA Nº

(Substitutiva)

Dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e de renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A apreciação, na Comissão de Educação, dos atos de outorga e renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens obedecerá às formalidades e critérios enunciados nesta resolução.

Art. 2º O exame dos atos a que se refere o artigo anterior far-se-á à vista dos documentos indicados no art. 2º da Resolução nº 1, de 28 de março de 1990, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, bem como dos documentos resultantes das análises e consultas feitas por essa mesma Comissão.

§ 1º Além dos documentos a que se refere o caput deste artigo, deverá ainda constar declaração firmada pelos diretores e administradores das empresas referidas nesta lei, de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.

§ 2º Os documentos de que trata este artigo integrarão o processo submetido à Comissão de Educação.

Art. 3º A Comissão levará em conta, como fator positivo para uma conclusão favorável à outorga ou renovação, o fato de existir, nos atos, comprovação:

I — de maior tempo dedicado à produção cultural, educacional, artística e informativa;

II — de maior nível de compromisso com a promoção da cultura nacional, regional e local;

III — de maior nível de compromisso com os valores éticos e sociais da pessoa e da família; e

IV — de oferecimento de maiores facilidades de participação da população como sujeito do processo comunicativo.

Art. 4º A Comissão de Educação, de posse do Projeto de Lei, poderá abrir audiência pública, a ser anunciada pela Imprensa Oficial, e que deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 1º A abertura de audiência pública ficará a critério da maioria da Comissão, antes do exame de cada outorgada.

§ 2º Caso abertas as audiências públicas, serão convidadas autoridades e lideranças dos municípios, sedes da outorga, que serão nominadas pela maioria da Comissão.

§ 3º No anúncio de que trata este artigo, esclarecer-se-á que a Comissão de Educação considerará correspondências das autoridades e lideranças mencionadas no § 2º, que tratem dos requisitos constantes do art. 3º

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1991. — **Nelson Carneiro**, Presidente — **Cid Sabóia de Carvalho**, Relator — **Nabor Júnior** — **Magno Bacelar** — **José Paulo Bisol** — **Meira Filho** — **Maurício Corrêa** — **Valmir Campelo** — **Oziel Carneiro** — **Mansueto de Lavor** — **Chagas Rodrigues** — **Antônio Mariz** — **Jutahy Magalhães** (abstenção).

PARECER Nº 328, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Relator: Senador Meira Filho

O presente Projeto de Resolução, apresentado pelo nobre Senador Jutahy Magalhães, objetiva "Dispor sobre análises e critérios para a apreciação dos atos de outorga e de renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens".

Pretende, assim, estabelecer critérios garantidores de uma adequada operacionalização dos atos objetos da presente iniciativa.

O art. 3º do Projeto reza que "a Comissão não deverá aprovar outorga de concessão que implique a utilização de canais educativos como canais comerciais".

O art. 4º relaciona quais as formalidades legais que, uma vez atendidas, serão levadas em conta como fator positivo para uma conclusão favorável à outorga.

Ao Projeto foram apresentadas duas emendas, a primeira pelo Senador Maurício Corrêa, e a segunda pelo Senador Affonso Camargo, aquela buscando impedir que diretores e administradores de uma concessionária participem da direção de outra do mesmo tipo, instalada no mesmo município ou em município contíguo, e esta aperfeiçoando o art. 4º do Projeto e, ao mesmo tempo, acrescentando um artigo que visa a permitir a abertura de audiência pública a ser anunciada pela Imprensa Oficial.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Projeto recebeu parecer favorável, sendo apresentado Substitutivo pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, que incorpora as emendas apresentadas pelos Senadores Maurício Corrêa e Affonso Camargo, aprimorando-se, após rejeitar parcialmente a de nº 2.

O Substitutivo supramencionado é conveniente e oportuno, pois, ao adotar e aprimorar as emendas apresentadas pelos Senadores Maurício Corrêa e Affonso Camargo, melhora de maneira marcante o processo de distribuição de canais

de som e imagem no Brasil, além de estar em consonância com o art. 221, itens I a IV, da Carta Magna.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala da Comissão, — **Mauro Benevides**, Presidente — **Meira Filho** Relator — **Rachid Saldanha Derzi** — **Carlos De'Carli**.

PARECERES Nº 329 E 330, DE 1991

Sobre o Projeto de Resolução nº 8, de 1991, que "Altera a redação do inciso I do art. 43 do Regimento Interno do Senado Federal".

PARECER Nº 329, DE 1991

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Relator: Senador Chagas Rodrigues

I — Relatório

1. Da lavra do eminente Senador Carlos De'Carli, vem a exame desta Comissão o Projeto de Resolução nº 8, de 1991, que "Altera a redação do inciso I do art. 43 do Regimento Interno do Senado Federal".

2. Trata-se de iniciativa que versa sobre o comparecimento de senador às sessões ordinárias da Casa, haja vista o que dispõe o inciso III do art. 55 da Constituição Federal.

3. Especificamente, a proposição em tela visa a suprimir a expressão "subscrito por três médicos" do citado dispositivo do Regimento Interno, que tem, atualmente, a seguinte redação:

"I — quando, por motivo de doença, se encontrar impossibilitado de comparecer às sessões do Senado, requer licença, instruída com laudo de inspeção de saúde, subscrito por três médicos."

4. Nos argumentos que fundamentam o projeto em foco, o autor busca, em essência, conferir maior facilidade ao processo de justificação do afastamento do parlamentar, ocorrido por motivo de doença, o qual é considerado excessivamente rigoroso.

5. Em verdade, as normas referentes à ausência de parlamentar, consagradas no Regimento Interno, têm adequado conteúdo acautelatório, inegavelmente indicado para instruir a análise dos casos concretos relativos à espécie.

II — Conclusão

Embora não se tenha registrado vício quanto à constitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade, somos, relativamente ao mérito, pela rejeição do Projeto de Resolução nº 8, de 1991, haja vista argumento em linhas precedentes exposto.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1991. — **Nelson Carneiro**, Presidente — **Chagas Rodrigues**, Relator — **Elcio Alvarés** — **Maurício Corrêa** — **José Eduardo** — **Wilson Martins** — **Magno Bacelar** — **Jutahy Magalhães** — **Oziel Carneiro** — **Junia Marise** — **José Fogaça**.

PARECER Nº 330, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Relator: Senador Marcio Lacerda

Veio a esta Segunda Secretaria, para exame e parecer, o Projeto de Resolução nº 8/91, de autoria do Senador Carlos De'Carli, que pretende alterar o inciso I do art. 43 do Regimento Interno do Senado Federal.

O dispositivo atual assim determina:

“Art. 43. Para os efeitos do disposto no inciso III do art. 55 da Constituição, o Senado poderá:

I — quando, por motivo de doença, se encontrar impossibilitado de comparecer às sessões do Senado, requerer licença, instruída com laudo de inspeção de saúde, subscrito por três médicos.

Segundo proposta do Senador Carlos De'Carli, o inciso I passará a ter o seguinte enunciado:

“I — quando, por motivo de doença, se encontrar impossibilitado de comparecer às sessões do Senado, requer (sic) licença, instruída com laudo de inspeção (sic) de saúde.”

Justificando a medida, o autor alega o seguinte:

I — O dispositivo vigente regula a hipótese de afastamento do Senador, por motivo de doença, com rigor excessivo ao exigir que o requerimento de licença seja instruído com laudo de inspeção de saúde, subscrito por três médicos;

II — a Constituição Federal ao tratar da matéria, prevê somente a circunstância do afastamento do parlamentar mediante licença concedida pela respectiva Casa;

III — o Regulamento Administrativo estabelece que os servidores do Senado Federal poderão apresentar como prova de doença laudo de médico da Casa e, para licença até 90 dias, admite-se laudos de outros médicos de órgãos oficiais;

IV — a CLT estabelece que o trabalhador que faltar ao serviço por motivo de doença, justificará a ausência mediante apresentação de atestado médico.

Submetido ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aquele colegiado, mesmo não constatando vícios quanto à constitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade, manifestou-se pela rejeição do projeto, aduzindo que “Em verdade, as normas referentes à ausência de parlamentar, consagradas no Regimento Interno, têm adequado conteúdo acautelatório, inegavelmente indicado para instruir a análise dos casos concretos relativos à espécie”.

Conforme se posiciona o Senador Carlos De'Carli, também entendemos que a exigência de laudo de inspeção de saúde, subscrito por três médicos, para instruir o requerimento de licença por motivo de doença, é excessivamente rigorosa e dificulta o processo decisório num momento de urgência.

Se essa exigência não é praxe aplicada no meio dos servidores públicos e dos trabalhadores de modo em geral, então, não vemos necessidade deste “conteúdo acautelatório”, uma vez que se trata de pessoas subordinadas a elevados princípios éticos, como é o caso dos parlamentares e da classe médica, pessoas idôneas e responsáveis, até que se prove o contrário.

Ante o exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Resolução nº 8/91.

Sala da Comissão, — Mauro Benevides, Presidente — Marcio Lacerda, Relator — Meira Filho — Rachid Saldanha Derzi — Carlos De'Carli.

PARECER Nº 331, DE 1991

Da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução nº 22, de 1991, que “Acrescenta parágrafo ao art. 62 do Regimento Interno do Senado Federal”.

Relator: Senador Iran Saraiva

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Resolução nº 22, de 1991, de autoria do nobre Senador Márcio Lacerda

que acrescenta, ao art. 62 do Regimento Interno do Senado Federal, o seguinte parágrafo, renumerando o atual § 1º:

“Art. 62.

§ 1º

§ 2º As lideranças dos partidos que se coligarem em bloco parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.”

A proposição em epígrafe foi submetida à deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Soberania do Senado Federal, que pronunciou-se favoravelmente à sua aprovação.

A norma proposta tem o mérito de tornar explícita a impossibilidade, já implícita em nosso Regimento, de coexistirem lideranças às quais são atribuídas, simultaneamente, as mesmas competências e prerrogativas regimentais.

Embora a incompatibilidade da existência simultânea de duas lideranças com idênticas atribuições decorra das normas regimentais, entendemos oportuno explicitá-la.

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 22, de 1991.

Sala da Comissão, — Mauro Benevides, Presidente — Iran Saraiva, Relator — Meira Filho — Rachid Saldanha Derzi.

PARECER Nº 332, DE 1991

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 94, de 1991, que dispõe sobre as cédulas eleitorais e dá outras providências.

Relator: Senador Wilson Martins

I — Relatório

O nobre Senador Jutahy Magalhães, de acordo com os preceitos regimentais, apresenta ao exame do Senado Federal o projeto de lei que leva o número 94 e que trata sobre a confecção e forma que deverão tomar as cédulas eleitorais.

Introduz na legislação eleitoral a determinação de que as cédulas deverão ser confeccionadas com a sigla e a cor, ou combinação de cores, do partido que lança candidatos.

Nas eleições majoritárias, propõe que deverá constar, “ao lado do nome do candidato”, a sigla e a cor, ou combinação de cores, do partido ao qual pertence o candidato”.

Nas eleições realizadas pelo sistema proporcional, segundo sua proposta, “a cédula conterá sigla e a cor, ou combinação de cores, de todos os partidos que houverem inscrito candidato e espaço, ao lado do nome de cada partido, para que o eleitor escreva o nome ou número do candidato de sua preferência”.

Mantém, como na legislação atual, o sistema de sorteio e determina que os partidos políticos devem registrar suas siglas e cores, ou combinação de cores, no Tribunal Superior Eleitoral.

II — Parecer

A preocupação que move o insigne representante do Estado da Bahia é de todo louvável, posto referenciar-se diretamente ao problema que acompanha o cidadão analfabeto quando do momento de exercer o direito que a Constituição lhe instituiu.

Apesar do esforço de governos e entidades não-governamentais, a chaga do analfabetismo ainda permanece no corpo social brasileiro, ora manifestando-se na cifra de 21,7% de analfabetos segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 1987, ora em 44,2% de analfabetos funcionais.

Todas as iniciativas que objetivem beneficiar o cidadão iletrado são bem-vindas para o fortalecimento da democracia. Certo é que não basta facilitar o reconhecimento simbólico dos partidos e candidatos nas cédulas, que sejam aqueles símbolos gráficos ou ideográficos ou representação mnemônica qualquer. Estes, na realidade, são instrumentos facilitadores. Na essência, o que dá garantia à democracia é a consciência política e a liberdade de escolha entre posições diversas. Na medida em que o cidadão tem acesso à leitura e faz uso dessa capacidade, passa a tomar conhecimento da realidade que o cerca, dos limites do universo político de sua terra etc. A consciência acompanha de perto a evolução dessa capacidade. Entendeu o constituinte que, em que pese essa situação, analfabeto não poderia ser discriminado, tendo em vista que está incapacitado à escrita e à leitura não por força de sua vontade mas por causa de fatores que lhe limitam a existência e o discriminaram durante sua vida, em verdade, a falha maior está na sociedade.

Percebendo assim o problema, o legislador não pode furta-se a apoiar as medidas que se direcionam para facilitar o livre exercício do voto.

A história eleitoral brasileira já mostrou que a cédula única é menos susceptível à fraude que as cédulas individualizadas por partido ou legenda e às cédulas discriminadas por tipo de voto; proporcional ou majoritário. Em tempos passados, a utilização da diferença de cor para as legendas ou candidaturas, notadamente às majoritárias, sempre foi meio para a burla e à indução ao erro, mormente contra os analfabetos. A literatura brasileira, mais que nossa historiografia, é profícua na ilustração de casos e situações onde tal ato se registrou.

A proposição ora em tramitação supera essa situação, pois na mesma cédula serão feitas as marcas identificadoras de partidos e coligações.

III — Voto

Por ser proposição que objetiva aperfeiçoar o exercício do voto, facilitamos a manifestação do voto consciente do eleitorado analfabeto, ao mesmo tempo em que se trata de projeto plenamente constitucional e elaborado segundo a boa técnica legislativa, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 94, de 1991.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 1991. — **Maurício Corrêa**, Presidente — **Wilson Martins**, Relator — **César Dias** (c/ressalvas) — **Elcio Tavares** — **José Paulo Bisol** — **Josaphat Marinho** (c/ressalvas) — **Magno Bacelar** — **Cid Sabóia** — **Divaldo Suruagy** — **Júnia Marise** — **Francisco Rollemberg** — **Jutahy Magalhães** (abstenção) — **Valmir Campelo** — **Carlos Patrício** (c/ressalvas).

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Está finda a leitura do Expediente.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Of. nº 18/91-CCJ — Brasília, 12 de setembro de 1991
Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS nº 177, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que “Dispõe sobre a contagem de votos,

nas eleições, pela Mesa Receptora e dá outras providências”, na reunião 11-9-91.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador **Maurício Corrêa**, Vice-Presidente.

— Of. nº 19/91-CCJ — Brasília, 12 de setembro de 1991
Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS nº 94, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que “Dispõe sobre as cédulas eleitorais e dá outras providências”, na reunião 11-9-91.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador **Maurício Corrêa**, Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 2º a 5º do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de cinco dias para interposição de recursos, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 94 e 177, de 1991, sejam apreciados pelo Plenário.

Esgotado esse prazo sem a interposição de recurso, as proposições serão remetidas à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Sobre a mesa, outro ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Of. nº 17/91-CCJ — Brasília, 12 de setembro de 1991

— Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico V. Exª que esta Comissão rejeitou o PLS nº 71 de 1991, de autoria do Senador Carlos De'Carli, que “Dá nova redação aos artigos que mencionam da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976”, na reunião 11-9-91.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador **Maurício Corrêa**, Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A Presidência comunica que, nos termos do art. 254 do Regimento Interno, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão a que foi distribuído, o Projeto de Lei do Senado nº 71, de autoria do Senador Carlos De'Carli, que dá nova redação aos artigos que mencionam da Lei nº 6.363, de 21 de outubro de 1976, deverá ser definitivamente arquivado.

Entretanto, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254, fica aberto o prazo de 48 horas, a partir deste momento, para a interposição de recursos de um décimo dos membros do Senado no sentido da continuação da tramitação da matéria.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 320, DE 1991

Proíbe a divulgação de bens, produtos e serviços não comercializáveis e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Divulgar, por qualquer meio de comunicação, bens, produtos ou serviços não comercializáveis:

Pena: multa de até 50 (cinquenta) salários mínimos.

Parágrafo único. Se a divulgação for promovida pelo próprio órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação ou a suspensão da programação da emissora, até por dois dias, bem como da publicação do jornal ou periódico até por dois números.

Art. 2º São responsáveis pela prática do ato previsto no art. 1º, sucessivamente:

- a) o autor da divulgação incriminada;
- b) o diretor ou diretores, o redator ou redatores-chefes do jornal ou periódico, emissora de rádio ou televisão;
- c) o dono da oficina onde se imprimir o jornal ou periódico;
- d) os gerentes dessas oficinas;
- e) os distribuidores;
- f) os vendedores de jornal ou periódico.

Art. 3º O disposto no art. 1º não se aplica:

- a) aos debates de caráter pedagógico ou científico com caráter exclusivo de esclarecimento à opinião pública;
- b) à discussão e crítica sem o caráter de oferta ou de proselitismo;
- c) à opinião favorável ou desfavorável da crítica, científica, salvo quando inequívoca a intenção comercial;
- d) à exposição de qualquer doutrina ou idéia, desde que limitada aos legítimos termos, excluído o ânimo de comerciar.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os anúncios ou a publicidade, através dos meios de comunicação, empenham a responsabilidade civil ou penal, desde que danosa a terceiros ou contrários às disposições legais.

Anúncios podem, com efeito, encerrar informações ou conter mensagens com características danosas à ordem pública, e os meios de comunicação estão submetidos ao dever de não causar prejuízos aos cidadãos, conforme bem exemplifica o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que "Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão".

A imprensa, a radiodifusão e a televisão têm-nos dado, diariamente, exemplos aberrantes sem qualquer valor social compensatório, de ofertas de bens, produtos e serviços, com ferimento das normas legais e atentatórios à moral corrente.

Sabido que há bens inegociáveis ou legalmente inalienáveis (cf. art. 69 do Código Civil) e, portanto, insuscetíveis de apropriação.

O comércio de órgãos humanos e de sangue, por exemplo, estimulado pela miséria e alimentado pelos meios de comunicação, bem como a prestação de serviços contrários ao Direito e aos bons costumes, afigram-se chocantes.

A presente iniciativa objetiva reprimir com severidade a divulgação de bens, produtos e serviços não comercializáveis, considerados absolutos, extra-patrimoniais, intransmissíveis, imprescritíveis, impenhoráveis, vitalícios e necessários, como os referentes ao próprio corpo e ao cadáver, que não podem ser comercializados.

A doutrina não é unânime em acatar a disponibilidade das partes destacáveis do corpo humano, condicionando, quando a aceita, através de alguns estudiosos, ao interesse público e desde que não importe em risco ou grave prejuízo para o disponente.

Filiamo-nos, todavia, à corrente mais restritiva, que considera fora do comércio e inestimáveis em pecúnia uma série de bens, produtos e serviços concernentes à vida, ao próprio corpo, ao cadáver e à integridade moral.

Neste passo invocamos, à guisa de ilustração, o art. 10 da Lei nº 5.479, de 10 de agosto de 1968 — Dispõe sobre a retirada e transplante de tecidos, órgãos e partes de cadáver para finalidade terapêutica e científica e dá outras providências — segundo o qual "é permitido à pessoa maior e capaz dispor de órgãos e partes do próprio corpo vivo, para fins humanitários e terapêuticos". (grifamos). Jamais, portanto, para usufruir lucro ou vantagem financeira. E, assim, inúmeras outras disposições legais declaram a não comercialização de bens, produtos e serviços. Daí a divulgação, por coerência, se afigurar imoral e até ilegal quando se evidenciar o interesse de retribuição em dinheiro.

Creemos justificada esta Proposição que, esperamos, venha a ser aprovada, por ser a divulgação da prática comercial incriminada, ilícita e, em consequência, nula, além de contrária aos bons costumes.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1991. — Senador Francisco Rollemberg, PMDB — SE.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 3º Os serviços de radiodifusão têm finalidades educativa e cultural, mesmo em seus aspectos informativo e recreativo, e são considerados de interesse nacional, sendo permitida, apenas, a exploração comercial dos mesmos, na medida em que não prejudique esse interesse e aquela finalidade.

Parágrafo único. Para atingir tal finalidade o Contel, de acordo com a legislação em vigor, promoverá as medidas necessárias à instalação e funcionamento de estações, radiodifusoras no território nacional.

Código Civil

Art. 69. São coisas fora do comércio as insuscetíveis de apropriação, e as legalmente inalienáveis.

LEI Nº 5.479, DE 10 DE AGOSTO DE 1968

Dispõe sobre a retirada e transplante de tecidos, órgãos e partes de cadáver para finalidades terapêutica e científica e dá outras providências.

(A Comissão de Educação-decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O projeto lido vai à publicação e à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 604, DE 1991

Nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, requero licença para me afastar dos trabalhos da Casa, a partir de 16-9-91, pelo prazo de 12 dias.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1991. — Senador **Rachid Saldanha Derzi**.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A votação do requerimento fica adiada por falta de **quorum**. (Pausa.)

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

SGM-P 743/91 Brasília, 13 de setembro de 1991

A Sua Excelência o Senhor

Senador Mauro Benevides

DD. Presidente do Senado Federal

Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar a V. Exª, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Decreto Legislativo nº 270, de 1990, que "Aprova a ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Cabreúva Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo".

Colho o ensejo para renovar a V. Exª protestos de estima e consideração. — **Ibsen Pinheiro**, Presidente.

SGM-P 744/91 Brasília, 13 de setembro de 1991

A Sua Excelência o Senhor

Senador Mauro Benevides

DD. Presidente do Senado Federal

Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar a V. Exª, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Decreto Legislativo nº 360, de 1990, que "Aprova o ato que renova, a partir de 1º de novembro de 1983, a concessão outorgada à Sociedade Rádio da Paraíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba".

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de estima e consideração. — **Ibsen Pinheiro**, Presidente.

SGM-P 745 Brasília, 13 de setembro de 1991.

A Sua Excelência o Senhor

Senador Mauro Benevides

DD. Presidente do Senado Federal

Nesta

Senhor Presidente

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Decreto Legislativo nº 357, de 1990, que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Cultural Celinauta, para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. **Ibsen Pinheiro**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A Presidência comunica ao Plenário que, com referência aos expedientes lidos, tomará as providências necessárias à promulgação dos Decretos Legislativos.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que concluiu favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1991, de autoria dos Senadores Júnia Marise e Alfredo Campos, que susta os atos normativos do Poder Executivo que objetivam realizar o processo de privatização da Usiminas. A matéria ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias para recebimento de emendas, nos termos do disposto do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A Presidência comunica que, nos termos do art. 254, do Regimento Interno, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão a que foi distribuído, o Projeto de Resolução nº 32, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon, que cria, em dependência do Senado Federal, Capela Ecumênica destinada a orações e atos religiosos para parlamentares e funcionários do Senado, deverá ser definitivamente arquivado.

Entretanto, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254, fica aberto o prazo de 48 horas, a partir deste momento, para a interposição de recursos de um décimo dos membros do Senado no sentido da continuação da tramitação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O Projeto de Decreto Legislativo nº 114/91, lido no Expediente, terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, b, do Regimento Interno, a proposição poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 112, 113 e 115, de 1991, lidos no Expediente da presente sessão por se tratarem de matérias referentes a atos internacionais, em obediência ao art. 376, e, do Regimento Interno, terão, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para recebimento de emendas, após o que a referida comissão terá quinze dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a matéria. Findo esse prazo, sem parecer, as proposições entrarão na Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, c, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 241, de 1991 (nº 490/91, na origem), de 13 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição solicita autorização para que a República Federativa do Brasil possa contratar operação de crédito externo, no valor de US\$2.000.000.00 (dois milhões de dólares norte-americanos), para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil está diante de uma das maiores crises políticas de toda a sua história.

Não sou eu quem o diz. É a imprensa, são os analistas, são os políticos, são aqueles que acompanham o dia a dia dos fatos. Basta isso e algum conhecimento das situações mais dramáticas da história brasileira para que qualquer pessoa possa perceber a gravidade do momento presente.

Aliás, nunca foi tão fácil essa percepção. Jamais um governo mostrou tanto, às escâncaras, sua vulnerabilidade. Não que o quisesse, evidentemente. Não que isso representasse transparência administrativa. Mas é porque ele não consegue ocultar suas mazelas. Os véus não foram desvelados por qualquer curioso ousado. Os véus foram rasgados por aqueles próprios que se disfarçavam e se devoravam detrás deles.

Dessa forma, puseram-se à mostra. Deixaram-se ver.

Minhas posições frente ao Governo Collor sempre foram de crítica. Não de oposição sistemática. Mas de divergências constantes, acompanhadas de advertência as incessantes. Assim, acabei identificado como uma voz de oposição, independentemente da linha que fosse adotada pelo meu partido ou de circunstâncias políticas emergentes dos diferentes episódios que vêm marcando esse ano e meio do Governo Collor.

Sinto-me, portanto, Sr. Presidente, à vontade para analisar, criticamente, a perigosa conjuntura que estamos apenas começando a enfrentar.

O cenário, o script, os atores e o autor, ou autores da crise, está tudo apresentado, descrito, transcrito nos jornais e revistas.

Não se passa mais um dia sem revelações, sem fato novo.

Toda vez que se depara com uma situação de crise política no Brasil, pode-se distinguir, de certa maneira, entre crise de governo e crise institucional. Quando as crises, por exemplo, se dão *intramuros* ou, mesmo *extramuros*, no entrechoço das relações do Governo com esquemas de apoio ou de oposição parlamentar, ou, ainda, do Governo com organizações representativas, de segmentos da sociedade, essas crises se resolvem (ou não se resolvem) sem qualquer ameaça às instituições.

Por princípio, qualquer crise de governo é uma crise institucional na medida em que ele próprio é uma das instituições fundamentais. Mas isso, quando se trata de uma crise de governabilidade pura. Ou seja, uma dificuldade extrema de conduzir a gestão administrativa diante de fatores adversos, em ponto de não poderem ser superados, de natureza econômica, social e/ou política.

Nessa perspectiva, a atual crise do Governo Collor não é, ainda, de governabilidade. Afinal de contas, a economia não vai bem, mas resta um pouco de oxigênio; a sociedade está inquieta, percebe-se uma crescente insatisfação social, mas ninguém está nas ruas. Politicamente, o Governo ainda consegue se movimentar e negociar. Portanto, há percalços, porém não há exaustão dos instrumentos de governabilidade.

O que caracteriza, entretanto, a crise atual como uma das mais sérias, senão a pior, de tantas quantas já ocorreram é que se trata de uma crise no Governo, fundamentalmente de ordem moral, faltando mais da metade de mandato a ser cumprido, sob regime presidencialista.

Esses quatro aspectos permitem avaliar o tamanho da crise e a ela agregar sua dimensão institucional.

Como já foi observado por alguém, é uma crise de seriedade e não de governabilidade. O problema maior é que estamos atingindo, com a mesma velocidade dos acontecimentos históricos contemporâneos, o nível mais baixo de credibilidade que um governo poderia ter, até para assim ser denominado. Daí ao esgotamento da própria autoridade falta muito pouco.

Cabe corrigir a famosa frase atribuída ao General De Gaulle, para quem o Brasil não é um país sério. Não, o país é sério. Seus governos nem sempre o foram. E o atual Governo — triste, mas necessário dizer — não é tão sério.

Abro os jornais e o que vejo? Uma enxurrada de denúncias diariamente. Não preciso reproduzir todo o noticiário, de conhecimento geral. Os escândalos são incontáveis e se sucedem a cada dia.

E agora cabe perguntar pela bandeira da moralidade e da moralização, que o candidato Fernando Collor tanto brandiu na campanha eleitoral. O que foi feito dessa bandeira e o que se fará doravante? De início, foram denúncias de contratações sem concorrência. O Governo prontamente respondeu e chegou a promover ações judiciais contra os denunciantes, como manobra de atemorização, de ameaça e de tentativa de convencimento da opinião quanto à legalidade dos atos de que era acusado. Hoje, o que ele fará? Defender-se, acusando os autores das denúncias, ou entupindo os tribunais com ações contra os denunciantes? Impossível. Impossível, porque agora lhe poderiam faltar até mesmo as chamadas condições da ação, a primeira das quais é o denominado "interesse de agir". De acordo com o art. 76 do Código Civil, "para propor, ou contestar uma ação, é necessário ter legítimo interesse econômico, ou moral".

Na verdade, o Presidente Collor decepcionou aqueles que acreditaram em sua pregação de candidato. Cada dia que passa, a imagem do Presidente se desgata perante a opinião pública. Diminuem o respeito e o apoio popular. Seus erros demonstram que ele não estava preparado para assumir as funções de chefe de Governo. Enganou como candidato, mas não consegue enganar como Presidente.

Por incompetência, não conseguiu ele organizar a base parlamentar do Governo. Ao mesmo tempo em que dizia não ceder aos fisiologistas, acabava cedendo às pressões. Cedia o suficiente para que as oposições não acreditassem em sua propalada resistência aos pedidos. Sua tática teria sido a de alimentar os fisiológicos, mas de não saciar sua fome. Com isso, perdeu apoio político. Pior, ganhou falsos aliados.

Aonde chegamos a aonde vamos?

Chegamos a uma situação econômica caótica, mercê da duradoura e infrutífera política do combate à inflação, que gerou o que aí está: recessão, arrocho salarial, desemprego e retorno da inflação, que pode começar a disparar. Chegamos ao desencanto generalizado. Chegamos à irresponsabilidade, aos abusos, ao impatriotismo dos membros da chamada "república de Alagoas". É lastimável que o povo alagoano tenha de ver o nome de seu querido Estado marcado numa expressão tão caricata, tão desmoralizadora. Chegamos à ingenuidade e à inabilidade de um Presidente que permite, que incentive até a invasão de sua vida particular, transformando crise conjugal em tema nacional, em folhetim, dando assim motivo aos eternos oportunistas de lhe atribuírem cunho de crise institucional. Chegamos ao reconhecimento público do Presidente de que é incapaz de resolver a crise sozinho, de que precisa de ajuda de todos, pela via, novamente desarmada, do entendimento nacional.

Aonde vamos, é outro problema. Diz respeito às possíveis soluções para superar a crise. Se já tivéssemos um sistema parlamentarista, não haveria dificuldades para resguardarmos o País das ameaças à estabilidade institucional. Mas ainda estamos no presidencialismo, não obstante toda a experiência de instabilidade política desse sistema de governo no Brasil.

De fato, o momento é muito delicado. Trata-se de salvar o País e suas instituições democráticas. Se isso implica salvar o Governo, ou o que ainda resta de suas possibilidades de governar, temos que fazê-lo.

Nesta hora, fala-se em tudo: **impeachment**, renúncia, parlamentarismo já, etc. Nada disso me parece possível e oportuno.

A solução ainda deve ser política. Parece claro que o Presidente perdeu a capacidade de liderar o processo, chamando a si a imposição de propostas ou a unilateralidade de oferecimento dos termos de um amplo acordo político. O que ele não pode deixar de ter é a iniciativa dos apelos, das convocações e da busca de um projeto com o qual todos, ou quase todos se comprometam a implementá-lo.

Não pode mais o Presidente escolher os parceiros de sua preferência para costurar um acordo ou concretizar entendimentos, e não falo de sua equipe de Ministros e Secretários. Os parceiros para a implementação do novo projeto de governo devem ser todos os que têm responsabilidade pelos destinos da democracia brasileira. Fundamentalmente, todos os partidos políticos com representação congressual, em particular os de oposição.

Insistir na idéia de um emendão, produto da concepção de tecnocratas, sem se ouvir os partidos e a sociedade que estes representam, como ponto de partida para o entendimento, é um erro.

Dessa arremetida das forças políticas nacionais, desse arregaçar mangas para um esforço interativo com vistas a buscar o caminho do desenvolvimento do País, é que devem surgir as propostas em torno das quais se dará o entendimento buscado.

Será necessário que o Governo convoque, das militâncias partidárias, uma equipe que tenha o respaldo de idoneidade, competência e respeitabilidade comprovadas.

A retomada do desenvolvimento depende da retomada da governabilidade por meio de entendimento político nesses termos.

Penso que o meu partido, o PSDB, por intermédio de sua direção, após ouvir suas bancadas, poderá convocar seus quadros de reconhecida competência para uma colaboração nesse esforço nacional.

O Presidente Collor recolheu a bandeira da moralidade. Mas ela continuará a ser a grande eleitora na ainda distante campanha da próxima eleição presidencial.

Porém, mesmo agora, recolhida, ela é ambicionada por alguns, que se posicionam para tentar empunhá-la antes da hora.

Atualmente, já se pode perceber alguns ensaios nesse sentido, aproveitando-se a onda anticorrupção.

Esta palavra, que circula com tanta frequência no cotidiano dos brasileiros, pronunciada nos noticiários, dita nas conversas de qualquer lugar e de todo momento, escrita em editoriais, ouvida e banalizada em discursos e pregações moralistas ou pseudomoralizadoras, tem um significado léxico supostamente conhecido, que lhe dá um sentido apenas de efeito moral. Portanto, o corrupto, seja ele corruptor ou corruptível,

passa ao largo das sanções legais, porque acha que sua punibilidade não tem valor, não tem importância, não existe.

Entretanto, essa palavra possui conteúdo jurídico. Ela concentra tudo o que significa ato ilícito praticado contra o patrimônio público. Nesta acepção, ela abrange todas as consequências civis da prática de ato ilícito e a incidência de incontáveis delitos tipificados no Código Penal, que vão desde os crimes capitulados sob a epígrafe genérica de falsidade até os crimes contra a administração, sem esquecer da tipificação dos crimes contra o patrimônio.

Tudo isso é conotativo à corrupção. Se fosse possível tornar imprescritíveis todos os atos ilícitos e delitos sob motivação ou para fins de corrupção, teríamos dado um grande passo para, ao menos, refrear a intensidade de sua prática e diminuir a quantidade dos agentes da corrupção. Isto porque, se hoje são estimulados pela impunidade que se perpetua pelo decurso do tempo de efeito prescricional, amanhã já não o seriam, pois, inexistindo prescrição, a qualquer momento poderiam ser responsabilizados e apenados.

Fico imaginando que a imprescritibilidade das práticas de corrupção permitiria, por exemplo, desde um passado remoto, punir todos os que enriqueceram em prefeitura e executivos estaduais, que com salários de prefeitos e governadores conseguiram ampliar de forma escandalosa seus patrimônios. Os órgãos públicos é que poderiam fazer essas apurações.

Suponha-se, portanto, a bandeira da moralidade reerguida por alguém que tenha a desfaçatez de empunhá-la sem ter méritos para isto. O Brasil estará perdido, irremediavelmente perdido. O Governador Ciro Gomes já chegou a afirmar que "vão desmoralizar a bandeira da moralização. Virou discurso da moda". E o pior, digo eu, é que está sendo pronunciado por alguns que, se não vivêssemos no País da impunidade, não teriam como pronunciá-lo.

A crise é séria e sem precedentes. Isto é que basta para estimular a ambição dos eternos inimigos da democracia. Não podemos subestimar os plantonistas do golpe.

Por tudo isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a preocupação neste momento deve ser a da convergência de opiniões, de interesses e de vocações patrióticas. A hora é de reunião para superar a crise, não para salvar o Governo, mas para, com ele e conosco, por todos nós, salvar a democracia e assim garantir o futuro do Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Jutahy Magalhães, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eptácio Cafeteira.

O SR. PRESIDENTE (Eptácio Cafeteira) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Esperidião Amin. (Pausa.) S. Ex.^a desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: impressionou-me a publicação, ontem, no **O Estado de S. Paulo** de um quadro que enche toda uma página sobre denúncias e irregularidades. São numerosas as dúvidas que marcam esses 18 meses de governo. Não quero endossá-las, Sr. Presidente, mas uma, pela sua relevância, merece a atenção do Senado Federal: é aquela referente ao escândalo do café, que foi denunciado pela própria ex-Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento — que já deixou o Governo há mais de quatro

meses — e, no entanto, o inquérito rigoroso não chegou a termo ou, ao menos, não se divulgou o seu resultado. Leio no **Jornal do Brasil** de ontem, que o Deputado José Dirceu, do PT, já recebeu informações do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento mas elas estavam contidas em um envelope fechado, com a nota de “segreto”.

Ora, Sr. Presidente, o escândalo foi público, a apuração e os resultados são secretos!

Evidentemente, essa não é uma boa solução.

Quando vejo, Sr. Presidente, que há rebelião nas prisões, imagino se entre esses que se insurgem não se encontram muitos desses pobres presidiários que praticaram pequenos furtos e que, apesar disso, continuam presos mesmo quando se esgotam as suas penas. E todos os dias lemos nos jornais que Juízes condenam a dois, três anos meliantes que furtaram ou roubaram pequenos bens alheios.

No entanto, esses outros que estão envolvidos em escândalos tão rumorosos continuam impunes. É aquela velha frase que aprendemos em menino, Sr. Presidente: “quem rouba pouco é ladrão, quem rouba muito é barão”. São os barões, e quanto a esses as comunicações enviadas a requerimento do Deputado José Dirceu têm o timbre de “segreto”!

Sabemos dos resultados, sabemos dos lucros por conta da inconfidência, mas os nomes dos implicados ficam sempre sob a cortina do “segreto”.

Apesar disso, Sr. Presidente, o **Jornal do Brasil**, num esforço do jornalista Odail Figueiredo, publicou, ontem, a seguinte notícia que desejo incorporar aos Anais desta Casa, para mostrar que esses assuntos, que dizem respeito à pecúnia pública, não podem ser secretos.

Se o Governo encontrou realmente aqueles responsáveis pelo escândalo do café, tem que denunciá-los, porque o dinheiro é do povo, do sacrificado. Somos todos nós, e isso é uma homenagem, um respeito a esses pobres delinquentes que estão nas penitenciárias, porque furtaram um relógio ou “afanaram” um objeto qualquer de terceira pessoa.

Lerei, Sr. Presidente, embora não subscreva todas as afirmações, o que divulgou ontem o **Jornal do Brasil**, assinado por Odail Figueiredo:

Comissão apurou denúncias

“O escândalo do café começou a vir à tona no final da tarde do dia 21 de março passado, quando o Ministério da Economia, alegando que precisava discutir o retorno do Brasil ao Acordo Internacional do Café, anunciou a suspensão, por tempo indeterminado, das exportações brasileiras do produto. Além de provocar grandes altas nas cotações do café nas principais bolsas internacionais, a notícia levantou imediatamente a suspeita de que alguns empresários haviam se beneficiado com a medida, por terem tido conhecimento prévio da decisão do governo.”

Nesse ponto, Sr. Presidente, interrompo a leitura para lembrar um episódio que ficou conhecido no País, há muitos anos, quando era Ministro da Fazenda o saudoso Octávio Gouvêa de Bulhões. Era a primeira vez em que se ia fazer a desvalorização da moeda e ele, Ministro da Fazenda, deixou que todos os funcionários abandonassem o gabinete e ele mesmo, pelo que se espalhou ao tempo, teria datilografado a ordem para que fosse tomada aquela medida. E ele próprio a levou à imprensa oficial, quando estava encerrado o expediente para que ninguém tivesse conhecimento da alteração.

Hoje não, Sr. Presidente, a ser verdade o que diz o jornal, esse conhecimento foi feito amplamente entre os que estavam presentes naquela reunião.

Continuo, Sr. Presidente, com a ressalva de que não sou fiador do que aqui se escreve, mas apenas porque é uma notícia sobre a qual os homens públicos devem meditar.

Continua Odail Figueiredo, no **Jornal do Brasil** de ontem:

“Segundo apurou comissão de sindicância do Ministério, apenas quatro pessoas tinham conhecimento da suspensão das exportações: a ex-ministra Zélia Cardoso de Mello, o ex-Secretário de Economia Edgar Pereira, a ex-Porta-Voz do Ministério, Sílvia Faria e o ex-Chefe do Departamento de Preços, Ribeiro Mesquita, ligado ao irmão do Presidente da República, Leopoldo Collor; Mesquita foi quem sugeriu a medida à Zélia.

A Comissão concluiu que houve, efetivamente, um vazamento de informação, mas não apontou culpados. Segundo as conclusões da Comissão, o vazamento ocorreu por desaviso, mas não por intenção criminosa de algum funcionário do Ministério.”

Ora, Sr. Presidente, esta é uma versão que todos os que praticam crime podem alegar, em sua defesa. “Não, eu tirei o relógio por desaviso, não foi por intenção de roubá-lo”.

“Lucros. Entre o meio-dia e às 14 horas do dia 21, antes que a notícia fosse oficialmente divulgada, um único corretor comprou três mil contratos de entrega futura de café na bolsa de mercadorias de Nova Iorque”.

Antes da publicação, Sr. Presidente! Numa operação que pode ter proporcionado um lucro superior a cinco milhões de dólares, segundo cálculo de especialistas do mercado. Ora, Sr. Presidente, há tantos batedores de carteira presos neste país, e quando eles cometem uma rebeldia são punidos pela polícia.

Continuo, Sr. Presidente.

“Naquele dia, a bolsa negociou 15 mil contratos, e tudo isso era segredo, ninguém sabia, mas, a bolsa de Nova Iorque negociou 15 mil contratos — cinco mil a mais do que o movimento normal.”

O único operador identificado, o corretor Aaron Speck comprou 1.500 contratos em nome do Fundo de Investimentos Tudor Jones.

“Empresários do setor denunciaram que, nos dias que antecederam o fechamento de exportações, muitas empresas brasileiras compraram grandes quantidades de café em Nova Iorque e os pedidos de exportação registrados no Banco do Brasil atingiram o dobro do normal. A agência de notícias Unicom chegou a divulgar a medida algumas horas antes do anúncio oficial do Ministério da Economia.”

Evidentemente, quem sabia disso? Quem divulgou isso? Se só quatro pessoas sabiam, será impossível encontrar entre os quatro aquele que, desavisado, espalhou a notícia aos seus amigos?

“Depois da investigação de Ary Oswaldo Matos, que obteve o nome das empresas e empresários que especularam na bolsa, a ex-ministra Zélia Cardoso de Mello encaminhou todas as informações para a Polícia Federal.”

Isso em março, estamos em setembro. A Polícia Federal deve ter terminado esse inquérito rigoroso. E, se terminou, deve divulgar o nome dos responsáveis do vazamento, ao menos em homenagem a esses miseráveis sem nome que estão na penitenciária cumprindo pena por descuidos muito menores.

Ou será que estamos instituindo no Brasil a velha máxima de que "quem rouba pouco é ladrão, quem rouba muito é barão".

Aí está, Sr. Presidente, um fato ocorrido em março, denunciado pela própria Ministra Zélia Cardoso de Mello, do qual só tinham conhecimento quatro pessoas. E tudo isso, por desavisos foram espalhados. Será que todos esses presos que estão nas cadeias do País também não agiram por desaviso? Se eles fossem avisados no sentido de que a polícia os prenderiam, será que eles não teriam deixado de praticar os delitos?

Não, Sr. Presidente, vamos respeitar a inteligência, vamos respeitar a sociedade. Vamos denunciar os que se aproveitaram dos cofres da União. Esses e outros...

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Concedo o aparte a V. Ex^a, e desde já o agradeço.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^a fala sobre um assunto que, como V. Ex^a declarou, vem desde março. Hoje, estamos lendo nos jornais que essa famosa operação não representou prejuízos mas lucros superiores — V. Ex^a citou cinco milhões — atualmente citam-se até números maiores, mais elevados. Mas esse é o grande problema que temos. No pronunciamento que acabei de fazer, disse que gostaria de ver a imprescritibilidade desses crimes, porque no reino da impunidade em que vivemos, prescrição de crimes como esses, muitas vezes, acredita, ajuda a fraude e se leva anos e anos sem se apurar e se joga para a frente até o assunto morrer. Como fiz um pronunciamento um pouco severo, imaginava, até com muito otimismo, que alguém da Liderança do Governo viesse me fazer alguma pergunta a respeito das supostas denúncias que estava fazendo. Eu trouxe aqui duas pastas, Sr. Senador; são de alguns jornais, poucos, que tenho a oportunidade de ler diariamente, e estes são de um período curto. Tudo isto é denúncia de irregularidades, de corrupção. Todos os dias, quando abrimos os jornais, repetem-se essas denúncias, e a resposta é sempre de que este Governo é severo na apuração. Mas V. Ex^a me cite quais foram as apurações feitas e quem está preso por causa disso, a não ser alguns desse caso da Previdência, que não estão ainda condenados.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito grato a V. Ex^a Sr. Presidente, há casos difíceis de resolver. A corrupção se exerce com todas as manhas e todas as cautelas. Há o corruptor e há o corrupto. Um e outro são culpados, e um defende o outro. Mas neste caso, que ocorreu no gabinete da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, presentes apenas quatro pessoas, o inquérito foi concluído, mas não se divulgaram os resultados.

Pelo que diz o *Jornal do Brasil*, o Deputado José Dirceu recebeu os resultados, mas com o timbre "Secreto". Então, é como se não tivesse existido nada. Secretos são esses beneficiados, que são barões. São os barões, Sr. Presidente; se fossem os pobres, já estariam com seus retratos em todos os jornais do País. Mas esses são os barões, por isso eles estão impunes; e continuarão impunes, sem uma simples san-

ção moral, porque tudo é secreto. É secreto por quê? Porque eles não são pobres, não são humildes, não são desamparados. E quem veio defender os humildes, os pobres, os desamparados, os miseráveis, não pode esquecer de denunciar esses, que afrontam a sociedade, afrontam as leis, afrontam a confiança da Ministra, vale dizer, do Governo, e enriquecem com o fruto do seu desaviso. Deram essa notícia aos seus amigos por desaviso: "Comprem, comprem depressa! Vendam, vendam depressa, porque, assim, vocês enriquecem mais depressa!"

Sr. Presidente, esse é um caso que não precisava maiores explicações. O Governo já sabe os resultados; já foram enviados ao Deputado. Por que não se divulga o nome dos culpados, por que não se toma uma providência para apontá-los à opinião pública? Não, eles são os barões; continuarão impunes, Sr. Presidente. Este país acabará sendo o dos barões da corrupção!

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, está sobre a mesa um projeto de lei de nossa autoria que pretende alterar o art. 2º da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

A alteração, Sr. Presidente, consiste em acrescentar um parágrafo, que terá o número de § 2º do art. 2º daquela lei, para acrescentar o seguinte:

"Art. 2º

§ 2º O titular do cargo de Secretário-Geral da Presidência da República, para efeito do disposto no art. 50 e seu § 2º, e no inciso III do § 2º do art. 58 da Constituição Federal, é equiparado a Ministro de Estado."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sr. Presidente, na nossa justificativa estamos dizendo que a lei que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, introduziu mudanças significativas na estrutura da Administração Federal.

A par de alterar denominação, número e atribuições de ministérios e extinguir vários deles, aquele diploma legal transformou o Gabinete Civil da Presidência da República em Secretaria-Geral, criando, ainda, como órgão de assistência direta e imediata ao Presidente da República, a Secretaria de Cultura, a Secretaria da Ciência e Tecnologia, a Secretaria do Meio Ambiente, a Secretaria do Desenvolvimento Regional, a Secretaria dos Desportos, a Secretaria da Administração Federal e a Secretaria de Assuntos Estratégicos.

Esses órgãos foram criados para exercer atribuições de larga amplitude.

Poderia citar vários exemplos: a Secretaria da Cultura, com a finalidade de planejar, coordenar e supervisionar a formulação e a execução da política cultural em âmbito nacional. A de Ciência e Tecnologia, substituindo o Ministério do mesmo nome, tem por finalidade o planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades de ciência e tecnologia, inclusive de programas especiais e de fomento das atividades de pesquisa e desenvolvimento em áreas prioritárias.

Cabe à Secretaria do Meio Ambiente planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à política nacional do meio ambiente e à preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais renováveis e, à Secretaria de Administração Federal, realizar estudos, formular diretrizes, visando o bom funcionamento da administração pública federal orientar normativamente, planejar, coordenar, supervisionar e controlar os assuntos referentes ao pessoal civil da Administração Pública Federal direta, indireta e fundacional, aos serviços gerais, à modernização e organização administrativas e aos sistemas e serviços de processamento de dados dessas entidades.

Tem por finalidade a Secretaria de Assuntos Estratégicos, entre outras, desenvolver estudos e projetos de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território e opinar sobre o seu efetivo uso, fornecer subsídios necessários às decisões do Presidente da República, cooperar no planejamento, na execução e no acompanhamento da ação governamental com vistas à defesa das instituições nacionais, coordenar a formulação da política nacional nuclear e supervisionar sua execução.

Vê-se, portanto, que um elenco tão extenso de atribuições deixa evidente que as alterações introduzidas na estrutura da Administração Federal pela Lei nº 8.028/90 foram de molde a subtrair do Congresso Nacional substancial prerrogativa que lhe foi conferida pelo § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e que consiste em encaminhar pedidos de informações aos Ministros de Estado e, ainda, no que concerne ao disposto no inciso III do § 2º do art. 58 da Carta Magna que dispõe sobre a convocação dos Ministros para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições.

Assim, um sem número de atribuições que, até a edição da lei em referência, eram exercidas por Ministros de Estado, passaram à competência dos Secretários da Presidência da República.

O Legislador constituinte autorizou que as Mesas das Casas do Congresso Nacional encaminhassem aos Ministros de Estado pedidos de informações e, ainda, que essas autoridades, quando convocadas, prestassem, pessoalmente, ao Parlamento, esclarecimentos relativos às atribuições dos respectivos Ministérios, não se referindo, entretanto, às Secretarias inseridas na estrutura da Presidência da República, onde são tratadas matérias de relevantíssimo interesse nacional.

De acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.028, de 1990, assim como aos Ministros de Estado cabe a supervisão dos órgãos a eles subordinados, ao Secretário-Geral da Presidência da República cabe a supervisão técnica das demais Secretarias.

O projeto que ora apresentamos procura simplesmente regulamentar a maneira de o Parlamento poder utilizar, junto às Secretarias da Presidência da República, da prerrogativa que lhe confere a Constituição no que se relaciona aos Ministros de Estado, conforme, aliás, já é princípio assegurado pelo artigo 5º, inciso XXXIII, da Carta Magna.

Então, Sr. Presidente, o projeto que vai ser lido, de nossa autoria, pretende simplesmente regulamentar a matéria de maneira que o Parlamento possa usá-la junto às Secretarias da Presidência da República. E ninguém vai negar as atribuições, as prerrogativas e as responsabilidades dessas secretarias.

O nosso projeto pretende, simplesmente, que a Constituição, no que se relaciona a essas secretarias, possa cobrar dos seus respectivos titulares responsabilidades.

Como supervisor das demais Secretarias, o Secretário-Geral da Presidência da República será o canal de comunicação entre o Congresso Nacional e os demais órgãos que integram a estrutura daquela Presidência, assim como se dá em seu relacionamento com os Ministros de Estado, no que se refere aos órgãos integrantes do respectivo Ministério.

Este o objetivo do projeto que submetemos à consideração dos Srs. Senadores.

Portanto, Sr. Presidente, o projeto que apresentamos pretende, repito, para ficar bem claro, regulamentar a matéria que dispõe sobre a possibilidade de o Parlamento utilizar, junto às secretarias da Presidência da República, da prerrogativa que lhe confere a Constituição no que se relaciona aos ministros de Estado, conforme, aliás, já é princípio assegurado pelo art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição. E como supervisor das demais secretarias — repito — também o secretário-geral da Presidência da República será o canal de comunicação entre o Congresso Nacional e os demais órgãos que integram a estrutura daquela Presidência.

Com isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, estamos querendo realçar as prerrogativas do Poder Legislativo. Já se disse, já se falou, já se proclamou que ainda uma das grandes funções do parlamento é a fiscalização; que ao parlamento moderno cabe exercitar, cada vez mais, os seus poderes de fiscalização.

Ora, Sr. Presidente, através dessa lei que modificou a estrutura da Presidência da República, essas secretarias-gerais ficaram imunes a essa fiscalização. Afinal de contas, não se pode dirigir um requerimento de informações a um secretário-geral, não se pode convocar um secretário-geral para prestar esclarecimentos, porque, simplesmente, a legislação não permite.

Por essa razão, Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos propondo essa alteração, para a qual contamos com o apoio e a aprovação desta Casa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Esperidião Amin — João França — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Sarney — Marco Maciel.

Durante o discurso do Sr. Garibaldi Alves Filho, o Sr. Epiácio Cafeteira, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Srs. Senadores, desejo comunicar à Casa que o Senhor Presidente da República convocou, para as 10 horas de amanhã, uma reunião do Conselho da República, do qual faz parte o Presidente do Senado Federal. Sendo assim confirmo perante os Srs. Senadores a minha presença, na condição de Presidente da Casa, na reunião daquele colegiado, que será presidido pelo próprio Presidente da República. Portanto, fica o registro nos Anais do Senado Federal da nossa presença, já confirmada, na reunião do Conselho da República, a primeira que se realiza após a sua instalação formal, ocorrida no dia 5 do mês passado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência lembra aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional realizará, hoje, sessão do Senado Federal destinada a receber S. Ex.º o Sr. Luis Alberto Lacalle Herrera, Presidente da República do Uruguai.

A Presidência encarece aos Srs. Senadores o comparecimento a esse avento que sinaliza a aproximação cada vez mais estreita e fraterna entre os dois países irmãos, o Uruguai e o Brasil. Então, Srs. Senadores, às 18 horas, no plenário do Senado Federal, reunião do Congresso Nacional, para receber o Presidente Luiz Alberto Lacalle Herrera, Presidente da República do Uruguai.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, creio que todos nós ficamos surpreendidos, com a decisão de S. Ex^a o Procurador-Geral da República, de solicitar a V. Ex^a baseado no art. 49 da Constituição, que estabelece a competência do Congresso Nacional, sustar atos do Poder Executivo que exorbitam do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

O Procurador alega que as formas de pagamento, previstas no Edital de privatização da Usiminas, contrariam a Lei nº 8.031, que regulamenta as privatizações.

Os títulos da dívida agrária, por exemplo, poderiam ser usados na privatização Usiminas, mas não estão previstos na Lei nº 8.031.

O Senador Mauro Benevides diz que o Secretário-Geral do Congresso ainda está examinando as normas regimentais que vão disciplinar a tramitação da matéria.

Veja, nobre Senador Nelson Carneiro, eu sinceramente não imaginava que um artigo tão importante quanto este fosse invocado por S. Ex^a, o Procurador-Geral da República, num caso tão importante quanto o da Usiminas.

Creio que é inédita essa situação, Sr. Presidente. Um artigo recentemente inserido na Constituição Federal pelos Constituintes é que estabelece uma norma nova, através da qual este Congresso pode agir no sentido de evitar aquilo que se chama o exagero, o equívoco, o erro, a exorbitância do Poder Executivo; um item que, de certa forma, lembra o que vai ser o parlamentarismo no futuro, de repente é invocado pelo Procurador da República. S. Ex^a chama a atenção deste Parlamento se dirige a V. Ex^a, Sr. Presidente, solicitando-lhe que oriente no sentido de que esta Casa, através de uma legislação específica, suste a privatização da Usiminas.

Já votamos aqui um projeto sobre essa matéria, de autoria do Senador Jutahy Magalhães. Lamentavelmente, o projeto parou na Câmara dos Deputados. A proposição já poderia ter sido decidida, legislada, fazendo com que matérias como essa, caso a caso, passassem pelo Congresso Nacional. O dia 24 está muito próximo, e é o prazo de abertura dos editais da empresa de açoes em Minas Gerais.

Sr. Presidente, o Procurador da República teve a coragem de alertar o Congresso Nacional para o fato de que deve sustar tal privatização. Sinceramente, creio que diante do discurso do Senador Nelson Carneiro, dos discursos dos ilustres Senadores desta Casa, das manchetes e as notícias publicadas sobre a matéria nos diversos órgãos da imprensa, além do alerta do Procurador-Geral da República, o mínimo que podemos fazer, Sr. Presidente, é sustar a referida privatização. Sustando aqui a matéria, não estamos impedindo de privatizar ali. Mas, permitindo desencadear o processo, não sei como ele terminará.

Por outro lado, Sr. Presidente, diante das últimas manchetes, notícias, debates, e interrogações a respeito de "possíveis" ilicitudes que estariam ocorrendo a nível de Governo Federal, não me parece que, agora, seja o momento exato

para se desencadear um processo dessa natureza, envolvendo uma empresa como a Usiminas.

Por isso, quero me dirigir a V. Ex^a, Sr. Presidente, que merece o nosso respeito e a nossa admiração, no sentido de chamar a atenção — ainda que desnecessário — para a responsabilidade que está sobre os ombros de V. Ex^a, no momento em que, como Presidente do Congresso Nacional, recebe por parte do Procurador da República um alerta, uma solicitação para que coordene e este Congresso lhe dê força para sustar os atos da privatização da Usiminas. A meu ver, o Presidente da República, diante desse ato do Procurador, não deveria nem esperar a decisão do Congresso Nacional. Seria um gesto elegante, fino e respeitável do Presidente Collor tomar a seguinte atitude: "Diante dessa manifestação — não quer dizer nem que eu a acate — mas, diante da decisão do Procurador-Geral da República susto o edital que inicia o processo de privatização, a fim de aguardar o desenrolar dos acontecimentos".

O Sr. Nelson Carneiro — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Com o maior prazer.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex^a se recorda dos discursos aqui pronunciados sobre a privatização da Usiminas. Um dos tópicos que acentuei foi exatamente que o pagamento seria feito, inclusive, com títulos da dívida pública, evidentemente com grande margem de deságio, e que seriam recebidos com 70%. Seria igual aos títulos da dívida agrária, que seriam recebidos pelo valor nominal, quando todos sabemos que esses valores estão defasados em 70 a 80%. Dizia eu que, naquelas condições, qualquer um de nós poderia comprar a Usiminas. Vê V. Ex^a que o protesto acabou chegando ao Procurador-Geral da República, o que vem mostrar, ainda uma vez, que a Assembléia Nacional Constituinte foi inspirada, quando assegurou a independência do titular da Procuradoria-Geral, que fez com que o Procurador deixasse de ser apenas um funcionário indicado, indemissível, *ad nutum* pelo Presidente da República, para ser uma pessoa encarregada de cumprir a lei e fiscalizar o seu cumprimento. Isso se entrosou naquela responsabilidade do Congresso Nacional, que é a de fiscalizar os atos do Poder Executivo. Há muitos anos, juntamente com Milton Campos, peregrinamos — S. Ex^a e eu — pelos países democráticos e oferecemos um trabalho; naquela hora de ocaso dos parlamentares, dizíamos que uma das atribuições essenciais dos parlamentos era a fiscalização. O nobre Presidente Mauro Benevides sabe a luta que empreendeu durante anos, para que, afinal, se regulamentasse o art. 45 da Constituição Federal de 1946, foram anos e anos, suados e sofridos, até que se regulamentasse. Já tivemos, neste plenário, na Legislatura passada, a oportunidade de rever, de impedir a privatização do Lloyd Brasileiro e à frente desse movimento — os mais antigos aqui se recordam — estava o atual Ministro Jarbas Passarinho, que lutava contra a privatização do Lloyd Brasileiro que, afinal, foi evitada naquele momento. Acredito que a própria Mesa submeterá, em breve, ao exame do Plenário, um projeto que atenda à solicitação do Procurador-Geral da República, porque, como está, não estamos vendendo, não estamos privatizando a Usiminas, nos termos da proposta oficial, estamos dando-a de presente.

O SR. PEDRO SIMON — Agradeço o aparte e creio que V. Ex^a diz, com muita clareza — aliás, V. Ex^a foi o primeiro Parlamentar desta Casa que abriu o debate sobre essa matéria; foi o pronunciamento de V. Ex^a, o seu particular

amigo Agapito Durão, que chamou a atenção do Congresso Nacional sobre o absurdo dos equívocos que estavam se verificando nessa matéria. Chama bem a atenção também V. Ex^a ao lembrar do esforço — e eu ainda era Senador, na outra vez em que passei por esta Casa — quando um projeto do Senador Mauro Benevides, exatamente tentando regulamentar a capacidade e as condições de o Senado Federal e o Congresso Nacional poderem fiscalizar e atuarem em termos da fiscalização dos atos do Presidente da República. Creio que esse artigo, que é realmente *sui generis*, permite cassar, por assim dizer, o ato de Presidente da República que exorbite da delegação legislativa a que ele pertence.

Creio, Sr. Presidente, que, nós, Senadores, poderíamos nos dirigir à Câmara dos Deputados e solicitar também um empenho em termos do Projeto de Lei do Senador Jutahy Magalhães, aprovado pela unanimidade desta Casa, e que lamentavelmente, por essas ou aquelas razões, não teve a tramitação tão urgente quanto aqui, na Câmara dos Deputados.

O Sr. Esperidião Amin — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Ouço o aparte do nobre Senador, com todo prazer.

O Sr. Esperidião Amin — Nobre Senador Pedro Simon, gostaria de participar, de certa forma, do alerta que V. Ex^a traz e que tenho certeza há de ser satisfatoriamente respondido pelo Presidente da Casa, para fazer dois comentários: um de natureza geral. Já tive oportunidade de dizer, aqui da tribuna do Senado, que entendo que o processo de privatização de empresas públicas no Brasil é uma necessidade, entendendo que o Governo realmente se agigantou, porque não chegaria ao ponto de fazer a publicidade que o está fazendo, mostrando o elefante. Realmente é mastodôntico o Estado brasileiro e está dimensionado muito acima das suas possibilidades. Quer dizer, nem o seu coração, nem o seu pulmão, nem a sua agilidade conseguem correlacionar-se com a dimensão física do Estado, principalmente com a participação do Estado na economia; por isso, sou a favor da intenção de privatizar. Mas, lamentavelmente, esta é a parte irônica e cruel do processo de recessão que estamos vivendo — e aqui repito o que já disse da tribuna do Senado cumprindo com o meu dever, assim como V. Ex^a o faz agora: assim como uma pessoa em dificuldades financeiras não consegue vender o seu patrimônio em condições razoáveis, o Estado depauperado, como o Estado brasileiro, fará maus negócios ao privatizar. Diria mais, vai ser muito difícil ocorrer um único caso de privatização sem que a polícia seja chamada, polícia no sentido lato e folclórico da palavra. Por quê? Porque alguém que está quebrado, alguém que está em dificuldades financeiras não consegue vender pelo preço próximo do justo o que é seu, e com o Estado esta tendência é ainda agudizada pelo próprio desmazelo com que, infelizmente, de maneira corriqueira, é tratado o Erário e o patrimônio público. Como dizia o jurista Maximiliano, o patrimônio público é mais ou menos como o patrimônio da viúva: "Muitos se sacodem para assaltá-lo e muito poucos se erguem em seu prol". O mesmo vai ocorrer — e está ocorrendo, a tendência é de que ocorra — na questão da privatização. Finalmente, a respeito especificamente dessa questão, que, repito, sei que o Senador Mauro Benevides vai abordar de maneira satisfatória, quero aqui mostrar a minha inquietação com a descarga de responsabilidade que esse ofício do Procurador-Geral da República significa para o Congresso. Essa matéria, Senador Pedro Si-

mon, é objeto de ação judicial impetrada e intentada por diversos segmentos representativos de parcela expressiva da sociedade mineira ligada ao assunto, compreendendo sindicatos e até partidos políticos. Ora, foi concedida uma liminar; portanto, o remédio que prima pela celeridade sem comprometer-se com o mérito é a liminar. E esta foi concedida. Contudo, com as razões que o BNDES ofereceu à Justiça, em primeira instância — e tive acesso a essas razões por ocasião da estada do Sr. Eduardo Modiano na Comissão de Assuntos Econômicos que integramos — com a apresentação dessas razões, a liminar foi revogada. Portanto, no âmbito da Justiça, o assunto foi até aqui decidido como "prossiga". De forma que manifesto minha apreensão pelo fato de que, neste momento, faltando uma semana para apresentação das propostas do leilão, surja esse ofício, cujo teor não conheço ainda na sua totalidade, como que colocando o Congresso Nacional, em última instância, em cima do laço, como responsável por uma decisão realmente muito grave; porque, se o Congresso decidir — e infelizmente essa não tem sido a vocação da Casa: decidir — baixando um decreto legislativo aprovado pelo plenário das duas Casas, sustando esse procedimento de privatização, estaremos assumindo encargos de natureza econômica sem uma avaliação adequada que à Justiça, neste momento, na minha opinião, incumbe adotar. Esse o comentário, Senador Pedro Simon, que faço congratulando-me com V. Ex^a por lembrar, nos termos em que fez, que é uma colocação muito grave a que faz o Procurador-Geral da República e aguardando, certamente, que o nosso Presidente haverá de dar as informações conseqüentes e necessárias.

O SR. PEDRO SIMON — Agradeço a V. Ex^a o aparte, que, assim como o do Senador Nelson Carneiro, trazem a importância e o significado dessa matéria.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Pedro Simon, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Pois não.

O Sr. Jutahy Magalhães — Inquestionavelmente, o Procurador-Geral da República está chamando a atenção do Congresso Nacional — poderia fazê-lo também diretamente, mas, no meu entendimento, está chamando a atenção do Congresso Nacional — para um ato que deve ser da nossa iniciativa e da nossa preocupação. Inegavelmente, o Presidente da República está exorbitando a delegação que lhe foi conferida pela lei decorrente da Medida Provisória n^o 155, que criou uma moeda de conversão, não prevista na lei, não autorizada pela lei. Daí vem a razão de estar exorbitando.

Agora, a minha preocupação, Sr. Senador Pedro Simon — e que deve ser a do Senador Esperidião Amin, do Senador Nelson Carneiro e tantos outros — é a de que, na realidade, temos quatro dias. A reunião é no dia 24. Mas para votarmos a matéria deste quilate, deste teor, aqui no Congresso, vamos ter que votá-la até quinta-feira próxima. Se não o fizermos, não votaremos, nem na sexta-feira, nem na segunda-feira, perderemos o prazo.

O SR. PEDRO SIMON — E esse decreto tem que ser votado na Câmara e no Senado? Não existe a fórmula do Congresso?

O Sr. Jutahy Magalhães — Não. Tem que ser votado na Câmara e no Senado. Há tempo para isso, desde que haja entendimento da necessidade, há tempo para isso. Agora, é preciso haver essa preocupação com as datas, dentro da

realidade do trabalho do Congresso. Se não votarmos até quinta-feira, muito dificilmente votaremos na sexta ou na segunda-feira.

O SR. PEDRO SIMON — Creio que V. Ex^a apresenta um dado quase impossível. A não ser que a Liderança do Governo entenda a matéria e concorde em votá-la em regime de urgência urgentíssima aqui é no Congresso. Mas, talvez mais fácil que votarmos — não sei, Sr. Presidente, mas eu diferente dos Senadores aqui presentes, membros do Governo, pediria ao Governo que sustasse a matéria. Creio que o Presidente da República, diante de uma manifestação desta natureza, feita pelo seu Procurador que Sua Excelência há questão de poucos dias, indicou para ser reconduzido, e esta Casa, por unanimidade, atendeu à solicitação do Presidente da República e o reconduziu creio que, diante de uma manifestação comô esta, o ato do Presidente da República adiando, suspendendo, seria um grande gesto.

Volto a repetir: se o Presidente suspender, se o Congresso fizer o mesmo, não quer dizer que a matéria não pode voltar; pode, até com mais força e mais autoridade.

Agora, iniciado um processo de uma maneira má com a decisão do Procurador da República em matéria dessa natureza, não sei como terminará a privatização da Usiminas.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Pois não.

O Sr. Nelson Carneiro — Não seria mais fácil e mais rápido obter da Câmara a votação do projeto do Senador Jutahy Magalhães? Evidentemente, o Congresso teria cumprido o seu dever, e, se o Presidente vetasse, a responsabilidade seria dele.

O SR. PEDRO SIMON — Conversei com o Senador Jutahy Magalhães na semana passada e falei com S. Ex^a quanto à importância de irmos às Lideranças do Senado, à Presidência da Câmara dos Deputados, expor ao Presidente daquela Casa a necessidade de votarmos o projeto do senador Jutahy Magalhães.

Sr. Presidente, o Presidente é V. Ex^a os eleitores somos nós. Creio que ao Presidente do Congresso cabe a responsabilidade de determinar o que será feito e fico na expectativa das providências que o Presidente do Congresso irá tomar. Primeiro, no que tange a nós. Temos condições de, até quinta-feira, votar a matéria?

No que tange ao Presidente da República, devemos cobrar dele, independente da nossa votação, que suste a privatização da Usiminas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Srs. Senadores, a Mesa já estava na intenção de oferecer à Casa explicações relacionadas com o ofício enviado ao Congresso Nacional pelo Sr. Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. O debate que agora se trava neste Plenário compele o Presidente a oferecer aos Srs. Senadores e à própria Nação informações relacionadas com o referido ofício, que se fundamentou numa exposição de motivos da lavra do Subprocurador-Geral da República, Dr. Álvaro Augusto Ribeiro Costa, que entendeu, no caso da privatização da Usiminas, que o Executivo exorbitou na elaboração dos atos normativos do seu poder regulamentar. O Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, entendendo como válida a argumentação expendida pelo Subprocurador, Dr. Álvaro Augusto Ribeiro Costa, en-

viou, na última sexta-feira, ao Presidente do Congresso Nacional, esta matéria que, a partir daquela hora, começou a ser questionada dentro dos vários ângulos em que se situaria a sua tramitação, levando em conta, a Presidência — como o fez — a urgência de que se reveste o exame dessa postulação, ainda mais porque, no processo de privatização da Usiminas o leilão está previsto para o próximo dia 24. Como ressaltou, há poucos instantes, o nobre Senador Jutahy Magalhães, vai medear um prazo reconhecidamente exiguo para que essa matéria seja examinada pelo Congresso Nacional.

No primeiro instante, valendo-se da assessoria da Secretaria-Geral da Mesa, a Presidência entendeu que a tramitação dessa matéria deveria originar-se na Câmara dos Deputados a exemplo do que ocorre com projetos de lei oriundos do Chefe do Poder Executivo. Além disso, destaque-se que, tanto no Senado, como na Câmara dos Deputados, tramitam projetos de decretos legislativos, nesta Casa, de autoria da nobre Senadora Júnia Marise, já apreciados no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sustando os atos normativos em relação ao processo de privatização da Usiminas.

Na Câmara dos Deputados — e esse relato foi-me — transmitido com absoluta fidedignidade pelo Presidente Ibsen Pinheiro está sendo tentada a urgência urgentíssima para um outro projeto de decreto legislativo, que, por não ter sido pedido e assinado pelas lideranças, teve essa falha suprida pela maioria absoluta da outra Casa do Congresso.

Portanto, há duas tramitações: uma no Senado e outra na Câmara dos Deputados.

Em razão disso, ainda no final da tarde de sexta-feira, estabeleci contato com o Presidente Ibsen Pinheiro, e a S. Ex^a remeti o expediente do Sr. Procurador-Geral da República, Aristides Junqueira Alvarenga, reservando também ao Senado a prerrogativa de examinar a postulação, já que a Senadora Júnia Marise teve a iniciativa de submeter ao exame do Senado Federal o projeto de decreto legislativo suspendendo os atos normativos de que se cerca a privatização da Usiminas.

Ora, Srs. Senadores, se tramitam simultaneamente, uma no Senado e outra na Câmara dos Deputados, proposições praticamente idênticas que objetivam a nulificação dos atos normativos praticados e vinculados ao processo de estatização da Usiminas evidentemente, teríamos que promover uma ação conjunta das duas Casas do Congresso para que nunca se irrogasse a nossa face a increpação de omissos na apreciação de uma matéria de inquestionável relevância para a vida econômica do País.

Tanto isso é verdade que, na manhã de hoje, no gabinete da Presidência, foi realizado encontro entre e o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES e eu, Presidente do Senado ocasião em que o Dr. Eduardo Modiano externou a sua apreensão diante do documento enviado pelo Procurador-Geral da República, sobretudo porque o cronograma de providências para a privatização da Usiminas já vinha sendo cumprido com interrupções, em razão de demanda judicial, com a concessão de uma liminar num determinado momento e a sua cassação pela instância recursal competente, em outro, Conseqüentemente essas dificuldades foram todas expostas na reunião realizada na manhã de hoje, o que nos obriga à, além da leitura que se fará formalmente no expediente da Casa, para publicação da matéria —, amanhã o Presidente do Senado, reunindo-se no primeiro momento numa reunião, com as Lideranças da Casa, examine, num primei-

ro momento, solução constitucional e regimental adequada a fim de que se dirima essa pendência e possa o Congresso Nacional, pela primeira vez, cumprir o que dispõe o art. 49, item V da Constituição Federal, invocado pelo procurador Aristides Junqueira Alvarenga.

Com esse relato, que não foi tão breve como se obrigaria a Presidência no exercício dessa Cadeira, desejo tornar realmente claro que a Presidência do Senado Federal, e da mesma forma a Presidência da Câmara dos Deputados, numa ação simultânea, estão buscando situar o Congresso Nacional num patamar de dignidade diante dessa matéria, já que convergem para ela as atenções do mundo econômico e político do País. Estamos exatamente dentro da exigüidade do prazo de que dispomos, sobretudo pelas circunstâncias de o leilão ter sido fixado para o dia 24, dando a maior celeridade possível ao exame dessa questão para que ela seja deslindada antes daquele prazo ou, se for o caso, apreciados o Projeto Júnia Marise com o projeto que está tramitando na Câmara dos Deputados.

São esses os fatos de que se cerca a matéria, agora alvo de discussão neste plenário, com a intervenção do Senador Pedro Simon e os apêntes solidários de vários Srs. Senadores, todos evidenciando o inexcédível espírito público de que são possuidores, mormente quando está em jogo um assunto para o qual se galvanizam as atenções dos círculos econômicos e administrativos do País.

Podem os Srs. Senadores ficar absolutamente tranqüilos de que a mesa adotará aquele procedimento compatível com a norma constitucional de indiscutível relevância, que permite ao Congresso Nacional sobrestar ou até nulificar os atos normativos que possam representar, neste caso, uma exacerbação, uma exorbitância do poder regulamentar, no caso, o Executivo.

Portanto, eram esses os esclarecimentos que, no aligeirado desta exposição, a Presidência sentia-se no dever de transmitir à Casa e à própria opinião pública brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Ofício PGR/GAB/Nº 498

Brasília, 13 de setembro de 1991.

Senhor Presidente,

Ao Ministério Público, instituição incumbida da defesa da ordem jurídica e do patrimônio público e social (art. 127, *caput*, e 129, III, da C.F.), cabe verificar a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, que, inseridos na ordem jurídico-constitucional, impõe-se à administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, *caput*, da C.F.)

Em face do exercício dessas funções institucionais, diversas representações foram dirigidas a esta Procuradoria-Geral da República, versando sobre o processo de privatização das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — Usiminas.

No exame a que as mesmas foram submetidas, destacou-se questão pertinente à competência do Congresso Nacional — identificada e analisada no documento anexo —, cuja solução a vigente Constituição Federal propicia ao Poder Legislativo (art. 49, V, da C.F.), sem prejuízo de outras medidas a cargo do Ministério Público.

Tendo em vista o disposto no referido preceito da Lei Maior (art. 49, V, da C.F.), encaminho a Vossa Excelência o aludido documento, submetendo-o ao elevado exame do

Congresso Nacional, a quem compete, primordialmente, preservar o exercício de suas competências constitucionais.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Aristides Junqueira Alvarenga**, Procurador-Geral da República.

Ref.: Procs. nº 1.927/91-98, 2.276/91-17, 2.418/91-18 e 2.091/91-11

Senhor Procurador-Geral,

Nas representações em epígrafe — todas elas pertinentes ao processo de privatização das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S. A. — Usiminas, foram suscitadas diversas questões.

2. Dentre elas, identifica-se a que diz respeito aos "meios de pagamento" da alienação das ações da mencionada empresa, envolvendo tema pertinente à competência do Congresso Nacional, que, segundo as representações, teria sido usurpada por meio de normas exaradas pelo Poder Executivo.

3. Considerando que se trata de matéria cogitada pelo art. 49, V, da Lei Maior, afigura-se-me necessário destacar, no âmbito da análise das representações em causa, as seguintes observações, que de logo submeto ao elevado exame da Vossa Excelência, sem prejuízo do posterior oferecimento de parecer mais abrangente.

4. A Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990 — que criou o Programa Nacional de Desestatização —, dispõe, em seu art. 16, que, "para o pagamento das alienações previstas no Programa Nacional de Desestatização, poderão ser adotadas as seguintes formas operacionais:

I — às instituições financeiras privadas, credoras das empresas depositantes de ações junto ao Fundo Nacional de Desestatização, poderão financiar a venda das ações ou dos bens das empresas submetidas à privatização, mediante a utilização, no todo ou em parte, daqueles créditos;

II — os detentores de títulos da dívida interna vencidos, emitidos pelo alienante das ações ou dos bens que contenham cláusula de coobrigação de pagamento por parte do Tesouro Nacional, poderão utilizá-los como forma de quitação de aquisição, caso sejam adquirentes das referidas ações ou bens;

III — mediante transferência de titularidade dos depósitos e outros valores retidos junto ao Banco Central do Brasil, em decorrência do Plano de Estabilização Econômica".

5. Portanto, como meios de pagamento das alienações, a lei prevê apenas:

a) créditos de instituições financeiras privadas contra empresas depositantes de ações junto ao Fundo Nacional de Desestatização — "empresa que sejam de propriedade, direta ou indiretamente, da União, e cujas alienações vierem a ser aprovadas" (v. art. 9º, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990);

b) títulos de emissão do alienante, vencidos e com cláusula de coobrigação do Tesouro Nacional;

c) cruzados novos retidos.

Vale dizer:

a) créditos de instituições financeiras privadas contra a Siderbrás;

b) títulos emitidos pela Siderbrás, vencidos e com cláusula de coobrigação do Tesouro Nacional.

6. As competências do Gestor do Fundo Nacional de Desestatização e da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização, quanto às formas de pagamento das alienações, estão definidas nos arts. 21, VII, e 6º, IX, da referida lei. Ao primeiro, compete "recomendar à Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização a forma de paga-

mento das alienações, nos termos previstos no art. 16 desta lei". A segunda, "aprovar as formas de pagamento das alienações, previstas no art. 16". Além disso, a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, impõe à Comissão Diretora do Programa de Desestatização "fiscalizar a estrita observância dos princípios e regras" consagrados nessa lei" (v. art. 6º, XI).

7. O Edital nº PND-A/91/Usiminas — relativo à "Alienação de Ações do Capital Social das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — Usiminas" —, todavia, em seu item 3.3.1.1, sob o título "Meios de Pagamento", estabelece: "A moeda de denominação será o cruzeiro. As operações poderão ser liquidadas em moeda corrente, com cruzados novos depositados no Banco Central do Brasil, com Certificados de Privatização, bem como através dos meios de pagamento previstos nas Resoluções CD/PND nºs 5, 6 e 7 da Comissão Diretora, de 4 e 25 de março de 1991, respectivamente. As mencionadas Resoluções admitem quitação com os seguintes títulos e créditos de dívida federal:

a) créditos e títulos da dívida externa brasileira e respectivos encargos decorrentes de obrigações contraídas por entidades do Setor Público Federal;

b) Títulos da Dívida Agrária (TDA), Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento (OFND) e debêntures de emissão da Siderbrás;

c) créditos, representados ou não por títulos, relativos a dívidas das entidades de que trata o art. 4º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990; e

d) créditos vencidos, representados ou não por títulos, contra outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, não compreendidas na alínea acima, desde que haja prévia e específica autorização da Comissão Diretora. As condições de utilização dos aludidos títulos e créditos estarão regulados por atos dos poderes competentes, e explicitadas no Manual de Instrução a que se refere o sub-item 3.2.1.6."

8. Cotejando-se a enumeração dos "Meios de Pagamento" — feita no aludido Edital — com o texto do art. 16 da Lei nº 8.031 de 12 de abril de 1990, verifica-se que esta não previu, como formas de pagamento, os Certificados de Privatização, nem os seguintes, dentre os previstos nas Resoluções CD/PND nºs 5, 6 e 7 da Comissão Diretora:

a) os "créditos e títulos da dívida externa brasileira e respectivos encargos decorrentes de obrigações contraídas por entidades do Setor Público Federal";

b) os Títulos da Dívida Agrária (TDA);

c) as Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento (OFND);

d) os "créditos, representados ou não por títulos, relativos a dívidas das entidades de que trata o art. 4º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990";

e) os "créditos vencidos, representados ou não por títulos, contra outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, não compreendidas na alínea acima."

9. Quanto às "debêntures de emissão da Siderbrás", é certo que a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, em seu art. 16, II, admite sua utilização como forma de pagamento das alienações previstas no Programa Nacional Desestatização. No entanto, esse dispositivo impõe condições para isso:

a) que a dívida esteja vencida;

b) que o título contenha "cláusula de coobrigação de pagamento por parte do Tesouro Nacional".

10. O Edital nº PND-A/91/Usiminas, porém, ao incluir as "debêntures da emissão da Siderbrás" entre os "meios de pagamento" (3.3.1.1), nenhuma referência fez às condições

estabelecidas na Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990 (art. 16, II), para a admissibilidade desses títulos como formas de pagamento das alienações.

11. No tocante aos Certificados de Privatização, certo é que, embora não previstos na Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, delas cuidou a Lei nº 8.018, de 11 de abril de 1990, que, em seu art. 2º, dispôs que "os detentores dos Certificados de Privatização terão direito a utilizá-los como pagamento de ações das empresas do setor público que venham a ser desestatizadas".

12. Quanto aos Títulos da Dívida Agrária (TDA) — embora também não previstos no art. 16 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990 —, podem, "a partir do seu vencimento, ser utilizados na aquisição de ações de empresas estatais incluídas no Programa Nacional de Desestatização", por força do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

13. Diante das observações acima enunciadas, conclui-se que o Edital nº PND-A/91/Usiminas carece de fundamento legal na parte (item 3.3.1.1) em que admite, como "meios de pagamento":

a) "créditos e títulos da dívida externa brasileira e respectivos encargos decorrentes de obrigações contraídas por entidades do Setor Público Federal";

b) "Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento (OFND)";

c) "debêntures de emissão da Siderbrás" que não estejam vencidas ou que, embora vencidas, não contenham cláusula de coobrigação de pagamento por parte do Tesouro Nacional;

d) "créditos, representados ou não por títulos, relativos a dívidas das entidades de que trata o art. 4º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990"; e

e) "créditos vencidos, representados ou não por títulos, contra outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, não compreendidos na alínea acima, desde que haja prévia e específica autorização da Comissão Diretora".

14. Além disso, observa-se que a competência atribuída pelo Edital à Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização — para autorizar, como formas de pagamento, "créditos vencidos, representados ou não por títulos, contra outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União", além das entidades previstas no art. 4º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 —, fere os termos estritos do art. 6º, IX, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que limita às "formas de pagamentos das alienações, previstas no art. 16", a competência da referida Comissão Diretora no particular.

15. Em consequência, o Edital nº PND-A/91/Usiminas, nos tópicos acima indicados (contidos em seu item 3.3.1.1), revela-se ilegal.

16. Considerando-se que o Edital, por sua vez, alude às "Resoluções CD/PND nºs 5, 6 e 7, da Comissão Diretora, de 4, 25 e 25 de março de 1991, respectivamente", como fontes de previsão normativa dos questionados meios de pagamento, impõe-se o exame das mesmas, quanto ao ponto.

17. A primeira delas (Resolução nº 5, de 4 de março de 1991, cópia anexa) dispõe que "no pagamento das alienações previstas no Programa Nacional de Desestatização poderão ser utilizados créditos e títulos da dívida externa brasileira, e respectivos encargos, decorrentes de obrigações contraídas por entidades do setor público federal, na forma, condições e limites estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional" (v. art. 1º). A segunda (Resolução nº 6, de 25 de março de 1991, anexa), em seu art. 1º, proclama a utilização, como

meios de pagamento do "preço de ações e outros bens e direitos objeto de alienação no âmbito do Programa Nacional de Desestatização", além dos Títulos da Dívida Agrária e das Debêntures de emissão da Siderbrás, os seguintes:

a) Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento (OFND) (art. 1º, I);

b) "créditos, representados ou não por títulos, relativos a dívidas das entidades de que trata o art. 4º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990" (art. 1º, II).

Em seu art. 2º, outrossim, a mesma Resolução afirma que "poderão, ainda, ser utilizados para os fins previstos no artigo anterior os créditos, representados ou não por títulos, contra entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, não compreendidas no inciso II do art. 1º, desde que haja prévia e específica autorização da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização, em cada processo de desestatização". A terceira Resolução (nº 7, de 25 de março de 1991), por fim, dispõe: "O preço das ações representativas do capital social das companhias a seguir mencionadas poderá ser pago, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, com a utilização de créditos vencidos, representados ou não por títulos, contra entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União:

I — Ações Finos Piratini S.A.;

II — Companhia Siderúrgica de Tubarão-CST;

III — Mafersa S.A.; e

IV — Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — Usiminas".

18. Tendo em vista que — salvo quanto aos Títulos da Dívida Agrária (TDA) e às debêntures de emissão da Siderbrás vencidas e com cláusula de coobrigação de pagamento do Tesouro Nacional —, as mencionadas Resoluções contrariam a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, caracterizando-se as mesmas, não particular, como atos nulos; o mesmo se pode dizer da Resolução nº 6, de 25 de março de 1991, ao atribuir à Comissão Diretora competência que lhe é negada pelo art. 6º, IX, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990.

19. Tais Resoluções, no entanto, invocaram, como fundamento das ilegais atribuições através delas exercida, o art. 38, inciso III, alínea c, do Decreto nº 99.463, de 16 de agosto de 1990. A primeira delas (nº 5, de 4 de março de 1991), outrossim, invocou também a Resolução nº 82, de 1990, do Senado Federal.

20. Os referidos atos, porém, não conferem às mencionadas Resoluções o fundamento legal de que carecem.

21. Com efeito, assim dispõe o invocado art. 38, inciso III, alínea c, do Decreto nº 99.463, de 16 de agosto de 1990:

— "Art. 38. No pagamento do preço de aquisição dos bens referidos no art. 4º, por autorização da Comissão Diretora:

I —

II —

III — o adquirente de participação societária ou de elementos do ativo patrimonial de sociedade incluída no Programa Nacional de Desestatização, poderá, no todo ou em parte:

a)

b)

c) adotar outras formas de pagamento definidas em resolução da Comissão Diretora, inclusive a assunção de dívidas do controlador."

22. Parece evidente a ilegalidade do teor da citada alínea c, em face da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, porquanto, além de criar "formas de pagamento" não permitidas pelo art. 16 da mesma, também atribui à Comissão Diretora competência para defini-las contra o expressamente disposto no art. 6º, IX, da referida lei.

23. Portanto, o Decreto nº 99.463, de 16 de agosto de 1990, não pode servir de fundamento válido para as Resoluções nºs 5, 6 e 7, na parte anteriormente identificada.

24. Quanto à Resolução nº 82, de 1990, do Senado Federal, também não deve servir de esteio às discutidas Resoluções.

25. O art. 5º desse ato do Senado estabelece, é certo, que "os créditos externos de médio e longo prazos, relativos à dívida do setor público, somente poderão ser utilizados na aquisição das participações acionárias no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, se sofrerem deságio prévio através de mecanismo de mercado".

26. A resolução porém, não se mostra suficiente a autorizar, por si só, a utilização de créditos externos para aquisição de participações acionárias no âmbito do Programa Nacional de Desestatização. É que o âmbito da resolução do Senado está circunscrito aos limites de sua competência constitucional, nos seus próprios termos. Assim, a competência do Senado, exercitável mediante resoluções, está limitada pelo art. 52 da C.F. Daí, a mesmo que se impute à resolução o vício da inconstitucionalidade — por dispor sobre matéria fora do âmbito da competência privativa do Senado —, deve a mesma ser entendida como estipuladora de mera condição, restritiva, à utilização de créditos no âmbito da negociação da dívida externa envolvendo aquisição de participação acionária no PND.

27. Portanto, não se caracteriza a resolução como o fundamento normativo criador de nova modalidade de pagamento, fora das hipóteses definidas na Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990.

28. Há que ser lembrado, a propósito, que o Tribunal de Contas da União, examinando representação formulada pela 8ª IGCE, no tocante aos meios de pagamento previstos no aludido Edital, decidiu:

— "considerar que a Resolução nº 82, de 18-12-90, do Senado Federal, nas condições nela estabelecidas, ampara a utilização da dívida externa do Setor Público Federal no pagamento de aquisições de participações acionárias no âmbito do Programa Nacional de Desestatização;"

— "orientar a 8ª IGCE para que prossiga na avaliação dos procedimentos de privatização da Usiminas, procedendo de imediato ao estudo comparativo dos atos normativos mencionados no item 3.3.1.1 do Edital nº PND-A01/91 — Usiminas, especialmente a Resolução CD/PND nº 05/91, bem assim à análise confrontada das regras correlatas inscritas nas Resoluções Bacen nº 1.810/91 e CD/PND nº 14/91, tudo frente ao que dispõe a Resolução nº 82, de 18-12-90, do Senado Federal." (v. anexo)

29. Para assim decidir, a Corte de Contas acolheu o voto do Ministro Luciano Brandão, Relator, que, ao fazer o cotejo entre o Decreto nº 99.463, de 16 de agosto de 1990, e a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, observou que "A essa Lei (nº 8.031/90), seguiu-se o seu decreto regulamentador (nº 99.463, de 16-8-90), que, ao tratar das formas de pagamento, dispôs que o adquirente de participação societária

ou de elementos do ativo patrimonial da sociedade incluída ao PND poderá, no todo ou em parte, "adotar outras formas de pagamento definidas em resolução de Comissão Diretora, inclusive a assunção de dívidas do controlador"; e arrematou: "Com isso, dito regulamento, nitidamente, extrapolou o preceituado no art. 16 da Lei nº 8.031/90, ao admitir forma de pagamento não prevista naquele dispositivo legal, atentando, assim, contra elementares princípios jurídicos".

30. Com respeito aos créditos externos mencionados no art. 5º da Resolução nº 82, do Senado Federal, o aludido voto, depois de afirmar tratar-se de questão "de indiscutível complexidade, em todos os seus aspectos", louvou-se no parecer do Ministério Público junto ao TCU, para concluir ser "imperioso admitir que a regra estipulada no art. 5º da mencionada Resolução SF nº 82/90 é válida e eficaz, vez que decorrente do exercício de competência privativa do Senado Federal, reconhecida pela Carta Constitucional (cf. art. 52 — V a VIII)".

31. Contudo, **data venia**, esse entendimento não encontra apoio no texto constitucional (art. 52, da CF/88), que, nos itens enunciativos da competência privativa do Senado Federal, não cogita, direta ou indiretamente, da matéria de reserva legal estrita pertinente à definição das formas de pagamento admissíveis no processo de privatização. Por isso, bem lembrara a 8ª IGCE, interpretando o art. 5º da Resolução nº 82 do Senado Federal, que se cuida de "dispositivo condicional não auto-aplicável, que pressupõe, para sua eficácia, a prévia e imprescindível autorização legal"; acrescentando, ainda, que, "na presunção de autorização pela via legislativa própria, a utilização dos créditos externos, nos casos indicados, deverão sujeitar-se às condições estabelecidas. O art. 5º da Resolução do Senado Federal não gera o direito ou autoriza o meio de pagamento no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, mas apenas estabelece condições restritivas caso os pressupostos legais sejam previamente satisfeitos".

32. Esse entendimento — indispensável como óbice a eventual arguição de inconstitucionalidade contra o discutido art. 5º —, respeita não apenas os limites da competência privativa do Senado Federal e a preservação dos atributos do Congresso Nacional; curva-se também à vontade política por este manifestada no processo legislativo próprio. No particular, importa extrair do relatório apresentado pelo Ministro Luciano Brandão a lembrança:

"Observa a inspetoria que a Lei nº 8.031/90, instituidora do Programa Nacional de Desestatização, teve origem na Medida Provisória nº 155/90, que em seu art. 14, inciso III, previa a possibilidade de os detentores de títulos representativos da dívida externa brasileira poderem utilizá-los no pagamento de aquisição de ações ou bens, nas condições a serem estabelecidas pela Comissão Diretora do Programa. Contudo — prossegue a Instrução — dito preceito deixou de constar do Projeto de Lei de Conversão nº 27/90, que redundou na mencionada Lei nº 8.031. Daí a conclusão da IGCE de que o Congresso Nacional não autorizou a utilização dos aludidos créditos e títulos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, e tampouco conferiu à sua Comissão Diretora poderes para adotar outras formas de pagamento que não aquelas prescritas no art. 16 da mesma Lei nº 8.031/90."

33. Do exposto, verifica-se que tanto o Decreto nº 99.463, de 16 de agosto de 1990 — em seu art. 38, III; c —, quanto

as Resoluções nºs 5, 6 e 7, da Comissão Diretora — nos tópicos já indicados — caracterizam-se como atos ilegais e nulos, viciando, em consequência, o Edital nº PND-A/91/Usiminas, em seu Capítulo 3, item 3.3.1.1., na parte em que contrariam a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, como demonstrado.

34. Tratando-se, no caso, de atos normativos do Poder Executivo que se afiguram exorbitantes do poder regulamentar, é deferido ao Congresso Nacional sustá-los (v. art. 49, V, da Constituição Federal), no exercício e na preservação de sua competência (v. arts. 48, XI, 61, II, e, e 84, IV, da Constituição Federal).

Diante de tudo isso, afigura-se necessário que seja dada ciência das presentes observações ao Congresso Nacional. É o que sugerimos a Vossa Excelência, neste ensejo submetendo o assunto a seu elevado juízo. — **Álvaro Augusto Ribeiro Costa**, Subprocurador-Geral da República, Secretário de Coordenação da Defesa dos Direitos Individuais e dos Interesses Difusos-SECODID.

Grupo II
Classe III

TC-012.025/91-7

— Acompanhamento do Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 8.031, de 12-4-90.

— Representação da 8ª IGCE sobre o processo de privatização da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — USIMINAS.

RELATÓRIO

Na Sessão de 28 de maio último, ao apreciar Representação formulada pela 8ª IGCE, visando ao posicionamento do TCU sobre a forma e acompanhamento do Programa Nacional de Desestatização, criado pela Lei nº 8.031/90, decidiu o Plenário determinar:

I — às Inspeorias-Gerais e Regionais o acompanhamento dos processos de privatização das empresas que lhes são afetas, requisitando, ao seu tempo, os elementos necessários ao pleno conhecimento, por parte deste Tribunal, de cada fase da operação de privatização e, especificamente, os seguintes estágios:

1º) documentação referente à contratação dos serviços de consultoria (serviços A e B) e dos serviços de auditoria do processo, inclusive propostas das empresas vencedoras e respectivos contratos;

2º) Recibo de Depósito de Ações — RDA, edital de venda, relatórios preliminares e finais dos serviços de avaliação econômico-financeira, montagem e execução do processo de desestatização, propostas de preço e ato de fixação do preço mínimo; e

3º) documentação referente à operação de venda, liquidação financeira, contratos decorrentes, relação dos compradores, indicando nacionalidade, tipo de ação, preço e quantidade adquirida, relatório e parecer da auditoria independente e outros julgados indispensáveis ao caso, com vistas ao exame definitivo desta Corte;

II) que os elementos assim requisitados sejam autuados como feitos de acompanhamento independentes, por empresa, aos quais deverão ser acostados os demais elementos requeridos e, em cada um dos estágios, analisados e encaminhados para informação e apreciação do Plenário, ressaltando que, no 1º estágio, as inspeorias deverão verificar quais as razões e a fundamentação constitucional e legal da proposta de privatização.

III

2. Seguindo a orientação supra, a 8ª IGCE representa ao Tribunal para informar que, com a publicação do Edital nº PND-A-01/91 (fls. 20/27), referente à alienação de ações do capital social da Usiminas, emerge questão preliminar que merece apreciação da Corte antes mesmo dos exames, por estágios, determinado pelo Colegiado.

3. É que o preferido Edital, ao tratar dos meios de pagamento que poderão ser utilizados nos leilões (item 3.3.1.1. — fls. 22 — v), estabelece que a moeda de denominação será o cruzeiro, e que as operações poderão ser liquidadas em moeda corrente, com cruzados novos depositados no Banco Central, com Certificados de Privatização, bem como através dos meios de pagamento previstos nas seguintes Resoluções da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização:

a) CD/PND nº 5, de 4-3-91: créditos e títulos da dívida externa brasileira e respectivos encargos, decorrentes de obrigações contraídas por entidades do Setor Público Federal, na forma, condições e limites estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional;

b) CD/PND nº 6, de 25-3-91: Títulos da Dívida Agrária (TDA), Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento (OFND), debêntures de emissão da Siderbrás, créditos — representados ou não por títulos — relativos a dívidas das entidades de que trata o art. 4º da Lei nº 8.029/90 e créditos — representados ou não por títulos — contra outras entidades controladas direta ou indiretamente pela União, desde que haja prévia e específica autorização da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização; e

c) CD/PND nº 7, de 25-3-91: créditos vencidos — representados ou não por títulos — contra entidades controladas direta ou indiretamente pela União, para pagamento das ações das empresas Açoes Finos Piratini S.A., Cia Siderúrgica de Tubarão — CST, Mafersa S.A. e Usiminas.

4. Na preliminar suscitada pela inspetoria (fls. 70/79) é contestado o meio de pagamento (créditos e títulos da dívida externa do Setor Público Federal e respectivos encargos) admitido na primeira das Resoluções supracitadas (CD/PND nº 5, 4-3-91). Dita regra foi baixada com fundamento no art. 38, inciso III, alínea c, do Decreto nº 99.463/90, regulamentador da Lei nº 8.031/90, e no art. 5º da Resolução nº 82/90, do Senado Federal, que estabelece condições para a renegociação da dívida externa brasileira. A seguir, o inteiro teor desses dois atos:

Decreto nº 99.463, de 16-8-90

Art. 38. No pagamento do preço de aquisição dos bens referidos no art. 4º, por autorização da Comissão Diretora:

III — o adquirente de participação societária ou de elementos do ativo patrimonial de sociedade incluída no Programa Nacional de Desestatização poderá, no todo ou em parte:

c) adotar outras formas de pagamento definidas em Resolução da Comissão Diretora, inclusive a assunção de dívidas do controlador.”

Resolução nº 82, de 18-12-90, do Senado Federal

“Art. 5º Os créditos externos de médio e longo prazos, relativos à dívida do setor público, somente

poderão ser utilizados na aquisição das participações acionárias no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, se sofrerem deságio prévio através de mecanismos de mercado.”

5. Observa a inspetoria que a Lei nº 8.031/90, instituidora do Programa Nacional de Desestatização, teve origem na Medida Provisória nº 155/90, que em seu art. 14, inciso III, previa a possibilidade de os detentores de títulos representativos da dívida externa brasileira poderem utilizá-los no pagamento de aquisição de ações ou bens, nas condições a serem estabelecidas pela Comissão Diretora do Programa. Contudo — prossegue a instrução — dito preceito deixou de constar do Projeto de Lei de Conversão nº 27/90, que redundou na mencionada Lei nº 8.031. Daí a conclusão da IGCE de que o Congresso Nacional não autorizou a utilização dos aludidos créditos e títulos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, e tampouco conferiu à sua Comissão Diretora poderes para adotar outras formas de pagamento que não aquelas prescritas no art. 16 da mesma Lei nº 8.031/90, verbis:

“Art. 16. Para o pagamento das alienações previstas no Programa Nacional de Desestatização, poderão ser adotadas as seguintes formas operacionais:

I — as instituições financeiras privadas, credoras das empresas depositantes de ações junto ao Fundo Nacional de Desestatização, poderão financiar a venda das ações ou dos bens das empresas submetidas à privatização, mediante a utilização, no todo ou em parte, daqueles créditos;

II — os detentores de títulos da dívida interna vencidos, emitidos pelo alienante das ações ou dos bens e que contenham cláusula de co-obrigação de pagamento por parte do Tesouro Nacional poderão utilizá-los como forma de quitação de aquisição, caso sejam adquirentes das referidas ações ou bens;

III — mediante transferência de titularidade dos depósitos e outros valores retidos junto ao Banco Central do Brasil, em decorrência do Plano de Estabilização Econômica.”

6. Assim, a 8ª IGCE é de opinião que o Decreto nº 99.463/90, especialmente o seu art. 38-III-c, extrapola o direito previsto na Lei por ele regulamentada (8.031/90).

7. Na parte relativa ao contido na Resolução nº 82/90, do Senado Federal, também invocada pela Comissão Diretora do PND como fundamento para a edição de sua Resolução nº 5/91 (cf. item 3, a supra), entende a IGCE não caber tal alegação. Isto porque — argumenta a instrução, entre outras razões (fls. 78) — “trata-se de dispositivo condicional não-auto aplicável, que pressupõe, para sua eficácia, a prévia e imprescindível autorização legal”.

8. E finalizando, acrescenta: “Assim na pressunção de autorização pela via legislativa própria, a utilização dos créditos externos, nos casos indicados, deverão sujeitar-se às condições estabelecidas. O art. 5º da Resolução do Senado Federal não gera o direito ou autoriza o meio de pagamento no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, mas apenas estabelece condições restritivas caso os pressupostos legais sejam previamente satisfeitos”.

9. Desse modo, a Senhora Titular da 8ª IGCE, ao encerrar sua judiciosa análise, conclui pela desconformidade legal do Edital em tela.

10. Em consequência, ao acenar com a possibilidade de outros aspectos serem questionados no curso do exame da

privatização da Usiminas/Usimec, propõe a Senhora Inspectora-Geral da 8ª IGCE:

“seja considerado ilegal o Edital PND-A-01/91/Usiminas, por prever a utilização de meios de pagamento no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, não autorizados na Lei nº 8.031, de 12-4-90, e, que, com amparo no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, seja assinado prazo para que a Comissão Diretora do referido Programa adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.”

III

11. Por solicitação da digna Presidência do TCU (fls. 79), oficiou nos autos a douta Procuradoria-Geral, através do seu Titular, prof. Francisco de Salles Mourão Branco (parecer de fls. 80/85).

12. Pelos judiciosos fundamentos das informações trazidas no parecer de Sua Excelência, não há como deixar de reproduzir por inteiro o texto elaborado, quando busca enfrentar a questão mais relevante posta neste processo, relacionada com o teor da Resolução nº 82/90, do Senado Federal.

13. Diz o Senhor Procurador-Geral:

“12. De louvar-se a presteza e mesmo a acuidade com que a Oiva Inspectoria-Geral levanta a questão, de indistigável complexidade jurídica, a envolver matéria ainda não suprida de precedentes nem objeto de posicionamento doutrinário.

13. Não se pode perder de vista, no enfoque do tema em debate, o significado legislativo das Resoluções oriundas das Casas do Congresso Nacional, as quais, consoante previsão constitucional, classificam-se desenganadamente, no rol das normas jurídicas com força de lei, e, como tal, situadas na hierarquia observada dentro do processo legislativo (cf. C.F., art. 59-VII).

14. Por outro lado, não é de somenos a colocação das Resoluções em nível hierárquico abaixo das Leis Ordinárias, permitindo a ilação de que suas disposições devem conformar-se àquelas das Leis Ordinárias, quando e se versarem idêntica matéria.

15. No caso concreto, porém, impõe-se ponderar que a mencionada Resolução SF nº 82 normatiza em face do vazio conceitual da Lei nº 8.031, a propósito da questão que disciplina.

16. Acreditamos fora de discussão o entendimento, prevaiente na boa doutrina, de que as Resoluções Legislativas são suscetíveis de produzir efeitos internos e externos ao Congresso Nacional. Este é o magistério de José Afonso da Silva, em seu prestimoso “Curso de Direito Constitucional Positivo” (cf. Ed. RT, 6ª ed., 1990, p. 452), quando preleciona, **verbis**:

“As resoluções legislativas são também atos destinados a regular matéria de competência do Congresso e de suas Casas, mas com efeitos internos; assim os regimentos internos são aprovados por resoluções. Contudo, são previstas algumas resoluções com efeito externo, como a de delegação legislativa e as do Senado sobre matéria financeira e tributária (CF, arts. 68, § 2º, 52, IV-X e 155, V). Como a Constituição não dispôs sobre o processo de sua formação, isso ficou para os regimentos internos.”

17. Cumpre enfatizar o relevo que o Regimento Interno do Senado Federal (cf. Resolução nº 18, de 1989, em texto consolidado com as alterações decorrentes das Resoluções nºs 51, 58 e 63, de 1989, e 1, 9, 17 e 52, de 1990) confere, no seu art. 213, alínea c, à elaboração de projeto de resolução, quando se tratar de matéria da competência privativa do Senado.

18. Consoante observa Sara Ramos de Figueiredo, em seu “Processo Legislativo” (cf. Ed. Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal — 3ª edição, 1982, p. 147):

“Os projetos de resolução exaurem a sua elaboração na própria Câmara de origem e independem de sanção, porquanto são promulgados pelo Presidente do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados.

A matéria que os consubstancia justifica o seu **modus faciendi** específico, como se observa das disposições regimentais”.

19. A matéria de competência privativa do Senado Federal está consagrada no art. 52 da Lei Maior, ganhando relevo particular no caso dos autos os assuntos versados nos incisos V, VI, VII e VIII, pertinentes à autorização de operações externas de natureza financeira, bem assim à fixação dos limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, podendo, inclusive, dispor sobre limites e condições, não só para as operações de crédito externo, como, ainda, para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno.

20. A novidade carregada pelo novo ordenamento constitucional é que esse controle sobre operações externas passou a ser exercido pelo Senado Federal também sobre a União, quando antes alcançava somente outras entidades, consoante adverte o emérito constitucionalista retromencionado em sua referida obra (cf. p. 450).

21. Tendo, portanto, a Resolução legislativa força de lei, incluída que está na hierarquia das modalidades de norma jurídica, cujo processo de elaboração a Constituição denomina processo legislativo, não atinamos, **data venia**, com a alegação de que a disposição, em causa neste processo, teria exorbitado da competência reconhecida pela mesma Lei Maior ao Senado Federal, por dispor de modo diverso da disposição aprovada pelo Congresso Nacional no caso da Lei nº 8.031.

22. Desfaz-se, dessarte, o óbice suscitado pela Srª Inspectora-Geral, inclusive quanto à impugnação que faz sobre a norma regulamentar invocada.

23. Repisamos: a lei ordinária de que se cuida e a resolução legislativa, que se lhe pretende contrapor, ainda que seguindo critérios divergentes, são válidas e eficazes, eis que decorrem do exercício de competência definida no texto constitucional, partindo-se do pressuposto de que um diploma — no caso, a Resolução SF nº 82 — veio disciplinar matéria relagada por outro (a Lei nº 8.031).

24. Nesse sentido, o valioso ensinamento do saudoso Hely L. Meirelles, oportunamente transcrito na instrução do processo, às fls. 72 (cf. “Direito Administrativo Brasileiro”, 13ª edição, p. 61), aproveita à incidência **incasu** da Resolução do Senado Federal, a qual

tem como destinatário, precisamente, os credores internacionais do Brasil.

25. Estas são razões que nós movem a não endossar o posicionamento adotado pela Inspeção Técnica, sem que olvidemos, todavia, o valor jurídico do arrazoado que conduz a entendimento diverso deste que ora defendemos, pois, segundo pensamos, não é de se increpar como ilegais as resoluções e editais com que se procura concretizar o Programa Nacional de Desestatização. Não há que se falar de ilegalidade, quando há a socorrer o procedimento norma de Resolução do Senado Federal.

26. Atendendo-se à orientação prevalecente na apreciação do proc. TC-004.343/91-3 (cf. Sessão de 11-5-1991, Anexo XX da Ata nº 21/91, Relator, Ministro Homero Santos), em que pese tratar-se ali de hipótese diversa da espécie dos autos, poderia ser dado conhecimento da matéria aqui debatida ao Sr. Presidente do Congresso Nacional.

27. Se acolhida essa preliminar, poder-se-ia, a título de medida complementar, fazer recomendação aos responsáveis pela execução do Programa Nacional de Desestatização que restrinjam o pagamento das alienações das participações acionárias às formas operacionais previstas no art. 16 da Lei nº 8.031/90, até nova orientação, resultante de eventual posicionamento do Congresso Nacional sobre a matéria — posicionamento em sentido contrário ao que aqui substentamos, em face dos efeitos que reconhecemos ao art. 5º da Resolução nº 82-90, do Senado Federal.

28. Relegada, no entanto, que seja essa providência, entendemos que caberia à Inspeção Técnica competente prosseguir no exame dos procedimentos de desestatização da Usiminas, com a abordagem de outros aspectos porventura suscetíveis de questionamento, tendo, via de consequência, como legal o Edital PND-A 01/91.”

14. Este o posicionamento do Senhor Titular do Ministério Público junto ao TCU.
É o Relatório.

VOTO

Como visto, o Programa Nacional de Desestatização — PND está consubstanciado em vários diplomas legais e medidas administrativas.

2. Inicialmente, tivemos a Medida Provisória nº 155, de 15-3-90, que em seu art. 14 explicitava as formas operacionais que poderiam ser utilizadas para o pagamento das alienações previstas no PND, declinando expressamente, no inciso III:

“III — Os detentores dos títulos representativos da dívida externa brasileira, junto ao Banco Central do Brasil — BACEN, poderão utilizá-los no pagamento de aquisição de ações ou bens, nas condições que venham a ser estabelecidas pela Comissão Diretora do Programa”.

II

3. Submetida a Medida Provisória ao Congresso Nacional, este optou por um Projeto de Lei de Conversão, mercê da apresentação de diversas emendas, destacando-se as supressivas ao inciso III acima transcrito.

4. Essas e outras emendas foram aprovadas, resultando na Lei nº 8.031, de 12-4-90, que passou a reger o Programa Nacional de Desestatização. Definem-se expressamente, no art. 16, as formas operacionais que poderão ser adotadas para o pagamento das alienações previstas no citado Programa, quais sejam:

“Art. 16.

I — as instituições financeiras privadas, credoras das empresas depositantes de ações junto ao Fundo Nacional de Desestatização, poderão financiar a venda das ações ou dos bens das empresas submetidas à privatização, mediante a utilização, no todo ou em parte, daqueles créditos.

II — os detentores de títulos da dívida interna vendidos, emitidos pelo alienante das ações ou dos bens e que contenham cláusula de coobrigação de pagamento por parte do Tesouro Nacional poderão utilizá-los como forma de quitação de aquisição, caso sejam adquirentes das referidas ações ou bens;

III — mediante transferência de titularidade dos depósitos e outros valores retidos junto ao Banco Central do Brasil, em decorrência do Plano de Estabilização Econômica.”

5. Portanto, excluída foi desse rol de formas operacionais a possibilidade de pagamento através de títulos da dívida externa do País, consequência, repita-se, de emendas supressivas a essa forma de liquidação.

6. Não há negar a clareza do texto antes reproduzido, ao relacionar as maneiras possíveis de satisfazer compromissos decorrentes de aquisições na esfera do vigente plano federal de privatização.

7. Mencione-se, por oportuno, que o parágrafo único do mesmo art. 16 da Lei nº 8.031/90 prescreve que a utilização dessas formas operacionais será aprovada com base nos procedimentos previstos nos arts. 5º e 21 da citada lei. O art. 5º dispõe sobre a Comissão Diretora do Programa, enquanto o art. 21-VII declara que competirá ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (BNDES) “recomendar à Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização a forma de pagamento das alienações, nos termos previstos no art. 16 desta lei” (grifamos).

III

8. A essa Lei (8.031/90), seguiu-se o seu Decreto regulamentador (nº 99.463, de 16-8-90), que, ao tratar das formas de pagamento, dispôs que o adquirente de participação societária ou de elementos do ativo patrimonial da sociedade incluída no PND poderá, no todo ou em parte, “adotar outras formas de pagamento definidas em resolução da Comissão Diretora, inclusive a assunção de dívidas do controlador” (cf. art. 38-III-c, transcrito no item 4 do nosso Relatório).

9. Com isso, dito regulamento, nitidamente, extrapolou o preceituado no art. 16 da Lei nº 8.031/90, ao admitir forma de pagamento não prevista naquele dispositivo legal, atentando, assim, contra elementares princípios jurídicos.

IV

10. Posteriormente (13-12-90), lideranças partidárias apresentaram no Senado Federal o Projeto de Resolução nº 76, objetivando estabelecer condições para a renegociação da dívida externa do País. Aprovado, transformou-se ele na Resolução nº 82, de 18-12-90, cujo art. 5º prescreve:

“Art. 5º Os créditos externos de médio e longo prazos, relativos à dívida do setor público, somente poderão ser utilizados na aquisição das participações acionárias no âmbito do Programa Nacional de Desestatização se sofrerem deságio prévio através de mecanismos de mercado.”

11. Sobre o significado legislativo da supracitada Resolução, não temos dúvida em perfilhar o ponto de vista sustentado, com habitual propriedade, pelo Senhor Procurador-Geral, no judicioso parecer de fls. 80,85.

12. No valioso texto cujo teor transcrevemos por inteiro no Relatório precedente, o Prof. Francisco de Salles Mourão Branco enfrenta essa questão, de indiscutível complexidade, em todos os seus aspectos. Mostra, à sociedade, que o permissivo senatorial é suscetível de produzir efeitos externos ao Congresso Nacional, por se tratar de norma jurídica com força de lei.

13. Assim, imperioso admitir que a regra estipulada no art. 5º da mencionada Resolução SF nº 82/90 é válida e eficaz, vez que decorrente do exercício de competência privativa do Senado Federal, reconhecida pela Carta Constitucional (cf. art. 52-V a VIII).

14. Desfeito, neste aspecto, o obstáculo suscitado nos autos pela Titular da 8ª IGCE, pedimos vênias para não acompanhar o posicionamento conclusivo de Sua Senhoria, em que pese a força de seus argumentos.

15. Não há como lançar dúvida sobre a legalidade da utilização da dívida externa do Setor Público Federal no pagamento de aquisições de participações acionárias no âmbito do Programa Nacional de Desestatização. Isso, evidentemente, nas condições fixadas no Ato do Senado Federal (Res. 82/90), que ampara o procedimento. Vale dizer: de um lado, em se tratando de créditos externos de médio e longo prazos e, de outra parte, se esses créditos sofrerem deságio prévio através de mecanismos de mercado.

V

16. Desse modo, na presente fase de acompanhamento do processo de privatização da Usiminas, os exames da Inspeção Técnica competente hão que se voltar para o pleno atendimento do texto autorizativo do Senado Federal (Res. 82/90), mediante cotejo de suas disposições com os atos baixados em consequência pelos órgãos responsáveis pela implementação do programa de desestatização do Governo.

17. Neste sentido, o estudo aprofundado a ser procedido pela 8ª IGCE deverá ter em vista, principalmente, o teor da Resolução nº 05, de 4-3-91, da Comissão Diretora do PND, em que se fundamenta o item 3.3.1.1 (fls. 22-V) do Edital de alienação de ações do capital social da Usiminas. Dita norma, cujo texto encontra-se reproduzido no item 3.º do nosso Relatório, prevê a utilização do discutido meio de pagamento. Todavia, não contempla aquelas condicionantes inseridas na Resolução SF nº 82/90, transferindo para o Conselho Monetário Nacional — CMN a incumbência de detalhar os aspectos referentes à forma, condições e limites das operações. Daí a edição da Resolução nº 1.810, de 27-3-91, do Banco Central (fls. 87/88), que tornou públicos os critérios aprovados pelo CMN, os quais terão de ser igualmente analisados pelo órgão instrutivo da Corte, com idêntico objetivo de comparação com a Resolução nº 82/90 do Senado.

18. Da mesma forma, impõe-se a avaliação técnica da Casa, a respeito da Resolução nº 14, de 15-7-91 (fls. 90),

da Comissão Diretora do PND (editada após a instrução dos autos), que dispõe sobre os métodos de valoração de moedas e títulos a serem usados na órbita do Programa Nacional de Desestatização, com destaque (art. 3º) para a forma de conversão das da dívida externa, para fins de liquidação dos leilões.

19. Estas as providências que, nesta fase, temos a oferecer à deliberação do Colegiado, com vistas à elucidação plena da matéria e ao exame final do Edital nº PND-A-01/91Usiminas, as quais poderão ensejar, inclusive, a adoção de medidas pela 8ª IGCE, tendentes a obter esclarecimentos adicionais junto às autoridades competentes.

VI

20. Ante todo o exposto, Voto por que o Tribunal de Contas da União adote a Decisão que ora submeto ao plenário.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1991. — **Luciano Brandão Alves de Souza**, Ministro-Relator.

DECISÃO Nº 791-PLENÁRIO

01. Processo nº TC-012.025/91-7
02. Classe de Assunto: Representação.
03. Interessada: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — USIMINAS.
04. Órgão de Origem: 8ª Inspeção-Geral de Controle Externo (8ª IGCE).
05. Relator: Ministro Luciano Brandão Alves de Souza.
06. Representante do Ministério Público: Senhor Procurador-Geral, Prof. Francisco de Salles Mourão Branco.
07. Órgão de Instrução: 8ª Inspeção-Geral de Controle Externo (8ª IGCE).
08. Órgão de Deliberação: Plenário.
09. Data da Sessão: 14 de agosto de 1991.
10. Assunto: Representação formulada pela 8ª IGCE sobre o processo de privatização da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS.
11. Decisão: O Tribunal pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

I — considerar que a Resolução nº 82, de 18-12-90, do Senado Federal, nas condições nela estabelecidas, ampara a utilização da dívida externa do Setor Público Federal no pagamento de aquisições de participações acionárias no âmbito do Programa Nacional de Desestatização;

II — orientar a 8ª IGCE para que prossiga na avaliação dos procedimentos de privatização da Usiminas, procedendo de imediato ao exame comparativo dos atos normativos mencionados no item 3.3.1.1 do Edital nº PND-A-01/91 - USIMINAS, especialmente a Resolução CD/PND nº 05/91, bem assim à análise confrontada das regras correlatas inscritas nas Resoluções BACEN nº 1.810/91 e CD/PND nº 14/91, tudo frente ao que dispõe a Resolução nº 82, de 18-12-90, do Senado Federal. Para tanto, a Inspeção deverá requerer junto às autoridades competentes os esclarecimentos adicionais julgados necessários;

III — transmitir cópia do Relatório e Voto apresentados pelo Relator, bem como desta Decisão, ao Senhor Presidente do BNDES, gestor do Fundo Nacional de Desestatização, para conhecimento;

IV — enviar cópia das mesmas peças, e ainda dos pareceres da Titular da 8ª IGCE e do Senhor Procurador-Geral, ao nobre Presidente do Senado Federal; e

V — encaminhar igualmente cópia das mencionadas peças ao nobre Presidente da Câmara dos Deputados e ao ilustre

Presidente da Subcomissão Especial para Acompanhamento do Programa Nacional de Desestatização, dessa Casa do Congresso Nacional. — Luciano Brandão Alves de Souza, Ministro-Relator — Adhemar Paladini Ghisi, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A matéria vai à publicação, e, posteriormente, terá a sua destinação constitucional e regimental.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 321, DE 1991

Altera o art. 2º da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios, renumerado para § 1º o seu parágrafo único, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 2º.....

2º

§ 2º O titular do cargo de Secretário-Geral da Presidência da República, para efeito do disposto no art. 50 e seu § 2º, e no inciso III do § 2º do art. 58 da Constituição Federal, é equiparado a Ministro de Estado.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, introduziu mudanças significativas na estrutura da Administração Federal.

A par de alterar denominação, número e atribuições de ministérios e extinguir vários deles, aquele diploma legal transformou o Gabinete Civil da Presidência da República em Secretaria-Geral, criando, ainda, como órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente da República, a Secretaria de Cultura, a Secretaria da Ciência e Tecnologia, a Secretaria do Meio Ambiente, a Secretaria da Administração Federal e a Secretaria de Assuntos Estratégicos.

Esses órgãos foram criados para exercer atribuições de larga amplitude.

A Secretaria da Cultura, com a finalidade de planejar, coordenar e supervisionar a formulação e a execução da política cultural em âmbito nacional. A de Ciência e Tecnologia, substituindo o ministério do mesmo nome, tem por finalidade o planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades de ciência e tecnologia, inclusive de programas especiais e de fomento das atividades de pesquisa e desenvolvimento em áreas prioritárias.

Cabe à Secretaria do Meio Ambiente planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à política nacional do meio ambiente e à preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais renováveis e, à Secretaria da Administração Federal realizar estudos, formular diretrizes, orientar normativamente, planejar, coordenar, supervisionar e controlar os assuntos referentes ao pessoal civil da Administração Pública Federal direta, indireta e fundacional, aos serviços gerais, à modernização e organização administrativas e

aos sistemas e serviços de processamento de dados dessas entidades.

Tem por finalidade a Secretaria de Assuntos Estratégicos, entre outras, desenvolver estudos e projetos de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território e opinar sobre o seu efetivo uso, fornecer subsídios necessários às decisões do Presidente da República, cooperar no planejamento, na execução e no acompanhamento da ação governamental com vistas à defesa das instituições nacionais, coordenar a formulação da política nacional nuclear e supervisionar sua execução.

Vê-se, portanto, que um elenco tão extenso de atribuições deixa evidente que as alterações introduzidas na estrutura da Administração Federal pela Lei nº 8.028/90 foram de molde a subtrair do Congresso Nacional substancial prerrogativa que lhe foi conferida pelo § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e que consiste em encaminhar pedidos de informações aos ministros de estado e, ainda, no que concerne ao disposto no inciso III do § 2º do art. 58 da Carta Magna que dispõe sobre a convocação dos ministros para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições.

Assim, um sem número de atribuições que, até a edição da lei em referência, eram exercidas por ministros de estado, passaram à competência dos secretários da Presidência da República.

O legislador constituinte autorizou que as mesas das Casas do Congresso Nacional encaminhassem aos Ministros de Estado pedidos de informações e, ainda, que essas autoridades, quando convocadas, prestassem, pessoalmente, ao parlamento esclarecimentos relativos a atribuições dos respectivos ministérios, não se referindo, entretanto, às secretarias inseridas na estrutura da Presidência da República, onde são tratadas matérias de relevantíssimo interesse nacional.

De acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.028, de 1990, assim como aos ministros de estado cabe a supervisão dos órgãos a ele subordinados, ao Secretário-Geral da Presidência da República cabe a supervisão técnica das demais secretarias.

O projeto que ora apresentamos procura simplesmente regulamentar a maneira de o Parlamento poder utilizar, junto às Secretarias da Presidência da República, da prerrogativa que lhe confere a Constituição no que se relaciona aos Ministros de Estado, conforme, aliás, já é princípio assegurado pelo artigo 5º, inciso XXXIII, da Carta Magna.

Como supervisor das demais secretarias, o Secretário-Geral da Presidência da República será o canal de comunicação entre o Congresso Nacional e os demais órgãos que integram a estrutura daquela Presidência, assim como se dá em seu relacionamento com os Ministros de Estado, no que se refere aos órgãos integrantes do respectivo Ministério.

Este o objetivo do projeto que submetemos à consideração dos senhores senadores.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1991. — Garibaldi Alves Filho.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.028, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Da Presidência da República

SEÇÃO I
Da estrutura

Art. 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente, pela Secretaria-Geral, pelo Gabinete Militar e pelo Gabinete Pessoal do Presidente da República.

Parágrafo único. Também a integram:

a) como órgãos de consulta do Presidente da República:

- 1 — o Conselho da República;
- 2 — o Conselho de Defesa Nacional.

b) como órgãos de assessoramento imediato ao Presidente da República:

- 1 — o Conselho de Governo;
- 2 — o Alto Comando das Forças Armadas;
- 3 — o Estado-Maior das Forças Armadas;
- 4 — a Consultoria-Geral da República.

c) como órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente da República:

- 1 — a Secretaria da Cultura;
- 2 — a Secretaria da Ciência e Tecnologia;
- 3 — a Secretaria do Meio Ambiente;
- 4 — a Secretaria do Desenvolvimento Regional;
- 5 — a Secretaria dos Desportos;
- 6 — a Secretaria da Administração Federal;
- 7 — a Secretaria de Assuntos Estratégicos.

SEÇÃO II
Das Finalidades e Organização

Art. 2º A Secretaria-Geral, com a finalidade de assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições e, especialmente, na coordenação da ação administrativa, no acompanhamento de programas e políticas governamentais e no relacionamento com os Estados, Distrito Federal e Municípios e na supervisão técnica das Secretarias da Presidência da República, tem a seguinte estrutura básica:

I — Subsecretaria-Geral;

II — Cerimonial;

III — Secretaria de Controle Interno.

Parágrafo único. O Gabinete Militar é o Gabinete Pessoal, subordinados diretamente ao Presidente da República, vinculam-se administrativamente à Secretaria-Geral.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O projeto lido vai à comissão competente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

— 1 —

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1989, de autoria do Senador Ronan Tito e outros Senhores Senadores, que revoga o art. 6º do Decreto Legislativo nº 72, de 1988.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência, nos termos do disposto no art. 334, alínea b, do Regimento Interno, declara prejudicado o Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1989.

A matéria vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto declarado prejudicado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 6, DE 1989

Revoga art. 6º do Decreto Legislativo nº 72, de 1988.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica revogado o art. 6º do Decreto Legislativo nº 72, de 1988.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador César Dias.

O SR. CÉSAR DIAS (PMDB — RR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Constituição de 1988 não poderia ter sido mais clara quando, no seu art. 41, se referiu ao servidor público. Diz o art. 41: "São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público".

Comentando esse artigo, o constitucionalista Manoel Gonçalves Ferreira Filho afirma que "A estabilidade é a garantia que prende o funcionário ao serviço público, de tal forma que não poderá ser dele livremente excluído por qualquer autoridade. Com efeito, a demissão do estável pressupõe processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa". Esta última afirmação reproduz o conteúdo do parágrafo 1º do mesmo artigo, *in verbis*, "O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa".

"O poder de demitir" — comenta o mencionado constitucionalista — "deve ser estritamente regulado, na medida em que se desejar a constituição de um corpo administrativo estável, isento, no máximo, de influências políticas. Do contrário, é de se temer a implantação do *spoils system*, a alternativa dos partidos no poder significando o afastamento em massa de servidores para a admissão de outros que, filiados aos triunfantes, com eles partilhem os despojos...".

Sr. Presidente e Srs. Senadores, cito a Constituição e esses comentários, para defender a necessidade de preservar o instituto da estabilidade do servidor público, em face das recentes iniciativas do Poder Executivo no sentido de por fim nesse dispositivo constitucional.

A questão da estabilidade do servidor público não surgiu por acaso, Senhor Presidente. Como afirma Barbosa Lima Sobrinho, é o "Fruto de uma campanha longa, que encontrou, no seu caminho, a colaboração de grandes brasileiros, que lutavam contra o arbítrio de demissões sumárias, não raro influenciadas por sentimentos de vingança pessoal, contra os que discordavam da vontade imperial de Sua Majestade, o Presidente da República. E há que reconhecer" — continua Barbosa Lima Sobrinho — "que a idéia da estabilidade surgiu na jurisprudência nacional, quando o Supremo Tribunal Federal se levantou contra a demissão de funcionários que contavam com mais de dez anos de serviço público".

Foi graças à colaboração desses ilustres brasileiros que o anteprojeto da Constituição de 1934 — que teve a participação de quatorze juristas de renome nacional — contemplou, pela primeira vez, a questão da estabilidade do servidor públi-

co, em texto que se transformou depois no artigo 169 da Constituição promulgada naquele ano, respeitado, em seguida, pelas Constituições de 1946, 1967 e 1988.

De onde vem a persistência desse instituto ao longo do tempo? Da ação de pressão de interesse particulares?

Mendonça de Azevedo, em A Constituição Federal interpretada pelo Supremo Tribunal Federal, assim se expressa: "A estabilidade do funcionário é de interesse público, porque do exercício permanente de função resulta, para ele, em progressivo aumento da capacidade qualitativa e quantitativa do trabalho".

Essa é a razão da estabilidade do servidor, Senhores Senadores, o interesse público, a quantidade e a qualidade do trabalho. Não foi outra a intenção das Constituições que mencionei: preservar a experiência adquirida no exercício dos cargos, como instrumento para proporcionar segurança e qualidade às decisões do Estado. Qual seria também a intenção de países mais evoluídos do que o nosso — Itália, Japão, Alemanha, Espanha, Estados Unidos — ao manterem o servidor público sujeito à lei e não ao chefe político, como querem as autoridades brasileiras hoje?

Nada mais inexorável, Senhor Presidente, no processo de "miserabilização" de uma entidade do que desfazer-se essa entidade, em momento de penúria, do seu capital. Essa parece-me ser a atitude do Brasil ao desejar acabar com a estabilidade do servidor público: abrir mão do capital e, obviamente, sem proposta alternativa para administrar o Estado.

Não são os funcionários públicos, nem o instituto da estabilidade os responsáveis pelos erros do Brasil. Em uma empresa, não são os empregados os fabricantes do insucesso, mas o mau gerenciamento administrativo, a falta de planejamento, a improbidade, o favorecimento, a ausência de rigor e vontade para reprimir a corrupção e a falta de austeridade no trato da coisa pública.

Não se moderniza voltando ao absolutismo que transforma o Estado em bem a ser assaltado pelos vencedores de plantão, ávidos na partilha dos despojos, mas, sim, valorizando os recursos humanos, qualificando-os, criando-lhes condições de eficiência, dignificando-os com o exemplo de honestidade, austeridade, trabalho e justiça.

Não poderia, nesta ocasião, deixar de manifestar meu apreço pela classe dos funcionários públicos do Estado que tenho a honra de representar nesta Alta Casa do Legislativo. Conheço-os, não fossem as mudanças bruscas ocorridas no ano findo no âmbito administrativo, quase como na palma da mão. Sou testemunha dos seus mirabolantes atos para, no sossobrar de causa econômica em uma região de facetas sociais inóspitas e dependente, durante várias décadas, da boa vontade do Poder Central, sobreviverem às agruras do momento econômico atual e às intempéries trazidas pelas lufadas muitas vezes inintermitentes deixadas no setentrião do País pelos problemas oriundos de agentes estranhos àquele habitat.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Guilherme Palmeira.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a terra das Alagoas é semeada de história.

Desde 1501, quando, em 29 de setembro, Américo Vespúcio descobriu o rio São Francisco, até os dias de hoje,

há sempre uma notação a ser feita sobre esse Estado, pequeno, é verdade, mas de singular presença na História do Brasil.

Ponto fortificado da nova Luzitânia de Duarte Coelho, fundador de Penedo, sustentou inúmeras lutas com os corsários dos sete mares cuja reminiscência está perpetuada sob o nome de Porto Francês numa de nossas povoações litorâneas.

Palco da desdita do Bispo Dom Pero Fernandes Sardinha que, se não foi devorado pelos Caetés, como quer certa versão histórica, serviu de pretexto para a cruzada de Jerônimo de Albuquerque persegui-los e expulsá-los abrindo caminho aos senhores de terra que implantaram em seu território imensidões de canaviais, fincando as fronteiras para os sete engenhos de Cristóvão Lins.

Baluartes de Zumbi, filho de Ganga Zumba, Rei dos Palmares que escreveu com letras de bravura a saga dos negros livres e, caindo ante as forças militarmente muito superiores de Domingos Jorge Velho, manteve em pé o sonho de liberdade que até hoje balisa o caminho de sua raça nestes brasis.

Evocamos tais fatos, ainda que muito ligeiramente, apenas para fixar a data de hoje, 16 de setembro, importantíssima para o nosso estado. Foi nesse dia do ano de 1817, que D. João VI tornou Alagoas em capitania autônoma, tendo seu primeiro governador, Sebastião Francisco de Melo e Póvoas assumido o cargo em 1819.

No contexto, porém, do ciclo revolucionário pernambucano os alagoanos, então, já mais de cem mil, estavam engajados nas lutas pela emancipação da Pátria.

Muito antes da Independência a Junta de Governo da Província era formada majoritariamente por brasileiros natos e numerosos funcionários portugueses já haviam sido demitidos de cargos públicos.

1822 encontrá Alagoas ocupada pelas tropas do General Madeira de Melo, fiéis a Portugal, tentando diminuir focos de revolta por toda parte. Debalde o esforço lusitano, tiveram de se retirar para a Bahia onde foram completamente derrotados.

Isto, porém, é outra história.

Hoje queremos, apenas, homenagear o bravo povo alagoano, registrando a passagem da data em que nosso Estado, nos idos do Reino Unido, tornou-se província autônoma, desmembrando-se de Pernambuco. Obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência lembra a sessão conjunta, solene, a realizar-se hoje, neste Plenário, às dezoito horas, destinada a recepcionar Sua Excelência o Senhor Luís Alberto Lacalle Herrera, Presidente da República do Uruguai.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

I

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 102, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 1991 (nº 380/90, na Câmara dos Deputados),

que aprova o Ato que outorga concessão à Rádio e Televisão Norte Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário, da Comissão

— de Educação.

3

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 2, DE 1988**

Votação, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1988 (nº 315/88, naquela Casa), de autoria do Senador Affonso Camargo, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 2 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos, tendo

PARECER, sob nº 250, de 1991, da Comissão
— de Constituição, Justiça e Cidadania, contrário.

3

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 80, DE 1991**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1991 (nº 94/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o Texto da Convenção entre os Governos da República Federativa do Brasil e a República da Coréia, Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada em Seul, a 7 de março de 1989, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 316, de 1991, da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

4

REQUERIMENTO Nº 490, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 490, de 1991, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Resolução nº 40, de 1991, de sua autoria, que suspende temporariamente os limites previstos no art. 3º da Resolução nº 58, de 1990.

5

REQUERIMENTO Nº 491, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 491, de 1991, de autoria do Senador José Fogaça, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 56, 145 e 173 de 1991, de autoria respectivamente, dos Senadores Jutahy Magalhães, Márcio Lacerda e Josaphat Marinho, que dispõem sobre a liberdade de manifestação de pensamento, de informação, de opinião, disciplinam a responsabilidade dos meios de comunicação, e dão outras providências.

6

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1991**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1991, de autoria do Senador Affonso Camargo e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao inciso III, § 2º, do art. 155 da Constituição Federal.

7

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 12, DE 1991**

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa e outros Senhores Senadores, que cria o Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências. (Dependendo da votação do Requerimento nº 603/91, de adiamento da discussão.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 10 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 686, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, resolve nomear **JOSÉ DE RIBAMAR DUARTE MOURÃO**, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Legislativo, código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 16 de setembro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 687, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, resolve nomear **EDUARDO AUGUSTO LOPES**, Analista Legislativo, da Área de Orçamento Público, Classe "2º", Padrão IV, do Quadro Permanente do Senado Federal, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Legislativo, código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 16 de setembro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 688, DE 1991

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa fixada no Orçamento do Fundo Especial do Senado Federal, para o exercício de 1991.

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no artigo 54, da Lei nº 8.074, de 31 de julho de 1990, resolve:

Art. 1º Fica alterado, na forma do Anexo I, o Quadro de Detalhamento da Despesa fixada no Orçamento da Unidade a seguir relacionada:

Código 02901 — Fundo Especial do Senado Federal

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a esta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 16 de setembro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

02.000 - SENADO FEDERAL

ANEXO I

02.901 - FUNDO ESPECIAL DO SENADO FEDERAL

Em Cr\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS - FISCAL		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.001.0001.2021 - Administração e Coordenação dos Serviços Legislativos				
01.001.0001.2021/0002 - Funcionamento do Senado Federal	3.4.90.39	150	5.000	5.000

RECURSOS DO TESOIRO	RECURSOS VINCULADOS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TOTAL
5.000	5.000	5.000	5.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS - FISCAL		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.001.0001.2021 - Administração e Coordenação dos serviços Legislativos				
01.001.0001.2021/0002 - Funcionamento do Senado Federal	3.4.50.43	150	5.000	5.000

RECURSOS DO TESOIRO	RECURSOS VINCULADOS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TOTAL
5.000	5.000	5.000	5.000

Setembro de 1991

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Terça-feira 17 6031

PORTARIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO**Nº 34, DE 1991**

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o que consta do Processo nº 000500.91.7, resolve:

Designar **OSCAR MARTINS DE OLIVEIRA**, Matrícula 2404, Chefe do Serviço de Controle e Previsão de Materiais da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio; **OTÍLIO RODRIGUES SANTA CRUZ**, Matrícula 2920, Chefe da Seção de Merceologia e Pesquisa de Mercado da Subsecretaria de Administração de Compras, Contratações

e Aliações; **EDILSON ALVES**, Matrícula 2992, Técnico Legislativo da primeira-Secretaria; **AFONSO CELSO VIEIRA DE QUEIROZ**, Matrícula 3680, Engenheiro da Subsecretaria de Engenharia; **FIORAVANTE SALERNO FILHO**, Matrícula 1415, Analista Legislativo da Secretaria Administrativa para, sob a Presidência do Primeiro, comporem a Comissão que, no prazo de 30 (trinta) dias, avaliará os bens relacionados às folhas 4 (quatro) a 19 (dezenove) do processo, observando-se os procedimentos sugeridos pela Auditoria do Senado Federal.

Senado Federal, 12 de setembro de 1991. — Senador **Dirceu Carneiro**, Primeiro-Secretário.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 127

QUARTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1991

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 155ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 230/91, comunicando a aprovação do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 57/91 (nº 367/90, na Câmara dos Deputados), que aprova os atos que outorgam permissão às empresas Rádio Carajá de Anápolis Ltda. e Rádio Chão Goiano Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

1.2.2 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

Projeto de Decreto Legislativo nº 77/91 (nº 303/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo por Troca de Notas, para a modificação do regime operacional do Acordo sobre Transportes Aéreos, de 6 de julho de 1976, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos, em Brasília, a 17 de agosto de 1989. (Redação final)

1.2.3 — Ofício

— Nº 746/91, do Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando ao Senado Federal, para fins constitucionais, o Projeto de Decreto Legislativo nº 57/90 (nº 367/90, na Câmara dos Deputados).

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Providências necessárias à promulgação do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/91 (nº 367/90, na Câmara dos Deputados), lido anteriormente.

1.2.5 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 322/91, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera a hora legal no território nacional.

— Projeto de Lei do Senado nº 323/91, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que estabelece normas e requisitos para a pesquisa médica em seres humanos e dá outras providências.

1.2.6 — Requerimento

— Nº 605/91, de autoria do Senador Albano Franco, solicitando que seja considerada como licença autorizada o dia 17 de setembro do corrente ano. **Aprovado.**

1.2.7 — Comunicações

— Do Senador Rachid Saldanha Derzi, que se ausentará do País entre os dias 15 e 29 de setembro do corrente ano.

— Do Senador José Eduardo, que se ausentará do País na próxima sexta-feira, dia 20 do corrente ano.

1.2.8 — Apreciação de matéria

Requerimento nº 604/91, lido em sessão anterior, de autoria do Senador Rachid Saldanha Derzi, solicitando licença para afastar-se dos trabalhos da Casa, a partir de 16 do corrente. **Aprovado.**

1.2.9 — Comunicação da Presidência

Deferimento, na presente data, dos Requerimentos nºs 601 e 602, de 1991.

1.2.10 — Discursos do Expediente

O SR. PRESIDENTE — Participação de S.Exª na qualidade de Presidente do Senado Federal, da reunião do Conselho da República, realizada nesta data.

SENADOR EPITÁCIO CAFETEIRA — Indagando à Mesa do comportamento do Poder Legislativo a respeito do sistema de privatização de empresas estatais.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

O SR. PRESIDENTE — Esclarecimentos ao Sr. Epitácio Cafeteira.

SENADOR EDUARDO SUPLICY — Assassinato, em Maceió-AL, do funcionário da Receita Federal, Sr. Antônio Roque Matos. Requerimento de informações que formulará junto à Mesa, de assuntos que relaciona.

1.2.11 — Comunicação da Presidência

Recebimento do Of. nº 76/91, do Presidente da Câmara dos Deputados, comunicando a aprovação do Parecer nº 18/90, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, segundo o qual sujeitam-se à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, da Constituição, as concessões para exploração do serviço especial de televisão por assinatura.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 1991 (nº 380/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o Ato que outorga concessão à Rádio e Televisão Norte Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 102/91. **Aprovada.** À promulgação.

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1988 (nº 315/88, naquela Casa), de autoria do Senador Affonso Camargo, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 2 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos. **Aprovada** a emenda substitutiva da alínea a e rejeitada a emenda da Câmara dos Deputados supressiva da alínea c. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1991 (nº 94/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o Texto da Convenção entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Coreia, Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada em Seul, a 7 de março de 1989. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Requerimento nº 490, de 1991, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Resolução nº 40, de 1991, de sua autoria, que suspende temporariamente os limites previstos no art. 3º da Resolução nº 58, de

1990. **Votação adiada** nos termos do Requerimento nº 606/91.

Requerimento nº 491, de 1991, do Senador José Fogaça, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 56, 145 e 173 de 91, de autoria, respectivamente, dos Senadores Jutahy Magalhães, Márcio Lacerda e Josaphat Marinho, que dispõem sobre a liberdade de manifestação de pensamento, de informação, de opinião, disciplinam a responsabilidade dos meios de comunicação, e dão outras providências. **Aprovado.**

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1991, de autoria do Senador Affonso Camargo e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao inciso III, § 2º, do art. 155 da Constituição Federal. **Votação adiada** por falta de quorum.

Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa e outros Senhores Senadores, que cria o Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências. **Discussão adiada** nos termos do Requerimento nº 603/91.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ALMIR GABRIEL — A disseminação da AIDS no Brasil.

SENADOR TEOTONIO VILELA FILHO, como Líder — Defesa do Estado de Alagoas e do povo alagoano.

SENADORA MARLUCE PINTO — Pequenas e médias empresas como instrumentos para a reestruturação da sociedade e da produção. Apelo para a aprovação de projeto de lei que tramita nesta Casa a favor da microempresa.

SENADOR AUREO MELLO — Críticas ao projeto de lei, em tramitação nesta Casa, que trata da extinção progressiva dos manicômios. Desamparo ao doente mental.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Análise das emendas à Constituição, propostas pelo Governo Collor.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Congresso Internacional de Direito de Família, realizado no Rio de Janeiro, na semana passada.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento - ECO — 92.

SENADOR CARLOS DE CARLI — Apelo para a exclusão da Amazônia do sistema de desqualização dos preços dos combustíveis.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Epitácio Cafeteira, proferido na sessão de 13-9-91.

3 — RETIFICAÇÕES

— Ata da 85ª Sessão, realizada em 12-6-91.

— Ata da 87ª Sessão, realizada em 13-6-91.

4 — SECRETARIA-GERAL DA MESA

Resenha das matérias apreciadas de 1º a 31 de agosto de 1991.

5 — ATOS DO PRESIDENTE

— Nºs 484, 619 e 636, de 1991 (Republicação)

6 — ATA DE COMISSÃO

7 — MESA DIRETORA

8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 155ª Sessão, em 17 de setembro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Dirceu Carneiro e Meira Filho

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Alexandre Costa — Almir Gabriel — Antonio Mariz — Beni Veras — Carlos De Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Dario Pereira — Epitácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — João Calmon — João França — João Rocha — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — Júlio Campos — Jutahy Magalhães — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Marco Maciel — Mário Covas — Mariúce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Ney Maranhão — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Valmir Campelo — Telmo Vieira.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 230/91, de 13 do corrente, comunicando a aprovação do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1991 (nº 367/90, naquela Casa), que aprova os atos que outorgam permissão às empresas Rádio Carajá de Aná-

polis Ltda. e Rádio Chão Goiano Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

(Projeto enviado à promulgação em 13 de setembro de 1991.)

PARECER

PARECER Nº 333, DE 1991 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1991 (nº 303, de 1990, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1991 (nº 303, de 1990, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, para a modificação do regime operacional do acordo sobre transportes aéreos, de 6 de julho de 1976, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos, em Brasília, a 17 de agosto de 1989.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1991.

— Mauro Benevides, Presidente — Alexandre Costa — Dirceu Carneiro, Relator — Rachid Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 333, DE 1991

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1991 (nº 303, de 1990, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1991

Aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, para a modificação do regime operacional do acordo sobre transportes aéreos, de 6 de julho de 1976, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos, em Brasília, a 17 de agosto de 1989.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo, por Troca de Notas, para a modificação do regime operacional do acordo entre transportes aéreos, de 6 de julho de 1976, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos, em Brasília, a 17 de agosto de 1989.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

SGM P/746/91

Brasília, 13 de setembro de 1991

Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Decreto Legislativo nº 367, de 1990, que "aprova os atos que outorgam permissão às empresas Rádio Carajá de Anápolis Ltda. e Rádio Chão Goiano Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração — Ibsen Pinheiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência comunica ao Plenário que, com referência ao expediente lido, tomará as providências necessárias à promulgação do decreto legislativo.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 322, DE 1991**

Altera a hora legal no território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica unificada a hora legal em toda a área continental brasileira.

Parágrafo único. A hora legal continental é a hora de Brasília, com três horas de atraso em relação à hora de Greenwich.

Art. 2º Fica mantida a hora legal das ilhas de Fernando de Noronha, Martin Vaz e Trindade.

Parágrafo único. A hora legal das ilhas de Fernando de Noronha, Martin Vaz e Trindade correspondem à hora de Greenwich menos duas horas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Objetiva o presente projeto de lei a remoção de um obstáculo à maior integração do espaço econômico nacional. A existência dos atuais quatro fusos horários no Brasil tem sido responsável por incalculável prejuízo à integração econômica das populações e atividades realizadas na porção mais ocidental da área continental brasileira.

A unificação da hora legal na área continental propiciará maior integração dos importantes centros de Manaus, Porto Velho, Cuiabá e Campo Grande nos negócios realizados no Centro-Sul do País.

Atualmente, a matéria é regida pela Lei nº 2.784, de 1913. À época em que tal lei foi sancionada, o Brasil ainda estava nas etapas iniciais de seu processo de modernização e não se lançara no processo de industrialização que envolveria a Nação nas décadas posteriores.

O desenvolvimento econômico do Brasil ensejado pela industrialização do País precipitou-se subseqüentemente e, em especial, após a Segunda Guerra Mundial. Hoje, o crescimento industrial, o desenvolvimento dos transportes e das comunicações mudaram fundamentalmente a vida nacional em comparação ao cenário existente no início do século, quando foram definidos os atuais quatro fusos horários do Brasil.

O progresso nas comunicações e nos transportes tem sido um fator de encurtamento das distâncias e aproximação dos povos. Tal progresso tem, também, sido condição e, ao mesmo tempo, sofrido as conseqüências do avanço econômico.

As atividades econômicas são cada vez mais beneficiadas pela rapidez e eficiência das comunicações, superando as limitações impostas pelas distâncias. Em vista disso, áreas econômicas de grande extensão territorial, como a Europa Ocidental, estão reduzindo seus fusos horários.

No Brasil, a unificação e informatização do sistema financeiro, o desenvolvimento das comunicações via satélite e dos transportes aéreos constituem, hoje, fortes razões para a adoção de um único fuso horário para a área continental brasileira. Tal medida beneficiará as populações residentes nas regiões ocidentais do País porque propiciará sua maior participação da vida econômica, política e cultural dos centros desenvolvidos do Sul e Sudeste.

A adoção de um único fuso horário para a área continental brasileira é, portanto, uma das condições necessárias para que a sociedade brasileira possa vencer os desníveis econômicos e sociais que ainda dividem o País em regiões ricas e pobres.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1991. — Senador Júlio Campos.

(A Comissão de Serviço de Infra-Estrutura — decisão terminativa).

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 323, DE 1991**

Estabelece normas e requisitos para a pesquisa médica em seres humanos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será permitida a pesquisa médica em voluntários humanos sadios ou doentes, desde que:

I — o participante:

a) seja maior de 21 (vinte e um) anos e capaz;

b) tenha conhecimento pleno dos objetivos, do desenho e dos riscos da pesquisa, inclusive quanto à possibilidade de sua ocorrência e gravidade;

c) expresse seu consentimento de participação em declaração de que constem também as assinaturas de duas testemunhas idôneas não vinculadas à equipe de pesquisa;

d) esteja amparado por seguro de vida, invalidez ou doença instituído pela entidade financiadora da pesquisa;

II — o projeto de pesquisa:

a) seja fundamentado em experiências já realizadas em laboratório com a utilização de animais;

b) seja considerado suficientemente relevante e os riscos situados em limites aceitáveis;

c) seja aprovado por comissão de ética da instituição onde for realizado;

III — a pesquisa médica:

a) tenha objetivos exclusivamente científicos;

b) seja realizada sob a responsabilidade técnica e legal de médico devidamente capacitado para tal;

c) seja fiscalizado pelo Poder Público competente;

d) seja previamente aprovada pela autoridade competente do Ministério da Saúde, quando utilizar medicamentos ainda não liberados para uso no País;

IV — o pesquisador:

a) possua habilitação específica para a realização da pesquisa;

b) tenha total independência em relação a pessoas ou entidades que apoiem financeiramente a pesquisa ou revelem interesse no seu resultado.

§ 1º A identidade do voluntário será mantida em segredo.

§ 2º Consideram-se aceitáveis os riscos inteiramente controláveis pelos meios técnicos disponíveis.

§ 3º Excepcionalmente admitir-se-á o pagamento de **pro labore** ao participante, a ser calculado com base nos seus ganhos cessantes e na complexidade, duração e riscos previsíveis da pesquisa.

§ 4º Serão de responsabilidade da entidade financiadora as despesas de manutenção, transporte, recuperação clínica, fisioterapia, judiciais e funerárias, ocorridas durante a pesquisa ou em consequência dela.

Art. 2º É vedada a realização de pesquisa médica:

I — que contrarie o **caput** do art. 1º e qualquer alínea dos seus incisos;

II — cujo participante seja menor, prisioneiro ou deficiente mental, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;

III — cujos riscos potenciais não justifiquem os benefícios esperados;

IV — que implique risco previsível:

a) de desconforto moral, físico ou psíquico;

b) de lesão física ou psíquica grave, de deformidade ou morte;

V — que envolva manipulação experimental, especialmente a do código genético em embriões, fetos humanos, seus tecidos, órgãos ou partes;

VI — que utilize controle inerte no estudo de comparações de tratamentos em patologia cuja administração do medicamento específico seja indispensável para a manutenção da saúde ou da vida do voluntário;

VII — que objetive fins bélicos, eugênicos, raciais, políticos ou que resultem em qualquer tipo de discriminação.

Parágrafo único. Excepcionalmente o menor poderá participar de pesquisa, desde que autorizado pelos pais ou por pessoa legalmente responsável por ele, e observado o disposto nas alíneas b e c do inciso I do art. 1º

Art. 3º Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a infringência aos dispositivos desta lei, abaixo indicados, será punida da seguinte forma:

I — infração a qualquer alínea dos incisos I e II do art. 1º

Penal — a prevista no art. 129 do Código Penal.

II — infração a qualquer alínea dos incisos III e IV do art. 1º

Penal — a prevista no art. 176 do Código Penal.

III — infração ao § 1º do art. 1º

Penal — a prevista no art. 153 do Código Penal.

IV — infração a qualquer inciso do art. 2º ou a seu parágrafo único.

Penal — a prevista no art. 132 do Código Penal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contado da sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A medicina conseguiu notáveis avanços neste século. Avanços tão gigantescos que praticamente mudaram a face do mundo atual. Num ínfimo hiato histórico, o homem teve a sua expectativa de vida aumentada duas a três vezes. A mortalidade infantil teve a sua redução quantificada numa escala acima dos 1.000%. O surgimento de certas terapêuticas como os antibióticos, os corticosteróides, os antiepilépticos, os antianginosos, os antiarrítmicos, as inúmeras vacinas, os antidiabéticos orais, as insulinas, os diversos hormônios, os antiparasitários, os enormes avanços da cirurgia, especialmente a de transplantes, o aperfeiçoamento das medidas profiláticas de saúde pública, entre tantas outras conquistas, tornaram o século XX um verdadeiro divisor d'águas da história da humanidade. A preservação e a expansão do potencial de vida em contrapartida à restrição da natalidade refletiram-se, de imediato, nos padrões sociológicos atuais. E, naturalmente, o surgimento de um homem tão protegido em sua integridade tem, por outro lado, contribuído para a gênese de um desequilíbrio sistêmico no planeta, como jamais relatado na história.

A cristalização dos conhecimentos científicos durante milênios de lenta contribuição para o acervo cultural médico ocorreu, principalmente, no século passado. O pensamento de homens como Descartes, Bacon, Galileu e John Stewart Mill teve papel preponderante na organização do conhecimento científico atual. A adoção do método científico no empirismo da prática médica por Claude Bernard elevou a Biologia a um estado maior de aceitabilidade social. A ciência tornara-se respeitável, escapando das fronteiras do ocultismo ou do charlatanismo. E a adoção de método científico foi, em verdade, a alavanca que guindou a medicina ao seu estado de prestígio atual.

Os conhecimentos médicos são multifacetados, polivalentes, sendo a razão básica da existência da Medicina da cura das doenças e o alívio dos sintomas. Atividades, portanto, relacionadas à terapêutica. Aí é que ocorreram os grandes avanços éticos relacionados com os experimentos médicos. Em verdade, a ética levava os médicos a selecionar, dentre

os seus tratamentos, aqueles que lhes pareciam mais seguros e eficazes, pois, no cerne dos cânones da Medicina situa-se a preocupação com o bem-estar do doente. Assim sendo, depreendemos que a idéia ética é, realmente, tão antiga quanto os formulários médicos sumerianos, com mais de 7000 anos; os escritos hebraicos, com quase 6000 anos, o Grande Herbario Chinês, com cerca de 4800 anos; o Código de Hamurabi, da medicina babilônica, com quase 4000 anos, entre tantos outros. Destarte, as bases éticas da experimentação terapêutica em seres humanos, é tão antiga quanto a própria medicina. Posteriormente, os reis e administradores assumiram o papel de regulamentadores sobre aspectos de saúde pública relacionados com tratamentos. Desta forma, o Rei Henrique VIII nomeou quatro fiscais do College of Physician of London para verificarem a validade dos medicamentos constantes no "Apothecary Wares, Drugs and Stuffs", em 1540. A primeira legislação correlata da Noruega, por exemplo, data de 1679, através de decreto real. Na Dinamarca, a legislação pioneira é de 1772. A primeira Farmacopéia Geral para Portugal e Domínios foi sancionada em 1794, por D. Maria, a Louca. Trata-se de bons exemplos da extensão da ética à saúde pública através da normatização de condutas técnicas e do controle de qualidade.

O aprofundamento da visão moral e ética da virada do século XX não impediu, no entanto, que o famoso Walter Reed, durante a campanha militar americana em Cuba, inoculasse vírus vivos da febre amarela em soldados visando testar a eficácia da vacina.

Em 1906, finalmente, estabelecia-se a norma-padrão na regulamentação, da aceitabilidade e uso de medicamentos: o "Pure Food Drug and Cosmetics Act" americano, posteriormente aperfeiçoado, em 1938, com a necessidade da irrefutável comprovação da segurança; e, em 1962, com Harry-Kefauver Amendment, que previa, em adição, a comprovação da eficácia de medicamento. Este documento, datado do início deste século foi, sem dúvida, o modelo para praticamente todas as legislações correlatas do mundo atual.

Por outro lado, com o fim da II Guerra, a necessidade de se oficializar em documentos os ideais nascidos na antítese do nazismo fez surgir documentos genéricos de grande beleza estética e que pautavam sobre princípios éticos universais, como a Declaração dos Direitos do Homem. E, no bojo desta, surgiram a Declaração de Nuremberg (1946) e de Genebra (1948), que se tornaram no equivalente médico de ética do pós-Guerra. Posteriormente, a Declaração de Helsinque adotada pela 18ª Assembléia Médica Mundial, em 1964 (OMS), trata especificamente dos princípios de pesquisa médica em seres humanos. Desta forma, esta declaração estabelece que "a finalidade da pesquisa médica envolvendo seres humanos deve ser o aperfeiçoamento do diagnóstico, procedimentos terapêuticos ou profiláticos e a compreensão da etiologia e da patologia da doença. E continua: "o processo médico baseia-se na pesquisa a qual ... alicerça-se, em parte, em experiência envolvendo seres humanos." Assim, "a pesquisa biomédica envolvendo seres humanos ... deve basear-se em experiências de laboratório e com animais". E afirma ainda que "a pesquisa biomédica ... deve ser conduzida somente por pessoas cientificamente especializadas e sob a supervisão de um médico clinicamente competente". "A importância do risco deve estar na proporção do risco inerente para o indivíduo." E determina que "a preocupação pelos interesses de indivíduo deve prevalecer sobre o interesse da ciência e da sociedade". Coloca ainda que o "médico deve abster-se de

realizar uma pesquisa médica a menos que esteja seguro que os riscos prováveis são passíveis de previsão e controle". Além disto, estabelece que o indivíduo deve ser informado sobre o desenho de projeto de pesquisa, sobre os riscos em sua percentagem de ocorrência e gravidade. O paciente terá, necessariamente, que dar o seu consentimento para a participação num ensaio clínico. Apesar de este magnífico documento ter sido adotado mundialmente como padrão de ética, as aberrações científicas continuaram a ocorrer como, por exemplo, a injeção, por cientistas israelenses, de células cancerosas em "voluntários" palestinos para testar a possibilidade de geração de anticorpos antineoplásicos.

A Declaração de Tóquio, adotada pela 29ª Assembléia Médica Mundial (OMS), de 1975, revisa a Declaração de Helsinque e acrescenta que prisioneiros estão proibidos de participar de pesquisas médicas. São famosas, por exemplo, as pesquisas médicas realizadas em prisioneiros no estudo da história natural da hepatite vírica ou dos primeiros testes de anticoncepcionais utilizando testosterona, ainda na década de 50.

A nível nacional, norteiam os princípios de ética nas atividades de pesquisa médica o Código de Ética Médica (CEM nº 1.246/88) e a Resolução nº 1, de 1988, do Conselho Nacional de Saúde, ambos baseados na Declaração de Helsinque.

Estruturamos, pois, os pressupostos, do presente projeto nos princípios exarados na Declaração de Helsinque, com algumas aquisições de estudos éticos posteriores. A salvaguarda do voluntário, sob todos os aspectos, foi a nossa preocupação maior. Portanto, ficam previstos mecanismos que impeçam a sua exposição a riscos desconhecidos ou desusadamente elevados. Estabelecemos, também, que todas as despesas advindas do envolvimento do voluntário com a pesquisa devem correr por conta da entidade financiadora ou do responsável técnico. O voluntário será protegido por seguro especialmente estabelecido para a cobertura de acidentes de percurso, sem haver prejuízo de outras sanções cíveis ou penais envolvendo os pesquisadores.

Julgamos que a apropriada penalização dos infratores, segundo o Código Penal Brasileiro (Lei nº 7.209, de 11-7-84), é fator que confere indiscutível eficácia a lei ora projetada.

Adicionamos ao texto do presente projeto, com base em postura já consagrada no nosso Código Civil, em seu art. 4º: "A responsabilidade civil do homem começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo desde a concepção aos direitos de nascituro", que se coloca de maneira idêntica a Declaração de Genebra (1948), que reconhece a "vida humana, desde a concepção..." a determinação de que ficam vedadas as experimentações de embriões ou fetos humanos, especialmente com fins de manipulação ou de alteração experimental do código genético. Não obstante o fato de que a ciência demonstra quase sempre boas intenções, observa-se que isso não tem impedido o surgimento de terríveis armas de guerra. As idéias eugênicas e aquelas bélicas, políticas e discriminatórias surgem ciclicamente. Além disto, a manipulação do código genético de seres humanos em formação poderá culminar em desastre de proporções inimagináveis. E como tratamos aqui de seres humanos tipificados por personalidade genética característica é única, estes devem ser tratados com o merecido respeito ético e jurídico. O homem deve ser o começo, o meio e o fim das nossas preocupações.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1991. — Senador Francisco Rollemberg.

LEGISLAÇÃO CITADA
CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Art. 132. Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena — detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Art. 153. Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem:

Pena — detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.
Parágrafo único. Somente se procede mediante representação.

LEI Nº 7.209, DE 11 DE JULHO DE 1984

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, e dá outras providências.

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

Institui a Lei de Execução Penal.

(À Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 605, DE 1991

Senhor Presidente,

Solicito nos termos da Constituição Federal (art. 55, item III) e do Regimento Interno do Senado Federal (art. 43, inciso II) que seja considerada como licença autorizada o dia 17 de setembro do corrente ano em que me ausentarei dos trabalhos da Casa para, em Fortaleza — Ceará, manter contatos políticos e empresariais com lideranças daquele Estado.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1991. — Senador **Albano Franco**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 43, item II do Regimento Interno.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

Brasília, 13 de setembro de 1991

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 39, item a do Regimento Interno, cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que estarei ausente

do País entre os dias 15 e 29 de setembro do corrente, ocasião em que participarei da 3ª Conferência da Democracia Parlamentar, a ser realizada em Strasbourg — França.

Cordialmente, — Senador **Rachid Saldanha Derzi**.

Brasília — DF, 17 de setembro de 1991

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª, nos termos do art. 39, alínea a do Regimento Interno, que me ausentarei do País na próxima sexta-feira, dia 20 do corrente, quando farei uma viagem ao Paraguai, onde participarei de solenidades junto ao Presidente daquele país amigo.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exª meus protestos de estima e distinta consideração. — Senador **José Eduardo**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — As comunicações lidas vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Na sessão anterior foi lido o Requerimento nº 604, de 1991, do Senador Rachid Saldanha Derzi, de licença para afastar-se dos trabalhos da Casa, a partir de 16 do corrente, pelo prazo de 12 dias.

O requerimento deixou de ser votado naquela oportunidade por falta de **quorum**.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 43, inciso II do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 43, § 2º do Regimento Interno, defere, na presente data, os Requerimentos nºs 601 e 602, de 1991, do Senador José Eduardo, lidos em 13 do corrente, por não terem sido votados em duas sessões consecutivas, devido à falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Srs. Senadores, a Presidência deseja comunicar à Casa que na manhã de hoje, foi realizada reunião do Conselho da República, convocada pelo Senhor Presidente Fernando Collor de Mello.

A esta reunião estive presente na condição de Presidente do Senado Federal, sendo assim membro nato daquele importante colegiado que apreciou, na ocasião, a conjuntura econômica e social do País.

Antecedendo a exposição do Senhor Presidente da República, os Srs. Conselheiros, previamente consultados, aquiesceram em que o Secretário de Economia, Professor Roberto Macedo, fizesse uma ampla exposição em torno do quadro econômico e das medidas que, a seu juízo, necessitam ser adotadas, para que o País ultrapasse esse quadro reconhecidamente adverso.

Após a exposição do Dr. Roberto Macedo, e a sua retirada do recinto, iniciaram-se os debates, nos quais entrevistaram todos os Srs. Membros do Conselho da República.

O Presidente Fernando Collor de Mello deixou claro, durante a sua exposição, que um elenco de medidas deverá ser submetido ao Congresso Nacional, naturalmente versando sobre alterações que alcançarão a Carta Magna do País.

Permanecemos, portanto, na expectativa do envio dessas proposições pelo Chefe do Poder Executivo, cabendo a nós Senadores, da mesma forma como aos nossos pares na Câmara

dos Deputados, apreciar essa matéria no exercício pleno e irrestrito da soberania do Congresso Nacional.

Faço a presente comunicação para que ela passe a integrar, a partir deste momento, os Anais da Casa, uma vez que fui participante da reunião do Conselho, na condição de Presidente do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Alufio Bezerra. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Gabriel. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra à nobre Senadora Marluce Pinto. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

A Presidência, antes de conceder a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Eduardo Suplicy, deseja comunicar aos Srs. Senadores que deverá realizar-se hoje, às 19 horas, sessão do Congresso Nacional para apreciação de vetos presidenciais apostos a projetos de lei, projetos de lei de conversão, e cuja apreciação, na última quinta-feira, deixou de ocorrer por inexistência de quorum no âmbito da Câmara dos Deputados.

Uma vez mais a Presidência lembra ao Srs. Senadores ser indispensável a apreciação dos vetos do Senhor Presidente da República, ainda mais porque, além daqueles que já se acham incluídos na Ordem do Dia, muitos outros deverão ser inseridos na pauta dos nossos trabalhos, para que, já nas proximidades do termo da sessão legislativa, quando muitas proposições deverão exigir uma redobrada atenção dos Srs. Senadores e Deputados, seria realmente de bom alvitre, até mesmo por um imperativo do espírito público de nossos parlamentares, que apreciássemos todas as matérias e nenhuma delas ficasse pendente de deliberação por aparte do Congresso Nacional.

Na manhã de hoje mantivemos contato com o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados e também S. Ex^a partilhou da preocupação de que devemos, com essa antecipação, iniciar a apreciação de matérias polêmicas ou não, mas que estejam em condições de ser examinadas, discutidas e votadas pelo Plenário, a fim de que não haja, como nas sessões legislativas passadas, a reedição de todos aqueles episódios que dificultavam um estudo acurado das matérias submetidas à deliberação, tanto do Senado Federal como da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional, que são da sua pertinência exclusiva.

Portanto, como Presidente do Senado Federal, já a esta altura do ano legislativo, eu me permito fazer uma advertência, mais do que uma advertência, um apelo aos Srs. Senadores, no sentido de que no âmbito das Comissões e nos plenários, iniciemos a apreciação de todas as matérias que aguardam o parecer e o voto de Plenário, pois à proporção que nos aproximarmos do término do período legislativo, com essa perspectiva de apreciação de emendas constitucionais e envia-

das pelo Senhor Presidente da República, haverá inevitável sobrecarga de trabalho no Senado Federal e no Congresso Nacional.

Fica aqui, já neste momento, o apelo do Presidente da Casa aos seus eminentes Colegas, no sentido de que apressemos o exame de todas as proposições submetidas, quer ao exame do Senado Federal quer do Congresso Nacional.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Epitácio Cafeteira.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PDC — MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, levanto uma questão de ordem ao Presidente da Casa, embora seja também V. Ex^a um Conselheiro da República.

É que me causa uma certa estranheza, a respeito do programa de privatização das empresas brasileiras, a forma contudente como o Sr. Dr. Eduardo Modiano, que hoje compareceu à televisão falava de uma pesquisa mostrando que o povo apóia a privatização de empresas. Como o assunto está hoje entregue às duas Casas do Congresso, no que tange à licitação para que, no dia 24, seja privatizada a Usiminas, gostaria de ouvir alguma notícia sobre como pensa o Presidente da Casa, porque, ao mesmo tempo em que se vai iniciar a privatização de uma empresa lucrativa, que continua dando lucro, abre-se oportunidade para essa nova moeda que é o Título da Dívida Agrária, não se cuida da privatização daquelas que estão dando realmente despesas à União.

V. Ex^a, como Senador, veio de uma reunião no Conselho da República, onde o Governo externou suas apreensões com as despesas que está tendo. Então, não seria o caso de se perguntar: por que não se privatizam essas empresas que estão no vermelho, e vai privatizar a que está dando lucro?

Enfim, o que gostaria de ouvir do meu Presidente seria a informação de como pretende se portar o Legislativo quanto à solicitação do Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Senador Epitácio Cafeteira, vou responder à indagação de V. Ex^a, informando-o de que na sessão de ontem, trazido à colação pelos nobres Senadores Pedro Simon, Esperidião Amin, Nelson Carneiro e Jutahy Magalhães, ofereci à Casa os esclarecimentos iniciais sobre a tramitação de uma postulação emanada da Procuradoria-Geral da República, segundo a qual o Congresso poderia aplicar, se assim desejasse os seus integrantes, o disposto no item V do art. 49 da Carta Magna, uma vez que, do entendimento do Subprocurador-Geral da República, Dr. Álvaro Augusto Ribeiro Costa, entendimento que foi chancelado pelo Procurador-Geral da República, teria ocorrido, no caso, uma exorbitância do poder regulamentar por parte do Poder Executivo, e, em função disso, caberia ao Congresso Nacional nulificar esses atos normativos que teriam extrapolado o disposto na Lei de 12 de abril de 1990, aquela que dispunha sobre o Plano de Desestatização de Empresas Brasileiras. Informo mais a V. Ex^a, que o expediente do Procurador Aristides Junqueira Alvarenga foi lido na sessão de ontem e o seu encaminhamento se processará durante o dia de hoje, após uma reunião que será realizada às 16 horas no Gabinete da Presidência, com os líderes das várias bancadas que compõem o Senado Federal.

Como a tramitação dessa matéria deve, simultaneamente, ocorrer na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, já que em ambas as Casas existe proposição disciplinada — no Senado, o projeto de decreto legislativo é da lavra da eminente Senadora Júnia Marise, e, na Câmara dos Deputados, o projeto tem o patrocínio de vários Srs. Deputados, com o apoio, ao que se sabe, para o rito regimental da urgência urgentíssima, de 258 Srs. Parlamentares, — é possível que essa matéria, lá como aqui, seja apreciada nas próximas horas.

A intenção da Presidência, já externada no primeiro momento, foi de promover o acoplamento regimental da representação do Procurador da República ao Projeto Júnia Marise, e é possível que idêntico posicionamento seja adotado no âmbito da Câmara dos Deputados, sem prejuízo de uma apreciação que seria processada em torno, exclusivamente, da representação do Sr. Procurador da República.

V. Ex^a há de convir que embora houvesse interesse de uma decisão de pronto, o Presidente não poderia, abruptamente, decidir em torno dessa proposição. Evidentemente, no contato com as lideranças, a ocorrer às 16 horas de hoje, recolheremos uma impressão pressão inicial para que seja ela levada pelos líderes e pelo próprio Presidente ao conhecimento de todos os 80 Srs. Senadores que compõem o Senado Federal.

A intervenção de V. Ex^a é indiscutivelmente oportuna, e nós esperamos, ainda na tarde de hoje, conhecer, pela manifestação dos líderes, esse posicionamento inicial do Senado Federal, e amanhã, às 10 horas, uma idêntica reunião se processará no âmbito da Câmara dos Deputados, convocada pelo seu ilustre Presidente, o nobre Deputado Ibsen Pinheiro. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT — SP. Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, em primeiro lugar, desejo externar não só os meus sentimentos de pesar, mas também a minha estupefação diante do crime cometido em Maceió, Alagoas, na última semana, quando o Analista de Finanças e Controle de Delegacia do Tesouro Nacional, o Sr. Antônio Roque Matos, de 33 anos de idade, foi morto barbaramente pelo fazendeiro e médico veterinário Etevaldo Balbino da Silva. Tal assassinato ocorreu em função de discussão em que aquele fazendeiro resolveu mostrar o seu ressentimento diante da possibilidade — que nem era o que estava acontecendo — de a Delegacia do Tesouro Nacional estar fazendo apurações sobre a família da Sr^a Rosane Malta Collor. Aconteceu de o Sr. Etevaldo Balbino da Silva ter convidado, aquele que era o seu vizinho de andar no edifício, para tomar um drinque na sua residência. De repente, ao saber que ele trabalhava na Receita Federal, avaliou então que já seria um caso de perseguição. Seria até um trabalho perfeitamente normal de um fiscal das rendas, um funcionário do Tesouro Nacional, que, infelizmente, foi vitimado.

Este lamentável fato acontece no momento em que o próprio Governo anuncia estar enviando ao Congresso Nacional uma mensagem procurando derrubar a estabilidade dos servidores públicos.

Ainda hoje, recebi a visita de colegas do Sr. Antônio Roque Matos, extremamente preocupados com esse tipo de acontecimento, de atentado que passa a acontecer com aqueles que cumprem com o seu dever de fiscalizar, dever de cada servidor desta Nação.

É extremamente importante que as autoridades federais ou estaduais, especialmente em Alagoas, façam a devida apu-

ração desse episódio, em clima de imparcialidade e que seja feita justiça.

Queremos salientar, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, que tem havido uma disparidade de tratamento em relação a pessoas que cometem crimes em nosso País e outras que são acusadas de homicídio. Há pessoas que, comprovadamente, foram flagradas cometendo homicídio e pessoas que, apesar de não terem sido flagradas, não havendo comprovação de que teriam cometido qualquer homicídio, estão até hoje detidas. Por exemplo, quatro trabalhadores rurais, quatro trabalhadores sem terra que estiveram nas manifestações que, há aproximadamente um ano ocorreram na cidade de Porto Alegre, os quais segundo o testemunho de tantas pessoas, não poderiam ter sido apontados como culpados da morte de um policial militar naquela cidade, e que até hoje, apesar de não haver provas, encontram-se presos em Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Por outro lado, há pessoas que cometeram crimes e não estão detidas, como é o caso do próprio Sr. Etevaldo Balbino da Silva que, salvo informação mais atualizada, até hoje ainda se encontra solto, embora esse seja tipicamente um caso de prisão preventiva, pois houve testemunhas que presenciaram o homicídio, inclusive a própria mulher da vítima.

Queremos, portanto, externar a nossa solidariedade e dizer da importância desse crime ser devidamente apurado.

Gostaria ainda de salientar que não há por que se estar acusando o Prefeito de Canapi por ter desvendado irregularidades na LBA de Alagoas, ele, que também foi vítima de atentado. O importante é apurar as irregularidades propriamente ditas.

Gostaria também, Sr. Presidente, de reiterar que, em que pesem as providências que o Presidente Mauro Benevides informou-nos que estava tomando junto ao Governo Federal para que fosse acionado o pleno direito de acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira da União, até agora essa providência não foi tomada pelo Governo Federal.

Hoje vou provar, Sr. Presidente, que de nada adiantará o Governo tentar evitar esse pleno acesso ao Sifai, porque temos meios regimentais de exigir essas informações. Assim sendo, dou entrada, neste momento, Sr. Presidente, em requerimento no seguinte teor:

“REQUERIMENTO

Requeiro, nos termos do art. 50, § 1º, Constituição Federal e art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, ao Sr. Secretário de Desenvolvimento Regional da Presidência da República, sejam prestadas as seguintes informações:

1. Envio de todas as notas de empenho detalhadas, emitidas pelas unidades gestoras listadas em anexo, no período de 15 de março de 1990 a 30 de setembro de 1991.

Justificação

Encontra-se tramitando no Congresso Nacional a prestação de contas do Presidente da República. De acordo com o relatório elaborado pelo Ministro Homero Santos, do Tribunal de Contas da União, várias irregularidades foram apontadas, sem, entretanto, terem sido devidamente verificadas e analisadas. Considerando que o art. 49, inciso IX, da Constituição Federal reza que:

“É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

IX — Julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo.”

Considerando ainda que o Departamento do Tesouro Nacional restringiu, de forma unilateral e arbitrária o acesso do Congresso Nacional às informações contidas no SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira da União.

E visando ao cumprimento de nossos deveres constitucionais, além da responsabilidade a nós delegada, quando de nossa eleição pelo povo de nossos Estados, imprescindíveis constituem-se as informações aqui referidas para que se possa proceder a uma análise objetiva e transparente das contas da República.

ANEXO

Unidade Gestora

Codigo

400901 Secretaria de Desenvolvimento Regional/PR
 400902 Secretaria do Desenvolvimento Regional/Orc.Fin.
 400903 SDR/PR — Dep. Assuntos Inter-Regionais
 400904 SDR/PR — Dep. Desenvolvimento Regional
 400905 SDR-Dep. de Programas e Projetos Especiais
 400906 SDR/Departamento de Assuntos Sucroalcooleiros
 193017 Superintendência do Desenv. do Nordeste
 193018 Superintendência do Desenv. do Nordeste
 193019 Superintendência do Desenv. do Nordeste
 193020 Superintendência do Desenv. do Nordeste
 193021 Superintendência do Desenv. do Nordeste
 193022 Superintendência do Desenv. do Nordeste/BA
 193023 Sudene — Montes Claros/MG
 193024 Superintendência do Desenv. do Nordeste — RJ
 193025 Superintendência do Desenv. do Nordeste — SP
 193026 Superintendência do Desenv. do Nordeste — DF
 193139 Superintendência do Desenv. do Nordeste — UO
 193140 Secretaria do Conselho Deliberativo
 193141 Gabinete da Superintendência
 193142 Procuradoria
 193143 Auditoria
 193144 Assessoria de Segurança e Informações
 193145 Coordenadoria de Comunicação Social
 193146 Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional
 193147 Coordenadoria de Cooperação Internacional
 193148 Dep. de Planejamento Político Institucional
 193149 Dep. de Planejamento Sub-Regional Urbano
 193150 Dep. de Planejamento Sócio-Econômico
 193151 Dep. de Planejamento em Ciência e Tecnologia
 193152 Dep. de Planejamento de Recursos Naturais
 193153 Assessoria Técnica
 193154 Dep. de Planejamento Orçamentário e Financeiro
 193155 Dep. de Planejamento Agrícola e Abastecimento
 193156 Dep. de Planejamento Industrial
 193157 Dep. de Planejamento Infra-Estrutura e Serviços Econômicos
 193158 Dep. de Planejamento Infra-Estrutura e Serviços Sociais
 193159 Dep. de Programas e Projetos
 193160 Dep. de Projetos Industriais I
 193161 Dep. de Projetos Industriais II
 193162 Dep. de Projetos Agropecuários
 193163 Dep. de Projetos Agroindustriais
 193164 Dep. de Projetos Especiais
 193165 Dep. de Programação e Controle
 193166 Dep. de Projetos de Agricultura Irrigada
 193167 Dep. de Programação e Supervisão
 193168 Dep. de Apoio à Produção
 193169 Dep. de Recursos Hídricos

193170 Dep. de Administração e Controle
 193171 Coordenadoria de Recuperação de Áreas
 193172 Dep. de Coord. Prog. de Ap. Org. Peq. Prod. R. Nord.
 193173 Dep. de Coord. do Programa Padre Cícero
 193174 Coordenadoria de Defesa Civil
 193175 Centro de Educ. /Saúde e Bem-Estar do Servidor
 193176 Centro de Desenvolvimento de Pessoal
 193177 Divisão de Cargos e Salários
 193178 Divisão de Controle de Pessoal
 193179 Departamento Financeiro
 193180 Departamento de Administração
 193181 Departamento de Serviços Gerais
 193182 Coordenadoria de Informática
 193184 Unidade de Organização e Planejamento
 193185 Unidade de Organização e Planejamento — UOP
 193200 Diretoria de Planejamento Global
 193201 Diretoria de Administração de Incentivos
 193202 Dir. de Prog. de Apoio ao Peq. Produtor Rural
 193203 Diretoria de Projetos Especiais
 193204 Diretoria de Administração Geral
 198004 Sudene — Diferença da Integração
 193011 Superintendência do Desenv. da Amazônia
 193012 Superintendência do Desenv. da Amazônia — PA
 193013 Superintendência do Desenv. da Amazônia — RJ
 193014 Superintendência do Desenv. da Amazônia — SP
 193015 Superintendência do Desenv. da Amazônia — DF
 193028 Superintendência da Zona Franca de Manaus/AM
 185001 Instituto Brasileiro de Turismo/RJ
 187002 Fundo Geral de Turismo — FUNGETUR
 Sala das Sessões, — Senador Eduardo Matarazzo Suplicy.”

A cada dia, Sr. Presidente, enquanto não for ligado o pleno acesso ao SIAFI, estaremos apresentando requerimentos para cada uma das unidades governamentais, mostrando que, caso seja novamente permitido o pleno acesso ao SIAFI, requerimentos dessa ordem não mais se farão necessários, pois a informação estará de pronto, como deveria sê-lo, nas mãos de qualquer membro do Congresso Nacional e, em especial, de qualquer membro do Senado Federal.

Mas continuo a insistir, Sr. Presidente, na importância da Mesa Diretora levar adiante a sua determinação, ainda mais diante das palavras do Presidente Mauro Benevides que, ainda na última quinta-feira, disse que não mais permitiria a procrastinação da resolução desse problema, ainda mais porque o Ministro Marcílio Marques Moreira, há mais de 10 dias, afirmara, por ocasião da sua ida ao Japão, que logo resolveria esse problema. Como ainda não o resolveu, sentimo-nos obrigados a insistir na defesa das prerrogativas do Senado Federal.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Aureo Mello — Coutinho Jorge — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Jonas Pinheiro — José Richa — Júnia Marise — Lucídio Portella — Márcio Lacerda — Nelson Wedekin — Onofre Quinan — Ronan Tito — Teotônio Vilela Filho.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Através do Ofício nº 761, de 16 do corrente mês, o Presidente da Câmara dos Deputados encaminhou ao Senado o Parecer nº 18, de 1990, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, segundo o qual sujeitam-se à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição, as concessões para exploração do serviço especial de televisão por assinatura.

A matéria será despachada, para conhecimento, à Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

— 1 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 102, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno).

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 1991 (nº 380/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio e Televisão Norte Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, tendo:

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário, da Comissão
— de Educação.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 3 do corrente.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER Nº 334, DE 1991 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 1991 (nº 380, de 1990, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 1991 (nº 380, de 1990, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio e Televisão Norte Ltda. para explorar serviço

de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1991.
— **Mauro Benevides**, Presidente — **Dirceu Carneiro**, Relator
— **Iram Saraiva — Meira Filho**.

ANEXO AO PARECER Nº 334, DE 1991

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 1991 (nº 380, de 1990, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio e Televisão Norte Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.975, de 21 de fevereiro de 1990, que outorga concessão à Rádio e Televisão Norte Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 2:

— 2 —

Votação, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1988 (nº 315/88, naquela Casa), de autoria do Senador Affonso Camargo, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 2 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos, tendo

PARECER, sob nº 250, de 1991, da Comissão
— de Constituição, Justiça e Cidadania, contrário.

Antes de submeter à votação a matéria, cabe à Presidência esclarecer que, de acordo com o disposto no art. 287 do Regimento Interno do Senado Federal, o substitutivo da Câmara dos Deputados será tratado como série de emendas, em correspondência com os dispositivos do Senado Federal, assim aplicando-se as disposições regimentais, conforme V. Exª podem verificar no quadro comparativo distribuído aos Srs. Senadores. Temos que considerar duas emendas: uma, substitutiva da alínea a, parágrafo único, art. 118 da Lei nº 5.682, de 1971, constante do art. 1º do projeto; e outra, supressiva da alínea c, do referido parágrafo, também do art. 1º do projeto.

Com estes esclarecimentos, passaremos à votação da emenda substitutiva da alínea a.

Em votação a emenda substitutiva da alínea a, oriunda da Câmara dos Deputados.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação a emenda supressiva da alínea c, oriunda da Câmara dos Deputados.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É a seguinte a matéria aprovada:

Altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As alíneas a e c do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, alterada pela Lei nº 6.339, de 1º de julho de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118.

Parágrafo único.

a) as transmissões serão realizadas em rede e anualmente, por iniciativa e sob responsabilidade dos Diretórios Regionais e Nacionais, atendidas as seguintes condições:

I — o Partido que tenha eleito representante na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal ou que conte com bancada composta por, no mínimo, dez membros do Congresso Nacional poderá utilizar, em âmbito nacional, duas transmissões de sessenta minutos, cada, facultada a divisão em quatro transmissões de trinta minutos;

II — o Partido que tenha eleito em cada Estado representante às Assembleias Legislativas ou que conte com bancada composta por cinco por cento do total dos Deputados Estaduais, desprezada a fração e com o mínimo de dois Deputados ou obtido um por cento dos votos na última eleição proporcional poderá utilizar, em âmbito regional, uma transmissão de sessenta minutos, facultada a divisão em duas transmissões de trinta minutos;

III — o Partido que tenha obtido um por cento dos votos na última eleição para a Câmara dos Deputados, em cada território e no Distrito Federal, poderá utilizar, no âmbito respectivo, uma transmissão de sessenta minutos, facultada a divisão em duas transmissões de trinta minutos;

b)

c) não será permitida a transmissão de congressos ou sessões públicas realizadas nos anos de eleições gerais, de âmbito estadual ou municipal, nos cento e oitenta dias que antecedam as eleições e até quarenta e cinco dias depois do pleito, sendo, nesses anos, o tempo de transmissão reduzido de sessenta para trinta minutos;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 3:

— 3 —

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1991 (nº 94/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o Texto da Convenção entre os Governos da República Federativa do Brasil e a República da Coreia, Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada em Seul, a 7 de março de 1989, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 316, de 1991, da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 13 do corrente.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 80, DE 1991**

(Nº 94/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção entre os Governos da República Federativa do Brasil e a República da Coreia Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada em Seul, a 7 de março de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coreia Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre Renda, firmada em Seul, a 7 de março de 1989.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possa resultar em revisão da Convenção, bem como aqueles que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 4:

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 490, de 1991, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Resolução nº 40, de 1991, de sua autoria, que suspende temporariamente os limites previstos no art. 3º da Resolução nº 58, de 1990.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 606, DE 1991

Nos termos do art. 315, combinado com o art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requeiro o adiamento da votação do Requerimento nº 490, de 1991, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que solicita a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução nº 40, de 1991, que suspende, temporariamente, os limites previstos no art. 3º, da Resolução nº

58, de 1990, a fim de ser feita na sessão de 17 de outubro vindouro.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1991. — Elcio Álvares.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em votação o requerimento.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, eu gostaria de um esclarecimento.

O Senador Ronaldo Aragão requereu a inclusão da resolução nº 40 na Ordem do Dia?

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sim.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — E o Senador Elcio Álvares está requerendo que vá para o dia 17 de outubro vindouro?

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sim, para o dia 17 de outubro.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — (Certo, nada a opor, estamos de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria retornará à Ordem do Dia na data atrasada.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — **Item 5:**

— 5 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 491, do Senador José Fogaça, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 56, 145 e 173 de 1991, de autoria, respectivamente, dos Senadores Jutahy Magalhães, Márcio Lacerda e Josaphat Marinho, que dispõem sobre a liberdade de manifestação de pensamento, de informação, de opinião, disciplinam a responsabilidade dos meios de comunicação, e dão outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, os Projetos de Lei do Senado nºs 56, 145 e 173, de 1991, passarão a tramitar em conjunto.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Com a palavra V. Exª

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI. Pela ordem.) — Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem, tendo em vista o que consta do espelho da Ordem do Dia, no item nº 5, faz referência ao requerimento nº 491, de 91, que V. Exª submeteu à votação e acaba de ser aprovado. Acontece que no anexo ao espelho da Ordem do Dia, figura como nº 5, o Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1991. Parece assim, que houve um equívoco. Apenas indagaria a V. Exª se este projeto de lei, anexo à Ordem do Dia, vai ser ou não votado hoje.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A solitação que faz o requerimento é apenas de tramitação conjunta, que foi aprovada; de agora em diante, a matéria tramitará conjuntamente.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, não é bem isso. Não fui claro.

Estou dizendo a V. Exª, que o requerimento figura no espelho da Ordem do Dia, não no anexo à Ordem do Dia. Nas matérias anexas, sob o nº 5, figura é o Projeto de Lei do Senado nº 56 e não o requerimento.

Quanto à aprovação nada tenho a opor. Pergunto se não houve equívoco: esse Projeto de Lei do Senado nº 56, que figura no anexo à Ordem do Dia sob o nº 5, vai ou não ser votado?

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Ilustre Líder Chagas Rodrigues, o item 5 da pauta não trata de votação de matéria, e, sim, de um requerimento que versa sobre as matérias. Portanto, ele não vai ser apreciado.

O Projeto de Lei do Senado nº 56, não será apreciado no seu mérito nesta sessão de hoje. Apenas decidiremos sobre o procedimento de tramitação, em conjunto, de ora em diante, já que o requerimento do item nº 5 foi aprovado.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, queira perdoar-me. Não quero, absolutamente, dialogar com a Mesa.

V. Exª está lendo a Ordem do Dia; eu pediaria que lesse o nº 5, do anexo à Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — V. Exª constata que faltou requerimento nesse processado?

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Constato que está sob o nº 5 outra matéria: Projeto de Lei do Senado nº 56.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Mas essa matéria trata da tramitação conjunta. São três matérias que tramitarão conjuntamente de agora em diante.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Não é isso, Sr. Presidente. Lerei o que figura no processo da Ordem do Dia, pedindo aos assessores que mostrem ao Sr. Presidente a Ordem do Dia com os processos anexos.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência tem em mãos a Ordem do Dia distribuída na Casa.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — O nº 5 do anexo é o Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1991, que "Revoga o § 3º do art. 20 da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967", enquanto o nº 5 do espelho da Ordem do Dia trata do Requerimento nº 491, de 1991.

Entretanto acabo de receber o esclarecimento da assessoria.

Muito obrigado.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pela questão suscitada pelo Senador Chagas Rodrigues, está claro que há apenas uma falha: o requerimento de tramitação de matéria conjunta não se encontra no item 5. Falta no item 5 o requerimento referente ao anexo que deveria estar. Tem razão o Senador Chagas Rodrigues quando verifica que estamos votando e não encontramos a matéria principal, que é o requerimento de tramitação conjunta nos anexos. Mas considero que ficou tudo devidamente esclarecido.

Como essa matéria é de larga importância, a Liderança do PMDB declara ao Senado que terá, no momento oportuno,

muitas considerações a tecer, além das expendidas no parecer do Senador José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 6:

— 6 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1991, de autoria do Senador Affonso Camargo e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao inciso III, § 2º, do art. 155 da Constituição Federal.

A Presidência esclarece ao Plenário que durante o prazo regimental foi apresentada uma emenda à proposta de emenda à Constituição.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 6 de junho passado.

Passa-se à votação da matéria que, nos termos do disposto no art. 354 do Regimento Interno, depende, para a sua aprovação, do voto favorável de 3/5 da composição da Casa, podendo ser feita pelo processo eletrônico.

A votação será realizada pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores devem ocupar os seus lugares. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, é o item 6 que estamos votando?

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — É o item 6 da pauta.

(*Procede-se à votação.*)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Epitácio Cafeteira
Jutahy Magalhães
Telmo Vieira

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Almir Gabriel
Aureo Mello
Beni Veras
César Dias
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Henrique Almeida
Ney Maranhão
Ronaldo Aragão

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Divaldo Suruagy
Nabor Júnior
Onofre Quinan

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Votaram "Sim" 3 Srs. Senadores; "Não" 9; Abstenções 3.

Total de votos: 15.

Não houve quorum.

A Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, acionando as campainhas para a chamada dos Srs. Senadores a plenário, para votação nominal.

Está suspensa a sessão.

(*Suspensa às 15h30min, a sessão é reaberta às 15h40 min.*)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Está reaberta a sessão.

Solicito a todos os Srs. Senadores que ocupem os seus lugares para a votação nominal.

Em votação a proposta de emenda à Constituição, em primeiro turno, sem prejuízo da emenda.

O Sr. Affonso Camargo — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, para falar a respeito da votação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Tem a palavra V. Exª

O SR. AFFONSO CAMARGO (PTB — PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Vivemos já há algum tempo esse problema do quorum para proposta de emenda à Constituição.

Eu perguntaria à Mesa qual é o quorum mínimo para votar, ou seja, quantos senadores representam os 60% do total de senadores da Casa?

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Quarenta e nove é o número mínimo. Temos 62 Srs. Senadores na Casa.

O SR. AFFONSO CAMARGO — O problema de quem apresenta uma proposta de emenda, como é o meu caso agora, é que, se houver 49 senadores presentes, teremos de ter todos os votos favoráveis. Portanto, acredito — já foi conversado várias vezes — que deveríamos fazer um entendimento com as lideranças, no sentido de votarmos as propostas de emenda à Constituição, no momento em que todos os Srs. Senadores foram convocados. Se tivermos, aqui, 81 Srs. Senadores e 60% estiverem a favor da proposta, ela não será aprovada. Vamos precisar de 100% dos Srs. Senadores para aprovar a proposta.

Esta é a minha preocupação. Não tenho, realmente, idéia de quantos Srs. Senadores estão aqui. Acredito que não há 49. Portanto, estou tranquilo. Fico em contradição, ou seja, torcendo para que não haja número.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, esta matéria é, sem dúvida, da maior importância. Portanto, seria interessante, já que não temos número para apreciá-la de modo satisfatório, ou seja, para deliberarmos com a devida dignidade, que nos abstivéssemos de votar — pois é impossível, com o quorum presente, determinar o destino digno dessa emenda do Senador Affonso Camargo — e apreciássemos a matéria em dia que a Casa estivesse mais cheia.

A Liderança do PMDB tem essa preocupação com a natureza da emenda que tem cunho social de grande destaque e importância, como todos estão compreendendo. Mas será impossível um exato e justo exame de uma emenda tão importante com esse quorum. Por isso, a Liderança do PMDB libera os seus integrantes para que votem da maneira como desejarem ou que não votem, dando uma nova oportunidade a essa emenda, com a Casa repleta.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A questão de ordem de V. Exª, por si só, esclarece a Casa.

Em votação a Proposta de Emenda à Constituição nº 2/91, em primeiro turno, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(*Procede-se à votação.*)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento
 Divaldo Suruagy
 Eduardo Suplicy
 Elcio Tavares
 Epitácio Cafeteira
 Esperidião Amin
 Gerson Camata
 Guilherme Palmeira
 João França
 Josaphat Marinho
 José Richa
 Levy Dias
 Mário Covas
 Nabor Júnior
 Nelson Wedekin
 José Paulo Bisol
 Telmo Vieira
 Teotônio Vilela Filho

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Antônio Mariz
 Áureo Mello
 Chagas Rodrigues
 Ney Maranhão

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Votaram "Sim" 18 Srs. Senadores; e "Não" 4.

Não houve abstenção.

Total de votos: 22

Não houve **quorum**.

A matéria voltará à Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 7:

— 7 —

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa e outros Senhores Senadores, que cria o Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências. (Dependendo da votação do Requerimento nº 603/91, de adiamento da discussão.)

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

A matéria retornará à Ordem do Dia na data aprezada.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Gabriel.

O SR. ALMIR GABRIEL (PSDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho em mãos, um documento da Coordenadoria de Doenças Sexualmente Transmissíveis — AIDS, do Ministério da Saúde, sobre a situação alarmante da epidemia de AIDS no Brasil.

Somos hoje, o terceiro país do mundo em número de casos acumulados da doença, somente ultrapassados pelos Estados Unidos e Uganda. Anualmente, o número de casos tem crescido e, o que é pior, mudado seus padrões epidemiológicos, ampliando sua incidência além dos tradicionais grupos de risco. Até junho do ano passado, no Brasil, haviam sido registrados 19.361 casos da doença. Somente em 1990 registra-

ram-se 5.498 casos novos, contra 4.654 em 1989, 3.627 em 1988, 2.200 em 1987, 952 em 1986 e 630 entre 1980 a 1985. Portanto, a incidência tem crescido vertiginosamente, ano a ano.

Se no início, no Brasil a AIDS atingia principalmente homossexuais masculinos, de classe média e média alta, usuários de drogas injetáveis e politransfundidos de sangue e hemoderivados, particularmente os hemofílicos, nos últimos anos começou a atingir a população geral heterossexual, tanto masculina, como feminina. Entre 1980 e 1986, eram apenas 5% dos casos. Em 1991 já são 19%. O que é muito grave é o fato de a epidemia tornar-se incontrolável, quando começa a atingir porções significativas da população geral, heterossexual.

Outra mudança no padrão epidemiológico é a incidência crescente entre as mulheres brasileiras.

Em 1983, a relação entre os homens e mulheres acometidas era de 122 para 1, em 1985 passou de 30 para 1 e em 1990 chegou a 8 para 1.

O aumento do percentual de mulheres infectadas gera um enorme problema social. Em torno de um terço dos filhos dessas mulheres nascem infectados e desenvolvem AIDS a partir dos 6 meses de idade, matando antes dos 2 anos, com muito sofrimento. Os que não se infectaram ficarão órfão precocemente. A transmissão perinatal que praticamente inexistia no Brasil em 1985, já atinge 2% do total de casos de AIDS, o crescimento do número de mulheres infectadas em idade fértil permite prever o problema dos "Órfãos de AIDS" no Brasil, com repercussões sociais e humanas de gigantescas dimensões.

A Organização Mundial da Saúde estima que até o final desta década, mais de 10 milhões de órfãos da AIDS existirão no mundo.

Os adolescentes estão também sendo rapidamente atingidos, por meio da transmissão por drogas e sexo.

Além do crescimento alarmante de doentes no Brasil — 0,24 por 1 milhão de habitantes em 1983 para 36,6 em 1990 — muito mais preocupante é o número de infectados que já existem no País — estimado em 500 a 700 mil pessoas e o número das que estão sendo infectadas hoje, o que poderia ser evitado. Bons programas educativos estudados pela Organização Mundial de Saúde, revelam redução em mais de 50% da infecção que ocorreria se nada fosse feito. Um esforço nacional poderia reduzir significativamente a transmissão no Brasil.

A disseminação heterossexual da doença é muito grave. Numa pesquisa realizada entre prostitutas de baixa renda no Rio de Janeiro mostrou que 9% das mulheres estudadas estavam infectadas. Todas eram assintomáticas e nem sequer sabiam que estavam infectadas.

Cada uma tinha em média quarenta e três clientes por semana. Ou seja, mais de dois mil parceiros por ano.

A capacidade atual de atendimento da rede de serviços de saúde no Brasil não é suficiente para prestar assistência médica em geral à população, quanto mais a pacientes de AIDS que necessitam maiores cuidados e são mais dispendiosos que a média dos outros doentes. Esta rede não suportará um aumento expressivo da demanda de doentes de AIDS. Lembramos ainda que os planos de saúde privados existentes no País excluem o pagamento de despesas com doentes de AIDS. Ou estes doentes arcam com as despesas elevadas ou recorrem ao setor público, tão precariamente instalado no momento.

Os custos econômicos da epidemia de AIDS poderão ser devastadores. O custo de um paciente sem inclusão de AZT ou de medicamentos importados, está em torno de doze mil dólares por ano.

Os custos indiretos da doença são ainda maiores. A doença mata principalmente pessoas entre 25 a 35 anos em plena atividade produtiva.

Nos Estados Unidos, os custos indiretos da AIDS foram calculados na base de 6 a 8 vezes os diretos. Em 1992, naquele país, estão previstos dispêndios diretos de 12 bilhões de dólares com doentes de AIDS e 70 bilhões para custos indiretos.

Na África, segundo a OMS, a epidemia de AIDS já está afetando o crescimento populacional de vários países.

O Brasil corre o risco de perder o controle da epidemia se nada for feito imediatamente.

Segundo o Dr. Michael Merson, diretor do Programa Mundial da AIDS da OMS, recentemente em visita ao Brasil e que esteve em meu gabinete, nosso país não pode esperar que a situação se torne caótica para então tomar medidas de controle como muitos países da África e da Ásia. Será tarde demais. Alguns países africanos estão com suas economias inviabilizadas por causa da AIDS, a indústria de turismo está falindo e os investimentos externos são nulos onde a epidemia está fora de controle.

Em alguns países da África, 30% da população está infectada.

O infectado de hoje é o doente de amanhã. Cinquenta por cento, entre 9 a 10 anos de infecção adoece. Estimando-se que haja no Brasil 700 mil infectados pelo vírus, que ainda não desenvolveram a doença, até o final de 1995 devemos esperar mais de 90 mil casos novos de AIDS. Será caótica a assistência médica e hospitalar a estes doentes.

As estimativas são estarrecedoras. Em cerca de 15 anos, o vírus da AIDS infectou de 8 a 10 milhões de pessoas, segundo a Organização Mundial da Saúde.

A estimativa atual é 1.200.000 doentes. Aquela Organização tem registrado apenas 400.000 casos. Sabe-se porém que mais da metade dos casos não é notificada.

A principal causa de morte entre adultos jovens de 20 a 40 anos é atualmente a AIDS, em muitas cidades de grande porte na Austrália, Estados Unidos e Europa Ocidental. Em 1988, em Nova York a AIDS foi a principal causa de morte entre indivíduos de 25 a 34 anos de idade, de ambos os sexos.

Na África, vários países ao Sul do Saara têm tido um aumento da mortalidade infantil em até 50%, devido à AIDS, neutralizando todos os esforços dispendidos para redução da mortalidade infantil por diarreia e doenças infecciosas controláveis por imunização nos últimos anos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é preciso que o Governo, o Congresso Nacional e a sociedade se mobilizem para evitar em nosso País a catástrofe que se está prevendo.

Não pode faltar recursos para educação da população. É preciso utilizar-se dos meios de comunicação de massa para conscientizar a população do risco da AIDS e dos meios para evitá-la. É preciso também recursos para assistência aos doentes.

O Brasil dispõe de requisitos favoráveis para disseminação da doença: urbanização acelerada da população, trinta milhões de analfabetos, concentração de renda que gera enorme quantidade de pobres e miseráveis, prostituição e consumo crescente de drogas, migração inter-regional intensa.

É necessário um amplo programa contínuo de conscientização nacional sobre AIDS e particularmente para os grupos

de maior risco: prostitutas, usuários de drogas, homossexuais, crianças de rua garimpeiros, etc. É fundamental que toda transfusão de sangue no Brasil seja testada para o vírus da AIDS.

É preciso ter facilidades para o diagnóstico da infecção e acompanhamento dos casos com ambulatórios capazes de orientar os portadores do vírus e tratamento precoce das complicações. É preciso de hospitais-dia para tratamento em regime de semi-internato e mais leitos hospitalares para atendimento dos casos que deles necessitam.

O envolvimento efetivo e constante de todas as instituições nacionais é necessário para reverter este quadro sombrio que nos ameaça. São precisos também recursos financeiros volumosos. Estima-se o montante de 100 milhões de dólares, para um programa efetivo.

Peço veementemente a atenção do Sr. Ministro da Saúde para esta prioridade; na medida em que para o Orçamento de 1992 o Ministério da Saúde propõe importância relativamente grande de 280 bilhões de cruzeiros destinados aos CIAC e, apenas, 10 bilhões de cruzeiros para o hemocentros.

Há possibilidades de intervenção que não devem ser perdidas. Pode ser que, daqui a alguns anos, já seja tarde demais.

Ao mesmo tempo que devemos lutar contra a miséria, a injustiça, o analfabetismo, o desemprego, a promiscuidade habitacional, há necessidade de medidas específicas de controle da epidemia de AIDS. E não devemos deixar de tomá-las oportunamente sob pena de sermos, mais tarde, julgados por omissão pelas gerações futuras.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, resolvi fazer este discurso aqui no plenário do Senado Federal com vistas a que os Senadores possam desenvolver em seus Estados toda a atuação e ação política cabível no sentido de despertar este País em relação a um drama da maior repercussão para a sua população e que não terá formas de controle, dentro em breve, exatamente por não se dispor nem de vacina, nem de tratamento adequados.

É preciso ter em conta que o Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, cidades como São José do Rio Preto, Ribeirão Preto e outras tantas cidades deste País, especialmente localizadas nas, assim chamadas, áreas de desenvolvimento deste País, estão sob brisco extraordinário pelo fato de que, hoje mesmo, a área do interior de São Paulo já conta com uma prevalência da infecção, e já conta com um número de casos maior do que a própria Cidade do Rio de Janeiro.

Esses dados me parecem da maior importância, e o apelo que fazemos é tanto à classe política, como ao Poder Executivo, no sentido de despertar para esse grave problema do final do século para o nosso País.

O Sr. César Dias — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ALMIR GABRIEL — Pois não.

O Sr. César Dias — Senador Almir Gabriel, eu gostaria de parabenizá-lo pelo discurso desta tarde, principalmente porque essa doença está assolando não apenas o Brasil, mas o mundo como um todo. E não vi, ainda, nenhuma preocupação maior do Governo, no que tange à epidemiologia dessa doença, um estudo mais acurado, pelo Ministério da Saúde. Por exemplo, em Roraima já houve mais ou menos 15 casos de AIDS, e dos 15 casos parece-me que 6 não são do nosso Estado, são imigrantes. Mas o que preconiza a Organização Mundial de Saúde? Para cada caso de AIDS existem 100 transmissores do vírus HDVL3. Acho que V. Ex^a está trazendo

a este Plenário uma das coisas mais importantes para a saúde do brasileiro principalmente dos jovens, e da faixa etária entre 20 a 40 anos. Segundo as revistas que fizeram publicações sobre a AIDS no mundo todo, se não tivermos cuidado, principalmente com a prevenção, com o trabalho direcionado do Ministério para combater efetivamente a AIDS, até que os organismos internacionais, os cientistas e o mundo todo descubram uma vacina, até o ano 2000 teremos em cada lar brasileiro um parente transmitindo ou já com o vírus da AIDS albergado em seu organismo, o que é grave. Se existe um Ministério hoje no País, ao meu ver, que está realmente trabalhando concatenado com o Congresso Nacional é o Ministério da Saúde. O Sr. Ministro tem vindo aqui e tem ouvido os parlamentares. O discurso de V. Ex^a irá contribuir muito para que o próprio Ministro, através de sua equipe, dê uma atenção especial a essa doença. Parabéns a V. Ex^a

O SR. ALMIR GABRIEL — Muito obrigado, agradeço a V. Ex^a pelo aparte e coloco alguns aspectos. Uma hipótese levantada pela Organização Mundial da Saúde é de que, realmente, até o ano 2000, em cada família existirá uma pessoa portadora da infecção pela AIDS.

Em segundo lugar, no conhecimento atual da Medicina, cada portador de AIDS será mais tarde um doente de AIDS, a menos que ele morra por outras patologias. Ao contrário de uma infecção como a tuberculose e tantas outras infecções, no caso da AIDS, o portador será inexoravelmente um doente da AIDS, ao contrário da tuberculose, como disse, em que mais de 90% das pessoas se curam espontaneamente. Curam-se independentemente de qualquer ação específica de tratamento para tuberculose.

Um dado dramático é que o crescimento que estamos tendo nos faz sair da terceira posição, entre os países com AIDS no mundo, para chegar à segunda posição muito brevemente. Logo após se constatar no Brasil a presença do vírus, se fez uma enorme campanha, mas ela caiu no esquecimento. Hoje, a AIDS está sendo trabalhada no conjunto da sociedade brasileira da mesma maneira que a esquistossomose, da mesma maneira que a doença de Chagas da mesma maneira que a tuberculose, a hanseníase, e não se está tomando em conta o imenso risco que se tem na frente.

Gostaria de colocar aqui um depoimento pessoal. Nós discutíamos com a área econômica, há dez anos, sobre a necessidade imperiosa de se fazer vacinação anti-amarílica, porque o problema no Brasil era grave. O único momento em que as autoridades da área econômica resolveram parar para dar recursos para a vacinação anti-amarílica foi no momento em que levantamos uma determinação internacional que diz que os países que tem nos seus portos febre amarela não podem ter navios nem aviões a eles chegando. Só com o argumento de que a exportação seria cortada foi que se conseguiu recursos para a campanha contra a febre amarela.

Temo que tenhamos que chegar a essa situação, quando muito antes disso poderíamos fazer, sem dúvida alguma, atos e ações da maior importância para deter a infecção hoje tão grave no Brasil.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ALMIR GABRIEL — Com todo prazer.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Considero o pronunciamento de V. Ex^a, nesta tarde, da maior importância. Até devo dizer que fiquei muito feliz, porque eu me havia

comprometido com o grupo de trabalho do qual participo no Cebrap — Centro Brasileiro de Análise e Planejamento — que discute as questões da reprodução humana, de trazer para o Senado a questão que V. Ex^a traz hoje, com muito mais propriedade do que eu, pois é conhecedor profundo dessa matéria e matérias correlatas. V. Ex^a tem inteira razão. o descaso das nossas autoridades sanitárias em matéria de atendimento da AIDS é gravíssimo. Não tinha, de memória, os números do orçamento que V. Ex^a citou, mas aí se vê a desproporção de 280 bilhões para 10 bilhões. Estamos tratando a questão da AIDS como se fosse algo que não nós vai afetar, como se fosse alguma coisa menor. Quando V. Ex^a diz que o Brasil caminha para um inglório segundo lugar, e que daqui a pouco vai disputar o primeiro, vemos a tragédia nacional. Então a essa tragédia a resposta tem que ser pronta, objetiva; há necessidade de recursos humanos e orçamentários. Eu não tinha o dado que V. Ex^a tem de que os portadores do vírus são predispostos quase que automaticamente à doença. Então, o custo que isso dará ao Brasil, daqui para frente, será mais alto do que se atacarmos desde já, preventivamente, não só através da educação, que é importante, mas através de recursos para tratamento e assistência. De modo que V. Ex^a está chamando a atenção e espero que o Sr. Ministro da Saúde, que é médico, pessoa afeita à matéria, ao ler o discurso de V. Ex^a ainda tenha tempo de corrigir, no Orçamento, a provável falta de atendimento que vai acontecer no Brasil daqui para a frente no que tange à AIDS. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. ALMIR GABRIEL — Agradeço a V. Ex^a. Isso reforça exatamente o fato de que, ao estar estudando essa questão, a indignação que me tomou ao ver recursos sendo destinados a áreas que não são específicas da saúde, que se pode ter todo o questionamento, pelo menos no âmbito da saúde, embora não se tenha com relação às outras questões sociais, mas que o problema levado em função de não se ter hemocentros suficientes neste País, os recursos destinados a área dos CIAC chegam a 280 bilhões de cruzeiros. Isso mostra, no meu entender, o quão pouco o Governo está cuidando desse problema da maior importância para os destinos da população brasileira. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Teotônio Vilela Filho, por 20 minutos.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB — AL. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a revolta dos brasileiros, incontida diante da sucessão de equívocos políticos e de desmandos administrativos, encontra hoje um alvo personificado no que se convencionou chamar de “República das Alagoas”. O nome do Estado de Alagoas tem sido, por isso, amesquinhado no noticiário dos jornais, como símbolo da incompetência administrativa, ironizado como emblema da corrupção e da impunidade, ou mais dolorosamente repudiado como matriz do infortúnio nacional. Em seu grito de justa revolta, a opinião pública brasileira brada contra o abastardamento do poder público, privatizado em vergonhosas ações entre amigos, e confunde o esgarçamento administrativo e moral do governo com essa desprezível “República das Alagoas”. A indignação nacional confundida Alagoas com a indignidade nacional.

Não, mil vezes não! Alagoas não são as famigeradas siglas de pessoas ou instituições que mais se identificam como senhas de tráfico de influência, ou de favorecimento familiar despuerado, com todo o caudal de suspeitas que cercam tais manobras. Não, Alagoas não se confunde com os beneficiários suspeitos das obras sem licitação, nem dos programas fantasmas de assistência jamais prestadas. Não, Alagoas não se confunde nem com a parentela, nem com a clientela do poder, agindo nas sombras, que é nas sombras que se moldam as coisas escusas. Não, Alagoas não se confunde com a impunidade de criminosos públicos ou de réus confessos de ilícitos administrativos, por mais que existam alagoanos indiciados ou suspeitos. Alagoas sequer se confunde com a grave crise administrativa que paralisa o governo e com o esgarçamento moral que o atinge e o leva a desintegração prematura.

Alagoas é mais vítima que o Brasil. Há quatro anos temos, nas Alagoas, uma rede escolar pública sucateada, enquanto crescem os índices de analfabetos, agredindo nossa consciência de cidadãos. Alagoas tem, ainda hoje, 30% de seus postos de saúde paralisados por falta de medicamentos, de equipamentos ou de pessoal.

Somos recordistas de mortalidade infantil, de analfabetismo e de desemprego. Maceió explode sua população, inchada pela migração dos que procuram a cidade em busca do trabalho que não recebem.

Alagoas não tem sequer um projeto de desenvolvimento integrado, harmônico, mas sobretudo consistente. Apesar das divergências e diferenças políticas, já procurei o governador do estado, o prefeito de Maceió e o próprio Presidente da República, insistindo na inadiável necessidade de se montar um projeto para o estado, que evite a dispersão de recursos e contemple prioridades claramente definidas. Mais ainda, um projeto que permita ao estado condições mínimas de um desenvolvimento auto-sustentado, que lhe permita escapar da opressiva dependência da monocultura da cana-de-açúcar. Nem isso Alagoas conseguiu!

Alagoas, insisto, é mais vítima que o Brasil. Vive, como o Brasil, todas as conseqüências da crise econômica, do desemprego que aumenta, dos salários que minguam, dos serviços públicos que vão à falência mas tem arrostado o ônus adicional da injúria, como se três milhões de alagoanos, que têm uma esperança de vida ao nascer nos limites da Europa do século XIX, houvessem, por algum instante, se locupletado de favores ou benesses. Alagoas, como o Brasil, vive todas as incertezas da angustiante crise política que termina por atropelar as instituições, por repetidos equívocos que levam à violação da constituição, e pelo desrespeito aos poderes legislativo e judiciário; situação que causa o isolamento do governo e que o leva a perder a credibilidade, sustentação política, e apoio parlamentar. Alagoas tem de arrostar também o desprezo; como se três milhões de alagoanos houvessem algum dia encarnado a arrogância e a prepotência ou alguma vez houvessem se beneficiado do emblemático estilo do "bateu, levou".

Tenho hoje com Alagoas a mesma obrigação e o mesmo dever de justiça que tive ontem com o Brasil. Por questão inarredável de justiça, tenho hoje de gritar ao Brasil com a insuspeição de quem em qualquer momento, se aliou ao atual Presidente da República, de gritar que Alagoas não é corrupção nem arrogância, não é fisiologismo nem impunidade, não é violência nem extorsão. Sr. Presidente a indignação dos Alagoanos não é menor do que a dos brasileiros: todos clamam pela apuração exemplar das denúncias levantadas, não importam que gabinetes venham a atingir. Todos

clamam, em Alagoas como no Brasil, contra a impunidade, na esperança de que os criminosos sejam conhecidos apenas como criminosos, que os corruptos emporcalhem apenas os seus nomes e não confundam, com a deformação de sua prática e os desvios de suas personalidades, a história de um estado e a saga de um povo inteiro.

Falo em nome dos trabalhadores alagoanos, olhados de lado e com desprezo pela Nação inteira por sua condição de alagoanos. Não, eles trabalham com honestidade. Mais que isso, com dificuldades e sacrifícios, enfrentando o mesmo arrocho salarial imposto ao Brasil com a iniquidade que nem os generais ousaram. Eu falo em nome dos estudantes da minha Alagoas, chacoteados por sua naturalidade alagoana. Não, eles estudam e, como o restante dos brasileiros, enfrentam o sucateamento da escola pública e a ameaça de privatização da universidade. E como todos os brasileiros, veem a política educacional subordinada não às conveniências do País mas aos interesses das empreiteiras. Falo em nome das mulheres do meu estado, atingidas no seu orgulho cívico: elas sofrem, como todas as donas de casa do País, a inflação que dispara nos supermercados e a recessão que se abate nas fábricas e nas lojas, nos campos e nos canteiros de obras, onde os maridos sofrem as agruras do salário comprimido e a angústia do emprego instável. Os alagoanos, todos sofrem tanto quanto os brasileiros os efeitos da grave crise.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, comungo com meu partido da proposta do entendimento em torno de políticas concretas, que abram perspectivas de solução para a crise que a todos ameaça. A crise é de tal gravidade que até a nós, adversários do atual governo, se impõe a obrigação de tentar salvá-lo.

O Brasil foi logrado, mas as instituições são maiores que o equívoco avalizado por 35 milhões de votos. O Brasil foi ludibriado, mas a estabilidade do processo democrático tem que se maior do que a própria armadilha em que fomos atraídos. A ninguém interessa o fim prematuro do atual governo, mas nem o apoio compulsório que se faz imprescindível em nome da estabilidade das instituições e da democracia, nem isso autoriza a que se dê ao presidente o cheque em branco cobrado pelo famigerado emendão.

O Sr. Divaldo Suruagy — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO — Com prazer, ouço o aparte do nobre Senador.

O Sr. Divaldo Suruagy — V. Ex^a traduz, neste instante, a angústia de um povo por se ver vilipendiado através das distorções oriundas de um Governo que, além de deixar de corresponder à confiança do povo brasileiro, deixou de corresponder à expectativa de desenvolvimento e de anseio de melhores dias de uma comunidade que lhe emprestou os primeiros cargos públicos que o conduziram à primeira magistratura do País. V. Ex^a traduz, neste instante, com a autoridade moral de que é dotado, todo o desabafo do povo. Alagoas está duplamente penalizada. Tive a oportunidade, em cinco cartas abertas enviadas ao Presidente da República e lidas da tribuna desta Casa, de mostrar as distorções de que Alagoas tem sido vítima. E afirmava que Sua Excelência o Presidente da República utilizasse o prestígio que o cargo lhe empresta para mostrar que Alagoas não era terra de corruptos nem de criminosos; que em Alagoas de Graciliano Ramos, Alagoas de Jorge de Lima, Alagoas de Teotônio Vilela Filho, Alagoas de Sinimbu de Tavares Bastos falavam mais alto os serviços prestados à nacionalidade brasileira. Comungo dos sentimen-

tos de V. Ex^a. E, neste instante, orgulho-me que V. Ex^a fale em nome de Alagoas na Câmara Alta do País.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO — Estou muito honrado com o aparte de V. Ex^a, Senador Divaldo Suruagy, que tem sido incansável na sua postura de alerta ao País para que aqui não aconteça amanhã, o que hoje em Alagoas, infelizmente, já é uma realidade.

Sr. Presidente, equivoca-se o ministro da justiça ao pretender, na prática, amesquinhar a proposta suprapartidária de salvação do governo a manobras para aprovar o emendão. Em nome da governabilidade, trama-se, na verdade, a mutilação da constituição, com grave desequilíbrio entre os poderes, o atropelamento do legislativo, a violentação do judiciário, e o esvaziamento do ministério público.

O diálogo e a busca de soluções comuns e negociadas para a crise não pode ser confundida com a leviandade partidária e a irresponsabilidade política do hipertrofiamento do poder executivo, com a concentração de poderes que só os generais enfeixaram na esteira do AI-5.

E preciso salvar o governo, a partir da constatação do fracasso de suas políticas, até como pressuposto para sua reorientação. Mas é imprescindível, sobretudo, que se preservem as instituições, que se garanta o controle social sobre os atos do poder, até para se assegurar aos brasileiros o espaço inalienável da indignação contra a incompetência ou a impunidade, contra a arrogância ou a corrupção. Os alagoanos alimentam, hoje, a mesma santa e justa indignação dos brasileiros porque, como os brasileiros, eles fogem da indignidade, não importa que república a patrocine ou convalide.

Era o que eu tinha a dizer. (Palmas.) Muito bem!

Durante o discurso do Sr. Teotônio Vilela Filho, o Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Meira Filho, suplente.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin. (Pausa.)

S. Ex^a desiste da palavra.

Concedo a palavra à nobre Senhora Marluce Pinto.

A SRA. MARLUCE PINTO (PTB — RR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, meus nobres colegas Senadores, uma das grandes indagações que se impõe à humanidade atual é a de que forma deverá ocorrer o desenvolvimento social e econômico de nossos países, neste final de século e início do terceiro milênio, contexto caracterizado pela ocorrência de profunda e revolucionárias transformações nos cenários econômico, político e social.

Com efeito, vivenciamos uma fase fundamental da vida humana em que se reestruturam as economias, alinham-se os países em blocos continentais, exaurem-se as ideologias clássicas, demolem-se mitos econômicos e políticos, transformam-se valores e conceitos.

Do ponto de vista político, registrou-se uma profunda revolução no conceito de cidadania. Ou seja, o indivíduo, mesmo nas sociedades mais fechadas, adquiriu uma nova consciência acerca de sua identidade, rejeitando todas as formas de autoritarismo e obrigando o Estado a estabelecer processos de intermediação que assegurem a efetivação dos direitos fundamentais dos ideais democráticos.

Assim, menos intervenção estatal, maiores níveis de descentralização e humanização das relações de trabalho são axiomas da metade do século que se transformaram em direitos reconhecidos e assegurados na maioria dos países, em decorrência do que se denomina revolução da cidadania.

Nos países desenvolvidos, tais conquistas foram consolidadas e compatibilizadas dentro das oportunidades ofertadas por sistemas econômicos afluentes. Já nas nações em desenvolvimento, que estão adotando o estado democrático como base angular de organização política, sistemas econômicos raquíticos estão-se defrontando com enormes dificuldades para atender a uma explosão sem precedentes da demanda social: mais educação, mais saúde, mais habitação, condições ambientais mais favoráveis e, sobretudo, níveis mais elevados de lazer.

Quais as causas do êxito alcançado pelas nações afluentes no atedimento das demandas sociais liberadas pelo efetivo exercício da cidadania? Creio que a resposta pode ser sintetizada numa única sentença: revolução tecnológica. Ela proporcionou o suporte básico à revolução industrial, consolidou-se durante a Segunda Guerra Mundial, transformando-se numa atividade prioritária em termos de investimentos, em função de que seus frutos cresceram exponencialmente nas últimas décadas.

As transformações provocadas por esse processo foram enormes: a contínua desmassificação da produção, do consumo, da comunicação e de outros importantes aspectos da vida. Tal processo é basicamente diferenciado, exigindo adaptações e inovações em todos os setores da atividade: na organização do poder, na organização dos negócios e numa maior integração das economias nacionais em forma de blocos econômicos, apesar do bipolarismo político dos últimos quarenta anos.

Na base dessas grandes transformações, o industrialismo clássico cedeu lugar à sociedade superindustrial, em que as formas tradicionais de burocracia estão sendo rapidamente substituídas pelo processo que Alvin Toffler apropriadamente denominou de *adhocracia*. Ou seja, a predominância de organizações cuja função consiste em coordenar numerosas atividades produtivas temporárias, cada uma adquirindo e perdendo existência de acordo com o ritmo de mudança que o ambiente externo e interno impõem.

Nesse contexto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, os pequenos negócios — ou as denominadas Pequenas e Médias Empresas — representam a expressão econômica de tais mudanças e o instrumento mais eficaz para se dar consequência prática a esses fenômenos, hoje universais, revelados pela eloquência dos números.

Nos Estados Unidos, as empresas de pequeno porte representam cinquenta por cento do Produto Nacional Bruto. Na Alemanha Ocidental, respondem por quarenta e um por cento do investimento bruto, por sessenta e quatro por cento da mão-de-obra e por cinquenta e quatro por cento do Produto Interno Bruto.

No Japão, a presença dos pequenos é de tal magnitude que existem nada menos que seis agências encarregadas de apoiá-los — um recorde mundial. O governo japonês mantém, ainda, forte programa de pesquisa dirigida aos pequenos, para desenvolvimento de novas tecnologias e produtos, bem como para treinamento de técnicos e engenheiros, estimulando o intercâmbio com as grandes empresas.

Na Índia, outro país em que os pequenos negócios tem efetivo peso econômico, o governo promove, desde os anos sessenta, amplo programa de desenvolvimento empresarial,

orientando pesquisas e proporcionando assessoramento, treinamento e assistência às agências estaduais na execução de seus programas.

O exemplo italiano constitui, sem dúvida, o mais famoso fenômeno de expansão dos pequenos negócios.

Até os anos sessenta, as disparidades regionais haviam produzido, basicamente, três "itálias": a do Norte, desenvolvida; a do Centro, em desenvolvimento; e do Sul, subdesenvolvida.

Visando à correção de tais desequilíbrios, concebeu o governo projetos de investimento industrial de grande envergadura.

Em 1950, as micro, pequenas e médias empresas empregavam bem mais de cinquenta por cento da força de trabalho na indústria. A economia italiana apresentava, até 1970, poderosa participação da economia informal, razão por que as primeiras medidas de apoio aos pequenos detiveram-se naquele setor — também chamado artesanal — através do Estatuto do Artesanato, criado em 1950.

O posicionamento e o interesse governamentais pelas pequenas e médias empresas proporcionaram à Itália alcançar sua industrialização e desenvolvimento, centrando sua experiência na evolução qualitativa e quantitativa dos pequenos negócios. Priorizada em meados da década de setenta, tal meta foi, sem dúvida, a responsável pelo equilíbrio sócio-econômico e pelo acelerado desenvolvimento italiano.

A expansão e consolidação das micro, pequenas e médias empresas italianas não se deram, obviamente, por combustão natural. Coube ao Estado, uma vez pactuado o ingresso dos pequenos na economia formal (o que implica a redução do custo da legalidade), estabelecer estratégias de política econômica, de modo a tornar consistente esse processo.

Eis algumas medidas:

1. Área-Sistema: concentração territorial de empresas que produzem bens similares ou bens complementares, integradas verticalmente. Geralmente atuam em setores tradicionais, onde a inovação tecnológica não é fundamental e a oferta de mão-de-obra é intensa, com baixos custos de capital fixo.

2. Descentralização Produtiva: sistema de subcontratação, formado por uma empresa-cabeça que detém, no mínimo, o "modelo" industrial e a comercialização dos produtos — e as empresas subsidiáveis, que cuidam de etapa específica da produção do processo produtivo.

3. Integração Vertical: sistema que funciona para a produção de bens mais sofisticados e que exigem inovações tecnológicas. É o passo seguinte aos sistemas anteriormente citados.

4. Economia Subterrânea: organizam-se em associações ou cooperativas, integrando-se aos sistemas anteriores. São cooperativas de produção, que atuam na forma de descentralização produtiva ou por produção similar. Geralmente, a comercialização é missão das Câmaras de comércio.

5. Consórcio de Exportação: integração dos sistemas anteriores, voltada para conquista e comercialização de produtos no exterior. Constata-se a existência de grande dinamismo empresarial e forte tendência associativista, para promover compras, vendas, pesquisas tecnológicas, capacitações e créditos, bem como organização estratégica dos sistemas. Sua característica fundamental é o alto grau de independência empresarial, em que as empresas são, simultaneamente, fornecedoras e consumidoras de bens e serviços, mantendo alto grau de flexibilidade tecnológica e de autonomia, para diferenciar seus mercados de vendas e abastecimento.

Tal estratégia de política para as pequenas e médias empresas produziu metamorfose profunda na mentalidade econômica da Itália. Eis algumas delas:

- a) transformação do perfil do empresário;
- b) transformação da organização da empresa, com novas tecnologias de gestão e administração estratégica (informática, sistemas de informação e decisão);
- c) introdução de novas tecnologias de produção (microeletrônica, robótica, equipamentos computadorizados);
- d) desenvolvimento da inovação tecnológica de produtos e processos;
- e) melhoria do profissionalismo do empresário e aumento de seu interesse pelo associativismo;
- f) maior atenção à racionalização da produção e do controle de qualidade dos produtos e serviços;
- g) estabelecimento de estratégias industriais coletivas, onde somente haja integração produtiva;
- h) valorização dos recursos humanos e seu treinamento.

As ações do governo, nesse processo, resumiram-se a estímulos nos seguintes setores:

- desenvolvimento tecnológico das pequenas e médias empresas;
- fomento do associativismo;
- fomento das exportações;
- criação de fundos de investimentos e financiamento.

Numa primeira etapa, o governo italiano cuidou da institucionalização dos pequenos, favorecendo-os com incentivos fiscais/financeiros e promovendo a modernização administrativa de seus empresários.

A seguir, promoveu pesquisas de desenvolvimento, fomentando o associativismo e as exportações, através da difusão regional de organismos próprios. Por fim, criou fundos financeiros e de investimentos, para garantir a expansão dos negócios e de mercados das pequenas e médias empresas.

De 1953 a 1976, 300 mil microempresários do setor artesanal receberam créditos para expansão. De 1961 a 1971, 41 mil pequenos empresários receberam créditos de fomento. Em 1976, criou-se fundo de financiamento, destinado a investimentos adicionais e de modernização, com dotação orçamentária inicial de 3 milhões e 844 mil dólares.

Em 1977, através de lei, passou-se a promover as exportações das pequenas e médias empresas, quase como prioridade nacional, com apoio efetivo do governo.

Hoje, elas contam com sólida estrutura na Itália. Há um comitê de política de exportações para definir a presença italiana no exterior e as políticas comerciais, de crédito e de seguro para exportação, como também cooperação internacional com países em desenvolvimento. Esse comitê é composto pelos Ministérios da Economia, da Fazenda, da Indústria, da Agricultura, das Relações Exteriores e do Comércio Exterior.

O Ministério do Comércio Exterior mantém diversos escritórios no estrangeiro para promover exportações e intercâmbios comerciais. A Oficina Italiana de Câmbio centraliza as atividades cambiais e as transações monetárias. O Instituto Nacional do Crédito a Médio Prazo promove financiamentos às exportações e, somente em 1982, aplicou 2 milhões e 751 mil dólares em 410 operações de créditos às exportações.

A Seção Especial Para o Seguro de Crédito das Exportações garante todas as operações mercantis das pequenas e médias empresas no exterior. Além do governo, as câmaras de comércio promovem exportações e autofinanciamentos, através de participações solidárias das pequenas e médias em-

presas em contas mensais. Tanto as câmaras de comércio como as instituições privadas que atuam nas exportações apresentam estruturas bem descentralizadas.

Essas são avaliações resumidas de estratégia de política econômica de um país que soube, com sabedoria e eficiência, incorporar o fenômeno dos pequenos negócios. Para o Brasil — em que o “surto” dos pequenos negócios é igualmente impressionante — há lições preciosas a incorporar.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, em todo o Planeta, neste início de anos 90, está em mutação o processo econômico, quer nos países baseados na livre iniciativa, quer nos de inspiração dirigista.

Cresce, neste final de século, movimento em favor de novo liberalismo econômico — e até político. Trata-se de tendência, até certo ponto, curiosa, pois inverte convicção decorrente da Grande Depressão de 1929. Naquela ocasião, aos olhos da comunidade acadêmica do Ocidente parecia patente que os princípios fundamentais do liberalismo econômico tinham mais coerência teórica que propriamente praticabilidade.

Em face disso, caberia ao Estado, através da manipulação da demanda agregada, papel fundamental para assegurar o pleno emprego.

Entretanto, o Estado, nessa nova fase pós-Depressão, não se limitou apenas a ser regulador cíclico daquele processo. Seus tentáculos estenderam-se sobre todo o espaço econômico. Em parte, para conter o crescente poder econômico e político das grandes organizações, decorrente da elevada concentração industrial ocorrida entre as décadas de 30 e 70, em parte, para apoiar e fomentar o desenvolvimento dos setores mais débeis da economia, de grande importância em termos de ocupação de mão-de-obra, distribuição de renda e competição de mercado.

Graças a essa relativa proteção, os pequenos negócios, sobretudo nas nações industrializadas, puderam encontrar espaço suficientemente amplo para se fortalecer. Aproveitando vantagens decorrentes de oferta bastante elástica de mão-de-obra e de grande flexibilidade operacional, o pequeno negócio pôde sedimentar-se em bases sólidas, aproveitando, inclusive, avanços da informática.

A contribuição das pequenas e médias empresas para a redução do grave problema do desemprego nos países industrializados, resultante da crise do petróleo, abalou a crença de que somente grandes empreendimentos e obras gigantescas poderiam possibilitar a absorção dos crescentes contingentes de mão-de-obra. Nos países menos desenvolvidos, onde a alta taxa de crescimento populacional associa-se a um processo de urbanização acelerado e desorganizado e com baixa taxa de poupança interna disponível para investimentos, as empresas de menor porte e as atividades individuais são responsáveis por parcela substancial da oferta de emprego e ocupação.

O mito de que a inovação tecnológica dependia das gigantescas corporações foi superado pela grande contribuição dos empreendimentos de menor porte nesse campo. Os avanços na área da informática e as mudanças nos hábitos dos consumidores em direção a produtos e serviços mais personalizados encontraram na criatividade e flexibilidade dos pequenos negócios rápida resposta. A crise dos anos 70 e a recuperação dos países industrializados na década de 80 demonstraram que as pequenas e médias empresas possuem grande capacidade de se adaptarem às mudanças, bruscas ou lentas, das condições econômicas, possibilitando a superação rápida

dos desafios com que se defrontam as nações, sejam eles de natureza interna ou de origem externa. Como tal, tais empresas são agentes de mudança.

O fortalecimento desse segmento empresarial contribui para maior estabilidade e equilíbrio da economia, com a utilização de matérias-primas locais, o atendimento a mercados ou segmentos de pequena dimensão, além de participação relevante como fornecedores e clientes das grandes empresas, possibilitando o aumento da eficiência do sistema produtivo.

Na esfera social, as pequenas e médias empresas não apenas contribuem para geração de emprego — inclusive para as camadas mais jovens ou menos preparadas — como representam um importante mecanismo de mobilidade social, melhor distribuição de renda e ampliação de classe média.

As possibilidades de ascensão, isto é, de passar da condição de assalariado a micro ou pequeno empresário, constituem um fator relevante para a estabilidade política, funcionando como antídoto à prevenção da luta de classes. Empresa e trabalho são conceitos interligados nos pequenos negócios, conforme revela pesquisa realizada na Espanha, e que deve se repetir em outros países, na qual 72% dos empresários pesquisados criaram suas empresas e 86% deles foram anteriormente trabalhadores.

A empresa é o caminho para a criação de riquezas, para o que necessita de liberdade para que o homem se realize através do empreendimento, fazendo de seu sucesso pessoal um instrumento do desenvolvimento. A liberdade econômica não é um luxo para os ricos, mas uma necessidade para os pobres.

No entanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, entre as nações em vias de desenvolvimento, de modo geral, constata-se crescente marginalização do setor dos pequenos negócios e, em consequência, acentuado crescimento da economia informal — como é o caso brasileiro. Incompreensivelmente, as políticas econômicas desses países subutilizam o enorme potencial dos pequenos negócios como o meio mais exequível de ingressar em novo estágio de desenvolvimento. E insistem em explorar modelos substitutivos de importações, apesar de concentradores de renda e de proporcionar pouca absorção de mão-de-obra.

Nesse contexto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil alinha-se com os países em desenvolvimento. Depois do rápido crescimento alcançado após a Segunda Guerra Mundial — em especial nos anos 70 —, passou a enfrentar, na década seguinte, baixas de crescimento, elevados níveis de inflação e acentuado desequilíbrio em suas contas externas.

As políticas econômicas dos sucessivos governos têm-se mostrado impotentes para resolver satisfatoriamente tais problemas. Aprofundou-se a crise estrutural, trazendo a reboque mais desemprego, maior pobreza, deterioração do padrão de vida nos grandes centros urbanos e, por extensão, inquietação política e social.

Não existem formas miraculosas para superar esses graves problemas. Eles se entranham, amalgamam-se em causas que possuem as mesmas raízes econômicas, políticas e sociais. A solução reside na adoção de medidas que reestruturam, revolucionem e oxigenem todos os tecidos da sociedade e, em especial, o setor dos pequenos negócios.

Na verdade, não se pode negar que a estratégia de industrialização brasileira, baseada em significativa proteção à produção interna, gerou resultados positivos no sentido da insta-

lação de um amplo parque industrial no País. Mas não é menos verdade que esse processo esgotou-se e criou uma série de distorções, em termos de eficiência da indústria nacional, que, efetivamente, precisam ser superadas.

Com efeito, segundo o economista britânico Angusto Maddison, o Brasil apresentou, entre 1970 e 1987, a maior taxa de crescimento da economia, com média anual de 4,4%, seguido do Japão — 3,9% — e dos Estados Unidos — 3,4%. Esse crescimento precisa ser retomado, não apenas em termos quantitativos, mas e principalmente assumindo característica qualitativa, que implique melhor distribuição de seus benefícios entre os vários segmentos da população. Tal fato assume maior relevo quando se constata que os pequenos negócios, entre nós, respondem por 99% dos empreendimentos existentes e, incluindo-se as atividades informais, pela ocupação de cerca de cinquenta por cento da população economicamente ativa, o que equivale a setenta e cinco por cento dos empregos e a oitenta e um por cento das vendas.

No Brasil, especialmente, os pequenos negócios desempenham papel extremamente relevante. Num país com abundância de recursos naturais, dotado de população numerosa e crescente, mas com insuficiente volume de capital, as pequenas e médias empresas, por sua capacidade de geração de empregos com menor utilização de capital, contribuem de forma expressiva para a formação do Produto Interno Bruto e para absorção de mão-de-obra. Desempenham, outrossim, significativo papel na distribuição espacial das atividades econômicas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a própria Constituição Federal indica o rumo a ser seguido, ao assegurar, no art. 179, que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei”. Esta mesma Constituição; no seu art. 170, afirma que “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: soberania nacional; propriedade privada; livre concorrência; redução das desigualdades regionais e sociais; busca de pleno emprego; tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional e de pequeno porte”.

As únicas empresas, fato mundialmente comprovado, que dão aos países desenvolvidos a estabilidade econômica, social e política são as micro e pequenas empresas.

Somente essas indústrias podem garantir, através do trabalho, a redução das desigualdades regionais e sociais. Na prática, esses dois artigos constitucionais não estão sendo considerados. Todos nós queremos viver num país de economia funcionando normalmente, onde se beneficie a produção e se puna a especulação. Além disso, queremos uma redistribuição de renda e o aumento do poder aquisitivo da sociedade brasileira. Mas isso não pode ser feito senão através da valorização das micro e pequenas indústrias.

O maior estímulo que o Governo Federal pode proporcionar à criação, crescimento e modernização das pequenas e médias empresas é a estabilidade: política, econômica e das regras que regem as atividades empresariais, somadas à liberdade de empreender. A base de uma política de estímulos deve ser a de um tratamento diferenciado na esfera buro-

crática, fiscal e parafiscal que assegure, na prática, a igualdade de condições entre os pequenos negócios e as grandes empresas.

No campo da infra-estrutura necessária ao desenvolvimento das empresas, merece especial destaque a responsabilidade constitucional do Governo de dotar o País de um sistema educacional capaz de preparar os cidadãos para se adaptarem às mudanças e à evolução tecnológica. Na Educação, com efeito, repousa a chave para a modernização das empresas, da sociedade e do País.

As dificuldades que o País atravessa, Sr. Presidente e Srs. Senadores, serão rapidamente superadas mediante a associação entre a vontade política do Governo em fazer cumprir os ditames da Constituição Federal e a criatividade, tenacidade e coragem dos empresários brasileiros.

Sr. Presidente, meus nobres Colegas, esse relato que fiz, com dados do desenvolvimento dos outros países, através da microempresa e da empresa de pequeno porte, é para solicitar dos Srs. Senadores a aprovação de um projeto de lei que tramita nesta Casa a favor da micro e da pequena empresa, porque, realmente, não podemos entender que o País possa continuar a gerar empregos e, principalmente, a gerar rendas, se não tivermos o pequeno empresário. E não se pode exigir que os microempresários tenham as mesmas obrigações, paguem as mesmas taxas de impostos das grandes empresas, embora tenham uma certa isenção, mas ainda incompleta.

Passarei às mãos de todos os Srs. Senadores, mandarei distribuir esse projeto nos seus gabinetes e espero que, depois de tramitar nesta Casa, tenha a aprovação de V. Ex^{as}, porque, considerando principalmente a situação do empresário do nosso Estado, hoje podemos dizer que em Roraima não temos sequer os médios empresários; lá só existem os micro e, se não houver uma grande mudança, até esses desaparecerão. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Com a palavra o nobre Senador Áureo Mello.

O SR. AUREO MELLO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sempre tive muita fé num Brasil democrático, desenvolvido, com adequada distribuição de renda e com justiça social.

Mas agora vejo que esse objetivo está se distanciando cada vez mais de nossos horizontes. Vejo a clara projeção da secular tendência de crescimento econômico e de evolução política e social tender a diluir-se pela ação deliberada dos próprios governantes. Aquela visão anterior do Brasil desenvolvido de amanhã mais parece agora uma utopia.

É com grande preocupação que assistimos à progressiva redução da qualidade de vida do povo brasileiro, aos clamores por mudança vindos de todos os recantos do território, a uma onda de violência jamais vista na história do nosso País.

E as propostas atuais do planejamento governamental, pelo seu conteúdo e formulação, parecem tão inviáveis, no sentido de reverter a situação de regresso, quanto as experiências frustradas dos dois planos anteriores. Tudo indica

que a política de desenvolvimento, ou de involução, adotada pelo atual Governo continuará a seguir os mesmos caminhos, porque, para mudar, aceitando a sua própria concepção de política de crescimento, impõe, casuísticamente, a eliminação das mais lídimas conquistas sociais inseridas na Constituição promulgada há pouco mais de dois anos.

O chamado Projeto de Reconstrução Nacional foi enviado ao Congresso Nacional exatamente quando o Governo do Presidente Fernando Collor de Melo completava o seu primeiro aniversário e atingia o mais baixo índice de popularidade. Naquela ocasião, já tinham-se esgotado todas as possibilidades de realização de um pacto social entre empresários e trabalhadores, sem a participação dos parlamentares e, nas duas Casas do Congresso Nacional, fortaleciam-se as barreiras contra o uso abusivo de medidas provisórias.

Ao contrário dos planos de macrodesenvolvimento de governos anteriores, desde o Plano SALTE, lançado pelo Presidente Dutra em 1945, o chamado Projeto do Governo Collor, escrito em 77 páginas, com excessiva adjetivação, não traz nenhum diagnóstico, premissas e definições que fundamentem os objetivos e diretrizes ou mostra a viabilidade das ações e metas que pretende atingir em quatro anos. Além disso, não esclarece quais as fontes de financiamento necessárias e indispensáveis à sua implementação.

Mesmo como carta de intenções, me pareceu bastante inconsistente. E como proposta para discussão, como se pretende, vieram atrasadas em um ano, além de grande parte estar fadada ao insucesso, tal o volume e complexidade de ações e meios necessários à sua viabilização, bem como a constatação da existência de flagrantes violações aos anseios da sociedade brasileira.

Alfás, nem seria conveniente, para a imagem do Governo do Presidente Fernando Collor, que o seu Projeto fizesse qualquer diagnóstico da realidade brasileira, porque o quadro que se apresentava ao final de 1990 iria evidenciar os fortes estragos provocados em um ano de política deliberadamente recessiva, ao lado da persistência dos índices inflacionários, em torno de 20% ao mês.

O Produto Interno Bruto — PIB sofreu uma queda de 4,6% em relação ao já inexpressivo resultado obtido no ano anterior. O ano de 1990 apresentou a pior performance desde que a Fundação Getúlio Vargas instituiu o Sistema de Contabilidade Nacional, há quase meio século.

O sensível declínio da taxa de crescimento do PIB representou um recuo de 6,7% no produto e na renda per capita, já que a população cresceu 2,1%. A queda do produto industrial chegou a 8,62% sem incluir a taxa de depreciação do capital fixo, que levaria esse índice a mais de 10%. O setor agropecuário teve um recuo de 4,4%, quando boa parte da quebra de safra poderia ter sido evitada por uma política de estímulo à produção, que não chegou a ser estruturada. No comércio, a queda foi de 6,5% pelos índices oficiais, que não incluem os estragos no setor de economia informal, de grande magnitude em nosso País e de maior vulnerabilidade nos momentos de crise.

O nível de desemprego se aproximou dos três milhões de pessoas, das quais cerca de 150 mil só na região metropolitana de São Paulo. E não há informações de que os 112.000 funcionários demitidos do serviço público federal estejam incluídos nesse contingente de desempregados.

Desmobilizou-se setores produtivos em segmentos de forte impacto sobre o custo de vida, sabendo-se que a retração da atividade econômica em anos anteriores criara considerável

volume de capacidade ociosa em capital fixo nas fábricas, o que significa que uma política visando ao aumento da produção não demandaria gastos adicionais com o financiamento do capital necessário.

É do conhecimento geral que a formação de capacidade ociosa reduz a produtividade média do capital, elevando o custo da produção, cujo repasse aos preços é vedado pelas políticas de congelamento e de tabelamento, numa atitude perversa contra o empresariado, já prejudicado com a redução da demanda e restrição de crédito.

E adotou-se uma política desse tipo durante o período em que estavam sustentados o pagamento da dívida externa e até dos seus encargos financeiros.

Se a prioridade era o combate à inflação, a terra disponível, capacidade ociosa nas fábricas, mão-de-obra desempregada, insumos e matérias-primas nacionais poderiam ter sido mobilizados para aumentar a oferta de bens essenciais, contribuindo dessa forma para a queda dos preços, segundo a lei mais elementar da Ciência Econômica — a lei da oferta e procura.

É inadmissível, em um País subdesenvolvido de dimensões continentais, optar-se por uma política recessiva quando 60 milhões de habitantes vivem à margem das relações de consumo por absoluta falta de emprego e de renda.

Igualmente, é difícil admitir qualquer coerência num programa de desenvolvimento para um País terceiro-mundista, que entregue um mercado consumidor de 153 milhões de pessoas à voracidade do capitalismo internacional na sua ânsia de conquistar mercado para resolver problemas de escoamento de superprodução.

Tal política inibe a criação e crescimento de empresas locais, que aproveitam as pequenas oportunidades de investimento em todo o Território Nacional para atender às necessidades locais, consolidar culturas e integrar fronteiras econômicas. A importação indiscriminada que se pretende com a abertura do mercado possibilitará a criação de novos hábitos de consumo, maior dependência de matérias-primas, a desnacionalização de culturas e a inibição do crescimento do mercado interno.

Só os países ricos, que já satisfizeram as necessidades básicas de sua população, é que têm condições de usar a recessão como alternativa de política de curto prazo para combater os surtos inflacionários, que raramente ultrapassam os 10% ao ano. Mas, num País como o Brasil que tem elevada concentração de renda e uma renda média de US\$ 2.400 por habitante (contra perto de US\$ 20.000 dos EUA), uma política recessiva pode representar um verdadeiro genocídio para extensas camadas da população. Mais perversa ainda é uma política recessiva que opta pela abertura indiscriminada às importações, provocando a abortagem e a mortalidade de milhares de empresas nacionais.

É preciso ter uma visão muito míope da realidade brasileira para admitir-se como fazem os adeptos da abertura às importações, que sua tese se justifica porque já foram esgotadas as possibilidades do modelo de substituição de importações. O mais correto, dos pontos de vista econômico e social, não seria, no presente estágio, um modelo de desenvolvimento e integração do mercado interno? Um modelo que absorvesse quase a metade da população, essa forte demanda marginalizada do consumo dos bens ainda mais elementares, cuja produção pode ser atendida com tecnologias, capital fixo e recursos humanos do próprio País?

Não é de hoje que a Nação inteira clama por uma política de crescimento e de emprego. Os Anais desta Casa estão repletos de discursos e de proposições traduzindo essa aspiração nacional que, em síntese é atacar os macroproblemas internos, qualquer que seja a prioridade adotada — controle das contas externas, do orçamento público, dos preços — sem se afastar de uma adequada política de crescimento e de emprego, em setores selecionados e graus variados de acordo com a evolução dos índices de conjuntura.

Em 1973, a renda *per capita* da Espanha se aproximava da brasileira (US\$ 1,514 contra US\$ 1,490), hoje, cada espanhol tem uma participação de US\$ 7,740 na renda nacional, enquanto a do brasileiro é de apenas US\$ 2,400, cerca de três vezes menos.

O primeiro ano do Governo Collor aumentou ainda mais esse fosso, e suas promessas não cumpridas geraram o descrédito e a incerteza, inibindo ainda mais os investidores internos e externos.

A Revista *Veja*, de 20 de março último, ilustra bem essas contradições.

“A meta era investir 3 bilhões de dólares ao ano em saneamento básico e, em 1990, só se chegou à metade dessa cifra. O Produto Interno Bruto deveria sair de 352 bilhões de dólares em 1989 para 517 bilhões de 1991, num crescimento de 47%... O PIB *per capita* deveria crescer 34% em cinco anos... previa o assentamento de meio milhão de famílias ao longo de todo o Governo, mas no primeiro ano não desapropriou nenhuma propriedade rural. ... em dezembro do ano passado, o poder de compra do salário estava um terço menor do que um ano antes”.

Na década perdida de 1980, durante vários anos, o esforço de produção foi destinado ao exterior, para o pagamento da dívida. A inflação embutida no próprio modelo fez deslocar a ênfase para as políticas recessivas, sob pressão contínua dos credores internacionais e do FMI, os principais interessados na internacionalização da economia brasileira.

O resultado era evidente. Houve decréscimo no nível da atividade e a inflação oficial chegou aos dois dígitos mensais, enquanto a informal continua escondida nos subterrâneos da marginalidade. Mesmo que continue a desindexação, a restrição de crédito, a redução dos gastos do Governo, o desemprego e a contenção dos salários, daqui há três meses, os quase Cz\$2 trilhões confiscados das poupanças e depósitos e ainda retidos no Banco Central terão que ser devolvidos à população. Essa liberação cria uma perspectiva inflacionária a curto prazo.

O crescente descrédito e impopularidade do Governo, atestados por importantes institutos de pesquisa de opinião — como o Gallup e a MCM, em março deste ano — principalmente depois da edição do segundo plano, lançado em janeiro, levou o Presidente Collor a alterar o último Plano, segundo a Revista *Isto É Senhor*, de 20-3-91, 72 horas antes de enviá-lo ao Congresso Nacional, para incluir a “reativação imediata da economia e outras promessas de seu *marketing* político no Brasil e no exterior.

Para a citada revista, o projeto “fez um apanhado das questões que afligem a Nação, montando um verdadeiro caleidoscópio de obviedades e delegou a tarefa da escolha à sociedade”. “Agora, o Governo se chega” — continua a *Isto É* na edição de 10-4-91 — “com a idéia de que é preciso reconstruir aquilo que ele próprio em um único e escasso ano de poder, contribuiu em grande parte para destruir... fica a sensação de que a convocação presidencial para o debate nacional

em torno do projeto não passa de uma tentativa de ganhar tempo e desviar as atenções dos problemas mais prementes. Se não for coisa pior”.

Para o jornal *O Estado de S. Paulo*, de 17-3-91, “alguns empresários e economistas o entendem como esboço de um plano — que não é — ou como repetição de promessas de campanha. Por isso, houve quem o apoiasse como teoria liberalizante e pusesse em dúvida a sua aplicação prática. Outros o descrevem como simples carta de intenções... ou mero jogo de cena.

A economista Maria da Conceição Tavares diz (*Correio Braziliense* de 18-3-91) que “é difícil que dali saia uma solução concreta para a crise... Hoje, os setores mais organizados da sociedade preferem negociar com o Congresso... O projeto foi um “recurso que o Governo encontrou para não ser excluído do processo”.

Mais algumas opiniões externadas na imprensa nacional dão uma idéia do descrédito com que foi recebido o 3º Plano do Presidente Collor de Mello:

“o Governo está tentando desviar as atenções do Plano Collor II” — Álvaro Vidigal — Presidente da Bolsa de Valores do Estado de São Paulo.

“é a política do bode. Lança 20 medidas, a sociedade protesta, mas consegue a aprovação de dez” — Vicente Paula da Silva — Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos do Estado de São Paulo.

“o Governo continua na rota de um projeto neoliberal do escancaramento da economia nacional para o capital estrangeiro e da privatização do patrimônio público” — Jair Meneguelli — Presidente da CUT.

Srs. Senadores, é compreensível o descrédito de amplos segmentos da sociedade brasileira em relação ao 3º Plano. São incontáveis as contradições entre o discurso e a prática do Governo do Presidente Collor de Mello, entre os enunciados dos seus três planos e outros como o Programa de Competitividade Industrial, o Programa Rosa Viva, e entre as promessas e os resultados alcançados em treze meses de Governo.

Como, por exemplo, se pode defender o fim do Estado na economia, quando se sequestram as poupanças e os depósitos? Como se pode pensar em atrair o capital externo em forma de investimentos quando se hostiliza a Autolatina? Como acreditar na pretendida liberdade de mercado quando se baixa um congelamento de preços e se promove a importação até de gêneros alimentícios sabendo que as condições internas — de crédito, elevados encargos, precariedade do sistema de transportes, preço e qualidade dos serviços públicos — reduzem as condições de concorrência com o produto importado?

Srs. Senadores, o Projeto de Reconstrução Nacional do Presidente Collor — que promove o crescimento com a inflação existente e sem se afastar do seu ideário liberalizante, de modernidade e de integração econômica total com o resto do mundo — para ser viabilizado ainda teria como condicionantes a aprovação, pelo Congresso Nacional, de sete emendas constitucionais, dois projetos de lei complementar, quarenta e seis projetos de lei, além da necessidade da edição de inúmeros decretos, resoluções, portarias e convênios de grande interferência na vida do povo brasileiro.

A nova Constituição ficaria emendada nas questões relativas à sistemática da imposição dos impostos indiretos, vinculação de receitas e despesas, estabilidade do servidor público, monopólios da União, tratamento conferido às empresas de

capital nacional, organização sindical e sistema de previdência social, com o reexame da aposentadoria por tempo de serviço.

A Constituição prevê a revisão para 1993, precedida por plebiscito, mas Collor quer já e numa extensão bem mais ampla do que a pretendida pelos Constituintes, de manifestação da vontade popular sobre a forma de Governo. O que o Presidente Collor propõe é uma reforma profunda que altera em essência o texto de 1988.

Srs. Senadores, diversos órgãos da imprensa nacional denunciam essa iniciativa do Presidente Collor, a exemplo da já citada revista *Isto É Senhor*, de 10-3-91, como "o casuísmo de adequar a Constituição às suas idéias — quando deveria ser o contrário. O Governo Collor quer remexer a Carta para emplacar esse seu novo plano".

O Governo quer acabar com a estabilidade do servidor público, quando a Constituição estabelece que todo funcionário com mais de cinco anos não pode ser demitido, naturalmente nas condições mencionadas na legislação específica.

O Executivo quer mudar o conceito de empresa nacional com o claro objetivo de atrair mais investimentos estrangeiros. Essa mudança significaria a possibilidade de aumento do capital estrangeiro nas empresas nacionais que não perderiam o conceito de "nacional" e poderia explorar setores antes vetados às empresas estrangeiras.

O Governo pretende acabar com o monopólio estatal do petróleo e privatizar serviços públicos de grande importância estratégica, como os sistemas portuário, elétrico, telefônico e ferroviário. Naturalmente, com a mudança de conceito de empresa nacional, esses setores também seriam oferecidos ao capital estrangeiro.

A proposta de adoção do sistema de aposentadoria por idade seria uma medida altamente discriminatória, pois afetaria diretamente a população mais carente, que começa a trabalhar cedo e tem menor índice de longevidade.

O Governo quer mexer na CLT para introduzir o contrato coletivo de trabalho, a livre negociação entre patrões e empregados e o fim da contribuição sindical. A idéia é transplantar modelos de países desenvolvidos, sem levar em conta que o direito dos trabalhadores e a formação sindical é um processo lento e sua evolução é inerente à própria cultura da organização das categorias envolvidas.

O PRN fala na necessidade de regulamentar o conceito de "terra produtiva" para efeito de desapropriação. A intenção é desviar recursos destinados ao financiamento da produção agrícola, sobretudo a pequenos produtores rurais, para o assentamento de famílias sem terra. Ora, políticas de crédito agrícola e até de concessão de subsídios voltados para a criação de infra-estrutura produtiva e desenvolvimento da produção em áreas e setores relacionados ainda no meio rural é uma prática comum em quase todo o mundo. O crédito e o subsídio agrícolas são importantes instrumentos para expandir e integrar fronteiras econômicas.

Os Estados e municípios deverão ter maiores encargos. Como a nova constituição, como forma de conter o crescente centralismo do Governo Federal, aumentou sua participação nas receitas federais, teme-se que novas responsabilidades, camufladas com a promessa de descentralizar as decisões e aumentar o poder político daquelas esferas de governo, sejam transferidas da União, numa forma de anular o benefício constitucional.

É intenção do Governo acabar com o ensino superior gratuito, realocando recursos para os graus inferiores, como acontece em alguns países desenvolvidos. Mas é preciso lem-

brar que o ensino superior no Brasil ainda está subdimensionado haja vista o grande número de alunos sem condições de pagar a Universidade que, a cada ano, sobram no "gargalo" do vestibular por absoluta falta de vagas.

Afora essas e outras questões, que merecem o mais profundo estudo por parte do Legislativo, o Projeto, em seus objetivos gerais, está repleto de boas intenções, como a opção pelo crescimento, a criação de empregos, a expansão e melhoria dos serviços públicos. As questões relacionadas com as problemáticas da criança, do índio e dos direitos humanos, segundo a já citada revista *Veja*, foram incluídas de última hora, por fazer parte do marketing político do Presidente. Mas em muitos casos os caminhos escolhidos não são os melhores para a sociedade brasileira.

O mais importante, e que o Projeto não fala com objetividade, são as fontes de financiamento necessárias à implementação de suas "boas" intenções. A Lei nº 7.711, aprovada em dezembro de 1988, deixou pouca margem para novas melhorias de eficiência da ação fiscal do Estado. No primeiro ano de vigência dessa lei, a arrecadação tributária, medida em BTN, teve um acréscimo de 58.06%, e o volume de multas aplicadas subiu nada menos do que 46.91% em relação ao ano anterior, quando os fiscais ainda não tinham vantagens financeiras adicionais em decorrência dessa atividade.

Como todo sonho de hoje gera um tributo amanhã, resta saber se a sociedade, sufocada com a pesada carga tributária e os prejuízos acumulados em decorrência das sucessivas políticas restritivas, está disposta ou tem condições de financiar as boas intenções anunciadas pelo Presidente Collor em seu 3º Plano de Governo.

É bom lembrar que a pretensão de atrair investimentos estrangeiros deve ser encarada dentro da realidade da conjuntura mundial, de forte restrição do crédito externo, com intensa concorrência na demanda de recursos, inclusive pelos tradicionais fornecedores desse capital, como os Estados Unidos, nosso principal credor e parceiro comercial. A abertura é uma via de dois sentidos, e a entrada compensatória de investimentos estrangeiros, a modernidade e o aumento da competitividade podem ser uma ilusão, havendo o risco de não se encontrar mais o caminho da volta.

Sr. Presidente, Srs. Senadores: fiz questão de abordar este tema de "antes de ontem", como é este Projeto de Reconstrução Nacional, para em seguida abordar assuntos de "ontem" que se referem ao chamado "Emendão". Por último procurarei analisar as propostas de "hoje", elaboradas pelas equipes econômica e política do Governo.

Com estes pronunciamentos procurarei evidenciar a evolução do pensamento do Executivo, demonstrando que o que "antes de ontem" era considerado imprescindível, foi em grande parte esquecido nas propostas de "ontem" e várias destas foram abandonadas no tempo que levaram para encaminhar as proposições de hoje. Estas se não forem aceitas em parte estaremos caminhando para o abismo? Ou não serão como as outras abandonadas. Simplesmente proposições que poderão suprir erros de uma administração desgastada? (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Concedo a palavra nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ) Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com grande assistência e singular interesse, reuniu-se, no Rio de Janeiro, a semana passada, o Congresso Internacional de Di-

reito de Família. Dois temas monopolizaram os debates do importante encontro. O primeiro, visava situar a união estável, a que se refere o texto constitucional, definindo suas confluências e divergências com as uniões concubinárias, entre pessoas livres de compromissos matrimoniais.

Abertos os trabalhos com a conferência do Professor Caio Mário da Silva Pereira, seguiram-se, na tribuna, os Professores Sílvio Rodrigues, de São Paulo, e Diogo Leite Câmpós, da Universidade de Coimbra.

O palpitante tema foi ainda objeto de comunicações dos participantes Sebastião Táfaro e Piernicola de Leonardis, ambos da Universidade de Bari, e dos brasileiros Semy Glanz, Antonio Junqueira de Azevedo, Nelson Carneiro, Paulo Lins e Silva, Yussef Said Cahali, José Artur Rios, Carlos Alberto Direito, Simão Isaac Benjé e Graça Condé, presidente da Associação Brasileira de Direito de Família.

Coube ao Professor Mário Júlio Bigotte Chorão, da Universidade de Portugal, pronunciar memorável aula sobre o problema da natureza e tutela jurídica do embrião humano, à luz de uma concepção realista e personalista do direito. Sobre o momentoso tema falaram os professores Francisco Amaral, da UFRJ, Gustavo Bossert e Santos Cifuentes, da Universidade de Buenos Aires, e Luiz Roldão de Freitas Gomes, da UFF. Ainda debateram o assunto os professores Luiz Querolim, Maria do Carmo B. de Souza, Regine Fiuza Sawen, Heloisa Helena G. Barbosa, Ricardo Pereira Lira e Rubens Limongi França.

Coube ao Professor Massimo Paradiso, da Universidade de Catania, discorrer sobre Fecundação artificial.

Do Ministro da Justiça de Portugal, foi a conferência sobre O Estado dos cidadãos e tocou ao Procurador Geral de Portugal, José Narciso da Cunha Rodrigues, dissertar sobre A administração da Justiça numa democracia moderna, suscitando a participação, no painel, do Procurador Geral da República do Brasil, doutor Aristides Junqueira e do Professor Alberto Cotrim Neto, entre outros.

Também levaram sua contribuição ao Congresso Internacional de Direito de Família, realizado concomitantemente com o VIII Simpósio de Direito Comparado Luso Brasileiro, o Ministro Miguel Seabra Fagundes, o presidente da OAB, Marcelo Lavenère Machado, o presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, Eugênio Haddock Lobo, e os Professores Cláudio Viana de Lima e Leonardo Greco.

A sessão inaugural teve lugar no auditório da Associação Brasileira de Letras e as demais reuniões foram realizadas no salão nobre da Faculdade Nacional de Direito.

Os Anais desses importantes eventos serão brevemente publicados, graças à operosidade do professor Francisco Amaral, presidente do Instituto de Direito Comparado Luso-Brasileiro, e serão de suma importância no instante em que o Senado Federal revê o Projeto da Câmara dos Deputados, que institui o novo Código Civil. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a realizar-se no Rio de Janeiro em junho do próximo ano, será um dos eventos mais importantes deste final de século. Nela estarão representados cerca de 150 países e numerosas organizações não-governamentais, conscientes de que o desenvolvimento

econômico com respeito à natureza é fator importante para o bem-estar dos povos e vital para o futuro da humanidade.

Temas da maior relevância serão debatidos durante a conferência, entre nós conhecida também como Eco-92 ou Rio-92, e dela deverão resultar medidas concretas, como a assinatura da Carta da Terra, contendo os princípios para a proteção do meio ambiente mundial, e a Agenda 21, na qual serão definidos os programas de preservação ecológica a serem executados pelos países signatários, visando à vida no planeta após o ano 2000.

A penúltima reunião do Comitê Preparatório da Eco-92, recentemente encerrada em Genebra, na Suíça, deu-nos uma amostra das dificuldades a serem vencidas para que os países participantes do evento cheguem a um consenso. Ao mesmo tempo, serviu-nos de alerta sobre o quanto precisamos, nós, brasileiros, nos preparar para as árduas negociações que podem polarizar, de um lado, os países ricos, e de outro, os países do Terceiro Mundo.

A Conferência, aliás, tem despertado desde já discussões e controvérsias, freqüentemente equivocadas, mesmo no plano nacional. Assim, quando chamamos a atenção para a necessidade de nos prepararmos, visando a uma efetiva e marcante participação no encontro do qual somos anfitriões, queremos também alertar contra as discussões estéreis, superficiais e preconceituosas, contra o acirramento dos ânimos, a atitude impensada, que vêm caracterizando a proximidade do grande acontecimento.

Devemos enxergar na realização da Eco-92 uma grande oportunidade de somar esforços, de fortalecer os laços de fraternidade entre os povos e de perpetuar o respeito ao meio em que vivemos. É com essa disposição, portanto, e com serenidade, que vamos defender os interesses brasileiros e terceiro-mundistas na Eco-92. É com o espírito desarmado, embora atento, que vamos apresentar nossas propostas à comunidade internacional e deliberar sobre variados aspectos da política preservacionista.

A consciência ecológica da humanidade, como fenômeno coletivo e sistematizado, é recente. Pode-se dizer que surgiu em consequência dos efeitos da Revolução Industrial, no século passado, e aguçou-se após a Segunda Guerra Mundial, com a industrialização intensa, a utilização de energia nuclear e os avanços científicos e tecnológicos. A própria Organização das Nações Unidas somente começou a se preocupar com o meio ambiente a partir da Conferência sobre o Meio Ambiente Humano, que promoveu em Estocolmo, na Suécia, em 1972. Já então os danos causados à natureza causavam apreensão no mundo inteiro, a ponto de reunirem-se, naquele encontro, representantes de 113 países e de 250 organizações não-governamentais, que aprovaram o "Plano de Ação para o Meio Ambiente" e a criação do "Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente".

Daquela conferência de Estocolmo para a que se realizará no Brasil, no ano que vem, não haverá apenas um transcurso de 20 anos. Outras diferenças se farão notar, a começar pelo próprio nome do evento, que agora incluirá o termo "desenvolvimento". Não se trata de nomenclatura vazia. A denominação que ora se dá a essa importante assembléia resulta de uma reação dos países do Terceiro Mundo, com destaque para o Brasil, que não aceitaram abdicar do crescimento econômico para compensar o envenamento do planeta pelos países industrializados. Diante da convicção manifestada, de que o equilíbrio ambiental é responsabilidade coletiva, aceitaram os países do Primeiro Mundo, em princípio, a proposta de

conceder ajuda financeira e técnica às nações pobres, especialmente àquelas de patrimônio ecológico mais significativo.

Ainda agora, durante o terceiro encontro preparatório para a ECO-92, Brasil e Argentina apresentaram proposta conjunta a respeito dos "mecanismos financeiros para a promoção do desenvolvimento sustentável". O conceito de "desenvolvimento sustentável" foi definido pela ONU como o "desenvolvimento que atende às necessidades do presente sem comprometer as futuras, nem implicar ingerência na soberania nacional dos Estados".

A proposta procede. Os países ricos, de maior produção e melhor qualidade de vida, são notórios poluidores e gastadores de energia. Não se pode pretender que os países mais pobres comprometam o seu próprio desenvolvimento a fim de, mantendo intactos os mananciais, as florestas, a atmosfera, garantir o bem-estar dos povos privilegiados. Esse aspecto foi salientado pelo Secretário-Geral da Eco-92, Maurice Strong: "Os países industrializados devem reconhecer que uma das melhores oportunidades de investimento que podem realizar em benefício da segurança mundial do meio ambiente está nos países em desenvolvimento", assegura. Também o Grupo dos 77 — que reúne os países em desenvolvimento — tem idêntico entendimento: se as nações ricas são as que mais poluem, devem ajudar o Terceiro Mundo a manterem os seus ecossistemas.

A esse argumento, bastante sólido, junta-se outro, de natureza prática, e que talvez possa pesar mais nas atitudes de algumas nações que não tenham se sensibilizado suficientemente para ajudar os países mais pobres. Trata-se da íntima e indissociável relação entre poluição e miséria. Na verdade, a pobreza é, a um só tempo, causa e consequência de atitudes predatórias. É o que acontece, por exemplo, com o garimpeiro, que ao poluir os rios com mercúrio arrisca-se, ele próprio, a ser contaminado. É justo supor que, tendo opções de sobrevivência, o garimpeiro preferisse não arriscar sua própria saúde.

O que se pode depreender, portanto, é que muitas vezes os países pobres agridem o meio ambiente com atividades predatórias por falta de opção econômica. Já os países ricos e industrializados poluem o planeta para garantir o supérfluo, o bem-estar. Daí decorre a emissão de gases por suas indústrias e automóveis, a dissipação de matérias-primas e o consumo de energia como se as fontes fossem inesgotáveis. Não foi à toa que o Secretário-Geral da ONU, Javier Pérez de Cuéllar, exortou os países ricos durante a reunião preparatória de Genebra a mudarem seus padrões de produção e de consumo, e a colocarem recursos financeiros e tecnológicos à disposição do Terceiro Mundo.

O Brasil, em função de variados fatores, tem um papel preponderante na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Na própria escolha do Brasil como sede dessa importante assembléia pesaram, certamente, o seu imenso patrimônio ambiental, com destaque para a Floresta Amazônica, e o papel desempenhado em outras ocasiões, perante a comunidade internacional, nas questões relativas às políticas preservacionistas.

É verdade que as condições de pobreza do Brasil, a vastidão do seu território e o seu atraso cultural e tecnológico têm permitido que o meio ambiente seja devastado por atividades predatórias. Entretanto, a atividade organizada tem promovido o desenvolvimento de algumas áreas sem maiores danos ao ecossistema, o que é meritório para uma Nação que precisa alimentar 150 milhões de habitantes. É fato incon-

testável, também, que os brasileiros têm resistido às pressões de empresas estrangeiras interessadas em explorar comercialmente suas florestas tropicais.

Compreende-se todo esse esforço brasileiro e essa cobiça internacional pela Amazônia. Ocupando 7% da superfície terrestre, ali se concentram nada menos que 40% das espécies da flora e da fauna do planeta — o que faz do nosso País o maior depositário das espécies genéticas de todo o mundo.

Quatro elementos fundamentais para a vida vêm concentrando a atenção dos estudiosos, que vêm na adoção de políticas ambientais adequadas a única chance de melhorar a qualidade de vida da população e de garantir o futuro da humanidade. São eles o clima, a vida animal e vegetal, a terra e a água, para cuja preservação os ambientalistas e pesquisadores sugerem providências urgentes.

Sabe-se, por exemplo, que o planeta Terra tem hoje temperaturas seis décimos de grau mais elevadas do que há 100 anos. Pode parecer um detalhe irrisório, mas devemos lembrar que essa elevação da temperatura tende a aumentar exponencialmente. Além disso, o efeito estufa pode derreter as calotas polares a ponto de, segundo os cientistas, elevar em 50 centímetros o nível dos oceanos até o ano 2050. Esses 50 centímetros alagariam zonas costeiras onde vivem milhões de pessoas e causariam danos imensos à agricultura. O dióxido de carbono, que resulta da queima do carvão e do petróleo, e o clorofluorcarbono, utilizado em refrigeradores, extintores e aerossóis, esquentam a atmosfera, e os cientistas estudam fontes de energia alternativa e fórmulas de controle da emissão de gases para evitar o aquecimento.

O desmatamento é outra preocupação dos ambientalistas e pesquisadores e, embora tenha-se reduzido, continua sendo mais intenso no Brasil do que nas demais áreas do planeta. O Brasil perde 50 mil quilômetros quadrados de floresta por ano, correndo o risco de chegar a um processo de desertificação, com temperaturas muito elevadas durante o dia e muito baixas à noite, e com baixíssima umidade do ar. O desmatamento pode, ainda, além das secas, provocar erosão e enchentes.

Em muitos casos, o desmatamento é realizado para que as florestas cedam lugar às áreas de cultivo e pastagens. Esse fato comprova nossas afirmações anteriores, de que a destruição dos ecossistemas, no Terceiro Mundo, freqüentemente é a única forma de sobrevivência de que dispõem os seus habitantes, carentes de recursos financeiros e tecnológicos.

As florestas são importantes também por sua diversidade biológica. Calcula-se que metade das espécies vegetais e animais de todo o mundo vive nas florestas tropicais úmidas, o que explica facilmente a cobiça das potências estrangeiras pela Amazônia.

Sabemos todos que o domínio da tecnologia separa hoje os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento. A biotecnologia é um dos campos de pesquisa mais promissores para o futuro da humanidade, com um potencial de aplicações impossível de se calcular, e que pode nos proporcionar tanto a cura de doenças hoje incuráveis como uma alternativa energética para substituição das fontes tradicionais, em esgotamento.

Finalmente, a preservação dos oceanos, lagos e mananciais de água doce é considerada vital pelos estudiosos para a sobrevivência na Terra. Basta lembrar que menos de 1% da água doce pode ser utilizada pelo homem, pois o restante está congelado ou no subsolo. Matéria publicada recentemente no *Jornal do Brasil* destaca que "1 bilhão e 700 milhões

de pessoas não têm água boa para beber, e 3 bilhões não têm ligação de esgotos". Cita ainda o periódico que 25 mil pessoas morrem diariamente, nos países pobres, em consequência de águas contaminadas. O jornal relata a situação da Cidade do México, a maior do mundo, cuja população utiliza água bombeada de um local que fica mil metros abaixo e a 100 quilômetros de distância. No entanto, diante dessa situação tão grave, os rios, lagos e oceanos continuam sendo contaminados com lixo, esgoto, detergentes e outras substâncias químicas, metais tóxicos, enfim, todo tipo de rejeitos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a preocupação que se observa no mundo inteiro em relação ao meio ambiente tem razões incontestáveis. Chegamos a um ponto crítico, em que a humanidade precisa avaliar o seu progresso, o seu crescimento demográfico e o seu comportamento diante dos recursos naturais. A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, portanto, deve ser saudada por todos os povos como um gesto de paz no confronto que se verifica do homem com a natureza. Deve ser entendida por todos os povos como uma oportunidade de cooperação e entendimento para que as nossas gerações vivam melhor e possam legar um futuro melhor às gerações vindouras. O Brasil deve orgulhar-se de ser o anfitrião desse encontro, que abre novas perspectivas para o convívio das nações.

Técnicos governamentais e ambientalistas de todo o mundo, há dois anos, vêm procurando identificar, classificar e quantificar as agressões ao meio ambiente, e ao mesmo tempo descobrir o que pode ser feito para que o homem e a natureza possam conviver harmonicamente.

Também o Brasil está-se preparando para dar sua contribuição, de maneira destacada, como convém a um anfitrião e depositário da maior reserva florestal do planeta. Aqui mesmo no Senado Federal, criamos uma Comissão, que desenvolve intenso e profícuo trabalho visando à Eco-92. Trata-se de uma missão árdua, que deve contemplar as propostas de interesse global e, simultaneamente, de defesa dos interesses brasileiros, especialmente os relativos às nossas florestas tropicais.

A Amazônia, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é nossa. Não devemos impressionar-nos com eventuais sugestões isoladas, de quem não tem autoridade para tanto, de internacionalização daquela área, que representa quase 60% do nosso território.

Os cuidados que devemos ter, porém, não nos impedem de debater, soberanamente, as políticas de preservação ambiental. Pelo contrário, os países ricos são os maiores poluidores, e se a Eco-92 fosse um libelo, eles seriam os principais réus. O importante, portanto, é que nos preparemos para esse encontro. Queremos, ao final dele, que todos os países sintam-se mais solidários na responsabilidade de recuperação dos ecossistemas do planeta. Queremos que os países pobres recebam dos países ricos, para isso, recursos financeiros e tecnológicos. Queremos, enfim e sobretudo, que a Eco-92 contribua para a adoção de um modelo social mais justo e de um modelo econômico mais responsável em relação ao mundo em que vivemos.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos De'Carli.

O SR. CARLOS DE'CARLI (PTB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em boa hora, e revelando-se sensível aos apelos que lhe foram

endereçados, o Governo decidiu excluir do novo pacote do Programa Federal de Desregulamentação, anunciado no começo deste mês, a implantação do sistema de desqualização dos preços dos combustíveis, que, numa avaliação preliminar, poderia elevar em até 20% o valor do álcool, da gasolina e do diesel nas regiões mais distantes do País.

Se essa primeira medida — que liberaria apenas o frete entre as bases distribuidoras e os postos de abastecimento, entregando-o à livre concorrência —, produziria um aumento de tal vulto, além daqueles a que estamos rotineiramente expostos, o que não esperar das etapas subseqüentes, que prevêem a liberação integral do setor até 1992, senão um ônus maior ainda?

Essas majorações produziram um impacto tão grande nas combatidas economias dos Estados amazônicos, que a melhor das suposições não descarta a retração dos investimentos de caráter privado — de vez que os públicos andam muito escassos —, e concorreria, inclusive, para rebaixar ainda mais a qualidade de vida da população, visto que grande parte da região é suprida por energia termoeletrônica.

Estamos convictos de que continuam prevalecendo, mesmo agravadas pela crise econômica, as circunstâncias que levaram à unificação, em 1978, dos preços dos combustíveis em todo o País, embora os entendimentos sobre o assunto, pelo visto, passassem a ter nova orientação. No entanto, ontem como hoje, a geração, consumo e preço da energia continua sendo um componente indissociável do desenvolvimento, e o sistema de rateio, consubstanciado no Frete de Unificação de Preços — FUB, é o instrumento de racionalização mais coerente de que dispomos.

Há que se lembrar que o desenvolvimento da matriz energética brasileira, concentrada na porção mais litorânea do território, não se guiou senão por objetivos políticos e de conveniência material, deixando o interior a descoberto, a despeito das potencialidades ali disponíveis. A consequência não poderia ser outra: é a região mais distante a mais atingida quando existem limitantes à distribuição, como agora, por ocasião da greve dos petroleiros.

Essas limitações, impostas por um modelo de desenvolvimento que só a partir dos anos 60 iniciou sua marcha para o Oeste, decorreram de injunções e decisões alheias ao desejo dos governos e da própria população dos Estados da Região Norte, que, por uma questão de coerência federativa, não pode ser penalizada por ser distante e, muito menos, por ter sido alijada de condições para suportar, sem um grande abalo econômico, a flutuação dos preços dos combustíveis.

Informa-se, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o Governo, a fim de conter especulações excessivas, vai fixar o preço máximo do petróleo e seus derivados. Além de ser uma decisão de caráter provisório, não poderá subsistir quando da projetada liberação do comércio dos combustíveis, a partir das bases principais das distribuidoras nacionais.

Nesse caso, por contar apenas com uma base secundária, instalada em Manaus, de distribuição de álcool, gasolina e diesel, o Departamento Nacional de Combustíveis teria de criar uma rede de 200 pontos fictícios, num raio de 200 quilômetros, como referencial para o preço do frete, evidenciando, com isso, a ordem das dificuldades que a Região Norte experimenta.

Não estaremos também isentos dos riscos que a livre concorrência pode gerar, até pela falta de tradição nesse campo: para aumentar os lucros, praticando preços competitivos, o recurso às adulterações será certamente uma tentação, com-

prometendo ainda mais a qualidade do já precário combustível nacional.

Enquanto isso, as regiões afortunadamente mais próximas das bases distribuidoras, e onde se localiza o maior poder aquisitivo do País, verão os preços dos combustíveis baixar, em função das distâncias e do acirramento da competição, evidenciando uma singularidade que não é justa nem democrática: os mais favorecidos vão pagar menos pelos derivados do petróleo, e os mais pobres vão arcar com o preço máximo.

Por todas essas considerações, Sr. Presidente, associo-me ao pleito do Vereador José Jefferson Carpinteiro Peres, endossado pelo Presidente da Câmara Municipal de Manaus, Vereador Cesar Roberto Cerqueira Bonfim, endereçado aos Ministérios da Economia e da Infra-Estrutura, no sentido de excluir a Amazônia de desigualização dos preços dos combustíveis.

Endereço um apelo especial ao Presidente Collor, para que a modernidade que o anima não o leve a expor a Região Norte e seus habitantes a uma situação de praticamente completa estagnação, particularmente num momento econômico tão difícil como o que ora atravessamos.

Muito obrigado. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. CARLOS DE'CARLI EM SEU DISCURSO:

89801 BAMMC
03/1854
FAN00270 0309 1550
MANAUS/AM

Urgente
Carlos Alberto D'Carli
Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Brasília/DF

Com apreço, cumprimento vossência e solicito vossa solidariedade pleito Vereador José Jefferson Carpinteiro Peres visando gestões junto aos Ministérios da Economia e Infra-Estrutura para que a Amazônia seja excluída da desigualização dos preços dos combustíveis.

Vereador César Roberto Cerqueira Bonfim.
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

Remetente
Vereador Cesar Roberto Cerqueira Bonfim
Câmara Municipal de Manaus
Av. 7 de Setembro 384 Centro
Manaus/AM

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Não há mais oradores inscritos.

A Presidência convoca o Congresso Nacional para uma sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, destinada à apreciação de vetos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 120, DE 1990

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1990 (nº 5.284/90, na Casa de origem), que dispõe sobre normas partidárias, tendo

PARECER, sob nº 232, de 1991, da Comissão — de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 2 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1991

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1991, de autoria do Senador Affonso Camargo e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao inciso III, § 2º, do art. 155 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 40 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. EPITÁCIO CAFETEIRA NA SESSÃO DE 13-9-1991 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PDC — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em nossa vida pública temos experimentado uma série de sentimentos, variando sempre em função do momento, em função do impacto.

Quero registrar o que senti ontem, lendo os jornais de nosso País.

De repente, uma pessoa que não tem formação política, que nunca participou de qualquer movimento político que, sob certo aspecto, conforme ela mesma diz, vive colocada dentro de uma redoma de vidro como se nada mais existisse. De repente essa moça, que ganha muito dinheiro ao exercer sua profissão, se diz desiludida.

Estou me referindo à apresentadora tão festejada pelas crianças, Xuxa, que vê o Brasil mal e ameaça largar a televisão.

Tivemos a oportunidade de conhecer o pensamento de uma moça bem remunerada, que convive com crianças em seus programas, crianças alegres, felizes porque desconhecem os problemas dos seus pais. De repente, ela diz textualmente o seguinte:

“O País está muito mal e eu não quero mais fazer o papel de bobó da corte, dizendo para as pessoas cantarem e ficarem felizes. Cantar por quê? Ficar feliz por quê?”

“Estou me sentindo o bobó da corte. Só eu estou alegre, só eu fico dizendo que está na hora de brincar.”

Essa moça conseguiu sentir, mesmo dentro de uma redoma de vidro, mesmo com pouco tempo para participar dos problemas alheios, a grande crise por que passa o Brasil.

Não é certamente uma crise de governabilidade; a grande crise brasileira é a crise da desesperança. O povo não está somente desesperado, porque poderia estar desesperado mas esperançoso; o povo está desesperado e desesperança. Ninguém imagina que amanhã vai ser melhor, ninguém imagina que amanhã vai ser feita alguma coisa que possa melhorar a sua vida.

O que se promete para o trabalhador num dia se retira no outro. O aumento que se dá ao salário mínimo na lei salarial, no outro dia, com o veto, desaparece. O que se promete para o povo é mais um choque, o que se promete para o povo é a continuação da recessão; o que se oferece ao povo para amanhã é o desemprego, é a falta de estabilidade do funcionário público; o que se acena para o povo é a fim

da aposentadoria por tempo de serviço, que ela seja apenas pela idade, num País onde as perspectivas de vida são negras.

Sr. Presidente, quero hoje, neste pronunciamento, fazer uma homenagem, não à apresentadora de televisão, não à moça que brinca todos os dias com as crianças do Brasil, mas apresentar minhas congratulações à mulher que teve a sensibilidade de perceber e a coragem de dizer, mesmo sem que a emissora soubesse que ela iria fazê-lo. Até mesmo a sua própria produtora, alarmada, disse: "Amanhã, vai estar em todos os jornais". E ela pouco se importou. Ela quis dizer que estava viva, que não é uma boneca apresentadora de televisão.

O Sr. Nabor Júnior — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Com toda alegria, nobre Senador Nabor Júnior.

O Sr. Nabor Júnior — Senador, concordo que a crise não é de governabilidade, como diz V. Ex^a, mas de falata de credibilidade no Governo. Ninguém mais confia nas ações do Governo, porque o próprio Presidente da República é quem, numa cadeia de rádio e televisão, declara que o País está falido, que o País está quebrado. Quer dizer, quando a maior autoridade da República toma a iniciativa de comparecer perante a população brasileira, declarando que o País está falido, não é mais possível ninguém confiar no Governo. Ninguém pode confiar no sistema financeiro. Todo mundo está retirando seus depósitos bancários, encerrando suas contas bancárias, procurando comprar dólar, ouro, imóveis, porque não confia no sistema financeiro e o País está quebrado. Essa a grande realidade. O Governo precisa realmente trazer uma palavra de otimismo para a população e não se pessimismo impingindo na consciência da população que o País está, praticamente, à beira do caos. Hoje mesmo no noticiário da *Rádio Nacional*, ouvi a notícia vinda da África, onde se encontra o Presidente da República, segundo a qual se esse "Emendão" não for aprovado pelo Congresso Nacional o País vai realmente para o caos, para a incerteza, para a insegurança. Quer dizer, se a autoridade maior do País, que tem a grande responsabilidade de dirigir os destinos da Nação e procurar melhorar as condições de vida da população, faz uma declaração dessa, até no exterior, o desalento, a desesperança a que V. Ex^a se refere só tende a crescer cada vez mais no ânimo da população brasileira. Acho que chegou o momento de a classe política se reunir com o Presidente da República e dizer que Sua Excelência precisa readquirir a credibilidade que o povo lhe conferiu nas eleições que lhe outorgaram o mandato de Presidente da República. Não é justo que as medidas econômicas impostas pelo seu Governo, que não deram certo, que provocaram a recessão, que trouxeram o desemprego, que agravaram a crise econômica estejam sendo ainda mais agravadas com declarações que muitas vezes não correspondem à realidade dos fatos. Não acredito que o País esteja em situação tão difícil assim, que as instituições estejam correndo risco de perder a sua estabilidade. Mas o Governo está procurando trazer para o conhecimento da Nação essa realidade que não é verdadeira. Portanto, quero me congratular com V. Ex^a pelo tom do seu pronunciamento de hoje, chamando a atenção do Senado Federal e da Nação brasileira para essa crise de desesperança que estamos vivendo.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Agradeço ao nobre Senador Nabor Júnior.

O Sr. Magno Bacelar — Permite-me V. Ex^a um aparte, antes de retomar o seu pronunciamento?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Com muita alegria, meu companheiro de representação e também Senador pelo Maranhão, Magno Bacelar.

O Sr. Magno Bacelar — Nobre Senador Epitácio Cafeteira, V. Ex^a traz à Casa uma preocupação que se generaliza. Traz o exemplo de uma mulher corajosa que, embora possa ser classificada entre as que vivem na classe privilegiada, dos bem remunerados deste País, teve a sensibilidade de despertar para o papel ridículo que estaria fazendo em um País onde o clamor é bem maior do que a alegria. A situação do Brasil de hoje, nobre Senador, lembra-me um filme a que assisti na época em que prestava vestibular no Rio de Janeiro, "Barco sem Rumo", em que no decorrer da tempestade, da insegurança, o comandante era obrigado, a cada dia, jogar ao mar um dos passageiros. Penso que chegou a hora de o Presidente Collor começar jogar ao mar parte da tripulação, os seus Ministros, que está gerando essa intranquilidade, a onda de escândalos e corrupção que está prestes a naufragar o barco. Recentemente vimos as notícias da corrupção, da compra fraudulenta da merenda escolar das crianças pobres do Brasil. Então, nobre Senador, realmente, quando a tempestade da corrupção, da desilusão, da descrença chega a esse ponto, o barco está, infelizmente, sem rumo. Parabéns a V. Ex^a pelo pronunciamento.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Muito obrigado, nobre Senador Magno Bacelar.

Meu pronunciamento hoje visa sensibilizar o Executivo e o Legislativo. Está dirigindo os trabalhos o nosso Presidente Mauro Benevides, que, amanhã — digo amanhã, no sentido figurado — estará reunido com o Presidente do Brasil no Conselho da República. Quero, então aproveitar para pedir que S. Ex^a eleve essa mensagem, ao Presidente da República: que ele sinta, realmente, que a única coisa que o brasileiro ainda possui, a sua esperança, ele não mais a tem. Sua Excelência foi eleito Presidente da República pela esperança do povo brasileiro, num discurso contundente de que faltava ao País apenas um grupo que o governasse bem, criticando assim o Governo que ali estava. Sua Excelência se elegeu com maioria absoluta, sem partidos políticos e sem apoio de políticos de renome neste País. Realmente, foi eleito pelo povo, pela esperança que Sua Excelência conseguiu plantar no coração do povo. Hoje, essa esperança morreu. A crise é de desesperança. É hora do Presidente parar de viajar para pensar, parar de correr para pensar, parar de fazer as frases em suas camisas para saber o que o povo pensa. Em vez de, através de inscrições em suas camisas, dizer o que pensa, Sua Excelência deveria parar para saber o que o povo está pensando. Digo isto tra a sinistrose. Sou favorável a que se encontre uma solução aos problemas deste País, e essa solução tem que passar pela manutenção do regime democrático e das nossas instituições.

Por isso, quero destacar o grito de uma moça que, como disse o Senador Magno Bacelar, vive na classe privilegiada porque ganha bem, de uma moça que não sabe o que é sofrimento para si, mas que, mesmo vivendo um mundo do faz de conta em seu programa na televisão, conseguiu saber que o povo está passando fome, que o povo não tem por que estar feliz e não tem por que cantar.

O nosso Presidente, Presidente do Senado, Senador Mauro Benevides, no meu entender, é um homem que está alertado.

Essa moça disse o que os políticos deveriam dizer; essa moça disse o que os políticos tinham obrigação de todos os dias repetir — essa moça, que não tem formação política, dá um alerta aos políticos deste País.

Esse é o sentido do meu pronunciamento: dizer do impacto que me causou a declaração de uma pessoa que, sem ter praticado política, sem ter, talvez, tempo para saber o nome de mais de alguns dez parlamentares, sem saber da vida parlamentar de nenhum político brasileiro, está muito mais próxima do povo e do seu sofrimento e nos dá esse grito de alerta.

Estas, Sr. Presidente, as minhas considerações e o meu desejo é de que se faça neste País um choque, sim, de credibilidade para que possamos pensar que amanhã será um dia melhor, que o nosso País vai crescer e que o nosso povo vai ser feliz.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**ATA DA 85ª SESSÃO, REALIZADA
EM 12 DE JUNHO DE 1991**

(Publicada no DCN — Seção II — de 13-6-91)

Retificação

Na página nº 3.242, 1ª coluna, na fala da Presidência relativa à votação do Requerimento nº 266, de 1991.

Onde se lê:

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 226/91,...

Leia-se:

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 266/91,...

**ATA DA 87ª SESSÃO, REALIZADA
EM 13 DE JUNHO DE 1991**

(Publicada no DCN — Seção II — de 14-6-91)

Retificação

Na página nº 3.280, 2ª coluna, na ementa do Projeto de Lei do Senado nº 215, de 1991,

Onde se lê:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 215, DE 1991**

Torna obrigatório o ensino sobre drogas, entorpecentes e psicotrópicos nas escolas de 1º e 2º graus.

Leia-se:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 215, DE 1991**

Torna obrigatório o ensino sobre drogas, entorpecentes e psicotrópicos nas escolas de 1º e 2º graus.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

(Resenha das matérias apreciadas de 1º a 31 de agosto de 1991, art. 269, II, do Regimento Interno.)

**PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À
SANÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

— Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1991 (nº 4.917/90, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que cria o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Sessão: 8-8-91

— Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1987 (nº 255/87, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de abertura de concurso de projetos arquitetônicos para edifícios públicos do Governo Federal e dá outras providências.

Sessão: 13-8-91

— Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1991 (nº 1.390/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre antecipação a ser compensada quando da revisão geral da remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos, e dá outras providências.

Sessão: 13-8-91

— Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1991 (nº 5.992/90, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que cria o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

Sessão: 14-8-91

— Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1991 (nº 4.903/90, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências.

Sessão: 14-8-91

— Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1991 (nº 4.918/90, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que cria o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

Sessão: 15-8-91

— Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1991 (nº 4.159/89, na Casa de origem), que regulamenta a profissão de Nutricionista e determina outras providências.

Sessão: 23-8-91 (Competência Terminativa)

— Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1991 (nº 5.432/90, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau e dá outras providências.

Sessão: 29-8-91

— Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1991 (nº 638/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a Política Nacional de Salários, o salário mínimo e dá outras providências.

Sessão: 29-8-91 (Extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1991 (nº 1.576/91, na Casa de origem), que altera os valores dos vencimentos dos cargos efetivos e comissionados da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.

Sessão: 29-8-91 (Extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1991 (nº 1.577/91, na Casa de origem), que dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.

Sessão: 29-8-91 (Extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1991 (nº 1.579/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Ministros do Supremo Tribunal de Justiça, dos Juizes dos Tribunais Regionais Federais, dos Juizes Federais e dos Juizes Federais Substitutos da Justiça Federal, e dá outras providências.

Sessão: 29-8-91 (Extraordinária)

— Projeto de Lei nº 68, de 1991 (nº 1.580/91, na Casa de origem), que dispõe sobre os vencimentos dos Membros do Ministério Público da União e dá outras providências.

Sessão: 29-8-91 (Extraordinária)

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À
CÂMARA DOS DEPUTADOS

— Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1991, de autoria do Senador Alexandre Costa, que estabelece normas para o parcelamento de débitos de municípios junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Sessão: 5-8-91 (competência terminativa)

— Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara (nº 27, de 1991 (nº 159/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera disposições do Código de Processo Penal Militar e da Lei da Organização Judiciária Militar.

Sessão: 6-8-91

— Substitutivo do Senado do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1991 (nº 2/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o II Plano Nacional de Informática e Automação — PLANIN.

Sessão: 14-8-91

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1990 (nº 3.238/90, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao art. 7º da Lei nº 7.492, de 16 de julho de 1986.

Sessão: 23-8-91

— Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dá nova redação ao § 4º do art. 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Sessão: 23-8-91 (competência terminativa)

— Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dá ao empregado doméstico a proteção da legislação de acidentes do trabalho.

Sessão: 23-8-91 (competência terminativa)

— Projeto de Lei do Senado nº 123, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que concede estabilidade provisória à gestante, ao trabalhador acidentado e ao menor no ano de seu alistamento militar.

Sessão: 23-8-91 (competência terminativa)

— Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dá nova redação ao item III do art. 131 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sessão: 23-8-91 (competência terminativa)

— Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre a destinação das multas e indenizações decorrentes de danos ao meio ambiente.

Sessão: 23-8-91 (competência terminativa)

— Projeto de Lei do Senado nº 377, de 1989, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916.

Sessão: 26-8-91

— Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que torna obrigatória a publicação mensal, pelo Denatran, no DOU, da relação de veículos furtados e de veículos apreendidos.

Sessão: 26-8-91 (competência terminativa)

— Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.

Sessão: 26-8-91 (competência terminativa)

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1990 (nº 2.082/89, na Casa de origem), que acrescenta

parágrafos aos arts. 4º e 268 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal.

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1990 (nº 6.763/85, na Casa de origem), que proíbe o transporte de presos condenados ou à disposição da Justiça em transporte coletivo.

Sessão: 30-8-91

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À
PROMULGAÇÃO

— Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1991 (nº 365/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Atlântica FM de Caxias do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Sessão: 6-8-91

— Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1991 (nº 369/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Empreendimentos de Radiodifusão Embalo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na Cidade de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro.

Sessão: 6-8-91

— Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1991 (nº 370/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade Jandáia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na Cidade de Jandáia do Sul, Estado do Paraná.

Sessão: 6-8-91

— Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1991 (nº 374/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Musical FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Sessão: 6-8-91

— Projeto de Resolução nº 53, de 1991, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que retifica os termos da Resolução nº 8, de 1991, do Senado Federal.

Sessão: 8-8-91

— Projeto de Resolução nº 54, de 1991, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a remuneração dos servidores do Senado Federal, e dá outras providências.

Sessão: 14-8-91 (Extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 42, de 1991, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que suspende a execução do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.159/84, na parte em que diz "com aproveitamento de seus ocupantes".

Sessão: 16-8-91 (competência terminativa)

— Projeto de Resolução nº 56, de 1991, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, o limite de sua dívida mobiliária pela emissão de Bônus do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — Série Especial (BTRJ-E) para substituir 379.838.897 Letras Financeiras do Tesouro do Estado (LFTRJ), vencidas desde 1º-4-90 e vincendas até 1º-12-91 e a promover o giro correspondente a 84% destes BTRJ-E que vierem a ser emitidos em prazos de resgate de 16-9-91 até 16-12-91.

Sessão: 28-8-91

— Projeto de Resolução nº 55, de 1991, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM-SP), destinadas ao giro de 82% dos 23.235.580 LFTM-SP

e 100% dos 1.707.478.921 Bônus do Tesouro do Município de São Paulo (BTM-SP-E), com vencimento no 2º semestre de 1991.

Sessão: 28-8-91

MENSAGENS APROVADAS RELATIVAS À ESCOLHA DE AUTORIDADES

— Mensagem nº 197, de 1991 (nº 379/91, na origem), de 23 de julho de 1991, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor MAURO SÉRGIO DA FONSECA COSTA COUTO, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Panamá.

Sessão: 29-8-91 (Extraordinária)

— Mensagem nº 200, de 1991 (nº 396/91, na origem), de 12 de agosto de 1991, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor CARLOS AUGUSTO DE PROENÇA ROSA, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Irlanda.

Sessão: 29-8-91 (Extraordinária)

— Mensagem nº 203, de 1991 (nº 409/91, na origem), de 16 de agosto de 1991, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor MARCIO PAULO DE OLIVEIRA DIAS, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe do Egito.

Sessão: 29-8-91 (Extraordinária)

PARECER APROVADO

— Parecer nº 211, de 1991, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Questão de Ordem levantada pelo Senador Maurício Corrêa concernente à competência para apreciação de vetos pelo Senado, após a instalação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sessão: 8-8-91

REQUERIMENTOS APROVADOS

— Requerimento nº 344, de 1991, de autoria do Senador Lourival Baptista, solicitando, nos termos regimentais, a publicação no *Diário do Congresso Nacional* do discurso pronunciado pelo Presidente da Confederação Nacional da Indústria e por ocasião da abertura da exposição comemorativa do 45º aniversário do Sesi, em 26 de junho de 1991.

Sessão: 14-8-91 (Extraordinária)

— Requerimento nº 443, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 259 e 275, de 1991, dos Senadores Maurício Corrêa e Odacir Soares, respectivamente, que determinam a indisponibilidade dos bens da vítima de seqüestro e de extorsão mediante seqüestro, os de seus cônjuges e de seus parentes e dá outras providências.

Sessão: 22-8-91

— Requerimento nº 268, de 1991, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, solicitando, nos termos regimentais e com base no art. 50 da Constituição Federal, seja convocado o Senhor Ministro do Trabalho e da Previdência Social para prestar, perante o Plenário desta Casa, informações atinentes ao déficit de um trilhão e setecentos bilhões de cruzeiros na

arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos últimos 24 anos.

Sessão: 28-8-91

— Requerimento nº 489, de 1991, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1991 (nº 4.163/89, na Casa de origem), e Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que regulamentam o inciso VI do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências.

Sessão: 29-8-91 (Extraordinária)

— Requerimento nº 424, de 1991, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da matéria publicada no jornal *Folha de S. Paulo*, edição de 4 de agosto de 1991, do jornalista Gerardo Mello Mourão, intitulada "A Impostura Ecológica".

Sessão: 29-8-91 (Extraordinária)

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À COMISSÃO DIRETORA (ART. 98, V, DO REGIMENTO INTERNO)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1991 (nº 383/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, a partir de 1º de novembro de 1983, a concessão outorgada à Rádio Arapuan Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Sessão: 27-8-91

— Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1991 (nº 389/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Difusora São Patrício Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na Cidade de Ceres, Estado de Goiás.

Sessão: 27-8-91

— Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1991 (nº 1/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicações Professor Valter Alencar Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Sessão: 27-8-91

— Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1991 (nº 2/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Radiodifusora de Cáceres Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de Cáceres, Estado do Mato Grosso.

Sessão: 27-8-91

— Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1991 (nº 3/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na Cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Sessão: 27-8-91

— Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1991 (nº 4/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Clube de Inhapim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de Inhapim, Estado de Minas Gerais.

Sessão: 27-8-91

— Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1991 (nº 5/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM 103 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na Cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina.

Sessão: 27-8-91

— Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1991 (nº 6/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rio São Francisco Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Sessão: 27-8-91

— Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 1991 (nº 8/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

Sessão: 27-8-91

— Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 1991 (nº 385/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FM Rádio Ituberá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na Cidade de Ituberá, Estado da Bahia.

Sessão: 27-8-91

— Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 1991 (nº 386/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de Quixadá, Estado do Ceará.

Sessão: 27-8-91

— Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 1991 (nº 388/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Pássaro da Ilha FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na Cidade de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais.

Sessão: 27-8-91

PROJETOS ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ART. 254 DO REGIMENTO INTERNO

— Projeto de Resolução nº 3, de 1991, de autoria do Senador Gerson Camata, que dá nova redação aos dispositivos que mencionam o Regimento Interno do Senado Federal.

Sessão: 2-8-91

— Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1990 (nº 1.944/89, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, que “baixa normas complementares para a execução da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e dá outras providências”.

Sessão: 19-8-91

— Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1990 (nº 1.139/88, na Casa de origem), que proíbe a venda no varejo de pacotes contendo várias unidades da mesma mercadoria sem que haja opção para compras unitárias.

Sessão: 19-8-91

— Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1990 (nº 3.012/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a divulgação dos integrantes de comitês que se destinam ao exterior e determina outras providências.

Sessão: 23-8-91

PROJETOS REJEITADOS E ENCAMINHADOS AO ARQUIVO

— Substitutivo do Senado do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1989 (nº 1.312/88, na Casa de origem), que regulamenta o § 4º do art. 216 da Constituição, punindo os danos e as ameaças ao patrimônio cultural brasileiro.

Sessão: 6-8-91

— Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1990 (nº 2.922/89, na Casa de origem), que estabelece princípios para punição da violação dos direitos e deveres individuais e coletivos.

Sessão: 6-8-91

— Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1989 (nº 3.217/89, na Casa de origem), que dispõe sobre o abono de faltas de estudantes, nas condições que especifica, e dá outras providências.

Sessão: 14-8-91

— Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1990 (nº 3.048/89, na Casa de origem), determinando que as armas de fogo apreendidas sem o correspondente registro, pelos órgãos policiais, sejam destruídas em ato público, na forma que especifica.

Sessão: 15-8-91

— Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre o exercício da atividade econômica de venda de bilhetes lotéricos.

Sessão: 16-8-91 (competência terminativa)

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 484, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016.408/90-0, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 11, de 1985, publicado no DCN, Seção II, de 2-3-85, para manter aposentado, por invalidez, o servidor JOÃO DE DEUS VIZIOLI, no cargo de Analista Legislativo, Área de Segurança, Classe “1”, Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea a, 67 e 192, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, bem como os arts. 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e art. 1º da Lei nº 1.050, de 1950, a partir de 18 de dezembro de 1990, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 21 de maio de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreções nos DCN (Seção II), de 22-5-91, 2-7-91 e 13-8-91.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 619, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e de acordo com a decisão da Comissão Diretora, em sua 340ª Reunião Ordinária realizada em 9 de novembro de 1989, resolve nomear JEOVÁ FRANKLIN DE QUEIROZ, VERA LÚCIA M. SAUTCHUK, MARIA TERESA CARDOSO, EDSON LUIZ DE ALMEIDA, CEZAR MOURA DA MOTTA, LUIZ FERNANDO M. VALLS, CELIA MARIA DOS SANTOS L.

MOTTA, RITA DE CÁSSIA NARDELLI, JOSÉ HUBERTO MANCUSO e VINÍCIUS BECKER COSTA para o cargo de Analista Legislativo — Área de Comunicação Social, Classe 3ª, Padrão I, do Quadro Permanente do Senado Federal, em virtude de aprovação em concurso público, homologado pelo Ato da Comissão Diretora nº 33, de 9 de novembro de 1989 e publicado no *Diário do Congresso Nacional*, Seção II, de 11 de novembro de 1989.

Senado Federal, 6 de agosto de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN (Seção II), de 7-8-91.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 636, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 012.308/91-9, resolve aposentar, voluntariamente, GENIVAL RODRIGUES DE PAULA, Técnico Legislativo, Classe “Especial”, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 250, 186, inciso III, alínea a, e 67 da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim como os arts. 490 e 492 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 16 de agosto de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN (Seção II), de 20-8-91.

ATA DE COMISSÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

4ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 1991

Às dezessete horas do dia vinte e um de maio de mil novecentos e noventa e um, a sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador Louremberg Nunes Rocha, reúne-se a Comissão de Educação com a presença dos Senhores Senadores Coutinho Jorge, Garibaldi Alves Filho, João Calmon, José Fogaça, Mansueto de Lavor, Josaphat Marinho, João Rocha, Júlio Campos, Teotônio Viela Filho, Levy Dias, Aureo Mello, Esperidião Amin, Carlos Patrocínio, Wilson Martins e José Paulo Bisol. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Alfredo Campos, Amir Lando, Flaviano Melo, Meira Filho, Hugo Napoleão, Marco Maciel, Almir Gabriel, Fernando Henrique Cardoso, Jonas Pinheiro, Darcy Ribeiro; Lavoisier Maia, Júnia Marise, Amazonino Mendes e Eduardo Suplicy. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata anterior que é dada por aprovada. A seguir, o Senhor Presidente submete à apreciação da Comissão os itens da pauta a seguir discriminados. Item 11 — Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1991, que “aprova o ato que outorga concessão à Rádio Jornal de Ubatá Ltda., para explorar pelo

prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ubatá, Estado da Bahia”. Relator: Senador Josaphat Marinho. Parecer: Favorável. Posto em discussão e votação o parecer é aprovado com o voto contrário do Senador Esperidião Amin; Item 12 — Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1991, que “aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Princesa Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.” Relator: Senador Josaphat Marinho. Parecer: Favorável. Posto em discussão e votação o parecer é aprovado com voto contrário do Senador Esperidião Amin; Item 13 — Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1991, que “aprova o ato que renova, de acordo com o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 16 de março de 1989, a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Florianópolis Ltda., através da Portaria nº 297, de 12 de março de 1979, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.” Relator: Senador Aureo Mello. Parecer: Favorável. Em discussão e votação, a matéria é aprovada com voto contrário do Senador Esperidião Amin; Item 15 — Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1991, que “aprova o ato que outorga permissão à Rádio difusão Carvalho & Martins Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo.” Relator: Senador Júlio Campos. Parecer: Favorável. Em discussão e votação, a matéria é aprovada com voto contrário do Senador Esperidião Amin; Item 16 — Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1991, que “aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Rubiataba Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás.” Relator: Senador João Rocha. Parecer: Favorável. Em discussão e votação, a matéria é aprovada com voto contrário do Senador Esperidião Amin. Item 20 — Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1991, que “aprova o ato que renova, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Santos Dumont Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo.” Relator: Senador João Rocha. Parecer: Favorável. Em discussão e votação, a matéria é aprovada com voto contrário do Senador Esperidião Amin; Item 21 — Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1991, que “aprova o ato que renova, a partir de 21 de janeiro de 1987, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Pirassununga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.” Relator: Senador João Rocha. Parecer: Favorável. Em discussão e votação, a matéria é aprovada com voto contrário do Senador Esperidião Amin; Item 22 — Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1991, que “aprova o ato que outorga permissão à Rádio Modelo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Modelo, Estado de Santa Catarina.” Relator: Senador João Rocha. Parecer: Favorável. Em discussão e votação, a matéria é aprovada com voto contrário do Senador Esperidião Amin. Prosseguindo, o Senhor Presidente passa aos itens da Pauta-Extra assim discriminados: Item 2 — Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1991, que “aprova o ato que outorga permissão à Lider Rádio e Televisão Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos,

sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais." Relator: Senador Júlio Campos. Parecer: Favorável. Em discussão e votação, a matéria é aprovada com voto contrário do Senador Esperidião Amin; Item 03 — Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1991, que "aprova o ato que outorga concessão à Rádio Jornal de São José dos Quatro Marcos Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso." Relator: Senador Júlio Campos. Parecer: Favorável. Em discussão e votação, a matéria é aprovada com voto contrário do Senador Esperidião Amin; Item 06 — Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1991, que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Corumbá Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás." Relator: Senador Júlio Campos. Parecer: Favorável. Em discussão e votação, a matéria é aprovada com voto contrário do Senador Esperidião Amin; Item 09 — Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1991, que "aprova o ato que outorga concessão a Rádio Cultura de Quixadá Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará." Relator: Senador João Rocha. Parecer: Favorável. Em discussão e votação, a matéria é aprovada com voto contrário do Senador Esperidião Amin; Item 13 — Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1991, que outorga permissão à Rádio Sociedade Rural S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Maringá, Estado do Paraná." Relator: Senador Levy Dias. Parecer: Favorável. Em discussão e votação, a matéria é aprovada com voto contrário do Senador Esperidião Amin; Item 17 — Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1991, que "aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Celinanta para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná." Relator: Senador Áureo Mello. Parecer: Favorável, na forma do substitutivo que apresenta. Em discussão e votação, a matéria é aprovada com voto contrário do Senador Esperidião Amin; Item 19 — Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1991, que "aprova o ato que outorga concessão à Televisão Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Londrina, Estado do Paraná." Relator: Senador Levy Dias. Parecer: Favorável, alterando a ementa. Em discussão e votação, a matéria é aprovada com voto contrário do Senador Esperidião Amin; Item 20 — Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1991, que "aprova o ato que outorga permissão à sociedade Rádio FM Pé de Cedro Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul." Relator: Senador Júlio Campos. Parecer: Favorável. Em discussão e votação, a matéria é aprovada com voto contrário do Senador Esperidião Amin. Retornando a pauta anterior; Item 07 — Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1991, que "aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1983, a concessão da Rádio Carajá de Anápolis Ltda. outorgada através do Decreto nº 44.062, de 23 de julho de 1958, para explorar, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical." Redistribuído ao Senador João Rocha para relatar o parecer favorável. Em discussão e votação, a matéria é aprovada com

voto contrário do Senador Esperidião Amin; Item 8 — Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1991, que "aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de fevereiro de 1988, a concessão da Rádio Difusora de Três Passos Ltda. outorgada através do Decreto nº 61.818, de 4 de dezembro de 1967, para explorar, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média." Redistribuído ao Senador Wilson Martins para relatar o parecer favorável. Em discussão e votação, a matéria é aprovada com voto contrário do Senador Esperidião Amin; Item 09 — Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1991, que "aprova o ato que renova, de acordo com o parágrafo 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 15 de outubro de 1986, a permissão outorgada à Rede Gaúcha — Zero Hora de Comunicações Ltda., através da Portaria nº 1.151, de 06 de outubro de 1976, para explorar na cidade de Brasília, Distrito Federal, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada." Relator: Senador Mansueto de Lavor. Parecer: Favorável. Em discussão e votação, a matéria é aprovada; Item 10 — Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1991, que "aprova os atos que outorgam permissão à Sigma Radiodifusão Ltda., e a Brasília Comunicação Ltda., para explorarem serviço de radiodifusão sonora na cidade de Brasília, Distrito Federal." Redistribuído ao Senador Levy Dias para relatar o parecer favorável. Em discussão e votação, a matéria é aprovada com voto contrário do Senador Esperidião Amin; Item 14 — Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1991, que "aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de julho de 1985, a concessão da Rádio A Tribuna de Santos Ltda., outorgada através do Decreto nº 55.874, de 29 de março de 1965, para explorar, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média." Relator: Senador Mansueto de Lavor. Parecer: Favorável. Em discussão e votação, a matéria é aprovada com voto contrário do Senador Esperidião Amin; Item 17 — Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1991, que "aprova o ato que outorga permissão à Radiodifusora Resplendor Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais." Redistribuído ao Senador Josaphat Marinho para relatar o parecer favorável. Em discussão e votação, a matéria é aprovada com voto contrário do Senador Esperidião Amin. Item 18 — Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1991, que "aprova o ato que outorga concessão à Rádio Vale do Potengi Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo do Potengi, Estado do Rio Grande do Norte." Redistribuído ao Senador Carlos Patrocínio para relatar o parecer favorável. Em discussão e votação, a matéria é aprovada com voto contrário do Senador Esperidião Amin; Item 19 — Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1991, que "aprova o ato que outorga concessão à Rádio das Três Fronteiras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará." Relator: Senador Mansueto de Lavor. Parecer: Favorável. Em discussão e votação, a matéria é aprovada com voto contrário do Senador Esperidião Amin; Item 23 — Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1991, que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio Clube de Mallet Ltda; para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Mallet, Estado do Paraná." Redistribuído ao

Senador João Rocha para relatar o parecer favorável. Em discussão e votação, a matéria é aprovada com voto contrário do Senador Esperidião Amin; Item 24 — Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1991, que “aprova o ato que outorga permissão à Radio Cultura de Castelo FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo; Redistribuído ao Senador José Paulo Bisol para relatar o parecer favorável. Em discussão e votação a matéria é aprovada com voto contrário do Senador Esperidião Amin; Item 25 — Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1991 que “aprova os atos que outorgam permissão à SAC — Sistema Aquarense de Comunicação Ltda., e à Rádio Centenário de Araras Ltda., para explorarem serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Araras, Estado de São Paulo.” Redistribuído ao Senador Teotônio Vilela Filho para relatar o parecer favorável. Em discussão e votação, a matéria é aprovada com voto contrário do Senador Esperidião Amin. Dando prosseguimento aos itens da Extra-Pauta: Item 1 — Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1991, que “aprova o ato que renova, a partir de 19 de setembro de 1988, a concessão à RBC — Rede Bahiana de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia. Redistribuído ao Senador Wilson Martins para relatar o parecer favorável. Em discussão e votação, a matéria é aprovada com voto contrário do Senador Esperidião Amin; Item 5 — Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1991, que “aprova o ato que outorga permissão à Rádio Televisão Vanguarda Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.” Redistribuído ao Senador Carlos Patrocínio para relatar o parecer favorável. Em discussão e votação, a matéria é aprovada com voto contrário do Senador Esperidião Amin. Item 07 — Projeto de Decreto Legislativo nº 52/91, que “aprova o ato que outorga concessão à Empresa de Televisão João Pessoa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.” Relator: Senador Teotônio Vilela Filho. Parecer: Favorável. Em discussão e votação, a matéria é aprovada com voto contrário do Senador Esperidião Amin; Item 8 — Projeto de Decreto Legislativo nº 30/91, que “aprova o ato que renova, a partir de 3 de janeiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Assis, Estado de São Paulo.” Relator: Senador Teotônio Vilela Filho. Parecer: Favorável. Em discussão e votação, a matéria é aprovada com voto contrário do Senador Esperidião Amin; Item 10 — Projeto de Decreto Legislativo nº 68/91, que “aprova o ato que renova, a partir de 15 de janeiro de 1989, a concessão outorgada à Rádio Líder do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Herval D’Oeste, Estado de Santa Catarina. Redistribuído ao Senador Aureo Melo para relatar o parecer favorável. Em discussão e votação, a matéria é aprovada com voto contrário do Senador Esperidião Amin; Item 11 — Projeto de Decreto Legislativo nº 35/91, que “aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de dezembro de 1989, a concessão da Rádio União de Céu Azul Ltda., outorgada através da Portaria nº 890, de 13 de dezembro de 1979, para explorar, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média. Redistribuído ao Senador José Paulo Bisol para relatar o parecer favorável. Em discussão e votação, a matéria é aprovada com voto con-

trário do Senador Esperidião Amin; Item 12 — Projeto de Decreto Legislativo nº 67/91, que “aprova o ato que renova, de acordo com parágrafo 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 25 de outubro de 1989, a permissão outorgada à TV Eldorado Catarinense Ltda., através da Portaria nº 836, de 19 de outubro de 1979, para explorar, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.” Redistribuído ao Senador Josaphat Marinho para relatar o parecer favorável. Em discussão e votação, a matéria é aprovada com voto contrário do Senador Esperidião Amin; Item 14 — projeto de Decreto Legislativo nº 42/91, que “aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de novembro de 1989, a concessão da Rádio Humaitá Ltda; outorgada através do Decreto nº 84.026, de 25 de setembro de 1979, para explorar na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.” Relator: Senador Coutinho Jorge. Parecer: Favorável. Em discussão e votação, a matéria é aprovada com voto contrário do Senador Esperidião Amin; Item 15 — Projeto de Decreto Legislativo nº 53/91, que “aprova o ato que outorga concessão à S/A Correio Brasileiro para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.” Redistribuído ao Senador Levy Dias para relatar o parecer favorável. Em discussão e votação, a matéria é aprovada com voto contrário do Senador Esperidião Amin; Item 16 — Projeto de Decreto Legislativo nº 10/91, que “aprova o ato que outorga permissão à Rádio Tropical AM Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás.” Redistribuído ao Senador Júlio Campos para relatar o parecer favorável. Em discussão e votação, a matéria é aprovada com voto contrário do Senador Esperidião Amin; Item 18 — Projeto de Decreto Legislativo nº 57/91, que “aprova o ato que outorga permissão à Rádio Chão Goiano Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.” Redistribuído ao Senador Wilson Martins para relatar o parecer favorável, na forma do substitutivo que apresenta. Em discussão e votação, a matéria é aprovada com voto contrário do Senador Esperidião Amin; Item 21 — Projeto de Decreto Legislativo nº 69/91, que “aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultura Riograndense para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.” Relator: Senador José Fogaça. Parecer: Favorável. Em discussão e votação, a matéria é aprovada com voto contrário do Senador Esperidião Amin; Item 22 — Projeto de Decreto Legislativo nº 25/91, que “aprova o ato que outorga permissão à Rádio Rainha FM Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.” Relator: Senador José Fogaça. Parecer: Favorável. Em discussão e votação, a matéria é aprovada com voto contrário do Senador Esperidião Amin; Item 23 — Projeto de Decreto Legislativo nº 31/91, que “aprova o ato que outorga à RBS TV Santa Rosa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão e sons e imagens, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.” Relator: Senador José Fogaça. Parecer: Favorável. Em discussão e votação, a matéria é aprovada. Item 24 — Projeto de Decreto Legislativo nº 56/91, que “aprova o ato que outorga concessão à TV Santa Maria Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de

sons e imagens na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul." "Relator. Senador José Fogaça. Parecer: Favorável. Em discussão e votação, a matéria é aprovada com voto contrário do Senador Esperidião Amin. Item 25 — Projeto de Decreto Legislativo nº 60/91, que "aprova o ato que outorga permissão à Radiodifusão Broto da Serra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Davi Canabarro, Estado do Rio Grande do Sul." Relator. Senador José Fogaça, Parecer: favorável. Em discussão e vota-

ção, a matéria é aprovada com voto contrário do Senador Esperidião Amin. As demais proposições: PLC Nº 9/90, PLC nº 85/89, PLC Nº 51/90, PLC nº 4/91, PLS nº 10/91, PLS nº 48/91 e o PLS nº 49/91 da Extra-Pauta foram adiados. Nada mais havendo a tratar, a presidência encerra a reunião, lavrando eu, Maria Olimpia Jiménez de Almeida, Secretária da Comissão, a presente ata que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Lourenberg Nunes Rocha, Presidente.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 128

QUINTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1991

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 190, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Cabreúva Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 93, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Cidade de Cabreúva Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito local, na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de setembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 191, DE 1991

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Cultural Celinauta, para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 36, de 13 de fevereiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que renova a permissão outorgada à Fundação Cultural Celinauta para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de outubro de 1989, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de setembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

EXPEDIENTE	
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL	
PASSOS PÓRTO Diretor-Geral do Senado Federal AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor Executivo CARLOS HOMERO VIEIRA NINA Diretor Administrativo LUIZ CARLOS DE BASTOS Diretor Industrial FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA Diretor Adjuato	DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal ASSINATURAS Semestral Cr\$ 3.519,65 Tiragem 2.200 exemplares.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 192, DE 1991

Aprova o ato que renova, a partir de 1º de novembro de 1983, a concessão outorgada à Sociedade Rádio da Paraíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.131, de 9 de março de 1990, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, a concessão outorgada à Sociedade Rádio da Paraíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de setembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 156ª SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nº 243/91 (nº 494/91, na origem), restituindo autógrafa de projeto de lei sancionado.

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 242/91 (nº 493/91, na origem), referente à escolha do Sr. Jório Dauster Magalhães e Silva, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador, Chefe da Missão do Brasil junto às Comunidades Europeias.

1.2.2 — Aviso do Secretário-Geral da Presidência da República

— Nº 1.012/91, encaminhando informações prestadas pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 378/91, de autoria do Senador Pedro Simon.

1.2.3 — Offícios do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 239/91, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 336/80 (nº 7.510/86, naquela Casa), que dispõe sobre privilégios assegurados às empresas de auditoria de capital nacional e dá outras providências.

— Nº 240/91, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 3/83 (nº 8.324/86, naquela Casa), que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro

de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

— Nº 241/91, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 34/84 (nº 6.556/85, naquela Casa), que dá nova redação ao artigo 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, que dispõe sobre a licença especial de funcionário público federal.

— Nº 242/91, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 312/89 (nº 5.353/90, naquela Casa), que dispõe sobre a emissão de uma série especial de selos postais comemorativa do centenário de fundação do Instituto Granbery, de Juiz de Fora.

— Nº 243/91, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 111/82 (8.383/86, naquela Casa), que assegura aos passageiros de aeronave ressarcimento integral dos danos decorrentes de acidentes quando causados por culpa grave do transportador.

— Nº 244/91, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 318/89 (nº 4.880/90, naquela Casa), que acrescenta parágrafo único ao artigo 18 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976.

— Nº 245/91, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 150/84 (nº 1.918/89, naquela Casa), que acrescenta dispositivos à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com vistas ao estabelecimento de mais restrições ao desmatamento.

— Nº 246/91, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 356/89 (nº 5.232/90, naquela Casa), que dispõe sobre denúncias de irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 76/91 (nº 4.827/90, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação da atividade de motorista e cobrador de transportes coletivos urbanos e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 77/91 (nº 1.263/91, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 116/91 (Nº 51/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Bom Sucesso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Minas Novas, Estado de Minas Gerais.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 117/91 (nº 376/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serra da Mesa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Minaçu, Estado de Goiás.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 118/91 (nº 371/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Independente de São José do Rio Preto para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

1.2.4 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Mensagem nº 198/91 (nº 383/91, na origem), do Senhor Presidente da República encaminhando ao Senado

Federal, proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Internacional de Desenvolvimento — BID, destinado ao financiamento parcial ao Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. (Projeto de Resolução nº 63/91.)

— Ofício S nº 42/91 (Presi/Supar-91/4967, na origem), do Governo do Estado de São Paulo, submetendo à apreciação do Senado Federal pedido de autorização para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTSP, destinada à substituição de 10.016.984.488 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — BTSP-E, com vencimento no segundo semestre de 1991. (Projeto de Resolução nº 64/91.)

— Ofício S nº 38/91 (Of. Presi/Supar/04581/91, na origem), do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal, pedido formulado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, no sentido de que não sejam incluídas, no cômputo do seu endividamento consolidado, as garantias a serem prestadas à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento — CASAN, em operações de crédito junto à CEF, no montante de Cr\$13.333.659.700,65, a preços de jul/91. (Projeto de Resolução nº 65/91.)

— Ofício S nº 36/91 (Of. Presi/Supar/03926/91, na origem), do Governo do Estado de São Paulo, submetendo à consideração do Senado Federal pedido de autorização para a emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTSP, destinadas ao giro de 84% das 259.127.362 LFTP vencíveis no 2º semestre de 1991. (Projeto de Resolução nº 66/91.)

— Ofício S nº 37/91, da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, submetendo à consideração do Senado Federal pedido de autorização para a emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro Municipal — LFTM — Rio, destinadas ao giro de 15.856.900 LFTM — Rio, com vencimento no 2º semestre de 1991. (Projeto de Resolução nº 67/91.)

— Ofício S nº 33/91 (Ofício Presi/Supar-03312/91), do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Presidente do Senado Federal pedido formulado pela Prefeitura Municipal de Valinhos — SP, no sentido de que seja contratada operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$4.809.984.750,62, destinado ao financiamento de obras e serviços de ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários, daquela cidade". (Projeto de Resolução nº 68/91.)

— Ofício S nº 43/91 (Ofício Presi/Supar, nº 05056/91, na origem), do Governo do Estado de Minas Gerais, submetendo à consideração do Senado Federal a alteração do critério a ser utilizado no giro dos Bônus do Tesouro do Estado de Minas Gerais — BTMG — vencíveis no 2º semestre de 1991. (Projeto de Resolução nº 69/91.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 80/91 (nº 94/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Coreia destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de Impostos

sobre a Renda, firmada em Seul, a 7 de março de 1989. (Redação Final).

1.2.5 — Comunicações da Presidência

— Prazo para tramitação e apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nº 77/91 e de Decreto Legislativo nº 116 a 118/91, lidos anteriormente.

1.2.6 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 324/91, de autoria do Senador Oziel Carneiro, que reduz o imposto sobre propriedade territorial rural em várzea amazônica, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 325/91, de autoria do Senador Lavoisier Maia, que dispõe sobre os Fundos de Desenvolvimento Regional e dá outras providências.

1.2.7 — Requerimentos

— Nº 607/91, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando do Sr. Secretário de Desenvolvimento Regional da Presidência da República, informações que menciona.

— Nº 608/91, de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, solicitando do Ministério da Educação, informações que menciona.

— Nº 609/91, de autoria do Senador João França, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, da matéria: "Fazendeiros ameaçam deixar Roraima", do **Jornal do Brasil** de 17 de setembro de 1991.

— Nº 610/91, de autoria do Senador José Eduardo, solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa na próxima segunda-feira, dia 23 do corrente. **Aprovado.**

— Nº 611/91, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 128/90, que "dispõe sobre a criação de Procuradorias Regionais da República, da Procuradoria da República do Estado do Tocantins, de Procuradores em municípios do interior e dá outras providências". **Aprovado.**

— Nº 612/91, de autoria do Senador Levy Dias, solicitando que seja considerada como licença autorizada os dias 18, 19, 22 e 25 de fevereiro, 10, 13 e 17 de maio de 1, 2 e 5 de agosto do corrente ano. **Aprovado.**

— Nº 613/91, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 111/91, que aprova o Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, e a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai.

— Nº 614/91, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 25/91, que "cria áreas de livre comércio nos municípios de Pacaraima e Bonfim, no Estado de Roraima, e dá outras providências".

— Nº 615/91, de autoria do Senador Mauro Benevides, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 64/91, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTSP, destinadas à substituição de 10.016.984.488 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — BTSP-E, com vencimento no segundo semestre de 1991. **Aprovado.**

— Nº 616/91, de autoria do Senador Mauro Benevides, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de

avulsos para o Projeto de Resolução nº 66/91, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTSP, destinadas ao giro de 84% das 259.127.362 LFTSP vencíveis no 2º semestre de 1991. **Aprovado.**

1.2.8 — Comunicações da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Resolução nºs 63 a 69/91.

— Arquivamento definitivo do Projeto de Lei do Senado nº 71/91, que dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976.

1.2.9 — Discursos do Expediente

SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO — Problema habitacional.

SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Reforma constitucional.

1.2.10 — Requerimentos

— Nº 617/91, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 65/91, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a excluir garantias do cômputo do seu endividamento consolidado. **Aprovado.**

— Nº 618/91, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando do Sr. Ministro da Infra-Estrutura, informações que menciona.

1.2.11 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Ofício PGR/GAB/nº 498, do Procurador-Geral da República, que versa sobre exorbitância do poder de regulamentar, por parte do Poder Executivo, no processo de privatização das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — Usiminas. (Projeto de Decreto Legislativo nº 119/91.)

— Projeto de Lei do Senado nº 21/91, que "altera o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportações e dá outras providências".

— Projeto de Lei do Senado nº 14/91, que "dispõe, com fundamento no inciso 8º do art. 23 da Constituição Federal, sobre a obrigatoriedade de órgãos da administração pública federal realizarem suas compras na Companhia Nacional de Abastecimento — Conab, e dá outras providências".

— Projeto de Lei da Câmara nº 26/91 (nº 5.740/90, na Casa de origem), que "cria área de livre comércio no Município de Bonfim, no Estado de Roraima e dá outras providências".

1.2.12 — Ofícios

— Nº 14/91, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 14/91, que "dispõe com fundamento no inciso 8º do art. 23 da Constituição Federal, sobre a obrigatoriedade de órgãos da administração pública federal realizarem suas compras na Companhia Nacional de Abastecimento — CNA e dá outras providências".

— Nº 15/91, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a aprovação do Projeto de Lei

do Senado nº 21/91, que "altera o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportações e dá outras providências".

— Nº 20/91, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do parecer da lavra do Senador Maurício Corrêa, concluindo pela apresentação do Projeto de Decreto Legislativo nº 119/91.

1.2.13 — Comunicações da Presidência

— Abertura de prazo para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 14 e 21/91, sejam apreciados pelo Plenário.

— Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 119/91.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 120/90 (nº 5.284/90, na Casa de origem), que dispõe sobre normas partidárias. **Aprovado.** À sanção.

Proposta de Emenda à Constituição nº 2/91, de autoria do Senador Affonso Camargo e outros Senadores, que dá nova redação ao inciso III, § 2º do art. 155 da Constituição Federal. **Votação adiada** por falta de quorum, após usar da palavra o Sr. Antônio Mariz.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 613/91, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 25/91, em regime de urgência dos termos do Requerimento nº 614/91, lido na Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Substitutivo, após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Eduardo Suplicy, César Dias, Marluce Pinto e Aureo Mello. À Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

— Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 25/91. **Aprovado.** À Câmara dos Deputados.

1.3.2 — Comunicação

— Do Senador Mauro Benevides, designando os Srs. Dirceu Carneiro, Márcio Lacerda, Odacir Soares, José Fogaça, Pedro Simon e Irapuan Costa Júnior para participarem da Segunda Reunião da Comissão Parlamentar Conjunta de Integração Brasil-Argentina.

1.3.3 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR MAURÍCIO CORRÊA — Parecer de autoria de S. Exª, ao PDS nº 119/91, que susta os atos normativos do Poder Executivo que objetivam realizar o processo de privatização da Usiminas. Extinção do monopólio das telecomunicações.

SENADOR EDUARDO SUP LICY — Carta de autoria de S. Exª ao Presidente da República, a respeito de denúncias formuladas por empresário. Atentado sofrido, em Rio Branco-AC, pelo agrônomo Gumercindo Rodrigues. Documento enviado, pelo Sindicato dos Metalúrgicos de Diadema e São Bernardo do Campo, ao Presidente

da República, solicitando a concessão de uma rádio para aquela região.

SENADOR NEY MARANHÃO — Nota do Ministério da Aeronáutica refutando notícia veiculada em órgão da imprensa, a respeito de facilidades que estariam ocorrendo em residências de oficiais daquele órgão.

SENADOR CID SABOIA DE CARVALHO — Privatização da Usiminas. Reajuste da prestação da casa própria.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Justificando projeto de lei de autoria de S. Exª, que estabelece normas e requisitos para a pesquisa médica em seres humanos.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Sugestões da Associação Brasileira das Empresas de Biotecnologia — ABRADI, para elaboração do novo Código de Propriedade Industrial.

SENADOR MÁRCIO LACERDA — Defesa da continuidade da criação das zonas de exportação.

SENADOR CARLOS DE CARLI — Considerações de apoio às atividades desempenhadas pelo Banco do Brasil.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Apreciação das propostas governamentais consubstanciadas no chamado "Emendão".

SENADOR DIVALDO SURUAGY — Posição contrária de S. Exª, a possível quebra do monopólio estatal do petróleo no País.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Colocação sobre as mudanças propostas à Constituição, no que tange à Educação.

1.3.4 — Comunicações da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

— Término do prazo para interposição de recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia, do seguinte Projeto de Lei, apreciado conclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

— Projeto de Lei do Senado nº 53/91, que dispõe sobre o livre acesso às praias de terrenos de marinha e seu uso Público. **À Câmara dos Deputados.**

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 37/90, sendo que ao mesmo não foi oferecidas emendas.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 157ª SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1991

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

— Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1988, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos. (Redação final.)

2.2.2 — Comunicações

Dos Senadores José Fogaça, Pedro Simon, Márcio Lacerda, Dirceu Carneiro e Odacir Soares, de ausência dos trabalhos da Casa, no período de 19 a 21 do corrente mês.

2.2.3 — Requerimento

— Nº 619/91, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando que seja despachado à Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Decreto Legislativo nº 119/91, que susta os atos normativos do Poder Executivo que objetivam realizar o processo de privatização da Usiminas.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 128/90 (nº 3.733/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de Procuradorias Regionais da República, da Procuradoria da República do Estado do Tocantins, de Procuradorias em Municípios do interior e dá outras providências. **Aprovado**, com emendas. À Comissão Diretora para a redação final.

— Projeto de Resolução nº 64, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTSP), destinada à substituição de 10.016.984.488 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo (BTSP-E), com vencimento no segundo semestre de 1991. **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final.

— Projeto de Resolução nº 65, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a excluir garantias do câmputo do seu endividamento consolidado. **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final.

— Projeto de Resolução nº 66, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTSP), destinadas ao giro de 84% das 259.127.362 LFTSP vencíveis no segundo semestre de 1991. **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 128/90 (nº 3.733/89, na Casa de origem). **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 620/91. À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 64/91. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 621/91. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 65/91. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 622/91. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 66/91. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 623/91. À promulgação.

— Requerimento nº 619/91, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**.

2.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 50 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 158ª SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1991

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Requerimentos

— Nº 624/91, de autoria do Senador Ney Maranhão, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 63/91, que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$100.000.000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos) ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento. **Aprovado**.

— Nº 625/91, de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 67/91, que autoriza a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM — Rio), destinadas ao giro de 15.856.900 LFTM — Rio vencidas em julho e agosto deste ano e vincentes até 15 de outubro de 1991. **Aprovado**.

— Nº 626/91, de autoria do Senador Mario Covas, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 68/91, que autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos — SP, a contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de CR\$ 4.809.984.750,62, destinada ao financiamento de obras e serviços de ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgoto sanitários daquela cidade. **Aprovado**.

— Nº 627/91, de autoria do Senador Ronan Tito, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 69/91, que autoriza o governo do Estado de Minas Gerais a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFT-MG, destinadas ao giro da dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1991. **Aprovado**.

— Nº 628/91, de autoria dos Senadores Eduardo Suplicy e Humberto Lucena, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo nº 119/91, que susta os atos normativos do Poder Executivo que objetivam realizar o processo de privatização da Usiminas. **Prejudicado**.

3.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 568, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo publicado no **Jornal do Brasil**, edição de 4 de setembro de 1991, de autoria de Dom Lourenço de Almeida Prado, intitulado "O negócio é ser pequeno". **Aprovado**.

3.3.1 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

3.4 — ENCERRAMENTO

4 — ATOS DO PRESIDENTE

N^{os} 689 a 691, de 1991

5 — ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

N^o 9, de 1991

6 — ATAS DE COMISSÕES

7 — MESA DIRETORA

8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 156ª Sessão, em 18 de setembro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Alexandre Costa
Iram Saraiva e Lucídio Portella

Às 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Antonio Mariz — Beni Veras — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Waldir Campelo — Wilson Martins — Telmo Vieira — Teotônio Vilela Filho.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 68 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafa de projeto de lei sancionado:

N^o 243/91 (n^o 494/91, na origem), de 17 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n^o 101, de 1990 (n^o 4.159/89,

naquela Casa), que regulamenta a profissão de Nutricionista e determina outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei n^o 8.234, de 17 de setembro de 1991.)

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para função cujo provimento depende de sua prévia aquisição:

MENSAGEM N^o 242, DE 1991 (N^o 493/91, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto n^o 93.325, de 1^o de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea a, e no art. 40, do anexo I ao Decreto n^o 99.578, de 10 de outubro de 1990, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Jório Dauster Magalhães e Silva, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador, Chefe da Missão do Brasil junto às Comunidades Europeias.

Os méritos do Embaixador Jório Dauster Magalhães e Silva, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 16 de setembro de 1991. — Fernando Collor.

INFORMAÇÃO

Curriculum — Vitae

Embaixador JÓRIO DAUSTER MAGALHÃES E SILVA

Rio de Janeiro/RJ, 19 de novembro de 1937

Filho de José Dauster Motta e Silva e

Josefa Magalhães e Silva

Instituto Superior de Estudos Brasileiros

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBR

I Curso de Economia Cafeteira, IBC

Curso de Economia, em nível de Mestrado, Universidade McGill, Montreal.

Terceiro Secretário, 7 de dezembro de 1961

Segundo Secretário, antiguidade, 18 de setembro de 1966

Primeiro Secretário, merecimento, 1º de setembro de 1974

Conselheiro, merecimento, 12 de junho de 1978

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 22 de dezembro de 1982

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 17 de dezembro de 1987

Assistente do Chefe da Divisão da América Setentrional, 1961/62

Auxiliar do Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos Econômicos, 1962/64

Assistente do Chefe da Divisão de Produtos de Base, 1974/79

Montreal, Vice-Cônsul, 1965/66

Montreal, Cônsul-Adjunto, 1966/68

Montreal, Encarregado, 1966 e 1967

Praga, Segundo Secretário, 1968/72

Praga, Encarregado de Negócios, 1970

Londres, Rebrason, Conselheiro, 1979/82

Londres, Rebrason, Ministro-Conselheiro, 1982/85

Londres, Rebrason, Encarregado de Negócios, 1983

À disposição do Gabinete Civil da Presidência, 1963

II Reunião Anual do CIES, São Paulo, 1963 (membro)

Seminário da Cepal de Peritos Governamentais em Política Comercial, Brasília, 1963 (membro)

Conferência Interamericana do Café, Nova Iorque, 1962 (membro)

II Sessão do Comitê Preparatório da Conferência da UNCTAD, Genebra, 1963 (membro)

Missão Especial à América Latina para Assuntos da UNCTAD, 1963 (membro)

III Sessão do Comitê Preparatório da UNCTAD, Nova Iorque, 1964 (membro)

Reunião da Cecla, Alta Gracia, Argentina, 1964 (membro)

I Unctad, Genebra, 1964 (membro)

IV Sessão do Grupo sobre Financiamento Suplementar, Unctad, Genebra, 1968 (membro)

Subcoordenador da Secretaria de Informações e Transferência de Tecnologia do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, MIC, 1972/74

Coordenador do projeto de Modernização do Sistema Brasileiro de Patentes, IMPI/PNUD/OMPI, 1973/74

Reunião de Peritos em Práticas Comerciais Restritivas, Genebra, 1973 (membro)

Conferência Diplomática de Viena sobre Propriedade Industrial, Viena, 1973 (membro)

Sessão do Conselho da OIC, Londres, 1974 (membro)

I Reunião do Grupo de Países Latino-Americanos e do Caribe Exportadores de Açúcar, Cozumel, México, 1974 (membro)

Reunião do Grupo de Produtores de Café, El Salvador, 1975 (membro)

Reunião do Grupo de Trabalho para Negociação do novo Convênio Internacional do Café, Londres, 1975 (membro)

Comitiva do Ministro de Estado das Relações Exteriores na visita oficial à Costa do Marfim, Abidjan, 1975 (membro)

Sessão do Conselho da OIC, Londres, 1975 (membro)

Reunião da Junta Executiva do Escritório Pan-Americano do Café, Nova Iorque, 1975 (membro)

Sessão do Conselho da OIC para a Negociação do III Acordo Internacional do Café, Londres, 1975 (membro)

VI Sessão do Conselho da Organização Internacional do Açúcar, Londres, 1976 (membro)

III Sessão das Comissões da Conferência de Cooperação Econômica Internacional, Paris, 1976 (membro)

VII Sessão das Comissões da Conferência de Cooperação Econômica Internacional, Paris, 1976 (membro)

Presidente do Grupo de Produtores da Organização Internacional do Café, em Londres de 1979 a 1987

XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX e XL Reuniões do Conselho da Organização Internacional do Café, Londres 1979/83 (delegado)

XI, XII e XVII Reuniões do Conselho da Organização Internacional do Açúcar, Londres, 1980, 1981 e 1983 (delegado)

Chefe do Escritório do Instituto Brasileiro do Café, em Londres, de 1985 a 1987.

Presidente do Instituto Brasileiro do Café, em Brasília, de 1987 a 1990

Embaixador Extraordinário para Negociação da Dívida Externa, 1990/91

Publicações:

"Critérios para a Seleção de Investimentos do Desenvolvimento Econômico", Revista Brasileira de Economia, FGV, 1º Trimestre de 1973

Ordem do Mérito Militar, Grande-Oficial, Brasil

Ordem do Rio Branco, Oficial, Brasil

Medalha Lauro Müller Brasil

Prêmio Rio Branco e Medalha de prata no CPC/IRBr

Ordem Nacional, Cavaleiro, Costa do Marfim

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em ? de de 1991. (Guilherme Fausto da Cunha Basto). Chefe substituto, do Departamento do Serviço Exterior.

(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

AVISO

DO SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 1.012/91, de 17 do corrente, encaminhando informações prestadas pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 378, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon.

(Encaminhe-se cópia ao requerente)

OFÍCIOS

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 239/91, de 17 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 336, de 1980 (nº 7.510/86, naquela Casa), de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre privilégios assegurados às empresas de auditoria de capital nacional e dá outras providências.

Nº 240/91, de 17 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1983 (nº 8.324/86, naquela Casa), de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Nº 241/91, de 17 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1984 (nº 6.556/85,

naquela Casa), de autoria do Senador Murilo Badaró, que dá nova redação ao art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, que dispõe sobre a licença especial de funcionário público federal.

Nº 242/91, de 17 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 312, de 1989 (nº 5.353/90, naquela Casa), de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a emissão de uma série especial de selos postais comemorativa do centenário de fundação do Instituto Granbery, de Juiz de Fora.

Nº 243/91, de 17 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1982 (nº 8.383/86, naquela Casa), de autoria do Senador Itamar Franco, que assegura aos passageiros de aeronave ressarcimento integral dos danos decorrentes de acidentes quando causados por culpa grave do transportador.

Nº 244/91, de 17 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 318, de 1989 (nº 4.880/90, naquela Casa), de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que acrescenta parágrafo único ao art. 18 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976.

Nº 245/91, de 17 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1984 (nº 1.918/89, naquela Casa), de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com vistas ao estabelecimento de mais restrições ao desmatamento.

Nº 246/91, de 17 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 356, de 1989 (nº 5.232/90, naquela Casa), de autoria do Senador Pompeu de Sousa, que dispõe sobre denúncias de irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 76, DE 1991 (Nº 4.827/90, na Casa de origem)

Dispõe sobre a regulamentação da atividade de motorista e cobrador de transportes coletivos urbanos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aplicam-se as disposições desta lei aos integrantes da categoria profissional de motorista e cobrador de veículos urbanos.

Parágrafo único. Pertencem à categoria referida no caput os profissionais habilitados nos termos da legislação em vigor, devidamente registrados na Delegacia Regional do Trabalho.

Art. 2º A jornada de trabalho dos motoristas e cobradores, sem prejuízo de outros direitos reconhecidos pela legislação vigente, obedecerá aos seguintes preceitos:

I — a duração normal do trabalho será de 6 (seis) horas diárias para aqueles que trabalham por turno de revezamento;

II — o trabalho em dias feriados e dias santos de guarda será permitido quando se tratar de serviços indispensáveis e de interesse coletivo, devendo a remuneração ser paga em dobro, ficando os profissionais sujeitos à escala de revezamento mensalmente organizada;

III — as horas excedentes das do horário normal serão pagas com acréscimo mínimo de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

Art. 3º A hora de trabalho noturno, assim compreendido o executado entre às 20 horas de um dia e às 6 horas do dia seguinte, será computada como de 45 minutos e será remunerada com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), pelo menos, sobre a hora de trabalho diurno.

Art. 4º Consideram-se penosas as atividades regulamentadas por esta lei, para efeito:

I — do recebimento do adicional correspondente, no valor equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do salário efetivamente percebido;

II — da concessão de aposentadoria especial após 25 (vinte e cinco) anos de serviço, sem exigência de idade, na forma do art. 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Parágrafo único. O custeio do encargo previsto no inciso II deste artigo correrá à conta de recursos previstos no Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982 — Finsocial.

Art. 5º Fica estabelecido um seguro obrigatório, custeado pelas empresas empregadoras, em benefício dos motoristas e cobradores de transportes coletivos, para cobertura dos riscos à vida, de acidentes, furtos e roubos ocorridos no exercício da profissão.

Art. 6º Os motoristas autônomos não estão obrigados ao cumprimento das disposições constantes desta lei, exceto no que concerne ao limite máximo da jornada de trabalho, que será de 8 (oito) horas por turno ininterrupto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973

Altera a legislação de Previdência Social e dá outras providências.

Art. 9º A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 5 (cinco) anos de contribuição, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por decreto do Poder Executivo.

§ 1º A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal calculada nas forma do § 1º do art. 6º, desta lei, aplicando-se-lhe ainda o disposto no § 3º do art. 10.

§ 2º Rege-se-á pela respectiva legislação especial a aposentadoria dos aeronautas e a dos jornalistas profissionais.

DECRETO-LEI Nº 1.940, DE 25 DE MAIO DE 1982

Institui contribuição social, cria o Fundo de Investimento Social (Finsocial) e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 55 e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 21 da Constituição.

Art. 1º É instituída, na forma prevista neste decreto-lei, contribuição social, destinada a custear investimentos de caráter assistencial em alimentação, habitação popular, saúde, educação e amparo ao pequeno agricultor.

§ 1º A contribuição social de que trata este artigo será de 0,5% (meio por cento) e incidirá sobre a receita bruta das empresas públicas e privadas que realizem venda de merca-

dórias, bem como das instituições financeiras e das sociedades seguradoras.

§ 2º Para as empresas públicas e privadas que realizam exclusivamente venda de serviços, a contribuição será de 5% (cinco por cento) e incidirá sobre o valor do Imposto de Renda devido, ou como se devido fosse.

§ 3º A contribuição não incidirá sobre a venda de mercadorias ou serviços destinados ao exterior, nas condições estabelecidas em portaria do Ministro da Fazenda.

Art. 2º A arrecadação da contribuição será feita pelo Banco do Brasil S.A., e pela Caixa Econômica Federal e seus agentes, na forma disciplinada em portaria do Ministro da Fazenda.

Art. 3º É criado o Fundo de Investimento Social (Finsocial), destinado a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter assistencial relacionados com a alimentação, habitação popular, saúde, educação e amparo ao pequeno agricultor.

Art. 4º Constituem recursos do Finsocial:

I — o produto da arrecadação da contribuição instituída pelo art. 1º deste decreto-lei;

II — recursos de dotações orçamentárias da União;

III — retornos de suas aplicações;

IV — outros recursos de origem interna ou externa, compreendendo repasses e financiamentos.

Art. 5º O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) passa a denominar-se Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

§ 1º Sem prejuízo de sua subordinação técnica à autoridade monetária, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social fica vinculado administrativamente à Secretaria de Planejamento da Presidência da República (Seplan).

§ 2º O Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Ministro da Indústria e do Comércio adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º O Fundo de Investimento Social (Finsocial) será administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que aplicará os recursos disponíveis em programas e projetos elaborados segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República.

Parágrafo único. A execução desses programas e projetos dependerá de aprovação do Presidente da República.

Art. 7º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de junho de 1982. (DO de 26-5-82.)

(À Comissão de Assuntos Sociais.) H

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 77, DE 1991

(Nº 1.263/91, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais", pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com o objetivo de prestar assistência médica qualificada e gratuita a todos os níveis da população e de desenvolver atividades educacionais e de pesquisa no campo de saúde, em cooperação com o Poder Público.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei, a extinção da Fundação das Pioneiras Sociais, cujo patrimônio será incorporado ao da União pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" será incumbido de administrar os bens móveis e imóveis que compõem esse patrimônio, af incluídas as instituições de assistência médica, de ensino e de pesquisa, integrantes da rede hospitalar da extinta Fundação.

§ 2º No caso de extinção do Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais", os legados, doações e heranças que lhe forem, destinados, bem como os demais bens que venham a adquirir ou produzir serão incorporados ao patrimônio da União.

§ 3º Os saldos das dotações consignadas no Orçamento da União do corrente exercício em nome da Fundação das Pioneiras Sociais serão utilizados, após sua extinção, na abertura de créditos adicionais para atender das finalidades desta lei.

Art. 3º Competirá ao Ministério da Saúde supervisionar a gestão do Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais", observadas as seguintes normas:

I — o Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional o plano plurianual de atividades do Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais", que especificará objetivos a atingir, diretrizes a serem obedecidas, condições de viabilidade e custos prováveis de execução;

II — o Ministério da Saúde celebrará com o Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" contrato de gestão, pelo qual este último comprometer-se-á a executar o plano, tal como aprovado pelo Congresso Nacional;

III — observado o disposto nesta lei, o Ministério da Saúde e a Secretaria de Administração Federal definirão os termos do contrato de gestão, que estipulará objetivamente prazos e responsabilidades para sua execução e especificará, com base em padrões internacionalmente aceitos, os critérios para avaliação do retorno obtido com a aplicação dos recursos repassados ao Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais", atendendo ao quadro nosológico brasileiro e respeitando a especificidade da entidade;

IV — o orçamento-programa do Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" para a execução das atividades previstas no contrato de gestão será submetido anualmente ao Ministério da Saúde;

V — a execução do contrato de gestão será supervisionada pelo Ministério e fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União, que verificará, especialmente, a legalidade, legitimidade, operacionalidade e a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades e na conseqüente aplicação dos recursos repassados ao Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais", que será avaliada com base nos critérios referidos no inciso III deste artigo;

VI — para a execução das atividades acima referidas, o Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" poderá celebrar contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução mais econômica para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão, observado o disposto no inciso XV deste artigo;

VII — o contrato de gestão assegurará ainda à diretoria do Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" a autonomia para a contratação e administração de pessoal para aquele serviço e para as instituições de assistência

médica, de ensino e de pesquisa por ele geridas, sob regime da Consolidação das Leis de Trabalho, de forma a assegurar a preservação dos mais elevados e rigorosos padrões de atendimento à população;

VIII — o processo de seleção para admissão de pessoal efetivo do Serviço Social Autônomo “Associação das Pioneiras Sociais” deverá ser precedido de edital publicado no **Diário Oficial da União** e constará de etapas eliminatória, classificatória e de treinamento, observadas as peculiaridades de cada categoria profissional;

IX — o contrato de gestão conferirá à diretoria poderes para fixar níveis de remuneração para o pessoal da entidade, em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional;

X — o contrato de gestão estipulará a obrigatória obediência, na relação de trabalho do Serviço Social Autônomo “Associação das Pioneiras Sociais” com o pessoal por ele contratado, aí incluídos os membros da diretoria, aos seguintes princípios:

- a) proibição de contratação de servidores e empregados públicos em atividade;
- b) tempo integral;
- c) dedicação exclusiva;
- d) salário fixo, proibida a percepção de qualquer vantagem, ou remuneração de qualquer outra fonte de natureza retributiva, excetuados proventos de aposentadoria ou pensão ou renda patrimonial;

XI — o contrato de gestão poderá ser modificado, de comum acordo, no curso de sua execução, para incorporar ajustamentos aconselhados pela supervisão ou pela fiscalização, exceto no que se refere aos princípios da relação de trabalho enunciados no item X, que não poderão deixar de ser observados, sob pena de demissão por justa causa do empregado que os transgredir;

XII — o Serviço Social Autônomo “Associação das Pioneiras Sociais” apresentará anualmente ao Ministério da Saúde e ao Tribunal de Contas da União, até 31 de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado sobre a execução do plano no exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos nele aplicados, a avaliação do andamento do contrato e as análises gerenciais cabíveis;

XIII — no prazo de trinta dias, o Ministério da Saúde apresentará parecer sobre o relatório do Serviço Social Autônomo “Associação das Pioneiras Sociais” ao Tribunal de Contas da União, que julgará a respectiva prestação de contas e, no prazo de 90 (noventa) dias, emitirá parecer sobre o cumprimento do contrato de gestão;

XIV — o Tribunal de Contas da União fiscalizará a execução do contrato de gestão durante o seu desenvolvimento e determinará, a qualquer tempo, a adoção das medidas que julgar necessárias para corrigir falhas ou irregularidades que identificar, incluindo, se for o caso, a recomendação do afastamento de dirigentes ou da rescisão, pelo Ministério da Saúde, do referido contrato, que somente será renovado se a avaliação final da execução do plano plurianual demonstrar a consecução dos objetivos preestabelecidos;

XV — o Serviço Social Autônomo “Associação das Pioneiras Sociais” fará publicar no **Diário Oficial da União**, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua instituição, o manual de licitações que disciplinará os procedimentos que deverá adotar, objetivando a plena consecução dos incisos V e VI do artigo 3º desta lei.

Art. 4º A Secretaria da Administração Federal promoverá a redistribuição dos servidores estáveis da Fundação das Pioneiras Sociais nos termos do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990.

§ 1º O Ministério da Saúde e a Secretaria da Administração Federal promoverão a transferência dos servidores para cargos de níveis de qualificação e de remuneração equivalentes, ficando criadas por esta lei, quando não houver disponíveis, as vagas correspondentes.

§ 2º O pessoal transferido será liberado das funções que atualmente exerce na Fundação das Pioneiras Sociais à medida em que o Serviço Social Autônomo “Associação das Pioneiras Sociais” contratar substitutos, no prazo de até 1 (um) ano de publicação desta lei.

§ 3º Os servidores da Fundação das Pioneiras Sociais poderão, de comum acordo com a Diretoria do Serviço Social Autônomo “Associação das Pioneiras Sociais”, ser por ele contratados, desde que se exonerem ou se aposentem do serviço público.

Art. 5º São órgãos de direção do Serviço Social autônomo “Associação das Pioneiras Sociais”:

I — o Conselho de Administração, composto de 24 (vinte e quatro) membros;

II — a Diretoria.

§ 1º O Conselho de Administração terá a seguinte constituição:

I — 21 (vinte e um) conselheiros eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, com renovação parcial da composição a cada biênio, conforme vier a ser estabelecido nos estatutos da Associação;

II — 3 (três) conselheiros, com mandato de 2 (anos), sendo um indicado pelo Conselho Federal de Medicina, um indicado pelo Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde e um indicado pelos empregados da Associação das Pioneiras Sociais.

§ 2º Os cargos previstos no inciso I do **caput** deste artigo serão inicialmente providos pelos atuais membros do Conselho Comunitário da Fundação das Pioneiras Sociais, sendo 10 (dez) com mandato de 2 (dois) anos e 11 (onze) com mandato de 4 (quatro) anos, conforme sorteio a se realizar em sua instalação.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que prestarem ao Serviço Social Autônomo “Associação das Pioneiras Sociais”.

Art. 6º A Diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Executivo e Tesoureiro, eleitos para mandato de 3 (três) anos pelo Conselho de Administração, admitida a reeleição.

§ 1º Até que seja nomeada a Diretoria do Conselho de Administração, os cargos respectivos serão exercidos pelos atuais ocupantes dos cargos de igual denominação da Diretoria da Fundação das Pioneiras Sociais.

§ 2º O mandato de qualquer dos Diretores poderá, a qualquer tempo, ser cancelado por decisão do Conselho de Administração.

Art. 7º A remuneração dos membros da Diretoria do Serviço Social Autônomo “Associação das Pioneiras Sociais” será fixada pelo Conselho de Administração em valores compatíveis com os níveis prevalentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização.

Art. 8º O Conselho de Administração aprovará o regulamento do Serviço Social Autônomo “Associação das Pionei-

ras Sociais" no prazo de 90 (noventa dias) após a extinção da Fundação das Pioneiras Sociais, observado o disposto nesta lei.

Parágrafo único. O regulamento do Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" disporá, entre outros assuntos, sobre a organização de plano de seguridade privada para seus empregados.

Art. 9º. Além do Ministério da Saúde, outros órgãos e entidades governamentais ficam autorizados a repassar recursos ao Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais", mediante convênios para custear a execução de projetos de interesse social nas áreas das atividades previstas no objetivo social desta.

§ 1º O Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" prestará contas, aos órgãos repassadores, da aplicação dos recursos públicos recebidos em convênio, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" poderá também celebrar convênios e contratos com pessoas jurídicas de direito privado, para custear projetos e programas compatíveis com seus objetivos sociais, desde que não haja qualquer prejuízo na universalidade do atendimento.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Lei nº 3.736, de 22 de março de 1960.

**MEMBROS DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA
FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
QUE INTEGRARÃO O CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
DAS PIONEIRAS SOCIAIS**

- 1 — Antônio Carlos Peixoto de Magalhães
- 2 — Afrânio de Mello Franco Nabuco
- 3 — Ângelo Calmon de Sá
- 4 — Armando Luiz Malan de Paiva Chaves
- 5 — Carlos Castello Branco
- 6 — Eduardo de Mello Kertesz
- 7 — Flávio Bierrénbach
- 8 — Jarbas Gonçalves Passarinho
- 9 — João Eduardo Cerdeira de Santana
- 10 — João Filgueiras Lima
- 11 — José Aparecido de Oliveira
- 12 — José E. Mindlin
- 13 — José de Arymathéia Gomes Cunha
- 14 — José de Magalhães Pinto
- 15 — José Sarney
- 16 — Lourival Baptista
- 17 — Marcos Antônio de Salvo Coimbra
- 18 — Octávio Costa
- 19 — Osório Adriano Filho
- 20 — Paulo Tarso Flecha de Lima
- 21 — Roberto Pompeu de Souza Brasil

MENSAGEM Nº 310, DE 1991

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossa Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado da Saúde e Secretário da Administração Federal, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder

Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais", e dá outras providências".

Brasília, 25 de junho de 1991. — **Fernando Collor.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 57/GM, DE 28 DE MAIO
DE 1991, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA
SAÚDE E DO SENHOR SECRETÁRIO DA ADMINI-
ISTRAÇÃO FEDERAL.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Hospital Sarah Kubitschek, da Fundação das Pioneiras Sociais, é uma das poucas instituições governamentais que escapou do processo de decadência da rede pública de assistência médica.

Como fundação instituída em virtude de lei, a entidade sempre operou com recursos do Orçamento da União, única forma de atender gratuitamente à população, sem distinções.

Entretanto, como a Constituição de 1988 caracterizou tais instituições como "fundações públicas" e a elas estendeu o "regime jurídico único" em matéria de pessoal, os hospitais da Fundação das Pioneiras se transformarão em repartições públicas.

A aplicação desse modelo de organização ao setor da saúde não se pode fazer de maneira indistintamente generalizada. Determinadas instituições, como os referidos hospitais, devem obedecer, em matéria de recursos humanos, a regime compatível com o padrão de centros de excelência que deles se espera. Em tais casos, é preciso adotar princípios de administração de pessoal que não se conciliam com as garantias corporativistas e igualitárias, próprias do regime do servidor público. São princípios que se traduzem em exigências de dedicação exclusiva, de tempo integral e de alto nível de qualificação, ao lado de critérios estritamente competitivos para ingresso, permanência e promoção nas funções. Tudo isso requer a oferta de remuneração ajustada a valores de mercado e a adoção do regime trabalhista, excludente da isonomia e da estabilidade nos moldes estatutários correntes.

Os administradores dos hospitais, além disso, devem ter segurança na continuidade dos planos e programas de atividades e autonomia para executá-los. Para isso, o processo de escolha dos dirigentes das instituições gestoras dos hospitais deve ser defendido de ingerências externas.

Esses pressupostos, que vigoravam até agora na Fundação das Pioneiras Sociais, desaparecerão com a adoção do regime jurídico único e a conseqüente degradação de seus atuais padrões de assistência.

Para evitar esse desastre, é preciso manter o regime de entidade privada na administração dos hospitais da Fundação das Pioneiras Sociais. Para isso, propomos a Vossa Excelência implantar e testar, nesse conjunto hospitalar, um novo modelo de organização que, ao preservar seu alto padrão de serviços, criará um instrumento renovador da ação do Estado no setor de saúde.

Esse modelo se baseia no "contrato de gestão", a ser firmado pelo Ministério da Saúde com entidades privadas sem fins lucrativos, para que essas entidades administrem os hospitais públicos segundo planos, diretrizes e objetivos pré-estabelecidos. Os planos serão custeados com recursos governamentais, e fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União. A Secretaria de Administração Federal definirá os termos do contrato, assegurando liberdade administrativa às entidades privadas contratadas, caracterizadas juridicamente como serviços sociais autônomos, de direito privado.

Para implementar esse novo modelo, é necessário extinguir a Fundação das Pioneiras Sociais e adotar disposições de acordo com o acima descrito, cuja implementação seria conduzida pelos integrantes do atual Conselho Comunitário da Fundação (relação anexa), que passariam a compor o Conselho de Administração da nova Associação. Por isso, submetemos à aprovação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, a ser enviado à apreciação do Congresso Nacional.

Não se pretende liberdade de gestão sem a contrapartida da responsabilidade. O contrato de gestão deverá inclusive prever sua interrupção ou o afastamento da direção da Associação caso os objetivos não estejam sendo comprovadamente atingidos.

Com base nos resultados dessa experiência, acreditamos que Vossa Excelência poderá, em breve prazo, estender o modelo, já testado, a outras entidades governamentais, e reverter definitivamente, ainda em seu Governo, o quadro da assistência médica à população brasileira.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — **Alceni Guerra — Pedro Ronald Maranhão Braga Borges.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.736, DE 22 DE MARÇO DE 1960

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação das Pioneiras Sociais.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a instituir uma fundação de âmbito nacional, que será denominada "Fundação das Pioneiras Sociais", com sede e fóro na Capital da República, mediante a incorporação da sociedade civil "Associação das Pioneiras Sociais".

Art. 2º A Fundação das Pioneiras Sociais, com o patrimônio referido no artigo anterior e provida de personalidade jurídica autônoma, terá seus estatutos aprovados por decreto do Poder Executivo, dentro de 30 dias da promulgação desta lei.

Art. 3º Os estatutos da Fundação das Pioneiras Sociais guardarão as normas gerais da legislação vigente e as regras aqui estatuídas.

Art. 4º A Fundação das Pioneiras Sociais terá por objetivos a assistência médica, social, moral e educacional da população pobre, em suas variadas formas, e as pesquisas relacionadas com suas finalidades.

Art. 5º A Fundação das Pioneiras Sociais será administrada por uma diretoria composta de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro... Vetado.

§ 1º A Fundação das Pioneiras Sociais terá ainda um conselho fiscal, composto de cinco membros, eleitos pela Assembléia Geral constituída pelo representante da União e por todos aqueles que houverem feito doações superiores a vinte mil cruzeiros à instituição quer à sociedade civil "Associação das Pioneiras Sociais", quer à Fundação das Pioneiras Sociais.

§ 2º O mandato da diretoria e do conselho fiscal será de dois anos.

§ 3º O mandato da diretoria e do conselho fiscal será gratuito, proibida a percepção de remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que os seus membros prestarem à fundação.

§ 4º A diretoria prestará contas, anualmente, ao Tribunal de Contas, a cuja fiscalização os seus atos ficarão permanentemente sujeitos.

§ 5º A diretoria enviará à Comissão de Orçamento e fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados e ao órgão correspondente do Senado Federal, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado das atividades da fundação no exercício anterior, acompanhado de cálculo do custo per capita de cada um de seus serviços e da cópia do balanço da instituição, no qual figurem, discriminadamente, as respectivas rendas e despesas.

Art. 6º A renda da Fundação das Pioneiras Sociais será constituída de doativos, contribuições e do auxílio correspondente, no mínimo, a 0,5% (cinco décimos por cento) da arrecadação anual do Imposto de Selo Federal.

Parágrafo único. O auxílio referido nesse artigo será consignado nos orçamentos da União, a partir de 1961, inclusive, e pago, em duodécimos, até o vigésimo dia de cada mês.

Art. 7º A Fundação das Pioneiras Sociais organizará, até o dia 31 de outubro de cada ano, seu orçamento para o exercício seguinte, submetendo-o à aprovação (Vetado) do conselho fiscal (Vetado).

Art. 8º As despesas com a administração da entidade não poderão exceder de 15% (quinze por cento) da receita anual.

Art. 9º Vetado.

Art. 10. No caso da extinção da Fundação das Pioneiras Sociais, os seus bens serão incorporados ao patrimônio da União.

Art. 11. As relações entre a Fundação das Pioneiras Sociais e seus empregados serão reguladas pela legislação do trabalho.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1960; 139º da Independência e 72º da República. — **JUSCELINO KUBITSCHEK — Armando Ribeiro Falcão.**

(À Comissão de Constituição e Cidadania)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 116, DE 1991

(Nº 51/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Bom Sucesso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Minas Novas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato constante do Decreto nº 99.080, de 8 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de março de 1990, que outorga concessão à Rádio Bom Sucesso Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Minas Novas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 213, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de

submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 99.080, de 8 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de março de 1990, que "Outorga concessão à Rádio Bom Sucesso Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Minas Novas, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 12 de março de 1990. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 113/90, DE 8 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 53/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Minas Novas, Estado de Minas Gerais.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreu apenas a Rádio Bom Sucesso Ltda.

3. Os órgãos competentes deste Ministério concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a entidade proponente satisfaz às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista da entidade que se habilitou à execução do serviço objeto do edital (quadro anexo), tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

EDITAL Nº 53/89
MINAS NOVAS - MG
CMR

DECRETO Nº 99.080, DE 8 DE MARÇO DE 1990

Outorga concessão à Rádio Bom Sucesso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Minas Novas, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 84, item IV, da Constituição, e o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29000.004239/89, (Edital nº 53/89), decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Bom Sucesso Ltda., para explorar pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Minas Novas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º Essa concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília — DF, 8 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — JOSÉ SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.

ENTIDADES/ADMINISTRADORES—SÓCIOS MAJORITÁRIOS	Adminis- tradores		Sócios Majoritá- rios.		Outra Outorga na mesma localidade			Equipamentos %			Temas, Autores e Interpretes Nacionais	Noticioso	Prazo de Instalação	Prazo de Funcionamento
	Nat.	Dom.	Nat.	Dom.	Ent.	Soc.	Dir.	Nacionais						
	Mun.	Reg.	Mun.	Reg.				Tx	Tx Aux.	SI				
- RÁDIO BOM SUCESSO LTDA Marcello Prado Badaró (A) Eduardo Prado Badaró	-	x	-	x	-	-	-	100	100	100	70%	05%	06m	24m

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 99.080, DE 8 DE MARÇO DE 1990

Outorga concessão à Rádio Bom Sucesso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Minas Novas, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 84, item IV, da Constituição, e o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29000.004239/89, (Edital nº 53/89) decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Bom Sucesso Ltda., para explorar pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Minas Novas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequêntes e seus regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º Essa concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O Contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 8 de março de 1990, 169º da Independência e 102º da República. — JOSÉ SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 117, DE 1991

(Nº 376/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serra da Mesa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Minaçu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 52, de 28 de fevereiro de 1990, que outorga permissão à Rádio Serra da Mesa Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Minaçu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 184, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado como o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 52, de 28 de fevereiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de março de 1990, que "outorga permissão à Rádio

Serra da Mesa Ltda., para explorar, pelo prazo de (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Minaçu, Estado de Goiás".

Brasília, 9 de março de 1990. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 80/90, DE 1º DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinarei a publicação do Edital nº 151/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Minaçu, Estado de Goiás.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Radio da Mesa Ltda., Kriterlion — Radiodifusão e Comunicações Ltda. e Rádio FM Minaçu Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 52, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.009647/89, (Edital nº 151/89) resolve:

I — outorgar permissão à Rádio Serra da Mesa Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Minaçu, Estado de Goiás;

II — a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequêntes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta;

III — esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição;

IV — esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, — Antônio Carlos Magalhães.

Aviso nº 189-SAP.

Brasília, 9 de março de 1990HA Sua Excelência o Senhor

Deputado Luiz Henrique

DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 52, de 28 de fevereiro de 1990, que "outorga permissão à Rádio Serra da Mesa Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão

sonora em frequência modulada, na cidade de Minaçu, Estado de Goiás".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Luiz Roberto Ponte**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Edital nº 151/89 - FM

ENTIDADES/ADMINISTRADORES-SÓCIOS MAJORIÁRIOS	Administradores		Sócios Majoritários		Outra Outorga na mesma localidade			Equipamentos %			Temas, Autores e Intérpretes Nacionais	Noticioso	Prazo de Instalação	Prazo de Funcionamento
	Nat.	Dom.	Nat.	Dom.	Ent.	Soc.	Dir.	Nacionais						
	Mun.	Reg.	Mun.	Reg.				Tx	Tx Aux.	SI				
Rádio Serra da Mesa Ltda. Zilda Pereira Guimarães (A) Carlos Alberto da Silva	-	X	-	-	-	-	-	100	-	100	60%	10%	05m	12m
	-	X	-	-	-	-	-							

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 118, DE 1991**

(Nº 371/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Independente de São José do Rio Preto para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.156, de 12 de março de 1990, que outorga concessão à Televisão Independente de São José do Rio Preto para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 241, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 99.156, de 12 de março de 1990, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 13 de março de 1990, que "outorga concessão à Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Brasília, 13 de março de 1990 - **José Sarney**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 183/90, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação

do Edital nº 153/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Televisão Abril Ltda.,
TV Três Ltda.,
Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda.,
Diário da Região Televisão Ltda.
TV Strúdios de São José do Rio Preto S/C Ltda.
Televisão Centro América Ltda.
Emissoras Continentais Ltda.,
Sistema Araçá de Comunicação Ltda.
Sistema Clube de Comunicação Ltda.
TV Regional Ltda. e
Jaraguá Rádio e Televisão Ltda

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram à exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a Diário da Região Televisão Ltda., e Jaraguá Rádio e Televisão Ltda. Ambas foram notificadas a suprir faltas e/ou incorreções em sua proposta, mas deixaram de apresentar, satisfatoriamente, os documentos solicitados pela Diretoria Regional, como constam dos autos.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas Televisão Abil Ltda, Televisão TV Três Ltda., Independente de São José do Rio Preto Ltda., TV Strúdios de São José do Rio Preto S/C Ltda., Televisão Centro América Ltda., Emissoras Continentais Ltda., Sistema Araçá de Comunicação Ltda., Sistema Clube de Comunicação Ltda, e TV Regional Ltda.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitarem (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do art. 16 e seus parágrafos, do mencionado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais

após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — **Antônio Carlos Magalhães.**

DECRETO Nº 156, DE 12 DE MARÇO DE 1990

Outorga concessão à Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição, e o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.009649/89, (Edital nº 153/89), decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda., para explorar, pelo

prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º da Constituição.

Art. 3º O Contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília — DF, 12 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — **JOSÉ SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.**

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP Edital nº 153/89

ENTIDADES/ADMINISTRADORES-SÓCIOS MAJORITÁRIOS	Administradores		Sócios Majoritários		Outra Outorga na mesma localidade			Equipamentos %			Temas, Atores e Intérpretes Nacionais	Noticioso	Prazo de Instalação	Prazo de Funcionamento
	Nat.	Dom.	Nat.	Dom.	Ent.	Soc.	Dir.	Nacionais						
	Mun.	Reg.	Mun.	Reg.				Tx	Tx Aux.	SI				
Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda.	-	-	-	-	-	-	-	100	100	100	60%	25%	06m	24m
João Monteiro de Barros Neto (A)	-	-	-	-	-	-	-							
João Monteiro de Barros Filho	-	-	-	-	-	-	-							
Luiz Antonio Monteiro de Barros	-	-	-	-	-	-	-							

PARECERES:

PARECER Nº 335, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 198, de 1991 (nº 383/91, na origem), do Senhor Presidente da República, encaminhando ao Senado Federal, proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Internacional de Desenvolvimento — BID, destinado ao financiamento parcial ao Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Relator: Senador Dario Pereira

O Senhor Presidente da República encaminha para exame do Senado Federal proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outra moeda.

A operação de empréstimo, a ser realizada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, destina-se ao finan-

ciamento parcial do Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, no âmbito de atuação da Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP.

Este empréstimo externo apresenta as seguintes características financeiras:

a) valor: até US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outra moeda.

b) prazo: 20 (vinte) anos.

c) taxa de juros: fixada pelo BID em nível igual aos custos médios dos empréstimos por ele captados durante os 12 (doze) meses anteriores à data de aplicação da referida taxa, acrescida de uma margem destinada a cobrir suas despesas.

d) carência: 6 (seis) meses após o último desembolso, previsto para ocorrer dentro de 3 (três) anos, contados da data em que o BID considerar eficaz o contrato de empréstimo.

e) juros: serão pagos semestralmente a partir da data da assinatura do contrato.

f) amortizações: serão pagas semestralmente, vencendo-se a primeira seis meses após a data limite para a utilização dos recursos.

g) Comissão de Compromisso: exigida semestralmente, juntamente com os juros, e calculada a 0,75% a.a. sobre o montante não desembolsado do empréstimo.

h) Comissão de Inspeção e Supervisão Geral: US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos), a ser amortizado em prestações trimestrais.

Quanto aos mecanismos de controle das operações de crédito externo, definidos a nível constitucional e regulamentados pela Resolução nº 96/89 do Senado Federal, cabem os seguintes esclarecimentos:

1) os limites de endividamento definidos nos artigos 2º, 3º e 4º da Resolução nº 96/89 são atendidos, conforme é informado no Parecer/DRN/COREC/DIREF/nº 119, de 25-4-91, do Departamento do Tesouro Nacional, mencionado tanto na Exposição de Motivos que acompanha a mensagem, quanto no Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

2) o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN/COFE/nº 673/91, encaminhado ao Senado Federal, no exame das cláusulas contratuais, conclui que as mesmas estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie, tendo, assim, sido observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96/89, que veda disposição contratual de natureza política ou atentatória à soberania nacional e à ordem pública;

3) às demais formalidades prévias à contratação do empréstimo externo prescritas na Constituição Federal e na Resolução nº 96/89 do Senado Federal foram integral e explicitamente obedecidas.

É inegável o alcance econômico pretendido com esta operação de crédito externo. No momento em que são escassas as possibilidades de financiamento externo à economia brasileira, onde são expressivas as dificuldades e os desequilíbrios de financiamento do setor público e do processo de crescimento da economia em geral, a oportunidade de se obter aportes de capitais de empréstimos de agências internacionais de desenvolvimento, por si só, demarca a relevância deste empréstimo pretendido.

Ademais, e aqui talvez resida o aspecto mais expressivo da proposta encaminhada ao Senado Federal, os recursos obtidos serão direcionados para o desenvolvimento e a modernização científica e tecnológica da economia brasileira. Para tanto, são previstos, nesse programa, financiamentos tanto à consolidação institucional do setor de ciência e tecnologia, quanto ao desenvolvimento tecnológico de empresas produtivas brasileiras, em conformidade a prioridades por elas mesmas definidas.

Ante o exposto, somos pela autorização pleiteada pela Mensagem nº 198/91, nos termos do seguinte projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 1991

Autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor de até US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Parágrafo único. A operação de crédito externo definida no caput deste artigo destina-se ao financiamento parcial do programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, no âmbito de atuação da Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP.

Art. 2º As condições financeiras básicas das operações de créditos são as seguintes:

- a) Prazo: 20 (vinte) anos.
- b) Amortização: prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após o desembolso final.
- c) Taxa de juros: a ser fixada pelo BID em nível igual aos custos médios dos empréstimos por ele tomados durante os 12 (doze) meses anteriores à data de aplicação da referida taxa, acrescida de uma margem apropriada que, determinada pelo Banco, destina-se a cobrir as suas despesas. Os juros serão pagos semestralmente a partir da data da assinatura do contrato.

d) Comissão de Compromisso: paga semestralmente, juntamente com os juros, e calculada a 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.

e) Comissão de Inspeção e Supervisão Geral: US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos), a ser amortizado em prestações trimestrais.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de 3 (três) anos, contados da data em que o BID considerar eficaz o contrato de empréstimo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1991. — **Raimundo Lira**, Presidente — **Dario Pereira**, Relator — **Levy Dias** — **Esperidião Amin** — **Marluce Pinto** — **César Dias** — **Beni Veras** — **João Rocha** — **Meira Filho** — **Lourenberg Nunes Rocha** — **Eduardo Suplicy** — **Ney Maranhão** — **Henrique Almeida** — **Júnia Marise**.

PARECER Nº 336, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" nº 42, de 1991 (PRESI/SUPAR-91/4967, na origem), do Governo do Estado de São Paulo, submetendo à apreciação do Senado Federal pedido de autorização para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinada à substituição de 10.016.984.488 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — BTSP-E, com vencimento no segundo semestre de 1991.

Relator: Senador Meira Filho

O Governo do Estado de São Paulo encaminha, à apreciação do Senado Federal, pedido de autorização para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, com a finalidade de substituir 10.016.984.488 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — BTSP-E, com vencimento no segundo semestre de 1991.

Os referidos BTSP-E originaram-se de emissões destinadas ao cumprimento da Lei Federal nº 8.024, de 12-4-90, mediante substituições equivalentes da LFTP. O atendimento do presente pedido possibilitaria, portanto, a recomposição da Carteira do Fundo da Dívida Pública, com o retorno das LFTP anteriormente substituídas, à medida que se processe o vencimento dos BTSP-E.

A emissão será realizada nas seguintes condições:

- a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, levando-se em conta que o montante dos títulos vencidos (BTSP-E) deverá ser equivalente ao dos novos títulos emitidos (LFTP);
- b) modalidade: nominativa-transferível;

- c) rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
 d) prazo: 1.825 dias;
 e) valor nominal: Cr\$1,00;
 f) Características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade	Código
16-09-91	2.504.246.122	020.000
16-10-91	2.504.246.122	020.000
18-11-91	2.504.246.122	020.000
16-12-91	2.504.246.122	020.000

- g) Previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
16-09-91	15-01-95	521825	15-01-90
16-10-91	15-01-95	521825	15-01-90
18-11-91	15-01-95	521825	15-01-90
18-11-91	15-06-95	521825	15-06-90
16-12-91	15-06-95	521825	15-06-90

- h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

- i) autorização legislativa: Lei nº 5.684, de 28-5-87, Decretos nº 29.526 e 30.261, de 18-1-89 e 16-8-89, respectivamente, e Resolução SF nº 5, de 19-1-89.

A autorização legislativa solicitada obedece, neste caso, a diversos dispositivos constitucionais e, especificamente, à Resolução do Senado Federal nº 58/90.

O Banco Central emitiu parecer (DEDIP/DIARE-91/432) no qual opina que a emissão sob exame não elevaria a dívida consolidada do Estado acima dos limites estabelecidos pela referida Resolução do Senado Federal, a saber:

I) O montante global por valor de contratação (equivalente ao total das despesas de Capital estimadas na previsão orçamentária para 1991) deve ser inferior a Cr\$688.383,8 milhões. O valor previsto, caso a emissão se efetue, é de Cr\$261.470,8 milhões.

II) O montante global por valor de contratação (equivalente a 20% da receita líquida real, devidamente atualizada) deve ser inferior a Cr\$908.664,3 milhões. A emissão solicitada elevaria esse valor para Cr\$258.970,8 milhões.

III) O dispêndio anual máximo (compreendendo principal e acessórios, por valores anuais, de todas as operações da dívida consolidada, interna e externa) não pode superar os Cr\$760.757,2 milhões. A emissão elevaria o dispêndio previsto para 1995 a 289.491 milhões.

A solicitação atende, em consequência, às disposições da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, razão pela qual nos manifestamos pelo acolhimento do pleito nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 64, DE 1991

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas à substituição de 10.016.984.488 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — BTSP-E, com vencimento no segundo semestre de 1991.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado, nos termos dos artigos 4º e 8º da Resolução nº 58/90,

do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP).

Parágrafo único. A emissão das LFTP destina-se à substituição de 10.016.984.488 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — BTSP-E, vencíveis no segundo semestre de 1991.

Art. 2º As condições financeiras da emissão das LFTP são as seguintes:

I — Quantidade: Será definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, levando-se em conta que o montante dos títulos vencidos (BTSP-E) deverá ser equivalente ao dos novos títulos emitidos (LFTP);

II — Modalidade: nominativa-transferível;

III — Rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

IV — Prazo: 1.825 dias;

V — Valor Nominal: Cr\$1,00;

VI — Características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade	Código
16-09-91	2.504.246.122	020.000
16-10-91	2.504.246.122	020.000
18-11-91	2.504.246.122	020.000
16-12-91	2.504.246.122	020.000

VII — Previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
16-09-91	15-01-95	521825	15-01-90
16-10-91	15-01-95	521825	15-01-90
18-11-91	15-01-95	521825	15-01-90
18-11-91	15-06-95	521825	15-06-90
16-12-91	15-06-95	521825	15-06-90

VIII — Forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, e Banco Central.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 1991. — Raimundo Lira, Presidente — Meira Filho, Relator — Beni Veras — Esperidião Amin — Henrique Almeida — Ney Maranhão — César Dias — Júnia Marise — Pedro Simon — Garibaldi Alves Filho (sem voto) — César Dias — João Rocha — Dário Pereira — Levy Dias — Nabor Júnior — Marluce Pinto.

PARECER Nº 337, DE 1991

Sobre o Ofício "S" nº 38, de 1991 (Of. Presi/Su-par/04581, de 28-8-91, na origem) do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal, pedido formulado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, no sentido de que não sejam incluídas, no cômputo do seu endividamento consolidado, as garantias a serem prestadas à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento — CASAN, em operações de crédito junto à CEF, no montante de Cr\$13.333.659.700,65, a preços de jul/91.

Relator: Senador Esperidião Amin

Sob exame o ofício nº/38, de 1991, (PRESI/SU-PAR-91/04581, de 28-8-91, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil, que submete à deliberação do Senado

Federal, nos termos do § 8º do art. 3º, da Resolução nº 58, de 13-12-90, pleito formulado pelo governador do Estado de Santa Catarina, no sentido de que não sejam incluídas, no cômputo do seu endividamento consolidado, as garantias a serem prestadas à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento — CASAN, em várias operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, totalizando Cr\$13.333.659.700,65 (treze bilhões, trezentos e trinta e três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos cruzeiros e sessenta e cinco centavos), a seguir discriminada:

mento — CASAN, em várias operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, totalizando Cr\$13.333.659.700,65 (treze bilhões, trezentos e trinta e três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos cruzeiros e sessenta e cinco centavos), a seguir discriminada:

Nº do Processo da CEF	Valor em jul/91 (Cr\$)	Programa
a) 0020.001.00000031-8/91	3.910.981.365,25	Pronurb
b) 2088.001.00000011-0/89	981.601.356,80	Pronurb
c) 2088.001.00000007-1/88	7.44.986.095,60	Pronurb
d) 2373/87	683.969.982,60	Pronurb
e) 2088.001.00000021-7/90	1.193.520.784,45	Pronurb
f) 0020.001.00000034-2/91	383.494.767,65	Pronurb
g) 0020.001.00000026-1/91	1.772.534.509,00	Pronurb
h) 0020.001.00000040-7/91	2.471.385.273,00	Pronurb
i) 2088.001.00000017-9/89	516.487.311,00	Pronurb
j) 0020.001.00000042-3/91	674.788.255,30	Prosaear
	13.333.659.700,65	

A partir de 1972, com a constatação da situação de penúria enfrentada pela maior parte dos Estados e Municípios, bem como a intenção do Governo Federal de influir deliberadamente no processo de alocação de recursos a nível local e regional, estimulando programas e projetos de interesse nacional, foi dada ênfase, por parte do Governo da União, à instituição de mecanismo de financiamento representado por fundos especiais.

Dois tipos de fundos foram criados, perduram até hoje, e estão a exigir uma avaliação criteriosa e urgente pelo Poder Político, em face aos altos custos financeiros para o país como um todo.

Esses fundos ora se destinam a apoiar financeiramente Estados e Municípios, sem exigir qualquer retorno (são distribuídos a fundo perdido, portanto); ora se constituem empréstimos aos governos infranacionais, que deverão devolver aos cofres públicos federais os recursos recebidos com juros e correção monetária.

Os fundos do tipo empréstimo devem encontrar o seu limite na capacidade de pagamento de cada ente público pleiteante.

Em 1975, com a Resolução nº 62, o Senado Federal limitou em 70% da receita realizada no exercício financeiro anterior o teto máximo do endividamento dos Estados, a fim de evitar seu colapso financeiro e, portanto, a estagnação por falta total de recursos da administração estadual e municipal. Objetivava-se também, com medida, coibir em parte a prática usual de transferir-se para a futura administração situações graves de insolvência.

A pressão dos tomadores de empréstimos, a grande oferta no mercado financeiro internacional e interno e a insuficiência dos recursos dos Estados e Municípios para fazer face à demanda de novos serviços (prioritários ou não) redundaram no afrouxamento dos critérios de avaliação dos empréstimos e a consequente autorização dos novos empréstimos além do teto e da capacidade de pagamento desses entes públicos.

O modelo do endividamento exauriu-se. As finanças públicas estaduais e municipais estão no vermelho. Os 27 Estados têm uma dívida para com a União de US\$7 bilhões, quase a metade da dívida externa brasileira, sem a menor condição de honrar esses compromissos.

Além desses danos às finanças públicas, levadas à falência pelo alto custo dos empréstimos, pelas suas "liberalidades", o endividamento gerou outras graves consequências: concentrou rendas; concentrou ainda mais a atividade econômica; desorganizou a distribuição espacial da população, através de fluxos migratórios em direção aos grandes centros, onde grande proporção dos recursos eram aplicados (82% do crédito de todo o País está concentrado em 4 Estados que detêm 55% de toda a dívida).

Em função desse quadro sombrio, novamente o Senado Federal produziu um diploma legal — a Resolução nº 58 de 13-12-90, a fim de freiar o processo deletério do endividamento, estabelecendo parâmetros financeiros reais para a tomada de novos empréstimos.

Os parâmetros em que os técnicos se baseiam para analisar os pedidos são os seguintes:

I — (Artigo 2º da Res. nº 58/90) As operações de crédito realizadas em um exercício não poderão exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o disposto no art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o previsto nesta resolução;

II — (Artigo 3º, item I, da Res. nº 58/90) o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com amortizações e encargos da dívida fundada vencida e vencível no ano, devidamente atualizada, ou vinte por cento da receita líquida real conforme definida no § 2º do inciso II deste artigo — o que for maior;

III — (Artigo 3º, item II, da Res. nº 58/90) o dispêndio anual máximo, compreendendo principal e acessórios de todas as operações, não poderá ultrapassar a margem de poupança real.

Toda a questão do endividamento, que é uma das mais importantes responsabilidades do Senado, está a merecer a reflexão da Casa, especialmente dos membros da Comissão de Assuntos Econômicos, inclusive no âmbito do entendimento nacional. De nada adiantará aumentarmos a carga tributária se for mantido o processo deletério do endividamento, que se fez alheio às mais elementares análises de custo e

benefício e é o grande responsável pelo alto custo das obras públicas no Brasil.

À luz dessas considerações, passo a analisar o pleito em questão.

Em primeiro lugar, vale notar que o pleito do governo de Santa Catarina objetiva excluir do cômputo do endividamento consolidado do Estado as garantias a serem prestadas à CASAN, para efeito dos limites impostos pela Resolução nº 58/90, do Senado Federal.

Se esta exclusão for aprovada, isso significa que a CASAN poderá contratar o empréstimo sem que seu mérito seja apreciado e votado pelo Senado Federal. Ao contrário, se a exclusão for negada, o Estado poderá pedir autorização do Senado em caráter de excepcionalidade, devendo atender as exigências contidas no § 8º do Art. 3º da Resolução nº 58/90 e enviar todas as informações necessárias à análise do mérito do empréstimo pleiteado, e das finanças do Estado e da CASAN.

O pedido, enviado pelo Presidente do Banco Central, não obedeceu à tramitação estabelecida no caput do art. 13 da Resolução nº 58/90, que reza:

“Os pedidos extralimites e os demais casos que exijam deliberação serão feitos pelo respectivo Chefe do Poder Executivo, e darão entrada no Protocolo Legislativo do Senado Federal.”

Não obstante, tal formalidade foi atendida no dia 10-9-91, com o ofício nº 9/91 do Senhor Governador do Estado.

O pedido se faz acompanhar de uma série de informações exigidas pela Resolução nº 58/90 e essenciais para que o Senado possa desincumbir-se de sua atribuição constitucional. O § 9º do art. 3º da Resolução estabelece que os pedidos desse tipo deverão dar entrada no Senado instruídos com:

I — documentação hábil à comprovação da capacidade de pagamento da entidade garantida;

II — lei que autorizou a concessão da garantia não computada nos limites desta resolução; e

III — comprovação da inclusão do projeto no orçamento de investimentos das empresas sob o seu controle, bem como na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Relativamente ao Inciso I, a documentação juntada ao processo pelo Banco de Desenvolvimento do Estado assevera que a Casan dispõe de capacidade para honrar os compromissos da operação em tela. Essa assertiva foi aceita pelo Banco Central do Brasil.

Com relação ao inciso II, a Lei nº 8.169, de 12-12-90, que autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir o empréstimo para a CASAN, não explicita que a garantia possa ser excluída do cômputo do endividamento consolidado do Estado. Se, no entanto, a Assembléia julga as obras tão importantes a ponto de autorizar e garantir os empréstimos, certamente pode se considerar que está dentro do espírito da lei a concordância com a “descaracterização da garantia” para efeito dos limites fixados no art. 3º da Res. nº 58/90. Essa falta de explicitação é inclusive compreensível uma vez que a Res. nº 58/90 só foi publicada em 13-12-90 e a Lei nº 8.169 data de 12-12-90 um dia antes, portanto.

No mérito, o empreendimento a ser financiado pela operação de crédito em questão reveste-se de mais alta prioridade social. Sobram-me razões para defendê-lo.

Ante o exposto, concluímos pelo acolhimento do pleito, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 65, DE 1991

Autoriza o Governo de Santa Catarina a excluir garantias do cômputo do seu endividamento consolidado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o governo do Estado de Santa Catarina autorizado, nos termos do § 8º, do art. 3º da Resolução nº 58, de 12 de dezembro de 1990, do Senado Federal, a não computar as garantias a serem prestadas à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento — CASAN, no valor de Cr\$13.333.659.700,65 (Treze bilhões, trezentos e trinta e três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco centavos), para efeito dos seus limites de endividamento fixados no art. 3º, da supra-mencionada resolução, observadas as demais exigências legais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1991. — **Raimundo Lira**, Presidente — **Espiridião Amin**, Relator — **César Dias** — **Maurício Corrêa** — **Beni Veras** — **Henrique Almeida** — **Pedro Simon** — **Meira Filho** — **João Rocha** — **Dario Pereira** — **Levy Dias** — **Marluce Pinto** — **Ney Maranhão** — **Nabor Júnior**.

PARECER Nº 338, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício “S” nº 36, de 1991 (Of. PRESI/SUPAR/03926, de 12-8-91, na origem), do Governo do Estado de São Paulo, submetendo à consideração do Senado Federal pedido de autorização para emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), destinadas ao giro de 84% das 259, 127, 362 LFTP vencíveis no 2º semestre de 1991.

Relator: Senador Meira Filho

Com o Ofício GS-CAF nº 829/91, o Governo do Estado de São Paulo encaminha, à consideração do Senado Federal, pedido de autorização para emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, cujos recursos serão destinados ao giro de 84% de 259.127.362 títulos, com vencimento no 2º semestre de 1991.

A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 16%, consoante pactuado no Memorando de Entendimento de 19-3-91, firmado pelo referido estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 1.825 dias;

e) valor nominal: CR\$ 1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

vencimento	quantidade
15-10-91	203.610.000
15-12-91	55.517.362
Total	259.127.362

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos;

colocação	vencimento	título	data-base
15-10-91	15-10-96	521825	15-10-91
16-12-91	15-12-96	521825	16-12-91

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 5.684, de 28-5-87, Decretos nºs 29.526 e 30.261, de 18-1-89 e 16-8-89, respectivamente, e Resolução SF nº 5, de 19-1-89.

Com vistas a regularizar o mercado de títulos estaduais e municipais, no Memorando de Entendimento, o Governo do Estado de São Paulo assumiu o compromisso de não emitir novos títulos no período de 1991 a 1994, exceto aqueles destinados à rolagem ou substituição da dívida, bem como aqueles previstos no art. 33 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, que se referem a precatórias judiciais.

A autorização legislativa solicitada subordina-se aos vários dispositivos constitucionais, e especificamente, à Resolução nº 58/90, do Senado Federal.

O Parecer DEDIP/DIRE — 91/364 do Banco Central do Brasil, indica que no mérito a proposta é viável por não alterar o perfil da dívida mobiliária do Estado, que atingia em 30 de abril de 1991, o montante de Cr\$ 874.802,1 milhões, representada, em termos quantitativos, por 36.217.086.956 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP e 20.969.189.976 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — Série Especial — BTSP — E. Até 1992, vencerão 37,85% dos títulos e 62,15% após esse exercício, com a efetivação pretendida, esta participação seria de 37,40% e 62,60%, respectivamente.

Ante o exposto e convencido do mérito da solicitação, somos pelo acolhimento do pleito nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 66, DE 1991

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas ao giro de 84% das 259.127.362 LFTP vencíveis no 2º semestre de 1991.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado, nos termos dos arts. 4º e 8º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, a colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP.

§ 1º A emissão das LFTP destina-se ao giro de 84% das 259.127.362 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo vencíveis no 2º semestre de 1991.

Art. 2º As condições financeiras da emissão das Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo são as seguintes:

I) a quantidade será definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 16%, consoante pactuado no Memorando de Entendimento de 19-3-91, firmado pelo referido Estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central;

II) Modalidade: nominativa-transferível;

III) c) Rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

IV) Prazo: até 1.825 dias;

V) Valor Nominal: Cr\$ 1,00;

VI) Características dos Títulos a serem substituídos:

vencimento	quantidade
15-10-91	203.610.000
15-12-91	55.517.362
Total	259.127.362

VII) Previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

colocação	vencimento	título	data-base
15-10-91	15-10-96	521825	15-10-91
16-12-91	15-12-96	521825	16-12-91

VIII) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1991. — **Raimundo Lira**, Presidente — **Meira Filho**, Relator — **Espiridião Amin** — **Maurício Corrêa** — **Pedro Simon** — **Ney Maranhão** — **César Dias** — **Beni Veras** — **João Rocha** — **Henrique Almeida** — **Dario Pereira** — **Nabor Júnior** — **Levy Dias** — **Martuce Pinto**.

PARECER Nº 339, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" nº 37, de 1991, da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, submetendo à consideração do Senado Federal pedido de autorização para a emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro Municipal — LFTM — Rio, destinados ao giro de 15.856.900 — LFTM — Rio, com vencimento no 2º semestre de 1991.

Relator: Senador **Maurício Corrêa**

O Senhor Prefeito da cidade do Rio de Janeiro encaminha, à consideração do Senado Federal, pedido de autorização para emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro Municipal — LFTM — Rio, cujos recursos serão destinados ao giro de 15.856.900 LFTM — Rio, com vencimento no 2º semestre de 1991, deduzida a parcela de 12% a título de juros reais.

A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12% a títulos de juros;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 1.447 dias;

e) valor nominal: Cr\$ 1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

vencimento	quantidade
15-07-91	6.601.900
15-08-91	3.085.000
15-09-91	3.085.000
15-10-91	3.085.000
Total	15.856.900

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

colocação	vencimento	título	data-base
15-07-91	1º-07-95	681447	15-07-91
15-08-91	1º-08-95	681447	15-08-91
16-09-91	1º-09-95	681446	16-09-91
15-10-91	1º-10-95	681447	15-10-91

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 1.373, de 26-1-89 e Decreto nº 8.355, de 26-2-89.

Informa o solicitante que a Prefeitura realizou, no mês de janeiro, operações de crédito a título da antecipação da receita orçamentária, com a emissão de 14.000.000.000 de Letras Financeiras do Tesouro Municipal, exclusivamente. A emissão a que e refere esta solicitação se destina a gerar recursos para resgatar títulos vencidos em julho e agosto de 1991 e vencidos até 15 de outubro de 1991.

A autorização legislativa solicitada está subordinada a vários dispositivos constitucionais, e especificamente, à Resolução do Senado Federal nº 58/90.

O parecer do Banco Central (Parecer DEDIP/DIARE-91/372) indica que no mérito, a proposta é viável por não alterar o perfil da dívida mobiliária da Prefeitura, que atingia em maio de 1991, o montante de Cr\$ 81.997,6 milhões, representada por 21.191.006.229 LFTM — Rio, 1992, vencerão 61,81% dos títulos e 38,19% após esse exercício; com a efetivação da emissão pretendida, esta participação seria de 61,75% e 38,25%, respectivamente.

Ante o exposto e convencido do mérito da solicitação, somos pelo acolhimento do pleito nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67, DE 1991

Autoriza a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM — Rio), destinadas ao giro de 15.856.900 LFTM — Rio vencidas em julho e agosto deste ano e vincendas até 15 de outubro de 1991.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro autorizada, nos termos dos arts. 4º e 8º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM — Rio).

§ 1º A emissão das LFTM — Rio, destina-se ao giro de 15.856.900 Letras Financeiras do Tesouro Municipal vencidas em 15 de julho e 15 de agosto de 1991 e vincendas até 15 de outubro de 1991.

Art. 2º As condições financeiras da emissão das LFTM — Rio são as seguintes:

I — a quantidade será definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12% a título de juros;

II — Modalidade: nominativa-transferível;

III — Rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

IV — Prazo: até 1.447 dias;

V — Valor Nominal: Cr\$ 1,00;

VI — Características dos títulos a serem substituídos:

vencimento	quantidade
15-07-91	6.601.900
15-08-91	3.085.000
15-09-91	3.085.000
15-10-91	3.085.000
Total	15.856.900

VII — Previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

colocação	vencimento	título	data-base
15-07-91	1º-07-95	681447	15-07-91
15-08-91	1º-08-95	681447	15-08-91
16-09-91	1º-09-95	681446	16-09-91
15-10-91	1º-10-95	681447	15-10-91

VIII — Forma de Colocação: através de ofertas públicas nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1991. — Raimundo Lira, Presidente — Maurício Corrêa, Relator — Esperidião Amin — César Dias — Garibaldi Alves (sem voto) — Beni Veras — Henrique Almeida — Ney Maranhão — Júnia Marise — Meira Filho — João Rocha — Dário Pereira — Levi Dias — Nabor Júnior — Marluce Pinto — Pedro Simon.

PARECER Nº 340, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" nº 33 de 1991 (Ofício Presi/Supar-03312/91), do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, "encaminhando ao Presidente do Senado Federal pedido formulado pela Prefeitura Municipal de Valinhos-SP, no sentido de que seja contratada operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$ 4.809.984.750,62, destinado ao financiamento de obras e serviços de ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários, daquela cidade".

Relator: Senador Dario Pereira.

O Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminha para exame do Senado Federal pedido formulado pela prefeitura municipal de Valinhos-SP, para contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$ 4.809.984.750,62, destinado ao financiamento de obras e serviços de ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários daquela cidade.

Pretende a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP) contratar junto à Caixa Econômica Federal operação de crédito com as seguintes características:

A) Valor: Cr\$ 4.809.984.750,62, dividido em dois subcréditos, a saber:

I — subcrédito A: Cr\$ 3.998.291.095,36 (em complementação ao valor de Cr\$ 898.496.400,00 a ser contratado independentemente de autorização do Senado Federal), destinado às obras e serviços de ampliação do sistema de abastecimento de água, e

II — subcrédito B: Cr\$ 811.693.655,26, destinado às obras de ampliação do sistema de esgotos sanitários;

B) Prazos:**I — de execução:**

- subcrédito A: 18 meses,
- subcrédito B: 12 meses,

II — de carência:

- subcrédito A: até abril de 1993, inclusive,
- subcrédito B: até outubro de 1992, inclusive,

III — de amortização:

- subcrédito A: 216 meses,
- subcrédito B: 300 meses,

C) Condições Financeiras:**I — Taxa nominal de juros: 12% a.a.,****II — Taxa efetiva de juros: 12,683% a.a.,**

III — Taxa de risco de crédito: 1% (hum por cento) do valor do financiamento,

IV — Atualização do Valor da Dívida: mesmos índices de atualização dos Depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme artigo 15 da Medida Provisória nº 294, de 31-1-91.

A apreciação da matéria está subordinada a vários dispositivos constitucionais e, especificamente, à Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, tendo a análise dos documentos sido centrada, especialmente, nas disposições incluídas nos artigos 3º, 4º e 6º da referida Resolução, que foram atendidos.

Quanto ao mérito, o parecer DEDIP/DIARE/91, de 16 de julho de 1991, do Banco Central, que integra o Processo, não aponta óbices à operação.

Ante o exposto, somos pelo acolhimento do pleito nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1991

Autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos-SP, a contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$ 4.809.984.750,62, destinado ao financiamento de obras e serviços de ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários daquela cidade.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Valinhos-SP, nos termos dos artigos 3º, 4º e 6º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$ 4.809.984.750,62, destinado ao financiamento de obras e serviços de ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários daquela cidade.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

A) Valor: Cr\$ 4.809.984.750,62, dividido em dois subcréditos, a saber:

I — subcrédito A: Cr\$ 3.998.291.095,36 (em complementação ao valor de Cr\$ 898.496.400,00 a ser contratado independentemente de autorização do Senado Federal), destinado às obras e serviços de ampliação do sistema de abastecimento de água, e

II — subcrédito B: Cr\$ 811.693.655,26, destinado às obras de ampliação do sistema de esgotos sanitários;

B) Prazos:**I — de execução:**

- subcrédito A: 18 meses,
- subcrédito B: 12 meses,

II — de carência:

- subcrédito A: até abril de 1993, inclusive,
- subcrédito B: até outubro de 1992, inclusive,

III — de amortização:

- subcrédito A: 216 meses,
- subcrédito B: 300 meses,

C) Condições Financeiras:**I — Taxa nominal de juros: 12% a.a.,****II — Taxa efetiva de juros: 12,683% a.a.,**

III — Taxa de risco de crédito: 1% (hum por cento) do valor do financiamento,

IV — Atualização do Valor da Dívida: mesmos índices de atualização dos Depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme artigo 15 da Medida Provisória nº 294, de 31-1-91;

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1991. — **Raimundo Lira**, Presidente — **Dario Pereira**, Relator — **João Rocha** — **Beni Vera** — **Henrique Almeida** — **Levy Dias** — **Esperidião Amin** — **Ney Maranhão** — **Meira Filho** — **Maurício Correa** — **Pedro Simon** — **César Dias** — **Martuce Pinto** — **Nabor Júnior**.

PARECER Nº 341, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" nº 43, de 1991 (Ofício PRESI/SUPAR, nº 05056, de 12-9-91, na origem), do Governo do Estado de Minas Gerais, submetendo à consideração do Senado Federal a alteração do critério a ser utilizado no giro dos Bônus do Tesouro do Estado de Minas Gerais — BTMG — vencíveis no 2º semestre de 1991.

O Governo do Estado de Minas Gerais, através dos Ofícios nºs 838, de 3-6-91, e 11, de 6-9-91, da sua Secretaria de Estado da Fazenda, encaminhou à consideração do Senado Federal pedido no sentido de que, a partir de 16 de setembro de 1991, seja feita a reconversão dos Bônus do Tesouro do Estado de Minas Gerais — BTMG em Letras Financeiras do Estado de Minas Gerais, alterando-se o critério a ser utilizado no giro dos BTMG, Vencíveis no 2º semestre de 1991, autorizado pela Resolução do Senado Federal nº 25/91, de 29-6-91.

Consoante Memorando de Entendimentos firmado em 3 de abril de 1991 entre o Estado de Minas Gerais, o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e o Banco Central do Brasil, ficou acordado que o estoque de títulos da dívida mobiliária daquele Estado será rolando, no período de 1991 a 1994, obedecendo a um percentual de 83% (oitenta e três por cento) sobre o valor de resgate, incluindo-se os títulos que se encontram retidos no Banco Central do Brasil, em decorrência da Lei nº 8.024/90, com seus vencimentos originários.

Em cumprimento ao firmado no referido Memorando de Entendimento, o art. 1º da Resolução nº 25/91, de 29-6-91, autorizou o Estado de Minas Gerais a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFTMG destinadas ao giro de 83% das 59.420.273 LFTMG e dos 14.027.431.852 Bônus do Tesouro do Estado de Minas Gerais — BTMG, com vencimento no 2º semestre de 1991. O art. 2º, letra a, determinou que a quantidade de LFTMG a ser emitida fosse definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos (LFTMG e BTMG), deduzida a parcela de 17% (dezesete por cento).

Em aditamento àquela Resolução, o Estado de Minas Gerais solicita, agora, que a partir de 16 de setembro de 1991 seja feita a reconversão dos BTMG em LFTMG, incluindo-se os títulos retidos no Banco Central, em decorrência

da Lei nº 8.024, de 12-4-90, com seus vencimentos originários, o que implica alterar o critério a ser utilizado no giro dos Bônus do Tesouro do Estado de Minas Gerais, no 2º semestre de 1991.

Na prática, com a alteração pretendida, por ocasião do giro dos BTMG, o desconto de 17% determinado pelo Senado Federal, através de Resolução nº 25/91, seja aplicado apenas à parcela correspondente às LFTMG vencidas até a data da rolagem, na mesma proporção de sua conversão por Bônus, sendo o saldo reaplicado em LFTMG, pelo prazo de cinco anos, obedecidas as demais características constantes daquela Resolução. As LFTMG vincendas retornariam a suas datas de resgate originais, distribuídas no período de 1º-10-91 a 1º-2-95, mantidas as respectivas datas-base e demais características, nos moldes vigentes antes da Lei nº 8.024/90, reconversão requerida pelo Estado.

A autorização legislativa solicitada subordina-se aos vários dispositivos constitucionais, e, especificamente, ao art. 8º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal.

Ante o exposto e convencida do mérito da solicitação somos pelo acolhimento do pleito nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1991

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFTMG, destinadas ao giro da dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1991.

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFTMG, destinadas ao giro de 59.420.273 LFTMG, vencidas no semestre, e 507.061.676 LFTMG, relativas à contrapartida dos 14.027.431.852 Bônus do Tesouro de Minas Gerais — BTMG, também vencidos no 2º semestre de 1991.

Art. 2º A autorização a que se refere o artigo anterior será realizada nas seguintes condições:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos substituídos, deduzida a parcela de dezessete por cento e observado, no caso da contrapartida dos BTMG, a dedução exclusiva sobre as LFTMG efetivamente vencidas na data da rolagem;

b) modalidade: normativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional, observado, no caso das LFTMG de contrapartida dos BTMG, o preço unitário de vinculação, devidamente atualizado pela LFT referencial;

d) valor nominal, Cr\$1,00;

e) prazo: até 1.827 dias;

f) características dos títulos a serem substituídos;

— 59.420.273 LFTMG: vencimento entre 1º-7-91 e 1º-12-91;

— 507.061.076 LFTMG: vencimento entre 1º-4-90 e 1º-2-95;

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos;

— colocação: 1º-7-91 a 6-12-91;

— vencimento: 1º-10-91 a 16-12-96;

h) forma de colocação: — 59.420.273 LFTMG; através de Ofertas Públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 2 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil

— 507.061.076 LFTMG, de contrapartida dos BTMG, através da renovação de seus registros originais no Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC/BACEN;

— autorização legislativa: Lei nº 9.589, de 9 de junho de 1988 e Decreto nº 29.200, de 19 de janeiro de 1989.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos da Resolução nº 25, de 19 de junho de 1991.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1991. — **Raimundo Lira, Presidente — Júnia Marise, Relator — Henrique Almeida — Espiridião Amin — César Dias — Pedro Simon — Meira Filho — João Rocha — Beni Veras — Dario Pereira — Eduardo Suplicy — Levy Dias — Ney Maranhão — Nabor Júnior**

PARECER Nº 342, DE 1991 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1991 (nº 94, de 1989, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1991 (nº 94, de 1989, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Coreia destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de Impostos sobre a Renda, firmada em Seul, a 7 de março de 1989.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1991. — **Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator — Beni Veras — Meira Filho.**

ANEXO AO PARECER Nº 342, DE 1991

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1991

Aprova o texto da Convenção entre os Governos da República Federativa do Brasil e a República da Coreia destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de Impostos sobre a Renda, firmada em Seul, a 7 de março de 1989.

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coreia destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de Impostos sobre a Renda, firmada em Seul, a 7 de março de 1989.

Parágrafo único, São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como aqueles que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Do expediente lido, consta o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de iniciativa do Presidente da República, que terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, a matéria poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os Projetos de Decreto Legislativo nº 116 a 118/91 constantes do expediente lido terão tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, b, do Regimento Interno, as proposições poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 324, DE 1991

Reduz o Imposto sobre Propriedade Territorial Rural em várzea amazônica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Imposto sobre Propriedade Territorial Rural será diminuído em 50% (cinquenta por cento) quando incidente sobre várzeas localizadas às margens do rio Amazonas e de seus afluentes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir do exercício subsequente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Esta proposição legislativa acolhe reivindicação que se afigura justa, feita pelo Sindicato Rural de Santarém, Estado do Pará, em expediente de 20 de março de 1991, com fundamento nas peculiaridades das terras de várzea que margeiam o rio Amazonas e seus afluentes.

Essas terras de várzea são aproveitáveis para lavoura ou criação de gado somente em cerca de 5 a 6 meses, em média, durante o período da vazante, que ocorre de junho a novembro, quando as águas escoam lentamente. Durante os meses de dezembro ou janeiro até maio ou junho, as águas sobem paulatinamente, caracterizando a cheia que inviabiliza o uso do solo, eis que coberto de água.

No período da cheia, torna-se necessário suspender a atividade agrícola e remover os rebanhos, e até os moradores, para terras firmes. Tal fato enseja o uso de pelo menos dois imóveis para pouso de um mesmo rebanho, com duplo pagamento do ITR sobre o mesmo objeto econômico, no caso do pecuarista, ou pagamento integral do ITR sobre lavoura impossível em metade do ano, no caso do agricultor.

Por outro lado, do ponto de vista ambiental, é salutar o uso das várzeas para fins agropastoris, no período seco, pois preserva outras partes da floresta amazônica de derrubadas de matas. Por isso, o aproveitamento daquelas várzeas merece até ser estimulada.

Prevenindo argumentos contrários em face da excepcional manutenção de búfalos em "marombas" rústicas ou mesmo em "restingas" de terras mais elevadas, durante a cheia em algumas localidades, deve ser ressaltado que essa situação decorre da falta de condições para remanejar o gado para pastos cultivados de terra firme. Nesses casos, os proprietários ainda se sujeitam a grandes prejuízos, decorrentes da inutilização de animais por piranhas e outros peixes vorazes, bem como da destruição de parte dos terrenos e das pastagens

nativas com o intenso pisotêo e a pressão de pastejo pelo gado nas terras altas. Some-se a isso o amolecimento dos cascos das rezes e o emagrecimento geral dos animais motivado por incessante ataque de mosquitos e pela escassez de pasto, de que vão resultar ainda várias doenças.

As peculiaridades e adversidades expostas desestimulam as atividades agrícolas e pastoris nas várzes amazônicas.

Daf justificar-se que o ITR seja reduzido, nas terras especificadas, na proporção dos meses em que a natureza impede o uso do solo.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — Senador Oziel Carneiro.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 325, DE 1991

Dispõe sobre os Fundos de Desenvolvimento Regional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A pessoa jurídica que optar pela aplicação de parcelas do imposto devido, nos termos do art. 11, inciso I, alínea a, e inciso V, do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1976, recolherá nas agências bancárias da rede arrecadadora, mediante DARF com discriminação específica para este fim, o valor relativo ao incentivo fiscal, para fins de transferência ao banco operador, que creditará de imediato ao Fundo de Desenvolvimento correspondente as importâncias recolhidas, à ordem da respectiva Superintendência de Desenvolvimento Regional.

§ 1º Os valores relativos ao incentivo fiscal serão recolhidos nas mesmas condições das parcelas do Imposto de Renda devidas pelo contribuinte, de acordo com a sistemática de recolhimento desse imposto, sujeitando-se aos mesmos encargos, na hipótese de atraso no recolhimento.

§ 2º As instituições financeiras da rede arrecadadora sujeitam-se aos prazos, normas e procedimentos da legislação do Imposto de Renda, relativamente aos valores correspondentes aos incentivos fiscais recolhidos.

§ 3º Sem prejuízo das obrigações relativas à legislação fiscal, as instituições financeiras da rede arrecadadora obrigam-se a informar mensalmente ao Departamento da Receita Federal e à respectiva Superintendência de Desenvolvimento Regional os valores arrecadados a título de incentivo fiscal, indicando dados da empresa optante e o Fundo a que se destinam os recursos.

§ 4º O recolhimento das parcelas correspondentes ao incentivo fiscal condiciona-se ao pagamento do imposto de renda devido.

Art. 2º A distribuição dos recursos provenientes do incentivo fiscal, de que trata o caput do art. 1º, far-se-á inversamente proporcional à participação de cada Estado beneficiário, na composição do Produto Interno Bruto.

Art. 3º A aplicação dos recursos administrados pelo Finor, Finam e Funres far-se-á, nas respectivas regiões, da seguinte forma:

I — até 50% (cinquenta por cento), em empréstimos para atividades do setor privado;

II — até 30% (trinta por cento), em participação de capital;

III — o restante, em projetos públicos de infra-estrutura econômica e social.

Art. 4º Os recursos destinados a empréstimos para as atividades do setor privado e os previstos para participação

de capital, nos termos dos incisos I e II do artigo anterior, poderão integrar até setenta por cento do montante do investimento, em projetos de micro, pequenas e médias empresas dos setores primário, secundário e terciário da economia regional e até cinquenta por cento nos demais casos, incluindo, para formação do capital próprio, os imóveis e benfeitorias utilizados no projeto.

Parágrafo único. Sessenta por cento das aplicações relacionadas nos incisos I e II do art. 3º, destinar-se-ão a projetos de micro, pequenas e médias empresas, dos setores primários, secundário e terciário, bem como de associações, devendo os organismos de desenvolvimento regional prestarem a necessária assistência para implementação dos projetos.

Art. 5º Na distribuição dos recursos às micro, pequenas e médias empresas e associações de produtores rurais, serão considerados prioritários aqueles projetos que contemplem a maioria dos seguintes objetivos:

- I — aumento da oferta de emprego;
- II — ampliação da produção de alimentos;
- III — utilização, na melhor forma possível, de tecnologia nacional ou incorporação de tecnologia estrangeira;
- IV — capacitação da mão-de-obra local;
- V — interiorização do processo de desenvolvimento econômico-social;
- VI — participação dos empregados no lucro das empresas;
- VII — melhoria na distribuição da renda.

Art. 6º São beneficiários dos incentivos fiscais de que trata esta lei as pessoas jurídicas que mantenham, no mínimo, cinquenta por cento de seus ativos na respectiva região.

Art. 7º As empresas beneficiárias de incentivos fiscais são obrigadas a reinvestir na região no mínimo 50 do lucro líquido do exercício.

Parágrafo único. O reinvestimento de que trata o caput deste artigo é condição para que a empresa continue a usufruir os benefícios fiscais desta lei, para ampliação do projeto implantado ou para implementação de novos projetos, desde que cumpridas todas as etapas do projeto anterior.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Asrt. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os fatores de produção — especialmente o capital e os recursos humanos — seguem a ordem natural de se concentrarem onde haja condições mais favoráveis. Esta tendência provoca o agravamento das desigualdades entre regiões de um mesmo país, podendo o fenômeno constituir séria ameaça à unidade política e à paz social. Ao longo da história, o fosso que separa o Norte e o Nordeste das demais regiões, com destaque para o Sudeste rico e afluente, só se fez alargar com o decorrer do tempo, não obstante a criação de incentivos fiscais, com a finalidade de atenuar os desníveis. Onde buscar as causas do malogro dessa política de tão boas intenções e quais as soluções capazes de reverter a tendência à exacerbação das disparidades?

Ainda que se reconheça que, sem eles, a situação do Norte e do Nordeste seria muito mais crítica, não se pode deixar de constatar que os incentivos fiscais ficaram muito longe do objetivo de diminuir as disparidades regionais. O fracasso da política adotada para estas regiões deve-se à má orientação dos incentivos e dos sistemas de sua aplicação. Ninguém ignora que os incentivos favorecem grupos indus-

triais e latifundiários, que concorram para a dilapidação dos recursos naturais, sem terem contribuído para o fortalecimento das forças produtivas das respectivas regiões. Também não se desconhece que os sistemas de aplicação permitiram desvios de grande parte dos recursos. A par desses fatores, também a política de desenvolvimento regional adotada nas últimas décadas concorreu para o agravamento da situação, por uma série de fatores: excessiva acumulação dos mecanismos de mercado; transferência de recursos e rendas tributárias para os centros hegemônicos; pagamento inadequado dos recursos minerais, e a perda de recursos financeiros captados pelos bancos comerciais em benefício das regiões mais ricas. Em suma, a região continua financiando o desenvolvimento econômico das regiões mais ricas do País. Sai mais dinheiro do Nordeste do que nele entra, segundo estudo realizado, em 1990, por técnicos do Banco do Nordeste. Tudo isto denota um quadro de colonialismo interno, resultante de uma estrutura fiscal e tributária que bloqueia o desenvolvimento do Nordeste.

O nosso projeto de lei cria instrumentos capazes de obter dos incentivos fiscais o máximo de rendimento, vida a tornar mais célere o processo de aplicação dos recursos e mais bem equilibrada a distribuição de renda. O projeto tem, sobretudo, o mérito de criar a obrigatoriedade do reinvestimento, na região, de cinquenta por cento, no mínimo, dos lucros líquidos apurados em cada exercício, como condição para que as empresas continuem beneficiando-se do sistema de incentivos.

Como medida de aceleração da distribuição dos recursos provenientes dos incentivos fiscais, o projeto de lei permite que as empresas optantes recolham às agências bancárias da rede arrecadadora as parcelas do Imposto de Renda incentivadas, as quais serão transferidas diretamente aos respectivos fundos de desenvolvimento, sem passarem pelo caixa do Tesouro Nacional. Com isto se queimam etapas do percurso entre a origem e a aplicação dos recursos, evitando entraves burocráticos.

Permitir o desenvolvimento equilibrado dentro de uma mesma região, evitando os desníveis sub-regionais, é um dos principais objetivos deste projeto de lei. O art. 2º prevê a distribuição de recursos por critério inversamente proporcional à participação de cada Estado na composição do PIB, com o que as unidades federativas mais pobres receberão maior soma de recursos.

Além disso, a proposta prevê distribuição diferenciada de recursos por setores, contemplando privilegiadamente aqueles considerados prioritários ao desenvolvimento equilibrado e aqueles capazes de promover uma distribuição mais equitativa da renda.

A par disso, os recursos destinados a empréstimo ao setor privado e à participação de capital poderão integrar até setenta por cento do montante do investimento, em projetos de micro, pequenas e médias empresas dos setores primário, secundário e terciário da economia regional. Também se beneficiam do sistema as associações, que contarão com a assistência dos organismos regionais para implementação de seus projetos.

Serão considerados prioritários, para efeito de distribuição dos recursos, os projetos que objetivem aumentar a oferta de emprego, ampliação da produção de alimentos, utilização de tecnologia nacional ou incorporação da estrangeira, capacitação da mão-de-obra local, interiorização do processo de desenvolvimento, participação dos empregados nos lucros e, finalmente, melhoria na distribuição da renda. Estes são crité-

rios de extrema importância no processo de desenvolvimento integrado que se quer seja implantado nas regiões.

As medidas preconizadas nos arts. 6º e 7º do projeto de lei são fundamentais, o primeiro determina que as empresas beneficiárias dos incentivos mantenham, na região, cinquenta por cento, no mínimo, de ativos. O art. 7º, por sua vez, trata do reinvestimento de cinquenta por cento do lucro líquido na ampliação do projeto originário ou implementação de novos projetos. Os dois dispositivos, em conjunto, permitirão que as riquezas produzidas na região nela permaneçam para a geração demais riquezas.

Acreditamos que as propostas vinculadas neste projeto de lei que ora apresentamos à apreciação dos ilustres senhores senadores, representam medidas de grande relevância para o aperfeiçoamento e a democratização do sistema de incentivos fiscais para o Norte e Nordeste.

Entre os objetivos fundamentais da Constituição Federal é "erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais", consoante o disposto em seu art. 3º do inciso III.

Isto posto, e dada a importância econômico-social de que o presente projeto de lei se reveste, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — Senador Lavoisier Maia.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — Decisão Terminativa.) H

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 607, DE 1991

Requeiro, nos termos do art. 50, § 1º da Constituição Federal e art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, ao Senhor Secretário de Desenvolvimento Regional da Presidência da República, sejam prestadas as seguintes informações:

1. Envio de todas as notas de empenho detalhadas, emitidas pelas unidades gestoras listadas no anexo, no período de 15 de março de 1990 a 30 de setembro de 1991;

Justificação

Encontra-se tramitando no Congresso Nacional a prestação de contas do Presidente da República. De acordo com o relatório elaborado pelo Ministro Homero Santos, do Tribunal de Contas da União, várias irregularidades foram apontadas, sem entretanto, terem sido devidamente verificadas e analisadas. Considerando que o artigo 49, inciso IX, da Constituição Federal reza que:

"É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

IX — julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo."

Considerando ainda que o Departamento do Tesouro Nacional restringiu, de forma unilateral e arbitrária o acesso do Congresso Nacional às informações contidas no SIAFI-Sistema Integrado de Administração Financeira da União.

E visando o cumprimento de nossos deveres constitucionais além da responsabilidade a nós delegada, quando de nossa eleição pelo povo de nossos Estados, imprescindíveis constituem-se as informações aqui referidas para que se possa proceder a uma análise objetiva e transparente das contas da República.

ANEXO

Código	Unidade Gestora
4009013	Secretaria de Desenvolvimento Regional/PR
400902	Secretaria de Desenvolvimento Regional/ORC.FIN.
400903	SDR/PR — Dep. Assuntos Inter-regionais
400904	SDR/PR — Dep. Desenvolvimento Regional
400905	DER-Depart. de Programas e Projetos Especiais
400906	SDER/Departamento de Assuntos Sucroalcooleiros
193017	Superintendência do Desenv. do Nordeste
193018	Superintendência do Desenv. do Nordeste
193019	Superintendência do Desenv. do Nordeste
193020	Superintendência do Desenv. do Nordeste
193021	Superintendência do Desenv. do Nordeste
193022	Superintendência do Desenv. do Nordeste/BA
193023	Sudene — Montes Claros/MG
193024	Superintendência do Desenv. do Nordeste-RJ
193025	Superintendência do Desenv. do Nordeste-SP
193026	Superintendência do Desenv. do Nordeste—DF
193139	Superintendência do Desenv. do Nordeste-UO
193140	Secretaria do Conselho Deliberativo
193141	Gabinete da Superintendência
193142	procuradoria
193143	Auditoria
193144	Assessoria de Segurança e Informações
193145	Coordenadoria de Comunicação Social
193146	Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional
193147	Coordenadoria de Cooperação Internacional
193148	Deptº de Planejamento Político Institucional
193149	Deptº de Planejamento Sub Regional Urbano
193150	Deptº de Planejamento Sócio-Econômico
193151	Deptº de Planejamento em Ciência e Tecnologia
193152	Deptº de Planejamento de Recursos Naturais
193153	Assessoria Técnica
193154	Deptº de Planejamento Orçamentário e Financeiro
193155	Deptº de Planejamento Agrícola e Abastecimento
193156	Deptº de Planejamento Industrial
193157	Deptº de Planejamento Infra-Estrutura e Serviços Econômicos
193158	Deptº de Planejamento Infra-Estrutura e Serviços Sociais
193159	Deptº de Programas e Projetos
193160	Deptº de Projetos Industriais I
193161	Deptº de Projetos Industriais II
193163	Deptº de Projetos Agropecuários
193164	Deptº de Projetos Especiais
193165	Deptº de Programação e Controle
193166	Deptº de Projetos de Agricultura Irrigada
193167	Deptº de Programação e Supervisão
193168	Deptº de Recursos Hídricos
193170	Deptº de Administração e Controle
193171	Coordenadoria de Recuperação de Áreas R. Nord.
193172	Deptº de Coord. do Programa Padre Cícero
193174	Coordenadoria de Defesa Civil
193175	Ctro. de Educ.p/Saúde e Bem Estar do Servidor

193176 Centro de Desenvolvimento de Pessoal
 193177 Divisão de Cargos e Salários
 193178 Divisão de Controle de Pessoal
 193179 Departamento Financeiro
 193180 Departamento de Administração
 193181 Departamento de Serviços Gerais
 193182 Coordenadoria de Informática
 193184 Unidade de Organização e Planejamento
 193185 Unidade de Organização e Planejamento-UOP
 193200 Diretorias de Planejamento Global
 193201 Diretoria de Administração de Incentivos
 193202 Dir. de Prog. De Apoio ao Peq. Produtor Rural
 193203 Diretoria de Projetos Especiais
 193204 Diretoria de Administração Geral
 198004 SUDENE— Diferença da Integração
 193011 Superintendência do Desenv. da Amazônia
 193012 Superintendência do Desenv. da Amazônia-PA
 193013 Superintendência do Desenv. da Amazônia-RJ
 194014 Superintendência do Desenv. da Amazônia-SP
 193015 Superintendência do Desenv. da Amazônia-DF
 193028 Superintendência do Desenv. da Zona Franca de Manaus/AM
 185001 Instituto Brasileiro de Turismo/RJ
 187002 Fundo Geral de Turismo-FUNGETUR

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — Senador **Eduardo Matarizzo Suplicy**.

(À Comissão Diretora)

REQUERIMENTO Nº 608, DE 1991

Requeiro, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Ministério da Educação as seguintes informações:

a) quais os montantes destinados pela União no Orçamento do Ministério da Educação em obediência ao art. 212 da Constituição Federal ao Estado de Alagoas e respectivos municípios para o exercício financeiro de 1991?

b) que recursos serão repassados ao Estado e Municípios de Alagoas até o final do presente exercício financeiro estimados no mesmo Orçamento.

Justificação

A presente solicitação se destina a obtenção de subsídios para orientar os trabalhos que pretendo realizar no âmbito da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a investigar a crise da Universidade Brasileira, da qual sou Membro Titular.

Existem evidências de que a União não vem repassando ao Estado de Alagoas, em aos seus municípios, os recursos a que tem direito, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, situação possivelmente compartilhada por outros Estados.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — Senador **Teotonia Vilela Filho**

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os requerimentos lidos serão submetidos ao exame da Mesa Diretora para decisão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 609, DE 1991

Requeiro, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado Federal, da matéria: "Fazendeiros Ameaçam deixar Roraima", do **Jornal do Brasil**, de 17 de setembro de 1991, caderno 1, página 08.

Em anexo consta o recorte da publicação.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — Senador **João França**.

(À Comissão Diretora)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — De acordo com o art. 210 do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 160, DE 1991

Senhor Presidente,

Requeiro licença para me ausentar dos trabalhos da Casa na próxima segunda-feira, dia 23 do corrente, para participar da solenidade de abertura do 12º Fórum de Reitores das Universidades Estaduais e Municipais Brasileiras em Maringá, Estado do Paraná.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — Senador **José Eduardo**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 611, DE 1991

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1990, que "Dispõe sobre a criação de Procuradorias Regionais da República, da Procuradoria da República do Estado do Tocantins, de Procuradores em municípios do interior e dá outras providências", a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1991. — Senador **Francisco Rollemberg**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 612, DE 1991

Senhor Presidente,

Requeiro seja considerada como licença autorizada minha ausência das sessões do Senado realizadas nos dias 18, 19, 22 e 25 de fevereiro, 10, 13 e 17 de maio e 1º, 2 e 5 de agosto do corrente ano.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — Senador **Levy Dias**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 613, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 1991, que aprova o Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — **Marco Maciel — Affonso Camargo — Maurício Corrêa — Eduardo Suplicy — Humberto Lucena — Ney Maranhão — Oziel Carneiro — Amazonino Mendes.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento que acaba de ser lido será submetido ao Plenário, após a Ordem do Dia, nos termos do art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 614, DE 1991

De acordo com o que determina o art. 336, alínea b, do Regimento Interno SF., requeremos urgência — urgentíssima para votação plenária do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1991, que “Cria áreas de livre comércio nos Municípios de Pacaraima e Bonfim, no Estado de Roraima, e dá outras providências”. (Termos do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 25, de 1991.)

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — **Marluce Pinto — Coutinho Jorge — Amazonino Mendes — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — Beni Veras — Valtmir Campelo — César Dias — João França — Júnia Marise — Chagas Rodrigues — Esperidião Amin — Jutahy Magalhães — Iram Saraiva — Júlio Campos — Rollemberg Nunes Rocha — Carlos De’Carli — Carlos Patrocínio — Lucídio Portela — José Eduardo — Pedro Simon — José Richa — José Paulo Bisol — Irapuan Costa Júnior — Affonso Camargo — Moisés Abrão — Nelson Wedekin — João Rocha — Onofre Quinan — Ney Maranhão — Meira Filho — Antonio Mariz — Divaldo Suruagy — Marcio Lacerda — Almir Gabriel — Aureo Mello — Henrique Almeida — Francisco Rollemberg — Magno Bacelar — Wilson Martins — Nelson Carneiro — Mansueto de Lavor — Maurício Corrêa — Cid Saboia de Carvalho — Nabor Júnior — José Fogaça — Alexandre Costa — Lourival Baptista — Aluizio Bezerra — Teotônio Vilela Filho — Telmo Vieira — Dirceu Carneiro — Garibaldi Alves Filho — Elcio Álvares — Odacir Soares — Mauro Benevides — Ronan Tito.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento que acaba de ser lido será submetido à deliberação do Plenário, após a Ordem do Dia, nos termos do art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 615, DE 1991

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 64, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas à substituição de 10.016.984.488 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — BTSP-E, com vencimento no segundo semestre de 1991, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — **Mauro Benevides.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, a matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 616, DE 1991

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 66, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas ao giro de 84% das 259.127.362 LFTP vencíveis no 2º semestre de 1991, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — **Mauro Benevides.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, a matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Foram encaminhados à publicação pareceres da Comissão de Assuntos Econômicos, que concluem pela apresentação dos Projetos de Resolução nº 63 a 69, de 1991.

As proposições ficarão sobre a mesa, durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

O Sr. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto no sentido da tramitação da matéria, determinou o arquivamento definitivo do Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1991, de autoria do Senador Carlos De’Carli, que dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho.

*O SR. GARIBALDI ALVES FILHO PRONUN-
CIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO
DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIOR-
MENTE.*

Durante o discurso do Sr. Garibaldi Alves Filho, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a idéia corrente de ampla reforma constitucional aconselha-nos uma reflexão em voz alta, antes que as circunstâncias ou as paixões nos dividam de modo irreparável.

É o que hoje pretendo provocar, sem radicalismo de oposição nem atitude de fácil aceitação. Se a resistência pela simples negativa não traduz pensamento construtivo, a concessão irrestrita é prejudicial à participação criteriosa. Espírito moderado, Octávio Mangabeira ponderou, no ostracismo, que “foi a teoria das acomodações ilimitadas que aluiu, no Brasil, a política e os políticos”. Precisamos não repetir este erro, nem incidir no outro do combate incondicional. Um ou outro, ou um e outro podem acarretar o enfraquecimento fatal das instituições democráticas, que pressupõem a conjugação da tolerância vigilante e da divergência enérgica e comedida. Comodismo e exaltação conduziram-nos, em 1964, à destruição da ordem livre. Relembre-se o exemplo, como advertência aos navegantes.

No atual momento, Srs. Senadores, é evidente que lavra grave crise. Nem o Governo a oculta, antes, reconhecendo-a, apela para o entendimento das forças políticas e sociais, a fim de superá-la.

Nesse quadro se situa a pretensão de reforma da Constituição de 1988. Cumpre refletir, para concordar ou dissentir.

Nenhuma constituição é intocável. Qualquer que seja, por menos imperfeita que se a considere, contém equívocos ou lacunas. Em nosso tempo, especialmente, com a rapidez ou a instantaneidade de transformações na fisionomia das nações, ainda mais relativa se torna a idéia de estabilidade das constituições. Nem por isso, contudo, cabem reformas institucionais bruscas onde não se verificaram mudanças inoperadas.

A crise brasileira é econômico-financeira e social, com reflexos na atividade administrativa. Talvez muitos a considerem, também, diretamente crise de índole administrativa, vinculada até ao caráter do regime presidencial. Se há procedimentos que fogem à ética administrativa, o mal não reside, basicamente, em razões de ocasião, antes da crise educacional e política, que há gerações prejudica o país.

Como quer que seja, a crise não atinge ainda o cerne das instituições políticas. Os três poderes funcionam segundo o princípio de independência e harmonia, definido na Constituição. O mecanismo da Federação opera sem abalos na autonomia dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. Os direitos individuais, sociais e políticos não sofrem restrições deliberadas ou consentidas por parte de nenhum Poder. Se controvérsias têm ocorrido entre os Poderes, não indicam confronto crítico, são resultantes de interpretação soberana de competências específicas, como é próprio do sistema republicano e democrático.

O Sr. Divaldo Suruagy — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Josaphat Marinho?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Divaldo Suruagy — V. Exª, que é um dos maiores constitucionalistas do Congresso, coloca, com uma precisão irretorquível, a inexistência de um conflito institucional. O que existe no Brasil é um problema gerencial, é uma incompetência administrativa que levou o País a uma crise econômico-financeira, com conseqüências profundas em todos os segmentos da sociedade. Mas, Sua Excelência, o Presidente da República, convoca a imprensa e fala à Nação dizendo que os seus auxiliares são “imexíveis”; ninguém pode mexer nos auxiliares do Presidente. O Presidente desconhece que existe corrupção no Brasil. Sua Excelência não sabe disso, apesar de, todos os dias, os órgãos da imprensa noticiarem escândalos e más escândalos. Agora, o único instrumento “mexível” no Brasil é a Constituição. Quer dizer, é uma incongruência! O primeiro instrumento que deve ser mexido no Brasil é a Constituição, segundo pensa o Presidente da República, embora não se possa mexer nos seus auxiliares, nos seus Ministros. Tudo isso está-nos levando a um descrédito, tudo isso está nos levando a um desencanto e, o que é mais grave, Senador Josaphat Marinho, está-nos levando a uma apatia popular. O povo brasileiro, hoje, é um povo apático, descrente de tudo e de todos, pois não está enxergando nenhuma luz, não está descobrindo nenhum rumo. Eu tenho falado à juventude universitária deste País em várias Capitais. Com que desencanto, com que incredulidade, a juventude está recebendo a palavra do político, que está arcando com o ônus de dividir as dificuldades que o País está a viver por um problema puramente gerencial por parte do Poder Executivo! Daí a minha alegria em ouvir dos lábios de V. Exª, que é um douto no assunto, com a segurança que a sua cultura lhe atesta e com a autoridade moral que todo o Brasil respeita, a afirmação de que não existe conflito institucional. O que existe, na verdade — e V. Exª definiu com muita clareza —, é um problema administrativo com reflexos negativos nos demais setores da sociedade. Meus parabéns, Senador Josaphat Marinho, V. Exª exalta, mais uma vez, o Senado da República.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Nobre Senador Divaldo Suruagy, agradeço-lhe o aparte, que confirma substancialmente a tese que venho defendendo, no sentido de que não há no Brasil, no momento, crise institucional. Prova inofismável de normalidade no funcionamento das instituições está no fato de que, há poucos dias, o Presidente da República viajou ao exterior, retornando sem risco a seu mandato, e já se anuncia novo afastamento, o que não ocorreria, decerto, se periclitasse o regime. A crise financeira de muitos estados e municípios, se pede providências dos órgãos da União, até quanto à natureza ou ao volume dos tributos, não se confunde com desordem institucional, embora possa relacionar-se, em diversos casos, a procedimentos administrativos irregulares. Se direitos foram ofendidos, e a Justiça assegura reparação aos titulares litigantes, daí não se há de inferir propósito de lesão, na lei ou no ato executivo, sobretudo respeitadas as decisões proferidas. Os poderes são harmônicos, porém, independentes, para que prevaleça a prática de freios e contrapesos, corretiva de excessos. Quando um Poder desacata a competência de outro, e persevera na orientação condenada, é que se instaura a crise institucional. Tal não se está apurando no Brasil, apesar de falhas notórias no exercício de atribuições constitucionais e legais.

As dificuldades que nos atormentam nesta conjuntura, amortecendo o prestígio das instituições políticas e administrativas e dos políticos, decorrem de motivos diversos. Da

descontinuidade de ação de organismos legítimos e democráticos. De desatenção no cumprimento da Constituição e de deveres estabelecidos. Do desequilíbrio entre a economia urbana e a rural, notadamente da distância entre a indústria desenvolvida e a agricultura em atraso. Da desproporção entre as vantagens do poder econômico e os salários dos trabalhadores. Do analfabetismo que alimenta a deseducação e desta que nutre resistências abusivas e contrárias às leis. Do espírito corporativo superposto aos interesses gerais da sociedade. Desses e de outros motivos nasceram e se desdobram os problemas que retratam a conjuntura — mais questões de programas desarticulados de trabalho e gastos desordenados e sem finalização, de injustiça social, do que de caráter moral e institucional. Onde a educação se desenvolve cresce a moralidade e aumenta a ordem nos serviços públicos.

A Constituição de 5 de outubro de 1988, nobres Senadores, até pelo tempo de sua vigência, não responde por essa situação de incertezas e instabilidade prolongadas.

“Se não é perfeita, — assinalai em momento recente — se lhe falta sistema e por vezes clareza, se prevê em demasia leis complementares e leis ordinárias, a Constituição contudo, tem feição moderna, na ampliação dos direitos e garantias, na preservação do poder normativo e regulador do Estado em matéria econômica, na proteção do meio ambiente, na previsão do regime de planejamento”. Acrescentei que “pernicioso é tomar o diploma novo e só lhe apontar vícios, antes de vê-lo experimentado largamente e complementado pelas leis indispensáveis”. Por isso, observei, então, conclusivamente: “Não basta a liberdade de rever, para que se altere a Constituição. A iniciativa de reforma constitucional assemelha-se ao exercício da liberdade, como concebida lucidamente por Dewey. “A liberdade é indispensável para gerar a cooperação, mas esta requer a escolha de objetivos; os objetivos requerem seu plano de execução, e este plano, estudos, conhecimentos e a arte e a prática de realizá-los”. Colham-se, pois, os elementos necessários de informação e reflexão, para que, em seguida, fundadamente se proponha a reforma”.

Como em abril, no centenário da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, renovo hoje esses conceitos, fixando um procedimento parlamentar. A Constituição brasileira não é intangível. Mas não tem ainda três anos de vida, que só se completarão em 5 de outubro, e faltam quase todas as leis complementares de seu texto. De cerca de sessenta e duas leis complementares previstas, apenas onze foram elaboradas.

Uma reforma dessa Constituição pressupõe robusta justificação: objetividade, senso de medida, poder de persuasão. É preciso que a inflação teimosa, sob a forma de múltiplas emendas, não penetre no corpo da Constituição, abalando-lhe a estabilidade. O que faz de um texto constitucional um documento gerador de crença e de esperança é a certeza de sua validade. Se não pode imobilizá-lo, também não se deve transmitir-lhe insegurança. Para atender às variações das circunstâncias sociais, políticas, econômicas, normal é interpretá-lo com flexibilidade, com força criadora e espírito público. As modificações formais devem reservar-se para disposições incompatíveis com a elasticidade de entendimento.

Mesmo em tais casos, Srs. Senadores, cabe proceder com prudência: 1º, para não deformar, com emendas, o sistema constitucional; 2º, para limitar a reforma ao necessário e conveniente. Fortalecendo o raciocínio do professor com a segurança do observador das vicissitudes institucionais da Argentina, Vanossi adverte que a reforma constitucional pressupõe

acordo em várias questões, singularmente a respeito de três: o que se quer reformar, o que se deve reformar e o que, presumivelmente, se pode reformar.

Na situação brasileira, diante de uma Constituição ainda nascente, cumpre atentar nessas premissas, sobretudo para fixar o que se deve e o que se pode reformar. Depois de longo período de regime autoritário, é cuidado especial o de preservar a estabilidade das instituições. Sacudi-las com alterações sugeridas por motivos circunstanciais é desserviço ao Estado, à sociedade e ao governo, que se desgarnecem de razões de firmeza e confiança.

Além disso, num quadro partidário grandemente esgarçado, sem nítidas diretrizes programáticas, dominado por desconfianças notórias, toda tentativa de emenda constitucional mais complexa, e portanto acentuadamente polêmica, é de curso imprevisível. E mais: tudo que possa ferir a organização federativa, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais encontra obstáculo no art. 60, § 4º da própria Constituição. Tudo que vise alterar a posição do Estado, em face da ordem econômica, divide opiniões consolidadas acima de compromissos partidários. Tudo que seja suscetível de enfraquecer a projeção institucional da Petrobrás e suas atividades específicas pode gerar controvérsia prejudicial a uma reforma a que se imprime urgência. Se as pretensões dos servidores da grande empresa, mesmo quando legítimas, não podem superpor-se, em nome do corporativismo, aos interesses dela e da economia coletiva, também não há razão para alterar-se o regime legal e produtivo da organização eficiente.

Parece, pois, doutos colegas, que uma reforma constitucional neste instante, para ser prudentemente admitida, deve limitar-se ao que for indispensável às providências legais e administrativas destinadas a corrigir ou sanar os fatos e motivos geradores da crise.

A visão do homem de Estado, e não só a dos técnicos, é que poderá estruturar o projeto de reforma dirigido ao presente e ao futuro. As normas constitucionais permanentes, ainda quando relativas a problemas da competência de especialistas, não de revestir-se de espírito político, porque construídas para durar, e não apenas para alcançar fenômenos transitórios. Estes fenômenos, por sua natureza, cessam, mas as normas devem subsistir, como comandos de fatos e relações que se renovam, na esteira do tempo. Como exemplo expressivo, saliente-se a questão do sistema tributário. Se o sistema estabelecido em 1988 revelou impróprio, a substituição dele reclama esclarecimentos sobre o mecanismo inovador, bem como a revelação das razões determinantes do desajustamento das regras anteriores. A comparação, no caso, será imprescindível ao legislador. Em verdade não se sabe, claramente, até agora, porque a Constituição ampliou as fontes de receita tributária dos Estados e Municípios e, no entanto, quase todos, cerca de três anos depois, atravessam crise financeira. Esse problema é importante, visto que respeita à Federação, à comunidade em todas as regiões, e não cabe atribuir à Constituição, sem conhecimento dos fatos, a deficiência verificada.

Nesse como nos demais pontos que forem articulados, o projeto de reforma constitucional há de revelar tanto maior nitidez porque se diz, sem reserva, que depende dela a superação dos males correntes. Assume o governo, assim, dupla responsabilidade: de um lado, com o Poder Legislativo e as forças políticas, a que solicita, democraticamente, a cooperação e a confiança; e de outro, com a sociedade, de modo particular a de capacidade econômica limitada, o assalariado em geral, a que promete melhores condições de vida. Alia

o governo, desse modo, o destino da reforma e da Constituição ao dever superior de mais justiça social. E esta, aliás, a concepção esclarecida de Constituição, já em 1933 posta em relevo por João Mangabeira na Comissão do Itamaraty, precursora dos trabalhos da Constituinte de 1934. “Uma Constituição — realçou o jurista de pensamento já então progressista — uma Constituição não é um compêndio acadêmico, ou de uma corporação, nem uma exposição teórica; mas um instrumento adotado por um país num momento dado, para fazer a felicidade de um povo”.

Nenhuma Constituição, porém, eminentes Senadores, realiza, por si mesma, a felicidade coletiva. A Constituição reflete, na prática, o pensamento, a ação, o idealismo ou o espírito pragmático dos governantes. Em função dessas diretrizes, igualmente, define-se a posição do Estado em face da pobreza e dos poderosos.

É oportuno salientar, entretanto, diante do alvoroço de um liberalismo desmedido, que o Estado não deve ser tirânico nem submisso em relação a nenhuma força social. Num universo de desigualdades, como no Brasil, o papel do Estado é de redutor de desequilíbrios, agente de compensações sociais oportunas. Do contrário, poderá converter-se em fator angústia coletiva, tantas vezes criadora de rebeldias perigosas. Pouco importa falar em liberdade de iniciativa, em economia de mercado, em livre negociação, ao trabalhador de um salário, ao artesão, ao pequeno locatário, se sua vontade se rende ao titular do poder econômico, ou se seu ganho lhe basta para viver morrendo. Ninguém é livre da miséria e a tolerância do sofrimento não tem dimensão ilimitada. As ditaduras européias não desabaram apenas porque eram comunistas, porém, sobretudo, porque eram desumanas. O Estado, pois, não há de guardar neutralidade entre o rico e o pobre, antes lhe cumpre ser, na relação desigual, instrumento de moderação, se pretende assegurar a paz social.

Quando se cogita, portanto, de reforma constitucional em busca de meios e caminhos para suprir carências, cumpre olhar principalmente na direção dos menos favorecidos, até como forma de evitar a destruição violenta da situação dos mais fortes. A reforma não se legitimará pela simples alteração do texto constitucional. Revelar-se-á útil na medida em que mudar a atual e angustiante perspectiva econômica e social, com o freio definitivo à inflação, com a vigência de preços regulares e não de aumentos incessantes, com melhoria da produção e da produtividade, inclusive na seara de alimentos, com proteção maior à saúde, com o soerguimento da educação e o restabelecimento do convívio universitário criativo e cordial. A Constituição reformada não crescerá de valor e eficácia se não alcançar objetivos tais.

Mesmo sem alteração, entretanto, a Carta de 1988 poderia ser instrumento para alcançá-lo, pela dimensão intrínseca de suas cláusulas essenciais, no seu pórtico estão inscritos, nos arts. 1º e 3º, princípios fundamentais que recomendam, superiormente, “os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa”, a construção de “uma sociedade livre, justa e solidária”, garantido o “desenvolvimento nacional”, assim como “o pluralismo político”. Esses princípios são clareiras que projetam luz sobre o conjunto das normas estabelecidas, varrendo privilégios indevidos. E “uma Constituição democrática — escreveu lucidamente Harold Laski — é sempre uma coisa viva, que depende tanto, e acaso mais, do espírito com que se aplica que das palavras em que se retrata”. Com ou sem reformas, assim pode ser aplicada a Constituição de 1988, apesar de suas falhas.

Baseado nessas idéias, ilustres Senadores, admito a discussão do projeto de reforma, que se esboça entre recuos e dúvidas. Embora não seja entusiasta de reforma neste instante, quando a Constituição ainda não venceu a infância, também não carrego dogmas. No pressuposto de intenção legítima do governo, que não devo negar, aceito a arquição de indispensabilidade da reforma. Reservo-me a faculdade de analisar o projeto, que for proposto, para delimitar, no que depender do meu voto, a extensão de sua procedência. Ressalvo o direito de crítica em favor da coerência que não é imutabilidade, mas respeito à opinião pública. Nessa atitude clara é que posso dar modesta contribuição ao entendimento nacional, concebido como forma de execução de programas e metas impessoais. Se errar, o que não será estranhável, ou se for injusto, o que não pretendo, tentarei a absolvição com o reconhecimento ao êxito do governo, pela promoção do bem comum. Também na política, ser justo é dever.

O Sr. Marco Maciel — Permita-me V. Exª um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Concedo um aparte ao nobre Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel — Gostaria, nobre Senador Josaphat Marinho, de iniciar minhas palavras apresentando minhas congratulações a V. Exª pelo discurso que vem de proferir. Aliás, é mais uma contribuição que V. Exª traz à Casa ao longo do seu fecundo mandato, iniciado em fevereiro passado. V. Exª fere, na tarde de hoje, um tema que guarda extrema atualidade: o entendimento nacional e o processo de reforma constitucional. Folgo em ver a opinião de V. Exª, como sempre muito lúcida, no sentido de trazer sua contribuição para que o entendimento nacional se realize. Esperemos que esse entendimento possa ter como desdobramento, talvez até no seu primeiro passo, uma reforma constitucional que venha a ajudar o Estado. Quando falo Estado, poderia me referir também ao seu braço político, o Governo; e quando falo Governo, falo nos três níveis de decisão: o federal, os estaduais e os municipais, a superarem a crise fiscal em que se acham mergulhados. Em segundo lugar, um entendimento nacional que venha a propiciar também aquilo que se denominou de modernização do Estado. O Estado cresceu, ou talvez inchou, entrou na área econômica e desprezou aquilo que é tipicamente seu — a questão social. E o que aconteceu, como já foi muito denunciado por ilustres políticos e estudiosos do assunto, foi que o Estado deixou de cumprir aquilo que era — friso — o seu dever primeiro, ou seja, cumprir aquelas tarefas que são típicas da ação do Estado. Entre elas inscrevemos sempre a questão da educação, da saúde, da segurança pública, da Previdência, etc. Aliás, outro dia, li a opinião de um ilustre e jovem técnico, em que ele dizia que no País o Estado tomou um rumo surpreendente. Ingressou no território econômico e descurou o social. Com isso, estamos vendo, progressivamente, a educação, a saúde e, agora, a segurança sendo privatizadas. Inclusive, a segurança individual e a segurança pública estão sendo crescentemente privatizadas, porque o Estado, na hora em que deitou seus olhos e lançou seus tentáculos na área econômica, não lhe sobraram recursos para olhar a questão social. Hoje, um pouco da insegurança com que convive o cidadão tem explicação nesta Casa. Assim, o discurso que V. Exª profere nesta tarde traz uma excelente contribuição para a busca de um grande entendimento nacional. Durante esse entendimento, o meu Partido vai abrir mão do seu programa, mas vai tentar colaborar, assim espero, para que se forje um pacto que não somente assegure a gover-

, sobretudo, a superação da crise econômico-social e que certamente redundará, já no seu primeiro estágio, como disse há pouco, numa ampla reforma constitucional. Por isso, Senador Josaphat Marinho, louvo o pronunciamento de V. Ex^a, fazendo votos para que as suas palavras sejam devidamente escutadas e refletidas. Todos nós estamos unânimes no diagnóstico, estamos acordes na denúncia da crise, crise que, aliás, já se prolonga há mais de uma década. Mas parece que ainda não há um acordo com relação ao remédio, à terapia a adotar. Não podemos ficar simplesmente numa atitude meramente discursiva. Não podemos ficar numa atitude que apenas guarde o esteticismo de conceitos. Devemos ir fundo. Aliás, certa feita, com muita propriedade, disse um abade dominicano francês, que foi um grande pensador social, o Padre Le Bret: "A verdade não está no esteticismo de conceitos, mas no acordo com o objeto". Não podemos estar aqui atrás de esteticismo de conceitos, às vezes de enfoques que apenas ferem questões meramente perfunctórias e superficiais. Devemos estar num acordo com o objeto que nos leve à solução da crise. Devemos, então, ter muita objetividade no encaminhamento das nossas palavras e no direcionamento das nossas ações. Isso é o que se exige agora dos políticos. Já que agora os políticos detêm o predomínio das ações governamentais, já que o País vive o processo democrático em sua plenitude, está na hora, esta é a minha opinião, de nós, políticos, como responsáveis maiores pela Nação. — e, quando falo políticos, não falo só do Poder Executivo, mas do Legislativo também — nos empenharmos para conseguir tecer esse entendimento nacional. É que esse entendimento nacional não seja apenas forjado no esteticismo de conceitos, mas que ele tenha objetivos precisos e claros que nos levem à superação da crise. Nossos problemas deverão ser resolvidos por nós mesmos. Nunca devemos esperar que causas externas ou circunstâncias exógenas venham a nos ajudar a resolver os nossos problemas. Se tivermos a consciência disso e nos unirmos em torno desse propósito, certamente alcançaremos bons resultados. Louvo, portanto, as palavras de V. Ex^a

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Muito grato, nobre Senador Marco Maciel, pela oportunidade e pelo conteúdo do seu aparte.

Devo, aliás, confessar que, habitualmente fazendo discurso livre, preferi hoje fazê-lo escrevendo, em grande parte, em homenagem a V. Ex^a como Líder do meu Partido. Definindo uma posição parlamentar que terá efeitos em momentos próximos, não queria dizer menos do que me cumpria, nem mais do que devia.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Josaphat Marinho?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Assim, deixei clara a posição. Mas quero, neste instante, assinalar que V. Ex^a, com muita precisão, traçou rapidamente o perfil de muitos aspectos da crise brasileira. Um, que a mim muito preocupá, é o do excessivo liberalismo dominante. Temo que, em nome do pensamento liberal, se acabe até por privatizar o Estado.

Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Epitácio Cafeteira.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Nobre Senador Josaphat Marinho, creia que as palmas com as quais V. Ex^a foi aqui brindado representam o apoio que estamos dando ao seu pensamento. V. Ex^a foi muito claro. Eu até diria que não entendi, sob

certo aspecto, o aparte do nobre Senador Marco Maciel, porque, enquanto V. Ex^a foi veemente no que tange ao amadurecimento no exame de emendas constitucionais. S. Ex^a o aparteu como se V. Ex^a fosse pela mudança imediata da Constituição. Fiquei até certo ponto estarecido. Estava viajando e tomei conhecimento de que o Presidente Fernando Collor de Mello havia se irritado bastante com uma declaração do técnico José Fejgenbaum, da Argentina, que disse que era preciso mudar a Constituição. Sua Excelência chegou até a pedir àquele técnico do FMI que saísse do Brasil. Com isso, foi até muito aplaudido pelo povo. Cresceu em popularidade. Mas, esquecido o episódio, agora é o Presidente que está com o discurso do técnico José Fejgenbaum, dizendo: "Ou muda ou é o caos". Ainda há pouco, nobre Senador, o Líder do Governo, Senador Marco Maciel, disse que os políticos estavam no momento no comando das ações governamentais. Não é verdade. O que não há, esse Governo é político. Vamos deixar isso muito claro: são técnicos escolhidos pelo Presidente. E eu não vou entrar no mérito da honorabilidade, porque acho que é sempre um terreno sobre o qual é difícil de se caminhar. Há unanimidade, neste País, no que tange à competência, competência para resolver o problema da Previdência, competência para resolver o problema da Ação Social, competência para resolver o problema de vários Ministérios deste Governo. Se os Ministérios são distribuídos pela confiança que o Presidente tem nesses seus Ministros, Sua Excelência deveria pensar, também, que pela confiança e pela amizade pode dar a sua propriedade, mas não a deste País. Sua Excelência não pode entregar um Ministério a uma pessoa apenas porque é seu amigo, apenas porque lutou por ele na campanha. Na realidade, a crise deste País é de gerência. O que está faltando na equipe do Governo é competência, todo mundo sabe disso. Mas parece que ninguém quer falar no assunto por causa da "caneta". Não é só o Presidente que tem a "caneta", o Ministro também a tem e ninguém quer se atritar com os "homens das canetas". Então, quero dizer a V. Ex^a que acompanhei com muita atenção o seu discurso. Fique certo de que quando estiver examinando cada ponto das emendas propostas, quero ter a alegria, a satisfação e a honra de poder participar com V. Ex^a em suas votações. Meus parabéns a V. Ex^a pelo que, hoje, de forma clara e objetiva, diz não apenas ao Senado Federal, diz ao Brasil, no que tange a essa discussão, onde se quer, de uma vez, acabar com a Constituição, que é, até certo ponto, "imexível". Até certo ponto, concordo com V. Ex^a, que podemos examinar o que se pode mexer na Constituição, e quero dizer a V. Ex^a que, para mim, é muita honra participar do seu discurso.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Muito obrigado, nobre Senador Epitácio Cafeteira, por sua intervenção e por sua apreciação a respeito do que acabei de dizer nesta Casa. Mas, esteja certo de que, num futuro próximo, se presente o projeto de reforma constitucional, V. Ex^a não terá que vir apenas ao encontro do meu pensamento, nossos pensamentos é que deverão se encontrar no debate que, resultante da apreciação comum, puder dar à Nação a melhor alteração da Constituição.

O Sr. Humberto Lucena — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Ouço o aparte do nobre Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena — V. Ex^a brinda o Senado Federal com um pronunciamento do mais alto nível, que não nos

surpreende porque nós não só lhe conhecemos de longa data, nas lides parlamentares, e fora delas, com o mesmo brilho de sempre, mas também lhe admiramos, sobretudo pela sua extraordinária coerência.

V. Ex^a, que hoje assoma à tribuna para proferir as palavras que acabamos de ouvir, é o mesmo Josaphat Marinho de alguns anos atrás, que juntamente comigo e tantos outros, fundou o MDB, e lutou bravamente contra o regime militar. Naquela época, V. Ex^a já pontificava no Senado como um extraordinário orador, a defender as mesmas idéias de hoje. V. Ex^a sempre se situou como um homem público, progressista, em favor das teses que coloca hoje para o Senado, são teses de um professor emérito de Direito Constitucional que deu uma aula, ao Senado e à Nação. Estou de pleno acordo, em gênero, número e grau com o que disse V. Ex^a. Na verdade, estamos atendendo ao apelo do Senhor Presidente da República, no sentido um entendimento nacional, em torno de propostas que Sua Excelência pretende enviar ao Congresso numa tentativa, segundo afirma, de tirar o País da grave da crise econômico-financeira que af está atormentando a todos nós, sobretudo a grande maioria do povo que é constituída de assalariados.

V. Ex^a com sua competência, se posicionou muito bem quanto à pretendida reforma constitucional, pois não temos ainda, sequer, idéia da versão definitiva das propostas do Senhor Presidente da República. Pelo menos quanto ao PMDB, estamos dispostos a examiná-las sem nenhum compromisso prévio, evidentemente. Tudo vai depender do seu conteúdo, e se for o caso poderemos, inclusive, sugerir alternativas.

Mas, pelo que ontem ouvi no Conselho da República, sobretudo da exposição do Dr. Roberto Macedo, Secretário da Economia do Governo Federal, realmente o setor público, de um modo geral, a União, estados, municípios e Territórios, está passando por dificuldades imensas. Eu diria até a V. Ex^a que pelos gráficos, pelas estatísticas que foram ali apresentadas, estaríamos diante quase da falência do setor público.

Creio que o que o Senhor Presidente da República pretende através dessas propostas, isso está claro, inclusive pelas suas palavras e dos seus auxiliares, como o Sr. Ministro da Justiça, — que ontem também nos visitou — é atingir três objetivos; com as propostas a serem consubstanciadas em projetos de lei, — alguns já no Congresso — e em Emendas Constitucionais. Primeiro, um novo ajuste fiscal, segundo, um novo enjugamento da máquina estatal, terceiro, a alteração de normas constitucionais e legais, visando ao estímulo aos investimentos estrangeiros.

Claro que, para atingirmos esses objetivos, precisamos nos debruçar sobre essas propostas e, como disse, verificar até onde elas vão.

Nós do PMDB, por sugestão de nossa Bancada, e mais especificamente do nobre Senador Coutinho Jorge, estamos colocando para o Governo, através do Sr. Ministro da Justiça, a necessidade também de, ao final de tudo, se prosperar o entendimento nacional, — que depende, como sabe V. Ex^a, de um amplo consenso interpartidário e até da participação, de outros segmentos sociais, como os empresários, trabalhadores, etc., — tentar um programa mínimo. Realmente, se houver resultados financeiros que possam levar o Governo a sair da recessão e caminhar para a retomada gradual do crescimento econômico, que é a meta final que todos almejam, esperamos que, pelo menos, possamos participar dos resultados finais, do entendimento através da elaboração de um

programa mínimo de investimentos, pois precisamos saber para onde vão os recursos de um eventual superávit fiscal se decorrente da aprovação das propostas do Governo. Isso é indispensável para que esse entendimento tenha uma maior grandeza, ao chegar como aconteceu na Espanha, em Israel e no México, a um programa mínimo benéfico ao povo, sobretudo no que tange as suas camadas menos favorecidas.

Quero, afinal congratulando-me, mais uma vez, com o seu pronunciamento, em meu nome e em nome da Bancada do PMDB no Senado, exaltar a passagem do seu pronunciamento em que V. Ex^a se referiu ao papel do Estado. V. Ex^a está certo. Posso até avaliar — e não vai nisso nenhuma ponta de ironia, pois sabe V. Ex^a o apreço que lhe tenho, — o desconforto em que se encontra V. Ex^a que, talvez por peculiaridades de política local, pertence a um partido que justamente desfralda, hoje, no País, as bandeiras do neoliberalismo que V. Ex^a tanto condena. Mas o mais importante é que, embora nesse partido, V. Ex^a continue a ser fiel às suas convicções, numa linha de absoluta coerência que o faz crescer, cada vez mais no apreço e na admiração dos homens públicos e, sobretudo, da sociedade.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Nobre Líder Humberto Lucena, as suas palavras iniciais, assim como as finais, foram cativantes. Ao mesmo tempo, V. Ex^a aumenta ou agrava a minha responsabilidade, porque, salientando a minha coerência, desperta-me a prosseguir no mesmo caminho. Ainda bem que nos encontramos hoje em partidos diferentes, mas podendo ter caminhos paralelos. E felizmente, também, estou num partido em que, até por seu pensamento liberal, são admitidas as divergências, como as que tenho manifestado nesta Casa e que certamente terei que desdobrar durante a discussão da projetada Emenda Constitucional. Mas como todos os partidos se estão confundindo num desacerto de caminhos, não há maior problema para nenhum de nós. Aspiro antes é que possamos fazer logo uma reforma partidária, para que possamos dar às organizações políticas a legitimidade de que estão destituídas no atual momento histórico. Muito grato a V. Ex^a

O Sr. José Richa — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não, nobre Senador José Richa.

O Sr. José Richa — Sou um antigo admirador de V. Ex^a e hoje fico ainda mais feliz porque, ouvindo atentamente o discurso de V. Ex^a, percebo que há razões mais do que fundamentadas para ser seu grande admirador. Hoje V. Ex^a coloca um tema da maior importância, com que a imprensa vem-se ocupando há muitos dias — e a imprensa só cumpre o seu dever de repercutir — o fato que o Governo acabou expondo diante da Nação como questão de vida ou de morte para sairmos da crise. Por isso, o entendimento todo, na ótica que entendemos que o Governo está colocando, depende da reforma da Constituição. Mas, com muito talento e de uma forma corajosa, como sempre, V. Ex^a aborda esse assunto. Corajosa porque V. Ex^a pertence a um Partido que é o sustentáculo político do Governo no Congresso Nacional. Por isto é preciso ter, ao mesmo tempo, talento e coragem para, na dimensão correta, colocar, como V. Ex^a o faz, a questão da reforma constitucional, além da prudência que caracteriza as pessoas responsáveis. V. Ex^a não elimina de pronto a necessidade de, se for necessário, partirmos para um entendimento, até mesmo examinando as reformas constitucionais. Mas, tam-

bém, por outro lado, chama a atenção para que não se exagere nas expectativas de que a reforma constitucional, por si só, resolverá os problemas da crise, até porque não entendo assim. A maioria das questões constitucionais, mesmo aquelas fruto de um entendimento através do qual se chegue à conclusão de que é preciso reformar, não terão resultados imediatos e, portanto, não serão capazes de resolver a crise conjuntural agudíssima que vivemos neste instante. Há precedentes e isto me preocupa bastante. O Governo, praticamente em um ano e meio de gestão, já, pela terceira vez, coloca temas revolucionários ao debate. O Plano Collor I foi a coisa mais revolucionária que se fez em termos de economia. Mesmo países autocráticos não tiveram a coragem de chegar a tanto em termos de congelamento de ativos financeiros. O próprio Fidel Castro, na época, visitando o Brasil, escandalizou-se: "Mas isto, nem eu tive a coragem de fazer em Cuba" — congelar os depósitos à vista, isto é: dinheiro em caixa, dinheiro no bolso, que a pessoa, apenas, até por modernidade, por comodidade ou segurança, deixa no banco. Então, com o Plano Collor I, dizia-se que era o tiro certo que iria matar a "onça da inflação". Não aconteceu. No dia 28 de fevereiro deste ano, veio o Plano Collor II, que deveria ser a extensão do Plano Collor I e que, na verdade, não foi. O Plano Collor II foi um anúncio do Governo que estava caminhando numa outra direção completamente diferente. Tanto é que do Plano Collor I ao Plano Collor II havia até conflitos das questões substantivas, e não se resolveu o problema. A situação está aí. Agora, o Governo acena com a possibilidade de que, se houver entendimento em torno de reformas constitucionais, será possível superar a crise. Também não será assim. Por isto, eu, neste instante, admiro a coragem, o talento e a prudência de V. Ex^a, quando coloca a questão da reforma constitucional nos devidos termos. O próprio Governo está um pouco perdido, porque propôs no início, sem nenhum tipo de articulação, 57 emendas constitucionais. Agora parece que já as reduziu a 18, 20. Então, como é essa questão da crise? É preciso ter muita prudência. Concorde plenamente com V. Ex^a quando coloca de forma magistral, competente, talentosa, corajosa a questão da reforma constitucional nos devidos termos. Entendo, Senador, que é preciso haver o entendimento nacional, mas esse entendimento nacional tem que ser concertado em torno de algumas propostas concretas para a superação da crise. Aí, cada uma das correntes políticas que compõe esse Congresso Nacional tem o direito de fazer suas sugestões para compor uma pauta de negociação. O Governo pode até propor a questão da reforma constitucional, de alguns dispositivos, mas não como condição exclusiva para superação da crise, ela pode ser um dos pontos dentro de uma pauta. E o mais importante a nós todos da oposição — que há muito tempo vínhamos acenando com a nossa disponibilidade de sentar em torno do entendimento — é que estamos até agora esperando uma proposta do Governo em torno do entendimento, de alguns pontos que cabem ao Governo, que está com a máquina na mão, ele que é o gestor da máquina administrativa; cabe ao Governo, no meu entender, propor um elenco de pontos que, na sua opinião, possam ser objeto, através do entendimento, de superação da crise. Temo que o Governo, ao colocar simplesmente a questão da reforma constitucional como ponto básico, fundamental, exclusivo, para a superação da crise, vá mais uma vez frustrar a Nação brasileira. E de frustração em frustração, sinto que, cada vez mais, a sociedade, cuja participação é fundamental na superação da crise, vai acabar descrendo de que sejamos competentes para formu-

lar pontos capazes de tirar o Brasil desta crise. Por isso cumprimento V. Ex^a pela extraordinária contribuição que, nesta tarde, trouxe na discussão dessa importante questão nacional.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sou-lhe grato, nobre Senador José Richa, pela honra de sua participação no debate e pelas expressões generosas com que a mim se dirigiu. Sinto que as fronteiras partidárias não nos separam no entendimento do problema nacional. Poderia mesmo resumir, indo ao encontro do seu pensamento, que, para mim, a emenda constitucional pressupõe entendimento, visto que sem ele não vejo possibilidade de êxito na tramitação no Congresso.

Mas estou certo de que o Presidente da República e as forças políticas estão compreendendo as dificuldades presentes e hão de colocar o destino do País e do povo acima de quaisquer preconceitos.

Não sou dos que anunciam o caos. Entendo mesmo que é um mal ao País e às forças políticas a repetida declaração, que por aí se lê ou se ouve, de que estamos à beira do abismo. Precisamos não esquecer a sabedoria popular: "O abismo atrai o abismo". Não é nossa função ir ao encontro do abismo, mas evitá-lo.

O Sr. Maurício Corrêa — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Ouço o Líder Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Senador Josaphat Marinho, eu me sentiria omisso caso não intervisse no discurso de V. Ex^a apenas para saudá-lo. V. Ex^a produziu uma peça de estilo extremamente agradável para se ouvir, com a ênfase de quem entende realmente de Direito Constitucional, com a prudência de um homem público experimentado. Eu diria a V. Ex^a que o meu aparte não tem o sentido de nenhuma discordância com o que V. Ex^a colocou. Pelo contrário! Há uma confluência de propósitos, porque também faço parte daquela corrente que entende que não deveria haver nenhum tipo de mudança constitucional. Mas na mesma linha de V. Ex^a, diante dos problemas anunciados, enfim, das necessidades que parece que justificam uma alteração em determinados pontos, eu também, quero dizer a V. Ex^a: concordo com essa solução. Mas também acredito que de nada resultará se não houver esse entendimento, o desarmamento completo do espírito, porque, para viabilizarmos a aprovação de algumas emendas, teremos que ter pelo menos o consenso da maioria, olhando em primeiro lugar as preocupações do nosso País e deixando de lado as questões maniqueístas dos partidos aos quais pertencemos. Não vou estender-me muito. É apenas o cumprimento que faço ao velho professor, por essa peça maravilhosa, repito, de agrado extremo e de profunda reflexão. Meus sinceros parabéns a V. Ex^a, que, realmente, merece hoje estar em um dia de graça.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sabe V. Ex^a, Líder Maurício Corrêa, a alegria com que ouço sua declaração de apoio e sua concordância com a generalidade das idéias que expus. Mas o que desejo mesmo, diante das dificuldades correntes, é que possamos juntar o pensamento geral da Casa para soluções menos do interesse do Governo, mas pelo resguardo do destino do País.

O Sr. Mário Covas - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex^a

O Sr. Mário Covas — Senador Josaphat Marinho, não há de ter sido por coincidência que determinado número de Senadores o apartearam. Com exceção do Senador Marco Maciel e do Senador Maurício Corrêa — e, neste instante, vejo o Senador Ney Maranhão pronto para apartear-lo — parecendo uma coincidência absolutamente lógica o fato de que o Senador Epitácio Cafeteira, o Senador Humberto Lucena, o Senador José Richa, o Senador Ney Maranhão e eu próprio o aparteássemos. Temos sobre os demais Senadores uma vantagem: aprendemos com V. Ex^a desde 1963. Portanto, tem sua lógica que aqueles que vêm das sobras de 1964 estejam aqui apartando V. Ex^a, porque se acostumaram a beber na sua cultura e na sua inteligência os melhores ensinamentos. E, em se tratando de tema de significado como a Constituição, sem dúvida nenhuma, V. Ex^a se inscreve não apenas dentre os mais doutos deste plenário, mas, certamente, dentre os mais doutos deste País. Todavia, confesso que permaneci com algumas dúvidas. O talento de V. Ex^a só é igualado pela serenidade com que expõe as suas idéias — eu até supus que as havia entendido em toda a sua profundidade, após ouvi-lo. Mas confesso que fiquei embaraçado pelo aparte do Senador Marco Maciel. Vi no discurso de V. Ex^a — que aliás abusou do esteticismo no conceito, o que é uma característica de V. Ex^a, e não penso que haja nenhum mal em fazê-lo, pois o esteticismo do conceito é uma ferramenta perfeitamente adequada para quem quer exercitar uma prática também adequada, mas com enorme dose de rigor, que é pauta constante no pensamento de V. Ex^a que V. Ex^a desenvolveu alguns temas, entre os quais o entendimento, para o qual há dezenas de posicionamentos diferentes, e me pareceu ser alguma coisa sobre a qual V. Ex^a simplesmente tangenciou. V. Ex^a deixou claro que temos uma Constituição que é extremamente jovem para ter um julgamento definitivo. V. Ex^a deixou claro que esta Constituição tem, a juízo de V. Ex^a, conteúdo de modernidade. V. Ex^a deixou claro que um conceito que foi extremamente difundido quando da eleição dos Constituintes, o de que a Constituição podia ser em si uma panacéia, era alguma coisa que devia ser aposentada. V. Ex^a disse com clareza que iniciativas, no que se refere à elaboração de leis, mecanismos de forma de governo, em geral estão dissociadas de quem vive sob a pressão e a ditadura da miséria e, portanto, vive sob a permanente injustiça dessa situação. A consequência desses conceitos é que V. Ex^a, desde logo, afasta a idéia de que uma mudança da Constituição possa ser, por si, solução para os problemas nacionais. Isso me pareceu absolutamente claro no discurso de V. Ex^a, que, com perfeita qualificação política, ética e jurídica, sustentava em seguida o seguinte: “Reduzo esse problema às suas devidas dimensões. Aceito a arguição da necessidade. Todavia, me reservo o direito de, enquanto membro deste Parlamento e, portanto, o único juiz constitucional da decisão, mudá-la, de fazê-lo segundo a minha própria convicção, buscando o conteúdo de justiça do qual não quero me afastar, e, por outro lado, tentando não errar, que é algo que tenho feito ao longo da minha vida”.

Pareceu-me, aí, que, quando V. Ex^a falava em entendimento, referia-se a um entendimento para a votação de uma emenda ou para a votação de várias emendas, e não um entendimento tal qual há, hoje, nessa corrente, na literatura de todos os jornais, de todos meios de comunicação e, certamente, de todos os políticos. É bem verdade que cada um de nós e o Presidente da República vemos o entendimento de forma diferente. Para o Presidente, parece-me que o entendimento é um pouco a adesão de cada um de nós, as fórmulas

que ele reputa sejam as fundamentais para decidir os destinos do País. Para o meu Partido, por exemplo, o entendimento é uma coisa diferente: é a tentativa de a sociedade civil se articular e se envolver em torno de determinados objetivos concretos, esquecendo-se, momentaneamente, dos seus objetivos permanentes, e tentando viabilizar esses objetivos como saída temporária para a crise. A mim me parece que V. Ex^a foi claro a esse respeito: que o apelo de V. Ex^a era no sentido de que se definisse o posicionamento em relação a esse tema como posicionamento absolutamente natural. Uma reforma à Constituição talvez até não fosse conveniente, tendo em vista a juventude; uma reforma à Constituição, certamente, não é uma panacéia para coisa nenhuma, mas, ainda assim, V. Ex^a, enquanto portador da prerrogativa de mudá-la, dispõe-se a examiná-la. Isto aponta alguma direção para o Executivo, que deveria ler o discurso de V. Ex^a, no sentido de que ele afaste de si a idéia de que a salvação deste país está numa meia dúzia de reformas constitucionais, sejam elas 44 ou 18. E o dramático, Sr. Senador — e não quero deixar de dizer isso, coisa que já disse na frente de V. Ex^a em reunião circunscrita aos Senadores — é que isso seja colocado perante a Nação, da forma imperativa com que é. Estamos diante do seguinte quadro: o Líder do Governo me afirma que não há crise, ou apelo menos não há na profundidade em que se anuncia. O Presidente da República convoca o Conselho da República, o que pressupõe a existência da crise. O Presidente da República anuncia que só com o entendimento nacional, ou seja, com a adesão às suas teses, é permitido sair da crise em que vivemos. E, por outro lado, já se começa a assistir no jornal uma imensa diatribe, porque se começa a verificar que a reiteração da afirmação de crise já é fator de deformação do próprio mecanismo econômico. Nessas condições, parece-me inteiramente desaconselhável que o Presidente da República jogue sobre a Nação esta afirmativa: ou a mudança constitucional ou o caos. Porque, se é verdade que o Presidente da República tem a prerrogativa, como V. Ex^a salientou muito bem, de propor a mudança, a este Congresso cabe a prerrogativa de decidir sobre a mudança. E a soisa, colocada tal qual está, acaba permitindo que qualquer criança de escola monte o seguinte silogismo: a) para vencer a crise, é preciso haver uma mudança constitucional; b) o Congresso Nacional não fez a mudança constitucional; c) para vencer a crise é preciso não ter o Congresso Nacional. Isto é que me parece o absurdo contido na colocação que ora se faz. Estou disposto, a qualquer instante, em analisar para o Presidente da República, e no meu Partido que já tem recebido críticas pública, algumas até extremamente desmoralizadoras, o meu partido nunca deixou de examinar, com o critério desejado, qualquer medida que o Governo tenha enviado ao Congresso Nacional, tendo concordado até com muitas delas, embora mantendo a sua discordância no plano político. O que não se pode é colocar a Nação sob o império do seguinte: ou tal coisa acontece, sobretudo quando tal coisa pertence à área de prerrogativa de um outro poder, ou, então, o País perdeu o rumo. Isto é não se pode colocar. E sobretudo, não se pode colocar, quando quem coloca isso diz: “Não há crise”. Estamos perfeitamente acordes com V. Ex^a uma mudança constitucional é um fato normal, por mais significativa que seja a sua importância — e o é — dentro da vida institucional. O que não é normal é a afirmativa de que ou se faz a mudança ou, na realidade, o País escorrega para o abismo. Isto é inaceitável. Isto é que uma afirmação que, do ponto de vista ético-político, invade a prerrogativa de um

outro poder e tente encostá-lo na parede, de forma que ele não tenha alternativa de decisão. V. Exª coloca com maestria — se entendi corretamente, e se não entendi corretamente, certamente a deficiência é minha e não do talento do discurso de V. Exª —, mas me parece que V. Exª com absoluta precisão, e de forma absolutamente correta, coloca os parâmetros básicos dessa equação. A Constituição é jovem, a Constituição é moderna. Uma Constituição por si só não é solução para problema nenhum, todavia; V. Exª, enquanto portador do mandato popular, se dispõe a aceitar a prebenda de que há necessidade de mudá-la e que, portanto, vai examiná-la nos seus devidos termos. Eu, modestamente, muito mais em função do que aprendo com V. Exª há vinte e tantos anos e que ouço o brilhantismo e o talento de V. Exª pontificar, como ouvi ao longo da minha vida parlamentar, volto a insistir que, mais uma vez, sou obrigado, por gosto e impellido pela qualidade das palavras de V. Exª, mais uma vez, a concordar em gênero, número e grau e, sobretudo, com a dimensão política do posicionamento de V. Exª

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Eu é que devo dizer-lhe muito obrigado, nobre Senador Mário Covas, inclusive pela alta demonstração de inteligência com que neste instante, demonstrou a união do pensamento do engenheiro com a experiência do político. Fez, instantaneamente, um perfeito resumo de tudo quanto proferi nesta tribuna. Eu lhe direi, confirmando aquelas expressões: realmente, entendo que se o Governo julga essencial a reforma — de mim não precisaria dela — deve fazê-la em função de objetivos certos, de um plano de ação que represente o consenso das forças políticas. Só assim se justificará, visto que a emenda, por si mesma, não é solução para os graves problemas da atualidade brasileira. Eu lhe sou extremamente agradecido pela intervenção.

O SR. Ney Maranhão — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Tem o aparte o nobre Líder Ney Maranhão.

O Sr. Ney Maranhão — Senador Josaphat Marinho, nesta tarde, o Senado Federal está ouvindo, com a devida atenção, o pronunciamento de V. Exª. Lembro-me Deputado Federal, representando Pernambuco, nos idos de 50, dois grandes representantes da Bahia pela sua palavra, pelo seu saber e pelo respeito que a Câmara dos Deputados, no Palácio Tiradentes tinha por esses dois grandes homens da Bahia: Octávio Mangabeira e Aliomar Baleeiro sempre que esses dois grandes políticos subiam à tribuna, eu os ouvia com toda a atenção, porque eles estavam dando algum recado importante para o povo brasileiro. E V. Exª, agora, iguala-se a esses dois grandes oradores, pela sua capacidade intelectual, pelo respeito que V. Exª merece de seus pares, pelo seu desassombro e pelo conhecimento que V. Exª tem das coisas deste País, paladino que sempre foi das liberdades, como foi demonstrado durante a ditadura, quando Líder de um Partido de oposição. Senador Josaphat Marinho, o pronunciamento que V. Exª está fazendo neste momento, nesta Casa, é o caminho, é o farol; como muito bem disse o Líder do PSDB, Senador Mário Covas, é por aí que vamos chegar ao entendimento que a grande Nação brasileira espera. Portanto, meu respeito, minha solidariedade pelo seu pronunciamento. Nobre Senador, com a minha idade e os 40 anos de vida pública, V. Exª é um dos mais importantes professores que tenho neste Senado e a quem sempre ouço. Parabéns.

O SR. JOSPHAT MARINHO — Obrigado, Senador Ney Maranhão, não preciso demorar-me ao lhe agradecer a intervenção, porque nesta Casa é notória a franqueza com que V. Exª se expressa.

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Ilustre Presidente, permita-me conceder um último aparte ao Senador Mansueto de Lavor.

Concedo o aparte a V. Exª, Senador Mansueto de Lavor.

O Sr. Mansueto de Lavor — Eminentíssimo Senador Josaphat Marinho, na tarde de hoje, V. Exª não faz um discurso, V. Exª profere uma aula magna e, mais do que isso, faz uma profissão de fé na Justiça, no Direito, nos postulados de uma verdadeira ordem política, econômica e social, ordem essa que só se consegue mediante um amplo pacto, cujo instrumento básico é a Constituição. E sobre a nossa Constituição, alegra-nos e conforta-nos ver o posicionamento de V. Exª, sem tê-la assinado, como nós outros tivemos a honra de fazê-lo.

Em outras palavras, V. Exª considera a Constituição não a vestal intocável, pois precisa desse ou daquele reparo, daquela emenda, de acordo com o consenso, com o entendimento, nesta Casa, com seus propositores. Mas, por outro lado, V. Exª repele a idéia de uma Constituição prostituta, de qualquer poder; vulnerável aos seus caprichos. Essa Constituição que V. Exª vê é a Constituição cidadã, como assim foi declarada por Ulysses Guimarães, no ato de sua promulgação. É por isso, Senador Josaphat Marinho, sem me alongar mais, que eu desejaria muito — até faço um voto aos céus — que os ecos do pronunciamento de V. Exª, que tem o aplauso, a unanimidade do apoio desta Casa, não fique neste recinto, mas ultrapasse a Praça dos Três Poderes e chegue ao Palácio do Planalto. Nós assim queremos e desejamos, porque V. Exª terá muito a ensinar; V. Exª terá muito a orientar, naquele comportamento que, muitas vezes, leva o País a rumos que nem sempre desejamos. É por isso, Senador, que nos conforta ouvir um homem do quilate de V. Exª, como outros brasileiros, inclusive os citados pelo eminentíssimo Líder Ney Maranhão. E creio sinceramente que a contribuição que V. Exª tem dado, no correr de sua vida pública e no exercício do seu atual mandato de Senador da República, certamente ajudará a mudar os rumos, levando-nos ao verdadeiro entendimento. Faz-se necessário um pacto político aqui dentro para votarmos, essa ou aquela emenda constitucional; mas no entendimento de que com outras ações conjuntas, em conformidade com as aspirações do povo e junto com as lideranças dos segmentos sociais mais representativos do País, nós haveremos de construir um País próspero para todos e uma ordem social mais justa voltada para os verdadeiros interesses da maioria desta Nação. Parabéns a V. Exª

Conforta-nos bastante estar aqui no Senado ouvindo V. Exª

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Nobre Senador Mansueto de Lavor, suas generosas palavras de apreço e solidariedade só não me confundem porque, na hora do entendimento, estou certo de que também o Partido de V. Exª poderá conduzir estas palavras, esses pensamentos até o outro lado da praça.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, o Senador Nelson Carneiro, eminentíssimo ex-Presidente desta Casa, não

me deixará sair da tribuna sem ouvi-lo nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — Senador Josaphat Marinho, não vou aplaudir o seu discurso; vou apenas congratular-me pela oportunidade de ouvi-lo. O agraciado fui eu, não V. Ex^a. Conhecemo-nos há muitos anos, mais de 50, e folgo em vê-lo outra vez na tribuna, igual ao que foi sempre no curso de sua vida. Este é o elogio que quero fazer: V. Ex^a não inova, não surpreende, V. Ex^a continua sendo daquele jovem dos tempos distantes da Bahia, quando juntos lutávamos pelos mesmos ideais. V. Ex^a é hoje o advogado da Constituição, pelo apoio, unânime, do Senado Federal.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — A palavra do Senador Nelson Carneiro, Srs. Senadores, não é apenas a do representante do Rio de Janeiro, é a palavra de um velho companheiro de lutas políticas da Bahia, por isso mesmo revestida do calor da amizade.

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Ex^a um apartê?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Concedo o aparte ao nobre Senador Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador Josaphat Marinho, logo que ouvi a voz de V. Ex^a, vim correndo ao plenário, não para apartear, não para debater, mas para assistir à aula de Direito Constitucional que este Plenário merece. Quêfo dizer a V. Ex^a que, além dos extraordinários ensinamentos, gostei muito de — entre outras — ouvir duas citações: a de João Gabeira, aquele baiano que é o “guru” de todos nós, de todo o Brasil, e também a de Dewey que foi apresentado ao Brasil por um conterrâneo de V. Ex^a: Anísio Teixeira, a quem o Brasil todo apaixonou — principalmente agrada aqueles que têm a veia da educação, ou que foram mordidos pela “mosca da educação”. Foi Anísio Teixeira quem nos apresentou Dewey, repito, e V. Ex^a dá prosseguimento, nesta tribuna, a grandes falas de notáveis baianos. V. Ex^a não é maior nem menor do que os seus eminentes antecessores, entre eles João Mangabeira. Eu me felicito por ter podido ouvir a aula de V. Ex^a Muito obrigado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Eu é que me felicito, nobre Senador Ronan Tito, por ter tido a honra de sua atenção desde o princípio; a qual observei e, agora, observo a excelência de sua observação nesse discurso.

Agradeço-lhe, Sr. Presidente, a tolerância, e a todos os nobres Srs. Senadores a bondade da participação neste debate.

A expectativa que tenho é de que a tolerância, com que aqui debatemos, há de orientar todo o Congresso a serviço do País, na solução de suas causas. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Aureo Mello — Carlos De'Carli — Eduardo Suplicy — Guilherme Palmeira — Josaphat Marinho — Ronaldo Araújo.

Durante o discurso do Sr. Josaphat Marinho, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Magno Bacelar.

Durante o discurso do Sr. Josaphat Marinho, o Sr. Magno Bacelar deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário.

Durante o discurso do Sr. Josaphat Marinho, o Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário, deixa a

cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Iram Saraiva, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 617, DE 1991

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 65, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a excluir garantias do cômputo do seu endividamento consolidado, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — Senador Esperidião Amin.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Aprovado o requerimento, a matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 618, DE 1991

Requero, na forma do artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com os arts. 50, parágrafo 2º, e 49, inciso X, da Constituição Federal, ao Senhor Ministro da Infra-Estrutura as seguintes informações:

1) Qual a composição do patrimônio e respectivo valor, atingindo-se a natureza dos títulos mobiliários e propriedades imobiliárias, além das disponibilidades em moeda em 31-12-90 e 30-6-91, dos seguintes fundos de previdência administrados pela direção das entidades estatais relacionadas: Siste; Valia/CVRD, — Portus; e CBS/CSN.

2) Quais foram os imóveis adquiridos e vendidos por tais entidades Fechadas de Previdência durante o exercício de 1990 e o primeiro semestre de 1991, os respectivos valores e condições de pagamento efetuadas?

3) Quais foram os intermediários das operações de compra e venda acima referidas e os respectivos valores de comissões pagos a título de corretagem?

Justificação

De acordo com o Relatório do Tribunal de Contas da União sobre as contas do governo da República, o Balanço Geral da União consigna o valor de Cr\$205.387.000,00 e título de “contribuição a entidades fechadas de previdência”. No entanto, consta do mesmo relatório, informação do Departamento do Tesouro Nacional de que o volume total de recursos aplicado, pelas estatais patrocinadoras daquelas entidades, atingiu a soma total de Cr\$109.701.734.956,14, quantia significativamente superior ao consignado. Essa quantia torna-se ainda mais curiosa se a compararmos ao valor de Cr\$6.982.219.489,79 referente à aplicação no mesmo item de despesa no exercício de 1989.

Diante do volume crescente de recurso aplicado pelas empresas patrocinadoras nas EFPP, e tendo em vista o enorme patrimônio gerido por essas mesmas entidades, tornam-se necessárias as informações solicitadas, as quais virão a complementar o requerimento de informação nº 337/91, para que possa o Senado Federal elaborar, de forma consciente e consis-

tente com a realidade, legislação que permita o controle adequado desses fundos.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1991. — Senador Eduardo Matarazzo Suplicy.

(*A Comissão Diretora.*)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O requerimento lido vai ao exame da Mesa para decisão.

Sobre a mesa pareceres que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PARECERES

PARECER Nº 343, DE 1991

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício PGR/GAB/nº 498, do Procurador-Geral da República, que versa sobre exorbitância do poder de regulamentar, por parte do Poder Executivo, no processo de privatização das Usinas Siderúrgica de Minas Gerais S.A. — USIMINAS.

Relator Senador Maurício Corrêa

Vem ao exame desta Comissão o Ofício PGR/GAB/Nº 498, de 1991, no qual o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República submete ao Congresso Nacional erudito parecer da lavra do douto Subprocurador-Geral da República, Doutor Álvaro Augusto Ribeiro Costa, em que é suscita da questão referente à exorbitância de regulamentar, por parte do Poder Executivo, na fixação dos meios de pagamento das empresas objeto das alienações previstas no Programa Nacional de Desestatização.

A linha mestra que norteou o trabalho ora em exame está voltada para o aspecto dos meios de pagamentos previstos no item 3.3.1.1 do Edital nº PND-A-01/91/Usiminas, de 29 de maio de 1991, da Comissão Diretora do aludido Programa, criado pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e regulamentado pelo Decreto nº 99.463, de 16 de agosto de 1990.

Salienta aquele expediente que o meios de pagamento previstos no referido Edital encontram-se previamente estabelecidos nas Resoluções CD/PND nºs 5, 6 e 7, e 4, 25 e 25 de março de 1991, respectivamente, que admitem a liquidação das operações com os seguintes títulos e créditos da dívida federal:

a) créditos e títulos da dívida externa brasileira e respectivos encargos decorrentes de obrigações contraídas por entidades do Setor Público Federal;

b) Título da Dívida Agrária (TDA), Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento (OFND) e debêntures de emissão da Siderbrás;

c) créditos, representados ou não por título relativos a dívidas das entidades de que trata o art. 4º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990; e

d) créditos vencidos, representados ou não por títulos, contra outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, não compreendidas na alínea acima, desde que haja prévia e específica autorização da Comissão Diretora.

O ilustre parecerista ao cotejar a enumeração dos meios de pagamento, feita no aludido Edital, com a Lei nº 8.031, de 1990, deixou claro que esta não previu, como forma de pagamento, os Certificados de Privatização, nem os seguintes, dentre os previstos nas Resoluções supracitadas:

a) “os créditos e títulos da dívida externa brasileira e respectivos encargos decorrentes de obrigações contraídas por entidades do Setor Público Federal;”

b) os Títulos da Dívida Agrária (TDA);

c) as Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento (OFND);

d) os “créditos, representados ou não por títulos, relativos a dívidas das entidades de que trata o art. 4º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990”;

e) os “créditos vencidos, representados ou não por título, contra outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, não compreendidas na alínea acima”.

Quanto à utilização das debêntures de emissão da Siderbrás, apesar de previstas como forma de pagamento na Lei nº 8.031, de 1990, esta impôs as seguintes condições, omitidas no malsinado Edital:

a) que a dívida esteja vencida;

b) que o título contenha “cláusula de coobrigação de pagamento por parte de Tesouro Nacional”.

Acresce ainda que as Leis nºs 8.018, de 12 de abril de 1990 e 8.177, de 1º de março de 1991, possibilitam a utilização dos Certificados de privatização e Título da Dívida Agrária, respectivamente, como meios de pagamento de ações de empresas estatais que venham a ser privatizadas, embora não previstos na Lei nº 8.031, de 1990.

Daí resulta, segundo a peça jurídica em exame, que a Lei nº 8.031, de 1990, não admite a utilização das seguintes formas de pagamento previstas no Edital:

a) créditos e títulos da dívidas externa brasileira e respectivos encargos decorrentes de obrigações contraídas por entidades do Setor Público Federal;

b) Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento (OFND);

c) debêntures de emissão da Siderbrás que não estejam vencidas ou que, embora vencidas, não contenham cláusula de obrigação de pagamento por parte do Tesouro Nacional;

d) créditos representados ou não por títulos, relativos a dívidas das entidades de que trata o art. 4º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990; e

e) créditos vencidos, representados ou não por títulos, contra outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, não compreendidos na alínea acima, desde que haja prévia e específica autorização da Comissão Diretora.

Ressalta, ainda, o estudo vindo a esta Comissão, que as Resoluções tambémem apreço invocaram, como fundamento das ilegais atribuições, o art. 38, inc. III, alínea c, do Decreto nº 99.463, de 16 de agosto de 1990, que dá competência à Comissão Diretora para adotar outras formas de pagamento, sendo que a Resolução de nº 5, de 4 de março de 1991, invocou também a Resolução nº 82, de 1990, do Senado Federal, que, porém, não se mostra suficiente a autorizar, por si só, a utilização de créditos externos para aquisição de participações acionárias no âmbito do Programa Nacional de Desestatização.

Conclui que, tanto o Decreto nº 99.463, de 1990, em seu art. 38, III, c, quanto as Resoluções nºs 5, 6 e 7, da Comissão Diretora, nos tópicos indicados em seu parecer, caracterizam-se como atos ilegais e nulos, viciando, em consequência, o Edital nº PND-A-01/91/Usiminas, em seu Capítulo 3, item 3.3.1.1, na parte em que contrariam a Lei nº 8.031, de 1990, ao mesmo tempo em que salienta que é deferido ao Congresso Nacional sustar os atos do Poder Executivo que se afiguram exorbitantes do poder regulamentar.

Com esse Relatório, passemos às nossas considerações.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a eventual proposição legislativa que venha a ser apresentada em acolhimento às conclusões do mencionado Parecer não importa em declarar prejudicados o Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1991, de autoria da nobre Senadora Junia Marise, que "susta os atos normativos do Poder Executivo que objetivam realizar o processo de privatização da Usiminas", já aprovado nesta CCJ e em fase de recebimento de emendas perante a Mesa, visto que seus fundamentos à guisa de justificativa são de natureza política e de índole pragmática, nem o Projeto de Lei do Senado nº 262, de 1991, de autoria deste Relator, que "exclui do Programa Nacional de Desestatização a empresa Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A — Usiminas", porquanto este, sem invocar argumentos louvados em atos tidos como inconstitucionais, busca excluir a Usiminas do referido Programa e conclui pela revogação do inciso IV do art. 2º do Decreto nº 99.464, de 16-8-90, do qual não se cuida nesta oportunidade.

Digno dos melhores louvores, a matéria trazida à colação pela Procuradoria Geral da República, nos convence, à sociedade, do quão viciado está o processo de privatização da Usiminas, a começar pelo Dec. nº 99.463, de 1990, que, de forma espúria, regulamentou a Lei nº 8.031, de 1990, até o estuário do Edital PND-A-01/91 — Usiminas.

Na realidade, a Lei nº 8.031, de 1990, juntamente com as Leis nºs 8.018, de 1990, e 8.177, de 1991 esgotaram o elenco das formas de pagamento na aquisição de ações de empresas estatais a serem privatizadas, de forma que, pelo princípio da hierarquia das normas jurídicas, o Decreto referenciado, em que se baseou o Edital em tela para criar novos meios de pagamento, constitui-se em afronta ao ordenamento jurídico, uma vez que exorbitou do poder de regulamentar, ao dar competência à Comissão Diretora para "adotar formas de pagamento", contaminando, assim, o Edital em seu item 3.3.1.1.

Do mesmo modo, estamos convencidos de que a invocada Resolução nº 82, de 1990, do Senado Federal, também não deve servir de fulcro à edição de ato que contemple forma de pagamento prevista nas mencionadas Leis nºs 8.018 e 8.031, ambas de 1990, e 8.177, de 1991, pois, a utilização de créditos externos para aquisição de participações acionárias de empresas estatais que venham a ser privatizadas tem que se sujeitar à previsão legal específica.

Isto posto, concluímos pela apresentação do Projeto de Decreto Legislativo que se segue, que tanto poderá tramitar de forma isolada, como em conjunto com o o Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1991, de autoria da Senadora Junia Marise, por dispor sobre a mesma matéria, o qual terá precedência sobre o ora apresentado, por ser mais antigo.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 119, DE 1991

Susta os atos normativos do Poder Executivo que objetivam realizar o processo de privatização da Usiminas.

Art. 1º Ficam sustados, por serem considerados nulos de pleno direito, a alínea c do inciso III do art. 38 do Decreto nº 99.463, de 16 de agosto de 1990, e todos os demais atos normativos do Poder Executivo objetivando a alienação das ações representativas da participação da União no capital social da empresa Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A — Usiminas, inclusive o Edital PND-A-01/91 — Usiminas,

que autorizaram "meios de pagamento" não contemplados expressamente por lei e especificamente pela Lei nº 8.031, de 16 de agosto de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário... Sala das Comissões, em de setembro de 1991. — Nelson Carneiro, Presidente Maurício Corrêa, Relator — Antonio Mariz — Valmir Campelo — Carlos Patrocínio — Pedro Simon — Elcio Alvares — Josaphat Marinho — Cid Sabóia — Jutahy Magalhães — Mansueto de Lavor. Eduardo Suplicy.

PARECERNº 344, DE 1991

"Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1991, que "Altera o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportações e dá outras providências".

Relator: Senador Beni Veras

O presente Projeto de Lei, de autoria do Senador Marco Maciel, tem por objetivo introduzir alterações na legislação básica que institui no Brasil as Zonas de Processamento de Exportações — ZPE, especialmente o Decreto-Lei nº 2.452/88, aprovado em 2 de junho de 1989 pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 8. As alterações propostas visam permitir a instalação em áreas menos desenvolvidas do país dessas Zonas, que estava suspensa por força da Lei de Conversão nº 8.032, de 12 de abril de 1990.

Na justificação que acompanha o Projeto de Lei nº 21/91, estão bem postas as razões para uma pronta retomada das Zonas de Processamento de Exportações, bem como sua perfeita consonância com a estratégia de modernização e liberalização da economia que vem seguindo o atual Governo.

As ZPE foram adotadas, no País, por constituírem moderno e eficiente mecanismo de promoção de desenvolvimento regional e diante da incapacidade de reversão dos graves desequilíbrios espaciais de renda através das políticas regionais já utilizadas. A História econômica demonstra hoje, de maneira indiscutível, que há estreita ligação entre industrialização e desenvolvimento econômico: ela é a chave para a elevação dos níveis de renda. É uma mudança estrutural que ocorreu, sem exceção, em todos os países hoje desenvolvidos. A tentativa anterior de industrialização do Nordeste e do Norte foi truncada em sua concepção, alcance e implementação. A escolha das ZPE representa o que falta no elenco de políticas regionais já adotadas no Brasil: é um mecanismo de industrialização, dos mais eficientes e de menor custo social.

É bem conhecida a surpreendentemente rápida modernização e progresso da região sudeste da República Popular da China, resultante da implantação das Zonas Econômicas Especiais nos últimos dez anos e a decisão da União Soviética de implantá-la, com o mesmo objetivo regional, em Vyborg, Novgorod e Nakhodka. Mais e mais os países confrontados com o problema regional recorrem às ZPE e o estudo especial conjunto da Organização das Nações Unidas e da Organização Internacional do Trabalho sobre "Os Efeitos Econômicos e Sociais das Empresas Internacionais nas Zonas de Processamento de Exportações" frisou que "entre as muitas mudanças estruturais ocorridas na economia mundial nas décadas de 1970 e 1980, uma das mais significativas é sem dúvida o crescimento das ZPE nos países em desenvolvimento". E acres-

centa: "no início dos anos 90, metade de todos os países classificados pelas Nações Unidas como em desenvolvimento estará ativo no campo das ZPE".

Outro fator indispensável para deslanchar o desenvolvimento regional é a modernização do aparelho econômico, que não pode hoje prescindir do avanço tecnológico. Ora, o processo de industrialização via ZPE tem efeitos de absorção da melhor tecnologia, introduzida pelas empresas internacionais que vêm investir para ir disputar o mercado internacional, bem como de difusão dessa tecnologia na região circundante através dos chamados "vínculos para trás" (backward linkages). Esses vínculos com os fornecedores locais são reconhecidos como um canal muito importante de transferência de tecnologia das firmas estrangeiras para as nacionais e excelente instrumento para construir e desenvolver a capacidade tecnológica das empresas domésticas. O treinamento de engenheiros, técnicos e operários nas ZPE e sua experiência com o trabalho industrial, o controle de qualidade e a disciplina organizacional são um ativo tecnológico importante para o país da ZPE. Sem falar nas vantagens tecnológicas das "joint-ventures".

Outra vantagem indiscutível das Zonas é a criação de empregos, ponto sensível para a conjuntura brasileira e para sua dinâmica populacional. O mesmo estudo da ONU/OIT salienta: "o emprego nas Zonas cresceu de 50 mil em 1970 para mais de um milhão e trezentos mil em 1986".

A própria política de estabilização e controle da inflação, que o atual Governo vem procurando implementar, não deixa de penalizar mais fortemente as regiões menos desenvolvidas, favorecendo em contrapartida as mais adiantadas que se podem beneficiar mais depressa do esforço de liberalização e modernização, por já disporem de vantagens comparativas e condições consolidadas. Em consequência, as primeiras terão de contar com mecanismos modernos e eficientes para que participem do processo global de modernização.

Por isso, o Congresso Nacional, representando o pensamento largamente majoritário manifestado quando da aprovação do Decreto-Lei nº 2.452, houve por bem rejeitar a proposição da Medida Provisória nº 158, de extinção das ZPE. Ao contrário do que foi alegado por alguns na ocasião, as Zonas nada têm de anacrônicas e ultrapassadas, estando em grande voga. Conforme a ONU/OIT, no trabalho já mencionado, "o interesse central dessa inovação está na transformação de um conceito antigo, a zona de livre comércio, no moderno conceito de uma Zona industrial de processamento de exportações".

As regiões menos desenvolvidas, especialmente o Nordeste, não querem ver-se privadas desse instrumento de grande êxito em outros países e que em nada se choca, antes bem se coaduna, com a estratégia governamental de liberalização e integração do Brasil na economia mundial. Não é possível trocá-lo por um outro instrumento, este arcaico e de interesse episódico de empresas individuais, o dos entrepostos aduaneiros, há mais de vinte e cinco anos inseridos na legislação brasileira de comércio exterior.

O Projeto de Lei nº 21/91 atende plenamente à necessidade e aos reclamos das áreas atrasadas no País. Seu objetivo de aperfeiçoar a legislação anterior e corrigir-lhe imperfeições que prejudiquem a atração de investimentos para as ZPE está plenamente atingido. É indispensável que, ao adotarmos o instrumentos das Zonas de Exportação, o façamos preservando sua pureza e razão de ser, sem mutilações. Assim o têm feito os países que o escolheram.

Quanto às Emendas apresentadas ao Projeto pelo Eminentíssimo Senador Carlos do Patrocínio (TO), resolvemos rejeitar a de nº 1, por considerar que o prazo de 12 (doze) meses, estabelecido no Projeto, contando a partir do decreto autorizativo da criação das ZPE, é bastante razoável para o início por parte da Administradora das obras de infra-estrutura estabelecidas no cronograma previsto no projeto de instalação, não sendo, portanto, necessário sua dilatação para 24 (vinte e quatro) meses, conforme proposição do Ilustre Parlamentar Tocantinense, e acolhemos a Emenda nº 2, dando-lhe nova forma, propondo também a revogação da alínea d do parágrafo 2º do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.452, em razão da nova redação dada ao art. 12, parágrafo 1º, alínea b pelo Projeto de Lei em exame.

Em síntese, esta Emenda visa preservar um dos mais poderosos mecanismos de estímulo às exportações de manufaturados em prática em todos os países industrializados, o "draw back", que deveria ser aplicado também a fornecimento de insumos para utilização por parte das indústrias nacionais no processamento de produtos destinados à exportação, sem configurar internação no país.

Como uma das mais importantes considerações para o investidor estrangeiro é a estabilidade das leis do país onde pretende investir, resolvemos aditar uma Emenda ao Projeto em tela garantindo a aplicação da legislação vigente aplicável às demais pessoas jurídicas domiciliadas no país, para efeito dos lucros auferidos, ressalvando inclusive tratamento legal mais favorável instituído posteriormente.

Destante, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, com incorporação das Emendas propostas a seguir.

EMENDA nº 1 — CAE

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto:

Art. 1º Os arts 1º, 2º, 5º, 7º, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nas regiões menos desenvolvidas, Zonas de Processamento de Exportações — ZPE, sujeitas ao regime jurídico instituído por esta Lei, com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

Parágrafo único. As ZPE caracterizam-se como áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas, para a produção de bens a serem comercializados exclusivamente no exterior, sendo considerados zonas primárias para efeito de controle aduaneiro.

Art. 2º A criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente.

§ 5º A concessão de ZPE caducará se no prazo de 12 (doze) meses, a contar da autorização, a administração da ZPE não tiver iniciado, efetivamente, as obras de infra-estrutura de acordo com o cronograma previsto no projeto de instalação.

§ 6º O prazo de que trata o parágrafo anterior será contado, em se tratando de ZPE já aprovadas, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 5º É vedada a instalação em ZPE de empresas cujos projetos evidenciem a simples transferência de plantas industriais já instaladas no País.

Art. 7º O ato que autorizar a instalação de empresas em ZPE assegurará o tratamento instituído por esta Lei pelo prazo de até 20 (vinte) anos.

Parágrafo único. O tratamento assegurado poderá ser estendido, sucessivamente, por períodos iguais ao originalmente concedido, nos casos em que a empresa tenha atingido os objetivos, respeitados os requisitos e condições estabelecidas na autorização, e a continuação do empreendimento garanta a manutenção de benefícios iguais ou superiores para a economia do País.

Art. 11. A empresa instalada em ZPE terá o seguinte tratamento tributário em relação ao Imposto sobre a Renda:

I — Com relação aos lucros auferidos, observará o disposto na legislação aplicável às demais pessoas jurídicas domiciliadas no País, vigente na data em que for firmado o compromisso de que trata o § 2º do art. 6º deste Decreto-Lei, ressalvado tratamento legal mais favorável instituído posteriormente.

§ 1º Para fins de apuração do lucro tributável a empresa não poderá computar, como custo ou encargo, a depreciação de bens adquiridos no mercado externo.

§ 2º O tratamento tributário previsto neste artigo poderá ser garantido, no caso de prorrogação do prazo de autorização de funcionamento, desde que a empresa se comprometa a elevar os gastos mínimos no País (alínea c do § 2º do art. 6º, conforme dispuser o regulamento).

Art. 12 As importações e exportações de empresa autorizada a operar em ZPE estarão sujeitas ao seguinte tratamento administrativo:

I — será dispensada a obtenção de licença ou autorização de órgãos federais, com exceção dos controles de ordem sanitária, de interesse da segurança nacional e de proteção do meio ambiente, vedada quaisquer outras restrições à produção, operação, comercialização e importação de bens e serviços que não as impostas por esta Lei;

§ 1º

b) sujeitos a regime de cotas aplicáveis às exportações do País, vigentes na data de aprovação do projeto, ou que venha a ser instituído posteriormente.

EMENDA Nº 2 — CAE

O art. 3º do Projeto passa a vigorar com a redação a seguir:

“Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a alínea d do § 2º do Art. 6º, o art. 19 caput, e §§ 1º e 2º e o art. 20 do Decreto-Lei 2.452, de 29 de julho de 1988.”

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1991. — Raimundo Lira, Presidente — Beni Veras, Relator — Meira Filho —

Lourenberg Nunes Rocha — Dario Pereira — Esperidião Amin — Júnia Marise — Ney Maranhão — João Rocha — Eduardo Suplicy — César Dias — Levy Dias — Marluce Pinto — Henrique Almeida.

(TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 21, DE 1991

Altera o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportações e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 5º, 7º e 12 do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nas regiões menos desenvolvidas, Zonas de Processamento de Exportações — ZPE, sujeitas ao regime jurídico instituído por esta Lei, com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

Parágrafo único. As ZPE caracterizam-se como áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados exclusivamente no exterior, sendo consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro.

Art. 2º A criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente.

§ 5º A concessão de ZPE caducará se no prazo de 12 (doze) meses, a contar da autorização, a administradora da ZPE não tiver iniciado, efetivamente, as obras de infra-estrutura de acordo com o cronograma previsto no projeto de instalação.

§ 6º O prazo de que trata o parágrafo anterior será contado, em se tratando de ZPE já aprovadas, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 5º É vedada a instalação em ZPE de empresas cujos projetos evidenciem a simples transferência de plantas industriais já instaladas no País.

Art. 7º O ato que autorizar a instalação de empresas em ZPE assegurará o tratamento instituído por esta Lei pelo prazo de até 20 (vinte) anos.

Parágrafo único. O tratamento assegurado poderá ser estendido, sucessivamente, por períodos iguais ao originalmente concedido, nos casos em que a empresa tenha atingido os objetivos, respeitados os requisitos e condições estabelecidas na autorização, e a continuação do empreendimento garanta a manutenção de benefícios iguais ou superiores para a economia do País.

Art. 11. A empresa instalada em ZPE terá o seguinte tratamento tributário em relação ao Imposto sobre a Renda.

I — Com relação ao lucros auferidos, observa-se-á o disposto na legislação aplicável às demais pessoas jurídicas domiciliadas no país, vigente na data em que for firmado o compromisso de que trata o § 2º do art. 6º deste Decreto-lei, ressalvado tratamento legal mais favorável instituído posteriormente.

§ 1º Para fins de apuração do lucro tributável a empresa não poderá computar, como custo ou encargo, a depreciação de bens adquiridos no mercado externo.

§ 2º O tratamento tributário previsto neste artigo poderá ser garantido, no caso de prorrogação do prazo de autorização de funcionamento, desde que a empresa se comprometa a elevar os gastos mínimos no País (alínea e do § 2º do art. 6º, conforme dispuser o regulamento).

Art. 12. As importações e exportações de empresa autorizada a operar em ZPE estarão sujeitas ao seguinte tratamento administrativo:

I — será dispensada a obtenção de licença ou autorização de órgãos federais, com exceção dos controles de ordem sanitária, de interesse da segurança nacional e de proteção do meio ambiente, vedada quaisquer outras restrições à produção, operação, comercialização e importação de bens e serviços que não as impostas por esta Lei;

§ 1º

b) sujeitos a regime de cotas aplicáveis às exportações do País, vigentes na data de aprovação do projeto, ou que venha a ser instituído posteriormente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a alínea d do § 2º do art. 6º, o art. 19, caput e §§ 1º e 2º e o art. 20 do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 1991. — Presidente.

PARECER Nº 345, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1991, que “Dispõe, com fundamento no inciso 8 do art. 23 da Constituição Federal, sobre a obrigatoriedade de órgãos da administração pública federal realizarem suas compras na Companhia Nacional de Abastecimento — CONAB, e dá outras providências”.

Relator: Senador Meira Filho

Com, base no poder de iniciativa geral de que trata o art. 61 da Constituição Federal, o ilustre Senador Ney Maranhão submete à apreciação desta Casa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de órgãos da administração pública federal realizarem suas compras na Companhia Nacional de Abastecimento — CONAB, e dá outras providências.

Os órgãos que passam a ter a obrigatoriedade de que trata o Projeto são os responsáveis pelo desenvolvimento de programas sociais de distribuição subsidiada ou gratuita de alimentos, como prevê seu art. 1º

Destacam-se, ainda, na Proposição, as seguintes regras:

— As demais entidades do Governo Federal deverão fazer seu suprimento de gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza, preferencialmente, através da Conab (art. 2º).

— As condições operacionais em que se farão os fornecimentos serão estipuladas em convênios celebrados entre as partes, inclusive as relativas à forma de remuneração da Conab por serviços prestados, observado os ditames desta Lei e de outros diplomas legais pertinentes (art. 5º).

— De conformidade com o que dispõe o inciso V do art. 22 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21-11-86, ficam os órgãos mencionados nesta Lei dispensados de licitação nas compras feitas à Conab (art. 6º).

São esses os preceitos fundamentais que corporificam a iniciativa legislativa em questão.

Com a devida vênia do eminente Autor, o Projeto está redigido em termos tais que impõe a formulação de algumas observações tendentes a torná-lo mais consentâneo com o contexto jurídico nacional.

Nota-se, por exemplo, que o art. 1º se refere a órgãos da administração pública federal direta, indireta e fundacional. Ora, uma tal abrangência exige menção não só ao vocábulo órgãos como também à palavra entidades. O mesmo reparo pode ser feito com relação ao disposto no § 1º deste art. 1º, como quanto ao preceito do art. 2º

Esse art. 2º, por sinal, está posto nos termos que a seguir são transcritos:

“Art. 2º As demais entidades do Governo Federal deverão fazer seu suprimento de gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza, preferencialmente, através da Conab.” (o grifo não é do original.)

A cláusula “e produtos de higiene e limpeza” nos parece uma pequena extrapolação, porquanto refoge às finalidades que informaram a instituição da Companhia Nacional de Abastecimento, em cujo elenco de atribuições, consubstanciadas nas alíneas “a” a “g” do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8.029, de 1990, não vislumbramos tal abrangência.

Uma outra ponderação que pode ser feita é quanto ao art. 6º. A norma deste artigo diz que os órgãos e entidades que estão obrigados a comprar a Companhia Nacional de Abastecimento ficam dispensados de licitação nas compras feitas a ela.

Com as nossas escusas, há nessa formulação uma evidente injuridicidade, pois quem está obrigado a comprar em um determinado fornecedor já está dispensado de pesquisar-lhe os preços.

Ademais, o Decreto-Lei nº 2.300, que “dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal”, já contém regra mais ampla, ao dispor, em seu art. 23, inciso IV, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade jurídica de competição, em especial quando a operação envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, ou entidades paraestatais.

Por derradeiro, cabe uma observação quanto à sigla Conab, que o Projeto pretende cunhar como síntese do nome Companhia Nacional de Abastecimento. Conquanto bastante expressiva, a adoção desta nova marca acabaria por causar um certo transtorno à Companhia, já que, em seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 99.944, de 26-12-90, foi consagrada

a abreviatura CNA. Uma mudança, por certo possível, geraria no mínimo providências perante os órgãos oficiais de controle e fiscalização empresarial, como, por exemplo, a Junta Comercial, além de despesas com formulários e papéis timbrados.

O Projeto é constitucional, na medida em que se contém nos limites da competência da União para legislar sobre a matéria; está redigido em consonância com as normas regimentais; e, uma vez suprimido o art. 6º, foge à eiva da injuridicidade. Em assim sendo, nosso parecer é pela sua aprovação, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 — CAE

Substitua-se no Projeto a expressão “órgãos” por “órgãos e entidades”, onde couber.

EMENDA Nº 2 — CAE

O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Os órgãos da administração pública federal direta e fundacional, responsáveis pelo desenvolvimento de programas sociais de distribuição subsidiada ou gratuita de alimentos, farão suas compras dos referidos alimentos na Companhia Nacional de Abastecimento — CONAB, em cada Estado da Federação.

EMENDA Nº 3 — CAE

O § 1º do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º Semestralmente, os órgãos referidos no caput deste artigo deverão enviar à Conab suas respectivas programações físicas e financeiras de compras, de modo a permitir o planejamento global dos fornecimentos a cargo da citada Companhia, podendo ser firmados convênios com Estados e Municípios.”

EMENDA Nº 4 — CAE

Suprima-se do art. 2º a expressão “e produtos de higiene e limpeza”.

EMENDA Nº 5 — CAE

Suprima-se o art. 6º, renumerando-se os seguintes:

EMENDA Nº 6 — CAE

Substitua-se a sigla Conab pela abreviatura CNA, onde couber.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1991. — **Raimundo Lira**, Presidente — **Meira Filho**, Relator — **Esperidião Amin** — **Marluce Pinto** — **César Dias** — **Henrique Almeida** — **Beni Veras** — **Levy Dias** — **Pedro Simon** — **Dário Pereira** — **João Rocha** — **Júnia Marise** — **Nabor Júnior** — **Ney Maranhão**.

(Texto Final aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 1991

“Dispõe, com fundamento no inciso VIII do art. 23 da Constituição Federal, sobre a obrigatoriedade de órgãos e entidades da administração pública federal realizarem suas compras na Companhia Nacional de Abastecimento — CNA, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração pública federal direta, indireta e fundacional, responsáveis pelo desen-

volvimento de programas sociais de distribuição subsidiada ou gratuita de alimentos, farão suas compras dos referidos alimentos na Companhia Nacional de Abastecimento — CNA, em cada Unidade da Federação.

§ 1º Semestralmente, os órgãos e entidades referidos no caput deste artigo deverão enviar à CNA suas respectivas programações físicas e financeiras de compras, de modo a permitir o planejamento global dos fornecimentos a cargo da citada Companhia, podendo ser firmados convênios com Estados e Municípios.

§ 2º As programações de compras referidas no parágrafo anterior deverão ser elaboradas em consonância com as dotações orçamentárias para a finalidade e com a efetiva disponibilidade dos recursos, de modo a não comprometer o atendimento destes e dos demais programas sociais operacionalizados pela CNA.

Art. 3º Os demais órgãos e Entidades do Governo Federal deverão fazer seu suprimento de gêneros alimentícios, preferencialmente, através da CNA.

Art. 2º O suprimento dos programas sociais de distribuição subsidiada ou gratuita, assim como o que decorrer da regra estabelecida no art. 2º, far-se-á, prioritariamente, a partir dos estoques governamentais disponíveis para o abastecimento interno.

Art. 4º O fornecimento, pela CNA, aos diversos órgãos e programas observará os parâmetros do mercado, consideradas todas as variáveis: preço, prazo, qualidade, marca/tipo, condição CIF/FOB, entre outras.

Art. 5º As condições operacionais em que se farão os fornecimentos serão estipuladas em convênios celebrados entre as partes, inclusive as relativas à forma de remuneração da CNA por serviços prestados, observados os ditames desta lei e de outros diplomas legais relativos à matéria.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1991. — **Raimundo Lira**, Presidente.

PARECER Nº 346, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o PLC nº 26, de 1991 (nº 5.740, de 1990, na origem), que “Cria área de livre comércio no Município de Bonfim, no Estado de Roraima, e dá outras providências”.

Relatora: Senadora **Marluce Pinto**.

Dada a existência de projeto similar, também aprovado na Câmara dos Deputados, de iniciativa do Poder Executivo — PLC nº 25, de 1991 (nº 4.790-E, de 1990, na origem), que “Cria área de livre comércio na Vila Pacaraima, Município de Boa Vista, Estado de Roraima, e dá outras providências”, sugiro o arquivamento do referido PLC nº 26, de 1991, uma vez existir acordo entre os representantes do Estado de Roraima no Congresso Nacional, para se promover a junção dos dois Projetos, de interesse do Estado, em um único projeto que “Cria áreas de livre comércio nos Municípios de Pacaraima e Bonfim, no Estado de Roraima e dá outras providências”, a ser submetido à apreciação dos Excelentíssimos Senhores Membros desta Comissão de Assuntos Econômicos.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1991. — **Raimundo Lira**, Presidente — **Marluce Pinto**, Relatora — **Henrique Almeida** — **Júnia Marise** — **Levy Dias** — **Eduardo Suplicy** — **Boni Veras** — **Esperidião Amin** — **Dário Pereira** — **João**

Rocha — Meira Filho — Louremberg Nunes Rocha — Nabor Junior — Pedro Simon — Ney Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Os pareceres lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF/CAE/014/91

Brasília, 17 de setembro de 1991

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS nº 14 de 1991, de autoria do Senador Ney Maranhão, que "Dispõe, com fundamento no inciso 8º do art. 23 da Constituição Federal, sobre, a obrigatoriedade de órgãos da administração pública federal realizarem suas compras na Companhia Nacional de Abastecimento — CNA e dá outras providências".

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador **Raimundo Lira**, Presidente.

OF/CAE/15/91

Brasília, 17 de setembro de 1991

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS nº 21, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel que "Altera o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportações e dá outras providências".

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador **Raimundo Lira**, Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

OF. Nº 20/91-CCJ

Brasília, 18 de setembro de 1991

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou parecer da lavra do Senador Maurício Corrêa, concluindo pela apresentação de projeto de Decreto Legislativo, que segue em anexo com o parecer, que tanto poderá tramitar de forma isolada, como em conjunto com o Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1991, de autoria da Senadora Júnia Marise e Alfredo Campos, por dispor sobre a mesma matéria, o qual terá precedência sobre o ora apresentado, por ser mais antigo, na reunião 18 de setembro de 1991.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador **Nelson Carneiro**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Com referência aos Ofícios nºs 14 e 15, da Comissão de Assuntos Econômicos que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 2º a 5º, do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de cinco dias para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 14 e 21, de 1991, sejam apreciados pelo Plenário.

Esgotado esse prazo sem a interposição de recurso, as matérias serão remetidas à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que conclui pela apresentação do Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 1991.

A proposição ficará sobre a mesa, onde poderá receber emendas, durante cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1990 (nº 5.284/90, na Casa de origem), que dispõe sobre normas partidárias, tendo **PARECER**, sob nº 232, de 1991, da Comissão — de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade e juridicidade.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão do dia 19 de agosto último.

A matéria constou da pauta da sessão do dia 20 de agosto passado, quando teve sua apreciação adiada para hoje.

Votação do projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 120, DE 1990
(Nº 5.284/90, na Casa de Origem)

Dispõe sobre normas partidárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As convenções dos partidos políticos com registro definitivo, que se realizarem para eleição dos diretórios ou escolha dos candidatos ao pleito eleitoral, serão convocadas e se realizarão na forma dos estatutos partidários e das normas baixadas pela Comissão Executiva.

§ 1º Poderão ser prorrogados os mandatos dos órgãos partidários municipais para se fazerem representar à Convenção Regional, por deliberação da Comissão Executiva Nacional ou segundo o que dispuser os estatutos do partido.

§ 2º A presença do observador eleitoral só ocorrerá se solicitada pela direção do órgão partidário interessado ou pelo primeiro subscritor de chapa que concorrer às eleições partidárias.

§ 3º Registrado em definitivo no Tribunal Superior Eleitoral, o partido político, na forma que determina a Constituição Federal, os demais atos partidários serão anotados pelo órgão da Justiça Eleitoral para fundamento de suas decisões, quando provocado por parte interessada, seja impugnando ou recorrendo, segundo o que dispuser os estatutos do partido e as normas partidárias mencionadas no art. 1º desta lei.

§ 4º A Comissão Executiva Nacional disciplinará ou complementará, através de normas, os dispositivos dos estatutos.

tos dos partidos referentes à intervenção nos diretórios, à fidelidade partidária, à substituição de membros nos órgãos partidários, às coligações, à propaganda eleitoral, às finanças partidárias, à filiação, penalidades partidárias e respectivo processo, garantidos sempre as prerrogativas e o direito de defesa e recurso para o órgão hierarquicamente superior, respeitados os atos havidos nestas matérias.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 2:

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1991, de autoria do Senador Affonso Camargo e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao inciso III, § 2º, do art. 155 da Constituição Federal.

O Sr. Antônio Mariz — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Mariz.

O SR. ANTÔNIO MARIZ (PMDB — PB. Para encaminhar.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Emenda Constitucional nº 2/91, de autoria do Senador Affonso Camargo, que recebeu emenda de plenário. Emenda nº 1, tendo como primeiro subscritor o Senador Coutinho Jorge, não chegou a receber parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania por motivo de força maior. Designado Relator, cheguei a elaborar o parecer e apresentá-lo à Comissão, tanto no que concerne à emenda constitucional, quanto no que concerne à emenda de plenário. Nesse parecer, Sr. Presidente, manifestei-me contrário à aprovação da emenda gostaria, assim, neste instante, quando o projeto vem à votação, de enunciar as razões que me levaram a esse posicionamento e o faço constrangidamente, por reconhecer as louváveis intenções do Senador Affonso Camargo.

Pretende S. Exª, ao propor a alteração do art. 155, § 2º, inciso III, da Constituição, dois objetivos básicos: primeiro, tornar obrigatória a seletividade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços em função da essencialidade das mercadorias e dos mesmos serviços.

A Constituição, por seu texto vigente, faz apenas facultativa a seleção. E ainda o projeto atribui ao Senado Federal competência para fixar as alíquotas máximas do imposto quando se tratar de mercadorias ou produtos por ele definidos como de primeira necessidade.

Ora, Sr. Presidente, a emenda proposta restringe a autonomia dos Estados; autonomia que não se pode dizer tenha sido concedida de forma generosa na Constituição. Inúmeras são já as restrições a essa autonomia, que é pedra angular da Federação brasileira.

A Constituição Federal define o Brasil como uma República Federativa, e a autonomia dos Estados, evidentemente, é o fundamento da Federação.

Em matéria tributária, são inúmeras as restrições que a Constituição já estabelece em relação aos Estados.

O próprio art. 155, objeto dessa emenda constitucional, fixa toda a sorte de limitações ao poder de tributação local. Os dispositivos que devem ser vistos nesse sentido, no § 1º do art. 155, inciso IV, do § 2º do mesmo artigo, assim como os incisos IV, V, X, XII e assim por diante.

Esse é o primeiro ponto a motivar a minha objeção, o de que a emenda traz uma nova restrição à autonomia dos Estados. Parte o autor da emenda, parece-me do preconceito de que as unidades federadas seriam incapazes de agir em função do interesse público, o que é, evidentemente, falso. Se o interesse público motivará as decisões do Senado, certamente, e pelas mesmas razões, há de motivar as decisões das assembleias legislativas.

Por outro lado, agiu bem a Constituição ao não tornar obrigatória a seletividade, mas em fazê-la facultativa. Porque a seletividade do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Serviços implica, em exigências de ordem material, que irão afetar de um lado, contribuinte, e de outro, o próprio Estado arrecadador. O contribuinte terá de equiparar-se de uma contabilidade sofisticada, que lhe permita fazer a distinção e os registros das várias modalidades impostas, das várias alíquotas que virão em função da seletividade. E o Estado, a unidade Federada, por seu lado, da mesma forma terá que montar cara máquina fiscal e fiscalizadora, no sentido também de evitar que se generalize drástica e nefasta sonegação.

É assim preferível que permaneça o texto da Constituição, e que, a cada Estado da República, a cada Unidade federada, seja deixado o critério de escolher o momento, em função da sua capacidade administrativa para estabelecer essa seletividade.

Essas, Sr. Presidente, são basicamente as razões do parecer contrário que se estende também à emenda de Plenário, pois esta, embora mantendo a obrigatoriedade do princípio seletivo, e atribuindo também ao Senado a fixação de alíquotas máximas, estabelece ainda um segundo critério, o de que os produtos de primeira necessidade seriam definidos por um Conselho Representativo dos Governos, um Conselho Fazendário que, a meu ver, com todo o respeito pela proposta do Senador Coutinho Jorge, não poderia substituir-se ao Senado, no que tange à representatividade, posto que o Senado, nos termos da Constituição, representa justamente os Estados e o Distrito Federal.

Reconhecendo, embora, que é princípio básico de justiça fiscal atribuir caráter progressivo aos impostos diretos e caráter seletivo aos impostos indiretos, ainda assim, com base nas razões aqui expedidas, em nome da preservação da já limitada autonomia dos Estados e da sua capacidade de definir o que é do peculiar interesse, é que me manifesto contrário à aprovação da emenda constitucional e da emenda de plenário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A discussão da matéria foi encerrada na sessão do dia 6 de junho último, quando foi apresentada uma emenda.

Passa-se à votação da matéria que, nos termos do disposto no art. 354, do Regimento Interno, depende, para sua aprovação, do voto favorável de 3/5 da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo eletrônico.

Sendo evidente a falta de quorum qualificado em plenário, a votação da matéria fica adiada.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Passa-se à votação do Requerimento nº 613, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 1991.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 614, de 1991, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1991.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB — PE. Pela ordem.) — Sr. Presidente, para um esclarecimento. Que Projeto é esse?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — É projeto de iniciativa do Presidente da República, que cria área de livre comércio.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1991, de iniciativa do Presidente da República, que cria área de livre comércio na Vila de Pacaraima, Município de Boa Vista, Estado de Roraima, e dá outras providências, dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 347 DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos, Sobre o Projeto de Lei nº 25, de 1991 (nº 4.790/90 na Casa de Origem) que "Cria área de livre comércio na Vila Paracaima, Município de Boa Vista, Estado de Roraima e dá outras providências."

Relatora: Senadora Marluce Pinto

Como membro suplente de Assuntos Econômicos do Senado Federal e representante do Estado de Roraima, encaminhei pedido de vistas ao projeto de lei da Câmara nº 25, de 1991 (Projeto de Lei nº 4.790-E, de 1990. Na Câmara dos Deputados) que "cria área de livre comércio na Vila de Pacaraima, Município de Boa Vista, Estado de Roraima, e dá outras providências, de iniciativa do Executivo Federal.

O projeto, já aprovado, pela Câmara e, em processo de apresentação de relatório pelo nobre Senador César Dias, do nosso Estado, só merece o nosso aplauso e integral apoio. Não só o projeto como o esboço e objetivo parecer exarado pelo Senador César Dias.

Inobstante tais considerações e aspectos, foi motivada a realizar criterioso exame sobre a matéria em decorrência do fato de que, projeto semelhante, da área de livre comércio

de Guajará-Mirim, havia sido vetado por S. Ex^a o Presidente da República.

Em face da tal inusitada circunstância, já que o projeto era originário do Executivo, para essa grande aspiração do povo de Roraima não sofresse o mesmo destino, decidi proceder as causas e averiguar as razões para tal decisão do Executivo.

Nas incursões que realizei, constatei, em entendimentos mantidos com a Secretaria de Desenvolvimento Regional, sob cuja competência se localiza o assunto, que, para obter-se a sanção presidencial sem vetos e, já em 1991, pudesse começar a operação da referida área de livre comércio em vila Pacaraima, dever-se-ia proceder alterações no projeto. Alterações essas que não invalidariam o seu conteúdo, mas que permitiriam a aprovação tranqüila por parte do Executivo.

Sendo assim, com a devida vênia do relator e dos nossos pares da Comissão de Assuntos Econômicos, apresento, a seguir, a proposta de alteração do projeto de lei aprovado pela Câmara dos Deputados, para que, dessa forma, a proposta tenha a tramitação final tranqüila e a sanção, sem vetos, pelo Executivo.

Dentro dessa ordem de idéias, as seguintes alterações deverão ser procedidas:

Anexação de artigo e parágrafo único, 5º do substitutivo, nos a termos seguintes:

Art. 5º. As importações de mercadorias destinadas às áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) estão sujeitos a "guia de importação" ou documento de efeito e qualidade, previamente ao desembaraço aduaneiro.

Parágrafo único. as importações de que trata este artigo deverão contar com a prévia anuência da Superintendência da Zona Franca de Manaus SUFRAMA.

Supressão do § 1º do art. 9º; (10, no Substitutivo) pelo que se pode deprender da alteração, fica mantido o parágrafo do segundo agora renomado como parágrafo único.

Em face das razões de veto do projeto de lei de Guajará-Mirim, o art. 10 11, no substitutivo), deve ter a seguinte redação:

Art. 10. Ficam as áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) sob a Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus — Suframa, que deverá promover e coordenar suas implantações. Aplicar-se-á no que couber, às áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB), a legislação pertinente à Zona Franca de Manaus, com suas alterações e respectivas disposições regulamentares.

Parágrafo único. A Suframa haverá preço público pela utilização de suas instalações e pelos serviços de autorização, controle de importações e internamentos de mercadorias nas áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) ou destas para outras regiões do País.

Além das duas modificações apresentadas, sugere-se que o art. 11 (12, no substitutivo) passe a ter a seguinte redação:

Art. 11. As receitas decorrentes das cobranças dos preços públicos dos serviços de que trata o art. 10 desta lei, nas áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) serão parcialmente aplicadas em educação, saúde e saneamento, em proveito das comunidades mais carentes da zona fronteiriça do Estado de Roraima, consoante projetos específicos aprovados pelo conselho de administração da Suframa.

As razões básicas para as alterações propostas encontram fundamento não só nas razões de veto do projeto de área de livre comércio de Guajará-Mirim, bem como nos seguintes argumentos:

1. Na supressão do parágrafo 1º do art. 9º o limite de importações não pode e não deve ser fixado em lei, porquanto a sua definição decorrerá não só de contingenciamentos determinados pelas políticas macroeconômicas nacionais, pela especialidade das atividades econômicas que poderão requerer parcelas maiores ou menores de importações, bem como do próprio interesse da ALCP que disporá de maior flexibilidade para negociação político-administrativa de valores mais representativos.

2. Além dos argumentos expedidos nas razões de veto da área de livre comércio de Guajará-Mirim, quais sejam, as relativas a valer-se de experiência da Suframa na implantação e operação das áreas desta natureza e na necessidade de uma só orientação governamental para as políticas definidas para o seu funcionamento, duas outras argumentações se colocam. A primeira é a de que, quando se pretende enxugar a máquina administrativa do País, não procede a criação de uma nova pessoa jurídica de Direito Público para administrar áreas de livre comércio na mesma região que opera a Suframa. Em segundo lugar, a composição de organismos regionais de desenvolvimento é matéria de lei complementar, não para lei ordinária (art. 43, § 1º, item II, da Constituição). Ademais, a nossa legislação da Zona Franca de Manaus, é a melhor e mais eficiente para as citadas áreas de livre comércio. A última modificação prevista, objetiva permitir que, após o pagamento dos custos operacionais de funcionamento das ALCP, o saldo derivado das receitas de cobrança do preço público dos serviços de controle e internamento de mercadoria, deva ser usado para atender demandas sociais de alto relevância — educação, saúde e saneamento — das populações carentes da zona fronteiriça. Nada mais justo, oportuno e adequado do que se valer deste mecanismo para, ao lado da modernização econômica, empreender-se ações objetivando melhorar a qualidade de vida de tais populações.

Feitas tais apreciações e sugestões e entendendo que as alterações não comprometem os objetivos que se pretende alcançar com a aprovação do referido projeto de lei, submeto à análise e julgamento desta comissão, a proposta de alteração do parecer do Senador César Dias, incorporando as modificações referidas para a sanção, sem vetos, da Presidência da República.

Finalmente, dada a existência de projeto similar, também aprovado na Câmara dos Deputados e de autoria do ex-Deputado Mozarildo Cavalcanti — PLC nº 26, de 1991 — nº 5.740-B na Câmara dos Deputados — cuja matéria, por especial deferência do Presidente desta Comissão ao Estado de Roraima coube a mim relatar, idealizei a junção de ambos em um só projeto, nos termos da seguinte:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 25 DE 1991

(Nº 4.790-E/90 na Casa de origem)
(Da Senadora Marluce Pinto)

Cria áreas de livre comércio nos municípios de Pacaraima e Bonfim, no Estado de Roraima, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas, nos Municípios de Pacaraima e Bonfim, Estado de Roraima, áreas de livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial, estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças do extremo norte daquele estado e com o objetivo de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana.

Art. 2º O Poder Executivo fará demarcar as áreas contínuas com a superfície de 20 km², envolvendo, inclusive, os perímetros urbanos dos municípios de Pacaraima e Bonfim, onde serão instaladas as áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim incluindo locais próprios para entrepostamento de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas.

Parágrafo único. Consideram-se integrantes das áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB), todas suas superfícies territoriais observadas as disposições dos tratados e convenções internacionais.

Art. 3º As mercadorias estrangeiras ou nacionais enviadas às áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB), serão, obrigatoriamente, destinadas às empresas autorizadas, a operarem nessas áreas.

Art. 4º A Entrada de mercadorias estrangeiras nas áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCP) far-se-ão com suspensão do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, que serão convertidos em isenção quando forem destinadas a:

I — Consumos e vendas internas nas áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB);

II — Beneficiamento, em seus territórios de pescada, pecuária, recursos minerais e matérias-primas de origem agrícola ou florestal;

III — Agropecuária e Piscicultura;

IV — Instalação e Operação de turismo e serviços de qualquer natureza;

V — Estocagem para comercialização no mercado externo;

VI — Industrialização de Produtos em seus territórios;

VII — Bagagem acompanhada de viajantes, observados os limites fixados pelo Poder Executivo por intermédio do Departamento da Receita Federal.

§ 1º As demais mercadorias estrangeiras, inclusive as utilizadas como partes, peças ou insumos de produtos industrializados nas áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) gozarão de suspensão dos tributos referidos neste artigo, mas estarão sujeitas a tributação no momento de sua internação.

§ 2º Não se aplica o regime fiscal previsto neste artigo A:

a) Durante o prazo estabelecido no art. 4, inciso 8, da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, aos bens finais de informática;

b) armas e munições de qualquer natureza;

c) automóveis de passageiros;

d) bebidas alcoólicas;

e) perfumes;

f) fumos e seus derivados.

Art. 5º As importações de mercadorias destinadas as áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) estarão sujeitas a "Guia de importação" ou documento de efeito equivalente, previamente ao desembaraço aduaneiro;

Parágrafo único. As importações de que trata este artigo deverão contar com a prévia anuência da superintendência da Zona Franca de Manaus — Suframa:

Art. 4º A Compra de mercadorias estrangeiras armazenadas nas áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) por empresas estabelecidas em qualquer outro ponto do Território Nacional, é considerada, para efeitos administrativos e fiscais, como importação normal.

Art. 7º A venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas, efetuada por empresas estabelecidas fora das áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB), para empresas ali sediadas, é equiparada a exportação.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a aplicação de regimes aduaneiros especiais para as mercadorias estrangeiras destinadas às áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB), assim como para as mercadorias dela procedentes.

Art. 9º O Banco Central do Brasil normatizará os procedimentos cambiais aplicáveis às operações das áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB), criando mecanismo que favoreçam seu comércio exterior.

Art. 10. O limite global para as importações através das áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB), será estabelecido, anualmente, pelo Poder Executivo, no ato que o fizer para as demais áreas de livre comércio.

Parágrafo único. A critério do Poder Executivo, poderão ser excluídas do limite global as importações de produtos pelas áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB), destinados exclusivamente à reexportação, vedada a remessa de divisas correspondentes e observados, quando reexportados, todos os procedimentos legais aplicáveis às exportações brasileiras.

Art. 11. Ficam as áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) sob a administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, que deverá promover e coordenar suas implantações. Aplicar-se-á, no que couber, às áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB), a legislação pertinente à Zona Franca de Manaus, com suas alterações e respectivas disposições regulamentares.

Parágrafo único. A Suframa haverá preço público pela utilização de suas instalações e pelos serviços de autorização, controle de importações e internamentos de mercadorias nas áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) ou destas para outras regiões do País.

Art. 12. As receitas decorrentes das cobranças dos preços públicos dos serviços de que trata o art. 10 desta lei, nas áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) serão parcialmente aplicadas em educação, saúde e saneamento, em proveito das comunidades mais carentes da zona fronteiriça do Estado de Roraima, consoante projetos específicos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa.

Art. 13. A Secretaria da Receita Federal exercerá a vigilância nas áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) a repressão ao contrabando e ao descaminho, sem prejuízo da competência do Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá assegurar os recursos materiais e humanos necessários aos serviços de fiscalização e controle aduaneiro das áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB).

Art. 14. As isenções e benefícios das áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) serão mantidos durante 25 anos.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 25, DE 1991

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1991. — Raimundo Lira, Presidente — Marluce Pinto, Relator — Esperidião Amin, Levy Dias, César Dias (vencido), — Beni Veras — Pedro Simon — Dario Pereira — João Rocha — Meira Filho — Júnia Marise — Henrique Almeida — Ney Maranhão — Nabor Júnior — Eduardo Suplicy (contrário)

Voto em Separado, vencido, do Senador César Dias, na Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1991 (nº 4.790-E, de 1990, na origem), que “cria área de livre comércio na Vila Pacaraima, Município de Boa Vista, Estado Roraima e dá outras providências”.

O Projeto de Lei nº 4.790-E, de 1990, de iniciativa do Senhor Presidente da República, nos termos da Mensagem nº 247, de 13 de março de 1990, “cria área de livre comércio na Vila de Pacaraima, Município de Boa Vista, Estado de Roraima e dá outras providências”.

Cosoaute o disposto no art. 64 da Constituição Federal, o projeto que ora se relata foi apreciado inicialmente na Câmara dos Deputados, onde foi aprovado com emenda já incorporada à sua redação atual.

O projeto estabelece a criação de área de livre comércio na Vila Pacaraima, Município de Boa Vista, Estado de Roraima, especificando, para tanto, superfície abrangida, espécie, destinação e condições de ingresso de mercadorias, regras fiscais e alfandegárias, limites de importação, estrutura administrativa e demais requisitos, inclusive data de instalação.

A iniciativa do projeto decorre da Exposição de Motivos Interministerial nº 50, de 13 de março de 1990, dos Ministros do Interior e Chefe do Gabinete Militar, que informa:

a) a conclusão dos estudos para a criação da área de livre comércio na Vila de Pacaraima, Município de Boa Vista, Estado de Roraima, pelo Grupo de Trabalho especialmente criado no Poder Executivo para tal fim;

b) que os estudos realizados demonstraram que a região possui condições bastantes adequadas para a implantação de um projeto de tal natureza, tanto pela promoção do desenvolvimento regional como pelo incremento às relações bilaterais com os países fronteiriços;

c) a existência de significativa atividade comercial de fronteiras, conhecida como “comércio-formiga”;

d) existir, na Vila de Pacaraima, razoável infra-estrutura de serviços, cuja adequação possibilitará a implantação de projeto sem risco de impacto ambiental na área proposta;

e) ser o projeto fator de consolidação de novo pólo irradiador e de corredor de abastecimento e exportação, ao longo dos rios Negro e Branco e da rodovia BR-174.

Na Câmara dos Deputados, foi o projeto apreciado pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Redação, de Finanças e Tributação e de Economia, Indústria e Comércio, tendo obtido pareceres favoráveis quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, sendo aprovado naquela Casa com a inclusão de emenda única, oferecida em plenário,

alterando a data de vigência da lei para 1º de janeiro de 1991, com vistas a adequar o texto legal ao disposto na Lei nº 8.074/90 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1991).

É o relatório.

A importância da iniciativa do Projeto de Lei nº 4.790-E, de 1990, abrange aspectos de caráter regional e nacional. No primeiro aspecto, representa uma significativa oportunidade de desenvolvimento local, com crescimento econômico, geração de empregos e melhoria geral das condições de vida para os residentes na área prevista e em suas regiões de influência. Em termos nacionais, vai o projeto ao encontro da política de fortalecimento econômico de nossas fronteiras e crescimento das relações bilaterais com os países limítrofes.

Acresça-se ao exposto a possibilidade de absorção de mão-de-obra ociosa decorrente da desativação de áreas de garimpo no Estado de Roraima, minorando os conflitos sociais daí decorrentes.

O texto ora apreciado contempla, de forma adequada, as condições necessárias para o funcionamento de uma área de livre comércio, pelo que somos pela aprovação integral do projeto.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1991. — Senador César Dias.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer é favorável ao projeto, nos termos do substitutivo que oferece.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto e do substitutivo em turno único. (Pausa.)

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. EDUARDO SUPLICY — (PT — SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, queira externar a preocupação relativamente à questão de eventual área indígena que estaria sendo objeto da proposição da criação desta zona franca.

A Senadora Marluce Pinto está me informando que esta área de zona franca compreende somente 20 Km², que abrange em especial apenas a área do próprio município, e está me garantindo que não haverá qualquer prejuízo para a área indígena; e que não haverá qualquer prejuízo no que diz respeito à preservação dos direitos da população indígena que lá mora.

Gostaria de poder conhecer mais de perto essa região. Comprometi-me com a Senadora Marluce Pinto de, na primeira oportunidade, ir ao local. Inclusive, S. Ex^a apresentou os argumentos, ontem, tanto na Comissão que tratou do assunto quanto neste Plenário. Expresso, assim, a minha preocupação com respeito ao assunto.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. César Dias — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CÉSAR DIAS (PMDB — PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero apenas me congratular com o Senador Eduardo Suplicy, que soube compreender que, na realidade, com o Decreto de 21 de abril deste ano, o Presidente da República tornou insubsistente toda a área indígena que havia sido preconizada pelos decretos anteriores do Presidente José Sarney.

Realmente, essa região de Pacaraima já é uma vila de três mil habitantes, tendo em seus arredores uma colônia de produtores agropecuários, um sistema bancário, rede elétrica, escolas, Polícia Federal, Exército, Polícia Militar, enfim, toda a infra-estrutura de uma cidade.

O documento que a Funai apresentou aos Senadores diz que essa seria uma área indígena; na realidade, não o é, porque o documento a que se fez referência é da Fazenda São Marcos, que dista da região de Pacaraima entre oitenta e oitenta e cinco quilômetros. Por que vamos criar uma zona livre de comércio numa área indígena, sendo que temos tanta terra e já existe uma pretensão muito audaciosa da Funai de querer mais de 62% da área do nosso Estado? Trata-se de um Estado que já está nascendo sem, praticamente, um espaço vital para o seu desenvolvimento sócio-econômico.

Gostaria de pedir apoio aos demais Senadores para que votem favoravelmente nesse projeto, que dará uma luz ao povo de Roraima, que está sendo muito sacrificado com a involução das áreas mineradoras que existiam na região.

Recentemente, fizemos um conclave em Boa Vista, através da Assembléia Legislativa, e tivemos as ilustres presenças dos Senadores Esperidião Amin, Jonas Pinheiro, Ronan Tito e Pedro Simon que visitaram a região de Pacaraima e viram que lá realmente há uma cidade.

Eu gostaria que o Senador Eduardo Suplicy aceitasse o convite da Senadora Marluce Pinto de visitar o nosso Estado, porque queremos também defender a população indígena.

Muito obrigado.

A Sr^a Marluce Pinto — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

A SRA. MARLUCE PINTO (PTB — RR. Para discutir. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sei que o projeto já foi aprovado, dispensando até qualquer comentário, mas eu não poderia deixar de agradecer aos nobres colegas pela compreensão de o haver aprovado.

Realmente, nessa área — quando falei ao nobre Colega Eduardo Suplicy, S. Ex^a acreditou, mostrei-lhe o mapa — já existe a cidade. Não se trata de área indígena. Nunca se ouviu falar na História do Brasil que área de fronteira seja área indígena, e essa é uma área de fronteira. Aliás, as duas o são, porque o projeto de Pacaraima faz fronteira com a Venezuela e o de Bonfim, com a Guiana. Agradeço aos meus nobres Colegas por esse acolhimento, porque realmente para um Estado novo, implantado a partir de 1º de janeiro, com tantas dificuldades existentes agora na região Amazônica, isso vai ser a nossa redenção.

O nosso povo e os microempresários só terão de ficar gratos e todos os Senadores por essa grande oportunidade concedida ao novo Estado de Roraima: o progresso daquela região.

Muito obrigada a todos.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello.

O SR. AUREO MELLO (PRN — AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, subscrevi o pedido de urgência formulado pela nobre Senadora representante do Estado de Roraima, Marluce Pinto, no sentido de que nessas áreas de Pacaraima, fronteiras com a Venezuela, fosse

instalada uma zona de livre comércio. E o fiz conscientemente, porquanto, de uma maneira restrita, se poderia, talvez, ao embalo das concorrências mesquinhas, pensar que isso poderia prejudicar à Zona Franca de Manaus.

Porém, no meu entendimento, tudo aquilo que significa progresso, ampliação e atrativo comercial, industrial e mercantil para qualquer daqueles setores de que é composta a grande área vem a se constituir um impulso de progresso e uma razão das mais justificáveis para que consintamos e demos o nosso aplauso para tal tipo de iniciativa.

Daf por que, Sr. Presidente, infenso a qualquer crítica referente a esse apoio, eu o faço na certeza de que será mais um pólo de atração e de expansão comercial para vitalizar e promover a circulação financeira da grande área da qual sou represenante neste Senado.

Assim, Sr. Presidente, entendo também que a proposição é de ser aprovada e a ela estarei dando o meu apoio.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação. o substitutivo que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria irá à Comissão Diretora a fim de redigir o vencido para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, substitutivo em turno suplementar que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 348, DE 1991
(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1991 (nº 4.790, de 1990, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1991, (nº 4.790, de 1990, na Casa de origem), que cria áreas de livre comércio nos Municípios de Pacaraima e Bonfim, no Estado de Roraima, e dá outras providências.

Sala das Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1991.

— Alexandre Costa — Presidente, Carlos De'Carli — Relator, Lucídio Portella — Iram Saraiva.

ANEXO AO APREÇER Nº 348, DE 1991

Redação do vencido para o turno suplentar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1991 (nº 4.790, de 1990, na Casa de origem).

Cria áreas de livre comércio nos municípios de Pacaraima e Bonfim, no Estado de Roraima, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas, nos municípios de Pacaraima e Bonfim, Estado de Roraima, áreas de livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial, estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento das regiões

fronteiras do extremo norte daquele Estado e com o objetivo de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana.

Art. 2º O Poder Executivo fará demarcar as áreas contínuas com a superfície de vinte quilômetros quadrados, envolvendo inclusive, os perímetros urbanos dos Municípios de Pacaraima e Bonfim, onde serão instaladas as áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB), incluindo locais próprios para entrepostamento de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas.

Parágrafo único. Consideram-se integrantes das áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB), toda suas superfícies territoriais observadas as disposições dos tratados e convenções internacionais.

Art. 3º As mercadorias estrangeiras ou nacionais enviadas às áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB), serão, obrigatoriamente, destinadas às empresas autorizadas a operarem nessas áreas.

Art. 4º A entrada de mercadorias estrangeiras nas áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) far-se-á com suspensão do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, que serão convertidos em isenção quando forem destinadas a:

I — consumo e venda interna nas áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB);

II — beneficiamento, em seus territórios de pescada, pecuária, recursos mnerais e matérias-primas de origem agrícola ou florestal;

III — agropecuária e piscicultura;

IV — instalação e operação de turismo e serviços de qualquer natureza;

V — estocagem para comercialização no mercado externo;

VI — industrialização de produtos em seus territórios;

VII — bagagem acompanhada de viajantes, observados os limites fixados pelo Poder Executivo por intermédio do Departamento da Receita Federal.

§ 1º As demais mercadorias estrangeiras, inclusive as utilizadas como partes, peças ou insumos de produtos industrializados nas áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) gozarão de suspensão dos tributos referidos neste artigo, mas estarão sujeitas à tributação no momento de sua internação.

§ 2º Não se aplica o regime fiscal previsto neste artigo a:

a) durante o prazo estabelecido no art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, aos bens finais de informática;

b) armas e munições de qualquer natureza;

c) automóveis de passageiros;

d) bebidas alcoólicas;

e) perfumes;

f) fumos e seus derivados.

Art. 5º As importações de mercadorias destinadas às áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) estarão sujeitas a "guia de importação" ou documento de efeito equivalente, previamente ao desembarço aduaneiro.

Parágrafo único. As importações de que trata este artigo deverão contar com a prévia anuência da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA.

Art. 6º A compra de mercadorias estrangeiras armazenadas nas áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e

Bonfim (ALCB) por empresas estabelecidas em qualquer outro ponto do território nacional, é considerada, para efeitos administrativos e fiscais, como importação normal.

Art. 7º A venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas, efetuada por empresas estabelecidas fora das áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB), para empresas ali sediadas, é equiparada a exportação.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a aplicação de regimes aduaneiros especiais para as mercadorias estrangeiras destinadas às áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB), assim como para as mercadorias dela procedentes.

Art. 9º O Banco Central do Brasil normatizará os procedimentos cambiais aplicáveis às operações das áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB), criando mecanismos que favoreçam seu comércio exterior.

Art. 10. O limite global para as importações através das áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB), será estabelecido, anualmente, pelo Poder Executivo, no ato que o fizer para as demais áreas de livre comércio.

Parágrafo único. A critério do Poder Executivo, poderão ser excluídas do limite global as importações de produtos pelas áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB), destinados exclusivamente à reexportação, vedada a remessa de divisas correspondentes e observados, quando reexportados, todos os procedimentos legais aplicáveis às exportações brasileira.

Art. 11. Estão as áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) sob a administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, que deverá promover e coordenar suas implantações, sendo, inclusive, aplicado no que couber, às áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB), a legislação pertinente à Zona Franca de Manaus, com suas alterações e respectivas disposições regulamentares.

Parágrafo único. A Suframa haverá preço público pela utilização de suas instalações e pelos serviços de autorização, controle de importações e internamentos de mercadorias nas áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) ou destas para outras regiões do País.

Art. 12. As receitas decorrentes das cobranças dos preços públicos dos serviços de que trata o parágrafo único do art. 11 desta lei, nas áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) serão parcialmente aplicadas em educação, saúde e saneamento, em proveito das comunidades mais carentes da zona fronteira do Estado de Roraima, consoante projetos específicos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa.

Art. 13. A Secretaria da Receita Federal exercerá a vigilância nas áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) a repressão ao contrabando e ao descaminho, sem prejuízo da competência do Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá assegurar os recursos materiais e humanos necessários aos serviços de fiscalização de controle aduaneiro das áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB).

Art. 14. As isenções e benefícios das áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) serão mantidas durante vinte e cinco anos.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em discussão o substitutivo em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, a proposição é definitivamente adotada, dispensada a redação final.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência designa os Srs. Senadores Dirceu Carneiro, Márcio Lacerda, Odacir Soares, José Fogaça, Pedro Simon, Irapuan Costa Júnior para participarem da II Reunião da Comissão Parlamentar Conjunta de Integração Brasil-Argentina, a realizar-se em Buenos Aires, no período de 19 a 21 de setembro.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa, como Líder.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF, Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, examinamos hoje na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania um ofício encaminhado pelo eminente Procurador-Geral da República acerca de exorbitações que teriam sido praticadas pelo Senhor Presidente da República no ato regulamentador da Lei nº 8.301, que autoriza as privatizações no Brasil. Acredito que do ponto de vista técnico-jurídico é irresponsável o parecer que tive o privilégio de relatar. E, lamentavelmente, em decorrência de uma assessoria mais atenta, o Presidente da República tem cometido reiterados deslizes constitucionais.

Recentemente, Sua Excelência baixou o Decreto nº 177, que retrata outra violenta inconstitucionalidade e agride o monopólio das telecomunicações previsto na Constituição Federal. Em virtude disso, faço um rápido pronunciamento para deixar bem patente a nossa posição e alertar o Senado sobre o que está acontecendo.

Na verdade, no pacote das medidas preconizadas pelo Presidente da República, com vistas a alterações constitucionais, está realmente a extinção do monopólio das telecomunicações, embora saibamos que quase todos os países mais adiantados mantêm o monopólio das telecomunicações.

Srs. Senadores, a matéria que ora se coloca sob a atenção de V. Exª é da maior importância para o País, por suas profundas implicações sobre o futuro de um dos nossos setores de serviço público mais essenciais ao bem-estar e ao progresso da Nação.

Para bem situar a questão, convém fazer as seguintes considerações preliminares:

Telecomunicações é um dos dois mais rendosos e cobiçados negócios do Mundo. O outro é o petróleo.

As telecomunicações, associadas à informática, representarão, em futuro próximo, 40% do PIB mundial.

Bem por isso poderosas corporações transnacionais intensificam suas investidas sobre as telecomunicações em todo o Globo, sendo conhecidas as pressões sobre os PTT (postais, telefônicos e telegráficos) europeus objetivando a quebra dos monopólios estatais nesses serviços, medida que, no caso da Inglaterra, é apontada como uma das causas da derrocada do Partido Conservador em todas as eleições provinciais que lá se têm realizado. Patente é a insatisfação da sociedade inglesa após a supressão do monopólio estatal nas telecomunicações.

Em relação ao Terceiro Mundo e, particularmente, à América Latina, a estratégia adotada por tais grupos internacionais foi retratada, com espantosa desfaçatez, em entrevista concedida por um dos membros do Conselho da "Américas Society", órgão patrocinador da Comissão da Dívida Rockefeller, à *Executive Intelligence Review*, publicada em sua edição de 13 de setembro de 1983.

Nessa ocasião, interrogado sobre a posição da aludida comissão relativamente à dívida da América Latina, o referido cidadão emitiu incríveis conceitos e informações, como os contidos nestas passagens que, em seguida, reproduzirei para Vossas Excelências:

"Precisava haver uma mudança nas normas governamentais na Argentina, Brasil, México e outros países."

"... abrir o capital delas (empresas estatais) para investimentos estrangeiros. Isto também se aplica a empresas como Petrobrás, no Brasil."

"No México e no Brasil, nós temos que dar um fim nas leis que versam sobre o fato de investidores estrangeiros não poderem possuir 100% de uma empresa..."

E se não bastasse, pasmem Vossas Excelências diante do que vai nestes trechos. Perguntado "como vocês farão para que essas nações mudem as leis?", respondeu o "ilustre" entrevistado:

"É um processo lento. Primeiro, nós temos nos reunido com eles, como eu já disse, para pressioná-los a mudarem as leis. Depois, existe o fato de que nós não daremos mais dinheiro até que eles façam isso. Nós temos dito a esses governos: Se vocês querem investimento estrangeiro, vocês têm que eliminar aquelas barreiras."

"Nós temos conseguido alguns resultados. O Equador recentemente afrouxou as restrições quanto aos investimentos externos. O Brasil está manobrando nesta direção. A organização responsável na determinação de quais são as "indústrias de interesse nacional" está ficando mais flexível e permitindo um maior investimento externo. Enquanto isso, as medidas correntes adotadas pelo FMI são bastante amargas e os países endividados não possuem outras fontes de crédito. Eles concordarão mais cedo ou mais tarde."

E prossegue o "big shot" nesta sua impressionante sucessão de revelações sobre a estratégia de Wall Street sobre a América Latina. Após a pergunta do repórter sobre se "não existe o perigo de que se você pressionar muito com medidas de austeridade, eles venham a declarar a moratória nos seus débitos estrangeiros?", saiu-se ele com estas afirmativas:

"Você tem toda a razão. E não me sinto seguro sobre a possibilidade do Brasil, por exemplo, sobreviver à presente crise doméstica. Mas não existe outra solução, a não ser através de um processo bastante austero. É bem verdade que isso pode causar um caos social, mas o protesto das massas populares pode ser usado para promover as mudanças. Haverá uma pressão bastante acentuada por parte do público, devido ao desemprego, em cima desses governos, para que as leis sejam mudadas a fim de que consiga novos créditos. Nós temos que usar a austeridade e o caos social para fazer com que as instituições do país cedam e, assim, promover as mudanças das leis." Cabe repetir: "Nós temos que usar a austeridade e o caos social para fazer com que as instituições do país cedam e, assim, promover as mudanças das leis."

"Quanto mais isso for feito agora" — continua o entrevistado, membro do Conselho da "América Society" — "para reduzir os níveis de expectativa, melhorias serão os resultados. Não há muito dinheiro disponível para distribuição. É muito

duro, mas é verdade. Nós vamos fazer a mesma coisa nos Estados Unidos — reduzir os níveis de expectativa."

Prestem V. Ex^{as} atenção para estes trechos:

"Se o desemprego continuar no Brasil, e se a insatisfação social tornar as instituições inoperantes, eu não excluiria a possibilidade de um novo golpe militar, encabeçado por uma figura tipo Pinochet, para impor austeridade, como ocorreu em 1964. É cruel e doloroso mas nós não temos outra alternativa. Nós temos que continuar a segurar novos créditos e pressionar da maneira como estamos fazendo, o máximo que pudermos."

Agora dizemos nós:

Desde essa ocasião, em 1983, sintomaticamente, fatos estranhos passaram a acontecer no panorama oficial brasileiro. No que respeita ao setor de telecomunicações, o Sistema Telebrás, cujos serviços chegaram a atingir, até há pouco tempo, níveis internacionais de excelência; esse complexo empresarial que tanto representa para o povo brasileiro e cuja solidez e bom funcionamento lhe interessam vivamente por ser essencial para todos os campos de atividade da vida nacional vem sofrendo, desde algum tempo, pode-se afirmar que sintomaticamente desde a época da citada e estarecedora entrevista, um sistemático e insidioso processo de garroteamento que visa, a exemplo do que ocorre a outras estatais brasileiras, justificar a quebra do monopólio em setores estratégicos da economia.

Esse processo, que se insere na caudal das mencionadas investidas de poderosas corporações transnacionais, tem-se constituído, num primeiro plano, no caso da Telebrás, de medidas internas de contenção das expansões dos meios de prestação dos serviços, sob a alegação de ser necessária à redução do déficit público, a despeito de contar então o Sistema Telebrás com disponibilidades próprias que lhe permitiriam investir sem recorrer aos cofres da Nação. A irrealidade tarifária, imposta ao Sistema fora dos parâmetros constitucionais, veio a ser outro passo do progressivo processo de estrangulamento.

A estagnação daí conseqüente, antes induzida e forçada pela Seplan e Ministério da Fazenda, e que gerou, pelo represamento da demanda e pelo congestionamento dos circuitos, o previsível rebaixamento dos níveis de qualidade dos serviços de telecomunicações, vem se somar em continuidade ao processo de esvaziamento, a expedição de portarias e decretos manifestamente contrários à Lei e à Constituição, por usurparem a competência normativa do Congresso Nacional e desatenderem à vontade dos Legisladores Constituintes, expressa em virtual unanimidade ao consagrar, no Texto Máximo, o regime de exploração estatal dos serviços públicos de telecomunicações.

Com efeito, Senhores Senadores, na mesma linha do procedimento que resultou na edição do Decreto nº 96.618, de 1988, que, inconstitucionalíssimamente, procura retirar do monopólio federal a exploração da telefonia móvel celular — rendoso segmento dos serviços públicos de telecomunicações que o Sistema Telebrás tem plenas condições de melhor oferecer — voltam os arautos do entreguismo a qualquer custo, incrustados na Secretaria Nacional de Comunicações, a elaborar engenhosa obra de arquitetura técnico-jurídica — o Regulamento dos Serviços Limitados de Telecomunicações, que veio a ser aprovado pelo Decreto nº 177, de 17 de julho p.p.

O Sr. Antonio Mariz — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com o maior prazer, nobre Senador Antonio Mariz.

O SR. ANTONIO MARIZ — Senador Maurício Corrêa, quero solidarizar-me com o pronunciamento que V. Ex^a faz neste instante. O documento que V. Ex^a traz ao conhecimento do Senado é, como bem disse, estarrecedor. Realmente é espantoso o cinismo com que os interesses do País são tratados por quem representa o interesse dos cartéis internacionais nessa área. E, no entanto, se inscrevem dentro de uma certa lógica, que é a das políticas que vêm sendo defendidas pelo atual Governo, que se deixou seduzir pela idéia da internacionalização da economia, da integração do Brasil à economia mundial, perdendo de vista, assim, os interesses básicos da Nação brasileira. V. Ex^a tem inteira razão quando denuncia a quebra do monopólio estabelecido na Constituição. Tenho em mãos o texto constitucional e aqui está, no art. 21, que trata das competências da União, o inciso XI, assim redigido:

Art. 21. Compete à União:

XI — explorar, diretamente ou mediante concessão a empresas sob controle acionário estatal, os serviços telefônicos, telegráficos, de transmissão de dados e demais serviços públicos de telecomunicações, assegurada a prestação de serviços de informações por entidades de direito privado através da rede pública de telecomunicações explorada pela União;

Nada pode ser mais claro, mais cristalino do que esse texto do art. 21 da Constituição e nada pode ser mais contrário a ele do que os decretos e os atos normativos que V. Ex^a vem de citar. O Brasil já fez a experiência da exploração dos serviços privados dessas áreas de atividade econômica. É conhecido o estado de precariedade a que os serviços telefônicos foram levados quando explorados por empresas estrangeiras ou mesmo por concessionárias privadas brasileiras. E foi através da implantação da Telebrás e das suas subsidiárias em cada estado que se alcançou o nível de eficiência que V. Ex^a há pouco assinalava. Portanto, quebrar o monopólio do Estado nessa área, que é estratégica, essencial ao desenvolvimento brasileiro, é retroceder, é voltar ao passado, é negar o que se constitui no mais legítimo dos interesses deste País. Portanto, o discurso de V. Ex^a se insere num instante extremamente importante, pois que o Emendão anunciado pelo Governo, a reforma constitucional, pelo que se depreende do noticiário dos jornais, pelas declarações de porta-vozes do Governo, vêm justamente desafiar o Congresso Nacional a quebrar os princípios que a Assembléia Nacional Constituinte consagrou na Constituição de 1988. É preciso que os governos se conscientizem do dever de respeitar a Constituição. A Constituição não pode ficar à mercê dos tecnocratas, dos planos econômicos supostamente miraculosos e que têm falhado tantas vezes neste País. Creio que é dever essencial do Senado da República, da Câmara dos Deputados, do Congresso Nacional zelar pela preservação desta Constituição, fruto da manifestação da vontade nacional. Por isso, congratulo-me com o discurso de V. Ex^a que, justamente, vem colocar-se na direção da defesa dos interesses do Brasil.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — V. Ex^a verá, ao analisar o Decreto nº 177, que ele dá uma configuração, um nariz de cera, uma aparência, e internamente traduz um propósito

extremamente escuso, que é o de entregar determinados serviços que pertencem à União, porque são estatais, a empresas particulares, a pessoas físicas e jurídicas, numa afronta total ao dispositivo que V. Ex^a acabou de ler. E, em função disso, apresentei um projeto de decreto legislativo, ora na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer favorável do Senador Mansueto de Lavor, que do ponto de vista técnico é irrefutável. Não há como deixar de acatá-lo porque, realmente, o decreto invade a área do monopólio estatal das telecomunicações.

Ao invés de se entregar esse serviço às empresas públicas da União, dos Estados, entrega-se à iniciativa privada, às pessoas físicas, certamente com destinação já predeterminada.

Agradeço a V. Ex^a

Esse regulamento, Srs. Senadores, constitui uma teia de conceitos e definições que se encadeiam de maneira a facultar e promover a sibilina abertura das redes de um serviço que, embora rotulado "limitado", destina-se, em realidade, pelo referido ato, a ocupar amplos espaços do serviço público. De sorte que o chamado "Serviço Limitado" poderá assumir proporções ilimitadas, ao talante da autoridade ministerial, e o serviço público acabará passando — ele sim — à condição de limitado.

Essa substituição da empresa estatal, constitucionalmente operante, pela entidade privada, que, a vingar o malfadado regulamento, explorará os serviços com o **handicap** de poder utilizar a própria rede pública, é afrontosa e írrita, conforme o demonstramos na justificação do projeto de Decreto Legislativo ora sob apreciação desta Casa. A essa substituição se chegará por via da alteração que o regulamento introduz no Código Brasileiro de Telecomunicações — Lei nº 4.117/62 —, pela inclusão de uma nova modalidade de serviços nele não prevista: a do serviço limitado dedicado.

E, por dispor diferentemente da Lei, transbordando dos limites do art. 84, item IV, da Carta Magna, invade, ilegítima e inapelavelmente, a seara de competência do Poder Legislativo Federal, estampada no art. 48, item XII, da mesma Carta. E, por se contrapor ao princípio constitucional do art. 21, item XI, ao facultar a exploração dos serviços Telefônicos, Telegráfico e de Transmissão de Dados por entidades diversas das que ali se acham expressas, o decreto e o regulamento que o acompanha cometem insurreição direta e frontal contra a Constituição, merecendo, por ambos os ângulos de visada — o da Lei e o da Constituição — sustação imediata.

De se esclarecer que a sustação cabe ser imposta ao decreto e regulamento como um todo, já que imprestável será o restante do texto com a supressão dos dispositivos básicos sobre os quais se assenta.

A medida ora proposta visa a, atendendo ao relevante interesse público, resgatar as prerrogativas do Congresso Nacional, que, não se omitindo diante da injurídica incursão na órbita de seus poderes, deixará também patente sua desaprovção à capitulação do Executivo à ingerência do FMI — por ele próprio, Poder Executivo, já declarada descabida, no sentido de alterações constitucionais não exatamente do interesse nacional.

A injuridicidade do ato regulamentar que aí referimos, Senhores Senadores, se robustece na exposição de motivos do Minfra que o encaminhou à Presidência da República, na qual resulta patente a disposição da inconstitucional abertura e da inovação à Lei:

5. "Os Serviços Limitados de Telecomunicações tanto poderão ser explorados para o próprio uso da

entidade interessada, quanto para prestação de serviço a terceiros, o que sem dúvida nenhuma estabelecerá um novo e vastíssimo campo de atividade de telecomunicações, totalmente aberto à iniciativa privada.”

E a capitulação às imposições externas não poderia se estampar melhor que nas expressões do Sr. Joel Rauber, Secretário Nacional de Comunicações, pronunciadas pressurosamente em Washington, perante a United States Chamber of Commerce, 7 dias após a edição do indigitado regulamento:

“Aos brasileiros que têm ouvido estes assuntos discutidos repetidamente e quem duvida se algo irá mudar, tenho dito que desta vez, profundas reformas institucionais e tarifárias serão forçadas com todas as suas conseqüências.

Posso dizer isso pois a regulamentação de Serviços Limitados, que lida com redes para serviços privados foi assinado agora pelo Presidente. Esta decisão irá cortar (serrar) uma das 3 (três) pernas da “Ferramenta” Protecionista e também fará a perna tão curta que será impossível ligar com as outras duas pernas: a estrutura de tarifa e os meios tradicionais de operação do Sistema.”

Finalizando, desejo dizer que, assim nós posicionando neste pronuncionamento, não nos move nenhum sentimento de xenofobia ou aversão à participação privada nos empreendimentos de interesse público.

No caso presente, ao contrário, estamos tratando de um sistema de empresas cuja controladora — a sociedade de economia mista Telebrás — tem capital social dos mais democratizados do Mundo, contando com mais de 6 milhões de acionistas.

Por outro lado, à iniciativa privada está assegurado, no setor das telecomunicações, um vastíssimo campo de atividades, no fornecimento de equipamentos, produtos e serviços, aí incluída a expansão da planta instalada. Isto é perfeitamente cabível, uma vez adotadas as cautelas legais, e vem sendo, por sinal, atualmente dinamizado no Sistema Telebrás.

A iniciativa privada tem sido, em verdade, o grande parceiro da Telebrás na edificação desse grande sistema, fomentador de avanços tecnológicos e dos maiores geradores de emprego em todo o País.

Todavia, no que concerne à exploração dos serviços de telecomunicações propriamente dita, tanto do básico de telefonia, quanto dos mais sofisticados, como os de transmissão de dados, fax e telex, essa função é de ser cumprida pela União segundo o modelo constitucional em vigor, ou seja, diretamente ou mediante concessão a empresas sob controle acionário estatal. É a forma que veio a se consagrar no corpo da Constituição como o produto da cristalização da experiência e da evolução legislativa do País, no setor de telecomunicações. E é também o instrumento de equilíbrio entre o interesse de lucro dos acionistas e o interesse social de prestação dos serviços nas áreas carentes do País.

Por todas essas razões, reafirmamos a proposta de sustação do multicitado Decreto nº 177/91.

Havendo a permanência desse decreto, significa que todos esses serviços poderão passar para qualquer pessoa física ou jurídica e não para as empresas estatais, para as companhias telefônicas dos Estados, enfim, para os setores estatais, que terão a competência constitucional de receber esse tipo de serviço.

O Sr. Chagas Rodrigues — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com o maior prazer, Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Quero me congratular com V. Ex^a, Senador Maurício Corrêa, e dizer que esta precisa ser, em quaisquer circunstâncias, a decisão do Congresso Nacional. Precisamos defender a Constituição Federal e, ao mesmo tempo, os superiores interesses do País.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Agradeço a V. Ex^a

O Sr. Nelson Wedekin — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com o maior prazer, amigo e correligionário, Senador Nelson Wedekin.

O Sr. Nelson Wedekin — Cumprimento V. Ex^a pelo pronunciamento que fez nesta tarde. É de algum modo até lamentável que a Casa não esteja cheia para ouvir pronunciamento de tal profundidade, abordando assunto de grande relevância para o interesse nacional. V. Ex^a fez um histórico do processo de desregulamentação, desestatização e internacionalização da nossa economia, que até poderia ser razoável se fosse objeto e centro de uma ampla discussão nacional, mas que, na verdade, como V. Ex^a demonstrou tão bem, tem origem e inspiração em centros de decisão que não centros de decisão nacional, que visam apenas aprofundar ainda mais a dependência do nosso País aos interesses transnacionais, aos interesses dos países do Primeiro Mundo, dos países desenvolvidos, que passam a idéia de que o Brasil é um País em crise, e o é, mas só por única e exclusiva culpa nossa, sem lembrar, entretanto, que nós, os brasileiros, o nosso País, o Brasil é um exportador de capitais, como tão bem lembrou o nosso correligionário, Darcy Ribeiro, no seu último pronunciamento que fez nesta Casa. S. Ex^a dizia que, historicamente, se se fizer a conta de tudo aquilo que entrou no País e de tudo aquilo que já pagamos, na verdade, há um diferencial a favor da remessa, ou seja, o Brasil é um País exportador de capitais. Mais do que isso, além de, historicamente, termos enviado, remetido mais dólares e todas as outras moedas para o estrangeiro, ainda somos devedores de 120 bilhões de dólares. Essas teses todas, na verdade, tendem apenas a agudizar a crise brasileira, a reduzir o grau de soberania, cada vez mais comprometido e prejudicado, sobretudo pelas políticas neoliberais, cada vez mais ousadas, desembaraçadas, ostensivamente claras, como demonstraram as afirmações desse big boss da Câmara Americana de Comércio. A meu ver, estamos todos, como V. Ex^a, dispostos a discutir mudanças, alterações. Como disse V. Ex^a, não nos move um sentimento nacionalista exarcebado, nenhuma xenofobia; estamos dispostos a discutir. Mas não podemos evidentemente permitir é que a Lei Maior, a Constituição Brasileira, o grande pacto nacional que foi a Constituinte, encerrada em 1988, e o seu resultado, a Carta Magna, seja burlada, fraudada, violada por uma manobra, por todos os modos, lamentável, via portarias, via regulamentos, mas contrariando, negando, violando a Constituição brasileira. Penso que podemos discutir todas essas questões em tese. Temos o dever de ter a cabeça aberta e arejada para discutir essas coisas todas, independente do mérito de cada uma delas. Agora, o que não cabe acontecer, sem dúvida nenhuma, é que o Congresso Nacional, o Senado, permita a violação da Constituição que nós mesmos fizemos, a sociedade brasileira fez através da Assembléia Nacional Constituinte. Por isso, cumprimento V. Ex^a pelo seu pronunciamento, como sempre, corajoso. Hoje, Senador Maurício Cor-

rêa — Líder do meu Partido — é um tanto complicado e desgastante defender o nacionalismo, defender o produtor nacional, defender uma estatal pública que é brasileira, que é nossa, que é patrimônio do nosso povo e da nossa sociedade, porque muitas vezes aqueles que o fazem são até ridicularizados, sobretudo pela grande mídia deste País. O pronunciamento de V. Ex^a é corajoso por causa disso, assim como a iniciativa de V. Ex^a de propor à Casa um projeto de resolução que impeça a violação permanente de dispositivos constitucionais, nessa fobia neoliberal, nessa fobia de desregulamentação, de desestatização, que muitas vezes contraria o interesse mais legítimo do nosso povo. Por isso, à V. Ex^a meus cumprimentos.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — V. Ex^a tem toda razão.

Imaginem os Srs. Senadores que quando o Ministro Márcio Marques Moreira encaminhou a esta Casa um pedido de empréstimo para a Embraer, teve a ousadia — eu diria petulância — de consignar na exposição de motivos que aquela injeção de 450 milhões de dólares teria o sentido de aquecer a vida da empresa para possibilitar a sua venda; venda, seguramente, a ser realizada nos moldes em que está sendo realizada a venda da Usiminas, quer dizer, com a utilização de títulos da dívida agrária, desvalorizados, que os PC da vida saem por aí fora comprando nas costas dos sofrendores por preços irrisórios e depois faturando para controlar o capital daquelas empresas.

Como podemos aceitar privatizações dessa natureza? Não há o menor sentido.

De modo que, diria a V. Ex^a, Senador Nelson Wedekin, que temos um grande mecanismo constitucional, o art. 49, do inciso V, que autoriza a sustação dos atos praticados pelo Presidente da República, atos de regulamentação da lei quando excedem os limites da lei.

Entretanto, infelizmente, aqui no Congresso há uma confusão sobre as prerrogativas da instituição Congresso Nacional com posições políticas.

Então, quer se fazer a privatização da Usiminas atropelando tudo, passando por cima de tudo. E é exatamente isto que objetiva o Decreto nº 177: entregar todo esse sistema possível a apaniguados.

Basta saber quem é o dono da telefonia celular no Rio de Janeiro; quem vai ser ou já é dono dela aqui em Brasília; quem será o seu dono em São Paulo, se não já tem dono. Sabemos quais são esses que vão ser favorecidos com a titularidade desses benefícios.

Não podemos aceitar isso. Vimos aqui por esse relatório dramático da Câmara de Comércio o que pensa o americano sobre nós. Na verdade, somos massa de manobra para os seus interesses, quer dizer, explorar cada vez mais através de providências dessa natureza, esfacelar, aniquilar, pisotear a economia dos países subdesenvolvidos para imporem a esses países as suas vontades e aí continuarem seu domínio eterno, na busca, cada vez maior, do enriquecimento de seus banqueiros e de seus grupos. Muito obrigado, Senador Nelson Wedekin.

O Sr. Divaldo Suruagy — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Divaldo Suruagy — Senador Maurício Corrêa, V. Ex^a ao defender, com o brilho da sua cultura, intransi-

gentemente, os interesses maiores do país, lutando contra a violação da Carta Magna brasileira, engrandece o Parlamento nacional e se faz credor não apenas da gratidão, mas do respeito e da admiração dos seus pares e de todo o povo brasileiro. V. Ex^a, mais uma vez, diz bem alto que o Congresso brasileiro jamais se curvará às pressões, venham de onde vierem, e que V. Ex^a será sempre um batalhador incansável na trincheira dos interesses maiores do nosso País. Meus parabéns! É um privilégio tê-lo como companheiro nesta Casa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Muito obrigado, Senador Divaldo Suruagy. Espero que esse projeto, por representar uma parte técnica, por ser sobre uma violação à Constituição, mereça a aprovação do Congresso no resguardo das suas prerrogativas. Tenho certeza de que se o Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, integrante do Pfl, mas, acima de tudo, um cidadão brasileiro, um homem que produz peças como aquela que ele acabou de fazer, ainda há poucos instantes, com a sua visão de homem público, de verdadeiro estadista, de homem que já tem uma experiência de vida pública muito grande, se comporta de maneira como se comportou hoje na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, dando a sua opinião técnica a favor da citação de um decreto, ou de uma forma que está sendo adotada para uma privatização, é porque houve violentação ao princípio da regra constitucional. S. Ex^a portanto, é um homem que age dessa forma, e na hora em que o Senador Josaphat Marinho, com a sua inteligência, examinar esse Decreto nº 177 e verificar a contundência com que ele viola a Constituição, não tenho dúvida, pelo que conheço dele, que será um defensor da manutenção da causa, principalmente porque o Senador Josaphat Marinho tem o coração do nosso lado, sempre teve o coração do nosso lado, na defesa dos menos afortunados, na defesa do nacionalismo, na defesa das nossas prerrogativas sociais.

O Sr. Eduardo Suplicy — Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Concedo o aparte ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy — Senador Maurício Corrêa, gostaria, como representante do PT nesta Casa de cumprimentar V. Ex^a pelo seu pronunciamento e também quero informar que estaremos apoiando a posição expressa por V. Ex^a, que nos chama a atenção para a necessidade da defesa do que a Constituição estabelece na área das telecomunicações.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Agradeço a V. Ex^a o seu aparte, e a todos que se manifestaram. Sei que este modesto pronunciamento será objeto de uma grande publicidade pelos setores da área especial. Temos aqui os representantes dos sindicatos das telecomunicações que, sem dúvida nenhuma, se encarregarão de transmitir no Brasil inteiro, à sociedade organizada, aos homens independentes mais uma violação que se pratica contra a Constituição, mais uma violência que se pratica, portanto, contra o sagrado monopólio das telecomunicações, que a França tem, que a Alemanha tem, que todos os países civilizados e democráticos têm. E aqui no Brasil querem, exatamente, acabar. Esse é um dos melhores serviços que temos, e queremos entregá-lo também à iniciativa privada.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Maurício Corrêa o Sr. Iram Saraiva, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Senador Lucídio Portella, Sr e Srs. Senadores, estou encaminhando ofício ao Excelentíssimo Senhor Fernando Collor de Mello, Presidente da República Federativa do Brasil, nos seguintes termos:

Ofício nº 99/91

Brasília, 18 de setembro de 1991

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência cópia de ofícios enviados pelo Sr. Antonio de Castro Paixão aos Senhores Ministros da Saúde, da Ação Social e da Justiça, ao longo deste ano, em que são relatados casos de irregularidades em licitações de obras públicas por prefeituras do Estado da Bahia, com recursos do Governo Federal. Os indícios são muito claros de que as licitações foram dirigidas. Os preços contratados foram muito maiores do que seriam os normalmente observados, caso não ocorressem os métodos descritos pelo referido empresário.

Vossa Excelência tem dito publicamente que o governo vem tomando providências para apurar todas as denúncias de corrupção formalizadas. Neste caso, Senhor Presidente, apesar das inúmeras comunicações aqui anexas, não se observou iniciativa alguma, uma vez que prosseguem as tramitações relativas aos editais mencionados.

O Sr. Antonio de Castro Paixão foi convidado a prestar depoimento na CPI das Obras Públicas no Senado Federal para que se possa melhor conhecer dos problemas citados. Trata-se de atitude corajosa que, como cidadão, este empresário resolveu tomar para que se evitem as práticas de mau uso do dinheiro público. Tão relevantes estão sendo as revelações do Senhor Antonio de Castro Paixão, que é o Diretor-Presidente da Módulo Engenharia e Comércio, Ltda., que o Partido dos Trabalhadores avaliou como importante aproveitá-las no programa em rede nacional, que vai ao ar no dia 19 de setembro de 1991.

Por esta razão, independentemente da iniciativa que a CPI das Obras Públicas poderá tomar, venho solicitar que Vossa Excelência providencie a apuração em profundidade dos fatos relatados, determinando a sustação de quaisquer licitações e obras onde forem detectadas formas de direcionamento ou sobrepreços e que, em especial, assegure que não haja qualquer tipo de retaliação ao empresário, ou à sua empresa, pelo fato de ter relatado a prática de irregularidades no setor.

Ao ensejo, transmito a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. Senador Eduardo Matarazzo Suplicy — (PT — SP).

Assina este Senador, que anexa os diversos ofícios em número de sete, enviados aos Ministros Alceni Guerra, Margarida Procópio e Jarbas Passarinho.

Anexos:

De: Módulo Engenharia e Comércio Ltda.

Para: 1) Ministro Alceni Guerra, Ministério da Saúde — data: 31-8-91 — referência: Concorrência Pública 01/91 para o Hospital de Piatã—BA;

2) Ministro Alceni Guerra, Ministério da Saúde — data: 12-8-91 — referência: Concorrência de obras financiadas pelo Ministério.

3) Ministro Alceni Guerra, Ministério da Saúde — data: 13-8-91 — referência: Direcionamento de Resultados.

4) Ministro Alceni Guerra, Ministério da Saúde — data: 18-7-91 — referência: Concorrências de obras financiadas pelo Ministério.

5) Ministra Margarida Procópio, Ministra da Ação Social — data: 5-7-91 — referência: Concorrências de obras financiadas pelo Ministério.

6) Ministra Margarida Procópio, Ministra da Ação Social — data: 13-8-91 — referência: Licitações de obras financiadas por esse Ministério.

7) Ministro Jarbas Passarinho, Ministério da Justiça — data: 31-8-91 — referência: Concorrência Pública nº 01/91, do Senai/BA, e exposição de várias outras irregularidades.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Fernando Collor de Mello

DD, Presidente da República Federativa do Brasil

Palácio do Planalto

Será importante que a CPI que apura as denúncias sobre irregularidades e corrupção na contratação de obras públicas possa ouvi-lo. Em princípio, o Presidente em exercício dessa Comissão, Senador Jutahy Magalhães, informou-me que, havendo disponibilidade do empresário Antônio de Castro Paixão, que se encontra em Brasília, hoje, já em visita ao Senado Federal, poderá prestar o depoimento ainda amanhã, quando a Comissão Parlamentar de Inquérito se reunirá, a partir das 10 horas, uma vez que o Presidente da CPI, Senador Rui Bacelar, já o havia convidado.

Trata-se do posicionamento corajoso de um empresário que, como outros, resolveu dar uma contribuição ao País, dizendo como é que se dá o procedimento de contratação de obras públicas. Como é que, por vezes, algumas empresas construtoras resolvem se organizar, às vezes, entre elas; às vezes sob a coordenação de alguma empresa construtora maior, porém com o intuito de dividir partes da contratação das obras, e muitas vezes a preços bem além daqueles que seriam os adequados.

Pôde o empresário, que há 23 anos está no ramo da construção, examinar detalhadamente algumas obras e respectivos preços e verificar que estavam sendo oferecidas a preços maiores do que normalmente o seriam se houvesse a devida concorrência pública; e ainda assim com preços que permitiriam a lucratividade por parte das empresas concorrentes, preços estes maiores do que os que normalmente seriam observados.

Ainda recentemente houve um exemplo em São Paulo, quando o empresário Ricardo Semler resolveu transmitir à própria Sra. Prefeita Luíza Erundina de Souza o fato de que estava sendo objeto de um acaque fiscal. Ele, então, combinou com a Sra. Prefeita como seria possível detectar o processo. Esse empresário Ricardo Semler chegou mesmo a ser ameaçado, pelo menos houve denúncias, anônimas, no sentido de que ele poderia sofrer represálias pelo fato de estar revelando um comportamento inadequado.

Ora, por que razão resolvi encaminhar esse ofício, e pela primeira vez desde o início desta legislatura, diretamente ao Presidente Fernando Collor de Mello? Foi porque avalei tratar-se de uma postura de um empresário que, corajosamente,

resolveu denunciar como ocorrem esses fatos, de como soube que houve esse tipo de arranjo que, de alguma forma, vem desde prefeituras de municípios até órgãos do Ministério da ação Social. Normalmente essas obras, sejam de hospitais, sejam de saneamento básico, envolvem a aprovação do Ministério da ação Social ou do Ministério da Saúde. Posteriormente, a obra é financiada pela Caixa Econômica Federal, ou por outros organismos governamentais que liberam os recursos. Entretanto, há como que uma combinação entre os prefeitos de que tudo deve ser feito, até mesmo os editais, para proteger um certo grupo de empresas que já estariam delineadas para realizar aquelas obras.

Como detectar, como evitar isso?

Sei que não é tarefa fácil. Já tem havido sugestões como, por exemplo, a do Governador Roberto Requião que, ainda na semana passada, depondo na CPI, propôs que seja, o quanto antes, realizado e colocado em prática um cadastro nacional de obras e serviços públicos. Aí está, tipicamente, um mecanismo que pode, pelo menos, servir para que todas as unidades, sejam as Prefeituras, sejam os Governos de Estado, seja o próprio Governo Federal, tenham critério de avaliação para verificar se os preços de certas obras estão sendo adequados ou não.

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPPLY — Em seguida concederei o aparte a V. Ex^a, Senador Ney Maranhão. Mas o ofício ao Presidente da República tem o sentido, não apenas de alertá-lo, já que Sua Excelência afirmou que vai apurar todas as informações de denúncias que forem aventadas. Mas, resolvi encaminhar esses ofícios ao próprio Presidente — que aliás, já haviam sido encaminhados aos respectivos Ministros — porque o Sr. Antônio de Castro Paixão deles não recebeu, até agora, qualquer resposta, embora tenha encaminhado tais ofícios há meses.

A CPI ouvirá o Sr. Antônio de Castro Paixão e o Senador Ruy Bacelar, que inclusive é da Bahia, avaliou que seria muito importante ouvi-lo. O Sr. Antônio de Castro Paixão conhece fatos ocorridos também nos Estados do Piauí, do Maranhão e de outros Estados do Nordeste brasileiro, e poderá, então, nos trazer um depoimento bastante rico à luz de sua experiência e principalmente poderá nos trazer sugestões sobre como evitar esses casos.

Portanto, ao próprio Governo — e aqui está o Líder, Senador Ney Maranhão, a quem tenho a honra de conceder o aparte — gostaria de reiterar o apelo que faço, neste ofício, no sentido de que se preserve o empresário, diante da sua coragem de expor a sua experiência, o seu pensamento e aquilo pelo que passou, para que não seja ele e a sua empresa — A Módulo — retaliados em função da revelação desse fato.

O Sr. Ney Maranhão — Senador Eduardo Suppicy, estou ouvindo com atenção o pronunciamento de V. Ex^a a respeito dessa denúncia e, ao mesmo tempo, a colaboração de V. Ex^a, esclarecendo certos fatos, principalmente no que tange a esse problema de corrupção. V. Ex^a sabe que o Presidente Collor já deu várias provas de que as denúncias com cabimento vão às últimas consequências. Mas gostaria de dizer a V. Ex^a que há quase dois anos está na Comissão de Economia, da qual V. Ex^a e eu fazemos parte, um projeto que, se tivesse sido aprovado pelo Senado, teria evitado casos como o da LBA, como o do INAN e como o da FAE. V. Ex^a

sabe que quanto à FAE, isso já vem de longa data, de governos anteriores, como o INAN; oligopólios em que só essas firmas vendem à FAE, e produtos, como chamo, de perfumaria e enlatados, através dos quais estão tentando mudar o comportamento alimentar do povo brasileiro. V. Ex^a viu os escândalos, e o Governo o que fez? Demitiu o Presidente da FAE, demitiu o Presidente do INAN, do que eu aqui me congratulei com o Ministro Alcení Guerra. Esse meu projeto vai fazer com que essas empresas comprem num órgão do Governo. Esse órgão — V. Ex^a sabe tem controle de qualidade em todos os Estados de Federação, para evitar que o Governo compre gato por lebre, como ocorreu no escândalo do feijão em São Paulo e no Paraná. Mas Senador Suppicy, em todos os governos, até no Vaticano, o diretor do banco do Vaticano teve problemas de corrupção com o banco Ambrosiano. Agora, precisa-se apurar e executar essa gente. Está aí o exemplo do INSS, e esse problema vem desde o tempo do Dr. Getúlio, dos IAPI, IAPTEC, dos IAPC e tantos outros. E vieram explodir na mão do Governo do Presidente Collor. E o que foi que houve? O Congresso Nacional convocou uma CPI, tendo como Presidente o Senador Amazonino Mendes e Relator o Deputado Maurílio Ferreira Lima. Esses dois Parlamentares apuraram justamente essa corrupção, essa quadrilha de colarinho branco. E, pela primeira vez praticamente na História do Brasil, senador, juízes, procuradores e advogados estão indo para a cadeia. E o Governo, como disse o Relator, abriu as suas portas para revelar o que fosse possível, colaborar com um Governo que prova, dessa maneira, que quer a apuração até as últimas consequências, não tenha dúvida, Senador, de que chegaremos lá. Iremos colocar na cadeia, à execução pública esses bandidos que furtam o dinheiro do Governo e da sociedade. Agradeço a V. Ex^a pela oportunidade desse aparte, um pouco longo, e congratulo-me com V. Ex^a com esses esclarecimentos.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Agradeço o aparte de V. Ex^a esperando que haja, da parte do Governo Fernando Collor, realmente, a determinação de modificar esse estado de coisa, porque tenho a certeza de que o depoimento do Sr. Antônio de Castro Paixão, da Módulo Engenharia e Comércio Ltda., contribuirá para o desvendamento desses problemas.

Sr. Presidente, não posso, hoje, deixar de falar do atentado ocorrido na cidade de Rio Branco, no Acre, ontem, quando o Sr. Gumerçindo Clóvis Garcia Rodrigues, do Conselho Nacional de Seringueiros, recebeu três tiros de pessoa que se encontrava numa F-1000, tendo essa pessoa se evadido. Encontra-se o Sr. Gumerçindo Clóvis Garcia Rodrigues hospitalizado no pronto-socorro de Rio Branco. Trata-se de um atentado que ocorreu depois de ameaça aos membros do Conselho Nacional de Seringueiros. Havia ocorrido já, há uma semana, um atentado ao Sr. Antônio Batista de Macedo, também do Conselho Nacional de Seringueiros, contra ele foram disparados três tiros que não o acertaram. Também o Sr. Júlio Barbosa e o Sr. Osmarindo têm sido ameaçados. Todos, pessoas que vêm prosseguindo a luta daqueles que, em especial no Acre, têm procurado lutar pelos direitos dos trabalhadores, dos seringueiros.

Gostaria, Sr. Presidente, de solicitar do Ministro da Justiça Jarbas Passarinho que tome as providências devidas no sentido de apuração imediata dos responsáveis pelo atentado e também para assegurar não haja mais esse tipo de crime que tipicamente tem vitimado as lideranças dos sem-terra des-

te País, ou de trabalhadores, em especial, como os seringueiros.

Ainda, Sr. Presidente, gostaria que constasse do meu discurso solicitação encaminhada pelo Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e de Diadema, Vicente Paulo da Silva que, em ofício ao Presidente da República, Senhor Fernando Collor de Mello, solicita a possibilidade de uma audiência para tratar do seguinte assunto:

SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA

São Bernardo do Campo, 17 de setembro de 1991
"Excelentíssimo Senhor

Presidente da República
Fernando Collor de Mello

No Brasil há cerca de duas mil emissoras de radiodifusão emitindo seus sinais em frequência modulada, amplitude média, ondas curtas ou tropicais. Até hoje, no entanto, nenhuma delas foi concedida a trabalhadores ou suas entidades de representação, sejam elas sindicais ou não.

O Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo e Diadema foi o primeiro sindicato a requerer oficialmente ao Ministério das Comunicações concessão para operar a radiodifusão, o que ocorreu em setembro de 1987.

Em outubro de 1988, contudo, antes da promulgação da nova Carta Constitucional, foram distribuídas centenas de concessões de rádio, repetindo a velha tradição de presentear os amigos do "rei" e discriminar os projetos de real interesse dos trabalhadores e da cidadania.

Agora, novamente, o Governo de Vossa Excelência planeja distribuir novas concessões. Em São Bernardo e Diadema, municípios da Grande São Paulo os trabalhadores constituíram a Fundação de Comunicação Cultura e Trabalho, cujo objetivo social é manter uma rádio educativa em nossa região e conço às concessões que deverão ser distribuídas por Vossa Excelência.

Nossa região concentra um dos maiores contingentes populacionais e é o mais importante pólo industrial do País.

Frente ao exposto, o Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema, vem requerer de Vossa Excelência uma audiência, em caráter de urgência, oportunidade em que pretende passar às mãos da Presidência da República o projeto de radiodifusão que a Fundação de Comunicação, Cultura e Trabalho está apresentando ao Ministério das Comunicações.

Os trabalhadores acreditam que a conquista de sua rádio será um importante passo na luta pela democratização dos meios de comunicação.

Vicente Paulo da Silva — Presidente."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi uma carta do Sr. Ministro da Aeronáutica na qual assina o Brigadeiro R.R. Emanuel Augusto de Oliveira Serrano, Chefe da Assessoria Parlamentar.

A carta diz o seguinte, Sr. Presidente:

Carta nº 79/ASSPAR/91

Brasília-DF, 16 setembro de 1991

Exmº Sr.
Senador Ney Maranhão
DD. Líder do PRN
Senado Federal
Nesta

Senhor Senador,
Incumbiu-me o Exmº Sr. Ministro da Aeronáutica de dirigir-me a V. Exª, o que faço com muita honra, sobre notícias divulgadas neste final de semana, por periódico de circulação nacional, focalizando supostas facilidades de que estariam desfrutando Oficiais-Generais da Aeronáutica.

Considerando a atenção que deve dispensar a V. Exª, pela posição que ocupa no contexto do nosso Congresso, e o apreço que lhe dedica, o Exmº Sr. Ministro determinou a esta assessoria que fizesse chegar às suas mãos, prioritariamente, cópia da Nota de Esclarecimento distribuída à Imprensa sobre o assunto.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

Atenciosamente, Brig R/R Emanuel de Oliveira Serrano
— Chefe da Assessoria Parlamentar.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Com relação às notícias divulgadas neste final de semana, por periódico de circulação nacional, atribuídas a militar da Aeronáutica, envolvendo supostas facilidades de que desfrutariam Oficiais-Generais da Aeronáutica da área de Brasília — DF, o Ministério da Aeronáutica esclarece que:

1 — As residências funcionais ocupadas por autoridades detentoras de cargos que envolvam atividades de representação em função de Comando, de Direção ou de Chefia, dispõem do apoio necessário ao correto desempenho dessas funções, inclusive em suas residências funcionais, sem o que transformar-se-iam em sobrecarga significativa para essas pessoas. Nenhuma dessas residências dispõe, em nenhum instante, de mais do que um arrumador e um cozinheiro.

2 — No que se refere a esses servidores, além dos serviços que prestam nas residências, sempre que necessário, também são convocados e participam, com sua capacidade profissional, de outras atividades dentro do Ministério.

3 — Com relação às acusações feitas ao Ministro da Aeronáutica, as mesmas são infundadas, levianas e tendenciosas. O Ministro da Aeronáutica jamais ocupou dois apartamentos. Ocupou, provisoriamente, um apartamento e nunca utilizou qualquer outro para qualquer tipo de recepção. Também, jamais fez uso de duas casas em Brasília, ocupando, atualmente, uma residência de padrão médio para Brasília, e compatível com sua posição de Ministro de Estado, não havendo razão alguma para ser utilizada outra residência funcional, um cozinheiro, um garçon e um motorista, este último desempenhando, também, as funções de segurança.

O Ministério da Aeronáutica lamenta informar que este tipo de utilização do nome da Instituição, a seu ver, constitui continuação de uma sórdida campanha que se desenvolve no País, por certos grupos, visando a atingir as Forças Armadas, distorcendo fatos, colunando com inverdades, inventando situações e, até mesmo, deturpando ações rotineiras da vida castrense, apoiadas em leis e regulamentos, como se fossem atos criminosos ou imorais.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Como uma forma de tornar transparentes fatos que envolvam o nome da Instituição Ministério da Aeronáutica, este Centro de Comunicação Social sente-se na obrigação de, em relação a matérias publicadas em periódicos de circulação nacional, prestar os esclarecimentos que se seguem:

1 — O Taifeiro Carlos Roberto de Souza, ao procurar um Órgão de Imprensa, sem prévio conhecimento dos seus superiores, feriu frontalmente os Regulamentos que orientam a conduta dos militares, incorrendo em flagrante transgressão disciplinar;

2 — Ao emitir conceitos e pareceres questionáveis, acusando Oficiais-Generais do Ministério da Aeronáutica pela prática generalizada de atos desabonadores, o militar em questão, ferindo os princípios da hierarquia — base de sustentação da vida militar —, contrariou toda a ética norteadora dos princípios castrenses, chegando, mesmo, a prever as consequências que seu ato de revolta para com nossa Instituição poderia acarretar;

3 — Ao examinarmos a vida pregressa do T1 Souza, constatamos que, atualmente, estamos pagando o ônus assumido quando acreditávamos que, ao mantê-lo em nossas fileiras, mesmo após ter sido várias vezes punido por não arcar com compromissos financeiros assumidos perante outras pessoas, por malversação e apropriação indevida de material pertencente à Fazenda Nacional, por conduta não condizente com sua situação de militar e pai de família, estávamos tentando auxiliá-lo, e aos seus dependentes, no caminho de uma recuperação moral, social e militar;

4 — Lamentavelmente, o nome da Instituição Ministério da Aeronáutica apareceu nos noticiários de forma deturpada, sob a forma de acusações de extrema gravidade e fantasiosas;

5 — A administração, após atentamente o militar supracitado, levando em consideração todos os atos e fatos transcorridos, e amparada na Legislação vigente, houve por bem punir disciplinarmente com 15 dias de prisão;

Fiel ao compromisso assumido quando de sua posse na Pasta da Aeronáutica, é dever e ponto de honra para o Ministro da Aeronáutica tornar claro fatos como esse, como uma forma de evitar comentários desabonadores e inverídicos sobre o Ministério que dirige.

Brasília — DF, 17 de setembro de 1991

Sr. Presidente, peço que seja transcrito nos Anais o documento que acabo de ler. E, coincidentemente, quem está vindo defender um dos pilares das Forças Armadas é o Senador que teve o seu mandato cassado, os seus direitos políticos suspensos, permaneceu oito meses preso, respondeu a dois IPM e, no final de oito anos, recebeu uma maço de documentos os quais mandaram arquivar. Falo com autoridade.

Temos que fazer justiça, hoje, às nossas Forças Armadas. Das nossas Forças Armadas, Sr. Presidente, fazem parte a classe média e o povão. Dentro dessa ótica, não podemos deixar de reconhecer a maneira elogiosa e equilibrada que nossas Forças Armadas estão tendo para revigoração e a solidez do nosso processo democrático.

Não podemos de maneira alguma, Sr. Presidente, aceitar que pessoas irresponsáveis tentem manchar com nódoa um dos Pilares das Forças Armadas, que é a Aeronáutica.

Assim sendo, Sr. Presidente, congratulo-me e solidarizo-me com o Sr. Brigadeiro pela punição desse cidadão que, pela ficha, estamos vendo que é um irresponsável. Inclusive,

a meu ver, a punição foi muito branda: não deveria ser de 15 dias, mas de pelo menos 30.

E é necessário que a imprensa esclareça melhor um assunto dessa natureza, porque cada dia mais nossas Forças Armadas estão se sacrificando, desde os Srs. Oficiais Gerais até o soldado, para dar o exemplo de brasilidade e da confiança na nossa democracia e nos homens do poder civil que dirigem a Nação.

O Sr. Eduardo Suplicy — V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador Ney Maranhão?

O SR. NEY MARANHÃO — Com muita honra, nobre Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy — Senador Ney Maranhão, li a reportagem, na revista *Veja*, sobre este Sr. Carlos Roberto de Souza, taifeiro da Aeronáutica. Percebi no seu artigo que estava consciente de que poderia, inclusive, sofrer alguma punição, conhecedor que é do Regulamento. Mas avaliou que precisava expressar um sentimento que era dele e de outras pessoas que trabalhavam naquelas condições. Penso que possa estar havendo algum exagero por parte de oficiais das Forças Armadas e, neste caso, o artigo corajoso, em sendo verdade o que ali está, obviamente representa um alerta — acredito mesmo de interesse público. Assim compreendo que o Ministro da Aeronáutica tenha providenciado a punição que, inclusive, era uma expectativa consciente do próprio autor do artigo. Entretanto, considerou ser importante fazer a revelação de alguns exageros, ao mesmo tempo em que mostrou que não estava falando simplesmente em nome próprio, embora se colocasse com toda a responsabilidade de fazê-lo, mas foi um pronunciamento revelador para a Nação brasileira.

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Suplicy, respeito o ponto de vista de V. Ex^a, mas não concordo por um motivo muito simples: pelo que está dito dele aqui:

“Após ter sido várias vezes punido por não arcar com compromissos financeiros assumidos perante outras pessoas, por malversação e apropriação indevida de material pertencente à Fazenda Nacional.”

Como vê V. Ex^a, esse cidadão não tem a menor moral para denunciar qualquer coisa que venha a acarretar problemas dessa natureza. Outra pessoa, Senador Suplicy, poderia até denunciar e, dentro da posição que V. Ex^a defende, sabendo e tendo consciência de que poderia ser punido, mas não esse cidadão. Ele não tem autoridade moral para denunciar ninguém, principalmente um alto oficial general.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Senador Ney Maranhão, V. Ex^a será atendido.

Concedo a palavra ao Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, por certo, sou o último orador da reunião de hoje no Senado Federal. E hoje ocorreu ser um dia de muito movimento.

Um dia de muita atividade na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quando aclaramos alguns itens da maior importância relativos à privatização da Usiminas. Pois foi detectado, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, já há dias, o excesso do procedimento governamental autorizado por lei pelo Congresso Nacional. É que o Poder Executivo excedeu-se, propiciando que o Procurador-Geral da Re-

pública enviasse ao Congresso Nacional, ao seu Presidente Mauro Benevides, um expediente contendo um estudo realizado por um dos subprocuradores, mostrando atos inválidos e excessivos ou atos excessivos, e por isso mesmo inválidos, do Poder Executivo quanto à isso.

Sr. Presidente, tudo isso preocupá, mas a mim tem preocupado muito, nos últimos dias, ainda o problema da casa própria. Estou na tribuna, exatamente para anunciar que, nas próximas horas, estarei dando entrada nesta Casa a um pedido de informações ao Banco Central do Brasil, para que explique os critérios reveladores dos saldos negativos dos adquirentes da casa própria, os chamados saldos devedores, porque está havendo uma grave indicação que recebi de pessoas honradas no meu gabinete. Trata-se de informações de que a Caixa Econômica Federal e os grandes bancos do país estariam aplicando a correção monetária incorretamente no cálculo da prestação da casa própria. Aplicada a correção incorretamente, aplicados os juros incorretamente, as prestações teriam que subir horrores. No entanto, há o comeditamento contratual, porque os contratos dispõem de cláusulas que moderam o montante da prestação da casa própria, mas aquilo que sobra, que não pode ser cobrado porque é incompatível com o salário, incompatível com a renda do mutuário, incompatível com a sua renda familiar, vai se integrar em um saldo devedor que jamais será pago, quitado pelo adquirente e sim por um sistema de cobertura adotado no Brasil, para que, ao final das prestações, o que sobra no saldo seja devidamente coberto, evitando-se um possível prejuízo dos agentes financeiros.

Ocorre, Srs. Senadores, que esses grandes bancos, inclusive a Caixa Econômica, estariam aplicando percentuais absolutamente ilícitos, de tal sorte que a prestação cobrada é pouco sentida porque o impacto do ilícito projeta-se exatamente no saldo devedor, inclui-se no saldo devedor que um dia será honrado pelo Governo Federal.

Trata-se de um golpe, Sr. Presidente, nos cálculos mais modestos, contra o Brasil. Esse desmando do Sistema Financeiro Habitacional representa, no momento, 20 bilhões de dólares! Uma importância absolutamente astronômica! Quero, então, ouvir do Banco Central ou por autoridade que venha aqui. Quero ler as explicações do Banco Central para a justificação do aumento desbragado, desregrado do saldo devedor e saber de como o Governo por seus seguros vai responder, gradativamente, a tudo isso, sempre que se completar o prazo contratual das prestações.

No Brasil, já se fala demais. Já se pergunta de como a ex-Ministra Zélia Cardoso de Mello se mantém sem emprego e sem trabalho; já se dúvida da Ministra Margarida Procópio; fala-se muito no Sr. Egberto Baptista; há um cidadão chamado Paulo César Farias; há um porta-voz chamado Cláudio Humberto Rosa e Silva.

Há pessoas desesperadas na defesa do Governo, negando os ilícitos. Mas estão denunciados, em coro, pela imprensa, pelo rádio, pela televisão, sindicatos, sociedades diversas, pela sociedade como um todo — a sociedade brasileira —, pelo povo brasileiro, e gera-se um clima de grande desconfiança no País. São aguardados os esclarecimentos sobre a Legião Brasileira de Assistência; são esperados os esclarecimentos sobre denúncias do Senador Divaldo Suruagy, na Tribuna desta Casa. Nada resta ainda esclarecido, e já temos que pedir ao Banco Central que diga como operam os bancos, incluindo-se entre eles a Caixa Econômica Federal, na formação numérica do saldo devedor dos adquirentes da casa pró-

pria. A se confirmar o que tenho em mãos a se confirmarem os números de que disponho, estaremos diante de um escândalo de 20 bilhões de dólares.

É preciso, portanto, Sr. Presidente, que haja empenho desta Casa no encaminhamento do requerimento ao qual darei entrada nas próximas horas, para que seja votado e atendido pelo Banco Central para que não parem, para que não demorem mais dúvidas do Brasil sobre a condução da coisa pública neste País.

A Pátria balança, a Nação treme de pejo, o arrependimento, como na canção, faz chorar, o País vive um momento de grande dificuldade, mas cabe a nós no Parlamento a luta pelo esclarecimento de todos os detalhes.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na área médica, há um adágio muito repetido o de que “em questão de saúde quem não é solução é problema”.

Problema versus solução. Essa é uma dialética sutil sempre presente em espíritos solidários e criativos.

Problemas desafiam soluções, mas soluções reais, que os corrijam pela raiz são mais raras. Não foi sem motivo que o grande poeta Carlos Drummond de Andrade estigmatizou as pseudo-soluções:

“Mundo, mundo, vasto mundo,
Se eu me chamasse Raimundo,
Seria uma rima,
Não seria uma solução.”

Essas evocações, Sr. Presidente, vêm a propósito de um delicado desafio concernente à ética: de um lado a necessidade imperiosa de pesquisa científica capaz de levar a ciência à frente; de outro lado a necessidade de respeito à dignidade humana.

Há algum tempo o Conselho Nacional de Medicina apurou que mulheres brasileiras serviam de cobaias para testes com determinado anticoncepcional subcutâneo. Muitas ficaram estéréis. Agora há notícias de experiências alimentares com crianças.

Sr. Presidente, para enfrentar fatos dessa gravidade apresentamos ontem projeto de lei, estabelecendo normas e requisitos para a pesquisa médica em seres humanos. Nossa intenção agora é delinear as preocupações ético-jurídicas que a Medicina tem buscado para enfrentar essas delicadas questões.

A Medicina conseguiu notáveis avanços neste século. Avanços tão gigantescos que praticamente mudaram a face do mundo atual. Num ínfimo hiato histórico, o homem teve a sua expectativa de vida aumentada duas a três vezes. A mortalidade infantil teve a sua redução quantificada numa escala acima dos 1.000%. O surgimento de certas terapêuticas como os antibióticos, os corticosteróides, os anti-epilépticos, os anti-anginosos, os antiarrítmicos, as inúmeras vacinas, os anti-diabéticos orais, as insulinas, os diversos hormônios, os antiparasitários, os enormes avanços da cirurgia, especialmente a de transplantes, o aperfeiçoamento das medidas profiláticas de saúde pública, entre tantas outras conquistas, tornaram o século XX um verdadeiro divisor d'águas da história da humanidade. A preservação e a expansão do potencial de vida em contrapartida à restrição da natalidade refleti-

ram-se, de imediato, nos padrões sociológicos atuais. E, naturalmente, o surgimento de um homem tão protegido em sua integridade tem, por outro lado, contribuído para a gênese de um desequilíbrio sistêmico no planeta, como jamais relatado na história.

A cristalização dos conhecimentos científicos durante milênios de lenta contribuição para o acervo cultural médico ocorreu, principalmente, no século passado. O pensamento de homens como Descartes, Bacon, Galileu e John Stewart Mill teve papel preponderante na organização do conhecimento científico atual. A adoção do método científico no empirismo da prática médica por Claude Bernard elevou a Biologia a um estado maior de aceitabilidade social. A ciência tornara-se respeitável, escapando das fronteiras do ocultismo ou do charlatanismo. E a adoção de método científico foi, em verdade, a alavanca que guindou a Medicina ao seu estado de prestígio atual.

Os conhecimentos médicos são multifacetados, polivalentes, sendo a razão básica da existência da Medicina da cura das doenças e o alívio dos sintomas. Atividades, portanto, relacionadas à terapêutica. Afé que ocorreram os grandes avanços éticos relacionados com os experimentos médicos. Em verdade, a ética levava os médicos a selecionar, dentre os seus tratamentos, aqueles que lhes pareciam mais seguros e eficazes, pois, no cerne dos cânones da Medicina situa-se a preocupação com o bem-estar do doente. Assim sendo, depreendemos que a idéia ética é, realmente, tão antiga quanto os formulários médicos sumerianos, com mais de 7.000 anos; os escritos hebraicos, com quase 6.000 anos, o Grande Herbário Chinês, com cerca de 4.800 anos; o Código de Hamurabi, da Medicina Babilônica, com quase 4.000 anos, entre tantos outros. Destarte, as bases éticas da experimentação terapêutica em seres humanos, é tão antiga quanto a própria Medicina. Posteriormente, os reis e administradores assumiram o papel de regulamentadores sobre aspectos de saúde pública relacionados com tratamentos. Desta forma, o Rei Henrique VIII nomeou quatro fiscais do College of Physician of London para verificarem a validade dos medicamentos constantes no "Apothecary Wares, Drugs and Stuffs", em exemplo, data de 1679, através do decreto real. Na Dinamarca, a legislação pioneira é de 1772. A primeira farmacopéia geral para Portugal e domínios foi sancionada em 1794, por D. Maria, a Louca. Trata-se de bons exemplos da extensão da ética à saúde pública através da normatização de condutas técnicas e do controle de qualidade.

O aprofundamento da visão moral e ética da virada do século XX não impediu, no entanto, que o famoso Walter Reed, durante a campanha militar americana em Cuba, inoculasse vírus vivos da febre amarela em soldados visando testar a eficácia da vacina.

Em 1906, finalmente, estabelecia-se a norma-padrão na regulamentação da aceitabilidade e uso de medicamentos: o Pure Food Drug and Cosmetics Act Americano, posteriormente aperfeiçoado, em 1938, com a necessidade da irrefutável comprovação da segurança; e, em 1962, com Harry-Kefauver Amendment, que previa, em adição, a comprovação da eficácia de medicamento. Este documento, datado do início deste século foi, sem dúvida, o modelo para praticamente todas as legislações correlatas do mundo atual.

Por outro lado, com o fim da II Guerra, a necessidade de se oficializar em documentos os ideais nascidos na antítese do nazismo fez surgir documentos genéricos de grande beleza

estética e que pautavam sobre princípios éticos universais, como a Declaração dos Direitos do Homem. E, no bojo desta, surgiram a Declaração de Nuremberg (1946) e de Genebra (1948), que se tornaram no equivalente médico de ética do pós-guerra. Posteriormente, a Declaração de Helsinque adotada pela 18ª Assembléia Médica Mundial, em 1964 (OMS), trata especificamente dos princípios de pesquisa médica em seres humanos. Desta forma, esta declaração estabelece que "a finalidade da pesquisa médica envolvendo seres humanos deve ser o aperfeiçoamento do diagnóstico, procedimentos terapêuticos ou profiláticos e a compreensão da etiologia e da patologia da doença. E continua: "O processo médico baseia-se na pesquisa a qual... alicerça-se, em parte, em experiência envolvendo seres humanos." Assim, "a pesquisa biomédica envolvendo seres humanos... deve basear-se em experiências de laboratório e com animais". E afirma ainda que "a pesquisa biomédica... deve ser conduzida somente por pessoas cientificamente especializadas e sob a supervisão de um médico clinicamente competente". "A importância do risco deve estar na proporção do risco inerente para o indivíduo." E determina que "a preocupação pelos interesses de indivíduo deve prevalecer sobre o interesse da ciência e da sociedade". Coloca ainda que o "médico deve obster-se de realizar uma pesquisa médica a menos que esteja seguro que os riscos prováveis são passíveis de previsão e controle". Além disto, estabelece que o indivíduo deve ser informado sobre o desenho de projeto de pesquisa, sobre os riscos em sua percentagem de ocorrência e gravidade. O paciente terá, necessariamente, que dar o seu consentimento para a participação num ensaio clínico. Apesar de este magnífico documento ter sido adotado mundialmente com padrão de ética, as aberrações científicas continuaram a ocorrer como, por exemplo, a injeção, por cientistas israelenses, de células cancerosas em "voluntários" palestinos para testar a possibilidade de geração de anticorpos antineoplásicos.

A Declaração de Tóquio, adotada pela 29ª Assembléia Médica Mundial (OMS), de 1975, revisa a Declaração de Helsinque e acrescenta que prisioneiros estão proibidos de participar de pesquisas médicas. São famosas, por exemplo, as pesquisas médicas realizadas em prisioneiros no estudo da história natural da hepatite virótica ou dos primeiros testes de anticoncepcionais utilizando testosterona, ainda na década de 50.

A nível nacional, norteiam os princípios de ética nas atividades de pesquisa médica o Código de Ética Médica (CFM nº 1.246/88) e a Resolução nº 1, de 1988, do Conselho Nacional de Saúde, ambos baseados na Declaração de Helsinque.

Estruturamos, pois, os pressupostos do presente projeto nos princípios exarados na Declaração de Helsinque, com algumas aquisições de estudos éticos posteriores. A salvaguarda do voluntário, sob todos os aspectos, foi a nossa preocupação maior. Portanto, ficam previstos mecanismos que impeçam a sua exposição a riscos desconhecidos ou desusadamente elevados. Estabelecemos, também, que todas as despesas advindas do envolvimento do voluntário com a pesquisa devem correr por conta da entidade financiadora ou do responsável técnico. O voluntário será protegido por seguro especialmente estabelecido para a cobertura de acidentes de percurso, sem haver prejuízo de outras sanções cíveis ou penais envolvendo os pesquisadores.

Julgamos que a apropriada penalização dos infratores, segundo o Código Penal Brasileiro (Lei nº 7.209, de 11-7-84), é fator que confere indiscutível eficácia a lei ora projetada.

Adicionamos ao texto do presente projeto, com base em postura já consagrada no nosso Código Civil, em seu art. 4º: "A responsabilidade civil do homem começa no nascimento com vida, mas a lei põe a salvo desde a concepção aos direitos de nascituro", que se coloca de maneira idêntica a Declaração de Gênebra (1948), que reconhece a "vida humana, desde a concepção..." a determinação de que ficam vedadas as experimentações de embriões ou fetos humanos, especialmente com fins de manipulação ou de alteração experimental do código genético. Não obstante o fato de que a ciência demonstra quase sempre boas intenções, observa-se que isso não tem impedido o surgimento de terríveis armas de guerra. As idéias eugênicas e aquelas bélicas, políticas e discriminatórias surgem ciclicamente. Além disto, a manipulação do código genético de seres humanos em formação poderá culminar em desastre de proporções inimagináveis. E como tratamos aqui de seres humanos tipificados por personalidade genética característica e única, estes devem ser tratados com o merecido respeito ético e jurídico. O homem deve ser o começo, o meio e o fim das nossas preocupações.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)
Sala das Sessões, — Senador Francisco Rollemberg.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não basta a um país deter o conhecimento científico e tecnológico. Ele precisa ter as patentes das descobertas ocorridas em seu território, bem como, precisa reconhecer e respeitar as patentes daqueles inventos e descobertas ocorridas em outros países.

A propósito desse tema, recentemente chegou-me às mãos correspondência do Sr. Antônio Paes de Carvalho, Presidente da Associação Brasileira das Empresas de Biotecnologia — ABRADI, em que apresenta algumas sugestões para inclusão no novo Código de Propriedade Industrial, ora em tramitação no Congresso Nacional.

Trata-se de lei muito importante para o futuro do País, já que, no tocante à biotecnologia, por exemplo, o código atual é totalmente omissivo, e a correção dessa situação é de suma importância para sua modernização e para a competitividade de suas indústrias.

Esse código terá um papel fundamental no futuro tecnológico do nosso País, de acordo com o Presidente da Abradi, já que três requisitos básicos deverão estar nele previstos, para garantir a competitividade da nossa indústria:

- 1) garantir a continuidade no uso de tecnologias já dominadas;
- 2) garantir o acesso a novas tecnologias, pelas vias simultâneas de aquisição no mercado mundial e de desenvolvimento de uma capacitação técnico-científica interna para a seleção, absorção e adaptação de tecnologias compradas, para a geração de novas tecnologias dirigidas ao mercado interno e à competitividade internacional;
- 3) praticar mecanismos fiscais, creditícios, tarifários e mercadológicos inteligentes e internacionalmente aceitáveis, que compensem desequilíbrios temporários na oferta internacional de bens e serviços e fomentem a fase de implantação e consolidação da nova Indústria de Base Biotecnológica Moderna.

Se se quer um país desenvolvido, o setor científico e tecnológico deve também ser desenvolvido. Nas últimas três décadas, o Brasil passou por uma verdadeira revolução nesse

ramo de atividade, mas, apesar disso, a capacidade científica do País corresponde a pouco mais de 10% das suas necessidades. De acordo com o Presidente da Abradi, não se trata de buscar a independência ou a auto-suficiência nesse ramo do conhecimento, mas de conseguir a autoconfiança que permita um convívio igual dos nossos pesquisadores com aqueles integrantes dos centros mais desenvolvidos do mundo.

Sem dúvida alguma, um Código da Propriedade Industrial moderno e abrangente é fundamento básico para a garantia do desenvolvimento tecnológico.

Nessa oportunidade, quero chamar a atenção para alguns pontos enumerados pela Abradi como necessários num código à altura do que se deseja para o nosso País:

- 1) adoção imediata de privilégios de patente para todos os processos de obtenção, inclusive biotecnológicos, nas áreas de saúde e da alimentação, bem como a continuação desse privilégio na área de Química;
- 2) adoção imediata de patente para produtos biotecnológicos primários, passíveis desse tipo de privilégios;
- 3) após um prazo adaptativo de cinco anos, adoção de patentes para todos os produtos de natureza química, passíveis desse tipo de privilégios, inclusive produtos químicos obtidos por biosíntese e/ou por síntese química;
- 4) garantia da continuidade indefinida do direito não-exclusivo de exploração comercial e industrial de produtos e processos até agora não protegidos e efetivamente explorados por empresas brasileiras na data da lei;
- 5) garantia de continuidade indefinida do direito não-exclusivo de exploração comercial e industrial de produtos de natureza química, hoje não privilegiáveis, que sejam colocados em efetiva exploração comercial e industrial por empresas brasileiras no quinquênio subsequente à data da nova lei.

Conclamo, pois, os meus pares nesta Casa a dotarmos o Brasil desse toque de modernidade e progresso, a darmos aos nossos cientistas e às empresas que se dedicam à pesquisa o necessário respaldo legal ao seu trabalho e a garantia de que os seus inventos e descobertas serão reconhecidos e protegidos. As sugestões aqui expostas devem ser largamente debatidas, a fim de que, com a contribuição indispensável da crítica dos Senhores Senadores, possam os resultados desse exame contribuir para a futura legislação sobre tão importante matéria.

Nessa atividade, está o futuro do Brasil. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcio Lacerda.

O SR. MARCIO LACERDA (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: é sempre difícil de explicar como um País de extensão continental como o nosso, provido de diferentes riquezas em diferentes aspectos, pode ainda conviver com problemas tão graves e primários como os que vivemos na saúde, na educação, na habitação, no mercado de trabalho, na divisão injusta de renda, só para citar os mais notáveis.

Talvez por uma herança do romantismo literário, tão presente em nosso inconsciente coletivo, ainda nos deslumbramos com nossa natureza, com nossa cor local e facilmente caímos no "porque me ufano de meu País". Mas logo o embate com a dura realidade, com todas aquelas carências mencionadas, reavivam as agruras, a incompreensão em relação aos destinos do nosso País. Provavelmente essa dicotomia do so-

nho versus realidade, do desejado versus o encontrado sejam responsáveis também por nosso caráter ciclotômico generalizante; saímos do otimismo e entramos com facilidade no pessimismo e vice-versa.

Não creio, Sr. Presidente, que essa seja uma situação fatalista da qual não possamos sair. Evidentemente que há saída, que há possibilidade de romper com esse círculo vicioso, por meio de um trabalho maciço na educação; por meio de um trabalho com continuidade na administração e na política, capaz de instaurar uma nova mentalidade e uma nova atitude em relação aos problemas do nosso cotidiano político.

Essa necessidade de mudança, Sr. Presidente, torna-se imperativa porque a maioria dos nossos problemas atuais são antigos, crônicos e permanentes.

Para que essas considerações introdutórias não soem muito abstratas, permita-me, Sr. Presidente, trazê-las para um campo de exemplificação concreta, no qual desponta o malefício da falta de continuidade administrativa em nosso governo.

Em pronunciamento nesta mesma tribuna, em 11 de abril do corrente ano, pleiteávamos a permanência do Município de Cáceres, do meu Estado, dentre aqueles escolhidos para instalação das ZPEs. Em defesa dessa proposição relembrávamos então a importância que as Zonas de Exportação tinham no contexto de industrialização pela capacidade de criar empregos, gerar riquezas e bem-estar.

Especificamente, em relação a Cáceres enfatizamos a conveniência de incluí-la na proposta, em razão da sociedade industrial da região já estar mobilizada para esse fim, dispondo de projetos elaborados e definidos, para implantação da ZPE. Lamentavelmente, Srs. Senadores, como reflexo dessa nefasta ausência de continuidade administrativa que marca a nossa vida política, quase o Governo extinguiu as ZPEs, não o fazendo por interferência do Legislativo, quando da votação da Medida Provisória nº 285 de 16-3-90. Em seguida, após acordo entre os dois poderes, optou-se por suspender por 180 dias a criação e a implantação das ZPEs.

Pois bem, Sr. Presidente, expirou-se em outubro do ano passado o prazo, sem que fossem tomadas medidas, para dar seguimento à implantação das várias ZPEs, já criadas para Macaíba — RN, Maracanan — CE; Paraíba — PI, Suape — PE, João Pessoa — PB; São Luís — MA, Barcarena — PA, Nossa Senhora do Socorro — SE, Ilheus — BA, Araguaína — TO, Cáceres — MT, Rio Grande — RS e Corumbá — MS, sendo que as duas últimas foram criadas já no atual Governo.

Agora, Sr. Presidente, pretende-se ressuscitar as Zonas de Processamento de Exportação, que tinham sido engavetadas pela ex-Ministra da Economia localizadas em Fortaleza, Corumbá, Cáceres e Suape. Sr. Presidente, diante desse fato não posso deixar de externar um duplo e antagônico sentimento de alegria e frustração.

A alegria procede de ver um desfecho feliz para a justa reivindicação de Cáceres a qual tantas vezes advoguei inclusive desta Tribuna. A frustração origina-se do fato de que mais uma vez a falta de continuidade político-administrativa procrastinou e prejudicou medida que se impunha sem perda de tempo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)
Senador Marcio Lacerda

O SR. PRESIDENTE (Lucido Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos De'Carli.

O SR. CARLOS DE'CARLI (PTB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, solicito a atenção de V. Ex^{as} para uma reflexão sobre a grave crise em que se acha envolvido todo o País, de forma geral. Solicito, contudo, especial e profunda reflexão sobre o sucateamento a que vem sendo submetido o Banco do Brasil, de uns tempos para cá.

Permitam-me V. Ex^{as} retornar ao passado, através da preciosíssima obra do inesquecível **Afonso Arino de Melo Franco**, cujo passamento recente deixou uma lacuna de difícil preenchimento nesta Casa: História do Banco do Brasil.

“...o desenvolvimento do País exigia dinheiro, mais dinheiro, sempre dinheiro. Amadurecia aos poucos, nos conselhos da Corte, a idéia de estabelecimento de um Banco de Estado.

Pela primeira vez este desígnio é expresso oficialmente no decreto de 5 de setembro de 1808, que autoriza desconto de bilhetes dos assinantes das Alfândegas.

Cresciam, sem parar, como se vê, as dificuldades financeiras do Governo, forçado a recorrer a particulares para receber, por antecipação, as suas rendas. O Banco de Estado tornava-se mais do que nunca necessário, a fim de fornecer de qualquer forma, moeda para as transações comerciais e dinheiro para as urgências do Erário. Chegamos agora ao dia 12 de outubro de 1808, no qual se expede o alvará que “cria um Banco Nacional” no Rio de Janeiro. Assim, pois, no mesmo dia em que se criava na corte o Banco do Brasil, cuja principal função seria o fornecimento de moeda-papel para as necessidades do Rio de Janeiro e de algumas capitâneas litorâneas, o Governo instaurava em Minas uma nova modalidade do “bilhete de permuta”, isto é, também de papel-moeda, para se adicionar às já criadas pelo alvará de 13 de maio de 1803 e mantidas pelo de 1º de setembro de 1808...

O nome escolhido foi Banco do Brasil, que até hoje se mantém, apesar de temporárias mudanças. A forma, a da sociedade comercial por ações, com funcionamento permitido desde que se subscrevessem 100 delas. O prazo de duração se marcou por 20 anos, suscetível de prorrogação no final, caso concordasse o soberano. O Capital era de 1.200 contos, distribuídos em 1.200 ações de conto de réis...”

Estes pequenos destaques, transcritos da obra supracitada, apenas para ilustrar o nosso pronunciamento.

Prosseguindo. Não poderia deixar de denunciar, daqui da tribuna, a existência de uma sórdida e bem planejada campanha de desmonte do Banco do Brasil. E o centro dessa campanha se localiza junto aos bancos dos 7 países mais ricos que usam o FMI e o BIRD para colocá-la em prática.

O semanário Relatório Reservado nº 1.177, do período de 21 a 27 de agosto de 1989, em sua página 5, põe em manchete o seguinte: BIRD impõe reforma bancária mas não financia. Segundo aquela publicação, são exigências do BIRD, como condição para financiar a reforma do sistema financeiro brasileiro de autorizar a linha de crédito que seria inaugurada com um empréstimo de US\$500 milhões:

- liberação da entrada de bancos internacionais;
- enfraquecimento das instituições financeiras oficiais;
- estímulo à criação de bancos múltiplos;
- criação de um seguro de depósito para os bancos múltiplos;

— eliminação da obrigatoriedade de empréstimos facilitados, principalmente à agricultura e às pequenas e médias empresas;

— liquidação, privatização ou reestruturação dos bancos estaduais;

— elevação das taxas de juros cobradas dos financiamentos agrícolas;

— aplicação de correção monetária ao passivo das instituições financeiras;

— autorização de aumento das comissões cobradas por serviços bancários;

— eliminação dos depósitos em moeda estrangeira junto ao Banco Central, já substituídos pela emissão de BTN cambiais;

— remuneração dos depósitos à vista, já adotada na maioria dos bancos.

Ainda, os técnicos do BIRD chegam a sugerir a constituição de um fundo do governo para cobrir despesas de indenização de funcionários demitidos dos bancos oficiais — estaduais ou federais — em consequência da eventual inviabilidade dessas instituições. Aponta, também, o BIRD os mecanismos de que o governo brasileiro dispõe para promover a internacionalização do sistema financeiro.

Continuando, de acordo com o documento do BIRD, o objetivo na reforma do setor financeiro do Brasil é a integração dos mercados de crédito, de forma a que as taxas de juros praticadas reflitam apenas o risco de mercado. Para alcançar este objetivo, será necessário desregular o mercado de crédito e reduzir o porte e o campo de atuação dos bancos oficiais.

Como podem ver V. Ex^{as}, tudo isso que foi recomendado pelo BIRD foi ou está sendo implementado aqui no Brasil. Podemos citar, como medida primeira, antes do aqui relatado pela notícia do Relatório Reservado, no sentido de desmontar o Banco do Brasil, a extinção da conta movimento, em março de 1986. Na época, os defensores dos interesses externos alegavam que tal conta era a responsável pela inflação brasileira — e que somente com a sua extinção se resolveria o problema. E hoje, 5 anos após decretada a sua extinção, vejamos o que ocorreu no Brasil, sem que se tenha baixado a inflação:

— até 1986, a maior inflação ocorrida no País foi de cerca de 16%. Após o fim da Conta Movimento do Banco do Brasil, em plena gestão de um de seus maiores inimigos, o ex-ministro Mailson da Nóbrega, tivemos cerca de 84% de inflação mensal. Hoje, após vários choques e até o confisco de depósitos e poupanças, a inflação beira os 20% ao mês e com tendência altista;

— as maiores safras agrícolas que o Brasil colheu foram realizadas quando existia a conta movimento. A mesa do brasileiro era farta, havia estoques reguladores e excedentes exportáveis que possibilitavam ao País honrar os serviços de sua dívida externa. Atualmente, somos importadores de alimentos, até mesmo os básicos. Reduzimos nossas safras e, por conta disso, exportamos menos.

— examinando a situação do setor agrícola brasileiro, constatamos, estupefatos, que ele saiu de uma inadimplência de cerca de 3%, ocasionada por frustração de safras, e passou para mais de 40%, por conta dos elevados juros cobrados pelos Bancos. E todos sabemos que este setor tem subsídios em qualquer parte do primeiro mundo...

Analisados apenas esses três aspectos, já podemos concluir que a extinção da conta movimento foi danosa ao Banco

do Brasil, foi ruim para o setor agrícola e foi péssima para a sociedade como um todo... é só observarmos a atual crise em todos os segmentos da Nação.

Como se não bastassem todas as agressões já praticadas contra a empresa Banco do Brasil, agora se move uma campanha de destruição do seu quadro de pessoal, corpo funcional dos mais qualificados do País, através do aviltamento dos seus salários.

Tal postura parte até mesmo de órgãos do próprio Governo Federal, quando declaram que o que mais preocupa é o elevado salário dos funcionários do Banco do Brasil, cuja média é de US\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos dólares americanos) mensais. Posicionamentos dessa natureza criam animosidade em toda a sociedade, onde, após o "acentuado" aumento recente, o salário mínimo vigente é de Cr\$42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros).

Tenho aqui comigo, cópia de tabela de salários do Banco do Brasil. Seu maior vencimento, para um elemento no último posto da carreira, com 30 anos ou mais, é de Cr\$348.159,00. Repito: Cr\$348.159,00.

Convertido esse valor em dólar americano, obtém-se aproximadamente os seguintes:

No câmbio paralelo: cerca de US\$750,00

No câmbio turismo: cerca de US\$765,00

No câmbio flutuante: cerca de US\$850,00

Esses valores estão, pois, bastante longe dos US\$4.200,00 declarados pelo Governo Federal.

Note-se, ainda, que o ingresso nos quadros do Banco do Brasil se dá por rigoroso e democrático concurso público. Não existem apadrinhamentos. E, para ascender na carreira funcional, o servidor se submete a uma série de cursos internos de aperfeiçoamento profissional, razão porque é ali no Banco do Brasil que o País concentra a mais qualificada mão-de-obra.

Vive-se no presente momento, uma crise sem precedentes. O pessoal do Banco do Brasil foi forçado a entrar em greve, em busca de uma justa e devida reposição salarial, reposição essa que se lhe nega, sob as mais descabidas desculpas. Todos os segmentos profissionais vêm sendo beneficiados, se é que podemos chamar de benefício a simples reposição do que a inflação corroeu dos salários, com reajustes dentro dos índices inflacionários. E porque somente o Banco do Brasil se julga no direito de negar a reposição dos salários de seus servidores, no que constitui verdadeira redução de salário, vedado por lei? Só tem uma resposta: é o aviltamento salarial, com o que se proletariza toda uma categoria de excelentes profissionais, condenando-a a procurar outras fontes de renda para manter seu padrão de vida e o de seus familiares. Com isso, estará esvaziando o Banco do Brasil e cumprindo as metas do FMI e de seus mentores. Tomemos, portanto, o exemplo da extinta conta movimento e vejamos o que temos no País...

É hora, pois, de toda a Nação se levantar em defesa de seu mais nobre patrimônio financeiro: o Banco do Brasil.

Não podemos ficar observando, inertes, a destruição dessa secular Instituição que, ao longo de 183 anos, vem desbravando áreas interioranas, abrindo fronteiras e fomentando o desenvolvimento do País. Seus servidores têm sido verdadeiros conselheiros para os pequenos e médios empresários, para micro-produtores rurais, para os que precisam do crédito e da orientação de como melhor utilizá-los. É, assim, o Banco do Brasil uma verdadeira universidade financeira que, a exem-

plo das universidades brasileiras do ensino, precisa sobreviver e ser defendido, a unhas e dentes.

Torna-se imperioso e urgente que o Tesouro Nacional honre seus débitos com o Banco do Brasil, na ordem de US\$7 bilhões.

Torna-se, do mesmo modo, urgente, urgentíssimo, que a Direção do Banco solucione imediatamente o impasse dos salários de seus funcionários.

Solicito, finalmente, que a Mesa desta Casa inicie gestões no sentido de que se encontrem soluções para evitarmos o desmonte e o sucateamento do Banco do Brasil, bem como o aviltamento dos salários de seu qualificado pessoal. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA: Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estranha tese defende o Presidente da República em sua nova e mais recente proposta para salvar o Brasil do caos: acredita Sua Excelência que, para voltar a crescer, evoluir, sair do bizarro presente em que nos encontramos imobilizados e conseguir vislumbrar o futuro é preciso regrêdir, retroceder, retroagir, involuir, enfim. Outra não é a dedução que se pode tirar das linhas básicas do assim chamado "Emendão", com sua perspectiva de suprimir, a pretexto de garantir a governabilidade do País, conquistas inseridas na Constituição de 1988 que consubstanciam apreciável avanço democrático.

Podemos até admitir que a Constituição prometeu talvez mais do que pudesse dar. Com o enfoque progressista que lhe foi dado, os constituintes esforçaram-se para ressarcir a sociedade de duas décadas de exposição ao arbítrio e sinalizar a expectativa de futuro que animava a todos, fundada na justiça social. Porque, somando os anos do "milagre econômico" aos anos de recessão, constata-se que quase nada foi feito pelo povo, exposto à crescente injustiça expressa por indicadores como o déficit social, o crescimento avassalador da pobreza e a imoral distribuição de renda prevalecente entre nós.

Pois, é em sentido oposto à transformação dessa realidade que o "Emendão" assesta suas baterias, ao tentar impingir propostas que violentam a consciência jurídica da Nação, particularmente no que tange ao Direito Social, indiferente às lesões que possam produzir na vida de tantas pessoas que estão virtualmente à margem da cidadania. Mesmo sem poder constituinte, o Presidente pretendia patrocinar a alteração de 44 artigos da Constituição — 19 deles em caráter temporário —, alguns dos quais produto de longo amadurecimento e de efetivo acordo social, buscado nas permanentes conferências com os segmentos organizados da sociedade.

Não foi esta, aliás, a primeira investida do Governo Collor contra a Constituição. Há poucos meses, através de artigos dominicais publicados em um jornal da Capital, o Presidente garantia que o Projeto de Reconstrução Nacional, em que defendia boa parte das proposições ora contidas no Emendão, estava vivo e, a despeito da má receptividade que obtivera, continuava a "dar sentido de conjunto e coerência às ações do Governo", e informava que mantinha sobre sua mesa de trabalho, atualizadas permanentemente, planilhas com dados sobre o andamento de cada medida ou proposta adotada para a implementação do projeto.

Sem explicações ou funerais, o "Projetão" — como ficou conhecido — foi engolido pelo silêncio, pela descontinuidade e pelas incertezas da administração. Em seu lugar, e para "aprofundá-lo", é que foi erigido o Emendão — neste País, pelo que se vê, é tudo aumentativo —, que mesmo elaborado por uma equipe econômica que tem um diplomata de carreira como titular, fulminou, com discutível habilidade, o eixo principal da Constituição, ao desmobilizar exatamente aqueles aspectos que fazem sua própria essência.

Conspirar contra a Constituição, aliás, parece ser o esporte preferido do Presidente, que logo no seu primeiro dia de Governo produziu uma intervenção econômica flagrantemente atentatória aos direitos dos cidadãos, da qual tão cedo não nos esqueceremos, para, como foi dito, "estardecer a direita e desorientar as esquerdas". Pode até ter conseguido isso, porém tamanho desatino não concorreu para acabar com a inflação. Quando muito, apenas a tirou momentaneamente de cena, a pensar do preço desproporcional cobrado pela façanha. O saldo remanescente da aventura em que fomos os infelizes e compulsórios protagonistas, agregou o que de pior pode-se encontrar numa economia frágil: recessão, desemprego, compressão salarial, acentuada queda do poder aquisitivo e, em vasta extensão, a desesperança que se difundiu na sociedade, esgotada por sucessivos planos de caráter apenas conjuntural.

Um ano e meio pós-Collor dão-nos indicações sobre como serão os três anos e meio que temos pela frente, durante os quais, certamente, pelas experiências e indoles demonstradas, não haverá tempo para tranqüilidade e, muito menos, para certezas. Num País onde a fuga de capitais para o exterior vem crescendo a cada ano, é fácil supor o impacto, por exemplo, da abolição do sigilo bancário, praxe acatada universalmente e só quebrada em circunstâncias excepcionais, por decisão judicial. A modernidade passa por decisões desse calibre?

Com o "Emendão" — primeiro posto na mesa de barganha com os governadores, que, felizmente, tiveram o bom senso de eximirem-se de seu patrocínio —, o Governo exercita, mais uma vez, a dualidade de seu discurso. Coloca o crescimento econômico como alavanca de suas propostas — como, aliás, fez anteriormente —, quando, todos bem o sabemos, o País está virtualmente estagnado: vivemos o primeiro ano da era Collor sob o signo da recessão, enveredamos pelo segundo ano no mesmo ritmo, e o Orçamento da União para 1992 avisa que não haverá crescimento. Em decorrência, chega a quase 10% a queda do PIB per capita, nessa trajetória involutiva que estamos percorrendo atrás de fugidia modernidade.

Nesse marasmo, o único fator a registrar vitalidade é a inflação, que vem subindo aos saltos e se aproxima do perigoso limite dos 20%, quando passará a exigir da equipe econômica mais do que uma política de juros exorbitantes para retrair o consumo, embora seja uma incógnita o que possa ser feito, em face do esgotamento dos meios para combatê-la. Então, o que restará ao povo, além das promessas inócuas de "voltar a crescer", se o salário mínimo que comprava em março de 1990, 86 quilos de feijão, só compra, hoje, o equivalente a 54 quilos?

Na condição de fiador compulsório desse elenco de medidas — em seu discurso à Nação, no domingo, 25 de agosto, o Presidente Collor afirmou textualmente que "as emendas que o Governo remete ao debate nacional são um desdobramento do projeto de modernização que a maioria dos brasi-

leiros aprovou, livre e soberanamente, nas eleições presidenciais de 1989" —, o povo se transformaria, caso as propostas fossem aprovadas, num caso curioso de hibridismo, no qual seria, ao mesmo tempo, promotor e vítima da tirania que se intenta.

A desfaçatez com que o Governo pede "carta branca" para administrar, mesmo após seguidos fracassos e ante a névoa de corrupção que o envolve, supera até mesmo os desvios jurídicos impostos pelo AI-5, e concorre ainda mais para desagregar os apoios e as alianças para viabilizar não exatamente essas, mas outras medidas que venham a tornar-se indispensáveis para assegurar, de fato, a governabilidade, até mesmo, se for necessário, com o recurso e algumas mudanças constitucionais.

Mesmo que Montesquieu, um dos fundadores da *intelligentsia* francesa e europeia e criador da filosofia da história, tenha registrado, nos idos do século XVIII que "é lei fundamental da democracia que só o povo institua leis", o Presidente Collor sente-se estimulado a cuidar de tudo sozinho, absorvendo atribuições exclusivas dos demais poderes. Mostra-se, assim, indiferente, inclusive, ao ensinamento do autor de "O Espírito das Leis" de que a separação dos Poderes é a melhor garantia da liberdade dos cidadãos e da eficiência das instituições públicas.

Felizmente, uma coisa é querer, outra, poder. A começar pela expressa proibição que faz o § 4º do art. 60 da Constituição, de que se examinem proposições tendentes a abolir direitos e garantias individuais. A matéria, por sua relevância, deve ser objeto de abordagem mais detalhada, em que sejam analisadas suas repercussões na sociedade e, diretamente, na vida de cada um. Ficam vedadas, portanto, e por ilação, quaisquer medidas que interfiram na separação dos Poderes, como é o caso da projetada transferência da competência, ao Presidente da República, de concessão para proceder a reajustes salariais aos funcionários também do Judiciário e do Legislativo, ou, até, reduzi-los, como ele certamente gostaria de fazer.

Poder-se-ia, a propósito, cogitar que, levado por escrupuloso senso de justiça, estivesse o Presidente interessado em corrigir, com a outorga dessa competência, as distorções salariais existentes entre os funcionários dos três Poderes, de modo a assegurar o cumprimento do princípio constitucional da isonomia. Mas aí vem a surpresa: o "Emendão" acaba com a isonomia, e os salários serão arbitrados por um todo poderoso mandatário, consoante seu discricionário arbítrio e o formidável poder de coação que lhe seria proporcionado, particularmente, na fixação dos vencimentos da magistratura.

Em apenas duas linhas, Senhor Presidente e Senhores Senadores, o Emendão perpetra tal disparate, produzido, como se divulgou, sob inspiração do Ministro da Economia, a pretexto de corrigir distorções. Enquanto o Executivo supostamente vem contraindo seus gastos em relação à arrecadação — raciocina a burocracia —, os demais Poderes só fazem aumentá-los, ressalve-se, na sua estreita concepção. A crítica tem endereço certo, mas prevalece entre nós, parlamentares, a consciência de que a insistente e punitiva proletarização do funcionário público, iniciada neste Governo, não resulta em economia administrativa; ao contrário, concorre para desqualificar os serviços prestados, essenciais à conveniente operacionalização do aparato estatal.

Além do mais, a política de "pão e água" levada a efeito pelo Executivo, impondo pesadas perdas aos servidores, em função do descompasso entre a aceleração inflacionária e os

minguados reajustes concedidos, configura explícita má-vontade com a categoria, visto que, conforme noticiou recentemente *O Estado de S. Paulo*, e é possível aferir-se junto ao Orçamento da União para o presente exercício, os gastos com o funcionalismo mal chegam aos 35%. Há qualquer coisa de nebuloso nessa política, abrindo campo, inclusive, para a suspeita de que se trabalha sorrateiramente para privatizar o serviço público, inclusive na esfera da saúde e educação, como, aliás, foi feito no Chile de Pinochet, cujo figurino neoliberal é o paradigma do modelo tupiniquim.

Por outro lado, os equívocos em que incorre o Ministro da Economia são impróprios a um diplomata, uma vez que palmilha o frágil terreno das falsas aparências, muitas dúvidas e escassas verdades. Ao pretender limitar a 2,1% da receita corrente as despesas do Legislativo (contra os 4,2% atribuídos ao Judiciário), deixou de observar que, presentemente, esse patamar não ultrapassa 1%, ou seja, o Legislativo é muito mais econômico do que se supõe, até porque, talvez, não mantenha um restaurante onde os servidores mais graduados possam servir-se da generosa cota de carne, peixes e crustáceos adquiridos pelo Planalto para consumo ali e alhures, e, aqui, ninguém pensa em substituir os surrados sofás e cortinas dos gabinetes por revestimento de seda natural.

A austeridade que se reclama é justa e devida por todos. Inclusive, pelo Planalto, onde funcionários que não lidam diretamente com assistência social fazem jus a verbas secretas, utilizadas, segundo depoimentos divulgados pelos meios de comunicação, na aquisição de geladeiras para carentes, cadeiras de rodas, passagens, etc. Teria a LBA montado uma sucursal no Palácio? Não há nada que justifique estes e outros desmandos, pois a falta de clareza na prestação de contas favorece a corrupção e, convenhamos, denúncias de diferentes procedências têm atingido, com inquietante frequência, qualificados membros da República das Alagoas.

Enquanto as autoridades fazem silêncio a respeito de tais denúncias, o Tribunal de Contas decidiu apurá-las, até porque, se forem infundadas, restituirão parte da credibilidade perdida pelo Presidente Collor, à conta das tantas trapalhadas em que se converteu seu Governo. E, se forem procedentes, está passando da hora de dar um basta a tais abusos e à crença de que estamos no reino pefene da impunidade. Porque fica difícil entender como se dispensaram licitações para compras que ascendem à estratosférica cifra de Cr\$ 1,6 trilhão, em 1990, contra Cr\$ 186 bilhões sacramentados pelas licitações.

Perante fatos com essa dimensão e contundência, tornam-se, no mínimo, discrepantes, as incursões levadas a efeito pelo Presidente da República para subtrair poderes ao Legislativo e ao Judiciário. Com a moralidade de diversos atos governamentais posta em questão, somada ao fracasso das sucessivas intervenções econômicas, que credencial tem o Governo Collor para querer alterar as regras do jogo democrático e pedir mais sacrifícios ao povo, seja através da redução significativa dos recursos destinados ao seguro-desemprego, seja através da desobrigação de aplicar 18% da receita corrente da União no ensino público, ou mediante a eliminação do critério da anualidade de impostos, entre outros?

Tão desmesuradas pretensões, Senhor Presidente e Senhores Senadores, que sequer incluem alternativas para atacar a crise econômica, não podem sequer ser consideradas, não por intransigência política ou falta de compreensão a respeito do grave momento por que passamos, mas pelo descomprome-

timento com a realidade. Se a Constituição, para o Governo, é fonte de todos nossos males, a inexistência de limites constitucionais bem demarcados já lhes teria levado sabe-se lá onde

... Como aceitar, por exemplo, o fim dos dissídios para o julgamento de reajustes salariais, num País onde a renda do trabalho vem cedendo progressivo espaço para os rendimentos do capital? Do meio a meio que detinha nos anos 50, a massa salarial não conserva, atualmente, mais do que 35% da renda nacional. Pela proposta governamental, a Justiça do Trabalho passaria a existir apenas para elucidar dúvidas sobre questões conflitantes relacionadas à interpretação dos textos legais, abdicando do importante papel que exerce, em detrimento, naturalmente, do mais fraco nessa contenda, que é justamente o trabalhador.

Tão grave quanto as outras, é a tentativa de ingerência do Executivo no Ministério Público. Ao avocar a si a competência para a criação e extinção de cargos, constitui-se em agravo à consciência do cidadão e em ameaça à sociedade democrática que nos esforçamos por edificar. Ao desvincular o Ministério Público da representação legal do Estado, transferindo-a à Advocacia Geral da União, a Assembléia Constituinte garantiu um canal de expressão à coletividade que, em três anos e meio de atividades, deu sobejas provas do acerto da medida. A despeito, ainda, de não contar com sua Lei Orgânica, o Ministério Público tem sido o paladino incansável da legalidade, tendo infligido, inclusive, inúmeras derrotas jurídicas ao Executivo.

A voz do Ministério Público não se tem feito ouvir apenas no controle da constitucionalidade das leis, através das ações diretas de inconstitucionalidade — que ultrapassam duas centenas desde 1988 —, mas também na área dos assim chamados interesses difusos da coletividade, como foi o caso da ação cautelar contra a Funai, por desfigurar a reserva dos Yanomami, da ação civil pública contra as benesses dadas aos usineiros, e de centenas de atos que contemplaram, em especial, as populações indígenas, o meio ambiente, a defesa do cidadão e do patrimônio público.

Como pode, Senhor Presidente e Senhores Senadores, agir o Ministério Público como fiscal do cumprimento da vontade coletiva, da qual emana todo o Poder, colocando-se como fator de harmonia entre o Estado e a sociedade, na condição de representante de ambos em juízo, sem a real independência assegurada pela autonomia administrativa e financeira? Se tiver de depender do juízo discricionário dos próprios agentes a quem incumbe fiscalizar, jamais teremos a garantia de sua isenção e imparcialidade.

Graças a seu vigoroso desempenho, observa-se, inclusive, uma mudança de comportamento sintomática, muitas autoridades tomam a iniciativa de se explicarem junto ao Ministério Público, quando acusadas publicamente ou quando temerosas de vir a sê-lo. Igualmente, a instituição tem sido procurada com bastante frequência por entidades representativas da sociedade, para propor inquéritos ou ações a fim de reparar lesões à ordem jurídica ou aos interesses sociais no âmbito dos direitos coletivos.

Como afirmou Goethe, “aprende-se facilmente a dominar, dificilmente a governar”. Eis que estamos na iminência de sermos assaltados por propostas destinadas a produzir a fratura simultânea de tantos e tão importantes dispositivos constitucionais, o que só se justificaria num estado revolucionário. E, para quê? Se não dispomos de uma única receita

para disciplinar a inflação e, muito menos, a perspectiva de um acordo que permita conciliar necessárias mudanças, sem punir ainda mais o sofrido povo brasileiro, tais proposições são apenas o reflexo do desgoverno em que vivemos.

Nesta encruzilhada, vale lembrar o sábio conselho de Thomas Paine, contido em sua obra “Os Direitos do Homem”: “Todo governo que não age na base do princípio da república, isto é, que não faz da *res publica* o seu objetivo completo e único, não é um governo bom.” Por esse crivo, a penosa impressão que se tem é de que o Governo Collor não passa pela aprovação nacional e, conseqüentemente, não usufrui de respaldo para propor a sua própria versão da Constituição. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Divaldo Suruagy.

O SR. DIVALDO SURUAGY (PMDB — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, “o petróleo move o mundo, gera bilhões de dólares, influi decididamente na economia das nações, aumenta a riqueza ou agrava a miséria de toda a população. O petróleo, por sua importância estratégica e a grandeza dos investimentos que exige, ou é monopólio nacional ou é oligopólio estrangeiro. Por isso mesmo, os oligopólios internacionais tentam, por todos os meios, subtrair o petróleo das mãos dos povos que soberanamente detêm suas reservas.”

Decidi iniciar meu pronunciamento com a citação de um trecho do manifesto intitulado Sistema Petrobrás é do Povo, divulgado, em dezembro de 1990, pelo Movimento em Defesa do Sistema Petrobrás. Tenho plena convicção de que o monopólio estatal do petróleo em nosso País está jurado de morte e precisa de permanente proteção, não da Polícia Federal, mas de toda a sociedade brasileira organizada.

A imprensa vem noticiando, nos últimos meses, a adoção de uma nova estratégia com o objetivo de eliminar o monopólio estatal do petróleo vigente no País. Há indícios da existência de um intenso e insistente trabalho para viabilizar uma revisão constitucional que admitiria a presença de capitais estrangeiros na pesquisa e na lavra do petróleo, pleiteada pelas empresas que representam o monopólio norte-americano e britânico do ramo.

Os que combatem o monopólio estatal do petróleo em nosso País certamente se esquecem de que os 243 contratos de risco assinados pelo Governo brasileiro com empresas privadas, dentre as quais figuravam as mais importantes empresas petrolíferas de todo o mundo, nada conseguiram encontrar aqui, e de que a Petrobrás foi e é praticamente a única responsável pela atual situação em que nos encontramos.

O consumo nacional, hoje, é da ordem de um milhão e duzentos mil barris por dia, e a nossa produção atingiu, em maio último, a marca dos setecentos mil barris. É bem verdade que poderíamos estar, atualmente, em situação mais confortável do que estamos, em termos de estoque, se não tivessem havido sucessivos cortes nos investimentos da Petrobrás. Esses significativos cortes de recursos comprometeram a produção nacional, obrigando a empresa a dispendir mais dinheiro com a importação de petróleo e a diminuir o número de poços perfurados. Para se ter uma idéia, em 1986, a Petrobrás perfurou 1.164 poços e, em 1990, depois de quedas sucessivas, esse número foi de apenas 407 poços.

Durante os últimos anos, foi amplamente denunciada no Congresso nacional e na imprensa a grave crise que atingia a Petrobrás, devido a essa política de restrição orçamentária

para investimentos, fazendo crer, inclusive, na orquestração de uma tentativa para debilitar a empresa a é justificar o ressurgimento dos falaciosos argumentos de privatização do setor petrolífero nacional.

Todos sabemos, porém, que a eficiência e o modernismo de uma empresa como a Petrobrás não podem ser contestados. Grande parte dos problemas que ela tem enfrentado, nos últimos anos, são também consequência da política energética implantada no País, que, apesar de acertada, acabou gerando uma defasagem de preços e um consequente déficit nas contas da empresa.

Aliás, é importante que se diga que a defasagem dos preços públicos é a grande responsável pelo significativo número de empresas estatais deficitárias no País. As tarifas públicas brasileiras não têm por base a análise real de custos. Elas vêm sendo artificialmente fixadas ao longo do tempo, fazendo com que a maior parte de nossas empresas estatais, ora execradas, fossem impedidas pelo próprio Estado de praticar uma gerência eficiente. Hoje, muitas delas estão aí, em estado pré-falimentar, sofrendo um verdadeiro processo de sucateamento, e na iminência de serem privatizadas a preços irrisórios.

Temos no País empresas públicas dignas do Primeiro Mundo. A Petrobrás, objeto desse pronunciamento, destaca-se hoje internacionalmente como uma empresa que desenvolveu tecnologias de ponta, sobretudo em produção de petróleo no mar. Seu trabalho é reconhecido mundialmente, e esse fato tende a facilitar bastante a abertura de um novo e promissor caminho buscado pela empresa: o da internacionalização. A avançada tecnologia referente à exploração de petróleo em águas profundas é hoje praticamente um monopólio da Petrobrás — que consegue perfurar poços em lâminas de até oitocentos metros, enquanto no Mar do Norte explora-se apenas em lâmina d'água de duzentos metros. A venda dessa tecnologia poderá, sem dúvida, aumentar significativamente a presença dessa grande empresa brasileira no mercado internacional, não só nas atividades exploratórias, mas também na comercialização de derivados.

Agora que a Petrobrás alcança altíssimo grau de eficiência, colocando-se entre as grandes companhias do setor em todo o mundo, com técnicas que surpreendem e atraem especialistas de vários países produtores de petróleo, agora que o Brasil passa a produzir mais da metade do número de barris diários que consome, com o emprego de máquinas e, sobretudo, de tecnologia nacional, constitui um verdadeiro atentado advogar-se a causa do fim do monopólio.

É impossível negar a dimensão política do petróleo no mundo de hoje. O desenvolvimento e a segurança de um país dependem da disponibilidade de energia que ele possui em termos econômicos satisfatórios. Desde o Iom Kipur, quando o preço desse produto passou a ter uma dimensão política no cenário internacional, o Brasil e o mundo já sofreram, em diversas oportunidades, as dramáticas consequências dos choques impostos pelo países produtores de petróleo. O recente conflito entre o Iraque e o Kuwait foi o mais contundente exemplo de que o futuro mundial está envolto em um clima de incertezas e inquietudes que nos obrigam a refletir sobre a importância e a necessidade de cada vez mais o Brasil se tornar auto-suficiente em petróleo, se quiser garantir o desenvolvimento econômico e a soberania nacional.

A independência do Brasil nesse setor é imprescindível, sobretudo porque tudo leva a crer que o petróleo ainda continuará a ser a principal fonte de energia nas próximas décadas,

e porque as possibilidades de colapso no fornecimento externo não podem ser descartadas em razão das constantes tensões existentes no Oriente Médio — verdadeiro barril de pólvora onde as querelas geopolíticas parecem sempre prestes a explodir.

A História nos mostra que, pelo menos até meados da década de trinta, o Brasil não possuía legislação restritiva com relação à exploração das riquezas naturais e das fontes de energia, deixando o campo aberto à livre iniciativa, nacional ou estrangeira, para descobrir petróleo em território nacional. Naquela época, os grupos de capital estrangeiro não estavam interessados na exploração do petróleo no País, preferindo dedicar-se ao controle de setores mais rentáveis, como o refino e a distribuição, e deixaram o Governo brasileiro arcar sozinho com o ônus de verificar a existência de petróleo em nossas bacias sedimentares. Só posteriormente os interesses estrangeiros começaram a se mobilizar para tentar relaxar as restrições relativas à sua participação.

O caráter estatal foi praticamente inerente ao desenvolvimento da indústria do petróleo brasileiro, pois, desde os primeiros levantamentos geológicos, a atuação do Estado foi efetiva no dimensionamento do campo do petróleo no Brasil. E, como essa atuação governamental ia ao encontro da vontade popular, mobilizada desde o final da década de quarenta, pela memorável campanha o Petróleo é Nosso, em defesa do monopólio estatal, coube ao Congresso a honrosa missão de fazer vitoriosa a solução mais representativa da consciência brasileira.

Como bem lembrou, um dia, o saudoso Senador Afonso Arinos, “foi a liberdade democrática, foi o Congresso livre, foi a luta da oposição contra os propósitos do Governo que fez vitoriosa a Petrobrás. Isso é uma lição que o povo brasileiro deve aprender a cada momento. Além disso, o povo brasileiro está hoje em condições de ter-se libertado do drama, da perspectiva tenebrosa de ficar incapacitado de produzir o próprio instrumento do seu desenvolvimento, que é o combustível”.

Graças aos esforços de tantos patriotas que lutaram para manter nas mãos do Estado o monopólio da exploração do petróleo no País, o Brasil, hoje, reduziu sensivelmente sua dependência energética, e tudo leva a crer que, ainda nesta década, se tornará auto-suficiente em petróleo, alcançando a meta de produzir um milhão e quinhentos mil barris por dia, e não correndo mais o risco de ficar sem combustível em função de eventuais conflitos internacionais.

Pode-se verificar que onde existe petróleo predomina o regime dos monopólios ou dos oligopólios. A Assembléia Nacional Constituinte, em 1988, procurou resguardar fortemente os interesses nacionais nas áreas estratégicas de decisão política do Governo em matéria econômica e estabeleceu, no art. 177 da atual Carta Magna, o monopólio do setor petrolífero nacional. Temos, juntamente com a sociedade civil organizada, o dever de defendê-lo, por uma questão de soberania nacional, pois, em se tratando de petróleo, como disse o jornalista, escritor e acadêmico Barbosa Lima Sobrinho, “as opções não são tantas quanto imaginam suposições inconformadas. Ou se adota o monopólio de uma empresa do Estado, orientada para a defesa do interesse público, ou se abre caminho ao monopólio dos trustes, que compõem a família das Sete Irmãs”.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Doutor Fernando Collor de Mello, apresenta ao conhecimento e à discussão da sociedade brasileira, mediante seu encaminhamento ao foro máximo de representação da cidadania — o Congresso Nacional —; propostas de alteração constitucional — o Emendação.

Constituído de temas de essência altamente polêmica, uma das propostas contidas naquele documento despertou, desde logo, na consciência nacional, pelo seu caráter questionável, o debate e as indagações em torno de sua veracidade e viabilidade. Com efeito, ao propor a reformulação do Art. 205 da Constituição Federal — “A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” — pretendo Governo Federal reacender a discussão acerca da gratuidade indiscriminada do ensino público de graduação e da dimensão da oferta de vagas pelo Poder Central.

Enquanto finca as bases de seu neoliberalismo, e a meio caminho da construção do chamado “Estado mínimo”, o Governo descobre que a Constituição é inflacionária em vários de seus artigos, entre os quais o que assegura a educação superior gratuita. E tal, como fez em relação à liberdade de mercado, gostaria de desobrigar-se também do financiamento do ensino público universitário.

Nos países em que a Educação constitui, de fato, prioridade, compreende-se perfeitamente que cabe ao Estado responsabilizar-se pela destinação de substanciais recursos para todos os graus de ensino, que os serviços públicos já são pagos pelos impostos arrecadados e que são questões principais da Educação a democratização e a qualidade.

No Brasil, entretanto, as coisas se passam de outromodo. Insiste-se em nome de uma pretensa justiça social, em que a gratuidade do ensino público superior — conquista constitucional recente do povo brasileiro — deve ser revista. Retoma-se a velha tese agora na versão de “serviço civil obrigatório” ou pecúnia para, como diz o texto do documento oficial, “facilitar o acesso à universidade estatal dos carentes e, ao mesmo tempo, colher recursos para as nossas sempre necessitadas entidades oficiais de terceiro grau”.

A idéia implícita é que, sendo as universidades onerosas, e em geral pouco eficientes, além de inacessíveis às camadas mais pobres da população, não parece justo continuar subsidiando a educação dos mais abastados com a contribuição tributária daqueles. O argumento é simples e cativante — porque clama por justiça social — mas profundamente pernicioso porque eivado de todo o tipo de falácias que compõem o raciocínio sofismático.

O primeiro ponto a ser ressaltado diz respeito à vinculação que o tema possui com outros indicadores sociais, parecendo-nos cristalina a idéia de que a discussão acerca dessa questão não pode esgotar-se apenas no âmbito da ótica econômica.

Com efeito, nos últimos trinta anos, a universidade tem sido fonte geradora de ampla discussão, envolvendo professores, alunos e funcionários. Vários temas têm sido abordados e, dentre eles, podemos detectar: baixa qualidade do ensino oferecido pelas instituições de ensino superior, seu descompasso em relação ao processo de modernização da sociedade, injustos salários dos professores, falta de titulação, especia-

lização e atualização dos docentes, gratuidade do ensino superior etc.

Todas essas questões estão de fato a demandar soluções urgentes, pois delas depende o futuro da Nação. É preciso, porém, ter sempre presente que as respostas dependem do entendimento que tivermos sobre o que é e para que serve a universidade.

Em nossa compreensão, a universidade não é uma coisa terminada, algo independente da sociedade que a circunda. Ao contrário, universidade e Sociedade constituem partes integrantes de uma mesma dinâmica. Para se entender esse processo, é bastante perceber que o impulso à ciência se dá sempre em resposta às demandas emanadas da sociedade.

O vínculo existente entre universidade e sociedade se expressa em todas as atividades desenvolvidas pelas instituições de ensino superior concentradas em um dos campos do ensino, pesquisa e extensão.

A universidade é a instituição que tem por finalidade não apenas a transmissão do saber acabada, mas principalmente a renovação constante desse saber, significando a transmissão, a produção, a criação e a difusão cultural, filosófica, humanística, artística, técnica e científica. É ela que possibilita a criação de tecnologias; portanto, é a instituição capaz de promover o nosso processo de desenvolvimento, na medida em que possui a potencialidade, pelos conhecimentos que produz, de encontrar as soluções para nossos problemas econômicos e sociais. Quando nos referirmos ao vínculo da universidade com a sociedade, não podemos deixar de registrar ainda as atividades de ensino de 1º e 2º graus, desenvolvidas pelos Colégios de Aplicação, pelos serviços assistenciais, expressos principalmente pelas atividades hospitalares, odontológicas, etc., e pelas atividades culturais em que os museus, orquestras e corais talvez sejam sua melhor expressão.

Por todos esses motivos, a universidade é cara. Grandes investimentos são necessários para se construírem hospitais-escola, bibliotecas, laboratórios, para compra de equipamentos e contratação de pessoal especializado.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a tese do ensino pago para o terceiro grau mereceu especial destaque em recente congresso sobre “Educação, Crescimento e Desigualdade no Brasil”, realizado no Rio de Janeiro, de 24 a 27 de março do ano em curso, ocasião em que se manifestaram técnicos do Banco Mundial e especialistas brasileiros com o seguinte argumento básico: “O Governo Federal depende três e meio bilhões de dólares por ano para manutenção do ensino superior que, se liberados poderiam ser investidos no ensino básico de primeiro e segundo graus”.

Desse modo, ao enfatizar a coincidência da posição do Governo Federal e de parcela da elite pensante nacional com a dos técnicos do Banco Mundial, gostaríamos de apresentar à análise e à avaliação desta Casa alguns aspectos que reafirmam o caráter falacioso dos argumentos em que se embasam os defensores da tese do ensino superior pago.

1. Antes de mais nada, é bom lembrar que a Constituição determina, em seu Art. 206, inciso XV, a “gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais”. Por outro lado, sérios problemas orçamentários incidem na lógica simplista de que basta o ensino ser pago nas universidades públicas para que se supliquem os recursos do ensino fundamental, que é de responsabilidade dos Estados e municípios — Art. 211 da Constituição — e, para tanto, sofrem rígidas determinações de disposições orçamentárias. Se Estados e municípios não as cumprem, é questão afeta aos Tribunais de Conta

Na realidade, o Brasil gasta pouco — e mal — com a Educação. A escola brasileira vai perdendo seus alunos ao longo do caminho, de tal maneira que somente chegam ao fim do secundário doze por cento dos que o iniciaram. E isso ocorre em função de uma política profundamente injusta de distribuição de renda que se instalou no País no decorrer dos últimos trinta anos, do desemprego e da falência fiscal do Estado, que impede o funcionamento dos serviços públicos, inclusive a Educação.

O investimento global do País em Educação representa 3,6 por cento do PIB — Produto Interno Bruto. Os países desenvolvidos — que atingiram tal patamar seguramente porque priorizaram a Educação —, com população estável e dotados de um sistema educacional já estabelecido, investem entre seis e oito por cento de seu PIB no setor educacional. Nossas necessidades, dada a carência de nosso sistema educacional, exigem investimentos superiores a dez por cento do PIB. Assim, o repasse das verbas do terceiro grau para o ensino básico não teria nenhum impacto nesse nível de ensino, além do irreversível prejuízo que acarretaria ao ensino superior. Em compensação, o Brasil comprometeu-se a pagar nove bilhões de dólares de juros da dívida externa, o que equivale a setenta por cento de seu investimento em Educação.

A par disso, o crescimento do País, no que se refere à população, é da ordem de dois e meio por cento ao ano. Trinta por cento da População Economicamente Ativa — PEA — tem, no máximo, dois anos de escolaridade, e vinte por cento da população com mais de quinze anos é analfabeta. 4,3 milhões de crianças e adolescentes entre sete e catorze anos estão fora da escola, e apenas vinte e sete por cento do total das crianças que se matriculam na primeira série concluem o primeiro grau.

Os países que realmente priorizam os investimentos em Educação o fazem em todos os níveis e a democratizam. Para citar apenas um exemplo, em 1961, havia em Cuba um milhão de analfabetos. Após desenvolver um amplo programa de alfabetização, constatou-se a existência de um saldo residual de 3,9 por cento de analfabetos entre a população de dez a cinquenta anos. Paralelamente, no ano acadêmico 1970-1971, a matrícula universitária era de trinta e cinco mil, duas vezes superior à do decênio anterior. Em 1982-1983, essa cifra superou os duzentos mil alunos.

Cumpra também ressaltar que a recuperação do ensino básico, no Brasil, somente se efetivará se houver uma decisiva participação de nossas universidades para organizar um projeto de fôlego, com o objetivo de valorizar o ensino público, em situação de lamentável abandono. Essas ações dirigem-se para a realização de programas de atualização de professores, a criação de escolas que disponham de professores em tempo integral com o apoio das universidades públicas e que sirvam, ao mesmo tempo, de centros de referência e de centros irradiadores regionais para expansão de modelo para toda a rede. Outras propostas tratam da transformação das delegacias de ensino em centros de apoio a professores e alunos para o desenvolvimento cultural e científico, a reorganização da carreira do magistério, valorizando o desempenho e, finalmente, a descentralização administrativa que proporcionará aos diretores a autonomia mínima necessária a uma boa gestão.

Assim, ao contrário do que pensam os técnicos do Banco Mundial, a recuperação do ensino básico, no Brasil, não pode dispensar a instituição de ensino superior, obrigadas que estão a colaborar nessa grande tarefa que é a de contribuir na educação de nossa população como um dever da cidadania.

2. Além de constituir mais uma falácia, representa também desconhecimento ou desinformação afirmar-se que as universidades públicas brasileiras servem aos ricos. Na realidade, apenas onze por cento dos jovens brasileiros entre vinte e vinte e quatro anos freqüentam o ensino superior, índice inferior ao de outros países latino-americanos e reduzidíssimo se comparado ao dos países desenvolvidos. Desse total, as chamadas elites não representam mais de vinte por cento do conjunto dos alunos das universidades públicas.

Estas não são, hoje, assim, um apanágio dos ricos. Um levantamento de largo espectro demonstraria que, em sua maioria, os que ingressam nas universidades públicas provêm de uma classe média em rápida via de empobrecimento, mas que, em estágios anteriores, ainda tiveram a oportunidade de freqüentar boas escolas. O fato de que os pobres — salvo heróicas exceções — raramente passam pelas portas dos exames de acesso às universidades públicas não pode ser debitado à conta de uma suposta vocação elitista da Universidade, mas à esqualidez da escola pública nos níveis básicos e às altíssimas taxas de evasão escolar em todos os níveis. O que não se fez ontem pelo ensino básico deixou-o de fazê-lo não por causa das universidades, mas simplesmente porque não se fez.

No tocante ao tema da suposta elitização das universidades públicas brasileiras, tomamos como exemplo o depoimento prestado pelo magnífico Reitor da Universidade do Amazonas, Professor Marcus Luiz de Barros: quarenta por cento dos candidatos aprovados no vestibular daquela Universidade, em 1989, situavam-se numa faixa de renda familiar abaixo de oito salários mínimos; sessenta por cento dos mesmos candidatos situavam-se numa faixa de renda familiar abaixo de doze salários mínimos; quarenta por cento dos aprovados eram originários de famílias cujos pais não completaram o primeiro grau de escolaridade.

Em contrapartida, argumentam alguns, a realidade na Universidade de São Paulo é bastante diferente. Um levantamento do perfil social médio dos seis mil e seiscentos novos alunos matriculados este ano demonstrou que cinquenta e sete por cento dos novos alunos da USP estudaram em escolas pagas. Quarenta e três por cento, portanto, provêm de escolas públicas. Sessenta por cento dependem, do ponto de vista econômico, totalmente de seus pais. O cotejo entre esses dois perfis, ao invés de caracterizar a tão decantada tendência elitista das universidades públicas, retrata, na realidade, o profundo — e perigoso — ovo da desigualdade que estamos chocando. Retrata, também, a existência de acentuadas diferenças regionais, indicando que as soluções para os problemas existentes devem embasar-se em levantamento minuciosos e abrangentes, não limitados apenas à análise da realidade existente nos Estados onde a carência e a pobreza são menos acentuadas.

A democratização do acesso dos carentes ao sistema universitário não se faz mediante a indenização do ensino superior gratuito. Faz-se, garantindo-se a todas as crianças, como estabelecido na Constituição, o direito ao ensino fundamental obrigatório e gratuito. Faz-se, investindo-se, em qualidade, no ensino de primeiro e segundo graus, para proporcionar aos carentes iguais condições de competição com seus colegas mais favorecidos, que freqüentam bons colégios pagos ou cursinhos, na disputa pelas vagas nas universidades públicas. Faz-se, ampliando-se expressiva e urgentemente as vagas no ensino superior público, notadamente em cursos noturnos.

Desse modo, torna-se extremamente difícil concordar com a visão política indenizatória contida no documento governamental, sobretudo porque o ensino público já é pago pelo conjunto dos cidadãos mediante os impostos, o que inclui, evidentemente, os pais dos estudantes universitários da rede pública.

De igual modo, justiça social se fará, cobrando adequadamente mais impostos dos abastados, mediante uma profunda e séria reforma tributária, e não através da dupla tributação do ensino ministrado nos estabelecimentos públicos. Justiça social se fará, com a cobrança do imposto sobre as grandes fortunas, com a pesada tributação das terras improdutivas. Justiça social se fará, na medida em que reformas constitucionais impedirem o repasse de verbas públicas para o ensino privado e permitirem uma justa distribuição da riqueza, possibilitando o acesso da população a todos os níveis de ensino, evitando que a criação abandone a escola para trabalhar.

3. Tornou-se lugar comum a noção de que as universidades públicas brasileiras são, além de dispendiosas, ineficazes. Para justificar essa opinião, parte-se da constatação de que, em nossas universidades públicas, o custo aluno/ano e a relação aluno/professor apresentam dispêndios muito superiores aos de universidades dos países desenvolvidos.

Inicialmente, é necessário ressaltar a fragilidade dos parâmetros de comparação estabelecidos, em virtude de não estarem incluídos nos cálculos os gastos efetuados com laboratórios, hospitais — escolas, técnicos especializados, equipamentos modernos, além dos dispêndios realizados com atividades de pesquisas e extensão.

Nesse particular, evidencia-se uma perniciosa falácia, ao estabelecer-se uma vala comum para todas as universidades — públicas ou privadas — além de se esquecer uma diferença básica entre as duas: ao contrário das particulares, as universidades públicas não são apenas estabelecimentos de ensino; são, em sua maioria, um complexo que inclui a pesquisa e um vasto leque de serviços públicos — hospitais, laboratórios, programas sociais diversos — a esta altura imprescindíveis às populações regionais. Nas faculdades particulares, salvo as exceções de praxe, a atividade universitária se resume, indiferente à qualidade, na formação de mão-de-obra ao mercado de trabalho. Nas universidades públicas, tal finalidade está vinculada à produção do conhecimento. Portanto, o que a sociedade espera como retorno do investimento feito na educação pública de nível superior é que, além de profissionais bem formados, cientistas sejam preparados e pesquisas sejam realizadas, para ajudar a resolver o enorme elenco de problemas existentes.

A Universidade de Campinas, para citar apenas um exemplo, com seu sistema hospitalar, atende a uma população de quatro milhões de pessoas, tendo sido responsável, somente no ano passado, por trezentos e sessenta mil consultas médicas, novecentos e trinta e três mil exames clínicos, treze mil internações e nove mil cirurgias. E assim acontece em todo o País, cuja precária estrutura da saúde pública se escora, invariavelmente, nos hospitais universitários.

Nas boas universidades públicas, o ensino está fortemente atrelado à pesquisa, graças à natureza especulativa da pós-graduação e também à condição de pesquisadores profissionais da maioria de seus docentes, o que só é possível mantendo-se em regime de dedicação exclusiva.

Essa é uma conjunção cara, porém essencial à sobrevivência do pensamento criador nas academias e à natural gera-

ção do conhecimento novo, seja científico, tecnológico ou humanista.

Além disso, ao fazer-se comparação com dados de universidades de países desenvolvidos, não se pode esquecer que estas possuem um sofisticado sistema de apropriação de custos. Assim, uma universidade como Harvard possui um custo total por aluno de cinquenta e seis mil dólares por ano, que nem de longe se assemelha ao custo médio das universidades americanas, em torno de quatro mil dólares. Para ficarmos no caso brasileiro, o custo por aluno, uma Unicamp, em 1989, atingiu a cifra de dezenove mil dólares, que nada nos informa sobre os seus mais de sessenta cursos de pós-graduação e acerca da qualidade de seus pesquisadores.

Na opinião do Professor Carlos Vogt, reitor da Unicamp, em artigo publicado na *Folha de S. Paulo*, de 8 de maio passado, “nem a Universidade pública brasileira é tão eficaz como deveria ser, nem é tão ineficiente quanto pintam. No quadro institucional pouco nítido em que mergulhou o País, ainda estagnado no charco dos anos oitenta, as universidades encontram-se no mesmo patamar da máquina estatal agigantada e do setor público envelhecido. Não me refiro aos bolsões de qualidade acadêmica, eventualmente existentes, mas ao sistema como um todo, heterogêneo e fragmentado”. E continua: “Ainda assim, não se deve esquecer que tal sistema é o único que temos e que, em termos comparativos, continua melhor que qualquer outro da América hispânica, onde a crise é ainda mais profunda. Substituí-lo é inviável, liquidá-lo, uma estupidez. Resta a opção, muito sensata, de melhorá-lo,” conclui.

4. Ainda mais um aspecto apresenta-se como relevante, se quisermos compreender e aprofundar o exame das falácias contidas na argumentação que fundamenta a defesa do ensino superior pago.

Afirma-se que constituem desafogo financeiro as rendas que a cobrança de anuidade poderiam trazer aos cofres da Universidade. Embora frágil, tal argumento necessita ser refutado.

Vários pesquisadores calcularam quanto de recursos traria uma cobrança seletiva — apenas do que podem pagar. De modo geral, a receita da cobrança atingiria apenas de dez a vinte e cinco por cento dos orçamentos das universidades públicas. Ou seja, após todas as tormentas políticas para a introdução de tal cobrança, teríamos uma universidade em que, na melhor das hipóteses, três quartos dos gastos continuariam sendo um subsídio público.

— Na verdade, nenhum país do mundo consegue manter suas universidades com recursos dos estudantes. As universidades privadas norte-americanas vivem de grandes doações e de contratos e dotações de pesquisas governamentais e, só secundariamente, de anuidades. O custo médio de um estudante universitário em uma instituição de qualidade não pode ser menos do que quatro a cinco mil dólares anuais, sem falar nos custos de pesquisa e investimento. Mas seria muito difícil cobrar mais do que dois mil dólares por ano da parcela da classe média que pode pagar. Supondo que a metade dos alunos das universidades públicas brasileira pudesse pagar tal valor, as anuidades cobririam, no máximo, um quarto a um quinto dos gastos correntes. O resto seria financiado com recursos públicos.

Diante de tais evidências, Sr. Presidente e Srs. Senadores, uma reflexão se impõe: a quem beneficia o fim da gratuidade?

Na situação atual, a Universidade é pública nos custos, sem ser ainda verdadeiramente pública nos compromissos. Se passar a ser paga — embora a receita seja simbólica —, assumirá caráter privado nos compromissos, continuando, porém, a ser mantida com recursos públicos. Assim, o fim da gratuidade, ao invés de corrigir as atuais distorções, as legaliza e as torna permanente, favorecendo e reforçando a formação direcional para suprir as demandas ditadas pelo capital.

Na verdade, não é cobrando que se efetiva um ensino a serviço do País. Ao realizar um pagamento simbólico, o aluno vai querer que a Universidade sirva a seus interesses particulares, ao seu enriquecimento, ao invés de constituir um instrumento de construção do País. Além disso, o Brasil necessita de uma Universidade que mude seus beneficiários, e não a quem supostamente paga por ela.

Desse modo, mais uma vez a elite brasileira, que está no poder e que manda no País, tenta mais um golpe de mestre contra os interesses nacionais, apresentando uma traiçoeira teia de sofismas e falácias, com a finalidade de obter o apoio da maioria da Nação, na sua tentativa de criar mais um imposto sobre a classe média que tem filhos estudando em universidades públicas.

Ao Congresso Nacional, Sr. Presidente e Srs. Senadores, caixa de ressonância dos verdadeiros anseios populares, cabe a tarefa de rejeitar esse item do Emendão, que nada possui de moderno ou de liberal, ao propor a economia de recursos da União no setor da Educação.

Ao contrário, é fundamental exigir ampliações significativas de aportes de recursos do ensino pré-escolar ao nível superior, se quisermos, de fato, seguir o exemplo dos países que, por haverem trilhado esse caminho, encontram-se, hoje, entre as nações mais desenvolvidas do Planeta.

Muito obrigado!

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — Senador Nelson Wedekin.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos.

Destinada à apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1990; e os Projetos de Resolução nº 64, 65 e 66, de 1991.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Esgotou-se hoje o prazo previsto do art. 91, § 3º, do Regimento Interno sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que dispõe sobre o livre acesso às praias de terreno de marinha e seu uso público.

A matéria foi aprovada em apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É O SEGUINTE O TEXTO FINAL APROVADO CONCLUSIVAMENTE PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 53, DE 1991

Dispõe sobre o livre acesso às praias de terrenos de marinha e seu uso público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As praias marítimas, fluviais e lacustres, sob influência das marés, e, portanto, integrantes dos terrenos

de marinha e seus acréscimos, imóveis de propriedade da União, são bens públicos, de uso comum do povo, que a elas tem livre acesso para recreio, lazer, esporte, atividade sócio-cultural e econômica compatível, prevista e regulada em lei, não sendo permitida a sua privatização a qualquer título.

Parágrafo único. O livre acesso às praias dar-se-á por água, terra ou ar, em qualquer tempo.

Art. 2º O Ministério da Fazenda, Economia e Planejamento, com a colaboração dos Estados e Municípios, fiscalizarão a ocupação e aproveitamento dos terrenos de marinha, segundo a legislação em vigor, não permitindo a privatização das praias e a obstrução dos acessos às áreas praijeiras, identificadas como terreno de marinha.

Art. 3º As Prefeituras Municipais e o Departamento do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda, Economia e Planejamento, têm o prazo de noventa dias, a contar da vigência desta lei, para promoverem as ações administrativas conjuntas, visando à imediata desobstrução dos acessos às praias nos terrenos de marinha, devendo contar, se necessário, com o apoio das Polícias Federal e Militares dos Estados, para cumprimento dessa tarefa.

Parágrafo único. Não serão objeto das ações previstas nesse artigo, as praias em terrenos de marinha ocupados com edifícios especiais como fortes, quartéis, portos, aeroportos, áreas próprias ou necessárias à segurança e defesa nacionais, aos serviços públicos, bem como outras sob proteção ou administração da União, dos Estados e dos Municípios.

Art. 4º As Prefeituras Municipais, com a colaboração dos Estados e da União, ao desobstruir o acesso às praias e promover a sua utilização regular pela população, desenvolverão, nas áreas praijeiras, as seguintes ações:

I — obediência às legislações edilícia, tributária, urbanística, do uso do solo, de proteção ao meio ambiente e outras pertinentes, exercendo rigorosa fiscalização quanto ao seu cumprimento;

II — proteção do meio ambiente, zelando pela sanidade e integridade das áreas de uso público, através da instalação de equipamentos e serviços públicos essenciais, preventivos e compatíveis, e do funcionamento de infra-estrutura turística básica, necessária à utilização racional das praias e dos recursos naturais, mantendo os níveis recomendáveis de higiene e segurança pública, de equilíbrio ecológico e de bem-estar social;

III — realização das campanhas de educação ecológica e turística, que informem e esclareçam a população sobre a importância da preservação e usufruto racional do patrimônio ecológico e cultural de cada região, visando à criação de uma consciência ecológica coletiva, que conduza à correta utilização das praias e áreas praijeiras, em benefício de todos.

Art. 5º O Poder Executivo expedirá, dentro de trinta dias, normas regulamentares para o pleno e fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Na presente sessão, terminou o prazo para apresentação de emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1991, naquela Casa, que dá nova redação ao § 3º do art. 1º da Lei nº 5.574, de 26 de junho de 1970, que dispõe sobre norma de direito processual do trabalho.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão designando para extraordinária anteriormente convocada a seguinte.

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 128, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
Do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1990 (nº 3.733/89, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a criação de Procuradorias Regionais da República, da Procuradoria da República do Estado do Tocantins, de Procuradorias em municípios do interior e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 275 e 323, de 1991, da Comissão De Constituição, Justiça e Cidadania — **1º Pronunciamento:** Favorável ao projeto, com as Emendas de nºs 1 a 3 — **CCJ;** **2º pronunciamento:** sobre a emenda apresentada nos termos do art. 235, II, do Regimento Interno, favorável.

2

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 64, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
Do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 336, de 1991), do Projeto de Resolução nº 64, de 1991, que autoriza o Go-

verno do Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), destinadas à substituição de 10.016.984.488 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo (BTSP — E), com vencimento no segundo semestre de 1991.

3

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 65, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
Do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 337 de 1991), do Projeto de Resolução nº 65, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a excluir garantias do câmputo do seu endividamento consolidado.

4

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 66, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
Do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 338, de 1991), do Projeto de Resolução nº 66, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), destinadas ao giro de 84% das 259.127.362 LFTP vencíveis no segundo semestre de 1991.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h30min)

Ata da 157ª Sessão, em 18 de setembro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Câmargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Antonio Mariz — Áureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amim — Eptácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Mar-

luce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Valmir Campelo — Wilson Martins — Telmo Vieira — Teotonio Vilela Filho.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 75 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE PARECER

PARECER Nº 349, COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1988 (nº 315, de 1988, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1988 (nº 315, de 1988, na Câmara dos Deputados), que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1991.
— Mauro Benevides — Presidente — Carlos De'Carli — Relator — Alexandre Costa — Lucídio Portella.

ANEXO AO PARECER Nº 349, DE 1991

Altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As alíneas a e c do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, alterada pela Lei nº 6.339, de 1º de julho de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118.

Parágrafo único.

a) as transmissões serão realizadas em rede e anualmente, por iniciativa e sob responsabilidade dos Diretórios Regionais e Nacionais, atendidas as seguintes condições:

I — o Partido que tenha eleito representante na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal ou que conte com bancada composta por, no mínimo, dez membros do Congresso Nacional poderá utilizar, em âmbito nacional, duas transmissões de sessenta minutos, cada, facultada a divisão em quatro transmissões de trinta minutos;

II — o Partido que tenha eleito em cada Estado representante às Assembléias Legislativas ou que conte com bancada composta por cinco por cento do total dos Deputados Estaduais, desprezada a fração e com o mínimo de dois Deputados ou obtido um por cento dos votos na última eleição proporcional poderá utilizar, em âmbito regional, uma transmissão de sessenta minutos, facultada a divisão em duas transmissões de trinta minutos;

III — o Partido que tenha obtido um por cento dos votos na última eleição para Câmara dos Deputados, em cada Território e no Distrito Federal, poderá utilizar, no âmbito respectivo, uma transmissão de sessenta minutos, facultada a divisão em quatro transmissões de trinta minutos.

b)

c) não será permitida a transmissão de congressos ou sessões públicas realizadas nos anos de eleições gerais, de âmbito estadual ou municipal, nos cento e oitenta dias que antecedam as eleições e até quarenta e cinco dias depois do pleito, sendo, nesses anos, o tempo de transmissão reduzido de sessenta para trinta minutos;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

Em 18 de setembro de 1991

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 40, b, do Regimento Interno, me ausentarei dos trabalhos da Casa, a partir de 18 corrente, a fim de, no desempenho de missão com que me distinguiu o Senado, participar do II Encontro de Parlamentares do Mercosul, a realizar-se em Buenos Aires, no período de 19 a 21 do corrente mês.

Atenciosas Saudações. — Senador José Fogaça.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 40, b, do Regimento Interno, me ausentarei dos trabalhos da Casa, a partir de 18 de corrente, a fim de, no desempenho de missão com que me distinguiu o Senado, participar do II Encontro de Parlamentares do Mercosul, a realizar-se em Buenos Aires, no período de 19 a 21 do corrente mês.

Atenciosas saudações. — Senador Pedro Simon.

Em 18 de setembro de 1991

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 40, b, do Regimento Interno, me ausentarei dos trabalhos da Casa, a partir de 18 corrente, a fim de, no desempenho de missão com que me distinguiu o Senado, participar do II Encontro de Parlamentares do Mercosul, a realizar-se em Buenos Aires, no período de 19 a 21 do corrente mês.

Atenciosas saudações. — Senador Márcio Lacerda.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 40, b, do Regimento Interno, me ausentarei dos trabalhos da Casa, a partir de 18 corrente, a fim de, no desempenho de missão com que me distinguiu o Senado, participar do II Encontro de Parlamentares do Mercosul, a realizar-se em Buenos Aires, no período de 19 a 21 do corrente mês.

Atenciosas Saudações. — Senador Dirceu Carneiro.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 40, b, do Regimento Interno, me ausentarei dos trabalhos da Casa, a partir de 18 corrente, a fim de, no desempenho de missão com que me distinguiu o Senado, participar do II Encontro de Parlamentares do Mercosul, a realizar-se em Buenos Aires, no período de 19 a 21 do corrente mês.

Atenciosas saudações. — Senador Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — As comunicações lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 619, DE 1991

Nos termos do art. 255, I, alínea c, do Regimento Interno, requeiro seja despachado à Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 1991, que susta os atos normativos do Poder

Executivo que objetivam realizar o processo de privatização da USIMINAS.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — Especificação Amin.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento lido será apreciado após a Ordem do Dia, nos termos do art. 255, letra c, II do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1990 (nº 3.733/89, na casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a criação de procuradorias regionais da república, da procuradoria da república do Estado do Tocantins, de procuradorias em municípios do interior e dá outras providências, tendo

Pareceres, sob nºs 275 e 323, de 1991, da Comissão

— De Constituição, Justiça e cidadania 1º Pronunciamento: favorável ao projeto, com as emendas de nºs 1 a 3 — CCJ; 2º Pronunciamento: sobre a emenda apresentada nos termos do art. 235, II do regimento interno, favorável.

Em discussão do projeto e as emendas em turno único.

(Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 128, DE 1990

(Nº 3.733/89, na Casa de Origem)

(Do Ministério Público da União)

Dispõe sobre a criação de Procuradorias Regionais da República, da Procuradoria da República do Estado do Tocantins, de Procuradorias em Municípios do interior e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas cinco Procuradorias Regionais da República, com sede em Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre e Recife.

Art. 2º Fica criada, no âmbito do Ministério Público Federal, a Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com sede em sua Capital.

Parágrafo único. Os núcleos criados pelo Decreto-Lei nº 2.386, de 18 de dezembro de 1987, passam a denominar-se Procuradorias da República.

Art. 3º Ficam criadas Procuradorias da República nos Municípios relacionadas no Anexo I desta lei, que integrarão as estruturas das Procuradorias da República nos seus respectivos Estados.

Art. 4º As unidades criadas por esta lei contarão com pessoal do Quadro Permanente do Ministério Público Federal e pessoal requisitado, aos quais se poderá atribuir Gratificação de Representação de Gabinete.

Parágrafo único. Na impossibilidade de provimento nas condições fixadas neste artigo, a contratação será feita pela Gratificação de Representação de Gabinete, cujos valores expressos no Anexo III desta lei serão acrescidos de noventa por cento.

Art. 5º Ficam criadas, na Tabela do Ministério Público Federal, os cargos e Funções de Confiança da Categoria Direção e Assessoramento Superior, Código DAS-100, constantes do Anexo II desta lei, mais oitenta Funções de Assessoramento Superior — FAS, e acrescidas à tabela de Gratificação de Representação de Gabinete as quantidades constantes do Anexo III.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério Público Federal crédito especial no valor de Cr\$41.749.160,00 (quarenta e um milhões, setecentos e quarenta e nove mil, cento e sessenta cruzeiros) valor de outubro de 1989, para atender as despesas iniciais de instalação, organização e funcionamento das Procuradorias Regionais da República, da Procuradoria da República no Estado do Tocantins e Procuradorias da República em Municípios do interior.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão atendidos à conta das dotações do Orçamento Geral da União.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Art. 2º, da Lei nº , de de 19)

Procuradores da República em Municípios

Unidade da Federação	Município
Santa Catarina	Chapecô
Santa Catarina	Criciúma
Santa Catarina	Joaçaba
Santa Catarina	Blumenau
Paraná	Campina Grande
Pará	Santarém
Minas Gerais	Juiz de Fora
Rio Grande do Sul	Santo Ângelo
Rio Grande do Sul	Uruguaiana
São Paulo	Presidente Prudente
São Paulo	São José do Rio Preto

ANEXO II
Funções de Confiança a Serem Criadas
 (Art. 5º, da Lei nº , de de de 19)

Grupo	Denominação	Código	Quantidade
D A S	Procurador Chefe	DAS 101.4	1
	Secretário Regional	DAS 101.4	5
	Chefe de Gabinete	DAS 101.3	5
	Coordenador	DAS 101.2	13
	Chefe de Gabinete	DAS 101.2	5
	Assessor	DAS 102.2	56
	Chefe de Gabinete	DAS 101.1	1
	Supervisor	DAS 101.1	4
	Chefe de Divisão	DAS 101.1	40
	Assessor	DAS 102.1	35
TOTAL			165

Funções Gratificadas a Serem Criadas

Grupo	Denominação	Código	Quantidade
D A I	Secretário Administrativo	DAI.2 (NM)	3
	Chefe de Seção	DAI.3 (NS)	9
TOTAL			12

ANEXO III
 (Art. 5º, da Lei nº , de de de 19)
Tabela de Gratificação de
Representação de Gabinete

Quantidade	Denominação	Remuneração
92	Oficial III	431,49
85	Oficial II	345,17
80	Oficial I	310,66
80	Auxiliar II	276,15
52	Auxiliar I	241,58

OBS: 1. Em acréscimo à Tabela do Ministério Público Federal;

2. Valores de agosto/89, a serem reajustados nas mesmas épocas e percentuais dos reajustes dos vencimentos dos Servidores Públicos Cíveis da União.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Votação em globo das emendas de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 336, de 1991) do Projeto de Resolução nº 64, de 1991, que

autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir letras financeiras do tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), destinadas à substituição de 10.016.984.488 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo (BTSP—E), com vencimento no segundo semestre de 1991.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — **Item 3:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 337 de 1991) do Projeto de Resolução nº 65, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a excluir garantias do cômputo do seu endividamento consolidado.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — **Item 4:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 338, de 1991) do Projeto de Resolução nº 66, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, letras financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), destinadas ao giro de 84% das 259.127.362 LFTP vencíveis no segundo semestre de 1991.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redações finais de proposições aprovadas na Ordem do Dia de hoje, que nos termos do parágrafo único do art. 320, do Regimento Interno que, se não houver objeção do Plenário, serão lidas por Sr. 1º Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes:

PARECER Nº 350, DE 1991
(Da Comissão Diretora)

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1990 (nº 3.733, de 1989, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1990 (nº 3.733, de 1989, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de Procuradorias Regionais da República, da Procuradoria da República do Estado do Tocantins, de Procuradorias em Municípios do interior e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1991.

— Mauro Benevides, Presidente — Carlos De'Carli, Relator — Lucídio Portella — Lavoisier Maia.

ANEXO AO PARECER Nº 350, DE 1991

Dispõe sobre a criação de Procuradorias Regionais da República, da Procuradoria da República do Estado do Tocantins, de Procuradorias em Municípios do interior e dá outras providências.

Emenda Nº 1º

(corresponde à emenda nº 1 da CCJ)

Suprima-se o parágrafo único do art. 4º do projeto.

Emenda nº 2

(corresponde à emenda nº 2 da CCJ)

Substitua-se, no art. 5º do projeto, a expressão "Cargos e Funções de Confiança" por "Cargos em Comissão".

Emenda nº 3

(corresponde à emenda nº 3 da CCJ)

Substitua-se, no Anexo II do projeto, a expressão "Funções de Confiança a serem criadas" por "Cargos em Comissão a serem criados".

Emenda nº 4

(corresponde à emenda nº 4 de Plenário)

Onde couber, acrescente-se o seguinte artigo:

"Art. O membro do Ministério Público Federal, promovido para o cargo final da carreira até 5 de outubro de 1988, cuja promoção tenha acarretado a sua remoção para o Distrito Federal, poderá, no prazo de trinta dias da promulgação desta Lei, renunciar à referida promoção, retornando ao Estado de origem e ao lugar que ocupava na ordem de antiguidade."

PARECER Nº 351, DE 1991
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), destinadas à substituição de 10.016.984.488 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo (BTSP-E), com vencimento no segundo semestre de 1991.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1991.

— Mauro Benevides, Presidente — Alexandre Costa, Relator — Carlos De'Carli — Lucídio Portella.

ANEXO AO PARECER Nº 351, DE 1991

Redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1991.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1991

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas à substituição de 10.016.984.488 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo (BTSP-E), com vencimento no segundo semestre de 1991.

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado, nos termos dos arts. 4º e 8º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP).

Parágrafo único. A emissão das LFTP destina-se à substituição de 10.016.984.488 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo (BTSP-E), vencíveis no segundo semestre de 1991.

Art. 2º As condições financeiras da emissão das Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo são as seguintes:

- a) quantidade: será definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, levando-se em conta que o montante dos títulos vencidos (BTSP-E) deverá ser equivalente ao dos novos títulos emitidos (LFTP);
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) prazo: até 1.825 dias;
- e) valor nominal: Cr\$ 1,00;
- f) características dos títulos a serem substituídos:

vencimento	quantidade	código
16-09-91	2.504.246.122	020.000
16-10-91	2.504.246.122	020.000
18-11-91	2.504.246.122	020.000
16-12-91	2.504.246.122	020.000

- g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
16-09-91	15-01-95	521825	15-01-90
16-10-91	15-01-95	521825	15-01-90
18-11-91	15-01-95	521825	15-01-90
18-11-91	15-06-95	521825	15-06-90
16-12-91	15-06-95	521825	15-06-90

- h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 352, DE 1991
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1991, que autoriza o Governo de Santa Catarina a excluir garantias do câmputo do seu endividamento consolidado.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1991.
— Mauro Benevides, Presidente — Alexandre Costa, Relator
— Carlos De'Carli — Lucídio Portella.

ANEXO AO PARECER Nº 352, DE 1991

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1991

Autoriza o Governo de Santa Catarina a excluir garantias do câmputo do seu endividamento consolidado.

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado, nos termos do § 8º, do art. 3º da Resolução nº 58, de 12 de dezembro de 1990, do Senado Federal, a não computar as garantias a serem prestadas à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento — Casan, no valor de Cr\$ 13.333.659.700,65 (treze bilhões, trezentos e trinta e três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco centavos), para efeito dos seus limites de

endividamento fixados no art. 3º, da supramencionada Resolução, observadas as demais exigências legais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 353, DE 1991
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), destinadas ao giro de 84% das 259.127.362 LFTP vencíveis no segundo semestre de 1991.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1991.
— Mauro Benevides, Presidente — Alexandre Costa, Relator
— Carlos De'Carli — Lucídio Portella.

ANEXO AO PARECER Nº 353, DE 1991

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1991

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas a giro de oitenta e quatro por cento das 259.127.362 LFTP vencíveis no segundo semestre de 1991.

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado, nos termos dos arts. 4º e 8º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, a colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP.

Parágrafo único. A emissão das LFTP destina-se ao giro de oitenta e quatro por cento das 259.127.362 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo vencíveis no segundo semestre de 1991.

Art. 2º As condições financeiras da emissão das Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo são as seguintes:

a) quantidade: será definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de dezesseis por cento, consoante pactuado no Memorando de Entendimento de 19 de março de 1991, firmado pelo referido Estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 1.825 dias;

e) valor nominal: Cr\$1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade
15-10-91	203.610.000
16-12-91	55.517.362
TOTAL	259.127.362

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
15-10-91	15-10-96	521825	15-10-91
16-12-91	15-12-96	521825	16-12-91

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os pareceres lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 620, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1990 (nº 3.733/89, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a criação de Procuradorias Regionais da República, da Procuradoria da República do Estado do Tocantins, de Procuradorias em Municípios do Interior e dá outras providências.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — Senador **João Rocha**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 621, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas à substituição de 10.016.984.488 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — BTSP-E, com vencimento no segundo semestre de 1991.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — **Mauro Benevides**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 622, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a excluir garantias do cômputo do seu endividamento consolidado.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — Senador **Esperidião Amin**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprova queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 623, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas ao giro de 84% das 259.127.362 LFTP vencíveis no 2º semestre de 1991.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — **Mauro Benevides**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à votação do Requerimento nº 619, lido no Expediente.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 50 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Requerimento nº 568, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, solici-

tando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo publicado no **Jornal do Brasil**, edição de 4 de setembro de 1991, de autoria de Dom Lourenço de Almeida Prado, intitulado "O negócio é ser pequeno".

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nada havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h48min.)

Ata da 158ª Sessão, em 18 de setembro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 18 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Antonio Mariz — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amim — Epitácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Júnia Marize — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Valmir Campelo — Wilson Martins — Telmo Vieira — Teótonio Vilela Filho.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 75 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 624, DE 1991

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 63, de 1991, que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Interamericano de Desenvol-

vimento a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — Ney Maranhão.

REQUERIMENTO Nº 625, DE 1991

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 67, de 1991, que autoriza a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM — Rio), destinadas ao giro de 15.856.900 LFTM — Rio vencidas em julho e agosto desde ano e vencidas até 15 de outubro de 1991, a fim de que seja incluído em Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — Senador Maurício Corrêa.

REQUERIMENTO Nº 626, DE 1991

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 68, de 1991, que autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos — SP, a contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$4.809.984.750,62, destinado ao financiamento de obras e serviços de ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários daquela cidade, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — Senador Mário Covas.

REQUERIMENTO Nº 627, DE 1991

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 69, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFT — MG, destinadas ao giro da dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1991, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — Senador Ronan Tito.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovados os requerimentos, os projetos a que se referem figurarão na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa, requerimento que serão lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 628, DE 1991

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 1991, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que susta os atos normativos do Poder Executivo que objetivam realizar o processo de privatização da Usiminas a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — **Eduardo Suplicy** — **Humberto Lucena**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece à Casa que, tendo em vista a decisão adotada na sessão anterior, no que se refere à audiência da Comissão de Assuntos Econômicos para o projeto de representação do Sr. Procurador-Geral da República, que susta os atos normativos do Poder Executivo que objetiva realizar o processo de privatização da Usiminas, a Mesa lamenta não poder dar seguimento aos requerimentos dos nobres Líderes, Senadores Humberto Lucena e Eduardo Suplicy. Conseqüentemente, o requerimento fica prejudicado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à Ordem do Dia.
Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 568, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo publicado no **Jornal do Brasil**, edição de 4 de setembro de 1991, de autoria de Dom Lourenço de Almeida Prado, intitulado “O Negócio é ser Pequeno”.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição foi solicitada:

O NEGÓCIO É SER PEQUENO

*Dom Lourenço de Almeida Prado **

O grande escritor inglês de um grande livro — que não me canso de citar, cujo título **Small is beautiful**, que traduziram por “O Negócio é ser Pequeno” (se acreditasse em conscientização e tivesse poder para tanto mandaria repetir, martelantemente, de cinco em cinco minutos em todas as rádios e televisões), nos adverte sobre o perigo que assalta a sociedade moderna, como efeito de sua incoercível tendência para o agigantamento das coisas. O progresso da técnica conduz ao grande (ou ao faraônico) e este sufoca o homem, reduzindo-o a número ou a simples peça escravizada na engrenagem do mundo.

Esse mesmo escritor, Schumacher, no início da 2ª parte do seu livro, indaga sobre o “Maior Recurso”. E responde: não é o solo fértil, nem são as grandes bacias petrolíferas,

em as jazidas de ouro ou de prata o maior recurso de uma região. O maior recurso é o homem e, como o homem só é homem pela educação, o maior recurso acaba sendo a educação. E confirma a afirmação, lembrando que a história tem mostrado que, não raro, novas civilizações despontam, onde uma precedente ruiu, sob o aparente fundamento de ter exaurido seus recursos materiais, sem que nada tenha ocorrido de recuperação física, apenas pelo surgimento de uma nova ousadia, nova animação humana. O homem é o grande recurso e a educação o habilita a sê-lo.

Juntamos, assim, duas constatações de Schumacher: a educação é o maior recurso e o negócio é ser pequeno. E a associação dessas idéias nos é sugerida pelos programas Ciacs e Cieps: dois equívocos que apostam na grandiosidade. Ou, no vultoso e espetacular, que dá na vista.

O pior nessa grandiosidade não é ser utópica mas é ser ineficaz. Primeiramente, a grandiosidade acarretaria, certamente, a dispersão ou desperdício do dinheiro pelo meio do caminho e apenas uma pequena parte chegaria ao consumidor. Imaginando o Presidente Collor inaugurando 500 Ciacs por mês, cerca de 20 por dia, teríamos os 5.000 construídos e equipados em 10 meses. Disse equipado, isto é, materialmente equipado, pois onde encontrar o maior recurso, ou seja, 50 ou 70 mil pessoas qualificadas — e animadas — para fazê-los funcionar? Imaginemos também, já que ninguém é impedido de sonhar o impossível, que cada Ciac tenha uma redondeza que permita reunir 1.000 alunos, teremos 5 milhões em escola: que fazer com os 20 ou 25 milhões discriminados ou sem escola? O programa, mesmo que venha a ser efetivado, seria ineficaz. Não resolveria. Além disso, não se pode esquecer que projetar o impossível é o caminho mais certo (ou a desculpa mais certa) para não fazer nada.

O negócio é ser pequeno. Uma universidade se faz nos grandes centros e convoca os alunos distantes; a escola primária, porém, deve situar-se junto à casa da criança, que não pode vencer distâncias. Dez ou 20 pequenas escolas, mais fáceis de ser administradas, mais fáceis de ser equipadas com recursos humanos; mais acessíveis às crianças valem mais (e custam menos) que um Ciac. De resto, quem não pode com o tempo não inventa moda.

Seria muito bom que tivéssemos todas as crianças brasileiras em prédios majestosos, acompanhadas por mestres pós-graduados. Não comecemos, porém, pelo desprezo do pouco que há; não comecemos por não levar em conta ou pelo desprezo da professora leiga, que, no barraco da roça, dá o que tem, ensina o que sabe, isto é, ensina 10 ou 20 crianças a ler e escrever. Não impeçamos, com o guilhão corporativo, o que quer e pode ensinar o que sabe. O sonho utópico não só mata o real, mas nos deixa mais indigentes.

A escola, dizem, começou quando um alfabetizado encontrou um analfabeto e sentiu-se movido a comunicá-lo o alfabeto. O negócio é, pois, confiar no pequeno e não desprezar o existente. Se há dinheiro para construir e manter Ciacs, vamos empregá-lo para avivar o que existe. Vamos estimular a pobre professora do sertão, aumentando-lhe o salário de 8 ou 10 mil cruzeiros, para, ao menos, o dobro disso. E vamos criar-lhe condições para que se anime, creia no que faz, para fazê-lo com entusiasmo. E juntemos a isso a oferta a essa professora existente da possibilidade de aprimorar-se.

Diante desse assustador programa dos Ciacs, lembro-me mais uma vez do livro de Schumacher: “Um estudo de Economia que leva em conta as pessoas”. Levemos em conta as pessoas.

* Reitor do Colégio de São Bento.

O novo Ministro da Educação — na sua palavra inicial — nos abriu uma luz de esperança, que andava tão longe. Se não falou em vitalizar o existente, se não disse que importa mais ter gente diante dos olhos que prédios, disse coisas equivalentes. Talvez seja o bom olho do físico ou o olho realista. Certa vez, um físico que acabara de sair de um simpósio universitário, onde ouviu um mestre de ciências humanas concluir sua exposição, dando como certa e provada, em face dos dados que apresentava, a tese anunciada, disse-me, pálido de espanto: “Em física, com dados equivalentes, não se teria provado nada”.

Evidentemente, não faço pouco das ciências humanas que, jogando com o imprevisível da liberdade humana, vive um campo mais incerto, mas permito-me pensar que o hábito da exatidão física possa dar um salutar senso de medida e objetividade ao administrador e protegê-lo contra a imaginação, a louca da casa, nos seus vãos oníricos. Um pouco mais de pé na terra.

Diante do programa grandioso dos Ciacs, calcado sobre o programa fracassado dos Cieps, ousou perguntar: “Por que em vez de 5.000 Ciacs não se abre um olhar, a um tempo menos pretensioso e mais amplo, e se pensa em 500 ou 600 centros de formação e aprimoramento de professores? Seriam escolas normais, restauradas no seu vigor antigo, não para titular professores, mas para formar professores. Solução muito mais sadia do que a “Pedagogia, com habilitação em magistério de 1ª a 4ª” série que vem pegando os candidatos de menor desempenho e acaba formando o mestre pedagogs. Além disso, o ensino normal que junta salutarmente o aprendizado do o que ensinar com o do como ensinar, permite aproveitar a faixa etária de 18 a 23 anos das professoras (idade ótima para cuidar de crianças) e alimentar as salas de aula. Esses centros, porém, não seriam só isso. Seriam centros de aprimoramento e reciclagem do professor existente. Não se marginalizariam os existentes, mas confortava-se a sua presença. E como parece que há dinheiro (embora me espante um pouco ouvir falar em bilhões no meio de tanta miséria), cria-se expectativa de melhores salários, tornando um pouco mais atraente a velha e nova profissão. Isso, como primeiro passo, em caminho do salário condigno. E em vez de oferecer uma moringa, com água, oferecer-se-ia uma fonte borbulhante de água viva. Em vez de uma grande casa, gente para ensinar. O maior recurso.

Não me escapa que há um ensino normal, por aí, maltratado e desacreditado. Não é a multiplicação desse que desejo. Mas a volta com o padrão antigo.

Será também um sonho? Pode ser. Talvez seja. Contudo, um sonho mais próximo da visão solar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Não há oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1991

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1991, de autoria do Senador Affonso

Camargo e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao inciso III, § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 10, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1991 (nº 5.375/91, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, cria cargos e funções e dá outras providências, tendo

PARECER sob nº 280, de 1991, da Comissão — de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao projeto, com Emenda que oferece de nº 1-CCJ.

— 3 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 63, de 1991 (oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do Parecer nº 335, de 1991), que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até cem milhões de dólares norte-americanos, ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

— 4 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1991 (oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do Parecer nº 339, de 1991), que autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM-RJ), destinadas ao giro de 15.865.900 LFTM-RJ, vencidas em julho e agosto deste ano e vincendas até 15 de outubro de 1991.

— 5 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1991 (oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 340, de 1991), que autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos — SP, a contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de 4.809.984.750,62, (quatro bilhões, oitocentos e nove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta cruzeiros e sessenta e dois centavos, destinados ao financiamento de obras e serviços de ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários daquela cidade.

— 6 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 69, de 1991 (oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos

como conclusão de seu Parecer nº 341, de 1991), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais (LFT-MG), destinadas ao giro da dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1991.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 17 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 689, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais e, considerando o Ato do Presidente nº 36, de 1983, letra b, Resolve, nomear o Doutor MANOEL VILELA DE MAGALHÃES para exercer, em substituição ao Diretor-Geral do Senado Federal, durante seus impedimentos regulamentares e eventuais, as funções de Vice-Presidente do Conselho de Supervisão do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — Prodasen.

Senado Federal, 18 de setembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 690, DE 1991

O Presidente do Senado Federal no uso das suas atribuições regimentais e, com base no que estabelece o § 2º do art. 57 do Regulamento do Prodasen, aprovado pelo Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, resolve, exonerar KLEBER GOMES FERREIRA LIMA, Especialista em Informática Legislativa, Área de Especialização Análise da Informação, do Quadro Permanente do Prodasen, do Cargo em Comissão de Diretor da Coordenação de Informática, código SF-DAS-101.4 do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — Prodasen.

Senado Federal, 19 de setembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 691, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e com base no que estabelece o § 2º do art. 57 do Regulamento do Prodasen, aprovado pelo Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, resolve nomear RUBEM MARTINS AMORESE, Assessor Legislativo do Quadro de Pessoal do Senado Federal, código SF-DAS-102.3, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Coordenação de Informática, código SF-DAS-101.4, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — Prodasen.

Senado Federal, 19 de setembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO Nº 9, DE 1991

Dá nova redação ao § 5º, do artigo 4º, do Ato nº 5/90, do Primeiro Secretário.

Art. 1º Dê-se ao § 5º, do artigo 4º, do Ato nº 5/90, do Primeiro Secretário, a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 5º O papel copiativo adotado pelo Senado será o de formato A4 (210 x 297mm e 216 x 330mm), devendo, para a cópia de originais de maior formato, ser utilizado o mecanismo de redução de imagem da copiadora.”

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Senado Federal, 18 de setembro de 1991. — Senador Dirceu Carneiro, Primeiro-Secretário.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS 21ª Reunião, realizada em 3 de setembro de 1991.

Às dez horas do dia três de setembro de mil novecentos e noventa e um, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senador Raimundo Lira, com a presença dos Senhores Senadores: Elcio Álvares, Ronan Tito, Meira Filho, João Rocha, Dario Pereira, José Eduardo, Henrique Almeida, Mário Covas, Wilson Martins, Eduardo Suplicy, Guilherme Palmeira, Beni Veras, Maurício Corrêa, Ruy Bacelar, Moisés Abrão, Levy Dias, Marco Maciel, Ney Maranhão e César Dias, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos. Deixam de comparecer os Senhores Senadores: Alfredo Campos, Aluizio Bezerra, Coutinho Jorge, Nabor Júnior, José Fogaça, José Richa, Valmir Campelo, Nelson Wedekin, Júnia Marise, Albano Franco e Esperidião Amin. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. Prosseguindo, Sua Excelência passa a palavra ao Senador Dario Pereira, relator da MSF nº 212/91, “Do Senhor Presidente da República encaminhando ao Senado Federal, proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil, a ultimar a contratação de crédito externo de natureza financeira no valor de até Y7,596,000,000 (sete bilhões, quinhentos e noventa e seis milhões de ienes japoneses) junto ao Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, destinada ao financiamento parcial de Projeto de Irrigação do Nordeste, a ser executado pela Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF”, para que leia o seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta. Em discussão a matéria, usam da palavra os Senhores Senadores: Maurício Corrêa, Eduardo Suplicy, Dario Pereira, Ronan Tito e Beni Veras. Submetida a votação, a matéria é aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Ronan Tito, para que leia o seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta à MSF nº 213/91, “Do Senhor Presidente encaminhando ao Senado Federal, proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil, a ultimar a contratação de crédito externo de natureza financeira no valor de até Y14,740,000,000 (quatorze bilhões, setecentos e quarenta milhões de ienes japoneses) junto ao Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Irrigação do Jaíba-II em Minas Gerais”. Não havendo quem queira discutir, a matéria é submetida a votação e é aprovada. Continuando, o Senhor Presidente confere a palavra ao Senador Mário Covas, relator da MSF nº 214/91, “Do Senhor Presidente da República encaminhando ao Senado Federal, proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil, a ultimar a contratação de crédito externo de natureza financeira no valor de até Y28,889,000,000 (vinte e oito bilhões, oitocentos e oitenta e nove milhões de ienes japoneses) junto ao Overseas Econo-

mic Cooperation Fund — OECF, destinada ao financiamento parcial do Projeto do Porto de Santos”, para que profira o seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta. Não havendo discussão, a matéria é colocada em votação. A seguir, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senador João Rocha para que proceda à leitura do seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta à MSF nº 215/91, “Do Senhor Presidente da República encaminhando ao Senado Federal, proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil, a ultimar a contratação de crédito externo de natureza financeira no valor de até Y12,832,000,000 (doze bilhões, oitocentos e trinta e dois milhões de ienes japoneses) junto ao OVERSEAS ECONOMIC COOPERATION FUND — OECF, destinada ao financiamento parcial dos serviços de energia elétrica do sul do Estado de Goiás”. Em discussão e votação, a matéria é aprovada. Esgotada a pauta, o Senhor Presidente declara encerrada a presente reunião e comunica aos Senhores membros e demais público presente que a vigésima segunda reunião da Comissão de Assuntos Econômicos terá início às onze horas e trinta minutos. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião às onze horas e quinze minutos, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Raimundo Lira, Presidente.

22ª Reunião, realizada em 3 de setembro de 1991

Às onze horas e trinta minutos do dia três de setembro de mil novecentos e noventa e um, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senador Raimundo Lira, com a presença dos Senhores Senadores: Elcio Alvares, Ronan Tito, Meira Filho, João Rocha, Dario Pereira, José Eduardo, Henrique Almeida, Mário Covas, Wilson Martins, Eduardo Suplicy, Guilherme Palmeira, Beni Veras, Maurício Corrêa, Ruy Bacelar, Moisés Abrão, Levy Dias, Marco Maciel, Ney Maranhão e César Dias, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos. Deixam de comparecer os Senhores Senadores: Alfredo Campos, Alufio Bezerra, Coutinho Jorge, Nabor Júnior, José Fogaça, José Richa, Valmir Campelo, Nelson Wedekin, Júnia Marise, Albano Franco e Esperidião Amin. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. Prosseguindo, Sua Excelência passa a palavra ao Senador José Eduardo, relator do PLS nº 072/91, que “Cria o Bonus para Proteção Ambiental, e dá outras providências”, de autoria do Senador Carlos De’Carli, para que leia o seu parecer, favorável nos termos das Emendas 1 e 2 que apresenta. Não havendo quem queira discutir, a matéria vai a votação e é aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Meira Filho, para que leia o seu parecer, favorável nos termos das Emendas nº 1 a 4 que apresenta ao PLS nº 14/91, que “Dispõe, com fundamento no inciso VIII do art. 23 da Constituição Federal, sobre a obrigatoriedade de órgãos da administração pública federal realizarem suas compras na Companhia Nacional de Abastecimento — CONAB e dá outras providências”, de autoria do Senador Ney Maranhão. Em discussão a matéria, usam da palavra os Senhores Senadores: Ronan Tito, Moisés Abrão, Levy Dias, Elcio Alvares, Ney Maranhão, Mário Covas e Raimundo Lira, tendo sido concedida vista ao Senador Levy Dias. Continuando, o Senhor Presidente confere a palavra ao Senador João Rocha, relator do PLS nº 162/91, que “Cria incentivos à promoção de eventos

de natureza cultural e artística”, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, para que profira o seu parecer, favorável nos termos da Emenda que apresenta. Em discussão a matéria, usam da palavra os Senadores Eduardo Suplicy e João Rocha, sendo concedida vista ao Senador Eduardo Suplicy. A seguir, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senador Dario Pereira para que proceda à leitura do seu parecer, favorável ao PLS nº 03/91, que “Autoriza o abatimento das despesas de instrução para efeito de cálculo do Imposto de Renda”, de autoria do Senador Marco Maciel. Em discussão e votação, a matéria é aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Moisés Abrão, relator do PLS nº 38/91, que “Dispõe sobre a partilha e a liberação dos recursos provenientes do salários educação”, de autoria do Senador Marco Maciel, para que leia o seu parecer, favorável. Uma vez em discussão a matéria, fazem uso da palavra os Senadores Eduardo Suplicy e Marco Maciel, tendo sido concedida vista ao Senador Eduardo Suplicy. Prosseguindo, o Senhor Presidente transfere a palavra ao Senador César Dias, para que proceda à leitura do seu parecer, favorável ao PLC nº 23/91, que “Dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por embarcações ou por sua carga e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo. Não havendo quem queira discutir, a matéria é submetida a votação e é aprovada. Constatando a ausência de quorum, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, às doze horas e trinta minutos e comunica que ficarão adiadas para uma próxima reunião as seguintes matérias: PLS nº 18/91 — Complementar, PLS nº 31/91, PLS nº 07/91, PLS nº 37/91, PLS nº 21/91, PLS nº 54/91, PLS nº 35/91, PLS nº 204/91, PLS nº 06/91, PLS nº 13/91 e PLS nº 100/91, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Raimundo Lira, Presidente.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

16ª Reunião, realizada em 4 de setembro de 1991

Às dez horas do dia quatro de setembro de mil novecentos e noventa e um, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Irapuan Costa Júnior, com a presença dos Senhores Senadores Pedro Simon, Ronan Tito, Guilherme Palmeira, Lourival Baptista, José Richa, Chagas Rodrigues, Jonas Pinheiro, José Paulo Bisol, Nabor Júnior, Francisco Rollemberg, Levy Dias e Valmir Campelo, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Nelson Carneiro, Alufio Bezerra, Ronaldo Aragão, Marco Maciel, Hugo Napoleão, Marluce Pinto, Darcy Ribeiro, Albano Franco e Moisés Abrão. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, tendo dispensado a leitura da Ata da Reunião Anterior, que é dada por aprovada. A seguir o Senhor Presidente comunica que a presente reunião destina-se a apreciação das matérias constantes de pauta, e, ainda a ouvir as exposições que farão os Senhores Genaro Antonio Mucciolo, indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Nicarágua e Francisco de Lima e Silva, indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de El Salvador. Prosseguindo, o Senhor Senador Irapuan Costa Júnior, determinar que a reunião torne-se secreta para deliberar sobre as seguintes mensa-

gens nº 201, de 1991, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Genaro Antônio Mucciolo, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Nicarágua", cujo Relator é o Senhor Senador Chagas Rodrigues, e a de nº 202, de 1991, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Francisco De Lima e Silva, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de El Salvador", cujo Relator é o Senhor Senador Pedro Simon. Reaberta a sessão em caráter público, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Senador Guilherme Palmeira, que na qualidade de Relator emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1991, "Que aprova o texto do Acordo, por troca de Notas, para a Modificação do Regime Operacional do Acordo sobre Transportes Aéreos, de 6 de julho de 1976, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos em Brasília, a 17 de agosto de 1989". "Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação. Aprovado por unanimidade. Na seqüên-

cia, faz uso da palavra o Senhor Senador José Richa, que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1991 "Que aprova o texto da Convenção entre os Governos da República Federativa do Brasil e a República da Coreia Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda firmada em Seul a 7 de março de 1989". Colocado em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. Prosseguindo o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Pedro Simon, que apresenta requerimento, solicitando o comparecimento perante a Comissão dos Senhores Embaixadores do Brasil na Argentina, no Uruguai, no Paraguai e no Chile, para discorrerem sobre o Mercado Comum do Cone Sul; requer ainda o Senhor Senador Pedro Simon que sejam convidados para prestarem depoimento na Comissão, os Senhores Embaixadores do Brasil em serviço ao exterior, quando de suas presenças no Brasil. Colocado em votação é aprovado o requerimento. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e encerra a Reunião, lavrando eu, Marcos Santos Parente Filho, Secretário da Comissão, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Irapuan Costa Júnior, Presidente.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 129

SEXTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1991

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 193, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio e Televisão Norte Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.975, de 21 de fevereiro de 1990, que outorga concessão à Rádio e Televisão Norte Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 19 de setembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 194, DE 1991

Aprova os atos que outorgam permissão às empresas Rádio Carajá de Anápolis Ltda. e Rádio Chão Goiano Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os atos a que se refere as Portarias nºs 11 e 12, de 10 de janeiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorgam permissão às empresas Rádio Carajá de Anápolis Ltda. e Rádio Chão Goiano Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 19 de setembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****PASSOS PORTO**

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 1991

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas à substituição de 10.016.984.488 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — BTSP-E, com vencimento no segundo semestre de 1991.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado, nos termos dos arts. 4º e 8º da Resolução nº 58, da 1990, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro no Estado de São Paulo — LFTP.

Parágrafo único. A emissão das LFTP destina-se à substituição de 10.016.984.488 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — BTSP-E, vencíveis no segundo semestre de 1991.

Art. 2º As condições financeiras da emissão das Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo são as seguintes:

a) quantidade: será definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, levando-se em conta que o montante dos títulos vencidos (BTSP-E) deverá ser equivalente ao dos novos títulos emitidos (LFTP);

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 1.825 dias;

e) valor nominal: Cr\$1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade	Código
16-9-91	2.504.246.122	020.000
16-10-91	2.504.246.122	020.000
18-11-91	2.504.246.122	020.000
16-12-91	2.504.246.122	020.000

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
16-9-91	15-1-95	521825	15-1-90
16-10-91	15-1-95	521825	15-1-90
18-11-91	15-1-95	521825	15-1-90
18-11-91	15-6-95	521825	15-6-90
16-12-91	15-6-95	521825	15-6-90

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 1991

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a excluir garantias do cômputo do seu endividamento consolidado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado, nos termos do § 8º do art. 3º da Resolução nº 58, de 12 de dezembro de 1990, do Senado Federal, a não computar as garantias a serem prestadas à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento — CASAN, no valor de Cr\$13.333.659.700,65 (treze bilhões, trezentos e trinta e três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos cruzeiros e sessenta e cinco centavos), para efeito dos seus limites de endividamento fixados no art. 3º da supramencionada Resolução, observadas as demais exigências legais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 19 de setembro de 1991. Senador Mauro Benevides Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 1991

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas ao giro de oitenta e quatro por cento das 259.127.362 LFTP vencíveis no segundo semestre de 1991.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado, nos termos dos arts. 4º e 8º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, a colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP.

Parágrafo único. A emissão das LFTP destina-se ao giro de oitenta e quatro por cento das 259.127.362 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo vencíveis no segundo semestre de 1991.

Art. 2º As condições financeiras da emissão das Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo são as seguintes:

a) quantidade: será definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de dezesseis por cento, consoante pactuado no Memorando de Entendimento de 19 de março de 1991, firmado pelo referido Estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 1.825 dias;

e) valor nominal: Cr\$1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade
15-10-91	203.610.000
16-12-91	55.517.362
TOTAL	259.127.362

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
15-10-91	15-10-96	521825	15-10-91
16-12-91	15-12-96	521825	16-12-91

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 159ª SESSÃO, EM 19 DE SETEMBRO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— Nºs 244 e 245/91 (nº 496/91 e 497/91, na origem), de agradecimento de comunicações.

1.2.2 — Offícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 233/91, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 233/89 (nº 4.570/89, naquela Casa), que regulamenta o art. 143, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, que dispõe sobre a prestação de Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes matérias:

— Substitutivo da Câmara dos Deputados oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 223/89 (nº 4.901/90, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a inclusão das creches e estabelecimentos similares nos sistemas de ensino e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 78/91 (nº 1.811/91, na Casa de origem), que dispõe sobre os vencimentos dos professores incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos de que trata a Lei nº 7.596/87, e dá outras providências.

1.2.3 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

— Mensagem nº 220/91 (nº 451/91, na origem) do Sr. Presidente da República, propondo ao Senado Federal a rerratificação da Resolução nº 85/90, que aprovou a contratação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. — EMBRATEL, com garantia da República Federativa do Brasil, de operações de crédito externo no valor global de até US\$ 311,895,000.00 junto ao Export-Import Bank of the United States, o Crédito Lyonnais e o Bank Brussels Lambert S.A. (Projeto de Resolução nº 70/91).

1.2.4 — Comunicações da Presidência

— Arquivamento definitivo do Projeto de Resolução nº 32/91, que cria, em dependência do Senado Federal, capela ecumênica destinada a orações e atos religiosos para parlamentares e funcionários do Senado.

— Abertura de prazo para apresentação de Emendas ao Projeto de Resolução nº 70/91, lido anteriormente.

1.2.5 — Requerimento

— Nº 629/91, de autoria do Senador Valmir Campelo, solicitando que seja considerado como licença os dias 1º de abril, 3, 10, 20, 24 e 31 de maio, 7, 18 e 21 de junho e 2, 5, 16 e 26 de agosto do corrente ano. **Aprovado.**

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR GUILHERME PALMEIRA — Necessidade da adoção de medidas que viabilizem o aumento da produção do açúcar e do álcool combustível. Entendimento Nacional.

SENADOR EPITÁCIO CAFETEIRA — Posição contrária de S. Exª à privatização da Usiminas.

SENADOR NEY MARANHÃO — Demissão do Presidente do INAN. Apuração de denúncias de corrupção no Governo determinada pelo Presidente Fernando Collor.

SENADOR MÁRIO COVAS — Comentários sobre editorial do *Jornal da Tarde*, de hoje, intitulado "Documento cria problema entre Egberto e Wellis", assinado pelo jornalista Luiz Macluf Carvalho.

SENADOR VALMIR CAMPELO — Colocações sobre os problemas econômicos, sociais e políticos brasileiros.

SENADOR MÁRCIO LACERDA — Conseqüências da desigualização dos preços dos combustíveis. Importância da implantação de polidutos.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Propostas governamentais através do chamado "Emendão".

SENADOR LEVY DIAS — Notícia veiculada hoje no *Jornal de Brasília*, sob o título "Verba retida do DNER maqueia superávit".

SENADOR NELSON WEDEKIN — Análise da economia de mercado que o Governo Collor pretende aplicar no País.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Procrastinação da votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 119/91, que susta a privatização da Usiminas.

SR. PRESIDENTE — Esclarecimentos ao Sr. Nelson Carneiro.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Atraso na remessa do Projeto de Decreto legislativo nº 119/91 à Comissão de Assuntos Econômicos, impedindo sua apreciação por aquela Comissão.

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN — Observações sobre a pretendida sustação da privatização da Usiminas.

SENADOR EPITÁCIO CAFETEIRA — Tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 119/91, que susta a privatização da Usiminas.

SENADOR MAURÍCIO CORRÊA — Posição de S. Ex^o, contrária à remessa do Projeto de Decreto Legislativo nº 119/91 à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado.

SR. PRESIDENTE — Histórico da tramitação de projeto e do ofício do Procurador-Geral da República, que visam à sustação da privatização da Usiminas.

SENADOR HUMBERTO LUCENA, como Líder — Privatização da Usiminas.

SENADOR MARCO MACIEL, como Líder — Programa de Desestatização, com ênfase para o caso da Usiminas.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

— Cancelamento da sessão conjunta, convocada anteriormente para as 19 horas de hoje.

1.2.8 — Requerimentos

— Nº 630/91, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 119/91, que "susta os atos normativos do Poder Executivo que objetivam realizar o processo de privatização da Usiminas".

— Nº 631/91, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 82/91, que susta os atos normativos do Poder Executivo que objetivam realizar o processo de privatização da Usiminas.

— Nº 632/91, de autoria do Senador José Sarney, solicitando seja considerada como licença autorizada sua ausência dos trabalhos da Casa nos dias 17 e 18 do corrente mês: **Aprovado.**

— Nº 633/91, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando licença para afastar-se dos trabalhos da Casa no período de 20 a 23 do corrente mês. **Aprovado.**

— Nº 634/91, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho e outros Srs. Senadores, solicitando do Senhor Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento informações que menciona.

— Nº 635/91, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 70/91, que reafirma a Resolução nº 85/90, aprovando a contratação pela Embratel S.A., com garantia da República Federativa do Brasil, de três operações de crédito externo no valor global de US\$ 286,424,673.00, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

1.3 — ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1991, de autoria do Senador Affonso Camargo e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao inciso III, § 2º, do art. 155 da Constituição Federal. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1991 (nº 5.375/91, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, cria cargos e funções e dá outras providências. **Aprovado com emenda.** À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Resolução nº 63, de 1991 (oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do Parecer nº 335, de 1991, que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até cem milhões de dólares norte-americanos, ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Resolução nº 67, de 1991 (oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do Parecer nº 339, de 1991), que autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM-RJ), destinadas ao giro de 15.865.900 LFTM-RJ, vencidas em julho e agosto deste ano e vincendas até 15 de outubro de 1991. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Resolução nº 68, de 1991 (oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 340, de 1991), que autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos —SP, a contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de (quatro bilhões, oitocentos e nove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta cruzeiros e sessenta e dois centavos destinados ao financiamento de obras e serviços de ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários daquela cidade. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Resolução nº 69, de 1991 (oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 341, de 1991), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais (LFTMG), destinadas ao giro da dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1991. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Redação final do Projeto de Resolução nº 63/91. **Aprovada** nos termos do Requerimento nº 636/91 tendo usado da palavra o Sr. Marco Maciel. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 67/91. **Aprovada** nos termos do Requerimento nº 337/91. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 68/91. **Aprovada** nos termos do Requerimento nº 638/91. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 69/91. **Aprovada** nos termos do Requerimento nº 637/91. À promulgação.

— Requerimento nº 630/91, lido no expediente da presente sessão. **Prejudicado**, após usarem da palavra os Srs. Eduardo Suplicy, Marco Maciel, Humberto Lucena e Nelson Carneiro.

— Requerimento nº 631/91, lido no expediente da presente sessão. **Prejudicado.**

1.3.2 — Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/91 (nº 1.794/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a remuneração dos Servidores Militares Federais das Forças Armadas e dá outras providências.

1.3.3 — Comunicações da Presidência

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 62/91, sendo que ao mesmo não foram oferecidas emendas.

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 92/90, sendo que ao mesmo não foram oferecidas emendas.

1.3.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — RETIFICAÇÕES

— Ata da 95ª sessão, realizada em 20-6-91

— Ata da 97ª sessão, realizada em 24-6-91

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUMÁRIO DA ATA DA 96ª SESSÃO, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 1991

Retificação

Na publicação do Sumário, feita no DCN (Seção II) de 22-6-91, página 3607, 1ª coluna, no item 1.3.2 — **Discurso após a Ordem do Dia**

Onde se lê:

1.3.2 — **Discussão após a Ordem do Dia**

Leia-se:

1.3.2 — **Discursos após a Ordem do Dia**

SUMÁRIO DA ATA DA 97ª SESSÃO, REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 1991

Retificação

Na publicação do Sumário, feito no DCN (Seção II) de 24-6-91, página 3643, 2ª coluna, no item 1.2.4 — **Pareceres**, inclua-se por omissão, imediatamente após o Projeto de Lei da Câmara nº 59/87, o seguinte:

— Projeto de Lei da Câmara nº 23/88 (nº 406/88, na origem), que incorpora terrenos da União Federal ao Patrimônio da COHAB-RJ para loteamento e venda aos flagelados das enchentes do Estado do Rio de Janeiro.

Ata da 159ª Sessão, em 19 de setembro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Alexandre Costa,

Iram Saraiva, Lucídio Portella, Magno Bacelar e Raimundo Lira

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Alexandre Costa — Almir Gabriel — Aluzio Bezerra — Amazonino Mendes — Antonio Mariz — Beni Veras — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Divaldo Suruagy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Eptácio Cafeteira — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Maco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moises Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Onofre Quinan — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicações:

Nº 244/91 (nº 496/91, na origem), de 17 do corrente, referente à manutenção do veto parcial ao Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1989.

Nº 245/91 (nº 497/91, na origem), de 17 do corrente, referente à retirada do Projeto de Lei nº 22, de 1991-CN.

OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 233/91, de 13 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1989 (nº 4.570/89, naquela Casa), que regulamenta o art. 143, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, que dispõem sobre a prestação de Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório.

(Projeto enviado à sanção em 13-9-91).

OFÍCIOS

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes matérias:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS OFERECIDO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 223, DE 1989 (Nº 4.901/90, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS), QUE "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DAS CRECHES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES NOS SISTEMAS DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Dispõe sobre a inclusão das creches e estabelecimentos similares nos sistemas de ensino e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As creches e estabelecimentos similares passam a ser considerados instituições educacionais, integrando, assim, os sistemas de ensino.

§ 1º As entidades a que se refere o caput observarão as normas pedagógicas estabelecidas pelo Ministério da Educação e pelas Secretarias de Educação dos Estados e Municípios, e as normas de natureza sanitária definidas pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.

§ 2º Os serviços prestados às crianças envolverão, de forma integrada, as atividades de educação, saúde, alimentação e apoio social.

§ 3º As creches e estabelecimentos similares mantidos pela iniciativa privada observarão os critérios de cobrança das mensalidades em vigor para os estabelecimentos educacionais.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 78, DE 1991

(Nº 1.811/91, na Casa de origem)

(De Iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre os vencimentos dos professores incluídos no Plano único de Classificação e Retribuição de Cargos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O valor do vencimento correspondente ao nível 1 da classe de Professor Auxiliar da Carreira de Magistério Superior é fixado em Cr\$ 104.181,28, e o nível 1 da classe A da Carreira de Magistério de Ensino Fundamental e Médio em Cr\$ 57.658,18, concernentes ao regime de trabalho de vinte horas semanais a que estão submetidos os professores incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

§ 1º O vencimento a que fizer jus o docente integrante da Carreira do Magistério Superior será acrescido dos seguintes percentuais, incidentes sobre os valores de vencimentos constantes da tabela anexa, e conforme nela especificado:

a) quanto à titulação:

1. 50% no caso de possuir título de Doutor ou de Livre-Docente;

2. 25% no de grau de Mestre;

3. 12% no de certificado de especialização.

b) de 55% incidente sobre o vencimento relativo ao regime de quarenta horas semanais no caso de regime de dedicação exclusiva.

§ 2º O Ministério da Educação disciplinará o reconhecimento do certificado de especialização de que trata o item 3 do parágrafo anterior, no prazo de trinta dias, contados da data de vigência desta Lei.

Art. 2º Os acréscimos de vencimentos decorrentes da titulação não serão percebidos cumulativamente.

Art. 3º Havendo diferença de vencimento, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, este valor será pago a título de diferença de vencimentos nominalmente identificada, sendo considerada também para cálculo das vantagens pessoais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta dos recursos orçamentárias do Ministério da Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1991.

ANEXO A LEI Nº DE DE 1991.

MAGISTERIO SUPERIOR - 20 HORAS					
CLASSE	NÍVEL	GRADUADO	ESPECIALIZADO	MESTRADO	DOCTORADO
TITULAR	0	244.449,20	273.783,10	325.561,50	366.678,00
ADJUNTO	4	195.559,36	219.026,42	244.449,30	293.335,24
	3	186.247,01	205.596,65	232.809,75	279.270,51
	2	177.378,11	199.663,48	221.722,63	265.057,16
	1	169.931,54	189.203,32	211.164,42	253.397,31
ASSISTENTE	4	153.574,13	172.003,02	191.567,56	232.361,19
	3	146.261,09	163.812,40	182.836,35	219.091,62
	2	139.296,27	156.011,82	174.120,32	209.944,42
	1	132.663,12	148.582,69	165.828,90	199.594,69
AUXILIAR	4	120.602,84	135.075,18	150.753,55	182.984,26
	3	114.859,85	128.643,03	143.574,81	172.289,77
	2	109.390,34	122.517,18	136.797,92	164.285,51
	1	104.181,28	116.683,03	130.326,62	156.271,93

MAGISTERIO SUPERIOR - 40 HORAS					
CLASSE	NÍVEL	GRADUADO	ESPECIALIZADO	MESTRADO	DOCTORADO
TITULAR	0	488.898,40	547.566,20	611.123,00	733.346,60
ADJUNTO	4	391.118,72	439.052,96	488.898,40	585.678,08
	3	372.494,03	417.193,32	465.617,52	555.741,03
	2	354.756,22	397.326,96	443.445,27	532.134,32
	1	337.863,03	378.406,64	422.326,25	509.794,62
ASSISTENTE	4	387.148,26	344.006,05	383.935,33	463.722,39
	3	292.522,16	327.624,81	365.652,72	438.783,24
	2	278.592,54	312.023,64	349.242,67	417.588,81
	1	265.326,24	297.165,38	331.657,80	397.989,36
AUXILIAR	4	241.205,68	270.150,36	301.507,10	361.628,52
	3	229.719,70	257.266,06	287.145,62	344.579,55
	2	218.782,68	245.034,36	273.475,85	329.171,02
	1	208.362,56	233.366,06	262.458,22	312.546,84

MAGISTÉRIO SUPERIOR - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA					
CLASSE	NÍVEL	GRADUADO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
TITULAR		757.792,52	848.727,62	947.248,65	1.136.638,72
ADJUNTO	4	606.234,81	678.982,09	757.792,51	929.351,01
	3	577.365,73	646.649,61	721.707,16	866.848,59
	2	549.872,14	615.856,79	687.840,17	824.828,21
	1	523.687,77	586.538,22	654.689,71	785.531,65
ASSISTENTE	4	476.079,83	532.229,37	595.099,75	714.119,70
	3	453.409,34	507.818,46	566.761,67	682.114,01
	2	431.818,43	482.636,64	538.773,83	647.727,64
	1	411.255,67	458.606,35	514.859,58	616.283,58
AUXILIAR	4	373.868,82	418.733,25	467.336,20	562.883,28
	3	356.865,53	399.793,39	445.281,91	534.298,29
	2	339.110,05	379.803,25	423.887,56	509.555,87
	1	322.961,95	361.717,39	403.782,45	484.442,94

MENSAGEM Nº 492, DE 1991

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Educação, da Economia, Fazenda e Planejamento e Secretário da Administração Federal da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre os vencimentos dos professores incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências".

Brasília, em 16 de setembro de 1991. — **Fernando Collor**
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Collor
Presidente da República,

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei contendo alterações na estrutura de carreira de vencimentos dos docentes das Instituições Federais de Ensino.

2. Reconhecemos que houve uma efetiva melhoria nos níveis salariais destes docentes, através da Lei 8.216, de 13 de agosto de 1991, sancionada por Vossa Excelência, a qual assegura um reajuste médio dos vencimentos da ordem de 67%, bem superior à proposta original de 20% para o conjunto do funcionalismo público federal.

3. Consideramos, entretanto, que persistem graves distorções e defasagens nos valores de retribuição dos docentes do Magistério Superior, especialmente quando comparados a outras instituições.

4. Com o intuito de corrigir essa situação e iniciar uma política explícita da melhoria da qualidade e produtividade do sistema, associando remuneração diferencial à qualificação profissional, propomos o encaminhamento de um Projeto de Lei ao Congresso Nacional que contempla as seguintes medidas:

1. Estabelecer novos valores de vencimentos, com correção de 20%, para o docente do Magistério Superior, para compensar atuais diferenças de vencimentos em relação ao Magistério de 1º e 2º graus que decorrem da aplicação a estes níveis, da gratificação de Regência de Classe, instituída pelo Decreto-Lei nº 1.858, de 16 de fevereiro de 1981.

2. Elevar a diferença de percentual que se "aplica ao regime de Dedicção Exclusiva de 50% para 55%, em relação ao regime de 40 horas, com o intuito de valorizar o trabalho de pesquisa que se realiza nas Instituições Federais de Ensino Superior, o qual depende, em grande parte, deste regime.

3. Introduzir um adicional de 12% sobre os vencimentos dos docentes do Magistério Superior portadores de certificado de especialista e alterar o diferencial que beneficia mestres e doutores de, respectivamente, 15% e 25%, para 25% e 50%. Esta medida incentiva o aumento da qualificação do pessoal docente, o que é essencial à melhoria da qualidade do ensino e ao desenvolvimento da pesquisa.

4. O Projeto prevê ainda que, quando da aplicação dessa Lei, havendo valores de vencimentos superiores ao da Tabela proposta, seja em decorrência de decisões judiciais ou de outra razão, os mesmos serão preservados como diferença de vencimentos, de modo que vantagens pessoais, tais como anuênio e adicionais diversos, incidam sobre esses valores.

5. O Ministério da Educação entende que estas medidas, cujo reflexo no valor global da folha de pagamento pode ser absorvido dentro do orçamento atual, terão repercussão

extremamente positiva no Ensino Superior, indicando claramente o empenho deste Governo em promover a qualidade da educação como prioridade nacional.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de estima e consideração. — **Marcílio Marques Moreira**, Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento — **José Goldenberg**, Ministro da Educação — **Carlos Moreira Garcia** Secretário da Administração Federal.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.596, DE 10 DE ABRIL DE 1987

Altera dispositivo do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — o inciso II do art. 4º fica acrescido da seguinte alínea d, passando o atual § 1º a parágrafo único, na forma abaixo:

“Art. 4º.....

II —

d) fundações públicas.

Parágrafo único. As entidades compreendidas na Administração Indireta vinculam-se ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.”

II — o art. 5º fica acrescido de um inciso e um parágrafo, a serem numerados, respectivamente, como inciso IV e § 3º, na forma abaixo:

“Art. 5º.....

IV — Fundação Pública — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.

§ 3º As entidades de que trata o inciso IV deste artigo adquirem personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhes aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações.”

Art. 2º São classificadas como fundações públicas as fundações que passaram a integrar a Administração Federal Indireta, por força do disposto no § 2º do art. 4º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na redação dada pelo Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986.

Art. 3º As universidades e demais instituições federais de ensino superior, estruturadas sob a forma de autarquia ou de fundação pública, terão um Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos para o pessoal docente

e para os servidores técnicos e administrativos, aprovado, em regulamento, pelo Poder Executivo, assegurada a observância do princípio da isonomia salarial e a uniformidade de critérios tanto para ingresso mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, quanto para a promoção e ascensão funcional, com valorização do desempenho e da titulação do servidor.

§ 1º Integrarão o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos previsto neste artigo:

a) os cargos efetivos e empregos permanentes, estruturados em sistema de carreira, de acordo com a natureza, grau de complexidade e responsabilidade das respectivas atividades e as qualificações exigidas para o seu desempenho:

b) as funções de confiança, compreendendo atividades de direção, chefia e assessoramento.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá no regulamento mencionado no caput deste artigo, os critérios de reclassificação das funções de confiança, de transposição dos cargos efetivos e empregos permanentes integrantes dos atuais planos de classificação de cargos e empregos, bem como os de enquadramento dos respectivos ocupantes, pertencentes às instituições federais de ensino superior ali referidas, para efeito de inclusão no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos.

§ 3º Os atuais servidores das autarquias federais de ensino superior, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, serão incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, sem prejuízo de sua permanência no respectivo regime jurídico, aplicando-se-lhes o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º A partir do enquadramento do servidor no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, cassará a percepção de qualquer retribuição nele não expressamente prevista.

§ 5º O disposto neste artigo e seguintes aplica-se aos Centros Federais de Educação Tecnológica e aos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, subordinados ou vinculados ao Ministério da Educação.

Art. 4º A data-base e demais critérios para os reajustamentos de vencimentos e salários dos servidores das entidades a que se refere o art. 3º desta lei serão os estabelecidos para as instituições federais de ensino superior, estruturadas sob a forma de fundação.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo não se aplicará aos servidores das autarquias de ensino superior, incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, os aumentos ou reajustamentos de vencimentos e salários concedidos aos servidores da Administração Federal.

Art. 5º Observado o disposto no caput do art. 3º, in fine, desta lei, os requisitos e normas sobre ingresso de pessoal nos empregos do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos bem como sobre transferência ou movimentação, promoção e ascensão dos servidores nele incluídos serão fixados no regulamento a que se refere o mesmo artigo.

Art. 6º Não haverá, para qualquer efeito, equivalência ou correlação entre os cargos, níveis salariais e demais vantagens do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata esta lei, e os cargos, classes e referências salariais dos atuais planos de classificação e retribuição de cargos e empregos dos órgãos e entidades da Administração Federal.

Parágrafo único. Os professores Colaboradores das Universidades Fundacionais que tenham se habilitado através de processo seletivo de provas e títulos para ingresso na Instituição ficam enquadrados na Carreira do Magistério Superior, obedecidos os graus de suas respectivas titulações.

Art. 7º No prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta lei, o Ministério da Educação, em conjunto a Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, adotará as providências necessárias à aprovação do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata o art. 3º desta lei.

Art. 8º O enquadramento de servidores no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos produzirá efeitos financeiros a partir de 1º do corrente ano.

Art. 9º Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se os §§ 2º e 3º do art. 4º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nele incluídos pelo Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, bem como o art. 2º do Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 1987; 166º da Independência e 99º da República. — José Sarney — Jorge Bornhausen — Aluízo Alves.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PARECER

PARECER Nº 354, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 220, de 1991 (Mensagem nº 451, de 05-09-91, na origem), dos Sr. Presidente da República, propondo ao Senado Federal a rerratificação da Resolução nº 85, de 18-12-90, do Senado Federal, que aprovou a contratação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. — EMBRATEL, com garantia da República Federativa do Brasil, de operações de crédito externo no valor global de até US\$311,895,000-00 junto ao Export-Import Bank of the United States, ao Credit Lyonnais e ao Bank Brussels Lambert S.A.

Senador: Dario Pereira

Está em exame a Mensagem nº 220, de 1991, do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal a rerratificação da Resolução nº 85, de 18-12-90, do Senado Federal, que aprovou a contratação, pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. — EMBRATEL, de empréstimos externos, com garantia da União, no valor global de até US\$311,895,000.00, destinados ao financiamento parcial do Projeto de Segunda Geração do Sistema Brasileiro de Telecomunicações por Satélite (SBTS).

Segundo Exposição de Motivos do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, a Resolução nº 85, de 1990, do Senado Federal, deve ser alterada para contemplar, como condição acessória para o início da amortização do principal dos empréstimos, datas fixas a serem alternativamente aplicadas caso venham a ocorrer antes das datas inicialmente marcadas. Tais disposições não teriam sido incluídas no texto original submetido à apreciação do Senado Federal por serem consideradas condições acessórias, de importância secundária.

O pedido de rerratificação, por tratar de matéria acessória que não altera fundamentalmente as características originais do empréstimo, merece ser acolhido.

Opinamos, assim, pela aprovação do pleito nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 70, DE 1991

Rerratifica a Resolução nº 85, de 18-12-90, aprovando a contratação pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. — EMBRATEL, com garantia da República Federativa do Brasil, de três operações de crédito externo, no valor global de US\$286,424,673,00.

Art. 1º É a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. (EMBRATEL) autorizada a contratar três operações de crédito externo, com a garantia da União, no valor global de até US\$286,424,673.00 (duzentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e três dólares norte-americanos), junto ao Credit Lyonnais, ao Bank Brussels Lambert S.A. e ao Export — Import Bank of the United States (EXIMBANK), destinados ao financiamento parcial do Projeto da Segunda Geração do Sistema Brasileiro de Telecomunicações por Satélite (SBTS).

Parágrafo único. As operações autorizadas no caput deste artigo serão efetuadas com observância das seguintes condições básicas:

I — Credor: Credit Lyonnais:

a) Valor: US\$ 90,467,480.00 (noventa milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta dólares dos Estados Unidos), divididos em quatro tranches.

b) Juros: período preliminar (a partir de cada desembolso até o início da amortização): 1% ao ano acima da LIBOR de 6 meses, em eurodólares, reajustada semestralmente sobre o saldo devedor do principal. Período de amortização: 9,65% ao ano sobre o saldo devedor do principal.

c) amortização: início da amortização do principal das duas tranches relativas ao primeiro satélite — seis meses após seu lançamento, ou seis meses após 15-4-95, o que ocorrer primeiro. Quanto às duas tranches relativas ao segundo satélite — seis meses após seu lançamento ou seis meses após 15-2-97, o que ocorrer primeiro.

d) Comissão de compromisso: 0,5% ao ano sobre o saldo não desembolsado do principal, contada a partir da assinatura do contrato (4-4-91).

e) Seguro de crédito: 5,5% flat sobre cada desembolso.

f) Comissão de Administração (Management Fee): 0,5% flat sobre o valor do crédito.

g) Comissão de agenciamento (Agency Fee): 0,125% flat sobre o valor do crédito.

II — Credor: Bank Brussels Lambert S.A.:

a) valor: US\$17-651-724.00 (dezessete milhões seiscentos e cinquenta e um mil, setecentos e vinte e quatro dólares americanos);

b) juros: pagos semestralmente e calculados à taxa de 9,65% ao ano, durante tanto o período de carência quanto o de pagamento;

c) amortização: início da amortização do principal da seção (tranche) relativa ao primeiro satélite — seis meses após seu lançamento ou seis meses após 15-4-95, o que ocorrer primeiro. Quanto à tranche relativa ao segundo satélite — seis meses após seu lançamento ou seis meses após 15-2-97, o que ocorrer primeiro.

d) comissão de compromisso: 0,5% ao ano sobre os saldos do empréstimo não desembolsados, exigível semestralmente;

e) seguro de crédito: 5,5% sobre cada desembolso do empréstimo;

f) comissão de administração (Management Fee): 0,5% sobre o valor do contrato, paga após a emissão do Certificado de Autorização pelo Banco do Brasil.

III — Credor: Export — Import Bank of the United States (Eximbank):

a) Valor: US\$178,305,469.00 (cento e setenta e oito milhões, trezentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove dólares americanos);

b) Juros: pagos semestralmente e calculados à taxa fixa de 9,55% ao ano, durante tanto o período de carência quanto o de pagamento;

c) amortização: início da amortização do principal da tranche relativa ao primeiro satélite — 15-2-95. Quanto à tranche relativa ao segundo satélite: em 15-9-95.

d) comissão de compromisso: 0,5% ao ano sobre os saldos do empréstimo não desembolsados;

e) seguro de crédito: 5,48% sobre cada desembolso do empréstimo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições da Resolução nº 85, de 15-12-90.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1991. — **Raimundo Lira**, Presidente — **Dario Pereira** — Relator — **Eduardo Suplicy** — **Henrique Almeida** — **Valmir Campelo** — **Aluísio Bezerra** — **Júlio Campos** — **Wilson Martins** — **Moisés Abrão** — **Nélson Wehdekin** — **Esperidião Amin** — **José Richa** — **Ronan Tito** — **Pedro Simon**.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência comunica ao plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto no sentido da tramitação da matéria, determinou o arquivamento definitivo do Projeto de Resolução nº 32, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon, que cria, em dependência do Senado Federal, capela ecumênica destinada a orações e atos religiosos para parlamentares e funcionários do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Foi encaminhado à publicação o Parecer nº 354, de 1991, da Comissão de Assuntos Econômicos, concluindo pela apresentação do Projeto de Resolução nº 70, de 1991, que rerratifica a Resolução nº 85, de 18-12-90, aprovando a contratação pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. — EMBRATEL, com garantia da República Federativa do Brasil, de três operações de crédito externo, no valor global de US\$286,424,673.00 (duzentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e três dólares norte-americanos).

Nos termos do disposto no art. 235, inciso II, alínea f, do Regimento Interno, a matéria ficará sobre a mesa, durante cinco sessões ordinárias, para recebimento de emendas.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 629, DE 1991

Senhor Presidente,

Requeiro seja considerada como licença autorizada minha ausência das Sessões do Senado realizadas nos dias 1º de abril, 3, 10, 20, 24 e 31 de maio, 7, 18 e 21 de junho e 2, 5, 16 e 26 de agosto do corrente ano.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1991. — Senador **Valmir Campelo**.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador **Guilherme Palmeira**.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL — AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil tem vivido a síndrome da telenovela. Basta que alguém encontre um título pomposo aplicável a uma situação qualquer e pronto: imediatamente surge o enredo, os personagens, os mocinhos e os bandidos, tudo com um toque de verossimilhança tal que, em pouco tempo, ninguém mais é capaz de dizer o que é verdadeiro e o que é fantasia.

Há bem pouco, o Estado de Rondônia estava na berlinda. Rondônia era nessa estória de capa e espada, uma terra de narcotraficantes. Tanto se disse, tanto se escreveu, que os próprios rondonianos passaram a glosar a situação com extremo bom humor, antepondo ao título profissional o prefixo narco: assim surgiram narcomédicos, narcoadvogados, narcofuncionários, narcodomésticos e por aí fora. Obviamente, além desse tratamento jocoso para desmoralizar a pecha infamante que gente irresponsável não teve pejo de jogar sobre o Estado, houve e há sérios protestos por parte do povo de Rondônia.

Agora é o nosso Estado que sobe à berlinda: República das Alagoas.

Até no exterior ocupam-se largos espaços da mídia, para denegrir um povo inteiro como se os alagoanos fossem, todos, integrantes de uma perversa camorra, vivendo na perpetração de crimes.

Alagoas é tão-somente um pequeno Estado nordestino que luta com brilho inquebrantável para superar as duras condições de vida que vitima todo o Nordeste.

Nos nossos inúmeros pronunciamentos sobre nossa região, têmõs sempre enfatizado que o Nordeste não é um problema local, um gueto separado do corpo da Nação. O Nordeste é Brasil e qualquer solução para o Nordeste passa necessariamente pelo Brasil inteiro, principalmente pelo rico Centro-Sul.

O destino das Alagoas está, e muito, vinculado à economia sucro-alcooleira. E esta exige uma política clara e evidente que evite o seu colapso.

Não nos esqueçamos que, apesar de a cana-de-açúcar ser uma cultura advinda dos tempos coloniais, houve um instante recente da história do Brasil em que ela assumiu importância estratégica.

O Proálcool não pode ser tratado como um espasmo da conjuntura que já passou.

Energia autóctone é fator insubstituível à soberania nacional e o Proálcool é uma saída energética tipicamente brasileira, não sujeita a interrupções abruptas por fatores externos, fora de nosso controle.

A lavoura canavieira tem de ser tratada nesse contexto, muito além das simples equações contábeis para cotejar investimentos com resultados.

Esse enfoque que presidiu instantes iniciais do Proálcool no bojo de uma grave crise do setor energético internacional levou o empresariado nordestino ao esforço maior de investimento para atender a um apelo patriótico pela produção de energia brasileira.

Esse esforço não perdeu de vista as desvantagens da região Nordeste em relação à região Centro-Sul para a produção

sucro-alcooleira, principalmente em decorrência das divergências climáticas, pedológicas e de relevo que tornavam os custos da cana nordestina bem superiores aos da cana do Centro-Sul. Mesmo assim, era muito importante à economia nacional o engajamento nordestino à produção de álcool, não apenas porque os canaviais do Centro-Sul ocuparam preciosas terras à produção de alimentos, como também, porque a lavoura nordestina de cana-de-açúcar representava um decisivo fator de equilíbrio social, por oferecer vasta ocupação à mão-de-obra não qualificada, segurando a expansão dos movimentos migratórios para as regiões mais ricas.

O Sr. Divaldo Suruagy — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. GUILHERME PALMEIRA — Com muita honra, Senador Divaldo Suruagy.

O Sr. Divaldo Suruagy — V. Ex^a destaca a importância da cultura canavieira na economia alagoana e, por que não dizer, na economia nordestina, tal a presença dessa atividade também no Estado de Pernambuco, que disputa com Alagoas a posição de maior produtor na região Nordeste. E V. Ex^a é muito feliz ao enfatizar a importância dessa atividade, porque não há nenhuma outra cultura agrícola capaz de substituir na Zona da Mata de Alagoas e de Pernambuco, com a mesma rentabilidade, com a mesma absorção de mão-de-obra, com a mesma importância econômica que a cana. Então, essa pseudocrítica que é feita à atividade açucareira é muito em função do desconhecimento da importância social e econômica, que essa cultura tem para o desenvolvimento do Nordeste, particularmente de Alagoas e Pernambuco. V. Ex^a também enfatiza o Programa do Alcool. O Programa do Alcool foi a melhor experiência de substituição dos derivados de petróleo não líquidos realizada em todo o mundo. Não se conhece em nenhum outro país uma experiência tão vitoriosa quanto a do Programa do Alcool para substituir os derivados líquidos de petróleo. E Alagoas, depois de São Paulo, é o segundo produtor de álcool do Brasil. V. Ex^a, que governou o Estado, que conhece bem a realidade alagoana, defende a importância leiro para o Nordeste. Daí a minha alegria em co-participar dos pontos de vista esposados e defendidos por V. Ex^a nesta tarde. V. Ex^a, mais uma vez, fala bem alto em defesa da região, dignificando a representação de Alagoas.

O SR. GUILHERME PALMEIRA — Muito obrigado, Senador Divaldo Suruagy. Evidentemente que as palavras de V. Ex^a ilustram por demais o meu pronunciamento. Talvez possamos divergir em algumas posições, mas aquela nossa busca em termos do equilíbrio econômico do Nordeste, especialmente para o nosso Estado, permanece. E permanece, não tenho dúvida, para trazer resultados válidos, importantes e exequíveis para o nosso Estado, para a nossa região.

O Sr. Ney Maranhão — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. GUILHERME PALMEIRA — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex^a

O Sr. Ney Maranhão — Senador Guilherme Palmeira, secundando o nosso querido amigo e também ex-Governador de Alagoas, o Senador Divaldo Suruagy, quero parabenizar V. Ex^a pelo tema que está trazendo, hoje, ao Senado da República. Em primeiro lugar; é um problema que envolve quase 1 milhão e 430 mil trabalhadores no Brasil, sendo que quase 400 mil só na área do Nordeste. A economia dos Estados de Pernambuco e de Alagoas está centrada principalmente na produção do açúcar e do álcool. Como parlamentar conhe-

cedor profundo desse setor, Senador pela segunda vez e ex-Governador do Estado de Alagoas, V. Ex^a sabe muito bem que os grandes culpados pela situação que estamos vivendo hoje são os governos passados que não atualizaram o preço do açúcar e não acreditaram na capacidade tecnológica dos nossos empresários. V. Ex^a se lembra que o Instituto do Açúcar e do Alcool requisitava dos usineiros, dos empresários do açúcar, a tonelada, se não me engano, numa faixa de 190 dólares, e a vendia a 1.500 dólares no mercado internacional. Sabemos também que uma parte desse dinheiro foi canalizada para financiamento de empresas de usineiros do Sul e do Norte. Também sabemos — e devemos fazer justiça, vamos separar o joio do trigo — que uma parte de usineiros desviou essa verba não para melhorar a produtividade do seu campo e do seu parque industrial, mas para outras finalidades. Mas não podemos misturar, Senador Guilherme Palmeira, os maus empresários com os bons empresários. Essa solução, Senador, tem que ser dada. O álcool hoje é preponderante no desenvolvimento do Brasil e é fator de segurança nacional. Dentro em breve, no dia 30, Senador Guilherme Palmeira, estarei viajando com o Governador de Pernambuco para Formosa, levando conosco o nosso companheiro de Alagoas, o Superintendente da Sudene, onde iremos debater assuntos relacionados à economia do Nordeste, principalmente referente a essa área do açúcar. E dependendo, Senador, da posição do Congresso Nacional frente às emendas que o Presidente da República está mandando para este Congresso, propondo reformas nas áreas econômica e fiscal, vamos ter, se Deus quiser, grandes empreendimentos dos chineses de Formosa no Nordeste, na área do açúcar, porque o Governo não tem mais dinheiro suficiente para financiar essa indústria que está em decadência. Veja V. Ex^a o próprio ICMS. Vamos torcer para que essa reforma seja aprovada pelos nossos Congressistas para que, o açúcar, que é a base da economia e do desenvolvimento da nossa região, tome novamente aquele lugar que sempre teve. Tenho a certeza de que os chineses virão para, junto aos empresários dessa região, melhorar a nossa posição no mercado internacional, porque venderão esse açúcar à China Continental, a quem hoje estão unidos. Parabéns a V. Ex^a por esse tema tão importante que está trazendo, neste momento, ao Senado Federal.

O SR. GUILHERME PALMEIRA — Muito obrigado, Senador Ney Maranhão. No decorrer do meu discurso V. Ex^a vai verificar que a maior parte desses pontos que foram levantados serão focalizados. Tenho certeza de que essa sua atuação junto aos chineses vai nos levar para bons negócios e nunca para “negócios da China.”

O Sr. Marco Maciel — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. GUILHERME PALMEIRA — Ouço V. Ex^a

O Sr. Marco Maciel — Meu caro Senador Guilherme Palmeira, ouço com a atenção que habitualmente V. Ex^a nos merece as palavras enfocando, desta feita, a problemática regional nordestina e de modo especial a questão ligada à chamada cultura da cana-de-açúcar. Falar hoje da cultura da cana-de-açúcar significa falar num espectro com enorme penetração em variados campos da economia, porque falar em cana-de-açúcar significa falar no álcool, na produção de diferentes tipos de açúcares e, finalmente, falar na alcoolquímica e na sucroquímica, que são decorrência do progresso da chamada química fina e, por que não dizer, da grande revolução científica e tecnológica que se passa nesse setor. Quero dizer

a V. Ex^a que além das expressões econômicas, a indústria do açúcar tem também uma grande significação social, posto que é uma atividade empregadora intensiva de mão-de-obra portanto, de trabalho, sobretudo no Nordeste e, de modo especial, nos Estados que representamos aqui nesta Casa. Evidentemente, eu me reservo a olhar o desenvolvimento de suas palavras, mas certamente V. Ex^a haverá de defender que se olhe com mais carinho para essa cultura e para que não se deixe, sobretudo alguns programas tão exitosos, de alguma forma serem comprometidos por falta de continuidade governamental. Eu me referiria de modo específico ao Proálcool, que foi o maior programa no mundo de energia alternativa e, de uma hora para outra, por falta, friso, de continuidade — e esta é a grande marca da ação do Governo em nosso País — esse programa está ameaçado de socobrar, o que seria muito ruim para o País, quer em termos de independência energética, quer em termos econômico-sociais. Daí por que eu, de plano já aplaudo as palavras de V. Ex^a, e tenho certeza de que o Senado fará o mesmo, aguardando que, em complementação, o Executivo adote as providências que V. Ex^a vai reclamar no desenvolvimento do seu discurso.

O SR. GUILHERME PALMEIRA — Muito obrigado, Senador Marco Maciel, pelo aparte que ilustra o meu pronunciamento. Fomos Governadores na mesma época, sentimos essa problemática há muito tempo e lutamos, e como, para que o Proálcool sobrevivesse e se tornasse uma realidade.

Espero, no decorrer do meu discurso, ver atacado, como acho que o será, alguns dos itens levantados por V. Ex^a.

O Sr. Lourival Baptista — V. Ex^a me permite um aparte, eminente Senador?

O SR. GUILHERME PALMEIRA — Com muita honra, nobre Senador Lourival Baptista.

O Sr. Lourival Baptista — V. Ex^a, eminente Senador Guilherme Palmeira, aborda um assunto referente à cana-de-açúcar, à produção do açúcar em nosso País, com muita propriedade e com riqueza de dados, ilustrando, de uma maneira convincente, o que na verdade acontece não só em Alagoas mas no nosso Nordeste, como no meu pequeno Sergipe, em Pernambuco e outros Estados. V. Ex^a fala com autoridade de um representante de Alagoas, que já foi Governador, já foi um grande Prefeito, pessoa altamente especializada, conhecedora dos problemas da terra e da industrialização do açúcar. Os problemas que V. Ex^a aponta, com muita propriedade, referentes à cana-de-açúcar e à economia canavieira no Brasil, no Nordeste, e, como digo, nas Alagoas, são os mesmos, sobre os quais se tem discutido no meu Estado. De longa data, grande parte da lavoura açucareira tem beneficiado àquele pequenino Estado. Senador Guilherme Palmeira, o seu pronunciamento, acredito, muito contribui para aprimorar o conhecimento desta Casa sobre um assunto tão relevante e de interesse geral, principalmente no que diz respeito à produção do álcool, de que muito necessitamos no Nordeste, que é um gênero de primeira necessidade para os milhões de carros que utilizam esse tipo de combustível. V. Ex^a faz muito bem tratar desse assunto e trazer ao conhecimento desta Casa as necessidades de se dar um apoio a isso que V. Ex^a, hoje, nesta tribuna, com muita propriedade, com muita inteligência, discerne para todos nós.

O SR. GUILHERME PALMEIRA — Muito grato, nobre Senador Lourival Baptista. Natural e normalmente, uma inter-

venção de V. Ex^a em qualquer pronunciamento já o ilustra, no meu, realmente se torna um reforço muito grande àquilo que queremos dizer, pela respeitabilidade que toda a Casa tem pelas posições de V. Ex^a, pela tradição de posicionamentos coerentes. Sou grato às suas colocações, não só eu, mas também o povo alagoano, o povo nordestino e o povo brasileiro.

Muito obrigado, Senador Lourival Baptista.

Sr. Presidente, prosseguindo, referia-me o quanto é importante a agricultura na área canavieira, que segura e que absorve a ocupação de mão-de-obra não qualificada, e, com isso, evidentemente, segurando os movimentos migratórios para regiões mais ricas.

Tanto isso era evidente, que se adotou uma política oficial de uniformização de preços industriais em todo o território nacional, para o açúcar e o álcool compensando-se as diferenças de custo observadas entre as várias regiões produtoras, por coberturas governamentais com recursos oriundos do recolhimento das contribuições sobre o açúcar e o álcool.

Essa equalização de preços permitia a participação nordestina no programa, como uma alternativa econômica da maior significação social para toda a região.

Cultura de baixa sazonalidade na ocupação de mão-de-obra, de alta geração de emprego com uma relação extremamente vantajosa entre investimento feito e emprego gerado e com um baixo índice de concentração de renda, pois há no Nordeste cerca de 22 mil plantadores de cana. Portanto, a lavoura canavieira assumiu um papel insubstituível para o equilíbrio regional.

Em 1989, o preço mínimo atingido pelo álcool ficou em patamares inferiores a 50% do valor verificado no início da década.

Em face de problemas orçamentários e de caixa do Tesouro Nacional, o sistema de equalização de custos perdeu a eficácia e, hoje, a disponibilidade orçamentária existente para essa despesa permite o atendimento de, apenas, 15% dos atrasados que se acumulam desde novembro de 1989.

Diante de tais problemas, era natural que ocorresse a clara tendência de queda na quantidade de cana esmagada pelo País, observando da safra 86/87 à safra 90/91, decréscimos de 27% no volume de cana esmagada; de 17% no de açúcar produzido e de 20% no de álcool, na região Norte-Nordeste.

No Estado de Alagoas, esses percentuais foram respectivamente de 25%, 7% e 17%.

O perigo social que essa pendência revela, pode ser estimado no fato do setor canavieiro ser o responsável por 453.000 empregos diretos na indústria e na atividade agrícola. Numa região onde empregos são escassos, 379 mil destes, referem-se à mão-de-obra não qualificada.

O atual Governo, sem perder de vista a prioridade dada ao combate à inflação, vem adotando uma política objetiva para sanar a defasagem dos preços dos produtos.

O Presidente Fernando Collor assumiu pessoalmente a questão e, reunindo-se com expressivos representantes do setor, no dia 5 do mês em curso, determinou aos Ministros da Economia e Infra-Estrutura, também presentes, imediatas providências as quais resultaram a Portaria nº 190, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 do corrente, contendo as decisões iniciais sobre a questão.

A sensibilidade do Presidente, ao assumir pessoalmente o comando da decisão, decorre fundamentalmente do conhecimento profundo que ele tem da questão, bem como das suas responsabilidades em evitar aprofundamento da delicada e grave crise econômico-social, a que está submetido o País.

Negar a importância do setor sucro-alcooleiro na economia da região implicaria assumir o ônus pela inevitável procissão de desempregados a invadir as principais capitais nordestinas e, quem sabe, brasileiras.

Contudo, a bem da verdade, urge tornar público que a solução definitiva da questão açucareira ainda está a cobrar um grupo de decisões acessórias, além do preço, todas levadas à S. Ex^a o Presidente Collor:

De um lado, submete-se ao exame do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento as planilhas de custo da produção da cana, do açúcar e do álcool para se chegar a preços verdadeiros e se adequar a remuneração dos produtos.

Do outro lado, procura-se transferir aos preços praticados pelo consumo o ônus da sistemática de equalização, desonerando o contribuinte em geral da manutenção dessa política.

Há, ademais, outros ajustamentos no sistema, para induzir a indústria do setor a melhores performances de eficiência e produtividade, criando-se regras que propiciem o expurgo das empresas ineficientes.

Essas medidas todas passam pela mobilização do Congresso Nacional, sem o que não se mobilizarão os caminhos de desenvolvimento do País.

Há, também, um elenco de recomendações contidas no relatório/voto do Ministro Fernando Gonçalves, do egrégio Tribunal de Contas da União, proferido em 5-12-90, que precisaria ser observado pelas autoridades responsáveis pelo setor, pois consolidam posições indispensáveis. Peço vênias aos nossos nobres pares para listá-las aqui:

“Definir com exatidão a participação do álcool carburante na matriz energética nacional;

estabelecer linha de crédito específica para a cana-de-açúcar destinada a fins energéticos;

estabelecer políticas de preço calcadas na realidade dos fatos e em planilha de custos efetivos para o produtor da cana-de-açúcar e para o produtor de álcool carburante;

criar mecanismos efetivos de fiscalização do plano de safra;

evitar o desperdício dos investimentos realizados, eliminando a ociosidade industrial verificada nas destilarias já existentes;

providenciar a estocagem adequada e necessária de álcool, tanto com fins reguladores quanto com fins estratégicos;

buscar o sincronismo entre a produção de álcool combustível e a produção de veículos por ele movidos;

estimular a co-geração de eletricidade nas usinas e destilarias bem como o aproveitamento racional da vinhaça;

liberar os recursos destinados à equalização de custos da cana e do álcool, atualmente retidos pelo Tesouro Nacional.”

No cerne destas medidas não se poderá deixar de lado o açúcar, produto nobre do setor e dado importantíssimo da equação econômica. Para viabilizá-lo, aduz, ao final, o ilustre Ministro, mais duas recomendações:

“Evitar o desperdício de óleo diesel pelo consumo em carros de passeio e pela desregulagem dos motores; coibir efetivamente o uso irregular de GLP (gás

de cozinha) em veículos automotores; e promover investimentos de gasodutos e compressores para o total aproveitamento do gás natural.”

Com tais medidas poderíamos firmar esse setor da economia, com incalculáveis benefícios para o Nordeste.

Mas não basta um trabalho isolado do Governo. É necessário, também, como já dissemos, a mobilização do Congresso para criar as condições indispensáveis para que o Brasil saia da crise. Se o Congresso criar as pré-condições e o Executivo perseguir a meta de solucionar realisticamente o problema, com preços verdadeiros para o Nordeste, um sistema eficaz de equalização e a desistência de medidas paliativas que só agravam a questão, como rolagem de dívidas e novos empréstimos, viabilizaremos, sem dúvida, o Nordeste.

O Sr. Lavoisier Maia — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. GUILHERME PALMEIRA — Com prazer, ouço V. Ex^a

O Sr. Lavoisier Maia — Peço este aparte a V. Ex^a na hora em que faz esse pronunciamento em defesa do Nordeste. V. Ex^a, que conhece tão bem o problema daquela região, desde a época em que governava o Estado de Alagoas, quando, juntos, lutávamos por um tratamento melhor para o Nordeste brasileiro, junto à Sudene. De lá para cá, caro e ilustre colega, queira Deus que as coisas tenham melhorado. Queira Deus que a situação não fique cada vez mais difícil para o povo brasileiro, e principalmente para o nordestino. V. Ex^a sabe, como todos nós do Nordeste sabemos, que o povo brasileiro empobrece a cada dia que passa, e o nordestino muito mais ainda. Portanto, quero associar-me à defesa importante que V. Ex^a faz, da tribuna do Senado, do Proálcool e do fortalecimento da cultura da cana-de-açúcar. Se o Governo tiver a sensibilidade de fortalecer a cultura da cana-de-açúcar, estará, portanto, fortalecendo o Proálcool, dando mais emprego àquele povo sofrido que está se marginalizando na sociedade brasileira. Tenho falado muito aqui, da tribuna do Senado, sempre em defesa do Nordeste, solicitando um tratamento melhor para a região, para o nosso povo. Acho que o Presidente da República, como nordestino que é, conhece tão bem quanto nós os problemas daquela região, mas muito pouco tem Sua Excelência feito. O Presidente Collor, na campanha para a Presidência, prometeu tudo ao Nordeste, sensibilizando muita gente. O Presidente foi ao Rio Grande do Norte e lá, em praça pública, assumiu importante compromisso para o povo e, depois que assumiu a Presidência, não falou mais nada. Agora, nesta hora difícil que o Brasil está vivendo, Sua Excelência faz um apelo para o entendimento, entendimento que, a meu ver, já deveria ter sido proposto desde o primeiro dia do Governo e não só agora, depois de um ano e meio de Governo. O Presidente não pode, e sabe disso, governar sozinho, isoladamente, autoritariamente, não pode! Agora Sua Excelência está chamando os congressistas para o diálogo e aí também eu me associo ao diálogo. Vamos conversar, porque democracia se faz com diálogo, conversando, transigindo e não autoritariamente. Estou pronto, como Senador da Oposição, mas oposição construtiva, para participar do entendimento, dentro do possível, em benefício do povo brasileiro e da nossa região. Por isso, quero registrar a minha palavra, nesta hora, parabenizando-o, Senador, por mais um pronunciamento em defesa do povo nordestino, em defesa inclusive do povo de Alagoas. Os jornais têm aberto manchetes para falar na República das Alagoas. Falam bem,

falam mal, mas falam, estando sempre nas páginas dos periódicos nacionais. Só não vejo os outros Estados e o meu pequeno Rio Grande do Norte. Mas, de qualquer maneira, Alagoas é Nordeste. Quero parabenizar V. Ex^a, mais uma vez, por esse importante pronunciamento que faz aqui, no Senado da República. Muito obrigado.

O SR. GUILHERME PALMEIRA — Muito obrigado a V. Ex^a, Senador Lavoisier Maia. Se não participei, lamentavelmente, dos pronunciamentos que V. Ex^a tem feito em favor do Nordeste, da fortificação da Sudene, do problema de irrigação, tão focalizado em alguns dos pronunciamentos aqui feitos, acompanhei, li e acho que colhi alguma coisa do que V. Ex^a nos trouxe, para que fizesse parte dos meus pronunciamentos sobre o Nordeste.

Quanto à posição de Alagoas, e quanto ao próprio Presidente da República, suas posições, seus sonhos, seus desejos. Pretendo, no restante do meu discurso, deixar bem clara a minha posição e o que penso que seja a posição do Presidente. Na verdade, tivemos, nesses últimos trinta, quarenta anos, ou, talvez, quem sabe, na República toda, uma influência muito maior de tecnocratas, ilustres conhecedores dos problemas brasileiros oriundos do sul do País. No entanto, parece que não conseguiram beneficiar o sul e muito menos o Nordeste. Então, queremos, aproveitando erros — que, na verdade, são lições também — levar ao Presidente da República as propostas de soluções para os nossos problemas. Acho que é através da vivência, através da experiência que poderemos chegar a bom termo em alguma proposta.

Está aqui, honrando-nos com sua presença, o ex-Presidente José Sarney, hoje nosso companheiro de Senado. Sei e sou testemunha do seu esforço em trazer e atrair, levar benefícios não só para o Nordeste, mas também procurar equacionar o problema da inflação, o problema de um programa de desenvolvimento que caiba para o nosso País, infelizmente não chegou aquilo que ele desejava. Não podemos deixar de exaltar o seu esforço e a contribuição que ele recebeu de tantos companheiros, aqui presentes, para que isso pudesse ocorrer.

Mas o nosso é um país difícil, é um país — vou ser repetitivo — continente, onde as dificuldades não são as mesmas que ocorrem em São Paulo, na Amazônia, no Maranhão ou no Rio Grande do Sul, não preciso falar de Sergipe, porque está incluído, quando falo em Alagoas. Mas o esforço foi grande, dinâmico, e hoje está sendo reconhecido não ter sido possível chegar-se a uma equação dos problemas nacionais, além da inflação, da distribuição de rendas, mas reconhecemos que há um esforço, há uma tentativa de uma união nacional, e não se chegou ao resultado desejado como todos esperamos que, agora, ocorra. A crise é maior, as críticas eram grandes e hoje são maiores.

Então queremos, lutamos, reivindicamos e imploramos para que todos possam convergir, com um só propósito, com a finalidade em se encontrar uma solução para o nosso País.

O Sr. Albano Franco — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GUILHERME PALMEIRA — Concedo o aparte ao nobre Senador Albano Franco com muito prazer.

O Sr. Albano Franco — Nobre Senador Guilherme Palmeira, ouvimos, com a maior atenção, o importante pronunciamento de V. Ex^a, na tarde de hoje, aqui no plenário do Senado Federal, abordando problemas relacionados com o

desenvolvimento do Nordeste. Problemas estes que afetam, também, o futuro do País. V. Ex^a teve oportunidade de abordar a questão da cana-de-açúcar, do açúcar e do álcool dentro deste contexto difícil que atravessa a Nação brasileira. É mister destacar, nesta oportunidade, nobre Senador Guilherme Palmeira, que apesar de todas essas dificuldades, o atual Governo tem procurado, dentro do possível, como V. Ex^a mesmo reconheceu, corrigir, inclusive, alguns equívocos acerca das dificuldades que atravessam o setor sucroalcooleiro do Norte e do Nordeste especialmente. V. Ex^a tem sido um batalhador neste sentido, somos testemunha, não só como Senador, nestes últimos anos, tenho acompanhado atentamente os movimentos de V. Ex^a, como há dias V. Ex^a mesmo teve oportunidade de acompanhar os plantadores de cana do Nordeste em audiência com Sua Excelência, o Presidente da República, Fernando Collor. Quero, realmente, nesta hora, congratular-me com V. Ex^a pelo importante conteúdo do pronunciamento de V. Ex^a, porque todos reconhecemos as dificuldades. Ninguém mais do que o próprio Presidente Fernando Collor amarga a dramaticidade do momento atual. E é por isso que V. Ex^a citou bem o ex-Presidente José Sarney, que foi um conciliador por excelência, que foi um homem paciente e de muita humildade numa hora difícil também por que atravessava a Nação brasileira. E é por isso que todos temos que nos somar não só pensando no entendimento, mas, principalmente, em recuperarmos o País para o desenvolvimento, para o crescimento e para a justiça social. Quero, realmente, dar os parabéns a V. Ex^a pelos assuntos que aborda hoje no seu pronunciamento.

O SR. GUILHERME PALMEIRA — Senador Albano Franco, muito obrigado pela grande contribuição que V. Ex^a dá ao meu discurso, ainda mais quando se está colocando problemas da maior relevância para o Nordeste e, conseqüentemente, para o seu Estado. É V. Ex^a, com a força de um dos Senadores brilhantes e também na condição de Presidente da Confederação Nacional das Indústrias, sabe, talvez mais do que todos nós, das dificuldades deste País e dos esforços desenvolvidos por todos nós. Não tenho dúvida também da sensibilidade do próprio Presidente Fernando Collor em tentar equacioná-los. Sua Excelência não tem conseguido, até o momento, aquilo que todos desejávamos, nem ele próprio. Mas o testemunho de V. Ex^a é importantíssimo para que amanhã possamos levar a nossa opinião, nossa proposta, endossada pela força da inteligência, da capacidade e da liderança de V. Ex^a. Muito obrigado, Senador Albano Franco.

Prosseguindo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é lamentável que ao se divulgar as medidas iniciais, adotadas pelo Governo Collor, na busca do ajuste do preço, tenha-se, por desconhecimento da questão, atribuído tal decisão a mais uma das chamadas trapalhadas da "República de Alagoas".

Entendemos que aos dirigentes públicos se cobrem sempre os pressupostos da competência e probidade. Que sejam punidos e expurgados aqueles que levemente se aproveitarem, sob qualquer pretexto, do exercício da função pública.

Julgamo-nos, porém, à vontade para protestar quanto à rotulação que se vem dando ao nosso Estado, generalizando possíveis condutas erradas e atribuindo-se ao atual Governo a responsabilidade pelos acumulados e exponenciais desajustes administrativos que se cometem neste País há pelo menos sessenta anos.

Sabemos todos que a falta de zoneamento agrícola no planejamento da agricultura brasileira é o verdadeiro vilão

responsável pela questão da equalização. Sabemos também que a cultura da cana-de-açúcar vem sendo o sustentáculo da economia nordestina desde os tempos do Brasil Colônia.

Sabemos enfim que não se pode responsabilizar a nenhum alagoano por tal negligência ou omissão; também não é obra de alagoano a terrível taxa de inflação de 80% ao mês, a que já estivemos submetidos, em passado recente; muito menos pode-se atribuir aos nossos conterrâneos a implantação do lobby no Governo Federal como exigência para liberação de verbos públicas.

Entendemos que estes são males indefensáveis e que precisam urgentemente serem expurgados da vida brasileira.

Identificar os reais responsáveis, neste momento, impõe, com certeza, e por uma condicionante de justiça, a imperiosa necessidade de se rebuscar a verdadeira face dos desacertos administrativos anteriores, bem como seus artífices.

Contudo, sabe-se muito bem que a solução destes males somente virá com o entendimento político que o Presidente Fernando Collor tem acenado ao País. Não podemos é entender como alguém possa apoiar um entendimento político amplo, tendo como pressuposto a retaliação injusta a um Estado inteiro.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, comungamos com todos aqueles que julgam a hora de extrema dificuldade. Entendemos que nunca estivemos tão próximos do entendimento político, condição *sine qua non* para safada da crise. Apelamos em nome desse entendimento, para que juntos pratiquemos um gesto maior de apoio evitando estes ensaios menores que só servem para atropelar o grande anseio da população brasileira neste momento.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Guilherme Palmeira, o Sr. Iram Saraiva, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Magno Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Lira. (Pausa.)

S. Ex^a não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Coutinho Jorge. (Pausa.)

S. Ex^a não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

S. Ex^a não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Gabriel. (Pausa.)

S. Ex^a não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Epitácio Cafeteira.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PDC — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é fato sabido que o Governo resolveu privatizar as suas empresas e quer acelerá-la. Estamos vendo aí em discussão a dúvida por onde começá-la, se seria pela Usiminas.

Acho que não vale a pena discutir-se aqui o mérito de se privatizar uma empresa que sucessivamente vem dando lucro. Mesmo que a Usiminas viesse dando prejuízo, diria que ela estaria apenas sendo mal administrada.

Vi no Maranhão, durante os três anos em que governei o Estado, não apenas os navios levando minério para a Holanda, para países europeus, mas, também, para a Coreia, onde

os navios só podiam fazer duas viagens por ano. Levavam o minério de ferro para produzir, exatamente, o que estamos produzindo nas nossas usinas siderúrgicas.

Se é possível levar o minério de ferro do Brasil para o outro lado do mundo e, ainda assim, ter lucro na fabricação de laminados, por que, as nossas usinas dão prejuízo? No caso vertente da Usiminas, ela dá lucro. Então, estamos, hoje, com a sociedade de olhos postos no Congresso Nacional, porque o Procurador-Geral de República, Dr. Aristides Junqueira, a ele se dirigiu, mostrando que o art. 38, inciso III, alínea c, do Decreto nº 99.463, de 16 de agosto de 1990, editado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para regulamentar a Lei nº 8.031, de 2 de abril de 1990, excedeu os limites da lei.

Excedeu porque permitiu a adoção de outras formas de pagamento nas alienações, a serem definidas em resolução da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização. E, transferindo para essa Comissão, exorbitou, porque a Lei nº 8.031 estipulou exaustivamente as formas de pagamento, não podendo o decreto regulamentador criar outras como fez.

A Constituição da República estabelece em seu art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

V — sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”;

Ora, Sr. Presidente, competia ao Congresso Nacional tomar posição para colocar a lei no seu devido lugar, e o Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira, mostrou isso e pediu a providência do Congresso Nacional.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado concordou com o ponto de vista do Procurador-Geral da República. A matéria viria a plenário. Entretanto, aqui fizemos um requerimento solicitando que ela fosse encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos. Com que objetivo, pergunto eu, Sr. Presidente, se o que se discute é a legalidade? Não se discute se economicamente é bom ou ruim para o País.

O Sr. Divaldo Suruagy — Senador Epitácio Cafeteira, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Com toda alegria, nobre Senador Divaldo Suruagy.

O Sr. Divaldo Suruagy — V. Ex^a encerra o assunto com os argumentos que acaba de oferecer a esta Casa. O problema não é de natureza econômica, o problema é de natureza jurídica. A comissão técnica competente para fazer essa análise já falou, na manhã de ontem, através da decisão da maioria dos membros que integram a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que apoiou o parecer brilhante do Senador Maurício Corrêa. Dentro dos aspectos econômicos, poderíamos perguntar se o BNDES é acionista de mais de 40 empresas privadas que receberam financiamentos, que receberam recursos daquele estabelecimento de crédito, por que não privatizar logo essas 40 ou 50 empresas, onde o BNDES tem mais de 4 bilhões de dólares investidos em ações? Por que não privatizar pequenas empresas numa fase experimental de um programa que pode dar certo ou errado? Mas se der errado, as pequenas empresas não tem condições de afetar a estrutura econômica do País? Por que escolher a maior siderúrgica de toda a América do Sul? Há uma experiência vitoriosa do setor estatal que nega a incompetência do Estado para gerir

empresas que, ao longo da sua história, atendeu às necessidades da implantação da indústria automobilística no Brasil e que não recebeu um dólar sequer de recursos do Governo Federal. todos esses grandes recursos foram investidos através da captação da poupança mineira e de empresários que acreditaram na grandiosidade do projeto. Por que? São estas perguntas que ficam. Se o Estado quer iniciar um programa de privatização, há quase cinquenta empresas financiadas pelo BNDES. Por que não privatizar logo essas empresas? Por que não transformar as ações dessas empresas em recursos para o Banco, transferindo para os proprietários dessas unidades industriais a privatização absoluta e total? Por que não pegar uma pequena empresa como piloto, como experiência de um programa? Vai-se pegar logo a maior siderúrgica da América do Sul. Se esse programa der errado, toda a estrutura do parque siderúrgico brasileiro pode ser afetada. Vejam os Srs. Senadores que perigo! Estão querendo pagar a dívida externa brasileira com as nossas indústrias. Oferecer títulos da dívida interna ou da dívida externa é o mesmo que dizer: "Vamos pagar a dívida externa com o parque industrial brasileiro". Então, V. Exª traduz, com muita felicidade, a angústia que domina a imensa maioria da população brasileira. V. Exª retratou os aspectos jurídicos. Ousei ampliar para as dificuldades de ordem econômica. Mas, na minha opinião, V. Exª encerra o assunto. Por que encaminhar esse projeto para a Comissão de Assuntos Econômicos quando o impasse é de natureza jurídica. Tudo isso é para evitar o leilão, para se criar um fato consumado. Mas tenho certeza de que o Congresso jamais poderá abdicar das suas prerrogativas para permitir que tal coisa aconteça. Daí, a minha alegria em verificar que V. Exª, neste instante, traduz não apenas o seu sentimento, mas também o da imensa maioria da população brasileira.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Agradeço a V. Exª, nobre Senador Divaldo Suruagy, pelo seu aparte, que vem enriquecer o meu pronunciamento. Já que V. Exª me chama para discutir, diria mais V. Exª, como eu e os demais Senadores, assistiu à cena da tarde de ontem, em que o Dr. Eduardo Modiano, Presidente do BNDES, sentado no café do Senado, procurava cada Senador, num verdadeiro corpo-a-corpo, para pedir voto no sentido de que esse leilão fosse feito. Imagine nobre Senador Divaldo Suruagy, parecia que ele estava vendendo uma coisa dele, que tinha o direito de vender e que precisava vender. Não parecia o Presidente do banco, tive esse diálogo com ele: "Dr. Modiano, o senhor quer vender a Usiminas como quem quer vender um carro velho que está na oficina todos os dias para trocar peças. Mas a Usiminas não dá nenhuma despesa, não dá nenhuma despesa a este País. Por que sacrificá-la?" — Senador, espero contar com o seu voto". — Não conte com o meu voto". Fui muito claro com ele. Preocupa-me ver entregarem o patrimônio deste País e criarem, de forma ilegal, moeda diferente da estipulada em lei.

Houve um lobby no Senado e também na Câmara. Foi informado de que o pedido de urgência feito na Câmara para votar também este assunto foi obstaculizado. Aqui, não. Aqui os Senadores não chegaram nem a votar. Simplesmente foi retirado do plenário e levado para a Comissão de Assuntos Econômicos. E o leilão é na terça-feira! Se não se vota hoje, ou amanhã, sexta-feira, na segunda-feira também não se vota — já é a praxe da Casa. E na terça-feira, com toda alegria, o Dr. Eduardo Modiano vai fazer o leilão e receber uma moeda, que é ilegal perante a legislação brasileira.

Verifiquei pelos jornais que houve dúvidas. Perguntava-se por que o Procurador-Geral da República não tinha ido diretamente ao Supremo Tribunal Federal arguir a inconstitucionalidade do art. 38, inciso III, alínea c, do Decreto nº 99.463. O Procurador não ajuizou ação direta de inconstitucionalidade contra o decreto, porque não cabe tal ação contra decreto regulamentador de lei, consoante pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

O art. 129, no seu § 4º, diz claramente:

"Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

IV — promover ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição."

Não é intervenção na União, mas é intervenção da União. Portanto, só há um remédio para essa exorbitação. Está claro no art. 49, V:

"Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

V — sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentador ou dos limites de delegação legislativa;"

Era essa a nossa função, e não vamos ter como explicar ao povo por que não a exercitamos.

Optou, acertadamente, o Procurador-Geral da República por oficiar ao Congresso Nacional para deliberar sobre a aplicação do disposto no art. 49, inciso V, que determina a competência exclusiva do Congresso Nacional. Na Câmara dos Deputados não houve aprovação da urgência, e o Senado, para saber se o decreto é legal ou ilegal, mandou-o para a Comissão de Assuntos Econômicos.

Sr. Presidente, ainda tenho a esperança de que, apesar de tudo que está sendo feito, esse leilão não aconteça e não se receba, assim, dinheiro não reconhecido por lei para casos da espécie. Só uma ação cível, em Belo Horizonte, pode buscar uma liminar que suste os efeitos da alínea c do inciso III do art. 38 do Decreto-Lei nº 99.463.

Tenho a impressão de que o Ministério Público não se furtará a isso. Estou aqui fazendo a defesa do Procurador-Geral da República, pessoa que conheci apenas por apresentação, no aeroporto de Brasília. Não é das minhas relações de amizade. Não sei onde mora. Desconheço até maiores detalhes sobre ele. Mas uma coisa é certa neste País: à medida que uns Líderes deixam passar as coisas, outros Líderes surgem. Para mim a figura de Aristides Junqueira é a de um líder, de um líder que não olha outra coisa senão a lei. Ele está, cada dia mais, crescendo no conceito da opinião pública pelos seus atos.

No dia em que conheci o Dr. Aristides Junqueira, disse-lhe que esperava que ele voltasse a ser nomeado para a Procuradoria. E ele, na sua simplicidade e humildade, disse: "Qualquer um dos meus colegas que for escolhido fará o mesmo trabalho que estou fazendo". Isso me fez sentir ainda mais a grandeza de seu caráter, a maneira como encara os seus colegas de Ministério Público. Para ele qualquer um dos seus companheiros faria o que ele está fazendo. E digo que com gostaria que o poder político também fizesse o que o povo brasileiro espera dele!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Albano Franco. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aluizio Bezerra. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tive ocasião, na semana passada, de congratular-me com o Ministro Alcení Guerra pela sua decisão de demitir o Presidente do Inan, Sr. Marcos Candau, pela sua incompetência e pelo envolvimento daquele órgão em fraudes e corrupção. Isso significa que o Governo está atento a tudo que diga respeito a esse problema que a imprensa, muitas vezes, está denunciando que acontece no País como, por exemplo, o caso do INSS. Talvez seja a primeira vez na história deste País que um escândalo dessa natureza — que já vem de muitos anos, desde a época do Dr. Getúlio Vargas, quando criou os institutos — agora nós demos o exemplo, foi solucionado. O Governo do Presidente Collor deu todo o apoio para que, através de Comissão de Inquérito e outras comissões comandadas pelo atual Ministro da Infra-Estrutura, João Santana, se solucionem o problema e coloque os responsáveis na cadeia — onde já há alguns deles: esses bandidos do colarinho branco, juizes, advogados, procuradores; enfim, essa quadrilha que estava furtando a Previdência Social.

Esta semana, Sr. Presidente, foi aprovado, por unanimidade, na Comissão de Economia, um projeto de minha autoria, que determina que a LBA, o Inan e a FAE comprem suas mercadorias na Companhia Nacional de Abastecimento. Por que, Sr. Presidente? Porque essa companhia tem controle de qualidade em todos os Estados da Federação e para evitar o que aconteceu com o Governo que comprou gato por lebre desses ladrões da área do Inan; comprou mercadorias de primeira qualidade e foram entregues mercadorias de segunda, terceira e quarta qualidade.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Nelson Carneiro, permita-me completar o meu raciocínio e logo em seguida terei muito prazer em ouvir V. Ex^a

Sr. Presidente, como Líder em exercício do Governo, como primeiro parlamentar no Senado a apoiar o Presidente Collor, desde o primeiro momento, por acreditar em suas propostas, sou o autor desse projeto, que teve o apoio incondicional do Presidente da República. Esse projeto trará grandes benefícios e melhores condições ao pequeno e ao médio produtor, pois descentraliza as compras de Brasília que serão regionalizadas. O pagamento do ICMS aos Estados, acabará com esse oligopólio das três empresas que vendem à FAE. Essas empresas estão, inclusive, tentando modificar, através dos enlatados que distribuem, o hábito alimentar do povo brasileiro.

Esse meu projeto, que irá seguir para a Câmara dos Deputados, terá o apoio, tenho certeza, unânime, para que seja imediatamente transformado em lei, a fim de beneficiar os Estados e o povo brasileiro.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Ex^a um aparte, Senador?

O SR. NEY MARANHÃO — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Nelson Carneiro — Senador Ney Maranhão, eu gostaria de pedir a V. Ex^a, que tem convívio com o Poder, que levasse a ele uma sugestão. Todos nós conhecemos a história da LBA, que foi criada em um tempo em que não havia Ministério de Ação Social. O que vemos hoje é uma duplicidade. Há um Ministério de Ação Social e a LBA. Chegou o momento de se extinguir a LBA, incorporando os seus serviços ao próprio Ministério. Não há mais necessidade de dois órgãos tratarem do mesmo assunto. Para que é o Ministério de Ação Social? É exatamente para isso. Quando Getúlio Vargas com Dona Darci Vargas criaram a Legião Brasileira de Assistência, não havia Ministério de Ação Social. Hoje, há um Ministério de Ação Social, não há mais necessidade de dois órgãos executarem as mesmas atribuições. Daí é que resulta o que V. Ex^a está denunciando: são essas compras fictícias, erradas, ou toleradas que estão criando um ambiente de desconfiança em todo País. Se centralizarmos num órgão responsável, num ministério responsável, toda essa distribuição da ação social, teremos feito uma grande economia. No momento em que o Governo diz que está em profunda crise, que não tem como pagar até mesmo o funcionário no próximo ano e, no entanto, está preocupado em construir 5 mil Ciac pelo Brasil inteiro, tudo se torna suntuoso num País supostamente rico, quando somos, hoje, temos que confessar, um País pobre. Estamos vivendo a crise maior na história do Brasil. É preciso que o Governo tire essas imaginações da cabeça e veja a realidade. Não é preciso fazer muita coisa, desde que o Governo se dispa dessas lantejoulas e faça o possível para reduzir a despesa pública. Não pode haver dois órgãos para cuidar dos mesmos objetivos. Além do Ministério da Saúde, que já cuida de uma parte, a ação social está dividida por vários Ministérios, mas é possível unificar tudo isso em um único Ministério. Não tenho nenhuma restrição pessoal aos que trabalham na Legião Brasileira de Assistência, mas acredito que chegou a hora de unificar esses serviços que, assim, não terão dez chefes, terão dois; não terão cinco diretores, terá um diretor, e, assim, se poderá obter que V. Ex^a quer. Que se unifiquem e que se convoquem as agências estaduais e municipais, para que façam o serviço que hoje é feito, daqui de Brasília para o Brasil inteiro, daqui do centro para esse mundo que é o Brasil, esse continente. De modo que V. Ex^a, que tem convívio permanente com o poder poderia sugerir, numa hora de tranquilidade, ao Presidente da República, que meditasse sobre a possibilidade de unificar esses dois órgãos. Em vez de haver a LBA e o Ministério de Ação Social, que houvesse apenas o Ministério de Ação Social. Esta a colaboração que gostaria de trazer a V. Ex^a, certo. Não haverá nisso nenhuma palavra de opositorista, porque sou, aqui nesta Casa, inteiramente independente. Na minha idade, não posso mais ser opositorista, nem governista; já passei da idade do bem e do mal. Peço a V. Ex^a que medite no sentido de acabar com a LBA e fortalecer o Ministério da Ação Social.

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Nelson Carneiro, quero, em primeiro lugar, agradecer a V. Ex^a por esse oportuno aparte.

V. Ex^a é um dos parlamentares mais ilustres desta Casa, conhecedor profundo dos problemas nacionais.

Fomos companheiros, V. Ex^a no velho PSD e eu no velho PTB, no Rio de Janeiro, quando assistia àqueles famosos debates de V. Ex^a com o nosso lendário Deputado Federal

por Pernambuco, o Monsenhor Arruda Câmara, quando V. Ex^a defendia o divórcio e o Deputado era contra.

Quando V. Ex^a subia à tribuna lá no Palácio Tiradentes, o plenário lotava para assistir àqueles fervorosos debates.

Portanto, nobre Senador Nelson Carneiro, a idéia de V. Ex^a é válida. V. Ex^a, como Senador, com a sua experiência, desde quando representava o grande Estado da Bahia e, hoje, representando com tanto brilhantismo o Estado do Rio de Janeiro. A tese defendida por V. Ex^a merece o respeito e a atenção do Governo Federal.

Aliás, o próprio Ministro Alceni Guerra já deu a entender que pretende extinguir o INAN. Acho que as soluções têm que começar por aí, porque um órgão como a CNA, que está estruturado em todos os Estados do Brasil, pode, muito bem, resolver o problema de compra e distribuição dos alimentos a que V. Ex^a se referiu.

Acho a idéia de V. Ex^a, Senador Nelson Carneiro, bastante válida. Estamos imbuídos de bons propósitos, Senador Nelson Carneiro, de administrar bem, enxugar a máquina administrativa deste País, para que o povo brasileiro confie nos seus representantes e nos seus administradores.

Agradeço o oportuno aparte de V. Ex^a

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^a me permite um aparte, Senador Ney Maranhão?

O SR. NEY MARANHÃO — Com muito prazer, nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^a, Senador Ney Maranhão, conhece esse problema de abastecimento como poucos ou talvez como ninguém aqui no Senado. V. Ex^a administrou e bem essa área. Hoje se fala muito nessa questão de alimentos, de empresas que formam quase que um oligopólio. Há recursos para que essas empresas distribuam entre si e façam as propostas entre os diversos órgãos da administração pública federal e, certamente, também das estaduais. Veja V. Ex^a que a proposta do Senador Nelson Carneiro tem cabimento, quando fala em duplicidade de órgãos para um mesmo setor.

O SR. NEY MARANHÃO — Concordo com V. Ex^a

O Sr. Jutahy Magalhães — Agora, V. Ex^a vai me permitir uma incursão em outra área, porque se trata de um noticiário de hoje, o qual estou estranhando muito. Por que essa história de o Presidente determinar ao delegado Romeu Tuma para prender alguém da LBA? Será que é por que dá mais IBOPE?

O SR. NEY MARANHÃO — Inicialmente, Senador Jutahy Magalhães, com relação à centralização do abastecimento, acho que a solução do problema começa por aí. Aliás, hoje estive com o Ministro da Educação e fiz referência justamente a esses produtos que a FAE compra em grande quantidade. Agora mesmo, a última compra chegou a quase 150 bilhões de cruzeiros.

Sugeri no meu pronunciamento anteriormente que é preciso mudar os hábitos alimentares do povo brasileiro. O Sr. Ministro da Educação concorda com esta minha posição, a de incentivar, através do meu projeto de centralização das compras, os municípios a plantarem os alimentos que consomem.

V. Ex^a sabe como são bons, nutritivos, a macaxeira, o cará, o chá de burro e a pamonha. Essa medida do Ministro da Educação vai incentivar os municípios, os pequenos e médios produtores, a plantarem, e a CNA compraria esses alimentos para as crianças.

Logicamente Senador Jutahy Magalhães, não podemos dispensar os produtos enlatados, a título de segurança. Sabemos que com o dinheiro gasto pelo Governo com esses oligopólios podemos dar alimentação três vezes por dia às crianças e não apenas uma vez, como vem sendo feito. A medida que proponho também cria empregos e incentiva a riqueza em todo o território nacional.

O Sr. Divaldo Suruagy — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex^a

O Sr. Divaldo Suruagy — V. Ex^a, homem vivido, político experiente, empresário vitorioso, ofereceu uma sugestão a um Ministro de Estado da maior praticabilidade. V. Ex^a, que tem suas raízes nos municípios, homem do interior que chegou à grande metrópole, está oferecendo grande contribuição ao sugerir a um Ministro de Estado que tome medidas óbvias. Desejo congratular-me com V. Ex^a por essa feliz iniciativa e praza aos céus que o Ministro a transforme em realidade. Os apartes dos Senadores Nelson Carneiro e Jutahy Magalhães têm muita propriedade. Primeiro, causou estranheza a toda a coletividade brasileira a criação de dois novos ministérios, quando, há poucos meses, há ano e meio, ao tomar posse, o Presidente anunciava, com estardalhaço, que deveria reduzir os ministérios, porque a máquina estatal era gigantesca. Criou ministérios megalópicos, o Ministério da Infra-Estrutura, e, na verdade, na prática, não reduziu nenhum ministério. As secretarias são ministérios que passaram a ter o nome de Secretarias. Permaneceram com a mesma estrutura, com as mesmas atividades, com as mesmas tarefas e com as mesmas responsabilidades. Mudou apenas de nome. Ao invés de ser Ministério passou a ser Secretaria. E, não contente com essas mudanças, o Governo criou dois novos ministérios, o Ministério do Menor, que tirou da Ação Social e incluiu na área de Saúde, e o Ministério Extraordinário para Assuntos do Cone Sul, atividade puramente específica do Ministério das Relações Exteriores. Então o Presidente, ao invés de diminuir as despesas, aumentou-as com a criação de dois novos ministérios. O Senador Jutahy Magalhães chamou a atenção para um fato que mais uma vez envolve, lamentavelmente, o Estado de Alagoas, e sinto-me na obrigação de acrescentar alguns argumentos ao discurso de V. Ex^a. O Presidente da República chamou um diretor da Polícia Federal para mandar prender alguém, evidentemente que essa não é atribuição específica de Sua Excelência. Aí invoco e avoco, qualquer que seja o termo, a experiência de V. Ex^a. Um Governador de Estado, a Federal e determina: "Mande prender fulano, mande prender sicrano", das duas, uma, ou o Diretor da Polícia Federal não tem competência para o exercício da sua função, e deve ser afastado para ser colocado alguém que faça isso independentemente da orientação do Presidente; ou o Presidente está se imiscuindo numa atividade policial. Mas todos nós sabemos que é apenas uma ânsia de publicidade. O cunhado do Presidente está envolvido num atentado de morte. O fato, por si só, seria notícia, pelo parentesco com a Primeira-Dama do País. Mas aparecer toda noite no **Jornal Nacional**, aliás, o dia todo, no jornal de uma hora, no jornal da noite, e também naquele jornal **Amanhã**, que passa à meia-noite: "João Malta está com a prisão aberta." "João Malta recebeu laranjas dos primos." "levaram um colchão para João Malta." Isso, no **Jornal Nacional**, todo dia, causa perplexidade a todos nós; isso não é notícia para ser veiculada todo dia. Isso quer mostrar, apenas, que o Presidente quer dizer à Nação que

está mandando o cunhado dele para a cadeia, quando sabemos que o cunhado dele não será preso. Estou dizendo isto aqui, agora, hoje são 19 de setembro. O menino não será preso por uma razão muito simples, porque o atentado não se consumou. Não há razão para prisão. Apenas para efeito público. Quero aqui dizer, nesta Casa que o cunhado do Presidente não será preso, como não foi preso quando ele matou o Secretário da Prefeitura de Canapi, e o Presidente fez o mesmo estardalhaço quando era Governador de Alagoas: "Doa em quem doer, vou colocar na cadeia". O menino nem prestar depoimento na Polícia foi. O Secretário de Segurança dirigiu-se para a fazenda onde ele se encontrava para ouvir o seu depoimento. Ele não podia ser preso por uma razão simples, porque o menino tinha 14 anos de idade. Então, o Senador Jutahy Magalhães colocou, como sói acontecer, com muita felicidade o assunto. O Presidente da República não pode estar chamando um Diretor da Polícia Federal, para prender alguém. Das duas uma, ou esse Diretor não tem competência para exercer a sua função, e é necessário que o Presidente tenha que ficar orientando-o, ou então é necessário que o Presidente saia das suas imensas responsabilidades, no momento em que o País está na busca do grande encontro, do grande entendimento proclamado. Esse entendimento é defendido pelo Presidente da República, e, justamente neste momento Sua Excelência deixa seus maiores encargos para mandar prender um Superintendente da Legião Brasileira de Assistência lá no Estado de São Paulo. Daí, a minha estranheza e a minha perplexidade. Mas fico feliz em saber que o Senhor Presidente tem, nesta Casa, um líder como V. Ex^a, que conhece a natureza humana, que conhece a política na sua essência, que viveu a política do interior do Nordeste, que sabe como funciona os anseios e os reclamos de uma população marginalizada de um processo de desenvolvimento. E V. Ex^a ofereceu sugestões práticas a um Ministro de Estado. Queira Deus que isso se transforme em realidade.

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Divaldo Suruagy, V. Ex^a sabe que tenho uma grande admiração por V. Ex^a Primeiro, pela nossa amizade e, segundo, porque V. Ex^a é um desses autênticos nordestinos. E está bem claro, o voto popular que V. Ex^a sempre teve dos seus amigos de Alagoas atesta o bom desempenho que V. Ex^a teve e vem tendo nos seus mandatos e em todos os cargos que V. Ex^a ocupou, principalmente o de Governador de um Estado do Nordeste, o que para mim é ser um missionário. V. Ex^a encarna a tenacidade, a luta de todos nós do Nordeste em defesa daquela gente sacrificada.

Tenho respeito por V. Ex^a, mas há problemas em Alagoas, os quais prefiro não julgar.

Aliás, V. Ex^a sabe que sou ali da divisão de Águas Belas, dos meus amigos Aldário Tenório e Gerson Maranhão, com aquelas histórias todas que V. Ex^a conhece. Eu respeito e gosto muito do povo alagoano. Considero-me irmão deles.

V. Ex^a sabe que eu tive um primo que foi Prefeito de Maceió, Coronel Lecena Maranhão, V. Ex^a era muito mocinho, mas deve tê-lo conhecido.

O Sr. Divaldo Suruagy — Foi padrinho do meu irmão.

O SR. NEY MARANHÃO — Então, vê V. Ex^a o laço de amizade que nos une.

Mas quero chamar a atenção, inclusive complementando o aparte do Senador Jutahy Magalhães, e o de V. Ex^a, com

respeito a essa armação, porque é o cunhado do Presidente, porque é o irmão da mulher do Presidente. Não fosse isso, não haveria nenhuma armação na imprensa.

V. Ex^a sabe muito bem que, por tradição, naquela nossa região — não entro em detalhes — duas coisas os nordestinos brigam: terra e mulher. V. Ex^a sabe que às vezes as coisas desandam para rumos que não desejávamos.

Mas quero chamar a atenção de V. Ex^a, como homem experimentado politicamente, para um artigo que me chamou a atenção no **O Estado de S. Paulo**, sob o título "A Velha Armação".

Vou ler para V. Ex^a e para o Plenário. E, coincidentemente, a coisa se tornou mais acentuada depois que o Presidente viajou para o exterior. Leio alguns trechos:

"O Presidente da República arremata hoje uma semana fora do País com uma agenda de encontros nacionais. Retoma no devido tempo a prerrogativa de fazer política com prioridade, por exigência do sistema presidencialista de governo. Já se fazia necessário o ato da presença presidencial como resposta à velha fórmula dos políticos brasileiros para gerar crises a partir do nada."

Logicamente temos uma crise. Mas a impressão de que se tem de fora é que está tudo pegando fogo. Mas não é isso. Digo isso, nobre Senador Divaldo Suguagy, porque fui Deputado Federal muito moço, tinha 24 anos de idade, como disse aqui ao Senador Nelson Carneiro, acompanhando os debates, em 1954, no Palácio Tiradentes, entre S. Ex^a e o lendário Deputado Monsenhor Arruda Câmara. Conheço muitas histórias. Era Prefeito da minha terra, acompanhei os episódios durante o Governo do Dr. Getúlio Vargas, assisti a esses filmes, vi essas armações, coisas que, muitas vezes, não era aquilo que realmente se passava, mas as armações ficaram. Mas, hoje, graças à televisão, aos canais modernos de informações, muitas coisas são evitadas a tempo.

Então, vejam V. Ex^a:

O golpismo é o rascunho de um oportunismo que procura suprir a carência de pensamento político. O filme anunciado com alarde durante a ausência do Presidente Collor já foi visto uma dezena de vezes. Apenas mudou de título: o que se anunciou agora como República de Alagoas foi exibido em 1954 com o nome de República do Galeão. A produção golpista é numerosa mas, como sempre, repetitiva, por falta de criatividade. Toda campanha moralizante, quando conduzida por políticos que passaram pelo poder e não levaram em conta a denúncia de imoralidades, que já fazem parte de um hábito nacional, é suspeita.

Não é que tenha caído o nível de falcaturas na administração pública. Não caiu, mas não se pode afirmar que aumentou sem apresentar provas.

O nível é constante, com pequenas altas e baixas. A acusação genérica de corrupção corrompe a opinião pública, sempre disposta a dar crédito a quem denuncia desonestidade, com o gatuno de rua, que é o primeiro a gritar "pega ladrão", depois de tirar com a rapidez da luz a carteira de um pedestre, em rua cheia, e sair correndo atrás.

Existe corrupção entranhada na vida brasileira. Temos uma cultura sedimentada, mais visível no exibicionismo do novo-rico e dos administradores que mar-

cam presença nas colunas sociais. Mas o hábito de valer-se de cargos públicos para enriquecer depressa generalizou-se no período militar: o longo período de censura aos jornais, rádios e televisões facilitou a apropriação indébita. A opinião pública só veio a saber quando já era tarde, depois que fora dado sumiço a indícios e provas.

E mais adiante:

O Presidente da República atravessou um ano e meio sem fazer das relações políticas com o Congresso um guichê de mercadorias fisiológicas para garantir a eficácia pedagógica do exemplo, não poderá fraquejar diante da falsa moralidade, que não passa de armação. Sem indicar nomes e falar claro, assumindo responsabilidade pela denúncia, as vozes que exploram o filão da moralidade pública fazem um coro de falsete. O objetivo é atordoar o presidente e intimidá-lo para cortar a continuidade das medidas de modernização nacional. Não é por acaso que a UDEB política e a CUT estão sintonizadas com espírito predatório. Insistem em tratar o primeiro governo eleito pelo povo, depois de 30 anos, como se não houvesse uma diferença que os obrigassem a usar meios diferentes dos empregados contra o autoritarismo.

A bem da verdade, diga-se que os desmandos e a corrupção dos governos militares nunca tiveram a veemência com que se investe, sem provas, contra a reputação de um governo que pede apenas a denúncia responsável e fundada dos que tenham feito mau uso de dinheiros públicos.

O Governo Collor é revestido de uma legitimidade que não pode ser violada impunemente. O Presidente foi eleito por maioria absoluta de votos, em dois turnos. A eleição foi um marco na História brasileira. À primeira vista, pode parecer complicada a situação criada pela imoderação verbal dos políticos. E o que há de mais grave nessa ofensiva desfechada pelas costas, quando o Presidente Collor estava no exterior, é o conteúdo golpista do alarmismo que se pretendeu instilar na vida brasileira. A situação econômica difícil e a sombra da inflação, embutida na vida brasileira, podem parecer complicadas, mas não são. O que há por trás da atordoante tentativa de impedir a cidadania de pensar objetivamente é uma crise crônica, com a qual os brasileiros aprenderam a conviver.

O Sr. Mário Covas — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Ney Maranhão?

O SR. NEY MARANHÃO — Com muito prazer, Senador Mário Covas. Antes gostaria de complementar a resposta ao aparte do nobre Senador Divaldo Suruagy.

O Sr. Mário Covas — Pois não! Aguardarei.

O SR. NEY MARANHÃO — O que acabo de ler, Senador, é uma história que já conheço por esses anos afora e com a qual também sofri. Aliás, o eminente Senador Mário Covas também fez parte daquele clube do qual muito nos honramos de ter participado: o "Clube dos Cassados". Passamos, naquela época, eu, o Senador Mário Covas e muitos outros, a ser considerados elementos deletérios, perigosos para a Segurança Nacional.

Então, acho, como Senador, como Líder em exercício do governo, como homem que conhece e acredita no Presidente — porque no dia em que não acreditar, serei o primeiro a denunciá-lo desta tribuna — acho que a oposição é construtiva, é necessária, e nós temos que abrir as portas. O próprio Senador Jutahy Magalhães, na semana passada, aparteou-me para solicitar que fizéssemos pressão para que os computadores nossos fossem religados ao SIAFI, a fim de que nós, aqui, acompanhássemos, vamos dizer, os atos do Presidente e o dinheiro público que é gasto. Concordo com tudo isso e me bato por isso.

Veja V. Exª que se esse projeto meu tivesse sido aprovado antes, não teria acontecido o problema da LBA, o problema do INAN e o problema da FAE.

Portanto, nobre Senador Divaldo Suruagy, respeito muito V. Exª, que também está dando uma grande contribuição para a moralização dos costumes deste País, principalmente nessa área, o que não foi privilégio deste Governo. Outros governos passados tentaram fazer, mas talvez não tivessem tido tanta força.

O Sr. Divaldo Suruagy — Senador Ney Maranhão, eu não quero ir à réplica com V. Exª, quero, apenas, deixar claro uma preocupação que está dominando a todos nós, alagoanos: é que Alagoas passou a ter um sentido pejorativo de "república", como se todas as mazelas e toda a corrupção existente no País fossem oriundas de Alagoas...

O SR. NEY MARANHÃO — Mas, esse é o problema da "república do Galeão", Senador.

O Sr. Divaldo Suruagy — Certo. Imagino que a orquestração que houve em torno da "república do galeão"...

O Sr. Ney Maranhão — É que ela, tal qual a "república de Alagoas," não existe.

O Sr. Divaldo Suruagy — Exatamente, uma república inexistente. A "República do Galeão" foi fruto de um assassinato de natureza política, que levou a uma reação militar contra o Presidente da República, que é um caso totalmente distinto do que está acontecendo em Alagoas. Agora, o político trabalha com evidências, quem trabalha com provas é o Poder Judiciário, é ele quem tem que provar. Vou dar um detalhe interessante que V. Exª poderá — se desejar, é claro — aprofundar. Essa matéria saiu, primeiro, no *Jornal do Brasil* e foi transcrita no *O Globo*, se V. Exª mandar verificar quem mandou publicar essa matéria paga no *O Globo*, se V. Exª poderá descobrir um grande filão. É só verificar a origem dessas matérias. É uma idéia que deixo com V. Exª

O SR. NEY MARANHÃO — Respondo a V. Exª, complementando essa matéria, com os caixas dois dos grandes oligopólios, que também financiam matérias para desestabilizar o Governo, porque esses oligopólios nunca sentiram na pele, como agora, os problemas que estão enfrentando. É por isso que eles estão chiando. Portanto, da mesma maneira que essa matéria paga foi financiada por alguém, milhares de matérias já foram igualmente financiadas pelos caixas dos oligopólios.

O Sr. Mário Covas — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Pois não.

O Sr. Mário Covas — Apenas um ato de curiosidade, já em grande parte satisfeito pela pergunta do Senador Di-

valdo Suruagy. Pareceu-me, à distância, que o jornal que V. Ex^a compulsava era o *O Estado de S. Paulo*, mas o texto que V. Ex^a leu é o documento de um editorial feito pelo *Jornal do Brasil*. Como não é muito comum jornais publicarem editoriais de outros jornais, eu fiquei imaginando porque teria saído esse editorial. Mas a pergunta do Senador Divaldo Suruagy já esclareceu outro ponto. Todavia, nesse editorial há uma coisa que me causou curiosidade, o sentido golpista que pode estar por trás da atuação de alguns. Estou farto de saber que há pessoas neste País que têm urticária quando se fala em democracia, não há a menor dúvida, embora eu acredite que tudo o que tem vindo a lume ultimamente, e no mais das vezes, não tem essa lavra. Agora, há qualquer coisa nesse editorial que me causou espanto. O editorial, em determinado instante, fala: "Como fazer acusações de corrupção sem prova?". Em seguida creio que quase ao final da primeira coluna, há uma afirmativa de que, hoje há em trâmite trezentos pedidos de concessões de rádios e televisões, para filhos e parentes de Senadores e Deputados. É o que diz o editorial, sem a preocupação, evidentemente, de apresentar prova. Mas como V. Ex^a é Líder do Governo, e como eu também sou Senador, mas não tenho acesso ao Governo, quem sabe V. Ex^a nos poderia confirmar ou não essa notícia; e, confirmando, dizer quais os filhos. Não por nós, mas nossos filhos começam a se sentir mal porque afinal qualquer pessoa que ler essa notícia, em sendo filho de um Senador ou Deputado, pode se julgar um potencial possuidor futuro de uma estação de rádio ou televisão. Faço um apelo a V. Ex^a no sentido de averiguar a procedência da notícia e, sendo procedente, quem sabe nos dizer quem são os eventuais contemplados, ou até poderia fazer o contrário, para não constranger: quem não são os contemplados, de tal maneira que quem não for esteja escotado de qualquer dúvida. Essa é a demanda que gostaria de fazer, contando com a amizade de V. Ex^a

O SR. NEY MARANHÃO — Concorde em V. Ex^a, Senador Mário Covas. A palavra de V. Ex^a tem peso aqui no Senado pela seriedade, pelo respeito que V. Ex^a merece de todos nós, o que o grande povo de São Paulo confirma pelos votos que V. Ex^a recebeu.

Concernente a esse editorial, claro que não concordo com algumas das coisas que estão aí nele contidas. Terei o maior prazer em procurar averiguar a veracidade dessas informações e, dentro da ótica do aparte que V. Ex^a me deu, direi alguma coisa a V. Ex^a

Muito obrigado.

Sr. Presidente, quero terminar, pois, V. Ex^a já está com paciência de Jó com este Senador, pedindo a transcrição nos Anais do Senado desses artigos do *Jornal do Brasil*: "Collor manda Tuma apurar venda de café", "Cédec pede documentos do café", "Exportadores querem divulgação das informações confidenciais sobre o escândalo", e "O Caso do café que envolve 11 empresas".

Congratulo-me com o Senhor Presidente da República pelas providências que tomou para que esse assunto seja devidamente esclarecido. Tenho certeza absoluta que as medidas que o Governo Federal adotou junto à Polícia Federal e outros órgãos competentes irão esclarecer devidamente se essas notícias são verdadeiras e quem se focou do dinheiro público, com esses escândalos da venda do café, para mostrar ao País, ao povo brasileiro, que este Governo não compactua com esse tipo de irregularidade.

Assim sendo, Sr. Senador, um dos principais motivos de ocupar a tribuna hoje foi congratular-me com o Governo Federal pela medida tomada.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Ney Maranhão, o Sr. Magno Bacelar deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

Durante o discurso do Sr. Ney Maranhão, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Raimundo Lira.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, como Líder.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, inicialmente pediria vênias a V. Ex^a, pois eu já havia concordado em que o nobre Senador Mário Covas falasse antes do meu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Covas, para uma breve comunicação.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP. Para uma breve comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores; vou tentar ser tão breve quanto a notícia.

Ocorre que estou atendendo à demanda recentemente feita, seja pelo editorial, seja pelo Líder do Governo.

Li, ontem, uma notícia no jornal que me intimou a reproduzi-la aqui, de tal maneira ela me estareceu. E acho que se adapta em muito à demanda colocada no editorial e à questão que hoje se põe de que se fala sem as devidas provas.

O *Jornal da Tarde*, já agora na folha 7 — essas coisas agora, neste País, já são relegadas a páginas interiores dos jornais —, na parte de baixo da folha, num artigo assinado pelo jornalista Luiz Marklouf Carvalho, com a manchete "Documento Cria Polêmica Entre Egberto e Wellisch.

A rigor, a leitura da manchete nem impressionaria mais. Todavia, vamos ler o texto da notícia, que diz o seguinte:

DOCUMENTO CRIA POLÊMICA ENTRE EGBERTO E WELLISCH

Luiz Maklouf Carvalho

O Secretário de Desenvolvimento Regional da Presidência da República, Egberto Batista, 42 anos completados na última quinta-feira, autorizou a edição de um documento reservado do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento — e mandou que um assessor de sua secretaria, Edson Soares Ferreira, o atribuisse ao Secretário da Fazenda Nacional, Luís Fernando Wellisch.

O "documento reservado", que o *Jornal da Tarde* obteve com exclusividade, tem o título "Programa de saneamento financeiro e de ajuste fiscal", está datado com "Agosto 91" e é atribuído, na capa, à "memória do documento elaborado pelo Dr. Luiz Fernando Wellisch". Em 14 páginas o documento analisa a proposta de reforma constitucional apresentada pelo Presidente Fernando Collor de Mello ao Congresso Nacional no último mês de julho o chamado Emendão.

O texto foi preparado pelo assessor de Egberto Edison Soares Ferreira, e contém vários trechos que poderiam prejudicar Wellisch. Na capa, logo abaixo do título, destacado por uma retícula cinza, consta o

seguinte enunciado: "Tomaram conhecimento do presente documento: 1º Dr. Luiz Fernando Wellisch, 2º Dr. Edson Soares Ferreira, 3º Dr. Egberto Baptista". Wellisch só tomou conhecimento da existência do documento na última sexta-feira, 13 de setembro, através do JT.

O Secretário Egberto Baptista não gosta do secretário da Fazenda Nacional — entre outras coisas porque ele é um dos últimos remanescentes da equipe da ex-Ministra Zélia Cardoso de Mello no Governo Collor. A ministra saiu do governo — também entre outras coisas — em função de divergências com Egberto Baptista. Desde então, o secretário do Desenvolvimento Regional tem se empenhado em bombardear o que sobrou da equipe da ex-ministra. Ele atribui a Wellisch as dificuldades crescentes que a Secretaria de Desenvolvimento Regional tem encontrado no relacionamento com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Com a distribuição discreta do "documento reservado", Egberto pretendia fazer chegar ao Presidente Collor a suspeita de que Wellisch tem idéias inconvenientes e atrevidas em relação ao governo — idéias que jamais colocaria no papel. Na página 9/14, por exemplo, pode-se ler, "(...) Enquanto isso, o Brasil, o País do futuro, parou. Saimos (em paz, felizmente) da ditadura militar. Mas ficamos estagnados na ditadura da pobreza, da concentração de renda e da inflação (quase hiperinflação). É triste, mas de pacotes em pacotes, de planos em planos econômicos, vamos dando errado. Para nosso infortúnio, o Brasil é o País que não consegue dar certo..."

O JT obteve o "documento reservado do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento" do próprio Secretário Egberto Baptista — durante seu aniversário, comemorado na noite da última quinta-feira em sua casa no bairro do Morumbi. Em determinado momento da reunião, quando se conversava sobre o Emendão, Egberto foi buscar o documento para mostrá-lo ao repórter. Concordeu em passá-lo ao repórter — sob a condição de que sua eventual divulgação não o comprometesse. Na sexta-feira o JT falou com Luiz Fernando Wellisch — que negou com veemência a autoria direta ou indireta de qualquer documento do gênero. "Se lhe entregaram alguma coisa deste tipo foi com a intenção clara de me prejudicar", disse o secretário da Fazenda Nacional.

Na mesma hora Wellisch mandou seu chefe adjunto de gabinete, Luiz Jorge, à Secretaria do Desenvolvimento Regional. Luiz Jorge obteve o documento — e ficou estarrecido. Egberto foi informado disso em São Paulo, onde passou a sexta-feira. Preocupado pelo fato de Wellisch ter descoberto que o documento fora feito à sua revelia, Egberto telefonou para o repórter no começo da noite, pressionando para que a história não viesse a públicos. Nessa tentativa, acabou contando em detalhes que de fato o "documento reservado" fora elaborado em sua própria secretaria — sem conhecimento de Wellisch — pelo assessor Edson Soares Ferreira, com base no que Wellisch e alguns assessores haviam conversando informalmente com ele em algumas reuniões para esclarecimento das propostas do Emendão.

"Eles vieram aqui explicar o que o governo realmente pretendia com o Emendão, contou Egberto. Com base nas gravações e anotações feitas por sua assessoria durante essas reuniões Edson foi autorizado a escrever o texto final — e a fazer uma capa com o timbre de outro ministro. "Ele faz isso muito bem — é mais uma coisa para o meu arquivo ficar organizado", justificou o secretário do Desenvolvimento Regional. O JT retrucou que o fato era grave. Egberto concordou: "Se você publicar isso a minha situação no governo fica insustentável". Ele também contou que estava preparando um plano no caso da fraude vir à luz: alguém de sua assessoria assumiria a responsabilidade pelo "documento reservado".

O secretário do Desenvolvimento Regional usou o final de semana para articular uma operação que descaracterizasse o fato. Ele conseguiu que pessoas muito próximas ao Presidente Collor conversassem com Wellisch, para convencê-lo de que o documento foi produzido com a melhor das intenções. Wellisch concordou com o esquema — dando-se por satisfeito em ver Egberto na vexatória situação de pedir socorro.

Não sei, Sr. Presidente; realmente vivemos instantes em que balançamos entre a absoluta e total incredulidade, perplexidade, e a rejeição a certos fatos.

Depois de uma notícia dessas, de duas, uma ou ela não é verdadeira, ou alguma coisa tem que acontecer. Não é possível que alguém que ocupa um cargo a nível de Ministro admita que usou a folha timbrada de outro ministério e editou, em nome de outra pessoa, como se outro fosse o autor, um documento, sem o conhecimento daquele, e que isso passe em brancas nuvens.

Realmente, não sei, Sr. Presidente, mas, no meu modo de entender, a correção, o caráter, a seriedade são coisas a serem cultivadas em todos os níveis. Parece-me que o código brasileiro cataloga vários tipos de atividades que são contravenções, que não podem ser realizadas. Não se trata apenas do crime contra o patrimônio público, contra o patrimônio alheio — que é crime.

Sr. Presidente, não sou a fonte inspiradora deste fato. Simplesmente, eu o li no jornal, hoje, com absoluta surpresa para mim e esperando que o jornal do dia seguinte, que é hoje, trouxesse alguma notícia a respeito do desdobramento disso, do desmentido de quem quer que seja, afinal, de um esclarecimento a esse respeito.

Ora, à medida que se pede que aquilo que se diz seja cercado de evidências mais concretas, eu diria ao Senhor Presidente da República que Sua Excelência encontra na página 7 do *Jornal da Tarde* de quinta-feira, dia 13 de setembro, essa notícia. Não a subscrevo, não quero, a priori, determinar quem tem razão; nem sou a fonte exata para fazê-lo. Mas, a rigor, Sr. Presidente um cidadão brasileiro que lê isso pressupõe que alguma providência será tomada, que alguma coisa acontecerá em função disso; ou se desmente a notícia, ou ela é absolutamente inverídica, ou, na realidade, o que aconteceu aqui era alguma coisa que não poderia acontecer. Ou então a "Corte" está em circunstâncias muito piores do que aquelas que seria possível supor. Se alguém situado num nível de influência desses se permite editar, em nome de outro ministério, à revelia de alguém que a ele pertence, numa função altamente qualificada, um documento como se fosse de sua autoria...

O Sr. Divaldo Suruagy — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MÁRIO COVAS — Com muita honra.

O Sr. Divaldo Suruagy — Certa feita, conversando com um jornalista americano, coloquei a minha estranheza sobre o escândalo de Watergate, que levou o Presidente da Nação mais poderosa do mundo a renunciar por ter permitido a invasão da sede de um partido.

E ele me fez uma observação que me calou profundamente na consciência, ele disse: "Não, Suruagy, não foi porque ele permitiu, até por omissão, que se invadissem a sede do partido adversário para ter acesso aos fichários, não! Foi porque o Presidente mentiu à nação". Então, é inconcebível um chefe de Estado ou governo mentir ao povo! No entanto, aqui vivemos esse quadro, com todas essas notícias que muito nos preocupam. Sabemos que é feito um editorial num determinado jornal, no caso foi no *Jornal do Brasil*, e a matéria foi publicada no *O Globo*, no *O Estado de S. Paulo*, deve ter sido publicada também na *Folha de S. Paulo*, não sei, mas em jornais de grandes circulação nacional também de maior circulação nos Estados. Cada nota dessas custa uma fábula em dinheiro. Queira qualquer um de nós pagar uma nota em defesa de determinado ponto de vista num jornal de âmbito nacional, para ver o custo! Todos sabem como é que está sendo feito, agora, o difícil é provar. Estamos vivendo uma situação curiosa: existe a corrupção, mas não existe o corrupto.

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MÁRIO COVAS — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Ney Maranhão — Senador Mário Covas, essa matéria a que V. Ex^a se refere é um editorial ou é um artigo de um jornalista, assinado.

O SR. MÁRIO COVAS — É um artigo assinado, dizia eu no início das minhas palavras, pelo jornalista Luiz Maklouf Carvalho.

O Sr. Ney Maranhão — Senador Mário Covas, com a responsabilidade e seriedade de sempre, que não apenas nós aqui no Congresso, mas o Brasil todo lhe reconhece, V. Ex^a faz, neste momento, com muita propriedade esse pronunciamento. V. Ex^a não endossa a matéria, apenas chama a atenção do Governo, do Secretário, das pessoas envolvidas. Senador Mário Covas, não acredito, em princípio, que o Secretário Egberto Baptista tenha escrito ou esteja envolvido dentro dessa ótica que o jornalista mostra nesse artigo. Em princípio, penso como V. Ex^a Mas tenho certeza absoluta que, com a responsabilidade que tem o Secretário Egberto Baptista e a confiança que o Governo tem no seu trabalho — principalmente no trabalho que temos feito na área do Nordeste — que o Secretário Egberto Baptista vai dar os esclarecimentos devidos que essa notícia merece. Portanto, termino dizendo a V. Ex^a que eu mesmo terei uma audiência com o Secretário Egberto Baptista e me informarei sobre essa matéria. Mas acredito que, antes disso, o Secretário irá dar uma satisfação ao povo brasileiro, inclusive porque hoje ele é uma pessoa importante no primeiro escalão do Presidente Collor.

O SR. MÁRIO COVAS — Agradeço a V. Ex^a Diria que o Secretário ao assim agir, não faz nenhum favor. Ele tem obrigação de vir a público esclarecer esse caso. Volto a insistir que tenho me posicionado, em relação ao que acabei de ler, com absoluta isenção. Não fui o autor, sequer subscrevi.

Mas isso vai se tornando uma constante tão grande, e atos como esse, se verdadeiros denigrem parte mais íntima do Governo, eles atingem com atitudes que realmente são impensáveis. A descrença de V. Ex^a em acreditar em algo dessa natureza, nasce da absoluta estupefação que um fato como esse causa ou causará, se for verdadeiro. Eu não subscrevo, espero que ele venha com uma boa explicação. Porque, a contrário senso, penso que cada um de nós tem obrigação de esclarecer esse caso. Mas, se há alguém que tenha fundamentalmente essa obrigação, esse alguém é o Governo. A afirmativa é feita em cima de uma pessoa que ocupa uma posição a nível de ministério e que atinge um outro funcionário que tem a responsabilidade de ser uma das segundas figuras do Ministério da Economia. Ou a partir daí, cada um de nós, no mínimo, tem a possibilidade de por em dúvida qualquer documento que tenha o timbre de um ministério, de uma parte do Governo. Abstrai-se aí, inclusive, a enorme prebenda de natureza moral que, afinal, representaria uma atitude, um comportamento dessa qualificação.

O Sr. Ney Maranhão — O Secretário Egberto Baptista, com a sua correção dará satisfação ao público dessa denúncia que V. Ex^a está trazendo com isenção.

O Sr. José Paulo Bisol — Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Mário Covas?

O SR. MÁRIO COVAS — Pois não.

O Sr. José Paulo Bisol — Eu gostaria de lembrar aos Senadores presentes que V. Ex^a, reproduzindo um texto jornalístico, descreveu um delito previsto pelo Código Penal. Um delito, cuja pena é mais dura do que a aplicada para o furto, isto é, o legislador penal brasileiro considera esse delito essa falsidade documental e ideológica muito mais grave do que o furto. Agora, a ação processual corresponde a esse delito, é uma ação pública. O que significa que a autoridade policial, a autoridade do Ministério Público do Brasil, essas instituições tão logo recebam a notícia criminis — que é assim que eles chamam esse fato — têm o dever funcional e institucional de abrir o competente inquérito policial, para servir de base para uma ação penal contra o criminoso. Veja V. Ex^a como esse fato faz um retrato muito triste da institucionalidade brasileira. Eu já disse, aqui, neste plenário, que as instituições brasileiras são até exemplares, na maior parte das vezes, são exemplares — repito —, são bem elaboradas. Mas, a operacionalidade é vergonhosa! V. Ex^a está fazendo um importante pronunciamento, em cima de uma notícia de jornal, isto é, de um fato que hoje é do conhecimento do público, tem o conhecimento totalizado nesta Nação; e nem a autoridade policial; nem o Ministério Público, enfim, nenhuma das instituições brasileiras cumpre com o seu dever fundamental, que é o dever da perseguição processual penal. Então, veja V. Ex^a que o nosso grande problema não é bem a existência ou inexistência de uma instituição; ela existe, é bem elaborada mas, operacionalmente, ineficaz.

O SR. MÁRIO COVAS — Agradeço muito a V. Ex^a e creio que esse é o grande drama que vivemos hoje. É que, de repente, esta Nação está como que anestesiada. Determinados procedimentos, venham de onde vierem, passam a ser fatos, se não aceitos, pelo menos, encarados com vistas grossas. Há uma anestesia generalizada. Outro dia ouvi alguém me dizer: "— o procedimento relativo à venda da Usiminas é algo que, se não for viabilizado, causará um grande prejuízo à Nação". E o cumprimento ou descumprimento da lei não

causa? Será que não estava na hora de começarmos a perseguir como um objetivo, nesta Nação — antes de qualquer outro —, o cumprimento da lei existente? Não deveria nem falar a Constituição, afinal, poderia persegui-la também, já que não se dá muita atenção a isso. Mas o dramático não é o fato do envolvimento de certas figuras — isso ocorreu em grande parte da nossa História política — o dramático é que vai se derramando sobre a Nação um sentimento de amortecimento, de compreensão, se não de compreensão, pelo menos de aceitação tácita, de aceitação pacífica a respeito da falta de compostura de certas atitudes. E isso vai minando a força desta Nação, vai minando esse espírito, essa chama que, afinal, deveria conduzir o corpo nacional na busca dos seus objetivos. É nesta dimensão que um problema como esse se põe. A rigor, um problema que sequer deveria merecer o tempo, a dimensão do Senado Federal. Deveria, como V. Ex^a bem salientou, ter outras fontes de iniciativa para que tal fato pudesse ser superado. Não abstraímos do direito e mais do que deste, do dever. Está chamando atenção para casos como esse, tomando os devidos cuidados. Afinal, não tenho nenhuma razão, quem promoveu a notícia teve a seriedade de assinar o seu artigo.

Não é uma notícia despersonalizada, é subscrita pelo autor que conta fatos ocorridos com ele e na sua presença. Se não formos capazes de enxergar isso, daremos a esta Nação uma demonstração de falta de visão de natureza ético-moral e, realmente, acabaremos por constituir e criar extremas dificuldades para que o País resgate a sua função como Nação. Para que o seu povo resgate os objetivos que afinal devem ser os grandes horizontes de natureza nacional.

O Sr. Humberto Lucena — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MÁRIO COVAS — Com prazer ouço V. Ex^a

O Sr. Humberto Lucena — V. Ex^a repercutiu no Senado uma denúncia da maior gravidade, publicada na grande Imprensa do País. O Senador José Paulo Bisol chamou a atenção de V. Ex^a para o fato de que ela revela um crime de falsidade ideológica, é um crime de ação pública cometido por autoridades.

Foi um funcionário dos escalões intermediários subordinado a um alto funcionário, praticamente do primeiro escalão da República, que é o Secretário Nacional do Desenvolvimento Regional, Dr. Egberto Baptista, — aliás, uma personalidade muito mal-referida, não só pelos jornais mas, sobretudo, pelas grandes revistas de circulação nacional — quem teria elaborado esse documento.

O pior, porém, nobre Senador Mário Covas, é que o documento a que V. Ex^a se refere chegou às mãos dos Secretários de Planejamento dos governos estaduais.

Tenho cópia dele, recebida através do Secretário de Planejamento da Paraíba. A área econômica do Governo o entregou, sob a justificativa de que ali estavam os pressupostos que permitiriam a chamada rolagem das dívidas estaduais. Veja V. Ex^a em que país estamos! Um documento, elaborado nesse clima de crime de ação pública, chega, oficialmente, aos Secretários de Planejamento dos Estados e passa ao debate público, como sendo da responsabilidade do Secretário do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Não me surpreende que nada se apure nesse sentido. A Nação está perplexa porque apesar de todas as denúncias de corrupção publicadas, não se conhece, até agora, uma providência do Senhor Presidente da República para apurá-

las. Não se tem notícia de nenhuma comissão de sindicância, de nenhuma comissão de inquérito que tenha sido constituída para apurar as denúncias sucessivas de todas as edições que, ultimamente, vem sendo lançadas pelas Revistas *Veja* e *Isto É Senhor* para não falar de outros órgãos da imprensa.

O SR. MÁRIO COVAS — O Líder do Governo leu, agora há pouco, a transcrição de editorial, onde se reclama a indicação da prova da corrupção, havida no último domingo, e que publicava uma longa lista de dezesseis acusações sucessivas feitas ao atual Governo.

Sr. Presidente, tenho até um certo constrangimento em relação a isso. Lembro-me ainda que, em 1968, quando fui cassado, tive que explicar ao meu filho, que tinha 9 anos de idade, que não entendia bem o significado do vocábulo subversivo, mas mesmo com aquela pouca idade, já tinha idéia do que significava a palavra corrupção, e por que razão o seu pai, que não tinha tido informação alguma do porquê, tinha sido cassado. Ele lia nos jornais que tradicionalmente eram cassados os corruptos e os subversivos.

Subversivo era uma palavra que ainda não fazia muita lógica, muito sentido para a pouca idade dele, mas corrupção era uma palavra que ele já entendia, uma palavra mais acessível. E me lembro de ter que responder ao meu filho, muito preocupado pela discussão dentro da escola, a sua indagação a respeito das razões do afastamento de seu pai da vida pública.

Ora, quem passou por isso, Sr. Presidente, tem um cuidado enorme com as acusações, sobretudo as de natureza moral. Tradicionalmente, sou profundamente infenso a entrar por esse terreno. Acredito que para a atividade parlamentar é muito mais importante brigarmos com os fatos do que com as pessoas.

Todavia, Sr. Presidente, quer-me parecer que, ou acordamos dessa letargia, ou definitivamente nos levantamos desse sono, ou saímos dessa quase coma profunda, enganação que vai envolvendo e, afinal, nos reerguemos na linha da construção de um edifício de natureza ético-política, moral, sustentável para a Nação, para que cada um de nós possa, na linha das suas convicções de natureza política, sustentar o seu ponto de vista, ou então, efetivamente, será muito difícil avançarmos. E, aí sim, poderemos ser presas das consequências ou daquilo que o editorial aponta como um risco.

Reconheço que os grandes instantes de campanhas ditas moralizadoras neste País, muitas das vezes, acabaram desvirtuadas; mas reconheço, por outro lado, que esta Nação quer a construção de um futuro onde a seriedade seja uma mercadoria, um valor absolutamente presente, incontestemente, sob nenhuma suspeita.

Sr. Presidente, nesse instante em que somos convocados, inclusive pela palavra do Líder do Governo, no sentido de trazermos fatos concretos, é que falo sobre esse assunto. Tenho absoluta convicção na relação pessoal e de amizade, no apego da Liderança do Governo em relação aos demais Senadores. Recebo, portanto, a sua afirmativa como boa. Imagino que S. Ex^a testará junto ao Governo, ou junto a quem de direito, na linha de ver clarificado esse problema.

Mas, Sr. Presidente, ou estabelecemos padrões diferenciados na nossa conduta pública, ou criamos uma atuação mais transparente na nossa maneira de agir ou, efetivamente, colocamos uma dose de absoluta seriedade no comportamento da vida pública ou, seguramente, esta Nação irá se cansando aos poucos daquilo que se chamou "atividade política convencional" e passaremos por um enorme período de profundas dificuldades para as instituições democráticas deste País.

Ou somos capazes de resgatar a atividade pública, o comportamento dos homens públicos, daqueles que ocupam cargos públicos para escoimá-los de qualquer dúvida contra a licitude da sua atividade, ou então, efetivamente, estaremos contribuindo para um futuro de absolutas incertezas.

É esta a razão, Sr. Presidente, agradecendo a tolerância de V. Ex^a e da Casa, por que trouxe este tema à discussão.

Durante o discurso do Sr. Mário Covas, o Sr. Raimundo Lira, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não há como negar que são sombrios e difíceis os problemas econômicos, sociais e políticos em que o País se encontra mergulhado.

O quadro exposto pelo Presidente Collor, aos integrantes do Conselho da República, em sua primeira reunião, não deixa dúvida de que a situação é grave, gravíssima, quase apocalíptica.

Eminentes e reconhecidos conhecedores da problemática nacional vêem na disfuncionalidade política o principal vetor desses problemas catastróficos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, parece-me extremamente correta a compreensão de que a maior dificuldade que enfrentamos na superação deste nefasto conjunto de problemas é de natureza política.

Não posso conceber, nobres colegas, que exista hoje um só brasileiro que não esteja preocupado com estado de crise aguda em que nos encontramos.

Se todos concordamos que a situação é negra e que alguma coisa precisa ser feita sob pena de inviabilizarmos de vez e levarmos o País ao caos, então precisamos reconhecer que o que falta, de fato, é vontade. Vontade política para um entendimento dos problemas e para a mobilização efetiva em torno de um programa consensual de soerguimento econômico e moral, tendo sempre em mente que, quanto mais demorarmos, mais o País se aproxima da paralisia, da hiperinflação, do isolamento internacional e de um poço cujo fundo parece não ter fim.

Os gráficos e números, apresentados ontem ao Conselho da República, deixaram claro que estamos a caminho da estagnação econômica e do desemprego. E não é preciso qualquer esforço para entendermos que o Estado está falido, sem recursos para investimentos e sem nenhuma expectativa de aporte de capital externo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, seria pretensioso de minha parte afirmar que a revitalização e correção dos equívocos da economia nacional serão conseguidos com o ajuste fiscal pretendido pelo Governo.

A proposta ainda não foi concluída e, quando o for, deverá ser tema de profunda reflexão, porque o País não suportaria mais um equívoco e certamente resvalaria para o caos sem retrocesso.

Entretanto, sendo ou não a alternativa de solução econômica, penso que só poderemos ter certeza se nos dispusermos ao diálogo, à discussão e, mais do que nunca, se tivermos verdadeira vontade e disposição de trabalhar, no sentido positivamente construir.

Por outro lado, existe uma crise moral na democracia brasileira, se a corrupção e o jogo de interesses escusos concorrem para agravar ainda mais o estado de coisas e constitui um câncer a ser extirpado sem demora, há que se entender a austeridade e a transparência das ações de governo como essenciais na recuperação da credibilidade e para a própria eficácia das medidas a serem adotadas.

Mas o essencial, indispensável mesmo Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que haja vontade, determinação. É que todos, indistintamente, se disponham ao entendimento sem segundas intenções, sem interesses camuflados, com propósitos claros e com consciência profunda do extremoso momento por que passamos.

Sinceramente, causa-me profunda decepção a falta de postura, a sinistra maldade e os despropósitos da simulação, a que estão se entregando algumas lideranças políticas, supostamente empenhados no entendimento nacional.

São fartas as notícias e os pronunciamentos de conhecidas e oportunistas rapostas políticas que, “em cima do muro”, pretendem negociar a sua participação, dentro da indecente prática do “toma lá dá cá”, buscando vantagens e recursos para seus Estados, bem como indicações em cargos do Governo.

Melhor seria, Sr. Presidente, Srs. Senadores, se tais rapostas políticas se entregassem à busca de soluções concretas, dissecando as propostas do Executivo, a fim de não incorrer nos erros dos milagrosos Planos Econômicos que trouxeram danos irreparáveis ao País, lembrando que as experiências devem parar por aqui, pois o Brasil e seu povo já se cansaram do papel de cobaias.

Entendo que, diante da gravidade da situação, quando o que está em jogo são os mais elevados interesses nacionais, todos nós, do Presidente da República ao vereador do mais humilde município, devemos ter a grandeza de despojarmos-nos de qualquer intenção que não seja salvar o País do caos.

Entendo que governadores, prefeitos e todos que efetivamente reconhecem a autêntica tensão em que nos encontramos, cuja responsabilidade não cabe discutir agora, devem, definitivamente, abandonar o jogo de cena. Renunciar, em nome da sobrevivência do Brasil, aos mesquinhos interesses de bastidores e, sem demora, partir para o trabalho sério, descompromissado.

Fora disso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não vejo entendimento possível, não vejo solução para a crise econômica ou para o fim da corrupção, e, conseqüentemente, não vejo Brasil, não vejo futuro!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Márcio Lacerda.

O SR. MÁRCIO LACERDA (PMDB — MT. pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em um país das dimensões do Brasil o custo do transporte de derivados de petróleo e álcool carburante é extremamente elevado, alcançando, nos dias de hoje, o significativo valor de 1,8 bilhões de dólares por ano. Desse total, as estatísticas comprovam que aproximadamente 1,5 bilhões de dólares se referem aos transportes feitos por rodovia e ferrovia.

Esta realidade está a exigir uma série de reflexões sobre o assunto, pois é inegável que o consumo de álcool e de derivados de petróleo em regiões distantes das fontes de suprimento vem crescendo acentuadamente no País, nas últimas três décadas, devido ao contínuo crescimento populacional

e à ampliação das nossas fronteiras para as atividades agrícolas e pecuárias. Essa expansão vem ocorrendo principalmente em direção ao Centro-Oeste brasileiro, aumentando, consideravelmente, a demanda de derivados na região, e evidenciando que, em virtude do volume transportado e em função da distância, os modais rodoviários e ferroviários, hoje utilizados, revelam-se bastante inadequados.

Os custos são tão elevados, Srs. Senadores, que já existem estudos bastante avançados para que os combustíveis passem a ter preços diferenciados no País. Inclusive, não está afastada a hipótese de o Ministro da Infra-Estrutura levar ao Presidente da República um projeto propondo que os preços variem em função da distância entre os centros de produção e as áreas de consumo, o que acarretaria um aumento de até 23 por cento nas regiões mais distantes.

A desqualificação dos preços dos combustíveis, vai resultar, inevitavelmente, em aumento do custo do produto no interior do País.

O Estado do Mato Grosso, Srs. Senadores, será duplamente penalizado em função da distância dos grandes centros do País. Atrás da desqualificação do preço do combustível virá, imediatamente, a diferenciação nas tarifas de energia elétrica, um conseqüente aumento nos custos da produção e dos fretes. A maioria da energia consumida em Mato Grosso provém de usinas movidas a óleo. Ora, se este óleo já chega mais caro para nós é evidente que a energia elétrica será mais cara. Também a desqualificação vai parar o estado e promover um verdadeiro genocídio econômico e social em Mato Grosso.

Diante disso, torna-se imperiosa a necessidade de implantação de uma rede de transportes eficiente, que minimize as conseqüências desastrosas para a já tão sofrida população das regiões mais longínquas. Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho hoje à tribuna desta Casa para falar sobre uma obra da maior importância para toda a região Centro-Oeste do País: a construção de um poliduto para transportar combustíveis de São Paulo a Brasília.

Muitos países desenvolvidos já optaram, há algum tempo, pelo modal dutoviário, comprovadamente o meio mais econômico e seguro para o transporte terrestre de combustíveis líquidos, e o utilizam intensamente, sobretudo para transportar elevados volumes a grandes distâncias. Para se ter uma idéia, Srs. Senadores, 41 por cento do volume global dos transportes de derivados nos Estados Unidos da América é feito através de oleoduto, enquanto no Brasil a participação desse modal no transporte de combustíveis é de apenas 7 por cento.

No caso específico do Centro-Oeste brasileiro, que é atualmente abastecido a partir das refinarias de Paulínia (REPLAN) e Gabriel Passos (REGAP), a implantação de um poliduto para atender à demanda da região impõe-se com urgência, pois, além de significar uma importante redução de custos de transporte, possibilitará uma elevada economia no dispêndio de divisas relativas ao consumo dos 2,2 milhões de metros cúbicos mensais de óleo diesel, gastos nos modais rodoviário e ferroviário, responsáveis, respectivamente, por 40 e 60 por cento do atendimento da demanda regional.

Consciente da gravidade do problema para o País, a Petrobrás vem procurando desenvolver e implantar projetos que permitam mudar e modernizar o perfil da distribuição de combustíveis no Brasil. Em julho deste ano, a Petrobrás colocou em operação o oleoduto ligando São Paulo ao Rio de Janeiro, que permitirá uma economia anual de 25 milhões de dólares

(9,74 bilhões de cruzeiros) e pretende nos próximos anos, construir 1.700 km de oleodutos no País, dentre os quais o que liga São Paulo ao Distrito Federal. Já em 1992, Srs. Senadores, a empresa espera poder investir no projeto, cerca de 200 milhões de dólares (77 bilhões de cruzeiros ao câmbio comercial).

É absolutamente louvável e procedente o interesse da Petrobrás em implantar o transporte dutoviário no Brasil, de vez que esta obra resultará, sem dúvida, em um transporte mais eficiente, além de ser mais barato, moderno e seguro. O custo do transporte rodoviário representa, hoje, 50 por cento do custo total. Os estudos realizados indicam que "a redução dessa parcela está estreitamente ligada à instalação de novas bases de distribuição que diminuam o raio de atendimento aos municípios". Nesse contexto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a solução dutoviária é, indiscutivelmente mais indicada, pois permite a instalação, ao longo do duto de bases intermediárias de distribuição, com baixo custo de implantação.

O interesse do projeto dutoviário é constante, Sr. Presidente, e merece todo o nosso apoio. Segundo a Petrobrás, o custo do transporte de álcool por rodovia é de 30 dólares por mil litros, sendo que esse custo cai para apenas 3 dólares quando o transporte é feito por dutos. O poliduto ligando Brasília diretamente à Refinaria de Paulínia, em São Paulo, transportará gasolina, óleo diesel, álcool hidratado, GLP e querosene de aviação. Sua construção vai proporcionar a economia de cerca de 200 milhões de dólares por ano, como o transporte de derivados de petróleo e álcool para a região Centro-Oeste. A obra, orçada em 370 milhões de dólares (cerca de 144 bilhões de cruzeiros, ao câmbio comercial), deverá proporcionar ao País uma economia líquida nominal de 5,9 bilhões de dólares durante os vinte anos iniciais do projeto, possibilitando uma economia nominal de divisas de 500 milhões de dólares.

A obra será custeada pela própria Petrobrás e prevê a construção de bases intermediárias de distribuição, em diversos pontos do percurso, a partir das quais os combustíveis serão redistribuídos para as centenas de cidades do Centro-Oeste. Hoje, Sr. Presidente, esses combustíveis chegam à região ao custo médio de 10 dólares o barril, quando transportados por rodovia, e de 4 dólares o barril, quando por ferrovia. Com sua implantação o modal dutoviário vai barateá-lo para o preço médio de apenas um dólar e meio, prevendo-se o retorno do investimento em aproximadamente dois anos. Como podemos notar, Srs. Senadores, são investimentos deste tipo com retorno econômico extremamente compensador, que permitirão ao Brasil alcançar a verdadeira modernidade.

O interesse em implantar esse poliduto na região é antigo, pois a Petrobrás tem tido como meta atender o crescimento da demanda nacional através do modal mais econômico e eficiente em termos energéticos. Desde 1987, a empresa incluiu o projeto dessa construção no Plano de Ação do Setor Petróleo. Essa obra, Sr. Presidente, consta do Orçamento Plurianual e também do Orçamento do Governo para o próximo ano, dependendo, portanto, da aprovação do Congresso Nacional, para começar a ser implantada em 1992. É importante que se ressalte que no Plano Plurianual para o quinquênio 1991/1995, aprovado pelo Congresso e transformado na Lei nº 8.173 de 30 de janeiro de 1991, além de constar o referido poliduto, destacou, basicamente, os seguintes pontos relevantes:

— Em seu Anexo III, item 15.3, alínea c estabelece que uma das diretrizes do setor petróleo é o desenvolvimento do sistema dutoviário de transporte de óleo, gás natural e seus derivados.

— Em seu Anexo III, item 15.3, alínea b estabelece explicitamente como objetivo a meta do setor petróleo a construção do Poliduto REPLAN/Brasília.

É inegável, Sr. Presidente, a enorme importância que o projeto de construção desse poliduto tem para a região e para o País, devendo, portanto, ser iniciada o mais breve possível. O duto vai transportar 20 milhões de litros de combustível por dia para a região e possibilitará uma economia de mais de 200 milhões de dólares por ano. A partir da Refinaria de Paulínia, em Campinas, já está definida, na espinha dorsal do projeto, a existência de terminais de abastecimento em Ribeirão Preto, Uberaba, Uberlândia, Goiânia e Brasília, com prazo de implantação de cerca de dois anos. Segundo a Petrobrás, será o maior oleoduto construído no País, com mais de 950 quilômetros de extensão, e foi projetado para atender às demandas das bases de distribuição até o ano 2013, com uma movimentação máxima de 10 milhões de metros cúbicos por ano.

Numa etapa posterior, está prevista a ampliação do poliduto através da construção de ramais em direção aos Estados do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul. Apesar de não estarem diretamente vinculados à linha tronco inicial, não há dúvida, Sr. Presidente, de que, mesmo a curto prazo, ambos os Estados serão bastante beneficiados, pois o caminho a ser percorrido por modal rodoviário será sensivelmente encurtado após a implantação do poliduto. Além disso, a Petrobrás está desenvolvendo estudos de planejamento para análise do poliduto Goiânia—Cuiabá. Torna-se necessário que estes sejam prioritariamente antecipados.

Não bastassem os enormes interesses de ordem econômica, a implantação do poliduto traz também um outro benefício da maior importância, em termos ambientais: mais de 2 milhões de metros cúbicos de diesel deixam de ser queimados na atmosfera com a substituição do transporte rodoviário pelo dutoviário. Além disso, a margem de segurança do transporte dutoviário é enorme, se comparada aos constantes acidentes sofridos por caminhões-tanques que trafegam pelas auto-estradas brasileiras que, além da constante perda de vidas, têm causado irreparáveis danos ambientais e materiais para o País.

Teremos ainda, incontestavelmente, menor risco de acidente, mais segurança no abastecimento e uma outra vantagem extremamente importante, Sr. Presidente: menor desgaste para as estradas por onde trafegam, diariamente, cerca de 250 caminhões transportando combustível.

Assim, Srs. Senadores, ao aprovarmos no orçamento de 1992 as verbas para a implantação do poliduto São Paulo Brasília, deveremos incluir dotações necessárias que permitam estender este poliduto até Cuiabá e, com isso, beneficiarmos uma região que hoje já é responsável por grande parte da produção agrícola do País.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia 22 de agosto próximo passado, o Presidente da República

surpreendeu mais uma vez a Nação brasileira com um elenco de propostas para modificar a atual Constituição brasileira, hoje conhecido como Emendão, tudo em nome de uma possível ingovernabilidade, e que recebeu, de imediato, o repúdio de quase todos os segmentos da nossa sociedade.

Difícilmente, voltaremos a assistir a tamanha incompetência na apresentação de uma proposta elaborada de forma inábil e irresponsável, sem que qualquer dos líderes do Governo tivesse conhecimento.

O Governo já começa a pagar o preço de uma decisão imperial e desastrosa. Muitas das propostas já caíram no vazio, e algumas delas foram retiradas pelo próprio Governo, pela sua insensatez e inaplicabilidade.

A Constituição atual, Sr. Presidente Srs. Senadores, tem apenas 35 meses de vigência, e não conseguimos ainda regulamentar uma boa parte dos seus artigos, não sendo, portanto, admissível violá-la tão profundamente agora, se já há uma revisão prevista para 1993.

O Emendão desfigura a nossa Constituição e tenta transformá-la em mero instrumento homologador da vontade do Presidente da República.

A Carta Magna, promulgada em 5 de outubro de 1988, foi o resultado de amplas discussões com a sociedade brasileira e de penosos acordos feitos nesta Casa. Não pode, agora, ser ignorada ou adulterada simplesmente para ser amoldada a um programa de governo que a Nação brasileira ainda não conhece.

A nossa Constituição foi conquistada com muita luta e através de um processo histórico que se desenvolveu por muitos anos. Temos que preservá-la, sob pena de fazermos uma Constituição a cada cinco anos, sempre visando à governabilidade de cada Presidente.

Um dos aspectos mais graves e mais repugnantes do Emendão é a interferência direta do Executivo no Poder Legislativo, ferindo-o de morte e ignorando totalmente as suas prerrogativas, intervindo, violentamente, no seu funcionamento.

Não podemos aceitar essa intervenção passivamente, pois significaria a anulação do Congresso Nacional, que perderia todas as suas prerrogativas, passando a ser dirigido pelo Palácio do Planalto.

Todas as nossas Constituições, mesmo as mais autoritárias, sempre preservara a independência dos Poderes da União e nunca ousaram propor o que está contido no Emendão, que provoca não apenas o desequilíbrio entre os Poderes, mas subordina o Poder Legislativo e o Poder Judiciário ao Poder Executivo.

Temos uma Constituição moderna, comprometida com a nossa realidade, embora com defeitos que deverão ser corrigidos em 1993, mas temos que garantir a ela um mínimo de estabilidade.

É inconcebível que se queira, agora, mutilá-la ou melhor, comprometê-la como Poder Executivo, colocando-a a serviço de um governo que começa a mostrar os sintomas de sua exaustão.

O Presidente da República desrespeitou o Congresso Nacional ao apresentar a sua proposta de eliminar o equilíbrio e a interdependência dos Poderes, submetendo a todos a sua vontade imperial.

Não é apenas uma proposta de emenda à Constituição, e, sim, a proposta de uma nova Constituição, que negaria importantes conquistas do povo brasileiro e colocaria o Poder Legislativo de joelhos, diante do Presidente da República.

Seria o retorno, Sr. Presidente e Srs. Senadores, do Poder único, absoluto e inconstestável, tutelando os demais Poderes, que seriam apenas coadjuvantes do Poder Executivo.

Jamais permitiremos que o Executivo diga o que devemos fazer. Jamais deixaremos que o Executivo elabore o Orçamento do Legislativo ou venha nos dizer como gastar! O nosso mandato é tão legítimo quanto o mandato do Presidente da República, e temos que prestar contas aos nossos eleitores e bem representar os nossos Estados nesta Casa.

Já sofremos todo tipo de pressão política e já tivemos o Congresso Nacional fechado algumas vezes, mas nunca fomos tão ameaçados como agora, quando temos um Presidente da República eleito pelo voto direto, mas que não consegue governar respeitando os demais Poderes da União.

O inciso XIII do art. 52 da Constituição Federal, deve ser preservado, competindo privativamente ao Senado Federal "dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias".

Não podemos ceder! Não temos o direito de abdicar das nossas prerrogativas constitucionais, pois só assim estaremos preservando esta Instituição e contribuindo para o aperfeiçoamento da democracia neste País.

Se permitirmos, simplesmente, a discussão dessas idéias, estaremos avalizando a implantação de um novo período ditatorial no País e decretando a falência do sistema representativo.

Vamos reagir a essa investida do Poder Executivo e fortalecer cada vez mais o Poder Legislativo, fazendo com que ele exerça as suas funções constitucionais com dignidade e cada vez mais em consonância com os anseios populares.

Esse é o nosso desafio! Os Presidentes da República passam. A maioria sem deixar saudades, mas esta Instituição é permanente e tem sobrevivido a governos, regimes e sistemas diferentes, sem jamais perder a dignidade.

Precisamos lutar sempre, e agora mais do que nunca, na defesa do Poder Legislativo, na certeza de que seremos capazes de manter a nossa independência em relação aos demais Poderes e não permitir a ingerência do Executivo nas duas Casas do Congresso.

Se capitularmos, aceitando a proposta chantagista do Governo em troca de favores, não seremos jamais perdoados pela História, e muito menos dignos dos votos que nos trouxeram a esta Casa. Estaríamos, ainda, prestando um desserviço à Nação brasileira.

Resistir é a palavra de ordem! Não à intervenção no Legislativo! Não às pretensões ditatoriais do Presidente da República! Não à tentativa de rasgar a Constituição!

A Constituição Federal se não é intocável, cabe a nós mesmos aperfeiçoá-la e aproximá-la do povo, a quem devemos prestar contas.

Exigimos respeito do Poder Executivo e não admitiremos a sua interferência na administração e no funcionamento das duas Casas do Poder Legislativo.

Não será através de uma proposta esdrúxula, e antidemocrática que conseguirá nos ameaçar, pois aqui estaremos para lutar pela nossa autonomia e pelas prerrogativas que a Constituição nos garante e que o Presidente da República jurou cumprir.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Levy Dias.

O SR. LEVY DIAS (PTB — MS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a economia do Mato Grosso do Sul se baseia essencialmente na produção de grãos, vendidos ao resto do País para consumo, para industrialização e para exportação.

Vale dizer, em razão disso, que a boa conservação de nossa malha rodoviária é tão vital para o meu Estado quanto é, para cada um de nós, o ar que respiramos.

Foi, pois, com surpresa e preocupação que li, no **Jornal de Brasília** de hoje, matéria intitulada "Verba retida do DNER maquia superávit".

Assinada por Marizete Mundim, a matéria denuncia que o Tesouro Nacional vem retendo recursos oriundos do Imposto de Importação de Petróleo, e destinados ao DNER para conservação de rodovias. A denúncia se reveste de particular gravidade, ainda mais acentuada pelos números nela contidos: de 14 bilhões destinados ao DNER, recolhidos aos cofres da União nos últimos 50 dias, pela Petrobrás, apenas 600 milhões teriam sido repassados pelo Tesouro ao destinatário.

O diretor do Departamento do Tesouro do Ministério da Economia, Sr. Roberto Figueiredo nega estar retendo esses recursos, alegando que a demora no repasse dos mesmos se deve ao tempo de processamento dos Darf pelo Serpro.

A Rede Rodoviária Nacional, devido ao péssimo estado de conservação que todos nós conhecemos, tem-nos custado enormes prejuízos materiais e, sobretudo, vidas humanas. Os parcos recursos de que o DNER dispõe, se retidos, levarão ao caos total nosso sistema de transporte.

Apelo, por isso, às autoridades econômicas, no sentido de que se dê maior agilidade à liberação desses recursos, permitindo assim que as poucas obras já iniciadas tenham continuidade.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LEVY DIAS EM SEU DISCURSO.)

"VERBA RETIDA DO DNER MAQUIA SUPERÁVIT"

Marizete Mundim

O Tesouro Nacional, para fazer caixa e apresentar superávit à missão do Fundo Monetário Internacional (FMI) que chegou ontem a Brasília, está segurando recursos que já deveria ter repassado ao Departamento Nacional de Estradas e Rodagem. A Petrobrás recolheu aos cofres da União Cr\$ 14 bilhões, referentes ao pagamento do Imposto sobre Importação de Petróleo nos últimos 50 dias, mas o DNER, destinatário final dos recursos, tinha recebido até ontem apenas Cr\$ 600 milhões para aplicar na recuperação das estradas do País.

O Ministro da Infra-Estrutura, João Santana, chegou a cobrar do secretário da Fazenda Nacional, Pedro Parente, a liberação dos recursos do II para o DNER. Segundo fontes do próprio Ministério, Santana teria ameaçado levar o caso ao Presidente Fernando Collor, caso não fosse atendido logo.

O diretor do Departamento do Tesouro do Ministério da Economia, Roberto Figueiredo, procurado pelo **Jornal de Brasília** garantiu que "o Tesouro não está segurando nenhum centavo desses recursos". Mas para justificar por que o DNER

só recebeu 4,28% do que tem direito 50 dias após a instituição do imposto e o início dos recolhimentos feitos pela Petrobrás, ele lançou mão de um demorado cronograma de processamentos dos Documentos de Arrecadação Fiscal (DARF) pelo Serpro. Como o dinheiro da arrecadação do II sobre petróleo não é corrigido monetariamente as estradas correm o risco de, mais uma vez, não serem consertadas, caso os repasses continuem em ritmo lento.

Tesouro explica

Roberto Figueiredo nega com veemência que esteja segurando os repasses para maquiagem o superávit do Tesouro. Segundo ele, o Serpro consome um tempo para classificar os Darf. "Assim, documentos recolhidos entre o dia 1º e 10 de cada mês só será repassado no dia 20. Darf recolhidos entre os dias 11 e 20 têm os recursos repassados no dia 30. E os recolhimentos feitos entre os dias 21 a 30 só serão repassados no dia 10 do mês seguinte", justificou Figueiredo.

No Ministério da Infra-Estrutura, entretanto, mesmo considerando-se todo esse trâmite burocrático de processamento dos Darf pelo Serpro, o fato de só terem sido repassados Cr\$600 milhões em 50 dias é considerado estranho. Os técnicos lembram que como o dinheiro arrecadado não sofre nenhuma correção, o descompasso de tempo entre a arrecadação e o desembolso poderá transformar este instrumento na "piada" que virou o extinto selo-pedágio.

A legislação que criou o selo-pedágio previa que a destinação dos recursos arrecadados seria definida pelo Congresso Nacional. Com isso, os políticos levavam de seis meses a um ano para decidir quais estados seriam mais beneficiados, sofrendo os lobbies de diferentes governadores. Quando, finalmente os recursos chegavam, já não eram suficientes para custear as obras necessárias à recuperação das rodovias.

Outro ponto levantado pelos técnicos é o de que as obras necessitam de um fluxo contínuo de recursos para não correrem o risco de serem paralisadas no meio, o que aumentaria seu custo. Por esse e outros motivos, eles consideram o II sobre o petróleo uma solução emergencial e temporária. Até mesmo porque a tendência da arrecadação com este instrumento é diminuir com o tempo, uma vez que a matriz energética prevê a produção interna de 90% do petróleo consumido pelo País até 1994.

A solução para o eterno problema de má conservação das rodovias, segundo ele, está na proposta que comporá o Emendão, de criação de uma Taxa de Conservação, que será vinculada à manutenção das estradas.

"ISN SOBE A 12,65% NO MÊS DE JULHO"

Rio — O IBGE divulgou ontem o Índice de Salários Nominais (ISN) de julho: 12,65%, contra 10,94% em junho, 14,63% em maio, 13,16% em abril e 6,76% em março, quando começou a ser calculado. O ISN é usado para correção dos contratos de aluguel pela Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, e o seu cálculo, divulgado mensalmente, é o determinado pela Portaria nº 344 do Ministério da Economia, de 9 de maio de 1991.

Este índice tem por base a pesquisa industrial mensal de emprego; salário e valor da produção (dados gerais), que desde 1985 pesquisa mensalmente cerca de cinco mil estabelecimentos industriais em todo o Brasil, selecionados segundo técnicas de amostragem probabilística. O cálculo é feito a partir das estimativas do salário contratual nominal de pessoal ocupado na produção. O salário contratual nominal é definido

como o valor, em moeda corrente, do salário contratual do pessoal ocupado em produção (horistas e mensalistas), declarado no mês de referência. Salário contratual é o salário normal ou fixo, isto é, a remuneração básica registrada na carteira profissional (última em vigor no mês de referência).

São igualmente consideradas as remunerações do pessoal ocupado na produção com contrato temporário de trabalho. O pessoal ocupado na produção é definido como sendo o total das pessoas em atividade na produção."

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes que o Muro de Berlim caísse, antes que a União Soviética se esfacelasse, antes que Marx e Lênin fossem banidos da utopia que ajudaram a erigir — bem antes desses recentes acontecimentos — uma verdade impunha-se indiscutível: a superioridade da economia de mercado, dos países capitalistas do Primeiro Mundo, sobre a de planejamento central da área socialista.

Com o precipitado e incontrolável desmoronamento dos regimes da Europa do Leste, porém, muitos analistas apressados, tomados por ideóloga cegueira, divulgam aos quatro ventos falsas verdades. Uma delas, de tão repetida, tornou-se lugar comum: o capitalismo, graças a suas três premissas — livre iniciativa, propriedade privada e economia de mercado — mostrou-se capaz de promover o desenvolvimento econômico, alcançar o bem-estar generalizado e reduzir as desigualdades em todos os países onde é adotado.

O Estado mínimo e a máxima liberdade de mercado seriam, assim, a panacéia universal. O respeito a esses princípios responderia pelo bem-estar da sociedade e pela justa distribuição de renda nos países capitalistas desenvolvidos.

A palavra mágica seria, pois livre jogo das forças de mercado.

Pior cego, Sr. Presidente, não é aquele que não quer ver. Pior cego é o que finge não ver. Como naqueles jogos infantis de cabra cega, os espertos cobrem os olhos, mas mantêm estratégicas aberturas que permitem enxergar o alvo.

É o que fazem os defensores dessa panacéia preconizada há dois séculos por Adam Smith, com as roupagens que hoje lhe dão Hayek e Friedmann. Fazem de conta ignorar, contra toda a evidência histórica, que o bem-estar social e a boa distribuição de renda nos países capitalistas não são dádivas de Deus ou do mercado. Elas, na verdade, decorreram das iniciativas tributárias e previdenciárias do poder público, da ação dos sindicatos, da pressão da sociedade organizada.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No Brasil, os discursos falam em choque de liberalismo. Tirando a venda dos olhos, pergunto: como se poderá atribuir exclusivamente ao mercado a tarefa de promover o desenvolvimento de um país em que enorme parcela da população está fora dele por falta de poder aquisitivo? Será o livre jogo das forças de mercado que irá corrigir a pior distribuição de renda do mundo segundo o Banco Mundial? Ou irá reverter o escandaloso quadro educacional brasileiro em que 60 milhões não conseguem, sequer, escrever um bilhete simples? Ou irá solucionar o calamitoso caos em que se encontra a saúde pública? Ou a insegurança da falta de segurança?

Isso, senhores, sem falar na infra-estrutura econômica. Depois de uma década perdida e de sucessivos descalabros

administrativos, presenciamos a falência de nossas estradas, a obsolescência de nossos portos, o atraso de nossos serviços de telecomunicações, o risco de **blackout** pela sobrecarga dos serviços de energia elétrica.

Como minimizar essa dramática radiografia de um país que caminha célere para o Quarto Mundo? A receita é simples — dizem os salvadores da pátria — o Estado mínimo e a máxima liberdade de mercado.

Esquecem-se eles, ou fingem esquecer-se, de que tanto nas economias desenvolvidas quanto nas subdesenvolvidas, o Estado desempenha papel insubstituível, maior do que normalmente se pensa ou fala. A parte visível da intervenção estatal está na fixação de barreira às importações por meio da fixação de cotas. Também na criação de políticas de incentivo ao setor privado, apoiando indústrias específicas ou mesmo adotando políticas de compras que privilegiam determinados setores. E, ainda, na coordenação do desenvolvimento da indústria e sua atuação no exterior, conservando sempre um poder de intervenção suficiente para orientar o crescimento. Isso tudo sem negligenciar, um momento sequer, o cuidado com a educação.

Assim, senhores, o que se observa em escala mundial é a persistência do neomercantilismo, do protecionismo tarifário, dos monopólios e oligopólios, da intervenção estatal, do crescimento da previdência social, da organização sindical interferindo no mercado, dos imperativos da segurança nacional influenciando na economia.

Recente artigo publicado pelo **Jornal do Brasil** traz interessantes considerações a propósito do assunto. Assinado por Otávio Rainho Neves, comenta o nascimento, em meados do ano passado, da revista **The America Prospect: a Journal for a Liberal Imagination**. Reunindo a turma peso pesada liberal dos Estados Unidos, essa publicação conta, entre seu conselho de patrocinadores, com ninguém menos que Kenneth Galbraith, Arthur Schlesinger Jr., Kenneth Clark e Albert Hirschman.

Que dizem esses papas do liberalismo?

Nada mais, nada menos que isto: o governo tem um grande papel a desempenhar no fomento do desenvolvimento econômico, e a economia do *laissez-faire* é, no fundo, um mito.

Essa declaração reveste-se de especial significado quando sabemos que os ilustres senhores que sustentam essa tese não são desencantados recentes do socialismo. Não. Eles sempre defenderam a premissa de que só uma economia liberal é capaz de garantir melhor distribuição de renda. Mais: só ela está capacitada a assegurar expansão econômica.

Essa reação aparentemente descabida se deve a uma constatação. O deus-mercado revelou-se incapaz de solucionar os graves problemas com os quais o país se debate: o desemprego e a estagnação das rendas reais.

O **Ideário Liberal**, afirma a revista, "compreende o uso criativo do governo para o bem comum em um programa de maiores investimentos internos com o fito de recuperar a mão-de-obra marginalizada e renovar os recursos e talentos negligenciados pelas políticas conservadoras e pelo capitalismo de cassino da última década".

E prossegue: "Após uma década em que se celebraram as virtudes privadas, precisamos lembrar que o nosso sistema depende igualmente da vitalidade das instituições e da vida pública".

Assim, defendem eles, o Estado desempenha insubstituível papel neste estágio do neoliberalismo americano. Cabe a ele aumentar a capacidade individual da força de trabalho através de investimentos em assistência pré-escolar, treinamento e retreinamento, infra-estrutura e pesquisa e desenvolvimento.

É claro que tal programa implica aumentar o dispêndio governamental.

E aí se contraria, novamente, outra falácia em voga no Brasil. De fato, senhores, os gastos públicos não estão fora de moda.

Segundo recente documento da Organização para Cooperação Econômica e Desenvolvimento, o dispêndio do governo nos países ricos continuou a aumentar, como percentagem do PNB, de uma média de 37% em 79 para 40% em 89. Comparem-se esses números com os da década anterior: de 1970 a 79, o incremento foi de 31,5% para 37%.

Sr. Presidente:

Aos arautos nacionais do mercado como redentor dos povos — entre eles o Presidente Fernando Collor e sua equipe — sugiro prestar atenção ao que acontece no chamado Primeiro Mundo. Observar como o Estado tem um papel a cumprir na organização dos benefícios sociais e como o deus-mercado precisa sofrer interferências através de políticas fiscais e reguladores, para que não se transforme em barbárie.

"Entre as utopias superadas do socialismo puro e o puro *laissez-faire*, existe um meio termo prático onde as economias poderão operar dinamicamente, e as sociedades civis poderão florescer."

Não há modelos prontos, mas há fracassos acabados. Basta querer ver.

Muito obrigado.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra a V. Ex.^a

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, anteontem à noite, o ilustre Presidente desta Casa encaminhou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania um ofício do Procurador-Geral da República sobre irregularidades que existiriam no edital relativo à privatização da Usiminas.

Na mesma noite, foi designado, pelo Presidente da Comissão, o nobre Senador Maurício Corrêa, para oferecer o seu parecer. Ontem, pela manhã, a Comissão se reuniu e depois de largos debates — que iniciados às 10 terminaram às 14 horas — declarou que aquela sugestão do ilustre Procurador-Geral era capaz de justificar um projeto de decreto legislativo para impedir a privatização que ocorreria na terça-feira.

Ontem, ouvi, Sr. Presidente, salvo engano, que o assunto seria objeto de exame hoje, graças à intervenção do nobre Líder da Maioria.

Sr. Presidente, tinha compromissos no Rio de Janeiro, mas fiquei aqui exatamente para cumprir o dever de votar. Vejo, com surpresa, que essa matéria não está na Ordem do Dia. Não encontro. Procurei saber se vai ser votada hoje, e não vai. Por que Sr. Presidente? Não havia outra Comissão para opinar? A Comissão que ia dizer se era legal ou ilegal era a de Constituição, Justiça e Cidadania. Há outra Comissão que vai opinar sobre a constitucionalidade de uma medida? Ou a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania precisa

da assessoria de outra Comissão para dizer se é constitucional ou inconstitucional determinada matéria?

É essa a pergunta que endereço à Mesa, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: por que hoje não se vota essa matéria, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Sr. Senador Nelson Carneiro, ontem foi aprovado um requerimento, assinado pelo Senador Espiridião Amin, propondo que a matéria fosse encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos, e assim o assunto foi levado à referida Comissão.

O SR. NELSON CARNEIRO — Para falar sobre sua constitucionalidade? O requerimento foi apreciado pela Mesa?

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Não, o requerimento foi aprovado em plenário.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas a Mesa, antes de o requerimento vir a plenário, tem que examinar se é procedente ou não o pedido. A Comissão de Assuntos Econômicos não opina sobre constitucionalidade, Sr. Presidente. Gostaria de um esclarecimento sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Senador Nelson Carneiro, foi uma deliberação do Plenário apoiada no art. 255 do Regimento Interno do Senado.

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Ex^a poderia lê-lo para meu esclarecimento?

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Art. 255:

“A deliberação do Senado será:

I — na mesma sessão, após a matéria constante da Ordem do Dia, nos requerimentos que solicitem:

c) remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra;”

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas qualquer matéria, mesmo que não seja da competência daquela Comissão? Poderia ser mandada para Comissão de Saúde, Sr. Presidente, se alguém pedisse? Basta que haja um pedido para ir para uma outra Comissão?

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Está no Regimento, mesmo que seja para qualquer outra comissão, sendo aprovado pelo Plenário, terá que ir.

O SR. NELSON CARNEIRO — Então, se o Plenário entender que um assunto de Direito Constitucional deve ser enviado para reexame da Comissão de Saúde, assim será feito?

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Assim reza o Regimento.

O SR. NELSON CARNEIRO — Que lamentável Regimento, Sr. Presidente!

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a fala do Senador Nelson Carneiro tem inteira procedência, porque competiria à Presidência determinar a constitucionalidade ou não da solicitação e também se a matéria era pertinente a outra Comissão.

V. Ex^a disse que foi o Plenário que votou. Realmente, foi o plenário que votou. Infelizmente, estávamos numa reunião de bancada com o Ministro Jarbas Passarinho e, portanto ausentes na hora em que foi votado.

Mas é um caminho muito tortuoso, este encontrado, porque cria um precedente. Como já citou, aqui, criticamente, o Senador Nelson Carneiro, vamos mandar matéria constitucional para uma comissão que não tem nada a ver com constitucionalidade ou juridicidade; vamos mandar matéria econômica para ser lida na Comissão de Educação, e assim por diante, vamos fazer tudo com precedentes desse tipo.

Então, temos que ser bastante claros: o que está se buscando é não se votar esse processo da Usiminas em prazo hábil. Mais uma vez, o Senado vai pecar pela omissão. Não aceitamos decidir de acordo com o que se pode auferir que seja maioria, o que a maioria deseja. Aqui, sempre estamos procurando soluções para não votar, pecando pela omissão. O dia da reunião é terça-feira; hoje, houve uma reunião da Comissão de Economia, e a informação do Presidente é que o processo não havia chegado lá, hoje de manhã. E por isso, a Comissão de Assuntos Econômicos não pôde tratar da matéria.

Ora, estão brincando com coisa séria, Sr. Presidente. Isso é brincadeira; não compete ao Senado fazer mais esse tipo de brincadeira. Na exposição ouvida aqui, isso é corrupção. É corrupção! É. Corrupção não é só afanar dinheiro, não. Sr. Presidente, vamos tratar seriamente das coisas aqui no Senado. Decisões como esta de ontem não podem ocorrer. Por que é uma norma regimental? É. O Senador Espiridião Amin usou a norma regimental? Usou. Mas hoje não se pôde votar na reunião de Assuntos Econômicos porque a matéria não tinha chegado lá. Será que daqui até a Comissão de Assuntos Econômicos leva-se tanto tempo assim?

Se é para aprovar o nome de um diretor do Banco Central, a matéria chega correndo lá; para diretor de qualquer coisa, chega correndo; e nós também chegamos correndo lá; mas a matéria que é para ser votada a tempo não chega.

Sr. Presidente, isso é mais do que uma questão de ordem, e protesto; é um protesto contra o que está se fazendo. Nós, no Senado, não podemos continuar nos omitindo de deliberar. O Sr. Senador Mário Covas já disse que mais do que legislar, precisamos é fazer com que se cumpram as leis já existentes, e isso temos que fazer e não estamos fazendo.

Ninguém é — eu, pelo menos não sou — contra a privatização da Usiminas, e examinamos, ontem, o problema na Comissão de Justiça sob o aspecto legal, não sobre o aspecto econômico; a consulta que foi levada à Comissão de Justiça foi sobre a legalidade, juridicidade, constitucionalidade, não foi sobre o mérito da questão.

Sr. Presidente, esse é um protesto que faço e deixo nos Anais da Casa. Vamos decidir a tempo, vamos trazer o assunto ao Plenário, porque, depois, na terça-feira, de nada adiantará. Não vou fazer palhaçada: votar um assunto que deve ser votado antes de segunda-feira, na quarta-feira!

Durante o discurso do Sr. Jutahy Magalhães, o Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O Sr. Espiridião Amin — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — V. Ex^a discorrerá sobre o mesmo assunto, nobre Senador Esperidião Amin?

O Sr. Esperidião Amin — Sim, Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin antes de a Mesa se manifestar. Posteriormente a Mesa informará à Casa sobre a tramitação dessa matéria e, naturalmente, sobre as decisões interlocutórias, uma delas relacionadas com a própria soberania do Plenário.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, deixarei de mencionar, evidentemente, qualquer aspecto a respeito do atual estágio de tramitação da matéria, porque essa questão compete à Mesa e tenho convicção de que V. Ex^a vai elidir qualquer dúvida a respeito desse assunto que não é da sua competência. Mas não posso furtar-me, diante das observações aqui feitas, a fazer dois comentários. Este assunto, representação do Sr. Procurador Geral da República, veio ao Plenário na última segunda-feira. Intervieram, na observação aqui feita pelo Senador Pedro Simon, os Senadores Nelson Carneiro, Jutahy Magalhães e eu próprio. Disse naquela oportunidade, e repito agora, porque tenho sempre comungado deste propósito — aqui externado pelo Senador Jutahy Magalhães — de que o nosso dever é decidir bem ou mal. Subscrevi pedido de urgência para o projeto de decreto legislativo, já aprovado pela Comissão de Justiça, sem a minha participação, porque não faço parte da Comissão de Justiça, de autoria da Senadora Júnia Marise.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa aprovada pela Comissão de Justiça, sem que eu conheça o seu mérito e conteúdo. Subscrevi o seu pedido de urgência porque entendo que esta matéria suscitada por aquela parlamentar de Minas Gerais deveria e deve ser decidida por nós tempestivamente.

Eu me insurji, e o faço veemente e sinceramente, contra o aturdimiento e até o atabalhoamento que se nos quer impingir uma representação que a Procuradoria-Geral da República fez chegar ao Senado, e ao nosso conhecimento chegou na última segunda-feira.

Ora, pelo teor que conheço, pelo texto da própria representação, o Sr. Procurador-Geral da República, além de trazer ao conhecimento do Senado o texto, que não é seu, mas de um Subprocurador, diz claramente que a solução preconizada para o caso pela vigente Constituição Federal incumbe ao Poder Legislativo: "sem prejuízo de outras medidas a cargo do Ministério Público".

Ora, a Lei nº 8.031 é de 12 de abril de 1990; o Decreto nº 99.468 é de 16 de agosto de 1990. A norma de cujos efeitos se pretendem obter a sustação data de 16 de agosto de 1990. Finalmente, o edital de concorrência em questão data de, aproximadamente, quatro meses, já tendo sobre ele incidido ações, já tendo sido concedida e cassada a liminar.

A dúvida me assaltou quando o Senador Pedro Simon aqui nos trouxe ao conhecimento a notícia publicada em jornal do ofício que ainda não tinha sido lida pela Mesa. A representação do Sr. Procurador-Geral da República foi lida imediatamente após. Por que apenas uma semana antes a Procuradoria Geral da República faz chegar ao Senado, e melhor dizendo, ao Congresso, uma matéria desta natureza que tem características jurídicas sim, mas tem também reflexos econômicos!

Como não? A matéria atem conotações jurídicas, conotações evidentes de natureza econômica.

Portanto, quero aqui externar qual é, qual foi e qual será o motivo da minha iniciativa, já que, repito, não me compete esclarecer o que à Mesa incumbe esclarecer.

Primeiro, entendo que a nossa prioridade, em termos de decisão, é resolver sobre matéria de iniciativa já assumida pelo próprio Senado, através de uma proposta da Senadora Júnia Marise, aprovada pela Comissão de Justiça anteriormente ao advento dessa representação. Segundo, para que essa matéria seja decidida, já pessoalmente concorri com a minha anuência, em matéria de urgência e sou a esse pedido conseqüente.

Quanto à representação do Sr. Procurador-Geral da República, desejo aproveitar a oportunidade para pedir que se transcreva nos Anais da Casa o pronunciamento do Sr. Deputado Nelson Jobim, feito na sessão da Câmara dos Deputados de hoje, negando urgência urgentíssima ao projeto de decreto legislativo do Deputado Vivaldo Barbosa — trata-se da transcrição sem a revisão final de que disponho — e solicito também seja requerida a resposta que a Mesa da Câmara dos Deputados deu ao Procurador-Geral da República, a cujo texto não tive acesso, mas que, pelas informações por mim obtidas — são dados, não tenho o texto, porque o funcionário a quem recorri disse-me que ainda não poderia ser divulgado, pois o ofício não teria sido entregue ainda ao Procurador-Geral da República — pelo espírito que me foi transmitido, é aqui que assumo. A Câmara dos Deputados, segundo informação que obtive, conheceu o ofício e resolveu comunicar ao Procurador Geral da República que sobre ele não decidiria, porque matéria correlata, de iniciativa de um parlamentar, já tramitava naquela Casa.

Esse é o posicionamento que entendo que o Legislativo deveria e deve assumir. Esta é a minha posição; este foi o meu impulso e esta é a razão pela qual assumo o microfone neste momento, como assumirei em tantas oportunidades quantas forem necessárias para reiterar o meu propósito. Decisão, sim! E temos algo antecedente sobre o que decidir. Se o projeto de decreto legislativo aprovado pela Comissão de Justiça tem alguma inadequação, creio que pode ser adequado no curso da sua deliberação.

Por que dar-se prioridade a algo de iniciativa externa, partindo de um órgão com outros instrumentos para cumprir com o seu dever, que não tanger o Senado ou o Congresso? Por que dar prioridade a algo que tem iniciativa diversa daquela do próprio Poder Legislativo? Em nome do quê? Em nome do prestigiamento do Poder Legislativo? Não é assim que vejo, não é assim que avalio. Por isso sustentei e sustento que a prioridade de exame deve ser a matéria de iniciativa de um parlamentar.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, pelo a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao nobre Senador Epitácio Cafeteira que, se é pela ordem, vai conceder-lhe a palavra. Mas, para falar sobre a matéria, solicitou à Mesa a oportunidade regimental o nobre Senador Maurício Corrêa, que já se pôsta diante do microfone.

Entretanto, para melhor conduzir os trabalhos da Casa, V. Exª tem uma prioridade que o Regimento confere a cada Senador que queira se pronunciar pela ordem.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, com o maior prazer, cedo o meu lugar ao Senador Eptácio Cafeteira.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PDC — MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Agradeço ao nobre Senador Maurício Corrêa, porque embora já tenha me pronunciado a respeito do assunto, fui citado nominalmente.

Na realidade, o cerne da representação demorou a chegar aqui. Quando da regulamentação da Lei nº 8.031, de abril de 1990 pelo Decreto nº 99.463, que também é de agosto de 1990, nessa ocasião, ao regulamentar uma lei votada em cima de uma medida provisória que especificava os vários tipos de moeda que podiam ser utilizados na privatização, o Congresso resolveu exaustivamente citar uma por uma as moedas que poderiam compor o elenco na privatização.

Acontece que, nessa regulamentação, o Senhor Presidente da República excedeu os limites da Lei e delegou o que não lhe havia sido delegado pelo Congresso Nacional; ou seja, delegou à Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização o direito de estabelecer formas de pagamento, novas moedas para a privatização. E, pela primeira vez quando essa Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização extrapolou aquilo que o Congresso dera ao Presidente como delegação de poderes — foram as reclamações para a Procuradoria, que não podendo tomar uma medida junto ao Supremo, em razão da inconstitucionalidade daquele decreto — inclusive, já é jurisprudência, mansa e pacífica no Supremo que a regulamentação de decretos somente pode ser pedida pelo Congresso, conforme estabelece o art. 49, inciso V, da Constituição —, enviou-as ao Congresso Nacional.

É claro que existem outras medidas. Não para resolver o problema desse decreto, mas para tentar obstaculizar esse leilão que, segundo dizem hoje, na Câmara dos Deputados, se não acontecer terça-feira, vai levar à falência aqueles que colocaram todo o dinheiro na compra de títulos da dívida agrária. Isso a que estamos assistindo é permitido pelo Regimento. Portanto precisamos mudá-lo. Entendo que, na sessão extraordinária, deve-se tratar apenas do assunto para o qual a sessão foi convocada. Não se pode dar às sessões extraordinárias a mesma amplitude de matérias a serem tratadas nas sessões ordinárias.

Por isso, Sr. Presidente, manifestei-me, sabendo que o Líder Humberto Lucena tem 53 assinaturas pedindo a urgência dessa matéria — e 53 é mais do que a maioria absoluta dos Senadores —, que não veio ao Plenário pois que o Regimento não o permitiu. Prefiro, Sr. Presidente, ficar com a minha consciência acreditando que esse patrimônio não pode ser trocado, vendido da forma como o Dr. Eduardo Modiano tentou convencer os Senadores ontem, no Café do Senado. Esse lobby deixou-me preocupado, pela maneira insistente com que se pretende entregar a Usiminas.

Sr. Presidente, minha opinião — inclusive hoje a externei a V. Exª — é a de que o Regimento deveria permitir que o Presidente, nesses casos, indeferisse requerimento e desse ao autor o direito de requerer ao Plenário contra a sua decisão.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Para falar ainda sobre o mesmo assunto, concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa. Após a Mesa, contida até agora por imposição regimental, deverá oferecer à Casa as explicações que se tornam indispensáveis, tendo em vista a manifestação dos eminentes Senadores Nelson Carneiro, Jutahy Magalhães, Esperidião Amin, Eptácio Cafeteira e, agora, V. Exª, nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, entendo ser do meu dever, à guisa dessa questão de ordem suscitada, trazer algumas considerações que me parecem imprescindíveis neste momento.

Inscrevi-me para falar como Líder, após a Ordem do Dia, exatamente para poder ter um espaço maior e atacar as questões que estão sendo suscitadas em torno desse fundamental problema que é, na verdade, a entrega da Usiminas mediante um processo completamente espúrio, do ponto de vista técnico e do ponto de vista jurídico.

Tomei conhecimento ontem, inusitada e até assustadamente, de que, entre um espaço de uma sessão ordinária para uma extraordinária, havia-se requerido à Mesa o encaminhamento dessa questão para ser examinada pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Em primeiro lugar, estranho a forma que se utilizou para chegar-se a esse resultado. Na linguagem, no jargão forense, *data maxima venia*, chama-se chicana. E chicana grosseira, pois se pretende obter um resultado que não é aquele alvitado. Quer dizer, como do ponto de vista jurídico não se poderia chegar a outro resultado, através da obstrução e obstáculos que se colocam diante do segmento dessa providência, procura-se, então, vencer-se pelo cansaço para que, antes do dia 24, não se vote realmente o projeto de decreto legislativo.

Fiquei assustado porque, assim como já falaram os Senadores Jutahy Magalhães e Nelson Carneiro, não entendo para que a Comissão de Assuntos Econômicos examinar um problema eminentemente técnico, em que não se questiona absolutamente nada de finanças, de economia, senão, Sr. Presidente, os aspectos intrinsecamente jurídicos da questão posta ao exame do Senado Federal.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Se regimentalmente me for permitido, ouço V. Exª com o maior prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Só para acentuar, tenho a impressão de que o Projeto Júnia Marise não foi à Comissão de Assuntos Econômicos nem ninguém solicitou essa providência.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Já a solicitei e estou, inclusive, tomando as providências com relação ao projeto: estou apresentando uma emenda e, amanhã, entro com o requerimento. Mas o nobre Senador Humberto Lucena está com o requerimento de urgência, que, parece-me, já completou as assinaturas necessárias para ultimar o resultado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o processo utilizado é extremamente estranho. E, como disse o Senador Jutahy Magalhães, abriu-se um precedente e toda matéria poderá, em tese, ou melhor, concretamente, ser remetida a qualquer das comissões do Senado. Mas, no que tange, Sr. Presidente, ao Procurador-Geral da República, é preciso que se lhe faça justiça nesse instante.

O Procurador-Geral da República não poderia ajuizar a ação direta de inconstitucionalidade, porque se trata de um decreto que regulamenta uma lei. E a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é mansa e pacífica ao dizer que não cabe ação direta de inconstitucionalidade em se tratando de decreto regulamentador de lei. S. Ex^a tem a responsabilidade do cargo que exerce. Eu, no início, tinha estranhado, mas fui examinar e vejo que ele tem toda razão.

Sr. Presidente, são dez as representações que se encontram na Procuradoria-Geral da República, de várias partes do Brasil, de sindicatos, de pessoas físicas, postulando que o Ministério Público tome uma providência.

Não vou entrar, aqui, em questões de mérito, nem nos aspectos jurídicos. Abordei ontem — hoje tenho um denso material para explicar ao Senado da República, ao meu País — o que na verdade está atrás disso, quando se atropela a lei e se introduz num edital condições não autorizadas pela lei. Dentre uma dessas providências, Sr. Presidente, está o estupendo aumento de capital da Usiminas, que foi feito na calada da noite visando exatamente acomodar a situação da Nippon Usiminas Kabashik Kaisha, acionista da Usiminas. E quem autorizou — porque não foi a questão posta no prazo legal — foi o Sr. Eduardo Modiano. Quem gere hoje os destinos da Siderbrás e o que ela tem de ações na Usiminas é exatamente o BNDES, que autorizou o aumento de capital; assim, quem tinha 4,2% passou a ter 12,6% de capital dentro da Usiminas. Está provado.

Sr. Presidente, acabo de tomar conhecimento que a Procuradoria-Geral da República ingressou, em Belo Horizonte, com uma ação pública civil em que pede a nulidade do Decreto nº 99.463, de 16 de agosto de 1990, em seu art. 38, III, c.

Diz a letra b:

b) a nulidade das Resoluções nºs 5, 6 e 7 da Comissão Diretora na parte em que instituem meios de pagamentos não previstos em lei;

c) a nulidade do Edital nº BNDA 91 Usiminas na parte inteiramente indicada; e a nulidade do acordo de acionistas é dos atos que o integram, envolvendo a Usiminas, a Siderbrás, a Nippon e o BNDES.

Gostaria de deixar bem claro, aqui, sem nenhuma paixão, a providência mais certa que o Governo teria que tomar e que as Lideranças do Governo no Senado Federal teriam que assumir: a de aconselhar o Presidente do BNDES, Eduardo Modiano, a adiar esse leilão. Ainda que o Senado Federal não vote favoravelmente à suspensão desse decreto, ainda que não se tome nenhuma providência, embora estejamos abrindo mão das nossas prerrogativas — o que é um absurdo — estou seguro, em face da absoluta legalidade, que a Justiça brasileira vai declarar a ilegalidade desse edital, portanto, do leilão que vai ser realizado. São várias as ações existentes; são vários os procedimentos ajuizados. Não é possível que não se encontre um juiz que dê, na verdade, o reconhecimento dessa pretensão, porque ela é absurda, abusiva.

Sábemos que vários brasileiros detentores de muito capital estão comprando TDA com deságios de 70, 80%, e Títulos da Dívida Externa, enturrando as suas burras de títulos, para empurrá-los na compra da Usiminas. E isso não estava na Lei nº 8.031 e passou a constar desse decreto por edital. Essa a grande verdade, o que justifica o Sr. Eduardo Modiano estar todo o dia, de gabinete em gabinete, insistindo com

Senadores, pedindo-lhes, porque a privatização é a salvação da Pátria, porque o Brasil ficará desmoralizado perante as nações do mundo inteiro, se não houver esse processo imediato de privatização. Não é nada disso! É porque atrás desse assunto há mutreta mesmo, Sr. Presidente. Porque, caso contrário, esperar-se-ia mais 15 ou 20 dias para realizar esse leilão, que não seria feito açodadamente, porque vão sobrecarregar a Usiminas de títulos furados e sem liquidez. É isso o que estão querendo.

Não sou contra a privatização; não discuto a venda de A ou de B. Discuto o processo, a forma pela qual está se procedendo.

São vários os homens da sociedade brasileira, brasileiros autênticos que estão possesores de raiva com esse fato, estão indignados; não podem manter-se calmos diante de um absurdo como esse. Na calada da noite! E agora, diante dos nossos olhos, querem empurrar-nos uma decisão dessa natureza.

Tenho certeza, Sr. Presidente, absoluta convicção, de que o Poder Judiciário do meu País não permitirá que aconteça isso.

Amanhã espero ter condições de trazer ao conhecimento dos Senadores tudo que aconteceu com relação ao aumento de capital da Usiminas e mais alguns outros aspectos que envolvem essa questão, para dizer que esse leilão não poderá ser realizado; se o for, será uma temeridade.

O que o Senador Marco Maciel deveria fazer seria exatamente largar essa paixão com que está defendendo essa questão e aconselhar o Presidente da República a adiar esse ato de verdadeira insensatez que o Governo Federal está praticando.

Sr. Presidente, espero amanhã complementar esses dados, mas nesse instante, como os Senadores Epitácio Cafeteira, Jutahy Magalhães, Nelson Carneiro e outros, quero protestar pelo ato, até extremamente deselegante, que não se enquadra em regras parlamentares, pela violência com que foi praticado. No instante em que poderíamos votar, criou-se o expediente "estranho", para que a Comissão de Assuntos Econômicos o reexaminasse, para saber se vai ganhar mais ou se vai ganhar menos. Sem nenhum desdouro, essa é a verdade: não quiseram que votássemos.

Mas tenho certeza que, ainda que seja fora desse prazo, esse Senado haverá de votar pela manutenção do Decreto Legislativo e a cassação desse decreto espúrio, ou pelo menos as nossas vozes, daqueles que protestam contra iniquidades dessa natureza, serão conhecidas.

Isto, sim, é um desserviço para o Brasil. Nós defendemos, Sr. Presidente Mauro Benevides, a votação desse decreto legislativo. Estamos promovendo, isso sim, um verdadeiro ato de patriotismo e a Nação brasileira seguramente irá conhecê-lo depois. Porque, se perdurar esse leilão, tenho certeza, será formada uma Comissão Parlamentar de Inquérito para saber o que está atrás disso, para saber o que envolve essa operação, e ela não vai resistir a um exame mais detalhado dos acontecimentos.

Imagem — repito aqui — o Sr. Eduardo Modiano na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quando o Presidente Nelson Carneiro, respondendo uma questão de ordem, negou-lhe a palavra. Ele se levantou e disse: eu protesto.

Ora, protestar contra o quê? Como? O Plenário entendeu que ele não deveria usar da palavra. Se falasse o representante do BNDES, teria que o fazer, também, o representante dos empregados da Usiminas, como disse a Senadora Júnia Marise. Não era uma audiência pública. Não se tratava, portanto, da formalização de um ato pelo qual ele pudesse falar; seria uma gentileza da Comissão e sabemos que era bem dispensável.

Os Senadores, muitos deles que apóiam o Governo, a tiracolo, acolitando o Sr. Eduardo Modiano, foram a todos os Gabinetes do Senado. Todos aqui devem ter recebido a visita de S. S^a

O que, na verdade, existe atrás disso é que a privatização da Usiminas tem que ser feita na base da marreta, do cacete, do pau, e não pode passar do dia 24. Tenho certeza, e repito, atrás disso tem muita mutreta; e mutreta feíssima vai aparecer, mais breve do que se espera.

Seria aconselhável que o Governo, com prudência, com reflexão, ouvisse pelo menos o Dr. Célio Silva, que é um homem que eu conheço, Consultor-Geral da República, e determinasse que esse leilão fosse suspenso e que se realizasse um edital correto, expungindo dos seus termos essas barbaridades que são os meios de pagamentos que eles encontraram, sem a lei autorizar, para beneficiar sabe Deus a quem.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Srs. Senadores, a Mesa sente-se no dever de interferir neste exato momento nos debates, depois da manifestação de tantos Senadores a respeito do assunto, para que não se lhe impute a responsabilidade por qualquer desídia ou omissão, na apreciação desta matéria de inquestionável relevância para a vida econômica do País.

Pediria a atenção dos Srs. Senadores para o relato que, com absoluta fidedignidade, tentarei fazer neste momento, invocando prazos, datas, horas para que realmente se ressalve o comportamento da Mesa, a fim de que ela possa continuar merecendo de todos os Srs. Senadores, e mais, da opinião pública brasileira, o respeito e a consideração e não se busque, nunca, qualquer tipo de interpretação equivocada quanto à matéria enfocada, sem dúvida alguma, daquelas que merecem uma atenção especial da Presidência e da própria Casa, ainda mais porque o inusitado na sua utilização pelo Procurador-Geral da República compeliu a Mesa a debruçar-se, até mesmo para buscar conhecer, em todas as suas nuances, sua tramitação.

Informo aos Srs. Senadores que, às 17 horas da última sexta-feira 13 — e parece realmente que foi um dia aziago para todos nós — recebíamos do Sr. Procurador-Geral da República um expediente em que S. Ex^a fundamentado em relatório do Subprocurador-Geral da República, Dr. Álvaro Augusto Ribeiro da Costa, propunha ao Senado Federal a utilização do inciso V do art. 49, já que, no entender do Subprocurador — e com ele de acordo o Procurador-Geral da República — teria sido exorbitado o poder regulamentar na área do Executivo, ao ser disciplinado o processo de estatização da Usiminas.

No primeiro momento, Srs. Senadores, com a imensa responsabilidade de Presidente da Casa, senti-me assaftado

por uma dúvida, que deveria ser dirimida imediatamente, com a indagação sobre se a tramitação daquele expediente dirigido ao Congresso Nacional seria iniciada pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal. Ninguém, naquela tarde de sexta-feira, por mais sapientes que fossem os assessores da Mesa e a assessoria técnica da Casa, se arriscou a indicar por onde se iniciaria a tramitação da matéria. Seria na Câmara dos Deputados, a exemplo do que ocorre com Mensagens do Poder Executivo? Essa matéria, para apreciação unicameral, não estava listada entre aquelas que poderiam justificar o unicameralismo?

Então, Srs. Senadores, com aquelas cautelas que devem ser seguidas por quem tem assento nesta cadeira e desfruta até hoje da confiança irrestrita e, às vezes, até comovedora de todos os Srs. Senadores, imediatamente fiz chegar às mãos do Presidente da Câmara, Deputado Ibsen Pinheiro, idêntico expediente, a fim de que S. Ex^a, lá, naquela Casa do Congresso, também se orientasse em torno dessa proposta do Procurador-Geral da República.

Às 18 horas de sexta-feira, dia 13 — evidentemente que não foi uma sexta-feira de agosto, foi de setembro — o Presidente da Câmara, Ibsen Pinheiro, estabelecia comunicação pessoal com o Presidente do Senado, buscando S. Ex^a também — jurista dos mais eminentes com exercício durante tantos anos no Ministério Público em seu Estado, o Rio Grande do Sul — uma solução para a questão. Chegamos a evidência de que deveríamos marcar uma reunião para a próxima segunda-feira, a fim de que S. Ex^a e eu pudéssemos exatamente levar às Casas que dirigimos aquela orientação inicial para apreciação do expediente originário da Presidência da República.

Essa reunião, Srs. Senadores, foi antecedida de uma outra, no domingo — e eu disse muito claramente: no domingo, Srs. Senadores. No domingo, o Presidente do Senado Federal concedeu uma audiência, na residência oficial do Senado, ao Sr. Ministro da Economia, Marcílio Marques Moreira e ao Presidente e demais diretores do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES. E, naquela ocasião, aquelas autoridades, sobretudo o Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, externaram a preocupação consequente do expediente da Procuradoria-Geral da República e do prazo para a realização do leilão, já estabelecido no cronograma questionado na Justiça para o próximo dia 24 de setembro.

Srs. Senadores, afirmei ao Sr. Ministro Marcílio Marques Moreira que a especulação, segundo a qual, no trâmite desta matéria, poderia haver recusa, de plano, da Presidência da Casa na apreciação do expediente da Procuradoria-Geral da República, evidentemente, isso não ocorreria comigo na Presidência desta Casa, detendo, como ocorre, a confiança dos meus pares. S. Ex^a deixou a minha residência absolutamente convicto de que a tramitação se processaria com a minha responsabilidade na condução de todos aqueles lances que dependessem unipessoalmente da minha decisão.

Na segunda-feira, às 11 horas, reuni-me com o Presidente da Câmara, e com o Presidente do BNDES, Dr. Eduardo Modiano, que estava acompanhado do Líder do Governo nesta Casa, Senador Marco Maciel.

Depois de uma breve exposição do Dr. Eduardo Modiano, foi acertado — não com S. S^a, mas com os Membros da Mesa do Senado Federal presentes em Brasília naquele dia — que o expediente seria lido, como o foi, às 14 horas e 30 minutos, na segunda-feira.

Em seguida, Srs. Senadores, determinei — e é o próprio Regimento que o prescreve — a publicação dessa matéria. E foram tantas as solicitações que o Cegraf teve que ampliar a tiragem normal de um processo ordinário, para que nós o divulgássemos de todas as formas, especialmente para que todos os Srs. Senadores tomasse conhecimento da proposta da Procuradoria-Geral da República.

No dia seguinte, no Gabinete da Presidência, com todas as Lideranças do Senado presentes, fizemos uma reunião e ficou acertado que a matéria seria encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Naquela ocasião, o Senador Nelson Carneiro, em sua residência, realizando trabalhos jurídicos em que é mestre, foi notificado pela Presidência de que a matéria lhe seria encaminhada imediatamente, e de modo presto, designou — e até teve a lhanza de me comunicar a sua deliberação — Relator da matéria o nobre Senador Maurício Corrêa, que, na mesma ocasião, recebia o processo que lhe fora distribuído pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Nelson Carneiro.

Na quarta-feira, reunia-se essa Comissão e já apreciava o parecer do eminente Senador Maurício Corrêa, de que resultou um projeto de decreto legislativo, alcançando aqueles itens que, no edital de desestatização da Usiminas, foram inquinados como inconstitucionais pelo ilustre vice-Presidente da citada Comissão. Por 12 votos a 8, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania decidiu, portanto, aceitar o projeto de decreto legislativo do nobre Relator. Antes disso a Mesa já deliberara — da mesma forma como o fez a Câmara dos Deputados — apesar, de acoplar o expediente da Procuradoria-Geral da República — no caso do Senado — ao projeto da eminente Senadora Júnja Marise, obedecendo aquela sistemática de que, em se tratando de matérias correlatas, o pensamento dos processos ocorre dentro da tradição parlamentar.

Ontem à tarde, sentindo que — em razão da decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — o Plenário seria fatalmente instado a decidir em torno da matéria, já que era do conhecimento do Presidente a existência de um requerimento firmado pelos Srs. Senadores Humberto Lucena e Eduardo Suplicy, solicitando a dispensa de interstício do projeto originário da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a própria Presidência começou a circular no plenário para sentir a manifestação dos Líderes, até mesmo com a benevolência da Mesa, porque realmente foram muitos os Senadores que intervieram naqueles entendimentos, inclusive o Presidente da Comissão da Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Nelson Carneiro e o Líder do Governo, Senador Marco Maciel.

Ao final daquela sessão, chegou à Mesa um requerimento do Senador Esperidião Amin solicitando que o Presidente, de ofício, determinasse o encaminhamento da matéria, que, por envolver, no entender de S. Ex.^a indiscutível conotação econômica, deveria ser apreciada pela Comissão específica, no caso a Comissão de Assuntos Econômicos.

Informei ao ilustre representante de Santa Catarina que me era defeso acolher a sua proposição, porque ela não tinha, no meu entender, nenhum cabimento regimental, e só quem poderia decidir sobre a matéria seria o Plenário, no exercício de sua soberania.

E foi o que ocorreu. Diante da minha recusa, o Senador Esperidião Amin submeteu ao Plenário o seu requerimento que, evidentemente, foi aprovado, numa manifestação que,

equivocada ou não, se extraiu de uma decisão que extrapola a competência da própria Presidência da Casa.

Por outro lado, estou sendo informado de que, na Câmara dos Deputados, a matéria, também aflorada com requerimento de urgência firmado por 258 Parlamentares, foi à deliberação daquela Casa do Parlamento e, hoje, por volta de 13 horas, o Plenário decidiu inaceitar a urgência requerida pela maioria absoluta da Câmara e, por 228 votos contra 112, a urgência não foi concedida àquela proposição.

A informação que dispõe a Mesa é a de que o nobre Senador Humberto Lucena e outros Líderes do Senado estariam articulando a apresentação de um requerimento de urgência que atendesse aos requerimentos regimentais, para que, apreciado hoje e havendo necessidade de defluir um prazo de duas sessões ordinárias, a matéria pudesse ser, em caráter de urgência, analisada na próxima segunda-feira, o que subtrairia da Comissão de Assuntos Econômicos a sua apreciação dentro do trâmite formal. Ao Plenário caberia, após parecer oral a ser exarado ou prolatado por um dos integrantes da Comissão, indicado pela sua Presidência, examinar a matéria.

Permito-me destacar também que a Secretaria Geral da Mesa fez chegar à Comissão de Assuntos Econômicos, na manhã de hoje, às dez horas o processo respectivo, e se aquele órgão técnico, por razões que independem da minha vontade, não se reuniu para apreciar essa proposição, evidentemente a Mesa não teria condições de responder ou informar quais as razões que determinaram o seu posicionamento abstencionista.

Eram esses os esclarecimentos que desejava transmitir ao Plenário neste instante, na expectativa de que não se permita mais — e é essa a grande preocupação, pois isso não tinha ocorrido até esse momento —, que a Casa se omita na sua decisão. A Casa deve votar as proposições submetidas ao seu crivo e à sua apreciação. Essa nossa posição, tantas vezes alardeada a nível de Senado, como também a nível de Congresso, será defendida sempre com o maior empenho, para não tornar vulnerável o Congresso e o Senado brasileiro. Isso é o que tem ocorrido até hoje, e nessa diretriz continuarei a trabalhar, evidentemente respeitando, como no caso dessa decisão, a primeira manifestação do Plenário.

Portanto, eram estes os esclarecimentos que me sentia no dever de transmitir à Casa, com todas as minudências, datas, horários e até a indecisão que me assaltou no primeiro momento sobre se o início da tramitação dessa proposição deveria se dar na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, ou simultaneamente nas duas Casas, como passou a ocorrer.

Eram esses os esclarecimentos da Mesa, diante das intervenções dos eminentes Senadores já referenciados.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência concede a palavra ao eminente Líder, Humberto Lucena, que fez chegar à Mesa o seu desejo de usar a palavra.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é profundamente lamentável o que vem ocorrendo no Senado, desde a tarde de ontem. Os oradores que me antecederam já colocaram a posição dos demais Partidos no que tange à tramitação, no Congresso Nacional, da matéria relacionada com o processo de privatização da Usiminas.

Sabem V. Ex.^{as}, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que nós, da Oposição, por ocasião da apreciação do Plano Collor I,

pelo Congresso Nacional, consubstanciado através de várias medidas provisórias que ali foram transformadas em projetos de lei de conversão, embora com protestos, com ressalvas, com alterações através de emendas foram aprovados, inclusive o Projeto de Conversão que, afinal, resultou na lei que regula o Plano de Desestatização. Portanto, o Congresso e, mais precisamente o PMDB, em nenhum momento, ficou contra o programa de privatização das empresas públicas.

Entretanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, parece-nos que, como bem acentuou, no seu brilhante discurso o nobre Senador Maurício Corrêa, acima de qualquer compromisso, a nós, que somos Senadores e Deputados com assento nas duas Casas do Congresso Nacional, cumpre o dever indeclinável de zelar pela Constituição e as leis do País.

Trata-se, neste instante, não de ser contra o processo de privatização das empresas, mas de exigir que ele se faça, rigorosamente, dentro da ordem jurídica vigente, sob pena de estarmos contribuindo para a prática de atos abusivos, que, pela insistência com que querem que sejam mantidos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, passam a ser até considerados suspeitos, como colocou, na tribuna desta Casa, o nobre Senador Maurício Corrêa, com a sua responsabilidade de Líder do PDT.

Longe de mim levantar qualquer dúvida quanto à honrabilidade de qualquer pessoa que atua na vida pública neste País; até porque sou político, há 40 anos, parlamentar a nível estadual e a nível federal — na Assembléia do meu Estado, na Câmara e no Senado — e sei o quanto é fácil se difamar os homens públicos.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é incontestável, um governo que se preza tem que ser transparente, não pode admitir que, no curso de sua administração, ocorram fatos ou se pratiquem atos que não tenham base legal. Não desconhecem V. Ex.^a Sr. Presidente Srs. Senadores, que a luta contra a privatização da Usiminas vem ocorrendo, há muito tempo neste País, por parte, sobretudo, da maioria daqueles que representam, no Congresso, o Estado de Minas Gerais e de outros setores da sociedade que entendem que, sendo uma empresa rentável a Usiminas não deveria ser objeto, agora, de privatização. Por isso mesmo, na Câmara, há um projeto de autoria do Deputado Vivaldo Barbosa, Líder do PDT, e aqui no Senado há dois, um projeto de decreto legislativo da Senadora Júnia Marise, do PRN de Minas Gerais, e um projeto de lei do Senador Maurício Corrêa, Líder do PDT nesta Casa.

Essas proposições, Sr. Presidente, Srs. Senadores, vinham tramitando normalmente, até que, próximo ao leilão que deve se realizar no próximo dia 24, o Sr. Procurador-Geral da República Dr. Aristides Junqueira — um homem de conduta exemplar sob todos os pontos de vista e, por isso, reconduzido ao seu posto pelo Senhor Presidente da República, e homenageado unanimemente pelo Senado, não só na Comissão de Justiça como neste Plenário — enviou a V. Ex.^a um expediente que colocou o Congresso Nacional em brios. E tal fato ocorreu, na medida em que ele levantou, claramente, que o Poder Executivo havia exorbitado do seu poder regulamentar, ao emitir um decreto, ao admitir uma Resolução da Comissão de Privatização e um Edital, também, da lavra daquela Comissão, porque todos esses atos, Sr. Presidente, Srs. Senadores conteriam, na sua essência, conforme está referido no parecer do Sub-procurador, aprovado pelo Procurador-Geral da República, ilegalidades flagrantes. Ou seja, tanto o Decreto, como a Resolução, como o Edital incluem como

forma de pagamento, no caso da privatização da Usiminas, títulos de conversão da dívida pública e outras modalidades de moeda que não constam da lei de privatização. Diante disso, o Sr. Procurador-Geral da República, afirmando que sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas pelo Ministério Público, decidiu encaminhar o assunto para exame do Congresso Nacional, tendo em vista sua competência privativa, nos termos do art. 49, § 5º, de sustar os atos do Poder Executivo que extrapolem o poder de regulamentar a lei.

V. Ex.^a, muito apropriadamente, reuniu, no seu gabinete, todas as Lideranças que concordaram, apenas com uma ressalva do Senador Marco Maciel, Líder do PFL e do Governo, em que a matéria fosse encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ali chegando, por uma expressiva maioria, foi aprovado o parecer do nobre Senador Maurício Corrêa que concluiu por um projeto de decreto legislativo que susta os atos a que me referi e que foram reputados pelo Sr. Procurador-Geral da República como exorbitantes do poder regulamentar.

Sr. Presidente, V. Ex.^a, ao resolver a Questão de Ordem, aqui levantada pelo nobre Senador Nelson Carneiro, já se referiu ao que ocorreu ontem. Como não conseguimos o apoio do nobre Líder do Governo nesta Casa e do Bloco PFL-PRN, para o pedido de urgência urgentíssima, encaminhamos ontem a V. Ex.^a um requerimento, solicitando a dispensa de interstício. Mas, fomos surpreendidos, de última hora, com um pedido de remessa dessa matéria à Comissão de Assuntos Econômicos que, como bem foi dito aqui —, inclusive pelo nobre Senador Nelson Carneiro — não tem competência para falar sobre uma matéria como essa que envolve apenas assunto de ordem jurídica.

Então, essa foi claramente uma medida protelatória, para que o Senado não votasse, a tempo e a hora, uma matéria de transcendental importância para o País.

Quero, neste momento, lançar o meu mais veemente protesto contra esse procedimento. Entendo que o Senador Marco Maciel, por quem tenho o maior apreço, o maior respeito, a maior admiração, está assumindo uma grande responsabilidade perante o Senado, o Congresso e a Nação, quando S. Ex.^a insiste em que nós não apreciemos o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Mais do que isso: diante da omissão do Plenário do Senado, acontecerá no próximo dia 24 o leilão de privatização da Usiminas, havendo a possibilidade de que a empresa seja, naquele dia, alienada. Certamente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Sr. Procurador-Geral da República entrará com um recurso, no Supremo Tribunal Federal, para anular a transação, porque obviamente é ilegal. Af, sim a privatização das empresas públicas estará prejudicada neste País, porque ninguém mais terá como acreditar num processo que se inicia viciado.

O Sr. Procurador-Geral da República deu hoje entrevista ao jornal *O Globo*, que vou ler, para conhecimento dos Srs. Senadores:

SE LEGISLATIVO NÃO ATUAR, PROCURADORIA AGE

BRASÍLIA — A Procuradoria-Geral da República pode propor à Justiça algum tipo de medida contra o processo de privatização da Usiminas caso o Congresso Nacional não consiga tomar alguma atitude em tempo hábil para impedir ou legalizar a operação de venda da siderúrgica mineira. A informação é do Procu-

rador-Geral da República, Aristides Junqueira. Segundo ele, já existe na Procuradoria um grupo de procuradores analisando alternativas jurídicas para a questão.

— Nós estamos esperando que o Congresso Nacional atue na questão de alguma forma, ou legalizando as regras editadas pelo Executivo que o Ministério Público entendeu irregulares, ou até suspendendo o processo — explicou Aristides Junqueira.

Vejam V. Ex^a e os Srs. Senadores que ficamos realmente, numa situação muito delicada. Não se diga que o Sr. Procurador-Geral da República extrapolou das suas atribuições, em absoluto. O Sr. Procurador-Geral da República é Chefe do Ministério Público, é o fiscal da lei. Tenho a certeza de que S. Ex^a agiu com a maior independência — o que sempre caracterizou a sua atuação — e com grande espírito público. O que S. Ex^a quis, com o seu expediente, foi apenas alertar o Congresso Nacional, com relação ao que se estava passando. Cabe-nos, portanto, cumprir a nossa atribuição constitucional de caráter privativo, que é o de justamente sustar esses atos do Poder Executivo.

O Sr. Eduardo Suplicy — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Eduardo Suplicy — Pedi o aparte para, em primeiro lugar, dizer da nossa preocupação, em especial com o procedimento havido para esse leilão e no que diz respeito a essa cesta de moeda a que alguns Senadores, que já se pronunciaram, fizeram referência. Ainda hoje, procurei obter esclarecimentos, junto ao Sr. Eduardo Modiano, Presidente do BNDES, na medida em que não acredito seja satisfatória a forma como aquele órgão e o Governo brasileiro consideraram que os Títulos da Dívida Externa poderiam sofrer um deságio de 75% para a finalidade do programa de desestatização. Economistas do Conselho Regional de Economia de Minas Gerais fizeram um estudo analisando essa questão e mostraram que quando o BNDES e o Governo Federal resolveram, pelo deságio de 25% dos títulos da dívida externa, levando em conta a possibilidade de títulos que poderiam ser aplicados para compra de empresas estatais na região da Sudene e Sudan, e aquelas possibilidades que ocorreriam fora de áreas incentivadas; se fosse para considerar fora das áreas incentivadas, o deságio deveria ser de 40% e não de 30. Houve, portanto, inexistência de deságio prévio exigido em lei, pois a Resolução nº 82/90 do Senado Federal haveria estabelecido condição adicional para utilização de títulos da dívida externa no processo de privatização, qual seja a exigência de que esses créditos somente poderiam ser utilizados na aquisição das participações acionárias no âmbito do Programa Nacional de Desestatização se sofrerem deságio prévio através de mecanismos de mercado. Não houve isso. No leilão que está para ocorrer na segunda-feira, se não houver a sua suspensão, poderemos encontrar um proprietário de um valor nominal de 100 dólares em títulos que, submetido ao deságio arbitrado de 25%, poderá entrar na disputa valendo 75 dólares; enquanto outro proprietário de papel-moeda no valor de 100 dólares que entra pelo que vale. No decorrer do leilão, o preço da ação a ser comprada poderá criar disparidades tais que certamente o proprietário do título da dívida externa vai estar em grande vantagem. Esse é um tipo de procedimento que está causando imensas dúvidas entre todos nós Senadores e Deputados Federais. Ademais, temos muitas dúvidas sobre

aquilo que ocorreu com os títulos da dívida agrária. Embora até haja legalidade nesse procedimento, é preciso notar que nem mesmo o Executivo havia enviado, junto com a Medida Provisória nº 294, a possibilidade de utilização de títulos da dívida agrária para o programa de desestatização. Foi aqui, no Senado Federal, que de uma hora para outra, isso foi introduzido. Na ocasião, apresentei destaque para retirar esse dispositivo, mas não foi aprovado. Não sabia eu disso porque, do contrário, teria alertado o Senado de que informações privilegiadas estavam acontecendo para alguns possíveis portadores desses títulos da dívida agrária. Esclareceu-me o Presidente Eduardo Modiano que, no máximo, 5% do total do leilão poderá ser utilizado com títulos da dívida agrária. Mas, ainda assim, são pessoas que poderão ter extraordinário lucro com a utilização desses títulos. Do ponto de vista do que ocorreu; regimentalmente, prezado Líder do PMDB Senador Humberto Lucena, gostaria de pensarmos juntos em um problema havido. Na primeira sessão extraordinária de ontem, surgiu um requerimento, quando nem todos estavam aqui no plenário, pedindo que fosse encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos essa matéria. O que me pergunto, tendo em vista que alguns de nós membros da oposição não estávamos em plenário, mas que na sessão extraordinária seguinte por maioria dos presentes, como provavelmente poderia acontecer, pressuponho, mas na medida em que os Líderes da maioria dos partidos haviam assinado a urgência, urgentíssima do projeto, será que na interpretação da Presidência da Mesa em se verificando, ainda mais se isso pudesse ser constatado pela maioria do plenário, a vontade de que houvesse a apreciação em regime de urgência, urgentíssima, não poderia essa ter sido a interpretação apesar da aprovação do requerimento anteriormente colocado? Essa a dúvida que me vem à mente, Sr. Líder do PMDB, e quem sabe poderia V. Ex^a fazer alguma sugestão se ainda for possível. Por que razão? Porque o que importava aqui era a vontade da maioria do Plenário que soberanamente poderia — talvez ainda possa — sugerir ao Presidente do Senado um procedimento de acordo com a vontade democraticamente decidida pelos Srs. Senadores.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Agradeço a contribuição de V. Ex^a ao debate pois trouxe esclarecimentos muito valiosos. Quanto à tramitação da matéria, creio, nobre Senador Eduardo Suplicy, que, agora, temos que nos ater ao requerimento que encaminhamos à Mesa e que deverá ser lido no Expediente, em seguida, no qual estamos solicitando que o Projeto de Decreto Legislativo sugerido pela Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, por iniciativa do Relator, Senador Maurício Corrêa, seja apreciado em regime de urgência.

Eram as considerações que tinha a fazer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel, que falará pela Liderança.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de iniciar minhas palavras dizendo da significação que tem, não apenas para o Governo, mas para o País, o debate da questão relativa ao Programa de Desestatização e, de modo particular, com relação à privatização da Usiminas.

Não vou, Sr. Presidente, fazer considerações mais genéricas sobre quanto considero importante para o País, no seu

programa de ajuste fiscal, de superação das suas dificuldades fiscais, o programa de privatização.

Não estaria exagerando se dissesse que dentro do programa de ajuste fiscal a etapa mais importante seja a da privatização e aquela que talvez possa produzir resultados concretos mais imediatos, porque não somente tem efeitos internos, mas também tem inegáveis efeitos externos, na proporção em que sinaliza para o mundo que o País se dispõe a abrir a sua economia, nós que temos, reconhecidamente, uma das economias mais fechadas e, conseqüentemente, uma das menos suscetíveis à agregação de capitais externos.

É por essa razão que o programa de desestatização surgiu concomitantemente ao programa de estabilidade econômica, que se volta, não apenas para combater a inflação, começando com o combate ao déficit público, mas também, e sobretudo, para fazer com que, obtida a estabilidade, possamos voltar a crescer. Já se disse aqui, e com muita propriedade, que a década de 80 foi uma década perdida. Queremos que a década de 90 não o seja. E para isso não basta agir com palavras. **Res. non verba**, já diziam os romanos; "Atos, não palavras" é o que nos cumpre fazer agora.

Não adianta estarmos vergastando governos passados; não adianta estarmos verberando a situação em que vive o país. Não adianta, como disse, certa feita, Eleanor Roosevelt, "protestar contra a escuridão." O que é fundamental é acender uma vela. Não queremos aqui protestar contra a escuridão. Estamos com esse programa de estabilização econômica e, de modo especial, com o programa de desestatização acendendo uma vela. Uma vela que, certamente, vai começar a clarear o horizonte que nos livrará da recessão, fazendo com que o País volte a crescer.

Sr. Presidente, era esta a primeira colocação que gostaria de fazer aqui e agora, por entender extremamente oportuno, na hora em que se suscitam, surpreendentemente, às vésperas do leilão, questões, firulas — como se disse na Câmara dos Deputados — em relação ao cumprimento do Programa de Desestatização. Aliás, é importante lembrar que esse programa foi aprovado pelo Congresso Nacional, cuja Comissão Nacional de Desestatização foi aprovada também por lei deste Congresso Nacional. A propósito, os integrantes da referida Comissão foram — e são sob este aspecto privilegiados — nomeados não por ato do Poder Executivo, mas pelo próprio Congresso Nacional vez que, por exigência da lei contida no Plano Collor I, estabeleceu-se que seus 11 ou 12 membros teriam que ser submetidos à consideração do Congresso Nacional, e o foram.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCO MACIEL — Teria muito prazer em ouvir o seu aparte, nobre Senador Jutahy Magalhães, mas gostaria de encerrar esta parte vestibular da minha intervenção para que, posteriormente, possa o meu discurso ser enriquecido, fertilizado, com a contribuição que certamente V. Ex^a trará.

Sr. Presidente, pacientemente, aguardei que outras Lideranças se manifestassem para que pudesse produzir, oportunamente, palavras que acho adequadas, no momento em que esta questão é suscitada aqui no Senado Federal. Por isso, gostaria de insistir no ponto que me parece ser o primeiro da minha colocação, a importância do programa de desestatização, dentro desse projeto maior de reconstrução nacional que passa antes de mais nada pela estabilidade financeira do País, ou seja, pelo desaparecimento do déficit público,

que por sua vez vai propiciar as condições indispensáveis para que o País volte a crescer.

Antes de ouvir o aparte do Senador Jutahy Magalhães, ainda gostaria de dizer, Sr. Presidente, algo que me parece muito importante e que tem muito a ver, também com outra questão que a meu ver é crucial nesse processo de desenvolvimento do País, a modernização do Estado brasileiro.

Não podemos ter, diferentemente de outras economias do mundo, um Estado tentacular que invade todo o território da iniciativa privada e deixa de cuidar daquilo que é tipicamente função do poder público, ou seja, a promoção social, olhando nomeadamente para a educação, a saúde, a previdência social e a segurança.

O que está havendo no Brasil ou o que houve infelizmente aqui — e não quero lançar luzes no passado — foi que o Estado consumiu os seus recursos no plano econômico e deixou, o que é extremamente grave, ao total desabrigo os investimentos na área social. Assim, tivemos a privatização da educação, da saúde e, agora, Sr. Presidente, é inacreditável, estamos assistindo à privatização da segurança, da segurança pública e da segurança individual. Já há empresas de valores que têm efetivos superiores a muitas PMS estaduais. Por quê? Porque os Estados, limitados em seus orçamentos no plano social, ocuparam-se — e não têm como sair sem dor — do território econômico.

Esta é, Sr. Presidente, a primeira grande linha que gostaria de situar, até para que esse debate sobre a questão da desestatização não se faça como uma questão menor, como a venda de uma empresa, ou como algo que vá causar qualquer dano ao interesse nacional, quando é justamente o contrário o que ocorre, na minha opinião, Sr. Presidente, porque é com esse programa que vamos dar saúde, rigidez ao Estado, e é a partir daí que vamos fazer com que o Estado recupere a sua capacidade de poupar e, assim, possa voltar a investir, fazendo com que a sociedade volte a crescer, e crescer de forma correta, promovendo um desenvolvimento socialmente justo.

Ouçó com prazer o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Marco Maciel, V. Ex^a falou em vestibular; V. Ex^a não faz vestibular, V. Ex^a é PhD em política...

O SR. MARCO MACIEL — Muito obrigado a V. Ex^a; vou colocar isso no meu curriculum.

O Sr. Jutahy Magalhães — Quero dizer a V. Ex^a o seguinte: V. Ex^a falou, por exemplo, que nós, no Congresso, aprovamos a Lei de Privatização. É verdade, com votos contrários de alguns. O Projeto de Lei de Conversão foi muito mais amplo e foi vetado em várias partes pelo Presidente da República, mas votamos; de qualquer maneira, o Congresso aprovou. Mas, veja V. Ex^a, o Congresso rejeitou, estava na medida provisória, estava no Projeto de Lei de Conversão do Deputado Marcelo Cordeiro, a possibilidade de pagamento desse processo de privatização com títulos da dívida externa, e o Congresso retirou; portanto rejeitando de plano essa possibilidade de privatização do título da dívida externa para pagamento das empresas privatizáveis. Veio um decreto dessa Comissão Diretora, o qual não teve o meu voto, mas foi votado pelo Congresso e deu o direito de se fazer a conversão pelo título da dívida externa. Então, a Comissão Diretora extrapolou. Estou me referindo a isso apenas porque V. Ex^a citou essa questão da votação. O ponto principal do meu aparte

é que V. Exª, como Líder do Governo, terá a grande responsabilidade quanto a uma decisão nossa, seja ela qual for: convocar os seus liderados que não estão aqui para que venham ao plenário para dar número e assim podermos votar. Irfamos ver com quem está a maioria.

Eu, por exemplo, discordo da decisão da Câmara, foi um erro, mas a Câmara votou, aferiu a maioria, que foi contra a urgência requerida, mas havia maioria absoluta presente no plenário para votar. Já não podemos nos omitir nas decisões. Temos que decidir a favor ou contra, mas decidir. Não importa qual seja a decisão. Temos que convocar os nossos companheiros para virem ao plenário votar e decidir. É esse o apelo que faço a V. Exª, ou seja, para que peça ao Senador Ney Maranhão convocar os Srs. Senadores do Governo para virem junto com alguns dos nossos colegas ainda nos gabinetes, para que, todos juntos, votemos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência interrompe o nobre orador, Senador Marco Maciel, para informar à Casa que há proposta de prorrogação desta sessão por 30 minutos. Se não houver objeção do Plenário, considero aprovado o requerimento da prorrogação da sessão e cancelada a do Congresso Nacional.

O SR. MARCO MACIEL — Sr. Presidente, prossigo respondendo às colocações apropriadas do Senador Jutahy Magalhães, por que elas me permitem fazer dois esclarecimentos que considero nucleares com relação à questão.

Em primeiro lugar, nobre Senador Jutahy Magalhães, o problema da utilização dos títulos da dívida externa é uma questão que não foi muito bem esclarecida, pelo que estou vendo aqui no plenário.

Gostaria de trazer agora a V. Exª esclarecimentos sobre a questão.

Por ocasião do Plano Collor II houve emenda de fato que determinava de que se retirasse a possibilidade de títulos da dívida externa. O Governo concordou com a retirada desse dispositivo, tanto assim que o projeto de conversão foi aprovado consensualmente, e a matéria, sancionada sem vetos, pelo menos na parte que se referia à questão dos títulos da dívida externa. Mas havia uma explicação para haver a condenação da utilização dos títulos da dívida externa. Qual? Basicamente uma. Naquele momento o Brasil estava no estágio de moratória ou sem moratória; conseqüentemente ainda não reinserido na comunidade financeira internacional. Assim, admitia-se que a operação feita naquela ocasião pudesse provocar um dano muito grave a empresas brasileiras. Então, era de toda a conveniência; mais do que isso, era uma oportunidade para que se retirasse aquela exigência.

Posteriormente o País começou a renegociar a sua dívida reinseriu-se na Comunidade Financeira Internacional concluiu, com o assentimento do Senado Federal, o acordo sobre juros atrasados e inicia agora entendimentos com relação ao principal. Naturalmente o quadro se alterou e, a partir daí, votamos — é importante lembrar — a Resolução nº 82. Aqui na Comissão de Economia do Senado Federal, depois de muitos debates envolvendo o Executivo e o Legislativo e, posteriormente, submetida ao Plenário, a matéria foi praticamente promulgada se não estou equivocado, sem voto contrário. E daí a sua autorização.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permita-me V. Exª um aparte, só para uma explicação sobre esse ponto? V. Exª está mostrando que é realmente PhD em política, porque está sofis-

mando, desculpe a expressão. Não podemos aqui nos esquecer da hierarquia das leis. Em primeiro lugar, fomos contra uma determinação, uma proposta que veio da medida provisória, o Congresso manifestou-se contrariamente. A Constituição determina que a criação de moedas deve ser feita através de projeto de lei das duas Casas do Congresso. O que é essa cesta que está aí? É uma cesta de moedas, é uma criação de moedas para pagamento! Projeto de Resolução do Senado tem uma eficácia restrita, pois não é uma lei.

Hierarquicamente, está abaixo da lei. Veja V. Exª que não podemos ficar aqui discutindo questões diferentes. Temos que ver o que determina a Constituição, o que o Congresso decidiu, estabelecendo, através de uma lei a retirada do Título da Dívida Externa, e, depois, o que a Constituição determina para a criação de novas moedas. Inclusive, todas as notas técnicas do Tribunal de Contas eram contra que se aceitasse o título da dívida externa como forma de pagamento.

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite-me V. Exª um aparte, Senador Marco Maciel?

O SR. MARCO MACIEL — Gostaria antes de responder às colocações do Senador Jutahy Magalhães.

É oportuno, oportuníssimo lembrar que não foi esse o entendimento, por exemplo, de outras cortes do País, inclusive, o entendimento insuspeito do Tribunal de Contas da União. Eis o que diz o Tribunal de Contas, vou ler o parecer aprovado, à unanimidade, por seus membros:

“Não há como lançar dúvidas sobre a legalidade da autorização da dívida externa do setor público federal no pagamento de aquisições de participações acionárias no âmbito do Programa Nacional de Desestatização. Isso, evidentemente, nas condições fixadas no setor do Senado Federal, que ampara o procedimento.”

“Vale dizer” — e o grifo aí não é meu — “de um lado, em se tratando de crédito externo de médio e longo prazo, de outra parte, se esses créditos sofrerem um deságio prévio através do mecanismo de mercado.” Então, veja V. Exª que esse foi o entendimento do Tribunal de Contas da União.

O Sr. Jutahy Magalhães — Antes que V. Exª começasse a ler, disse que faria menção a isso. O que vale é a decisão do Tribunal Pleno, inclusive, isso é lógico. Se V. Exª lesse os relatórios de todos os setores do Tribunal de Contas da União que examinaram o aspecto técnico e jurídico da questão, veria que elas mostram que o caminho não era esse. Realmente, V. Exª tem razão, o Tribunal de Contas da União decidiu nesse sentido.

O SR. MARCO MACIEL — Estou lendo praticamente a conclusão. E vou mais além.

O Sr. Jutahy Magalhães — A decisão foi baseada na Resolução nº 82, que, para nós da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por maioria de 12 votos a 8, entendemos que essa medida provisória não dava condições para se estabelecer esse pagamento através do título da dívida externa. Nessa discussão, V. Exª pode dizer que um lado decidiu de uma maneira e o outro, de outra, mas há uma polêmica muito grande. Por isso não queria entrar no mérito da questão; gostaria que decidíssemos e votássemos aqui. O mérito, lógico, V. Exª e outros Srs. Senadores discutirão de outra forma. O que nos cabe é decidir. Por exemplo, qual o entendimento da maioria do Senado? É este! Então, vamos acatar a decisão da maioria.

O SR. MARCO MACIEL — Nobre Senador Jutahy Magalhães, vou chegar à segunda parte dessa manifestação de V. Exª. Mas deixe-me esgotar a primeira parte, pois entendo que seja oportuna, ainda, essa questão dos títulos da dívida externa.

Submetida a questão ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, homem sobre quem não paira suspeita, jurista de nomeada, professor da Universidade de São Paulo, da USP, Tércio Sampaio Ferraz Júnior diz: "Não tem razão nesse ponto quem diga que a Resolução nº 82/90, do Senado Federal, estaria ela própria extrapolando os limites constitucionais do art. 58 da Constituição Federal, ao criar nova modalidade de pagamento, fora das hipóteses da Lei nº 8.031, de 1990.

Por todos esses motivos o nosso parecer é no sentido de que o Decreto nº 99.463/90 e os demais atos normativos dele decorrentes não extrapolem os limites da lei, não devendo, portanto, cogitar-se de sustação de sua eficácia, como pede o documento da Procuradoria-Geral da República.

Então, veja V. Exª, não estamos em má companhia. Estamos em companhia do Tribunal de Contas da União, a quem caberá, ao final, aprovar ou não as alterações; estamos em companhia do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, um jurista reconhecido até internacionalmente, vez que já lecionou inclusive na Alemanha. Para mim, essa questão está trans-lúcida.

V. Exª fere, para sintetizar a resposta ao aparte de V. Exª, outra questão. Será que o Senado não deveria discutir e votar essa matéria? E eu pergunto: Não o estamos fazendo? Estamos discutindo. Agora, no nosso entender, a matéria não merece a relevância e nem a urgência que alguns querem dar. Discutir, estamos discutindo. Prejuízo para o País só haveria na hipótese de sustarmos o leilão. Não o fazendo, nenhum prejuízo há para o País e suas instituições. Por quê? Porque o leilão se operaria, não demoríamos e nem procrastinaríamos o cumprimento do Procurador Nacional de Desestatização e nem estaríamos elidindo a quem quer que fosse a possibilidade de mandar à Justiça e, pelos meios legais, através do Judiciário, reparar algum dano ao poder público ou ter satisfeito algum prejuízo patrimonial.

Dai, Sr. Presidente, não vejo por que não se possa cogitar, nesta hipótese, de prejuízo para o País.

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MARCO MACIEL — Prejuízo, sim ocorreria na hipóteses contrária, nobre Senador Jutahy Magalhães, se fizéssemos uma análise não aprofundada, não adequada da questão e decidíssemos, às vésperas de um leilão, analisar a questão em todos os seus ângulos, em todo esse dodecaedro, se é que posso dizer, que se constituiu essa questão da privatização neste Senado Federal.

O Sr. Maurício Corrêa — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MARCO MACIEL — Eu gostaria de ouvir o Senador Mansueto de Lavor, que me solicitou o aparte primeiramente, e, depois, com muito prazer, ouço como sempre, a manifestação de V. Exª

O Sr. Mansueto de Lavor — Senador Marco Maciel, o Senador Jutahy Magalhães disse muito bem, V. Exª demonstra muita destreza nas suas colocações, mestre que é dessas articulações. Tanto é que conseguiu...

O SR. MARCO MACIEL — Perdoe-me, mas estou com uma boa causa.

O Sr. Mansueto de Lavor — V. Exª há de convir que a discussão é sobre a introdução de meios de pagamentos ilegais no caso do leilão da Usiminas. Não se está discutindo o mérito da privatização. Aliás, o nosso Líder Humberto Lucena resumiu muito bem: somos a favor da privatização, desde que ela não seja contra a lei e se coadune com os interesses do País. Em suma, é isso o que queremos. Mas o que está em discussão, o que causa estorpecimento a muitos de nós aqui é que o Senado foi realmente provocado, no bom sentido da palavra, pelo eminente Procurador-Geral da República, calcado em um parecer de um Subprocurador da República, considerando ilegal o fato de que o Governo tem alargado os meios de pagamento previstos em lei para o caso da privatização da Usiminas. Essa manifestação do Ministério Público foi examinada pela Comissão competente, a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania. E essa comissão, apesar dos esforços de V. Exª, que, conforme constatamos, trabalhou muito — aliás, V. Exª, que é defensor da volta do Telê Santana como técnico da seleção brasileira, gosta de fazer gol também, o que é natural, e tem todos os méritos quando o faz. Mas, ontem, no primeiro tempo, realmente foi derrotado, juntamente com o Governo, quando a Comissão achou por bem parecer do eminente Senador Maurício Corrêa, que concluiu pelas razões do Subprocurador da República. A matéria veio a plenário e deveria ter sido votada ontem. Mas, por uma dessas táticas, V. Exª conseguiu desviá-la, esdruxulamente, para a Comissão de Assuntos Econômicos. Conforme já se disse aqui, o que faz uma matéria técnico-jurídico na Comissão de Assuntos Econômicos? Trata-se simplesmente de uma medida protelatória para que não se vote. Entendo que aqui não estão em discussão as excelências da privatização, a sua importância. Quando for ocasião para se discutir a importância da privatização, vamos fazê-lo, mas não é o caso neste momento. É um jogo político, feito com a grande habilidade e inteligência que reconhecemos em V. Exª, mas é claro que o seu discurso, *data venia*, está desfocado. O relatório do Senador Maurício Corrêa aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, deveria ter vindo a Plenário e não veio, exatamente por uma mera — desculpe-me a expressão — manobra protelatória. A questão da privatização realmente é importante. O mundo todo fala em privatização. O Ministro do Comércio Exterior inglês veio ensinar ao Brasil como se fez privatização, mas, hoje, se tem dúvida de um programa de privatização introduzido na Inglaterra que levou a uma fragorosa derrota a poderosíssima Ministra Margaret Thatcher. Então, não é vitorioso no mundo esse programa de privatização, conforme se apregoa aqui, não é a salvação da pátria. Por que o próprio BNDES não inicia o programa de privatização brasileira, que, em princípio, não somos contra, por aquelas empresas nas quais ele tem ações? Por que não faz isso? Como é que vai colocar títulos da dívida externa na questão da privatização, quando o Senado Federal, em sua Resolução nº 82, aprovada, exigiu que houvesse o deságio de mercado nos títulos de privatização? Estamos desvalorizando o patrimônio da União. Seria um contra-senso esta Casa trabalhar contra os próprios interesses nacionais. A privatização, no entender do Governo vai de encontro aos interesses, já que o Estado deve sair daquelas atividades não eminentemente estatais e deixar de ter prejuízos com essas empresas pesadas, mastodónticas, cujo símbolo é o elefante — está aqui, na página de economia, um elefante correndo

com os cavalos no jôquei de São Paulo. E a conclusão é esta: perdeu, é claro, o elefante. A agência e o cliente, que é o BNDES, queriam mesmo usar a imagem da lerdeza dos elefantes para mostrar que o Brasil não pode ficar para trás. Pois bem, Senador Marco Maciel, não são os elefantes que estão sendo privatizados, são as empresas ágeis, de absoluto sucesso econômico. A Usiminas é a maior siderúrgica da América Latina, uma das dez maiores e mais rentáveis do mundo. E quem está interessado na Usiminas? Quem a está comprando? É o governo japonês, através de sua empresa estatal, a **Japan Overseas**, e grupos japoneses privados. Logo, o que não interessa ao Governo do Brasil interessa ao atrasado, ao arcaico, ao nada modernizante Governo do Japão. Isso precisa ser dito. Chegou-se ao cúmulo, nesse programa de privatização, de se propor aqui a privatização de um hospital, que é um modelo no mundo, que está dando certo. Por isso, o programa de privatização só está privatizando ou o que está dando lucro, ou o que está dando certo, ou o que está produzindo riquezas para o País, ou então o que tem grande efeito social. Por que não privatizar o Hospital da Tamarineira, em Recife, e que V. Ex^a conhece muito bem? Por que não privatizam a Transamazônia, a Rede Ferroviária Federal? Por que começar pela Usiminas? Por que falar em privatização, esdrúxula, absurda, do Hospital Sarah Kubitschek, contra o qual se posicionam o Conselho Federal de Medicina, o Conselho Regional de Medicina do DF e os Conselhos Regionais de Medicina de todos os estados do País. Essa privatização tem uma história que difere do discurso de V. Ex^a. São jogos de interesse que, na realidade, não estão explícitos ainda. E era preciso que se examinasse que, em suma, a questão é colocada hoje aqui é técnico-jurídica. A privatização da Usiminas, como está, é ilegal. Assim o considera o guardião da lei do País, que é o Procurador-Geral da República, e a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado. Desculpando-me da veemência do meu aparte, Senador, quero mais uma vez manifestar a minha admiração pelo esforço de V. Ex^a na defesa dos seus princípios, dos postulados que defende, mas estou no campo contrário, não contrário à privatização, mas sim ao processo que se está realizando de se escolher as empresas vitoriosas, as empresas de sucesso, esquecendo-se completamente daquelas que realmente são elefantes, são lerdas, são pesos para o Estado. Essas nunca serão privatizadas, porque não é o interesse do Governo e nem do próprio BNDES. Muito obrigado, Senador.

O SR. MARCO MACIEL — Nobre Senador Mansueto de Lavor, aprendi com Joseph Louis Lebrét que o conhecimento, a verdade não está no esteticismo de conceito; está num acordo com o objeto.

Não adianta fazermos construções bonitas, nem construirmos conceitos que não guardem consistência com a realidade. Dizer que queremos a desestatização, que ela é importante, "mas", vem a adversativa, sempre a conjunção adversativa, mas, porém; depende disso, depende daquilo outro, significa uma forma indireta de não chegarmos a um acordo com o objeto.

Ficamos no esteticismo de conceitos — é necessário combater a inflação, retomar o desenvolvimento — e não se oferecem os meios para que isso ocorra.

É o que se passa, especificamente, com o caso em tela. Ao ampliar a cesta de moedas dentro do programa de desestatização, o que se está fazendo é defendendo o interesse nacional, admitindo-se, inclusive, que o País possa produzir o seu

endiavidamente externo com a alienação de títulos de sua dívida, abrindo-se, conseqüentemente, possibilidade de atender duplamente o interesse nacional.

Em primeiro lugar, pela redução do nosso passivo externo que é infelizmente grande e, em segundo lugar, criando condições para que se viabilize a operação à falta de outras alternativas de que possamos dispor neste instante difícil em que vive o País.

Por isso, não hesitaria, não teria nenhuma dificuldade em dizer a V. Ex^a que o caminho que se adotou é o correto e que tem, permita-me divergir de V. Ex^a, amparo legal, e se apóia não somente na lei a que me referi, mas no seu artigo 16, admite a hipótese de outras moedas além das citadas expressamente; e que tem também o apoio desta Casa através de quê? Da Resolução 82, que tem sido a nossa bússola para as negociações externas, e que de alguma forma tem muito a ver com a nossa tarefa no Senado pois consta da Constituição que cabe ao Senado falar sobre este assunto, inclusive, não há o concurso da outra Casa, a Câmara dos Deputados, é exclusivamente, tarefa nossa.

O Sr. Oziel Carneiro — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCO MACIEL — Antes de conceder o aparte a V. Ex^a eu gostaria de ouvir, se o desejar, o Senador Maurício Corrêa.

O Sr. Maurício Corrêa — Eu gostaria de entrar na polêmica que V. Ex^a cria a respeito de alguns aspectos eminentemente jurídicos. V. Ex^a, respondendo ao Senador Jutahy Magalhães, leu ou citou verbalmente a conclusão da decisão do Tribunal de Contas da União. Não sei se V. Ex^a sabe que a inspeção nas empresas que estão em regime de privatização é determinada por lei. Então, há um órgão do Tribunal de Contas em Belo Horizonte, Minas Gerais, acompanhando

O SR. MARCO MACIEL — Como há em todo o País.

O Sr. Maurício Corrêa — A privatização da Usiminas e lá o responsável pela 8^a CGE, fez um brilhante, jurídico e fundamentado relatório ao Tribunal de Contas, pedindo que interrompesse o processo de privatização da Usiminas. O Tribunal de Contas da União encaminhou o processo, em primeiro lugar, ao Procurador-Geral, que lavrou um parecer elogiando o trabalho feito pela 8^a CGE, mas concluiu, com base em dois argumentos: primeiro, que era preocupante sustar, naquele instante, a privatização porque ia causar uma lesão extraordinária à economia interna. Então, por interesse absolutamente político, digamos assim, prevaleceu esse primeiro argumento. E o segundo, que o Ministro Luciano Brandão traz, é exatamente o art. 5^o da Resolução nº 82, e esse argumento, do ponto de vista jurídico, não tem nenhuma sustentação. Por quê? Porque a Resolução do Senado tem efeito restrito. Nós só podíamos votar uma resolução para normatizar determinadas hipóteses, algumas situações, e não um procedimento legislativo, uma forma legislativa para produzir efeito erga omnes; quer dizer, aquilo que foi votado aqui teria sua eficácia com relação ao problema de privatização? Não. De modo que, sendo restrita a aplicação do art. 5^o da Resolução nº 82, evidentemente que não tem nada a ver. Nós sabemos que o Tribunal de Contas, há pouco tempo, aprovou as contas do Presidente da República e elas estão aqui no Congresso Nacional. aprovou-as como? Está no relatório para quem quiser ver; para cada cruzeiros de concorrência, que tinha o respaldo correto, treze cruzeiros não ti-

nam o respaldo das respectivas concorrências. Veja V. Ex^a que é uma Corte política, haja vista a sua composição. Então, encontrou-se na verdade uma solução eminentemente política, mas não jurídica. E é, em razão disso, que faço esse aparte a V. Ex^a Agora, sinceramente, o parecer do Dr. Tércio Ferraz, que li, para mim não acrescentou absolutamente nada, em que pese a sua inteligência e a sua cultura. Sei que ele fez um parecer na condição de Procurador-Geral da Fazenda. Por que o Dr. Cid Heráclito foi demitido do mesmo cargo? Porque tinha opiniões opostas do ponto de vista da doutrinação...

O SR. MARCO MACIEL — Não me consta que tenha sido essa a razão.

O Sr. Maurício Corrêa — Mas tenho conhecimento de que foi por endossar pontos de vista que não coincidiam com aqueles que o Governo queria. A verdade é que o Dr. Tércio deu o parecer de acordo com aquilo que interessava ao seu chefe e responsável — inclusive pela sua permanência como Procurador-Geral da Fazenda — que, em última análise, é o Presidente da República. É justamente por isso, V. Ex^a sabe, que o Procurador-Geral da República não pode mais ser demissível *ad noutum* pelo Presidente da República. Eram esses os esclarecimentos que gostaria de apresentar porque julgo-me no dever de dizer não ser essa uma decisão jurídica do Tribunal de Contas e sim uma decisão política. Agradeço a V. Ex^a a gentileza do aparte.

O SR. MARCO MACIEL — Senador Maurício Corrêa, vou, de forma muito sintética, buscar responder ao aparte de V. Ex^a Em primeiro lugar, tenho em mãos o parecer do Tribunal de Contas da União que, a meu ver, é claro, contém conclusão exarada, pelo que sei, sem voto contrário. Pelo menos, não consta aqui do voto que S. Ex^a, o Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, prolatou. Não consta que tenha havido voto divergente, quando, num acordo de contas com o especialista da matéria, isso poderia ter acontecido.

Em segundo lugar, eu me apóio, também, no parecer do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Tércio Ferraz, que se louva na exata interpretação do dispositivo da Lei nº 8.031, de 1990, associando-o àquilo que dispõe a Resolução nº 82, do Senado Federal. Enfim, há o brocardo latino que diz: *dura lex sed lex*. V. Ex^a pode achar que esta não é lei de seus sonhos, não é a decisão que V. Ex^a esperava. Conheço a posição do Partido de V. Ex^a. V. Ex^as são, conceitualmente, contrários à privatização; são, conseqüentemente, de forma direta ou de forma oblíqua, contrários à desestatização. Então, acredito que, para V. Ex^a, esta não é a lei dos sonhos, como a decisão do Tribunal de Contas também, talvez, não o seja. Mas, enfim, *dura lex sed lex*, não tem como sair.

O Sr. Maurício Corrêa — Mas tenho a certeza de que é a lei de muitos brasileiros, inclusive do Procurador-Geral da República, de muitos Procuradores, de quase todos os Procuradores da República.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência interrompe o pronunciamento do nobre Líder Marco Maciel para propor ao Plenário a prorrogação da presente sessão por mais 30 minutos. (Pausa.)

Não havendo recusa do Plenário, considero a sessão prorrogada, por mais 30 minutos.

O Sr. Oziel Carneiro — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCO MACIEL — Ouço, Sr. Presidente, para não me alongar, o depoimento do Senador Oziel Carneiro.

O Sr. Oziel Carneiro — Nobre Senador Marco Maciel, estou ouvindo o discurso de V. Ex^a, e ouvi os demais oradores que foram à tribuna na tarde de hoje, sobre o problema de privatização, especificamente da Usiminas. Levantou-se que a questão é jurídica e que, assim, deveria ser encaminhada e decidida, como órgão de assessoramento, apenas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Rebateu-se a decisão ontem do plenário, encaminhando-se o processo à Comissão de Economia, como se o processo de privatização de empresas estatais não fosse um assunto da maior importância na área econômica. Mas, na verdade, Sr. Senador Marco Maciel, Srs. Senadores, o que se verifica são posicionamentos de pessoas que, no regime democrático, com muita razão e muito direito, se opõem a privatização de empresas estatais no Brasil. Se o edital, como já foi anunciado aqui, está publicado há 120 dias, se a publicação do decreto em que é discutida a sua constitucionalidade também já ocorreu há mais de um ano, tudo que se está verificando é, sem dúvida, "uma manobra" — essa é a expressão que posso usar — para protelar, mais uma vez, o início do processo de privatização de empresas estatais brasileiras. Faz-se exatamente em razão de princípios ideológicos e de questões estaduais. Não há nenhuma dúvida de minha parte, depois que ouvi os debates, ontem, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e hoje, ao ver o parecer do Consultor Tércio Ferraz de que — como tudo o que envolve interpretação de lei — cada um apresenta ao assunto a sua razão. O nobre Senador Maurício Corrêa, em seu parecer, apresentou as suas razões e o Procurador Aristides Junqueira, hoje, também as suas revelou.

Na verdade, o que poderia dizer pela minha vivência, pela minha experiência e por tudo que ouvi, é que, se for realizado o leilão no dia 24, como previsto, com ou sem vício — se é que há algum vício em decorrência de deficiência ou exagero do edital publicado pelo BNDES —, isso em nada prejudicará o interesse patrimonial da União, por uma razão muito simples, porque, realizado o leilão, não há menor dúvida de que o próprio Procurador-Geral da República poderá pedir a sua anulação por vícios do edital. Entretanto, efetivamente, discordo de que, decorrido todo esse tempo, somente poucos dias antes da realização do leilão, se venha levantar um problema de constitucionalidade sobre um decreto que teria exagerado no que exige o art. 49 da Constituição brasileira. E a impressão que eu tenho, pela minha também vivência em negócios internacionais, é que é preferível que o leilão seja realizado e, se houver vício, venha a ser anulado, porque isso dará uma sinalização dos investidores internacionais de que o Governo brasileiro tem o propósito realmente de privatizar e apenas uma falha de edital, se é que ela existe, foi o que determinou a sua anulação. Então, nós teremos um novo leilão, se for o caso, realizado dentro daquilo que alguns juristas acham que deveria ser feito, porque outros acham que o que está feito é correto.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Faz soar a campainha — Nobre Líder, peço a V. Ex^a que conclua o seu discurso. O tempo de V. Ex^a exauriu-se há 40 minutos.

O SR. MARCO MACIEL — Sr. Presidente, gostaria de pedir a tolerância de V. Ex^a por um motivo muito simples, a Mesa foi tolerante com os oradores que se manifestaram

sobre a matéria. Ouvi paciente e sem protestos, e mais, nem sequer ousei apartear-los para que o meu aparte não lhes retivesse tempo para exposição de suas idéias. Agora, Sr. Presidente, quase ao final da sessão, me é dada a oportunidade de manifestar o meu ponto de vista. Gostaria, então, que V. Ex^a, parlamentar de escol, conhecedor das rotinas parlamentares, que tem presidido as sessões em renovadas oportunidades, mais uma vez, nos dê tempo para que eu possa fazer a sustentação da posição do Governo, e, mais do que isso, para que eu possa também defender não somente o Governo mas, também, a minha conduta com relação a todo esse processo. Por isso pediria a V. Ex^a que me concedesse um pouco mais de tempo para que eu possa concluir meu raciocínio, mesmo porque aqui foram levantadas, brandidas muitas questões, que ficaram até agora sem resposta.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A Presidência pede a V. Ex^a que não conceda mais aparte e continue o seu discurso.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Ex^a um breve aparte?

O SR. MARCO MACIEL — Senador Nelson Carneiro, gostaria de, primeiro, fazer um breve comentário sobre a manifestação do nobre Senador Oziel Carneiro.

Gostaria de dizer, Sr. Presidente, que concordo, em gênero, número e grau, com a manifestação que aqui fez o nobre Líder do PDS. Por quê? Porque S. Ex^a com muita propriedade, caracterizou o que não está sendo dito aqui nesta Casa, ou seja, que a realização do leilão não trará prejuízo para o País. Pelo contrário, muitas vantagens advirão: se iniciará o processo de privatização. Em segundo lugar, o País começará a sinalizar para o exterior uma nova conduta com relação a investimentos estrangeiros. E por fim se criará, internamente, a expectativa de que o programa de reconstrução nacional começa a andar, através de uma das suas vias mais importantes, que é a de alienação patrimonial do Estado, a do seu desengorduramento, ou seja, o Estado que estava inchado, cheio de gorduras, começará a tomar o seu tamanho exato.

Então, Sr. Presidente, gostaria de fazer essa colocação, por entender ser de inteira pertinência o que disse o nobre Senador Oziel Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCOS MACIEL — Pois não. Gostaria de ouvi-lo, Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — Estou vendo que todos nós estamos com muitos escrúpulos, porque esse pedido chegou aqui na sexta-feira, e chegou na última hora. Mas, Sr. Senador, nós, todos os dias, estamos recebendo, às 15 horas, projetos da maior importância, e os votamos às 17 horas; são projetos da maior relevância, tão relevantes quanto este. De modo que não me sinto constrangido de, em um prazo de 5 dias, examinar essa matéria, quando examinamos outras em 3 horas. Daqui a pouco chegará aqui um projeto, vindo da Câmara dos Deputados, aumentando os vencimentos dos militares; e outro aumentando a dos professores; e vamos resolver isso em menos de 2 horas. De modo que não vamos ter escrúpulos diferentes, são todos projetos importantes. É essa, infelizmente, a rotina parlamentar. Mas estou certo, como V. Ex^a, que o Governo vai realizar, a trancos e barrancos, esse leilão. Apenas peço a V. Ex^a, para evitar ter que fazer um pedido de informações ao Governo, que depois informe a esta Casa

qual foi o montante de títulos adquiridos com ágio de 75% e que passaram a valer 70%, e qual foi o montante dos títulos da dívida agrária que passaram a constituir o patrimônio do Governo; se ele vai trocar a empresa por esses títulos que estão aí, vendidos por coisa nenhuma, e que passam a valer 100% e 70%. Acho que com essa papelada vamos encher os arquivos, mas não vamos ter tostão para atender às necessidades do povo, nem para pagar o funcionalismo, porque esse dinheiro que está sendo arrecadado, a preço de banana, para valer a preço de ouro, não dará sequer para pagar o funcionalismo público no próximo mês. De modo que é uma contribuição que V. Ex^a trará ao Congresso e a mim, especialmente se depois de realizado o leilão comunicar quantos TDA e quantos títulos ao exterior constam desse patrimônio que será a redenção econômica do País. Isso é o que eu gostaria de saber, Sr. Senador; e felicito V. Ex^a, porque na mocidade, li outro dia na sua brilhante biografia, foi um grande jogador de basquete. V. Ex^a está encestando. Continue encestando, a vitória não lhe faltará!

O SR. MARCO MACIEL — Senador Nelson Carneiro, gostaria de responder o aparte de V. Ex^a dizendo que o Governo, na realidade, está realizando esse Programa de Desestatização e não diria que a trancos e barrancos, mas certamente com muitas dificuldades.

Houve um autor inglês que disse: — “Senhor, dai-me o supérfluo, que dispensarei o necessário”. Parece, meu caro Senador Nelson Carneiro, que sempre optamos pelo supérfluo e deixamos o necessário.

Dezoito meses são transcorridos, um ano e meio de Governo o Presidente Collor completou no dia 15 de setembro, e ainda não conseguiu, em face das dificuldades de toda a conta, realizar esse Programa de Desestatização. Por quê? Porque teve que vencer interpelações judiciais, incompreensão de uns, recursos, manobras procrastinatórias em sucessivas etapas do processo.

Se outros países do mundo tivessem enfrentado as dificuldades que o País está enfrentando para realizar a privatização, certamente poucos resultados esses países teriam colhido.

Mas “antes tarde do que nunca,” diz o aforismo popular. Antes tarde do que nunca. Estamos tocando agora esse programa. Nós o tocamos com dificuldades, mas, certamente, ele vai ser exitoso. E comprometo-me com V. Ex^a a oferecer, tempestivamente, as informações que V. Ex^a e a Casa merecem com relação à questão da privatização, por entender que esta Casa tem um papel muito importante no acompanhamento da vida do nosso País e, de modo especial, nas relações do Brasil com o exterior.

Sempre me lembro de Pimenta Bueno, que nos seus estudos de Direito Público falava que o Senado, no Império, tinha como grande princípio conservar a nacionalidade. Na época, éramos Estados unitários, não uma Federação, e ao Senado incumbia manter a unidade nacional. Na República, ele dizia que cabe ao Senado o papel de ser a grande Casa da Federação.

Hoje, Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu diria que se Pimenta Bueno vivo estivesse, certamente assinalaria ao Senado o papel de ser a Casa que cuidaria das relações do Brasil com o exterior, de ser a Casa da política externa, no seu sentido mais amplo, envolvendo todo o complexo de ações, inclusive, de modo especial, aquelas relativas à dívida brasileira, ao endividamento do nosso País, à celebração de acordos

externos, de contratos, inclusive, que onerem direta ou indiretamente a União.

Por isso, nada mais apropriado do que discutir, aqui e agora, essa questão, e de dar os esclarecimentos que eu gostaria de oferecer, por não ter podido fazê-lo por ocasião da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Mas, Sr. Presidente, ainda eu gostaria, para que a questão não ficasse incompleta, pelo menos dentre os assuntos que aqui foram suscitados, de ferir um assunto que aqui foi levantado hoje à tarde. Diz respeito ao problema do controle acionário da Usiminas.

Se não estou equivocado, essa questão teria sido suscitada pelo Senador Maurício Corrêa. Teria alegado S. Ex^a — eu, naquele momento, me encontrava fora do plenário — que a composição do controle acionário da Usiminas ter-se-ia feito, nos últimos anos, de forma incorreta e irregular, na proporção em que se permitiu que um dos sócios, largamente minoritário hoje, a Nippon, subscrevesse, em condições privilegiadas, ações da Usiminas. Tal não ocorre. Eu gostaria de dizer à Casa, para que fique bem clara a inteira lisura desse processo, lisura essa que não está sendo contestada, porque o que se discute apenas aqui é o leilão e a utilização de certas moedas.

E sobre esse assunto, Sr. Presidente, tenho em mãos uma manifestação extremamente completa de como o processo se passou, ou seja, do chamado “acordo de acionistas.” E se V. Ex^a me permite, Sr. Presidente, não vou me alongar, mas acho que tantas foram as manifestações que me cabe agora fazer essas ponderações; mas gostaria, Sr. Presidente, por oportuno, de ler apenas trechos da informação. O que diz a informação?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Líder Marco Maciel, embora a Casa sinta-se favorecida com o seu pronunciamento, brilhante como sempre, a Presidência solicita a V. Ex^a que encerre o seu pronunciamento. Já procedemos a duas prorrogações da sessão e há uma Ordem do Dia a ser apreciada, com requerimentos de urgência, inclusive para votação de um projeto aprovado pela Câmara que favorece o ensino universitário brasileiro. V. Ex^a, como ex-Ministro da Educação e signatário desse documento, deve estar ansioso pela decisão do Plenário.

O SR. MARCO MACIEL — E professor universitário, embora afastado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Se V. Ex^a permitir, dentro de três minutos nós iniciaremos a apreciação da Ordem do Dia.

O SR. MARCO MACIEL — Pois não! Mas, Sr. Presidente, para que os Anais da Casa não ficassem com essa lacuna, eu gostaria de, antes de encerrar a minha palavra, fazer um esclarecimento que me parece apropriado sobre essa questão do controle acionário da Usiminas.

E vou ler, Sr. Presidente, de forma muito ligeira, a vô de pássaro — e por que não dizer de “passarinho” também — as informações que chegaram às minhas mãos através do coordenador político do Governo:

“11. Há muitos anos, realmente, que o acionista japonês minoritário protesta contra dois atos espoliativos do Governo brasileiro, que provocaram significativa diluição do capital por ele investido na Usiminas.

12. O primeiro deles foi o desvio do incentivo do retorno do IPI, que deveria beneficiar sua fonte produtora, i.e., a

Usiminas, para a Siderbrás, acionista majoritário da sociedade.

13. Em 18-4-77, foi editado o Decreto-Lei nº 1.547, que permitiu às usinas siderúrgicas creditarem-se, para investimento na própria empresa, de 95% do valor do IPI, a ser recolhido. Esses créditos de retorno deviam ser levados à reserva para aumento de capital e nele serem periodicamente incorporados. O incentivo, portanto, visava ao benefício da própria empresa geradora do tributo.

14. Em 29-12-80, no entanto, o Decreto-Lei nº 1.843 transferiu para a Siderbrás os recursos produzidos por suas subsidiárias. É verdade que, em 16-12-86, a Lei nº 7.554 restabeleceu o sistema do Decreto-Lei nº 1.547 mas sua vigência foi curta, porque o Decreto-Lei nº 2.350, de 31-7-87, novamente canalizou, para os cofres da Siderbrás, o incentivo. Além disso, não produziu qualquer resultado efetivo, porque a Siderbrás continuou a apropriar-se do benefício.

15. Entre 1981 e 1990, segundo os cálculos coincidentes da Usiminas e da Nippon, a Siderbrás desviou, da fonte produtora dos recursos, US\$ 250 milhões, aproximadamente, obrigando a Usiminas a lançar mão de empréstimos e aumentos de capital para financiar seus projetos industriais.

16. Estes aumentos de capital constituem o segundo esbulho, de que justificadamente se queixaram os acionistas japoneses, pesadamente lesados, juntamente com o próprio BNDES e demais acionistas minoritários, pelo comportamento da acionista majoritária.

17. Com efeito, as ações representativas dos aumentos de capital de 1982 a 1984 foram emitidas pelo seu valor nominal, sensivelmente inferior ao valor patrimonial e foram integralizadas pela Siderbrás em 15 meses — a inflação era alta nesse período —, sempre pelo mesmo valor nominal, apesar de a inflação nesse período ter sido superior a 1.000%.

18. Os acionistas japoneses, com a tenacidade e obstinação características da raça, nunca esmoreceram no seu conformismo com essas práticas, que diluíram a sua participação no capital, de 14%, mais ou menos, a 4,8%.

19. O assunto acabou sendo levado ao conhecimento do Presidente José Sarney, cuja sensibilidade política o levou a determinar um reexame da pretensão, que a Siderbrás já sepultara. Por determinação sua, foi constituído um grupo de trabalho reunindo representantes da Siderbrás e da Usiminas o qual propôs (doc. anexo):

“Recalcular os aumentos de capital de 1982 a 1984, considerando como preço de emissão o valor patrimonial do mês anterior ao da efetivação de cada integralização parcelada.

Adequar as novas participações percentuais da Siderbrás e Nippon Usiminas através de uma das seguintes alternativas, submetidas previamente à aprovação dos acionistas da Siderbrás.

Cessão gratuita de ações de propriedade da Siderbrás para a Nippon Usiminas, em transação particular, com base em demonstrativo acionário devidamente comparado por parecer de Auditores Independentes. Os números preliminares, apontados na simulação em anexo, indicam que deveriam ser transferidas para a Nippon Usiminas 13.440.350.472 ações, representando uma perda para a Siderbrás de Cz\$1.317.154.346,00 com base no valor patrimonial apurado em 31-12-87.

Cessão gratuita de ações de propriedade da Siderbrás para Nippon Usiminas, BNDES, e outros minori-

tários que se habilitassem, através da distribuição diferenciada de reservas de correção monetária de capital, autorizada em Assembléia da Usiminas, de forma a restabelecer, por este caminho, a participação percentual de todos os acionistas, revista conforme o critério aqui exposto. Os números preliminares, apontados na simulação em anexo, indicam que deveriam ser atribuídas ao conjunto de minoritários 51.034.736.905 ações, representando uma perda para a Siderbrás de Cr\$5.001.404.217,00, com base no valor patrimonial apurado em 31-12-87.

Quanto ao retorno do incentivo fiscal do IPI

Considerando ser a situação questionada produto da aplicação de modificações na legislação ordinária aplicável, entende o Grupo de Trabalho que esse assunto não pode ser objeto de transação a nível societário.

Propõe, então, o Grupo à Diretoria da Siderbrás, a seguinte linha de entendimento com a Nippon Usiminas:

Submeter à apreciação do Consultor-Geral da República a questão do IPI, no que diz respeito aos acordos anteriores com a Nippon Usiminas, através de consulta que anexaria todos os pareceres existentes, elaborados por iniciativa da Usiminas, Siderbrás e Nippon Usiminas.

Acordar com a Nippon Usiminas que as partes concordarão em acatar, como definitivo, o parecer do Consultor-Geral da República."

20. O problema foi submetido à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que considerando prescrita qualquer ação da Nippon Usiminas para obter a recomposição de sua participação acionária, opinou no sentido de que só uma lei poderia autorizar a Siderbrás a doar as ações necessárias ao restabelecimento da justa participação da empresa japonesa no capital social da Usiminas (doc. junto).

21. O parecer foi aprovado e o Governo encaminhou ao Congresso o Projeto de Lei nº 3.740/89, acompanhado da Exposição de Motivos nº 183, assinada pelos Ministros da Fazenda, Planejamento e da Indústria e do Comércio, solicitando a autorização sugerida (doc. anexo).

22. A decisão de liquidar a Siderbrás, de acordo com a autorização contida na Lei nº 8.029/90, provocou a alteração do projeto de doação das ações. Houve necessidade de encontrar outra fórmula para atender à justa reivindicação do acionista prejudicado, já solenemente reconhecida pelo governo.

23. E, assim, chegou-se ao acordo condenado na representação que, contrariamente ao que nela se afirma, foi altamente favorável ao Brasil, pois repara apenas parcial e insuficientemente a espoliação de que foi vítima o acionista estrangeiro. Este, como se vê, pela sua leitura, em vez de receber ações em doação terá que pagá-las.

24. Não menos impropriedades são as censuras feitas, na representação, ao preço de emissão das ações do aumento de capital, Cr\$39,79 e à faculdade conferida aos acionistas de subscrivê-las com o produto da distribuição dos dividendos fixos e cumulativos estatutariamente assegurados aos titulares de ações preferenciais.

25. Esta cifra é o resultado de um cálculo cuidadoso. Verificou-se a quantidade de ações subscrita pela Siderbrás, nos aumentos de capital de 20-4-82 e 28-11-84, somada às bonificações recebidas por aquelas ações, até a assembléia geral de 25-4-91. Em seguida, dividiu-se o valor pago pela

Siderbrás, devidamente corrigido a partir da data do efetivo pagamento de cada lote, pelo número de ações subscritas mais as bonificações respectivas, encontrando-se aquele valor Cr\$39,79. Não podia ser mais correto o critério adotado.

26. O estatuto social da Usiminas previa a distribuição de dividendos fixos e cumulativos aos titulares das ações preferenciais, correspondentes a 8% sobre o capital social, que não tinham sido pagos entre 1980 e 1990. Para liquidar esse débito com os titulares das ações preferenciais é que o acordo estigmatizado na representação admitiu que eles utilizassem o seu crédito para subscrever o aumento de capital, numa "operation blanche", que em nada prejudicou a companhia.

27. Assinale-se, ainda, que o emprego desses dividendos permite à Nippon Usiminas apenas manter os 4,99% do capital votante da Usiminas, porcentagem a que ficou reduzida sua participação. Para recompor sua quota de 13,84% daquele capital, ela terá que usar a opção que lhe foi conferida pelo BNDES, no Anexo I do acordo (fls. 190), pagando em dólares o preço da subscrição, acrescido de juros calculados pela taxa libor.

INUTILIDADE MANIFESTA

28. Toda a longa exposição acima foi apresentada em homenagem aos ilustres autores da representação, que poderiam ter obtido os mesmos esclarecimentos, se tivessem procurado a Comissão Diretora do Programa de Desestatização.

29. De qualquer forma, a representação, nesta parte, é rigorosamente inútil. A que conduziria ela, efetivamente, fossem procedentes as acusações dirigidas ao acordo? A resposta só pode ser uma: à propositura de uma ação popular para anulá-lo.

30. Ora, esta ação já foi proposta, ganhando, mesmo, estrepitosa notoriedade no noticiário da imprensa. O Dr. Juiz da 8ª Vara Federal de Belo Horizonte, com a solidariedade do Ministério Público Federal, inclusive, sustou liminarmente o andamento do processo de privatização. Assim, à providência que poderia ser adotada por V.Exª, se acolhesse a representação, já se anteciparam políticos e sindicalistas mineiros, possuídos do mesmo ardor nacionalista que anima os autores da representação.

O CONGRESSO AGRADECE MAS DISPENSA

31. A invocação do art. 49, I, da Constituição, não prestigia o Congresso Nacional. A competência ali conferida não pode ser degradada, para incluir, entre os tratados internacionais, os acordos de acionistas de empresas privadas, mesmo que entre os signatários estejam sociedades de economia mista ou empresas públicas brasileiras.

32. O que a Constituição tem em vista, evidentemente, são os acordos que Pontes de Miranda denomina "interestatais", isto é, os acordos entre Estados, (Cf., no mesmo sentido, Pinto Ferreira, "Comentários à Constituição Brasileira", v. 2, p. 547.)

33. Atribuir ao Congresso Nacional o poder de fiscalizar acordos de acionistas teria como consequência paralisar o comércio internacional do país, porque, na medida em que este se desenvolvesse, não sobraria tempo ao Legislativo para qualquer outra tarefa a não ser deliberar sobre estes ajustes, que já estão submetidos ao controle de diversos órgãos técnicos do Poder Executivo e do Poder Judiciário.

34. Desafia-se, por outro lado, falando com o devido respeito, se possa qualificar o acordo impugnado de gravoso ou lesivo ao patrimônio nacional.

A QUESTÃO DAS MOEDAS DE PAGAMENTO

35. O simples enunciado da questão suscitada pelos eminentes autores ilustra a impossibilidade jurídica de dar-lhe a solução por eles pretendida. Pretendem eles que, não existindo "critérios para a avaliação do valor de mercado das moedas que servirão para liquidar as operações de privatização (fls. 11)" é absolutamente imprescindível que a lei estabeleça e regulamente os procedimentos para que o valor à vista e de mercado destas moedas seja clara e transparentemente aferido" (fls. 12).

36. Ora, não há "procedimentos" para definir valor de mercado que se define e apura... pelo próprio mercado. Não há parlamento no mundo capaz de estabelecer e regulamentar procedimentos para aplicação da lei da oferta e da procura. Porque a noção de mercado é exatamente a do "complesso Delle Domande e Delle Offerte concernenti la merce considerata" (Giovanni Caravale, *Novissimo Digesto Italiano*, v.10, p. 525). Preço de mercado é, segundo o *West's Law and Commercial Dictionary*, "the price at which a seller is ready and willing to sell and a buyer ready and willing to buy". E, em seguida:

"Market price is synonymous with market value and means the price actually given in current market dealings, or the price at which the supply and demand are equal."

37. Insista-se, portanto. A não ser que se regulamente a lei da oferta e da procura, não há como estabelecer critérios apriorísticos para definir o valor de mercado de um título. Não há, porém, motivo para receio manifestado pelos autores, evidentemente temerosos de que, "mais uma vez", o Governo brasileiro esteja cedendo a nefandas pressões de empresas multinacionais e governos estrangeiros inescrupulosos. O valor de mercado dos títulos da dívida externa brasileira (que não são muitos, aliás), pode ser colhido diariamente nas páginas dos jornais especializados e nos computadores da Agência Reuters aos quais estão permanentemente ligados os dos grandes bancos brasileiros, os das Bolsas de Valores, os dos grandes corretores de títulos etc. Os pretendentes às ações saberão exatamente o valor dos títulos com que se apresentam à licitação e o BNDES também.

38. O anexo Manual de Instrução, elaborado pela Câmara de Liquidação e Custódia executor oficial do Sistema Eletrônico de Liquidação Nacional, controlada pela Comissão Nacional das Bolsas de Valores fartamente distribuído (já está na 2ª edição), explica minuciosamente como se processará a liquidação e enumera exaustivamente os títulos que podem ser utilizados como moeda de pagamento e o valor por que serão recebidos (p. 25/43).

39. E o critério estabelecido, como se vê pela observação de fls. 26, é altamente favorável ao investidor brasileiro, pois só os títulos da dívida externa sofrem deságio. Veja-se o texto:

"Os meios de pagamento, que não os títulos e créditos da dívida externa, não sofrerão deságio para efeito de pagamento da alienação."

A RESOLUÇÃO Nº 1.810 DO BC

40. É clamorosamente injusta a acusação endereçada à Resolução nº 1810 do Banco Central, cujo art. 4º, § 1º dispõe:

"Art. 4º Caput — §1º — Resolução nº 1.810 — Banco Central do Brasil: "A utilização dos créditos e títulos indicados nos arts. 1º e 2º desta Resolução, na aquisição, direta ou indireta, de participações societárias no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, estará sujeita a deságio fixado por critérios de mercado. Os recursos de que trata este artigo serão aplicados nas referidas aquisições, deduzidos de um desconto inicial de 25% (vinte e cinco por cento), que será considerado como parte integrante do deságio acima referido."

41. Ela incorporou ao seu texto a exigência formulada pelo Senado Federal, na Resolução nº 82/90, cujo art. 5º determinou que os títulos e créditos da dívida externa "somente poderão ser utilizados nas aquisições de participações acionárias no âmbito do Programa Nacional de Desestatização se sofrerem deságio prévio através de mecanismos de mercado.

42. A Resolução nº 1.810 agravou essa condição, estabelecendo um deságio à **forfait**, prévio, de 25%. Este é o Mínimo. Se o mercado, porém, indicar um preço inferior a 75% do valor de face do título é este que prevalecerá. Assim, longe de merecer críticas e apodos a Resolução nº 1.810 devia ser aplaudida pelos zelosos expoentes do nacionalismo brasileiro.

MAIS UMA CRÍTICA INJUSTA

43. Preocupam-se os ilustres signatários da representação com a perspectiva, desenhada pelo item 3.1.II do Edital e pelo art. 35 do projeto de estatutos da Usiminas, pós-privatização (fls. 131), de temíveis estrangeiros se assenhorearem do controle acionário da Usiminas após 31-12-1994. Segundo o seu entendimento o art. 13, IV da lei da privatização, nº 8.031, impede, para sempre, que a participação estrangeira supere 40% das ações com direito a voto. É o seguinte o texto do dispositivo:

"Art. 13. Os processos de desestatização observarão, além das normas fixadas nos artigos anteriores, os seguintes preceitos:

IV — a alienação de ações de empresas a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras não poderá exceder 40% do capital votante, salvo autorização legislativa que determine percentual superior."

44. Desse preceito, os autores extraem duas consequências: 1) "nunca e em nenhum instante" (sic) a participação acionária de pessoas físicas e jurídicas estrangeiras poderá ser superior a 40%; 2) é ilegal o item 3.1.II do Edital, quando define a pessoa jurídica estrangeira, como aquela "cujo controle efetivo, em caráter permanente esteja sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas residentes e domiciliadas fora do país". Isto, porque, "como é notório, muitas pessoas físicas estrangeiras e muitas empresas estrangeiras são também pessoas físicas e jurídicas domiciliadas e residentes no país".

45. Da primeira consequência tiram os autores uma outra: a lei devia ter criado um mecanismo que impedisse, após a privatização, um sócio brasileiro de alienar suas ações ao acionista estrangeiro, entregando-lhe o controle do capital.

46. "Mas não é nada disso", como dizia o saudoso Ministro Villas Boas, quando sua aguçada sensibilidade de Juiz era chocada por decisão particularmente aberrante.

47. Realmente, as empresas incluídas no programa de privatização não têm o privilégio de reserva de mercado, ou seja, não estão submetidas a uma camisa de força, como as do setor de informática, que impeça o controle de seu capital por pessoas jurídicas estrangeiras.

48. Assim, quando a Lei nº 8.031 limita a 40% do capital votante, o número de ações que podem ser alienadas a estrangeiros, Só Pode Alcançar a Operação de Privatização, isto é, unicamente, em leilão, das ações de que o Governo é titular.

49. A restrição, limitada à primeira venda, evidentemente teve como objetivo dar ao empresário brasileiro condições de enfrentar, com vantagem, a concorrência estrangeira, fazendo da privatização, ao contrário do que sustentam os autores, um instrumento de estímulo ao capital nacional.

50. Proibir, no entanto, o investidor brasileiro, adquirente das ações, de dispor delas, seria uma violência atentatória ao direito de propriedade, e, portanto, flagrantemente inconstitucional.

51. Não é mais feliz, d.v., o segundo fundamento da representação nesta parte, relativa à nacionalidade dos futuros adquirentes das ações da Usiminas. Pretendem os autores que a Lei nº 8.031 adotou, em relação à nacionalidade dos candidatos à aquisição das ações das empresas "privatizáveis", um critério mais restritivo que o da Constituição! Entendem eles que a Lei nº 8.031 fala em "pessoas físicas e jurídicas e estrangeiras", para obstar que qualquer alienígena, mesmo residente no Brasil e que sociedades controladas por pessoas físicas estrangeiras, Ainda Que Domiciliadas no Brasil, possam adquirir, em qualquer tempo, mais de 40% do capital das empresas a serem privatizadas. Conseqüentemente, pontificam, é ilegal o texto do item 3.1.II do edital, que adotou, para definir os participantes estrangeiros, ... o critério estabelecido na Constituição! Leia-se a representação (fls. 17):

"O texto desse item (3.1.II) fundamenta-se na Constituição e não pode, por conseguinte, servir de Base Jurídica para o estabelecimento de limites a participações acionárias em quaisquer empresas sediadas no país, inclusive naquelas em processo de privatização."

52. "Et voila ce qui fait que votre fille est muette", como diria o herói de Molière. Depois de enunciarem esse, d.v., esdrúxulo ponto de vista, citam os autores um parecer do Consultor-Geral da República, Dr. Saulo Ramos, ... Contrário a ele.

53. O parecer, com efeito, refuta uma decisão da Secretaria Especial de Informática, que considerou estrangeira uma determinada empresa, porque seus sócios eram alemães, embora domiciliados no Brasil (fls. 18):

"... qual, em síntese (seria), a objeção levantada, pelos técnicos, contra o controlador da empresa...? O fato de ser alemão, embora residente e domiciliado no País, sob a 'suspeita' de ter igualmente residência na Alemanha". Ora pela lei do Brasil a Semikron é rigorosamente empresa brasileira de capital nacional. Se seu controlador, residente no Brasil, controla igualmente a Semikron alemã, esta sim, deveria ser considerada estrangeira na Alemanha, se aquele país tivesse legislação semelhante à nossa". "Pelo menos, teve o legislador ordinário, e agora o constituinte, o cuidado de considerar empresa brasileira de capital nacional aquela cujo efetivo controlador, quando pessoa física,

tem domicílio no Brasil, sem discriminar nacionalidades pessoais ou a origem estrangeira do nascimento."

54. No mesmo sentido do douto jurista opina o Prof. Celso Ribeiro Bastos, em seus "Comentários à Constituição Brasileira, 7ª v., p. 43/51.

55. As considerações acima desenvolvidas mostram que o autor do edital de licitação não podia adotar outro critério que não fosse o da Constituição. Admitir que a Lei nº 8.031 seguira orientação diferente, seria dar-lhe interpretação que a colocaria em conflito com a Constituição.

O VALOR DE MERCADO DA USIMINAS

56. Prosseguem, os ilustres autores, afirmando que a avaliação da Usiminas não levou em conta o fato de o número das ações que vão ser leiloadas conferir o controle do capital.

57. A alegação é temerária. Os estudos para avaliação da Usiminas, realizados por dois consórcios de empresas especializadas não podiam ter sido mais minuciosos na ponderação de todos os fatores que poderiam influir no preço, entre eles, logicamente, a influência do controle sobre o valor das ações (doc. anexos).

58. Os consultores que realizaram esses estudos, contratados por meio de licitação, têm larga experiência em avaliação de empresas e foram assistidos por técnicos do BNDES, especialistas na análise de projetos siderúrgicos.

59. Neste ponto, também, a representação é rigorosamente inútil porque, acolhida, teria o seu desfecho no ajuizamento de uma ação popular, já proposta, como se disse.

MISCELÂNEA

60. Afirmando dogmaticamente os eminentes signatários da representação que o processo de alienação da Usiminas não pode ser levado a cabo antes que normas sejam baixadas, no sentido de assegurar que os avais da União serão substituídos por garantias a serem oferecidas pelos novos controladores.

61. Não há, porém, como proceder compulsoriamente a esta substituição. Ela depende do consentimento dos credores da empresa que, provavelmente não quererão renunciar ao aval da União. O edital, porém, esclarece (item 9.1.7.3) que os financiamentos externos não excedem US\$38.000.000,00, valor ínfimo para o vulto do patrimônio da empresa.

62. "O valor de mercado da Usiminas depende crucialmente do seu faturamento futuro e este dos preços do aço vigente após a privatização. Conseqüentemente é impossível avaliar-se corretamente o valor de mercado da Usiminas, antes que a política governamental que regerá os preços futuros do aço seja claramente explicitada" (fls. 20). Se fosse possível prevalecer esse extravagante raciocínio, o programa nacional de privatização estaria irremediavelmente condenado, porque só na Rússia Soviética seria possível garantir uma inflexível política de preços para um produto qualquer, "chova ou faça sol". Uma política de preços é necessariamente flexível, como todas as políticas, tal o número de fatores diretos ou indiretos, conjunturais e de longo prazo, sem falar nos imponderáveis, que podem influir na sua determinação. Ainda, aqui, porém do edital responde aos autores, no item 9.3.5:

"Tendo em vista os cenários para o futuro comportamento da economia brasileira, nos quais a abertura

para o mercado externo e a privatização da siderurgia de aços planos desempenham papel fundamental, os preços do aço no mercado interno terão como referência os preços praticados no mercado internacional.

Para a consolidação desta estratégia, os preços sofrerão ainda algum controle, no curto prazo, visando a uma gradual redução da defasagem atualmente existente. Por outro lado, a importação será utilizada como um importante instrumento desta política, estabelecendo o limite dos preços a serem praticados."

63. Protestam os autores contra a fixação do preço das ações da Usiminas em cruzeiros, argumentando com a circunstância de a empresa ter "abrangência internacional", como se fosse ela um gigantesco polvo brasileiro, com tentáculos atingindo todas as partes do globo.

64. Mas, tratando-se de estabelecer o preço de uma coisa a ser vendida no Brasil, somente em moeda de curso forçado poderia ser ele estimado, isto é, em cruzeiros. É o que dispõe imperativamente o Decreto Lei nº 857, de 11-9-69, reiterando medida legislativa de 1933, o Decreto nº 23.501.

65. Enganam-se os autores quando afirmam que foi concedido à Usiminas, à Cia. Siderúrgica de Tubarão e à Açominas o uso exclusivo do Porto de Praia Mole. Concedeu-se-lhes a utilização privativa, Remunerada, do Terminal de Produtos Siderúrgicos (como está claro, aliás, no item 9.1.7.5 do edital), essencial à exportação de seus produtos. É normal que a empresa continue a usar o terminal, sob pena de inutilizar-se o processo de privatização, aí, sim, com irreparáveis prejuízos ao patrimônio público. Se a remuneração pelo uso das instalações deve ser aumentada, com a mudança do usuário, já é um outro problema.

66. Não é lesiva, portanto, a autorização, nem ilegal, porque foi expedida no uso regular da competência da autoridade por ela responsável. Reza, com efeito o art. 227, I, a, do Decreto nº 99.244, de 10-5-90, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Governo Federal:

"Art. 227. Ao Departamento Nacional de Transportes Aquaviários compete submeter ao Secretário Nacional de Transportes e executar, direta ou indiretamente, a política nacional e os planos, programas e projetos de viação e de transportes aquaviários e, em especial:

I — conceder, permitir ou autorizar, coordenar e controlar:

a) a implantação, a administração, a operação, manutenção e conservação de instalações portuárias, marítimas, fluviais e lacustres."

67. Finalmente, não há, contrariamente ao que supõem os autores, inconstitucionalidade da lei por omissões, ambigüidades ou exorbitância do seu regulamento. A inconstitucionalidade por omissão está prevista no art. 103, § 2º, da Constituição e se refere à falta de "medida para tornar efetiva noima constitucional". A omissão inconstitucional não se situa, portanto, no plano "lei-regulamento", mas no da "Constituição-lei". Não é desta última que se queixam os dignos autores.

68. As ambigüidades não podem ser supridas por meio de ação cominatória contra o Poder Executivo. Podem ser remediadas, sim, pelo Judiciário, através dos processos clássicos de interpretação da lei.

69. E a exorbitância da regulamentação não se resolve pela declaração de inconstitucionalidade, mas, segundo a tran-

qüila jurisprudência do Supremo Tribunal, pela de ilegalidade da norma regulamentar.

70. Por todas essas razões, espera o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social que V. Exª indefira a representação, determinando o seu arquivamento.

Brasília — DF, 21 de agosto de 1991. — **Cláudio Lacombe.**"

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides. Faz soar a campanha) — Nobre Senador Marco Maciel, solicito a V. Exª que conclua o seu pronunciamento.

O SR. MARCO MACIEL — Sr. Presidente, vou atender a observação de V. Exª, mas gostaria de dizer, para concluir, que a operação posteriormente elaborada para permitir que a Nippon pudesse recuperar sua participação acionária foi feita em ressarcimento de pesados prejuízos que o sócio minoritário teve. Quando ele se habilitou para subscrever o aumento de capital, feito à luz do sol, ele o fez tendo que pagar todos os custos da operação, inclusive os custos inflacionários.

O que posso concluir da operação, Sr. Presidente, é que o acionista minoritário, a Nippon, que chegou a ter 13% do capital acionário e ficou reduzido a quatro e pouco, somente com muita dificuldade e pagando elevados encargos é que pôde voltar a ter aproximadamente 13% do controle acionário da Usiminas.

Isso posto, Sr. Presidente, gostaria de encerrar a minha manifestação sobre esse assunto, mas protestando por outros esclarecimentos que considero importantes para o pleno conhecimento da questão. Se a questão à Casa retornar — e espero que venha a acontecer, seja em que período for — gostaria de produzir os meus argumentos, que não são apenas meus, mas da minha Bancada, e também argumentos que são de lavra do Governo, que tem sobre esse assunto uma posição que quer deixar límpida, cristalina, para que não fique nenhuma dúvida. Límpida como o mármore, mas dura como a verdade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Marco Maciel, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente.

Durante o discurso do Sr. Marco Maciel o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

— Albano Franco — Carlos De'Carli — Eduardo Suplicy — Iram Saraiva — Ney Maranhão — Telmo Vieira.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece à Casa que adotou total flexibilidade, na manifestação dos oradores, que se alongaram até agora, não apenas para ter a oportunidade de ouvir excelentes discursos, como foram os da tarde de hoje, mas também para que se aguardasse a chegada, ao Senado Federal, dos autógrafos referentes ao aumento das Forças Armadas. Até o presente momento, os autógrafos não chegaram à Secretaria-Geral da Mesa. Chegou à Casa apenas o autógrafo pertinente ao aumento dos professores universitários. Em razão disso, a Mesa se sente no dever de explicar à Casa por que se prolongou tanto o expediente desta sessão. Se, por um lado, propiciou nos a imensa alegria de ouvir excelentes pronunciamentos,

por outro, abriu-se uma alternativa de se esperar a chegada desse autógrafa que, lamentavelmente, não foi entregue ainda à Secretaria-Geral da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 630, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 1991, que “susta os atos normativos do Poder Executivo que objetivam realizar o processo de privatização da Usiminas”.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1991. — **Humberto Lucena — Affonso Camargo — Maurício Corrêa — Eduardo Suplicy — Jutahy Magalhães — Eptácio Cafeteira — Júnia Marise — Alexandre Costa — José Paulo Bisol.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento que acaba de ser lido será submetido ao Plenário após a Ordem do Dia, nos termos do art. 340, inciso II, do Regimento Interno. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 631, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1991, que susta os atos normativos do Poder Executivo que objetivam realizar o processo de privatização da Usiminas”.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1991. — **Humberto Lucena — Chagas Rodrigues — Eptácio Cafeteira — Alexandre Costa — Eduardo Suplicy — Louremberg Nunes Rocha — Júnia Marise — José Paulo Bisol — Esperidião Amin.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento que acaba de ser lido será submetido ao Plenário após a Ordem do Dia, nos termos do art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 632, DE 1991

Por motivo de doença de minha esposa, viajei a São Paulo nos dias 17 a 18 do corrente mês, pelo que solicito, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno, seja considerada como licença autorizada minha ausência aos trabalhos da Casa naquele período.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1991. — Senador **José Sarney.**

REQUERIMENTO Nº 633, DE 1991

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 56, II, da Constituição e do art. 43, II, do Regimento Interno, requeiro licença para me afastar dos trabalhos da Casa, nos dias 20 e 23 do corrente mês, período em que estarei em Florianópolis proferido Palestra na Universidade Federal de Santa Catarina e participarei do Seminário “O Jovem e o Poder”, com a participação do Secre-

tário dos Desportos, Bernard Razjman, além de contatos que mantereí no âmbito do Governo do Estado e Assembléia Legislativa.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1991. — Senador **Esperidião Amin.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovados os requerimentos, ficam concedidas as licenças solicitadas, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 634, DE 1991

De acordo com o art. 49, inciso X, e art. 50, § 1º, da Constituição Federal, combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, solicitamos ao Senhor Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento nos sejam fornecidas as seguintes informações relativas à decretação da liquidação extrajudicial do Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A., ato do Banco Central do Brasil de 20.9.1990:

1) Qual o estágio atual dos estudos que estariam sendo realizados pelo Banco Central do Brasil no exame da proposta formalizada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, com alternativas para reabertura do Bandern?

2) Quando o Banco Central do Brasil pretende anunciar oficialmente o parecer definitivo sobre a viabilidade de reabertura daquela instituição?

3) Qual a situação financeira e contábil do Bandern em 20.9.1990, quando foi decretada a liquidação extrajudicial, e, nesta data, inclusive eventuais saques à conta de Reserva Bancária efetivados no período?

Justificação

Em setembro de 1990, o Banco Central do Brasil decretou a liquidação extrajudicial de alguns bancos oficiais estaduais, incluindo o Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. Neste primeiro ano, Governadores e Parlamentares que integram a Bancada do nosso Estado no Senado Federal e Câmara dos Deputados têm participado de reuniões com antigos e atuais dirigentes do Banco Central do Brasil, uma das quais em sessão especial da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, com a presença do presidente do Bacen, Dr. Francisco Gross, sem que, até o momento, tenha sido oferecida qualquer solução. A ausência de informações fomenta especulações que afligem os norte-rio-grandenses, especialmente clientes e funcionários do Banco, resultando no crescente desgaste da credibilidade do Bandern, patrimônio intrínseco das instituições financeiras. — Senador **Garibaldi Alves Filho (PMDB — RN)** — Senador **Lavoisier Maia (PDT — RN).**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 635, DE 1991

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 70, de 1991, que re ratifica a Resolução nº 85, de 18 de dezembro de 1990, aprovando a contratação pela Embratel S/A, com garantia da República Federativa

do Brasil, de três operações de crédito externo no valor global de U\$286,424,673.00, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1991. — Senador Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1991, de autoria do Senador Affonso Camargo e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao inciso III, § 2º, do art. 155 da Constituição Federal.

A votação da matéria, nos termos do art. 354 do Regimento Interno, depende para a sua aprovação do voto favorável de 3/5 da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo eletrônico.

Sendo evidente a falta do quorum qualificado em plenário, a Presidência deixa de proceder à votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1991 (nº 5.375/91, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, cria cargos e funções e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 280, de 1991, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao projeto, com Emenda que oferece de nº 1-CCJ.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 10, DE 1991 (Nº 5.375/90 na Casa de origem)

De Iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, cria cargos e funções e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterada a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que se comporá de trinta e seis juizes, sendo vinte e quatro togados, vitalícios e doze classistas, temporários.

Art. 2º Para atender à nova composição a que se refere o artigo anterior, ficam criados dez cargos de juiz togado, vitalício e quatro cargos de juiz classista, temporário, observando-se quanto a estes últimos a representação paritária dos trabalhadores e dos empregados.

§ 1º Dos cargos de juiz togado vitalício criados por esta lei são destinados a preenchimento por Juizes Presidentes de Junta de Conciliação e Julgamento, observados os critérios legais, e três por egressos do Ministério Público e da classe dos advogados, considerada a última nomeação ocorrida, de tal modo que, frente ao número ímpar de componentes da referida proporcionalidade, ocorra a alternância.

§ 2º O provimento dos cargos de juiz classista temporário observará o que dispuser a legislação em vigor.

§ 3º Haverá um suplente para cada juiz classista.

Art. 4º Dentre os juizes togados do Tribunal será eleito o Corregedor Regional, na forma da legislação em vigor a ser estabelecida em seu Regimento Interno.

§ 1º O Corregedor Regional não integrará as Turmas nem os Grupos de Turmas, mas participará, com voto, das sessões do Tribunal Pleno.

§ 2º O mandato do Corregedor Regional coincidirá com o dos cargos de direção do Tribunal.

Art. 5º O Tribunal funcionará dividido em seis Turmas, em Grupos de Turmas, observando-se o disposto na Lei nº 7.701/88 e no art. 670, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º Os Três juizes togados e vitalícios mais novos do Tribunal atuarão nos afastamentos temporários dos demais juizes togados vitalícios.

Art. 6º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal do Trabalho da 3ª Região, os cargos em Comissão constantes do Anexo I e os cargos efetivos constantes do Anexo II a serem providos na forma estabelecida no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, ainda, as Funções de Representação de Gabinete constantes do Anexo III, a serem preenchidas de acordo com as normas internas do Tribunal.

§ 1º Os cargos em comissão de Assessor de Juiz, privativos de portadores de diploma de curso superior, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

§ 2º Não poderão ser nomeados, a qualquer título, para cargos em Comissão do Quadro de Pessoal do Terceiro TRT, cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de juizes em atividade ou aposentados há menos de cinco anos, exceto se integrantes do quadro funcional, mediante concurso público.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da lei, no montante de Cr\$33.392.972,00 (trinta e três milhões, trezentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros), devidamente corrigidos, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho e, se insuficientes, à conta do excesso de arrecadação, ficando, desde já, autorizada a abertura do crédito necessário.

Parágrafo único. Fica autorizada a abertura do crédito de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para o aluguel de um prédio, onde se localizarão os serviços a serem remanejados do edifício-sede do Tribunal em decorrência da instalação das duas novas Turmas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Art. 6º da Lei nº

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CARGOS EM COMISSÃO

NÚMERO	CARGO	CÓDIGO
14	Assessor de Juiz	TRT-3ª - DAS-102.5
02	Diretor de Secretaria de Turma	TRT-3ª - DAS-101.4

ANEXO II

(Art. 6º da Lei nº

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

QUADRO PERMANENTE

(Cargos de Provimento Efetivo)

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	CÓDIGO
Atividades de Apoio Judiciário. (TPT-3ª - AJ-020)	Técnico Judiciário	20	TRT-3ª - AJ-021
	Auxiliar Judiciário	14	TRT-3ª - AJ-023
	Agente de Seg. Judiciário	03	TRT-3ª - AJ-024
	Atendente Judiciário	03	TRT-3ª - AJ-025

ANEXO III

(Art. 6º da Lei nº

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

GABINETE	FUNÇÕES	QUANTIDADE
JUIZ (14)	Chefe de Gabinete	14
	Assistente Secretário	14
	Assistente de Gabinete	28
	Agente de Segurança	14
SECRETARIA DE TURMA (02)	Chefe de Gabinete	02
	Assistente Administrativo	02

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Votação da Emenda nº 1 da CCJ. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a Redação Final.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1 — CCJ

Dê-se ao § 1º do art. 6º, transformando-o em parágrafo único e suprimindo, em consequência, o seu § 2º, a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
Parágrafo único. Os cargos em comissão de Assessor de Juiz, privativos de portadores de diploma de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados aos quais forem servir”.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 3:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 1991
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 63, de 1991 (oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do Parecer nº 335, de 1991), que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até cem milhões de dólares norte-americanos, ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 4:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67, DE 1991
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1991 (oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de Parecer nº 339, de 1991), que autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM-RJ), destinadas ao giro de 15.865.900 LFTM-RJ, vencidas em julho e agosto deste ano e vincendas até 15 de outubro de 1991.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 5:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1991
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1991 (oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 340, de 1991), que autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos — SP, a contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de (quatro bilhões, oitocentos e nove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta cruzeiros e sessenta e dois centavos, destinados ao financiamento de obras e serviços de ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários daquela cidade.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 6:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1991
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 69, de 1991 (oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 341, de 1991), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais (LFT-MG), destinadas ao giro da dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1991.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa pareceres de proposições, já aprovadas na Ordem do Dia de hoje, que, nos termos do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 355, DE 1991
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 63, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 63, de 1991, que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$100.000.000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de setembro de 1991.
—Mauro Benevides, Presidente —Alexandre Costa, Relator
—Lucídio Portella — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 355, DE 1991

Redação final do Projeto de Resolução nº 63, de 1991.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº , DE 1991

Autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor de até US\$100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Parágrafo único. A operação de crédito externo definida nocauput deste artigo destina-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico no âmbito de atuação da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP).

Art. 2º As condições financeiras básicas das operações de créditos são as seguintes:

a) prazo: vinte anos.

b) Amortização: prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira seis meses após o desembolso final.

c) Taxa de juros: a ser fixada pelo BID em nível igual aos custos médios dos empréstimos por ele tomados durante os doze meses anteriores à data de aplicação da referida taxa, acrescida de uma margem apropriada que, determinada pelo banco, destina-se a cobrir as suas despesas. Os juros serão pagos semestralmente a partir da data da assinatura do contrato.

d) Comissão de Compromisso: paga semestralmente, juntamente com os juros, e calculada a 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.

e) Comissão de Inspeção e Supervisão Geral: US\$1,000,000.00 (um milhão de dólares norte-americanos), a ser amortizado em prestações trimestrais.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida num prazo de três anos, contados da data em que o BID considerar eficaz o contrato de empréstimo.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 356, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1991, que autoriza a prefeitura da cidade do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM-Rio), destinadas ao giro de 15.856.900 LFTM-Rio vencidas em julho e agosto deste ano e vincendas até 15 de outubro de 1991.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de setembro de 1991.
— Mauro Benevides, Presidente — Alexandre Costa, Relator
— Lucídio Portella — Beni Veras

ANEXO AO PARECER Nº 356, DE 1991

Redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1991.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte, RESOLUÇÃO Nº , DE 1991

Autoriza a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM-Rio), destinadas ao giro de 15.856.900 LFTM-Rio vencidas em julho e agosto deste ano e vincendas até 15 de outubro de 1991.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro autorizada, nos termos dos arts. 4º e 8º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, a colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM-Rio).

§ 1º A emissão das LFTM-Rio destina-se ao giro de 15.856.900 Letras Financeiras do Tesouro Municipal vencidas em 15 de julho e 15 de agosto de 1991 e vincendas até 15 de outubro de 1991.

Art. 2º As condições financeiras da emissão das LFTM-Rio são as seguintes:

I — a quantidade será definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12% a título de juros;

II — modalidade: nominativa-transferível;

III — rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

IV — prazo: até 1.447 dias;

V — valor nominal: Cr\$ 1,00;

VI — características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade
15-7-91	6.601.900
15-8-91	3.085.000
15-9-91	3.085.000
15-10-91	3.085.000
Total	15.856.900

VII — previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
15-7-91	1º-7-95	681447	15-7-91
15-8-91	1º-8-95	681447	15-1-91
15-9-91	1º-9-95	681446	16-9-91
15-10-91	1º-10-95	681447	15-10-91

VIII — forma de colocação: através de ofertas públicas nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 357, DE 1991
Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução nº 68, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 68, de 1991, que autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP), a contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$4.809.984.750,62 (quatro bilhões, oitocentos e nove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta cruzeiros e sessenta e dois centavos), destinado ao financiamento de obras e serviços de ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários daquela cidade.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de setembro de 1991.
— Mauro Benevides, Presidente — Alexandre Costa, Relator
— Lucídio Portella — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 357, DE 1991

Redação final do Projeto de Resolução nº 68, de 1991.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1991

Autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP), a contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$4.809.984.750,62, destinado ao financiamento de obras e serviços de ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários daquela cidade.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP), nos termos dos arts. 3º, 4º e 6º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$4.809.984.750,62 (quatro bilhões, oitocentos e nove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta cruzeiros e sessenta e dois centavos), destinado ao financiamento de obras e serviços de ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários daquela cidade.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) valor: Cr\$4.809.984.750,62 dividido em dois subcréditos, a saber:

I — subcrédito A: Cr\$3.998.291.095,36 (em complementação ao valor de Cr\$ 898.496.400,00 a ser contratado independentemente de autorização do Senado Federal), destinado às obras e serviços de ampliação do sistema de abastecimento de água.

II — subcrédito B: Cr\$811.693.655,26 destinado às obras de ampliação do sistema de esgotos sanitários;

b) prazos:

I — de execução:

— subcrédito A: dezoito meses, e

— subcrédito B: doze meses;

II — de carência:

— subcrédito A: até abril de 1993, inclusive, e

— subcrédito B: até outubro de 1992, inclusive;

III — de amortização:

— subcrédito A: duzentos e dezesseis meses, e

— subcrédito B: trezentos meses;

c) condições financeiras:

I — taxa nominal de juros: 12% a.a.;

II — taxa efetiva de juros: 12,683% a.a.;

III — taxa de risco de crédito: 1% do valor do financiamento; e

IV — atualização do valor da dívida: mesmos índices de atualização dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme art. 15 da Medida Provisória nº 294, de 31 de janeiro de 1991.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 358, DE 1991

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução nº 69, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 69, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais (LFT-MG), destinadas ao giro da dívida da mobiliária vencível no segundo semestre de 1991.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de setembro de 1991.
— Mauro Benevides, Presidente — Alexandre Costa, Relator
— Lucídio Portella — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 358, DE 1991

Redação final do Projeto de Resolução nº 69, de 1991.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1991

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Estado de Minas Gerais — LFTMG, destinadas ao giro da dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1991.

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFTMG, destinadas ao giro de 59.420.273 LFTMG, vencidas no semestre, e 507.061.676 LFTMG, relativas a contrapartida dos 14.027.431.852 Bônus do Tesouro de Minas Gerais — BTMG, também vencidos no segundo semestre de 1991.

Art. 2º A autorização a que se refere o artigo anterior será realizada nas seguintes condições:

a) quantidade: será definida na data de resgate dos títulos substituídos, deduzida a parcela de dezessete por cento e observado, no caso da contrapartida do BTMG, a dedução exclusiva sobre as LFTMG efetivamente vencidas na data da rolagem;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional, observado, no caso das LFTMG de contrapartida dos BTMG, o preço unitário de vinculação, devidamente atualizado pela LFT referencial;

d) prazo: até 1.827 dias;

e) valor nominal: Cr\$1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

— 59.420.273 LFTMG: vencimento entre 1º-7-91 e 1º-12-91;

— 507.061.076 LFTMG: vencimento entre 1º-4-90 e 1º-2-95;

g) previsão de colocação dos títulos a serem emitidos:

— colocação: 1º-7-91 a 6-12-91;

— vencimento: 1º-10-91 a 16-12-96;

h) forma de colocação:

— 59.420.273 LFTMG: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

— 507.061.076 LFTMG, de contrapartida dos BTMG, através da renovação de seus registros originais no Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC/BACEN;

i) autorização legislativa: Lei nº 9.589, de 9 de junho de 1988, e Decreto nº 29.200, de 19 de janeiro de 1989.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos da Resolução nº 25, de 19 de junho de 1991.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os pareceres vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 636, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 63, de 1991, que autoriza a República Federativa do Brasil a concluir a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1991. — Ney Maranhão.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, antes de votar essa redação final, gostaria de registrar — não pude fazê-lo por ocasião da sua discussão pois estava absorvido com os afazeres de plenário — que a aprovação desse empréstimo externo tem uma alta significação para o País e, de modo especial, para o desenvolvimento da sua política científica e tecnológica.

Entendo, Sr. Presidente, que uma das fronteiras mais importantes do País — isso guarda consistência com a discussão ainda há pouco ocorrida sobre o problema da Usiminas — é o desenvolvimento científico e tecnológico. Há vários projetos e proposições sobre o assunto, inclusive sou autor da lei que criou o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, e por isso considero-me neste momento, quase desafiado a fazer uma manifestação sobre o empenho do Governo com essa questão.

Veja V. Exª que por esse caminho o Governo brasileiro receberá o equivalente a 100 milhões de dólares para uma operação que considero extremamente importante, porque se destinará à FINEP que vai, por sua vez, repassar esses recursos para instituições universitárias do nosso País, alavancando, assim, as universidades, criando condições para que os pesquisadores e cientistas possam melhor trabalhar, estabe-

lecendo um procedimento que considero fundamental, ou seja, incentivando o desenvolvimento científico-tecnológico, porque esta será a fronteira através da qual o País irá inserir-se no Primeiro Mundo.

Neste final de milênio, quem não tiver acesso às novas gerações tecnológicas, não for capaz de permutar, não for capaz de fundir tecnologias, certamente ficará condenado a ficar na periferia, deixará de ser nação influente, deixará de ser nação afluenta para se colocar à margem da História.

Por isso, Sr. Presidente, gostaria de registrar a aprovação desse projeto, dizer da sua significação para o País e mostrar que, de alguma forma, temos feito alguma coisa para resolver a vexatória situação em que se encontra o ensino e a pesquisa em nossa Pátria. Oxalá operações dessa natureza possam ser feitas, inclusive, com outras instituições, até mesmo com instituições financeiras internacionais que operam com juros subsidiados, para que a ciência e a tecnologia e, ao lado dela, a educação tenham a prioridade que todos desejamos e que o País está a reclamar.

Era esta, Sr. Presidente, a manifestação que gostaria de fazer, em rápidas palavras, no momento em que votamos a redução final dessa proposição.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 637, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1991, que autoriza a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM-Rio), destinadas ao giro de 15.856.900 LFTM-Rio vencidas em julho e agosto deste ano e vincendas até 15 de outubro de 1991.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1991. — Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Discussão da redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovada a redação final o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 638, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 68, de 1991, que autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos-SP, a contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$4.809.984.750,62, destinado ao financiamento de obras e serviços de ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários daquela cidade.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1991. — **Mário Covas.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Discussão da redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 639, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 69, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFT-MG, destinadas ao giro da dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1991.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1991. — **Ronan Tito.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à votação do Requerimento nº 630, de 1991, de urgência, lido no Expediente, para o projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 1991.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Com a palavra o nobre Senador e Líder, Eduardo Suplicy, para encaminhar o requerimento.

O SR. EDUARDO SUP LICY PRONUNCI A DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Líder.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouvi a manifestação do nobre Líder do PT, Senador Eduardo Suplicy, e quero, sobre o assunto, fazer uma breve consideração e, de alguma forma, devolver-lhe o apelo.

Vou começar, Sr. Presidente, fazendo um brevíssimo histórico dessa questão e, quem sabe, poderemos somar esforços na mesma direção.

Pois bem, Sr. Presidente, o aumento salarial dos professores universitários — com o qual estou total e integralmente de acordo e para o qual concorri, fazendo gestões pessoais junto ao Executivo, quer na administração do meu amigo e ex-Ministro da Educação Carlos Chiarelli, quer na administração do novo Ministro da Educação, o professor José Goldemberg — a meu ver, supre de alguma forma a defasagem salarial que enfretaram os professores universitários.

Com esse aumento, Sr. Presidente, estou totalmente de acordo e disposto a votá-lo agora se for o caso. Vou mais além: tão logo pressentimos, por informações que vieram da outra Casa, que essa referida proposição poderia ser aprovada pela Câmara hoje de manhã, apressamos-nos fazer um período de urgência urgentíssima, usando a prerrogativa do art. 336, letra b, do Regimento Interno.

Hoje pela manhã, quando providenciava o levantamento das assinaturas — V. Exª é testemunha disso porque telefonou para minha residência de manhã cedo, cobrando igual providência — quando me aprestava para prosseguir no meu trabalho de coletar assinaturas, fui procurado por dirigentes da ANDES e professores da UNB, que me falaram que haviam iniciado, há mais tempo do que eu, a coleta das assinaturas. Isso é muito mais adequado, porque feito por quem de direito, por aqueles que poderiam permitir aos Srs. Senadores a exata dimensão das necessidades dos professores universitários. E disse: já que estão fazendo esse trabalho, aporei a minha assinatura; então, colham então aquelas que julgarem adequadas. Acompanhei o processo que se concluiu logo no início da tarde.

Pelo que sei, Sr. Presidente — conversei com o próprio Senador Eduardo Suplicy — o pedido ingressou na Secretaria-Geral da Mesa antes das 16 horas. Portanto estava apenas esperando que para aqui viessem os autógrafos da Câmara dos Deputados.

Não vejo, Sr. Presidente por que não votarmos logo o aumento dos professores. Não entendo por que se impõe uma exigência adicional que permeia entre este instante e a votação do aumento dos professores.

Vejo que há vários tipos de urgência de que a Casa pode valer-se para dar maior velocidade à tramitação da matéria. Estão todas catalogadas, como disse, no art. 336, do Regimento Interno, que diz:

“Art. 336. A urgência poderá ser requerida:

a) quando se trate de matéria que envolva perigo para a segurança nacional ou de providência para atender a calamidade pública”; é uma hipótese.

b) quando se pretenda a apreciação da matéria na mesma sessão;

c) quando se pretenda a apreciação da matéria na segunda sessão ordinária subsequente à aprovação do requerimento;"

Não quero fazer nenhuma censura à Mesa; pelo contrário, V. Ex^a, Sr. Presidente, já é credor, há muito tempo, do nosso respeito e da nossa admiração, mas sobretudo agora, como Presidente da Casa, pela forma como tem conduzido os trabalhos da instituição. Sem querer fazer nenhum reparo quanto à forma com que a Mesa conduz o processo, eu gostaria de dizer que, a meu juízo — talvez seja pobre a minha interpretação, e posso recorrer a outros colegas, quem sabe especialistas em regimentos que possam fazer uma hermenêutica, uma exegese mais adequada —, a urgência da letra b, do Regimento por preceder importância à urgência da letra c, devia ser votada anteriormente. Por isso eu disse ao Senador Eduardo Suplicy que não sou contra o apelo que me faz; apenas o devolvo para que S. Ex^a a mim se inassocie e faça com que seja votado, já e agora, o projeto do aumento dos professores universitários, deixando a questão da privatização da Usiminas, que não será resolvida hoje, nem agora, para uma apreciação posterior; sobre a questão da privatização da Usiminas, não houve instrução alguma, e a matéria é de enorme complexidade, conforme os Srs. Senadores mesmos já concluíram.

Por isso, Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um apelo à mesa, secundando, de alguma forma, o apelo que faz o Senador Eduardo Suplicy, quando S. Ex^a se dirigiu a mim. E como se diz em Pernambuco, "quem sou" para poder, como um simples líder pretender dispor sobre a tramitação das matérias nesta Casa.

Eu apenas gostaria, nobre Senador Eduardo Suplicy, que V. Ex^a também juntasse as suas forças às minhas, para que possamos votar aqui e agora.

É tão usual nesta Casa, Sr. Presidente, a inversão de pauta. Por que não fazê-la agora? Acredito que todos concordariam que a fizéssemos. Por uma matéria de complexidade que envolve interesses outros, ainda não devidamente estudados, entre uma matéria e outra eu gostaria que não ocorresse.

Daí por que faço o apelo ao Senador Eduardo Suplicy. S. Ex^a é diligente, não é um Senador desidioso; é sempre exato no cumprimento do seu dever. Faço um apelo a S. Ex^a: nós que estamos varando a noite, como acontece amiúde aqui, que resolvamos logo a questão do professor! E há várias formas para isso sem ferir o Regimento Interno. Não pretendo aqui advogar nada que venha a ferir ainda que de passagem, o Regimento Interno Sr. Presidente, poderíamos fazer a inversão de pauta, considerar encerrada esta sessão, já que o seu objetivo foi cumprido: o de votar a Ordem do Dia, já esgotada. E não fiz nenhuma obstrução nesse sentido, a fim de que votássemos o aumento do professor.

Agora estou sendo surpreendido com a idéia de que primeiro tem-se que votar a urgência c, que não tem precedência sobre a urgência b. Dissó eu gostaria de divergir e fazer um apelo à Mesa para que venha a exercitar as normas regimentais em benefício do Magistério. Vamos consumir o nosso tempo na análise dos pedidos de urgência que tratam da privatização da Usiminas, certamente, quando essa discussão terminar, já teremos, quem sabe até realizado o leilão, se é que o objetivo é sustá-lo pois trata-se de matéria que vai envolver muitas manifestações e hoje não a concluiremos.

Assim sendo, Sr. Presidente, sem prejuízo de protestar por falar posteriormente sobre esse tema e aduzir outras consi-

derações por ocasião da votação da matéria, eu gostaria de dizer que nada tenho a opor ao apelo do Senador Eduardo Suplicy. Acredito que nisso estou até interpretando, penso, o sentimento do Plenário. Por isso, Sr. Presidente, quero deixar clara a minha posição, para que não fique dúvida sobre a minha conduta.

Aprendi, há muito tempo, com os latinos — e vou repetir — um brocardo muito simples, uma parêmia extremamente breve. Os romanos diziam: *Concienia mille testis*, isto é, a consciência vale por mil testemunhos. Tenho tranquilidade de consciência de que, a tempo e contratempo, tenho defendido a causa da educação no País. Não se queira atribuir a mim qualquer manobra que venha a prejudicar a causa da Educação no País.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Senador Marco Maciel, a Presidência solicita a V. Ex^a que conclua o seu pronunciamento.

O SR. MARCO MACIEL — Sr. Presidente, concluo o meu pronunciamento sobre o apelo do Senador Eduardo Suplicy

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — V. Ex^a dispunha de 5 minutos e, numa deferência especial a V. Ex^a e pelo fato de o Plenário sentir-se brindado com as suas palavras, já falou durante 16 minutos, mas chegou um determinado momento em que o Líder ao seu lado já se apressa para ocupar o microfone. Evidentemente V. Ex^a irá terminar agora o pronunciamento.

O SR. MARCO MACIEL — Concluo e quero fazer também um apelo à Mesa, não apenas ao Senador Eduardo Suplicy. V. Ex^a diz sempre, e ainda à semana passada esse assunto veio à colação, que o acordo de Lideranças supera tudo. Façamos um acordo de Lideranças aqui e agora. Votemos já o aumento dos professores e deixemos essas questões mais complexas para resolvermos com a calma, o cuidado que a questão exige. É esse o meu apelo à Mesa. Além disso, apelo a V. Ex^a para que deixe clara a minha posição.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência informa ao Senador Marco Maciel que, evidentemente, não teria condições regimentais de deferir o seu apelo. A processualística já se iniciou, a votação já prossegue.

Pediria ao nobre Líder Humberto Lucena que, com a compreensão habitual, fizesse o seu pronunciamento para permitir a votação dessa matéria.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu não pretendia falar nesta ocasião, até porque V. Ex^a anunciou a votação de um requerimento que não chegou sequer a ser lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício. Acredito que se trata do requerimento de urgência, assinado por mim a vários Srs. Líderes, para que o projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Senador Maurício Corrêa, como Relator na Comissão de Constituição e Justiça, da matéria encaminhada, ao Congresso, pelo Procurador-Geral da República sobre o caso da privatização da Usiminas, seja apreciado, em regime de urgência nos termos regimentais.

Antes, porém, que V. Ex^a ordene a leitura do requerimento para que toda a Casa tome conhecimento, gostaria apenas, em face da manifestação do nobre Líder Marco Maciel, de dizer que, V. Ex^a está cumprindo rigorosamente o Regimento. V. Ex^a leu, no Expediente, dois requerimentos

de urgência e anunciou que seriam votados após a Ordem do Dia. V. Ex^a não pode, portanto, inverter a ordem dos trabalhos, para atender ao Líder Marco Maciel.

Por outro lado, dizer que a matéria pertinente à Usiminas, em face da impugnação do Sr. Procurador-Geral da República não é importante, não procede, Sr. Presidente...

Ademais o Senador Marco Maciel, Líder do Governo e Líder do Bloco PFL/PRN deseja votar, como todos nós, ainda hoje, o projeto de lei que concede reajuste aos professores universitários.

Então, é muito simples. Basta S. Ex^a admitir a votação simbólica dos requerimentos porque, de acordo com a letra c, do art. 336 do Regimento Interno, aprovada as urgências, as matérias pertinentes à privatização da Usiminas só serão votadas na próxima terça-feira, sem nenhum prejuízo, para o restante da Ordem do Dia. Conceder-se-ia urgência hoje aos projetos de decretos legislativos, de autoria do Senador Maurício Corrêa e da Senadora Júnia Marise, na próxima terça-feira, apreciá-íamos essas duas proposições, no seu mérito. Votados, simbolicamente, os requerimentos de urgência para esses dois projetos de decreto legislativo, em seguida, V. Ex^a, Sr. Presidente, convocará uma outra sessão extraordinária, para que votemos o projeto de lei de reajuste dos professores universitários.

Logo, o que se precisa — nesse sentido foi que compreendi o apelo feito pelo Senador Eduardo Suplicy — é que o Senador Marco Maciel se conforme com a votação simbólica dos requerimentos pelas lideranças, porque, na Casa, se encontram presentes mais de sessenta Srs. Senadores. Se S. Ex^a, Senador Marco Maciel, pedir verificação de votação, certamente prejudicará o interesse dos professores universitários.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Procedido, portanto, o encaminhamento, vamos passar à votação. Estão presentes na Casa 66 Srs. Senadores.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, posso fazer um apelo?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Líder, a Casa já teve o privilégio de ouvi-lo durante a tarde inteira. Pediria a V. Ex^a que garantisse a oportunidade a outros Senadores que, com parcimônia em termos de tempo, certamente vão ocupar esses instantes derradeiros da sessão.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem, para um apelo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não estou a referir-me, evidentemente, ao ato adicional que tenho em mãos, sob o título Proposta de Emenda Constitucional; é um acaso apenas, é um novo ato adicional.

Sr. Presidente, quero fazer uma declaração: aqui estamos para votar desde sexta-feira. V. Ex^a, no seu relatório, fez uma descrição de que, sexta-feira, chegou o apelo do Sr. Procurador-Geral; desde então, o Senado está inteirado dessa matéria e antes até, através da iniciativa da nobre Senadora Júnia Marise. A própria Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania já tinha opinado. E estou sabendo que nos chega, agora, o projeto dos professores.

Tenho o maior apreço pelos professores, mas não conheço o projeto, não o recebi, não sei em que termos está. Posso querer beneficiar ainda mais os professores, como também posso ter restrições ao projeto.

É para isso que existe o Senado. O Senado não pode ser a chancelaria dos atos da Câmara. Tenho dito isso todas as vezes e sem eco nesta Casa. Vamos, mais uma vez, votar um projeto que nem lemos, nem foi publicado, de que não temos conhecimento.

Será que esse projeto é aquele que atende às aspirações dos professores, só porque foi aprovado pela Câmara? Não. Temos que dar aos Senadores ao menos o direito de ler, de conhecer os termos desse projeto.

De modo, Sr. Presidente, que qualquer que seja o desfecho, não participarei e peço aos Colegas que não participem, de qualquer sessão extraordinária para votar, sem conhecimento de causa, projetos que cheguem neste minuto à Casa.

Esse pedido que faço não prejudica os professores. No começo da minha vida, também me submeti a um concurso para ser professor de faculdade. Sei o que isso representará.

Mas não posso, como Senador, contribuir com o meu voto, mais uma vez, para que o Senado decline da sua competência, decline do direito de examinar os projetos tranquilamente, de emendá-los, se necessário; de aprová-los, se julgar correto.

Por isso, Sr. Presidente, peço aos colegas que assim pensam que, se houver alguma pressão, que o Senado não realize nova sessão, porque, certamente, não haverá número para ela.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Ultimado o processo de votação.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de encaminhar à Mesa uma proposta sobre o tema antes de votarmos a matéria, porque não quero também sonegar os meus pontos de vista.

Ajo de maneira clara. V. Ex^a me conhece, e ajo até por imperativos de Estado neste momento, não fosse a convicção, uma convicção interior muito forte. Quero chegar a casa e dormir. Por isso lembrei, há pouco, o brocardo romano, *conscientia mille testis*, consciência como testemunha.

Não posso transigir nessa matéria, pois estaria faltando com superiores interesses do Estado aí envolvidos.

Por isso, Sr. Presidente, quero encaminhar uma proposta, já que o nobre Líder Humberto Lucena, a quem tanto respeitamos e admiramos, um parlamentar que conhece, como poucos, a vida desta Casa e o nosso Regimento Interno, declinou, há pouco, que há, na Casa, 60 Srs. Senadores. Então, agindo de forma muito clara — aprendi com um político francês que a maior habilidade na política é um jogo claro —, pedirei verificação de votação. Espero contar com a colaboração dos Colegas que pensam, também como eu, não apenas no problema do Governo, mas no do País.

Assim sendo, Sr. Presidente, se *quorum* não houver para esta votação, em face da verificação, V. Ex^a poderia convocar, imediatamente após esta sessão uma sessão extraordinária

para votar o aumento dos professores. Porque, Sr. Presidente, em todo parlamento do mundo existe o instituto da obstrução.

É lícito, nesta hora, a quem pensar divergentemente se recusar a votar, Sr. Presidente. Agora, aqueles que vão exercer o direito da obstrução, um dos direitos da minoria, aliás, aprendi com Chesterton que quando escreveram o direito do homem esqueceram o direito de ir embora — devem ter o direito de sair agora, Sr. Presidente, para não permitir que esta matéria seja apreciada sem o exame em toda a sua intensidade.

Sr. Presidente, cumprindo a obstrução parlamentar, para este Plenário volto a fim de cumprirmos o mandamento da urgência que expressa a vontade de 57 Srs. Senadores. Se V. Ex^a não achar que isso está em desconformidade com os procedimentos parlamentares, faria um apelo a V. Ex^a, que logo após verificada a inexistência de **quorum**, antes de encerrar a sessão, convocasse uma outra e aí verificaríamos se essa matéria poderia ser votada mansa e pacificamente.

É esta a questão de ordem que tinha a suscitar, e agradeço as manifestações de alguns colegas com relação a esse assunto.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência vai processar a votação.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Pela ordem.) — Só para lembrar a V. Ex^a que não houve nenhuma questão de ordem levantada pelo nobre Líder Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tanto assim que a Mesa não respondeu conclusivamente.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Essa não é uma questão de ordem. V. Ex^a se dispense de contestá-la por quanto...

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Senador Marco Maciel falou como líder seguramente umas duas horas para o encaminhamento da votação no horário regimental. Depois, pediu a palavra, vencida a matéria, tínhamos votado, falou mais meia hora acerca da justificação do projeto, inclusive de sua autoria. Agora, volta a falar.

De modo que, Sr. Presidente, pediria a S. Ex^a, com todo respeito, que limitasse as intervenções, de acordo com o Regimento. S. Ex^a, o Senador Marco Maciel hoje, e aliás toda vez que há uma votação séria, fica indócil.

Quero dizer a V. Ex^a, Sr. Presidente, que evidentemente essa proposta não tem o menor sentido. Vamos assumir todos nós a nossa responsabilidade. É importante votar o projeto dos professores. É importante votar o projeto dos militares, mas para nós é de extrema importância também que o Senado defina o problema da Usiminas.

Vamos assumir perante a Nação brasileira e não vamos votar, evidentemente, a não ser que haja **quorum**, a não ser que haja votação simbólica, os outros projetos, se não, em primeiro lugar o requerimento de urgência da votação do decreto legislativo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Prossegue, portanto, a votação.

A partir deste momento, vou tomar o voto das Lideranças partidárias para a fixação de um quadro inicial.

A Mesa avisa aos Srs. Senadores que está em votação o requerimento de urgência para o PDL nº 119/91, formalmente apresentado por vários líderes e complementado numericamente para atender às exigências regimentais, por mais três Srs. Senadores, atingido, portanto, o número exigido pelo Regimento.

Em votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 119/91 que susta os atos normativos do Poder Executivo que objetiva realizar o processo de privatização da Usiminas.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço verificação de **quorum**, com o apoio dos Senadores Josaphat Marinho, Esperidião Amin e Júnia Marise.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Mesa pede o assentimento dos Senadores citados pelo Líder Marco Maciel para atender à exigência da Mesa.

O Sr. Josaphat Marinho — Sr. Presidente, estou presente, mas quero declarar que voto em favor do requerimento.

O Sr. Marco Maciel — Mas V. Ex^a não se opõe seja citado para...

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Se vota, evidentemente descaracteriza o **quorum** a que V. Ex^a aludiu. Então, conseqüentemente, V. Ex^a não teve o apoio regimental necessário para apresentar...

Nobre Líder Marco Maciel, quem é que V. Ex^a invoca para garantir o pedido de verificação de **quorum**. O nobre Senador Josaphat Marinho declinou.

O Sr. Marco Maciel — Então, gostaria de dizer a V. Ex^a o seguinte...

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Quem são, então, os outros três Senadores?

O Sr. Marco Maciel — Eu, primeiramente, conforme o Regimento. Segundo, o Senador Ney Maranhão. Em terceiro lugar, consulto o Senador Esperidião Amin. Em quarto lugar...

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — V. Ex^a ainda precisa de mais um.

O Sr. Marco Maciel — O Senador Amazonino Mendes.

O Sr. Jutahy Magalhães — O Senador Marco Maciel está procurando o quarto Senador que o apóie no pedido de verificação, já que de acordo com o art. 293, inciso IV, do Regimento Interno, só será admissível se apoiado por três Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Senador Marco Maciel. Uma manifestação de assentimento, apenas os Senadores Ney Maranhão, Esperidião Amin e Amazonino Mendes.

O Sr. Marco Maciel — Quatro comigo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Não atendida, portanto, a exigência regimental, vai-se processar a verificação.

A votação, portanto, é nominal.

A Presidência pede aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes que se desloquem para o plenário, porque está sendo processada a verificação de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Srs. Senadores, tomem assento nos seus respectivos lugares. Vai-se processar a votação.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, gostaria de articular só um segundo. A votação será feita...

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A votação será nominal. Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar.

Aqueles que forem a favor do requerimento votarão "sim" e aqueles que forem contrários votarão "não".

Como vota o Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Por isso mesmo, encaminhando no sentido de votarmos "não".

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Como vota o nobre Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Como vota o nobre Líder do PSDB?

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI) — Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Como vota o nobre Líder do PRN?

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE) — O PRN vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Como vota o nobre Líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPPLY (PT — SP) — O PT vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Como vota o nobre Líder do PDC?

O SR. AMAZONINO MENDES (PDC — AM) — O PDC vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Como vota o Líder do PSB?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS) — O PSB vota "sim", Sr. Presidente.

Procede-se à votação.

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Almir Gabriel
Antonio Mariz
Beni Veras
Chagas Rodrigues
Coutinho Jorge
Divaldo Suruagy
Eduardo Suplicy
Epitácio Cafeteira

Esperidião Amin
Garibaldi Alves
Humberto Lucena
Josaphat Marinho
Júnia Marise
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Mansueto de Lavor
Maurício Corrêa
Nabor Junior
Nelson Carneiro
Paulo Bisol
Telmo Vieira
Wilson Martins

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa
Lucídio Portella
Marco Maciel
Ney Maranhão

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Vou proclamar o resultado, votaram 26 Srs. Senadores e com o Presidente 27.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tendo sido constatada neste momento a inexistência de **quorum**, a Presidência suspenderá a sessão por 5 minutos, a fim de que os Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes venham imediatamente a este plenário. É um apelo que a Presidência faz a V. Ex^{as}, quando alguns Senadores participam de uma solenidade no auditório Petrônio Portella.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Dos quatro Srs. Senadores que solicitaram verificação de **quorum**, um deles não votou. Portanto, fica sem efeito o pedido de verificação.

O Senador Amazonino Mendes, representante do Estado do Amazonas, não votou.

O Sr. Amazonino Mendes — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. AMAZONINO MENDES (PDC — AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero esclarecer que votei, se meu nome não constou do painel pode-se debitar a algum defeito técnico.

Estou em plenas faculdades mentais, tenho a certeza de ter votado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência vai proceder a uma nova votação dentro de cinco minutos.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Regimento é claro: "Não havendo a presença dos que pediram verificação de quorum, o pedido fica sem efeito".

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Senador Jutahy Magalhães, o Senador Amazonino Mendes está presente no plenário; se ele tivesse votado, seriam 27 Srs. Senadores.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Mas não votou.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência recorda-se de uma decisão semelhante — proferida no plenário do Congresso Nacional — sobre esse tipo de matéria. Assim, dentro de 5 minutos, voltaremos a processar uma outra votação.

Os Srs. Senadores que estão em seus gabinetes deslocam-se imediatamente ao plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 20h18min., a sessão é reaberta às 20h20min.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está reaberta a sessão.

Peço aos Srs. Senadores que tomem assento em seus respectivos lugares. (Pausa.)

Nobre Senador Amazonino Mendes, o nome de V. Ex^a não figurou no painel, porque V. Ex^a não estava no lugar adequado, o que lhe é destinado. Se a diferença fosse por um voto, a Mesa então poderia ser questionada. Mas, realmente V. Ex^a não estava no seu lugar para o exercício do voto. Quando muito, deve ter aparecido o titular daquela cadeira, o que evidentemente não alteraria aquele resultado.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Procede-se à votação

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Almir Gabriel
Antonio Mariz
Beni Veras
Chagas Rodrigues
Coutinho Jorge
Divaldo Suruagy
Eduardo Suplicy
Epitácio Cafeteira
Esperidião Amin
Garibaldi Alves
Humberto Lucena
Josaphat Marinho
Junia Marise
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Mansueto de Lavor
Maurício Corrêa
Nabor Júnior
Nelson Carneiro
Paulo Bisol
Telmo Vieira
Wilson Martins

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Amazonino Mendes
César Dias
Lucídio Portella
Marco Maciel
Ney Maranhão

1.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Vou proclamar o resultado.

Votaram SIM 22 Srs. Senadores; e NÃO 5.

Total de votos: 28, incluindo o do Presidente.

Não há número para votação.

Ficam, portanto, prejudicados os dois requerimentos, o de nº 630 e o de nº 631, que pediam urgência para o decreto-legislativo, projeto originário de iniciativa da Senadora Júnia Marise.

O Senador Josaphat Marinho encaminhou à Mesa declaração de voto, nos termos do Regimento. Será publicado.

É a seguinte a declaração de voto encaminhada:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que, embora não tenha assinado o requerimento de urgência, votei por sua aprovação. Se a Procuradoria-Geral da República, fundada em exposição largamente motivada, aqui a ilegalidade do edital sobre a privatização da Usiminas S.A. e o leilão está previsto para o dia 24 deste mês, é de inquestionável conveniência que se vota o projeto de decreto legislativo que suspende os atos concernentes à conjunção da medida impugnada.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 1991. — **Josaphat Marinho.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência lembra aos Srs. Senadores que será realizada amanhã sessão ordinária do Senado Federal e, nessa ocasião, serão submetidas proposições, entre elas o aumento concedido à universidades e às Forças Armadas, cujo autógrafa somente agora está chegando à Secretaria-Geral da Mesa. Portanto a Presidência encarece o comparecimento dos Srs. Senadores à sessão de amanhã, às 9 horas.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de expediente da Câmara dos Deputados.

É lido o seguinte

OFÍCIO

Do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhado à revisão o seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 79, DE 1991
(Nº 1.794/91, na Casa de origem)
(De iniciativa do Poder Executivo)

Dispõe sobre a remuneração dos servidores militares federais das Forças Armadas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei regula a remuneração dos servidores militares federais, da ativa e na inatividade remunerada, integrantes das Forças Armadas — Marinha, Exército e Aeronáutica, no País, em tempo de paz.

Art. 2º - A estrutura remuneratória dos servidores militares federais da ativa tem a seguinte constituição:

- I — Soldo;
- II — Gratificações:
 - a) Gratificação de Tempo de Serviço;
 - b) Gratificação de Compensação Orgânica;
 - c) Gratificação de Habilitação Militar;
- III — Indenizações:
 - a) Regulares:
 - 1. Indenização de Representação;
 - 2. Indenização de Moradia;
 - 3. Indenização de Localidade Especial;
 - b) Eventuais:
 - 1. Diária;
 - 2. Transporte;
 - 3. Ajuda de Custo;
- IV — Adicionais:
 - a) Adicional de Férias;
 - b) Adicional Natalino;
 - c) Adicional de Natalidade;
 - d) Salário-Família;
 - e) Adicional de Funeral.

Art. 3º A estrutura remuneratória dos servidores militares federais, na inatividade, tem a seguinte constituição:

- I — Proventos;
- II — Adicionais:
 - a) Adicional de Inatividade;
 - b) Adicional de Invalidez;
 - c) Adicional Natalino;
 - d) Adicional de Natalidade;
 - e) Salário-Família;
 - f) Adicional de Funeral.

Art. 4º Remuneração é o somatório das parcelas devidas, mensal e regularmente, ao militar, pelo efetivo exercício da atividade militar, ou, em decorrência deste, quando na inatividade.

Art. 5º A remuneração do militar não está sujeita a penhora, seqüestro ou arresto, exceto nos casos especificamente previstos em lei.

Art. 6º Soldo é a parte básica da remuneração, inerente ao posto ou à graduação do militar, e é irredutível.

Art. 7º Gratificações são parcelas remuneratórias devidas ao militar pelo exercício, ou por condições reunidas ou adquiridas em virtude do exercício de atividades militares.

Parágrafo único. As gratificações são incorporadas aos proventos do militar, quando da passagem para a inatividade.

Art. 8º Indenizações são parcelas remuneratórias regulares ou eventuais, devidas ao militar, para compensar despesas realizadas em decorrência do exercício de suas funções.

§ 1º Indenizações regulares são aquelas de natureza continuada, devidas, mensal e regularmente, ao militar, enquanto preencher ou estiver sujeito às condições que lhe dão direito à sua percepção.

§ 2º Indenizações eventuais são aquelas de natureza esporádica ou de frequência não continuada.

§ 3º As indenizações não se incorporam aos proventos do militar, quando de sua passagem para a inatividade.

Art. 9º Adicionais são parcelas pecuniárias de natureza eventual ou especial, devidas, em razão de legislação específica, aos militares da ativa ou na inatividade.

Art. 10. Proventos são o somatório das parcelas remuneratórias, constituído de soldo ou quotas de soldo e das

gratificações incorporadas, devidos regularmente ao militar, quer na reserva remunerada, quer na situação de reformado.

Art. 11. O direito do militar à remuneração tem início na data:

- I — do ato da promoção, da apresentação atendendo convocação ou designação para o serviço ativo, para o oficial;
- II — do ato da designação ou declaração, da apresentação atendendo convocação para o serviço ativo, para o guardamarinha ou aspirante-a-oficial;
- III — do ato da nomeação ou promoção a oficial, para o suboficial ou subtenente;
- IV — do ato da promoção, classificação ou engajamento, para as demais praças;
- V — da incorporação às Forças Armadas, para os convocados e voluntários;
- VI — da apresentação à organização competente do respectivo Ministério, quando da nomeação inicial para qualquer posto ou graduação das Forças Armadas;
- VII — do ato da matrícula, para os alunos das escolas ou centros de formação de oficiais e de praças e das escolas preparatórias e suas congêneres.

Parágrafo único. Nos casos de retroatividade, a remuneração será devida a partir das datas declaradas nos respectivos atos.

Art. 12. Suspende-se temporariamente o direito do militar à remuneração, com exceção do salário-família, quando:

- I — em licença para tratar de interesse particular;
- II — na situação de desertor;
- III — agregado, para exercer atividades estranhas às Forças Armadas, estiver em cargo, emprego ou função pública temporária não eletiva, ainda que na Administração Pública Indireta, respeitado o direito de opção pela remuneração do posto ou graduação.

Parágrafo único. O militar que usar do direito de opção fará jus à representação mensal do cargo, emprego ou função pública temporária.

Art. 13. O direito à remuneração em atividade cessa, quando o militar for desligado do serviço ativo das Forças Armadas por:

- I — anulação de incorporação, desincorporação, licenciamento ou demissão;
- II — exclusão a bem da disciplina ou perda do posto e patente;
- III — transferência para a reserva remunerada ou reforma;
- IV — falecimento.

Parágrafo único. A remuneração a que faria jus, em vida, o militar falecido será paga aos seus beneficiários habilitados até a conclusão do processo referente à pensão militar.

Art. 14. Quando o militar for considerado desaparecido ou extraviado em casos de calamidade pública, em viagem, no desempenho de qualquer serviço ou em manobra, sua remuneração será paga aos que teriam direito à sua pensão militar.

§ 1º. No caso previsto neste artigo, decorridos seis meses, far-se-á a habilitação dos beneficiários à pensão militar, cessando o pagamento da remuneração.

§ 2º. Reaparecendo o militar, e apuradas as causas de seu afastamento, caber-lhe-á, se for o caso, o pagamento da diferença entre a remuneração, a que faria jus se tivesse permanecido em serviço, e a pensão paga aos seus beneficiários.

TÍTULO II

Da Remuneração do Militar da Ativa

CAPÍTULO I

Do Soldo

Art. 15. As tabelas de soldo são as constantes do Anexo I desta lei.

Parágrafo único. As tabelas de que trata este artigo deverão ser constituídas por valores arredondados para múltiplos de trinta.

CAPÍTULO II
Das Gratificações

SEÇÃO I

Da Gratificação de Tempo de Serviço

Art. 16. A gratificação de tempo de serviço é devida à razão de um por cento por ano de serviço público, incidindo sobre o soldo do posto ou graduação.

Parágrafo único. O militar fará jus à gratificação de que trata este artigo a partir do mês em que completar cada anuênio.

Art. 17. É contado, para todos os efeitos, o tempo de serviço público, mesmo o prestado como servidor civil.

SEÇÃO II

Da Gratificação de Compensação Orgânica

Art. 18. A gratificação de compensação orgânica é destinada a compensar os desgastes orgânicos conseqüentes das variações de altitude, das acelerações, das variações barométricas, dos danos psicossomáticos e da exposição a radiações resultantes do desempenho continuado das atividades especiais seguintes:

I — voo em aeronave militar como tripulante orgânico, observador meteorológico, observador aéreo e fotogramétrico;

II — salto em pára-quedas, cumprindo missão militar;

III — imersão no exercício de funções regulamentares a bordo de submarino;

IV — mergulho com escafandro ou com aparelho;

V — trabalho com raios X ou substâncias radioativas;

VI — controle de tráfego aéreo.

Parágrafo único. A um mesmo militar somente será atribuída gratificação correspondente a uma atividade especial.

Art. 19. A gratificação de compensação orgânica é devida:

I — durante a aprendizagem da respectiva atividade especial, a partir da data:

a) do primeiro exercício de voo em aeronave militar;

b) do primeiro salto de pára-quedas de aeronave militar em voo;

c) da primeira imersão em submarino;

d) do primeiro mergulho em escafandro ou com aparelho;

e) do início efetivo da atividade de controlador de tráfego aéreo;

II — no exercício financeiro subsequente ao cumprimento do plano de provas ou de exercícios, ao militar qualificado para a atividade especial de voo;

III — durante o período em que estiver servindo em organização militar específica da atividade considerada, ao militar qualificado para as atividades especiais de salto, submarino ou mergulho, e desde que cumpra as missões, planos

de provas ou de exercícios estabelecidos para as referidas atividades.

Parágrafo único. A gratificação de compensação orgânica, por trabalho com raios X ou substâncias radioativas, será concedida na forma da legislação pertinente.

Art. 20. Não perderá o direito à percepção da gratificação de compensação orgânica o militar:

I — hospitalização ou em licença para tratamento de saúde própria;

II — afastado da sua organização para participar de curso ou estágio de especialização ou aperfeiçoamento relacionado com a respectiva atividade especial, como instrutor, monitor ou aluno.

Parágrafo único. O aluno de escola de formação de oficiais, recrutado entre praças, e que já tenha assegurado o direito à percepção da gratificação de compensação orgânica, continuará a recebê-la nas mesmas condições em que a recebia por ocasião da matrícula.

Art. 21. É assegurado ao militar que tenha feito jus à gratificação de compensação orgânica o seu pagamento definitivo, por quotas correspondentes aos anos de efetivo desempenho da atividade especial considerada, na forma da legislação específica.

Parágrafo único. Os Ministros militares, no âmbito das respectivas Forças, estabelecerão os planos de provas ou de exercícios de cada atividade especial que darão direito ao pagamento definitivo de quotas.

Art. 22. Em função de futuras promoções, o militar terá assegurada a evolução dos cálculos para o pagamento definitivo da Gratificação de Compensação Orgânica, desde que, após a promoção, execute, pelo menos, um novo plano de provas ou de exercícios no posto ou graduação considerados.

SEÇÃO III

Da Gratificação de Habilitação Militar

Art. 23. A Gratificação de Habilitação Militar é devida ao militar pelos cursos realizados, com aproveitamento, inerentes à sua progressão na carreira militar.

§ 1º Os cursos que dão direito à Gratificação de Habilitação Militar, bem como sua equivalência, serão estabelecidos pelo Estado-Maior das Forças Armadas, em ato comum às três Forças.

§ 2º Ao militar que possuir mais de um curso, somente lhe será atribuída a gratificação de maior valor percentual.

§ 3º A gratificação estabelecida neste artigo é devida a partir da data de conclusão do curso correspondente.

CAPÍTULO III

Das Indenizações Regulares

SEÇÃO I

Da Indenização de Representação

Art. 24. A Indenização de Representação destina-se a atender às despesas extraordinárias decorrentes de compromissos de ordem profissional, protocolar, social ou diplomática, inerentes ao desempenho da atividade militar em condições determinadas por ato do Poder Executivo.

SEÇÃO II

Da Indenização de Moradia

Art. 25. A Indenização de Moradia é o quantitativo mensal em dinheiro destinado a auxiliar as despesas com a habilitação do militar e seus dependentes, em razão das condições obrigatórias de mudanças freqüentes de residência a que está sujeito.

Art. 26. A ocupação de próprio nacional residencial, sob responsabilidade de órgãos militares, importará no pagamento mensal, pelo militar, de uma Taxa de Uso, descontada de sua remuneração, que será igual ao valor da Indenização de Moradia percebida.

§ 1º A destinação da Taxa de Uso, a cobrança de multas por ocupações irregulares e de outras despesas decorrentes da ocupação serão reguladas pelos Ministros Militares, no âmbito das respectivas Forças.

§ 2º Quando o militar for casado com militar de quadro feminino, a Taxa de Uso será apenas pelo cônjuge responsável pelo imóvel.

Art. 27. Quando o militar ocupar imóvel da União, sob a responsabilidade de outro órgão, descontará, em favor deste, a importância correspondente à respectiva taxa, nos termos da legislação específica.

SEÇÃO III

Da Indenização de Localidade Especial

Art. 28. O militar em serviço ativo fará jus à Indenização de Localidade Especial, quando servir em regiões inóspitas, seja pelas condições precárias de vida, seja pela insalubridade.

§ 1º A Indenização de Localidade Especial terá valores correspondentes às categorias em que forem classificadas as regiões consideradas localidades especiais, de acordo com a variação das condições de vida e insalubridade.

§ 2º É assegurado ao militar o direito à Indenização de Localidade Especial nos afastamentos da sua Organização Militar por motivo de serviço, férias, luto, núpcias, dispensas do serviço e hospitalização ou licença por motivo de acidente em serviço ou de moléstia adquirida em consequência da inospitalidade da região.

§ 3º O direito à Indenização começa no dia da apresentação do militar pronto para o serviço e cessa no dia do seu desligamento da Organização Militar.

CAPÍTULO IV

Das Indenizações Eventuais

SEÇÃO I

Da Diária

Art. 29. O militar que se afastar da sede, em serviço de caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias para cobrir as correspondentes despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devido pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 30. O militar que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado, de imediato, a restituí-las integralmente.

Parágrafo único. Na hipótese de o militar retornar à sede em prazo menor do que o que previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso.

Art. 31. Não serão atribuídas diárias quando as despesas decorrentes das viagens forem custeadas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou Instituições Públicas ou Privadas, nem quando o afastamento for inferior a oito horas consecutivas.

Art. 32. O valor da diária será estabelecido mediante ato do Estado-Maior das Forças Armadas, comum às Forças Singulares.

Art. 33. As condições de concessão, percepção e restituição de diárias serão estabelecidas pelos Ministros Militares no âmbito das respectivas Forças.

SEÇÃO II

Do Transporte

Art. 34. O militar da Ativa, quando movimentado por interesse do serviço, será indenizado das despesas de transporte, nelas compreendidas a passagem e a translação da respectiva bagagem, para si, seus dependentes, e um empregado doméstico, da localidade onde residir para outra, onde fixará residência dentro do território nacional, quando o transporte não for realizado por conta da União.

SEÇÃO III

Da Ajuda de Custo

Art. 35. Ajuda de Custo é a indenização paga adiantadamente, para custeio das despesas de locomoção e instalação, exceto transporte, nas movimentações com mudança de sede.

Art. 36. O valor da Ajuda de Custo para o militar que possuir dependente corresponde:

I — a duas vezes o valor da remuneração nas movimentações com desligamento da Organização Militar;

II — a duas vezes o valor da remuneração na ida e uma vez na volta, nas movimentações para comissão superior a três e igual ou inferior a seis meses, sem desligamento;

III — ao valor da remuneração na ida e outro na volta, nas movimentações para comissão superior a quinze dias e igual ou inferior a três meses, sem desligamento.

Parágrafo único. O militar, quando transferido de uma Localidade Especial Categoria "A" para qualquer outra Organização Militar, terá direito à Ajuda de Custo de que trata o inciso I, em dobro.

Art. 37. A Ajuda de Custo referida no artigo anterior será paga pela metade, quando o militar não possuir dependente.

Art. 38. Fará jus à Ajuda de Custo o militar deslocado com a Organização Militar que tenha sido transferida de sede, desde que, com isso, seja obrigado a mudar de residência.

Art. 39. Para efeito de cálculo do seu valor, determinação do exercício financeiro e constatação de dependentes, tomar-se-á como base a data do ajuste de contas do militar beneficiado na concessão da Ajuda de Custo.

CAPÍTULO V

Dos Adicionais

SEÇÃO I

Do Adicional de Férias

Art. 40. Independentemente de solicitação, será pago ao militar, por ocasião de suas férias regulamentares, antecipadamente, um adicional correspondente a 1/3 da remuneração do mês de início das férias.

Art. 41. É facultado ao militar converter 1/3 das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com, pelo menos, sessenta dias de antecedência.

§ 1º No cálculo do abono pecuniário, será considerado o valor do Adicional de Férias.

§ 2º Não poderá ser convertido em abono pecuniário o período de vinte dias de férias relativas aos militares que trabalham com Raios X ou substâncias radioativas.

SEÇÃO II

Do Adicional Natalino

Art. 42. O Adicional Natalino corresponde a 1/12 da remuneração a que o militar fizer jus no mês de dezembro, por mês de serviço, no respectivo ano, de acordo com o estabelecido na legislação específica.

§ 1º O militar excluído do serviço ativo e desligado da Organização Militar a que estiver vinculado, por motivo de demissão, licenciamento ou desincorporação, receberá o Adicional de forma proporcional, calculado sobre a remuneração do mês do desligamento.

§ 2º A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

Art. 43. O Adicional Natalino será pago em duas parcelas:

I — a primeira parcela, corresponde à metade da remuneração percebida no mês anterior às férias, será paga, como adiantamento, conforme dispuser o regulamento:

a) mediante requerimento do interessado, ao ensejo das férias;

b) até o mês de novembro, nos demais casos.

II — a segunda parcela será paga até o dia vinte de dezembro de cada ano, nos termos do caput do artigo anterior, descontado o adiantamento da primeira parcela.

SEÇÃO III

Do Adicional de Natalidade

Art. 44. O Adicional de Natalidade é devido à militar por motivo de nascimento de filho, no valor correspondente ao soldo de seu posto ou graduação.

§ 1º Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de cinquenta por cento por recém-nascido.

§ 2º O adicional será pago ao cônjuge ou companheiro militar, quando a parturiente não for militar.

§ 3º Se a parturiente for servidora civil far-se-á o pagamento na forma do parágrafo anterior, mediante sua renúncia expressa ao mesmo benefício previsto na legislação específica.

SEÇÃO IV

Do Salário-Família

Art. 45. O Salário-Família é devido ao militar por dependente.

Art. 46. Consideram-se dependentes do militar, para efeito de percepção do Salário-Família, aqueles estabelecidos no Estatuto dos Militares.

Art. 47. A concessão e as condições de percepção do Salário-Família são as estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO V

Do Adicional de Funeral

Art. 48. O Adicional de Funeral é devido ao militar por morte do cônjuge, companheira ou dependente, em valor equivalente ao soldo efetivamente percebido, não podendo ser inferior ao do soldo de Terceiro-Sargento.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do militar, o Adicional de Funeral será devido ao beneficiário, obedecida a ordem de habilitação para a Pensão Militar.

CAPÍTULO VI

Dos Outros Direitos Remuneratórios

SEÇÃO I

Da Indenização de Alimentação

Art. 49. O militar, quando sua Organização, ou outra nas proximidades do local de serviço ou expediente, não lhe possa fornecer alimentação por conta da União e, por imposição do horário de trabalho e distância de sua residência, seja obrigado a fazer refeições fora dela, tendo, para tanto, despesas extraordinárias, fará jus:

I — a dez vezes o valor da etapa comum fixada para a localidade, quando em serviço de escala de duração de 24 horas;

II — à metade do previsto no inciso anterior, quando em serviço ou expediente de duração igual ou superior a oito horas de efetivo trabalho, porém inferior a 24 horas.

Art. 50. O militar, quando servir em Organização Militar que não tenha Rancho organizado e não possa ser arranjado por outra Organização nas proximidades, terá direito à indenização do valor igual à etapa comum fixada para a localidade.

Art. 51. A praça, de graduação inferior a Terceiro-Sargento, quando em férias regulamentares e não for alimentada por conta da União, receberá a indenização estipulada no art. 50.

Parágrafo único. Idêntica indenização receberá a praça de graduação inferior a Terceiro-Sargento, quando servir em Localidade Especial de categoria correspondente à indenização de maior valor e seja acompanhada de dependente.

Art. 52. É vedada a acumulação das indenizações previstas nos arts. 49 a 51 desta lei.

SEÇÃO II

Do Auxílio-Fardamento

Art. 53. O Aspirante, o Cadete, o Aluno do Colégio Naval ou das Escolas Preparatórias de Cadetes, o Aluno gratuito ou órfão de Colégio Militar e as praças de graduação inferior a Terceiro-Sargento têm direito, por conta da União, a uniformes, roupa branca e roupa de cama, de acordo com as tabelas de distribuição estabelecidas pelos respectivos Ministérios.

Art. 54. O militar, ao ser declarado Guarda-Marinha ou Aspirante-Oficial da Ativa, ou promovido a Terceiro-Sargento, faz jus a um Auxílio para aquisição de uniformes, no valor de três vezes o soldo do seu posto ou graduação.

§ 1º Idêntico direito ao previsto neste artigo assiste aos nomeados Oficiais ou Sargentos, ou matriculados em escolas de formação mediante habilitação em concurso e aos nomeados Capelões Militares.

§ 2º Os Aspirantes-a-Oficial, oriundos dos órgãos de formação de oficiais da reserva, convocados para a prestação do serviço militar, bem como os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, quando convocados para o serviço militar inicial, fazem jus ao mesmo auxílio, no valor de dois soldos do seu posto.

Art. 55. Ao Oficial, Suboficial ou Subtenente e Sargento, ao ser promovido, será concedido um Auxílio-Fardamento correspondente ao valor de dois soldos do novo posto ou graduação.

§ 1º Quando a promoção for ao primeiro posto de Oficial-General, o auxílio a que se refere este artigo será de três vezes o valor do soldo do militar.

§ 2º O auxílio poderá ser renovado a cada quatro anos se o militar permanecer no mesmo posto ou graduação.

§ 3º Ocorrendo a promoção do militar até um ano após o recebimento do auxílio, ser-lhe-á devida a diferença entre o valor do auxílio, referente ao novo posto ou graduação, e o do efetivamente recebido.

Art. 56. O militar que perder seus uniformes em sinistro havido em Organização Militar, a bordo de embarcação ou aeronave militar, ou em deslocamento a serviço, receberá um auxílio correspondente a até três vezes o valor do soldo de seu posto ou graduação.

Parágrafo único. O auxílio será avaliado mediante sindicância sobre o sinistro, determinada pelo comandante do militar, por solicitação do sinistrado.

Art. 57. O militar, ao retornar à Ativa em virtude de convocação, designação ou reinclusão, terá direito ao mesmo auxílio, no valor de um soldo, desde que tenha permanecido mais de seis meses na Inatividade.

TÍTULO III

Dos direitos do militar ao passar para a Inatividade

Art. 58. O militar da Ativa, ao ser transferido para a Inatividade remunerada, faz jus aos seguintes direitos:

I — ao valor de uma remuneração do último posto ou graduação que possuía na Ativa;

II — ao transporte para si, seus dependentes e um empregado doméstico, bem como à translação da respectiva bagagem, do local onde servia para outra localidade do território nacional onde declarou fixar residência.

§ 1º O direito ao transporte prescreve após decorridos 180 dias da data da primeira publicação oficial do ato da transferência para a reserva remunerada ou reforma.

§ 2º Os militares transferidos para a reserva remunerada e designados para o serviço ativo antes de esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, ou que tenham que permanecer em atividade por força de dispositivo legal, terão o mesmo prazo assegurado, a contar da dispensa do cargo ou exclusão do serviço ativo.

TÍTULO IV

Da Remuneração do Militar na Inatividade

CAPÍTULO I

Da Remuneração e dos Proventos

Art. 59. A remuneração do militar na Inatividade é constituída do somatório dos Proventos e Adicionais.

Parágrafo único. Os Proventos são constituídos das seguintes parcelas:

I — Soldo ou quotas de soldo;

II — Gratificação de Tempo de Serviço incorporada;

III — Gratificação de Habilitação Militar incorporada;

IV — Gratificação de Compensação Orgânica incorporada.

Art. 60. A remuneração é devida ao militar na Inatividade a partir da data de seu desligamento do serviço ativo, em razão de:

I — Transferência para a Reserva Remunerada;

II — Reforma;

III — Retorno à Inatividade após convocação ou designação para o serviço ativo, quando já se encontrava na Reserva Remunerada.

Parágrafo único. O militar, enquanto não for desligado, continuará a perceber remuneração na Ativa até a publicação de seu desligamento, que não poderá ultrapassar de 45 dias da data da primeira publicação oficial de seu respectivo ato.

Art. 61. Suspende-se, temporariamente, o direito do militar à percepção da remuneração na Inatividade, na data da sua apresentação à Organização Militar competente, quando, na forma da legislação em vigor, retornar à Ativa, for convocado ou designado para o desempenho de cargo ou comissão nas Forças Armadas.

Art. 62. Cessa o direito à percepção da remuneração na inatividade na data:

I — do falecimento do militar;

II — do ato que prive o oficial do posto e da patente;

III — do ato da exclusão a bem da disciplina das Forças Armadas, para a praça.

Art. 63. A remuneração do militar na inatividade, considerado desaparecido ou extraviado, será paga aos que teriam direito à sua pensão militar.

§ 1º No caso previsto no caput deste artigo, decorridos seis meses, far-se-á a habilitação dos beneficiários à pensão militar na forma da lei, cessando o pagamento da remuneração.

§ 2º Verificando-se o reaparecimento do militar, caber-lhe-á, se for o caso, o pagamento da diferença entre a remuneração a que faria jus e a pensão militar recebida pelos beneficiários.

Art. 64. O militar que contar mais de trinta anos de serviço, ao passar para a Inatividade remunerada, terá o cálculo da sua remuneração referido ao soldo do posto ou graduação imediatamente superior ao seu.

Parágrafo único. O oficial, nas condições deste artigo, se ocupante do último posto da hierarquia militar de sua Força Armada, em tempo de paz, terá o cálculo dos proventos, tomando-se por base o soldo do seu próprio posto, acrescido da diferença entre o soldo deste posto e soldo do posto imediatamente anterior.

Art. 65. O militar na inatividade, convocado ou designado para o serviço ativo, ao retornar à Inatividade, terá sua remuneração recalculada em função do novo cômputo de tempo de serviço e das novas situações alcançadas como convocado, designado ou reincluído.

CAPÍTULO II

Das Quotas de Soldo e Gratificações

Art. 66. O soldo constitui o valor básico do cálculo da remuneração a que faz jus o militar na inatividade.

§ 1º Para efeito de cálculos, a quota de soldo corresponde a 1/30 de seu valor, por ano de serviço computável para a Inatividade, até o máximo de trinta anos.

§ 2º Para efeito de contagem de quotas, a fração do tempo igual ou superior a 180 dias será considerada como um ano.

§ 3º O militar transferido para a reserva remunerada *flex officio*, por haver atingido a idade limite de permanência, em atividade, no posto ou graduação, ou não haver preenchido as condições de escolha para acesso ao generalato, tem direito ao soldo integral.

Art. 67. As gratificações incorporadas pelo militar, ao passar para a inatividade remunerada, serão pagas nas mesmas condições previstas para o militar da ativa.

CAPÍTULO III Dos adicionais

Art. 68. O adicional de inatividade incide mensalmente sobre o valor do soldo ou das quotas de soldo ao que o militar fizer jus na inatividade.

Art. 69. O militar na inatividade remunerada, reformado como inválido, por incapacidade para o serviço ativo, faz jus, mensalmente, a um Adicional de Invalidez no valor de sete quotas e meia do soldo, desde que satisfaça a uma das condições abaixo especificadas, devidamente constatada por junta militar de saúde, quando necessitar de:

I — internação especializada, militar ou não;

II — assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.

§ 1º Também faz jus ao Adicional de Invalidez o militar que, por prescrição médica homologada por junta militar de saúde, receber tratamento na própria residência, nas condições do inciso II.

§ 2º Para continuidade do direito ao recebimento do Adicional de

Invalidez, o militar apresentará, anualmente, declaração de que não exerce nenhuma atividade remunerada, pública ou privada e, a critério da Administração, submeter-se-á periodicamente à inspeção de saúde.

§ 3º O direito ao Adicional de Invalidez será suspenso automaticamente pela autoridade competente, se for verificado que o militar beneficiado exerce ou tenha exercido, após a concessão do adicional, qualquer atividade remunerada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, bem como se, em inspeção de saúde, for constatado não se encontrar nas condições previstas neste artigo.

§ 4º O militar de que trata este artigo terá direito ao transporte, dentro do território nacional, pessoal e para acompanhante, se for o caso, quando obrigado a se afastar do seu domicílio para ser submetido à inspeção de saúde de controle, prevista no parágrafo anterior.

§ 5º O valor do adicional de invalidez não poderá ser inferior ao soldo de cabo engajado.

Art. 70. Os adicionais de natalidade e de funeral serão concedidos ao militar na inatividade nas mesmas condições previstas para o militar da ativa.

Art. 71. O Adicional Natalino será pago integralmente sobre a remuneração na Inatividade, nas mesmas condições previstas nos incisos I, b, e II do art. 43.

TÍTULO V

Do Limite da Remuneração

Art. 72. Nenhum servidor militar federal, da Ativa ou na Inatividade, poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie a qualquer título, pelos Ministros de Estado.

Parágrafo único. Excluem-se do teto da remuneração, para os fins deste artigo:

I — Gratificação de Tempo de Serviço;

II — Gratificação de Compensação Orgânica;

III — Indenização de Moradia;

IV — Indenização de Localidade Especial;

V — Ajuda de Custo, Diárias e Indenização de Transporte;

VI — Adicionais de Férias, Natalino, de Natalidade e de Funeral;

VII — Auxílio-Fardamento e Alimentação;

VIII — Importâncias correspondentes à conversão de férias em pecúnia;

IX — Quaisquer parcelas remuneratórias atrasadas, devidas em função de promoções, sentenças judiciais ou acertos de contas administrativos.

Art. 73. Nenhum militar da Ativa, ou na Inatividade remunerada, bem como o beneficiário de Pensão Militar, poderá receber, como remuneração mensal ou Pensão Militar, valor inferior ao do salário mínimo mensal vigente, sendo-lhe paga, como complemento, a diferença encontrada.

TÍTULO VI

Dos Descontos, Consignantes e Consignatários

CAPÍTULO I

Dos Descontos

Art. 74. Desconto é o abatimento que pode sofrer a remuneração do militar para cumprimento de obrigações assumidas ou impostas em virtude de disposição de lei ou de regulamento.

§ 1º Os descontos são classificados em obrigatórios e autorizados.

§ 2º Os descontos obrigatórios têm prioridade sobre os autorizados.

Art. 75. São descontos obrigatórios:

I — contribuição para a Pensão Militar;

II — contribuição para assistência médico-hospitalar militar;

III — impostos incidentes sobre a remuneração, de acordo com a lei;

IV — indenização à Fazenda Nacional, em decorrência de dívida;

V — indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de Organização Militar;

VI — pensão alimentícia ou judicial;

VII — taxa de uso por ocupação de Próprio Nacional Residencial.

Art. 76. São descontos autorizados os efetuados em favor de:

I — entidades consideradas consignatárias;

II — serviços de assistência social dos Ministérios Militares;

III — agentes do Sistema Financeiro da Habitação;

IV — locador de casa para residência do consignatário;

V — outros fins de interesse de cada Ministério Militar.

Parágrafo único. Os Ministros Militares regulamentarão os descontos autorizados no âmbito das respectivas Forças.

Art. 77. Efetuados os descontos obrigatórios, serão consideradas para efeito dos demais, as seguintes parcelas mensais, denominadas "bases para descontos", para os militares da Ativa e na Inatividade:

I — Soldo ou quotas de soldo;

II — Gratificação de Tempo de Serviço;

III — Gratificação de Habilitação Militar.

CAPÍTULO II

Dos Consignantes e Consignatários

Art. 78. Podem ser consignantes:

I — o Oficial, o Guarda-Marinha, o Aspirante-a-Oficial, o Suboficial, o Subtenente e o Sargento;

II — o Cabo, o Taifeiro, o Marinheiro e o Soldado da ativa com mais de cinco anos de serviço;

III — o militar da Reserva Remunerada ou Reformado.

Art. 79. Em nenhuma hipótese, o consignante poderá receber, em folha de pagamento, quantia líquida inferior a trinta por cento das "bases para descontos".

Art. 80. Os Ministros Militares, no âmbito de cada Força Singular, especificarão as entidades que devam ser consideradas consignatárias, para os efeitos desta lei.

TÍTULO VII

Das Disposições Diversas

CAPÍTULO I

Das Disposições Especiais

Art. 81. O militar que, na data da publicação desta lei, encontrar-se reformado com fundamento no Decreto-Lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, terá o cálculo de seus proventos referidos ao soldo do posto de Segundo-Tenente, ou, se mais benéfico, do posto a que ele faz jus, na Inatividade.

Art. 82. Os militares nomeados Ministros de Estado ou Ministros do Superior Tribunal Militar têm remunerações estabelecidas em legislação própria, assegurado aos Ministros de Estado o direito de opção.

Art. 83. A remuneração dos militares da Ativa, em campanha, no País ou no Exterior, será estabelecida em lei específica.

Art. 84. O convocado para manobra, exercício ou manutenção da ordem interna, não faz jus à remuneração prevista nesta lei, quando optar pela remuneração ou salário a que tiver direito como servidor público federal, estadual ou municipal.

Art. 85. Aos militares que participarem de trabalhos de construção de estradas, aeródromos e obras públicas, mapeamento e levantamento cartográfico e hidrográfico e construção de instalações de rede de proteção ao voo, poderão ser conferidas gratificações **pro labore** na forma estabelecida em convênio com os órgãos públicos ou privados interessados nos referidos trabalhos, à conta dos recursos a estes destinados.

Art. 86. Ao militar da reserva remunerada, exceto quando convocado, reincluído, designado ou mobilizado, que prestar tarefa por tempo certo a qualquer das Forças Armadas será conferido Adicional **pro labore** calculado sobre os proventos que efetivamente estiver percebendo.

Art. 87. Os militares que, na data da promulgação desta Lei, estiverem em gozo de vantagens nela não previstas, resultantes de sentenças judiciais, poderão optar pela nova situação, ou permanecer no regime em que se encontram, caso não façam a opção no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta lei.

Art. 88. O militar que, até 1º de março de 1976, fez jus a quotas da Indenização de Compensação Orgânica, calculadas pela metade de seu valor, continua com os seus direitos assegurados nos termos do Decreto-Lei nº 1.447, de 13 de fevereiro de 1976.

Art. 89. Os descontos em folha das consignações referidas nesta lei não sofrerão, em decorrência da reestruturação da composição da remuneração dos militares, majorações dos respectivos valores em proporção superior às variações da remuneração efetivamente ocorridas em decorrência desta lei.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 90. Fica assegurada a remuneração integral ao militar em gozo de licença especial.

Art. 91. A licença, por motivo de afastamento do cônjuge, será concedida sem remuneração.

Art. 92. Na aplicação desta lei, os casos suscetíveis de interpretação serão resolvidos pelo Estado-Maior das Forças Armadas, ouvidos os Ministérios Militares.

Art. 93. Ficam extintas quaisquer outras vantagens remuneratórias que vinham sendo pagas aos militares da Ativa e na Inatividade, que não tenham sido mantidas por esta lei.

Art. 94. O militar que, em virtude da aplicação desta lei, venha a fazer jus a uma remuneração inferior à que vinha recebendo, terá direito a um complemento igual ao valor da diferença encontrada, pago como vantagem individual.

Art. 95. Os valores das Gratificações de Compensação Orgânica e Habitação Militar, das Indenizações Regulares e do Adicional de Inatividade são os estabelecidos nas Tabelas constantes do Anexo II desta lei.

Art. 96. O valor da contribuição para a Pensão Militar será igual a dois dias de soldo, arredondado em cruzeiros para a importância imediatamente superior.

CAPÍTULO III

Das Disposições Transitórias

Art. 97. Enquanto não entrar em vigor a lei especial que trata da remuneração em campanha no País e no Exterior, permanecerão em vigor os arts. 101 a 109 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Art. 98. Ao militar na inatividade fica assegurada a aplicação do disposto no § 3º do art. 66, desde que tenha passado para a inatividade nas condições ali previstas.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 99. O Poder Executivo, em decreto comum às Forças Armadas, regulamentará a presente lei.

Art. 100. Fica acrescentado à alínea "b" do § 1º do art. 3º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, o seguinte inciso:

"III — os da reserva remunerada, executando tarefa por tempo certo, segundo regulamentação para cada Força Armada."

Art. 101. O art. 53 da Lei nº 6.880, de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. A remuneração dos militares será estabelecida em legislação específica, comum às Forças Armadas, e compreende:

I — na Ativa:

a) soldo, gratificações e indenizações regulares;

II — na Inatividade:

a) proventos, constituídos de soldos ou quotas de soldo e gratificações incorporáveis;

b) adicionais."

Art. 102. Ficam revogados: a Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, ressalvado o disposto no art. 97 desta lei; a Lei nº 5.844, de 6 de dezembro de 1972; o Decreto-Lei nº 1.447, de 13 de fevereiro de 1976; o Decreto-Lei nº 1.603.

de 22 de fevereiro de 1978; o Decreto-Lei nº 1.693 de 30 de agosto de 1979; o Decreto-Lei nº 1.824, de 22 de dezembro de 1980; o Decreto-Lei nº 1.848, de 6 de janeiro de 1981; o Decreto-Lei nº 1.901, de 22 de dezembro de 1981; o Decreto-Lei nº 2.201, de 27 de dezembro de 1984; a Lei nº 7.594, de 8 de abril de 1987; o Decreto-Lei nº 2.409, de 7 de janeiro

de 1988; o caput do art. 3º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, com a redação dada pelo art. 29 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991; e demais disposições em contrário.

Art. 103. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

ANEXO I

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

Posto ou Graduação	Índice	Soldo
1. OFICIAIS GERAIS		
Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército, Tenente-Brigadeiro	1000	623.352,00
Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro	940	585.951,00
Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro	885	551.666,70
2. OFICIAIS SUPERIORES		
Capitão-de-Mar-e-Guerra, e Coronel	810	504.915,30
Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel	750	467.514,00
Capitão-de-Corveta e Major	695	433.229,70
3. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS		
Capitão-Tenente e Capitão	625	389.595,00
4. OFICIAIS SUBALTERNOS		
Primeiro-Tenente	540	336.610,20
Segundo-Tenente	490	305.442,60
5. PRAÇAS ESPECIAIS		
Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial	440	274.275,00
Aspirante e Cadete (Último Ano)	100	62.335,20
Aspirante e Cadete (Demais Anos), Alunos do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica e Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	75	46.751,40
Aluno da Escola de Formação de Sargentos ..	70	43.634,70
Aluno do Colégio Naval e da Escola Preparatória de Cadetes (Último Ano) e Grumete ..	72	44.881,50
Aluno do Colégio Naval e da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos)	69	43.011,30
Aprendiz-Marinheiro	68	42.388,20
6. PRAÇAS GRADUADAS		
Suboficial e Subtenente	430	268.041,60
Primeiro-Sargento	385	239.990,70
Segundo-Sargento	345	215.056,50
Terceiro-Sargento	310	193.239,30
Taifeiro-Mor	230	143.371,20
Cabo (Engajado)	227	141.501,00

Cabo (Não Engajado)	70	43.634,70
7. DEMAIS PRAÇAS		
Taifeiro de 1ª Classe	210	130.904,10
Taifeiro de 2ª Classe	200	124.670,40

| Índice | Soldo |

Posto ou Graduação

Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (Especializados, Cursos e Engajados), Soldado Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Paraquedista (Engajado)	150	93.502,80
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (Não Especializado)	125	77.919,00
Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe.	110	68.568,90
Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (Engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe	75	46.751,40
Marinheiro Recruta, Recruta, Soldado, Soldado Recruta e Soldado de 2ª Classe (Não Engajado)	68	42.388,20

Obs.: Os níveis iniciais tiveram seus valores atualizados nos termos da Lei nº 8.222, de 5 de setembro de 1991.

ANEXO II AO PROJETO DE LEI DE REMUNERAÇÃO DOS MILITARES
GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES

Tabela I - Gratificação de Compensação Orgânica

VALOR PERCENTUAL	SITUAÇÕES
20% do soldo	Atividades previstas nos incisos I, II, III, IV e VI, do art. 18
10% do soldo	Atividades previstas no inciso V do art. 18

Tabela II - Gratificação de Habilitação Militar

VALOR PERCENTUAL	SITUAÇÕES
30% do soldo	Cursos de Altos Estudos Categoria I

SITUAÇÃO	PERCENTUAIS
25% do soldo	Cursos de Altos Estudos Categoria II
20% do soldo	Cursos de Aperfeiçoamento
15% do soldo	Cursos de Especialização

Tabela III - Indenização de Representação

a) Pelo exercício do Posto ou Graduação em situações normais

POSTO/GRADUAÇÃO	PERCENTUAIS
Oficial-General	30% do soldo
Oficial-Superior	25% do soldo
Oficial-Intermediário, Oficial Subalterno, Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial	20% do soldo
Suboficial, Subtenente e Sargento	10% do soldo

b) Pelo exercício de cargos especiais

SITUAÇÃO	PERCENTUAIS
Oficial no exercício do cargo de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar com autonomia ou semi-autonomia administrativa, e em qualquer caso, quando Oficial-General	10% do soldo
Militar em viagem de Representação, Instrução ou de Emprego Operacional, quando o direito à representação for expressamente declarado em ato do respectivo Ministro	10% do soldo
Quando às ordens de autoridade estrangeira, por ato do Ministro de cada Força ou do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas	10% do soldo

Observação: As indenizações das Tabelas "a" e "b" podem ser acumuláveis
Tabela IV - Indenizações de Moradia

SITUAÇÃO	PERCENTUAIS
Quando o militar possuir dependente	30% do soldo
Sem dependente	10% do soldo

Tabela V - Gratificação de Localidade Especial

SITUAÇÃO	PERCENTUAIS
Categoria A Categoria B	30% do soldo 15% do soldo

Tabela VI - Adicional de Inatividade

SITUAÇÃO	PERCENTUAIS
Com 40 anos de serviço ou mais	45% do soldo
Com 35 anos de serviço	35% do soldo
Com 30 anos de serviço	30% do soldo
Transferidos, ex-officio, para a reserva remunerada, com menos de 30 anos de serviço	20% do soldo

Tabela VII - Adicional pro-labore

SITUAÇÃO	PERCENTUAL
Art. 87	30% dos proventos

Tabela VI - Adicional de Inatividade

SITUAÇÃO	PERCENTUAIS
Com 40 anos de serviço ou mais	45% do soldo
Com 35 anos de serviço	35% do soldo
Com 30 anos de serviço	30% do soldo
Transferidos, ex-officio, para a reserva remunerada, com menos de 30 anos de serviço	20% do soldo

Tabela VII - Adicional pro-labore

SITUAÇÃO	PERCENTUAL
Art. 87	30% dos proventos

MENSAGEM Nº 464-A,
DE 6 DE SETEMBRO DE 1991
(Do Poder Executivo)

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre a remuneração dos Servidores Militares Federais e dá outras providências".

Brasília, 6 de setembro de 1991. — **Fernando Collor.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 02289/Ch EMFA, DE 5
DE AGOSTO DE 1991, DO SENHOR CHEFE DO ES-
TADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de projeto de lei que dispõe sobre a nova Lei de Remuneração dos Militares, incluindo a nova Tabela de Escalonamento Vertical, com os respectivos valores dos soldos, bem como os percentuais das diversas gratificações e indenizações que compõem a remuneração dos militares.

2. O projeto de lei, ora apresentado a Vossa Excelência, está alicerçado nas seguintes premissas básicas:

a) A Mensagem nº 377, enviada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao Congresso Nacional, em 23 de julho próximo passado, dispondo sobre antecipação salarial e reestruturação de tabelas, reconhece, em seu item

14, que "Também neste caso (do soldo militar) não foi possível, desta vez, corrigir plenamente a defasagem do soldo, embora se tenha logrado minorá-lo..."

b) A atual Lei de Remuneração dos Militares, Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por ser muito antiga, sofreu, ao longo de sua existência, muitas e variadas alterações, de modo a tornar-se uma legislação esparsa, não se coadunando, por consequência, com os conceitos atuais de modernidade.

c) A Constituição Federal de 1988 e, mais recentemente, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, introduziram novos conceitos e parâmetros que precisam ser incorporados ao processo remunerativo dos militares.

d) Embora regidos por diplomas legais distintos, a Administração Pública vem atribuindo, por força de dispositivos constitucionais, aos servidores cíveis e militares, os mesmos direitos sociais, respeitando-se as excepcionalidades inerentes às atribuições funcionais de cada grupo de servidores.

e) A profissão militar possui características que a diferenciam das demais atividades cíveis, públicas ou privadas, traduzidas pelos seguintes fatores:

— ética profissional militar que inibe reivindicações de classe e o exercício de outras profissões, como formas alternativas de melhorias das condições de vida pessoal e dos seus dependentes;

— obrigatoriedade da dedicação exclusiva, impedindo o exercício de qualquer outro tipo de atividade, fora do meio militar;

— desempenho de atividades funcionais, não raras vezes, em regiões inóspitas e insalubres, sem a infra-estrutura de

apoio à família, no tocante a aspectos, tais como: alimentação, saúde e educação;

— desempenho de atividades funcionais, sempre que necessário, sem horário fixo de trabalho e sem limite máximo de carga horária mensal;

— sujeição a serviços noturnos, em fins de semana e feriados, sem qualquer pagamento de horas extras e sem a previsão de repouso ou recuperação, estabelecidos para outras categorias profissionais no desempenho das suas atividades funcionais;

— permanente risco de vida, inerente à própria profissão de militar;

— contínuas movimentações, para qualquer ponto do território nacional, por necessidade do serviço, acarretando conseqüências e apenações relacionadas com o pagamento de aluguel residencial sempre atualizado, dificuldade, e, na maioria dos casos impossibilidade de adquirir casa própria, incapacidade do aumento da renda familiar por intermédio de empregos da esposa ou de outros dependentes e, finalmente, sérios prejuízos na educação dos seus dependentes, além da dispersão precoce da família para o atendimento de exigências curriculares dos dependentes, ocasionando outros ônus advindos da sua manutenção em localidades distintas.

f) O soldo deve constituir a parcela significativa da remuneração e, em contrapartida, os valores das gratificações, indenizações e adicionais devem ser reduzidos e adequados, tanto para os militares da ativa, quanto para os da inatividade.

g) Nenhum servidor militar federal, da ativa ou na inatividade, poderá perceber, mensalmente, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie e a qualquer título, pelos Ministros de Estado.

h) Nenhum militar da ativa ou na inatividade remunerada, bem como o beneficiário de Pensão Militar, poderá receber, como remuneração mensal ou Pensão Militar, valor inferior ao do salário mínimo mensal vigente.

i) Os valores recebidos pelos pensionistas militares deverão ter um adequado reajustamento, pelo aumento dos valores do soldo e da contribuição mensal, em obediência ao preconizado na Constituição Federal.

j) Os termos e definições adotados no presente Projeto de Lei deverão ser correspondentes aos utilizados na Constituição Federal e na Lei nº 8.112, de 1990.

3. Em decorrência do exposto no item anterior, o projeto de lei anexo consubstancia os seguintes aspectos:

a) busca, dentro das atuais possibilidades de ordem técnica e econômica, alcançar, dentro do Poder Executivo, a isonomia preconizada na Constituição Federal, notadamente com as carreiras de Diplomata, Auditores do Tesouro Nacional e Polícia Federal, dentre outras.

b) estende aos servidores militares os direitos sociais dos servidores civis, constantes da Lei nº 8.112, de 1990.

c) aumenta os valores dos soldos, por meio de incorporação parcial das diversas gratificações e indenizações que tiveram, em contrapartida, seus percentuais reduzidos.

d) assegura um reajustamento significativo nos valores recebidos pelos pensionistas militares, pelo aumento do soldo e das respectivas contribuições.

e) obedece aos limites impostos pela Constituição Federal no que se refere às remunerações máxima e mínima dos servidores militares.

f) utiliza os mesmos termos adotados pela Constituição Federal e pela Lei nº 8.112, de 1990.

4. Por último, cumpre-me informar a Vossa Excelência que o presente projeto recebeu, antecipadamente, pareceres favoráveis e unânimes dos Ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

General-de-Exército Antonio Luiz Rocha Veneu, Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.880, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ESTATUTO DOS MILITARES

TÍTULO I

Generalidades

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 3º Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares.

§ 1º Os militares encontram-se em uma das seguintes situações:

a) na ativa:

I — os de carreira;

II — os incorporados às Forças Armadas para prestação de serviço militar inicial durante os prazos previstos na legislação que trata do serviço militar, ou durante as prorrogações daqueles prazos;

III — os componentes da reserva das Forças Armadas quando convocados, reincluídos, designados ou mobilizados;

IV — os alunos de órgão de formação de militares da ativa e da reserva; e

V — em tempo de guerra, todo cidadão brasileiro mobilizado para o serviço ativo nas Forças Armadas;

b) na inatividade:

I — os da reserva remunerada, quando pertencem à reserva das Forças Armadas e percebam remuneração da União, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação ou mobilização; e

II — os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, sejam dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuem a perceber remuneração da União.

§ 2º Os militares de carreira são os da ativa que, no desempenho voluntário e permanente do serviço militar, tenham vitaliciedade assegurada ou presumida.

TÍTULO III

Dos Direitos e das Prerrogativas dos Militares

CAPÍTULO I

SEÇÃO II

Da remuneração

Art. 53. A remuneração dos militares, devida em bases estabelecidas em legislação específica comum às Forças Armadas, compreende:

I — na ativa:

- a) vencimentos, constituídos de soldo e gratificações; e
b) indenizações;

II — na inatividade:

- a) proventos, constituídos de soldo ou quotas de soldo e gratificações incorporáveis; e
b) indenizações na inatividade.

Parágrafo único. O militar fará jus, ainda, a outros direitos pecuniários em casos especiais.

**DECRETO-LEI Nº 8.795,
DE 23 DE JANEIRO DE 1946**

Regula as vantagens a que têm direito os militares da FEB incapacitados fisicamente.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Este decreto-lei regula as vantagens a que ficam com direito os militares, inclusive os convocados, incapacitados fisicamente para o serviço militar, em consequência de ferimentos verificados ou moléstias adquiridas quando participavam da Força Expedicionária Brasileira destacada, em 1944-1945, no teatro de operações da Itália.

Art. 2º Os que hajam sido incapacitados em consequência de ferimentos verificados ou moléstias adquiridas na zona de combate, quando em cumprimento de missão ou desempenho de serviço, ou, em qualquer situação de ferimentos decorrentes de ação inimiga, são promovidos ao posto imediato ao que tinham quando foram feridos ou adquiriram a moléstia, aplicado o disposto no art. 10, e reformados com os vencimentos do posto ou graduação da hierarquia normal subsequente ao da promoção.

Parágrafo único. Os que ficarem impossibilitados para todo e qualquer trabalho, terão essas vantagens aumentadas de 25%, hospitalização especializada vitalícia, quando necessária e a juízo médico, casa própria de acordo com seu posto e educação dos filhos menores, a expensas do Estado.

Art. 3º Os que hajam sido incapacitados em consequência de moléstias adquiridas ou agravadas em serviço, ou de acidentes em serviço ocorridos fora da zona de combate, são promovidos ao posto imediato ao que tinham quando foi a moléstia adquirida ou agravada, ou verificado o acidente, aplicado o disposto no art. 10, e reformados com os vencimentos desse novo posto.

Parágrafo único. Os que ficarem impossibilitados para todo e qualquer trabalho terão essas vantagens aumentadas de 25%, hospitalização especializada vitalícia, quando necessária e a juízo médico, e educação dos filhos menores, a expensas do Estado.

Art. 4º Os que se hajam incapacitado fora do serviço, por acidente ou moléstia adquirida, ou fundamentalmente agravada, no teatro de operações da Itália, serão reformados com os vencimentos do posto que tinham nessa ocasião.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, os soldados são considerados engajados.

§ 2º Os que ficarem impossibilitados para todo e qualquer trabalho, terão essas vantagens aumentadas de 25% e educação dos filhos menores, a expensas do Estado.

Art. 5º Os que venham a ser declarados incapazes, em consequência das causas fixadas nos artigos anteriores, serão

reformados nas condições neles estabelecidas, conforme o caso, ou com os vencimentos do posto que tiverem na data da reforma, se superiores.

Art. 6º No caso do convocado que haja optado pelo que percebia como civil, as vantagens da reforma serão iguais a essa remuneração civil, salvo se maiores forem os benefícios que lhe caberiam pelos artigos anteriores.

Art. 7º As vantagens a que se referem os artigos anteriores serão devidas segundo as tabelas vigentes, de modo que estejam sempre atualizadas.

Parágrafo único. Mudada a tabela de vencimentos, far-se-á a revisão necessária.

Art. 8º Se a incapacidade do militar consistir em diminuição de suas possibilidades de locomoção ou outra causa que não lhe afete o funcionamento orgânico geral, poderá ser aproveitado, se assim o desejar e comprovar a correspondente aptidão intelectual, nos quadros do magistério e técnico do Exército, ou, para funções burocráticas, nos demais quadros.

§ 1º Nessa hipótese, não serão reformados, ou, se já o tiverem sido, reverterão à situação necessária, sendo promovidos, nos casos definidos nos arts. 2º e 3º deste decreto-lei, e ficando agregados ao quadro da respectiva Arma ou Serviço, se preciso, de modo a não prejudicarem seus componentes ordinários.

§ 2º Uma vez incluídos nos quadros correspondentes, terão o acesso e vantagens normais.

§ 3º Os requisitos e processos de apurá-los, para o seu ingresso nesses quadros, serão estudados pelo Ministério da Guerra, que apresentará ao Governo as modificações que se impuserem na legislação em vigor.

§ 4º Caso não se adaptem a essa nova situação, poderão, dentro de um ano a contar do ingresso no respectivo quadro, requerer a volta à situação que lhes caberia pelos arts. 2º, 3º e 4º deste decreto-lei.

Art. 9º Não se aplicam as disposições do Decreto-Lei nº 7.270, de 25 de janeiro de 1945, aos militares aqui abrangidos, salvo àqueles que desejarem submeter-se a seu regime, ou, se as causas que os incapacitarem para o serviço militar, não os impedir de retomar, em toda sua plenitude, suas atividades normais na vida civil, hipótese em que, além dos proventos de sua atividade civil, passarão a perceber 50% das vantagens de que trata este decreto-lei.

Art. 10. Para os efeitos expressos deste decreto-lei, serão considerados postos imediatos: para os soldados, 3º sargento; para os cabos, 2º sargento; para os sargentos em geral, aspirante a oficial; e para os aspirantes e subtenentes, 2º tenente.

Art. 11. AS vantagens de que trata este decreto-lei poderão ser acumuladas com os proventos de qualquer atividade privada, inclusive em empresas particulares, e, com a redução de 50%, com os de quaisquer cargos públicos, eletivos ou em comissão, federais, estaduais ou municipais.

Art. 12. Entende-se por zona de combate, para os efeitos do presente decreto-lei, a faixa de terreno em que, no momento considerado, operavam, trabalhavam e estacionavam as unidades de combate da 1ª Divisão de Infantaria Expedicionária e os órgãos de serviços de seus corpos de tropa, bem como, onde se achavam instaladas, em cumprimento de missão, as frações destacadas dos elementos de serviços divisionários e os escalões avançados de quartéis gerais, imediatamente necessários à situação de combate.

Art. 13. A Secretaria-Geral do Ministério da Guerra incumbirá as providências necessárias para o cumprimento dos parágrafos únicos dos artigos 2º e 3º deste decreto-lei.

Art. 14. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo as vantagens devidas a partir da data da reforma.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1945, 124º da Independência e 57º da República. **JOSÉ LINHARES** — **Canrobert Pereira da Costa**.

LEI Nº 28,8
DE 8 DE JUNHO DE 1948

Concede vantagens a militares e civis que participaram de operações de guerra.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O oficial das Forças Armadas que serviu no teatro de operações da Itália, ou tenha cumprido missões de patrulhamento de guerra em qualquer outro teatro de operações definidas pelo Ministério respectivo, quando transferido para a reserva remunerada, ou reformado, será previamente promovido ao posto imediato, com os respectivos vencimentos integrais.

Art. 2º Os subtenentes, suboficiais e sargentos da FEB, FAB e Marinha de Guerra, que preencherem as condições exigidas no artigo 1º gozarão das mesmas vantagens concedidas aos oficiais.

Parágrafo único. Os sargentos que possuírem curso de comandantes de pelotão, seção ou equivalente, quando transferidos para a reserva ou reformados, serão promovidos ao posto de segundo-tenente, com os vencimentos integrais deste.

Art. 3º Os militares que já tenham sido transferidos para a reserva remunerada ou reformados, gozarão dessas vantagens, desde que satisfaçam as exigências dos artigos anteriores.

Art. 4º Os militares, inclusive os convocados, incapacitados fisicamente para o serviço, em consequência de ferimentos recebidos, ou de moléstias adquiridas no teatro de operações da última guerra, serão promovidos ao posto imediato ao que tinham quando receberam os ferimentos ou adquiriram a moléstia, e reformados com os vencimentos da última promoção, na forma estatuída pelo Decreto-Lei nº 8.795, de 1946.

Art. 5º Os funcionários públicos federais, estaduais, municipais de entidades autárquicas ou de sociedades de economia mista, que tenham participado das referidas operações de guerra, ao se aposentarem, gozarão das vantagens estabelecidas na presente lei.

Art. 6º Idênticas vantagens serão concedidas aos civis e militares que foram incorporados na Missão Médica que o Brasil enviou à França, em caráter militar, na guerra de 1914 — 1918, com direito a receber os vencimentos correspondentes ao posto da promoção conferida por esta Lei, somente a partir de sua vigência.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1948, **EURICO G. DUTRA**, **Adroaldo Mesquita da Costa**, **Sílvio Noronha**, **Canrobert P. da Costa**, **Raul Fernandes**, **Corrêa e Castro**, **Clóvis Pestana**, **Daniel de Carvalho**, **Clemente Mariani**, **Morvan Figueiredo**, **Armando Trompowsky**.

LEI Nº 616
DE 2 DE FEVEREIRO DE 1949

Altera os artigos 1º e 6º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, que concede vantagens a militares e civis que participaram de operações de guerra.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 6º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, passam a ter esta redação:

“Art. 1º O oficial das Forças Armadas, que serviu no teatro de guerra da Itália, ou tenha cumprido missões de patrulhamento, vigilância e segurança do litoral e operações de guerra e de observações em qualquer outro teatro de operações definidas pelo Ministério respectivo, inclusive nas ilhas de Trindade, Fernando de Noronha e nos navios da Marinha de Guerra, que defendiam portos nacionais em zonas de operações de guerra, quando transferido para a reserva remunerada, ou reformado, será previamente promovido ao posto imediato com os respectivos vencimentos integrais.

Art. 6º Idênticas vantagens serão concedidas aos civis e militares componentes da Missão Médica que o Brasil enviou à França, em caráter militar, na guerra de 1914 a 1918, assim também aos oficiais, suboficiais, subtenentes e sargentos das Forças Armadas, que naquela luta mundial tomaram parte, em missões de patrulhamento e operações de guerra dentro ou fora do País, e nas ilhas de Fernando de Noronha e Trindade, com direito a receber os vencimentos correspondentes ao posto da promoção conferida por esta Lei somente a partir de sua vigência.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1949; 128º da Independência e 61º da República. — **EURICO G. DUTRA**, **Sílvio de Noronha**, **Canrobert P. da Costa**, **Armando Trompowsky**.

LEI Nº 61,6
DE 12 DE JULHO DE 1950

Dispõe sobre concessão de vantagens a militares e civis que participaram de operações de guerra.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São amparados pela Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, todos os militares que prestarem serviço na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 1º do Decreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Parágrafo único. Ficam também reconhecidos os direitos dos militares já falecidos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1950; 129º da Independência e 62º da República. — **EURICO G. DUTRA**, **Canrobert P. da Costa**, **Sílvio de Noronha**, **Armando Trompowsky**.

LEI Nº 2.379
DE 23 DE AGOSTO DE 1955

Concede amparo aos ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira, julgados inválidos ou incapazes definitivamente para o serviço militar.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os militares, convocados ou não, que tenham serviço no teatro de operações da Itália, no período de 1944-45... (Vetado) ..., em qualquer tempo julgados inválidos ou incapazes — mesmo depois de transferidos para a reserva — reformados, aposentados ou licenciados do serviço militar, por sofrerem de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia, serão considerados, quando verificada a enfermidade pela Junta Militar de Saúde, como se em serviço ativo estivessem, e reformados ou aposentados com as vantagens da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o art. 10 do Decreto-Lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, e com o art. 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, com a interpretação do Decreto nº 30.119, de 1º de novembro de 1951, e com o direito à etapa de asilado nas condições previstas na citada Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951.

Art. 2º Os veteranos de guerra definidos no artigo anterior que, em qualquer tempo, foram incapacitados para o serviço, por sofrerem de outras doenças não referidas no art. 1º desde que a incapacidade os impossibilite de provar os meios de subsistência, independente de tempo de serviço, e de relação de causa e efeito com as condições de guerra, serão, também, considerados — quando verificada a incapacidade pela Junta Militar de Saúde — como se em atividade estivessem, e reformados ou aposentados nas condições previstas na Lei nº 228, de 8 de junho de 1948, com direito à etapa de asilado, estabelecida na Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951.

Parágrafo único. A etapa de asilado a que se refere a Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, será concedida nas condições por ela fixadas, às praças de pré-reformadas em consequência de ferimento ou moléstia adquirida na zona de combate.

Art. 3º O amparo concedido por esta Lei não poderá ser cumulado com qualquer outro provento de reforma ou aposentadoria, cabendo, porém, aos beneficiados pelo art. 5º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, o direito de opção.

Art. 4º Aos que tomaram parte em missões de vigilância, observação e segurança do litoral ou dos portos nacionais, e aos que prestaram serviço, em geral, na zona definida pelo Decreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, não serão aplicados os dispositivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1955; 134º da Independência e 67º da República: — **JOÃO CAFÉ FILHO**, Edmundo Jordão Amorim do Valle, Henrique Lott, Eduardo Gomes

LEI Nº 5.31,5

DE 12 DE SETEMBRO DE 1967

Regulamenta o art. 178 da Constituição do Brasil, que dispõe sobre os ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se ex-combatente, para efeito da aplicação do artigo 178 da Constituição do Brasil, todo aquele que tenha participado efetivamente de operações bélicas, na

Segunda Guerra Mundial, como integrante da Força do Exército, da Força Expedicionária Brasileira, da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante, e que, no caso de militar, haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente.

§ 1º A prova da participação efetiva em operações bélicas será fornecida ao interessado pelos Ministérios Militares.

§ 2º Além da fornecida pelos Ministérios Militares, constituem, também, dados de informação para fazer prova de ter tomado parte efetiva em operações bélicas:

a) no Exército:

I — o diploma da Medalha de Campanha ou o certificado de ter servido no Teatro de Operações da Itália, para o componente da Força Expedicionária Brasileira;

II — o certificado de que tenha participado efetivamente em missões de vigilância e segurança no litoral, como integrante da guarnição de ilhas oceânicas ou de unidades que se deslocaram de suas sedes para o cumprimento daquelas missões.

b) na Aeronáutica:

I — o diploma da Medalha de Campanha da Itália, para o seu portador, ou o diploma da Cruz de Aviação, para os tripulantes de aeronaves engajados, em missões de patrulha:

c) na Marinha de Guerra e Marinha Mercante:

I — o diploma de uma das Medalhas Navais do Mérito de Guerra, para o seu portador, desde que tenham sido tripulante de navio de guerra ou mercante, atacados por inimigos ou destruídos por acidente, ou que tenha participado de comboio de transporte de tropas ou de abastecimentos, ou de missões de patrulha;

II — o diploma da Medalha de Campanha da Força Expedicionária Brasileira;

III — o certificado de que tenha participado efetivamente em missões de vigilância e segurança como integrante da guarnição de ilhas oceânicas;

IV — o certificado de ter participado das operações especificadas nos itens I e II, alínea c, § 2º, do presente artigo;

d) certidão fornecida pelo respectivo Ministério Militar ao ex-combatente integrante de tropa transportada em navios escoltados por navios de guerra.

§ 3º A prova de ter servido em Zona de Guerra não autoriza o gozo das vantagens previstas nesta Lei, ressalvado o preceituado no art. 177, § 1º da Constituição do Brasil de 1967, e o disposto no § 2º do art. 1º desta Lei.

Art. 2º É estável o ex-combatente servidor público civil da União, dos Estados e dos Municípios.

Art. 3º O Presidente da República aproveitará, mediante nomeação, nos cargos públicos vagos, iniciais de carreira ou isolados, independentemente de concurso, os ex-combatentes que o requererem mediante apresentação de diploma registrado no Ministério da Educação e Cultura de curso que os qualifiquem para o exercício do cargo, ou mediante prova de capacidade para os demais, segundo critérios a serem fixados em regulamento.

§ 1º Os que não quiserem submeter-se à prova ou nela forem inabilitados, serão aproveitados em classe de menor padrão de vencimentos, não destinada a acesso.

§ 2º O requerimento de que trata este artigo será dirigido aos Ministérios Militares a que estiver vinculado o ex-combatente.

§ 3º O Ministério Militar, a que tiver pertencido o ex-combatente, encaminhará o requerimento ao Departamento

Administrativo do Pessoal Civil, depois de convenientemente informado pelos órgãos competentes quanto ao atendimento dos requisitos previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Nenhuma nomeação será feita se houver ex-combatente que tenha requerido o seu aproveitamento no serviço público e esteja, em condições de exercer o cargo inicial de carreira, para cujo provimento foi realizado concurso.

Parágrafo único. Aberto o concurso e durante o prazo estabelecido para a inscrição dos candidatos, os ex-combatentes deverão requerer o seu aproveitamento para efeito do disposto neste artigo.

Art. 5º O ex-combatente que, no ato da posse, vier a ser julgado definitivamente incapaz para o serviço público será encaminhado ao Ministério Militar a que estiver vinculado, a fim de que se processê sua reforma, nos termos da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955.

Parágrafo único. O ex-combatente já considerado incapaz para o exercício da função pública, em laudo passado por autoridade competente da administração pública poderá, para efeito de seu aproveitamento, requerer, imediato e diretamente, reinspeção médica, no Ministério Militar a que estiver vinculado, para a concessão da reforma referida neste artigo.

Art. 6º Exclui-se do aproveitamento o ex-combatente que tenha em sua folha de antecedentes o registro de condenação penal por mais de dois anos; ou mais de uma condenação e pena menor por qualquer crime doloso.

Art. 7º Somente será aposentado com 25 (vinte e cinco) anos de serviço público o servidor público civil que o requerer, satisfeitos os requisitos do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se igualmente ao contribuinte da previdência social.

Art. 8º Ao ex-combatente, funcionário civil, fica assegurado o direito à promoção após o interstício legal, e se houver vaga.

Parágrafo único. Nas promoções subseqüentes, o ex-combatente terá preferência, em igualdade de condições, de merecimento ou antigüidade.

Art. 9º O ex-combatente, sem vínculo empregatício com o serviço público, carente de recursos, que contraiu ou vier contrair moléstia incurável, infecto-contagiosa, ou não, poderá requerer, para fins do art. 5º desta Lei, sua internação nas organizações hospitalares, civis ou militares, do Governo Federal.

Parágrafo único. A organização militar mais próxima da residência do requerente providenciará sua internação, fornecendo a passagem para o local onde ela fora possível.

Art. 10. O ex-combatente já aproveitado e os que vierem a sê-lo não terão direito a novos aproveitamentos.

Art. 11. O disposto nesta Lei se aplica aos órgãos da administração direta e das autarquias.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a execução da presente Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República — A. COSTA E SILVA — Luís Antonio da Gama e Silva, Augusto Hamann Rademaker Grinewald, Aurelio de Lyra Tavares, José de Magalhães Pinto, Antonio Delfim Netto, Mario David Andreazza, Ivo Arzua Pereira,

Tarso Dutra, Jarbas G. Passarinho, Marcio de Souza e Mello, Leonel Miranda, José Costa Cavalcanti, José Fernando de Luna, Hélio Beltrão, Afonso A. Lima, Carlos F. de Simas

LEI Nº 5.78,7

DE 27 DE JUNHO DE 1972

Dispõe sobre a Remuneração dos Militares e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Conceituações Gerais

Art. 1º Esta Lei regula a remuneração dos militares, a qual compreende vencimentos ou proventos e indenizações, e dispõe sobre outros direitos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei adotam-se as seguintes conceituações:

1 — Comandante — é o título genérico dado ao militar, correspondente ao de diretor, chefe ou outra denominação que tenha ou venha a ter aquele que, investido de autoridade decorrente de leis e regulamentos, for responsável pela administração, emprego, instrução e disciplina de uma organização militar.

2 — Missão, Tarefa ou Atividade — é o dever emergente de uma ordem específica de comando, direção ou chefia;

3 — Organização Militar — é a denominação genérica dada a corpo de tropa, repartição, estabelecimento, navio, base, arsenal ou a qualquer outra unidade administrativa, tática ou operativa, das Forças Armadas;

4 — Sede — é todo o território do município ou dos municípios vizinhos, quando ligados por freqüentes meios de transporte, dentro do qual se localizam as instalações de uma organização, militar ou não, onde são desempenhadas as atribuições, missões, tarefas ou atividades cometidas ao militar;

5 — Na ativa, da ativa, em serviço ativo, em serviço na ativa, em atividade — é a situação do militar das Forças Armadas capacitado para o exercício de cargo, comissão ou encargo;

6 — Efetivo serviço — é o efetivo desempenho de cargo comissão, encargo, incumbência, serviço ou atividade militar pelo militar em serviço ativo;

7 — Cargo militar — é aquele que só pode ser exercido por militar em serviço ativo, e que se encontra especificados nos Quadros de Efetivo ou Tabelas de Lotação das Forças Armadas, ou previsto, caracterizado ou definido como tal em outras disposições legais. A cada cargo militar corresponde um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades que se constituem em obrigações do respectivo titular;

8 — Comissão, Encargo, Incumbência, Serviço ou Atividade Militar — é o exercício das obrigações que, pela generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza das atribuições não são catalogadas como posições tituladas em Quadro de Efetivo, Quadro de Organização, Tabela de Lotação ou dispositivo legal;

9 — Função militar — é o exercício das obrigações inerentes ao cargo ou comissão.

TÍTULO II

Da Remuneração do Militar na Ativa no País em Tempo de Paz.

CAPÍTULO I

Da Remuneração

Art. 3º A remuneração do militar na ativa, no País, em tempo de paz, compreende:

1 — Vencimentos: quantitativo mensal em dinheiro devido ao militar na ativa, compreendendo o soldo e as gratificações;

2 — Indenizações: de conformidade com o Capítulo IV deste Título.

Parágrafo único. O militar na ativa, no País, em tempo de paz, faz jus, ainda, a outros direitos constantes do Capítulo V deste Título.

CAPÍTULO II Do Soldo

Art. 4º Soldo é a parte básica dos vencimentos inerentes ao posto ou a graduação do militar da ativa.

Parágrafo único. O soldo do militar é irredutível, não está sujeito a penhora, seqüestro ou arresto, exceto nos casos especificamente previstos em Lei.

Art. 5º O direito do militar ao soldo tem início na data:

1 — Do ato de promoção, da apresentação, atendendo convocação ou designação para o serviço ativo, para Oficial;

2 — Do ato de designação ou declaração, da apresentação, atendendo convocação para o serviço ativo, para Aspirante-a-Oficial ou Guarda Marinha;

3 — Do ato de nomeação ou promoção, para o Subtenente ou Suboficial;

4 — Do ato de promoção, classificação ou engajamento, para as demais praças,

5 — Da incorporação às Forças Armadas, para os convocados e voluntários,

6 — Da apresentação à organização competente do respectivo Ministério, quando da nomeação inicial para qualquer posto ou graduação das Forças Armadas;

7 — Do ato da matrícula, para os alunos das escolas ou centros de formação de oficiais e de praças e das escolas preparatórias e suas congêneres.

Parágrafo único. Nos casos com caráter retroativo, o soldo será devido a partir das datas declaradas nos respectivos atos.

Art. 6º Suspende-se, temporariamente, o direito do militar ao soldo, quando:

1 — Em licença para tratar de interesse particular;

2 — Agregado para exercer atividades estranhas às Forças Armadas, estiver em exercício de cargo público civil temporário e não eletivo ou em função de natureza civil, inclusive de administração indireta, respeitado o direito de opção;

3 — Na situação de desertor.

Art. 7º O direito ao soldo cessa na data em que o militar for desligado da atividade das Forças Armadas por:

1 — Anulação de incorporação, desincorporação, licenciamento ou demissão;

2 — exclusão a bem da disciplina ou perda do posto e patente;

3 — transferência para reserva remunerada ou reforma;

4 — falecimento.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo ao militar nomeado Ministro do Superior Tribunal Militar.

Art. 8º O militar, considerado desaparecido ou extraviado em caso de calamidade pública, em viagem, no desempenho de qualquer serviço ou manobra, terá o soldo pago aos que teriam direito a sua pensão militar.

§ 1º No caso previsto neste artigo, decorridos 6 (seis) meses, far-se-á habilitação dos beneficiários na forma da lei, cessando o pagamento do soldo;

§ 2º Verificando-se o reaparecimento do militar, e apurada as causas de seu afastamento, caber-lhe-á, se for o caso, o pagamento da diferença entre o soldo a que faria jus se tivesse permanecido em serviço e a pensão recebida pelos beneficiários.

Art. 9º O militar no exercício de cargo ou comissão, cujo desempenho seja privativo do posto ou graduação superior ao seu, percebe o soldo daquele posto ou graduação.

§ 1º Quando, na substituição prevista neste artigo, o cargo ou comissão for atribuível a mais de um posto ou graduação, ao substituto cabe o soldo correspondente ao menor deles.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, prevalecem os postos e graduação correspondentes aos cargos ou comissões estabelecidas em Quadro de Efetivo, Quadro de Organização, Tabela de Lotação ou dispositivo legal.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às substituições:

a) por motivo de férias;

b) Por motivo de núpcias, luto, dispensas do serviço ou licença para tratamento de saúde, até 30 (trinta) dias.

c) entre oficiais professores pertencentes ao Magistério Militar.

Art. 10. O militar receberá o soldo do seu posto ou graduação quando exercer cargo ou comissão atribuídos, indistintamente, a 2 (dois) ou mais postos ou graduações e possuir qualquer destes.

Art. 11. O militar continuará com direito ao soldo do seu posto ou graduação em todos os casos não previstos nos artigos 6º e 7º desta lei.

CAPÍTULO III Das Gratificações

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 12. Gratificações são as partes dos vencimentos atribuídas ao militar como estímulo por atividades profissionais e condições de desempenho peculiares, bem como pelo tempo da permanência em serviço.

Art. 13. O militar, em efetivo serviço, fará jus às seguintes gratificações:

1 — Gratificação do Tempo de Serviço;

2 — Gratificação de Habilitação Militar;

3 — Gratificação de Serviço Ativo;

4 — Gratificação de Localidade Especial;

Art. 14. Suspende-se o pagamento das gratificações ao militar:

1 — Nos casos previstos no artigo 6º desta lei;

2 — no cumprimento de pena decorrente de sentença passada em julgado;

3 — em licença, por período superior a 6 (seis) meses contínuo, para tratamento de saúde de pessoa da família;

4 — que tiver excedido os prazos legais ou regulamentares de afastamento do serviço;

5 — afastado do cargo ou comissão por incapacidade profissional ou moral, nos termos das leis e regulamentos militares;

6 — no período de ausência não justificada.

Parágrafo único. Suspende-se o pagamento da gratificação de que trata o item 4 do artigo anterior, ao militar quando em Licença Especial.

Art. 15. O direito às gratificações cessa nos casos do artigo 7º desta lei.

Art. 16. O militar que, por sentença passada em julgado for absolvido de crime que lhe tenha sido imputado, terá direito às gratificações que deixou de receber no período em que esteve afastado do serviço à disposição da Justiça.

Parágrafo único. Do indulto, perdão, comutação ou livramento condicional, não decorre direito do militar a qualquer remuneração a que tenha deixado de fazer just por força de dispositivo desta lei ou de legislação específica.

Art. 17. Aplica-se ao militar desaparecido ou extraviado, quanto as gratificações, o previsto no artigo 8º e seus parágrafos.

Art. 18. Para fins de concessão das gratificações, tomar-se-á por base o valor do soldo do posto ou graduação que efetivamente possuía o militar, ressalvado o previsto no artigo 9º e seus parágrafos, quando será considerado o valor do soldo do posto ou graduação correspondente ao cargo ou comissão eventualmente desempenhados.

SEÇÃO II

Da Gratificação do Tempo de Serviço

Art. 19. A gratificação do Tempo de Serviço é devida por quinquênio de tempo de efetivo serviço prestado.

Art. 20. Ao completar cada quinquênio de tempo de efetivo serviço, o militar percebe a Gratificação do Tempo de Serviço, cujo valor é de tantas quotas de 5% (cinco por cento) do soldo do seu posto ou graduação quantos forem os quinquênios de tempo de efetivo serviço.

Parágrafo único. O direito à gratificação começa no dia seguinte em que o militar completar cada quinquênio, computado na forma da legislação vigente e reconhecido mediante publicação em boletim do órgão de pessoal ou da organização militar, conforme norma observada em cada Ministério Militar.

SEÇÃO III

Da Gratificação de Habilitação Militar

Art. 21. A Gratificação de Habilitação Militar é devida pelos Cursos realizados com aproveitamento em qualquer posto ou graduação, com os percentuais a seguir fixados:

1 — 35% (trinta e cinco por cento):

Cursos: Superior de Guerra Naval; da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército; Superior de Comando e Direção de Serviços da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica; do Instituto Militar de Engenharia; do Instituto Tecnológico de Aeronáutica; de ingresso no Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais;

2 — 25% (vinte e cinco por cento);

Cursos: de Comando e Estado-Maior da Escola de Guerra Naval; de Estado-Maior da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica;

3 — 20% (vinte por cento);

Cursos: de Aperfeiçoamento de Oficiais, de Assuntos Básicos da Escola de Guerra Naval, ou equivalente; de Aperfeiçoamento de Sargentos;

4 — 15% (quinze por cento);

Cursos de Especialização de Oficiais e Sargentos ou equivalentes;

5 — 10% (dez por cento);

Cursos de Formação de Oficiais e Sargentos;

6 — 10% (dez por cento);

Cursos de Especialização de praças de graduação inferior a Terceiro-Sargento.

§ 1º A equivalência dos cursos referidos neste artigo será estabelecida pelos Ministros, no âmbito dos respectivos Ministérios Militares.

§ 2º Somente cursos de extensão, com duração igual ou superior 6 (seis) meses, realizados no País ou no Exterior, são computados para os efeitos deste artigo.

§ 3º Ao militar que possuir mais de 1 (um) curso, somente será atribuída a gratificação de maior valor percentual.

§ 4º A gratificação estabelecida neste artigo é devida a partir da data de conclusão do respectivo curso.

SEÇÃO IV

Da Gratificação de Serviço Ativo

Art. 22. A Gratificação de Serviço Ativo é devida ao militar pelo desmepeño de atividades específicas de seu Corpo, Quadro, Arma ou Serviço em uma das situações definidas nos artigos 23, 24 e 25, desta lei.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo, compreende 3 (três) tipos: 1, 2 e 3.

Art. 23. A Gratificação de Serviço Ativo — Tipo 1 é devida pelo efetivo desempenho de atividade específica de Estado-Maior ou de Engenheiro Naval, Militar ou da Aeronáutica, ao militar com o respectivo curso.

Art. 24. A Gratificação de Serviço Ativo — Tipo 2 é devida ao militar que serve em unidade de tropa de sua força singular, em navio de guerra e, excepcionalmente, em navio mercante.

Parágrafo único. Percebe, também esta gratificação:

a) O militar que, nas Forças Armadas, participar de trabalhos de campo ligados a construção de estradas e obras públicas, mapeamento e levantamento cartográfico, hidrográfico, oceanográfico, manutenção de faróis e balizamento, construção, manutenção e operação de aeródromos e instalações da rede de proteção ao voo;

b) o militar em atividade específica de ensino ou instrução em estabelecimento de ensino ou de instrução militares.

Art. 25. A Gratificação de Serviço Ativo — Tipo 3 é devida pelo efetivo desempenho de atividade não enquadradas nos artigos 23 e 24 desta lei.

Art. 26. Ao militar que se enquadrar, simultaneamente em mais de uma das situações referidas nos artigos 23, 24 e 25 somente é atribuído o tipo de gratificação de maior valor percentual.

Art. 27. Os valores percentuais das gratificações referidas nos artigos 23, 24 e 25 serão reguladas pelo Poder Executivo, em decreto comum às Forças Armadas.

SEÇÃO V

Da Gratificação de Localidade Especial

Art. 28. A Gratificação de Localidade Especial é devida ao militar que servir em regiões insópidas, seja pelas condições precárias de vida, seja pela insalubridade.

Art. 29. A Gratificação de Localidade Especial terá valores correspondentes às Categorias em que serão classificadas as regiões consideradas localidades especiais, de acordo com a variação das condições de vida e de salubridade.

Art. 30. O Poder Executivo, em decreto comum às Forças Armadas, regulará o disposto no artigo anterior.

Art. 31. O direito à percepção da Gratificação de Localidade Especial começa no dia da chegada do militar à localidade especial e termina na data de sua partida.

Art. 32. É assegurado o direito do militar à Gratificação de Localidade Especial nos seus afastamentos de sua organização militar por motivo de serviço, férias, luto, núpcias, dispensa do serviço, hospitalização ou licença por motivo de acidente em serviço ou de moléstia adquirida em consequência da inospitalidade da região.

CAPÍTULO IV Das Indenizações

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 33. Indenização é o quantitativo em dinheiro, isento de qualquer tributação, devido ao militar para ressarcimento de despesas impostas pelo exercício de sua atividade, bem como para compensar os desgastes orgânicos de que trata o artigo 63 desta Lei.

Parágrafo único. As indenizações compreendem:

- a) diárias;
- b) ajuda de Custo;
- c) transporte;
- d) representação;
- e) moradia;
- f) compensação Orgânica.

Art. 34. Aplica-se ao militar desaparecido ou extraviado, quanto às indenizações, o previsto no artigo 8º e seus parágrafos.

SEÇÃO II Das Diárias

Art. 35. Diárias são indenizações destinadas a atender às despesas extraordinárias de alimentação e de pousada e são devidas ao militar durante seu afastamento de sua sede por motivo de serviço.

Art. 36. As diárias compreendem a Diária de Alimentação e a Diária de Pousada.

Parágrafo único. A Diária de Alimentação é devida, inclusive nos dias de partida e de chegada.

Art. 37. O valor da Diária de Alimentação será regulado pelo Poder Executivo, em decreto comum às Forças Armadas.

Parágrafo único. O valor da Diária de Pousada é igual ao valor atribuído à Diária de Alimentação.

Art. 38. Compete ao Comandante da organização militar providenciar o pagamento das diárias a que fizer jus o militar e, sempre que for julgado necessário, deve efetuar-lo adiantadamente, para ajuste de contas quando do pagamento da remuneração que se verificar após o regresso a organização militar, condicionando-se o adiantamento à existência dos recursos orçamentários próprios nos órgãos competentes.

Art. 39. Não serão atribuídas diárias ao militar:

- 1 — quando as despesas com alimentação e pousada forem asseguradas;
- 2 — nos dias de viagem, quando no custo da passagem estiverem compreendidas a alimentação ou a pousada ou ambas;
- 3 — cumulativamente com a Ajuda de Custo, exceto nos dias de viagem em que a alimentação ou a pousada ou ambas, não estejam compreendidas no custo das passagens, devendo neste caso ser computado somente o prazo estipulado para o meio de transporte efetivamente requisitado;

4 — durante o afastamento da sede por menos de 8 (oito) horas consecutivas.

Art. 40. No caso de falecimento do Militar, seus herdeiros não restituirão as diárias que ele haja recebido, adiantadamente, segundo o artigo 38 desta lei.

Art. 41. O militar, quando receber diárias, indenizará a organização militar em que se alojar ou se alimentar.

Art. 42. Quando as despesas de alimentação ou de pousada ou ambas, a que se refere o item 1 do artigo 39 desta lei, forem realizadas pelas organizações militares, a indenização respectiva será feita pela Força Armada a que pertencer o militar atendido.

Art. 43. Os Ministros Militares baixarão instruções regulando o valor e o destino das indenizações referidas nos artigos 41 e 42 desta lei.

SEÇÃO III Da Ajuda de Custo

Art. 44. A Ajuda de Custo é a indenização para custeio de despesas de viagem, mudança e instalação, exceto as de transporte, paga adiantadamente, ao militar salvo interesse do mesmo em recebê-la no destino.

Art. 45. O militar terá direito à Ajuda de Custo:

1 — quando movimentado para cargo ou comissão cujo desempenho importe em mudança de sede concomitantemente com o desligamento da organização onde exerce suas atividades militares, obedecido o disposto no artigo 46;

2 — quando movimentado para comissão superior a 3 (três) meses e inferior a 6 (seis) meses cujo desempenho importe em mudança de sede sem desligamento de sua organização, obedecido o disposto no artigo 46, na ida, e na metade dos valores dispostos no mesmo artigo, na volta;

3 — quando movimentado para comissão inferior ou igual a 3 (três) meses cujo desempenho importe em mudança de sede sem transporte dependente sem desligamento de sua organização, na metade dos valores dispostos no artigo 46, na ida e na volta.

Parágrafo único. Fará jus também à Ajuda de Custo o militar quando deslocado com a organização militar que tenha sido transferida de sede, obedecido o disposto no artigo 46.

Art. 46. a Ajuda de Custo devida ao militar será igual:

1 — Ao valor correspondente ao soldo do posto ou graduação, quando não possuir dependente;

2 — a 2 (duas) vezes o valor do soldo do posto ou graduação, quando possuir dependente expressamente declarado.

§ 1º O militar, quando transferido para uma Localidade Especial e de acordo com a classificação da mesma, fará jus, como Ajuda de Custo, além daquela a que tem direito nos termos deste artigo, a uma indenização calculada percentualmente com base no respectivo soldo.

§ 2º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior ao militar transferido de uma Localidade Especial para qualquer outra organização militar.

§ 3º O Poder Executivo, em decreto comum às Forças Armadas, regulará os valores percentuais da indenização prevista nos parágrafos deste artigo.

Art. 47. Não terá direito a Ajuda de Custo o militar:

1 — Movimentado por interesse próprio, operações de guerra ou de manutenção da ordem pública.

2 — Desligado de curso ou escola por falta de aproveitamento ou trancamento voluntário de matrícula, ainda que preencha os requisitos do artigo 45 desta Lei.

Art. 48. Restituirá a Ajuda de Custo o militar que a houver recebido, nas formas e circunstâncias abaixo:

1 — integralmente e de uma só vez, quando deixar de seguir destino a seu pedido;

2 — pela metade do valor recebido e de uma só vez, quando, até 6 (seis) meses após ter seguido para nova organização, for a pedido, dispensado, licenciado, demitido, transferido para a reserva, exonerado ou entrar em licença;

3 — pela metade do valor, mediante desconto pela décima parte do soldo quando não seguir destino por motivo independente de sua vontade.

§ 1º Não se enquadra nas disposições do item 2 deste artigo a licença para tratamento de saúde própria.

§ 2º O militar que estiver sujeito a descontos para restituição de Ajuda de Custo, ao adquirir direito a nova Ajuda de Custo, liquidará integralmente, no ato de recebimento desta, o débito anterior.

Art. 49. Na concessão da Ajuda de Custo, para efeito de cálculo de seu valor, determinação do exercício financeiro, constatação de dependentes e Tabela em vigor, tomar-se-á como base a data do ajuste de contas.

Parágrafo único. Se o militar for promovido, contando antiguidade de data anterior a do pagamento da Ajuda de Custo, fará jus à diferença entre o valor deste e daquele a que teria direito no posto ou graduação atingido pela promoção.

Art. 50. A Ajuda de Custo não será restituída pelo militar ou seus beneficiários quando:

1 — após ter seguido destino, for mandado regressar;

2 — ocorrer o falecimento do militar, mesmo antes de seguir destino.

SEÇÃO IV

Do Transporte

Art. 51. O militar, nas movimentações por interesse do serviço, sem direito a transporte, por conta da União, nele compreendidas a passagem e a translação da respectiva bagagem de residência a residência, se mudar em observância a prescrições legais ou regulamentares.

§ 1º Se as movimentações importarem na mudança de sede com dependente, a este se estende o mesmo direito deste artigo.

§ 2º O militar com dependente amparado por este artigo, terá ainda direito ao transporte de um empregado doméstico.

§ 3º O militar da ativa terá direito ainda a transporte por conta da União, quando tiver de efetuar deslocamento fora da sede de sua organização militar, nos seguintes casos:

a) interesse da Justiça ou da disciplina;

b) concurso para ingresso em Escolas, Cursos ou Centro de Formação, Especialização, Aperfeiçoamento ou Atualização de interesse da respectiva Força Armada;

c) por motivo de serviço, decorrente do desempenho de sua atividade;

d) baixa a organização hospitalar ou alta desta, em virtude de prescrição médica competente, ou ainda realização de inspeção de saúde.

§ 4º Quando o transporte não for realizado sob responsabilidade da União, o militar será indenizado da quantia correspondente às despesas decorrentes dos direitos a que se referem este artigo e seus parágrafos.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se ao integrante da reserva quando estagiário, convocado para a ativa ou designado para exercer função na atividade.

Art. 52. Os militares em serviço militar inicial quando desligados da ativa nas condições da legislação específica, terão direito ao fornecimento de passagens até a localidade, dentro do território nacional, onde tinham sua residência ao serem convocados ou outra localidade cujo valor da passagem seja equivalente.

Art. 53. Para efeito de concessão de transporte, consideram-se dependentes do militar os dispostos nos artigos 154 e 155 desta lei.

§ 1º Os dependentes do militar, com direito ao transporte por conta da União, que não puderem acompanhá-lo na mesma viagem, por qualquer motivo, poderão fazê-lo a contar de 30 (trinta) dias antes e até 9 (nove) meses após o deslocamento do militar.

§ 2º Quando o militar falecer em serviço ativo, seus dependentes terão direito, até 9 (nove) meses após o falecimento, ao transporte, por conta da União, para a localidade, no território nacional, onde fixarem residência.

Art. 54. O Poder Executivo, em decreto comum às Forças Armadas, regulamentará o transporte dos militares e seus dependentes.

SEÇÃO V

Da Representação

Art. 55. A Indenização de Representação destina-se a atender as despesas extraordinárias decorrentes de compromissos de ordem social, diplomática ou profissional, inerentes à apresentação e ao bom desempenho de atividades em determinadas condições.

Art. 56. As condições que dão direito à Indenização de Representação, bem como os seus valores, serão regulados pelo Poder Executivo, em decreto comum às Forças Armadas.

Art. 57. O direito à Indenização de Representação é devido ao militar desde o dia em que seja considerado em uma das condições a serem estabelecidas na regulamentação de que trata o artigo anterior.

§ 1º No caso de cargo ou comissão, o direito à Indenização de Representação é devido ao militar desde o dia em que o assume e cessa quando dele se afasta em caráter definitivo ou por prazo superior a 30 (trinta) dias, excetuadas as férias.

§ 2º No caso de afastamento do ocupante efetivo do cargo ou comissão, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o direito à Indenização de Representação é devido a partir desse limite, apenas ao militar substituído.

Art. 58. Nos casos de representação especial e temporária, de caráter individual ou coletivo, as despesas correrão por conta de quantitativos posto à disposição, pelo Ministro ou autoridade competente, da organização militar responsável pela viagem, ou do militar, designado para a representação pessoal ou para chefiar delegação grupo ou equipe.

SEÇÃO VI

Da Moradia

Art. 59. O militar em atividade faz jus a:

1 — alojamento, em organização militar, quando a aquartelado ou embarcado;

2 — moradia, para si e seus dependentes, em imóvel sob responsabilidade da União, de acordo com a disponibilidade existente;

3 — indenização mensal para moradia, quando não houver imóvel de que trata o item 2 acima.

§ 1º O pagamento da indenização referida no item 3, deste artigo, será regulado pelos respectivos Ministros Militares.

§ 2º Suspende-se, temporariamente, o direito do militar à indenização para moradia, enquanto se encontrar em uma das situações previstas no artigo 6º desta Lei.

Art. 60 O valor da indenização para moradia será regulado pelo Poder Executivo, em decreto comum às Forças Armadas.

Art. 61. Quando o militar ocupar imóvel sob responsabilidade do respectivo Ministério, o quantitativo correspondente à indenização para moradia será sacado pelo Repartição competente e recolhido àquele Ministério para atender à conservação, despesas de condomínio e à construção de novas residências para o pessoal.

Art. 62. Quando o militar ocupar imóvel da União, sob responsabilidade de outro órgão, o quantitativo sacado na forma do artigo anterior terá o seguinte destino:

1 — o correspondente ao aluguel e ao condomínio, será recolhido ao órgão responsável pelo imóvel;

2 — o saldo, se houver, será empregado na forma estabelecida no artigo anterior.

SEÇÃO VII

Da Compensação Orgânica

Art. 63. A Indenização de Compensação Orgânica, cujo valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do soldo do posto ou graduação, e destinada a compensar os desgastes orgânicos consequentes, das radiações de altitude, das acelerações, das variações barométricas e dos danos psicossomáticos resultantes do desempenho continuado das atividades especiais seguintes:

1 — vôo em aeronave militar como tripulante orgânico, observados meteorológico, observador aéreo e fotogrametrista;

2 — salto em pára-quedas, cumprindo missão militar;

3 — imersão no exercício de funções regulamentares à bordo de submarino;

4 — mergulho com escafandro ou com aparelho.

§ 1º O militar não enquadrado no item 1 acima, quando em deslocamento em aeronave militar, a serviço de natureza militar, fará jus à indenização de que trata este artigo pela metade do seu valor.

§ 2º A um mesmo militar somente será atribuída a indenização de uma atividade especial.

§ 3º O valor da indenização de que trata este artigo no caso do Cadete da Aeronáutica obrigado ao vôo ou do aluno do Centro de Formação de Pilotos Militares, não poderá ser inferior ao atribuído a Cabo engajado.

Art. 64. As atividades especiais referidas no artigo anterior deverão ser exercidas com cumprimento de missão, plano de provas ou de exercícios determinados por autoridades competentes e devidamente homologadas.

Art. 65. O Ministro de cada Força Armada estabelecerá, para a atividade especial considerada, as missões os planos de provas de exercícios que definirão os requisitos que o militar deve satisfazer para que lhe seja assegurado o direito à Indenização de Compensação Orgânica.

Parágrafo único. O Poder Executivo, em decreto comum as Forças Armadas regulará os requisitos que o militar

que trata o § 1º do artigo 63 deve satisfazer para fazer jus à Indenização.

Art. 66. A Indenização de Compensação Orgânica é devida:

1 — durante a aprendizagem da respectiva atividade especial, a partir da data:

a) do primeiro exercício de vôo em aeronave militar;

b) do primeiro salto em pára-quedas de aeronaves militar em vôo.

c) da primeira imersão em submarino;

d) do primeiro mergulho com escafandro ou com aparelho;

2 — no exercício financeiro subsequente ao cumprimento do plano de provas ou de exercícios, ao militar qualificado para a atividade especial de vôo;

3 — durante o período em que estiver servindo em organização militar específica do setor considerado a militar qualificado para as atividades especiais de salto, submarino ou mergulho, e desde que cumpra as missões planos de provas ou de exercícios estabelecidos para tais atividades;

4 — no exercício financeiro subsequente àquele em que o militar, deslocando-se a serviço em aeronave militar, completar o número mínimo de horas de vôo.

§ 1º Não perderá o direito a percepção dessa indenização o militar:

a) hospitalizado ou em licença para tratamento de saúde própria;

b) afastado da sua organização para participar de curso ou estágio de especialização ou de aperfeiçoamento, relacionado com a respectiva atividade especial, como instrutor, monitor ou aluno.

§ 2º O aluno de escola de formação de oficiais, recrutado entre praças e que já tenha assegurado o direito a percepção da indenização de Compensação Orgânica, continuará a recebê-la, até o desligamento da escola, na mesma importância que recebia por ocasião da matrícula.

Art. 67. O plano de provas ou de exercícios de cada atividade especial regulará:

1 — a duração do período de provas;

2 — o número mínimo de saltos, horas de vôo, de imersão ou de mergulho a ser cumprido em cada período;

3 — a forma, as condições e a maneira de calcular e homologar os exercícios realizados;

4 — o processo de reconhecimento do direito à percepção da Indenização de Compensação Orgânica.

Parágrafo único. Para efeito das provas relativas a atividade especial de vôo, consideram-se os vôos realizados em aeronaves civis, por militares da Força Aérea Brasileira em cumprimento de missões específicas de "Vistórias de Aeronaves Civis" e Verificação de Proficiência de Aeronavegantes Civis".

Art. 68. É assegurado ao militar que tenha feito jus à Indenização de Compensação Orgânica, em decorrência do exercício de vôo, imersão ou mergulho, o pagamento definitivo dessa indenização, por quotas correspondentes aos anos de efetivo desempenho da atividade especial conquistada, observadas as regras seguintes:

1 — o direito a percepção de cada quota é adquirido ao fim de 1 (um) ano de desempenho da atividade especial considerada, desde que o militar cumpra os requisitos fixados no respectivo plano de provas;

2 — o valor de cada quota é igual a 1/10 (um décimo) da indenização integral correspondente ao posto ou graduação

do militar ao concluir o último período de execução de plano de provas respectivo;

3 — o número de quotas o abonadas ao militar não pode exceder de 10 (dez).

§ 1º Ao militar que tenha completado o número de horas de voo de que trata o item 4 do artigo 66 e que fez jus a Indenização de Compensação Orgânica pela metade do seu valor, em decorrência de deslocamentos a serviço em aeronave militar e também assegurado o pagamento definitivo dessa indenização nas condições estabelecidas neste artigo.

§ 2º Em função de futuras promoções, o militar terá assegurada a evolução dos cálculos para o pagamento definitivo da Indenização de Compensação Orgânica, desde que, após cada promoção, execute, pelo menos, um novo plano de provas ou de exercícios.

Art. 69. Ao militar que tenha feito jus à Indenização de Compensação Orgânica em decorrência do exercício de salto, e assegurado o pagamento definitivo dessa indenização, por quotas correspondentes a cada período de 3 (três) meses de efetiva atividade, desde que tenha cumprido os requisitos do plano de provas.

§ 1º O valor de cada quota é igual a 1/20 (um vigésimo) da indenização integral correspondente ao último posto ou graduação em que o militar tenha executado o plano de provas.

§ 2º Para fins deste artigo, o número de quotas atribuídas a um mesmo militar não poderá exceder de 20 (vinte).

Art. 70. O valor das quotas, que, nos termos dos artigos 68 e 69, asseguram o pagamento definitivo da Indenização de Compensação Orgânica, acompanha as variações da Tabela de Soldo.

Art. 71. O militar que ainda não tenha assegurado o pagamento definitivo da indenização integral de que tratam os artigos 68 e 69, poderá ser beneficiado pelos artigos 63 e 66 desta Lei até que complete o número mínimo de quotas previsto.

Art. 72. Poderá ser suspenso, até 90 (noventa) dias, o pagamento da Indenização de Compensação Orgânica quando o militar incorrer em infração da disciplina exigida para o exercício da atividade especial considerada.

Art. 73. Aplica-se ao militar, quanto à Indenização de Compensação Orgânica, o disposto no artigo 7º, desta Lei, exceto quanto ao seu item 3.

CAPÍTULO V Dos Outros Direitos SEÇÃO I Salário-Família

Art. 74. Salário-Família é o auxílio em dinheiro pago ao militar para custear, em parte, a educação e assistência a seus filhos e outros dependentes.

Parágrafo único. O Salário-Família é devido ao militar, no valor e nas condições previstas na legislação específica.

Art. 75. O Salário-Família é isento de tributação e não sofre desconto de qualquer natureza.

SEÇÃO II Da Assistência Médico-Hospitalar

Art. 76. A União proporcionará ao militar e aos seus dependentes assistência médico-hospitalar através das organizações do Serviço de Saúde e da Assistência Social dos Ministérios Militares, de acordo com o disposto no artigo 82 desta Lei.

Art. 77. Em princípio, a organização de saúde de um Ministério destina-se a atender o pessoal dele dependente.

§ 1º Nas localidades onde não houver organização de saúde de uma das Forças Armadas, os militares pertencentes a esta serão atendidos em organização de outra Força Armada.

§ 2º Em casos especiais, o militar poderá baixar a organização hospitalar de outra Força Armada, quando desse fato não resultar qualquer prejuízo aos componentes desta.

Art. 78. O militar da ativa terá hospitalização e tratamento custeados pela União em virtude dos motivos dispostos nos itens 1, 2 e 3 do artigo 124 desta Lei.

§ 1º A hospitalização para o militar da ativa não enquadrado neste artigo, será gratuita até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, em cada ano civil.

§ 2º Todo militar terá tratamento por conta da União, ressalvadas as indenizações mencionadas na respectiva regulamentação.

Art. 79. Para os efeitos do disposto no artigo anterior a internação de militar em clínica ou hospital especializados, nacionais ou estrangeiros, estranhos aos serviços hospitalares das Forças Armadas, será autorizada nos seguintes casos:

1 — Quando não houver organização hospitalar militar no local;

2 — Em casos de urgência, quando a organização hospitalar militar local não possa atender;

3 — Quando a organização hospitalar local não dispuser de clínica especializada necessária.

Art. 80. A assistência médico-hospitalar ao militar será prestada nas condições da presente Seção, com os recursos próprios dos Ministérios Militares.

Art. 81. Os recursos para assistência médico-hospitalar aos dependentes dos militares provirão de verbas consignadas no Orçamento da União e de contribuições estabelecidas na forma do disposto no parágrafo 1º

§ 1º Poderá ser estabelecida a contribuição de até 3% (três por cento) do soldo do militar, para constituição de um Fundo de Saúde de cada Força Armada, regulamentado pelo respectivo Ministro.

§ 2º Para efeitos de aplicação deste artigo, são considerados dependentes de militar os definidos nos artigos 154 e 155 desta Lei.

Art. 82. As normas de condições de atendimento e indenizações referentes a presente Seção serão reguladas por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. As praças especiais e as demais praças, da ativa, ficam isentas do pagamento de diárias de hospitalização.

SEÇÃO III Do Funeral

Art. 83. A União assegurará sepultamento condigno ao militar.

Art. 84. Auxílio-Funeral e quantitativo concedido as despesas com o sepultamento do militar.

Art. 85. O Auxílio-Funeral equivale a duas vezes o valor do soldo do posto ou graduação do militar falecido, não podendo ser inferior a duas vezes o valor do soldo de cabo engajado.

Art. 86. Ocorrendo o falecimento do militar, as seguintes providências devem ser observadas para a concessão do Auxílio-Funeral:

1 — Antes de realizado o enterro, o pagamento do Auxílio-Funeral será feito a quem de direito pela organização mili-

tar a que pertencia o militar, independentemente de qualquer formalidade, exceto a da apresentação de atestado de óbito;

2 — Após o sepultamento do militar, não se tendo verificado o caso do item anterior, deverá a pessoa que o custeou, mediante apresentação do atestado de óbito, solicitar o reembolso da despesa, comprovando-a com os recibos em seu nome, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe, em seguida, reconhecido o crédito e paga a importância correspondente aos recibos, até o valor-limite estabelecido no artigo anterior;

3 — Caso a despesa com o sepultamento, paga de acordo com o item anterior, seja inferior ao valor do Auxílio-Funeral estabelecido, a diferença será paga aos beneficiários habilitados a pensão militar, mediante petição a autoridade competente;

4 — Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem reclamação do Auxílio-Funeral por quem haja custeado o sepultamento do militar, será o mesmo pago aos beneficiários habilitados a pensão militar, mediante petição a autoridade competente.

Art. 87. Em casos especiais e a critério da autoridade competente, poderá a União custear diretamente o sepultamento do militar.

Parágrafo único. Verificando-se a hipótese de que trata este artigo, não será pago, aos beneficiários, o Auxílio-Funeral.

Art. 88. Cabe à União a trasladação do corpo do militar da ativa falecido em campanha, na manutenção da ordem pública ou em acidente em serviço, para localidade, no território nacional, solicitada pela família.

SEÇÃO IV Da Alimentação

Art. 89. Tem direito à alimentação por conta da União:

1 — O militar servindo, a serviço ou vinculado a organização militar com rancho próprio ou, ainda, em campanha, manobra ou exercício;

2 — O aluno do Colégio Naval, Escola Preparatória, Centro, Escola ou Academia de Formação de Oficiais da ativa ou de praças e aluno gratuito de Colégios Militares;

3 — O preso civil quando recolhido a organização militar;

4 — O convocado designado para incorporação ou o voluntário a partir da data de sua apresentação à organização militar;

5 — O aluno dos Centros e Escolas de Formação de Oficiais da Reserva, quando em exercício e instrução que justifique a sua alimentação por conta da União.

Parágrafo único. O direito de que trata o presente artigo, observadas as prescrições do Poder Executivo poderá ser estendido aos civis que prestem serviço nas organizações militares.

Art. 90. A etapa e a importância em dinheiro correspondente ao custeio da ração na região ou localidade considerada, sendo o seu valor igual para as três Forças Armadas e fixado semestralmente pelo Poder Executivo.

Art. 91. Os gêneros de paiol; ou de subsistência serão, em princípio, fornecidos em espécie à organização militar pelos estabelecimentos ou organizações de subsistência, se houver.

Art. 92. Em princípio, toda organização militar deverá ter Rancho próprio organizado, em condições de proporcionar rações preparadas aos seus integrantes.

Parágrafo único. O militar, quando sua organização ou outra nas proximidades do local de serviço ou expediente não lhe possa fornecer alimentação por conta da União e,

por imposição do horário de trabalho e distância de sua residência, seja obrigado a fazer refeições fora da mesma, tendo despesas extraordinárias de alimentação, fará jus:

1 — A 10 vezes o valor da etapa comum fixada para a localidade, quando em serviço de escala de duração de 24 (vinte e quatro) horas;

2 — A metade do previsto no item 1 anterior, quando em serviço ou expediente de duração igual ou superior a 8 (oito) horas de efetivo trabalho, mas inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 93. A praça de graduação inferior a Terceiro-Sargento quando servir em organização militar que não tenha Rancho organizado e não possa ser arranchada por outra organização nas proximidades terá direito à indenização do valor igual à etapa comum fixada para a localidade.

§ 1º A praça da graduação referida neste artigo que é alojada e arranchada em organização militar, quando em férias regulamentares e não for alimentada por conta do Estado, receberá a indenização estipulada neste artigo.

§ 2º Idêntica indenização receberá a praça casada, de graduação inferior a Terceiro-Sargento, quando servir correspondente à gratificação de maior valor e esteja acompanhada de sua esposa.

§ 3º É vedada a acumulação do direito previsto neste artigo com o disposto no parágrafo único do artigo 92, desta Lei.

Art. 94. É vedado o desarranchamento para o pagamento de etapas em dinheiro.

Art. 95. O Poder Executivo, em decreto comum às Forças Armadas, regulamentará a aplicação desta Seção.

SEÇÃO V Do Fardamento

Art. 96. O cadete, aspirante, aluno do Centro de Formação de Pilotos Militares, aluno de Escola Preparatória de Cadetes ou Colégio Naval, aluno gratuito, órfão, de Colégio Militar e praças de graduação inferior a Terceiro-Sargento têm direito, por conta da União, a uniformes, roupa branca e roupa de cama, de acordo com as tabelas de distribuição e fornecidas pelos respectivos Ministérios.

Art. 97. O militar ao ser declarado Aspirante-a-Oficial ou Guarda-Marinha, da ativa, ou promovido a Terceiro-Sargento, faz jus a um auxílio para aquisição de uniformes no valor de 3 (três) vezes o soldo de sua graduação.

§ 1º Idêntico direito ao previsto neste artigo assiste aos nomeados oficiais ou sargentos mediante habilitação em concurso e aos nomeados Capelães Militares.

§ 2º Os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, quando convocados, como praça especial, para serviço militar inicial, fazem jus a um auxílio para aquisição de uniformes no valor de 1 (um) soldo de sua graduação.

Art. 98. Ao Oficial, Suboficial, Subtenente e Sargento que o requerer, quando promovido, será concedido um adiantamento correspondente ao valor de um soldo do novo posto ou graduação, para aquisição de uniforme, desde que possua as condições de prazo para a reposição.

§ 1º A concessão prevista neste artigo far-se-á mediante despacho em requerimento do militar ao seu comandante.

§ 2º Quando a promoção for ao primeiro posto de Oficial-General, o adiantamento a que se refere este artigo, será de 3 (três) vezes o valor do soldo.

§ 3º A reposição do adiantamento será feita mediante desconto mensal no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º O adiantamento referido neste artigo poderá ser requerido a cada 4 (quatro) anos se o militar permanecer no mesmo posto ou graduação, podendo ser renovado em caso de promoção, desde que liquide o saldo devedor do adiantamento anteriormente recebido.

Art. 99. O militar que perder seus uniformes em qualquer sinistro havido em organização militar, ou em deslocamento a serviço, receberá um auxílio correspondente ao valor de até 3 (três) vezes o soldo de seu posto ou graduação.

Parágrafo único. Ao comandante do militar prejudicado, por participação deste, cabe providenciar sindicância e, em solução, determinar se for o caso, o valor desse auxílio em função do prejuízo sofrido.

SEÇÃO VI

Dos Serviços Reembolsáveis

Art. 100. Os Ministérios Militares poderão assegurar serviços reembolsáveis para o atendimento das necessidades em gêneros de alimentação, vestuário, utensílios, serviços de lavanderia, confecção e outros que se relacionem com as necessidades do militar, em localidades carentes de apoio social, quando for julgado de conveniência para seus integrantes.

TÍTULO III

Da Remuneração do Militar em Campanha no País ou no Exterior

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 101. Ao militar em campanha, no país ou no exterior, aplicam-se, no que couberem, as disposições dos artigos 1º a 100 desta Lei, observadas as prescrições deste Título.

Parágrafo único. Quando um contingente ou Força Brasileira estiver no exterior em cumprimento de compromissos internacionais de caráter pacífico, que venham evoluir para situação de beligerância reconhecida em ato do Poder Executivo, os seus integrantes passarão a ser remunerados segundo o estabelecido neste Título a contar da data fixada naquele ato.

Art. 102. Ao militar que seguir para um teatro de operações, e enquanto nele efetivamente permanecer além da remuneração, será devido:

- 1 — Abono de Campanha;
- 2 — Gratificação de Campanha.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste Título, consideram-se teatros de operações as áreas geográficas como tais definidas e delimitadas em decreto do Poder Executivo.

Art. 103. O pagamento ao militar empenhado em teatro de operações situado fora do território nacional processa-se da forma seguinte:

- 1 — Remuneração e Salário-Família: pagos em moeda nacional a pessoa ou a instituição que o interessado nomear;
- 2 — Abono de Campanha, pago em moeda nacional ao próprio militar;
- 3 — Gratificação de Campanha: paga em moeda nacional ou estrangeira, conforme for regulado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os (ILEGÍVEL) que estiver sujeito o militar serão deduzidos da parcela paga no (ILEGÍVEL) em moeda nacional.

Art. 104. O militar considerado desaparecido ou extraviado, prisioneiro de guerra ou internado em país neutro,

terá a remuneração paga aos beneficiários com direito à sua pensão militar.

§ 1º No caso do militar desaparecido ou extraviado, decorridos 6 (seis) meses, far-se-á habilitação dos beneficiários na forma da lei, cessando o pagamento da remuneração.

§ 2º Verificando-se o reaparecimento do militar, e apuradas as causas de seu afastamento, caber-lhe-á, se for o caso, o pagamento da diferença entre o montante a que faria jus, se tivesse permanecido em serviço e a pensão recebida pelos beneficiários.

CAPÍTULO II

Do Abono de Campanha

Art. 105. O Abono de Campanha é igual ao valor do soldo do posto ou graduação do militar e é concedido apenas uma vez durante todo o curso das operações.

Parágrafo único. O Abono de Campanha é pago ao deslocar-se o militar para um teatro de operações ou ao se iniciarem as hostilidades, para os que nele se encontrem.

CAPÍTULO III

Da Gratificação de Campanha

Art. 106. A Gratificação de Campanha é concedida mensalmente ao militar que permanecer no teatro de operações e tem o valor do soldo do seu posto ou graduação.

§ 1º A Gratificação de Campanha é paga a contar da data em que o militar seguir para o teatro de operações ou daquela em que começarem as hostilidades, quando nele se encontrar.

§ 2º O direito à gratificação deste artigo cessa na data do término das hostilidades, reconhecida em ato do Poder Executivo, ou da retirada do militar do teatro de operações.

Art. 107. O militar baixado a hospital, em consequência de ferimento ou enfermidade contraída em campanha, continuará recebendo a gratificação de campanha durante todo o tempo em que estiver hospitalizado ou em licença por tal motivo, até o término das hostilidades.

Art. 108. O Suboficial, Subtenente ou Sargento em operações de guerra que, designado pelo Comandante da Força, desempenhar funções de oficial faz jus a remuneração e gratificação de campanha do posto cujas funções exercer.

Art. 109. O militar, servindo em navio de guerra que for recolhido a porto, fora do teatro de operações, para execução de reparos, continuará percebendo gratificação de campanha das condições abaixo:

- 1 — Até 30 (trinta) dias, para execução de reparos destinados à manutenção da eficiência do navio;
- 2 — Até 60 (sessenta) dias, para reparos de avarias sofridas em combate por ação do inimigo.

TÍTULO IV

Da Remuneração do Militar na Inatividade

CAPÍTULO I

Da Remuneração e Outros Direitos

Art. 110. A remuneração do militar na inatividade — reserva remunerada ou reformado — compreende:

- 1 — Proventos;
- 2 — Auxílio-invalidez;
- 3 — Adicional de inatividade.

Parágrafo único. A remuneração dos militares na inatividade será revista sempre que, por motivo de alteração do

poder aquisitivo da moeda, se modificar a remuneração dos militares da ativa.

Art. 111. O militar ao ser transferido para a inatividade faz jus:

1 — Ao valor de 1 (um) soldo do último posto ou graduação que possuía na ativa;

2 — Ao transporte, nele compreendidas a passagem e a translação da respectiva bagagem para si e seus dependentes e um empregado doméstico, para o domicílio onde fixará residência dentro do território nacional.

Parágrafo único. O direito ao transporte prescreve após decorridos 120 (cento e vinte) dias da data da primeira publicação oficial do ato de transferência para a inatividade.

Art. 112. O militar na inatividade faz jus, ainda, no que lhe for aplicável, aos direitos constantes das Seções I, II, III e VI do Capítulo V do Título II desta Lei.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do valor do auxílio-funeral será considerado como posto ou graduação do militar na inatividade, o correspondente ao soldo que serviu de base para o cálculo de seus proventos.

CAPÍTULO II

Dos Proventos

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 113. Proventos são o quantitativo em dinheiro que o militar percebe na inatividade, quer na reserva remunerada quer na situação de reformado, constituídos pelas seguintes parcelas:

1 — Soldo ou Quotas de Soldo;

2 — Gratificações e Indenização, incorporáveis.

Art. 114. Os proventos são devidos ao militar quando for desligado da ativa em virtude de:

1 — Transferência para a reserva remunerada;

2 — Reforma;

3 — Retorno a inatividade após convocação ou designação para o serviço ativo, quando já se encontrava na reserva remunerada.

Parágrafo único. O militar de que trata este artigo continuará a perceber sua remuneração, até a publicação de seu desligamento no boletim interno de sua organização militar, o que não poderá exceder de 45 (quarenta e cinco) dias à data da primeira publicação oficial do respectivo ato.

Art. 115. Suspende-se, temporariamente, o direito do militar à percepção dos proventos na data da sua apresentação a organização militar competente quando na forma da legislação em vigor, retornar a ativa, for convocado ou designado para o desempenho de cargo ou comissão nas Forças Armadas.

Art. 116. Cessa o direito à percepção dos proventos na data:

1 — Do falecimento;

2 — Para o oficial, do ato que o prive do posto e da patente, e, para a praça, do ato de sua exclusão a bem da disciplina das Forças Armadas.

Art. 117. Na apostila de proventos será observado o disposto nos artigos 118 a 123 e 128, § 2º desta Lei.

SEÇÃO II

Do Saldo e das Cotas de Soldo

Art. 118. O soldo constitui a parcela básica dos proventos a que faz jus o militar na inatividade, sendo o seu valor igual ao estabelecido para o soldo do militar da ativa do mesmo posto ou graduação.

Parágrafo único. Para efeito de cálculos, o soldo dividir-se-á em cotas de soldo, correspondendo cada uma a 1/30 (um trigésimo) do seu valor.

Art. 119. Por ocasião de sua passagem para a inatividade, o militar tem direito a tantas cotas de soldo quantos forem os anos de serviço, computáveis para a inatividade, até o máximo de 30 (trinta) anos.

Parágrafo único. Para efeito de contagem destas cotas, a fração do tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será considerada como 1 (um) ano.

Art. 120. O oficial que contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, quando transferido para a inatividade, terá o cálculo de seus proventos referido ao soldo do posto imediatamente superior, de acordo com os artigos 119 e 123 desta Lei se em sua Força Armada existir, em tempo de paz, posto superior ao seu, mesmo que de outro Corpo Quadro, Arma ou Serviço.

Parágrafo único. O oficial nas condições deste artigo, se ocupante do último posto da hierarquia militar de sua Força Armada, em tempo de paz, terá o cálculo dos proventos tomando-se por base o soldo do seu próprio posto acrescido de 20% (vinte por cento).

Art. 121. O Suboficial ou Subtenente, quando transferido para a inatividade, terá o cálculo de seus proventos referido ao soldo de Segundo-Tenente, desde que conte mais de 30 (trinta) anos de serviço.

Art. 122. As demais praças que contem mais de 30 (trinta) anos de serviço, ao serem transferidas para a inatividade, terão o cálculo de seus proventos referido ao soldo de graduação imediatamente superior a que possuíam no serviço ativo.

SEÇÃO III

Das Gratificações e Indenizações Incorporáveis

Art. 123. São consideradas Gratificações e Indenizações Incorporáveis:

1 — Gratificação de Tempo de Serviço;

2 — Gratificação de Habilitação Militar;

3 — Indenização de Compensação Orgânica, na forma estabelecida nos artigos 63, 69, 124, § 1º, 134 e § 3º desta Lei.

Parágrafo único. A "base de cálculo" para o pagamento das gratificações previstas neste artigo, dos auxílios e de outros direitos dos militares na inatividade remunerada será o valor do soldo ou quotas de soldo a que o militar fizer jus na inatividade.

SEÇÃO IV

Dos Incapacitados

Art. 124. O militar incapacitado terá seus proventos referidos ao soldo integral do posto ou graduação em que foi reformado, de acordo com a legislação em vigor, e as gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus quando reformado pelos seguintes motivos:

1 — Ferimento recebido em campanha ou na manutenção da ordem pública ou por enfermidade contraída nessas situações ou que nelas tenham sua causa eficiente;

2 — Acidente em serviço;

3 — Doença, moléstia ou enfermidade, adquirida em tempo de paz, tendo relação de causa e efeito com o serviço;

4 — Acidente, doença, moléstia ou enfermidade, embora sem relação de causa e efeito com o serviço desde que seja

considerado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

§ 1º A Indenização de Compensação Orgânica de que trata o artigo 123 é calculada em seu valor máximo nos casos abaixo:

1 — Para os fins deste artigo;

2 — Para o militar que não faça jus à indenização de que trata o artigo 63 ou à gratificação integral de que trata o artigo 162, quando realizar vôo ou deslocamento em aeronave militar, por motivo de serviço, por ordem de autoridade competente, e for vítima de acidente aéreo que resulte em sua incapacidade definitiva.

§ 2º Não se aplicam as disposições do presente artigo ao militar que, já na situação de inatividade, passe a se encontrar na situação referida no item 4, a não ser que fique comprovada, por Junta Militar de Saúde, relação de causa e efeito com o exercício de suas funções enquanto esteve na ativa.

Art. 125. O oficial ou a praça com estabilidade assegurada, reformado por incapacidade definitiva decorrente de acidente, doença, moléstia ou enfermidade, sem relação de causa e efeito com o serviço, ressalvados os casos do item 4 do artigo anterior, perceberá os proventos nos limites impostos pelo tempo de serviço computável para a inatividade, observadas as condições estabelecidas nos artigos 119 e 123 desta Lei.

Parágrafo único. O oficial com mais de 5 (cinco) anos de serviço ou a praça com estabilidade assegurada, que se encontrar nas condições deste artigo, não pode receber, como proventos, quantia inferior ao soldo do posto ou graduação atingido na inatividade para fins de remuneração.

CAPÍTULO III Do Auxílio-Invalidez

Art. 126. O militar da ativa que for ou venha a ser reformado por incapacidade definitiva e considerado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, não podendo prover os meios de sua subsistência, fará jus a um Auxílio-Invalidez no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da soma da "base de cálculo" com a Gratificação de Tempo de Serviço, ambas previstas no artigo 123, desde que satisfaça a uma das condições abaixo especificadas, devidamente declaradas por Junta Militar de Saúde:

1 — Necessitar internação em instituição apropriada, militar ou não;

2 — Necessitar de assistência ou de cuidado permanentes de enfermagem.

§ 1º Quando, por deficiência hospitalar ou prescrição médica comprovada por Junta Militar de Saúde, o militar nas condições acima receber tratamento na própria residência, também fará jus ao Auxílio-Invalidez.

§ 2º Fará jus ao mesmo benefício o militar enquadrado nos artigos 2º e 3º do Decreto-Lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, desde que se encontre nas condições estabelecidas neste artigo.

§ 3º Para continuidade do direito ao recebimento do Auxílio-Invalidez, o militar ficará sujeito a apresentar anualmente declaração de que não exerce nenhuma atividade remunerada, pública ou privada e, a critério da administração, submeter-se, periodicamente, à inspeção de saúde de controle, sendo que no caso de oficial mentalmente enfermo ou de praça, aquela declaração deverá ser firmada por dois oficiais da ativa das Forças Armadas.

§ 4º O Auxílio-Invalidez será suspenso automaticamente pela autoridade competente, designada pelos Ministros Militares no âmbito de seus Ministérios, se for verificado que o militar beneficiado exerce ou tenha exercido, após o recebimento do auxílio, qualquer atividade remunerada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, bem como se, em inspeção de saúde, for constatado não se encontrar nas condições previstas neste artigo.

§ 5º O militar de que trata este Capítulo, terá direito ao transporte, dentro do território nacional, quando for obrigado a se afastar do seu domicílio para ser submetido à inspeção de saúde de controle, prevista no § 3º deste artigo.

§ 6º O Auxílio-Invalidez não poderá ser inferior ao soldo de cabo engajado.

CAPÍTULO IV Do Adicional de Inatividade

Art. 127. O Adicional de Inatividade mencionado no artigo 110 é calculado mensalmente sobre os respectivos proventos e em função da soma do tempo de efetivo serviço com os acréscimos assegurados, na legislação em vigor, para esse fim, nas seguintes condições:

1 — 20% (vinte por cento), quando o tempo computado for de 40 (quarenta) anos;

2 — 15% (quinze por cento), quando o tempo computado for de 35 (trinta e cinco) anos;

3 — 10% (dez por cento), quando o tempo computado for de 30 (trinta) anos.

CAPÍTULO V Das Situações Especiais

Art. 128. O militar reformado ou da reserva remunerada, que na forma da legislação em vigor, retornar a ativa, for convocado ou designado para o desempenho de cargo ou comissão nas Forças Armadas, perceberá a remuneração da ativa do seu posto ou graduação a contar da data da apresentação à organização militar competente, perdendo, a partir dessa data, o direito à remuneração da inatividade.

§ 1º Por ocasião da sua apresentação, o militar de que trata este artigo terá direito a um auxílio para aquisição de uniformes, correspondente ao valor do soldo de seu posto ou graduação.

§ 2º O militar de que trata este artigo, ao retornar à inatividade, terá sua remuneração recalculada em função do novo cômputo de tempo de serviço e das novas situações alcançadas pelas atividades que exerceu, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 129. Não estão compreendidos nas disposições do artigo 119 os militares amparados por legislação especial que lhes assegura, por ocasião da passagem para a inatividade, soldo, gratificações ou vencimentos integrais do posto ou graduação a que eles fazem jus, efetivamente, na inatividade.

Art. 130. O militar, reformado com fundamento no Decreto-Lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, terá o cálculo de seus proventos referido ao soldo do posto ou graduação a que ele faz jus, efetivamente, na inatividade.

Parágrafo único. O militar de que trata este artigo tem assegurado, quando concedido por ocasião de sua reforma, o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) da "base de cálculo" prevista no parágrafo único do artigo 123.

Art. 131. O militar, que retornar à ativa ou for reincluído, faz jus à remuneração, na forma estipulada nesta Lei

106

para as situações equivalentes, na conformidade do que for estabelecido no ato de retorno ou reinclusão.

Parágrafo único. Se o militar fizer jus a pagamentos relativos a períodos anteriores à data do retorno ou reinclusão, receberá a diferença entre a importância apurada no ato de ajuste de contas e a recebida dos cofres públicos a título de remuneração, pensão, ou vantagem, nos mesmos períodos.

Art. 132. No caso de retorno ou reinclusão com ressarcimento pecuniário, o militar indenizará os cofres públicos, mediante encontro de contas, das quantias que tenham sido pagas à sua família, a qualquer título.

Art. 133. Aplicam-se as disposições deste título, no que couber, ao convocado para a ativa que for reformado por incapacidade definitiva de acordo com a legislação em vigor.

Art. 134. O militar enquadrado no artigo 63 e que não perceba em definitivo as 10 (dez) quotas de que trata o artigo 68, quando realizar deslocamento em aeronave militar, a serviço de natureza militar, por ordem de autoridade competente, fará jus, para fins de pagamento definitivo na inatividade a quotas de Indenização de Compensação Orgânica, calculada pela metade do seu valor.

§ 1º Para fins de pagamento definitivo na inatividade os deslocamentos em aeronave militar serão registrados em caderneta própria ou nos assentamentos do militar, conforme for determinado em cada Ministério.

§ 2º A indenização de que trata este artigo não é acumulável com a prevista no § 1º do artigo 124 desta Lei.

Art. 135. O militar enquadrado no artigo anterior terá direito ao pagamento definitivo na inatividade, de um número de Quotas de Indenização de Compensação Orgânica igual ao obtido pela seguinte divisão:

— dividendo: o número de horas totalizadas como é determinado no § 1º do artigo anterior;

— divisor: o número de horas de voo que tenha sido estabelecido, como exigência mínima, no plano de provas em vigor, quando cumprir sua última atividade de voo;

— quociente: o número de quotas a que tem direito, para pagamento definitivo na inatividade, de conformidade com o artigo 134, sendo desprezado o que exceder de 10 (dez) quotas.

§ 1º Para fins deste artigo, as frações iguais ou superiores a 5/10 (cinco décimos) serão aumentadas para a unidade e as inferiores àquele limite serão desprezadas.

§ 2º O militar que tiver feito jus a quotas de Indenização de Compensação Orgânica pelo valor integral e quotas pela metade daquele valor, complementará com estas últimas o total daquelas até completar o limite de 10 (dez) quotas.

TÍTULO V

Dos descontos em folha de pagamento

CAPÍTULO I

Dos Descontos

Art. 136. Desconto em folha é o abatimento que, na forma deste Título, pode o militar sofrer em uma fração de vencimentos ou proventos para cumprimento de obrigações assumidas ou impostas em virtude de disposições de lei ou regulamento.

Art. 137. Para os efeitos de descontos do militar, em folha de pagamento, são consideradas as seguintes importâncias mensais, denominadas "bases para desconto":

1 — O soldo do posto ou da graduação efetivos, acréscido das gratificações de tempo de serviço e de habilitação militar, para o militar da ativa;

2 — Os proventos, para o militar da reserva remunerada ou reformado.

Art. 138. Os descontos em folha são classificados em:

1 — Contribuição para:

- a) a Pensão Militar;
- b) a Fazenda Nacional, quando fixada em lei.

2 — Indenizações:

- a) à Fazenda Nacional, em decorrência de dívida;
- b) pela ocupação de próprio nacional.

3 — Consignações para:

a) pagamento de mensalidade social, a favor das entidades consideradas consignatárias, estabelecidas na forma do artigo 146;

b) cumprimento de sentença judicial para pensão alimentícia;

c) os serviços de assistência social dos Ministérios Militares;

d) pagamento da indenização prevista nos artigos 61 e 62;

e) pagamento de aluguel de casa para residência do consignante;

f) outros fins do interesse de cada Ministério Militar, e determinados por ato do respectivo Ministro.

Art. 139. Os descontos em folha descritos no artigo anterior são ainda:

1 — Obrigatórios:

— os constantes dos itens 1 e 2; letras b e d do item 3, do artigo anterior.

2 — Autorizados:

— os demais descontos mencionados no item 3 do artigo anterior.

Parágrafo único. Os Ministérios Militares regulamentarão os descontos previstos no item 2 deste artigo.

CAPÍTULO II

Dos Limites

Art. 140. Para os descontos em folha, a que se refere o Capítulo I deste Título, são estabelecidos os seguintes limites, relativos às "bases para desconto" definidos no artigo 137:

1 — Quando determinados por lei ou regulamento: quantia estipulada nesses atos;

2 — 70% (setenta por cento): para os descontos previstos nas letras b, c e e do item 3 do artigo 138;

3 — Até 30% (trinta por cento): para os demais, não enquadrados nos itens anteriores.

Art. 141. Em nenhuma hipótese, o consignante poderá receber em folha de pagamento a quantia líquida inferior a 30% (trinta por cento) das bases estabelecidas no artigo 137, mesmo nos casos de suspensão do pagamento das gratificações.

Art. 142. Os descontos obrigatórios têm prioridade sobre os autorizados.

§ 1º A importância devida à Fazenda Nacional ou a Pensão judicial, superveniente à averbação já existente, será obrigatoriamente descontada dentro dos limites estabelecidos nos artigos 141 e 142.

§ 2º Nas reduções dos descontos autorizados que se fizerem necessários para garantir a dedução integral dos descontos referidos neste artigo, serão assegurados aos consignatários os juros de mora, as taxas legais vigentes, decorrentes da dilatação dos prazos estipulados nos respectivos contratos.

§ 3º Verificada a hipótese do parágrafo anterior, só será permitido novo desconto autorizado quando este estiver dentro dos limites fixados neste Capítulo.

Art. 143. O desconto originado de crime previsto no Código Penal Militar não impede que, por decisão judicial, a autoridade competente proceda a buscas, apreensões legais, confisco de bens e seqüestros no sentido de abreviar o prazo de indenização à Fazenda Nacional.

Art. 144. A dívida para com a Fazenda Nacional, no caso do militar que é desligado da ativa, será obrigatoriamente cobrada, de preferência por meios amigáveis, e na impossibilidade desses, pelo recurso ao processo de cobrança fiscal referente à Dívida Ativa da União.

CAPÍTULO III

Dos Consignantes e Consignatários

Art. 145. Podem ser consignantes o Oficial, Aspirante-a-Oficial, Guarda-Marinha, Suboficial, Subtenente, Sargento, bem como Cabo, Taifeiro e Marinheiro com mais de 5 (cinco) anos de serviço, da ativa, da reserva remunerada ou reformado.

Parágrafo único. Praças em outras condições só poderão ser consignantes mediante permissão expressa de autoridade competente, conforme for estabelecido pelos Ministros Militares em cada Força Armada.

Art. 146. O Poder Executivo especificará as entidades que devam ser consideradas consignatárias para efeito desta Lei:

TÍTULO VI

Disposições Diversas

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 147. A aplicação desta Lei é comum às Forças-Armadas — Marinha, Exército e Aeronáutica.

Parágrafo único. Os casos passíveis de interpretação serão resolvidos pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, com base em pareceres dos Ministros Militares.

Art. 148. O valor do soldo será fixado, para cada posto ou graduação com base no soldo do posto de Almirante-de-Esquadra ou equivalente, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical anexa a esta Lei.

Parágrafo único. A Tabela de soldo resultante da aplicação do Escalonamento Vertical, deverá ser constituída por valores arredondados de múltiplos de 30 (trinta).

Art. 149. Qualquer que seja o mês considerado, o cálculo parcelado de vencimentos e indenizações terá o divisor igual a 30 (trinta).

Parágrafo único. O Salário-Família é sempre pago integralmente.

Art. 150. O militar transferido perceberá adiantadamente, se for o caso, pela organização militar de origem, os vencimentos, as indenizações e Salário-Família correspondentes ao mês da data de ajuste de contas.

§ 1º Após o ajuste de contas nenhum pagamento será feito ao militar pela organização de origem, salvo quando o embarque for sustado por ordem superior, caso em que voltará à situação anterior ao ajuste de contas, para efeito de pagamento.

§ 2º Na organização militar de destino será realizado o acerto das diferenças acaso verificadas no pagamento realizado na organização militar de origem.

Art. 151. A remuneração a que faria jus o militar falecido é calculada até o dia do falecimento, inclusive paga àqueles constantes da declaração de beneficiários habilitados.

Art. 152. Ficam excluídos do limite estipulado no artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, as gratificações e indenizações, bem como o Auxílio-Invalidez e o Adicional de Inatividade de que trata o artigo 110.

Art. 153. O Poder Executivo em decreto comum às Forças Armadas, regulamentará o pagamento mensal devido ao militar, utilizando o sistema de crédito em conta-corrente bancária.

Art. 154. São considerados dependentes do militar, para todos os efeitos nesta Lei:

- 1) Esposa;
- 2) Filhos menores de 21 anos ou inválidos ou interditos;
- 3) Filha solteira, desde que não receba remuneração;
- 4) Filho estudante, menor de 24 anos, desde que não receba remuneração;
- 5) Mãe viúva, desde que não receba remuneração;
- 6) Enteados, adotivos e tutelados, nas mesmas condições dos itens 2, 3 e 4.

Parágrafo único. Continuarão compreendidos nas disposições deste artigo a viúva do militar, enquanto permanecer neste estado, e os demais dependentes mencionados neste artigo desde que vivam sob a responsabilidade da viúva.

Art. 155. São ainda considerados dependentes do militar para fins do artigo anterior, desde que vivam sob sua dependência econômica, sob o mesmo teto e quando expressamente declarados na organização militar competente:

- 1) Filha, enteada e tutelada, viúvas, desquitadas ou separadas, desde que não recebam remuneração;
- 2) Mãe solteira, madrasta viúva, sogra, viúva ou solteira; bem como separadas ou desquitadas, desde que, em qualquer dessas situações, não recebam remuneração;
- 3) Avós e pais, quando inválidos ou interditos;
- 4) Pai maior de 60 anos, desde que não receba remuneração;
- 5) Irmãos, cunhados e sobrinhos, quando menores ou inválidos ou interditos, sem outro arrimo;
- 6) Irmã, cunhada e sobrinha, solteiras, viúvas, separadas ou desquitadas, desde que não recebam remuneração;
- 7) Netos, órfãos menores ou inválidos ou interditos;
- 8) Pessoa que viva sob a sua exclusiva dependência econômica no mínimo há cinco anos, comprovados mediante justificação judicial.

CAPÍTULO II

Disposições Especiais

Art. 156. Os Ministros Militares do Superior Tribunal Militar terão vencimentos fixados em legislação específica.

Art. 157. A remuneração dos militares da ativa, em serviço no exterior, em tempo de paz, será estabelecida em lei específica.

Parágrafo único. Ao militar, nas condições deste artigo, são assegurados os direitos de assistência médico-hospitalar, alimentação e fardamento, de conformidade com o estabelecido nos artigos 76 a 82 e 89 a 99 desta Lei, no que lhe for aplicável.

Art. 158. O convocado para monobra, exercício ou manutenção da ordem interna, não faz jus a remuneração prevista nesta Lei quando optar pelos vencimentos, remuneração ou salário a que tiver direito como servidor federal, estadual, territorial ou municipal.

Parágrafo único. Este artigo é extensivo ao servidor das organizações ou entidades que exerçam atividades por delegação ao Poder Público ou sejam por este mantidas ou administradas.

Art. 159. Aos militares que participarem de trabalhos de construção de estradas, aeródromos e obras públicas, mapeamento e levantamento cartográfico e hidrográfico, construção de instalações de rede de proteção ao vôo, poderão ser atribuídas gratificações "pro labore" na forma que for estabelecida em convênio com os Ministérios interessados nos referidos trabalhos, a conta dos recursos destinados aos mesmos.

Art. 160. Os Oficiais da reserva remunerada, professores não contratados do Magistério Militar, terão os mesmos vencimentos, indenizações e demais direitos concedidos aos oficiais da ativa do mesmo posto, quando cabíveis.

Art. 161. Aplicam-se ao militar da ativa que opera ou tenha operado, a partir de 17 de novembro de 1950, comprovadamente, com raios X e substâncias radioativas, as disposições da Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950.

Art. 162. É assegurado ao militar da ativa e ao que se encontra na reserva remunerada ou reformado o pagamento definitivo da gratificação prevista no artigo anterior, por quotas correspondentes aos anos de efetivo desempenho em raios X e substâncias radioativas, desde que conste nos seus assentamentos o devido registro, observadas as disposições seguintes:

1 — Direito à percepção de cada quota e adquirido ao fim de um ano de desempenho na função considerada;

2 — O valor de cada quota é igual a 1/10 (um décimo) da gratificação integral correspondente ao último posto ou graduação em que o militar exerceu a referida atividade;

3 — Para fins deste artigo, o número de quotas abonadas a um mesmo militar não poderá exceder de 10 (dez);

4 — O militar reformado por moléstia contraída no exercício da referida função terá assegurada na inatividade o pagamento definitivo da gratificação de que trata este artigo pelo seu valor integral, dispensadas outras considerações;

5 — A gratificação de que trata este artigo não é acumulável com a indenização prevista nos artigos 63 e 124, § 1º.

CAPÍTULO III

Disposições Transitórias

Art. 163. A diária de asilado, a que se referiam os artigos 149 e 153, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, continuará sendo devida, apenas às praças asiladas remanescentes e seus herdeiros, que já estejam em gozo deste benefício na data da publicação desta Lei, atendidas as seguintes prescrições:

1 — Às praças asiladas, residentes ou não no Asilo, será pago no valor da metade da diária de alimentação previsto no artigo 37 desta Lei no valor integral da referida diária caso o asilado seja portador de doença contagiosa incurável;

2 — A esposa do asilado, aquartelado ou não, casada antes da invalidez do marido no mesmo valor da atribuída ao cônjuge, se a inclusão no Asilo for anterior às instruções aprovadas pelo Decreto nº 2.774, de 20 de junho de 1938, sendo-lhe devida essa diária ainda que sobrevenha o estado de viuvez;

3 — Ao filho mais velho do asilado será pago, no mesmo valor, no período compreendido de 2 (dois) aos 16 (dezesesseis) anos de idade, exclusive, desde que o asilado tenha casado antes da invalidez e da inclusão no Asilo antes das intruções citadas no item anterior, permanecendo assegurada, neste ca-

so, a sucessão *ex officio* desta diária e outro filho menor de 16 (dezesesseis) anos, caso exista;

4 — Caso o asilado possua 2 (dois) filhos, com idade entre 2 (dois) e 16 (dezesesseis) anos, exclusive, terá direito a mais uma das citadas diárias de asilado, até que o mais velho complete 16 (dezesesseis) anos.

Art. 164. A diária do asilado, devida na base de 30 (trinta) dias por mês qualquer que seja o número de dias do mês considerado, não constitui proventos e nem está sujeita a desconto de qualquer natureza.

Art. 165. O Auxílio-Invalidez e as gratificações, inclusive a referente a raios X e substâncias radioativas, previstas nesta Lei, são devidas aos militares, incluídos os que já se encontram na inatividade, a partir da data da vigência desta Lei, sem direito a percepção de atrasados.

Art. 166. Os militares que estiverem em gozo de gratificações não previstas nesta Lei, resultante de sentenças judiciais, poderão optar pela situação nela definida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação ou, caso não façam a sua opção, permanecerão no regime em que se encontram.

Art. 167. Fica assegurado ao militar, amparado pelo artigo 63, o cômputo, para os fins do artigo 68, das provas aéreas, missões, planos de provas ou de exercícios, efetivamente realizados anteriormente a vigência desta Lei.

Art. 168. Fica assegurado ao militar no momento de sua transferência para a reserva remunerada ou reforma, o direito ao pagamento definitivo na inatividade, das quotas totalizadas até o ano de 1966, inclusive de acordo com a letra b do artigo 17 do Decreto-Lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, e nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 1967.

Art. 169. A Tabela de Soldo para o cálculo de vencimentos, indenizações e outros direitos estipulados nesta Lei, é a resultante de aplicação dos artigos 4º e 11 do Decreto-Lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972.

Art. 170. O militar beneficiado por uma ou mais das Leis nº 288, de 8 de junho de 1948; nº 616, de 2 de fevereiro de 1949; nº 1.156, de 12 de julho de 1950 e nº 1.267, de 9 de dezembro de 1950, e que, em virtude de disposições legais, não mais faz jus às promoções previstas nas mencionadas Leis, terá considerado como base para o cálculo dos proventos o soldo do posto ou graduação a que seria promovido.

§ 1º O direito assegurado neste artigo não poderá exceder, em nenhum caso, ao que caberia ao militar, se fosse ele promovido até 2 (dois) graus hierárquicos acima daquele que tiver por ocasião do processamento de sua transferência para a reserva ou reforma, incluindo-se nesta limitação os demais direitos previstos em lei que assegurem proventos de grau hierárquico superior.

§ 2º O Oficial-General, quando transferido para a inatividade, terá o cálculo dos proventos tomando-se por base o soldo do último posto da hierarquia militar em tempo de paz acrescido de 20% (vinte por cento) se estiver:

1 — No último posto da hierarquia militar em tempo de paz e beneficiado por uma das Leis de que trata este artigo;

2 — No penúltimo posto da hierarquia militar em tempo de paz e beneficiado por mais de uma das Leis de que trata este artigo, contando ou não mais de 35 anos de serviço;

3 — No penúltimo posto da hierarquia militar em tempo de paz e beneficiado por uma das Leis de que trata este artigo, contando mais de 35 anos de serviço.

§ 3º Se o Oficial-General, na situação prevista no item 1 do parágrafo anterior, estiver beneficiado por mais de uma das Leis de que trata este artigo ou contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, terá os proventos resultantes da aplicação do disposto no § 2º aumentado de 20% (vinte por cento).

§ 4º O disposto nos parágrafos 2º e 3º não se aplica aos Oficiais-Generais que já se encontram na inatividade, os quais terão seus proventos de acordo com os direitos que já lhes foram atribuídos.

Art. 171. Fica assegurado o pagamento das diárias previstas na Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, observada a legislação própria.

Art. 172. A Gratificação de Habilitação Militar de que trata o artigo 21, item 1, continuará sendo devida, na Aeronáutica, relativamente aos Cursos do Instituto Militar de Engenharia e do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, apenas aos militares que a estejam percebendo na data da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Os Oficiais da Aeronáutica, que estejam matriculados na data da vigência desta Lei, no Instituto Tecnológico da Aeronáutica ou no Instituto Militar de Engenharia, têm assegurada a percepção da gratificação referida neste artigo, desde que venham a ser incluídos no Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica da Ativa.

Art. 173. Em qualquer hipótese, o militar que em virtude da aplicação desta Lei venha a fazer jus mensalmente, a uma remuneração inferior à que vinha recebendo terá direito a um complemento igual ao valor da diferença encontrada.

Parágrafo único. O complemento de que trata este artigo decrescerá progressivamente até sua completa extinção, em face dos futuros reajustamentos de soldo, promoções ou novas condições alcançadas.

Art. 174. A despesa com a execução desta Lei será atendida com os recursos orçamentários dos respectivos Ministérios Militares.

Art. 175. Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de março de 1972.

Art. 176. Ficam revogados os Decretos-Leis nºs 728 de 4 de agosto de 1969; 873 de 16 de setembro de 1969; 957, de 13 de outubro de 1969; 1.020 de 21 de outubro de 1969; 1.062, de 21 de outubro de 1969 e todas as disposições que contrariem matéria regulada nesta Lei, ressalvados os dispositivos que são aplicáveis aos remanescentes reformados da extinta Polícia Militar do antigo Território do Acre e aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, do antigo Distrito Federal, pagos pelos cofres da união e que somente para esses efeitos continuarão em vigor.

Brasília, 27 de junho de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — J. Araripe Macêdo.

Tabela de Escalonamento Vertical

(Artigo 148)

Posto ou graduação

1. Oficiais-Generais

Índice

Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército, Tenente-Brigadeiro	100
Vice-Almirante, General-de-Divisão, Major-Brigadeiro.....	94
Contra-Almirante, General-de-Brigada, Brigadeiro	88

2. Oficiais Superiores

Capitão-de-Mar-e-Guerra, Coronel.....	80
Capitão-de-Fragata, Tenente-Coronel.....	76
Capitão-de-Corveta, Major	72

3. Capitães

Capitão-Tenente, Capitão	64
--------------------------------	----

4. Oficiais Subalternos

Primeiro-Tenente	55
Segundo-Tenente.....	50

5. Praças Especiais e Alunos

Guarda-Marinha, Aspirante-a-Oficial.....	46
Aspirante, Cadete, (último ano).....	13
Aspirante, Cadete, (demais anos).....	8
Aluno CFPM, EFORM, CPOR, NPOR.....	8
Aluno EFS.....	6
Grumete.....	5
Aluno Colégio Naval, Escola Preparatória de Cadetes, (último ano).....	5
Aluno Colégio Naval, Escola Preparatória de Cadetes, (demais anos).....	4
Aprendiz-Marinheiro.....	2

6. Praças Graduadas

Suboficial, Subtenente.....	46
Primeiro-Sargento.....	43
Segundo-Sargento.....	37
Terceiro-Sargento.....	34
Taifeiro-Mor.....	28
Cabo (engajado).....	24
Cabo (não engajado).....	7

7. Demais Praças

Taifeiro de 1ª Classe.....	26
Taifeiro de 2ª Classe.....	25
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe, (Especializados, cursados e engajados); Soldado Clarim ou Corneteiro, de 1ª Classe.....	17
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe, (Não Especializados)	14
Soldado Clarim ou Corneteiro, de 2ª Classe.....	12
Soldado do Exército, Soldado de 2ª Classe, (Engajados); Soldado Clarim ou Corneteiro, de 3ª Classe.....	9
Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe, (Não Engajados).....	4

LEI Nº 5.844, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972

Dá nova redação ao art. 176 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, que dispõe sobre a Remuneração dos Militares e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 176 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 176. Ficam revogados os Decretos-leis nºs 728, de 4 de agosto de 1969, 873, de 16 de setembro de 1969, 957, de 13 de outubro de 1969, 1.020, de 21 de outubro de 1969, 1.062, de 21 de outubro de 1969, e todas as disposições que contrariem matéria regulada desta lei, ressalvados os dispositivos que são aplicáveis aos remanescentes reformados da extinta Polícia Militar do antigo Território do Acre, e que somente para esses efeitos continuarão em vigor.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de dezembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — J. Araripe Macêdo.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO-LEI Nº 1.447
DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976

Dispõe sobre a Tabela de Escalonamento Vertical de que trata a Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o item III do artigo 55 da Constituição.

Decreta:

Art. 1º A Tabela de Escalonamento Vertical, de que trata o artigo 148 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, fica substituída pela Tabela anexa a este decreto-lei.

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 63 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, resguardados os direitos daqueles que já os adquiriram ou que venham a adquiri-los até a entrada em vigor deste decreto-lei.

Art. 3º Este decreto-lei entrará em vigor em 1º de março de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1976; 155º da Independência e 88º da República. — ERNESTO GEISEL — Geraldo Azevedo Henning — Sylvio Frota — Mario Henrique Simonsen — J. Araripe Macêdo — João Paulo dos Reis Velloso — Antonio Jorge Correa.

ANEXO
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

(Artigo 148)

Posto ou Graduação

	Índice
1 — Oficiais-Generais	
Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército, Tenente-Brigadeiro	1.000
Vice-Almirante, General-de-Divisão, Major-Brigadeiro	925
Contra-Almirante, General-de-Brigada, Brigadeiro	860
2 — Oficiais-Superiores	
Capitão-de-Mar-e-Guerra, Coronel	777
Capitão-de-Fragata, Tenente-Coronel	710
Capitão-de-Corveta, Major	650
3 — Capitães	
Capitão-Tenente, Capitão	560
4 — Oficiais Subalternos	
Primeiro-Tenente	450
Segundo-Tenente	405
5 — Praças Especiais e Alunos	
Guarda-Marinha, Aspirante a Oficial	390
Aspirante, Cadete (último ano)	100
Aspirante, Cadete (demais anos)	60
Aluno NPOR, EFORM, CPOR, CFOAR-2	60
Aluno EFS	45
Grumete	38
Aluno Colégio Naval, Escola Preparatória de Cadetes (último ano)	38
Aluno Colégio Naval, Escola Preparatória de Cadetes (demais anos)	30
Aprendiz-Marinheiro	15
6 — Praças Graduados	
Suboficial, Subtenente	390
Primeiro-Sargento	350
Segundo-Sargento	300
Terceiro-Sargento	271
Taifeiro-Mor	210
Cabo (engajado)	180
Cabo (não engajado)	51
— Demais Praças	
Taifeiro de Primeira Classe	195
Taifeiro de Segunda Classe	187
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de Primeira Classe, (Especializados, cursados e engajados); Soldados do Clarim ou Corneteiro de Primeira Classe)	130
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de Primeira Classe. (Não Especializados)	105
Soldados Clarim ou Corneteiro de Segunda Classe ..	90
Soldado do Exército, Soldado de Segunda Classe (Engajados), Soldado Clarim ou Corneteiro de Terceira Classe	68
Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de Segunda-Classe (Não Engajados)	29

DECRETO-LEI Nº 1.603,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 1978

Fixa o valor do soldo base do cálculo da remuneração dos militares e dá nova redação a dispositivo da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o item III do artigo 55 da Constituição,

Decreta:

Art. 1º O valor do soldo do posto de Almirante-de-Esquadra, de que trata o artigo 148 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, é fixado em Cr\$18.090,00 (dezoito mil e noventa cruzeiros), observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical anexa ao Decreto-Lei nº 1.447, de 13 de fevereiro de 1976.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 2º O artigo 127 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127. O adicional de Inatividade mencionado no artigo 110 é calculado mensalmente sobre os respectivos proventos e em função da soma do tempo de efetivo serviço com os acréscimos assegurados, na legislação em vigor, para esse fim, nas seguintes condições:

1 — 20% (vinte por cento), quando o tempo computado for de 35 (trinta e cinco) anos;

2 — 15% (quinze por cento), quando o tempo computado for de 30 (trinta) anos.”

Art. 3º A despesa decorrente da aplicação deste decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 4º Este decreto-lei entrará em vigor em 1º de março de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 1978; 157º da Independência e 90º da República. — ERNESTO GEISEL — Geraldo Azevedo Henning — Fernando Bethlem — J. Araripe Macedo — Gustavo Moraes Rego Reis — Tacito Theophilo.

DECRETO-LEI Nº 1.693,
DE 30 DE AGOSTO DE 1979

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, alterada pelo Decreto-Lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição,

Decreta:

Art. 1º O artigo 127 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127. O adicional de Inatividade mencionado no artigo 110 é calculado mensalmente sobre os respectivos proventos e em função da soma do tempo de efetivo serviço com os acréscimos assegurados, na legislação em vigor, para esse fim, nas seguintes condições:

1 — 30% (trinta por cento) quando o tempo computado for de 35 (trinta e cinco) anos;

2 — 25% (vinte e cinco por cento) quando o tempo computado for de 30 (trinta) anos;

3 — 5% (cinco por cento) quando o tempo computado for inferior a 30 (trinta) anos.”

Art. 2º Os valores percentuais da gratificação a que se refere o artigo 21, itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, passam a ser, respectivamente, os seguintes:

- 75% (setenta e cinco por cento);
- 55% (cinquenta e cinco por cento);
- 45% (quarenta e cinco por cento);

- 35% (trinta e cinco por cento);
- 25% (vinte e cinco por cento);
- 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. Fica acrescentado ao item 1 do artigo 21 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, o curso de ingresso no Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica.

Art. 3º A despesa decorrente da aplicação deste decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 4º Este decreto-lei entrará em vigor a 1º de outubro de 1979, ficando revogado o artigo 172 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, e demais disposições em contrário.

Brasília-DF, 30 de agosto de 1979; 158ª da Independência e 91ª da República — **JOÃO FIGUEIREDO** — Maximiano Fonseca — Walter Pires — Délio Jardim de Mattos — Samuel Augusto Alves Corrêa.

**DECRETO-LEI Nº 1.824,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1980**

Altera disposições da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, modificada pelo Decreto-Lei nº 1.693, de 30 de agosto de 1979, extingue gratificação e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição:

Decreta:

Art. 1º Para o cálculo de concessão de gratificações e indenizações ao militar das Forças Armadas, na ativa, no País, tomar-se-á por base o valor do soldo do posto ou graduação que efetivamente possui o militar, ressalvado o disposto no artigo 9º da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Art. 2º O militar, em efetivo serviço, fará jus às seguintes gratificações e indenizações:

- I — Gratificação de Tempo de Serviço;
- II — Gratificação de Serviço Ativo;
- III — Gratificação de Localidade Especial;
- IV — Indenizações:
 - a) Diárias
 - b) Ajuda de Custo
 - c) Transporte
 - d) Representação
 - e) Moradia
 - f) Habilitação Militar
 - g) Compensação Orgânica.

Art. 3º Para os fins do disposto no artigo 1º, o valor do soldo do posto de Almirante-de-Esquadra, de que trata o artigo 148 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, é fixado em Cr\$49.995,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros), observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical anexa ao Decreto-Lei nº 1.447, de 13 de fevereiro de 1976.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor do soldo fixado neste artigo o disposto no artigo 1º, item I, do Decreto-Lei nº 1.819, de 11 de dezembro de 1980.

Art. 4º As Gratificações de Tempo de Serviço de Serviço Ativo e de Localidade Especial são devidas na forma estabelecida nas Seções II, IV e V, Capítulo III, Título II, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Art. 5º As Indenizações de que trata o item IV, letras a, b, c, d, e e g, do artigo 2º, são devidas de conformidade com o prescrito nas Seções II, III, IV, V, VI e VII, Capítulo IV, Título II, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Art. 6º A Indenização de Habilitação Militar é devida a partir da data de conclusão do respectivo curso.

§ 1º Somente serão considerados, para efeito de Indenização de Habilitação Militar, os cursos de extensão com duração igual ou superior a 6 (seis) meses, realizados no País ou no Exterior.

§ 2º Nas ocorrências de mais de um curso, será atribuída somente a indenização de maior valor percentual.

§ 3º As condições, os cursos que constituem direito à Indenização de Habilitação Militar, bem como o valor das indenizações, serão regulados em Decreto comum às Forças Armadas.

Art. 7º Fica extinta a Gratificação de que trata a Seção III, Capítulo III, Título II, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Art. 8º Os artigos 110, 113, 123 e 127, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110. A remuneração do militar, na inatividade — reserva remunerada ou reformado — compreende:

1. Proventos;
2. Auxílio-Invalidez;
3. Indenização de Habilitação Militar;
4. Indenização de Representação na Inatividade;

e

5. Indenização de Compensação Orgânica.

§ 1º A remuneração dos militares na inatividade será revista sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificar a remuneração dos militares da ativa.

§ 2º As indenizações de que trata esta artigo são isentas de qualquer tributação.

Art. 113. Proventos são o quantitativo em dinheiro que o militar percebe na inatividade, quer na reserva remunerada quer na situação de reformado, constituídos pelas seguintes parcelas:

- 1 — Soldo ou Quotas de Soldo;
- 2 — Gratificação incorporável.

Art. 123. É considerada Gratificação incorporável a Gratificação de Tempo de Serviço.

Parágrafo único. A “base de cálculo” para o pagamento da gratificação prevista neste artigo, dos auxílios e de outros direitos dos militares na inatividade remunerada será o valor do Soldo ou Quotas de Soldo a que o militar fizer jus na inatividade.

Art. 127. As Indenizações de Habilitação Militar, de Representação na Inatividade e de Compensação Orgânica são devidas na forma seguinte:

I — Indenização de Habilitação Militar nos mesmos percentuais fixados para o militar da ativa, calculados sobre o valor do respectivo Soldo ou Quotas de Soldo;

II — Indenização de Representação na Inatividade calculada mensalmente sobre os respectivos proventos acrescidos das Indenizações de Habilitação Militar e de Compensação Orgânica, e em função da soma do tempo de efetivo serviço, com os acréscimos de tempo de serviço computáveis para todos os efeitos legais. O valor dessa Indenização será regulado em decreto comum às Forças Armadas; e

III — Indenização de Compensação Orgânica na forma estabelecida nos arts. 68, 69, 124, § 1º, 134 e 135 desta lei.”

Art. 9º A despesa decorrente da aplicação deste decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União para o exercício de 1981.

Art. 10. Este decreto-lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Brasília — DF, 22 de dezembro de 1980; 159º da Independência e 92º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO — Maximiano Fonseca — Ernani Ayrosa da Silva — Délio Jardim de Mattos — José Ferraz da Rocha.**

**DECRETO-LEI Nº 1.848,
DE 6 DE JANEIRO DE 1981**

Dá nova redação à dispositivos da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, alterada pelos Decretos-Leis nº 1.693, de 30 de agosto de 1979, e 1.824, de 22 de dezembro de 1980.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os itens 1 e 2 do art. 137 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137.

1. o soldo do posto ou da graduação efetivos, acrescidos da gratificação de tempo de serviço e da indenização de habilitação militar, para o militar da ativa;

2. os proventos, acrescidos das indenizações de habilitação militar e de compensação orgânica, para o militar da reserva remunerada ou reformado.”

Art. 2º Este decreto-lei vigora a partir de 1º de janeiro de 1981, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília — DF, 6 de janeiro de 1981; 160º da Independência e 93º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO — Maximiano Fonseca — Ernani Ayrosa da Silva — José Ferraz da Rocha — Délio Jardim de Mattos.**

**DECRETO-LEI Nº 1.901,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981**

Fixa o valor do soldo-base do cálculo da remuneração dos militares, extingue gratificações e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Para os fins de aplicação dos índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical anexa ao Decreto-Lei nº 1.447, de 13 de fevereiro de 1976, é fixado em Cr\$102.960,00 (cento e dois mil, novecentos e sessenta cruzeiros), o soldo do posto de Almirante-de-Esquadra, de que trata o art. 148 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Art. 2º Ficam extintas as gratificações a que se referem os itens II e III do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.824, de 22 de dezembro de 1980.

Art. 3º O militar em serviço ativo fará jus à Indenização de Localidade Especial quando servir em regiões inóspitas, seja pelas condições precárias de vida, seja pela insalubridade.

§ 1º A Indenização de que trata este artigo terá valores correspondentes às categorias em que forem classificadas as regiões consideradas localidades especiais, de acordo com a variação das condições de vida e insalubridade.

§ 2º É assegurado o direito do militar à Indenização prevista neste artigo nos seus afastamentos de sua Organização Militar, por motivo de serviço, férias, luto, núpcias, dispensa do serviço, hospitalização ou licença por motivo de acidente em serviço ou de moléstia adquirida em consequência de inospitalidade da região.

§ 3º O Poder Executivo, em decreto comum às Forças Armadas, regulará o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 4º A Diária de Alimentação de que trata o parágrafo único do art. 36 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, é concedida com base no maior valor de referência resultante da aplicação da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Parágrafo único. O valor da Diária de Alimentação, em percentuais calculados sobre o maior valor de referência e considerado o posto ou graduação do militar, será regulado pelo Poder Executivo, em decreto comum às Forças Armadas.

Art. 5º O militar em serviço ativo fará jus a uma indenização mensal para moradia, correspondente a 30% (trinta por cento) do soldo do respectivo posto ou graduação, quando possuir dependente e a 10% (dez por cento) do soldo do respectivo posto ou graduação, quando não possuir dependente.

§ 1º Quando o militar ocupar imóvel sob responsabilidade do respectivo Ministério, o quantitativo correspondente à Indenização para Moradia será sacado pela Repartição competente e recolhido àquele Ministério para atender à conservação, despesas de condomínio e à construção de novas residências para o pessoal, na forma que dispuser o regulamento.

§ 2º Quando o militar ocupar imóvel da União, sob a responsabilidade de outro órgão, descontará, em favor deste, da Indenização a que faz jus, importância correspondente ao aluguel e ao condomínio.

§ 3º O Poder Executivo poderá reduzir ou elevar o valor da Indenização a que se refere este artigo.

Art. 6º É devida ao militar da ativa, servindo em corpo de tropa, base ou navio de guerra, a Indenização de Tropa.

§ 1º As condições, as especificações das organizações militares consideradas corpos de tropa, bases ou navios de guerra, bem como o valor da Indenização, serão regulados pelo Poder Executivo, em decreto comum às Forças Armadas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrada em vigor deste decreto-lei.

§ 2º Os efeitos financeiros decorrentes deste artigo vigoram a partir da data da publicação do regulamento de que trata o parágrafo anterior.

Art. 7º A Indenização a que se refere o item 4 do art. 110 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.824, de 22 de dezembro de 1980, passa a denominar-se Indenização Adicional de Inatividade.

§ 1º A Indenização de que trata este artigo é calculada mensalmente sobre os respectivos proventos, acrescidos das Indenizações de Habilitação Militar e de Compensação Orgânica, e em função da soma do tempo de efetivo serviço, com os acréscimos de tempo de serviço computáveis para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

I — 45% (quarenta e cinco por cento) quando tempo computado for de 40 (quarenta) anos;

II — 35% (trinta e cinco por cento) quando o tempo computado for de 30 (trinta) anos;

III — 20% (vinte por cento) quando o tempo computado for inferior a 30 (trinta) anos.

§ 2º O Poder Executivo poderá reduzir ou elevar os percentuais previstos no parágrafo anterior.

Art. 8º Para os fins da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, considera-se como comissão o cargo militar que, não constando em "Quadro de Efetivo", "Quadro de Organização", "Tabela de Lotação" ou dispositivo legal, e em razão de generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza das obrigações a ele inerentes, é provido em caráter temporário ou eventual.

Art. 9º O militar que usar o direito de opção a que se refere o art. 6º, item 2, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, fará jus à representação mensal do cargo público civil temporário.

Art. 10. O valor do soldo a que se refere o art. 1º deste decreto-lei é reajustado em:

- I — 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1982; e
- II — 30% (trinta por cento), a partir de 1º de maio de 1982.

Parágrafo único. O percentual fixado no item II incidirá sobre o valor do soldo resultante da aplicação do disposto no item I.

Art. 11. Ao militar já na situação de inatividade remunerada, que venha a ser julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho ainda que sem relação de causa e efeito com o exercício de suas funções enquanto esteve na ativa, aplica-se o disposto no art. 126 e seus §§ 1º, 3º, 4º e 6º da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Art. 12. Para o cálculo de concessão de gratificação e indenizações ao militar das Forças Armadas, na ativa, no País, tomar-se-á por base o valor do soldo do posto ou graduação que efetivamente possui o militar, acrescido de 10% (dez por cento), ressalvado o disposto no art. 9º da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Parágrafo único. A "base de cálculo" para pagamento da gratificação incorporável, de indenizações e de auxílios dos militares na inatividade remunerada será o valor do soldo ou quotas de soldo a que o militar fizer jus na inatividade, acrescido de 10% (dez por cento).

Art. 13. O percentual a que se refere o § 3º do art. 170 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, é reduzido de 20% (vinte por cento) para 10% (dez por cento).

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos militares que já se encontram na inatividade, os quais terão seus proventos de acordo com os direitos que já lhes foram atribuídos.

Art. 14. O direito às Indenizações de Representação, de Moradia, de Localidade Especial e de Tropa cessa na data em que o militar for desligado da ativa das Forças Armadas, por:

- I — anulação de incorporação, desincorporação, licenciamento ou demissão;
- II — exclusão a bem da disciplina ou perda do posto e patente;
- III — transferência para a reserva remunerada ou reforma;
- IV — falecimento.

Parágrafo único. Aplica-se ao militar, quanto às Indenizações de Compensação Orgânica e de Habilitação Militar, o disposto neste artigo, exceto quanto ao item III.

Art. 15. Suspende-se, temporariamente, o pagamento das indenizações referidas no artigo anterior, ao militar:

- I — nos casos previstos no art. 6º da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972;
- II — no cumprimento de pena decorrente de sentença passada em julgado;
- III — em licença, por período superior a 6 (seis) meses contínuos, para tratamento da saúde de pessoa da família;
- IV — que tiver excedido os prazos legais ou regulamentares de afastamento do serviço;
- V — afastado do cargo ou comissão, por incapacidade profissional ou moral, nos termos das leis e regulamentos militares;
- VI — no período de ausência não justificada.

Parágrafo único. Suspende-se o pagamento da Indenização de Localidade Especial ao militar quando em Licença Especial.

Art. 16. O militar que, por sentença passada em julgado, for absolvido de crime que lhe tenha sido imputado, terá direito às indenizações que deixou de receber no período em que esteve afastado do serviço à disposição da Justiça.

Parágrafo único. Do indulto, perdão, comutação ou livramento condicional, não decorre direito do militar a qualquer remuneração a que tenha deixado de fazer jus por força de dispositivo deste Decreto-Lei, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, ou de legislação específica.

Art. 17. Aplica-se ao militar desaparecido ou extraviado, quanto às indenizações, o previsto no art. 8º e seus parágrafos da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Art. 18. Em situações não previstas nos artigos anteriores, o Ministro Militar respectivo poderá determinar o pagamento das Indenizações de Habilitação Militar e de Representação ou suspendê-lo.

Parágrafo único. O pagamento das Indenizações de Habilitação Militar e de Representação, na forma deste artigo, será efetuado de conformidade com o estabelecido no art. 153 da Lei nº 5.787, de 1972.

Art. 19. A despesa decorrente da aplicação deste decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União para o exercício de 1982.

Art. 20. Este decreto-lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1982.

Art. 21. Ficam revogados os arts. 28, 29, 30, 31, 32, 60, 61, 62 e item II do art. 127 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, e o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.824, de 22 de dezembro de 1980, e demais disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1981; 160º da Independência e 93º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — Maximiano Fonseca — Walter Pires — Paulo de Abreu Coutinho — José Gerardo Teófilo Albano de Aratanha

DECRETO-LEI Nº 2.201,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984

Reajusta o valor do soldo base do cálculo da remuneração dos militares.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica extinto o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o soldo do posto ou graduação, para cálculo de gratificações, de indenizações e de auxílios ao militar das Forças Arma-

das, a que se referem o art. 12 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 1.901, de 22 de dezembro de 1981.

Art. 2º Para fixação do valor do soldo correspondente ao índice 1.000 da Tabela de Escalonamento Vertical, anexa ao Decreto-Lei nº 1.447, de 13 de fevereiro de 1976, tomar-se-á por base 1,3 (um inteiro e três décimos) do valor atual do mencionado soldo.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 9º e 10 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 (LRM), que tratam do pagamento de soldo de posto ou graduação superior, ao militar no exercício de cargo ou comissão, cujo desempenho seja privativo do posto ou graduação superior ao seu.

Art. 4º O valor do soldo resultante da aplicação do disposto no art. 2º deste decreto-lei é reajustado em 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 5º A despesa decorrente da execução deste decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento Geral da União para o exercício de 1985.

Art. 6º Este decreto-lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1985.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília — DF, 27 de dezembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — Alfredo Karam — José Magalhães da Silveira — Délio Jardim Mattos — Waldir de Vasconcelos.

LEI Nº 7.570,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1986.

Estende os benefícios previstos no inciso II do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, aos militares que menciona.

O Presidente da República

Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Aplica-se o disposto no inciso II do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, ao oficial das Forças Armadas que tenha passado para a inatividade na vigência da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, e que contava mais de 30 (trinta) e menos de 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

§ 1º Excluem-se da aplicação das presentes disposições os militares já contemplados com as vantagens concedidas pelas Leis nºs 288, de 8 de junho de 1948, 616, de 2 de fevereiro de 1949, 1.156, de 12 de julho de 1950 e 1.267, de 9 de dezembro de 1950.

§ 2º Os benefícios pecuniários decorrentes da aplicação deste artigo somente serão devidos a partir da data desta lei, mediante requerimento do interessado.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará aplicação desta lei de conformidade com as peculiaridades de cada Força.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1986; 165º da Independência e 98º da República. — **JOSÉ SARNEY** — Paulo Campos Paiva.

LEI Nº 7.594, DE 8 DE ABRIL DE 1987

Altera dispositivo da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, que dispõe sobre a remuneração de militares inativos convocados ou designados para o serviço ativo ou exercício de cargo ou função nas Forças Armadas.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 128 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, que dispõe sobre a remuneração dos militares, passa a vigorar acrescido de um parágrafo, a ser remunerado como § 1º, remunerando-se os demais:

“Art. 128 —

§ 1º O militar que, em virtude da aplicação do caput deste artigo, venha a fazer jus, mensalmente, a um total de vencimentos inferior ao que vinha recebendo, terá assegurada a percepção de remuneração mensal no valor correspondente ao total dos seus proventos na inatividade.

§ 2º

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei de conformidade com as peculiaridades de cada Força.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de abril de 1987; 166º da Independência e 99º da República. — **JOSÉ SARNEY**, Henrique Sabóia, Leônidas Pires Gonçalves, Octávio Júlio Moreira Lima.

DECRETO-LEI Nº 2.409
DE 7 DE JANEIRO DE 1988

Altera o Decreto-Lei nº 1.901, de 22 de dezembro de 1981.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, Decreta:

Art. 1º O § 1º do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 1.901, de 22 de dezembro de 1981, passa a vigorar acrescido de um item, numerado como II, renumerando-se os demais:

“Art. 7º

§ 1º

I —

II — 40% (quarenta por cento) quando o tempo computado for de 35 (trinta e cinco) anos;

III —

Art. 2º A despesa decorrente da aplicação deste decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 3º Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 7 de janeiro de 1988; 167º da Independência e 100º da República. — **JOSÉ SARNEY** — Paulo Roberto Coutinho Camarinha

LEI Nº 7.963, de 21 de dezembro de 1989.

Concede compensação pecuniária, a título de benefício, ao militar temporário das Forças Armadas, por ocasião de seu licenciamento.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O oficial ou a praça, licenciado ex officio por término de prorrogação do tempo de serviço, fará jus à com-

pensação pecuniária equivalente a 1 (uma) remuneração mensal por ano de efetivo militar prestado, tomando-se com base de cálculo o valor da remuneração correspondente ao posto ou à graduação, na data de pagamento da referida compensação.

§ 1º — Para efeito de apuração dos anos de efetivo serviço, a fração de tempo igual ou superior a cento e oitenta dias será considerada um ano.

§ 2º — O benefício desta lei não se aplica ao período do serviço militar obrigatório.

Art. 2º — O pecúlio será pago dentro de trinta dias do licenciamento, de uma só vez ou parceladamente, mediante acordo com o interessado.

Parágrafo único. O valor do pecúlio estará sujeito aos reajustes previstos para os servidores militares federais.

Art. 3º — O oficial ou a praça que for licenciado *ex officio* a bem de disciplina ou por condenação transitada em julgado não fará jus ao benefício de que trata esta lei.

Art. 4º — (Vetado.)

Art. 5º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações incluídas nos "Encargos Previdenciários da União", do Orçamento Fiscal da União.

Art. 6º — O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta lei.

Art. 7º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República. — JOSÉ SARNEY — Valbert Lisieux Medeiros de Figueiredo

LEI Nº 3.765, DE 4 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre as Pensões Militares.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Dos Contribuintes e das Contribuições

Art. 1º São contribuintes obrigatórios da pensão militar, mediante desconto mensal em folha de pagamento, os seguintes militares da ativa, da reserva remunerada e reformados das Forças Armadas, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Distrito Federal:

a) oficiais, aspirantes a oficial, guardas-marinhas, suboficiais, subtenentes e sargentos;

b) cabos, soldados, marinheiros, taifeiros e bombeiros, com mais de 2 (dois) anos de efetivo serviço, se da ativa; ou com qualquer tempo de serviço, se reformados ou asilados.

Art. 2º Os oficiais demitidos a pedido e as praças licenciadas ou excluídas poderão continuar como contribuintes da pensão militar, desde que o requeiram e se obriguem ao pagamento da respectiva contribuição, a partir da data em que forem demitidos, licenciados ou excluídos.

§ 1º O direito de requerer e de contribuir para a pensão militar, na forma deste artigo, pode ser exercido também por qualquer beneficiário da pensão.

§ 2º A faculdade prevista neste artigo somente pode ser exercida no prazo de 1 (um) ano, contado da data da publicação do ato da demissão, licenciamento ou exclusão.

Art. 3º A contribuição para a pensão militar será igual a 1 (um) dia dos vencimentos (soldo e gratificação) do contribuinte, arredondada em cruzeiros para a importância imediatamente superior, qualquer que seja a fração de centavos.

§ 3º A contribuição para a pensão militar será igual a 1 (um) dia dos vencimentos (soldo e gratificação) do contribuinte, arredondada em cruzeiros para a importância imediatamente superior, qualquer que seja a fração de centavos.

§ 1º A contribuição obrigatória e facultativa, na inatividade, será igual à do militar da ativa, com o mesmo posto ou graduação.

§ 2º Se o militar contribuir para a pensão de posto ou graduação superior, a contribuição será igual a 1 (um) dia dos vencimentos desse posto ou graduação.

§ 3º Os oficiais graduados no posto imediato contribuem para a pensão militar como se efetivos fossem no posto da graduação.

§ 4º O oficial que atingir o número 1 (um) da respectiva escala contribuirá para a pensão militar do posto imediato.

§ 5º Os beneficiários da pensão militar, instituída por esta lei, estão isentos de contribuição para a mesma, qualquer que seja a sua modalidade; esta isenção abrange, também, os beneficiários dos militares já falecidos.

Art. 4º Quando o contribuinte obrigatório, por qualquer circunstância, não constar da folha de vencimentos e, assim, não puder ser descontada a sua contribuição para a pensão militar, recolherá imediatamente, à Unidade a que estiver vinculado a contribuição mensal que lhe couber pagar. Não o fazendo, será descontado o total da dívida, assim que for o contribuinte incluído em folha.

Parágrafo único. Se, ao falecer o contribuinte, houver dívida de contribuição, caberá aos beneficiários saldá-la integralmente, por ocasião do primeiro pagamento da pensão.

Art. 5º O contribuinte facultativo, de que trata o art. 2º desta lei, que passar 24 (vinte e quatro) meses sem recolher a sua contribuição, perderá o direito de deixar pensão militar. Se falecer dentro desse prazo, seus beneficiários são obrigados a pagar integralmente a dívida no ato do primeiro pagamento da pensão.

Art. 6º É facultado aos militares de que trata o art. 1º desta lei, com mais de 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de serviço computável para fins de inatividade, contribuírem, respectivamente, para a pensão correspondente a um ou dois postos ou graduações acima do ou da que possuem desde que satisfaçam o pagamento das contribuições a partir do mês seguinte àquele em que completaram o referido tempo de serviço.

§ 1º O disposto neste artigo abrange os militares da reserva remunerada ou reformadas, designados para o exercício efetivo de serviço nas Organizações das Forças Armadas e que, nesta situação, permaneçam por mais de 5 (cinco) anos, desde que tenham mais de 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de serviço computável para a inatividade, contados pela reunião dos dois períodos de atividade.

§ 2º O militar que satisfizer as condições do presente artigo poderá contribuir para a pensão militar correspondente ao primeiro ou ao segundo posto ou graduação que se seguir ao que já possui na hierarquia das Forças Armadas, mesmo que em seu quadro ou organização não haja os respectivos postos ou graduações.

CAPÍTULO II

Dos Beneficiários e sua Habilitação

Art. 7º A pensão militar defere-se na seguinte ordem:

I — à viúva;

II — aos filhos de qualquer condição, exclusive os maiores do sexo masculino, que não sejam interditos ou inválidos;

III — aos netos, órfãos de pai e mãe, nas condições estipuladas para os filhos;

IV — à mãe viúva, solteira ou desquitada, e ao pai inválido ou interdito;

V — às irmãs germanas e consaguíneas, solteiras, viúva ou desquitadas, bem como aos irmãos menores mantidos pelo contribuinte, ou maiores interditos ou inválidos;

VI — ao beneficiário instituído, desde que viva na dependência do militar e não seja do sexo masculino e maior de 21 (vinte e um) anos, salvo se for interdito ou inválido permanentemente.

§ 1º A viúva não terá direito à pensão militar se, por sentença passada em julgado, houver sido considerada cônjuge culpado, ou se, no desquite amigável ou litigioso, não lhe foi assegurada qualquer pensão ou amparo pelo marido.

§ 2º A invalidez do filho, neto, irmão, pai, bem como do beneficiário instituído comprovar-se-á em inspeção de saúde realizada por junta médica militar ou do Serviço Público Federal, e só dará direito à pensão quando não disponham de meios para prover a própria subsistência.

Art. 8º O beneficiário a que se refere o item VI do artigo anterior poderá ser instituído a qualquer tempo, mediante declaração na conformidade do Capítulo III desta lei ou testamento feito de acordo com a lei civil, mas só gozará de direito à pensão militar se não houver beneficiário legítimo.

Art. 9º A habilitação dos beneficiários obedecerá à ordem de preferência estabelecida no art. 7º desta lei.

§ 1º O beneficiário será habilitado com a pensão integral; no caso de mais e um com a mesma precedência, a pensão será repartida igualmente entre eles, ressalvadas as hipóteses dos §§ 2º e 3º seguintes.

§ 2º Quando o contribuinte, além da viúva, deixar filhos do matrimônio anterior ou de outro leito, metade da pensão respectiva pertencerá a viúva, sendo a outra metade distribuída igualmente entre os filhos habilitados na conformidade desta lei.

§ 3º Se houver, também, filhos do contribuinte com a viúva ou fora do matrimônio reconhecidos estes na forma da Lei nº 883, de 21 de outubro de 1949 metade da pensão será dividida entre todos os filhos, adicionando-se à metade da viúva as cotas-partes dos seus filhos.

§ 4º Se o contribuinte deixar pai inválido e mãe que vivam separados a pensão será dividida igualmente entre ambos.

Art. 10. Sempre que, no início ou durante o processamento da habilitação, for constatada a falta de declaração de beneficiário, ou se ela estiver incompleta ou oferecer margem a dúvidas, a repartição competente exigirá dos interessados certidões ou qualquer outros documentos necessários à comprovação dos seus direitos.

§ 1º Se, não obstante a documentação apresentada, persistirem as dúvidas, a prova será feita mediante justificação judicial, processada preferencialmente na Auditoria Militar, ou na falta desta, no foro civil.

§ 2º O processo de habilitação à pensão militar é considerado de natureza urgente.

CAPÍTULO III

Da Declaração de Beneficiários

Art. 11. Todo contribuinte é obrigado a fazer sua declaração de beneficiários, que, salvo prova em contrário, prevalecerá para qualificação dos mesmos à pensão militar.

§ 1º A declaração de que trata este artigo deverá ser feita no prazo de 6 (seis) meses, sob pena de suspensão do pagamento de vencimentos, vantagens ou proventos.

§ 2º Dessa declaração devem constar:

a) nome e filiação do declarante;

b) nome da esposa e data do casamento;

c) nome dos filhos de qualquer situação, sexo e respectiva data de nascimento esclarecendo, se for o caso, quais os havidos em matrimônio anterior ou fora do matrimônio;

d) nome dos irmãos, sexo e data do nascimento;

e) nome dos netos, filiação, sexo e data do nascimento;

f) nome, sexo e data do nascimento do beneficiário instituído, se for o caso;

g) menção expressa e minuciosa dos documentos comprobatórios apresentados, citando a espécie de cada um, os officios de registros ou outros que os expediram ou registraram os atos originais, bem como os livros, números de ordem, e das folhas onde constam e as datas em que foram lavrados.

Art. 12. A declaração, de preferência datilografada, sem emendas nem rasuras e firmas do próprio punho pelo declarante, deverá ter a assinatura reconhecida pelo respectivo comandante, diretor ou chefe, ou por tabelião ou, ainda, pelo representante diplomático ou consular, caso o declarante se encontre no estrangeiro.

Parágrafo único. Quando o contribuinte se achar impossibilitado de assinar a declaração, deverá fazê-la em tabelião, na presença de duas testemunhas.

Art. 13. A declaração feita na conformidade do artigo anterior será entregue ao comandante, diretor ou chefe, ao qual o declarante estiver subordinado, instruída com documentação do registro civil que comprove, não só o grau de parentesco dos beneficiários enumerados, mas também, se for o caso, a exclusão de beneficiários preferenciais.

Parágrafo único. A documentação de que trata este artigo poderá ser apresentada em original, certidão *verbo ad verbum*, ou cópia fotostática, devidamente conferida.

Art. 14. Qualquer fato que importe em alteração da declaração anterior obriga o contribuinte a fazer outra, aditiva, que, instruída com documentos comprobatórios, obedecerá as mesmas formalidades exigidas para a declaração inicial.

Parágrafo único. A documentação será restituída ao interessado depois de certificados pelo comandante, diretor ou chefe, na própria declaração, as espécies dos documentos apresentados com os dados relativos aos officios do registro civil que os expediram, bem como os livros, números de ordem e respectivas folhas que contem os atos originais.

CAPÍTULO IV

Das Pensões

Art. 15. A pensão militar corresponde, em geral, a 20 (vinte) vezes a contribuição e será paga mensalmente aos beneficiários.

§ 1º Quando o falecimento do contribuinte se tenha verificado em consequência de acidente ocorrido em serviço ou de moléstia nele adquirida, a pensão será igual a 25 (vinte e cinco) vezes a contribuição. A prova das circunstâncias do falecimento do contribuinte será feita em inquérito ou por atestado de origem, conforme o caso.

§ 2º Se a morte do contribuinte decorrer de ferimento recebido, de acidente ocorrido ou moléstia adquirida em operações de guerra, na defesa ou na manutenção da ordem interna, a pensão será igual a 30 (trinta) vezes a contribuição.

Art. 16. O direito à pensão fica condicionado ao recebimento de 24 (vinte e quatro) contribuições mensais, relativas à pensão que será deixada aos beneficiários, permitindo-se a estes fazerem o respectivo pagamento, ou completarem o que faltar.

§ 1º O recolhimento poderá ser feito de uma só vez em parcelas correspondentes ao valor da contribuição.

§ 2º A exigência deste artigo não se aplica ao reajustamento das pensões decorrentes da presente lei.

Art. 17. Todo e qualquer militar não contribuinte da pensão militar mas em serviço ativo, cujo falecimento ocorrer nas circunstâncias previstas nos parágrafos do art. 15, deixará a seus beneficiários a pensão que, na conformidade desses parágrafos, lhe couber, qualquer que seja o seu tempo de serviço.

§ 1º A pensão militar a que se refere este artigo não poderá ser inferior à de aspirante a oficial ou guarda-marinha, para os cadetes de Exército e da Aeronáutica, aspirantes de marinha e alunos dos Centros ou Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva; ou à de 3º sargento, para as demais praças e os alunos das escolas de formação de sargentos.

§ 2º Em qualquer dos casos estabelecidos neste artigo, a outorgada pensão fica condicionada à satisfação prévia, pelos beneficiários, da exigência de que trata o art. 16.

§ 3º Para os efeitos de cálculo da pensão, a contribuição obedecerá à regra prevista no art. 3º da presente lei.

Art. 18. Os beneficiários dos militares considerados desaparecidos ou extraviados na forma dos arts. 26 e 27 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, receberão, desde logo, na ordem preferencial do art. 7º da presente lei, os vencimentos e vantagens a que o militar fazia jus, pagos pelo corpo ou repartição a que pertencia.

§ 1º Findo o prazo de 6 (seis) meses referido no art. 27 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, far-se-á a habilitação dos herdeiros à pensão militar, na forma prevista na presente lei.

§ 2º Reaparecendo o militar, em qualquer tempo, serão pagos os vencimentos e vantagens a que fez jus, deduzindo-se deles as quantias pagas aos beneficiários a título de pensão.

§ 3º Se o militar for considerado prisioneiro de guerra ou internado em país neutro, seus beneficiários, na ordem preferencial, receberão, desde logo, seus vencimentos e vantagens, enquanto perdurar tal situação.

Art. 19. Aos militares de que trata o art. 17 da presente lei aplica-se, também, o disposto no artigo anterior.

Art. 20. O oficial da ativa, da reserva remunerada ou reformado, contribuinte obrigatório da pensão militar, que perde posto e patente, deixará aos seus herdeiros a pensão militar correspondente... Vetado.

Parágrafo único. Nas mesmas condições, a praça contribuinte da pensão militar com mais de 10 (dez) anos de serviço, expulsa ou não relacionada como reservista por efeito de sentença ou em virtude de ato da autoridade competente, deixará aos seus herdeiros a pensão militar correspondente... Vetado.

Art. 21. A pensão resultante da promoção *post-mortem* será paga aos beneficiários habilitados, a partir da data do ato da promoção.

Art. 22. O militar que, ao falecer, já preencha as condições legais que permitem sua transferência para a reserva remunerada ou reforma, em posto ou graduação superiores, será considerado promovido naquela data e deixará a pensão

correspondente à nova situação, obedecida a regra do art. 6º desta lei.

CAPÍTULO V

Da Perda e da Revisão da Pensão Militar

Art. 23. Perderá o direito à pensão:

I — a viúva que tenha má conduta apurada em processo judicial, ou venha a ser destituída do pátrio poder, na conformidade do art. 395 do Código Civil Brasileiro;

II — O beneficiário do sexo masculino, que atinja a maior idade, válido e capaz;

III — o beneficiário que renuncie expressamente;

IV — o beneficiário que tenha sido condenado por crime de natureza dolosa, ou que resulte a morte do contribuinte;

V — Vetado.

Art. 24. A morte do beneficiário que estiver no gozo da pensão, bem como a cassação do seu direito à mesma, em qualquer dos casos do artigo anterior que importará na transferência do direito aos demais, beneficiários da mesma ordem, sem que isto implique em reversão; não os havendo, a pensão reverterá para os beneficiários da ordem seguinte.

Parágrafo único. Não haverá, de modo algum, reversão em favor de beneficiário instituído.

CAPÍTULO VI

Disposições Transitórias

Art. 25. Os contribuintes do atual montepio militar, não abrangidos nos arts. 1º e 2º, terão seus direitos assegurados e sua situação reguladas por esta lei, inclusive quanto à contribuição e aos beneficiários.

Art. 26. Os veteranos da campanha do Uruguai e Paraguai, bem como suas viúvas e filhas, beneficiadas com a pensão especial instituída pelo Decreto-Lei nº 1.544, de 25 de agosto de 1939, e pelo art. 30 da Lei nº 488, de 15 de novembro de 1948, e os veteranos da revolução acreana, beneficiados com a pensão vitalícia e intransferível instituída pela Lei nº 380, de 10 de setembro de 1948, passam a perceber a pensão correspondente à deixada por um 2º sargento, na forma do art. 16 desta lei.

Art. 27. A pensão militar é impenhorável e só responde pelas consignações autorizadas e pelas dívidas contraídas pelos herdeiros já no gozo da pensão.

Art. 28. A pensão militar pode ser requerida a qualquer tempo, condicionada, porém, a percepção das prestações mensais à prescrição de 5 (cinco) anos.

Art. 29. É permitida a acumulação:

a) de duas pensões militares;

b) de uma pensão militar com proventos de disponibilidade, reforma, vencimentos, aposentadoria ou pensão proveniente de um único cargo civil.

Art. 30. A pensão militar será sempre atualizada pela tabela de vencimentos que estiver em vigor, inclusive quanto aos beneficiários dos contribuintes falecidos antes da vigência desta lei.

§ 1º O cálculo para a atualização tomará sempre por base a pensão tronco deixada pelo contribuinte, e não as importâncias percebidas pelos beneficiários em pensões subdivididas e majoradas ou acrescidas por abono.

§ 2º Em relação aos beneficiários dos contribuintes já falecidos, a nova pensão substituirá o montepio e o meio-soldo, ou a pensão especial, não podendo, porém, nenhum beneficiário passar a perceber pensão inferior à que lhe vem sendo paga.

Art. 31. O processo e o pagamento da pensão militar, inclusive os casos da reversão e melhoria, são da competência dos ministérios a que pertencerem os contribuintes, devendo ser submetidas ao Tribunal de Contas as respectivas concessões, para julgamento da sua legalidade.

§ 1º Para o caso das pensionistas que, na data da publicação desta lei, já estejam percebendo suas pensões pelo Ministério da Fazenda, o processo e o pagamento nos casos de reversão e melhoria continuam sendo da competência do mesmo ministério.

§ 2º O julgamento da legalidade da concessão, pelo Tribunal de Contas, importará no registro automático da respectiva despesa e no reconhecimento do direito dos beneficiários ao recebimento, por exercícios findos das mensalidades setétimas a exercícios anteriores, na forma do art. 29 desta lei.

Art. 32. A dotação necessária ao pagamento da pensão militar, tendo em vista o disposto no art. 31 desta lei, consignada anualmente no orçamento da República aos ministérios interessados.

Comissão de Assuntos Econômicos

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, lembro a V. Exª que, quando Presidente desta Casa, também tomei medida semelhante: no caso da lei salarial, declarei que a sessão de sexta-feira seria uma sessão ordinária; sofri por isso muitas agruras, Sr. Presidente.

Lembro isso a V. Exª, porque o Regimento diz que as sessões de sexta e segunda-feira são sessões extraordinárias, apenas destinadas à discussão. Claro que procurei me basear no Regimento.

Mas quero lembrar a V. Exª que as críticas que recebi então podem ser agora atribuídas a V. Exª. Não quero que V. Exª sofra as mesmas agruras que sofri quando presidi esta Casa, em que num projeto da maior importância, que era a lei salarial, declarei que a sessão de sexta-feira seria uma sessão ordinária.

De modo que não critico a decisão de V. Exª, mas lembro o antecedente, para que amanhã V. Exª, ao receber as mesmas críticas que recebi, esteja de corpo fechado para poder responder aos seus críticos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Presidente Nelson Carneiro, V. Exª pode ter recebido críticas ao longo dos dois anos em que exerceu a Presidência da Casa com dignidade insuperável. Mas, ao término do mandato, V. Exª recolheu, na manifestação indiscrepante dos seus pares, os aplausos e os elogios merecidos, porque a sua atuação, não apenas como Presidente da Casa mas também ao longo da sua trajetória política, foi indiscutivelmente exemplar.

E presidindo, como seu sucessor, desta Casa, sinto-me no dever de proclamar a dedicação, o espírito público, o zelo, enfim, todos os atributos que caracterizaram o seu trabalho no Senado Federal e nas outras áreas em que nacionalmente se fez sentir o seu trabalho, sempre pertinaz, sempre dedicado à causa da democracia e do interesse público.

Portanto, convocada sessão para amanhã, e nos termos do art. 168 do Regimento, salvo em casos especiais, assim

considerados pela Presidência, não constarão das Ordens do Dia das sessões ordinárias de segunda e sexta-feira matérias de votação. Excepcionalmente, tratando-se de matérias importantes, elas serão incluídas na sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 62, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que altera dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será despachada às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1990 (nº 4.084/89, na Casa de origem), que disciplina o art. 100 da Constituição Federal, dispondo sobre créditos alimentícios.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em ordem do dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 111, de 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 1991 (nº 137/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado para a constituição de um Mercado Comum entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, firmado em Assunção, em 26 de março de 1991. (Dependendo de Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

— 2 —

Redação Final

Projeto de Decreto Legislativo
Nº 46, de 1990

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 315, de 1991), do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1990, que homologa o Ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1988, no valor de quinhentos e setenta bilhões e novecentos milhões de cruzados novos.

— 3 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 281 do Regimento Interno).

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 70, de 1991 (oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do seu Parecer nº 354, de 1991), rerratificando a Resolução nº 85, de 1990, que autorizou a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. (EMBRATEL.) a contratar quatro operações de crédito externo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 29 minutos)

**ATA DA 95ª SESSÃO, REALIZADA
EM 20 DE JUNHO DE 1991**

Publicada no DCN — Seção II — de 21-6-91)
Retificação

Na página nº 3565, 1ª coluna, no art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1991,

Onde se lê:

... Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971.

Leia-se:

... Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1991.

**ATA DA 97ª SESSÃO, REALIZADA
EM 24 DE JUNHO DE 1991**

(Publicada no DCN — Seção II — de 25-6-91)
Retificação

Na página nº 3660, 3ª coluna, na ementa do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 1991,

Onde se lê:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 236, DE 1991

Dispõe sobre a criação da Comissão Regional de Ciência e Tecnologia para o Nordeste — CRTC/NE e dá outras providências.

Leia-se:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 236, DE 1991

Dispõe sobre a criação da Comissão Regional de Ciência e Tecnologia para o Nordeste — CRCT/NE e dá outras providências.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 130

SÁBADO, 21 DE SETEMBRO DE 1991

BRASÍLIA _ DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 160ª SESSÃO, EM 20 DE SETEMBRO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Aviso do Ministro da Infra-Estrutura

Nº 598/91, encaminhando a complementação das informações prestadas pelo Ministério da Infra-Estrutura sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 336/91, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 246/91 (nº 499/91, na origem), através da qual o Presidente da República comunica que se ausentará do País no período de 20 a 23 de setembro.

— Deferimento, ad referendum pela Comissão Diretora dos Requerimentos nºs 607, 608 e 618, de 1991.

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR COUTINHO JORGE — Relato da visita de S. Ex^a, acompanhando comitiva do Governador Jader Barbalho, a trecho da rodovia BR-230, Transamazônica. Omissão do Governo Federal com relação à Região Amazônica.

SENADOR EDUARDO SUP LICY — Críticas à maneira pela qual informações econômicas e financeiras são prestadas pelo Governo Federal ao Senado.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Impedimento regimental para a tramitação, no Senado Federal, do “emendão” do Presidente Fernando Collor, visto tratar-se efetivamente de uma revisão e não de uma simples emenda constitucional.

1.2.4 — Requerimentos

— Nº 640/91, de autoria do Senador Albano Franco, solicitando que seja considerada como licença autorizada o dia 23 de setembro do corrente ano em que se ausentará dos trabalhos da Casa. **Aprovado.**

— Nº 641/91, de autoria do Senador Coutinho Jorge, solicitando a convocação do Sr. João Eduardo Cerdeira de Santana, Ministro da Infra-Estrutura, a fim de que, perante o Plenário, preste informações que menciona.

— Nº 642/91, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando da Ministra de Estado da Ação Social, informações que menciona.

— Nº 643/91, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 79/91, que dispõe sobre a remuneração dos Servidores Militares Federais e dá outras providências.

— Nº 644/91, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 78/91, que dispõe sobre os vencimentos dos professores incluídos no Plano Único de Classificação e Redistribuição de Cargos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 111/91 (nº 137/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado para a constituição de um Mercado Comum entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, firmado em Assunção, em 26 de março de 1991. **Aprovado**, sem emenda, após parecer favorável da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Nelson Carneiro e Jutahy Magalhães. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 111/91. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1990, que homologa o Ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1988, no valor de quinhentos e setenta bilhões e novecentos milhões de cruzados novos. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 70/91, que rratifica a Resolução nº 85/90, que autorizou a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. (EMBRATEL) a contratar qua-

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

PASSOS PORTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

tro operações de crédito externo. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 78/91, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 644/91, lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Nelson Carneiro, Humberto Lucena, Marco Maciel e Chagas Rodrigues. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/91, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 643/91, lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Jutahy Magalhães, Nelson Carneiro, José Paulo Bisol, Mansueto de Lavor, Marco Maciel, Humberto Lucena, Chagas Rodrigues, Lavoisier Maia e feito declaração de voto os Srs. Jutahy Magalhães e Lavoisier Maia. À sanção.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 70/91. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 645/91. À promulgação.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Criação de copo medidor de perdas na colheita de soja e trigo, pela Embrapa.

SENADOR LAVOISIER MAIA — Greve dos funcionários do Banco do Brasil.

SENADOR RONALDO ARAGÃO — Necessidade de recursos federais para o desenvolvimento de Rondônia.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**1.4 — ENCERRAMENTO****2 — PORTARIA DO DIRETOR-GERAL**

— Nº 17, de 1991

3 — ATAS DE COMISSÕES**4 — MESA DIRETORA****5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****6 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES****Ata da 160ª Sessão, em 20 de setembro de 1991****1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura***Presidência do Srs. Mauro Benevides, Alexandre Costa, Meira Filho e Beni Veras***ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Albano Franco — Alexandre Costa — Aluizio Bezerra — Beni Veras — Chagas Rodrigues — Coutinho Jorge — Epitácio Cafeteira — Guilherme Palmeira — João Calmon — João França — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourival Baptista — Mansueto de Lavor — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Nelson Carneiro — Ronaldo Aragão — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente. É lido o seguinte

EXPEDIENTE**AVISO DO MINISTRO DA INFRA-ESTRUTURA**

Nº 598/91, de 18 do corrente, encaminhando a complementação das informações prestadas pelo Ministério da Infra-Estrutura sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 336, de 1991, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

(Encaminhe-se cópia ao requerente)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 246, de 1991 (nº 499/91, na origem), através da qual o Presidente da República comunica que se ausentará do País no período de 20 a 23 de setembro, a fim de participar, em Nova Iorque, da abertura da XLVI Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas.

É a seguinte mensagem recebida:

MENSAGEM Nº 246, DE 1991
(Nº 499, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Senado Federal:

Tenho a honra de informar Vossas Excelências de que deverei ausentar-me do País no período de 20 a 23 de setembro, para participar, em Nova Iorque, da abertura da XLVI Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas.

2. Minha presença nas Nações Unidas, onde deverei abrir o debate geral da XLVI Sessão, em momento de singular importância para a conjuntura internacional, constituirá oportunidade para encontros e conversações com mandatários de outros países e com o Secretário-Geral das Nações Unidas. Minha agenda em Nova Iorque prevê, entre outros, encontros com a Primeira-Ministra Gro Brundtland, da Noruega, e com o Presidente George Bush.

Brasília, 18 de setembro de 1991. — **Fernando Collor**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência deferiu, ad referendum da Comissão Diretora, os seguintes requerimentos de informações:

— Nº 607, de 1991, do Senador Eduardo Suplicy, ao Secretário de Desenvolvimento Regional da Presidência da República;

— nº 608, de 1991, do Senador Teotônio Vilela Filho, ao Ministro da Educação; e

— Nº 618, de 1991, do Senador Eduardo Suplicy, ao Ministro da Infra-Estrutura.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Coutinho Jorge.

O SR. COUTINHO JORGE PRONUNCIÁ DISCURSO QUE ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

Durante o discurso do Sr. Coutinho Jorge, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Beni Veras, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Tem a palavra o nobre Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy pronuncia o discurso que, entregue à revisão do orador, será publicado posteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Com a palavra o eminente Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, confesso a V. Ex^{as} que foi com misto de alegria e de tristeza que abri os jornais de hoje.

Aqui está: de um lado a afirmação “Collor, sem emenda vamos chorar juntos depois”. Por enquanto, Sua Excelência está rindo às gargalhadas na fotografia. Não sei se Sua Excelência está se preparando para rir, agora, para ter tempo

de chorar depois, ou se devemos começar a chorar, agora, quando temos em mãos o Emendão, custosa e demoradamente, trabalhado pelo Poder Executivo. É pena que tantos juristas interessados em enviar ao Congresso Nacional um projeto de emenda constitucional, como eles chamam, o emendão, a emendinha, não tenham lido sequer o Regimento Interno do Senado Federal e não saibam distinguir entre revisão constitucional e emenda constitucional! Em 1993, por dispositivo constitucional, de data fixa e irremovível, imexível — vamos repetir a expressão do Ministro do Trabalho — haverá uma revisão constitucional. E um projeto só, com várias modificações. É a revisão constitucional. A emenda constitucional é diferente. Tantos juristas não sabem disso, Sr. Presidente?! Aqui, está no Regimento Interno do Senado Federal, um simples dispositivo que deve ser revisto pela douta Comissão de Assuntos Econômicos que doravante vai apoiar sempre sobre a constitucionalidade dos dispositivos. Diz o seguinte o art. 371 do Regimento Interno do Senado Federal, referindo-se à emenda constitucional:

“E vedada a apresentação de proposta que objetiva alterar dispositivo sem correlação direta entre si.”

Aqui está a definição do que seja emenda constitucional. Inteiramente diversa do que seja revisão constitucional. Pois, então, há seis meses o Governo, com os seus juristas, com os seus líderes políticos, está examinando a matéria e chegou à conclusão de que para nós votarmos isso que eles chamam de emenda, temos que reformar primeiro o Regimento. E temos que reformar, e vamos reformar. O Senador Marco Maciel vai encestar mais uma vez. Amanhã ou depois surgirá a emenda, a Mesa mandará ouvir a opinião da Comissão de Assuntos Econômicos e, então, a emenda cairá.

É a solução, Sr. Presidente, para que Sua Excelência possa continuar sorrindo, para que não chore depois. Ele diz — “Sem o Emendão, vamos chorar juntos depois”. Ninguém quer que o Presidente chore. Vamos fazer a vontade de Sua Excelência. Ontem, quando me mostravam, eu pensei que fosse um ato adicional. Não era ato adicional, era um disparate. Não há como confundir revisão constitucional. Nem o mais primário dos estudantes de direito, nem o mais analfabeto dos homens públicos deste País confunde emenda constitucional com revisão constitucional. Aqui estão vários dispositivos: nenhum tem ligação com outro. Temos, aqui, o art. 21, depois vem o art. 37, a seguir o art. 40. É aquela revisão que está para ser feita em 1993 e que nós vamos fazer no ano de 1991.

E tudo isso contando com a ingenuidade, com a boa vontade e, quase que diria, com a tolerância, para não usar outro nome, do Poder Legislativo.

Isso é uma ofensa, Sr. Presidente! É uma ofensa que se mande para esta Casa, ao menos para estudo, com o título de emenda constitucional, aquilo que contraria frontalmente o que seja emenda constitucional.

O que está aqui é um disparate trabalhado durante meses no seio do Poder Executivo, com todos os seus juristas, com todos os seus consultores.

O Sr. Divaldo Suruagy — Nobre Senador Nelson Carneiro, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não.

O Sr. Divaldo Suruagy — V. Ex^a traduz como poucos parlamentares a dignidade do Poder Legislativo.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado a V. Ex^a.

O Sr. Divaldo Suruagy — V. Ex^a coloca-se, hoje, entre aqueles homens que estão acima do bem e do mal com muita propriedade. V. Ex^a é um patrimônio da classe política e um exemplo de que política pode ser feita com dignidade, com honradez, num País que está atônito diante de tanta corrupção. E, o que é singular: nós temos corrupção sem corruptos. Não existem corruptos no Brasil, só existe a corrupção. Então, é um paradoxo que o Brasil está exportando para o resto do mundo. O Governo afirma que não há corruptos, e todo dia, todo dia, a imprensa noticia escândalos e mais escândalos nos órgãos do Governo. O Governo consegue contratar editoriais, depois para uma fortuna para publicar esses editoriais nos grandes jornais do Brasil, como se isso fosse o pensamento da sociedade brasileira. Estou chegando à conclusão de que devemos modificar o Regimento, sim, para evitar o que aconteceu.

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Ex^a pode ficar tranqüilo que vai ser modificado.

O Sr. Divaldo Suruagy — Mas a minha modificação é em outro rumo. É para evitar o que aconteceu: uma matéria de natureza implicitamente jurídica ser encaminhada para a Comissão de Assuntos Econômicos, numa tentativa de evitar o fato consumado, que deverá ocorrer com o leilão no próximo dia 24. O México, que está vivendo uma experiência idêntica à nossa, foi prudente. Isso foi dito pelo Ministro da Economia do México. O Mundo não tem uma tradição de privatizar, mais duas experiências mais profundas foram feitas na Inglaterra e na Espanha, com aspectos positivos e negativos. Tanto isso é verdadeiro, que a Primeira-Ministra Margaret Thatcher perdeu o apoio popular e foi obrigada a afastar-se do Governo. O México adotou três caminhos: primeiro, privatizar as pequenas indústrias, porque se houver alguma falha no processo, não afetará a estrutura econômica do país, segundo, evitar o pagamento das privatizações com títulos da dívida interna ou da externa. Pagar uma Usiminas com TDA que será vendido o pacote, que só jornal velho se vendia assim, por quilo. Então, compraram tanto TDA por aí, e vão pagar com Títulos da Dívida Agrária? Isso é negócio tão absurdo, tão inverossível que chega a assustar. O que existe por trás disto? Terceiro: o único ponto que o Governo brasileiro se encontra com os critérios estabelecidos pelo México é de entregar a coordenação a uma instituição única. No caso, o Brasil fez ao BNDES. Mas, Senador Nelson Carneiro, seria interessante se fizéssemos um pedido de informação neste assunto. O BNDES é acinoista de mais de 50 empresas no Brasil. Por que não começar a privatização por essas empresas que o BNDES é um grande acionista? Por que não transferir essas ações para os empresários, caracterizando a preocupação do Governo em privatizar? Por que escolher a maior siderúrgica da América do Sul como exemplo de um processo de privatização? E com que empenho, a com que denodo o Presidente do BNDES procurou a todos nós! Quero, até, lançar aqui um desafio aos Senadores que aqui se encontram, excluindo naturalmente o Líder do Governo: pensem uma audiência ao Presidente do BNDES, para ver se ele marca, depois de passar o caso da Usiminas. Por enquanto, ele está todo à procura dos Senadores. Se pedirmos uma audiência, se ele marcará com 30 dias.

Está lançado o desafio. Se qualquer Senador desejar tratar um assunto do BNDES, de interesse da coletividade que ele representa nesta Casa, peça uma audiência para verificar se consegue ser atendido dentro de 30 dias. Ele procurou todos nós, nos nossos gabinetes. Inclusive, tive a oportunidade de dizer para ele: — Modiano, você quer dar aula de direito à Comissão que integra, em teoria, as melhores cabeças jurídicas da Casa, é a mesma coisa de nós chegarmos ao BNDES e queremos dar aula de economia brasileira para vocês. Então, Senador Nelson Carneiro, a estupefação de V. Ex^a é a mesma do País, que está atônito, estupefato. V. Ex^a, que é um modelo para todos nós, um exemplo para a Nação, levanta essa bandeira. V. Ex^a, que levantou tantas causas de profundo efeito, de profunda repercussão na vida do Brasil, levanta mais essa bandeira, porque o Brasil acompanhará V. Ex^a, que ainda é um símbolo de dignidade da classe política brasileira.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado a V. Ex^a pelas excessivas referências elogiosas à minha pessoa.

Sr. Presidente, sou apenas um homem de 81 anos, que há 62 anos ingressou na vida pública com 19 anos, atravessou todo esse mar de corrupção que tem marcado as últimas décadas, e posso dizer, de consciência, que aqui estou de pés enxutos. Por isso, assomo a esta tribuna sem qualquer compromisso, sem nenhum dever, nenhum débito com o Governo, nenhuma oposição ao Governo, mas pelo dever de, como Membro desta Casa, com mais de 40 anos nesta tribuna, lutar para que ela aja com mais independência, sem subserviência.

Esta é a minha posição. Por isso aqui estôu, não para criticar esse Emendão, porque nem sequer me dei ao trabalho de ler, mas apenas para mostrar que durante seis meses a Nação tem sido iludida. Os jornais têm publicado todos os dias que se discute o Emendão nos porões do Palácio do Planalto. E agora chega-nos para estudo, esse dispositivo, esse calhamaço, que é um projeto de revisão constitucional, sob o pretexto de ser emenda constitucional. É que eles não sabem distinguir entre revisão constitucional e emenda constitucional.

Nada é mais perfeito do que o texto do Regimento Interno, que não foi feito hoje, mas está aí. O seu art. 371, do Capítulo "Da Proposta de Emenda à Constituição", repito, dispõe:

"Art. 371 É vedada a apresentação de proposta que objetive alterar dispositivos sem correlação direta entre si."

O que o Governo tem que fazer é mandar dez, vinte emendas constitucionais, desde que não tenham relação entre si. Mas mandar uma só emenda, tratando ao mesmo tempo de assuntos inteiramente diferentes, sem qualquer nexo entre si, é não só uma prova de incompetência, mas também um desapeço ao Poder Legislativo. E é em nome do Poder Legislativo que, neste momento, repilo essa tentativa de agressão à letra constitucional que se quer impor ao Legislativo brasileiro.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com prazer, ouço V. Ex^a

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Nelson Carneiro, temos ouvido todos os dias, e V. Ex^a leu nos jornais de hoje, que, se o Congresso não votar esse Emendão, essa Emenda, seja lá que nome tenha, o País vai para o caos. Ora, no

caos já estamos, porque o desgoverno que aí está nos leva para esse caminho. Não creio que já estamos numa crise institucional; mas se V. Ex^a fizer uma comparação entre as propostas do Projeto, propostas de Emenda com essa proposta que aqui chega, verá que estão modificando a cada instante essas proposições. O País ainda não está indo para o caos, porque eles mesmos estão tirando várias daquelas medidas que eles achavam imprescindíveis e que não eram — tanto não eram que estão retirando. Agora, dessas emendas propostas o que realmente traz benefícios em termos econômicos e financeiros para o País? Quais os recursos a mais que o País terá se essas propostas forem atendidas? V. Ex^a vai ver que isso não traz os recursos necessários para que o País volte à fase de desenvolvimento. O Governo está fazendo proposições até para sinalizar ao mercado internacional que está disposto a abrir o País ao capital estrangeiro. Mas praticamente não traz nenhum efeito imediato, porque as propostas que ele terá de apresentar não estão aqui: estão escondidas; até hoje não revelaram o que realmente será preciso para se obter os recursos necessários para o País. Estão enganando a população mais uma vez, querendo trazer para o Congresso a responsabilidade — que ele não tem — pelo desgoverno que aí está. Está faltando a este País principalmente moral, mas também gerenciamento.

O SR. NELSON CARNEIRO — Agradeço a V. Ex^a pela sua contribuição, lúcida como sempre.

Quero pedir a atenção da Casa para o despreparo do Poder Executivo. Com tantos juristas, tanto consultores, tantos iluminados, eles ainda não sabem a distinção entre revisão constitucional e emenda constitucional. Sequer leram o Regimento do Senado, que dá uma definição perfeita do que seja emenda constitucional. A emenda constitucional não pode tratar ao mesmo tempo da aposentadoria dos funcionários e da empresa brasileira. Evidentemente, são assuntos que não têm uma ligação entre si. Como vamos votar uma emenda dessa de um gole só, dizendo sim ou não, quando posso ser a favor de dez desses dispositivos e contrário a outros onze ou doze? Como vamos votar? Em que Regimento se vai basear o Presidente do Congresso Nacional e do Senado Federal, para dar andamento a esse disparate? Porque isso não é ato adicional nem emenda constitucional: isso é disparate. Qual é a solução? Passou-se seis meses discutindo que a salvação do Brasil estava no Emendão, que agora passou a ser “emendinha” e que acaba nisto que aqui está. Ora, isto não é um país sério! De Gaulle tinha razão. Vamos confessá-lo.

Lembro-me de um dia em que meu velho Chefe J.J. Seabra, às vésperas de completar 80 anos, na antiga Câmara dos Deputados, fazia um discurso veemente contra o Governo. Nesse tempo, ele integrava a Frente Ampla, de que João Neves da Fontoura era o Líder. Seabra dizia o seguinte: “Sr. Presidente, o que faz o Governo? E fez um terrível libelo contra o Governo. Depois olhou para a Bancada da Oposição, que ele integrava como um de seus expoentes, e ajuntou: “E o que faz a Oposição? A Oposição faz crochê”. E o que nós temos feito aqui, Sr. Presidente: crochê. No caminho para a casa, seu amigo fraternal, muito moço — ele já às vésperas dos 80 anos — disse-lhe: “Dr. Seabra, o senhor me permita, mas hoje o senhor foi violento demais”. Ele respondeu: “Meu filho, na minha idade, não posso dizer aquilo que eu não sinto. Direi tudo que sinto com as palavras que sinto”.

É isso que estou fazendo neste momento. Deus me conservou até os 81 anos para dizer a esta Casa que temos de devolver isso, sem sequer mandar examiná-lo. Ontem, o Líder Humberto Lucena me avisava que iria nomear uma comissão para seu exame. Temos de devolver esse papel imediatamente, sem ler. Eu não participo de nenhuma comissão para examinar esse papelucho, porque isso não é emenda: é um disparate que não merece comissão para examinar.

Aqui não há uma emenda constitucional: há uma série de emendas constitucionais sob o título de uma só emenda constitucional. É a revisão que deve ser feita em 1993 e que o Governo sorrateiramente quer fazer em 1991. Se o Governo quer emendar 10 dispositivos constitucionais, que mande 10 emendas constitucionais, e elas serão votadas na forma do Regimento, salvo se a douta Comissão de Assuntos Econômicos julgar que isso se compatibiliza com o dispositivo regimental...

Sr. Presidente, por isso é que o Presidente está às gargalhadas, torcido, nos jornais de hoje; e o nosso querido amigo e companheiro, Ministro Jarbas Passarinho, sequer consegue manter a postura: se dobra de tanto rir. Rindo de quê, Sr. Presidente? Não é da piada que o Deputado Ulysses Guimarães lhe contou. Não! É da nossa ingenuidade, da tolerância do Congresso Nacional, do nosso desinteresse em respeitar aquelas normas que nós mesmo criamos e aqueles princípios que distinguem, em todo o mundo, a revisão constitucional da emenda constitucional. Veja-se na Constituição portuguesa o que é uma revisão constitucional; veja-se na Constituição espanhola o que é uma revisão constitucional. Aqui não, é uma série de emendas constitucionais, com um título ingênuo para enganar a nós todos e, contando, certamente, com a capacidade de encestar desse líder do basquetebol do seu tempo, que é o nosso líder.

O Sr. Telmo Vieira — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Eu queria dizer: “Art. 2º, os dispositivos adiante indicados, da Constituição de 88, passam a figurar com a seguinte redação...” E aí vêm vinte ou trinta artigos que, numa assentada só, serão modificados. Isso o poder discricionário o fez; fechou o Congresso e baixou o texto desejado. Agora, na normalidade democrática, querer o apoio do Congresso para examinar não é nem para votar é para, examinar para ver se pode ser, ou é uma ingenuidade ou o que será? Por isso, Sr. Presidente, acho que cumpro um dever; um dever de quem aqui está desde 1947. De quem, em 1970, 71, 72 e 73 liderava uma Bancada de sete contra cinquenta e nove Senadores. E liderava para divergir, para combater, de tal forma, que eu me envaideço de ter recebido dos Líderes da Arena o elogio pela constância e pela vigilância exercidas, pela modestíssima Bancada de sete. Hoje, a Oposição nesta Casa é maioria e, portanto, tem, ao menos, de exigir que se respeite a Constituição.

O Sr. João Calmon — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Senador João Calmon, é sempre uma honra a palavra de V. Ex^a em qualquer circunstância.

O SR. João Calmon — Nobre Senador Nelson Carneiro, V. Ex^a, sem favor nenhum, é o mestre dos mestres! É pelos serviços prestados à República, através de tantas décadas, que a sua palavra é sempre ouvida com respeito, com acatamento, com admiração. Os comentários que V. Ex^a acaba

de tecer são válidos, sem dúvida nenhuma. V. Ex^a aponta um problema de ordem constitucional para a apresentação de doze propostas do chamado Emendão. Essa objeção, entretanto, nobre Senador Nelson Carneiro — e a pergunta é óbvia, e já sei qual será a sua resposta, também óbvia —, desapareceria com uma apresentação aqui mesmo, no Congresso Nacional, de doze diferentes propostas de emenda à Constituição.

O SR. NELSON CARNEIRO — Claro! seria a solução!

O SR. JOÃO CALMON — Mas seria atingido o objetivo. V. Ex^a aponta um obstáculo de ordem constitucional e, ao que parece, concordo com V. Ex^a, intransponível. Mas há logo um caminho que poderia solucionar o problema, porque, como V. Ex^a é a própria imagem de patriotismo, do amor e este País, do amor às instituições, não pode negar — ao contrário, V. Ex^a afirma com frequência — que o Brasil está atravessando, sem dúvida nenhuma, a mais grave crise de sua História. Está acesa uma luz vermelha. Estamos numa situação de emergência. E, em situações de emergência, temos de recorrer à imaginação, à capacidade de iniciativa, e, nesse setor, ninguém tem maior autoridade do que V. Ex^a, orgulho da vida pública de nosso País.

O SR. NELSON CARNEIRO — Agradeço a V. Ex^a, mas eu quis chamar a atenção para o fato de estarmos há seis meses discutindo o Emendão, as emendas; depois, vem a nós um texto que é uma agressão à inteligência, além de ser uma agressão ao Regimento e ao bom-senso. Chama de emenda constitucional uma coleção de emendas constitucionais, num único artigo. É a revisão de 1993 sendo feita em 1991.

Se essa iniciativa tivesse sido obra de um inexperiente parlamentar, eu não faria crítica alguma. Mas, há seis meses, meu querido Senador João Calmon, o País está parado, esperando a emenda. Estão convocados os grandes luminares. Estamos confundindo revisão constitucional com emenda constitucional, quando o texto regimental é perfeito, diz claramente o que é uma emenda constitucional; diz, também, que uma emenda constitucional não pode ser confundida com outra que não tenha com ela qualquer relação.

O Sr. José Paulo Bisol — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Concedo o aparte ao nobre Senador José Paulo Bisol.

O Sr. José Paulo Bisol — Nobre Senador Nelson Carneiro, quero prestar, comovidamente, a minha homenagem ao exemplo de dignidade, grandeza e altivez que V. Ex^a está dando hoje com esse pronunciamento que contém uma denúncia muito séria, e pediria a V. Ex^a vênha para fazer uma rápida amostragem, porque além de emendas, essa proposta contém armadilhas que podem ser qualificadas de trapagens. Lê-se, por exemplo, no art. 1º, e peço aos Srs. Senadores que atentem para esse detalhe; peço ao Senador João Calmon que, me parece, se inclina para o apoio, a atenção para esse detalhe que é sério. É sério, Senador João Calmon, o art. 1º da proposta do Presidente. Sua Excelência diz que até a promulgação do texto que nós vamos produzir na revisão no ano de 1993, até lá fica suspensa a eficácia dos dispositivos — suspensa a eficácia significa que é negada a incidência. Retira-se o fenômeno lógico da incidência. Fica suspensa a eficácia dos dispositivos incompatíveis à Constituição de 5 de outubro de 1988. Senador João Calmon, isso aqui é uma agressão. Peço

que V. Ex^a raciocine em cima disso, quer dizer, o que na Constituição vigente for incompatível com a emenda — parece que é o contrário; não, é isso mesmo. Estamos tão habituados com o conceito de constitucionalidade que até imaginamos o contrário. Não, de repente, o que na Constituição for incompatível, nobre Senador Nelson Carneiro, com essa emenda, passa a ser colocado fora da Constituição. Senador João Calmon, vou mostrar para os senhores o que vai acontecer. Nenhum militar, nenhum ditador neste País teve esse poder até hoje. Essa é a maior transferência e eliminação de controle de poder da história nacional. Preste bem atenção. Quando abrimos a Constituinte aqui, se desencadeou uma luta, Senador Nelson Carneiro, entre os que diziam: “Somos Constituintes, o nosso poder originário é total. Podemos mudar toda a ordem”. E outros que sustentavam que tínhamos que ficar restritos ao disposto hoje no § 4º do art. 60, isto é, não poderíamos mudar, por exemplo, uma forma federativa de Estado. Com esse artigo o Presidente da República pode, se quiser, mudar a forma federativa do Brasil, por que o que for incompatível com os poderes de Sua Excelência aqui fica suspenso. Não é que Sua Excelência tenha interesse em mudar a forma federativa. No inciso IV do art. 60, § 4º, está que as emendas não podem alcançar os direitos e garantias individuais. Senador Calmon, pelo amor de Deus, ou o jurídico existe, ou vamos jogar tudo pela janela a fora; vamos pegar essa droga aqui e jogar no lixo, Senador. E jogar com essa droga a nossa dignidade no lixo, Sr. Senador. Essa emenda atinge direitos adquiridos. Só para lhe dar um exemplo — não estou defendendo a estabilidade, não é isto; estou defendendo a legalidade, meu Deus do céu, o direito —: os servidores públicos, por preceitos legais, são, salvo aqueles que estão no período de experimentação, estáveis. Este projeto da Presidência da República cassa essa estabilidade e não pode, porque, pela Constituição, não são susceptíveis de emendas os direitos adquiridos, porque os direitos adquiridos são necessariamente direitos constitucionalizados. Entende V. Ex^a? Isto é um absurdo! Isso aqui é cassação de direito consagrado; é subterfúgio; é armadilha. O art. 1º está escondendo essa sacanagem. Não há outra palavra. Não sei até onde e quando este Congresso consegue ser Poder Legislativo. Temos conseguido ser Poder Legislativo? Temos conseguido, Senador? Uma das maiores e mais estruturais dificuldades do Congresso é chegar àquilo que ele deveria ser — Poder Legislativo. Poder Legislativo tem, por esta Constituição, um Presidente da República que decide todas as grandes questões em termos de medida provisória, e acabou, e nós engolimos. Agora coloca-se essa instância ou o Brasil enfrenta o caos... Eu já não sei mais o que é o caos, porque a normalidade da minha vida é o caos. Sou um brasileiro, eu vivo no caos. Se houver algum brasileiro que viva fora do caos, pelo amor de Deus, envie-me uma correspondência e mostre-me o caminho. Não é possível fazer uma emenda que tire a incidência de tudo. A emenda não é disso que está aqui. Não são 20 emendas; está errado. Só o art. 1º contém umas 50 emendas, e emendas que Sua Excelência vai realizar na hora que quiser. Ainda por cima, isto é fantástico, porque o princípio da anterioridade da lei vai desaparecer. Com este texto aqui (veja o art. 1º), Sua Excelência vai elaborar a lei e legitimá-la depois.

Mas V. Ex^a estão brincando? Essa é a maior agressão que já vi à inteligência; o Presidente da República está dizendo que o Senado da República e a Câmara Federal são burros e não têm espinha dorsal. É isso que chamam de entendi-

mento? Agora, começo a perceber — acho até que lhe dou um pouco de razão — que o entendimento que se quer fazer aqui é o seguinte: deixem ao Presidente as luzes; deixem que o Presidente sabe; deixem que Sua Excelência vai resolver os problemas. V. Ex^{as} não precisam nem saber quais são. V. Ex^{as} já têm dificuldades em enxergar as dificuldades, então, deixem que o Presidente vai diagnosticá-las. E também deixem que Sua Excelência vai encontrar o remédio; vai solucionar. V. Ex^{as} esperem. Sua Excelência quer o poder de Platão. Sua Excelência é o sábio. Sua Excelência viu Deus. E a nós talvez sobre a possibilidade de termos a resistência e a impertinência dos ciumentos. Mas, depois desta, só a servidão. Obrigado.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado a V. Ex^a pela contribuição que traz ao exame da matéria, como sempre com a lucidez, a eloquência e a bravura que o caracterizam e a independência, que é o traço maior da sua atividade nesta Casa. Muito obrigado a V. Ex^a

O Sr. Josaphat Marinho — Permita-me um aparte, nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito me honrará o aparte pedido pelo nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho — A estranheza que a emenda me causou só se reduziu um pouco hoje pela manhã, quando li nos jornais informação atribuída ao eminente Líder Marco Maciel no sentido de que se trata ainda de uma pré-proposta.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Senador, agradeço a V. Ex^a, mas lamento o tempo perdido. Vamos voltar a Proust: será que nós vamos recuperar o tempo perdido? Há 6 meses a Nação está parada para discutir o Emendão. Até surgiram anedotas: não é mais Emendão, porque o Emendão teria que vir através de um outro expediente, agora é uma emendinha, porque tem que ser carregada por um “passarinho”. O assunto chegou até o anedotário, Sr. Senador. E, no fim de 6 meses, ainda vem um ilustre Ministro solenemente ao Congresso Nacional, reúne os Senadores e traz essa proposta para que a examinem, e certamente levou-a aos deputados, para que também a estudassem.

Sr. Presidente, este não é um País sério, ou então não há jurista, não há alguém de bom-senso no Governo que saiba ler a Constituição e o Regimento para ver que emenda constitucional é uma coisa e que revisão constitucional é outra? Ou então sabe e quer fazer em 1991 a revisão que só é possível em 1993.

O Sr. Chagas Rodrigues — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Nelson Carneiro?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Chagas Rodrigues — V. Ex^a tem inteira razão, o que é normal, levando em conta a experiência extraordinária e o elevado espírito público que V. Ex^a sempre demonstrou em toda a sua vida. Ficando nas preliminares, porque esse texto que os jornais divulgam hoje, inclusive o *Jornal de Brasília*, foi entregue ontem...

O SR. NELSON CARNEIRO — Ontem, pelo Ministro.

O Sr. Chagas Rodrigues — Se houver alguma alteração, deve ser mínima. Mas fiquemos nas preliminares. Realmente, o Regimento do Senado, no seu atual art. 371, diz, expressamente, tratando de proposta a emenda constitucional:

“Art. 371. É vedada a apresentação de proposta que objetive alterar dispositivos sem correlação direta entre si.”

Então, veja V. Ex^a que não é realmente possível o Senado — e não sei se o Regimento da Câmara dispõe de modo diverso — tomar conhecimento de uma emenda à Constituição que trate de alterar dispositivos sem correlação direta entre si. Isso está no Título IX, “Das proposições sujeitas a Disposições Especiais”, Capítulo I, do Regimento, “Da Proposta de Emenda à Constituição”. Portanto, V. Ex^a tem inteira razão. O Senado não pode tomar conhecimento dessa proposta de emenda, porque não é proposta de emenda nos termos regimentais: é revisão Constitucional, e a revisão não pode ser feita agora, inclusive porque a Constituição estabelece prazo. Por outro lado, e ainda ficando nas preliminares, estou de pleno acordo, nobre Senador Nelson Carneiro, com o que disse aqui o nobre Senador José Paulo Bisol. S. Ex^a falou com a sua autoridade, mas, para que fique no discurso de V. Ex^a, a Constituição, quando trata de emenda à Constituição, no art. 60, § 4º, diz:

“§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I — a forma federativa de Estado;

IV — Os direitos e garantias individuais.”

O que são direitos e garantias individuais? O art. 5º da Constituição trata precisamente dos direitos e deveres individuais e coletivos. E no art. 5º, inciso XXXVI, lemos o seguinte:

“XXXVI — a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;”

Logo, direito individual não pode ser atingido por emenda à Constituição. O direito adquirido tem que ser respeitado, inclusive por emendas à Constituição. A emenda à Constituição pode dispor para o futuro, mas não pode atentar contra os direitos e garantias individuais, já adquiridos. Assim, essas duas preliminares foram ignoradas pelo chamado “Emendão”. Basta isso. Se procedermos ao exame do conteúdo, que farei oportunamente, é natural que encontremos também muitos erros, muitos absurdos, porque nós não podemos, sem alterar o Regimento, tomar conhecimento disso; e espero que o eminente Presidente da Casa cumpra rigorosamente o Regimento. O Senhor Presidente Fernando Collor, quando foi candidato à Presidência da República, que eu saiba, nunca defendeu a revisão da Constituição. Sua Excelência se serviu da Constituição, foi candidato, ganhou para governar — porque esse é o dever de homem público — e para respeitar a Constituição, que ele jurou defender. Agora, vem Sua Excelência dizer que, para governar o País, exige não apenas uma reforma, aqui ou ali, antes da revisão prevista, mas a imediata revisão da Constituição. Quero congratular-me com V. Ex^a e dizer que estou de pleno acordo com sua tese. Aqui está rigorosamente fundamentado o que V. Ex^a disse, e nós, oportunamente, vamos examinar cada uma dessas alterações propostas, porque, num primeiro exame, já encontrei muita coisa que não se compadece nem com as conquistas da consciência jurídica nacional, nem com os direitos fundamentais do nosso povo. Parabéns, nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado a V. Ex^a

Sr. Presidente, vou terminar.

O Sr. Ney Maranhão — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com prazer. V. Ex^a sempre honra os meus modestos pronunciamentos.

O Sr. Ney Maranhão — Muito obrigado. V. Ex^a sempre foi o meu professor.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado.

O Sr. Ney Maranhão — Senador Nelson Carneiro, toda vez que V. Ex^a assoma a esta tribuna, o Senado ouve V. Ex^a com atenção e com respeito, acima de tudo, pelo seu passado. V. Ex^a começou sua vida pública há muitos anos, mantivemos um contato permanente e me orgulho de ser seu amigo. Acompanhei V. Ex^a no Palácio Tiradentes, onde nunca perdia — quando estava no Rio de Janeiro — os seus debates com o meu conterrâneo, o lendário Deputado Federal por Pernambuco, Monsenhor Arruda Câmara.

O SR. NELSON CARNEIRO — De saudosíssima memória.

O Sr. Ney Maranhão — V. Ex^a é um símbolo do político sério, do político que defende os altos interesses do nosso País. Estou ouvindo com atenção o pronunciamento de V. Ex^a No exercício da Liderança do Governo, não poderia deixar de intervir, respeitosa e, no discurso de V. Ex^a — às vezes posso até discordar de alguns trechos, mas, cada dia mais, nós aprendemos. Neste plenário, hoje, só ouvi apartes atacando, reclamando das posições assumidas pelo Governo Federal. V. Ex^a, como eu, teve amizade com um grande jurista, um grande político, o qual tivemos muitas oportunidades de ver na Comissão de Constituição e Justiça e no Palácio Tiradentes, o grande Governador e Senador da República, Milton Campos. Quando Governador do grande Estado de Minas Gerais, às vezes, dizia que tinha muita vontade de renunciar ao Poder Executivo e incorporar-se aos Senadores e Deputados de Oposição, porque achava que a melhor coisa do mundo era ser Oposição. E nós, Senador Nelson Carneiro, tivemos oportunidade — V. Ex^a, no PSD, e eu, no velho PTB — de debater com aquela famosa “Banda de Música da UDN”, no Palácio Tiradentes, e, como governistas, naquela época, tínhamos inveja e queríamos estar naquela “banda de música”, criticando o Governo. Senador Nelson Carneiro, não me arrependo de haver votado a nossa Constituição, principalmente os artigos que diziam respeito à área social; mas a nossa Constituição foi feita dentro de uma certa ótica, o mundo àquela época era outro, que mudou rapidamente. Nunca poderíamos acreditar que o muro de Berlim viesse a cair, como caiu e esfacelou-se — estive lá uns quatro meses antes de sua queda —, como ocorreu com o Leste europeu, a União Soviética. Tem muita coisa boa na nossa Constituição, principalmente na área social. Veja V. Ex^a, o mundo mudou em todos os setores. E V. Ex^a sabe que a nossa Constituição — tive o cuidado de analisá-la, não sei se estou certo ou errado — tem 78 artigos de direitos; 46 de garantias; de deveres, talvez não passe de 4, e quanto à produtividade, que tanto precisamos para este País, temos 1 artigo. Temos que mudar alguma coisa. E quem tem que mudar é este Congresso Nacional, que fez a nossa Constituição, V. Ex^a está aqui na tribuna hoje criticando a mensagem do Governo. Respeito o seu pensamento. As modificações que estiverem, por acaso, erradas e que não estão dentro do contexto do Direito, cabe a nós consertá-las. Mas o Congresso brasileiro tem de fazer

a revisão de alguma coisa rapidamente, não em 1993. Estive há dois meses na China comunista. E quando voltei, dei entrevista e continuo dizendo: foi o único lugar onde o comunismo deu certo. Há dez anos que a China está começando a abrir-se para o capital estrangeiro, para seus investimentos, e nós aqui ainda estamos engatinhando. Veja V. Ex^a o caso das ZPE, tão importantes para o desenvolvimento, principalmente nas áreas que represento, o Nordeste. Desde o Governo Sarney que temos uma lei que cria 14 ZPE. Não criamos sequer uma, Senador. Enquanto isso a China comunista tem dez Zonas de Exportação. Com isto o capital estrangeiro está entrando maciçamente na China Nacionalista. Para dizer a V. Ex^a, só uma Zona, a de Xiangcheng, que fica junto de Hong Kong, que será devolvida à China em 1997, fatura hoje 500 milhões de dólares por mês. Então, alguma coisa tem de ser feita e tem de ser resolvida através da nossa Constituição e o Congresso brasileiro é que vai decidir e tem de decidir rapidamente, porque não podemos esperar, Senador Nelson Carneiro, até 1993. Em 1993, teremos de revisar alguns trechos importantes da Constituição, mas da área econômica. Contudo, o ajuste fiscal terá que ser resolvido rapidamente, senão retardaremos o desenvolvimento do nosso País. Era a minha contribuição, com o respeito que tenho por V. Ex^a, pedindo desculpas por ter-me alongado.

O SR. NELSON CARNEIRO — A minha posição, nesta tribuna, não representa qualquer oposição pessoal ao Presidente da República, não tenho nenhum propósito de criticá-lo, mas tenho o dever de impedir que o Congresso incida no erro, de sequer, através dos seus partidos, examinar essa proposta.

Partido que se reunir para examinar essa proposta, está atentando contra a Constituição. Temos que devolvê-la a quem nos enviou, e tal como veio, sem sequer lê-la? Não vamos discutir o art. 4º, nem o 5º, nem o 6º. O que é possível é dizer que isso é uma revisão constitucional, e revisão constitucional, na forma da Constituição, só pode ser feita em 1993. Ainda há uma dúvida, se essa revisão de 1993 pode ser ampla ou se ela só é necessária se houver uma mudança de sistema de Governo.

Vários juristas têm defendido essa tese. Mas não é o momento de focalizar tal aspecto. O que quero situar é que isto não é emenda constitucional. Teria sido muito fácil se esses seis meses, ao invés de seis meses em seis minutos se teria lido, no Regimento do Senado, a definição modelar do que seja a emenda constitucional. Não há outra. Emenda constitucional não se confunde com revisão constitucional, e isso é uma revisão constitucional.

O Sr. Telmo Vieira — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Não discuto o mérito, não digo se há medidas ou não que sejam eficientes e oportunas. Mas devem vir através de emendas próprias e não através de uma revisão constitucional.

Com muito prazer e, penso que V. Ex^a deve ser o último, porque são tão poucos os membros desta Casa presentes, e todos já apartearam, que eu acho que V. Ex^a é o único que ainda não aparteou.

O Sr. Telmo Vieira — Primeiro, eu gostaria de pedir desculpas por ousar aparteá-lo.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não, ao contrário, me engrandece o fato de V. Ex^a me apartear.

O Sr. Telmo Vieira — No entanto, é apenas para elogiar o meu posicionamento coerente, que sempre foi adotado durante toda a sua vida pública. E falar, dizer da sua sensibilidade em poder captar a intenção sub-reptícia do Governo, do Poder Executivo em enviar a esta Casa, sob o apelido de emenda, uma revisão constitucional. A posição de alerta que V. Ex^a pede que esta Casa tome, significa que nós devemos estar atentos para as manobras que sempre têm chegado da esfera palaciana. A devolução pura e simples da mensagem é o caminho que devemos tomar, porque não vale nem apenas discutí-la. Muito obrigado.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado a V. Ex^a que sintetiza o meu pensamento.

Sr. Presidente, Srs. Senadores leio o que o Presidente da República declara: "Sem o emendão, vamos chorar juntos depois". Não, Sr. Presidente, se nós sequer examinarmos isso como emenda, nós é que estamos chorando. Estamos chorando o fim do respeito à Constituição, o fim do respeito ao bom-senso, ao fim do respeito à distinção entre emenda e revisão constitucional. Não! Vamos fazer como Sua Excelência, vamos rir às bandeiras despregadas, porque só um Parlamento descuidado se deterá em examinar, a título de emenda, a revisão proposta em 1991. O Senhor Presidente da República tem o dever, se está convencido, de que essas medidas são necessárias, de enviar várias propostas de emendas à Constituição. É o que fazemos! O Poder Legislativo toda hora faz proposta de emenda constitucional, corre o risco e cumpre o Regimento. Mas unir todas as propostas numa só e chamar isso de emenda constitucional contraria não só o bom-senso, contraria também a letra do Regimento, que define, mas define de maneira primorosa, o que seja emenda e o que seja revisão. Isso não é uma emenda, isso é uma revisão. E quem melhor sabe disso é o próprio Presidente da República, os que o assessoram, os que o ajudam. É muito fácil! Mande S. Ex^a, onze emendas e votaremos aquelas que mereçam aprovação e rejeitaremos aquelas outras que entendermos desnecessárias, sem nenhum espírito preconcebido. A muitas delas darei aplauso. Aqui, fui o primeiro que se levantou, quando se pensava em retirar a proposta dos 18% da Educação, obra de um magnífico homem público desse patrimônio nacional, que é João Calmon. O Senhor Presidente da República acabou ontem retirando-a, senti que era uma impropriedade e contrariava ao interesse nacional. Merece palmas por isso. Aqui, não venho agredir o Presidente. Aqui, venho mostrar que esse é um artifício e um artifício contra a lei, um artifício contra o bom-senso, contra a doutrina, contra o Regimento, e que não pode merecer dos partidos desta Casa nem sequer exame. Devemos responder ao nosso querido amigo, Ministro da Justiça, que isso não é instrumento que se mande ao exame de parlamentares que sabem ler e escrever, que têm, no mínimo, 35 anos, e alguns, ou quase todos, cabelos brancos.

O Sr. Marco Maciel — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Concedo o aparte a V. Ex^a. Sem ele, a minha modesta oração não teria o brilho necessário.

O Sr. Marco Maciel — Ao contrário. Talvez o meu aparte não possa estar à altura da manifestação que V. Ex^a está fazendo e foi enriquecido por apartes de outros eminentes Senadores. Nobre Senador Nelson Carneiro, eu gostaria de fazer algumas colocações a respeito do tema que V. Ex^a suscita

na manhã de hoje. De alguma forma, é bom que V. Ex^a venha trazer este tema hoje. A disposição do Presidente Collor, coerente, aliás, com o Projeto de Reconstrução Nacional, é promover em nosso País, tendo como núcleo o Congresso Nacional, um grande debate sobre a questão brasileira. O Presidente Collor está consciente de que, para enfrentar e vencer os enormes desafios que o País tem à frente, é fundamental que haja participação de todos, que não seja uma tarefa apenas do Poder Executivo. É por isso que Sua Excelência, de alguma forma, chama à colocação também o Congresso Nacional, através das suas duas Casas — Câmara e Senado da República. Eu gostaria de, inicialmente, dizer a V. Ex^a que o Ministro Passarinho, ontem, ao visitar o Senado e a Câmara, trouxe, na verdade, uma proposta para discussão. Não foi ainda uma proposta formalizada de emenda constitucional. Isso é importante destacar, porque mostra com que disposição o Executivo quer conduzir essa questão. Isto é, ele trouxe uma anteproposta, uma pré-proposta, dentro desse espírito de abertura, de discussão, de entendimento. E mais, ele deseja, agora, que, sobre essas idéias dos Deputados e os Senadores lancem os olhos, ofereçam as suas contribuições. Então, esta é a primeira coisa que eu gostaria de dizer aqui e agora. Por quê? Porque acho que isso ajudará a fazer com que se faça uma leitura desarmada de todo o texto. E vamos lê-lo diretamente, sem retinas intermediárias — como diz o poeta —, sem interferência de terceiros. Vamos lê-lo vendo o País em suas dificuldades, vamos lê-lo vendo o momento em que vive a Nação. É este o apelo que eu faço neste instante a V. Ex^a e, por que não dizer, a todo o Congresso Nacional. É lógico, depois dessa leitura, o Presidente gostaria de colher os depoimentos das duas Casas, e, a partir daí, sim, formalizar um texto que venha a ser, através da apreciação de Sua Excelência, objeto de apreciação das duas Casas. Agora, caro nobre Senador Nelson Carneiro, gostaria de dizer a V. Ex^a que no constitucionalismo brasileiro sempre se distinguiu revisão de reforma. O poder de revisão sempre foi uma coisa muito limitada, muito circunscrita a determinadas hipóteses. E o Constituinte de 88 houve por bem entender que dentro de 5 cinco anos poderia a Carta ser revisada. O seu alcance, é algo que está sendo objeto de muita polêmica, mas assim entendeu. O direito de reforma sempre foi matéria aceita no constitucionalismo brasileiro. E é isso que o Presidente deseja exercitar. Sabemos que o mundo está num processo intenso de transformações, muito intenso. Não poderia imaginar, por exemplo, ver cair o Muro de Berlim. Pensei que não fosse algo para os meus tempos. No entanto, o Muro de Berlim caiu. Não esperava ver, por exemplo, na União Soviética, se admitir 100% de capital estrangeiro para a exploração do subsolo. Mas estou vendo. Essas mudanças todas fazem com que nós, no Brasil, devamos repensar também em nossa Pátria o que devemos fazer. Não podemos ficar na imutabilidade dos textos. Devemos fazer com que eles sejam incorporados, que eles sejam adequados à semântica dos novos tempos. Aquilo que nós cristalizamos no texto constitucional de 88 ficou de alguma forma defasado em muitos pontos. E devemos ter o bom senso de alterarmos aquilo que for conveniente, aquilo que venha a fazer com que signifique, poderia dizer, a uma atualização do texto. Eu não diria que ao fazermos isso estamos nos contradizendo. Já houve quem dissesse que quando escreveram os direitos do homem e do cidadão esqueceram dois: o direito de se contradizer e o direito de ir embora. Não vamos nos contradizer, vamos, apenas fazer aquilo que recentemente o Senador Josaphat

Marinho, com propriedade, chamou a atenção: uma coisa é coerência, outra coisa é imutabilidade. Devemos conservar a nossa coerência, mas não devemos ficar imutáveis diante dos fatos. Então, a emenda tem em mira esse propósito. O que chegamos à conclusão — e acho que não é só o Presidente da República, mas largos segmentos da sociedade — é que é necessário redefinir o papel do Estado na sociedade, que é necessário modernizar o aparelho estatal, que é necessário ter no País uma economia mais extrovertida, menos fechada, portanto. Então, tudo isso passa por uma série de providências, inclusive, essa é a constatação, por uma reforma constitucional. Porque, como optamos por fazer um texto analítico e não sintético — aí minha divergência na Constituinte, tenho sempre presente aquela observação de constitucionalistas eminentes de que quanto mais longa uma Constituição menor sua duração, o texto americano está aí há mais de 200 anos, porque é um texto sintético e não analítico — então, na proporção que fizemos um texto analítico, que tem 315 artigos, que tem mais de 1.500 comandos, é natural que esse texto, em atrito com a realidade social, fique logo defasado. E a opção ficou sendo, ou alterar o texto constitucional ou engessar o País. Então, para que o País não fique engessado, para que não fiquemos indiferentes a essas transformações que ocorrem no mundo, se torna necessário que façamos mudanças na Constituição. Não a revisão, ainda. Acho, até, quando se fala em revisão constitucional se tem em mira sobretudo aquilo que é o coração da Constituinte, que é o sistema de governo. Eu acho que o sistema de governo aí está, Estado, deve ser observado. Quem sabe devamos aguardar a revisão. Essa é minha opinião. Mas eu não tenho dúvida que uma reforma para modificar determinados pontos, isso se impõe, a mer ver, com toda a clareza. Daí por que eu quero dizer, menos como Líder do Governo e mais como cidadão, que estou inteiramente de acordo com essa idéia de, corajosamente, enfrentarmos o processo de reforma constitucional. E, até, sabe o que é?, corajosamente, nós que fomos Constituintes, e V. Ex^a foi um Constituinte eminente, que nós todos que fomos Constituintes temos, até, quem sabe, a coragem de fazermos a autocrítica. Atribui-se a Einstein a afirmação de que a coisa mais difícil é mudar a maneira de pensar. E eu, às vezes, me quedo a fazer esse exercício, eu para um certo momento para fazer esse exercício. Tem que mudar a maneira de pensar. Aquilo que colocamos na Constituição certamente, talvez, já não deve prosperar no dia de hoje. Então, devemos ousadamente, ousadamente, as mudanças que se impõem. Agora, vamos fazê-lo de forma dialogal, vendo a melhor alternativa, sem aqodamente, mas vamos fazê-las. É essa a minha opinião, friso, é um texto para debate. Não se trata ainda de um texto definitivo mesmo porque nem sequer foi formalizado. Espero é que V. Ex^a, um dos parlamentares mais eminentes do Congresso Nacional, que foi Deputado Federal, Senador com vários mandatos, que, inclusive, presidiu esta Casa com brilho e honradez, poderá dar uma notável contribuição nas duas etapas. A primeira é a da análise da sugestão do Presidente; a segunda quando a emenda vier a ser formalizada. Daí por que, gostaria de exortar V. Ex^a, se assim posso fazê-lo, a que, juntos, façamos aquilo que Isaías disse certa feita: façamos uma reflexão conjunta, pensemos o País e, em função disso, a necessidade de, quem sabe, alterar alguns dispositivos da Constituição, para que possamos realizar aquilo que a sociedade brasileira tanto aspira, ou seja, termos uma estabilidade institucional, promovermos o nosso desenvolvimento e construirmos uma sociedade mais justa.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, concluo, agradecendo o aparte com que me distinguiu o nobre Líder, Marco Maciel.

Não discuti nenhum dos textos, não manifestei a minha opinião sobre nenhum dos artigos, apenas, nobre Senador Marco Maciel — e V. Ex^a não me deu a honra de ouvir desde o início, convocado por outros deveres políticos de natureza já conhecida e divulgados —, V. Ex^a não teve a oportunidade de ouvir. Não discuti nenhum dos artigos. A muito sou favorável. Posso divergir de outros. Acho que essa é a opinião generalizada na Casa. O que discuto, Sr. Presidente, é que em uma só emenda se possam reunir assuntos inteiramente divergentes. Quanto ao art. 371, e V. Ex^a é um dos especialistas em Regimento nesta Casa, e certamente, se esqueceu de lembrar isso aos que estavam há 6 meses discutindo o Emenda que virou emendinha, é vedada a apresentação de proposta de emenda constitucional que objetiva a alterar dispositivos sem correlação direta entre si. Isto é que eu sustento, Sr. Presidente, é que não é uma emenda, isso que V. Ex^a nobre Líder, chama de reforma, para não dizer que é revisão, porque não há essa figura de reforma da Constituição. A revisão da Constituição ou a emenda da Constituição. V. Ex^a, para não usar a palavra revisão, usa a palavra reforma. Houve uma revisão no País e V. Ex^a sabe, em 1924, foi uma revisão de sócios antigos do texto constitucional. A revisão de 1993, terá o mesmo sentido, irá examinar todos os artigos e possivelmente até não inclua o debate sobre o parlamentarismo e presidencialismo. O Congresso é quem vai decidir se deve ou não incluir esse ponto. De modo, que a revisão é inteiramente distinta da emenda, e isso não é uma emenda, Sr. Presidente. Isso que eu queria lembrar, isso é uma revisão. E essa revisão, salvo se quisermos afrontar o artigo das Disposições Transitórias da Constituição, só pode ser realizada em 1993, e V. Ex^a, Sr. Senador, não encontrará, mesmo entre os juristas oficiais, um só que sustente que se pode antecipar a revisão marcada para 1993. Já se discute se será possível antecipar o plebiscito mas da revisão, até hoje, não ouvi ninguém sustentando que possa ser antecipada de 1993.

De modo que é essa a nossa divergência.

O Sr. Marco Maciel — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre senador Nelson Carneiro?

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não.

O Sr. Marco Maciel — Quando falo em revisão e reforma...

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Senador Marco Maciel, matéria da maior relevância deve ser votada: o aumento dos professores universitários e dos militares, por isso a Mesa faz um apelo veemente a V. Ex^a, porque os Senadores estão desejando viajar neste momento.

Há 42 Senadores presentes na Casa, mas se se processarem as viagens e sair qualquer Senador, não teremos quorum na Casa.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, agradeço e como ao seu o meu apelo, para que V. Ex^a convoque os 42 Senadores a virem ao plenário, a fim de que não seja uma decisão de dez ou doze, uma vez que isso será um desprimor para os professores, que há 120 dias esperam essa solução, ou para os militares, que aguardam que lhes seja feita justiça.

Não quero que se repita aqui o que ocorreu recentemente, Sr. Presidente, quando uma emenda de minha autoria foi rejeitada com o voto do Senador Fernando Henrique Cardoso, que estava na Suécia, e com o voto do Senador Hydekel Freitas, que se encontrava de licença.

Sr. Presidente, quero que estejam aqui para uma homenagem aos professores, como uma função didática do Senado, para que possam voltar às suas universidades e dizer: "Não, o Senado compareceu conscientemente, por sua maioria, expressa nas Bancadas e votou a favor." E eu votarei com eles.

E que os militares, também, possam se envaidecer por terem contado com a maioria dos presentes.

Não vamos contar as cadeiras vazias.

Faço um apelo a V. Exª para que antes de pôr a votos matérias dessa relevância, convoque esses 42 Senadores que estão apressados para viajar, para que venham a tempo ao plenário e ao menos encham essas bancadas um pouco mais, para que essa decisão não seja apenas de pouco mais de 10 presentes, porque o Regimento fala sempre que os Líderes representam os votos dos presentes, e não temos nesta Casa, neste momento, senão 14 Senadores presentes no plenário.

Vamos convocar os 42, para que ao menos se dêem ao trabalho de vir ao plenário homenagear os professores e fazer justiça aos militares, porque só assim, Sr. Presidente, podemos sair daqui, como ontem o Presidente da República, rindo às bandeiras despregadas, antes que chegue o momento de chorarmos juntos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Nelson Carneiro, o Sr. Beni Veras, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRs. SENADORES.

Almir Gabriel — Amazonino Mendes — Antonio Mariz — Carlos Patrocínio — Dario Pereira — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Gerson Camata — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Iram Saraiva — João Rocha — Josaphat Marinho — José Paulo Bisol — José Sarney — Jutahy Magalhães — Louremberg Nunes Rocha — Marco Maciel — Moisés Abrão — Ney Maranhão — Raimundo Lira — Valmir Campelo — Telmo Vieira — Teotônio Vilela Filho.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência faz suas as palavras do Sr. Senador Nelson Carneiro. Pedagogicamente elas já surtiram efeito, porque acorreram imediatamente de seus gabinetes para o plenário os Senadores Amazonino Mendes e Elcio Álvares, que atendem, assim, ao apelo do ilustre representante do Rio de Janeiro.

Acredito que os outros Senadores que se encontram na Casa devem se encaminhar para o plenário, já que vamos apreciar matérias da maior importância, e, necessariamente, precisaremos contar, com a presença de todos, não só os Líderes partidários, mas de todos os Srs. Senadores que se encontram nas dependências do Senado Federal. Reitero o apelo de suas presenças para que não se lhes impute nunca a responsabilidade pela não apreciação dessas matérias.

Portanto, eu, que utilizo o microfone do Congresso Nacional para garantir o **quorum**, e nunca o havia feito em relação ao Senado, pela relevância das matérias em exame reedito aqui, aquilo que já se tornou prática habitual no plenário do Congresso Nacional, apelando para que os Srs. Senadores

venham imediatamente ao plenário, para que possamos discutir e votar a Ordem do Dia da sessão de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Há requerimento para ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 640, DE 1991

Senhor Presidente,

Solicito nos termos da Constituição Federal (artigo 55 item III) e do Regimento Interno do Senado Federal (artigo 43 inciso II) que seja considerada como licença autorizada o dia 23 de setembro do corrente ano em que me ausentarei dos trabalhos da Casa, onde irei manter vários encontros políticos em meu Estado.

Sala das sessões 20 de setembro de 1991. — **Albano Franco**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 641, DE 1991

Nos termos do art. 397, inciso I, do regimento interno, requeiro a convocação de sua Excelência o Senhor João Eduardo Cerdeira de Santana, Ministro de Estado da Infra-estrutura, a fim de que, perante o plenário, preste informações sobre:

- 1) estado de calamidade em que se encontra a rodovia transamazônica (BR—230);
- 2) estado atual e programação do sistema viário federal para a região amazônica;
- 3) planos e programas para implantação de projetos de geração de energia hidrelétrica na Amazônia.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1991. — **Senador Coutinho Jorge**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Este requerimento será publicado e posteriormente incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, letra c, 9, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 642, DE 1991

Requeiro, nos termos do artigo 50, parágrafo 1º da Constituição Federal e artigo 216, do Regimento Interno do Senado Federal, a Senhora Margarida Maria Maia Procópio, Ministra de Estado da Ação Social, sejam prestadas as seguintes informações:

1. Envio de todas as notas de empenho detalhadas, emitidas pelas unidades gestoras listadas anexo, no período de 15 de março de 1990 a 30 de setembro de 1991.

Justificação

Encontra-se tramitando no Congresso Nacional a prestação de contas do Presidente da República. De acordo com o relatório elaborado pelo Ministro Homero Santos, do Tribunal de Contas da União, várias irregularidades foram apontadas, sem entretanto, terem sido devidamente verificadas e analisadas. Considerando que o artigo 49, inciso IX, da Constituição Federal reza que:

“É de competência exclusiva do Congresso Nacional:

IX — Julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo.”

Considerando ainda que o Departamento do Tesouro Nacional restringiu, de forma unilateral e arbitraria o acesso do Congresso Nacional às informações contidas no SIAFI-Sistema Integrado de Administração Financeira da União.

E visando o cumprimento de nossos deveres constitucionais além da responsabilidade a nós delegada, quando de nossa eleição pelo povo de nossos Estados, imprescindíveis constituem-se as informações aqui referidas para que se possa proceder a uma análise objetiva e transparente das contas da República.

Código Unidade Gestora

110004 Coord. nac. para Int. da Pes. Port. de Deficiência
150009 Conselho Nacional de Serviço Social-DF
190003 Secretaria de Controle Interno-MAS
190005 Coordenação de Serviços Gerais-MAS
190006 Coordenação de Recursos Humanos-MAS
190015 Coordenação de Programas da Região Sudeste
194058 Fundação Projeto Rondon
430010 Coordenação de Orçamento e Finanças/MAS
194089 CBIA — Administração Central
194090 Escritório do CBIA — Amazonas
194091 Escritório do CBIA — Alagoas
194092 Escritório do CBIA — Bahia
194093 Escritório do CBIA — Ceará
194094 Escritório do CBIA — Mato Grosso do Sul
194095 Escritório do CBIA — Espírito Santo
194096 Escritório do CBIA — Goiás
194097 Escritório do CBIA — Maranhão
194098 Escritório do CBIA — Mato Grosso
194099 Escritório do CBIA — Minas Gerais
194100 Escritório do CBIA — Pará
194101 Escritório do CBIA — Paraíba
194102 Escritório do CBIA — Paraná
194103 Escritório do CBIA — Pernambuco
194104 Escritório do CBIA — Piauí
194105 Escritório do CBIA — Rio de Janeiro
194106 Escritório do CBIA — Rio Grande do Norte
194107 Escritório do CBIA — Rio Grande do Sul
194108 Escritório do CBIA — Santa Catarina
194109 Escritório do CBIA — São Paulo
194110 Escritório do CBIA — Sergipe
194111 Escritório do CBIA — Distrito Federal
194112 Escritório do CBIA — Acre
194113 Escritório do CBIA — Roraima
194114 Escola Wenceslau Brás
194115 Escola Jerônimo Fernandes
194116 Escola Agrícola Arthur Bernardes
194145 Fundação Centro Brasil Infância Adolescência

194157 Escritório do CBIA — Amapá
194158 Escritório do CBIA — Rondonia
194160 CBIA — Centro de Atendimento Direto
194161 Escritório do CBIA — Tocantins
194163 CBIA — Presi
194164 CBIA — PRODEF
194165 CBIA — CEADI
194166 CBIA — EPJA
194167 CBIA — DIPROM
194168 CBIA — DASER
194169 CBIA — CCRJ
194170 CBIA — PROPUR
194171 CBIA — DESEP
194172 FUNABEM — EEBJ
194173 FUNABEM — DIEEXEC
194174 FUNABEM — DECONF
194175 FUNABEM — ESM
194176 FUNABEM — DEPAD
194177 FUNABEM — DIPES
194178 FUNABEM — EOCF
194179 FUNABEM — NUINF
194180 FUNABEM — DEORC
194181 FUNABEM — EJLA
194182 FUNABEM — UP-1
194183 FUNABEM — SETRAS
194184 FUNABEM — EQN
194185 FUNABEM — AUDIT
194186 CBIA — DIACO
194187 CBIA — IPS
194188 CBIA — CRT
194189 CBIA — DISUP
194190 CBIA — HC
194191 CBIA — ASCOM
194192 CBIA — DIAFI
194193 CBIA — DEPAM
194194 CBIA — EMA
194195 CBIA — DIESD
194196 CBIA — SEALM
194197 CBIA — Gabinete da Presidência
194117 Superintendência da LBA no Acre
194118 Superintendência da LBA em Alagoas
194119 Superintendência da LBA no Amapá
194120 Superintendência da LBA no Amazonas
194121 Superintendência da LBA na Bahia
194122 Superintendência da LBA no Distrito Federal
194123 Superintendência da LBA no Ceará
194124 Superintendência da LBA no Espírito Santo
194125 Superintendência da LBA em Goiás
194126 Superintendência da LBA no Maranhão
194127 Superintendência da LBA no Mato Grosso
194128 Superintendência — LBA/MS
194129 Superintendência da LBA em Minas Gerais
194130 Superintendência da LBA no Pará
194131 Superintendência da LBA na Paraíba
194132 Superintendência da LBA no Paraná
194133 Superintendência da LBA em Pernambuco
194134 Superintendência da LBA no Piauí
194135 Superintendência da LBA no Rio de Janeiro
194136 Superintendência da LBA no Rio Grande do Norte
194137 Superintendência da LBA no Rio Grande do Sul
194138 Superintendência da LBA em Rondônia
194139 Superintendência — LBA/SC
194140 Superintendência — LBA/SP

194141 Superintendência — LBA/SE
 194142 Superintendência — LBA/RR
 194143 Direção Nacional — LBA
 194144 LBA — Orçamento
 194159 Superintendência da LBA no Tocantins
 194162 Centro de Prom. Soc. Abrigo do Cristo Redentor
 Sala das Sessões, 20 de setembro de 1991. — Senador
 Eduardo Matarazzo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 643, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1991, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a remuneração dos Servidores Militares Federais e dá outras providências.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1991. — **Guilherme Palmeiras — Lourival Baptista — Henrique Almeida — Esperidião Amin — Julio Campos — Raimundo Lira — Oziel Carneiro — José Eduardo — Josaphat Marinho — Francisco Rollemberg — Meira Filho — Carlos Patrocínio — João Rocha — Louremberg Nunes Rocha — Albano Franco — Irapuan Costa Júnior — Mauro Benevides — Antonio Mariz — Lucídio Portella — Aluzio Bezerra — Nelson Carneiro — Elcio Alvares — Marco Maciel — Moisés Abrão — Ney Maranhão — Levy Dias — Affonso Camargo — Amazonino Mendes — Dario Pereira — João França — Mauricio Corrêa — Marluce Pinto — Humberto Lucena — Valmir Campelo — Coutinho Jorge — Lavoisier Maia — Magno Bacelar — Divaldo Suruagy — Epitácio Cafeteira — Iram Saraiva — Eduardo Suplicy — Fernando Henrique Cardoso — José Sarney — Beni Veras — Wilson Martins — João Calmon — Aureo Mello — Telmo Vieira — Chagas Rodrigues — Almir Gabriel — Onofre Quinan — José Richa — Marcio Lacerda — Ronaldo Aragão.**

REQUERIMENTO Nº 644, DE 1991

Requeiro, nos termos do art. 336, item b, do Regimento Interno do Senado Federal, seja concedida tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 78/91 que dispõe sobre os vencimentos dos professores incluídos no Plano Único de Classificação e Redistribuição de Cargos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1991. — **Affonso Camargo — Albano Franco — Almir Gabriel — Amazonino Mendes — Antonio Mariz — Beni Veras — Carlos Patrocínio — Cesar Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Divaldo Suruagy — Eduardo Matarazzo Suplicy — Elcio Alvares — Esperidião Amin — Flaviano — Melo Telmo Vieira — Francisco Rollemberg — Coutinho Jorge — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Julio Campos — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bace-**

lar — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Moisés Abrão — Nabor Junior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Onofre Quinan — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Raimundo Lira — Ronan Tito — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins — Dario Pereira.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em primeiro lugar, gostaria de saber quantos Senadores temos na Casa. São 42?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Temos 42 Srs. Senadores. V. Exª tem absoluta razão.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Desejo fazer um registro e chamar a atenção dos senhores da imprensa. Parabenizo o Senado Federal. Ontem, havia 66 Senadores na Casa, e não tínhamos número para votar. Hoje, em plena sexta-feira, há 42 e estão todos aqui presentes para a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Fica o registro do nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item I:

— 1 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 111, de 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 1991 (nº 137/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado para a constituição de um Mercado Comum entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, firmado em Assunção, em 26 de março de 1991. (Dependendo de Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

A Presidência esclarece ao Plenário que foi apresentada emenda ao projeto, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, no prazo regimental.

É lida a seguinte emenda:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o seguinte parágrafo 2º:

“§ 2º Os compromissos internacionais que vierem a determinar a estrutura institucional, definitiva ou não, dos órgãos do Mercado Comum, assim como as atribuições específicas

de cada um deles e seu sistema de tomada de decisões, são sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.”

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 359, DE 1991

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 1991, (Projeto de Decreto Legislativo nº 87-B, de 1991, na Casa de origem), que “Aprova o texto do Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Federativa do Brasil; a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, firmado em Assunção, em 26 de março de 1991”.

Relator: Senador José Richa

Esta Comissão do Senado Federal é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 1991, (Projeto de Decreto Legislativo nº 87-B, de 1991, na Câmara dos Deputados), que “Aprova o texto do Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, firmado em Assunção, em 26 de março de 1991”.

O instrumento internacional em tela promove a ampliação, aos demais países do Cone Sul, do projeto integracionista iniciado ainda em 1985, pelos Presidentes Sarney e Alfonsín, com a Declaração de Iguazu, que criava uma Comissão Mista destinada a estudar as possibilidades de uma integração econômica entre Brasil e Argentina. Estava, assim, desencadeado o processo de integração econômica do Cone Sul. O passo seguinte foi a instituição do Programa de Integração e Cooperação Econômica (PICE), em 1986, em cujo âmbito foram assinados 24 protocolos atinentes a áreas diversas, como os bens de capital, trigo, biotecnologia, cooperação nuclear, siderurgia, indústria automotriz, etc.

Em 1988, o processo de integração avança no sentido de sua instrumentalização com a assinatura do Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento, que registrou o desejo manifestado por Brasil e Argentina de remover, num prazo máximo de dez anos, todos os obstáculos tarifários ou não-tarifários ao comércio de bens e serviços, mediante a negociação de protocolos adicionais ao Acordo de Alcance Parcial de Renegociação das Preferências outorgadas no período 1962-1980 (AAP-1). O Tratado dispunha ainda sobre a harmonização gradual das políticas internas — iniciativa de fundamental importância para a formação de um mercado comum — e contemplava a adesão de Estados-Membros da ALADI, observado um período de cinco anos após a sua entrada em vigor.

Nesse período, desenhava-se um acelerado processo de aglutinação da economia internacional em torno de grandes espaços econômicos, que resultaria na formação de “megablocos”, a saber: a CEE; na orla asiática do Pacífico, o Japão, em torno do qual gravitam os “tigres” asiáticos; o mercado unificado da América do Norte, incluindo Estados Unidos, Canadá e México.

A percepção dessa inflexão nas relações econômicas internacionais levaria os governantes de Brasil e Argentina à assinatura, em julho de 1990, da Ata de Buenos Aires, que fixou um prazo até 31 de dezembro de 1994 para a conformação

definitiva do mercado comum entre Brasil e Argentina. Nesta data, deverão todos os itens comercializados entre os dois países desrutar de alíquota zero, eliminando-se também as barreiras não tarifárias. Tais medidas serão operacionalizadas mediante a “coordenação de políticas macroeconômicas” e as “reduções tarifárias generalizadas, lineares e automáticas” de que se incumbiu um grupo de trabalho binacional (Grupo Mercado Comum).

Os dois Governos assinaram, ademais, ainda no ano passado, o Acordo de Complementação Econômica 14, que consolida, em um único instrumento, todos os arranjos bilaterais de natureza comercial celebrados entre os dois países.

Todo esse processo integracionista, iniciado em 1985 entre Brasil e Argentina, conforme acabamos de relatar, veio desembocar na iniciativa de ampliação do mesmo aos demais países do Cone Sul, iniciativa esta que se concretizou em março de 1991 com a assinatura do Tratado de Assunção, ora submetido ao exame desta Casa.

Estabelece o referido diploma internacional a constituição de um Mercado Comum entre os Estados Partes, denominado “Mercado Comum do Sul” (MERCOSUL)

Este Mercado Comum implicará:

— na livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países através da eliminação dos direitos alfandegários e restrições não tarifárias;

— no estabelecimento de uma tarifa externa comum e adoção de uma política comercial comum em relação a terceiros Estados ou agrupamentos de Estados e a coordenação de posições em foros econômico-comerciais regionais e internacionais;

— na coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais entre os Estados Partes a fim de assegurar condições adequadas de concorrência entre os Estados Partes.

— no compromisso dos Estados Partes de harmonizar suas legislações nas áreas pertinentes para alongar o fortalecimento do processo de integração.

Consoante o art. 5º, os principais instrumentos adotados para a constituição do Mercado Comum são:

— um Programa de Liberação Comercial que consistirá na redução progressiva de tarifas, eliminação de restrições não-tarifárias ou medidas de efeito equivalente, assim como de outras restrições ao comércio entre os Estados Partes. Objetiva-se alcançar a data de 31 de dezembro de 1994 com tarifa zero e sem barreiras não-tarifárias;

— a coordenação de políticas macroeconômicas, que visa a assegurar condições adequadas de concorrência entre os Estados Partes e a evitar que eventuais descompassos nas políticas dos quatro favoreçam ou prejudiquem artificialmente a competitividade de bens e serviços;

— uma tarifa externa comum;

— a adoção de acordos setoriais, com o fim de otimizar a utilização e mobilidade dos fatores de produção e alcançar escalas operativas eficientes.

O Tratado prevê, em seu Capítulo II, uma estrutura orgânica para o período de transição, a cargo das seguintes instituições;

a) o Conselho do Mercado Comum, composto pelos Ministros de Relações Exteriores e os Ministros de Economia dos Estados Partes. Ao Conselho cabe a condução política do Mercado Comum e a tomada de decisões de maneira a assegurar o cumprimento dos objetivos e prazos estabelecidos pelo Tratado de Assunção;

b) o Grupo do Mercado Comum, órgão executivo do Mercado Comum, coordenado pelos Ministérios das Relações Exteriores. A ele caberá velar pelo cumprimento do Tratado e pelo cumprimento das decisões adotadas pelo Conselho; propor medidas concretas tendentes à aplicação do programa de Liberação Comercial, à coordenação de políticas macroeconômicas e à negociação de Acordos frente a terceiros; e fixar programas de trabalho que assegurem avanços para estabelecimento do Mercado Comum.

Em seu art. 24, o Tratado prevê a formação de uma Comissão Parlamentar Conjunta Brasil-Argentina-Paraguai-Uruguai, que acompanhará a evolução do Mercado Comum.

O Tratado de Assunção apresenta cinco Anexos, sendo o Anexo I atinente ao Programa de Liberação Comercial. Este programa não se aplicará aos produtos considerados "sensíveis" nas quatro economias, consoante dispõe o art. 6º do referido Anexo I. Estas listas serão, entretanto reduzidas anualmente em 20%, de modo a estarem totalmente eliminadas em 31-12-94. O Tratado estabelece diferenças pontuais de ritmo para o Paraguai e Uruguai, persistindo as suas listas de exceção durante 1995 em 20% de seu total inicial.

O Anexo II, trata do Regime Geral de Origem adotado pelos Estados Partes, onde se definem as chamadas "regras de origem" mediante as quais se definirá a procedência de um produto. Os Anexos III e IV tratam respectivamente dos mecanismos previstos para a solução de controvérsias surgidas entre os Estados Partes com consequência da aplicação do Tratado e das Cláusulas de Salvaguarda aplicáveis à importação dos produtos que se beneficiem do Programa de Liberação Comercial estabelecido no âmbito do Tratado.

O Anexo V alinha os dez Subgrupos de Trabalho criados pelo Grupo Mercado Comum para fins de coordenação das políticas macroeconômicas e setoriais.

Cumpra registrar, porém, no âmbito deste Relatório, a nossa estranheza em face da omissão, pelo Tratado de Assunção em seu Anexo II, que contempla o regime de origem para o Mercosul, das instituições que tradicionalmente vêm disciplinando esse conceito, adotadas tanto pelo Mercado Comum Europeu quanto pela Área de Livre Comércio Canadá — Estados Unidos.

Com efeito, não existe qualquer referência ao conceito de "transformação substancial" industrial no processo integrado de produção do bem, pelo qual se possa balizar a sua procedência, e nem se faz qualquer menção a medidas de anti-circumvention que evitem a burla das normas de origem, através de expedientes como o mero empacotamento do bem em um país da zona integrada.

O art. 5º e o art. 8º do referido Anexo abrem ademais, verdadeiras brechas no critério de preferência a insumos e materiais zonais.

Dispõe o art. 5º que:

"Em casos excepcionais, quando os requisitos específicos não puderem ser cumpridos porque ocorrem problemas circunstanciais de abastecimento: disponibilidade, especificações técnicas, prazo de entrega e preço, tendo em conta o disposto no art. 4º do Tratado, poderão ser utilizados materiais não originários dos Estados Partes."

Já o art. 8º estabelece:

"O critério de máxima utilização de materiais e outros insumos originários dos Estados Partes não poderá ser considerado para fixar requisitos que impli-

quem a imposição de materiais ou outros insumos dos referidos Estados Partes, quando, a juízo dos mesmos, estes não cumpram condições adequadas de abastecimento, qualidade e preço, ou que não se adaptem aos processos industriais ou tecnologias aplicadas."

Ora, mediante a adoção do critério da subjetividade, conforme dispõem os arts. 5º e 8º, acabam, esses dois artigos por legalizar a circumvention das normas de origem, mormente quando se sabe que o comércio internacional de muitas matérias-primas e insumos se realiza muito frequentemente a preços inferiores aos praticados nos mercados internos dos países exportadores, caracterizando o dumping.

Recebeu o projeto de decreto legislativo em pauta uma emenda aditiva, da autoria do nobre Senador Eduardo Matarazzo Suplicy, que sugere seja acrescentado ao art. 1º do projeto um parágrafo 2º. Tal dispositivo pretende estabelecer a obrigatoriedade de submissão à aprovação do Congresso Nacional dos "...compromissos internacionais que vierem a determinar a estrutura institucional, definitiva ou não, dos órgãos do Mercado Comum, assim como as atribuições específicas de cada um deles."

Justifica o eminente Senador a sua proposição alegando que a mesma objetiva evitar que parem dúvidas sobre a necessidade de se submeter à aprovação do Congresso Nacional o texto do ato internacional que venha a determinar a estrutura institucional dos órgãos de administração do Mercado Comum, bem como suas atribuições específicas e seu sistema decisório, conforme dispõe o artigo 18 do Tratado de Assunção.

Voto

Trata-se, o diploma internacional em exame, de um marco sem precedentes no processo de integração econômica da América Latina, fruto não apenas da vontade política dos governos dos Estados que dele participam, na esteira da onda de democratização verificada no continente a partir da década de oitenta, mas também da percepção de uma nova configuração de tendências no cenário da economia internacional.

O exemplo do Cone Sul haverá de inspirar as demais sub-regiões do continente no sentido de imprimirem maior celeridade aos respectivos processos de integração econômica, com vistas a uma inserção mais competitiva das economias latino-americanas no mercado internacional.

O não-acolhimento da emenda aditiva oferecida, cabenos ressaltar, deveu-se exclusivamente a uma economia processual no sentido de evitar o retorno à Câmara dos Deputados, o que provocaria fatalmente o retardamento da aprovação deste projeto no Congresso Nacional.

Em face do exposto, sem prejuízo das ressalvas ao Regimento Geral de Origem disciplinado no Anexo II, particularmente aos arts. 5º e 8º supracitados que recomendamos sejam revistos oportunamente, e dada a importância de que se reveste o "Mercado Comum do Sul" para as economias dos quatro países signatários e em última análise para o futuro do próprio projeto integracionista na América Latina, e os benefícios que daí hão de advir para a região, manifestamos-nos favoráveis ao Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 1991, nos termos do Decreto Legislativo à esta Casa encaminhado pela Câmara dos Deputados, rejeitando portanto, Emenda de nº 001, apresentada pelo Senhor Senador Eduardo Suplicy.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1991. — **Irapuan Costa Júnior**, Presidente — **José Richa**, Relator — **Marluce**

Pinto — Francisco Rollemberg — Moisés Abrão — Chagas Rodrigues — Nabor Júnior — Oziel Carneiro — Marco Maciel — Eduardo Suplicy — Levy Dias.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto e contrariamente à emenda.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto e da emenda, em turno único.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, gostaria que V. Ex^a me esclarecesse se foi apresentada emenda em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Mesa vai compulsar o processo e, em poucos minutos, oferecerá o esclarecimento a V. Ex^a

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, pediria, então, a palavra pela ordem. Em seguida, V. Ex^a me daria a informação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de chamar a atenção de V. Ex^{as} para o projeto de decreto legislativo que está em discussão neste momento. Trata-se da criação do Mercosul. Talvez, pela ementa, não se possa perceber claramente que se trata de projeto de tanta significação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência já tem condições de informar a V. Ex^a, Senador Marco Maciel, que a emenda foi apresentada perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, rigorosamente no prazo regimental. A emenda é da lavra do eminente Senador Eduardo Suplicy, e o parecer foi contrário.

O SR. MARCO MACIEL — Mas a emenda não foi lida.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Se V. Ex^a o desejar, o Sr. 1º Secretário procederá à leitura, na íntegra, das razões que justificaram a sua apresentação, o que demandará pelo menos 15 minutos.

O SR. MARCO MACIEL — Não há necessidade, Sr. Presidente.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Ex^a acaba de informar que houve uma emenda apresentada à Comissão de Relações Exteriores que não mereceu aprovação.

O Plenário não está impedido de examinar essa emenda; quem sabe não terá opinião diferente da douta Comissão de Relações Exteriores? Por isso, considero que seria bom que a emenda fosse lida, para conhecimento do plenário, para ver se há ou não pertinência nessa sugestão, antes de qualquer comentário, antes que iniciemos a discussão da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao nobre Senador Nelson Carneiro que a matéria foi devidamente publicada e distribuída a todos os Srs. Senadores. Lamentavelmente, nem V. Ex^a nem o Senador Marco Maciel, duas das mais preeminentes figuras desta Casa,

foram brindados com a entrega desse documento. A Mesa vai fazer chegar imediatamente a V. Ex^a, e ao Senador Marco Maciel, o avulso respectivo, a fim de que, com a acuidade habitual, possa discutir a proposição principal, originária da Câmara dos Deputados, e a própria emenda, Contudo, se V. Ex^a entender indispensável, pedirei ao Sr. 1º Secretário que proceda à leitura na íntegra.

A Mesa está fazendo chegar ao nobre Senador Nelson Carneiro e ao nobre Senador Marco Maciel as cópias respectivas. Se outros Srs. Senadores também o desejarem, a mesa diligenciará imediatamente, suspendendo inclusive os trabalhos, para que não se aprecie nesta Casa matéria sem o pleno conhecimento de todos os Srs. Senadores.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, V. Ex^a próprio acaba de afirmar que não consta da Ordem do Dia essa emenda e que ela chega agora à apreciação minha e do nobre Senador Marco Maciel. Acredito que não somente nós dois temos interesse em conhecer a emenda e as razões que justificaram a sua rejeição. De modo que seria útil, para que todos tomassem conhecimento, que V. Ex^a mandasse lê-la e as razões que justificaram a sua rejeição. A emenda, que teve como relator o nobre Senador José Richa, mereceu na comissão parecer contrário; mas nem sempre o que recebe opinião contrária na comissão é também rejeitado pelo Plenário.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^a me permite, nobre Senador?

O SR. NELSON CARNEIRO — Ouço V. Ex^a

O Sr. Jutahy Magalhães — Aproveito que V. Ex^a está na tribuna para solicitar, também, uma cópia da emenda.

O SR. NELSON CARNEIRO — Evidentemente, Sr. Presidente, não podemos receber a emenda agora e opinar sobre ela sem ler; são dez páginas. Precisamos ao menos saber por que a emenda foi apresentada e por que foi rejeitada. É um assunto importantíssimo: é o tratado para a constituição do Mercosul, um velho sonho de todos os que lutam pela união dos países latino-americanos. Portanto, seria do maior interesse que o plenário tivesse conhecimento da emenda e das razões que justificaram a sua rejeição.

É o que peço a V. Ex^a, na forma do regimento, que mande ler a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Mesa pede ao Sr. 1º Secretário que proceda à leitura da emenda.

A Presidência também sente-se no dever de sugerir aos líderes, se assim o desejarem, que requeiram a extinção da urgência desta matéria. A Presidência preocupa-se, porque uma comissão de parlamentares brasileiros, constituída de vários Srs. Senadores, dentre eles os Senadores Pedro Simon, Dirceu Carneiro, José Fogaça e outros já se encontra em Buenos Aires, Argentina. S. Ex^{as} saíram de Brasília, alguns de Porto Alegre, para discutir essa proposição com parlamentares dos quatro países que integram o chamado Mercosul, já agora com a adesão do Chile, que também pretende se incorporar à lista dos quatro países, que no primeiro momento integraram o tratado para a Constituição do Mercosul, lavrado em Assunção, Paraguai.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, por economia processual, eu gostaria de sugerir, se fosse possível, que V. Ex^a encerrasse a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência está solicitando ao Sr. 1º Secretário, Senador Meira Filho, que proceda à leitura do trecho do parecer referente à emenda, atendendo a requerimento do nobre Senador Nelson Carneiro, deferido pela Mesa.

O SR. 1º SECRETÁRIO (Meira Filho) — “Emenda aditiva de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

Acrescente-se ao art. 1º do projeto, o seguinte parágrafo:

§ 2º Os compromissos internacionais que vierem a determinar a estrutura institucional, definitiva ou não, dos órgãos do Mercado Comum, assim como as atribuições específicas de cada um deles e seu sistema de tomada de decisões, são sujeitos à aprovação do Congresso Nacional”.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Atendido, portanto, o requerimento do nobre Senador Nelson Carneiro. Em discussão a matéria. (Pausa.)

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O nobre Senador Nelson Carneiro deseja discutir a matéria.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou aqui para lembrar os pioneiros dessa luta. Aqueles que na administração passada, os Presidentes José Sarney, do Brasil, e Raul Alfonsín, da Argentina, que iniciaram esse movimento; que afinal, vai se concretizando e que, cujos nomes, não vejo referidos neste momento. Os homens públicos são esquecidos rapidamente, deles só lembram os defeitos; ninguém se recorda para exaltar-lhes as virtudes.

Por isso, Sr. Presidente, é que estou na tribuna, para homenagear os que iniciaram essa jornada. Aqueles que tiveram a coragem, naqueles dias incertos, de abrir o debate, de afrontar as críticas, de lançar as ameaças para que se construísse o que hoje se vai votar. Não vejo, Sr. Presidente, nesse relatório nenhuma referência àqueles que lutaram, àqueles que sonharam, àqueles que lançaram as primeiras pedras de um edifício que se vai construir.

É em homenagem a esses homens, ao Presidente José Sarney, que nós honra hoje integrando as nossas bancadas; é em homenagem ao Presidente Raul Alfonsín que ocupo esta tribuna. Acompanhei, como Membro do Parlamento Latino-Americano, esses movimentos; estive na Argentina, vi como essa idéia encontrava resistências. Havia o ambiente contrário a qualquer movimento de unificação do pensamento argentino e brasileiro. Parecia que éramos dois inimigos. Era preciso vencer as resistências. E essas resistências foram vencidas. Ao aprovar esse projeto, Sr. Presidente, devemos consignar a gratidão do País aos pioneiros dessa luta. Aqueles que tiveram a coragem, numa hora incerta, de iniciar, em meio a críticas constantes, o movimento que agora se faz vitorioso.

Sr. Presidente, não quero perturbar o andamento desse projeto, mas não podia deixar de consignar a gratidão do País e da América Latina, do Cone Sul, principalmente, àqueles que tiveram a coragem de desbravar o caminho, para que se tornasse possível a aprovação desse tratado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Concedo a palavra, para discutir, ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas uma manifestação. Não estou aqui desejando fazer obstrução, mas, em tese, não aceito a idéia de que não possamos aprovar uma emenda para não retornar à Câmara. Isso está expresso no próprio parecer, no próprio voto, e é exclusivamente a razão pela qual não foi aprovada a emenda, ou seja, para não voltar à Câmara dos Deputados.

Por esta razão voto a favor do projeto de decreto legislativo, mas voto, também, a favor da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Serão consignados os votos a favor, proferidos pelos nobres Senadores Nelson Carneiro, José Paulo Bisol e Jutahy Magalhães.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final que será lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER Nº 360, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 1991 (nº 137, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 1991 (nº 137, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, firmado em Assunção, em 26 de março de 1991.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de setembro de 1991.
— Mauro Benevides, Presidente — Beni Veras, Relator — Meira Filho — Lavoisier Maia.

ANEXO AO PARECER Nº 360, DE 1991

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 1991 (nº 137, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 111, DE 1991

Aprova o texto do Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, firmado em Assunção, em 26 de março de 1991.

Art. 1º É aprovado o texto do Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, firmado em Assunção, em 26 de março de 1991.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do presente Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 2:

— 2 —

Redação Final

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1990

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 315, de 1991), do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1990, que homologa o Ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1988, no valor de quinhentos e setenta bilhões e novecentos milhões de cruzados novos.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Encerrada a votação, sem apresentação de emendas, a matéria é dada como definitivamente aprovada nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1990

(nº 170, de 1989, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1991

Homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1988, no valor de NCz\$570.900.000.000,00 (quinhentos e setenta bilhões e novecentos milhões de cruzados novos).

Art. 1º É homologado o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exer-

cício de 1988, no valor de NCz\$ 570.900.000.000,00 (quinhentos e setenta bilhões e novecentos milhões de cruzados novos).

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item: 3

-3-

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 70 DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 281 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 70, de 1991 (oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 354, de 1991), rerratificando a Resolução nº 85, de 1990, que autorizou a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. (EMBRATEL) a contratar quatro operações de crédito externo.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 644/91, de urgência lido no expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 78/91.

Em votação o requerimento.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, V. Exª pode ler o requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência atenderá a solicitação do Senador Nelson Carneiro, para o pleno conhecimento de todos os Srs. Senadores.

REQUERIMENTO Nº 644, DE 1991

Requeiro, nos termos do artigo 336, item b, do Regimento Interno do Senado Federal, seja concedida tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 78/91 que dispõe sobre os vencimentos dos professores incluídos no Plano Único de Classificação e Redistribuição de Cargos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1991. (Seguem as assinaturas.)

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Vai-se passar agora à apreciação do requerimento de urgência, nº 644, de 1991, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 78/91.

Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Gostaria de ser informado da data em que esse projeto chegou ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Mesa informa a V. Exª que foi na data de ontem que nesta Casa foi lido, porque apreciado pela Câmara dos Deputados na manhã daquele dia.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, ainda uma vez, e coerente com todos os meus pronunciamentos anteriores, quero deixar consignado, sem nenhum desprezo aos beneficiários desse projeto, o meu protesto contra a função chanceladora do Senado Federal.

É preciso criar, para esta Casa, disposições que proibam que uma matéria que chegou ontem já hoje seja objeto de votação. Sei que outras são mais beneficiadas ainda, que chegam e são votadas no mesmo dia. Esta ainda passou menos de 24 horas no Senado, mas é preciso que a Câmara, de agora por diante — essa é uma missão que V. Exª poderá fazer sentir ao Presidente da Câmara — saiba que o Senado não é câmara chanceladora.

O Senado tem que ter prazo. Existem comissões constituídas para opinar. Não é possível que projetos da maior importância nos cheguem na hora da votação.

Esse é um protesto que tenho lavrado constantemente, e o faça ainda agora, nesta oportunidade, a V. Exª, como Presidente do Senado. Vou assumir, Sr. Presidente, a responsabilidade, de segunda-feira em diante, em todos esses processos em que se desrespeita a função revisora do Senado Federal, de pedir verificação.

Vou assumir esse papel até que um dia a Câmara se convença de que somos uma outra Casa, que deve ter tempo para rever as matérias. Não pode votar a matéria em um dia e mandá-la para a apreciação do Senado no outro.

Evidentemente não vou pedir verificação hoje, mas quero antecipar que, de segunda-feira em diante, em respeito a esta Casa, em qualquer proposição que seja votada com essa pressa, pedirei verificação.

Se ninguém me acompanhar, ficará o meu protesto, mas protesto em respeito à dignidade que esta Casa merece de não ser convertido apenas numa chancelaria das decisões da Câmara dos Deputados.

Os Srs. Senadores que pensarem diferentemente que votem diferente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Senador Nelson Carneiro, V. Exª defende realmente as prerrogativas do Senado Federal. Ofereço o meu testemunho de que V. Exª, quando Presidente desta Casa, adotou todas as medidas que, a seu juízo, poderiam representar a valorização do Senado. Sei, também, que, diante de matérias reconhecidamente urgentes, V. Exª com toda a pregação de defesa do Senado Federal, não teve condições de reagir às solicitações que, desta ordem, da mesma forma como chegaram a V. Exª chegam a esta Presidência e ao Plenário.

Comungo do pensamento de V. Exª vou realmente interceder junto ao Presidente da Câmara dos Deputados para que não se registrem episódios dessa natureza. Em relação a essa matéria, porém, nem posso me queixar da Câmara dos Deputados, porque parece que a apreciação lá se fez também em 48 horas, com um longo período de negociação. Evidentemente, com relação a outras proposições, que demoram três ou quatro meses na Câmara, talvez fosse rigorosamente procedente a postulação de V. Exª

Há uma norma regimental nesse sentido, que é 10 dias antes do término do período legislativo.

Como estamos em meio ao período legislativo, não procurei, com relação a essas matérias, o Presidente da Câmara dos Deputados para discuti-las. Fá-lo-ei, porém, em relação à proximidade do término do período legislativo, porque se cabe a todos os Senadores defender as prerrogativas, do Sena-

do, a mim, sobretudo, que detenho pela sensibilizadora solidariedade dos Companheiros a responsabilidade de presidir o Senado Federal nesses dois anos, que têm sido extremamente penosos.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero aproveitar a boa vontade manifestada, para solicitar a V. Exª e à Mesa Diretora como um todo que, para evitar assuntos desse tipo, examinem um projeto de resolução que apresentei a esta Casa, acabando com esse tipo de urgência b. Se a Mesa Diretora examinar essa questão, nós, no plenário, decidiremos se deveremos ou não acabar com essas proposições assinadas por 54 Srs. Senadores para serem examinadas no mesmo dia em que é votado esse requerimento.

Se a Mesa Diretora, com a boa vontade de V. Exª tratar desse assunto definitivamente, resolver a respeito, favoravelmente ou não, teremos uma deliberação sobre essa questão e evitaremos, a cada instante, ficar reclamando sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Senador Jutahy Magalhães, asseguro à Casa que diligenciarei a apreciação do projeto de resolução de V. Exª, que extingue essa figura regimental possibilitadora, no inciso b, da apreciação imediata de qualquer proposição. Iremos realmente nos debruçar, com a Mesa Diretora, para que prossiga a apreciação da matéria e que o Plenário, conclusivamente, decida.

Se for o caso, descerei da cadeira presidencial, para que o meu voto se enfileire entre aqueles que chancelarão a iniciativa de V. Exª. V. Exª se recorda que na sessão legislativa passada, quando o Senado Federal era exemplarmente presidido pelo Senador Nelson Carneiro, defrontamo-nos com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com os seus duzentos e tantos artigos. Fomos compelidos a votá-lo em seis horas apenas. Senti o constrangimento do Presidente Nelson Carneiro, e o meu próprio naquela ocasião, porque era matéria de tamanha relevância que exigiria um estudo mais aprofundado, ainda mais porque foram processadas importantes alterações na Câmara dos Deputados. Mas nós nos dobramos a uma pressão legítima da sociedade e apreciamos aquela matéria com uma celeridade que não seria possível se tivéssemos que cumprir com absoluta fidelidade o Regimento da Casa.

Isso ocorreu, nobre Senador Jutahy Magalhães, em junho do ano passado. Acredito mesmo que um dos Senadores, o Sr. Francisco Rollemberg, até se recusou a relatar aquela proposição no exato momento, porque não se sentia em condição de fazê-lo, tão extenso era o elenco de alterações procedido pela Câmara dos Deputados. Portanto, somos compelidos a adotar esse posicionamento.

Mas o comportamento da Casa na sessão de hoje vai me conduzir a atuar nesta Presidência com mais severidade no que se relacione com a apreciação de matérias com essa celeridade. Ficam desde já os Srs. Senadores certos e convictos de que, votado ou não o Projeto do Senador Jutahy Magalhães, que extingue a urgência prevista na alínea b, mesmo que não haja extinção, nós nos empenharemos para que os Srs. Senadores não subscrevam esse tipo de requerimento e que, pelo menos, a outra urgência das 48 horas possibilite

também um interregno reduzido, mas se aprecie pelo menos nessas 48 horas.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

“Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1991, de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre os vencimentos dos professores incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)”

Solicito ao nobre Senador João Calmon o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente projeto de lei dispõe sobre os vencimentos dos professores incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

Trata-se de matéria da maior relevância e de extraordinária urgência, porque as universidades brasileiras estão paralisadas há mais de 100 dias.

O art. 1º desta proposta, de iniciativa da Presidência da República, reza:

“O valor do vencimento correspondente ao nível I da Classe de Professor Auxiliar, da carreira de magistério superior, é fixado em Cr\$104.181,28, e o nível I da Classe A, da carreira de magistério do ensino fundamental e médio, em Cr\$57.658,18, concernentes ao regime de trabalho em 20 horas semanais a que estão submetidos os professores incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.”

Como vêem, V. Ex^{as}, este salário da carreira de magistério do ensino fundamental é pouco superior ao salário mínimo do País. O problema agrava-se ainda mais se considerarmos que, no Brasil, há professores, principalmente no interior dos Estados do Norte, do Nordeste e também do Centro-Sul, que ganham a metade ou um terço de um salário mínimo.

Considerando que persistem graves distorções e defasagens nos valores de retribuição dos docentes do Magistério Superior, especialmente, quando comparados a outras instituições, a iniciativa de apresentar esta Proposição é não só necessária como indispensável em virtude de “corrigir essa situação e iniciar uma política explícita de melhoria da qualidade e produtividade do sistema, associando remuneração diferencial à qualificação profissional”.

Em síntese o Projeto propõe objetivamente:

1 — novos valores de vencimentos, com correção de 20% para os docentes do Magistério Superior compensando, assim, atuais diferenças de vencimentos em relação ao Magistério de 1º e 2º graus;

2 — elevação da diferença de percentual de 50% para 55% do regime de Dedicção Exclusiva (40 horas) para a valorização dos trabalhos de pesquisa;

3 — um adicional de 12% sobre os vencimentos dos docentes do Magistério Superior para os portadores de certificado de especialista;

— alterar o diferencial que beneficia mestres e doutores de 15% e 25% para 25% e 50%, respectivamente;

4 — em novo caso da existência de valores de vencimentos superiores ao da tabela proposta, serão preservados como diferença de vencimentos, de modo que anuênio e adicionais diversos, incidam sobre esses valores.

Desejamos ressaltar a importância das medidas propostas para o momento atual da crise da universidade brasileira, destacando que trata de iniciativa urgente e, sobretudo, de uma questão de justiça. Eu diria mais, uma questão de sobrevivência das nossas universidades, que estão atravessando a mais grave crise da sua história.

Concluímos este parecer registrando que a proposta resultou de prolongados debates entre representantes do MEC e das universidades. No que concerne à sua constitucionalidade e juridicidade não vemos óbices, além de apresentar boa técnica legislativa, portanto, somos pela sua aprovação. É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Manifestação do Relator é favorável.

Em discussão o parecer.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão.

O Sr. Nelson Carneiro — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Com a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estou lendo, aqui o que diz o art. 99 do Regimento Interno:

“Art. 99. À Comissão de Assuntos Econômicos compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes assuntos:

IV — tributos, tarifas, empréstimos compulsórios, finanças públicas, normas gerais sobre Direito Tributário, Financeiro e Econômico; orçamento, juntas comerciais, conflitos de competência em matéria tributária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, dívida pública e fiscalização das instituições financeiras;”

Indagaria a V. Ex^a se a Comissão de Assuntos Econômicos também não deveria ser ouvida, quando se está atribuindo, e justamente atribuindo, mais recursos para que o Governo possa atender às justas atribuições do magistério, por que, infelizmente, Sr. Presidente, foi preciso fazer uma greve de 120 dias para ser afinal atendido é lamentável — prejudicando, sem ser o seu propósito, toda uma geração, porque, já este ano é considerado perdido para os estudantes que passaram quatro meses sem aulas.

Gostaria, apenas, desses esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência oferece os esclarecimentos solicitados pelo nobre Senador Nelson Carneiro.

A matéria envolve, indiscutivelmente, aspecto econômico e financeiro, que propõe melhoria para os professores. Em

razão disto, foi encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos, porque a matéria tem implicações na vida financeira do País, vai aumentar a despesa da folha de pagamento, e, evidentemente, a destinação, no trâmite legislativo, terminaria por esbarrar na Comissão de Assuntos Econômicos. E agora, pela voz sempre autorizada nessa matéria, o extraordinário Senador João Calmon, que desde ontem se debruça sobre esta proposição, às 9 horas de hoje chegava a este Plenário, transmitindo-nos a certeza de que varara mais uma madrugada debatendo e apreciando essa proposição, de molde a hoje oferecer à Casa, com o brilho habitual, o seu parecer em torno dessa proposição, evidentemente um parecer favorável.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, V. Exª não me respondeu se foi à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência informa ao nobre Senador Nelson Carneiro que a destinação à Comissão de Assuntos Econômicos foi em função da implicação financeira da matéria.

O Sr. João Calmon — Se o nobre Senador Nelson Carneiro me permite... (Assentimento do orador), devo esclarecer que sou membro das duas comissões: Da Comissão de Educação e da Comissão de Assuntos Econômicos. Em favor da educação, eu seria até membro de todas as comissões da Casa.

O SR. NELSON CARNEIRO — Ninguém presta mais homenagem a V. Exª do que, eu mas, pelo que ouvi, V. Exª tinha dado parecer em nome da Comissão de Educação. Agora diz que o fez em nome das duas comissões. O equívoco foi meu, que não ouvi. O nobre Senador poderia realmente falar em matéria de educação em nome de todas as comissões desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Veja V. Exª, nobre Senador Nelson Carneiro, a Presidência esforça-se para decidir com lucidez quando designa relator em plenário.

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Exª sempre foi muito lúcido, parabênizo-o por isso.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua votação, em turno único.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Com a palavra o nobre Senador.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sem embargo, as reclamações, mais uma vez feitas neste plenário pelos nobres Senadores Nelson Carneiro e Jutahy Magalhães, quanto à pressa com que estamos votando proposições, em caráter de urgência urgentíssima, desejo apenas dizer que a minha Bancada, a do PMDB, tem a consciência de que não poderia deixar de apoiar, não só o projeto de lei que dispõe sobre os vencimentos dos professores incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos, e dá outras providências, como também, dentro em pouco, o projeto de lei relacionado com o reajuste da remuneração dos servidores militares.

Como nós estamos atravessando no País, no bojo de uma política econômica recessiva, um arrocho salarial sem precedentes na História do País, as reivindicações no sentido dos

reajustes de remuneração dos servidores públicos civis e militares vêm-se sucedendo no País e levando, inclusive, aqueles que trabalham na administração direta a promoverem uma mobilização permanente, através dos seus sindicatos e até de greves que têm acontecido constantemente, em favor de justas reivindicações, pois temos absoluta convicção de que nenhuma categoria de trabalhador foi mais atingida pelo arrocho salarial, ao longo do tempo, do que a dos que trabalham para a administração direta da União.

Se tivéssemos que repor as perdas, certamente em face da inflação, que continua aí ascendendo a números desafiantes, teríamos, talvez, que dar um reajuste de mais de 1.000 por cento aos servidores públicos civis e militares.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a nós pareceu inadiável a votação não só desse projeto de interesse dos professores universitários, mas também daquele que, daqui a pouco, iremos apreciar, sobre a remuneração dos servidores militares.

Tenho certeza de que o que está sendo concedido aos professores universitários fica muito aquém das suas reivindicações. Inclusive, estou informado de que há categorias de professores que foram excluídas dessa proposição.

Mas, mesmo assim, não se pode negar que é um avanço no sentido de atenuar a situação de dificuldades por que passam aqueles que ensinam nas universidades.

Com essas palavras, quero significar, assim, o apoio da Bancada do PMDB ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1991.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Continua em votação. (Pausa.)

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em nome da Bancada do PFL e, por delegação, em nome da Bancada do PRN, aqui liderada pelo Senador Ney Maranhão; da Bancada do PDC, aqui liderada pelo Senador Amazonino Mendes; da Bancada do PDS, liderada pelo Senador Oziel Carneiro, gostaria de dizer a V. Exª e à Casa que nossa posição é igualmente favorável ao projeto.

Sem embargo de considerações aqui feitas, eu gostaria de dizer que esse projeto, como salientou com propriedade o Senador Humberto Lucena, Líder do PMDB, representa um avanço na proporção em que contribui para melhorar a posição salarial do servidor das instituições federais de ensino superior.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Prossegue a votação.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI. Para declaração de voto.) — Sr. Presidente, a Liderança do PSDB acolhe o parecer proferido pelo nobre Senador João Calmon e, consequentemente, vai aprovar esse Projeto de lei da Câmara nº 78, de 91, de iniciativa do Senhor Presidente da República, "dispõe sobre os vencimentos dos professores incluídos no

Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 87, e dá outras providências”.

Entendemos que o Projeto não atende de modo justo às reivindicações dos professores, mas não há dúvida de que vai melhorar a situação desses profissionais que lecionam em nossas diferentes universidades, bem como a situação dos professores do Ensino Fundamental e Médio. Daí o nosso pronunciamento favorável ao Projeto.

O Sr. Lavoiser Maia — Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. LAVOISIER MAIA (PDT — RN. Para declaração de voto.) — Sr. Presidente, em nome do PDT, meu voto é favorável ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Fica consignada a manifestação de V. Ex^o

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 78, DE 1991

(Nº 1.811/91, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre os vencimentos dos professores incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos de que trata a Lei nº 7.696, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências.

O Congresso Nacional:

Art. 1º O valor do vencimento correspondente ao nível 1 da classe de Professor Auxiliar da Carreira de Magistério Superior é fixado em Cr\$ 104.181,28, e o do nível 1 da classe A da Carreira de Magistério de Ensino Fundamental e Médio em Cr\$ 57.658,18, concernentes ao regime de trabalho de vinte horas semanais a que estão submetidos os professores incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

§ 1º O vencimento a que fizer jus o docente integrante da Carreira do Magistério Superior será acrescido dos seguintes percentuais, incidentes sobre os valores de vencimentos constantes da tabela anexa, e conforme nela especificado:

a) quanto à titulação:

1. 50%, no caso de possuir título de Doutor ou Livre-Docente;

2. 25%, no de grau de Mestre;

3. 12%, no de certificado de especialização.

b) de 55% incidente sobre o vencimento relativo ao regime de quarenta horas semanais no caso de regime de dedicação exclusiva.

§ 2º O Ministério da Educação disciplinará o reconhecimento do certificado de especialização de que trata o item 3 do parágrafo anterior, no prazo de trinta dias, contados da data de vigência desta lei.

Art. 2º Os acréscimos de vencimentos decorrentes da titulação não serão percebidos cumulativamente.

Art. 3º Havendo diferença de vencimento, em decorrência da aplicação do disposto nesta lei, este valor será pago a título de diferença de vencimentos nominalmente identificada, sendo considerada também para cálculo das vantagens pessoais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério da Educação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1991.

ANEXO A LEI Nº

DE

DE 1991.

MAGISTÉRIO SUPERIOR - 20 HORAS					
CLASSE	NÍVEL	GRADUADO	ESPECIALIZAÇÃO	MAESTRADO	DOCTORADO
TITULAR	6	244.449,20	273.783,10	325.561,50	366.675,80
ADJUNTO	4	195.555,36	219.826,40	244.449,20	293.335,04
	3	186.247,81	203.596,65	232.808,75	279.370,51
	2	177.378,11	199.663,48	221.723,63	266.857,15
	1	168.931,54	189.203,32	211.164,42	253.387,31
ASSISTENTE	4	153.574,13	172.083,82	191.927,66	232.361,19
	3	146.261,09	163.812,40	182.836,25	219.357,62
	2	139.296,27	156.011,82	174.120,32	208.944,42
	1	132.663,12	148.582,69	165.828,90	198.594,68
AUXILIAR	4	120.602,84	135.075,18	150.753,55	182.904,26
	3	114.859,85	128.643,03	143.574,81	172.389,77
	2	109.390,34	122.517,18	136.737,92	164.885,51
	1	104.121,25	116.683,03	130.226,62	158.271,92

MAGISTERIO SUPERIOR - 40 HORAS					
CLASSE	NIVEL	GRADUADO	ESPECIALIZADO	RESTRADO	OCUPADO
TITULAR	0	488.855,40	547.566,20	611.121,00	705.145,60
ADJUNTO	4	391.115,72	428.052,96	488.855,40	552.578,08
	3	372.494,02	417.192,32	465.617,52	531.741,22
	2	354.754,22	397.526,96	443.445,27	512.124,32
	1	337.863,28	378.498,64	422.325,85	492.794,62
ASSISTENTE	4	307.148,26	344.006,05	383.537,32	432.722,29
	3	292.522,16	327.624,81	365.652,73	422.783,24
	2	278.592,54	312.023,64	349.242,67	411.536,31
	1	265.325,24	297.165,38	331.657,62	397.385,36
AUXILIAR	4	241.207,68	270.150,35	301.507,10	341.322,52
	3	229.715,70	257.256,26	287.145,62	329.579,55
	2	218.788,68	245.034,36	272.475,85	317.711,22
	1	208.363,56	233.366,06	258.459,22	305.145,84

MAGISTERIO SUPERIOR - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA					
CLASSE	NIVEL	GRADUADO	ESPECIALIZADO	RESTRADO	OCUPADO
TITULAR	0	757.792,52	843.727,62	947.240,65	1.136.622,72
ADJUNTO	4	606.234,81	678.982,09	757.792,51	885.351,81
	3	577.365,73	646.649,61	727.707,16	862.045,59
	2	549.872,14	615.858,79	687.540,17	824.923,31
	1	523.687,77	586.532,32	654.609,71	782.531,65
ASSISTENTE	4	476.079,83	532.225,37	595.059,75	714.119,78
	3	453.409,24	507.818,46	566.761,67	682.114,01
	2	431.818,43	483.626,64	538.773,25	647.727,64
	1	411.255,27	460.686,25	514.059,58	616.823,58
AUXILIAR	4	373.868,88	418.733,25	467.336,22	542.823,28
	3	356.365,53	399.752,29	445.281,91	524.252,25
	2	339.110,85	375.835,25	423.887,56	503.335,87
	1	322.961,55	361.717,39	403.722,45	484.442,94

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à apreciação do requerimento nº 643/91, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1991.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura para conhecimento dos Srs. Senadores, a exemplo do que ocorreu na matéria anterior.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 643, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1991, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a remuneração dos Servidores Militares Federais e dá outras providências.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1991. (Seguem assinaturas)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 79/91, (nº 1.794 na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a remuneração dos servidores públicos militares.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo, para proferir o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, este projeto regula a remuneração dos Servidores Militares Federais, da Ativa e na Inatividade Remunerada, integrantes das Forças Armadas — Marinha, Exército e Aeronáutica —, no País, em tempo de paz.

A estrutura remuneratória dos servidores militares federais da ativa tem a seguinte constituição:

I — Soldo;

II — Gratificações:

- a) Gratificação de Tempo de Serviço;
- b) Gratificação de Compensação Orgânica;
- c) Gratificação de Habilitação Militar;

III — Indenizações:

a) Regulares:

1. Indenização de Representação;
2. Indenização de Moradia;
3. Indenização de Localidade Especial;

b) Eventuais:

1. Diária;
2. transportes;
3. Ajuda de Custo;

IV — Adicionais:

- a) Adicional de Férias;
- b) Adicional Natalino;
- c) Adicional de Natalidade;
- d) Salário-Família;
- e) Adicional de Funeral.

A estrutura remuneratória dos Servidores Militares Federais, na Inatividade, tem a seguinte constituição:

I — Proventos;

II — Adicionais:

- a) Adicional de Inatividade;
- b) Adicional de Invalidez;
- c) Adicional Natalino;
- d) Adicional de Natalidade;
- e) Salário-Família;
- f) Adicional de Funeral.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto de lei também observa a nova tabela de escalonamento vertical, com os respectivos valores dos soldos, bem como os percentuais das diversas gratificações e indenizações que compõem a remuneração dos militares.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Lei nº 79 foi aprovado pela Câmara dos Deputados.

O parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão. (Pausa.)

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Com a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA. Para discussão. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a razão não é realmente discutir essa questão. Como leigo, sempre que leio o inciso X do art. 37, da Constituição, vejo que:

“X — a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data;”

Como leigo, interpreto que estaria incorreto isso. Mas V. Ex^a, dentro do Regimento, mandou para a Comissão de Assuntos Econômicos porque já houve a manifestação da Comissão de Justiça e de Redação da Câmara. Então, como nós não temos o processo aqui, e eu não quero criar problemas na tramitação desse projeto, quero apenas me elucidar a respeito dessa questão, me instruir cada vez mais sobre os problemas nacionais e sobre essas questões, quero pedir a V. Ex^a que mande para o meu gabinete — não agora, mas depois — o parecer da Comissão de Justiça e de Redação da Câmara, que deve ser um parecer muito claro, muito profissional, mostrando que não estamos ferindo a Constituição. Estamos atendendo àquilo que determina o inciso X do art. 37.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência atenderá a solicitação do nobre Senador Jutahy Magalhães e fará chegar às suas mãos não apenas o parecer, mas todas as outras peças que integram esse projeto originário

da Câmara dos Deputados, por iniciativa do Senhor Presidente da República.

O Sr. José Paulo Bisol — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Antes de conceder a palavra ao nobre Senador José Paulo Bisol, concedo a palavra, porque solicitada pela ordem, ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu gostaria que a Mesa informasse a data em que esse projeto, de dezenove folhas e vários anexos, chegou ao conhecimento do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Ao conhecimento do Senado Federal, às 13 horas de ontem. Mas, formalmente, na noite de ontem foi que ingressou no Senado Federal. Isso foi por mim anunciado ao final da sessão. E apenas não se processou a apreciação em razão da inexistência de quorum naquele momento quando se discutia o requerimento de urgência para a sustação dos atos normativos que disciplinam a privatização da Usiminas.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, em face disso, quero ainda, uma vez, lembrar esta Casa que, cada dia, nós próprios, os Senadores, estamos convencendo a Nação de que é desnecessária a existência do Senado Federal ou ao menos fomos perdendo a função legislativa. E têm razão os Deputados que já acham que este Senado deve apenas aprovar os Embaixadores, os diretores do Banco Central, porque perdemos o direito de opinar sobre matéria legislativa. Nenhum de nós pode, em sã consciência, aprovar; senão em confiança este projeto, porque nenhum de nós teve tempo de ler as suas dezenove folhas. Não sei o que está aqui, Sr. Presidente. É proibido, é tão secreto como voto secreto.

Lembro-me uma vez, eu era candidato a Deputado Federal, visitando o interior da Bahia, e acompanhado de um chefe político, local, quando passava um cidadão, dizia ele: “Vem cá! Oh Manoel, em quem você votou?” Ele disse: “Ah, doutor, eu votei...” e aí tirou a cédula do bolso; era cédula manual. “Ninguém trocou o meu voto, eu votei nos mesmos votos que o Sr. me deu!” Os votos estavam no bolso dele. Mas era tão secreto, que ele não mostrou a ninguém, nem o colocou na urna. Estamos votando secretamente, Sr. Presidente. Nenhum de nós sabe o conteúdo desses dispositivos. Estamos respondendo à Câmara dos Deputados que os que lutam contra o Congresso têm razão. V. Ex^a acaba de citar o episódio da lei que regulamenta o Estatuto da Criança e do Adolescente. A lei está aí. Não está sendo cumprida, porque é impossível cumpri-la. E assim vai ficar, porque não tivemos tempo de relê-la. Aprovamos, e apenas dois ou três artigos estão sendo cumpridos.

De modo, Sr. Presidente, que é preciso que nos convençamos de que ou tomamos uma providência, ou vamos subscrever emenda à Câmara dos Deputados pedindo a retirada da função legislativa do Senado Federal.

Não podemos continuar nos iludindo. Não estamos legislando coisa nenhuma, Sr. Presidente! Estamos sancionando, estamos chancelando o que pensam os Srs. Deputados. Não há necessidade de duas votações, vamos para o unicameralismo.

lismo, vamos voltar à Constituição de 1937, quando o Senado Federal tinha função meramente representativa; não era nem Senado, era um conselho nacional. Estamos, todos os dias contribuindo para isso.

Não sou contra o projeto. Não sou contra principalmente, aquela parte que assegura às viúvas dos militares a remuneração devida. Lutei muito por isso junto aos ministros militares. Eu, que não frequento ministérios, lutei.

Hoje, soube que está incluído — segundo me disseram, não tive tempo de ler — um dispositivo que faz justiça às que foram companheiras muitos anos os militares. Uma delas me dizia: “— Qual é a diferença entre o lar de um general vivo e um general morto? É menos um talher à mesa, porque tudo o mais continua igual”. Pois, então, agora parece que o Estado-Maior — e nisso tenho alguma participação — acabou fazendo justiça às companheiras dos militares.

De modo, Sr. Presidente, não vou votar contra, voto a favor, mas voto sem saber, voto em confiança, pois não pedirei verificação. Mas peço que o Senado se convença de que agindo assim está se destruindo, está se tornando desnecessário. A função legislativa não tem mais o que fazer, o Senado não tem mais o que opinar. Vamos tirar isso da Constituição, vamos aproveitar as emendas do Governo e apresentar uma, retirando do Senado a função legislativa. Vamos entregá-la somente à Câmara dos Deputados.

Nenhum de nós sabe o que está aqui, Sr. Presidente. Vamos todos votar no escuro. O projeto dos professores tinha quatro artigos; este, não sei quantos são! Não tenho nada contra os militares. Acho que eles recebem muito pouco, e as suas famílias, principalmente na hora do desamparo, na hora da morte, sofrem grandes restrições. São 103 artigos, Sr. Presidente! Quem os leu? Não vamos iludir o povo. Não vamos dizer que somos legisladores. Não estamos legislando coisa nenhuma, estamos apenas ratificando o que a outra Câmara fez.

Este, Sr. Presidente, é o protesto que ainda uma vez eu faço, e tenho feito nesta Casa. Ou nós fazemos isso ou, vamos ser sinceros, vamos colaborar com o Presidente da República e com a Câmara dos Deputados e retirar a função legislativa do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Senador Nelson Carneiro, são absolutamente procedentes os argumentos que V. Ex.^a expõe neste instante, reclamando um prazo que possibilite ao Senado o exame percutiente de todas as proposições que lhe são submetidas.

Há poucos instantes, o 1º Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Inocêncio Oliveira, esteve nesta Casa e acabou de ouvir do Presidente, que fez suas as palavras de V. Ex.^a, as reclamações quanto ao trâmite, que às vezes demora na Câmara dos Deputados e chega ao Senado para uma apreciação dentro de uma celeridade incompatível com a apreciação de matérias que, como esta e a anterior, exigem uma apreciação bem mais detida.

Portanto, a Mesa sente-se no dever de adotar esse posicionamento da Câmara, e já o fará na próxima semana, apreciando o parecer ao projeto do Senador Jutahy Magalhães, para que se extinga, de uma vez por todas, a urgência prevista na alínea b, que, acredito, deva ter sido espelhada com mais rigor na Câmara dos Deputados, porque ali a urgência urgentíssima se faz simplesmente a requerimento das lideranças partidárias. Aqui, o Senado se precautelou e exigiu que a manifestação ocorresse com 54 assinaturas, até mesmo por

que se não obtivéssemos esse número, evidentemente não teríamos condições de apreciar dentro dessa presteza exagerada todas as proposições submetidas ao Senado.

O Sr. José Paulo Bisol — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Ex.^a

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS. Pronúncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero solidarizar-me com os pronunciamentos feitos há poucos minutos pelo nobre Senador Nelson Carneiro e pelo eminente Senador Jutahy Magalhães.

O primeiro relativamente à ritualística, ao cerimonial em que se converteram as nossas votações.

Votamos cerimonialmente, ritualisticamente, mas não votamos com consciência crítica, não votamos com o conhecimento exaustivo da causa, não votamos racionalmente. Somos jogados numa fatalidade cerimonial. Parece que um destino nos arrasta como se fôssemos determinados por essa força estranha e não tivéssemos como decidir de forma diferente. Em suma, nem sequer somos livres, abdicamos da liberdade.

O segundo diz respeito à constitucionalidade.

Todos festejamos a “Coluna do Castelo”, que, há poucos dias trouxe matéria a respeito dos Presidentes brasileiros, afirmando que somente dois deles se ajustaram aos princípios constitucionais vigentes, todos os demais se revoltaram, de uma maneira ou de outra, contra a Constituição. E é verdade. Todo mundo sabe que o Castelo espelhou na sua crônica a verdade da história presidencial brasileira: dois entre tantos se ajustaram à Constituição.

Estamos recebendo do Poder Executivo um complexo de emendas que contém uma regra inédita na história de legislação do mundo, uma revogação temporária, indireta e genérica de textos constitucionais.

Meu Deus do céu! Jamais imaginei que essa loucura fosse suscetível de acontecer. Quer dizer, a Constituição é um tranbollo, é um transtorno, é um obstáculo definitivo. Tanto que ponho uma regrinha geral: o que for incompatível com as minhas emendas, dizem que são 20, que são 19, que são 12, mas uma, são todas. O art. 1º é genérico. O que for incompatível com isso aqui pode ser constitucional mas não é mais.

Meu Deus do céu! Isso aí significa o quê? Sujeição, escravidão, miséria, abdicção de poder, significa uma implicação que V. Ex.^a não são suficientemente lúcidos para perceber. O que significa isso?

Agora, é da História do Brasil que a Constituição incomoda. Hoje, a Constituição brasileira incomoda porque caiu o Muro de Berlim. Esse livrinho aqui não presta mais porque caiu o Muro de Berlim.

O capitalismo é um agente feroz da História, sem dúvida nenhuma. Era feroz com o incômodo do socialismo. Agora, com a queda do Muro de Berlim o capitalismo é o dono da Justiça, é o dono da misericórdia, do amor, da paixão, da solidariedade humana! Nunca assisti a tantos atores representarem tão bem esta ressurreição cristã, humana e afetiva do capitalismo. Porque o capitalismo é dono do mundo. Porque ele não tem mais adversários. Porque ele é a verdade. Porque ele cravou o punhal da História nas ideologias. Porque ele matou as utopias. Porque não há mais espaços e dimensões

nem territoriais, nem ideológicas para outra forma de pensar e amar, senão o capitalismo. Essa Constituição não presta!

Sr. Presidente, está na História: os nossos Presidentes da República não gostam da Constituição. Mas, e este Congresso? Qual é a relação do Senado brasileiro, qual é a relação da Câmara, qual é a relação do Poder Legislativo para com a Constituição? Existe a chama da constitucionalidade arden-do como uma lamparina perene em nossas consciências ou não existe? Para que serve a constitucionalidade? Para que serve a legalidade? O que os Senhores de cabelos brancos estão fazendo aqui? Estão fazendo leis. Para que fazer leis? Para empulhar, para criar indiretamente a trampa, o logro: **hecha la ley, hecha la trampa**. Para que serve o que os Senhores estão produzindo? Que dignidade e que sentido têm? Para que presta legislar? O que significam os Senhores enquanto agentes políticos de um lugar chamado Brasil?

Se isso aqui não significa nada, os Senhores significam menos do que isso aqui.

É isso que os Senhores significam: nada!

É isso que os Senhores significam: zero!

Pura aparência, pura ritualística, puro cerimonial!

Vou votar, mas é inconstitucional.

Está escrito aqui na Constituição que tenho em mãos que semelhantes revisões têm que envolver as três dimensões da administração, está escrito aqui que os índices têm que ser os mesmos, está escrito aqui, num lugar onde tudo que está significa nada. Mas está escrito aqui!

Em razão disso, os que ficaram fora da regra que deveria ser feita vão ficar com um direito processual, um direito de ação contra V. Ex^a, Sr. Presidente. Não é contra a Câmara, é contra o Congresso e V. Ex^a representa o Congresso.

É V. Ex^a que vai ser citado.

Mandado de injunção, porque se nós legislamos sobre os militares tínhamos que legislar sobre os outros, quer dizer, estamos devendo legislação, nós, aqui, rasgamos esta porcária, esta droga, mas acabamos sendo humilhados pela realidade concreta.

Peço vênia por minha veemência, mas acho que poderíamos prezar um pouco mais a nossa própria imagem, um pouco de preservação, de amor próprio.

Sr. Presidente, vamos votar. Não pretendo voltar à política quando terminar o meu mandato e gostaria de poder sair desta Casa de cabeça erguida; tenho esperança de que isso seja possível.

O Sr. Mansueto de Lavor — Sr. Presidente, peço a palavra, para questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mansueto de Lavor, que formulará questão de ordem à Presidência.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB — PE. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há menos de dois dias que matéria a ser submetida ao Plenário, em regime de urgência, foi remetida à Comissão de Assuntos Econômicos. Refiro-me ao relatório do eminente Senador Maurício Corrêa sobre a privatização da Usiminas, que foi despachado por V. Ex^a unicamente para ser examinado pela Comissão de Justiça. A Comissão de Justiça examinou e aprovou o relatório, por ampla maioria. E veio a Plenário para ser votado. E daqui do Plenário, numa sessão na calada da noite, numa sessão extraordinária, cuja pauta não

fora previamente anunciada, decidiu-se remeter a matéria para a Comissão de Assuntos Econômicos, segundo o nosso parecer, extra-regimentalmente não digo contra o Regimento, mas pelo menos fora dele.

Já que houve esse precedente, Sr. Presidente, a questão que levanto é a seguinte: não se poderia seguir, também, o precedente no caso de hoje? V. Ex^a despachou que esta matéria que estamos discutindo agora fosse examinada pela Comissão de Assuntos Econômicos, uma vez que ela já havia sido examinada e votada na Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados.

A minha questão de ordem, que é até uma espécie de apelo, questiona porque matéria de tanta importância, inclusive envolvendo pareceres de eminentes juristas dizendo que é anticonstitucional, não pode ser examinada também na Comissão de Justiça.

Não estamos discutindo o mérito do reajuste dos militares aliás, justíssimo e urgentíssimo mas, já que a Constituição determina que haja uma coincidência de reajustes, teríamos que examinar na Comissão competente, o pronunciamento da Comissão de Justiça nos daria mais tranquilidade. Queremos votar de acordo com as aspirações e necessidades dos diversos segmentos sociais, entre eles, um segmento importante: o dos militares; Mas queremos votar de acordo com a Constituição e também de acordo com a formação da nossa consciência, para o que não nos é dado tempo suficiente.

Sr. Presidente, gostaria de dizer mais uma vez que o exercício do nosso mandato está sendo torpedeado por essas urgências absurdas que se colocam aqui. Apelo a V. Ex^a — é uma questão de ordem mas ao mesmo tempo um apelo — para que esta matéria seja remetida à Comissão de Justiça. Já houve o precedente da matéria da privatização da Usiminas, que também foi remetida para a Comissão de Assuntos Econômicos quando não deveria ser regimentalmente. Na realidade, apelo para que haja o exame pela Comissão de Justiça, a fim de que mais tranquilamente possamos, na próxima semana, ou hoje à tarde, à noite ou de madrugada, votar essa matéria tão importante.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Senador Mansueto de Lavor, se V. Ex^a assim entendeu, o Regimento lhe dita o caminho. V. Ex^a formaliza o requerimento, pedindo audiência da Comissão de Constituição e Justiça, que o submeterei ao Plenário da Casa.

A Presidência esclarece a V. Ex^a que, em relação à Usiminas, houve num requerimento do nobre Senador Esperidião Amin. A Mesa, não o deferindo de plano, como pretendeu S. Ex^a submeteu-o ao plenário que, no exercício da sua soberania, entendeu que a matéria deveria ser enviada àquela Comissão. A própria Presidência estranhou, porque o nobre Senado Humberto Lucena e o Líder Eduardo Suplicy já haviam até encaminhado uma dispensa de interstício para aquela proposição.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, para dar um esclarecimento que, a meu ver, se impõe.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em primeiro lugar, gostaria de dizer ao nobre Senador Mansueto de Lavor e,

por extensão, a toda a Casa, que o parecer do Senador Maurício Corrêa à provocação do Procurador-Geral da República não estava em regime de urgência e não estava submetido a nenhum regime de tramitação especial. Era matéria em regime de tramitação ordinária. Sequer dispensa de interstício tinha obtido; sequer o prazo para abertura de emenda tinha sido oferecido ao plenário. Daí por que a hipótese não se aplica, de maneira alguma, à questão em tela; pelo contrário, o parecer do Senador Maurício Corrêa à provocação do Procurador-Geral da República teria que descer para o plenário, para receber emendas durante cinco dias. Sequer o primeiro dia havia transcorrido.

Daí por que considero inteiramente procedente o requerimento do Senador Esperidião Amin aprovado no plenário da Casa. De mais a mais, como é óbvio, a privatização da Usiminas diz respeito a uma questão privada, com repercussões enormes no plano econômico. Não se entenderia que não se ouvisse, como acertadamente o Plenário, a referida Comissão.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, gostaria de dizer, e aí já faço também colocações outras que ouvi na Casa, que este projeto não tem nenhuma inconstitucionalidade. Se inconstitucionalidade houvesse, ele já teria sido fulminado na Câmara dos Deputados.

A prova do que afirmo, Sr. Presidente, é que não se trata da hipótese capitulada, se não estou equivocado, no art. 37, inciso X, da Constituição. Não se trata de um reajuste de salários. Trata-se da adaptação aos servidores militares daquilo que foi aprovado no Regime Jurídico Único da União. Então, nada mais se está fazendo do que efetuar essa adaptação, adaptação que se impõe já que votamos — trazendo como consequência melhorias salariais — um regime jurídico novo para os servidores civis da União. De mais a mais, Sr. Presidente, se válido fosse esse raciocínio, estaria fulminado também o projeto que acabamos de votar, que amplia os salários dos servidores universitários. Também ele decorre da necessidade de corrigir distorções verificadas no Regime Jurídico Único dos Servidores Civis.

Daí por que, Sr. Presidente, nesta minha intervenção, gostaria de fazer duas observações que me parecem extremamente procedentes: primeiro, o projeto não é inconstitucional; se o fosse, já teria sido fulminado na Câmara, e aqui não foi apontada nenhuma inconstitucionalidade, inclusive pelo Relator da matéria; segundo, para esclarecimento da Casa, não se trata de hipótese aplicável àquele dispositivo regimental, posto que se trata de idêntica providência que foi feita com o servidor civil.

São essas as duas observações que faço, Sr. Presidente. Nada tenho a opor que agora se consulte a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, porque a matéria está em regime de urgência e, certamente, V. Exª dará à matéria o tratamento regimental a que ela está sujeita.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Senador Mansueto de Lavor deseja fazer uma comunicação à Mesa, logo em seguida, concederei a palavra a V. Exª

Concedo a palavra ao nobre Senador Mansueto de Lavor.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB — PE. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, tendo em vista a minha questão de ordem e o apelo anterior, fui informado por V. Exª, à Mesa, que a matéria realmente

estava, confirma o Líder, em caráter de urgência, conforme a alínea b do art. 336. Isso significaria que o meu pedido de que a matéria fosse encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania seria de certo modo frustrado porque o parecer teria que ser dado aqui, neste momento, por opinião do Senador Nelson Carneiro. Seria um mero parecer oral, e não era isso que eu estava pretendendo. Eu pretendia que a matéria fosse à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, analisada e dissecada em todos os seus aspectos, e aqui viesse o devido relatório do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para nos dar uma ampla visão de todos esses aspectos.

Por ser inócuo, por não levar realmente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e por já ter o Presidente dessa Comissão, o eminente Senador Nelson Carneiro, se manifestado contra anteriormente, praticamente S. Exª iria repetir o seu pronunciamento anterior. Nesse sentido, para não parecer também que estamos obstruindo matéria do maior interesse, desisti de fazer o requerimento. Mesmo assim, apresento a V. Exª uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência consulta e a Casa concorda com a prorrogação da presente sessão por mais vinte minutos. (Pausa.)

Não há recusa do Plenário. Fica prorrogada a sessão por mais vinte minutos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o projeto.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores certamente estou de acordo com o que colocaram aqui os nobres Senadores Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol e Mansueto de Lavor, no sentido de que o reajuste, ora concedido aos servidores militares deveria ser estendido aos servidores civis.

Não podemos fugir do que está escrito no art. nº 37, Item 10, da Constituição Federal, onde se lê:

“A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data.”

Reconheço, e comigo todos os membros da Bancada do PMDB, que a situação dos servidores militares é uma situação muito difícil, do ponto de vista de sua remuneração, mas não é diferente a situação dos servidores civis.

Sr. Presidente, Srs. Senadores estamos, porém, diante de uma realidade muito dura, a de que o Poder Executivo, poderia ter elaborado um projeto de lei abrangente, fazendo incidir os percentuais de reajuste, não só sobre a remuneração dos militares, mas também dos civis, mas preferiu encaminhar, ao Congresso Nacional, o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados de nº 79/91, que dispõe apenas sobre a remuneração dos servidores federais, das Forças Armadas, e dá outras providências.

É bem verdade que o projeto contempla outros aspectos relativos à remuneração das atividades dos militares, mas isso não significa que também os servidores civis não teriam direito ao reajuste nos mesmos percentuais.

Entretanto, estamos proibidos também, pela Constituição Federal, de propor qualquer emenda, para equiparar o reajuste dos servidores civis aos dos militares, porque a iniciativa de leis que digam respeito aos servidores públicos é competência privativa do Senhor Presidente da República.

Por outro lado, a nós também não é defeso apresentar emenda que aumente a despesa pública.

Se não fossem esses obstáculos, nós apresentaríamos uma emenda, estendendo o reajuste dos militares aos civis. Repito, se os servidores militares estão realmente passando por grandes dificuldades financeiras, não são menores as dificuldades financeiras dos servidores civis.

Diante disso, o que vai ocorrer, o nobre Senador José Paulo Bisol já deixou antever. Aprovado, como vai ser o projeto, pelo Congresso Nacional, encaminhado à sanção do Senhor Presidente da República e, transformado em lei, os servidores civis naturalmente, pelas suas entidades representativas, irão bater às portas do Poder Judiciário. E, sem dúvida, terão ganho de causa, porque a própria Constituição estabelece num dos seus dispositivos, o princípio da isonomia, pelo qual, todos são iguais perante a lei.

Eram, Sr. Presidente, Srs. Senadores as considerações que tinha a fazer, no momento em que voto pela Bancada do PMDB, favoravelmente, ao projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Continua em votação.

O Sr. Marco Maciel — Peço a palavra, Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em rápidas palavras quero dizer que é importante salientar que o projeto em questão não representa — é importante frisar — o reajuste na remuneração militar, e, sim, uma modernização da estrutura remuneratória, acompanhada da incorporação de vantagens já concedidas ao segmento civil do funcionalismo e ainda não aplicadas aos militares, às quais poderão eventualmente, porém não necessariamente, ser traduzidas em ganhos reais, não podemos negar, não significativos.

O projeto que estamos votando, portanto, Sr. Presidente, se aprovado — faço questão de salientar isso — não criará benefícios novos, atendo-se apenas à preservação dos existentes e à incorporação de vantagens constantes do mecanismo remuneratório dos militares. Daí por que não vejo, no projeto, nenhuma eiva de inconstitucionalidade. Daí por que também, Sr. Presidente, a nossa Bancada vota, a exemplo da manifestação do PMDB, pela aprovação do projeto. Creio que neste instante falo também por delegação, não apenas em nome da Bancada do PFL, mas também em nome da Bancada do PDC, pelo Senador Amazonino Mendes; do PRN, pelo Senador Ney Maranhão; e do PDS, através da delegação do Sr. Oziel Carneiro.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues para encaminhar a votação, pelo PSDB. A matéria se encontra em regime de urgência.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PMDB — RJ. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, o Senado vai votar este Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1991, “que dispõe sobre a remuneração dos servidores militares federais das Forças Armadas e dá outras providências”.

Trata-se, Sr. Presidente, inegavelmente, de um projeto que beneficia os servidores militares. O PSDB tem sempre votado favoravelmente a essas proposições, quer se trate de projeto favorável aos servidores civis, aos servidores militares ou aos trabalhadores. A manifestação da Liderança é portanto favorável ao projeto. Lamento que o Senado esteja votando realmente tantas matérias em regime de urgência urgentíssima.

Alguns colegas manifestaram-se sobre o projeto, sob o ângulo da Constituição, alegando sua inconstitucionalidade. Realmente, o art. 37 da Constituição, inciso X, já mencionado, diz:

“A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data;”

Como o texto não é muito claro para alguns, alguém já disse que não se trata de revisão geral da remuneração dos servidores públicos, e, sim, de revisão apenas da remuneração dos servidores militares, ou, como já foi dito, de adaptação à recente lei do Regime Jurídico Único.

De qualquer modo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, tendo em vista os princípios gerais da Constituição, da isonomia, da igualdade, o espírito deste dispositivo é no sentido da revisão geral e não apenas para servidores dessa ou daquela categoria.

Mas, não é pelo fato — ainda que se admita a inconstitucionalidade do preceito — de não serem agora favorecidos os servidores civis, que vamos prejudicar os servidores militares. Do mesmo modo não prejudicamos os servidores civis se o projeto não beneficiasse os servidores militares. Realmente, não deixaríamos de aprovar o projeto, se ele favorecesse apenas os servidores civis. Aprovamos esta lei porque é benéfica a servidores militares, como votaremos qualquer lei benéfica a servidores civis. Já foi dito aqui também que, nos termos do art. 61 da Constituição, trata-se de matéria de iniciativa privativa do Senhor Presidente da República. Nós não temos nenhuma iniciativa nesta área. E acrescento que, nos termos do art. 63, também não podemos emendar o projeto, porque não podemos aumentar despesas. Se a Constituição permitisse, emendaríamos o projeto para estender aos servidores públicos civis esses direitos ora assegurados aos servidores militares. Mas a Constituição assegura a todos o direito de dirigir-se ao Poder Judiciário. Acredito que o Poder Judiciário, oportunamente, examinará as pretensões dos servidores civis e lhes fará justiça. Vamos, portanto, nós da Liderança do PSDB, votar favoravelmente a essa proposição, claro que reconhecendo a um ou a outro colega o direito de divergir. Mas a Liderança e a Bancada, de um modo geral, votarão a favor da proposição.

Durante o discurso do Sr. Chagas Rodrigues, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Meira Filho, Suplente de Secretário.

Durante o discurso do Sr. Chagas Rodrigues, o Sr. Meira Filho, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

Durante o discurso do Sr. Chagas Rodrigues, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. LAVOISIER MAIA (PDT — RN, — Sr. Presidente, falo em nome da Liderança do PDT, que concorda plenamente com as palavras proferidas pelos eminentes Senadores Nelson Carneiro, num brilhante pronunciamento, Mansueto de Lavor, José Paulo Bisol, Jutahy Magalhães, Humberto Lucena e Chagas Rodrigues. O PDT concorda totalmente com as observações colocadas por esses eminentes Senadores, mas vota favoravelmente ao projeto nesta hora.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Como vota o Líder do PMDB?

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ) — Como Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, abstenho-me de votar.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Como vota o Líder do PSB?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, foi afirmado, aqui em plenário, que não se trata de uma inconstitucionalidade, porque não é reajuste, e que bastaria então apenas, modificando-se um conceito, retirar-se a incidência de uma regra jurídica. Isso não funciona em Direito, porque a incidência é um fenômeno lógico, independe da vontade das pessoas e independe absolutamente de reconceituações; ela ocorre ou não ocorre. Nesse sentido, até lembrei-me de uma lei, feita na Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, que, querendo colocar os ascensoristas dentro de uma classe de carreira, em vez de usar a palavra ascensorista, usou-se o termo “técnico em transporte vertical”.

Agora pergunto se, pelo fato de eu chamar o ascensorista de técnico em transporte vertical, ele deixa de ser ascensorista.

Mas é engraçado que, mudando o conceito, foi possível inserir o ascensorista em uma carreira que não tinha nada a ver com a função de ascensorista.

São aqueles expedientes que utilizamos, infelizmente, para fazer a distorção do processo legislativo.

Mas uso minha palavra apenas para ratificar o meu ponto de vista, para dizer que o PSB vai votar a favor do aumento dos militares, porque essa é uma questão justa, tem que ser atendida. Os militares precisam disso.

Ao afirmarmos a inconstitucionalidade, não afirmamos exatamente que essa decisão possa ser desconstituída pelo Judiciário. Não, ela pode ser mantida pelo Judiciário, mas vamos estar sujeitos, através de um mandato de injunção, a sermos compulsoriamente levados a legislar o que deixamos de legislar hoje. É essa a minha afirmação.

O PSB vota a favor.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

Os Srs. Senadores Jutahy Magalhães e Mansueto de Lavor enviaram à Mesa declarações de voto que serão publicadas na forma regimental.

São as seguintes as declarações de voto enviadas à Mesa:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Quero declarar que a matéria não foi devidamente examinada nesta Casa; que há dúvidas quanto a sua Constitucionalidade (art. 37, X); nestas circunstâncias, em face da necessidade do que são fornecidos, e seguindo o princípio (*in dubiis pro reo*,) voto favoravelmente!

Sala das Reuniões, 20-9-91. — Senador Mansueto de Lavor

DECLARAÇÃO DE VOTO

Por considerar que o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1991, de iniciativa do Poder Executivo, não atende ao inciso X do artigo 37, declaro meu voto contrário ao Projeto.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1991. — Jutahy Magalhães

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 79, DE 1991

(nº 1.794/91, na Casa de origem)

(De iniciativa do Poder Executivo)

Dispõe sobre a remuneração dos Servidores Militares Federais das Forças Armadas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei regula a remuneração dos Servidores Militares Federais, da Ativa e na Inatividade Remunerada, integrantes das Forças Armadas — Marinha, Exército e Aeronáutica, no País, em tempo em paz.

Art. 2º A estrutura remuneratória dos Servidores Militares Federais da Ativa tem a seguinte constituição:

- I — Soldo;
- II — Gratificações:
 - a) Gratificação de Tempo de Serviço;
 - b) Gratificação de Compensação Orgânica;
 - c) Gratificação de Habilitação Militar;
- III — Indenizações:
 - a) Regulares:
 - 1. Indenização de Representação;
 - 2. Indenização de Moradia;
 - 3. Indenização de Localidade Especial;
 - b) Eventuais:
 - 1. Diária;
 - 2. Transporte;
 - 3. Ajuda de Custo;
- IV — Adicionais:
 - a) Adicional de Férias;
 - b) Adicional Natalino;
 - c) Adicional de Natalidade;
 - d) Salário-Família;
 - e) Adicional de Funeral.

Art. 3º A estrutura remuneratória dos Servidores Militares Federais, na Inatividade, tem a seguinte constituição:

I — Proventos

II — Adicionais:

- a) Adicional de Inatividade;
- b) Adicional de Invalidez;
- c) Adicional Natalino;
- d) Adicional de Natalidade;
- e) Salário-Família;
- f) Adicional de Funeral.

Art. 4º Remuneração é o somatório das parcelas devidas, mensal e regularmente, ao militar, pelo efetivo exercício da atividade militar, ou, em decorrência deste, quando na Inatividade.

Art. 5º A remuneração do militar não está sujeita à penhora, seqüestro ou arresto, exceto nos casos especificamente previsto em lei.

Art. 6º Soldo é a parte básica da remuneração, inerente ao posto ou à graduação do militar, e é irredutível.

Art. 7º Gratificações são parcelas remuneratórias devidas ao militar pelo exercício, ou por condições reunidas ou adquiridas em virtude do exercício de atividades militares.

Parágrafo único. As gratificações são incorporadas aos proventos do militar, quando da passagem para a Inatividade.

Art. 8º. Indenizações são parcelas remuneratórias regulares ou eventuais, devidas ao militar, para compensar despesas realizadas em decorrência do exercício de suas funções.

§ 1º Indenizações Regulares são aquelas de natureza continuada, devidas, mensal e regularmente, ao militar, enquanto preencher ou estiver sujeito às condições que lhe dão direito à sua percepção.

§ 2º Indenizações Eventuais são aquelas de natureza esporádica ou de frequência não continuada.

§ 3º As indenizações não se incorporam aos Proventos do militar, quando de sua passagem para a Inatividade.

Art. 9º Adicionais são parcelas pecuniárias de natureza eventual ou especial, devidas, em razão de legislação específica, aos militares da Ativa ou na Inatividade.

Art. 10. Proventos são o somatório das parcelas remuneratórias, constituído de soldo ou quotas de soldo e das gratificações incorporadas, devidos regularmente ao militar, quer na reserva remunerada, quer na situação de reformado.

Art. 11. O direito do militar à remuneração tem início na data:

I — do ato da promoção, da apresentação atendendo convocação ou designação para o serviço ativo, para o oficial;

II — do ato da designação ou declaração, da apresentação atendendo convocação para o serviço ativo, para o Guarda-Marinha ou Aspirante-a-Oficial;

III — do ato da nomeação ou promoção a Oficial, para o Suboficial ou Subtenente;

IV — do ato da promoção, classificação ou engajamento, para as demais praças;

V — da incorporação às Forças Armadas, para os convocados e voluntários;

VI — da apresentação à organização competente do respectivo Ministério, quando da nomeação inicial para qualquer posto ou graduação das Forças Armadas;

VII — do ato da matrícula, para os alunos das Escolas ou Centros de Formação de Oficiais e de Praças e das Escolas Preparatórias e suas congêneres.

Parágrafo único. Nos casos de retroatividade, a remuneração será devida a partir das datas declaradas nos respectivos atos.

Art. 12. Suspende-se temporariamente o direito do militar à remuneração, com exceção do salário-família, quando:

I — em licença para tratar de interesse particular;

II — na situação de desertor;

III — agregado, para exercer atividades estranhas às Forças Armadas, estiver em cargo, emprego ou função pública temporária não eletiva, ainda que na Administração Pública Indireta, respeitado o direito de opção pela remuneração do posto ou graduação.

Parágrafo único. O militar que usar do direito de opção fará jus à representação mensal do cargo, emprego ou função pública temporária.

Art. 13. O direito à remuneração em atividade cessa, quando o militar for desligado do Serviço Ativo das Forças Armadas por:

I — anulação de incorporação, desincorporação, licenciamento ou demissão;

II — exclusão a bem da disciplina ou perda do posto e patente;

III — transferência para a reserva remunerada ou reforma;

IV — falecimento.

Parágrafo único. A remuneração a que faria jus, em vida, o militar falecido será paga aos seus beneficiários habilitados até à conclusão do processo referente à Pensão Militar.

Art. 14. Quando o militar for considerado desaparecido ou extraviado em casos de calamidade pública, em viagem, no desempenho de qualquer serviço ou em manobra, sua remuneração será paga aos que teriam direito à sua Pensão Militar.

§ 1º No caso previsto neste artigo, decorridos seis meses, far-se-á a habilitação dos beneficiários à Pensão Militar, cessando o pagamento da remuneração.

§ 2º Reaparecendo o militar, e apuradas as causas de seu afastamento, caber-lhe-á, se for o caso, o pagamento da diferença entre a remuneração, a que faria jus se tivesse permanecido em serviço, e a Pensão paga aos seus beneficiários.

TÍTULO II

Da Remuneração do Militar da Ativa

CAPÍTULO I

Soldo

Art. 15. As Tabelas de Soldo são as constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As Tabelas de que trata este artigo deverão ser constituídas por valores arredondados para múltiplos de trinta.

CAPÍTULO II

Das Gratificações

SEÇÃO I

Da Gratificação de Tempo de Serviço

Art. 16. A Gratificação de Tempo de Serviço é devida à razão de um por cento por ano de serviço público, incidindo sobre o soldo do posto ou graduação.

Parágrafo único. O militar fará jus à gratificação de que trata este artigo a partir do mês em que completar cada anuênio.

Art. 17. É contado, para todos os efeitos, o tempo de serviço público, mesmo o prestado como servidor civil.

SEÇÃO II

Da Gratificação de Compensação Orgânica

Art. 18. A Gratificação de Compensação Orgânica é destinada a compensar os desgastes orgânicos consequentes das variações de altitude, das acelerações, das variações barométricas, dos danos psicossomáticos e da exposição a radiações resultantes do desempenho cotinuada das atividades especiais seguintes:

I — voo em aeronave militar como tripulante orgânico, observador meteorológico, observador aéreo e fotogramétrico;

II — salto em pára-quedas, cumprindo missão militar;

III — imersão no exercício de funções regulamentares a bordo de submarino;

IV — mergulho com escafandro ou com aparelho;

V — trabalho com Raios X ou substâncias radioativas;

VI — controle de tráfego aéreo.

Parágrafo único. A um mesmo militar somente será atribuída gratificação correspondente a uma atividade especial.

Art. 19. A Gratificação de Compensação Orgânica é devida:

I — durante a aprendizagem da respectiva atividade especial, a partir da data:

a) do primeiro exercício de voo em aeronave militar;

b) do primeiro salto de pára-quedas de aeronave militar em voo;

c) da primeira imersão em submarino;

d) do primeiro mergulho em escafandro ou com aparelho;

e) do início efetivo da atividade de controlador de tráfego aéreo;

II — no exercício financeiro subsequente ao cumprimento do plano de provas ou de exercícios, ao militar qualificado para a atividade especial de voo;

III — durante o período em que esteve servindo em Organização Militar específica da atividade considerada, ao militar qualificado para as atividades especiais de salto, submarino ou mergulho, e desde que cumpra as missões, planos de provas ou de exercícios estabelecidos para as referidas atividades.

Parágrafo único. A Gratificação de Compensação Orgânica, para o trabalho com Raios X ou substâncias radioativas, será concedida na forma da legislação pertinente.

Art. 20. Não perderá o direito à percepção da Gratificação de Compensação Orgânica militar:

I — hospitalizado ou em licença para tratamento de saúde própria;

II — afastado da sua organização para participar de curso ou estágio de especialização ou aperfeiçoamento relacionado com a respectiva atividade especial, como instrutor, monitor ou aluno.

Parágrafo único. O aluno de Escola de Formação de Oficiais, recrutado entre praças, e que já tenha assegurado o direito à percepção da Gratificação de Compensação Orgânica, continuará a recebê-la nas mesmas condições em que a recebia por ocasião da matrícula.

Art. 21. É assegurado ao militar que tenha feito jus à Gratificação de Compensação Orgânica o seu pagamento definitivo, por quotas correspondentes aos anos de efetivo desempenho da atividade especial considerada, na forma da legislação específica.

Parágrafo único. Os Ministros Militares, no âmbito das respectivas Forças, estabelecerão os planos de provas ou de exercícios de cada atividade especial que darão direito ao pagamento definitivo de quotas.

Art. 22. Em função de futuras promoções, o militar terá assegurada a evolução dos cálculos para o pagamento definitivo da Gratificação de Compensação Orgânica, desde que, após a promoção, execute, pelo menos, um novo plano de provas ou de exercícios no posto ou graduação considerados.

SEÇÃO III

Da Gratificação de Habilitação Militar

Art. 23. A Gratificação de Habilitação Militar é devida ao militar pelos cursos realizados, com aproveitamento, inerentes à sua progressão na carreira militar.

§ 1º Os cursos que dão direito à Gratificação de Habilitação Militar, bem como sua equivalência, serão estabelecidos pelo Estado-Maior das Forças Armadas, em ato comum às três Forças.

§ 2º Ao militar que possuir mais de um curso, somente lhe será atribuída a gratificação de maior valor percentual.

§ 3º A gratificação estabelecida neste artigo é devida a partir da data de conclusão do curso correspondente.

CAPÍTULO III

Das Indenizações Regulares

SEÇÃO I

Da Indenização de Representação

Art. 24. A Indenização de Representação destina-se a atender às despesas extraordinárias decorrentes de compromissos de ordem profissional, protocolar, social ou diplomática, inerentes ao desempenho da atividade militar em condições determinadas por ato do Poder Executivo.

SEÇÃO II

Da Indenização de Moradia

Art. 25. A Indenização de Moradia é o quantitativo mensal em dinheiro destinado a auxiliar as despesas com a habilitação do militar e seus dependentes, em razão das condições obrigatórias de mudanças freqüentes de residência a que está sujeito.

Art. 26. A ocupação de próprio nacional residencial, sob responsabilidade de órgãos militares, importará no pagamento mensal, pelo militar, de uma Taxa de Uso, descontada de sua remuneração, que será igual ao valor da Indenização de Moradia percebida.

§ 1º A destinação da Taxa de Uso, a cobrança de multas por ocupações irregulares e de outras despesas decorrentes da ocupação serão reguladas pelos Ministros Militares, no âmbito das respectivas Forças.

§ 2º Quando o militar for casado com militar de quadro feminino, a Taxa de Uso será paga apenas pelo cônjuge responsável pelo imóvel.

Art. 27. Quando o militar ocupar imóvel da União, sob a responsabilidade de outro órgão, descontará, em favor deste, a importância correspondente à respectiva taxa, nos termos da legislação específica.

SEÇÃO III Da Indenização de Localidade Especial

Art. 28. O militar em serviço ativo fará jus à Indenização de Localidade Especial, quando servir em regiões inóspitas, seja pelas condições precárias de vida, seja pela insalubridade.

§ 1º A Indenização de Localidade Especial terá valores correspondentes às categorias em que forem classificadas as regiões consideradas localidades especiais, de acordo com a variação das condições de vida e insalubridade.

§ 2º É assegurado ao militar o direito à Indenização de Localidade Especial nos afastamentos da sua Organização Militar por motivo de serviço, férias, luto, núpcias, dispensa do serviço e hospitalização ou licença por motivo de acidente em serviço ou de moléstia adquirida em consequência da inospitalidade da região.

§ 3º O direito à Indenização começa no dia da apresentação do militar pronto para o serviço e cessa no dia do seu desligamento da Organização Militar.

CAPÍTULO IV Das Indenizações Eventuais

SEÇÃO I Da Diária

Art. 29. O militar que se afastar da sede, em serviço de caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus à diárias para cobrir as correspondentes despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 30. O militar que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado, de imediato, a restituí-las integralmente.

Parágrafo único. Na hipótese de o militar retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso.

Art. 31. Não serão atribuídas diárias quando as despesas decorrentes das viagens forem custeadas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou Instituições Públicas ou Privadas, nem quando o afastamento for inferior a oito horas consecutivas.

Art. 32. O valor da diária será estabelecido mediante ato do Estado-Maior das Forças Armadas, comum às Forças Singulares.

Art. 33. As condições de concessão, percepção e restituição de diárias serão estabelecidas pelos Ministros Militares no âmbito das respectivas Forças.

SEÇÃO II Do Transporte

Art. 34. O militar da Ativa, quando movimentado por interesse do serviço, será indenizado das despesas de transportes, nelas compreendidas a passagem e a translação da respectiva bagagem, para si, seus dependentes, e um empregado doméstico, da localidade onde residir para outra, onde fixará residência dentro do território nacional, quando o transporte não for realizado por conta da União.

SEÇÃO III Da Ajuda de Custo

Art. 35. Ajuda de Custo é a indenização paga adiantadamente, para custeio das despesas de locomoção e instalação, exceto transporte, nas movimentações com mudança de sede.

Art. 36. O valor da Ajuda de Custo para o militar que possuir dependente corresponde:

I — a duas vezes o valor da remuneração nas movimentações com desligamento da Organização Militar;

II — a duas vezes o valor da remuneração na ida e uma vez na volta, nas movimentações para comissão superior a três e igual ou inferior a seis meses, sem desligamento;

III — ao valor da remuneração na ida e outro na volta, nas movimentações para comissão superior a quinze dias e igual ou inferior a três meses, sem desligamento.

Parágrafo único. O militar, quando transferido para Localidade Especial Categoria "A" ou de uma Localidade Especial Categoria "A" para qualquer outra Organização Militar, terá direito à Ajuda de Custo de que trata o inciso I, em dobro.

Art. 37. A Ajuda de Custo referida no artigo anterior será paga pela metade, quando o militar não possuir dependente.

Art. 38. Fará jus à Ajuda de Custo o militar deslocado com a Organização Militar que tenha sido transferida de sede, desde que, com isso, seja obrigado a mudar de residência.

Art. 39. Para efeito de cálculo do seu valor, determinação do exercício financeiro e constatação de dependentes, tomar-se-á como base a data do ajuste de contas do militar beneficiado na concessão da Ajuda de Custo.

CAPÍTULO V Dos Adicionais

SEÇÃO I Do Adicional de Férias

Art. 40. Independentemente de solicitação, será pago ao militar por ocasião de suas férias regulamentares, antecipadamente, um adicional correspondente a 1/3 da remuneração do mês de início das férias.

Art. 41. É facultado ao militar converter 1/3 das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com, pelo menos, sessenta dias de antecedência.

§ 1º No cálculo do abono pecuniário, será considerado o valor do Adicional de Férias.

§ 2º Não poderá ser convertido em abono pecuniário o período de vinte dias de férias relativas aos militares que trabalham com raios X ou substâncias radioativas.

SEÇÃO II

Do Adicional Natalino

Art. 42. O Adicional Natalino corresponde a 1/12 da remuneração a que o militar fizer jus no mês de dezembro, por mês de serviço, no respectivo ano, de acordo com o estabelecido na legislação específica.

§ 1º O militar excluído do serviço ativo e desligado da Organização Militar a que estiver vinculado, por motivo de demissão, licenciamento ou desincorporação, receberá o Adicional de forma proporcional, calculado sobre a remuneração do mês do desligamento.

§ 2º A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

Art. 43. O Adicional Natalino será pago em duas parcelas:

I — a primeira parcela, corresponde à metade da remuneração percebida no mês anterior às férias, será paga, como adiantamento, conforme dispuser o Regulamento:

a) mediante requerimento do interessado, ao ensejo das férias; b) até o mês de novembro, nos demais casos;

II — a segunda parcela será paga até o dia vinte de dezembro de cada ano, nos termos do *caput* do artigo anterior, descontado o adiantamento da primeira parcela.

SEÇÃO III

Do Adicional de Natalidade

Art. 44. O Adicional de Natalidade é devido à militar por motivo de nascimento de filho, no valor correspondente ao soldo de seu posto ou graduação.

§ 1º Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de cinqüenta por cento por recém-nascido.

§ 2º O adicional será pago ao cônjuge ou companheiro militar, quando a parturiente não for militar.

§ 3º Se a parturiente for servidora civil far-se-á o pagamento na forma do parágrafo anterior, mediante sua renúncia expressa ao mesmo benefício previsto na legislação específica.

SEÇÃO IV

Do Salário-Família

Art. 45. O Salário-Família é devido ao militar por dependente.

Art. 46. Consideram-se dependentes do militar, para efeito de percepção do Salário-Família, aqueles estabelecidos no Estatuto dos Militares.

Art. 47. A concessão e as condições de percepção do Salário-Família são as estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO V

Do Adicional de Funeral

Art. 48. O Adicional de Funeral é devido ao militar por morte do cônjuge, companheira ou dependente, em valor equivalente ao soldo efetivamente percebido, não podendo ser inferior ao do soldo de Terceiro-Sargento.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do militar, o Adicional de Funeral será devido ao beneficiário, obedecida a ordem de habilitação para a Pensão Militar.

CAPÍTULO VI

Dos Outros Direitos Remuneratórios

SEÇÃO I

Da Indenização de Alimentação

Art. 49. O militar, quando sua Organização, ou outra nas proximidades do local de serviço ou expediente, não lhe possa fornecer alimentação por conta da União e, por imposição do horário de trabalho e distância de sua residência, seja obrigado a fazer refeições fora dela, tendo, para tanto, despesas extraordinárias, fará jus:

I — a dez vezes o valor da etapa comum fixada para a localidade, quando em serviço de escala de duração de 24 horas;

II — à metade do previsto no inciso anterior, quando em serviço ou expediente de duração igual ou superior a oito horas de efetivo trabalho, porém inferior a 24 horas.

Art. 50. O militar, quando servir em Organização Militar que não tenha Rancho organizado e não possa ser arranchado por outra Organização nas proximidades, terá direito

à indenização do valor igual à etapa comum fixada para a localidade.

Art. 51. A praça, de graduação inferior a Terceiro-Sargento, quando em férias regulamentares e não for alimentada por conta da União, receberá a indenização estipulada no art. 50.

Parágrafo único. Idêntica indenização receberá a praça de graduação inferior a Terceiro-Sargento, quando servir em Localidade Especial de categoria correspondente à indenização de maior valor e seja acompanhada de dependente.

Art. 52. É vedada a acumulação das indenizações previstas nos arts. 49 a 51 desta Lei.

SEÇÃO II

Do Auxílio-Fardamento

Art. 53. O Aspirante, o Cadete, o Aluno do Colégio Naval ou das Escolas Preparatórias de Cadetes, o Aluno gratuito ou órfão de Colégio Militar e as praças de graduação inferior a Terceiro-Sargento têm direito, por conta da União, a uniformes, roupa branca e roupa de cama, de acordo com as tabelas de distribuição estabelecidas pelos respectivos Ministérios.

Art. 54. O militar, ao ser declarado Guarda-Marinha ou Aspirante-Oficial da Ativa, ou promovido a Terceiro-Sargento, faz jus a um Auxílio para aquisição de uniformes, no valor de três vezes o soldo do seu posto ou graduação.

§ 1º Idêntico direito ao previsto neste artigo assiste aos nomeados Oficiais ou Sargentos, ou matriculados em escolas de formação mediante habilitação em concurso e aos nomeados Capelães Militares.

§ 2º Os Aspirantes-a-Oficial, oriundos dos órgãos de formação de oficiais da reserva, convocados para a prestação do serviço militar, bem como os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, quando convocados para o serviço militar inicial, fazem jus ao mesmo auxílio, no valor de dois soldos do seu posto.

Art. 55. Ao Oficial, Suboficial ou Subtenente e Sargento, ao ser promovido, será concedido um Auxílio-Fardamento correspondente ao valor de dois soldos do novo posto ou graduação.

§ 1º Quando a promoção for ao primeiro posto de Oficial-General, o auxílio a que se refere este artigo será de três vezes o valor do soldo do militar.

§ 2º O auxílio poderá ser renovado a cada quatro anos se o militar permanecer no mesmo posto ou graduação.

§ 3º Ocorrendo a promoção do militar até um ano após o recebimento do auxílio, ser-lhe-á devida a diferença entre o valor do auxílio, referente ao novo posto ou graduação, e o do efetivamente recebido.

Art. 56. O militar que perder seus uniformes em sinistro havido em Organização Militar, a bordo de embarcação ou aeronave militar, ou em deslocamento a serviço, receberá um auxílio correspondente a até três vezes o valor do soldo de seu posto ou graduação.

Parágrafo único. O auxílio será avaliado mediante sindicância sobre o sinistro, determinada pelo comandante do militar, por solicitação do sinistrado.

Art. 57. O militar, ao retornar à Ativa em virtude de convocação, designação ou reinclusão, terá direito ao mesmo auxílio, no valor de um soldo, desde que tenha permanecido mais de seis meses na Inatividade.

TÍTULO III

Dos Direitos do Militar ao
Passar para a Inatividade

Art. 58. O militar da Ativa, ao ser transferido para a Inatividade remunerada, faz jus aos seguintes direitos:

I — ao valor de uma remuneração do último posto ou graduação que possuía na Ativa;

II — ao transporte para si, seus dependentes e um empregado doméstico, bem como à translação da respectiva bagagem, do local onde servia para outra localidade do território nacional onde declarou fixar residência.

§ 1º O direito ao transporte prescreve após decorridos 180 dias da data da primeira publicação oficial do ato da transferência para a reserva remunerada ou reforma.

§ 2º Os militares transferidos para a reserva remunerada e designados para o serviço ativo antes de esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, ou que tenham que permanecer em atividade por força de dispositivo legal, terão o mesmo prazo assegurado, a contar da dispensa do cargo ou exclusão do serviço ativo.

TÍTULO IV

Da Remuneração do Militar na Inatividade

CAPÍTULO I

Da Remuneração e dos Proventos

Art. 59. A remuneração do militar na Inatividade é constituída do somatório dos Proventos Adicionais.

Parágrafo único. Os proventos são constituídos das seguintes parcelas:

I — Soldo ou quotas de soldo;

II — Gratificação de Tempo de Serviço incorporada;

III — Gratificação de Habilitação Militar incorporada;

IV — Gratificação de Compensação Orgânica incorporada.

Art. 60. A remuneração é devida ao militar na Inatividade a partir da data de seu desligamento do serviço ativo, em razão de:

I — Transferência para a Reserva Remunerada;

II — Reforma;

III — Retorno à Inatividade após convocação ou designação para o serviço ativo, quando já se encontrava na Reserva Remunerada.

Parágrafo único. O militar, enquanto não for desligado, continuará a perceber remuneração na Ativa até a publicação de seu desligamento, que não poderá ultrapassar de 45 dias da data da primeira publicação oficial de seu respectivo ato.

Art. 61. Suspende-se, temporariamente, o direito do militar à percepção da remuneração na Inatividade, na data da sua apresentação à Organização Militar competente, quando, na forma da legislação em vigor, retornar à Ativa, for convocado ou designado para o desempenho de cargo ou comissão nas Forças Armadas.

Art. 62. Cessa o direito à percepção da remuneração na Inatividade na data:

I — do falecimento do militar;

II — do ato que priva o Oficial do posto e da patente;

III — do ato da exclusão a bem da disciplina das Forças Armadas, para a praça.

Art. 63. A remuneração do militar na Inatividade, considerado desaparecido ou extraviado, será paga aos que teriam direito à sua Pensão Militar.

§ 1º No caso previsto no *caput* deste artigo, decorridos seis meses, far-se-á a habilitação dos beneficiários à Pensão Militar na forma da lei, cessando o pagamento da remuneração.

§ 2º Verificando-se o reaparecimento do militar, caber-lhe-á, se for o caso, o pagamento da diferença entre a remuneração a que faria jus e a pensão militar recebida pelos beneficiários.

Art. 64. O militar que contar mais de trinta anos de serviço, ao passar para a Inatividade remunerada, terá o cálculo da sua remuneração referido ao soldo do posto ou graduação imediatamente superior ao seu.

Parágrafo único. O oficial, nas condições deste artigo, se ocupante do último posto da hierarquia militar de sua Força Armada, em tempo de paz, terá o cálculo dos proventos, tomando-se por base o soldo do seu próprio posto, acrescido da diferença entre o soldo deste posto e soldo do posto imediatamente anterior.

Art. 65. O militar na Inatividade, convocado ou designado para o serviço ativo, ao retornar à Inatividade, terá sua remuneração recalculada em função do novo cômputo de tempo de serviço e das novas situações alcançadas como convocado, designado ou reincluído.

CAPÍTULO II

Das Quotas de Soldo e Gratificações

Art. 66. O soldo constitui o valor básico do cálculo da remuneração a que faz jus o militar na Inatividade.

§ 1º Para efeito de cálculos, a quota de soldo correspondente a 1/30 de seu valor, por ano de serviço computável para a Inatividade, até o máximo de trinta anos.

§ 2º Para efeito de contagem de quotas, a fração do tempo igual ou superior a 180 dias será considerada como um ano.

§ 3º O militar transferido para a Reserva Remunerada "ex officio" por haver atingido a idade limite de permanência, em atividade, no posto ou graduação, ou não haver preenchido as condições de escolha para acesso ao generalato, tem direito ao soldo integral.

Art. 67. As Gratificações incorporadas pelo militar, ao passar para a Inatividade remunerada, serão pagas nas mesmas condições prevista para o militar da ativa.

CAPÍTULO III

Dos Adicionais

Art. 68. O Adicional de Inatividade incide mensalmente sobre o valor do soldo ou das quotas de soldo ao que o militar fizer jus na Inatividade.

Art. 69. O militar na Inatividade remunerada, reformado como inválido, por incapacidade para o serviço ativo, faz jus, mensalmente, a um Adicional de Invalidez no valor de sete quotas e meia do soldo, desde que satisfaça a uma das condições abaixo especificadas, devidamente constatada por Junta Militar de Saúde, quando necessitar de:

I — internação especializada, militar ou não;

II — assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.

§ 1º Também faz jus ao Adicional de Invalidez o militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, nas condições do inciso II.

§ 2º Para continuidade do direito ao recebimento do Adicional de Invalidez, o militar apresentará, anualmente,

declaração de que não exerce nenhuma atividade remunerada, pública ou privada e, a critério da Administração, submeter-se-á periodicamente à inspeção de saúde.

§ 3º O direito ao Adicional de Invalidez será suspenso automaticamente pela autoridade competente, se for verificado que o militar beneficiado exerce ou tenha exercido, após a concessão do adicional, qualquer atividade remunerada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, bem como se, em inspeção de saúde, for constatado não se encontrar nas condições previstas neste artigo.

§ 4º O militar de que trata este artigo terá direito ao transporte, dentro do território nacional, pessoal e para acompanhante, se for o caso, quando obrigado a se afastar do seu domicílio para ser submetido à inspeção de saúde de controle, prevista no parágrafo anterior.

§ 5º O valor do Adicional de Invalidez não poderá ser inferior ao soldo de cabo engajado.

Art. 70. Os Adicionais de Natalidade e de Funeral serão concedidos ao militar na Inatividade nas mesmas condições previstas para o militar da Ativa.

Art. 71. O Adicional Natalino será pago integralmente sobre a remuneração na Inatividade, nas mesmas condições previstas nos incisos I, b, e II do art. 43.

TÍTULO V

Do Limite da Remuneração

Art. 72. Nenhum servidor militar federal, da Ativa ou na Inatividade, poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelos Ministros de Estado.

Parágrafo único. Excluem-se do teto da remuneração, para os fins deste artigo:

- I — Gratificação de Tempo de Serviço;
- II — Gratificação de Compensação Orgânica;
- III — Indenização de Moradia;
- IV — Indenização de localidade Especial;
- V — Ajuda de Custo, Diárias e Indenização de Transporte;
- VI — Adicionais de Férias, Natalino, de Natalidade e de Funeral;
- VII — Auxílio-Fardamento e Alimentação;
- VIII — Importâncias correspondentes à conversão de férias em pecúnia;
- IX — Quaisquer parcelas remuneratórias atrasadas, devidas em função de promoções, sentenças judiciais ou acertos de contas administrativos.

Art. 73. Nenhum militar da Ativa, ou na Inatividade remunerada, bem como o beneficiário de Pensão Militar, poderá receber, como remuneração mensal ou Pensão Militar, valor inferior ao do salário mínimo mensal vigente, sendo-lhe paga, como complemento, a diferença encontrada.

TÍTULO VI

Dos Descontos, Consignantes e Consignatários

CAPÍTULO I

Dos Descontos

Art. 74. Desconto é o abatimento que pode sofrer a remuneração do militar para cumprimento de obrigações assumidas ou impostas em virtude de disposição de lei ou de regulamento.

§ 1º Os descontos são classificados em obrigatórios e autorizados.

§ 2º Os descontos obrigatórios têm prioridade sobre os autorizados.

Art. 75 São descontos obrigatórios:

- I — contribuição para a Pensão Militar;
- II — contribuição para assistência médico-hospitalar militar;
- III — impostos incidentes sobre a remuneração, de acordo com a lei;
- IV — indenização à Fazenda Nacional, em decorrência de dívida;
- V — indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de Organização Militar;
- VI — pensão alimentícia ou judicial;
- VII — taxa de uso por ocupação de Próprio Nacional Residencial.

Art. 76. São descontos autorizados os efetuados em favor de:

- I — entidades consideradas consignatárias;
- II — serviços de assistência social dos Ministérios Militares;
- III — agentes do Sistema Financeiro da Habitação;
- IV — locador de casa para residência do consignatário;
- V — outros fins de interesse de cada Ministério Militar.

Parágrafo único. Os Ministros Militares regulamentarão os descontos autorizados no âmbito das respectivas forças.

Art. 77. Efetuados os descontos obrigatórios, serão consideradas, para efeito dos demais, as seguintes parcelas mensais, denominadas "bases para descontos", para os militares da Ativa e na Inatividade:

- I — Soldo ou quotas de soldo;
- II — Gratificação de Tempo de Serviço;
- III — Gratificação de Habilitação Militar.

CAPÍTULO II

Dos Consignantes e Consignatários

Art. 78. Podem ser consignantes:

- I — o Oficial, o Guarda-Marinha, o Aspirante-a-Oficial, o Suboficial, o Subtenente e o Sargento;
- II — o Cabo, o Taifeiro, o Marinheiro e o Soldado da ativa com mais de cinco anos de serviço;
- III — o militar da Reserva Remunerada ou Reformado.

Art. 79. Em nenhuma hipótese, o consignante poderá receber, em folha de pagamento, quantia líquida inferior a trinta por cento das "bases para descontos".

Art. 80. Os Ministros Militares, no âmbito de cada Força Singular, especificarão as entidades que devam ser consideradas consignatárias, para os efeitos desta Lei.

TÍTULO VII

Das Disposições Diversas

CAPÍTULO I

Das Disposições Especiais

Art. 81. O militar que, na data da publicação desta lei, encontrar-se reformado com fundamento do Decreto-Lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, terá o cálculo de seus proventos referidos ao soldo do posto de Segundo-Tenente ou, se mais benéfico, do posto a que ele faz jus, na Inatividade.

Art. 82. Os militares nomeados Ministros de Estado ou Ministros do Superior Tribunal Militar têm remunerações

estabelecidas em legislação própria, assegurado aos Ministros de Estado o direito de opção.

Art. 83. A remuneração dos militares da Ativa, em campanha, no País ou no Exterior, será estabelecida em lei específica.

Art. 84. O convocado para manobra, exercício ou manutenção da ordem interna, não faz jus à remuneração prevista nesta lei, quando optar pela remuneração ou salário a que tiver direito como servidor público federal, estadual ou municipal.

Art. 85. Aos militares que participarem de trabalhos de construção de estradas, aeródromos e obras públicas, mapeamento e levantamento cartográfico e hidrográfico e construção de instalações de rede de proteção ao voo, poderão ser conferidas gratificações *pro labore* na forma estabelecida em convênio com os órgãos públicos ou privados interessados nos referidos trabalhos, à conta dos recursos a estes destinados.

Art. 86. Ao militar da reserva remunerada, exceto quando convocado, reincluído, designado ou mobilizado, que prestar tarefa por tempo certo a qualquer das Forças Armadas será conferido Adicional *pro labore* calculado sobre os proventos que efetivamente estiver percebendo.

Art. 87. Os militares que, na data da promulgação desta Lei, estiverem em gozo de vantagens nela não previstas, resultantes de sentenças judiciais, poderão optar pela nova situação, ou permanecer no regime em que se encontram, caso não façam a opção no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 88. O militar que, até 1º de março de 1976, fez jus a quotas da indenização de Compensação Orgânica, calculadas pela metade de seu valor, continua com os seus direitos assegurados nos termos do Decreto-Lei nº 1.447, de 13 de fevereiro de 1976.

Art. 89. Os descontos em folha das consignações referidas nesta lei não sofrerão, em decorrência da reestruturação da composição da remuneração dos militares, majorações dos respectivos valores em proporção superior às variações da remuneração efetivamente ocorridas em decorrência desta Lei.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 90. Fica assegurada a remuneração integral ao militar em gozo de licença especial.

Art. 91. A licença, por motivo de afastamento do cônjuge, será concedida sem remuneração.

Art. 92. Na aplicação desta Lei, os casos suscetíveis de interpretação serão resolvidos pelo Estado-Maior das Forças Armadas, ouvidos os Ministérios Militares.

Art. 93. Ficam extintas quaisquer outras vantagens remuneratórias que vinham sendo pagas aos militares da Ativa e na Inatividade, que não tenham sido mantidas por esta lei.

Art. 94. O militar que, em virtude da aplicação desta lei, venha a fazer jus a uma remuneração inferior à que vinha

recebendo, terá direito a um complemento igual ao valor da diferença encontrada, pago como vantagem individual.

Art. 95. Os valores das Gratificações de Compensação Orgânica e Habilitação Militar, das Indenizações Regulares e do Adicional de Inatividade são os estabelecidos nas Tabelas constantes do Anexo II desta lei.

Art. 96. O valor da contribuição para a Pensão Militar será igual a dois dias de soldo, arredondado em cruzeiros para a importância imediatamente superior.

CAPÍTULO III

Das Disposições Transitórias

Art. 97. Enquanto não entrar em vigor a lei especial que trata da remuneração em campanha no País e no Exterior, permanecerão em vigor os arts. 101 a 109 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Art. 98. Ao militar na inatividade fica assegurada a aplicação do disposto no § 3º do art. 66, desde que tenha passado para a inatividade nas condições ali previstas.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 99. O Poder Executivo, em decreto comum às Forças Armadas, regulamentará a presente Lei.

Art. 100. Fica acrescentado à alínea bdo § 1º do art. 3º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, o seguinte inciso:

“III — os da reserva remunerada, executando tarefa por tempo certo, segundo regulamentação para cada Força Armada.”

Art. 101. O art. 53 da Lei nº 6.880, de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. A remuneração dos militares será estabelecida em legislação específica, comum às Forças Armadas, e compreende:

I — na Ativa:

a) soldo, gratificações e indenizações regulares;

II — na Inatividade:

a) proventos, constituídos de soldos ou quotas de soldo e gratificações incorporáveis;

b) adicionais.”

Art. 102. Ficam revogados: a Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, ressalvado o disposto no art. 97 desta Lei; a Lei nº 5.844, de 6 de dezembro de 1972; o Decreto-Lei nº 1.447, de 13 de fevereiro de 1976; o Decreto-Lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978; o Decreto-Lei nº 1.693, de 30 de agosto de 1979; o Decreto-Lei nº 1.824, de 22 de dezembro de 1980; o Decreto-Lei nº 1.848, de 6 de janeiro de 1981; o Decreto-Lei nº 1.901, de 22 de dezembro de 1981; o Decreto-Lei nº 2.201, de 27 de dezembro de 1984; a Lei nº 7.594, de 8 de abril de 1987; o Decreto-Lei nº 2.409, de 7 de janeiro de 1988; o *caput* do art. 3º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, com a redação dada pelo art. 29 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991; e demais disposições em contrário.

Art. 103. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

ANEXO I

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

Posto ou Graduação	Índice	Soldo
1. OFICIAIS GERAIS		
Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército, Tenente-Brigadeiro	1000	623.352,00
Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro	940	585.951,00
Contrá-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro	885	551.666,70
2. OFICIAIS SUPERIORES		
Capitão-de-Mar-e-Guerra, e Coronel	810	504.915,30
Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel	750	467.514,00
Capitão-de-Corveta e Major	695	433.229,70
3. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS		
Capitão-Tenente e Capitão	625	389.595,00
4. OFICIAIS SUBALTERNOS		
Primeiro-Tenente	540	336.610,20
Segundo-Tenente	490	305.442,60
5. PRAÇAS ESPECIAIS		
Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial	440	274.275,00
Aspirante e Cadete (Último Ano)	100	62.335,20
Aspirante e Cadete (Demais Anos), Alunos do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica e Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	75	46.751,40
Aluno da Escola de Formação de Sargentos ..	70	43.634,70
Aluno do Colégio Naval e da Escola Preparatória de Cadetes (Último Ano) e Grumete ..	72	44.881,50
Aluno do Colégio Naval e da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos)	69	43.011,30
Aprendiz-Marinheiro	68	42.388,20
6. PRAÇAS GRADUADAS		
Suboficial e Subtenente	430	268.041,60
Primeiro-Sargento	385	239.990,70
Segundo-Sargento	345	215.056,50
Terceiro-Sargento	310	193.239,30
Taifeiro-Mor	230	143.371,20
Cabo (Engajado)	227	141.501,00

Cabo (Não Engajado)	70	43.634,70
7. DEMAIS PRAÇAS		
Taifeiro de 1ª Classe	210	130.904,10
Taifeiro de 2ª Classe	200	124.670,40

Posto ou Graduação	Índice	Soldo
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (Especializados, Cursos e Engajados), Soldado Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Paraquedista (Engajado)	150	93.502,80
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (Não Especializado)	125	77.919,00
Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe.	110	68.568,90
Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (Engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe	75	46.751,40
Marinheiro Recruta, Recruta, Soldado, Soldado Recruta e Soldado de 2ª Classe (Não Engajado)	68	42.388,20

Obs.: Os níveis iniciais tiveram seus valores atualizados nos termos da Lei nº 8.222, de 5 de setembro de 1991.

ANEXO II AO PROJETO DE LEI DE REMUNERAÇÃO DOS MILITARES
GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES

Tabela I - Gratificação de Compensação Orgânica

VALOR PERCENTUAL	SITUAÇÕES
20% do soldo	Atividades previstas nos incisos I, II, III, IV e VI, do art. 18
10% do soldo	Atividades previstas no inciso V do art. 18

Tabela II - Gratificação de Habilitação Militar

VALOR PERCENTUAL	SITUAÇÕES
30% do soldo	Cursos de Altos Estudos Categoria I

SITUAÇÃO	PERCENTUAIS
25% do soldo	Cursos de Altos Estudos Categoria II
20% do soldo	Cursos de Aperfeiçoamento
15% do soldo	Cursos de Especialização

Tabela III - Indenização de Representação

a) Pelo exercício do Posto ou Graduação em situações normais

POSTO/GRADUAÇÃO	PERCENTUAIS
Oficial-General	30% do soldo
Oficial-Superior	25% do soldo
Oficial-Intermediário, Oficial Subalterno, Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial	20% do soldo
Suboficial, Subtenente e Sargento	10% do soldo

b) Pelo exercício de cargos especiais

SITUAÇÃO	PERCENTUAIS
Oficial no exercício do cargo de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar com autonomia ou semi-autonomia administrativa, e em qualquer caso, quando Oficial-General	10% do soldo
Militar em Viagem de Representação, Instrução ou de Emprego Operacional, quando o direito à representação for expressamente declarado em ato do respectivo Ministro	10% do soldo
Quando às ordens de autoridade estrangeira, por ato do ministro de cada Força ou do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas	10% do soldo

Observação: As indenizações das Tabelas "a" e "b" podem ser acumuláveis
Tabela IV - Indenizações de Moradia

SITUAÇÃO	PERCENTUAIS
Quando o militar possuir dependente	30% do soldo
Sem dependente	10% do soldo

Tabela V - Gratificação de Localidade Especial

SITUAÇÃO	PERCENTUAIS
Categoria A	30% do soldo
Categoria B	15% do soldo

Tabela VI - Adicional de Inatividade

SITUAÇÃO	PERCENTUAIS
Com 40 anos de serviço ou mais	45% do soldo
Com 35 anos de serviço	35% do soldo
Com 30 anos de serviço	30% do soldo
Transferidos, ex-officio, para a reserva remunerada, com menos de 30 anos de serviço	20% do soldo

Tabela VII - Adicional pro-labore

SITUAÇÃO	PERCENTUAL
Art. 27	30% dos proventos

Tabela VI - Adicional de Inatividade

SITUAÇÃO	PERCENTUAIS
Com 40 anos de serviço ou mais	45% do soldo
Com 35 anos de serviço	35% do soldo
Com 30 anos de serviço	30% do soldo
Transferidos, ex-officio, para a reserva remunerada, com menos de 30 anos de serviço	20% do soldo

Tabela VII - Adicional pro-labore

SITUAÇÃO	PERCENTUAL
Art. 87	30% dos proventos

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, encaminhei à Mesa declaração de voto manifestando-me contrário a essa matéria, em razão de estar consciente de que ela é inconstitucional, embora justa, embora necessária. Todas as outras razões levariam a que eu votasse a favor, mas tendo a consciência pessoal, certa ou errada, de que é inconstitucional, manifestei meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida o seguinte

PARECER Nº 361, DE 1991

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução nº 70, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 70, de 1991, que rerratifica a Resolução nº 85, de 18-12-90, aprovando a contratação pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A — EMBRATEL, com garantia da República Federativa do Brasil, de quatro operações de crédito externo, no valor global de US\$ 286,424,673.00.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de setembro de 1991.

— Mauro Benevides, Presidente — Carlos De'Carli, Relator — Beni Veras — Lucídio Portella.

ANEXO AO PARECER Nº 361, DE 1991

Redação final do Projeto de Resolução nº 70, de 1991.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1991

Rerratifica a Resolução nº 85, de 18-12-90, aprovando contratação pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A — EMBRATEL, com garantia da República Federativa do Brasil, de quatro operações de crédito externo, no valor global de US\$ 286,424,673.00.

Art. 1º É a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A — EMBRATEL, autorizada a contratar três operações de crédito externo, com a garantia da União, no valor global de até US\$ 286,424,673.00 (duzentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e três dólares norte-americanos), junto ao Credit Lyonnais, ao Bank Brussels Lambert S/A e ao Export — Import Bank of the United States — Eximbank, destinados ao financiamento parcial do projeto da segunda geração do Sistema Brasileiro de Telecomunicações por Satélite (SBTS).

Parágrafo único. As operações autorizadas no caput deste artigo serão efetuadas com observância das seguintes condições básicas.

I — Credor Credit Lyonnais:

a) valor: US\$90,467,480.00 (noventa milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta dólares norte-americanos), divididos, em quatro tranches;

b) juros: período preliminar (a partir de cada desembolso até o início da amortização) 1% ao ano acima da Libor de seis meses, em euros dólares, reajustada semestralmente sobre o saldo devedor do principal. Período de amortização: 9,65% ao ano sobre o saldo devedor do principal;

c) amortização: início da amortização do principal das duas tranches relativas ao primeiro satélite — seis meses após seu lançamento, ou seis meses após 15-4-95, o que ocorrer primeiro. Quanto às duas tranches relativas ao segundo satélite — seis meses após seu lançamento ou seis meses após 15-2-97, o que ocorrer primeiro;

d) comissão de compromisso: 0,5% ao ano sobre o saldo não desembolsado do principal, contada a partir da assinatura do contrato (4-4-91);

e) seguro de crédito: 5,5% flat sobre cada desembolso;

f) comissão de administração (management fee): 0,5% flat sobre o valor do crédito;

g) comissão de agenciamento (agency fee): 0,125% flat sobre o valor do crédito.

II — Credor Bank Brussels Lambert S/A:

a) valor: US\$ 17,651,724.00 (dezessete milhões, seiscientos e cinquenta e um mil, setecentos e vinte e quatro dólares norte-americanos);

b) juros: pagos semestralmente e calculados à taxa de 9,65% ao ano, durante tanto o período de carência quanto o de pagamento;

c) amortização: início da amortização do principal da seção (tranche) relativa ao primeiro satélite — seis meses após seu lançamento ou seis meses após 15-4-95, o que ocorrer primeiro. Quanto à tranche relativa ao segundo satélite — seis meses após seu lançamento ou seis meses após 15-2-97, o que ocorrer primeiro;

d) comissão de compromisso: 0,5% ao ano sobre os saldos do empréstimo não desembolsados, exigível semestralmente;

e) seguro de crédito: 5,5% sobre cada desembolso do empréstimo;

f) comissão de administração (management fee): 0,5% sobre o valor do contrato, paga após a emissão do Certificado de Autorização pelo Banco Central do Brasil.

III — Credor Export — Import Bank of the United States Eximbank:

a) valor: US\$ 178,305,469.00 (cento e setenta e oito milhões, trezentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove dólares norte-americanos);

b) juros: pagos semestralmente e calculados à taxa fixa de 9,55% ao ano, durante tanto o período de carência quanto o de pagamento;

c) amortização: início da amortização do principal da tranche relativa ao primeiro satélite — 15-2-95. Quanto à tranche relativa ao segundo satélite: em 15-9-95;

b) juros: pagos semestralmente e calculados à taxa fixa de 9,55% ao ano, durante tanto o período de carência quanto o de pagamento;

c) amortização: início da amortização do principal da tranche relativa ao primeiro satélite — 15-2-95. Quanto à tranche relativa ao segundo satélite: em 15-9-95;

d) comissão de compromisso: 0,5% ao ano sobre os saldos do empréstimo não desembolsados;

e) seguro de crédito: 5,48% sobre cada desembolso do empréstimo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições da Resolução nº 85, de 15-12-90.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) —

O parecer vai à publicação. Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 645, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 70, de 1991, que rratifica a Resolução nº 85, de 18-12-90, aprovando a contratação pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., — EMBRATEL.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1991. — Senador Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, em meio a tantas más notícias que têm rondado a agricultura brasileira nos últimos meses, uma alvissareira acaba de ser anunciada. Trata-se da criação do copo medidor de perdas na colheita de soja e trigo.

Concretizada por pesquisadores do Centro Nacional de Pesquisa de Soja da EMBRAPA, essa técnica simples revela-se capaz de atenuar sensivelmente as perdas registradas em consequência de uma série de práticas inadequadas, como o preparo incorreto do solo e a má regulagem das máquinas.

Sem qualquer investimento extra, pode-se, com o auxílio dessa nova descoberta, aumentar sensivelmente a produção das lavouras. Cito números para ficar mais claro. Hoje, perdem-se 2,3 sacas por hectare de lavoura. Ora, considerando-se os 9,4 milhões de hectares cultivados com a oleaginosa, são mais de 12 milhões de sacas que deixarão de ser contabilizadas na produção brasileira deste ano. Ou, em outros números, 75.228 toneladas, que representam um ganho para os produtores e para o País superior a 33 bilhões de cruzeiros.

O uso do copo medidor permitirá — repito, sem gastos adicionais para o já sacrificado produtor rural — diminuir a sangria de 2,3 para 1 saca por hectare o índice dos grãos não colhidos na lavoura.

A alta percentagem de grãos perdidos nas colheitas, alias, constituiu sempre motivo de preocupação para os produtores, que eram obrigados a recorrer a complicadas fórmulas matemáticas para determiná-la.

Com a descoberta agora anunciada, ganha-se tempo e eficiência. Em vez de perder horas em complicadas fórmulas matemáticas, a simples observação dos grãos acumulados no copo medidor, permite diagnosticar a regulagem da máquina.

Sem complicações, para utilizá-lo basta que se façam amostragens logo após a passagem das máquinas colhedeiças, estendendo-se no solo uma armação de madeira e barbante, da mesma largura da plataforma da máquina, e se recolham os grãos no copo medidor. Sua forma cilíndrica é suficiente para, por meio da observação visual, determinar o nível de perdas, tanto na soja quanto no trigo.

Senhor Presidente, caros Senadores, essa simples providência será responsável pela redução imediata das perdas, pois obrigará à regulação das máquinas que, sabe-se, são responsáveis por 95 por cento do desperdício.

Nossos cumprimentos à Embrapa, responsável por grande parte do esforço de modernização da agricultura brasileira e nossa alegria de ver que ainda existem, na administração pública deste País, tão desarticulada e sem rumos, setores eficientes que, apesar da política, prosseguem suas pesquisas e produzem resultados. Parabéns à Embrapa.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lavoisier Maia.

O SR. LAVOISIER (PDT-RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

EM DEFESA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

É público e notório que os funcionários do Banco do Brasil estão em greve desde o dia 11 do corrente. Antes de tomar esta decisão, eles fizeram várias tentativas de negociação com a direção do referido estabelecimento de crédito. A resposta que, de início, receberam foi um reajuste de 30%, a ser pago em duas parcelas e variando de categoria para categoria. Das duas, uma: ou isto era uma gozação, ou tratava-se de uma etapa de um plano misterioso para sucatear esta instituição (conforme se comenta na surdina) e depois vendê-la, a preço aviltante, a grupos privados nacionais ou estrangeiros. Por isso, a eclosão da greve tornou-se inevitável.

Já são decorridos 10 dias, e as negociações não chegam a bom termo.

Os funcionários do Banco do Brasil estão plenamente no seu direito, cobertos de razão, e merecem dos homens de bem deste País todo apoio e solidariedade.

Enquanto alguns bancos particulares deram reajustes mensais acompanhando a inflação, o Banco do Brasil passou o ano inteiro sem nenhum reajuste. Por isso, as perdas salariais dos funcionários do Banco do Brasil, no período de setembro de 1990 até agosto deste ano, totalizam 213%.

Até agora, a direção do Banco propôs um reajuste de 106%, a ser pago de duas vezes, e incidindo apenas sobre o salário de base. Na prática, isto representa apenas, um reajuste de 40%.

Os funcionários, por sua vez, aspiram receber um reajuste equivalente à inflação do período. Isto é uma reivindicação exorbitante? Tudo indica que não, pois alguns bancos oficiais — Banespa e Banco de Brasília — repuseram a inflação do período, descontando os adiantamentos feitos. Alguns bancos particulares, tais como Itaú, Bradesco e outros, adotaram a mesma política salarial. Somente os funcionários do Banco do Brasil é que estão vivendo este arrocho salarial. Segundo dados estatísticos, por nós analisados, a média salarial dos funcionários do Banco do Brasil é em torno de 250 mil cruzeiros mensais. O salário inicial, proposto para os que vão fazer concurso, é inferior ao recebido por um garí do Distrito Federal.

Um gerente, com 25 anos de serviço, recebe um salário bruto em torno de 468 mil cruzeiros.

Após a análise destes dados, inferimos que o Banco do Brasil não é uma "caixinha de marajás" como alguém de responsabilidade neste País já chegou a dizer; nem tampouco seus funcionários ganham salários em torno de 4 mil dólares, como foi dito.

Enquanto a direção do Banco do Brasil afirma não ter dinheiro para pagar o salário justo aos seus servidores, funciona, na prática, como pronto-socorro de empresários falidos. O caso mais recente foi a liberação de bilhões de cruzeiros para cobrir as contas dos usineiros.

Neste País, todos falam em economia de mercado, mas, esquecem que neste tipo de economia o trabalhador é bem pago e os empresários andam com os seus próprios pés. Presume-se que, numa economia de mercado, ninguém continua sendo pingente do Tesouro Nacional.

Por conseguinte, senhores senadores, apelamos, desta tribuna, para a sensibilidade dos dirigentes do Banco do Brasil no sentido de encontrarem uma solução satisfatória para os funcionários deste estabelecimento de crédito.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão.

O SR. RONALDO ARAÇÃO (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o Estado de Rondônia, criado através da Lei Complementar nº 41, de dezembro de 1981, só tem acumulado problemas ao longo desses quase dez anos. Vivemos momentos de grande euforia e até mesmo de sonhos, assim como milhares de brasileiros que para ali ocorreram, mas muito cedo começamos a sentir o abandono do Governo Federal e a conviver com índices sociais baixíssimos que só têm se agravado nos últimos anos.

De um estado-solução passamos a ser um estado-problema, não nos sendo oferecida outra alternativa. O Governo Federal vive em completa inadimplência com o nosso Estado, não cumprindo sequer as cláusulas a que ele mesmo se obrigou, quando da criação de Rondônia.

Vivemos ainda problemas que só existiram na década de 50 para os Estados da Região Sul e Sudeste, mas que para nós são problemas atuais e que têm provocado sérios transtornos ao nosso desenvolvimento.

A falta de energia tem tido um efeito devastador para a economia do estado. Sem energia, fator primordial, que estimularia o processo de industrialização, não há indústria que queira instalar-se no estado por razões óbvias.

A Hidrelétrica de Samuel virou uma grande novela que vem se desenvolvendo em capítulos longos e intermináveis devido aos sucessivos cortes de recursos. Promessas e discursos se sucedem, mas nada de prático se faz e Rondônia continua às escuras, esperando pela boa vontade do Governo Federal e pagando o ônus de ser um Estado da Região Norte.

Não fazemos parte das prioridades do Governo Federal, preferindo sim a união, construir outras hidrelétricas, mesmo com sérios prejuízos ecológicos às comunidades primitivas da região amazônica.

A agricultura em Rondônia nos últimos anos vem sendo sacrificada a cada nova medida adotada pelo Governo Federal. Não há definição de uma política agrícola racional e duradoura para os estados do bloco amazônico e somos obrigados a conviver com a situação pré-falimentar da economia rondoniense, por falta de incentivos e subsídios para a nossa agricul-

tura, principal fonte de riqueza do estado. Todos os estados acima do paralelo 13 estão condenados pela política agrícola, colocada em prática pelo Governo Federal, sem qualquer perspectiva de futuro.

O corte dos incentivos agrícolas sufocou principalmente o pequeno produtor que, sem outra alternativa, começou a abandonar a terra e sair em busca de novas oportunidades de trabalho, hoje inexistentes no estado, devido ao radicalismo da nova política ambiental.

A retirada dos incentivos à agricultura na região amazônica estancou o seu desenvolvimento, tornando proibitivo qualquer investimento agrícola no norte do País e, com mais rigor ainda, em todo o Estado de Rondônia. Essa medida inviabilizou a agricultura rondoniense e seus reflexos se fizeram sentir em dois setores vitais de nossa economia: a cafeicultura e a cacauicultura.

Hoje, em Rondônia, um quilo de café vale menos que uma carteira de cigarros e a cacauicultura está sufocada por uma densa floresta burocrática e tende a desaparecer por absoluta intransigência do Governo Federal que extinguiu o IBC, mas não criou mecanismos para fortalecer a livre comercialização.

Tudo nos leva a crer, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o Governo Federal quer transformar a Amazônia num Sub-Brasil, onde o conceito mais elementar de sobrevivência é uma questão secundária.

Rondônia está entregue à própria sorte, tamanho descaso a que está relegada. Temos também os nossos bolsões de miséria, e como temos, mas não fazemos parte dos programas especiais criados para outras regiões e continuamos a pedir sempre, mesmo sabendo que dificilmente seremos atendidos, para tentarmos minorar o sofrimento daqueles que acreditaram na política de incentivo praticada há tempos atrás pelo Governo Federal.

Outro setor totalmente desassistido pelo Governo Federal é a educação. O Governo Federal nunca se preocupou em assumir à sua parte na formação básica do povo rondoniense, mesmo com os problemas advindos da migração. Cerca de 200 mil crianças ficaram fora das salas de aulas no ano de 1990, enquanto 70 por cento dos 2.592 professores que atuavam na zona rural eram leigos. Os esforços para reverter esse quadro foram quase que exclusivamente do estado, não tendo o Governo Federal sequer cumprido as suas obrigações constitucionais.

Para um investimento da ordem de 10 bilhões e 700 milhões de cruzeiros feitos pelo estado o ano passado, o Ministério da Educação repassou apenas 154 milhões, praticamente inexistindo a contrapartida do Governo Federal.

Devido a esse quadro caótico, paga-se salários aviltantes aos professores, o que contribui para que tenhamos um sistema educacional dos mais deficientes e sem perspectiva de recuperação, se persistir o atual estado de coisas. Há muitos anos não se recuperam as escolas, não há giz e apagador, e em muitas localidades o prédio da escola espera por uma reforma, mas nunca há recurso para isso.

O desenvolvimento do estado passa obrigatoriamente pela melhoria da educação em todos os níveis, preocupando-nos, seriamente, o descaso do Governo Federal em relação ao ensino em Rondônia. É preciso salvar o ensino, para que se possa salvar os Municípios, o Estado e a Nação.

Não queremos demais! Queremos apenas que o estado seja tratado com o mesmo respeito e deferência que os outros Estados da Federação.

Vivemos uma situação crítica também na área de saúde, principalmente para as classes mais carentes, fazendo recrudescer o surto das doenças endêmicas, casos de malária, hepatite "B" e agora sob ameaça direta da cólera. Os médicos e o pessoal paramédico não recebem hoje o suficiente para sobreviver. A evasão de médicos de Rondônia é grande, pois conseguem salários muito mais altos em outras unidades da federação e com mais conforto.

Rondônia precisa da atenção do Governo Federal também no setor de saúde, pois ali absorvemos os problemas sociais de outras regiões, inclusive mais desenvolvidas como é o caso do centro-sul, com a intensificação do fluxo migratório a partir da década de 70, fator responsável pela triplicação da população nos últimos anos.

A estrutura de saúde pública dos nossos Municípios é insuficiente para atender ao grande contingente de migrantes, que ainda hoje chegam ao Estado.

Por várias vezes tenho abordado desta tribuna a gravidade da situação da saúde em Rondônia, mas estamos sempre falando no deserto, sem conseguir sensibilizar as autoridades federais. Não podemos mais adiar a solução para esse problema, pois está em jogo a vida do povo rondoniense e por isso mesmo não podemos nos calar.

Veja Sr. Presidente, que temos problemas múltiplos e muito sérios que nos preocupam, principalmente pela nossa impotência diante deles e pela insensibilidade do Governo Federal. Mas eles não param por aí!

Enfrentamos ainda a filosofia atual do Ibama que desestimula por todos os meios a nossa indústria madeireira enfraquecendo uma das maiores fontes de recursos do Estado de Rondônia, sem propor uma política alternativa que concilie a preservação de nossas florestas com a necessidade de desenvolvimento da nossa região. Proibir é a palavra de ordem, mesmo que isso custe ao Estado de Rondônia o atraso e a estagnação econômica, levando milhares de pais de famílias ao desespero com a perda do emprego nas madeireiras, gerando uma instabilidade incontrolável.

As atividades meramente policiais do Ibama em Rondônia, que funciona sem meios para fiscalizar ações predatórias vem desestimulando a nossa indústria madeireira, que por vários anos representou a base da economia estadual, não resiste à recessão econômica e é compelida a pagar multas extorsivas expedidas aleatoriamente. É mais um complicador para o nosso estado e mais um motivo de preocupação.

Não há, por parte do Governo Federal, uma política ambiental que defina o desenvolvimento sustentável da Amazônia e, em especial, do Estado de Rondônia, o que, certamente, transformará os Estados da região norte em "bolsões de miséria", com sérias ameaças à estabilidade econômica nacional.

O Estado de Rondônia não aguentará por mais muito tempo essa situação. As nossas forças já estão se exaurindo. Já demos a nossa cota de sacrifício e precisamos, mais do que nunca, da compreensão e do apoio do Governo Federal.

Os nossos municípios estão falidos e sem condições de satisfazer os reclamos da população. Não há como investir nos municípios, diante da gravidade dos problemas aqui abordados. A recessão tem para nós um efeito devastador e se não houver, por parte das autoridades federais, uma decisão política de socorrer o Estado de Rondônia, certamente não conseguiremos superar os obstáculos que entravam o nosso desenvolvimento.

Temos cobrado uma política racional e estável para a Amazônia, hoje tememos pelo seu futuro. A Amazônia pode ser a solução para muitos problemas nacionais, desde que ela seja tratada pelo Governo com mais determinação e competência.

Não queremos transferir toda a responsabilidade pela solução dos nossos problemas para o Governo Federal. Queremos ser parceiros nessa missão. Queremos que o Governo Federal não se omita e dê a sua contrapartida para que, juntos, possamos construir um Estado mais justo e mais forte economicamente.

Estamos dispostos a fazer nossa parte e já temos feito, mas não podemos prescindir da presença do Governo Federal, sob pena de condenarmos o nosso povo à miséria e contra isso lutaremos até o fim.

Faço mais um apelo ao Presidente da República, que teve uma votação consagrada no meu Estado, para que volte a Rondônia, não apenas com discursos ou projetos, mas com ações definidas e recursos suficientes para que possamos iniciar o processo de redenção da região amazônica.

Espero que o Governo Federal mude o seu posicionamento em relação aos Estados da região Norte do Brasil e faça justiça a meu povo sofrido que ainda sonha com um futuro melhor, com oportunidades iguais para todos os brasileiros.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Redação Final

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 1991

Discussão, em turno único da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 333, de 1991) do Projeto de Decreto Legislativo nº 77 de 1991 (nº 303/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo, por troca de notas, para a modificação do regime operacional do Acordo sobre Transportes Aéreos, de 6 de julho de 1976, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Países Baixos, em Brasília, a 17 de agosto de 1989.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 8 minutos.)

PORTARIA Nº 17, DE 1991

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 283 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e tendo em vista o disposto no art. 574, parágrafo 1º, do mesmo Regulamento, resolve:

Designar Goitacáz Brasônio Pedroso de Albuquerque, Analista Legislativo, Tânia Mara Camargo Falbo Alves da Cruz, Analista Legislativo, e Deraldo Ruas Guimarães, Ana-

lista Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes do Of. nº 247/91-PRSECR.

Senado Federal, 20 de setembro de 1991. — **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral, em exercício.

ATAS DE COMISSÕES

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Comissão especial incumbida de analisar a proposta de emenda à Constituição nº 14 de 1991.

1º REUNIÃO, (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 1991

Às dez horas do dia dezanove de setembro de mil novecentos e noventa e um, na sala de reunião nº 5 da Ala Senador Alexandre Costa, com a presença dos Senhores Senadores Aluizio Bezerra, Cid Sábóia de Carvalho, Pedro Simon, Josaphat Marinho, Carlos Patrocínio, Mário Covas, Valmir Campelo, Affonso Camargo, Magno Bacelar, Amazonino Mendes e João França, reúne-se a Comissão Especial, incumbida de apreciar a proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 1991, que “alterar a redação do caput do art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”. (Apresentado pelo Senador José Richa e outros Congressistas). Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores César Dias, José Fogaça, Hugo Napoleão, Fernando Henrique, Júnia Marise. Assumindo a Presidência, conforme preceitua o Regimento Interno do Senado Federal, o Senhor Senador Affonso Camargo declara aberta a reunião, comunicando que a mesma destina-se à eleição do Presidente e Vice-Presidente da Comissão e designação do Relator. Em seguida o Senhor Presidente manda providenciar a distribuição de cédulas e designa o Senhor Senador João França para funcionar como escrutinador. Procedida a votação, a contagem de votos apresenta o seguinte resultado: para Presidente **CARLOS PATROCÍNIO** — 11 votos; para Vice-Presidente **VALMIR CAMPELO** — 11 votos; Assumindo a Presidência o Senhor Carlos Patrocínio agradece a seus pares e em seu nome e em nome do Senhor Senador Valmir Campelo a honra com que foram distinguidos. Prosseguindo, o Senhor Presidente designa como Relator, o Senhor Senador Cid Sábóia de Carvalho, e marca a próxima reunião para o dia 24 de setembro de 1991 às 17 horas. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, às dez horas e trinta minutos, lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Secretário da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. Senador **Carlos Patrocínio**.

Comissão especial incumbida de analisar a proposta de emenda à Constituição nº 15 de 1991.

1º REUNIÃO, (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 1991

Às onze horas do dia dezanove de setembro de mil novecentos e noventa e um, na sala de reunião nº 5 da Ala Senador Alexandre Costa, com a presença dos Senhores Senadores Cid Sábóia de Carvalho, César Dias, Pedro Simon, Francisco Rollemberg, Dario Pereira, José Richa, Lavoisier Maia, Moi-

sés Abrão e João França, reúne-se a Comissão Especial, incumbida de apreciar a proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 1991, que "Dá nova redação ao inciso V do art. 37 da Constituição Federal". Apresentado pelo Senador João Rocha e outros Srs. Senadores. Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores Alfredo Campos, José Fogaça, Odacir Soares, Almir Gabriel, José Eduardo, Louremberg N. Rocha e Aurelo Mello. Assumindo a Presidência, conforme preceitua o Regimento Interno do Senado Federal, o Senhor Senador Dario Pereira declara aberta a reunião, comunicando que a mesma destina-se a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Comissão e designação do relator. Em seguida o Senhor Presidente manda providenciar a distribuição de cédulas e designa o Senhor Senador João França para funcionar como escrutinador. Procedida a votação, a contagem de votos apresenta o seguinte resultado: Para Presidente; CÉSAR DIAS — 9 votos; para Vice-Presidente: FRANCISCO ROLLEMBERG — 9 votos. Assumindo a Presidência o Senhor Senador César Dias agradece a seus pares em seu nome e em nome do Senhor Senador Francisco Rollembergg a honra com que foram distinguidos. Prosseguindo, o Senhor Presidente designa como Relator, o Senhor Senador Aurelo Mello. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, às onze horas e trinta minutos, lavrando eu, Paulo Roberto Campos, Secretário da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador César Dias.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 1991

Às dezessete horas do dia nove de abril de mil novecentos e noventa e um, na sala de reuniões da comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador Louremberg Nunes Rocha, reúne-se a Comissão de Educação com a presença dos Senhores Senadores Amir Lando, Garibaldi Alves Filho, João Calmon, Josaphat Marinho, Meira Filho, Hugo Napoleão, Teotônio Vilela Filho, Jonas Pinheiro, Levy Dias, Aureo Mello, Amazonino Mendes, Esperidião Amin, Eduardo Suplicy, Ronan Tito e Wilson Martins. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Alfredo Campos, Coutinho Jorge, Flaviano Melo, José Fogaça, Mansueto de Lavor, João Rocha, Julio Campos, Marco Maciel, Almir Gabriel, Fernando Henrique Cardoso, Darcy Ribeiro, Lavoisier Maia e Júnia Marise. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata anterior que é dada por aprovada. A seguir, submete à apreciação os itens da pauta assim discriminados: Item 1 — Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1990 que "Cria o Programa Diário do Congresso Nacional para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na televisão, e determina outras providências". Relator: Senador Hugo

Napoleão. Parecer: Favorável, nos termos do substitutivo que apresenta. Em discussão, fazem uso da palavra os senhores Senadores: Eduardo Suplicy, Esperidião Amin, João Calmon, Garibaldi Alves Filho, Aureo Mello e Hugo Napoleão, quando a maioria propõe que no art. 2º do Substitutivo, após a expressão "poder público", seja incluído "ou por ele preponderantemente mantidas", enquanto que o Senador Esperidião Amin, sugere: "ou a ele vinculadas, direta ou indiretamente". Prosseguindo, a presidência coloca em votação a sugestão do Senador João Calmon, para que seja suspensa a votação da matéria, até ouvir a ABERT-Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão, a qual é aprovada. Item 13 — Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1991 que "Dispõe sobre o II Plano Nacional de Informática e Automação — PLANIN." Relator: Senador Josaphat Marinho. Parecer: Favorável, ressalvado o pronunciamento da CAE e da CCJ. Em discussão, fazem uso da palavra os Senhores Senadores Amazonino Mendes e Esperidião Amin. Em votação, a matéria é aprovada. Item 2 — Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1989 que "Dispõe sobre o abono de faltas de estudantes, nas condições que especifica, e dá outras providências". Relator: Senador Amir Lando. Parecer: Favorável, nos termos da emenda que apresenta. Em discussão, usa a palavra o Senador Meira Filho, sendo em seguida aprovada. Os itens 5 e 6 foram apenas lidos e discutidos, respectivamente o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1991 que "dispõe sobre critérios para outorga e renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens". Relator: Senador Meira Filho. Parecer: Favorável, nos termos do substitutivo que apresenta. Em discussão, fazem uso da palavra os Senhores Senadores Jonas Pinheiro e Eduardo Suplicy; e, o Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1991 que "Dispõe sobre o ensino obrigatório da língua espanhola nos estabelecimentos de primeiro grau". Relator: Senador Esperidião Amin. Parecer: Favorável, nos termos do substitutivo que apresenta. Discutem a matéria os Senhores Senadores Ronan Tito, Meira Filho, Jonas Pinheiro, Josaphat Marinho e Aureo Mello. A presidência concede a palavra ao Senador João Calmon que solicita um minuto de silêncio em memória do Senador Pompeu de Sousa, recentemente falecido, assim como o registro em ata do voto de pesar. Prosseguindo, o Senador Aureo Mello propõe que passe a denominar-se "Sala Senador Pompeu de Sousa", esta dependência onde se realizam as reuniões desta Comissão e que se coloque um quadro em sua homenagem. O Senhor Presidente comunica que colocará em votação esta última sugestão na próxima reunião com quorum suficiente. Os demais itens: PLC 51/90, PLC 4/91, PLS 109/91, PDS 74/91, PLS 105/91, PLS 158/91, PDS 72/91, PDS 75/91 são adiados. Nada mais havendo a tratar, a presidência encerra a reunião, lavrando eu, Maria Olimpia Jiménez de Almeida, Secretária da Comissão, a presente ata que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Louremberg Nunes Rocha — Presidente.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 131

TERÇA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1991

BRASÍLIA, DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 161ª SESSÃO, EM 23 DE SETEMBRO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nº 247/91 (nº 500/91, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

— Nº 248/91 (nº 502/91, na origem), de agradecimento de comunicação.

1.2.2 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 10/91 (nº 5.375/90, na Casa de origem), que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, cria cargos e funções e dá outras providências. (Redação final.)

1.2.3 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/45/91 (nº 310/91, na origem), da Prefeitura Municipal de São Paulo, solicitando autorização para emitir 1.672.667.443 Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo — LFTM-SP, destinadas ao pagamento do 1º e 2º oitavos de precatórias judiciais.

— Recebimento do Ofício nº S/46/91 (nº 563/91, na origem), do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização para emitir e colocar no mercado, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (LFT-RS) vencíveis em novembro de 1991.

— Deferimento, parcial *ad referendum* da Comissão Diretora do Requerimento nº 634/91, dos Senadores Garibaldi Alves Filho e Lavoisier Maia.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR NELSON CARNEIRO — Observância do art. 371 do Regimento Interno do Senado na apresentação de proposta de emenda à Constituição. Similitude do chamado “Emendão” com a Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

SENADOR NEY MARANHÃO, como Líder — Notas expedidas pela Superintendente da LBA de Minas Gerais, Srª Vera Cruz Coutinho, e pela Senadora Júnia Marise, refutando noticiário da Imprensa sobre nomeações irregulares e gastos em compras de cestas básicas sem licitação e sobre insinuações de utilização da LBA-MG em campanha eleitoral.

SENADOR NABOR JÚNIOR — Greve do Banco do Brasil.

1.3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1991 (nº 303/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo, por troca de notas, para a modificação do regime operacional do Acordo sobre Transportes Aéreos, de 6 de julho de 1976, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Países Baixos, em Brasília, a 17 de agosto de 1989. **Aprovada.** À promulgação.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR HUMBERTO LUCENA, como Líder — Justificando projeto de lei de autoria de S. Exª, que autoriza a conversão em cruzeiros da dívida externa brasileira, para financiamento de projetos destinados ao desenvolvimento sócio-econômico da região Nordeste, e dá outras providências.

SENADOR EDUARDO SUPLICY — Pronunciamento do Presidente Collor na abertura da Assembléia Geral da ONU, em Nova Iorque, apelando para maior equidade entre as nações ricas e pobres. Denúncia de es-

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****PASSOS PÓRTO**

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

banjamento nas Forças Armadas. Denúncia feita pelo Sr. Antônio de Castro Paixão sobre "concorrências dirigidas", na licitação de obras públicas. Recrudescimento das relações comerciais entre Brasil e Cuba.

SENADOR NEY MARANHÃO — Economia de mercado e liberalismo econômico. Privatização das estatais de grande porte, como a Usiminas.

SENADOR MANSUETO DE LAVOR — Transparência no processo de privatização da Usiminas. Elogios à atuação do Juiz Federal César Augusto Batista de Carvalho, ao proferir sentença sobre a ação popular relativa à Usiminas. Denúncia de favorecimento no processo de privatização da Usiminas.

SENADOR RONAN TITO — Que tipo de Estado pretendemos construir?

SENADOR JOSÉ PAULO BISOL — Comentários sobre a proposta de emenda constitucional — Emendão — formulada pelo Presidente da República.

SENADOR MÁRCIO LACERDA — Tratamento diferenciado dado pelo Governo Federal, no concernente à distribuição de verba para a irrigação da região Centro-Oeste.

SENADOR JUTAÍHY MAGALHÃES — Tentativa de eliminação das garantias concedidas aos aposentados pela Constituição de 1988, na proposta do Presidente Collor chamada "Emendão".

SENADOR CARLOS DE CARLI — Melhoria nas telecomunicações do Amazonas, através da Telemazon.

SENADOR LAVOISIER MAIA — Homenagem à Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Realização, em São Paulo, do 47º Congresso da Associação Brasileira de Cardiologia.

1.3.2 — Comunicações da Presidência

— Término do prazo para interposição de recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia dos seguintes projetos de lei apreciados conclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

— Projeto de Lei do Senado nº 94/91, que dispõe sobre as cédulas eleitorais e dá outras providências. À **Câmara dos Deputados**.

— Projeto de Lei do Senado nº 177/91, que dispõe sobre a contagem de votos, nas eleições, pela mesa receptora e dá outras providências. À **Câmara dos Deputados**.

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 82/91, sendo que ao mesmo não foram oferecidas emendas.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**1.4 — ENCERRAMENTO****2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR**

— Do Senador Irapuan Costa Júnior, na sessão de 5-9-91.

3 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 99ª Sessão, realizada em 26-6-91.

4 — ATOS DO PRESIDENTE

— Nºs 692 e 693/91.

5 — MESA DIRETORA**6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Ata da 161ª Sessão, em 23 de setembro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Dirceu Carneiro e Meira Filho

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Amir Lando — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Coutinho Jorge — Dário Pereira — Elcio Álvares — Hugo Napoleão — João França — João Rocha — Josaphat Marinho — José Paulo Bisol — José Sarney — Lavoisier Maia — Lourival Baptista — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mauro Benevides — Meira Filho — Nabor Júnior — Ronaldo Aragão — Wilson Martins — Telmo Vieira.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 24 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 247/91 (nº 500/91, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1991 (nº 5.432/90, naquela Casa), que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.235, de 19-9-91.)

De agradecimento de comunicação:

Nº 248/91 (nº 502/91, na origem), referente à promulgação do Decreto Legislativo nº 190, de 1991.

PARECER

PARECER Nº 362, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1991 (nº 5.375, de 1990, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1991 (nº 5.375, de 1990, na Casa de origem), que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, cria cargos e funções e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 23 de setembro de 1991.
— Carlos De'Carli, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator — Beni Veras — Meira Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 362, DE 1991

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1991 (nº 5.375, de 1990, na Casa de origem), que altera a composição e a organi-

zação interna do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, cria cargos e funções e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 — CCJ)

Dê-se ao § 1º do art. 6º, transformando-o em parágrafo único e suprimindo, em consequência, o seu § 2º, a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. Os cargos em comissão de Assessor de Juiz, privativos de portadores de diploma de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados aos quais forem servir.”

— O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Está finda a leitura do Expediente. (Pausa.)

A Presidência recebeu, da Prefeitura do Município de São Paulo, o Ofício nº S/45, de 1991 (nº 310/91, na origem), solicitando, nos termos do parágrafo único do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, autorização para emitir 1.672.667.443 Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM-SP), destinadas ao pagamento do 1º e 2º oitavos de precatórios judiciais.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência recebeu, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, o Ofício nº S/46, de 1991 (nº 563/91, na origem), de 9 de agosto último, solicitando, nos termos da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, autorização para emitir e colocar no mercado, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (LFT-RS), vencíveis em novembro de 1991.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência deferiu, parcialmente, ad referendum da Comissão Diretora, o Requerimento nº 634, de 1991, dos Senadores Garibaldi Alves Filho e Lavoisier Maia, solicitando informações ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na última sexta-feira, pedi a atenção do Senado Federal para o texto do art. 371 do Regimento Interno, que impedia a apreciação, por esta Casa, de qualquer proposta ou pré-proposta que tivesse parêntese com o famoso Emendão, transformado hoje em emendinha e quem sabe se amanhã volatizado em várias emendas esparsas.

O nobre Senador José Paulo Bisol — antigamente, no Império, os Senadores eram conhecidos por um só nome, não tinham esse nome todo. Era o Senador Bisol somente, como era o Senador Saraiva, o Senador Dantas, Rio Branco; era sempre um nome. Mas o Senador José Paulo Bisol, num gesto de justa indignação, protestou contra o art. 1º Logo depois, o Senador Josaphat Marinho trouxe a sua esclarecida concordância à impugnação daquele texto. E, finalmente, leio que o Ministro Leitão de Abreu também ficou surpreendido que se tivesse incluído numa emenda constitucional uma disposição que fazia inválidos todos os outros textos que com ela colidissent.

Mas, Sr. Presidente, o que me traz à tribuna, nesta breve intervenção, é que li que já se tem feito isso, ou seja, no apor emenda constitucional se tem tratado de vários assuntos.

Ah, Sr. Presidente, isso é verdade. Mas nós, que viemos do velho MDB, que reuniu toda a oposição aos governos militares neste País, e que depois nos subdividimos nos partidos que constituíam a oposição, ficamos surpreendidos com essa semelhança, porque antes do Ato Institucional nº 5 não tinha havido essa anomalia. Ela surgiu exatamente com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, que foi editada pelos três chefes militares, contra os quais, constantemente, desde então, formulamos as nossas críticas, mostramos as nossas divergências e pugnamos pela sua completa erradicação do direito brasileiro.

Pois é exatamente nessa Emenda Constitucional nº 1, de 1969, que se vai buscar o símile, a explicação para que, numa anomalia constitucional, se faça vitoriosa a tese de 1969.

Ora, Sr. Presidente, a Emenda Constitucional nº 1, contra o qual todos nos insurgimos, começa dizendo, e isso é que a explica:

“Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e, ...”

Ora, Sr. Presidente, são esses os fundamentos em que se basearam os três chefes militares para editar a Emenda Constitucional nº 1. Com esse fundamento inverteu-se toda a ordem constitucional do Brasil e começaram a surgir as emendas constitucionais, que tratavam de vários assuntos, ainda que não fossem correlatos.

Mas, por sorte nossa, à frente do Senado e da Câmara encontram-se dois ilustres membros do PMDB, do antigo MDB, que criticaram tanto e durante tanto tempo, com tanta veemência, essa Emenda Constitucional nº 1.

Pois bem, Sr. Presidente, é exatamente essa Emenda Constitucional nº 1 que vai ser agora reproduzida. E o destino é curioso. Quem sabe ela não será editada no dia 17 de outubro de 1991, para comemorar o aniversário da Emenda Constitucional nº 1 de 1969? Seria até uma homenagem! Iríamos home-

negar os três ministros militares que tanto agredimos, nós que naquele tempo éramos oposição, éramos aqueles que se reuniam sob a única bandeira possível, que era o MDB e depois o PMDB. Pois nós, no dia 17 de outubro de 1991, vamos recordar e homenagear esses três ilustres ex-ministros militares. É uma ótima oportunidade, Sr. Presidente, para pagarmos as nossas penas, manifestarmos o nosso arrependimento e acharmos que eles agiram bem quando, baseados no Ato Institucional nº 5, no nº 3, no nº 16, que números fossem, baixaram uma emenda constitucional que tinha nada menos que 217 artigos.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com prazer ouço V. Exª

O Sr. Epitácio Cafeteira — Nobre Senador Nelson Carneiro, essa Constituição que nada mais é do que um ato, que é feita em um único artigo do ato institucional, diz: “A Constituição passa a vigorar com o seguinte texto”. E somente com esse artigo se fez a Constituição. Eu diria que ali houve o direito da força. Não foi, certamente, força do direito, porque o povo não delegou àqueles chefes militares o direito de fazer uma Constituição inteira. Agora vemos uma proposta de emenda que foi apelidada, no início, de Emendão. Hoje se fala até que é uma emendinha. É pequenina, mas tem muito veneno. De repente, aquela Constituição que o Ministro Jarbas Passarinho à época dizia: “Não vai transformar o Brasil num País ingovernável”, agora se procura para dizer que o País precisa de todas essas modificações na Constituição para ser governado. Isso é praticamente destituir o Constituinte, dizer que tudo o que foi feito aqui foi mal feito. Até acredito que possa haver, aqui ou ali, alguma matéria que mereça, realmente, maior exame e até modificação. Mas o que não podemos é, a cada governo que assuma, estabelecer uma emenda para adaptar a Constituição ao Poder Executivo. Se observarmos, vamos ver que a eficácia de tal emenda é pedida para, exatamente, o período de governo do Presidente Fernando Collor. Depois que o período de governo de Sua Excelência terminasse, voltaria tudo ao que era antes. Não creio — e aqui vai um jogo de palavras — que o Governo acredite que este Congresso vá aprovar. Não vai. Se viessem várias propostas de emenda, acredito que até haveria alguma coisa que seria aprovada, mas numa emenda única, a nós compete aprovar ou rejeitar. Não temos o direito de selecionar partes dessa emenda. A nós vai faltar esse direito, ainda mais no que se refere ao art. 1º, que, para mim, é “digno” de ser colocado num quadro: “Até a promulgação do texto decorrente da revisão prevista no art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fica suspensa a eficácia dos dispositivos da Constituição de 5 de outubro de 1988 incompatíveis com o estatuído na presente emenda”. Não se quer nem saber o que fica suspenso. Tudo o que for contra o que está aqui, estará suspenso. Isso nunca se viu, nem à época do ato institucional. Se bem que àquela época, simplesmente eles mudaram tudo. Mas não foi aquela história de que não vai valer durante tanto tempo. Não vale mais. A meu ver, V. Exª aborda com muita propriedade o assunto. Não sei se me congratulo com Nelson Carneiro ou com Agapito Durão.

O SR. NELSON CARNEIRO — Na minha opinião, seria mais com Agapito Durão do que com Nelson Carneiro.

Sr. Presidente, a meu ver, deveríamos nos apressar, se é para atender às ordens do Governo, a algum ato institucional

que não conhecemos, mas que está implícito ou vige. Seria bom que fosse tudo muito rápido, para que no dia 17 de outubro de 1991 festejássemos o aniversário da Emenda Constitucional nº 1, de 1969. Até sugeriria, já que dos três signatários somente um está vivo, o eminente General Aurélio de Lyra Tavares, que S. Ex^a fosse convidado para essa magna sessão, a que todos compareceríamos, nós que tanto combatemos aquela emenda, para manifestar o nosso arrependimento, e, quem sabe, lhe conferir a Grã Cruz da Ordem do Mérito do Poder Legislativo, porque tantos anos depois, nós nos baseamos naquela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, para instituir a emenda constitucional agora planejada.

Mas, o Governo não se contentou com a Emenda nº 1, Sr. Presidente. Aqui está a Emenda Constitucional nº 7:

“O Presidente da República...” — não foi o Congresso...

“... no uso de suas atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 15 de dezembro de 1968, e considerando que, nos termos do Ato Complementar nº 102, de 1º de abril de 1967, foi decretada, a partir desta data, o recesso do Congresso Nacional...”

Então, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional e vem uma longa emenda. Fechou-se o Congresso para promulgar a Emenda Constitucional nº 7.

Há, ainda, Sr. Presidente, a Emenda Constitucional nº 8, que também deve ser objeto de elogios nesta hora:

“O Presidente da República, considerando nos termos do Ato Institucional que foi decretado, a partir desta data, o recesso do Congresso Nacional, promulga a seguinte Emenda...”

Então, vem uma longa emenda.

Em regra, Sr. Presidente, foram votadas muitas emendas, várias de iniciativa do Poder Legislativo, umas restritas, de um só artigo. Lembro, por exemplo, a Emenda Calmon, a Emenda Thales, a Emenda Passos Porto, a Emenda do divórcio. Outras que, embora tivessem dois ou três dispositivos, havia sempre uma ligação entre um e outro dispositivo.

Finalmente, para honra nossa, dos que tanto combateram essas emendas, só duas foram promulgadas quando o Presidente era um homem que havia lutado pela ordem constitucional, e foram, exatamente, Sr. Presidente, as emendas assinadas por Ulysses Guimarães.

Uma altera dispositivo da Constituição Federal e estabelece normas constitucionais de caráter transitório. E, aí, são disposições relativas à organização do Poder Legislativo para assegurar as eleições.

E, também, a Emenda Constitucional nº 26, convocando a Assembleia Nacional Constituinte, que teve como primeiro signatário Ulysses Guimarães.

E, afinal, a Emenda Constitucional nº 27, que ainda é de Ulysses Guimarães, que promulga emenda constitucional relativa aos transportes.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Nobre Senador, penso que o que há de errado nas nossas Constituições é o excesso de artigos. A forma como ela pretende amarrar tudo, de tal ordem que até a mudança nos costumes tem que constar no

seu texto. A Constituição dos Estados Unidos, por exemplo, contém poucos artigos e raríssimas emendas. Aqui, no Brasil, no entanto, o “mexível” é a Constituição. Por qualquer motivo, mexe-se na Constituição. A própria Revolução que deveria ter tido uma filosofia para a Constituição, foi, talvez, quem mais mexeu na Constituição. Precisamos aprender a respeitar a nossa Constituição. Nosso primeiro ato, ao tomar posse do mandato para o qual fomos eleitos, é jurar respeitar a Constituição. Mas, não deixa de ser um juramento em falso, para muitos que no dia seguinte apresentam proposta de emenda à Constituição, a qual juraram no dia anterior. Esta é a realidade. O que é “mexível”, neste País, é a Constituição; o resto é “imexível”.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, os que falam invocando os antecedentes, esquecem-se de que esse hábito de mudar a Constituição com essa largueza e essa amplitude, sem que se trate de matérias correlatas, através de emendas, ocorreu antes da Constituição de 1988. A Constituição é um divisor de águas; não podemos, agora, nos valer de erros do passado, de erros que tanto combatemos, para justificar os atos do presente. Vamos dividir essa emenda em várias, para que cada um vote a emenda que julgar necessária, que julgar oportuna. Não é possível repetir-se o erro de 1967, quando se fechou o Congresso, e quando foi reaberto, o foi com uma nova Constituição, outorgada por três militares. Ou então, feche-se o Congresso — não se imponha isso ao Congresso —, e baixe-se um outro ato institucional, porque nós, os que aqui lutamos tantos anos, aqui e na outra Casa, contra esse Emenda Constitucional nº 1, vamos agora festejar em outubro mais um aniversário. E vamos festejar como se fosse um ato de contrição.

Compareçamos todos, os que criticaram antes, os que se valeram desse expediente para tumultuar a vida constitucional brasileira, vamos todos, num ato de contrição, vir aqui pedir perdão pelo mal que fizemos àqueles que combatemos e pedir a Deus que inspire os homens de hoje para que se lembrem que entre 1967 e 1991 há um rio que passa. Há um divisor de águas, um Amazonas da legalidade, um Amazonas da ordem constitucional, do respeito à soberania popular; há uma Constituição votada pelo povo através dos seus representantes e até com a participação direta do povo.

Os exemplos citados não nos servem. Se é para lembrar exemplos, vamos restabelecer as concessões, vamos restabelecer os exílios, vamos restabelecer os DOPS, os DOI-CODI, vamos restabelecer tudo isso!

Ora, Sr. Presidente, é preciso pensar que vivíamos num regime que não era o ideal, que não era um regime constitucional, não era resultado da vontade popular. Hoje, tudo é diferente. Tão diferente deve ser a água do vinho quanto o regime autoritário do regime democrático. Exemplos existem, Sr. Presidente, mas não honram aos democratas, não honram aos que combateram os atos institucionais, os atos complementares. Aqueles que se acumpliciaram com os atos complementares e com os atos institucionais podem ter a consciência tranquila, nós, os que sempre combatemos uns e outros, não podemos continuar silenciosos.

O Senado, em boa hora, escreveu no seu Regimento Interno o artigo 371 que impedirá que a pré-proposta possa sequer ser aceita pela Mesa do Senado Federal, a não ser — e isso digo com pesar — que o Senado abdique do respeito que merece da Nação e se apresse a emendar esse dispositivo para possibilitar que se somem, se ajudem, se unifiquem,

se misturem os atos do poder autoritário, extintos pela Constituição, e os atos do regime democrático, após a Constituição.

Houve precedentes, Sr. Presidente, mas não honram a ordem democrática; não servem como instrumentos para os dias presentes, e, principalmente, desservem à normalidade democrática, pela qual tanto nos batemos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao Senador Ney Maranhão, que falará como Líder, por cinco minutos.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Como Líder pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho à tribuna para me solidarizar com a minha companheira de Partido, a nobre Senadora Júnia Marise, que tão bem representa o grande Estado de Minas Gerais.

A Senhora Júnia Marise é uma política que já provou a sua competência, o conhecimento que tem das coisas importantes daquele grande Estado da Federação. S. Ex^a começou como Deputada Estadual, passando depois para Deputada Federal, vice-Governadora e, note bem, Sr. Presidente, vice-Governadora de um Governo em que, nas pesquisas, foi, talvez, um dos últimos administradores incompetentes deste País — basta dizer que até o título de cidadão, dado pela prefeitura onde ele foi o seu primeiro mandatário, foi-lhe retirado depois que saiu do Governo de Minas Gerais. E a Senadora Júnia Marise, pela sua competência e, acima de tudo, pela sua experiência, teve do povo mineiro, que confiou no seu trabalho profícuo em defesa dos menos favorecidos, a consagração nas urnas para o Senado, que representa tão bem nesta Casa.

Tenho aqui, Sr. Presidente, uma notícia da imprensa que versa principalmente, sobre o problema da LBA de Minas Gerais:

VIROU ROTINA

Se o atual presidente da LBA, Paulo Sotero, quiser se antecipar a mais um estouro de escândalo na instituição precisa mandar fazer uma sindicância na superintendência de Minas Gerais.

As denúncias são de 17 nomeações irregulares e gastos de Cr\$55 milhões em compras de cestas básicas, sem licitação.

A superintendente é Vera Cruz Coutinho, irmã da Senadora Júnia Marise do PRN.

Recebi, Sr. Presidente e Srs. Senadores — e peço que seja transcrito —, uma cópia de ofício da Superintendente da Legião Brasileira de Assistência de Minas Gerais, que passo a ler:

Belo Horizonte, 16 de setembro de 1991.

Prezada Jornalista Glória Alvarez,

Referente à nota publicada hoje no *Jornal do Brasil*, na coluna Informe JB, sob o título "Virou Rotina", cumprimento informar e esclarecer o que se segue:

1º) O provimento dos cargos em comissão existentes na Superintendência da LBA/MG são de competência exclusiva do Sr. Presidente da LBA, por proposição da Superintendente e regido pelo artigo 9º, parágrafo II, combinado com o parágrafo único do artigo 10, da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores da União. As nomeações feitas pela Presidência Nacional da

LBA, em Minas, para cargos demissíveis ad nutum foram regulares e publicadas no *Diário Oficial da União*, como dita a Lei.

2º) Os gastos de Cr\$63.000.149,07 (Sessenta e três milhões, cento e quarenta e nove cruzeiros e sete centavos) e não Cr\$55 milhões conforme publicado foram efetuados legalmente na compra de 99.359 cestas básicas, adquiridas da Cobal/MG, conforme faculta o artigo 22, do Decreto-Lei nº 2300/86, ao preço unitário de Cr\$634,00 (Seiscentos e trinta e quatro cruzeiros), preço este bem abaixo daquele praticado pelo mercado atacadista à época.

3º) Informo-lhe, ainda, que é de minha formação lisura e a transparência no trato da coisa pública, o que me leva a colocar à disposição desse Jornal todas as informações suplementares, documentos, etc, sobre a Superintendência da LBA/MG, que for de seu interesse.

Cordialmente, Vera Coutinho, Superintendente Estadual LBA/MG.

Ao mesmo tempo, passo a ler, também, um ofício da Senadora Júnia Marise ao jornalista Evandro Carlos de Andrade, Diretor de Redação do jornal *O Globo*:

FAX: (021) 507-1009

Senado Federal

Gabinete da Senhora Junia Marise

Para: Jornalista Evandro Carlos de Andrade

Diretor de redação do jornal *O Globo*

De: Senadora Júnia Marise

Brasília, DF

Senhor Diretor:

Manifesto-lhe a minha estranheza, com relação à matéria publicada hoje, página 7, em que através de declaração do Deputado José Dirceu, do PT, lança insinuações de utilização da LBA/Minas na minha campanha eleitoral. Desejo repelir tais insinuações, que carecem de total fundamento e não condizem com a verdade, invocando o testemunho da opinião pública do meu Estado. Fui eleita, exatamente, pelo combate permanente ao uso da máquina governamental nas campanhas eleitorais, postura que sempre pautou minha carreira política.

Receba os cumprimentos da Senadora Júnia Marise.

Portanto, Sr. Presidente, desejo solidarizar-me com a nobre Senadora Júnia Marise, minha colega de Partido. É patente que a Senhora, que representa o grande povo de Minas Gerais, se elegeu contra a posição do Governador de Minas Gerais, à época, e de tantos outros que usam a máquina estatal para benefício próprio.

Tenho certeza absoluta de que o Sr. Deputado José Dirceu, do PT, tem que fazer...

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Com muito prazer, nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — Ao subscrever as considerações que V. Ex^a está fazendo em honra ao trabalho da nossa colega Senadora Júnia Marise, quero renovar o meu apelo para que V. Ex^a leve ao Presidente da República, assim que retorne de sua viagem, o apelo para que extinga a LBA. Não há mais razão de existir a LBA. Os jornais, todos os dias, noticiam a multiplicação de cargos. Antigamente eram 25 ou 30, hoje

há 200 ou 300 cargos de confiança. É melhor acabar tudo isso. A LBA não assiste a mais ninguém, só gasta dinheiro inutilmente, já há o Ministério da Ação Social, vamos concentrar tudo no Ministério da Ação Social e vamos deixar a LBA com uma saudade do tempo em que foi necessária à sua instituição, com uma página de tristeza na hora em que é preciso extingui-la. V. Ex^a fará um grande serviço ao Brasil se insistir; V. Ex^a, que é ouvido pelo Senhor Presidente da República, deve insistir na extinção da LBA entregando todos os encargos que lhe são confiados ao Ministério de Ação Social, e tudo estará encerrado. Sua Excelência, que chegou ao Governo extinguindo Ministérios, poderá tomar essa providência, agora, quase na metade do seu Governo, quando sente que a LBA foi um erro constante nesses 16 meses. É uma contribuição que V. Ex^a poderá prestar ao País e à própria LBA.

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Nelson Carneiro, quero agradecer a V. Ex^a pelo seu aparte e dizer que concordo em número e grau com a sua proposição.

Aliás, no exercício da Liderança do Governo, tive a oportunidade de congratular-me com o Senado da República por ter aprovado, por unanimidade, depois de acalorados debates na Comissão de Assuntos Econômicos, um projeto de minha autoria que probe órgãos como a FAE, INAN e LBA comprem em outros órgãos que não a CNA, único órgão que possui controle de qualidade em todos o País. E o Ministro Alcení Guerra já está disposto a acabar com o INAN.

V. Ex^a tem razão: já temos o Ministério da Ação Social. Irei lutar, portanto, para que o Ministério da Ação Social comande os benefícios prestados, hoje, pela LBA. Agradeço a V. Ex^a

Sr. Presidente, peço desculpas por ter-me alongado, mas quero terminar meu pronunciamento solidário com a Senadora Júnia Marise e sua irmã, que é, hoje, a Diretora-Presidente da LBA em Minas Gerais. Tenho certeza que lá só encontrarão a honestidade e a responsabilidade com as coisas públicas.

O Sr. Eduardo Suplicy — Permite V. Ex^a um breve aparte, Senador Ney Maranhão?

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Eduardo Suplicy, terei muito prazer, mas o Presidente está com uma paciência de Jó e me deu apenas cinco minutos para uma pequena comunicação. Dependendo da Presidência, terei muito prazer em ouvi-lo.

O Sr. Eduardo Suplicy — Serei breve, com a anuência do Sr. Presidente. É no sentido, o meu aparte, de reforçar aquilo que observou o Senador Nelson Carneiro. Quero esclarecer que a Senadora Júnia Marise, diante do observado pelo Deputado José Dirceu, veio a mim procurar esclarecer que não houve qualquer interferência da parte dela em situações que pudessem ser contrárias ao interesse público. E avalio que isso poderá ser melhor detalhado em tudo o que terá observado o Deputado José Dirceu, que, por outro lado, tem, com firmeza, detectado graves irregularidades nas despesas da LBA em outras unidades da Federação, seja em Alagoas, em São Paulo — já um caso de polícia — no Rio de Janeiro e outros. Mas diante de tudo aquilo que está ocorrendo com a LBA, acredito que a proposição do Senador Nelson Carneiro, de extinção da LBA, vem a calhar. Acredito que um bilhão de dólares hoje gastos pela LBA, nove mil e quinhentas pessoas empregadas, tudo isso estaria sendo melhor realizado no próprio Ministério da Ação Social. Há muitas atividades

da LBA, hoje, que não fazem mais sentido e seria muito mais adequada uma outra forma de se erradicar a pobreza, uma forma mais direta, do que a existência da LBA. Ainda hoje, em pronunciamento, tratarei deste assunto. Mas a proposição do Senador Nelson Carneiro no sentido de que V. Ex^a procure convencer o Presidente da República de que é hora de extinguir a LBA, acho que é muito adequada e precisa ser seriamente considerada. Eram essas as breves palavras que gostaria de dizer. Obrigado a V. Ex^a

O SR. NEY MARANHÃO — Agradeço o aparte de V. Ex^a Concordo, em número e grau, com o aparte de V. Ex^a no que concerne à extinção da LBA, mais ainda, com o reforço do Senado, quando aprovou este meu projeto na Comissão de Economia e já está seguindo para a Câmara dos Deputados. É uma economia grande, não só extinguir a LBA, como o INAN e também acabar com o problema das compras da FAE. Devemos acabar com esses produtos de perfumaria, pois temos, em todos os Estados da Federação, artigos da terra, e os produtos da FAE, hoje, Senador Suplicy, estão fazendo com que o costume alimentar do povo brasileiro se perca, além dos gastos que o Governo tem com esses três oligopólios.

V. Ex^a sabe que gosto de falar e bato muito nos oligopólios, citando os seus chefões. São essas três empresas, que fazem tudo arrumadinho, que gastam milhões. O Governo pode transformar esse dinheiro, não numa alimentação por dia por aluno, mas para trinta alimentações diárias.

Nobre Presidente, peço desculpas por demorar tanto nesse meu pronunciamento. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, a crise do Banco do Brasil, que tem na greve decretada no último dia 11 sua mais recente face, ameaça, acima de tudo, a própria estabilidade do sistema financeiro nacional, que tem no grande estabelecimento centenário seu maior agente.

Não se trata de apenas mais uma greve, na epidemia de movimento semelhante que atinge, sobretudo, o setor de serviços e as empresas vinculadas ao poder público; não se pode tratar o fechamento e a suspensão das atividades de milhares de agências como se fosse um simples hiato operacional; não se pode permitir que as operações rotineiras do Banco do Brasil se ausentem da movimentação comercial e industrial, pois no seu dia-a-dia está a maior parte do oxigênio que nutre os pulmões econômicos do País.

Está prevista para amanhã mais uma rodada de conciliação, no Tribunal Superior do Trabalho, e nela os espíritos devem procurar, ordeira e positivamente, um entendimento que reabra as portas do Banco. O Governo, de uma parte, precisa entender que essa paralisação apresenta um custo social nacional muito superior a qualquer reajuste salarial compatível com a corrosão inflacionária; de outra parte, cabe aos representantes dos trabalhadores da instituição uma postura diferente daquela apresentada por alguns líderes, que ameaçam "quebrar o Banco", conforme reportagem apresentada, no final de semana, pelo jornal **O Estado de S. Paulo**.

Apertar com muita força os salários, comprimindo ou extirpando da classe direitos já consagrados, é o pior caminho para uma negociação produtiva; destruir a coluna-mestra do seu local de trabalho é o meio mais eficiente de demoli-lo

e praticar o menos inteligente suicídio profissional jamais cogitado no Brasil!

Não pretendo fazer considerações sobre o mérito da questão entre o Banco do Brasil e seus servidores; disso a Justiça, certamente, cuidará com a habitual competência e o bom senso que costumeiramente pautam seus pronunciamentos, nos quais o Direito e os interesses nacionais sempre são harmoniosamente apreciados.

Tenho, todavia, a consciência nítida de um dever a cumprir, como representante do povo: o de apelar e trabalhar, de todas as formas possíveis, para que essa insensatez tão prolongada não se estenda ainda mais, inclusive porque serve sobretudo aos interesses dos que não se conformam com a grandeza e a importância do Banco do Brasil.

Sim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a própria sobrevivência do Banco do Brasil está em causa, dentro dessa tão alardeada "modernização" que, em última instância, se volta contra empresas construídas com os escassos recursos de toda a nacionalidade.

Ninguém se iluda, porque existem pressões para esvaziar a atuação do Banco do Brasil. O sistema de compensação de cheques, por exemplo, poderá ser transferido para pelo menos um grande banco privado, se a greve atingi-lo — coisa que, felizmente, até hoje não aconteceu. Já se tem notícia de repartições transferindo para bancos particulares suas folhas de pagamento, referentes ao mês de setembro, bem como inúmeros clientes falam em também tomar o mesmo caminho.

Operações de financiamento para diversas atividades, em todo País, estão paralisadas, perdendo oportunidade e viabilidade; a própria imagem de solidez e de eficiência do estabelecimento pode sofrer um irreversível processo de corrosão, a permanecer essa situação.

O momento, repito, é da maior gravidade.

Já o seria normalmente, mas ganha contornos mais preocupantes ainda numa fase crítica em que tanto se fala em esvaziar as atividades oficiais no campo econômico. Oxalá os servidores do Banco do Brasil venham a ganhar melhores condições de vida em consequência dessa greve, uma greve corajosa e assumidamente disposta a tudo, mas todos almejamos que tais conquistas não se façam em detrimento da instituição.

Que, para seus servidores, é fundamentalmente o emprego — mas que, para todos os demais brasileiros, é uma certeza de progresso, de presença desenvolvimentista nos mais distantes rincões da Pátria, hoje e sempre uma alavanca indispensável para qualquer projeto efetivo de verdadeira modernização do Brasil.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo — Alexandre Costa — Almir Gabriel — Amazonino Mendes — Antonio Mariz — Áureo Melo — Carlos De'Carli — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Eptácio Cafeteira — Francisco Rollemberg — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Irapuam Costa Júnior — Jutahy Magalhães — Levy Dias — Mário Covas — Maurício Corrêa — Nelson Carneiro — Ney Maranhão — Ronan Tito.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Redação Final PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 1991

Discussão, em turno único da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 333 de 1991) do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1991 (nº 303/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo, por troca de notas, para a modificação do regime operacional do Acordo sobre Transportes Aéreos, de 6 de julho de 1976, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Países Baixos, em Brasília, a 17 de agosto de 1989.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos do disposto no art. 324 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1991 (nº 303, de 1990, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1991

Aprova o texto do Acordo, por troca de notas, para a modificação do regime operacional do acordo sobre transportes aéreos, de 6 de julho de 1976, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos, em Brasília, a 17 de agosto de 1989.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo, por troca de notas, para a modificação do regime operacional do acordo sobre transportes aéreos, de 6 de julho de 1976, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos, em Brasília, a 17 de agosto de 1989.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, como Líder do PMDB.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na segunda metade dos anos cinquenta, tivemos

no País um grande surto de desenvolvimento, durante o Governo do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, ao qual sempre me refiro. Todos nós nos lembramos da grande arrancada que houve no Brasil, naquela época, particularmente no que tange ao processo de industrialização do Centro-Sul, custeado pelo chamado **câmbio oficial** que outra coisa não era senão o subsídio às importações destinadas a novas indústrias. Assim foi que se conseguiu ampliar o parque industrial do Centro-Sul, com a implantação da indústria automobilística, sem dúvida uma das grandes realizações do Governo Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Sabem V. Ex^{as}, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, logo após aquele Governo, chegou à Presidência da República, eleito por um grande apoio popular, o ex-Presidente Jânio Quadros que, de início, lançou a célebre Instrução nº 204 da então Superintendência da Moeda e do Crédito — SUMOC, pela qual, segundo Sua Excelência se restabelecia a verdade cambial no País, acabando-se com as chamadas taxas múltiplas de câmbio e, por via de conseq^uência, com o câmbio oficial.

Isso ocorreu justamente na hora em que o Nordeste preparava-se para ampliar o seu desenvolvimento, através de um processo de industrialização que seria concebido, através da nova agência de desenvolvimento regional, a Sudene, criada também no Governo Juscelino Kubitschek.

Como não nos pudemos valer do câmbio como instrumento de estímulo à industrialização do Nordeste, tivemos que recorrer a um outro incentivo, já agora de ordem fiscal, nos termos de um projeto de lei de autoria do então Deputado Gileno de Carli, o qual resultou na dedução do imposto de renda, pelas pessoas jurídicas até 50%, liberando recursos da serem aplicados no financiamento de projetos industriais, agroindustriais e agropastoris, no Nordeste.

Não desconhece o Senado que, com o passar do tempo, esses incentivos fiscais foram estendidos a outras regiões, como a Amazônia, e foram também desviados para setores da economia, como o reflorestamento, a pesca e o turismo, restando, portanto, um mínimo desses recursos destinados ao desenvolvimento do Nordeste, através do Fundo do Desenvolvimento do Nordeste — FINOR.

Agora, no Governo Collor, no Plano de Estabilização Econômica, surgiram alguns dispositivos legais, no sentido da reformulação da aplicação desses incentivos fiscais no Nordeste, a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, em face disso tudo, o que podemos constatar é que os recursos para o custeio do desenvolvimento regional do Nordeste foram escaseando, de tal sorte que a industrialização regional entrou num compasso de espera muito grande, sem deixar também de lembrar que ela foi, como não poderia deixar de ser, também, atingida pelas medidas da política econômica de caráter recessivo que aí estão, e que levaram, de um lado, ao fechamento de várias empresas industriais, em diversas capitais do Nordeste, e, de outro, como ao sucateamento do parque industrial já instalado, nos chamados distritos industriais, nas maiores cidades da região, Sr. Presidente, Srs. Senadores, refletindo sobre essa situação que nos conduz a uma crescente defasagem dos índices de desenvolvimento do Nordeste, em relação às regiões mais desenvolvidas do País, tomei a iniciativa de apresentar, ao Senado, o seguinte projeto de lei:

“PROJETO DE LEI Nº _____, DE 1991

Autoriza a conversão em cruzeiros da dívida externa brasileira, para financiamento de projetos destinados ao desenvolvimento socio-econômico da região Nordeste, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a conversão em cruzeiros dos títulos da dívida externa brasileira que se destinem ao financiamento de projetos relevantes para o desenvolvimento socio-econômico do Nordeste brasileiro.

Art. 2º A emissão dos cruzeiros far-se-á sem deságio e sua liberação dar-se-á de acordo com o cronograma de implantação dos empreendimentos, com base em análise conjuntamente desenvolvida pelo BNDS — Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, BND — Banco do Nordeste do Brasil e SUDENE — Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, que os recomendarão ao Banco Central do Brasil.

§ 1º O montante a ser convertido será de, no máximo, 60% do total dos recursos requeridos em cada projeto e assumirá necessariamente a forma de capital de risco.

§ 2º Para processamento das análises, as instituições referidas neste artigo deverão compor a Comissão de Conversão da Dívida Externa para o Nordeste (CODEN), que apreciará os projetos a ela submetidos, considerando prioritariamente:

I — o impacto sócio-econômico e ambiental dos projetos.

II — A viabilidade dos projetos em prover incrementos significativos do nível de competitividade dos bens e serviços a serem por eles produzidos *vis-à-vis* o mercado internacional e sua capacidade de estímulo ao aumento da produtividade e da modernização dos segmentos produtivos já existentes nos setores específicos de sua atuação.

III — Verificação de que as planilhas de custos de produção dos projetos não ultrapassem os valores daquelas que correspondem às das empresas multinacionais.

§ 3º Para fins previstos nesta lei, somente serão analisados projetos de empresas de capital aberto/ou as que se comprometem contratualmente a adotar providências legais e regulamentares para o registro de abertura de seu capital.

Art. 3º O Banco Central do Brasil dará procedimento às normas complementares pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1991. — Senador Humberto Lucena.

Justificação

O Nordeste permanece sendo o tema de maior importância no amplo debate sobre as disparidades regionais, que até agora têm contribuído fortemente para emperrar o desenvolvimento sustentado do País.

Com efeito, a despeito de seus recursos naturais e de seu desempenho estritamente econômico, que nos últimos 30 anos, propiciou-lhe o enfrentamento de fases recessivas da economia e dos graves problemas das secas, com o crescimento do seu PIB em nível superior ou equivalente ao do Brasil, a Região continua a apresentar um quadro desolador de desigualdade social. A desigualdade e a concentração de sua renda estão a desafiar as mentes no sentido da viabilização urgente de mecanismos capazes de reverter a profunda situação de carência do Nordeste.

Portanto, há necessidade de que se acolham, se desenvolvam e se apliquem os instrumentos legais que permitam colocar a região neste caminho, ou seja, que possam promover o aumento de empregos e a melhoria da distribuição da renda, o aumento do poder competitivo dos seus produtos; incrementando significativamente sua capacidade fiscal-tributária, de modo a que se possa ir mais rapidamente eliminando o quadro de miséria absoluta que a tem caracterizado.

Dentro desse esquema, cabe, portanto, advogar formas objetivas de mecanismos, como a de conversão da dívida externa, que, criteriosamente desenvolvidos, possam coadjuvar a reversão do quadro negativo antes referido.

Do mesmo modo, com que o Executivo já se preocupou com o meio-ambiente, parece cabível que nos preocupemos com resultados positivos desse instrumento para aplicação em projetos relevantes para o Nordeste.

Há, inclusive, informações de que o Sr. Presidente da República, pelo menos durante a gestão da equipe econômica anterior, comandada pela ex-Ministra Zélia Cardoso de Mello, recebeu de proposta nesse sentido, a qual, lamentavelmente, até agora não foi merecedora de atenção.

A conversão da dívida externa certamente constitui-se um processo que sofre certas restrições, pelo seu possível efeito inflacionário, o que, de resto, se dá com todo o processo de endividamento externo e, ainda agora, com os investimentos semelhantes promovidos pelo Governo Federal para defesa do meio ambiente. Contudo a conversão — nesse caso, um investimento de risco — com a liberação de seus cruzeiros correspondentes vinculada a uma programação criteriosamente analisada e elaborada por instituições como o BNDES, BNB e Sudene, aliviará os entuais impactos sobre os meios de pagamentos que serão amortecidos ao longo do tempo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Meira Filho, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — A Mesa comunica ao Senador Eduardo Suplicy que o requerimento de V. Ex^a será anunciado no expediente da próxima sessão.

Concedo a palavra ao Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, somos uma nação politicamente organizada. Dentro do Estado de direito, somos um povo que busca firmar-se e desenvolver-se. Para sermos independentes e soberanos, é preciso sermos donos de nossas próprias riquezas, administrando-as para o bem-estar social de todos os cidadãos. Administrar riquezas e potencialidades, de um país, é o que se chama comumente de economia, que é a arte de bem administrar. É também próprio da economia moderar gastos e prover poupança. Mais do que tudo, a economia trata da produção, da distribuição, da acumulação e do consumo dos bens materiais.

Hoje, Sr. Presidente, nos meios econômicos e políticos, a palavra mágica é a economia de mercado. Esta significa que os meios de produção são de propriedade privada, e propugna que o Estado não deve intervir na economia, já que as forças econômicas agem em função das oscilações dos preços.

A economia de mercado é contrária à economia dirigida. Os governos adotam a economia dirigida na atividade privada, opondo-se ou não ao jogo das forças econômicas, quando mediante leis fixam os preços, a taxa de juros, os salários e o curso de câmbio.

O que se quer, Sr. Presidente, dentro de uma ou outra economia, é a busca do desenvolvimento, promotor do bem-estar social do cidadão.

Somos uma nação ocidental, e estamos inseridos na economia capitalista. Agora buscamos a economia de mercado, baseando-nos na filosofia do neoliberalismo econômico. Mas para se entender o que seja liberalismo econômico, é preciso saber o que seja liberalismo, segundo Louis Salleron (liberalismo e socialismo — pg. 9). No século do ouro do liberalismo, o século XIX, esta palavra apenas existia. Hoje podemos dizer que liberalismo é a doutrina sobre a liberdade. A sociedade se estrutura dentro do liberalismo, e sem se poder ainda defini-lo filosoficamente, quer-se a liberdade na área social.

O liberalismo, além de se infiltrar no domínio político, chegou também às esferas da economia. No domínio econômico, o liberalismo “aboluiu as regulamentações que entravam a liberdade das pessoas em suas atividades econômicas”.

(L. Salleron — idem — pg. 15). Daí nasceu o liberalismo econômico e mais claramente com o Decreto nº2, de 17 de março de 1791 (Lei d'Allarde) que estabelece, em seu artigo 7º, que a partir de 1º de abril, “será livre a qualquer pessoa fazer tal negócio ou exercer tal profissão, arte ou serviço que achar bom”. Assim, criava-se a liberdade de trabalho individual, pela supressão dos privilégios corporativos” (idem — pg. 16).

Chegando o liberalismo à economia, Sr. Presidente, aparecem com toda a força do capital e o capitalismo. O capital entra no risco da economia. Com tal risco, o capitalismo quer e exige o Estado fora da economia. Todas as atividades indevidamente exploradas pelo setor público, o neoliberalismo visa a que sejam transferidas à iniciativa privada.

A corrente neoliberal, Sr. Presidente, se espalha por nossa economia. O que se quer, aqui e agora, é aliviar o Estado do peso que tem. O Estado brasileiro, de um tempo a essa parte, quis promover o desenvolvimento nacional. Pode ser até defensável Sr. que, em dado momento de nossa história, o Estado brasileiro tenha sentido necessidade de ser o promotor do desenvolvimento nacional. O Estado desenvolveu a energia, o transporte, a comunicação, entre outras atividades importantes. Só que o Estado interveio demais. Cresceu demais e, hoje, é esse paquiderme que não tem condições de mais nada desenvolver, sendo sua falência uma coisa que salta aos olhos.

O que se busca, agora, Sr. Presidente, é retirar o Estado da economia, diminuir ao máximo sua intervenção, devolvendo à iniciativa privada as atividades que elas, por si mesmas, pode explorar e desenvolver, sem a presença do Estado.

O País precisa crescer, Sr. Presidente, e o desenvolvimento é um imperativo. Desenvolver-se para o bem-estar de todos. E, para que esse desenvolvimento aconteça, a privatização se faz necessária.

De há muito, Sr. Presidente, bato nessa tecla, em muitos pronunciamentos que aqui fiz, sobre a necessidade da privatização. Diz-se que o Estado está falido e que o déficit público é intolerável. Os tecnocratas encastelados em sua própria idolatria, são os grandes responsáveis pelo beco sem saída em que o País está. O que se constata, Sr. Presidente, é que as estatais devoram nossa economia. Por isso, o único caminho para vencer-se o déficit público, já que o Estado brasileiro se agigantou demais, é privatizar as estatais, exceto as que estão ligadas diretamente à segurança nacional.

Há um convencimento geral, Sr. Presidente, de que as estatais só dão prejuízo, salvo algumas exceções. Chegou-se, então, à conclusão de que as estatais de grande porte devem passar pelo programa da privatização. A Usiminas, desde o tempo do Governo Sarney, está pronta para isso. A abertura do capital da Usiminas renderá muito ao Governo.

O sistema capitalista, no qual vivemos, Sr. Presidente, tem o lucro como dogma. Por isso, o capitalismo dogmatiza que o poder público não deve intervir nas atividades privadas. As atividades comerciais e industriais pertencem ao setor privado. Não é o objetivo do Estado visar lucro. Mas é dele uma ótima administração do bem comum. Com certa disciplina legal, o poder público tem de deixar a iniciativa privada trabalhar livremente.

Sr. Presidente, a iniciativa privada visa ao lucro. O lucro estimula as atividades empresariais, promovendo, assim, o desenvolvimento. A concorrência, outro dogma do capitalismo e princípio enraizado nas empresas, melhora o produto e baixa o preço, desde que se encurralem os malsinados cartéis. Já a estatização burocratiza as atividades comerciais e onera o custo da produção.

No Governo Collor, a privatização está marchando, está agindo segundo uma filosofia que acredita na economia de mercado, no neoliberalismo, mas também baseado nos anseios populares. O povo pensa que privatizar é importante. E esse fato foi comprovado por duas pesquisas realizadas, uma pela Vox Populi e outra pelo Ibope. Tanto um instituto como outro constataram que o povo, de todas as classes, está a favor de privatizar a economia, fazendo com que o Estado se libere de pisos que se impôs e, assim, burocratizou e emperrou a economia nacional. O Estado ficará com um mínimo de atividade, principalmente as voltadas para o social — como saúde e educação, as outras atividades devem ir para a iniciativa privada, dentro da economia de mercado.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex^a me concedo um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Com muito prazer, nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho — Nobre Senador Ney Maranhão, estou ouvindo-o com a devida atenção. E é natural que comece por declarar que respeito inteiramente sua posição.

O SR. NEY MARANHÃO — Muito obrigado, Senador.

O Sr. Josaphat Marinho — Entretanto, como esta é uma Casa de diálogo e estou a ouvi-lo, permita-me declarar que não me parece que se deva levar a tanto a ausência do Estado. No momento em que reduzirmos o Estado a uma situação mínima de poder e autoridade, estaremos criando na sociedade o domínio de uns e a miséria absoluta de outros. Não é possível, num mundo de desigualdades como o nosso, pretender-se reduzir o Estado e conferir tudo à livre iniciativa. Há, sem dúvida, uma livre iniciativa corajosa, progressista,

até defensora de justiça social. Mas há uma outra que, precisamente, se situa dentro do plano em que V. Ex^a colocou o seu discurso de que o que interessa à empresa é o lucro. O dever do Estado é limitar o lucro para garantir a justiça social. Parece que, no Brasil, estamos exagerando em demasia o liberalismo econômico, que é de um ângulo tão danoso quanto era o radicalismo esquerdista. É preciso que nos coloquemos num justo equilíbrio. O Estado não deve ser onipotente, mas também não deve ser reduzido ao mínimo, como estão desejando os neoliberais do nosso tempo. Atentemos a que, quando os desafortunados já não tiverem pelo menos o Estado para apelar, apelarão para a violência.

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Josaphat Marinho, o aparte de V. Ex^a engrandece meu pronunciamento. Respeito V. Ex^a como professor, como uma das maiores inteligências deste Senado, além do conhecimento de causa que V. Ex^a tem dos problemas nacionais. V. Ex^a verificará que no seguimento de meu pronunciamento, e dentro desta ótica, eu falo de empresas de segurança nacional, aquelas que darão respaldo àquilo que o Governo necessita para melhorar as classes menos favorecidas. Então, dentro da ótica do seu aparte, eu concordo. Mas V. Ex^a verificará, no final do meu pronunciamento, que compartilho do pensamento de V. Ex^a, a quem agradeço o aparte.

Continuando, Sr. Presidente, foi dito na pesquisa que o programa nacional de desestatização implica na transferência ou venda de algumas empresas estatais para a iniciativa privada. Perguntou-se ao cidadão se era a favor ou contra.

Pela vox populi 73,6% foram a favor — Senador Josaphat Marinho, algumas empresas. O povo está consciente da necessidade urgente dessa privatização.

— 18,9% contra; 07,1% não sabem.

Pelo Ibope 56,0% foram a favor; 21,0% contra; 22,0% não sabem.

“A ampla maioria dos brasileiros é favorável à venda das empresas estatais, porque acredita que a desestatização vai contribuir para o desenvolvimento do País e será positiva até mesmo para os trabalhadores das empresas vendidas”. “A pesquisa revela que os brasileiros estão com o espírito aberto com relação aos negócios do Estado”. “Nem mesmo em relação a setores até agora considerados como de alçada exclusiva do Estado a opinião pública é contrária à privatização. No que diz respeito à siderurgia, energia elétrica, exploração e refino de petróleo, a maioria da população considera que se trata de áreas onde tanto o Estado como a iniciativa privada podem ocupar espaço. Somente os serviços de água e saneamento básico, e correios e telégrafos dividem as opiniões, de acordo com o resultado da pesquisa”, “Sobre a participação do capital estrangeiro, os dados indicam que a expressão mais arraigada de um nacionalismo excludente já não tem o trânsito que tivera no passado. Uma ampla parcela dos entrevistados (74,8%) é favorável à participação das empresas estrangeiras na venda das estatais, embora a maioria destes entrevistados seja contrária a que o capital estrangeiro fique com o controle acionário daquelas empresas (41,3%)”.

“Sem dúvida, o programa de desestatização vai ao encontro das expectativas da maioria da população brasileira (64,5% dos entrevistados), que lhe chega mesmo a depender maior rapidez no processo de privatização”.

“A venda da Usiminas, primeira das empresas estatais a ser privatizada, conta com a aprovação de 55,4% dos entrevistados; somente 24,0% declararam-se contrários e os demais 20,6% mostraram-se indiferentes”.

“Os dados parecem indicar que as pessoas entrevistadas estão mais preocupadas com o desenvolvimento do País em si do que em definir seus agentes — se o Estado ou a iniciativa privada. Isto fica claro quando se pergunta ao público quem será beneficiado com o programa nacional de desestatização. E a resposta evidencia que, na opinião da maioria, todos os setores da sociedade ganharão com a privatização”. (Análise da pesquisa feita pelo BNDES).

Então, a desestatização será boa para:

	Vox Populi	Ibope
- Os Empresários	80,6%	66,0%
- O Desenvolvimento do País	77,8%	60,0%
- O Governo	70,9%	55,0%
- A População	70,3%	56,0%
- Os Trabalhadores das Empresas Vendidas	58,0%	41,0%

Assim, Sr. Presidente, até o povo, em sua sabedoria simples, acredita que a privatização é boa para todos.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador Ney Maranhão?

O Sr. Ney Maranhão — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Ney Maranhão, a tese que se contrapõe à do pronunciamento de V. Exª foi colocada em aparte pelo Senador Josaphat Marinho. Em tese, concordo com o Senador Josaphat Marinho. V. Exª está lendo os resultados de uma pesquisa, na qual nada se fala a respeito de melhor distribuição de renda ou de melhor condição social para o País através da venda das estatais. Citarei um caso, que V. Exª deve conhecer muito bem, que ilustra bem o que pode representar questões sociais levantadas em caso de venda de estatais: Discutimos, aqui no Senado, na legislatura passada, quando o Governo tentou desestatizar o Lloyd Brasileiro e também a Pronav, lá do nosso São Francisco. Colocou-se, aqui, no Senado Federal, a seguinte pergunta: a estatal está servindo bem? Não, não está, porque o próprio Governo contém a receita da companhia. Se passar para um particular, como será feito o transporte daquela população ribeirinha? Quem terá recursos para pagar que o novo proprietário terá que cobrar para auferir lucro na sua empresa? Não me diga V. Exª que o proprietário particular vai ter preocupações sociais com a empresa. Essa é a questão levantada, aqui, pelo muitos casos, nossa maior preocupação é com relação ao problema social. Não poisuo essa visão de que, vendendo as estatais, estará resolvido o problema nacional. No caso da Usiminas, estamos começando mal. Não digo se é tanto por questão de preço, do momento apropriado; digo que estamos começando mal, porque estamos iniciando dentro da ilegalidade. Não estamos respeitando a legalidade para a venda da Usiminas. Quando se fala em estatal, fala-se em Petrobrás, fala-se em Vale do Rio Doce, fala-se em Banco do Brasil. Então, veja V. Exª: se formos vender tudo isso, vamos sucatear aquele patrimônio do Brasil, do nosso País, para vendermos a quem? Ao capital estrangeiro ou a esses cartéis que V. Exª tantas vezes aponta aqui e combate? Quem irá pegar esse patrimônio nacional? Vamos ver com relação à da Usiminas.

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Jutahy Magalhães, V. Exª é, como sempre, defensor intransigente das coisas que

julga certas; na maioria das vezes acompanhamos V. Exª e o respeitamos, porque V. Exª é um Senador que defende, principalmente, as coisas de uma região tão carente e tão esquecida dos poderes públicos, que é o nosso Nordeste, a começar pelo grande Estado que V. Exª representa. Mas permita-me, Senador, responder ao aparte de V. Exª: No que toca às populações ribeirinhas, hoje, Senador, essas populações não estão tendo ajuda do Governo. Existe um déficit de 15, 18, 20 milhões de casas populares. Neste pronunciamento, mostrarei que o prejuízo das estatais neste ano foi acima de 6.5 bilhões de dólares. Se esse dinheiro tivesse sido revertido para os cofres públicos, beneficiaria a população nas áreas de saúde, educação e moradia.

V. Exª, Senador Jutahy Magalhães, falou na Petrobrás. Foi muito bom V. Exª citar a Petrobrás, pois trata-se de uma empresa da qual nos orgulhamos. Aliás, todo brasileiro se orgulha dessa empresa, que é uma companhia competente e um exemplo de competitividade comparável ao das grandes companhias mundiais. A Petrobrás é intocável — essa opinião é unânime — pela sua competência.

Ouçá, Senador, o que vou ler aqui, porque me chamou a atenção. Trata-se de um artigo de jornal sobre a decisão do Tribunal Superior do Trabalho em relação aos funcionários da Petrobrás. Existe uma minoria que tenta controlar a maioria. A Petrobrás tem cinco mil funcionários mais ou menos. Desses cinco mil funcionários, acredito que 80%, talvez 90% não aceitem o que os seus sindicatos tentaram fazer.

Passo a ler o artigo para V. Exª:

DECISÃO INÉDITA NO TRIBUNAL

A determinação para que os petroleiros retornassem ao trabalho no primeiro turno após o fim do julgamento da greve da categoria é uma decisão inédita do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Normalmente, para dar tempo aos sindicatos de levarem aos trabalhadores os resultados dos julgamentos, o TST fixa como prazo limite para o retorno ao trabalho o horário de zero hora do dia seguinte. Os sindicatos que não cumpriram a determinação de retorno imediato já estão devendo Cr\$100 mil à Petrobrás.

A determinação do TST foi uma resposta à resistência dos petroleiros em aceitar a Justiça do Trabalho como poder moderador nas negociações com a empresa. O Comando Nacional dos Petroleiros, que reúne os 19 sindicatos da categoria em todo o País, chegou a comunicar formalmente ao Presidente do TST, Luiz José Guimarães Falcão, que não reconhecia a legitimidade daquele tribunal para julgar as questões trabalhistas. O comando só compareceu à audiência de conciliação, na última segunda-feira, após receber intimação judicial neste sentido, despachada por Guimarães Falcão.

Um patrimônio de 200 bilhões de dólares está nas mãos de cinco mil funcionários. Como disse, desses cinco mil funcionários, 90% não concordam com o que está fazendo o comando desse sindicato. Temos que manter o monopólio, mas transferindo-o para toda a sociedade; não podemos deixar nas mãos de uma única companhia o controle de produtos essenciais como gás e a gasolina. Chamo a atenção dos líderes sindicais que não respeitam sequer o Superior Tribunal do Trabalho. Vamos entregar à iniciativa privada esta distribui-

ção, o transporte marítimo, a venda do gás encanado, a exploração do refino e, talvez, até importar e exportar gasolina.

Quem foi o mais prejudicado com essa greve? A classe rica? A classe média? Não. Foram 140 milhões de brasileiros que têm um bujãozinho de gás e, quanto este seca, vão à primeira venda da esquina trazer outro. E, enquanto isso, no fogão, não está fumegando o feijãozinho até que venha outro bujão de gás. É por isso, Senador, que me bato.

Esse problema da Petrobrás é intocável, mas temos que tirar o controle unicamente de uma Companhia, cuja distribuição, feita por cinco mil funcionários, pode parar o Brasil, como tentaram os representantes desses sindicatos.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me um aparte, nobre Senador?

O SR. NEY MARANHÃO — Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^a está defendendo uma tese estranha, pois V. Ex^a combate o monopólio porque os empregados desse monopólio podem fazer uma greve e então criam problemas. Ao mesmo tempo, V. Ex^a defende, pela pesquisa, que os Correios não devem ser privatizados, porque a pesquisa de opinião é a favor da empresa. Aí também há um monopólio que os grevistas podem acabar e criar maiores problemas para a população. Veja V. Ex^a que a tese fica conflitante.

O SR. NEY MARANHÃO — Alimentação é diferente de Correio.

O Sr. Jutahy Magalhães — Não podemos permitir, Senador, que por causa de um direito que o trabalhador tem, que é o direito de greve...

O SR. NEY MARANHÃO — Tem o direito de greve, Senador, mas há uma diferença entre liberdade e liberalidade.

O Sr. Jutahy Magalhães — O que V. Ex^a pode dizer é que não pode haver o abuso do direito de greve; não pode ser invadida, quebrada, depredada, área de propriedade da empresa, o que é completamente diferente, mas, em razão dos abusos, não vamos ser contra o direito de greve ou, por causa disso, contra o monopólio.

O SR. NEY MARANHÃO — Não sou contra o direito de greve, pelo contrário.

O Sr. Jutahy Magalhães — Estamos criando um debate que não é a finalidade do discurso de V. Ex^a, que está defendendo uma tese da qual discordo em grande parte, mas dentro de uma linha de raciocínio que muitos defendem. Agora, defender que tudo isso deve ser feito porque uma pesquisa de opinião chegou a orientar nesse sentido... V. Ex^a me permita, mas muitas vezes o chefe do Poder tem que ir contra o que determinam certas pesquisas de opinião, deve liderar a opinião pública, e não segui-la. Mas, infelizmente temos um governo que só faz a "Lei Ibope", chega até a mandar prender alguém da LBA para dar maior "Ibope". Esse é o problema!

O SR. NEY MARANHÃO — Isso é V. Ex^a quem está dizendo.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não sou eu que estou dizendo, não; foi Sua Excelência que mandou o Delegado Romeu Tuma prender alguém da LBA. Ora, um país em que o Presidente sai dos seus afazeres para mandar o Delegado Romeu Tuma prender alguém de uma determinada repartição para ter "Ibope", é demais!

O SR. NEY MARANHÃO — O Presidente está tendo um "Ibope" negativo muito grande.

O Sr. Jutahy Magalhães — Em razão do desgoverno. A questão das estatais é muito em função do gerenciamento. Se a estatal for bem gerenciada, muitas vezes, dá bons resultados. Não vamos dizer que as estatais estão sempre trazendo prejuízos ao País; muitas das estatais, sendo bem gerenciadas, trazem bons resultados.

O SR. NEY MARANHÃO — Agradeço a V. Ex^a o aparte. Como sempre, respeito o ponto de vista de V. Ex^a. Às vezes não concordamos, mas, no final, todos temos o interesse de acertar e fazer algo pelo País.

O Sr. Amazonino Mendes — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Com muito prazer, nobre Senador Amazonino Mendes.

O Sr. Amazonino Mendes — Senador, não seria muito correto da minha parte deixar passar o discurso oportuníssimo que V. Ex^a traz esta tarde à Casa, já que o tema, a meu ver, no meu modesto ponto de vista, está intimamente ligado ao nosso futuro, em termos de bem-estar ou de desolação. Numa rápida vista d'olhos pelo mundo, sem querer trazer à liça o que ocorre recentemente com a falência, a derrocada do socialismo do Leste Europeu, nós, sobretudo, fazendo uma análise de países pequenos, e até há pouco tempo, socialistas, pré-socialistas, como no caso da Nicarágua, que está, hoje, com a inflação negativa...

O SR. NEY MARANHÃO — E o PIB está crescendo assustadoramente.

O Sr. Amazonino Mendes — ... promovendo a sua privatização, utilizando títulos da dívida externa, o nosso País — em meio a este cipoal de desencontros da América Latina, sendo um dos líderes das quedas constantes através dos anos, nestes últimos anos — tive quedas constantes sistemáticas e acentuadas, do PIB mercê de um modelo que o mundo inteiro abdicou já há muito tempo; nações atrasadas estão à nossa frente observando a ineficácia do Governo. A propósito do rumoroso processo da privatização da Usiminas, mesmo no que diz respeito ao aspecto legal, numa rápida vista d'olhos que fiz, tendo em mãos o parecer do Dr. Tércio Ferraz, convenci-me da segurança jurídica do procedimento, tão-somente emprestando um espírito de isenção, fazendo distinção entre forma de pagamento e forma operacional de pagamento, onde, no art. 16 da Lei nº 8.031, se encontra reserva legal que diz respeito à forma operacional de pagamento, e não à forma de pagamento, num juízo muito claro, posto que mais 2 artigos da lei facultam tanto ao gestor como à comissão definir forma de pagamento. É evidente que se manda resguardar a reserva legal das formas operacionais. Mas esta ilação, esta exegese é simplicíssima, não há necessidade de boa vontade para observar isto. Ademais, política é outra coisa. Se se escolheu bem ou não a Usiminas para se começar a privatização é outra questão, mas um fato se impõe: ela está posta e decorreu de um Governo legitimado pelo voto popular...

O SR. NEY MARANHÃO — ... com 35 milhões de brasileiros.

O Sr. Amazonino Mendes — ... e que trouxe essa solução para iniciar um grande processo de privatização no País.

O SR. NEY MARANHÃO — Dentro da sua plataforma de governo.

O Sr. Amazonino Mendes — Enfim, para arrematar, gostaria de louvar o oportuno pronunciamento de V. Ex^a, que, com palavras simples, traz verdades inexcedíveis para a Nação e para nós todos e que está a reclamar, urgentemente, de cada consciência política da Nação. No meu modesto ponto de vista, temos de, abdicar, o mais rápido possível, de nossas siglas partidárias, que praticamente não existem, com honrosas exceções; dar uma trégua ao velho hábito de fazer-se oposição por oposição; esquecer-se do possível sucesso dos outros, e pensar única e exclusivamente na Nação. Trago esse modesto aparte a fim de parabenizar a sua oportuna intervenção nesta tarde. Preparamo-nos para discutir uma matéria muito complexa que vem precedida da possibilidade, ou não, de portar a redenção nacional, que é o chamado "Emendão", com questões muito polêmicas, haja vista o que acontece com seu art. 1º, sobre o qual juristas da nomeada, da respeitabilidade de dois ilustres Senadores que aqui honram esta Casa, sobretudo os Senadores José Paulo Bisol e Josaphat Marinho se manifestaram. Não há dúvida de que essa disposição vai ser extremamente salutar, e não sei até que ponto, na defesa da brasilidade e do futuro, deveremos curvar-nos à excelência da pureza e do direito ou à oportunidade do aspecto político, ou simplesmente nos cingirmos à análise simples, perfunctória, superficial e deixar passar, "empurrar com a barriga", o que o nosso País tem feito ao longo do tempo, anatomatizando a classe política perante o povo. Para não mais me alongar, agradeço a gentileza de V. Ex^a, a quem cumprimento e empres-to a minha solidariedade por seu pronunciamento.

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Amazonino Mendes, como homem de uma região sofredora, como ex-Governador do grande Estado da Amazônia, conhecedor profundo dos problemas nacionais, V. Ex^a nesse aparte vem fortalecer minha tese, vem ajudar-me, alertando os líderes dos partidos, independentemente de sigla partidária, no sentido de que nos unamos todos. O Congresso vai adotar uma posição decisiva na união e na saída do País do atoleiro em que se encontra. Da mesma maneira que o Congresso Nacional aprovou uma constituição que nos confere muitos poderes, os líderes deveriam olhar menos para 1994 e 1995 e ajudar o atual Governo, que foi consagrado por 35 milhões de brasileiros e que tem procurado entendimento com as forças vivas da Nação.

Este Senado já deu provas contundentes da responsabilidade e conscientização dos problemas do País, inclusive através da Resolução nº 58, que freou o endividamento dos Estados e Municípios, negociada com os Líderes dos partidos de Oposição, principalmente os Senadores Ronan Tito, Mauro Benevides e Fernando Henrique Cardoso.

No Emendão, o art. 52, § 6º fecha o ciclo do comando da Presidência da República com a competência do Senado Federal no controle das dívidas dos Estados e Municípios.

Como sabe V. Ex^a, um vereador, em Manaus, recebe quase três vezes o que nós, Senadores, recebemos. De quem é a culpa? Do Congresso Nacional. Fomos nós que abrimos essa torneira, porque, na constituição passada, os proventos eram disciplinados: um deputado estadual ou um vereador não podiam ganhar mais do que dois terços do salário de um deputado federal ou senador. Não se diga, portanto, que não podemos modificar alguns pontos nessa Constituição, pois

isso se faz necessário seguindo a sábia orientação do Senador Josaphat Marinho.

Assim, Senador Amazonino Mendes, as palavras de V. Ex^a, um homem de grande experiência, muito me incentivam nesse pronunciamento que estou fazendo neste momento.

Então, por que não privatizar? Por que não tirar das costas do Estado o paquiderme da estatização que nos levou à bancarrota? Por que não deixar o Estado livre de cuidados e tributações que podem ser, com sucesso, cuidados na iniciativa privada? Assim procedendo, creio eu, o déficit público cairá como um encanto, e o Estado estará livre para cuidar e orientar tão somente a parte social do desenvolvimento integral do País de que estamos tão necessitados.

A Usiminas, Sr. Presidente, está pronta para ser privatizada. Vozes localizadas estão contra.

As razões contrárias não são bastante válidas. Se queremos entrar numa economia de mercado, se queremos entrar na economia liberal, Sr. Presidente, por que não privatizar tudo, ou quase tudo, e por que não privatizar a Usiminas?

O controle da Usiminas, através dos pregões da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, será leiloado. Trata-se da maior empresa siderúrgica do País e a primeira a ser privatizada no Governo Collor. Se esta privatização tiver sucesso outras se seguirão. É a marcha da desestatização da economia. A Usiminas é tida como modelo das estatais. Fatura 1,8 bilhões de dólares e teve um lucro de 11,3 milhões de dólares no ano passado. A produtividade da Usiminas a coloca entre as primeiras do mundo. Sua produtividade é de 381 toneladas/homem ao ano, média superior à do Japão e Alemanha Ocidental. Há bancos, indústrias, consultores, todos interessados na empresa. Os recursos humanos da Usiminas são administrados de tal maneira que sua privatização não é encarada como um bicho de sete cabeças. Quanto a este fato, a Usiminas está impossível. O processo de sua privatização em nada afetou o andamento normal das atividades da companhia. Até o ano passado, 60% do que a usina produzia eram dirigidos para o mercado interno e o restante para o exterior. Agora, metade do aço da usina embarca para o exterior. Isto prova que, quando lhe convém, a empresa tem condições de disputar o mercado internacional.

A Usiminas sempre investiu nela mesma, desde a sua fundação. Consta em seus estatutos que 0,5% da receita da empresa deveria ser obrigatoriamente aplicada em pesquisa e desenvolvimento. É seu plano investir 718 milhões de dólares, até 1993, e somente com seus recursos. A Usiminas, tão diferente das outras estatais, quase não tem dívida. A sua é de 200 milhões de dólares e está sendo amortizada normalmente, tanto assim que, daqui há dois anos, não terá dívida mais nenhuma.

Hoje, a Usiminas precisa de mais investimentos. O aço é cada vez menos lucrativo no mercado internacional. Só empresas com grande capacidade de oferecer produtos mais sofisticados a preços competitivos podem ter vez. Esse aporte adicional de capital, o estado não pode fazer. Tanto assim que as outras sete siderurgias controladas pelo estado deverão ser transferidas para o setor privado.

A Usiminas é uma estatal com jeito de empresa privada. E para que ela prossiga em seu desenvolvimento exemplar deve ser privatizada, e o desafio da privatização é torná-la, se possível, ainda melhor. A Usiminas está pronta para a privatização. Qualquer que venha ser seu novo acionista controlador dificilmente deixará de ser uma fábrica de recordes de índices de produtividade, como sempre o foi. (cf. Revista

Exame — Guilherme Barros — págs. 66-69 — ed. 488, 18 de setembro de 1991).

A Usiminas, Sr. Presidente, é um caso à parte. A revista **Exame** faz uma outra análise sobre o desempenho das estatais. Estamos vivendo uma brava recessão, e as estatais foram as menos atingidas por ela. Enquanto as vendas das empresas estrangeiras caíram em 20,6% e as nacionais em 28,0%, a queda da venda das estatais foi de apenas 1,4%. Mas os piores desempenhos foram justamente das estatais, pois a rentabilidade de seu patrimônio foi negativa, em -2,7%, enquanto as empresas estrangeiras tiveram taxas positivas de 5,4% e as nacionais em 2,2%. O índice de endividamento das estatais é de 55,4%, contra 48,0% e 54,4% para as empresas privadas brasileiras e estrangeiras. A liquidez das estatais é de 0,27%, contra os de 1,04 e 0,84% para as empresas privadas brasileiras e estrangeiras.

Segundo a revista **Exame**, Sr. Presidente, isto não é episódico, mais é uma situação de forma sistemática, numa análise que vai de 1975 a 1990.

Quanto aos lucros líquidos, de 1989 para 1990, as estatais apresentam a pior performance. Comparando as estatais às empresas nacionais e estrangeiras, é apenas no setor das estatais que os lucros de 1980 (de US\$2,2 bilhões) se transformam em prejuízo em 1990 (US\$6,4 bilhões).

Vejam os a análise do comportamento das estatais entre as 20 empresas mais destacadas:

— nove estatais ficam entre 20 empresas de maior lucro;

— 15 se situam entre as 20 com maiores prejuízos; nenhuma estatal se encontra entre as 20 mais rentáveis; cinco figuram entre as 20 menos rentáveis; nenhuma estatal figura entre as 20 empresas menos endividadas; quatro aparecem entre as 20 mais endividadas; nenhuma estatal está entre as 20 empresas de maior liquidez; de 20 empresas que entraram no vermelho, dez são estatais; das 20 que saíram do vermelho, apenas uma foi estatal; apenas nove estatais estão entre as 20 maiores empregadoras.

O Sr. Amir Lando — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Com prazer ouço V. Exª

O Sr. Amir Lando — Nobre Senador Ney Maranhão, a minha preocupação, que faço questão de registrar, resume-se no fato de saber até onde o Governo avaliou as conseqüências da privatização, sobretudo, nessa área de produção de aço. Sabemos que o aço é uma matéria estratégica e fundamental ao desenvolvimento do País. A alienação desse patrimônio tão reclamado pelo Governo significa, em muitos casos, não apenas a privatização, mas a internacionalização, que faz parte do mercado e não há como se evitar. Afinal de contas, prega-se que a economia moderna deve estar aberta ao capital estrangeiro. É uma pregação. Mas os países desenvolvidos não abrem mão desta prerrogativa. E a minha preocupação é saber até onde a venda da Usiminas e, sucessivamente, de outras estatais do ramo, implicará o desmonte da produção de aço. Talvez amanhã estejamos vendendo minério e recebendo aço no País. Esta indagação que faço para a qual não tenho resposta, mas ela está no íntimo de minhas reflexões e me deixa deversas preocupado. Não sei se V. Exª tem uma palavra de conforto para essa indagação, que pode ser mera ficção mental.

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Amir Lando, a pergunta que V. Exª nos faz é de grande seriedade. Logicamente, temos que acompanhar com cuidado esse processo

de privatização. Vou dar um exemplo a V. Exª do que ocorre no campo de exploração de minério em nosso País. V. Exª sabe tanto quanto eu que a nossa Constituição, como está, vedou praticamente todos os investimentos estrangeiros na área. Hoje, quem tem esse controle são os grandes oligopólios nacionais. Existem os Antônio Ermírios de Moraes, os Antunes de Oliveira, o Projeto Jari, há o "homem da Globo" e tantos outros. Pena que o Secretário do Partido Comunista Chinês não tenha vindo ao Brasil, agora, por motivo de grande enchente ocorrida naquele país. Mas ele iria dizer ao Presidente Collor que a China Comunista — aliás, eu disse isso num programa de televisão — é o único lugar no mundo em que o comunismo deu certo. Há dez anos, estão abrindo a sua economia ao capital estrangeiro, enquanto nós, ainda hoje, estamos pensando em colocar uma zona de exportação. No governo Sarney, foram criadas quatorze e nenhuma foi montada até hoje, porque ainda está no papel na mesa dos tecnocratas; na China Comunista existem onze zonas de exportação. A Zona de Chan-zen, colocada a cidade de Hong-Kong, com 365km² já tem prontos 70%, e faturá por mês 500 milhões de dólares, enquanto que nós ainda estamos engatinhando para montar uma zona de exportação. Queria Deus que seja no nosso Suape como desejam os Senadores Mansueto de Lacerda e Marco Maciel.

O Sr. Amir Lando — A minha preferência é pelo Estado de Rondônia.

O SR. NEY MARANHÃO — Temos que nos arriscar nessas coisas, temos que abrir o mercado para o capital estrangeiro.

A China Continental quer negociar inclusive o minério com o Brasil. Ela tem grandes investimentos de Minas de cromo com a Austrália, mas da maneira como estão as nossas leis aqui, a China Continental não tem interesse, logo, temos que abrir essa área do minério, porém com cuidado. Logicamente, não podemos deixar que certas empresas tenham maioria. É preciso que tenhamos, pelo menos, um certo controle. Mas é preciso abrir o mercado para o capital estrangeiro.

O Sr. Amir Lando — Nobre Senador, V. Exª entendeu bem a minha preocupação. Não me sinto absolutamente atendido nela, mas, certamente, esse dado, irei pesquisá-lo. Minha indagação é até quando a privatização desse setor significa um desmonte e perda no controle da produção de aço, porque sequer consta em qualquer cláusula, na alienação ou na privatização, a obrigatoriedade de continuar funcionando a produção.

O SR. NEY MARANHÃO — E mais ainda, Senador...

O Sr. Amir Lando — Quer dizer que faz parte do jogo do comércio, essas empresas podem comprar e não produzir.

O SR. NEY MARANHÃO — Claro.

O Sr. Amir Lando — V. Exª há de convir que nesse mercado, nesse ramo, o preço é ninharia: um bilhão de dólares, mas para o controle, nem é necessário, evidentemente, se gastar essa quantia; às vezes, para uma multinacional isso significa uma aquisição estratégica, para o seu ramo de negócio, para o seu comércio. É sobre essa indagação que eu gostaria de ouvir um diagnóstico profundo, mas não vou exigir isso de V. Exª, é uma inquirição que me assaltou e para a qual não tenho uma resposta definitiva. Mas, V. Exª entendeu, penso que temos que ir para a privatização, não sou contra; agora, existe um *modus in rebus*, algo que se chama

justo preço. A Constituição é clara, quer dizer, na aquisição de bens de particulares, o poder público deve pagar o justo preço. Na venda dos seus bens, a regra é a mesma para os dois atos.

O SR. NEY MARANHÃO — Isso é uma regra internacional.

O Sr. Amir Lando — Exatamente. Privatização não se confunde com malversação do patrimônio público.

O SR. NEY MARANHÃO — Claro.

O Sr. Amir Lando — Privatização não é uma ação entre amigos onde se divide o patrimônio, onde se assalta o patrimônio público. Essas preocupações, eu gostaria de vê-las respondidas, não somente por V. Ex^a, mas pelos próprios fatos, são minhas, de V. Ex^a e de todo brasileiro de bem, de quem ama este País, de cada homem público compromissado com o bem de todos. Essas questões, a da transparência, sobretudo, a da negociação, são inerentes a um ato público, onde a publicidade é um elemento constitutivo do ato público; e é na publicidade que vemos a transparência e, mais do que isso, a moralidade. O negócio tem que ser hígido, correto, inquestionável quanto a sua lisura. Então, queremos ver esses elementos muito bem estampados nesta negociação chamada privatização.

O SR. NEY MARANHÃO — Estou de acordo com V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Senador Ney Maranhão, a Mesa acompanha com vivo interesse, como sempre, o discurso de V. Ex^a, mas cumpre o dever de dizer-lhe que o seu tempo já terminou.

O SR. NEY MARANHÃO — Sr. Presidente, peço desculpas, pois sei que V. Ex^a tem para com o modesto orador uma paciência de Jó.

Termino assim, imediatamente, para cumprir as determinações desta Presidência, enfatizando o que disse no início de meu discurso. Estamos dentro do sistema capitalista, e buscamos, no neoliberalismo econômico, nossa entrada na economia de mercado. Assim, a concorrência será um meio de nossas empresas entrarem na produção do melhor e mais barato. O déficit público é assombroso e precisamos dele nos livrar. Privatizar as estatais é um dos meios encontrados para tirar o estado da economia. O desenvolvimento promovido pelo estado deve estar setorizado, principalmente nos seus aspectos sociais. Assim, privatizar as estatais é um imperativo pela filosofia da Economia de mercado e pela vivência do neoliberalismo econômico.

Tenho dito. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mansueto de Lavoura.

O SR. MANSUETO DE LAVOURA (PMDB — PE. Pronúncia o seguinte discursos. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na realidade, já estava inscrito para falar hoje sobre esse tema da privatização da Usiminas. Portanto, este meu pronunciamento aqui não pode ser interpretado como uma defesa ou como uma contraposição direta ao discurso que pronunciou com toda a sua capacidade, com toda a sua competência, o Senador Ney Maranhão, eminente Líder do Governo na tarde de hoje, e Líder da Bancada do PRN nesta Casa.

É preciso que alguns pontos sejam mais aprofundados, e é isso que vou tentar fazer, junto com meus colegas que me dão a honra de me ouvir nesta ocasião.

Primeiramente, gostaria de trazer ao Plenário uma manifestação feita através de uma carta de análise econômica, política e social, referente a esse assunto. Essa publicação se chama **Momento Nacional** e faz uma comparação muito interessante com aquele episódio da derrama, uma revolta ocorrida em Minas Gerais às vésperas do lançamento de um imposto por parte do Governo de Portugal, virando como que a situação. "A reação popular de Minas". E assim o texto da publicação **Momento Nacional**:

"Há pouco mais de duzentos anos, Minas Gerais sublevoou-se contra o despotismo do estado português, que insistia em manter a província condenada à marginalização econômica. Hoje, num processo similar, os mineiros se mobilizam para impedir que, em nome da modernidade, se aliene o patrimônio da Usiminas, uma das empresas estatais mais rentáveis do país.

Dá mesma maneira como em 1789, os inconformes marcaram a data do levante para o último dia do prazo de cobrança da escorchantes derrama, os atuais defensores da integridade econômica do Estado esperam parar o processo de privatização da estatal antes da venda da siderúrgica mineira.

A mobilização em defesa da Usiminas reúne amplos setores da sociedade mineira, de entidades empresariais, como a Federação de Indústrias do Estado de Minas Gerais, as sindicais, como a CUT — Central Única de Trabalhadores — e a Força Sindical e envolve também parlamentares de diversos partidos e os próprios partidos políticos, pois há o consenso de que a privatização das estatais não poderia ser desencadeada justamente por uma empresa que tem pautado sua atuação por critérios que privilegiam a capacitação tecnológica, a busca da produtividade e a eficiência operacional.

Está em jogo, com a decisão do Governo, a própria política de privatização, uma vez que a escolha da Usiminas contraria os preceitos que fizeram com que o Programa de Desestatização obtivesse ampla aceitação da sociedade."

Em suma, estamos de acordo com todos os dados aqui trazidos pelo eminente Líder Ney Maranhão, a quem tanto prezamos e que realmente merece o nosso apoio em muitas das suas posições. Além da cordial e fraterna amizade que mantemos no nosso trabalho parlamentar, S. Ex^a do lado do Governo e eu na Oposição, mas sempre com o mútuo respeito, e na hora da defesa dos interesses do nosso Estado estamos juntos, realmente.

Mas nesse ponto há divergências, não quanto aos números. S. Ex^a trouxe aqui, por exemplo, números interessantes sobre a produtividade da empresa, sobre a produção da empresa, sobre o faturamento global da empresa e sobre o seu lucro líquido de US\$11,3 milhões no exercício passado, quando muitas empresas, até multinacionais, estão operando no vermelho.

O nobre Líder, Senador Ney Maranhão, trouxe todos esses dados com os quais queremos concordar. São exatamente esses números que nos trazem aqui definindo a nossa posição, demonstrando que não há como explicar a colocação da Usiminas como a prioridade absoluta na lista de privatizações.

Se o grande argumento da privatização é aquele elefante que está na propaganda, aliás é necessário se fazer um levantamento dos custos dessa propaganda sobre o Programa Nacional de Privatização. Creio que aquilo que o Governo vai fatu-

rar com a privatização da Usiminas não vai dar para pagar a conta deste ano da propaganda da privatização. E isso explica, em grande parte, a tal da aceitação popular. O resultado das pesquisas. É claro que é uma das técnicas de propaganda. É preciso martelar a mentalidade e o subconsciente da população. É o *mass média*. Se não for assim, não se investiriam milhões e milhões na propaganda.

Então, é preciso saber quanto o governo investiu para modificar o ponto de vista do povo, para induzir a população no sentido do programa de privatização, uma vez que não há nenhuma versão contrária pelos meios de propaganda. Isso, de certa maneira, é uma questão injusta, é um princípio da democracia que não calha bem com a própria democracia. É o governo ter o poder de, utilizando-se dos recursos públicos, investir maciçamente no *mass média*, nos meios de comunicação social, somas fabulosas, algumas dessas somas aplicadas sem licitação, como constata o Tribunal de Contas da União. São veiculações diárias a favor da sua tese, da tese do governo, que nem sempre é a tese da sociedade; do interesse, do objetivo do governo, que nem sempre são os interesses da sociedade como um todo. E aí é que está a questão que levanto desde logo: é lícito fazer uma campanha como essa da privatização, uma propaganda massiva como essa, a peso de ouro, como está sendo? Talvez todo o ouro da privatização da Usiminas não seja suficiente para pagar a conta das agências e para pagar aquela conta do elefante. Pergunta-se: e o outro lado? E a parcela da sociedade, como vimos aqui, praticamente toda Minas Gerais? A questão, como vamos ver, não é de Minas Gerais. A questão não é, sequer, nem do mérito da privatização. A questão que se põe no caso da Usiminas é uma questão de legalidade e também uma questão de moralidade. A Folha de S. Paulo de hoje, traz uma nota, a qual comentaremos depois, dizendo que um dos condestáveis e eminência pardas desta República é o maior interessado e o maior beneficiário na questão da privatização da Usiminas. Vai ser, vendendo todas, um dos seus sócios majoritários.

Então, a questão que se põe é esta: com essa indução, com esse investimento na propaganda, com aquele elefante lerdando aparecendo aqui, a Usiminas está enquadrada nisso? É algo que não rende para o Estado? Está dando prejuízo? É uma empresa paquidêmica, do ponto de vista de lentidão e de falta de eficiência? Não. Exatamente naquela altíssima, intensíssima propaganda do Governo é que não se vai enquadrar a Usiminas. A Usiminas não está enquadrada naquele tipo de estatização que o Governo propõe à sociedade. "Estatizar para tornar o Estado mais leve, estatizar para não se investir recursos do Estado em empresas em pré-falência, em empresas não rentáveis." Nada disso corresponde à realidade da Usiminas. É, portanto, uma injustiça para com os mineiros.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-se V. Ex.^a um aparte?

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Ouvirei V. Ex.^a em seguida, Senador Josaphat Marinho.

É uma injustiça para com os acionistas da Usiminas, é uma injustiça para com todos os seus diretores, todos os seus gerentes, todos os seus operários e é uma injustiça não apenas para Minas Gerais, mas para a capacidade gerencial do País. O Estado brasileiro ainda não pode deixar, neste momento, totalmente, iniciativas como a Usiminas, principalmente como disse aqui o Senador Amir Lando se se trata de uma empresa de um setor estratégico; talvez não tão estratégico como o petróleo, quem sabe, mas tanto o é que o governo japonês

é vivamente interessado nessa questão da privatização da Usiminas.

Ouçó o aparte do nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho — Nobre Senador, ninguém é contra a privatização como um programa fundado em prioridades.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Exatamente.

O Sr. Josaphat Marinho — Isso precisa ficar muito claro. Mas isso significa que ao Governo cumpria fazer o levantamento adequado, verificar quais as empresas que são mais onerosas ao Estado, ao seu orçamento, ao seu crédito, e cuidar de privatizá-las. O que não se entende é que a privatização comece por uma empresa que, ao invés de ser um ônus, é um testemunho de êxito na ação empresarial do Estado. Isto significa que dando preferência à privatização da Usiminas o Governo entrega à iniciativa privada o filé *mignon* e fica com a carne e com o osso.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Exatamente. Muito obrigado, Senador Josaphat Marinho. V. Ex.^a diz com toda a clareza aquilo que tentei dizer anteriormente. É que realmente o filé *mignon* está sendo privatizado. O osso e a carne de terceira ficam com o Governo, dando prejuízo. Portanto, aí está a contradição entre a proposta do Governo de privatização da Usiminas é tudo aquilo que ele está divulgando pela televisão, pelas cadeias nacionais de emissoras de rádio. A privatização seria uma maneira de tirar um peso das costas do Estado para que ele pudesse, investindo não mais em empresas deficitárias, investir na saúde, investir na educação e no bem-estar de todos os cidadãos.

Ora, com essa tese eu concordo. O meu Partido, o PMDB, também. Ninguém é contra. Nós queremos um Estado mais ágil, mais moderno, sem carregar ônus e cartórios que só levam prejuízos para toda a coletividade.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, realmente este discurso não é propriamente de contestação ao eminente Líder Senador Ney Maranhão, mas é, apenas — já estava inscrito antes para reiterar minha firme posição.

Além de prestar a minha solidariedade a todos aqueles que estão lutando para que o processo de privatização da Usiminas não seja efetuado como foi, inclusive com suspeitas de ilegalidade, não apenas suspeitas, mas já com decisões, venho render a minha homenagem à Justiça brasileira. Venho render minha homenagem à Justiça brasileira na pessoa do eminente Juiz Federal, Dr. Cesar Augusto Baptista de Carvalho.

O Juiz Federal Cesar Augusto Baptista de Carvalho prolatou na sexta-feira passada uma sentença contida em 27 páginas a respeito da ação popular, cujo autor foi o economista Marco Antônio Martins, mas que teve o apoio de personalidades de toda a sociedade civil brasileira, a começar pelo eminente ex-Governador de Pernambuco, Presidente da Associação Brasileira de Imprensa, jornalista Barbosa Lima Sobrinho.

Primeiramente, como em toda sentença, o juiz analisa os fatos. E afirma que o autor popular, o economista Marco Antônio Martins direciona em três frentes o seu ataque à decisão do Governo de divulgar o edital que será cumprido caso a Justiça não o suste até amanhã:

"a) O acordo de acionistas firmado entre o BNDES, a Siderbras e a Nippon Usiminas, operação que, no seu entender, constituiu-se dito ajuste em flagrante

lesividade ao patrimônio público, posto haver permitido a transferência para a sócia estrangeira parcela expressiva do controle da União na efocada estatal, isto sem qualquer justificativa, de ordem econômica, legal ou contratual.

b) O item 3.3.1.7. do Edital não estabeleceu quaisquer critérios e procedimentos para avaliação do valor à vista e de mercado das moedas que servirão para liquidar as operações da privatização, e nem mesmo qualquer intenção de respeitar o art. 49, I, da Constituição Federal e o art. 5º da Resolução nº 82, do Senado Federal;

c) Aviltamento do valor de mercado da Usiminas, em decorrência do lançamento no mercado de forma atabalhoada, de bilhões de ações da empresa a ser privatizada, limitando-se artificialmente a capacidade da União em obter o melhor preço de mercado, na operação."

Isso, o juiz fazendo o relatório da sua sentença. Depois disse:

"Despachei determinando fosse ouvido o Ministério Público Federal."

Estou lendo trechos da sentença para que os Anais da Casa registrem essa decisão de um eminente magistrado federal. E esta é a homenagem que presto, de certo modo, à Justiça brasileira. Não é só a Oposição que está reagindo, não são apenas vozes isoladas da sociedade, como se quer insinuar através da divulgação de pesquisas.

O juiz determinou que fosse ouvido o Ministério Público Federal e o Ministério Público Federal não apenas apoiou a petição do autor popular, mas pediu que houvesse um aditamento à petição inicial, com invocação do poder geral de cautela do juiz, baseado no Código de Processo Civil, art. 798, para requerer liminar contra o aumento de capital social da Usiminas e, em decorrência, contra o acordo celebrado entre acionistas e contra o leilão de ações desta companhia.

O Ministério Público Federal, por determinação do eminente juiz federal, expressou a sua posição nos seguintes pontos:

"a) O aumento do capital social da Usiminas estabelecido na 58ª Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas constitui inegável ofensa à Lei, pela inobservância das disposições contidas no art. 4º, do Decreto-Lei nº 1.678, de 22-2-79, com o que "o leilão da Usiminas está viciado, porque colocará à venda o capital aumentado por vício de um procedimento absolutamente nulo, nos termos da lei.

b) O aumento de capital social resultou em uma redução do controle acionário da União, restando dessa diminuição especial favorecimento "à NIPPON, cuja participação acionária, resultante do mesmo aumento, elevou-se de 4,65% para 12,88%, mediante um acordo que a favoreceu, sem que seus créditos fossem certos (e muito menos líquidos), além de prescritos".

c) O acordo questionado constitui compromisso gravoso ao patrimônio nacional, não se esgotando no âmbito de relações meramente privadas subsumindo-se, por isso mesmo, à regra contida no art. 49, I, da Lei Maior.

Tanto o autor popular como o Ministério Público Federal, postulam pela suspensão dos efeitos do Edital,

o que, em português claro, significa dizer da suspensão do leilão das ações ordinárias a ser realizado em 24-9-91, às 14 horas. Portanto, amanhã."

E vem, depois, a decisão do eminente Magistrado.

"A doutrina ministra que "o deferimento da liminar pressupõe a necessária e cumulativa satisfação de certos requisitos básicos, que se expressam (a) na plausibilidade jurídica da tese esposada (*fumus boni iuris*), (b) na possibilidade de prejuízo decorrente do retardamento da decisão postulada (*periculum in mora*), (c) na irreparabilidade ou insuportabilidade dos danos emergentes dos próprios atos impugnados e (d) na necessidade de garantir a ulterior eficácia da decisão." (D.J. 10-11-89 — Pág. 16879 — Min. Celso de Mello).

Dentro desses quadrantes, pois é que me pronunciarei sobre a medida acauteladora requerida.

Defiro o ingresso do M.P.F. no feito, assim como o aditamento à petição inicial."

O eminente Juiz Federal descreve todo o histórico do acordo de acionistas que favoreceu a uma empresa estrangeira, conforme denuncia o próprio Ministério Público. Além do autor popular, descreve tudo. É uma análise histórica bastante longa. Para, depois, concluir sobre esse assunto da negociação. Passamos, agora, à conclusão. É uma longa sentença:

"Conclusão:

20. Diante de todo o exposto, chega-se à conclusão segundo a qual:

a) a recomposição da participação acionária da União, com a respectiva e consequente diminuição da SIDERBRÁS no capital da USIMINAS só é possível, na medida em que tal recomposição dependa de voto da União na assembléia geral da SIDERBRÁS, ante existência de lei que a autorize;

b) a utilização do benefício fiscal pela USIMINAS, já que estabelecida por lei, é inatacável.

"Assim é que, abstraindo-se o que dizem o autor popular e o MPF a respeito do acordo combatido e, levando-se em conta tão só a posição oficial dos fatos assumida na forma das transcrições acima, temos o seguinte quadro:

a) houve estremecimento das relações Brasil-Japão em razão da participação acionária da Nippon — Usiminas na Usiminas, isto no início dos anos 80.

b) as ações representativas dos aumentos de capital de 1982 e 1984 foram emitidas pelo seu valor nominal, sensivelmente inferior ao valor patrimonial e foram integralizadas pela Siderbrás em 15 meses, sempre pelo mesmo valor nominal, o que teria diluído a participação dos acionistas no capital da empresa de 14%, mais ou menos, a 4,8%, a tanto contribuiu a utilização do incentivo fiscal IPI, por parte da Siderbrás.

c) o Governo Brasileiro (Presidente Sarney) autorizou o reexame da questão já sepultada pela Siderbrás, encampando a idéia da cessão gratuita de ações de propriedade da Siderbrás para a Nippon Usiminas, BNDES e outros acionistas minoritários, "de forma a restabelecer, por este caminho a participação percentual de todos os acionistas".

d) a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional opinou sobre o problema considerando prescrita qualquer

ação da Nippon Usiminas para obter a recomposição de sua participação acionária.

e) ainda a PGFN, no mesmo parecer, informa que em face do princípio da inalienabilidade dos bens públicos, a União Federal, não poderia, sem autorização legal, promover a cessão gratuita das ações em favor da Nippon e que a utilização do incentivo do IPI em benefício da Siderbrás guarda respaldo legal, sendo inatacável.

f) a Nippon aumentou sua participação acionária adquirindo ações ao preço de emissão de Cr\$39,79 (trinta e nove cruzeiros).

É fato incontroverso que, sob a roupagem jurídica de um aumento de capital, a União Federal experimentou sensível redução no controle acionário da Usiminas, ao mesmo tempo em que a Nippon — Usiminas sustentou uma posição amplamente favorável na participação como acionista da empresa.

O acordo questionado deve, portanto, ser submetido ao crivo do Judiciário, tendo-se por mira os pressupostos essenciais do ato administrativo, de onde avulta, em primeiro plano a legalidade.

Ao enfoque da legalidade, verifica-se que o acordo não guardou respaldo legal."

E por aí vai a sentença do juiz, dissecando todos os atos que levaram até ao edital de privatização. Esses atos que antecederam já vinham, realmente, resultando em atos lesivos ao patrimônio da União e favorecendo, entre outros acionistas, essa chamada Nippon Oversea, uma empresa de capital japonês.

Por fim, vem a questão: o preço pago foi compatível e justo? A operação foi legal?

E a resposta do eminente Magistrado é: não.

"E não foi legal, porque estribada em ato administrativo onde o agir na Administração resvalou em irremediável, insanável e inapelável ilegalidade."

Isso é o que diz a Justiça brasileira, na liminar que concede à ação popular:

"Além do mais convém fique registrado também o problema do preço estipulado para as ações na composição acionária da Nippon e da cessão gratuita pela Siderbrás ao BNDES, do seu direito de subscrição das novas ações, resultante do aumento de capital, do que resultou a diluição injustificada da participação da União no capital da Usiminas, o que contraria frontalmente o disposto no art. 170, § 1º, da lei 6.404/76.

Nesse particular concordo, com plenitude, com as asseverações deduzidas no parecer da lavra do Sub-Procurador Geral da República, Dr. Álvaro Augusto Ribeiro da Costa, verbis: "Há outro aspecto importante de ser evidenciado preliminarmente: a fixação do preço de Cr\$332,85 por mil ações estipulado, como mínimo, para o leilão de ações ordinárias da Usiminas, fixado, em 31-5-91, no item 2.3.3. do Edital de Alienação do capital social da Usinas, sete dias após o acordo com a Nippon.

A emissão das ações da Usiminas, ao preço de Cr\$39,79/1000, sem observância da regra estabelecida no parágrafo 1º do art. 170 da Lei da Sociedade Anônimas."

E por aí vai o eminente magistrado, apontando uma seqüência de irregularidades flagrantes sobre os atos antecedentes ao edital e sobre o próprio edital.

Conclui a sentença nos seguintes termos:

"Não se está aqui questionando o processo de privatização levado a cabo pelo Governo Federal, política, aliás, no meu entender, da maior valia ao desenvolvimento do País.

Na responsabilidade de julgador, cumpre-me submeter-me aos preceitos da lei, resguardando o patrimônio público que, na espécie, está exteriorizado no controle acionário da União, na Usiminas, controle esse que, no dizer do autor popular, constitui uma posição de força, uma predominância a que eu acrescentaria uma representação monetária que integra o patrimônio do seu detentor.

Ante o exposto, concedo a liminar para suspender o leilão das ações das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — Usiminas, objeto do Edital nº PNDA 01/91 Usiminas, previsto para o dia 24 de setembro de 1991, portanto, amanhã.

Offic-se etc.

Brasília, 20 de setembro de 1991.

Assinado: César Augusto Batista de Carvalho, Juiz Federal."

Argumenta-se, agora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o referido juiz não tinha competência. A competência não é do Juiz da 5ª Vara Federal de Brasília, mas de um dos juizes da 8ª Vara — se não me engano — de um Juiz Federal de Minas Gerais.

Essa questão de incompetência invalida esses argumentos jurídicos levantados pelo Juiz Federal da 5ª Vara Federal? Não irá invalidar certamente. O que se espera é que o juiz federal da 8ª Vara de Minas Gerais, ou a juíza, não sei bem, tenha uma certa rapidez para que, acolhendo os argumentos jurídicos de seu colega, estritamente técnico-jurídicos de seu colega de Brasília, possa sustar, amanhã, o leilão da Usiminas, vez que, tanto o edital para sua realização, quanto os atos que antecederem esses editais, lesaram ou tentam lesar o patrimônio da União. A esse respeito, não há dúvida, a Justiça se pronunciou pela sentença que acabei de comentar, do eminente juiz da 5ª Vara Federal de Brasília.

O Ministério Público, igualmente, se pronunciou através das duas Procuradorias, e que gerou essa sentença, como também do Subprocurador que, realmente, ensejou a remessa ao Senado da República de um ofício do Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira, no sentido de que esta Casa apreciasse ou avaliasse aquilo. E o Senado, através da sua Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, apreciou aquela posição do Ministério Público e favoravelmente, mediante o relatório do eminente Senador Maurício Corrêa, isto é a posição de Procuradoria da República, hoje, é uma posição que foi esposada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado.

Há, portanto, aí, uma posição do Senado, que é uma Casa política, através de sua Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mas não houve, ainda, a posição do plenário, por causa de uma manobra que enviou matéria eminentemente técnica e jurídica — porque não se entrava no mérito da privatização, mas apenas nos seus aspectos de ilegalidade — para a Comissão de Assuntos Econômicos; a posição do Ministério Público Federal é contrária também, ao lado da Comissão

de Constituição, Justiça e Cidadania e há, agora, a posição da Justiça Federal brasileira contrária, conforme sentença do eminente Magistrado da 5ª Vara, Dr. César Augusto Batista de Carvalho, Juiz Federal da 5ª da Justiça Federal de Brasília.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, resta agora, uma vez que a questão, sob o aspecto jurídico, é bastante clara para nós, para a maioria daqueles que se debruçaram sobre ela, esperar a palavra final da Justiça. Se a sentença do juiz de Brasília não valeu, esperemos que a Justiça Federal, sediada em Minas Gerais, tenha a suficiente rapidez para se pronunciar antes da realização do leilão.

E, se esse leilão for realizado, a posição ou a decisão da Justiça pode fazer retroagir os seus efeitos e anular a realização do leilão. Aí, sim, haverá prejuízos para a própria imagem do País e prejuízos para a Usiminas.

Gostaríamos que, ao invés da anulação do leilão, com repercussões muito graves, até internacionalmente, porque grande parte ou parcela dos acionistas são japoneses, são também alemães e bancos estrangeiros, portanto, a repercussão é bastante negativa no caso de anulação deste leilão, mas gostaríamos que houvesse, realmente, uma antecipação da Justiça no sentido de sustar por mais 30 dias, a fim de que os aspectos de ilegalidade fossem sanados e se pudesse fazer um leilão de privatização, se é assim, se se tem que fazer, se se tem que começar pela Usiminas, contrariando até as próprias propostas do Programa de Privatização, que se faça a privatização da Usiminas.

Mas o mínimo que se possa esperar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que a privatização obedeça à lei, à Constituição do País. É o mínimo que se espera. Também, é claro, que obedeça certos aspectos da moralidade.

Esta nota, saída hoje, na Folha de S. Paulo, na página 9, precisa de um certo esclarecimento. Toda a página está falando da questão do leilão da Usiminas e da sentença da ação popular do economista Marco Antônio Martins, da sentença do Juiz Federal de Brasília, da possibilidade desta sentença, por questão de competência judiciária, não ser acatada e do pronunciamento da Justiça Federal, sediada em Minas Gerais. Mas lá embaixo, em letras miúdas, a Folha de S. Paulo traz uma matéria com a seguinte manchete: "PC Farias seria beneficiado no processo de privatização da Usiminas." Aí, sim, precisamos de uma explicação do Líder do Governo na Casa, da Bancada do Governo e do próprio Governo.

A denúncia é de um Deputado Estadual do PT de São Paulo, chamado Ivo José. S. Ex^a disse que o empresário Paulo César Farias será um dos grandes acionistas da primeira estatal a ser privatizada. Ele se valeu de *inside information*, informações privilegiadas dentro da própria Casa à qual pertence, que é o Governo, e o parlamentar petista insinuou que "o PC obteve informações privilegiadas, sabendo antes do processo de privatização e, por isso, passou a comprar grandes quantidades de TDAs, uma vez que esses papéis seriam supervalorizados porque foram utilizados como moeda, naquela grande cesta de moedas, para o pagamento das ações da Usiminas.

Essa questão aí, Sr. Presidente, precisa ser realmente avaliada. É uma questão ética, o Governo do Presidente Collor é ético, pelo menos diz que é. Então é preciso esclarecimento sobre esta nota, que não é uma acusação nem uma denúncia deste Senador, mas é de um parlamentar paulista, que foi publicada hoje no jornal Folha de S. Paulo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, em conclusão a essas minhas palavras, e diante de todo aquele histórico da sentença,

com alguns detalhes que estarrecem aos brasileiros — porque essa sentença é a história da entrega do patrimônio nacional a empresas estrangeiras. Aliás, são 27 páginas, eu não leria tudo porque passaria uma hora abusando da paciência dos eminentes Senadores, e ainda há outros colegas que vão falar na tarde de hoje. Mas o Juiz declara que "não se trata de nenhuma xenofobia, eu não sou contra o ingresso de capitais estrangeiros no País." Eu também não sou contra, o PMDB não tem nada contra o ingresso de capitais estrangeiros no País.

Cito aqui o caso da China, que está abrindo muito a sua economia, concordamos que o Senador Ney Maranhão, mas pergunto: quantas siderúrgicas chinesas foram privatizadas? Não vão ser privatizadas, nada que for importante ou realmente estratégico, e não é apenas a China como país socialista, o Japão também. O Japão, que está aqui comprando parcela substancial da Usiminas, não permite absolutamente, é um Estado muito cauteloso e até protecionista no que se refere ao ingresso de empresas estrangeiras na sua economia; não é que ela seja totalmente fechada.

Nós só gostaríamos que o País tivesse aquelas cautelas que tem o Governo japonês no que se refere ao ingresso de capitais estrangeiros no Japão. Bastava isso; que tivesse as mesmas cautelas. Contra trusts, contra cartéis. Perguntem se na China ou no Japão haveria a possibilidade de haver esses cartéis da fabricação de automóveis: o mercado privilegiado, a reserva de mercado por dezenas de anos, aqui, para fabricar aquilo que o Presidente Collor chama de carroças. Por que ocorreu isso aqui? Porque o próprio Governo fez uma defesa da economia nacional às avessas, isto é, toda proteção ao capital internacional e nenhuma defesa do capital nacional.

Mas a sentença do eminente juiz federal é toda uma história de como se entrega uma empresa, às vezes, até gratuitamente, ao capital estrangeiro. A discussão é se a Usiminas deve ou não ser vendida ao capital privado, mas o que está nessa sentença não é isso, Sr. Presidente; é uma rejeição, uma doação, feita pelo BNDES, de direitos da Usiminas a empresas estrangeiras. São doações. Peço, aqui, àqueles que tiverem dúvidas daquilo que estou afirmando que leiam as 27 páginas dessa sentença do eminente juiz da 5ª Vara Federal de Brasília.

Mas, ao lado disso, Sr. Presidente — vou terminar, pois sei que V. Ex^a está, digamos assim, esperando a minha conclusão, porque estou já ultrapassando o meu tempo, gostaria de conchamar os próprios companheiros do Congresso Nacional, os meus pares, tanto da Câmara dos Deputados como deste Senado da República — Senado que tomou, realmente, uma posição corretíssima, uma posição sábia, uma posição não extremada nem apaixonada, diante do problema da dívida externa, da negociação da dívida externa. O Senado tem méritos e, neste caso, tem força moral para posicionar-se, também, em defesa dos interesses nacionais.

Gostaria de dizer o seguinte: é preciso revitalizar-se, nesta Casa e na Câmara dos Deputados, a Frente Nacional Parlamentarista ou a Frente Parlamentar Nacionalista. O Nacionalismo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é algo ultrapassado nem *démodé*. Quando se fala em nacionalismo, ouve-se logo: "Olha, está com saudades da década de 50". Como se o nacionalismo fosse uma tese ultrapassada. Vejam bem, é tão ultrapassada que, por questões nacionalistas, está havendo uma guerra civil na Iugoslávia; por questões nacionalistas, sobretudo, a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas está se

esfacelando, porque aquelas nações que formavam um grande império imaginaram que deviam ter a sua oportunidade nos concertos das nações, como é o caso da Iugoslávia, Croácia, Eslovênia, que desejam a sua independência. Seria isso ultrapassado? Seria ir na contramão da história, Sr. Presidente, Srs. Senadores? Não.

Desta forma, o Brasil, através das suas lideranças, principalmente através dos seus parlamentares federais, estaduais, daqueles que têm mandato popular para defender o interesse das maiorias da sociedade, para defender os interesses da União e o patrimônio público nas três esferas do poder, temos como que uma obrigação maior. E nesse sentido não vejo como um instrumento, um movimento, uma instituição que prestou tantos serviços à causa nacional — como a Frente Parlamentar Nacionalista — possa estar no gelo ou ser considerado como algo ultrapassado, de tal modo que alguns colegas tenham vergonha de dizer: “Sou nacionalista”.

Pois bem, quero dizer que a razão deste meu pronunciamento não é sequer uma questão partidária, uma vez que o meu partido, o PMDB, não se reuniu para tomar posição. Estaria avançando o sinal se estivesse com este pronunciamento a interpretar o pensamento da Bancada do PMDB no Senado. Não. Estou aqui como um Senador que procura defender o seu Estado e a sua Pátria. Nesse sentido, penso que o processo de privatização da Usiminas está lesando os interesses do nosso País. Não é apenas uma questão de Minas Gerais, mas nacional. Assim me posiciono.

Creio que ao ensejo dessa luta de resistência contra o processo de privatização da Usiminas, devemos retomar as teses nacionalistas que animaram tantos movimentos no passado em defesa da Petrobrás, do monopólio do petróleo. Porque eu, pelo menos, não tenho ilusão. Quando li, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a proposta de emenda constitucional, chamada “Emendão” não fiquei, absolutamente, com qualquer dúvida: que o objetivo é o desmonte do patrimônio público brasileiro em favor de grupos dominantes nacionais e em favor de grupos internacionais. Quando se propõe ali a queda do monopólio na importação do petróleo, na importação e exportação de produtos derivados do petróleo, realmente, está-se querendo derrubar uma histórica, uma importante, uma estratégica conquista do povo brasileiro, feita através das suas lideranças, inclusive do trabalho, da luta, da garra, da Frente Parlamentar Nacionalista.

Ao lado dessa reativação da Frente Parlamentar Nacionalista, aqui, no Congresso Nacional, é preciso que esclareçamos a sociedade, com instrumentos menores, com meios pequenos em comparação aos recursos que o Governo tem na sua máquina de propaganda — o seu elefante invadindo as repartições para dizer que o Estado está realmente pesado. Mas, devemos ir à sociedade civil para esclarecer que o processo de privatização, em si, não é nada. É preciso privatizar. O Estado tem hotéis? Privatizem-se os hotéis; o Estado tem fábricas? Fábricas sejam privatizadas. É preciso estabelecer critérios transparentes, como aqui preconizou o Senador Josaphat Marinho.

Defendo uma articulação com todos os segmentos da sociedade. Aí estão as grandes centrais de trabalhadores contra esse processo de privatização. Algumas, como a CUT, totalmente contra toda e qualquer privatização; outras, como a Força Sindical, acreditando que, em tese, o processo de privatização pode ser avaliado — até apoiado — mas o da Usiminas deve ser rejeitado. Aí estão as organizações empre-

sariais, como a Federação das Indústrias de Minas Gerais, contrárias à privatização da Usiminas.

Portanto, é preciso que todos os segmentos civis, a ABI, presidida por Barbosa Lima Sobrinho, a OAB, os sindicatos de economistas, sejam envolvidos nesse diálogo.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Solicito a V. Exª que seja breve, porque há outros oradores inscritos.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Vou concluir, Sr. Presidente.

É preciso que essas articulações de Parlamentares, organizados na Frente Parlamentar Nacionalista ou em outros grupos e até nos partidos, realmente chegue não só à sociedade civil, mas que haja uma articulação também com os militares da ativa e da reserva. Aí diz-se: “Já se está pregando a conspiração, porque falou-se com militar; discutiu-se, articulou-se, já é conspiração, já está cheirando a golpe”. Nada disso. Sei que os militares estão preocupados com isso e precisam também participar dessas discussões; precisamos saber disso.

Assim como, no caso da internacionalização da Amazônia, os militares estão preocupados, pronunciam-se, com toda a razão, com os baixos soldos da sua tropa, emitem notas — isso não é de se admirar —, no caso desses processos de privatização — em outras palavras, significam desnacionalização — queremos conversar com os militares, da ativa e da reserva, porque creio que eles têm um contributo a dar a esse respeito ao País, como têm os civis, os políticos, os advogados, os economistas, os empresários, os trabalhadores, como temos todos nós, Sr. Presidente. Essa é uma questão eminentemente nacional, na qual é preciso envolver todos os segmentos vivos do País. Não pode ser um ato imperial do Presidente, que diz: “Quero e seja feito”. Isso não é possível. Por isso, Sr. Presidente, alonguei-me, mas termino rendendo minha homenagem à Justiça brasileira, que, através do eminente juiz da 5ª Vara do Distrito Federal, fez todo esse relato histórico do caso da Usiminas, do beneficiamento de empresas estrangeiras — está aqui na sentença do juiz — e no fim se pronunciou peremptoriamente contra, não à privatização em si, nem sequer à privatização da Usiminas, mas aos aspectos da legalidade que foram feridos frontalmente pelo edital e pelos atos que antecederam ao edital no caso dessa privatização.

Quero, Sr. Presidente, agradecer à atenção com que V. Exª aguardou o ponto final do meu pronunciamento e dizer aos eminentes Colegas que, realmente, nesta questão o Congresso não foi omissivo; a Câmara e o Senado já haviam se pronunciado até antes do ofício do Procurador-Geral da República, quando aprovou, na Comissão de Justiça, o projeto da Senadora Júnia Marise, de Minas Gerais; por outro lado, o Senado ratificou essa posição quando aprovou o relatório do Senador Maurício Corrêa.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MANSUETO DE LAVOR EM SEU DISCURSO.)

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos ao M. M. Juiz Federal da 5ª Vara do Distrito Federal, Dr. Cesar Augusto Baptista de Carvalho, do que livre este termo, em 14-9-91 — Lauro Lima de Oliveira, Diretor de Secretaria.

Vistos, etc.

Trata-se de ação popular, com pedido de liminar, com vistas a impugnar supostos vícios contidos no Edital PDN-A-01/91/Usinas, expedido com o objetivo de alienar ações do capital social da Usiminas Siderúrgicas de Minas Gerais — Usiminas.

O autor popular direciona seu ataque, em três frentes distintas: a) O acordo de acionistas firmado entre o BNDES, a Siderbrás e a Nippon-Usiminas, operação que, no seu entender, constituiu-se dito ajuste em flagrante lesividade ao patrimônio público, posto haver permitido a transferência para a sócia estrangeira parcela expressiva do controle da União na enfocada estatal, isto sem qualquer justificativa, de ordem econômica, legal ou contratual. Reforça, o demandante seu raciocínio, concluindo que o acordo questionado restringiu-se a mero instrumento de doação de dinheiro público a particulares; b) O item 3.3.1.7. do Edital não estabeleceu quaisquer critérios e procedimentos para a avaliação do valor à vista e de mercado das moedas que servirão para liquidar as operações da privatização, e nem mesmo qualquer intenção de respeitar o art. 49, I, da Constituição Federal e o artigo 5º da Resolução nº 82 do Senado Federal; c) Aviltamento do valor de mercado da Usiminas; em decorrência do lançamento no mercado, de forma atabalhoada, de bilhões de ações da empresa a ser privatizada, limitando-se artificialmente a capacidade da União em obter o melhor preço de mercado, na operação.

Despachei determinando fosse ouvido o Ministério Público Federal (fls. 402).

Na peça de fls. 507/25, o **paquet** Federal, alegando defesa do patrimônio público, na forma prevista no art. 129, III, e § 1º, da Constituição Federal, combinado com o artigo b, e e parágrafo único, b, e c, da Lei 4.717/65, articula "Pedido de Aditamento à petição inicial, com invocação do poder geral de cautela do Juiz (CPC art. 798), para requerer liminar contra o aumento de capital social da Usiminas e, em decorrência, contra o acordo celebrado entre acionistas e contra o leilão de ações desta companhia."

Deduz o M.P.F, em síntese:

a) O aumento do capital social da Usiminas estabelecido na 58ª Assembléia Geral Extraordinária de Acionista, constitui inegável ofensa à Lei, pela inobservância das disposições contidas no art. 4º, do Decreto-Lei nº 1.678, de 22-2-79, com o que "o leilão da Usiminas está viciado, porque colocará à venda capital aumentando por vício de um procedimento absolutamente nulo, nos termos da lei".

b) O aumento de capital social resultou em uma redução do controle acionário da União, restando dessa diminuição especial favorecimento "a Nippon, cuja participação acionária, resultante do mesmo aumento, elevou-se de 4,65% para 12,88%, mediante um acordo que a favoreceu, sem que seus créditos fossem certos (e muito menos líquidos), além de prescritos".

c) O acordo questionado constitui compromisso gravoso ao patrimônio nacional, não se esgotando no âmbito de relações meramente privadas, subsimindo-se, por isso mesmo, à regra contida no art. 49, I, da Lei Maior.

Tanto o autor popular como o Ministério Público Federal, postulam pela suspensão dos efeitos do Edital, o que, em português claro, significa dizer da suspensão do leilão das ações ordinárias a ser realizado em 24-9-91, às 14 horas.

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico é Social interveio nos autos pedindo a remessa dos autos ao Juízo da 8ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais,

ao argumento de que ali tramita idêntica ação, o que informaria litispendência e prevenção.

Decido.

A doutrina ministra que "o deferimento da liminar pressupõe a necessária e cumulativa satisfação de certos requisitos básicos, que se expressam (a) na plausibilidade jurídica da tese esposada (*fumus boni iuris*), (b) na possibilidade de prejuízo decorrente do retardamento da decisão postulada (*periculum in mora*), (c) na irreparabilidade ou insuportabilidade dos danos emergentes dos próprios atos impugnados e (d) na necessidade de garantir a ulterior eficácia da decisão." (D.J. 10-11-89 — Pág. 16.879 — Min. Celso de Mello).

Dentro desses quadrantes, pois, é que me pronunciarei sobre a medida acauteladora requerida.

Defiro o ingresso do MPF no feito, assim como o aditamento à petição inicial.

Déveras, tratando-se de ação visando anular supostas ilegalidades administrativas praticadas contra o patrimônio público, justifica-se plenamente a intervenção do órgão ministerial, no exercício de suas funções institucionais emanadas do comando constitucional estatuído no art. 129, III, da Constituição Federal.

Demais disso, a própria Lei nº 4.717/65 prevê expressamente posição de relevo ao Ministério Público, que será necessariamente intimado para acompanhar o feito (art. 7º, I, a), "cabendo-lhe apressar a produção da prova e promover a responsabilidade, civil ou criminal, dos que nela incidirem..." (art. 6º, § 4º), podendo, ainda, no caso de o autor desistir, "promover o prosseguimento da ação" (art. 9º).

O Edital PND-A-01/91-USIMINAS sob a rubrica PENDÊNCIAS COM NIPPON USIMINAS (9.1.7.2), refere-se ao acordo impugnado nos seguintes termos:

"9.1.7.2. PENDÊNCIAS COM NIPPON USIMINAS
9.1.7.2.1. ORIGEM DAS PENDÊNCIAS

No início dos anos 80, as relações Brasil-Japão começaram a ser afetadas em razão dos seguintes fatos relacionados com a participação da NIPPON USIMINAS:

a) Em 3 de agosto de 1977 foi celebrado, no Japão, acordo de acionistas entre SIDERBRÁS, BNDES e NIPPON USIMINAS, em que se definiam as fontes de recursos para a implantação do III Estágio de Expansão da Usina Intendente Câmara. Neste acordo, ficava assegurado que os incentivos fiscais representados pelos créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, instituídos através do Decreto-Lei nº 1.547, de 18 de abril de 1977, que beneficiaram toda indústria siderúrgica brasileira até 1991, seriam concedidos diretamente e de forma integral à USIMINAS, no caso dos créditos de IPI gerados pela própria empresa. Entretanto, o procedimento adotado posteriormente não permitiu a materialização desse acordo, na medida em que os créditos gerados pela USIMINAS passaram a ser apropriados unicamente pela SIDERBRÁS e distribuídos em suas empresas controladas como um todo. Este procedimento foi questionado pela NIPPON USIMINAS, pois transferia recursos da USIMINAS — e, portanto, patrimônio de todos os seus acionistas — para apenas um deles, a SIDERBRÁS. O valor destes créditos de IPI gerados pela USIMINAS e, portanto, passíveis de serem aplicados em seu plano de expansão, atingiram no período de 1981 a 1990 um valor equivalente a US\$ 261 milhões. (A partir de junho de 1990, com início do processo de liquidação da SIDERBRÁS, a USIMINAS voltou a beneficiar-se integralmente do incentivo do IPI).

b) A NIPPON USIMINAS também questionou os procedimentos adotados na integralização de ações emitidas por força dos aumentos do capital da USIMINAS, aprovados nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 20 de abril de 1982 e 26 de novembro de 1984, bem como a bonificação de ações deliberada na Assembléia Geral Ordinária de 30 de abril de 1983. As ações resultantes dos referidos aumentos do capital foram emitidas pelo valor nominal e integralizadas a prazo pela SIDERBRÁS, sem a devida atualização monetária, o que ocasionou a diluição imprevista da participação acionária dos ACIONISTAS MINORITÁRIOS. No caso da NIPPON USIMINAS, essa diluição implicou na redução de sua participação de 17%, detida imediatamente antes de 20 de abril de 1982, para 4,7% do capital total da USIMINAS. As questões relativas ao crédito do IPI e à diluição da participação acionária foram objeto de contestação expressa por parte da NIPPON USIMINAS. Esta entendia, inclusive, que a forma de equacionamento deveria necessariamente implicar no recebimento gratuito de ações detidas pela SIDERBRÁS, em quantidade suficiente à recomposição de sua posição acionária para 14% do capital total da USIMINAS. Tais questões extrapolaram o âmbito SIDERBRÁS-NIPPON USIMINAS, continuidade do relacionamento dos próprios países. Como forma de tentar superar o impasse existente, o Governo Brasileiro, em 1989, reconhecendo a procedência das reclamações da NIPPON USIMINAS, encaminhou Projeto de lei ao Congresso Nacional objetivando viabilizar a pretendida cessão gratuita de ações aos ACIONISTAS MINORITÁRIOS. Este Projeto de Lei foi enviado através da Mensagem nº 580, de 26 de setembro de 1989, da Presidência da República, devidamente acompanhada da Exposição de Motivos nº 183 de 15 de setembro de 1989, dos Ministros da Fazenda, do Planejamento e do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio, autorizando a SIDERBRÁS a retificar as Assembléias Gerais de 1982 e 1984. Com a edição da LEI e a inclusão da USIMINAS no PROGRAMA, estas questões passaram a ser conduzidas no seu âmbito.

9.1.7.2.2. EQUACIONAMENTO DAS PENDÊNCIAS

A negociação levada a efeito com a NIPPON USIMINAS, no âmbito do PROGRAMA, permitiu que a recomposição da sua participação acionária se realizasse até 12,88%, através de aumento do capital, cujo preço de emissão reproduzisse as condições equivalentes àquelas auferidas pela SIDERBRÁS em 1982, 1983 e 1984, que, corrigidos monetariamente e ajustados à atual base acionária da USIMINAS, resultou no montante de Cr\$39,79 por mil ações, preço válido para a data da Assembléia Geral que viesse a deliberar sobre o aumento do capital. Neste sentido, o preço de Cr\$39,79 por mil ações não guarda relação com o valor econômico da USIMINAS, representando, conceitualmente, a compensação dos ACIONISTAS MINORITÁRIOS pela diluição injustificada imposta na década passada.

Nesta negociação alterou-se, portanto, a concepção que norteava o Projeto de Lei referido anteriormente, pois a recomposição acionária dos ACIONISTAS MINORITÁRIOS passou a ser efetivada mediante a aquisição de ações e não mais por cessão gratuita de ações. Por outro lado, a NIPPON USIMINAS, ao tempo em que concordava com o esquema de recomposição, também abriu mão de sua reclamação sobre a utilização do incentivo fiscal de IPI por parte da SIDERBRÁS.

Como resultado desta negociação, chegou-se à celebração do ACORDO, que, além de equacionar em definitivo as pen-

dências com os ACIONISTAS MINORITÁRIOS, permitiu a superação de outras questões de natureza jurídica e societária, julgadas como óbices ao desenvolvimento da USIMINAS. Cópia do ACORDO é parte integrante do PROSPECTO.

9.1.7.2.3 Bases do Acordo

Em 15 de abril de 1991 a Comissão Diretora aprovou os termos finais do Acordo, cujos elementos fundamentais podem ser agrupados em dois conjuntos: a) revisão de vários dispositivos estatutários e outros vinculados a acordos societários fixados ao longo do tempo, que regulavam as relações entre os acionistas e a Usiminas, e que era necessário serem cancelados ou modificados para adequá-la aos padrões de uma companhia aberta; e b) definição das condições para recomposição das participações acionárias dos Acionistas Minoritários.

Destacam-se os seguintes pontos do Acordo, que representam alterações relativas a direitos detidos anteriormente pela Nippon Usiminas: a) o cancelamento do "Mutual Consultation Memorandum", celebrado em 22 de fevereiro de 1978, que previa consulta prévia obrigatória para deliberações de Assembléias Gerais, no prazo de 45 dias, prorrogável por igual período; b) extinção do direito de nomeação de Diretor de Controle Empresarial, anteriormente denominado Diretor Para Assuntos Japoneses; c) eliminação do eventual direito às partes beneficiárias criadas pela reforma do Estatuto da Usiminas de 1958, atribuídas aos acionistas fundadores; d) a restrição do direito de indicação de um membro do Conselho de Administração pela Nippon Usiminas; e) autorização para que a Usiminas adquirisse o controle acionário da Usiminas Mecânica; f) renúncia da Nippon Usiminas a quaisquer reivindicações, aí se incluindo aquelas de natureza fiscal (IPI); e g) a aceitação do cancelamento dos dividendos fixos e cumulativos atribuídos às ações preferenciais.

No que se refere à recomposição da participação acionária dos Acionistas Minoritários, os passos para a implementação dos termos do Acordo são os que seguem:

a) realização de aumento do capital, já deliberado na 58ª Assembléia Geral de 25 de abril de 1991, em que fica assegurada a cada um dos Acionistas Minoritários a subscrição de até 3.474 novas ações por mil ações detidas;

b) a Siderbrás cedeu integralmente o seu direito de subscrição ao BNDES, que se responsabilizou, desta forma, pela subscrição e integralização da quase totalidade do aumento do capital. Foi outorgada à Nippon Usiminas e aos demais Acionistas Minoritários opção de compra do BNDES de tantas ações quantas necessárias, para que atinjam a posição acionária equivalente àquela objeto do Acordo (até 3.474 novas ações por mil ações detidas). A opção de compra outorgada pelo BNDES vale pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da primeira subscrição e integralização pelo BNDES, das ações a serem emitidas pela Usiminas no aumento do capital. A opção poderá ser exercida em moeda corrente, pelo preço de emissão das ações, ou seja, Cr\$ 39,79 por mil ações, atualizado pela Taxa de Referência (TR), acrescida de juros de 0,6% ao mês. Os Acionistas Minoritários estrangeiros da Usiminas, aí incluída a Nippon Usiminas, terão, com base na Resolução CD/PND nº 5/91, de 4 de março de 1991, da Comissão Diretora, e na Resolução nº 1810, de 27 de março de 1991, do Banco Central do Brasil, a faculdade de utilizar os créditos externos correspondentes a dívida das entidades do setor público federal, como forma de pagamento. Nesta hipótese, o seu preço será o de emissão da ação, conver-

tido em dólares norte-americanos, sobre o qual incidirá a taxa Libor, acrescida de 1/8 ponto percentual ao ano, considerando-se ainda um acréscimo de 33,33% no preço de venda, aplicável de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{condição de pagamento por ação} = \frac{\text{Valor da opção} + \text{Juros}}{1 - \frac{25}{100}}$$

O registro dos investimentos como capital estrangeiro será efetivado pelo valor da opção acrescido dos juros, o que implica um desconto de 25% sobre o valor de face dos títulos que vierem a ser convertidos.

Na hipótese de todos os Acionistas Minoritários exercerem a opção outorgada pelo BNDES, a composição acionária da Usiminas sofrerá a seguinte evolução:

Composição percentual antes da recomposição.

Composição percentual antes da recomposição

Acionistas	Ordinárias	Pref	Total
SIDERBRÁS/BNDES	94,69	94,89	94,79
NIPPON USIMINAS	4,99	4,30	4,65
Outros	0,32	0,81	0,56
TOTAL	100,00	100,00	100,00

Composição percentual antes da recomposição acionária

Acionistas	Ordinárias	Pref	Total
SIDERBRÁS/BNDES	85,28	85,85	85,57
NIPPON USIMINAS	13,84	11,93	12,88
Outros	0,88	2,22	2,55
TOTAL	100,00	100,00	100,00

c) O BNDES e a Nippon Usiminas integralizaram parte de seus direitos de subscrição com os créditos provenientes dos dividendos cumulativos, incorridos desde 1980, significando dizer que não houve desembolso de caixa para a Usiminas, procedimento também assegurado aos demais Acionistas Minoritários.

Em consequência do Acordo, Siderbrás, BNDES e Nippon Usiminas celebram em 24 de abril de 1991 um "Acordo de Acionistas" para vigor a partir da privatização da Usiminas, de maneira a garantir à Nippon Usiminas o direito de indicação de um membro para o Conselho de Administração, nas condições já descritas, bem como garantir ao BNDES o direito de indicação de um membro para o Conselho de Administração enquanto detiver 20% do capital votante da Usiminas ou por um período máximo de 3 meses a contar da data da privatização, prevalecendo o evento que ocorrer primeiro".

No parecer de lavra do Dr. Cláudio Lacombe ofertado na Representação MPF/PGR 08.100.002418/91 (fls. 571/594), a defesa do malsinado acordo centra-se nas seguintes letras, verbis:

"O ACORDO DE ACIONISTAS

Afirmam os doutos autores da representação que o acordo firmado entre o BNDES, a Siderbrás e a Nippon Usiminas é altamente lesivo ao patrimônio público, além de de nulo, por contrariedade ao art. 49, I, da Constituição.

Somente a ignorância dos antecedentes desse ajuste, além da ostensiva xenofobia que permeia toda a representação em exame, podem explicar tão afoita acusação aos honrados dirigentes das duas empresas públicas que assinaram o contrato,

cujo patriotismo, podem eles ficar certos, não é menor que o dos autores da representação.

Há muitos anos, realmente, que o acionista japonês minoritário protesta contra dois atos espoliativos do Governo brasileiro, que provocaram significativa diluição do capital por ele investido na Usiminas.

O primeiro deles foi o desvio do incentivo do retorno do IPI, que devia beneficiar sua fonte produtora, i.e., a Usiminas, para a Siderbrás, acionista majoritária da sociedade. Em 18-4-77, foi editado o Decreto-Lei nº 1.547, que permitiu às usinas siderúrgicas creditarem-se, para investimento na própria empresa, de 95% do valor do IPI, a ser recolhido. Esses créditos de retorno deviam ser levados à reserva para aumento de capital e nele serem periodicamente incorporados. O incentivo, portanto, visava ao benefício da própria empresa geradora do tributo.

Em 29-12-80, no entanto, o Decreto-Lei nº 1.843 transferiu para a Siderbrás os recursos produzidos por suas subsidiárias. É verdade que, em 16-12-86, a Lei nº 7.554 restabeleceu o sistema do Decreto-Lei nº 1.547 mas sua vigência foi curta, porque o Decreto-Lei nº 2.350, de 31-7-87, novamente canalizou, para os cofres da Siderbrás, o incentivo. Além disso, não produziu qualquer resultado efetivo, porque a Siderbrás continuou a apropriar-se do benefício.

Entre 1981 e 1990, segundo os cálculos coincidentes da Usiminas e da Nippon, a Siderbrás desviou, da fonte produtora dos recursos, US\$ 250 milhões, aproximadamente, obrigando a Usiminas a lançar mão de empréstimos e aumentos de capital para financiar seus projetos industriais.

16. Estes aumentos de capital constituem o segundo esbulho, de que justificadamente se queixaram os acionistas japoneses, pesadamente lesados, juntamente com o próprio BNDES e demais acionistas minoritários, pelo comportamento da acionista majoritária.

17. Com efeito, as ações representativas dos aumentos de capital de 1982 e 1984 foram emitidas pelo seu valor nominal, sensivelmente inferior ao valor patrimonial e foram integralizadas pela Siderbrás em 15 meses, sempre pelo mesmo valor nominal, apesar de a inflação nesse período ter sido superior a 1.000%.

18. Os acionistas japoneses, com a tenacidade e obstinação características da raça, nunca esmoreceram no seu inconformismo com essas práticas, que diluíram a sua participação no capital, de 14%, mais ou menos, a 4,8%.

19. O assunto acabou sendo levado ao conhecimento do Presidente José Sarney, cuja sensibilidade política o levou a determinar um reexame da pretensão, que a Siderbrás já sepultara. Por determinação sua, foi constituído um grupo de trabalho reunindo representantes da Siderbrás e da Usiminas o qual propôs (doc. anexo): "Recalcular os aumentos de capital de 1982 a 1984, considerando como preço de emissão o valor patrimonial do mês anterior ao da efetivação de cada integralização parcelada; adequar as novas participações percentuais da Siderbrás e Nippon Usiminas através de uma das seguintes alternativas, submetidas previamente à aprovação dos acionistas da Siderbrás:

Cessão gratuita de ações de propriedade da Siderbrás para Nippon Usiminas, em transação particular, com base em demonstrativo acionário devidamente amparado por parecer de Auditores Independentes. Os números preliminares, apontados na simulação em anexo, indicam que deveriam ser transferidas para a Nippon Usiminas 13.440.350.472 ações, representando uma perda para a Siderbrás de Cz\$

1.317.154.346,00 com base no valor patrimonial apurado em 31-12-87.

Cessão gratuita de ações de propriedade da Siderbrás para Nippon Usiminas, BNDES, e outros minoritários que se habilitassem, através da distribuição diferenciada de reservas de correção monetária de capital, autorizada em Assembléia da Usiminas, de forma a restabelecer, por este caminho a participação percentual de todos os acionistas, revista conforme o critério aqui exposto. Os números preliminares apontados na simulação em anexo, indicam que deveriam ser atribuídas ao conjunto de minoritários 51.034.736.905 ações, representando uma perda para a Siderbrás.

Cz\$ 5.001.404.217,00, com base no valor patrimonial apurado em 31-12-87.

Quanto ao retorno do incentivo fiscal do IPI considerando ser a situação questionada produto da aplicação de modificações na legislação ordinária aplicável, entende o Grupo de Trabalho que esse assunto não pode ser objeto de transação a nível societário.

Propõe, então, o Grupo à Diretoria da Siderbrás a seguinte linha de entendimento com a Nippon Usiminas:

“Submeter à apreciação do Consultor Geral da República a questão do IPI no que diz respeito aos acordos anteriores com a NIPPON USIMINAS, através de consulta que anexaria todos os pareceres existentes, elaborados por iniciativa da USIMINAS SIDERBRÁS e NIPPON USIMINAS.

Acordar com a NIPPON USIMINAS que as partes concordarão em acatar, como definitivo, o parecer do Consultor Geral da República.”

O problema foi submetido à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que considerando prescrita qualquer ação da NIPPON USIMINAS para obter a recomposição de sua participação acionária, opinou no sentido de que só uma lei poderia autorizar a SIDERBRÁS a doar as ações necessárias ao restabelecimento da justa participação da empresa japonesa no capital social da USIMINAS (doc. junto).

O parecer foi aprovado e o Governo encaminhou ao Congresso o Projeto de lei nº 3.740/89, acompanhado da Exposição de Motivos nº 183, assinada pelos Ministros da Fazenda, Planejamento e da Indústria e do Comércio, solicitando a autorização sugerida (doc. anexo).

A decisão de liquidar a SIDERBRÁS, de acordo com a autorização contida na Lei nº 8.029/90, provocou a alteração do projeto de doação das ações. Houve necessidade de encontrar outra fórmula para atender à justa reivindicação do acionista prejudicado, já solenemente reconhecida pelo governo.

E, assim, chegou-se ao acordo condenado na representação que, contrariamente ao que nela se afirma foi altamente favorável ao Brasil, pois repara apenas parcialmente a espoliação de que foi vítima o acionista estrangeiro. Este, como se vê, pela sua leitura, em vez de receber ações em doação, terá que pagá-las.

Não menos improcedentes são as censuras feitas, na representação, ao preço de emissão das ações do aumento de capital, Cr\$ 39,79 e à faculdade conferida aos acionistas de subscrevê-las com o produto da distribuição dos dividendos fixos e cumulativos estatutariamente assegurados aos titulares de ações preferenciais.

Esta cifra é o resultado de um cálculo cuidadoso. Verificou-se a quantidade de ações subscritas pela SIDERBRÁS,

nos aumentos de capital de 20-4-82 e 28-11-84, somada as bonificações recebidas por aquelas ações, até à assembléia geral de 25-4-91. Em seguida, dividiu-se o valor pago pela SIDERBRÁS, devidamente corrigido a partir da data do efetivo pagamento de cada lote, pelo número de ações subscritas mais as bonificações respectivas, encontrando-se aquele valor Cr\$ 39,79. Não podia ser mais correto o critério adotado.

O estatuto social da USIMINAS previa a distribuição de dividendos fixos e cumulativos aos titulares das ações preferenciais, correspondentes a 8% sobre o capital social, que tinham sido pagos entre 1980 e 1990. Para liquidar esse débito com os titulares das ações preferenciais é que o acordo estigmatizado na representação admitiu que eles utilizassem o seu crédito para subscrever o aumento de capital, numa “operation blanche”, que em nada prejudicou a companhia.

Assinale-se, ainda que o emprego desses dividendos permite à NIPPON USIMINAS, apenas, manter os 4,99% do capital votante da USIMINAS percentagem a que ficou reduzida sua participação. Para recompor sua quota de 13,84% daquele capital, ela terá que usar a opção que lhe foi conferida pelo BNDES, no ANEXO I do Acordo (fls. 190), pagando em dólares o preço da subscrição, acrescido de juros calculados pela taxa *libor*.”

Por fim, a Procuradoria-Geral da fazenda Nacional dá trato à questão, assim:

MÉRITO

4. Há aqui, dois pontos a considerar:

a) a alegadamente excessiva participação da SIDERBRÁS nos aumentos de capital de sua controlada USIMINAS, em detrimento dos sócios minoritários;

b) a alteração das regras da utilização do incentivo fiscal do IPI beneficiando a controladora SIDERBRÁS em bem da controladora SIDERBRÁS em bem da controladora USIMINAS, em detrimento da participação dos sócios minoritários.

5. No que diz respeito à alegação de excessiva participação da SIDERBRÁS nos aumentos de capital de sua controlada USIMINAS, em detrimento dos sócios minoritários, é certo que qualquer ação que porventura os sócios minoritários tivessem, com a finalidade de retificar o que foi decidido nas mencionadas assembleias gerais, já estaria prescrita.

6. Estabelece o art. 206 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1986:

“A ação para anular as deliberações tomadas em assembleia geral ou especial, irregularmente convocada ou instalada, violadora da lei ou do estatuto, ou eivadas de erro, dolo, fraude ou simulação, prescreve em 2 (dois) anos, contados da deliberação.”

7. É certo, ainda, que não há notícia da ocorrência de qualquer dos fatos que o art. 172 do Código Civil elege como capazes de interromper a prescrição.

8. Estando, assim, prescritos os direitos dos acionistas minoritários de reclamar judicialmente a alteração dos aumentos de capital que os teriam prejudicado — abstraindo-se aqui o seu direito em tese — é certo que não pode a União, como acionista majoritária da SIDERBRÁS concordar com tal concessão aos acionistas minoritários, com fundamento no princípio da inalienabilidade dos bens públicos a não ser com autorização legal.

9. Dispõe, com efeito, o art. 66 do Código Civil:

“Os bens públicos são:

III — os dominicais, isto é, os que constituem o patrimônio da União, dos Estados ou dos Municípios, como objeto de direito pessoal ou real de cada uma dessas entidades.”

10. Dispõe, mais, o art. 67 do Código Civil:

“Os bens de que trata o artigo antecedente só perderão a inalienabilidade, que lhes é peculiar, nos casos e forma que a lei prescrever.”

11. Encontra ênfase, assim, a necessidade de autorização legal para alienação — a qualquer título — de um bem público.

12. É o que expõe Washington de Barros Monteiro:

“Todo bem público, seja qual for a sua espécie, pode ser alienado, desde que haja autorização legal.” (Curso de Direito Civil, Edição Saraiva, São Paulo, 1958, Volume I, pag. 165).

13. Tal princípio, acima referido, deve ser entendido em consonância com o princípio da legalidade — que sempre informou o direito brasileiro e, com o art. 37 da Constituição de 1988 adquiriu estrutura constitucional — assim explicado por Hely Lopes Meirelles:

“Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza (Direito Administrativo Brasileiro, 2ª edição, Revista dos Tribunais, São Paulo, 1986, pag. 61).

14. Colhe-se, assim, que para que a União possa, em assembléia geral da SIDERBRÁS, votar pela concessão de benefícios a acionistas minoritários da USIMINAS — benefícios esses que, se existentes, já teriam o correspondente direito de ação prescrito — faz-se necessária a existência da lei autorizadora.

15. No que diz respeito à alteração das regras da utilização do incentivo fiscal do IPI, que passaram a beneficiar a SIDERBRÁS em vez de sua controlada USIMINAS, em detrimento dos acionistas minoritários, é certo que não se pode aprovar o comportamento de quem agiu na estrita observância da lei.

16. Assim, se uma lei modificou o que ficara estabelecido em um memorando de entendimento, é certo que se deve obediência à lei, com precedência sobre o memorando de entendimento (valendo aqui o mesmo raciocínio da legalidade vigente para a Administração Pública).

17. Com efeito, estabelecia o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.547, de 18 de abril de 1977:

“Os estabelecimentos industriais de empresas siderúrgicas, que preenchem condições previstas neste Decreto-lei, poderão creditar-se, a título de incentivo fiscal, da importância igual a 95% (...) da diferença em cada período de apuração, entre o valor do imposto sobre produtos industrializados incidente sobre as saídas dos produtos referidos no art. 3º, que promoverem, e o do crédito do referido imposto, correspondente às entradas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos para emprego na industrialização e acondicionamento dos mesmos produtos.”

18. Todavia, o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.843, de 24 de dezembro de 1980, veio a produzir a seguinte alteração:

“A partir de 1º de janeiro de 1981, o valor do incentivo fiscal apurado pelos estabelecimentos industriais das empresas siderúrgicas controladas pela Siderúrgica Brasileira S/A SIDERBRÁS na forma prevista no Decreto-Lei nº 1.547, de 18 de abril de 1977, será a esta creditado.”

19. Posteriormente, o art. 1º da Lei nº 7.554, de 16 de dezembro de 1986, repetiu o texto do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.547, sendo que o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.350, de 31 de julho de 1987, produziu a mesma alteração, em relação ao art. 1º da Lei nº 7.554, que o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.843 havia produzido em relação ao art. 1º do Decreto-Lei nº 1.547.

Conclusão

20. Diante de todo o exposto, chega-se à conclusão segundo a qual:

a) a recomposição da participação acionária da União, com a respectiva e conseqüente diminuição da SIDERBRÁS no capital da USIMINAS, só é possível, na medida em que tal recomposição dependa de voto da União na assembléia geral da SIDERBRÁS, ante existência de lei que a autorize;

b) a utilização do benefício fiscal pela USIMINAS, já que estabelecida por lei, é inatacável.”

Assim é que, abstraindo-se o que dizem, o autor popular e o MPF a respeito do acordo combatido e, levando-se em conta tão-só a posição oficial dos fatos assumida na forma das transcrições acima, temos o seguinte quadro:

a) houve estreitamento das relações Brasil-Japão em razão da participação acionária da Nippon-Usiminas na Usiminas, isto no único dos anos 80;

b) as ações representativas dos aumentos de capital de 1982 e 1984 foram emitidas pelo seu valor nominal, sensivelmente inferior ao valor patrimonial, e foram integralizadas pela Siderbrás em 15 meses, sempre pelo mesmo valor nominal, o que teria diluído a participação dos acionistas no capital da empresa de 14%, mais ou menos, a 4,8, a tanto contribuiu a utilização do incentivo fiscal IPI, por parte da Siderbrás;

c) o Governo brasileiro (Presidente Sarney) autorizou o reexame da questão já sepultada pela Siderbrás, encampando a idéia da cessão gratuita de ações de propriedade da Siderbrás para a Nippon—Usiminas, BNDES e outros acionistas minoritários, “de forma a restabelecer, por este caminho, a participação percentual de todos os acionistas”;

d) a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional opinou sobre o problema considerando prescrita qualquer ação da Nippon Usiminas para obter a recomposição de sua participação acionária;

e) ainda a PGFN, no mesmo parecer, informa que em face do princípio da inalienabilidade dos bens públicos, a União Federal não poderia, sem autorização legal, promover a cessão gratuita das ações em favor da Nippon e que a utilização do incentivo do IPI em benefício da Siderbrás guarda respaldo legal, sendo inatacável;

f) a Nippon aumentou sua participação acionária adquirindo ações ao preço de emissão de Cr\$39,79 (trinta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos).

É fato incontroverso que, sob a roupagem jurídica de um aumento de capital, a União Federal experimentou sensível redução no controle acionário da Usiminas, ao mesmo

tempo em que a Nippon—Usiminas sustentou uma posição amplamente favorável na participação como acionista da empresa.

O acordo questionado deve, portanto, ser submetido ao crivo do Judiciário, tendo-se por mira os pressupostos essenciais do ato administrativo, de onde avulta, em primeiro plano, a legalidade.

Ao enfoque da legalidade, verifica-se que o acordo não guardou respaldo legal.

O Decreto-Lei nº 1.678, de 22-2-79, estabelece o seguinte:

“Art. 4º Independentemente da existência de recursos orçamentários, fica vedado às empresas públicas ou sociedade de economia mista sob controle da União o aumento de capital, mediante subscrição de ações em dinheiro, exceto se expressamente autorizado em decreto pelo Presidente da República.”

Em tais circunstâncias, é mister assinalar que, à falta de decreto autorizativo do Presidente da República, a Usiminas não poderia ter seu capital social aumentado, ainda mais levando-se em conta que essa operação acarretou considerável perda do controle acionário pela União.

De destacar, aliás, que a *mens legis* orientou-se, na espécie, justamente em buscar mecanismos de controle das empresas estatais, visando preservar a posição de mando do Estado sobre o capital societário.

Exsurge, assim, que o acordo em foco, por malferir expressa regra legal, resta maculado por pecado de origem, cuja invalidade jurídica está vista a olhar desarmado.

No que concerne às razões invocadas para a consecução do ajuste, também não me parecem idôneas.

A boa vontade na preservação das relações com as nações amigas, não pode, evidentemente servir de palho à submissão dos interesses públicos a posicionamentos de força do capitalismo dominante.

E não vai qualquer xenofobia nessa assertiva, mesmo porque se a Nippon sentia-se prejudicada em sua associação com sócios brasileiros, cumpria-lhe exercitar seu direito no foro apropriado a tanto, o Poder Judiciário.

Afora o aspecto legal acima enfocado, outra ilegalidade deflui do ajuste firmado.

Nesse passo, se não houve má fé, pelo menos houve desídia dos representantes dos capitais nacionais, que fizeram ouvidos moucos às ponderações da douta Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Veja-se o que declinou a PGFN no já citado parecer:

“Colhe-se, assim, que para que a União possa, em assembléia geral da Siderbrás, votar pela concessão de benefícios a acionistas minoritários da Usiminas—benefícios esses que se existentes já teriam o correspondente direito de ação prescrito faz-se mister necessária a existência de lei autorizadora.”

Nada mais límpido e cristalino.

Pois bem.

Os representantes do Governo brasileiro nas negociações, não só olvidaram os conselhos da Procuradoria da Fazenda no sentido de que se fazia necessário a expedição de uma lei para a concessão de benefícios aos acionistas minoritários da Usiminas, como, *sponte sua*, resolveram, sem qualquer autorização legislativa e como maior desembaraço, distinguir ditos acionistas com benefícios desenganadamente atentatórios à posição majoritária da União sobre o capital da empresa.

E, o que é mais grave, a pretexto de resguardar o relacionamento Brasil-Japão, assentaram o acordo em questões cujo direito de ação já estava prescrito, questões essas lastreadas num comportamento perfeitamente legal, escorreito e inatacável da Siderbrás, conforme assinala o parecer referido.

E não se diga que os benefícios mencionados no parecer da PGFN defluiriam tão-só da decantada doação de ações que o Presidente Sarney aventou formalizar em benefício da sócia japonesa.

Não.

As asseverações contidas na orientação da Procuradoria da Fazenda, posto alicerçada na inalienabilidade dos bens públicos, conduz claramente ao entendimento de que ali se falava de modo geral, ou seja, os benefícios indicados não englobariam, tão-só, ações, como, igualmente, bens e direitos da propriedade estatal.

Como de sã consciência pode-se dizer que a cessão de um naco do controle acionário de uma empresa não se constitua em um benefício em favor do cessionário?

Pagou-se algum preço pelo benefício questionado? Não se discute.

O preço pago foi compatível e justo? Discutível.

A operação foi legal? Não.

E não foi legal, porque estribada em ato administrativo onde o agir da Administração resvalou em irremediável, insanável e inapelável ilegalidade.

Além do mais, convém fique registrado também o problema do preço estipulado para as ações na composição acionária da Nippon e da cessão gratuita pela Siderbrás ao BNDES, do seu direito de subscrição das novas ações, resultante do aumento de capital, do que resultou a diluição injustificada da participação da União no capital da Usiminas, o que contraria frontalmente o disposto no art. 170, § 1º, da lei 6.404/76.

Nesse particular concordo, com plenitude, com as asseverações deduzidas no parecer da lavra do Subprocurador-Geral da República, Dr. Alvaro Augusto Ribeiro da Costa, verbis:

“Há outro aspecto importante de ser evidenciado preliminarmente: a fixação do preço de Cr\$ 332,85 por mil ações estipulado, como mínimo, para o leilão de ações ordinárias da Usiminas, fixado, em 31-5-91, no item 2.3.3 do Edital de Alienação do capital social da Usiminas, sete dias após o acordo com a Nippon.

A emissão das ações da Usiminas, ao preço de Cr\$39,79/1000, sem observância da regra estabelecida no parágrafo 1º do artigo 170 da Lei das Sociedades Anônimas, propiciou a diluição injustificada da participação dos antigos acionistas da Usiminas; aliás, o próprio BNDES, em documento apresentado às fls. 371, embora referindo-se aos aumentos de capital em 1982 e 1984, classifica a emissão de ações, por “valor nominal sensivelmente inferior ao valor patrimonial” como “esbulho” aos acionistas minoritários. Prejudicados, portanto, os antigos acionistas da Usiminas, “ainda que tenham o direito de preferência para subscrevê-lo”. A diluição ocorre mesmo quanto se dá ao antigo acionista o direito à subscrição (v. § 1º do art. 170 da Lei nº 6.404/76).

No item 9.1.7.2.1.b, do Edital de Alienação (fls. 81) é imputada à Siderbrás a suposta responsabilidade pela redução na participação acionária porque teria ocasionado “a diluição imprevista da participação acionária dos acionistas minoritários”. Em momento algum, do processo, porém, a Siderbrás, em liquidação

reconhece o montante dos supostos prejuízos causados aos acionistas minoritários. Portanto, ainda que tivessem existidos, teriam que ser concretamente apurados quanto à sua certeza e liquidez. Isso, porém não foi feito. Além disso, tratou-se de relação jurídica envolvendo exclusivamente, de um lado, a Siderbrás, como devedora; de outro a Nippon, como credora. Não haveria, aí, qualquer responsabilidade exigível da Usiminas, por parte da Nippon. Em outras palavras nenhum efeito pode ter, no tocante às relações entre a Usiminas e seus acionistas, eventuais créditos — aliás prescritos — da Nippon em face da Siderbrás.

Portanto, a fixação do preço das ações da Usiminas — com o proclamado objetivo de “equacionar” pendências entre a Siderbrás e a Nippon — feriu norma legal expressa (§ 1º do art. 170 da Lei nº 6.404/76) sendo, por isso nula.

Também se questiona, no caso, a cessão gratuita pela Siderbrás ao BNDES, do seu direito de subscrição das novas ações, resultantes do aumento de capital da Usiminas.

No particular o mesmo BNDES, em sua contestação à Medida Cautelar proposta por Albenzia Dias de Carvalho e outros no Juízo Federal da 8ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, (fls. 287 do presente processo) argumentou: “O Regime jurídico do processo de liquidação da Siderbrás quer o previsto na Lei nº 8.029/90, que determinou sua liquidação, quer a aquele previsto pelos artigos 208 a 219 da Lei nº 6.404 de 15-12-76, (Lei das Sociedades Anônimas), impede, a qualquer título, a doação do patrimônio da empresa liquidanda, seja no que tange aos aspectos de natureza moral, seja por absoluto impedimento de natureza jurídica. O patrimônio da massa liquidanda da Siderbrás pertence, única e exclusivamente, a universalidade de seus credores e a ninguém mais”.

Sendo assim, verifica-se que a discutida cessão além de carente amparo legal, prejudicou os acionistas minoritários e a universalidade de credores da Siderbrás, cujos dirigentes abriram mão de patrimônio em troca de supostas obrigações prescritas.

Por outro lado, o BNDES, ao outorgar à Nippon a opção para aquisição das ações necessárias à recomposição de sua participação, até o limite de 12,884% do capital social da Usiminas ao preço de Cr\$39,79/1000, praticou o ato de favorecimento, sem base legal, nem qualquer fundamento jurídico, válido, pois nenhuma pendência havia entre o BNDES e a Nippon—Usiminas. De tudo isso, resulta evidente, que os discutidos atos — fixação do preço das ações novas, opção de compra de ações, pelo BNDES à Nippon — integraram-se em conjunto de atos ilegais, visando à obtenção de vantagens em favor da Nippon, independentemente da lei preconizada no aludido parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional.”

Não se está aqui questionando o processo de privatização levado a cabo pelo Governo Federal. Política, aliás, no meu entender, da maior valia ao desenvolvimento do País. Agora, na responsabilidade de julgador cumpre-me submeter-me aos preceitos da lei, resguardando o patrimônio público, que na espécie, está exteriorizado no controle acionário da União na Usiminas, controle esse que, no dizer do autor popular,

constitui uma posição de força, uma predominância, a que eu acrescentaria, uma representação monetária que integra o patrimônio do seu detentor.

Ante o exposto.

Concedo a liminar, para suspender o leilão das ações da Usiminas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A — Usiminas, objeto de Edital nº PND-A/01/91/Usiminas, previsto para o dia 24-9-91.

Oficie-se.

Brasília, 20 de setembro de 1991. — César Augusto Baptista de Carvalho — Juiz Federal.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Com a palavra o Senador Ronan Tito.

Quero apenas lembrar ao ilustre Senador Ronan Tito, a quem temos prazer em ouvir pela sua vivência, pela sua inteligência, que temos um tempo curto para depois dar a palavra ao Senador Amir Lando.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou ser mais incisivo do que pensa V. Exª

Nesse tempo de mudanças muito grandes por que passa o mundo, urge que o Brasil defina que tipo de Estado queremos construir.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando.

O Sr. Amir Lando — Abro mão do meu pronunciamento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, preciso fazer este registro, porque foi dito aqui, pelo eminente Senador Ney Maranhão, em relação à proposta de emenda constitucional formulada pelo Presidente da República, que afinal de contas, precisamos mudar, como se a mudança proposta pelo Presidente da República fosse normal. E ela não o é. Não vou me cansar de chamar a atenção do Congresso Nacional, sobretudo do Senado! Não podemos permitir um ato que pode ser chamado na História de “atestado de jumentalidade”, com o perdão do neologismo!

Sr. Presidente, o art. 1º da proposta do Presidente da República deve ser comparado com o art. 1º do Ato Institucional de 1964. Essa comparação vai nos mostrar como os militares foram delicados, conscientes, e como é truculento o Presidente da República hoje, porque os militares no Ato Institucional, disseram assim: “Fica mantida a Constituição *in genere*”. Esta foi a posição do Ato Institucional dos militares de 64: fica mantida a Constituição, exceto no que tange a essas modificações. E fizeram as modificações, ou seja, fizeram uma transformação nas particularidades que lhes interessavam e mantiveram a Constituição.

Mas o art. 1º da proposta do Presidente Collor é o contrário; corresponde ao último artigo dos projetos de lei que fazemos. Quando fazemos um projeto de lei, colocamos no último artigo: “art. X — Ficam revogadas as disposições em contrário”. E o Artigo 1º da proposta do Presidente significa diz: Ficam revogadas as disposições constitucionais! Reparem bem: ficam revogadas as disposições constitucionais contrárias

ao que dita esta emenda! E uma coisa mais fantástica que já vi em matéria de legislação!

Preste bem atenção, Sr. Presidente, e o Senador Ney Maranhão disse que precisamos mudar. Também acho que precisamos mudar: navegar é preciso; viver não é. É preciso mudar. Mas isso aqui não é mudança. É a expressão mais violenta de uma coisa admirável chamada poder constituinte originário, que é um poder desconstituente originário. Para revogar essa Constituição é preciso ter poder constituinte originário, porque o outro lado do poder constituinte originário é o poder desconstituente originário.

Para constituir uma nova ordem é preciso desconstituir a ordem existente com base num simples princípio lógico: não cabem duas ordens num mesmo lugar. Quando uma ordem está junto com outra no mesmo lugar, cada ordem é uma desordem em relação a outra ordem. Essa é a lógica.

Veja, Sr. Presidente, a Constituição — como todas as constituições do mundo — tem as chamadas cláusulas pétreas. O que são? Estão no art. 60, § 4º, da nossa Constituição. Cláusulas pétreas são aquelas que não podem ser emendadas!

O art. 60 diz: “A Constituição poderá ser emendada, etc.” e o § 4º diz: “Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I — a forma federativa, de Estado;
- II — o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III — a separação dos Poderes; e
- IV — os direitos e garantias individuais.”

Este art. 1º revoga essa cláusula pétrea. O exemplo mais marcante — e não é o único, mas como exemplo é o marcante — é o que dá a idéia do que se trata: é o da estabilidade. A estabilidade, hoje, de qualquer funcionário público que a tenha alcançado é um direito adquirido. O direito adquirido é um dos direitos e garantias individuais. Então, na medida em que eu digo “não é mais estável”, estou revogando uma cláusula pétrea através de uma emenda, quando dita cláusula é insusceptível de emenda. É impressionante! O que o Presidente da República quer, através dessa proposta, não é poder constituinte derivado: é poder constituinte originário, é poder desconstituente de poderes!

O Sr. Amir Lando — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Pois não. Será um prazer.

O Sr. Amir Lando — Nobre Senador, V. Exª, com muita propriedade, levanta uma questão inusitada no Direito Constitucional. Como bem disse V. Exª, os parâmetros da Constituição passam a ser as emendas, que não podem ser contrariadas. Revoga-se tudo o que for contrário. As cláusulas referenciais, que são os parâmetros para a validade das demais, passam a ser as emendas. Trata-se de uma inversão total da ordem constitucional, pois tudo o que contrariá-las resulta o revogado transitoriamente. Isso é o absurdo constitucional. É preciso denunciar à Nação, para que ela se conscientize de que as emendas não são tão singelas quanto parecem.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Agradeço o aparte de V. Exª, que enriquece o meu pronunciamento, mas, a meu ver, com o poder constitucionalmente constituído, o Presidente da República, hoje, é um Presidente superconstitucional. A sua grande legitimidade está no fato de ter sido eleito em conformidade com a Constituição. E Sua Excelência é uma negação permanente, persistente do constitucional.

Isso não me impressiona, porque, conforme disse em pronunciamento anterior, todos lemos uma crônica do Caste-

linho, na qual ele mostra que apenas dois Presidentes da República suportaram a Constituição na nossa História. Agora, o que me impressiona, Srs. Senadores, é que o Presidente Fernando Collor de Mello nos considera muito pouco.

A cláusula de sua autoria diz:

Até a promulgação do texto decorrente da revisão prevista no art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias — é a revisão de 1993 —, fica suspensa a eficácia — essas são as palavras que escondem a revogação temporária — dos dispositivos da Constituição de 5 de outubro de 1988 incompatíveis com o estatuído na presente emenda.

Com essa linguagem transparente, bom português, o Presidente da República passa um documento para o Poder Legislativo brasileiro, datilografado, que é o atestado de jumentalidade. Quer dizer, ou nós somos suficientemente cínicos, ou nós somos suficientemente corrompidos, deletérios para negociar o inegociável, para negociar a intocabilidade das cláusulas pétreas, para negociar o coração pulsante da Constituição, ou nós somos essa vileza, ou nós somos inocentes, por ignorância, por falta de sensibilidade, de toque, de percepção, de inteligência.

O Senado tem quase cem figuras que ruminaram, durante tanto tempo, a política nacional que, de repente, não percebe mais o sentido normativo de um texto. Esse pressuposto é que me impressiona. Mas será que o Senador Ney Maranhão, que, até agora, certamente não se deu conta disso, quando se der conta, vai continuar a dizer que isso é uma pequena mudança? Se continuar, se compromete. E eu não vou me calar. Eu vou denunciar. Vou falar dez, cem, mil vezes, quantas forem necessárias para dizer que ninguém vai dar o seu atestado de inocência. Inocência, não. Se quiser votar, vote; mas assuma a responsabilidade de quem está revogando, inclusive, as cláusulas pétreas da Constituição de 88. Sem essa assunção, não permitiremos.

O art. 1º é um grito lancinante apelando para a nossa dignidade, o nosso amor próprio, o nosso sentido existencial, a significação do que seja lei, do que seja Constituição. Tudo isso vem como um grito lancinante para que comecemos, sim, a discutir esse assunto, mas, desde logo, **ab initio, in limine litis**, abstraído, marginalizado, jogado fora esse ofensivo, agressivo e desprezivo art. 1º da proposta presidencial.

Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Márcio Lacerda.

O SR. MÁRCIO LACERDA (PMDB — MS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: a imprensa nacional deu largo destaque e colocou em manchete a notícia do lançamento, pelo Presidente Fernando Collor, do Projeto de Irrigação Nordeste II, em 27 de agosto próximo passado. Tal investimento, que soma 450 milhões de dólares, dos quais 250 milhões são financiados pelo próprio Governo, e os restantes 200 milhões pelo BIRD, viabilizará, no prazo previsto de cinco anos, a irrigação de mais 225 mil hectares, em todos os Estados do Nordeste.

O Nordeste II complementa o Nordeste I e dá seqüência ao Programa Nacional de Irrigação, afeto ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária. Segundo dados da Secretaria Nacional de Irrigação, desse Ministério, o Brasil possui 49 milhões de hectares irrigáveis. Desse total, apenas 2 milhões

e 912 mil estão irrigados, dos quais um milhão está localizado no Rio Grande do Sul.

A destinação desses recursos para o Nordeste do País atende a determinação constitucional, inserida no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, inciso II:

“Art. 42. Durante quinze anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação:

II — cinquenta por cento na região Nordeste, preferencialmente no semi-árido.”

Em contrapartida, continua letra morta o estabelecido no inciso I desse mesmo artigo: (“Art. 42. Durante quinze anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação:)

I — vinte por cento na região Centro-Oeste.

É comezinho e trivial para todos nós, brasileiros, constatar que a seca refreia a produtividade do solo nordestino que tratado adequadamente, tem plenas condições de se transformar em inesgotável fonte de renda para o País. Portanto, nada mais justo do que a aplicação de recursos, para vitalizar o desenvolvimento dessa sofrida região do nosso País.

Mas, por que, Sr^s e Srs. Senadores, não se cumprir a regra constitucional na sua íntegra? Por que priorizar o inciso II e ignorar o inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias?

O Presidente da República assumiu o País com uma disponibilidade de aproximadamente US\$ 670 milhões em empréstimos internacionais para os projetos de irrigação, e com uma promessa, do então Governador Sarney, de investir outros US\$ 691 milhões no mesmo setor. Resta claro, pela inferência das cifras, que a efetivação e a expansão dos projetos desse setor ficaram na dependência da vontade política do primeiro mandatário do País, que discriminou a progressista região Centro-Oeste, consumando bairrismo que ofende, agride e descumpra a norma constitucional. Ao estabelecê-la, o legislador estava atento à realidade de que as duas regiões, Norte e Centro-Oeste, são, pelo seu tipo de solo, as mais necessitadas de irrigação, razão pela qual previu especial aporte público para o desenvolvimento de ambas.

Os indicadores econômicos da década de 80 evidenciam a potencialidade sem precedentes do Centro-Oeste; seus índices superam a própria média de desenvolvimento nacional. Nos anos 80, a região cresceu a uma taxa anual de 7%. Apenas no ano de 1989, essa região foi responsável por mais de 24% da produção de grãos de todo o País. Abrangendo uma área de mais de 1,6 milhão de quilômetros quadrados, o Centro-Oeste corresponde a 18,7% de todo o território brasileiro. Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal perfazem uma população de aproximadamente 10 milhões de habitantes, segundo dados do IBGE, de 1990. A sua taxa de crescimento chega a 3,8% ao ano, superior à média nacional, repetimos, que é de 2,5% ao ano.

É muito rica também, a região, em minérios; ela colabora com 99,5% da produção nacional de amianto, 85,4% da produção nacional de níquel e 58,9% da produção de diamante. Terceira região do País em renda per capita, concentra 6,3% da renda interna do País. Indubitavelmente, Sr^s e Srs. Senadores, caberá ao Centro-Oeste desenhar um modelo moderno de desenvolvimento para o Brasil, por imposição de uma nova ordem política e social, que reclama urgente e imprescindível a desconcentração e descentralização da economia das demais

regiões. Com efeito, o Sul e o Sudeste estão saturados, no sentido de que não têm mais para onde se expandir. O Nordeste e a Amazônia enfrentam enormes dificuldades não-resolvidas, que lhes são peculiares, e que ainda demandarão muitos anos para sua solução. O desafio a ser enfrentado, no bojo desse contexto conjuntural, cabe ao Centro-Oeste.

Considerado o novo celeiro de grãos do País, a potencialidade agrícola dessa região é reconhecida, pela Embrapa, como extraordinária. Segundo esse órgão, são 9 milhões de hectares já ocupados com a atividade agrícola e que produzem 17 milhões de toneladas de grãos, em média. Somando-se apenas 1 milhão de hectares, ainda de acordo com a Embrapa, aos 9 milhões já ocupados, será possível aumentar a produção de 17 milhões de toneladas de grãos do Centro-Oeste para 26,5 milhões de toneladas!

A interiorização da nossa economia é a alternativa correta rumo à superação da crise que nos assola a todos, concretizando um crescimento auto-sustentável. Condições climáticas favoráveis, porque quase sempre estáveis, matéria-prima farta, reservas de água abundante, enorme potencial de riquezas minerais, rebanho de 40 milhões de cabeças, aproveitamento racional do cerrado, localização privilegiada, irrefutável estatística de progresso econômico credenciam a Região Centro-Oeste como a ideal a exercer papel de integração entre os já desenvolvidos Sul e Sudeste e o Norte e Nordeste ainda subdesenvolvidos.

Estamos certos, Sr^s e Srs. Senadores, de que o cumprimento do preceito constitucional de destinação de 20% dos recursos para a irrigação da Região Centro-Oeste tornará sua agricultura mais competitiva, principalmente nas áreas de cerrado. Mesmo vitimado pela estiagem, o cerrado representa 37% da safra brasileira de grãos, que correspondem a 20 milhões de toneladas. Estimulado pela irrigação, o solo do cerrado ganha considerável produtividade. Dos dez milhões de hectares utilizados para o plantio de grãos no cerrado, somente 0,3% estão irrigados, os demais sujeitos à marginalidade governamental. Além de proporcionar o aumento da produção de grãos, a tecnologia de irrigação estimula a criação e fixação de um pólo de desenvolvimento na região em que é adotada, criando oportunidades para absorção de mão-de-obra mais numerosa, que, por sua vez, estimulará construção de casas, escolas, postos de saúde e incrementará o comércio local.

Embora a sua economia se sustente precipuamente no setor agropecuário, o Centro-Oeste, numa aparente antinomia, vem sinalizando uma tendência acentuada de urbanização de sua população, o que aliás, ocorre também no restante do País. Em 1980, foi estimado que 67% da população da Região residia nas áreas urbanas. Atualmente, esse índice está perto de 74%. Esses dados delineiam o perfil do Centro-Oeste como ainda um grande vazio demográfico, pois sua densidade é de apenas seis habitantes por quilômetro quadrado, constituindo contraste notório em relação ao Sudeste, cuja densidade demográfica é de 60 habitantes por quilômetro quadrado.

Dessa forma, nobres Pares, estão os números a comprovar a necessidade de a Região Centro-Oeste ser ocupada e, obviamente, de forma racional que lhe assegure crescimento agrícola, industrial e social. O incentivo, via irrigação, nesse solo de comprovada e irrefutável feracidade, é *conditio sine qua non* para se fixar o homem no campo, ocupando os vazios ainda agora desconsiderados pela curta visão governamental. Com tal medida, o abastecimento interno se fortalecerá, a

exportação de excedentes ficara garantida e o fâcies sócio-econômico do País se fará contemporâneo, ajustado à modernidade. A própria preservação do desenvolvimento até então obtido, no setor agrícola da Região, na última década, está condicionada à ampliação da pequena área já irrigada, circunstância que impõe como coegente a consolidação do Programa Nacional de Irrigação no Centro-Oeste.

Como o Poder Executivo se negou até agora a aplicar os recursos, na forma e no percentual previstos na Lei Magna, no que respeita à Região Centro-Oeste, houve por bem apresentar à Casa, o que efetivamente fizemos em 28 de agosto próximo passado, projeto de lei que determina detalhamento, no relatório previsto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal (- "O Poder Executivo Publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária" -) e no quadro demonstrativo do Balanço Geral da União, dos recursos efetivamente aplicados em programas de irrigação. Nossa intenção, com o presente projeto de lei, é municiar o Poder Legislativo para que melhor possa exercitar a fiscalização orçamentária e outras incumbências que o art. 166, § 1º, inciso I e II da Constituição Federal lhe atribuem; dessa forma, criar-se-ão condições para que o Legislativo possa avaliar o cumprimento ou não do preceituado no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que têm por escopo estimular o desenvolvimento, minimizando as desigualdades regionais, através dos recursos da irrigação.

Não pode esta Casa, especialmente este representante do pujante Mato Grosso, acumpliciar-se com o Governo nesse desmando, que marginaliza o Centro-Oeste promissor, subtraindo-lhe os investimentos públicos federais previstos na Constituição de 88, obstaculando as suas reais possibilidades de se firmar como o novel pólo de desenvolvimento do País.

Não há como deixar de acreditar no Centro-Oeste, para onde convergem hoje as mais auspiciosas expectativas de progresso, a curto e médio prazo.

A decisão política do Poder Executivo, no que concerne à irrigação, há doravante, de estar atrelada, por força do nosso projeto de lei, ao mandamento constitucional, de modo que se cumpra na inteireza sua letra, investindo o Governo, concomitantemente e nas proporções previstas, nas duas regiões nomeadas para receber os benefícios da irrigação.

Esse é, Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, o propósito que nos move a ocupar a tribuna no dia de hoje, denunciando a distorção, o critério político arbitrário e pessoal com que o Governo Collor priorizou o Nordeste, preterindo o Centro-Oeste, na distribuição da verba prevista para a irrigação.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o primeiro ano do Governo Collor foi marcado por fortes medidas de política econômica, numa tentativa de extirpar o País da inflação e inverter a posição de desequilíbrio das contas públicas. Não preciso relembrar enormes inconvenientes que passaram a ser o cotidiano do cidadão brasileiro, após março de 1990.

Assistimos atualmente a um desgaste político crescente do Senhor Presidente da República, que já acena para uma situação de ingovernabilidade do País, a um recrudescimento das taxas de inflação, à manutenção ferrenha e teimosa de

uma política governamental recessiva como receita para baixar a taxa inflacionária, além de outras situações, que evidenciam uma síndrome econômica desfavorável, com graves consequências para a vida dos cidadãos e para sobrevivência dos vários segmentos sociais.

A preocupação, principalmente, com o recrudescimento da inflação, leva o Governo a pensar que as medidas tomadas no primeiro ano não têm sido suficientes para produzir o necessário ajuste do setor público. O discurso oficial ataca os Poderes Judiciário e Legislativo pelo esvaziamento de suas medidas de impacto, recomendando a adoção de medidas adicionais mais duras, com vistas a recompor o arsenal enfraquecido.

Como fez o ex-Presidente da República, também o atual culpa o texto constitucional pelas dificuldades de conseguir o perseguido ajuste fiscal e equilíbrio nas contas públicas.

O "programa de saneamento financeiro e de ajuste fiscal" apresentado à apreciação de toda a sociedade, ainda de forma oficiosa, recebeu logo a alcunha de "Emendão", por sua característica de buscar basicamente alterações no texto constitucional vigente. Essas modificações propostas constituem um aprofundamento das medidas constantes do Projeto de Reconstrução Nacional — "Projeto".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo hoje a tribuna para denunciar, no bojo do "Emendão", a tentativa de eliminar as garantias concedidas aos aposentados pela Carta Magna de 1988.

Em seu discurso de posse, o Presidente já anunciava ao Plenário do Congresso Nacional o prosseguimento sem trégua, da "luta pela moralidade do serviço público, contra aqueles que, ocupantes de cargos públicos, deservem o Estado pelo mandonismo ou absentismo, o proveito próprio, o nepotismo, ou simplesmente a ociosidade remunerada, com o dinheiro do contribuinte, por conta de funções supérfluas".

Advertia, então, para a necessidade de "equilibrar o Orçamento Federal, o que supõe reduzir drasticamente os gastos públicos", para "adequar o tamanho da máquina estatal à verdade da receita". "É imperativo", enfatizava, "acabar com a concessão de benefícios, com a definição de privilégios que, independentemente de seu mérito, são incompatíveis com a receita do Estado".

Como dois tempos de um mesmo discurso, mas num terrível engano, quer agora o Presidente anular as garantias concedidas aos aposentados pela Constituição de 1988, parecendo ignorar que todo o longo debate e as exaustivas votações da Assembléia Nacional Constituinte convergiram para garantir-lhes uma soma de direitos elementares, com o dever preservado o valor dos proventos, ante a corrosão inflacionária e uma política salarial perversa.

Insurge-se o Presidente, de modo particular contra as formas de aposentadoria inclusas em nosso Estatuto máximo, acreditando que as reformas pretendidas constituem "pontos fundamentais para garantir o saneamento financeiro dos Estados".

Comporiam, segundo explicou aos governadores, parte relevante de um conjunto de emendas constitucionais, "destinadas a facilitar a vida" dos Estados e do Governo Central, cujas estatísticas demonstram um saldo de apenas 7,8% dos recursos orçamentários para investimentos e custeio da União, que empregaria o restante apenas em despesas com pessoal.

Pelo menos um dos governadores, o Sr. Ciro Gomes, do Ceará, rejeitou de pronto a argumentação presidencial, asseverando que "esses pontos não têm nada a ver com o

saneamento das finanças dos Estados”, pelo que se nega a admitir o pacote de emendas imposto ao País “de cima para baixo”.

Igual posição assumiu o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que aponta o conjunto de propostas de emendas constitucionais como o “instrumento mais ditatorial e despótico” de que se tem notícia na história das democracias. O “Emendão” dilacera a Constituição, consagrando o “arbitrio, o autoritarismo e o descomprometimento do País com os seus deveres”.

Para a OAB, pressupondo um Executivo dotado de prerrogativas imperiais absolutas e subtraindo importantes conquistas do povo brasileiro, a iniciativa fere o direito adquirido, afronta a harmonia entre os Poderes, suprime o princípio da irredutibilidade dos vencimentos, avilta o servidor público, condena os aposentados à mais completa indigência.

Desde a Constituição de 1946 — há 45 anos, portanto —, subsiste o preceito de proteção do valor das aposentadorias. Conforme ao art. 193 daquela Carta, “os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividades”.

A prescrição, sobrevivendo à Constituição de 1967 e à Emenda nº 1, de 1969, viria a merecer redação que, observando o sentido protetor dos proventos e sua permanente atualização, se originou de ampla concordância entre os legisladores constituintes de 1988.

Assim, o § 4º do art. 40, do texto constitucional em vigor, que o Presidente quer tornar letra morta, estatui que “os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade”.

Acrescenta a mesma norma que serão “estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividades, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria”.

A Constituinte, com o acréscimo às disposições que comento, pretendeu por termo à prática injusta de não se transferir aos aposentados, em percentuais idênticos, os aumentos deferidos ao pessoal da ativa, ou de postergar para os inativos os acréscimos já concedidos aos servidores em atividade.

Entende o Governo que os aposentados não devem ter direito às mesmas vantagens que conceder aos servidores ativos.

O servidor aposentado por invalidez permanente, por seu lado, tem garantida a percepção de proventos integrais, quando a inativação decorrer de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, de acordo com o que dispõe o mesmo art. 40, da Constituição de 1988.

Sendo integrais os proventos, e em face do mandamento contido no § 4º, adiante comentado, os valores dessas aposentadorias estão sujeitos à revisão periódica, com o fim de preservar-lhes o poder aquisitivo.

O Poder Executivo insiste em que o funcionário público aposentado por invalidez não deve perceber proventos correspondentes aos valores que recebia na atividade.

Observe-se que a redação dada ao parágrafo há pouco referenciado impõe a revisão dos proventos na mesma propor-

ção dos reajustes da remuneração dos servidores em atividade. Como consequência, não pode haver diferença entre os índices de majoração do que recebem funcionários ativos e inativos.

Aqui, pretende o Governo que as aposentadorias e pensões dos servidores públicos, civis e militares, não mais sejam reajustadas, observando o mesmo índice de aumento dos salários e soldos da ativa.

Quantos viveram os trabalhos constituintes, sabem que objetivávamos assegurar aos aposentados a manutenção do mesmo nível de vida que tinham na época do serviço ativo.

Desejávamos subtrair da cena brasileira o quadro de miséria em que vivia a massa de funcionários públicos aposentados e suas famílias, em decorrência do qual os proventos, deteriorados pela inflação, tornavam-se irrisórios pouco tempo após a inativação.

Com a proposta presidencial, repete-se um velho filme que vimos assistindo ao longo de décadas: no Brasil, aposentadoria é entendida como um prêmio, a que se faz jus depois de um certo tempo de trabalho, prêmio este sujeito às intempéries e aos estilos pessoais dos governantes. Nos países avançados, entende-se a aposentadoria como o pagamento que assegure o sustento digno daqueles que já não podem exercer suas atividades de modo satisfatório, devido ao peso da idade.

Qual de nós ainda não presenciou a dignidade com que vivem os aposentados norte-americanos? Quem ainda não assistiu ao afluxo de milhões de aposentados, que descem à Flórida como turistas na alta estação para gozar o ócio merecido em requintados hotéis?

Importa lembrar que a dignidade do aposentado remonta à época dos imperadores romanos. Quer-me parecer que a atual aposentadoria se originou da prática de se dar ao gladiador avançado em idade um báculo de honra (*rudis*) após anos de lutas, como homenagem pelo serviço prestado. De tal forma o termo se tornou comum entre os autores latinos, onde aposentar-se era entendido como receber o cajado de honra (*rudem accipere*).

Essa pequena digressão vem a propósito para mostrar como o ócio merecido após anos de labuta é uma conquista humana de 20 séculos, pelo menos. Não posso, portanto, omitir-me em denunciar essa torpe tentativa de extinção do irredutível direito dos servidores públicos civis, consagrado em nossa Constituição.

Para fruir a inatividade em padrões razoavelmente dignos, é que nos estados modernos o cidadão se torna contribuinte compulsório do sistema previdenciário, em troca de benefícios sociais de listagem ampla, principalmente a aposentadoria digna.

Enalteço aos ilustres colegas a importância de não permitirmos, como representantes dos Estados e do Distrito Federal, o aviltamento das condições de vida de milhares de servidores civis aposentados, que, do contrário, se verão obrigados a buscar fonte de renda adicional na velhice.

Agindo dessa forma, estaremos abominando um estilo pessoal de governo que não está dando certo e em razão do qual se quer responsabilizar os avanços sociais contidos na Constituição da República como geradores da crise política que presenciemos.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos De'Carli.

O SR. CARLOS DE'CARLI (PTB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, permitam-nos registrar aqui um melhoramento efetivo, no campo das telecomunicações em meu Estado do Amazonas, o que vem atender a antiga reivindicação de lideranças e da população de Manaus.

Trata-se da ativação, em junho último e em caráter experimental, de novos quatro mil terminais, na central telefônica de Manaus, prefixo seiscentos e vinte e dois, segundo mensagem enviada pelo Presidente da Telecomunicações do Amazonas, S.A. — **TELEMAZON**, Sr. Francisco das Chagas Ribeiro Cruz.

A Telemazon, além de trabalhar no sentido de dar prosseguimento a seus planos de expansão de novas linhas telefônicas para essa central, da Capital do Estado, atendendo à demanda constante e às solicitações dos assinantes, objetivava também desongestionar as antigas estações de prefixos duzentos e trinta e dois, duzentos e trinta e três e duzentos e trinta e quatro, constantes da área central.

Agora, passados sessenta dias da implementação dos atuais serviços, os objetivos foram plenamente alcançados, com o sistema operando satisfatoriamente, totalmente aprovado, mesmo considerando que ainda não está funcionando com todo o seu potencial, porquanto as centrais duzentos e trinta e dois, duzentos e trinta e três e duzentos e trinta e quatro tinham um tempo de espera para discar bastante elevado, de cerca de vinte segundos, e, hoje, em oitenta e cinco por cento dos casos, em média, já se consegue obter sinal em até três segundos.

Por outro lado, a referida central é totalmente digitalizada, dentro da melhor e mais moderna tecnologia disponível em todo o mundo.

A Telecomunicações do Amazonas, como se constata, tem empreendido uma política de investimentos prioritários visando ao desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema telefônico no Estado do Amazonas, objetivando propiciar aos usuários e à população, de um modo geral, melhores condições de atendimento. Cumprimentamos, pois, por esse trabalho e por essa diretriz da empresa, o seu ilustre Presidente e toda a Diretoria. Era o que tínhamos a dizer sobre o assunto. Obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lavoisier Maia.

O SR. LAVOISIER MAIA (PDT — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

HOMENAGEM À ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

No momento em que toda a imprensa nacional abre enormes espaços para comentar as diversas faces da "crise" nacional, queremos nos voltar para um outro assunto não menos importante.

A comunidade potiguar, ao longo desta semana, está comemorando o 82º aniversário de fundação da Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte.

Trata-se de um tradicional estabelecimento de ensino do 2º Grau, fundado em 23 de setembro de 1909 com o nome de escola de aprendizes artífices. O Presidente Nilo Peçanha, numa antevisão do desenvolvimento industrial do Brasil, implantou no início do século esta rede de escolas públicas destinadas à preparação de mão-de-obra para os mais variados setores da atividade econômica.

Ao longo dos anos, a semente plantada pelo Presidente Nilo Peçanha cresceu, tornou-se árvore frondosa e vem ininterruptamente produzindo excelentes frutos.

Desde o seu início, que as escolas técnicas federais, hoje em número de 19 em todo o País, vem qualificando os jovens das camadas de renda mais baixa da população brasileira. Ali, o jovem, cursando o 2º grau alcança um elevado nível de conhecimento e adquire uma profissão para sobreviver.

Atualmente, a escola técnica de natal oferece oito cursos profissionalizantes: estradas, geologia, mineração, mecânica, edificações, saneamento, eletrotécnica e segurança do trabalho. Concluído o curso, o jovem só é diplomado após um estágio de seis meses numa empresa da sua especialidade.

Este é um padrão de escola pública que deve ser apreciado, incentivado e multiplicado em todo o território nacional. Graças ao contínuo aperfeiçoamento deste estabelecimento de ensino, a juventude pobre do Rio Grande do Norte tem encontrado um excelente canal de ascensão social, trabalhando por conta própria na iniciativa privada. Nesta hora de crise da escola pública, a escola técnica federal surge como um farol a nos iluminar na incerteza do presente.

Bom seria que o Governo Federal envidasse todos os esforços necessários para fortalecer e multiplicar escolas técnicas em todo o território nacional. A carência de técnicos de nível médio é crônica no Brasil. A mania de ter um filho doutor ainda está bem viva na consciência coletiva do povo brasileiro. Entretanto, muitos esquecem que há milhares de técnicos de nível médio ganhando melhor do que muitos portadores de diploma universitário.

Por todas estas razões, congratulamo-nos com todos os que fazem a Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte: professores, alunos e funcionários.

Fazemos votos que a semente plantada pelo Presidente Nilo Peçanha continue a crescer e a dar os seus frutos para a alegria de todos aqueles que desejam o bem-estar da nossa juventude. Somente na educação unida ao trabalho é que os jovens encontrarão o verdadeiro caminho da sua realização pessoal. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia 16 de setembro do corrente ano, participei em São Paulo, no Anhembi, do 47º Congresso da Associação Brasileira de Cardiologia, a convite do Dr. Flávio Pileggi, Presidente do referido conclave, e do Dr. Protásio L. da Luz, Presidente da Comissão Técnica, por indicação do Dr. Giovanni Bellotti, para abordar um tema que tem causado crescente interesse entre os especialistas em doenças do coração e sistema cardiovascular, bem como dos pneumologistas.

Este Congresso, há muito já tradicional no Brasil, e que reúne a comunidade médica altamente motivada pelo estudo, a pesquisa e a atualização sobre os avanços científicos no campo da cardiologia e da medicina em geral, tem procurado encontrar os melhores caminhos e soluções para a saúde de nossa gente e para o progresso das ciências médicas em nosso País.

Falaram na ocasião o Dr. Giorgio G. Bohn, Coordenador do Simpósio, que teceu algumas considerações sobre a importância dos temas escolhidos e a expectativa dos participantes quanto às comunicações que seriam feitas naquela sessão; o Professor Luiz Venere Decourt, sobre "Cigarro e Sistema

Cardiovascular"; o Professor Hélio Romaldini, sobre "Cigarro e Sistema Respiratório"; o Professor Afonso Celso Pastore, que fez uma análise crítica sobre "A Influência da Indústria do Fumo na Economia Brasileira", e, finalmente, após ter declinado do oferecimento de expor em primeiro lugar, abordei o tema intitulado "Campanhas Publicitárias contra o Fumo — Estratégias e papel do Médico".

Em minha palestra abordei em profundidade os dados cientificamente comprovados dos terríveis efeitos do fumo na saúde das pessoas e da população, especialmente a estreita correlação entre o tabagismo e os diversos tipos de câncer, as doenças respiratórias e cardiovasculares, que implicam, segundo investigação realizada por especialistas americanos e europeus, amplamente divulgadas, na debilitação antecipada do estado geral de saúde, no envelhecimento precoce e sintomas relacionados com a degenerescência da pele e problemas de impotência sexual.

O Brasil é o terceiro maior produtor de fumo do mundo, e as indústrias do ramo movimentam um negócio que pode chegar facilmente a um bilhão de dólares. Dentro de nossas fronteiras foram fumados em 1990, 164 bilhões de cigarros.

É um negócio vultoso, mas que, devido às campanhas patrocinadas pelo Ministério da Saúde e pela sociedade, aliadas a outros fatores adversos, produziram no primeiro semestre de 1991 um grande impacto na indústria do fumo, traduzido no prejuízo de milhões de dólares acusados nos balanços do grupo que representa 80% do mercado de fumo em nosso País. E vale ressaltar que este fato é a primeira vez que ocorre em toda a história desse grande complexo fumageiro.

Segundo o IBGE, 3 milhões de pessoas deixaram de fumar nos últimos 5 anos. Nos Estados Unidos, nos últimos 25 anos, após os relatórios científicos patrocinados pela American Cancer Society, cerca de 35 milhões de americanos deixaram de fumar.

A indústria e o comércio do fumo são grandes contribuintes do imposto. Isto é verdade. Mas já existem estudos que questionam o custo-benefício destes impostos. O que o País arrecada com estes impostos não cobre, nem de longe, os prejuízos econômicos e sociais relacionados com os óbitos, as enfermidades decorrentes do fumo que oneram a previdência social e o sistema de assistência médica, bem como o absentismo ao trabalho e, logicamente, a queda de produtividade da mão-de-obra no sistema produtivo e, de um modo geral, na própria economia do País.

No Brasil, segundo a Unicef, cerca de 360 mil crianças morrem antes de completar um ano de vida, em consequência, principalmente, da desnutrição.

Durante o transcurso do Dia Nacional de Combate ao Fumo, em 29 de agosto último, durante a sessão de encerramento deste evento, mostrei que um trabalhador que fuma apenas uma carteira de cigarro por dia, a preços daquela época, tirava, diariamente, sistematicamente, da mesa do café da manhã, sete pães ou um litro de leite, quando se sabe que um grande contingente de crianças e mesmo trabalhadores saem de casa pela manhã mal alimentados, enquanto o consumo de cigarros equivale a 8,2 bilhões de pães ou 8,2 bilhões de litros de leite que poderiam ser consumidos pela população. Devido a seus efeitos diretos em fumantes e, indiretamente, sobre o meio ambiente a não fumantes que aspiram a fumaça dos que fumam, o tabagismo é uma epidemia contagiosa um câncer financeiro no orçamento doméstico.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, apesar de ainda existirem, lamentavelmente, 20% de médicos que ainda fumam no Bra-

sil, a classe médica, conscientizada desse terrível flagelo combatido no mundo inteiro sob a bandeira da Organização Mundial de Saúde, tem aderido, em contingentes surpreendentemente crescentes, a esta campanha meritória e humanitária contra o tabagismo, as doenças a ele relacionadas e à morte precoce.

O tema sobre o qual falei, e que prendeu a atenção e a curiosidade de um populoso auditório, foi encerrado com um apelo que fiz:

"Vamos nos somar às inúmeras vozes que clamam neste país em socorro dos milhares de famintos que, vergonhosamente, ainda temos um pleno final do século XX: "Não plantem mais fumo, que é morte, produzam alimentos, que é vida."

E, finalizando, Sr. Presidente, desta tribuna do Senado, em que já falei mais de uma centena de vezes sobre este assunto nos últimos 10 anos, faço um apelo ao eminente Ministro Aleni Guerra, que tem sido um valioso aliado nesta luta contra o tabagismo, para que mantenha entendimentos com as repartições e entidades do setor público ligados à área do seu Ministério para que conste dos receituários médicos o que sabiamente já foi adotado em Brasília, pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Inscrever dos receituários a seguinte advertência:

"Fumar faz mal à sua saúde e à dos outros."

E encerrando, Sr. Presidente, solicito a transcrição com o meu pronunciamento do ofício que recebi formulando o convite e o texto da palestra que fiz no 47º Congresso da Sociedade Brasileira de Cardiologia, realizado em São Paulo. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

XLVII CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA

São Paulo, 13 de agosto de 1991

Ilmo. Sr.
Senador Lourival Baptista
Senado Federal
Brasília — DF
CEP 70160

Prezado Senador:

Vimos pela presente confirmar o convite feito pelo Dr. Giovanni Bellotti para que V. Sª participe do "Simpósio Efeitos do Fumo" a ser realizado no dia 16-9-91, segunda-feira, às 16h15min, durante o XLVII Congresso da Sociedade Brasileira de Cardiologia, a realizar-se no Parque de Convenções Anhembi, em São Paulo.

Anexo segue a lista de participantes.

Teremos prazer em assumir suas despesas de viagem e estada em São Paulo no dia de sua apresentação.

Agradecemos sua gentil aquiescência em participar do programa científico, subscrevo-me.

Atenciosamente. — Dr. Protásio L. da Luz, Presidente da Comissão Científica — Dr. Fulvio Pilleggi, Presidente do Congresso.

SIMPÓSIO-EFEITOS DO FUMO

16-9-91 — Sala 1 — 16h15min.

Cigarro e Sistema Cardiovascular
Luiz Venere Decourt

Rua Eneas Carvalho Aguiar, 44
05403 — São Paulo — SP

A influência da indústria do fumo na economia brasileira - análise crítica

Afonso Celso Pastore

Al. Fernão Cardin, 283, Ap. 51 — J. Paulista

01403 — São Paulo — SP

Cigarro e Sistema Respiratório

Hélio Romaldini

Rua Marcos Fernandes, 195

04149 — São Paulo — SP

Campanhas publicitárias contra o fumo — estratégias e papel do médico

Lourival Baptista

Senado Federal

70160 — Brasília — DF

Coordenador:

Georgio G. Bohér

Av. Dr. Arnaldo, 455 — Pacaembu — Fac. Med.

USP

01246 — São Paulo — SP

“Palestra realizada em São Paulo, no Anhembi, durante o 47º Congresso da Sociedade Brasileira de Cardiologia, em 16-9-91, sobre campanhas publicitárias contra o fumo — estratégias e papel do médico.”

Inicialmente gostaria de dizer que, embora possa parecer a muitos que sou um médico já encanecido na Medicina, a minha militância profissional com pacientes teve apenas 12 anos, desde quando, recém formado pela Faculdade de Medicina da Bahia, em 1942, fui para São Cristóvão, em Sergipe, em 1943, para ser médico do interior, e lá fazer de quase tudo, de parto a extração de dentes.

Durante este breve período de trabalho dedicado e exaustivo junto à população, tinha 8 consultórios, onde jamais neguei atendimento, inclusive gratuito.

Depois fui absorvido pela política, em decorrência de meu trabalho e atendimento como médico, e a partir de 1947 passei por vários cargos eletivos: Deputado Estadual, Prefeito, Deputado Federal, Governador e hoje Senador, já no terceiro mandato.

Entretanto, embora tenha deixado a clínica, jamais me afastei dos amigos médicos e dos grandes temas da Medicina e das preocupações com os problemas de saúde de nossa gente, entre os quais um dos mais graves é o tabagismo, responsável por mais de 100 mil óbitos anuais e um exército de enfermos, inclusive portadores de patologias pulmonares, respiratórias e cardiovasculares.

Na realidade, a experiência médica e científica adquirida pela medicina brasileira, especialmente pela área das doenças do coração e sistema cardiovascular, já reunida em longos anos de exposições e estudos durante os tradicionais Congressos da Sociedade Brasileira de Cardiologia, que atualmente promove o seu 47º Congresso, não poderia deixar de incluir um tema tão atual, pertinente e profundamente ligado à saúde da população, como este simpósio sobre os efeitos do fumo.

Hoje, em qualquer parte do mundo, um médico estudioso e atualizado não pode desconhecer a ação devastadora do fumo e seus derivados na saúde das pessoas.

Desde 1954, com a publicação do Relatório de Hammond e Horn, patrocinado pela American Cancer Society, que os

cientistas denunciam os perigos do hábito de fumar. Em janeiro de 1964, foi liberado o Relatório Terry, um verdadeiro tratado científico, organizado por dez especialistas do mais elevado renome internacional, entre eles fumantes e não fumantes, autoridades reconhecidas no campo da medicina, da química, biologia, estatística, sociologia, psicologia, apoiados pelo suporte de 189 instituições científicas e mais de 7.000 relatórios de pesquisa sobre tabagismo e saúde.

Os dados reunidos neste famoso relatório alarmaram a sociedade americana naquela época, quando o *Herald Tribune* de New York publicou em manchete: “É oficial. Os cigarros podem matar você”. Em 1971 a publicidade do cigarro foi proibida na TV americana.

Em pouco tempo, 100 mil médicos deixaram de fumar e a Organização Mundial de Saúde absorveu a campanha para divulgar no mundo inteiro os males do tabagismo, e em 1980 lançou a sua sentença: “Fumo ou Saúde — a escolha é sua”.

Em 1989, o então Secretário de Saúde dos Estados Unidos, Everet Koop, declarou que, após 25 anos a divulgação do referido relatório que relacionou o fumo com o vasto elenco de patologias, 35 milhões de americanos deixaram de fumar, e, atualmente, apenas 10% dos médicos daquele país ainda fumam.

Segundo ele, se não fossem as campanhas e a publicidade oficial contra o fumo, iniciada na década de 1960, aquele país teria atualmente mais de 90 milhões de fumantes, em vez dos 56 milhões existentes em 1989, quando 42 Estados e mais de 300 comunidades americanas adotaram leis restritivas do hábito de fumar.

O fumo é um vício que cria uma altíssima ansiedade e dependência. Historicamente, o fumo, nativo das Américas, considerado pelos índios como uma planta sagrada, usada apenas para fins religiosos em suas pajelações, foi introduzido na Europa e difundido no mundo inteiro a partir da iniciativa de Sir Walter Raleigh, colonizador da Virgínia. Parece que o primeiro protesto contra o cigarro foi, lá pelos idos de 1584, quando um criado desse famoso cavaleiro, escritor e navegador inglês, favorito da Corte Britânica, lhe jogou um balde de água pensando que o seu senhor estava pegando fogo.

Algum tempo depois, Walter Raleigh caiu inexplicavelmente em desgraça e foi executado pelo Rei Jaime I.

No Brasil o castigo de um dos primeiros fumantes foi também dramático. Em meados do Século XVI, ao tempo das Capitânicas Hereditárias, o Bispo da igreja católica simplesmente excomungou o nobre fidalgo Vasco Fernandes Coutinho, donatário da Capitania do Espírito Santo, porque contraiu o vício de “beber fumo”, como era chamado na época o hábito de fumar. E este valente cavaleiro que tanto se destacou na Ásia, pela sua bravura, findou na miséria, e segundo escritos da época: “acabou tão pobremente que pedia esmola e não se sabe se teve um lençol seu que o amortilhasse.”

Não podemos julgar se a excomunhão foi justa, mas o fumo hoje é um dos maiores flagelos do século: 500 milhões de mortes durante os próximos 10 anos.

Parece que uma maldição perseguiu os que primeiro se envolveram com o fumo, assim como as doenças e a morte prematura tem perseguido os fumantes desde então.

A campanha contra o fumo em nossos dias, começou mais efetivamente depois da divulgação da Carta de Salvador, emitida após a realização do 1º Seminário Nacional sobre o Tabagismo organizado pelo eminente Professor José Silveira, em 1979.

Aderi a esta campanha contra o tabagismo em 1980, ao testemunhar o fim trágico de um antigo colega de colégio, que não via há 32 anos, definhando-se por asfixia devido a um processo crônico de enfisema pulmonar. O terrível sofrimento daquele companheiro me comoveu e revoltou. Assim, em 27 de outubro daquele ano, após melhor me informar sobre os efeitos maléficos do fumo, inscrevi-me nesta cruzada humanista para eliminá-lo dos nossos hábitos culturais.

Naquele tempo éramos poucos os que tínhamos uma preocupação nacional sobre o tabagismo e a saúde pública. Um pequeno grupo composto por José Silveira, José Rosemberg, Mário Rigatto, Edmundo Blundi, Santos Neves, Pedro Mirra, Thomas Szego, Antonia Dalla Pria, e muitos outros que já se engajaram em nossa campanha.

Desde então já fiz mais de 150 pronunciamentos sobre os efeitos nocivos do tabagismo, nestes 10 anos de campanha.

Em 25 de junho de 1981, visando agilizar o processo de regulamentação restritivo do tabagismo, e pela iniciativa de nível Federal estimular as Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais a legislarem a respeito, apresentei no Senado o Projeto de Resolução nº 53, subscrito por 54 dos 67 Senadores, proibindo o uso do fumo no Plenário e nas salas das Comissões do Senado Federal, mas, misteriosamente, esta proposição foi sustada em alguma gaveta ou armário da Casa, quando poderíamos ter nos antecipado a várias normas atualmente existentes, de nível federal, estadual e municipal.

As campanhas publicitárias contra o fumo, que visam principalmente, esclarecer e conscientizar a população, inclusive despertando o senso de direitos e deveres, devem se antecipar à emissão de normas legais, que, posteriormente, passam a ser o seu principal suporte, dando-lhes respaldo e embasamento jurídico.

No Brasil, a Prefeitura de São Paulo foi pioneira na legislação de combate ao fumo. A Lei nº 3.938, de 8 de setembro de 1950, foi quem primeiro se opôs ao tabagismo em veículos de transportes coletivo, elevadores de passageiros e salas de espetáculos.

Hoje, principalmente a partir de 1980, já temos 25 leis e decretos de vários municípios; 21 leis e decretos estaduais e 10 regulamentações de nível federal, visando conter a expansão do tabagismo.

Em 12 de junho de 1986 foi instituído o Dia Nacional de Combate ao Fumo pela Lei nº 7.488, sancionada pelo Presidente José Sarney, que é comemorado em 29 de agosto de cada ano.

Em 1988, mais precisamente, em 8 de abril, por ocasião do transcurso do 1º Dia Mundial sem Tabaco, promovido pela Organização Mundial de Saúde, na condição de Presidente do Grupo Assessor para o Controle do Tabagismo, criado na estrutura do Ministério da Saúde pela Portaria nº 655, de 16 de setembro de 1985, do então Ministro Carlos Santana, fiz entrega solene ao Presidente do Congresso Nacional de um memorial com 17.600 assinaturas solicitando a proibição da publicidade do cigarro e derivados do fumo.

Nesta época, durante a Constituinte, um Deputado usou uma máscara no Plenário e outro solicitou a pena de morte para o cigarro, por estar matando o Brasil.

Vale lembrar que, segundo a própria Organização Mundial de Saúde, "O fumo é a maior causa isolada e evitável de doença e morte no mundo ocidental".

O **Jornal do Brasil** dessa mesma data, dizia em manchete:

"O Dia Internacional de Combate do Fumo foi comemorado ontem no plenário da Constituinte com alguns discursos,

de apoio, brincadeiras e muitos fumantes". Realmente, no Congresso Nacional Constituinte tínhamos 385 parlamentares não fumantes e 174 fumantes. Naquela época tramitavam no Senado e na Câmara 157 projetos de lei sobre o fumo, sendo 43 restringindo a propaganda do cigarro, 32 proibindo o fumo em recintos fechados, escolas e repartições públicas e 20 sobre advertência nas embalagens de cigarro a respeito dos riscos à saúde.

A partir de 1988 a campanha contra o tabagismo adquiriu maior força jurídica, devido aos arts. 220 e 225 da Constituição Federal que disciplina a propaganda comercial de produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, e dispõe sobre a produção, comercialização e emprego de métodos e substâncias que comportem riscos e prejudiquem a qualidade de vida.

Pelo efeito das campanhas de conscientização à população e às autoridades, iniciado no Brasil a partir de 1979, o clima social e político sobre o tabagismo permitiu a inclusão em nossa Carta Magna dos artigos anteriormente citados que dispõe sobre o fumo, seus derivados, substâncias tóxicas e poluição ambiental.

A Portaria nº 731/GM, do Ministro da Saúde, editada em 31 de maio de 1990, assinada pelo Ministro Alcení Guerra, proíbe o fumo nas instituições de assistência à saúde, públicas e privadas; a propaganda de cigarro nos programas de TV; na publicidade de rádio e televisão; proíbe a apresentação em público pelos meios de comunicação de apresentadores e entrevistados fumando; e proíbe a distribuição de amostra grátis de produtos do fumo.

Por esta portaria, atualmente, é obrigatória a inscrição nas embalagens de cigarro do alerta: "O Ministério da Saúde adverte: O fumo é prejudicial à saúde".

Na realidade, a melhor advertência deveria ser: "O fumo, entre outros males, dá câncer".

A Portaria nº 1.050-GM, de 8-8-1990, também do Ministro da Saúde, proíbe o fumo em vôos de até 2 horas e a venda de cigarros a menores.

A indústria do fumo é um poderoso agente econômico. O Brasil é o terceiro maior produtor de fumo do mundo. Do total produzido 50% é exportado para 57 países.

A afirmação é de Robert Kennedy: "A indústria do cigarro é apregoadora de arma mortal e está jogando com a vida humana em troca de lucros financeiros".

É um negócio que pode chegar facilmente a um bilhão de dólares, dependendo da safra.

Entre janeiro e julho de 1991 as exportações de fumo e seus derivados somaram 536,5 milhões de dólares. Em julho último foi o produto agrícola mais exportado. No semestre, dentro do grupo de produtos em que se classifica, correspondeu a 57% das exportações agrícolas.

Somente nos 7 primeiros meses deste ano, as exportações de folhas de fumo chegaram a 446,7 milhões de dólares.

A indústria do fumo é um dos maiores contribuintes do IPI, seguida de perto pela indústria de bebidas e automóveis.

Em 1990, apesar das campanhas contra o fumo, foram fumados no Brasil cerca de 164 bilhões de cigarros, contra 127,8 bilhões em 1980. Levando-se em consideração o crescimento da população, o incremento real *per capita* do consumo de cigarro foi de 38 unidades por habitante, o que, segundo pesquisa da Associação Brasileira de Produtores de Fumo, deve-se ao crescente número de mulheres fumantes, que passou de 25% em 1981 para 29% em 1991, enquanto entre os homens houve uma queda de 43% para 41%.

Estes dados da Abifumo conflitam com recente levantamento feito pelo IBGE concluindo que entre 1985 a 1989, cerca de três milhões de pessoas deixaram de fumar, reduzindo a percentagem populacional de fumantes de 33,6%, anteriormente, para 23,9%, mas confirma que, infelizmente, o número de mulheres fumantes é crescente.

Indiscutivelmente, os resultados das campanhas e da publicidade contra o tabagismo tem produzido efeitos positivos, um desses sintomas no Brasil é que tem afetado o desempenho econômico do setor fumageiro, principalmente os grandes e poderosos complexos industriais do fumo, como a Souza Cruz, que representa 80% do mercado, e que, pela primeira vez em sua história, acusou, no último balanço semestral, um prejuízo de milhões de dólares. Mesmo assim, a previsão de investimentos é da ordem de 500 milhões de dólares para a modernização do seu parque industrial.

A experiência ao longo desses últimos anos, desde que se comprovou, cientificamente, os efeitos mortíferos do fumo, tem revelado que os resultados mais concretos e definitivos obtidos se devem, principalmente, ao processo de conscientização e esclarecimento da população.

Para quem pensa que os cigarros light brasileiros são menos prejudicados estão enganados. Uma pesquisa feita pelo Departamento de Física Experimental do Instituto de Física da Universidade de São Paulo, iniciada em 1988, revelou que os cigarros ditos suaves, isto é os que apregoam ter menos alcatrão e nicotina, são de 10 a 20 vezes mais radioativos que os estrangeiros, não somente pelo tratamento químico a que estão sujeitos mas pela própria constituição da folha do fumo nacional, rica em componentes de bório, cobalto, urânio, etc. elementos abundantes no solo brasileiro, além dos componentes derivados da adubação química, características que tornou o fumo nacional mais cancerígeno do que o de outros países.

A pessoa que toma consciência dos perigos a que está sujeito pelo vício do fumo, não adere a ele, deixa de fumar ou, desesperadamente, tenta deixá-lo. O ideal seria que os fumantes deixassem o vício com a mesma pressa que o banhista deixa o mar quando descobre a presença de tubarão por perto. Isto é, deixar o fumo correndo.

Pesquisa realizada pela Escola Politécnica de Medicina e Sociedade Paulistas de Pneumologia e Tsiologia concluiu que quanto mais elevado é o grau de cultural, menor é a incidência de novos fumantes. Mas é profundamente lamentável que ainda existam médicos fumantes.

Um importante documento que me foi enviado pelo Dr. Hisbello da Silva Campos, referente à dissertação de sua tese de mestrado apresentada ao Instituto de Tsiologia e Pneumologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, intitulada Tabagismo na Classe Médica do Rio de Janeiro, contém dados importantíssimos e que me impressionaram.

Sua pesquisa revelou a existência de um índice que considero muito elevado de médicos fumantes em algumas regiões do Brasil, especialmente no Rio de Janeiro, e que não foge muito da média nacional.

Na maior parte dos países desenvolvidos do mundo, a partir da divulgação dos primeiros relatórios relacionando o tabagismo com as patologias a ele associadas, houve uma queda considerável no número de fumantes.

Em 1945, na Inglaterra, 60% dos médicos fumavam, mas já em 1986, apenas 9%. Na Noruega, em 1952, 73% dos médicos fumavam, mas atualmente este índice é o mais baixo do mundo.

Comparativamente às suas congêneres no mundo, a classe médica brasileira é uma das que mais fuma, conforme esta tese que ainda faz as seguintes conclusões:

— o índice de fumantes entre os médicos do Rio de Janeiro está em 20 a 30%;

— a proporção de fumantes é menor entre os médicos mais jovens;

— a intensidade do fumo cresce com a idade;

— a maior parte dos fumantes já fumava ao ingressar na Faculdade;

— o aconselhamento para que o paciente deixe de fumar só é feito regularmente pelos médicos não fumantes e com mais de 40 anos; e, finalmente,

— supõe que a abordagem do tema tabagismo não é feita de forma adequada e eficaz nas escolas médicas.

A propósito, são palavras de um grande médico bahiano, Dr. Alberto Serravalle, pneumologista e professor universitário, publicadas no Jornal *A Tarde*, da Bahia, em maio último, por ocasião do Dia Mundial de Combate ao Fumo.

“Nós, médicos, especialmente os pneumologistas, cardiologistas, obstetras e pediatras, estamos fartos de assistirmos ao sofrimento de pacientes, provocados pela mais absurda forma de poluição, a auto-poluição pelo fumo.”

O maior inimigo do tabagismo e da indústria do fumo são as estatísticas funestas e suas conseqüências. Quanto mais efetivo for o processo de conscientização das campanhas e da publicidade, mais positivos serão os resultados alcançados.

Nos Estados Unidos, por exemplo, nos últimos 25 anos de campanha, cerca de 35 milhões de pessoas deixaram de fumar.

E há o caso pitoresco de uma senhora, fumante inveterada por mais de 40 anos, que ao descobrir que estava com câncer de pulmão devido ao cigarro, entrou na justiça contra a Philip Morris e outros três produtores. Mesmo depois de morta, a família continuou o processo alegando que as empresas não alertaram o suficiente sobre os malefícios do cigarro. Um júri popular concedeu a indenização, que posteriormente foi revista pela Suprema Corte.

Aqui estamos falando, nesta oportunidade, a uma audiência basicamente de médicos, em especial cardiologistas aos quais, pela abundância de publicações científicas e pelos artigos publicados na imprensa sobre o tabagismo, não podem desconhecer os efeitos devastadores do fumo na saúde pública, onde é um dos principais responsáveis pelo estado endêmico de grande parcela da população, da qual um considerável exército de doentes entulham os hospitais e postos de saúde.

Recordemos apenas estes dados cientificamente já comprovados e amplamente difundidos por organizações nacionais e internacionais:

O fumo é responsável em média por:

75% dos casos de bronquite crônica;

80% dos casos de câncer de pulmão e de enfisema pulmonar;

25% dos casos de infarto do miocárdio;

O fumo expõe o fumante em até 9 vezes mais com relação ao não-fumante, de contrair infecções respiratórias agudas e crônicas; câncer de boca, laringe, esôfago, pâncreas, rim e bexiga, doenças circulatórias ou cardiovasculares, aneurisma de aorta e derrame, pois o fumo concentra mais de 4000 substâncias tóxicas, 60 delas altamente cancerígenas, além de elementos radioativos, que faz com que o fumante de 30 cigarros diários receba o correspondente em radiação a 330 radiografias, o que é um absurdo, uma estupidez.

O fumo mata, por ano, no Brasil, 100 mil pessoas, e, segundo a Organização Mundial de Saúde, deverá vitimar, se não houver uma mudança radical nos hábitos da população, até o ano 2.000, 500 milhões de pessoas no mundo.

Senhores Participantes.

A maior contribuição a esta guerra já declarada contra o fumo, mais significativa até do que a contribuição legal que poderia oferecer o Poder Legislativo, é a adesão efetiva e consciente da classe médica do país, pois o médico é o conselheiro mais acreditado em termos de saúde e, mais do que a mídia e o efeito da publicidade oficial, o médico poderá levar a sua palavra, o seu argumento autorizado, a cada cliente que atende, transmitindo-lhe, além do alerta contra o fumo, um caminho, ou ensinar-lhe um método para que abandone o vício.

Dessa forma, na consulta médica, a primeira iniciativa para um diagnóstico seria a pergunta se o paciente fuma.

Cientistas americanos e europeus já comprovaram que o fumo provoca o envelhecimento precoce, a degeneração da pele e perturbações relacionadas com a impotência masculina. Segundo pesquisa do Departamento de Urologia da Universidade de Queen, 81% dos homens sexualmente impotentes, são ou foram fumantes.

Para um médico consciente dos males do fumo, uma mulher bonita fumando é uma agressão estética, pois ela em pouco tempo perde o viço e adquire rugas. O gesto de um médico que fuma é um contrasenso profissional, é algo que não se condiz com a sua aura mística de guardião da saúde. É um exemplo que fere substancialmente a consciência médica e o ajuizamento consensual já predominante nas classes mais esclarecidas de nossa sociedade.

Em 1981, quando eu já me definira pela Campanha contra o Tabagismo, O Globo de 2 de fevereiro, transmitiu a notícia de que o Dr. Norbert Segard, Ministro para Questões Científicas do Futuro da França, morreu aos 58 anos, vítima de câncer pulmonar. Dois anos antes, após ter extraído um pulmão, fora à TV pedir angustiada à população para que largasse o vício que o estava vitimando, porque fumar era um suicídio.

Em 2 de maio de 1984, comentei no plenário do Senado sobre uma crônica de autoria do festejado cronista Rubem Braga, intitulada "Eu Tinha um ponto de picumã no pulmão", publicada na Revista Nacional, nº 267, de janeiro do mesmo ano, em que ele comentava a operação que fizera do pulmão, e a evolução da terrível tosse de que era portador e que, à noite, além de acordar as pessoas da casa, o assustava quando dormindo, fez, o seguinte comentário:

"Um médico amigo meu, que era fumante, Dr. Marcelo Garcia, assistiu à operação — e deixou de fumar. E me disse. Quando o Jesse abriu seu pulmão, levei um choque. Lembrei-me do tempo da Faculdade: eu guardara aquela imagem do pulmão, um órgão rosado... O seu era todo escuro, e com uns picumãs dependurados..."

E ainda comenta:

"Quando a gente para de fumar é que começa a sentir como o fumo embota o paladar e o olfato. A gente volta a sentir sabores e cheiros que tinha esquecido. Mas não é só isso que o fumo embota. Quem fumou muito, e durante muito tempo, e parou é que pode falar. Tudo melhora, desde a disposição geral até a memória, a capacidade de trabalho, a respiração... o vigor sexual."

E finaliza sua crônica declarando formalmente:

"Fumar foi das piores bobagens que fiz na vida, mas não pretendo convencer ninguém. Já tentei fazer isso, e o

sujeito ainda caçoa da gente, de cigarro no bico. Ah, quem quiser que se fume."

Posteriormente, para tristeza de todos nós que o admirávamos, Rubem Braga veio a falecer no ano passado, de câncer, em consequência do fumo.

Em 1988, em Genebra, a OMS abriu as comemorações do Dia Internacional sem Tabaco com uma entrevista contendo um apelo do famoso e consagrado ator Yul Brynner, já decrepto, gravado pouco antes de morrer em 1985 com câncer de pulmão, em que pedia com veemência: "O que quer que façam, não fumem".

Esta doença também vitimou, há pouco tempo, aquele garboso cavaleiro que fazia a propaganda do cigarro Marlboro, cavalgando um fogoso corcel pelas campinas americanas.

O tabagismo persiste porque aprisiona o viciado nas garras do vício.

O vício do fumo cria uma altíssima dependência e angustiante ansiedade. Em um artigo, cientificamente fundamentado, e rico de minuciosas informações, intitulado "Fumar Nunca Mais", publicado na revista Arquivos Brasileiros de Medicina, julho/agosto de 1986, volume 60, nº 4, Edmundo Blundi relata um exemplo clínico de grave dependência, que seria pitoresco se não fosse dramático, trágico.

Um fumante inveterado de duas carteiras por dia, também afeccionado a charutos e cachimbos, estava em sua fazenda quando se esgotou o seu estoque de fumo. Então decolou seu teco-teco rumo à cidade vizinha e, voando baixo, descobriu um colono fumando, então fez um pouso forçado em um pasto próximo para pedir um cigarro.

Mais dramático ainda é lembrarmos os malefícios causados à saúde dos que não fumam quando ficam expostos à poluição tabágica ambiental.

Crianças com baixa idade, que têm pai e mãe fumantes, correm o risco aumentado de até 3 vezes de contrair bronquite, asma e pneumonia, como foi demonstrado em centros internacionais, e aqui em São Paulo, pelas investigações do Professor José Rosemberg.

Adultos fumantes passivos durante 10 anos têm 3 vezes mais câncer de pulmão que os não expostos à poluição tabágica, conforme foi verificado em vários países.

Assim sendo podemos considerar o tabagismo verdadeira epidemia contagiosa.

Por outro lado, esta dependência é altamente nociva ao orçamento doméstico do trabalhador. Em 29 de agosto passado, por ocasião do transcurso do Dia Nacional de Combate ao Fumo, em sessão realizada nas dependências do Senado, fiz uma palestra em que comentei que o preço do cigarro, que passara naquela ocasião a custar Cr\$ 125,00, representava, para o operário que fuma apenas uma carteira de cigarro, uma subtração diária e sistemática da mesa do café da manhã de 7 pães ou um litro de leite, um gasto evitável de cerca de 18% do seu minguado salário, já tão corroído pela inflação.

E encerrando eu afirmo. O maior inimigo do fumo são as estatísticas estarrecedoras, e o maior amigo dos fumantes é o seu médico, o conselheiro que pode lhe salvar a saúde e a vida.

Senhores participantes deste 47º Congresso da Sociedade Brasileira de Cardiologia, vamos nos somar às inúmeras vozes que clamam neste país, em socorro aos milhares de famintos que ainda temos, em pleno final de século XX: "Não plantem mais fumo, que é morte, produzam alimentos, que é vida".

É nesta oportunidade, muitíssimo sensibilizado e distinguido, quero agradecer a generosidade do convite que me

foi feito pelo meu caro amigo a quem estimo Dr. Giovanni Bellotti, e posteriormente confirmado pelo Dr. Fulvio Pileggi, Presidente desse Congresso e pelo Dr. Protásio da Luz, Presidente da Comissão Técnica, para falar, durante este importantíssimo Congresso, sobre os efeitos do fumo e as campanhas e estratégias que estamos desenvolvendo para erradicá-lo, perante uma audiência tão seleta e especializada de médicos brasileiros, preocupados em encontrar os melhores caminhos e soluções para a saúde de nossa gente e para o progresso da medicina em nosso País.

E, finalmente, é com grande satisfação, que agradeço a todos, organizadores e participantes, que me enalteciram com a sua atenção, aos quais me coloco disponível no Senado Federal, no que puder, para servir à classe médica à qual pertença com muita honra.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Esgotou-se hoje o prazo previsto no art. 91, § 3º do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido de inclusão, em Ordem do Dia, dos Projetos de Lei do Senado nº 94, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre as cédulas eleitorais e dá outras providências; e 177, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dispõe sobre a contagem de votos, nas eleições, pela mesa receptora e dá outras providências.

As matérias foram aprovadas em apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Os projetos vão à Câmara dos Deputados.

São os seguintes os textos aprovados conclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 94, DE 1991

Dispõe sobre as cédulas eleitorais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As cédulas eleitorais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Justiça Eleitoral e deverão ser impressas em papel branco, opaco e pouco absorvente.

§ 1º Nas eleições majoritárias, da cédula constará, ao lado do nome do candidato, a sigla e a cor, ou combinação de cores, do partido político ao qual pertence o candidato.

§ 2º Nas eleições realizadas pelo sistema proporcional, a cédula conterá a sigla e a cor, ou combinação de cores, de todos os partidos que houverem inscrito candidato e espaço, ao lado do nome de cada partido, para que o eleitor escreva o nome ou número do candidato de sua preferencial.

§ 3º Os partidos políticos, nas eleições de que trata o parágrafo anterior, devem figurar na cédula eleitoral na ordem determinada por sorteio, a ser realizado em audiência presidida pelo juiz ou Presidente do Tribunal, na presença de candidatos e delegados de partidos, após o deferimento do último pedido de registro de candidato.

§ 4º Observar-se-á, quanto à realização da audiência, o disposto no Código Eleitoral para o sorteio dos candidatos às eleições majoritárias.

§ 5º O eleitor poderá, nas eleições de que trata o § 2º, marcar apenas o nome do partido político.

Art. 2º Os partidos políticos registrarão, no Tribunal Superior Eleitoral, suas siglas e cor ou combinação de cores.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral não permitirá o registro de uma mesma sigla, cor ou combinação de cores por mais de um partido político.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 177, DE 1991

Dispõe sobre a contagem de votos, nas eleições, pela Mesa Receptora e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas eleições que se realizem no País, após o encerramento da votação, a contagem dos votos será efetuada pela Mesa Receptora destes, obedecidas as normas contidas no art. 188 e seguintes da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral baixará normas e resoluções para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor um ano após a sua promulgação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Na presente sessão, terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1991, apresentado pelos Senadores Júnia Marise e Alfredo Campos, que susta os atos normativos do Poder Executivo que objetivam realizar o processo de privatização da Usiminas.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em ordem do dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã o seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1991

— Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1991, de autoria do Senador Affonso Camargo e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao inciso III do art. 155 da Constituição Federal.

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, DE 1990

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1990 (nº 3.650/89, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 3º do art. 1º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, que “Dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho”, tendo

PARECER, sob nº 321, de 1991, da Comissão.

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao projeto, nos termos de substitutivo que oferece, com voto vencido, em separado, do Senador Aureo Mello.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h20min).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR NA SESSÃO DE 5-9-1991 E, QUE ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR (PMDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de manifestar a minha estranheza quanto a declarações proferidas pelo Secretário do Meio Ambiente, José Lutzenberger — se não tropeço na pronúncia, uma vez que o nome não é muito brasileiro — tecendo críticas à ex-Ministra Zélia Cardoso de Mello, ao Governador Gilberto Mestrinho e aos militares que hoje ocupam postos na Amazônia.

Não quero me deter em comentários a respeito do encontro entre a ex-Ministra Zélia e o Secretário do Meio Ambiente. Numa linguagem muito cabocla própria do meu Estado, eu diria que nessa troca não quero um tostão de volta. Mas gostaria de tecer reparos ao que diz o Secretário do Meio Ambiente, quando critica, em termos bastante baixos, os militares na Amazônia que se levantam em defesa da integridade do Território brasileiro.

Julgávamos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que a quinta coluna havia desaparecido ao final da II Guerra Mundial e após a derrocada das tropas do Eixo, frente à coalizão democrática que derrotou Hitler, Mussolini e seus asseclas. Mas vencemos que isso não é exatamente a verdade. Hoje, quando se levantam contra o Brasil, contra a nossa soberania amazônica vozes poderosas no exterior, encontramos aqui alguns quintas-colunas a fazer coro, à frente dos quais se encontra o Secretário do Meio Ambiente, José Lutzenberger, que, aliás, vive a maior parte do seu tempo no exterior, e não aqui no Brasil. Ao que me consta, não conhece muito bem a Amazônia. Se estou errado, que me desmintam os Colegas que são dessa região e que têm assento também nesta Casa.

Enquanto o Sr. Secretário do Meio Ambiente se hospeda nos hotéis de cinco estrelas, à custa do erário, os nossos militares na Amazônia estão ali para defender a nossa soberania, a integridade do nosso Território. Os garimpeiros, o caboclo da Amazônia, tão desprezados pelo Secretário do Meio Ambiente, é que podem dizer alguma coisa, com propriedade, com conhecimento de causa, a respeito da Amazônia brasileira.

O Sr. Oziel Carneiro — Permite V. Exª um aparte?

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR — Ouço, com muita atenção e respeito, o nobre Senador Oziel Carneiro.

O Sr. Oziel Carneiro — Nobre Senador, V. Exª traz, hoje, à tribuna do Senado, ao conhecimento da Casa, um assunto de grande importância, porque é preciso que a Nação brasileira desperte, efetivamente, para o problema da Amazônia, mas também verifique que há pessoas no Governo que procuram falar para o auditório onde vão ser conferencistas, apenas, para serem aplaudidos. Isso é o que faz, desde que assumiu a Secretaria do Meio Ambiente, o Sr. José Lutzenberger, que, segundo dado divulgado pelo próprio Governador Gilberto Mestrinho, não tem nenhum conhecimento sobre a Amazônia. E ainda, segundo divulgado pela imprensa como assertiva do Governador do Amazonas, confunde os

campos gerais de Roraima como produto de devastação da Floresta Amazônica. Agora mesmo, ele, na reunião preparatória da Conferência Mundial de Meio Ambiente e Desenvolvimento, deu uma entrevista, demonstrando, sobretudo, um desequilíbrio mental que atemoriza a todos nós brasileiros; não pelo que ele possa representar em termos de decisão sobre a Amazônia, mas sobretudo porque ali vai investido oficialmente de representante do Governo brasileiro. Na realidade, o problema da Amazônia é muito mais sério do que o Sr. Lutzenberger poderia imaginar. E a "Rio 92" não é apenas um encontro turístico, um festival de eventos folclóricos, como muita gente no Brasil está pensando. Nós poderemos ter ali a surpresa desagradável de uma decisão sobre uma carta para o Planeta Terra, ou sobre uma convenção qualquer, que imponha ao povo brasileiro restrições sobre a sua autodeterminação, em relação aos destinos da Amazônia. E até diria que seria patriótico e seria muito salutar se o Sr. Secretário do Meio Ambiente José Lutzenberger restabelecesse o seu equilíbrio mental e, num momento de lucidez, renunciasse a sua condição de um dos representantes do Brasil naquela conferência. Já disse neste plenário, repito agora, apartando V. Exª neste importante discurso que faz na tarde de hoje, que é preciso que a sociedade brasileira e que o Governo brasileiro estejam atentos, porque a ONU, que foi uma organização criada para gerir a paz no mundo, não teve força política suficiente para impedir a guerra recente no Oriente Médio, no Golfo, mas, em compensação, teve capacidade de, dirigida por países desenvolvidos, principalmente pelos sete grandes países que dominam a ONU, mobilizar recursos bélicos para realizar aquela guerra até em prazo marcado. Congratulo-me com V. Exª Estou solidário com o Exército brasileiro que serve na Amazônia, porque eles a conhecem, eles ali vivem frequentando os sítios mais inóspitos e vivem situações das mais difíceis. Vimos o episódio dos guerreiros que atacaram o posto avançado do Exército, no Rio Traíra, e até me decepcionei e disse aqui ao Ministro da Guerra, quando S. Exª veio fazer uma palestra, que me sentia acabrunhado, para não dizer envergonhado, diante da pobreza daquelas instalações. E, como diz V. Exª, o Sr. José Lutzenberger, às expensas do erário vive se hospedando permanentemente nos países desenvolvidos, em hotel de cinco estrelas, pura e simplesmente, para agradecer às platéias que o ouvem, mesmo que S. Exª como faz sempre, fale contra o nosso Brasil. Era o aparte que eu queria dar a V. Exª

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR — Agradeço ao aparte de V. Exª, nobre Senador Oziel Carneiro.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Irapuan Costa Júnior?

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR — Com prazer, ouço o aparte do nobre Senador Epitácio Cafeteira.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Nobre Senador Irapuan Costa Júnior, quero, no momento em que louvo o discurso de V. Exª, acrescentar alguma coisa ao aparte do nobre Senador Oziel Carneiro. Tenho para a próxima semana um pronunciamento a respeito da Amazônia. No meu entender, inicialmente, os amazônidas reclamaram pelo fato de o ECO-92 não ter sido realizada, lá na Amazônia, privando-os do destaque que deveria ter. Quero dizer que o melhor é que seja no Rio de Janeiro mesmo, porque a Amazônia não pode ficar ao sabor dos Lutzenberger, tem que ficar exatamente na ótica dos Pereiras, dos Ferreiras, dos Silvas, daqueles brasi-

leiros que estão, hoje, na Amazônia, marcando uma fronteira. Quem marca a fronteira é o amazônida, sofrendo de todos os problemas para viver numa região inóspita. Então, quero me congratular com as Forças Armadas, e dizer que a nossa guerra, agora, é ali, porque eles querem nos tomar aquilo. Há pouco tempo dois suíços e um francês foram pegos na Amazônia garimpando. E quando eles são encontrados numa situação irregular, eles dizem que estão observando para ver o que nós estamos fazendo. O que eles querem, na realidade, é ter a Amazônia, ter esse pedaço do Brasil internacionalizado. Congratulo-me com V. Ex^a dizendo que vou ficar na estacada, mesmo que venha a ser destrutado por este Sr. Lutzenberger, que nunca foi escolhido por ninguém no Brasil para falar em nome dos brasileiros.

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR — Agradeço a V. Ex^a o aparte.

Terminarei, dizendo que é extremamente desagradável para nós brasileiros assistirmos a uma autoridade do Governo brasileiro, em Genebra, tecer comentários tão desairosos a compatriotas nossos, às coisas brasileiras, fazendo eco àqueles que pregam contra a soberania amazônica.

O Sr. Jonas Pinheiro — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Irapuan Costa Júnior?

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR — Com muito prazer, nobre Senador Jonas Pinheiro.

O Sr. Jonas Pinheiro — Apenas para fazer ecoar mais ainda o pronunciamento de V. Ex^a. É para apoiá-lo e dizer que é uma grande insanidade que está sendo promovida pelo Sr. Lutzenberger é um ato insano essa atitude que S. Ex^a vem adotando em relação à Amazônia. Um homem que parece desconhecer completamente a realidade amazônica, um homem que confunde, como disse o nobre Senador Oziel Carneiro, cerrado, confunde terras estéreis com devastação, com desflorestamento, dá, assim, uma prova completa de desconhecimento da nossa realidade. De modo que me oponho a esse pensamento, a essa loucura em que se constituem esses gestos dos falsos ecologistas, dos falsos ambientalistas, que querem unicamente defender interesses internacionais. Na verdade, são impatrióticos, não defendem o interesse pátrio. Estão, sim, a serviço das nações poderosas que querem a propriedade do nosso riquíssimo subsolo amazônida. De modo, nobre Senador, que V. Ex^a, que é Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, fala com muita propriedade, depois de haver visitado pessoalmente uma ampla região e ter visto e comprovado que não há nenhuma devastação, que não há nenhuma tentativa de transformação do meio ambiente. Viu, sim, muita pobreza, muita carência, muita necessidade, muita urgência de planos de desenvolvimento da nossa Amazônia. Assim, repudio o Sr. Lutzenberger e tenho certeza — e vou falar, agora, com toda convicção — de que a ser verdade o chamamento do Presidente da República para o entendimento nacional, a se passar da palavra à ação, a se legitimar-se, a se concretizar esse pensamento recentemente colocado nos jornais do Presidente da República para um Governo de coalizão ou de entendimento nacional, os Ministérios, os órgãos da administração pública passarão certamente por este entendimento. E ele só ocorrerá se excrecências desta ordem forem removidas da administração pública. Apenas isto, Senador Irapuan Costa Júnior.

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR — Quero dizer a V. Ex^a, Senador Jonas Pinheiro, agradecendo o seu aparte,

que, sem dúvida nenhuma, se há uma voz autorizada a falar sobre a Amazônia, é a voz de V. Ex^a, muito mais do que a do Secretário do Meio Ambiente, que age de má fé, porque, também, lá esteve como convidado do Comando Militar da Amazônia. Também ele percorreu a Amazônia e percebeu que toda esta orquestração internacional é falsa.

E, no entanto, não levantou a sua voz em defesa do Brasil.

Continuo dizendo que não me interessa o debate entre o Sr. Lutzenberger e a Ex-Ministra Zélia Cardoso de Mello, em termos de benefícios ao Brasil, repito, troco um pelo outro e não quero um tostão de volta. Porque se uma confiscou da maneira que todos nós sabemos 80% da economia popular deste País, e não resolveu os problemas sérios e graves que temos, não os atacou a fundo, o outro denigre diariamente a imagem brasileira no exterior.

O Sr. Ronaldo Aragão — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR — Ouço V. Ex^a, nobre Senador Ronaldo Aragão.

O Sr. Ronaldo Aragão — Senador Irapuan Costa Júnior, ouço com muita atenção o pronunciamento significativo que faz V. Ex^a, na tarde de hoje, no Senado Federal, e quero, com aquiescência de V. Ex^a, associar-me às suas preocupações como também ao repúdio das declarações no exterior atribuídas ao Secretário Lutzenberger. Já dissemos aqui várias vezes que esse cidadão está prestando um desserviço à Nação; o que ele está levando aos foros internacionais é uma crítica destrutiva, constante e permanente, desta Nação. Esse cidadão já deveria ter saído do Governo. Alguém me disse certa vez que infeliz do Governo que nomeia um cidadão e não tem condição de demiti-lo, como é o caso, infelizmente, do Governo brasileiro, que tem de permanecer com o Sr. José Lutzenberger, que tanto mal tem causado a essa Nação nos foros internacionais, e que não tem a coragem de demiti-lo. Só assim o Governo do Sr. Fernando Collor estaria prestando um grande serviço a este País. Concordo também com V. Ex^a quando diz do mal que causaram o Sr. Lutzenberger e a ex-Ministra Zélia Cardoso de Mello. Veja só, Senador, quando esse cidadão diz na imprensa internacional que um homem responsável pela segurança da Amazônia, um homem que está vivendo o dia-a-dia da Amazônia é um "babaca", essa é uma acusação muito grave, é preciso que o Governo tome providências sérias, é preciso que o Governo do Senhor Fernando Collor chame esse Sr. José Lutzenberger às falas. Esta Nação não pode mais assistir passivamente a esse tipo de colocação de um homem responsável pelo meio ambiente nacional como é o Sr. Lutzenberger. É preciso que o Governo se posicione com relação aos comentários feitos por esse cidadão, que tanto mal, repito, tem feito a esta Nação e à Região Amazônica.

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR — Nobre Senador Ronaldo Aragão, o aparte de V. Ex^a confere uma validade muito grande ao meu discurso, pois V. Ex^a é um homem da Região e a conhece melhor do que eu.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, no que diz respeito às acusações que faz o Sr. José Lutzenberger aos militares do Comando Militar da Amazônia, ao seu Comandante, que é um homem que tem as suas raízes no meu Estado, que conheço há décadas, ele está sendo absolutamente injusto, está usando firmemente de má fé, e nós, desta tribuna, repudiamos as

destemperadas afirmações do Sr. Secretário do Meio Ambiente relativas aos militares que servem na Amazônia.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**ATA DA 99ª SESSÃO, REALIZADA
EM 26 DE JUNHO DE 1991**
(Publicada no DCN — Seção II — de 27-6-91)

Retificação

Na página nº 3809, 2ª coluna, no item 1 da Ordem do Dia,

Onde se lê:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 264/91, de autoria do Senador Magno Bacelar, solicitando tramitação conjunta para os Projetos de Lei do Senado nº 35 e 204/81,

Leia-se:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 264/91, de autoria do Senador Magno Bacelar, solicitando tramitação conjunta para os Projetos de Lei do Senado nº 35 e 204/91.

ATO DO PRESIDENTE Nº 692, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto

no art. 5º, do Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, resolve rescindir, a partir de 1º de outubro de 1991, o contrato de trabalho, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de CARLOS MAGNO DOS MENDES LOPES do emprego de Assessor Técnico do Gabinete do Senador Mauro Benevides.

Senado Federal, 23 de setembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 693, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora, nº 02, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 013.059/91-2, resolve, aposentar, por invalidez, o servidor DISDINO CARLOS DA COSTA, Técnico Legislativo; Classe "Especial", Padrão II, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o art. 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112, de 1990; art. 1º da Lei nº 1.050, de 1950, e os arts. 490 e 492, § 2º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 23 de setembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.



DIÁRIO



República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 132

QUARTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1991

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Beneydes, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 1991

Autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor de até US\$100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Parágrafo único. A operação de crédito externo definida no caput deste artigo destina-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, no âmbito de atuação da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP).

Art. 2º As condições financeiras básicas das operações de crédito são as seguintes:

- a) prazo: vinte anos;
- b) amortização: prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira seis meses após o desembolso final;
- c) taxa de juros: a ser fixada pelo BID em nível igual aos custos médios dos empréstimos por ele tomados durante os doze meses anteriores à data de aplicação da referida taxa, acrescida de uma margem apropriada que, determinada pelo banco, destina-se a cobrir as suas despesas. Os juros serão pagos semestralmente a partir da data da assinatura do contrato;
- d) Comissão de Compromisso: paga semestralmente, juntamente com os juros, e calculada a 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;
- e) Comissão de Inspeção e Supervisão Geral: US\$1,000,000.00 (um milhão de dólares norte-americanos), a ser amortizado em prestações trimestrais.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida num prazo de três anos, contados da data em que o BID considerar eficaz o contrato de empréstimo.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****PASSOS PORTO**

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 24 de setembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 1991

Autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP), a contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$4.809.984.750,62, destinado ao financiamento de obras e serviços de ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários daquela cidade.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP), nos termos dos arts. 3º, 4º e 6º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$4.809.984.750,62 (quatro bilhões, oitocentos e nove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta cruzeiros e sessenta e dois centavos), destinado ao financiamento de obras e serviços de ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários daquela cidade.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

- a) valor: Cr\$4.809.984.750,62 dividido em dois subcréditos, a saber:
- I — subcrédito A: Cr\$3.998.291.095,36 (em complementação ao valor de Cr\$898.496.400,00 a ser contratado independentemente de autorização do Senado Federal), destinado às obras e serviços de ampliação do sistema de abastecimento de água; e
- II — subcrédito B: Cr\$811.693.655,26 destinado às obras de ampliação do sistema de esgotos sanitários;
- b) prazos:
- I — de execução:
- subcrédito A: dezoito meses; e
- subcrédito B: doze meses;
- II — de carência:
- subcrédito A: até abril de 1993, inclusive; e
- subcrédito B: até outubro de 1992, inclusive;
- III — de amortização:
- subcrédito A: duzentos e dezesseis meses; e
- subcrédito B: trezentos meses;
- c) condições financeiras:

I — taxa nominal de juros: 12% a.a.;
 II — taxa efetiva de juros: 12,683% a.a.;
 III — taxa de risco de crédito: 1% do valor do financiamento;
 IV — atualização do valor da dívida: mesmos índices de atualização dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme art. 15 da Medida Provisória nº 294, de 31 de janeiro de 1991.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Senado Federal. 24 de setembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 1991

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFTMG, destinadas ao giro da dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1991.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFTMG, destinadas ao giro de 59.420.273 LFTMG, vencidas no semestre, e 507.061.676 LFTMG, relativas à contrapartida dos 14.027.431.852 Bônus do Tesouro de Minas Gerais — BTMG, também vencidos no segundo semestre de 1991.

Art. 2º A autorização a que se refere o artigo anterior será realizada nas seguintes condições:

a) quantidade: será definida na data de resgate dos títulos substituídos, deduzida a parcela de dezessete por cento e observado, no caso da contrapartida dos BTMG, a dedução exclusiva sobre as LFTMG efetivamente vencidas na data da rolagem;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional, observado, no caso das LFTMG de contrapartida dos BTMG, o preço unitário de vinculação, devidamente atualizado pela LFT referencial;

d) prazo: até 1.827 dias;

e) valor nominal: Cr\$1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

— 59.420.273 LFTMG: vencimento entre 1º-7-91 e 1º-12-91;

— 507.061.076 LFTMG: vencimento entre 1º-4-90 e 1º-2-95;

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

— colocação: 1º-7-91 a 6-12-91;

— vencimento: 1º-10-91 a 16-12-96;

h) forma de colocação:

— 59.420.273 LFTMG: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

— 507.061.076 LFTMG, de contrapartida dos BTMG, através da renovação de seus registros originais no Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC/BACEN;

i) autorização legislativa: Lei nº 9.589, de 9 de junho de 1988 e Decreto nº 29.200, de 19 de janeiro de 1989.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos da Resolução nº 25, de 19 de junho de 1991.

Senado Federal. 24 de setembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 1991

Autoriza a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM-Rio), destinadas ao giro de 15.856.900 LFTM-Rio vencidas em julho e agosto deste ano e vencidas até 15 de outubro de 1991.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro autorizada, nos termos dos arts. 4º e 8º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, a colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM-Rio).

§ 1º A emissão das LFTM-Rio destina-se ao giro de 15.856.900 Letras Financeiras do Tesouro Municipal vencidas em 15 de julho e 15 de agosto de 1991 e vencidas até 15 de outubro de 1991.

Art. 2º As condições financeiras da emissão das LFTM-Rio são as seguintes:

I — quantidade: será definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de doze por cento a título de juros;

II — modalidade: nominativa-transferível;

III — rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

IV — prazo: até 1.447 dias;

V — valor nominal: Cr\$1,00;

VI — características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade
15.07.91	6.601.900
15.08.91	3.085.000
15.09.91	3.085.000
15.10.91	3.085.000
Total	15.856.900

VII — previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
15.07.91	01.07.95	681447	15.07.91
15.08.91	01.08.95	681447	15.08.91
15.09.91	01.09.95	681446	16.09.91
15.10.91	01.10.95	681447	15.10.91

VIII — forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal. 24 de setembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 1991

Rerratifica a Resolução nº 85, de 18 de dezembro de 1990, aprovando a contratação pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A — Embratel, com garantia da República Federativa do Brasil, de quatro operações de crédito externo, no valor global de US\$286,424,673.00.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A — EMBRATEL, autorizada a contratar três operações de crédito externo, com a garantia da União, no valor global de até US\$286,424,673.00

(duzentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e três dólares norte-americanos), junto ao Credit Lyonnais, ao Bank Brussels Lambert S/A e ao Export — Import Bank of the United States — EXIMBANK, destinados ao financiamento parcial do projeto da segunda geração do Sistema Brasileiro de Telecomunicações por Satélite (SBRS).

Parágrafo único. As operações autorizadas no **caput** deste artigo serão efetuadas com observância das seguintes condições básicas:

I — credor Credit Lyonnais:

a) valor: US\$90,467,480.00 (noventa milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta dólares norte-americanos), divididos em quatro tranches;

b) juros: período preliminar (a partir de cada desembolso até o início da amortização) 1% ao ano acima da Libor de seis meses, em eurodólares, reajustada semestralmente sobre o saldo devedor do principal. Período de amortização: 9,65% ao ano sobre o saldo devedor do principal;

c) amortização: início da amortização do principal das duas tranches relativas ao primeiro satélite — seis meses após seu lançamento, ou seis meses após 15 de abril de 1995, o que ocorrer primeiro. Quanto às duas tranches relativas ao segundo satélite — seis meses após seu lançamento ou seis meses após 15 de fevereiro de 1997, o que ocorrer primeiro;

d) comissão de compromisso: 0,5% ao ano sobre o saldo não desembolsado do principal, contada a partir da assinatura do contrato (quatro de abril de 1991);

e) seguro de crédito: 5,5% flat sobre cada desembolso;

f) comissão de administração (management fee): 0,5% flat sobre o valor do crédito;

g) comissão de agenciamento (agency fee): 0,125% flat sobre o valor do crédito;

II — credor Bank Brussels Lambert S/A:

a) valor: US\$17,651,724.00 (dezessete milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, setecentos e vinte e quatro dólares norte-americanos);

b) juros: pagos semestralmente e calculados à taxa de 9,65% ao ano, durante tanto o período de carência quanto o de pagamento;

c) amortização: início da amortização do principal da seção (tranche) relativa ao primeiro satélite — seis meses após seu lançamento ou seis meses após 15 de abril de 1995, o que ocorrer primeiro. Quanto à tranche relativa ao segundo satélite — seis meses após seu lançamento ou seis meses após 15 de fevereiro de 1997, o que ocorrer primeiro;

d) comissão de compromisso: 0,5% ao ano sobre os saldos do empréstimo não desembolsados, exigível semestralmente;

e) seguro de crédito: 5,5% sobre cada desembolso do empréstimo;

f) comissão de administração (management fee): 0,5% sobre o valor do contrato, paga após a emissão do Certificado de Autorização pelo Banco Central do Brasil;

III — credor Export — Import Bank of the United States — EXIMBANK:

a) valor: US\$178,305,469.00 (cento e setenta e oito milhões, trezentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove dólares norte-americanos);

b) juros: pagos semestralmente e calculados à taxa fixa de 9,55% ao ano, durante tanto o período de carência quanto o de pagamento;

c) amortização: início da amortização do principal da tranche relativa ao primeiro satélite — 15 de fevereiro de 1995. Quanto à tranche relativa ao segundo satélite: em 15 de setembro de 1995;

d) comissão de compromisso: 0,5% ao ano sobre os saldos do empréstimo não desembolsados;

e) seguro de crédito: 5,48% sobre cada desembolso do empréstimo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições da Resolução nº 85, de 15 de dezembro de 1990.

Senado Federal, 23 de setembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 162ª SESSÃO, EM 24 DE SETEMBRO DE 1991**1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República**

Submetendo à deliberação do Senado à escolha do nome indicado para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 249/91 (nº 505/91, na origem), referente a escolha do Sr. José Jerônimo Moscardo de Souza, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração, com sede em Montevidéu, República Oriental do Uruguai.

1.2.2 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 326/91, de autoria do Senador Humberto Lucena, que autoriza a conversão em cruzeiros da dívida externa brasileira, para financiamento de projetos destinados ao desenvolvimento sócio-econômico da Região Nordeste, e dá outras providências.

1.2.3 — Requerimentos

— Nº 646/91, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando que seja convocado o Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, informações que menciona.

— Nº 647/91, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, solicitando que seja considerado como licença autorizada o período de 11 a 14 de setembro do corrente ano. **Aprovado.**

— Nº 648/91, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 3/85, que aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e prevenir a Evasão Fiscal em matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República das Filipinas, celebrado em Brasília, a 29 de setembro de 1983.

1.2.4 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Ofício nº 426/AP/91, do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Estado do Rio de Janeiro, encaminhando ao Senado cópia reprográfica da indicação e do parecer, aprovados, à unanimidade, por aquele conselho pleno, na sessão do dia 8 último, salientando, pelos fundamentos expostos, a inconstitucionalidade, em tese, do art. 6º, caput, seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, privando o ex-servidor público do saque do FGTS.

— Deferimento, ad referendum da Comissão Diretora, do Requerimento nº 642/91.

— Convocação de sessão, conjunta, a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR AMIR LANDO — Adversidades do homem do campo de Rondônia. Apelo para financiamento

agrícola na região. Autoritarismo dos fiscais do Ibama, que impedem a exploração das riquezas do Estado: a terra, a madeira e os minérios.

SENADOR NEY MARANHÃO — Transcrição, nos Anais do Senado, do pronunciamento do Presidente Fernando Collor na ONU. Agroindústria açucareira nacional.

1.3 — ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1991, de autoria do Senador Affonso Camargo e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao inciso III do art. 155 da Constituição Federal. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1990 (nº 3.650/89, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 3º do art. 1º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, que "Dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho". **Aprovado** o substitutivo, ficando prejudicado o projeto, após usar da palavra o Sr. Cid Sabóia de Carvalho. A Comissão Diretora para redação do vencido para o turno suplementar.

1.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 648/91, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR MAURÍCIO CORRÊA, como Líder — Obstaculização, pelo Poder Judiciário, do leilão de privatização da Usiminas, no concernente a moedas constante do edital.

SENADOR EDUARDO SUPlicy — Parecer contrário, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, das contas daquela Prefeitura relativas ao exercício de 1990.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo em favor do Abrigo do Cristo Redentor, na cidade do Rio de Janeiro.

SENADOR ANTONIO MARIZ — Bloqueio econômico contra Cuba.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Não atendimento pelo Presidente do Banco Central, Sr. Francisco Gros, de requerimento de informações do Sr. Senador Gerson Camata.

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — Críticas ao discurso pronunciado pelo Presidente da República à ONU. Impedimentos que estariam ocorrendo nas ações do Vice-Presidente da República. Alterações do texto constitucional através do chamado "Emendão".

SENADOR RONAN TITO — Recebimento de ofício do Chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério da Agricultura à propósito de discurso proferido por S. Exª, em sessão anterior, sobre distribuição de recursos para a agricultura brasileira. Suspensão, pela Justiça, do leilão da Usiminas.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Política tributária de combustíveis. Privatização da Usiminas.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Significado, através do chamado "Emendão", das propostas que

tratam do sigilo bancário e da indisponibilidade de bens para garantia de créditos tributários.

SENADOR MARCIO LACERDA — Defesa de uma maior alocação dos recursos de crédito rural de custeio e investimentos, para uma maior produção de grãos.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Senador Coutinho Jorge, proferido na sessão de 20-9-91

3 — ATO DO PRESIDENTE

— Nº 64, de 1991

4 — PORTARIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

— Nº 35, de 1991

5 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF

— Atos nº 2 e 3, de 1991

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 162ª Sessão, em 24 de setembro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Alexandre Costa,
Lucídio Portella e Eptácio Cafeteira*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias do Nascimento — Affonso Camargo — Alexandre Costa — Almir Gabriel — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Eptácio Cafeteira — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — João Calmon — João França — João Rocha — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Mário Covas — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Ney Maranhão — Oziel Carneiro — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Valmir Campelo — Wilson Martins — Telmo Vieira.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submetendo à deliberação do Senado a escolha do nome indicado para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 249, DE 1991

(Nº 505/91, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea a, e no art. 40 do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor José Jerônimo Moscardo de Souza, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração, com sede em Montevidéu, República Oriental do Uruguai.

Os méritos do Embaixador José Jerônimo Moscardo de Souza, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 23 de setembro de 1991. — Itamar Franco.

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae:

Embaixador: José Jerônimo Moscardo de Souza.
Fortaleza/CE, 6 de novembro de 1940.
Filho de José Colombo de Souza e Yolanda Gurgel de Souza.
Bacharel em Ciência e Letras, Colégio Pedro II.
Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade do Brasil.
Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.
"Master of Arts" em Ciência Política, Universidade de Columbia, Nova Iorque.
Terceiro Secretário, 18 de novembro de 1963.
Segundo Secretário, merecimento, 31 de dezembro de 1966.
Primeiro Secretário, merecimento, 1º de janeiro de 1973.
Conselheiro, merecimento, 24 de agosto de 1977.
Ministro de Segunda Classe, merecimento, 17 de dezembro de 1981.
Ministro de Primeira Classe, merecimento, 17 de dezembro de 1986.
Chefe do Gabinete Civil do Governo de Goiás, 1964.
Oficial de Gabinete do Presidente da República, 1964/65.
Secretário Particular do Presidente da República, 1965/67.
Subchefe para Assuntos Parlamentares do Gabinete Civil da Presidência da República, 1985/86.
Subchefe para Assuntos Institucionais do Gabinete Civil da Presidência da República, 1986/87.
Assessor do Gabinete Pessoal do Presidente da República, 1987.
Assistente do Chefe da Divisão Jurídica, 1964.
Subchefe da Divisão da América Meridional II, 1974/76.
Subchefe da Divisão de Fronteiras, 1976/77.
Chefe da Divisão de Fronteiras, 1977/78.
Chefe da Divisão da Europa II, 1984/85.
Chefe da Assessoria Parlamentar do MRE, 1985.
Nova Iorque, ONU, Terceiro Secretário, 1967.
Nova Iorque, ONU, Segundo Secretário, 1967/70.
Montevidéu, ALALC, Segundo Secretário, 1970/73.
Montevidéu, ALALC, Primeiro Secretário, 1973.
Washington, OEA, Conselheiro, 1977.
Washington, OEA, Ministro-Conselheiro, 1981/82.
Washington, OEA, Encarregado de Negócios, 1982.
Moscou, Ministro-Conselheiro, 1982/83.
Moscou, Encarregado de Negócios, 1982 e 1983.
São José, Embaixador, 1988/91.
XXII e XXIII Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1976 e 1968 (Assessor).
XXIV Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1969 (delegado-suplente).
XXIV Reunião da Comissão Jurídica da Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1969 (delegado-suplente).
Representante do Brasil junto ao Fisi, Nova Iorque, 1967 e 1968.

X, XI, XII e XIII Conferências da ALALC, Montevidéu, 1970/73 (delegado).

Grupo de Trabalho sobre Mercado de Aceites Bancários, ALALC, Montevidéu, 1973 (membro).

Pré-Negociações da ALALC, previstas pela Resolução 249 do IX Período de Sessões Ordinárias da Conferência das Partes Contratadas do Tratado de Montevidéu, 1973 (delegado).

II Reunião da Comissão Mista Brasileiro-Peruana de Cooperação Econômica e Técnica, Brasília, 1974 (delegado).

VI Período Extraordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA, Washington, 1978 (delegado).

Reunião de Técnicas Governamentais da Comissão Especial de Consulta e Negociação (CECON) sobre o Sistema Geral de Preferências (SGP) dos EUA, 1978 (delegado).

VI Assembléia Geral Extraordinária da OEA, 1978.

XVII Reunião de Consulta de Ministros das Relações Exteriores, OEA, 1978.

XIII Reunião Ordinária Anual do CIES, 1978 (delegado).

Conselho Permanente da OEA, 1978/80 (Representante alterno).

Comissão Executiva Permanente do Conselho Interamericano Econômico e Social (CEPCIES), 1978/1980 (Representante alterno).

Reunião Especial de Alto Nível do CECON sobre comercialização do Açúcar, 1979 (delegado).

VII Assembléia Geral Extraordinária da OEA, Washington, 1979 (delegado).

XIV Reunião do Grupo ad hoc de Comércio sobre Barreiras Alfandegárias e Não-Alfandegárias da Cecon, Lima, Peru, 1979 (chefe).

IX Reunião Ordinária Anual da CECON, 1979 (delegado).

XVII Reunião de Consulta de Ministros de Relações Exteriores, Washington, 1979 (delegado).

XIV Reunião Ordinária Anual do CIES, Bridgetown, Barbados, 1979 (subchefe).

IX Assembléia Geral Ordinária da OEA, La Paz, Bolívia, 1979 (delegado).

X Reunião Ordinária Anual da CECON, Washington, 1980 (delegado).

XV Reunião Ordinária Anual do CIES, Washington, 1980 (delegado).

X Assembléia Geral Ordinária da OEA, Washington, 1980 (delegado).

XI Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), Castries, Saint Lucia, 1981 (delegado).

VII Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho, São Domingos, República Dominicana, 1982 (delegado).

IX Reunião da Comissão Intergovernamental Brasil-URSS para a Cooperação Comercial, Econômica, Científica e Tecnológica, Moscou, 1983 (delegado).

V Centenário do Descobrimento da América, São José, 1980 (chefe).

Presidente do Grêmio Literário do Colégio Pedro II, Internato, 1957.

Vice-Presidente e Presidente em exercício da Associação Metropolitana de Estudantes Secundários, 1958.

Prêmio de História, viagem à Europa (Port. nº 229 do MEC), 2 de julho de 1957.

Membro da "American Political Science Association".

Membro da "American Society of International Law".

Publicações:

"A Influência das Superpotências nas Nações Unidas", Revista Brasileira de Política Internacional, Ano XIII, nº 49/50, março/junho, 1970.

"Inanidade e modernidade em Eça de Queirós", CB — 1965.

"Educação e Poder Político no Brasil", Columbia University, Nova Iorque, 1970.

Ordem do Mérito Naval, Comendador, Brasil.

Ordem do Rio Branco, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Rio Branco, Cavaleiro, Brasil.

Ordem da Coroa, Cavaleiro, Bélgica.

Ordem do Mérito Militar, Militar, Comendador Brasil.

Ordem do Mérito Aeronáutica, Comendador, Brasil.

Ordem do Mérito Aeronáutica, Comendador, Brasil.

O Embaixador José Moscardi de Souza se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto à República da Costa Rica.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 23 de setembro de 1991. — **Guilherme Fausto da Cunha Bastos**, Chefe, substituto, do Departamento do Serviço Exterior.

(*A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 326, DE 1991

Autoriza a conversão em cruzeiros da dívida externa brasileira, para financiamento de projetos destinados ao desenvolvimento sócio-econômico da região Nordeste, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a conversão em cruzeiros dos títulos da dívida externa brasileira que se destinem ao financiamento de projetos relevantes para o desenvolvimento sócio-econômico do Nordeste brasileiro.

Art. 2º A emissão dos cruzeiros far-se-á sem deságio e sua liberação dar-se-á de acordo com o cronograma de implantação dos empreendimentos, com base em análise conjuntamente desenvolvida pelo BNDES — Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, BNB — Banco do Nordeste do Brasil e SUDENE — Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, que os recomendarão ao Banco Central do Brasil.

§ 1º O montante a ser convertido será de, no máximo, 60% do total dos recursos requeridos em cada projeto e assumirá necessariamente a forma de capital de risco.

§ 2º Para processamento das análises, as instituições referidas neste artigo deverão compor a Comissão de Conversão da Dívida Externa para o Nordeste (CODEN), que apreciará os projetos a ela submetidos, considerando prioritariamente:

I — O impacto sócio-econômico e ambiental dos projetos.

II — A viabilidade dos projetos em prover incrementos significativos do nível de competitividade dos bens e serviços a serem por eles produzidos vis a vis o mercado internacional e sua capacidade de estímulo ao aumento da produtividade

e da modernização dos segmentos produtivos já existentes nos setores específicos de sua atuação.

III — Verificação de que as planilhas de custos de produção dos projetos não ultrapassem os valores daquelas que correspondem às das empresas multinacionais.

§ 3º Para os fins previstos nesta lei, somente serão analisados projetos de empresas de capital aberto ou as que se comprometerem contratualmente a adotar providências legais e regulamentares para o registro de abertura de seu capital.

Art. 3º O Banco Central do Brasil dará procedimento às normas complementares pertinentes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Nordeste permanece sendo o tema de maior importância no amplo debate sobre as disparidades regionais, que até agora têm contribuído fortemente para emperrar o desenvolvimento sustentado do País.

Com efeito, a despeito de seus recursos naturais e de seu desempenho estritamente econômico, que nos últimos 30 anos, propiciou-lhe o enfrentamento de fases recessivas da economia e dos graves problemas das secas, com o crescimento do seu PIB em nível superior ou equivalente ao do Brasil, a região continua a apresentar um quadro desolador de desigualdade social. A desigualdade e a concentração de sua renda estão a desafiar as mentes no sentido da viabilização urgente de mecanismos capazes de reverter a profunda situação de carência do Nordeste.

Portanto, há necessidade de que se acolham, se desenvolvam e se apliquem os instrumentos legais que permitam colocar a região neste caminho, ou seja, que possam promover o aumento de empregos e a melhoria da distribuição da renda, o aumento do poder competitivo dos seus produtos; incrementando significativamente sua capacidade fiscal-tributária, de modo a que se possa ir mais rapidamente eliminando o quadro de miséria absoluta que a tem caracterizado.

Dentro desse esquema, cabe, portanto, advogar formas objetivas de mecanismos, como a de conversão da dívida externa, que, criteriosamente desenvolvidos, possam coadjuvar a reversão do quadro negativo antes referido.

Do mesmo modo com que o Executivo já se preocupou com o meio-ambiente, parece cabível que nos preocupemos com resultados positivos desse instrumento para aplicação em projetos relevantes para o Nordeste.

Há, inclusive, informações de que o Governo já recebeu de membros de sua primeira equipe econômica proposta nesse sentido, as quais lamentavelmente até agora não foram merecedoras de maior atenção.

A conversão da dívida, certamente, constitui-se um processo que sofre certas restrições, pelo seu possível efeito alimentador da inflação, o que, de resto, se dá com todo o processo de endividamento externo. Contudo, a conversão (nesse caso, um investimento de risco), com a liberação de seus cruzeiros correspondentes vinculadas a uma programação criteriosamente analisada e elaborada por instituições como o BNDES, BNB e Sudene, aliviará os eventuais impactos sobre os meios de pagamentos, que serão amortecidos ao longo do tempo.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1991. — Senador **Humberto Lucena**.

(*A Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.*)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 646, DE 1991

Requeiro, nos termos do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 397 do Regimento Interno, seja convocado o Senhor Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento para prestar, perante o plenário do Senado Federal, as seguintes informações:

1 — Demonstrativo dos dados utilizados pelo Governo Federal que fundamentaram a alteração significativa das necessidades de financiamento do setor público, levando-se em consideração os dados apresentados em junho último, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, comparados com os anunciados para justificar as alterações constitucionais;

2 — Demonstrativo do cumprimento da Resolução nº 82/90, do Senado Federal, no que tange à capacidade interna de pagamento, levando-se em conta os dados apresentados na questão 1 (um) e os pagamentos efetuados aos credores externos;

3 — Justificativa da necessidade do ajuste fiscal proposto pelo Governo, levando-se em conta os dados apresentados, em junho de 1991, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, sobre nossa capacidade interna de pagamento (Resolução nº 82/90 — art. 2º) e os que agora estão sendo anunciados para justificar as modificações da Constituição; e

4 — Justificativa das alterações nas diretrizes de política econômica diante do anúncio de crescimento zero em 1991, em 1992 feito pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

Justificação

Em junho último, quando demonstraram que a economia brasileira teria condições de fazer frente aos compromissos relativos ao acordo com os credores internacionais, sobre juros atrasados de 1989 e 1990, as autoridades econômicas informaram ao Senado Federal que o resultado operacional previsto para 1991 seria de um déficit de 1,67% do Produto Interno Bruto, superávit primário de 1,4% do PIB, e necessidade de emissão de moeda de 1,5% do PIB. Agora em setembro, para demonstrar que a economia brasileira tornar-se-á inviável, a não ser que haja aprovação da proposta de emenda à Constituição Federal, as autoridades econômicas estão indicando contraditoriamente que suas previsões para 1991 são, respectivamente, de um déficit operacional de 2,4%, de um superávit primário ainda de 1,4%, além da necessidade de emissão de moeda em nível superior de 2,5% do PIB.

É necessário que o Ministro explique a evolução das contas do setor público. E que também o faça, tendo em vista os pagamentos efetuados aos credores internacionais, compatibilizando com o estabelecido na Resolução nº 82/90 do Senado Federal. Lembro que o cumprimento de tais compromissos devem levar em conta a capacidade interna de pagamentos, definida como diferencial entre Receita e Despesa do Governo Federal, inclusive da administração indireta, ressalvadas as necessidades do desenvolvimento econômico.

Quando da negociação da dívida os líderes do Governo na Casa garantiram que sempre que a oposição necessitasse

de maiores esclarecimentos sobre nossa capacidade de pagamento, desembolsos efetuados a credores externos, evolução das condições econômicas, o Senhor Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento estaria à disposição deste plenário para prestar os esclarecimentos necessários.

Assim sendo, em face da conjuntura econômica atual, torna-se imprescindível a vinda de Sua Excelência ao plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1991. — Senador Eduardo Matarazzo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O requerimento lido será publicado e oportunamente incluído em Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 647, DE 1991

Requeiro, nos termos regimentais, seja considerado como licença autorizada, o período de 11 a 14 de setembro do corrente ano, durante o qual visitei instalações da Marinha, na cidade do Rio de Janeiro, a convite do Ministério da Marinha.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1991. — Senador Carlos Patrocínio.

MINISTÉRIO DA MARINHA GABINETE DO MINISTRO DA MARINHA

Brasília, DF Em 17 de setembro de 1991

OFÍCIO Nº 1.809

Do: Chefe do Gabinete

Ao: Exmº Sr. Presidente do Senado Federal

Assunto: Visita às instalações da Marinha

1. Participo a V. Exª, para os devidos fins, que o Senador CARLOS DÔ PATROCÍNIO SILVEIRA, aceitou convite oficial desta Pasta para visitar instalações da Marinha, na cidade do Rio de Janeiro, no período de 11 a 14 de setembro de 1991.

Respeitosamente, — Sérgio G.F. Chagasteles, Vice-Almirante, Chefe do Gabinete.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 648, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do disposto no art. 336, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1985, que aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República das Filipinas, celebrado em Brasília, a 29 de setembro de 1983.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1991. — Humberto Lucena — José Paulo Bisol — Chagas Rodrigues — Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O requerimento lido será submetido ao Plenário, após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Através do Ofício nº 426/AP/91, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, encaminhou ao Senado cópia reprográfica da indicação e do parecer, aprovados, à unanimidade, por aquele Conselho Pleno, na sessão do dia 8 último, salientando, pelos fundamentos expostos, a inconstitucionalidade, em tese, do art. 6º, *caput*, seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, privando o ex-servidor público do saque do FGTS.

A matéria será encaminhada, para conhecimento, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A Presidência deferiu, *ad referendum* da Comissão Diretora, o Requerimento nº 642, de 1991, do Senador Eduardo Suplicy, de informações ao Ministério da Ação Social.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A Presidência convoca sessão conjunta, a realizar-se hoje às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação de vetos presidenciais.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Hã oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, peço vênias para convidar os nobres Senadores que comparecem a esta sessão para, junto comigo, mergulharmos na crua e dura realidade do meu Estado de Rondônia. Peço vênias para trocar tapetes e salas por um alcouce cruel, como disse o poeta. Lá onde vive a gente da minha terra, recolhi na face do meu povo sofrimento e dor, desencanto e desilusão, descrença e decepção. O povo brasileiro caminha sem futuro, e o povo do meu Estado, já não antevendo o futuro, caminha sem presente.

Eu que assisti a levadas e levadas de brasileiros vindos de todos os recantos deste País, naqueles dias de ufanismo, dizia, numa tentativa de escandir versos, que os brasileiros ali chegavam com um saco de panelas vazias, filhos nos braços e esperança no coração. Voltando agora do meu Estado, peregrinando pelos confins das linhas, encontro as mesmas faces em diáspora, deixando o Estado de Rondônia com menos panelas vazias e menos filhos nos braços, porque muitos deles ficaram definitivamente sepultados ao longo das linhas pela malária, pelas endemias rurais, pela fome, pela falta de assistência médica, e, o que é mais patético, Sr. Presidente, essas famílias voltam sem esperança alguma no coração.

Este quadro aterrador é do meu Estado, mas constitui uma amostragem deste País rural, porque o agricultor que semeou o grão sabe que pode colher, mas não sabe se poderá comer, porquanto não há neste País uma política agrícola que dê a mínima sustentação à atividade agrícola, sobretudo lá nos confins do meu País, no meu Estado de Rondônia.

Carências e mais carências se entulham nos varadouros destes dias maus; e essas carências tangem o homem da sua gleba. O homem que recebeu um trato de terra no Estado de Rondônia, recebeu o título da terra como uma carta de alforria, uma carta de liberdade e de libertação, hoje, em razão das adversidades, isolado naqueles confins impiedosos, jogado à própria sorte, não tem outra alternativa senão traçar o caminho da volta.

Sr. Presidente, desde que assumimos este mandato como testemunhas e representantes do povo de Rondônia, fomos,

nesta tribuna, o representante eloqüente da dor e da miséria do povo da minha terra. Sei que essas palavras se sepultaram no vazio e no esquecimento, gravadas apenas na lápide fria dos arquivos. Nos Anais se sepultam as palavras que não ecoam na sensibilidade das autoridades de Brasília. Em vão tentei buscar soluções, em vão apresentei as questões; e de tudo isso o que resta é a diáspora no Estado de Rondônia.

Mas o que ocorre com Rondônia é exatamente o que vem ocorrendo com o povo brasileiro, porque falta, a nível federal, um programa mínimo de ação capaz de salvar este País. Nós, da Amazônia, fomos condenados, fomos relegados ao esquecimento e ao descaso, porque a Amazônia passou a ser preocupação do pensamento internacional, passou a ser o prato preferido dos ecologistas. Oferece-se, no cenário universal, a floresta amazônica intacta, enquanto o nosso povo passa fome, porque não pode derrubar a árvore, porque não pode comer o peixe, porque não pode comer o bicho silvestre, como o jacaré, que come o homem.

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. AMIR LANDO — Concedo o aparte a V. Exª com muito prazer.

O Sr. Ney Maranhão — Nobre Senador Amir Lando, estamos ouvindo com a devida atenção o pronunciamento de V. Exª na defesa dessas regiões tão esquecidas dos Poderes Públicos, como são o meu Nordeste e a sua Amazônia. V. Exª chama a atenção, neste momento, para esse trabalho planejado e dirigido contra a Amazônia, em que se diz que não se pode comer um jacaré, nem derrubar uma árvore. Senador Amir Lando, temos que tomar muito cuidado com essa propaganda dirigida. Não podemos confundir ecologia, no sentido de não se poder derrubar árvores, com o problema do desenvolvimento. Não podemos deixar acontecer na Amazônia aquilo que ocorre na Índia, onde 650 milhões de pessoas morrem de fome, enquanto as vacas andam pelas ruas, gordas. Não se pode abatê-las, porque são consideradas sagradas. Estou de acordo com o pronunciamento de V. Exª.

O SR. AMIR LANDO — Agradeço o aparte de V. Exª, que sempre trouxe a solidariedade do povo nordestino ao povo da Amazônia, porque temos uma coisa em comum: o sofrimento, a dor e a fome da nossa gente.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, Rondônia, como a Amazônia, de resto, foi discriminada no que tange ao crédito agrícola. Acima do Paralelo 13, nenhum financiamento. E o homem quer plantar, sobretudo depois dessa crise agrícola que vem se acumulando ano a ano. O povo trabalhador do campo não tem acesso ao crédito. Está descapitalizado, mas quer plantar. Em Rondônia, até arroz já vem sendo importado em razão desse quadro adverso.

Não entendo, as autoridades federais não se compadecem de Rondônia a ponto de estender financiamento agrícola àquela região. Não adianta falar. Sei que saio daqui e minhas palavras não serão nada. Mas tenho o dever de trazer a voz de quem não tem voz, nem audiência, porque foram esses os apelos que a minha gente colocou em minhas mãos e em minha garganta.

— Talvez esse assunto não interesse ao momento nacional. À crise brasileira, uma vez que questões maiores estão sendo colocadas à mesa. Para mim, o que interessa é o cotidiano do povo brasileiro, porque é ali que se dissipa a vida, é ali que a fome tem curso. E, nós, aqui no Senado Federal, quando

falamos de fome, não passamos de uma dissertação sobre o apetite, porque a fome é muito mais grave do que o apetite.

Não são as abstrações que vão salvar este País; são os gestos concretos. A crise afeta a todos nós, somos, também, responsáveis! A crise não passa ao largo como se fosse um navio fantasma; a crise passa sob nossos pés e as nossas mãos podem fazer alguma coisa para deter os seus passos tão nefastos ao povo brasileiro. Mas Rondônia não tem acesso ao crédito agrícola. Rondônia está sob a mira do Ibama, que está lá, a todo o momento, na casa do pequeno agricultor taxando multas. São multas e mais multas que não serão pagas porque há uma desobediência civil em curso, e não há governo, nessa circunstância perversa, que possa, efetivamente, cobrá-las.

O Sr. Oziel Carneiro — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. AMIR LANDO — Concedo um aparte ao nobre Senador Oziel Carneiro.

O Sr. Oziel Carneiro — Quando V. Ex^a fala no sistema de fiscalização que é empregado pelo Ibama na região amazônica, que eu tenho dito em outras oportunidades que não é um processo de fiscalização inteligente, mas eu até diria idiota e caro, eu gostaria de trazer ao conhecimento da Casa, no aparte que V. Ex^a me permite, de que, participando recentemente de um evento da Eco 92, realizado em Belém, patrocinado pela Federação das Indústrias, eu ouvi do Presidente, e se não estou equivocado, da própria Federação do Estado de V. Ex^a ou do Acre, quando ele dizia na presença da Sr^a Tânia Munhoz, Presidente do Ibama, que, numa casa humilde, de uma família que vive e trabalha na Amazônia, por ocasião da refeição principal, ali entrou um fiscal do Ibama. E constatando que o que a família dispunha para comer era uma caça, um animal silvestre, ele, ousada e violentamente, jogou a comida no chão e retirou-se dizendo que aquele ato era um ensinamento para que eles respeitassem os dispositivos legais existentes no País sobre a matéria. Não me surpreendeu a ação daquele fiscal truculento, porque já conhecia outras histórias, mas fiquei surpreendido — e aí a razão do meu aparte a V. Ex^a — que a Presidente do Ibama disse que efetivamente já tem conhecimento de muitas truculências de fiscais, inclusive aquela que estava sendo narrada, e que ela tinha determinado averiguações. Por aí V. Ex^a e todos os Senadores presentes devem chegar a uma triste conclusão, que aquilo que o Presidente da CNBB disse em artigo recente publicado na imprensa brasileira encerra uma grande verdade: "Vamos proteger os animais, mas vamos proteger muito mais o cidadão, e principalmente as crianças, que precisam se alimentar e se educar". Era o aparte que eu queria dar a V. Ex^a

O SR. AMIR LANDO — Agradeço, sumamente, o aparte de V. Ex^a que traz um exemplo da vida real, um exemplo concreto. Não se trata de uma abstração, mas se trata de um fato que ocorreu em razão do autoritarismo dos fiscais do Ibama, que pensam que são os sal da terra, pensam que são os salvadores da Amazônia.

Salvadores da Amazônia são os seringueiros, são os homens que foram para lá fazer da Amazônia Brasil. É esta gente que afirmou a soberania nacional, com a sua presença viva, arriscando a vida a cada dia que conquistava, a cada momento de sobrevivência. Esta é a realidade, esta gente não tem moral para ir à Amazônia, chegar à casa de um colono e praticar ato desta natureza. Esta gente não pode ir lá, multar o colono que roçou a capoeira e fez do fogo o seu aliado para limpar a terra.

Só quem não conhece a Amazônia, poderá aconselhar que não se empregue o uso do fogo como aliado do homem, para ocupar o chão. Esta é a realidade. Quem seria capaz de afastar a massa biológica da floresta, limpar a terra e semear o grão?

Que o homem lá só dispõe dos braços, só da própria energia, nem de outra energia animal, nem da energia motriz para auxiliá-lo na tarefa de amansar a terra; o amanhã da terra se faz pela faina cotidiana, tendo como instrumento de trabalho a enxada, o facão, o terçado, como se diz, talvez a foice, e o fogo. O fogo é o aliado do homem na conquista da floresta.

Essa gente foi lá, sob apelos do Governo. Uma propaganda brutal se fazia para que se ocupasse o "Eldorado", e hoje todos nós somos delinquentes ecológicos.

É duro, Sr. Presidente, ver transformada esta realidade de hora para outra e empunhando uma lei, o Código Florestal, que, nos compêndios de Direito, era tido como lei inaplicável, como lei derogada pelo costume, e esta gente chega, não contra o código, porque o colono, via de regra, em Rondônia, não derrubou mais do que 20 a 30% da sua área disponível. O colono de Rondônia ainda não chegou a derrubar 50% da área, como expressamente o determina o Código Florestal.

Mas estão lá as multas, e esta gente me faz porta-voz de uma questão simples, mas para eles uma questão de vida ou de morte.

E se não bastasse isso, Sr. Presidente, os madeireiros também não podem aproveitar a floresta já derrubada, as árvores, as essências nobres que dormem nos pastos e nos roçados. Não podem ser transportados para as serrarias para virar riqueza nacional.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é uma irracionalidade o que se observa.

Pergunto: quando a razão, o bom senso e a verdade estarão a serviço da salvação nacional? Quando os governantes deste País usarão de instrumentos tão simples como a razão, o bom senso e a verdade para se traçar um programa de governo, uma atuação governamental, políticas governamentais capazes de aproveitar as riquezas nacionais a favor do povo brasileiro? É uma pergunta estupefacente que também cai no vazio.

E a pretexto também de salvar a ecologia, o minério de Rondônia não pode ser explorado.

A terra, a madeira e o minério fazem parte desse tripé de sustentação da economia rondoniense. Mais uma vez a ecologia está aí servindo de instrumento para coibir a exploração das riquezas. Os pés descalços dos colonos e os estômagos com fome, pisam a riqueza do subsolo e não podem extrair um grão de cassiterita ou de ouro, porque isso é uma ofensa ao meio ambiente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, será que a questão ambiental se resume à uma questão da floresta amazônica e da fauna amazônica? Será que a questão ambiental não diz muito mais da poluição urbana? Aí é que começa a deterioração definitiva do meio ambiente. Quem trata o lixo urbano, as águas servidas? Apenas os nossos rios e os nossos mares servem de cloaca.

É exatamente essa questão que o povo de Rondônia está sentindo na carne. E digo desta tribuna: "Povo de Rondônia resista, porque se hoje e amanhã é difícil, o futuro estará, por certo, sob o teu controle".

É preciso que o povo se una, como o fez em Ariquemes para reabrir o garimpo de Bom Futuro. Mais de cinquenta

mil pessoas, reunidas na praça, peregrinando por Porto Velho, decidiram reabrir o garimpo da maior mina do mundo de cassiterita e, lá, começam as suas atividades. Se tudo me decepciona, esta atitude me anima e me faz vir a esta tribuna colocar essa questão, no excelso Senado da República, com tantos assuntos em pauta mais importantes, mas para aquela gente de Rondônia, a exploração da riqueza do subsolo é mais importante do que tudo, porque ali está o seu alimento, ali está a vida ou a morte. E o que faz essa gente mais do que lutar por um direito tão sagrado quanto à vida que é o direito ao trabalho?

Há um preconceito neste País, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quanto à atividade garimpeira. Esquecem-se de que o garimpo ampliou as nossas fronteiras no passado, porque as Bandeiras nada mais eram do que atividades de garimpagem. Sr. Presidente, hoje, o garimpo descobre as riquezas nacionais; é o garimpo nessa atividade anônima, esses heróis dos grandes desertos deste País, dos grandes desertos populacionais, essa gente enfrenta milhares e milhares de quilômetros de diversidade, na solidão da mata, e descobre a riqueza para nós todos do Brasil. A atividade garimpeira precisa ter um tratamento legal e adequado. É possível, perfeitamente, do ponto de vista técnico e jurídico, como do ponto de vista científico, estabelecer-se um conceito claro do que seja garimpagem, que fundamentalmente é o aproveitamento das reservas minerais secundárias.

Mas, o nosso Código de Mineração é o código dos mineradores e das minerações, é um código anti-garimpeiro, é um código contra essa gente que, com seu esforço heróico, com seu esforço anônimo, vai descobrindo a riqueza do nosso subsolo. Assim foi Bom Futuro, a maior mina de cassiterita.

Nesta hora, queria aqui manifestar o meu apoio e o meu regozijo por essa atividade que vem se desenvolvendo em Rondônia na garimpagem de Bom Futuro.

Concluo, Sr. Presidente, dizendo que essa gente deu o exemplo e constitui esse exemplo estímulo para que continue eu a lutar pelo meu Estado e pela minha gente.

Muito obrigado. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes de abordar assunto de interesse das regiões Norte e Sul, referente ao açúcar e ao álcool, vou ler, para que conste dos Anais do Senado Federal, o pronunciamento de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, perante a Assembléia Geral das Nações Unidas.

Senhor Presidente,

Congratulo-me com Vossa Excelência por sua eleição para a Presidência desta Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, a qual faz justiça às tradições de cooperação internacional defendidas pela Arábia Saudita e constitui reconhecimento expressivo dos méritos pessoais de Vossa Excelência.

É com grande prazer que saúdo os representantes dos novos Estados que se integram a esta Organização: as Ilhas Marshall, os Estados Federados da Micronésia.

O ingresso das duas Repúblicas que compõem a península da Coreia constitui marco vivo de um momento promissor para a paz mundial.

A chegada a esta Casa da Estônia, Letônia e da Lituânia, cuja luta tenaz pela independência mereceu a admiração de todos, traz particular alegria ao concerto das nações.

Ao Senhor Secretário-Geral, Javier Pérez de Cuéllar, desejo prestar justa homenagem pelo equilíbrio e empenho com que vem exercendo, há dez anos, o cargo máximo de nossa Organização.

Senhor Presidente,

Temos o privilégio de viver numa época de afirmação universal das liberdades e dos direitos do indivíduo, do pluralismo, do respeito à vontade da maioria, da proteção das minorias, da livre iniciativa econômica.

São conquistas de uma época cansada de conflitos e arbitrariedades; são conquistas que exaltam um fato essencial — as aspirações coletivas sempre prevalecem, cedo ou tarde, sobre os desejos dos grupos que se aferram a privilégios.

Queremos inaugurar um novo ciclo na história, em que já não haja mais lugar para coação totalitária de povos e países, em que a democracia, a liberdade, o desenvolvimento e a paz sejam efetivamente valores universais.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Assembléia Geral das Nações Unidas como representante de cento e cinquenta milhões de brasileiros, como líder eleito de uma das maiores democracias do mundo.

Venho juntar-me à comemoração das boas novas; venho compartilhar alegrias, mas, também, preocupações.

Venho celebrar, mas também chamar atenção para graves problemas.

Temos pela frente o desafio de reordenar o mundo, de construir uma paz que não dependa da permanente ameaça da guerra.

As motivações ideológicas e estratégicas do confronto global estão, felizmente, caducas e esgotadas.

Sobrevivem, porém, focos de tensão que é preciso debelar.

Conhecemos os caminhos para alcançar a prosperidade e a melhor distribuição de seus frutos.

Interesses paroquiais, no entanto, fazem com que permaneçam grandes as distâncias a superar, distâncias que continuam a aumentar diante de nossos olhos.

É como se caminhássemos, simultaneamente, para o conagraçamento na liberdade, e para a separação na desigualdade.

O ideário liberal venceu e devemos lutar para que se imponha de forma coerente, ampla e, sobretudo, inovadora.

Essa é uma observação que faço de perspectiva de um país que optou por uma plataforma liberal, com um claro sentido social — o social-liberalismo —, de uma sociedade que há dezoito meses se esforça para realizar este ideário.

O liberalismo valoriza as liberdades do indivíduo, que serão sempre melhor exercidas uma vez asseguradas as condições materiais de que tanto carece uma enorme maioria de nossos cidadãos — hoje, é chegado o momento de o liberalismo adquirir, no plano internacional, a consciência social que já incorporou em nível nacional.

O liberalismo valoriza as liberdades do mercado, mas não prescinde de mecanismos que coíbam a distorção e o descumprimento de suas regras mais elementares, como as atuais políticas discriminatórias e protecionistas.

Isto significa que a comunidade internacional terá de dedicar atenção política prioritária aos problemas do desenvolvimento.

Significa completar a ação dos instrumentos de mercado com providências destinadas à correção de desequilíbrios graves, cuja perpetuação colocará em risco a boa convivência.

Assim como ninguém pode sentir-se seguro diante da possibilidade da guerra nuclear, ninguém pode julgar-se em segurança e em paz, num planeta em que pobres e marginalizados aumentam, dramaticamente, em número e extensão.

Não pretendo repetir estatísticas e índices, muitos deles elaborados nesta própria Casa, e que demonstram, com clareza assustadora, que os países em desenvolvimento estão hoje em pior situação do que há uma década.

Estamos próximos de um consenso global em torno dos valores da democracia e devemos realizar os seus pressupostos éticos.

O indivíduo é o centro das preocupações da consciência democrática.

É o indivíduo, participante e responsável politicamente, que define o destino das coletividades.

É para o indivíduo que se voltam os governos democráticos, que só se realizam se oferecerem, a cada cidadão, meios efetivos de bem-estar e de justiça.

A consciência democrática não pode deixar de ser rigorosamente universal, pois baseia-se no princípio supremo da igualdade de direitos e oportunidades entre as pessoas.

Não podemos relativizar a democracia, sob qualquer pretexto.

Assim, é absurdo que três quartos da humanidade vivam em situação de pobreza deplorável, em alguns casos, subumana.

Se a opressão política ofende a consciência democrática, também a marginalização econômica haverá de ofendê-la.

Essa certeza torna-se mais forte quando as vítimas da fome e da miséria são as crianças e os adolescentes; misturam-se a indignação com o presente e a desesperança diante do futuro.

No ano passado, aqui em Nova Iorque, a Cúpula Mundial da Criança demonstrou amplo consenso de que o tema deve ser tratado no mais alto nível, com a máxima determinação.

Mas é necessário que a comunidade internacional dê forma e consequência concretas a esse compromisso.

Em meu país, o governo procurará mobilizar a sociedade para transformar a criança em prioridade nacional número um.

Paralelamente, numerosas medidas foram tomadas, tais como a designação de um Ministro da Criança para coordenar os esforços nessa área e o lançamento de um programa, já em curso, para construirmos várias centenas de centros integrados nos quais as crianças

serão retiradas das ruas para receber educação, alimentação, assistência médica, incentivo cultural e desportivo.

Com o pouco que temos, estamos tentando fazer o máximo.

Senhor Presidente,

A comunidade internacional tem diante de si três grandes desafios: o desafio econômico do desenvolvimento; o desafio político da paz e o desafio ético de assegurar uma vida digna a todos.

São desafios que não podem ser vencidos em separado — devem ser enfrentados conjunta e simultaneamente.

São desafios a serem superados democraticamente, com a participação de todos.

São, no fundo, desafios à nossa capacidade de elevar a solidariedade ao primeiro plano das relações internacionais.

O desenvolvimento é garantia da consolidação democrática e pressuposto fundamental da paz.

Onde reina a desigualdade, haverá de germinar o desentendimento e o confronto.

Num mundo onde cada vez mais se persegue uma universalidade de valores, poucos avanços ocorrem na direção da universalidade de padrões e ritmos de desenvolvimento.

Temos a responsabilidade de construir uma sociedade internacional verdadeiramente democrática e equilibrada.

Na democracia, o cidadão cumpre a lei porque se sente legitimamente representado em sua elaboração.

O mesmo deve valer para as normas do convívio entre os Estados: é a participação, e não a imposição, o principal estímulo ao comportamento legal.

Por isso, a Assembléia Geral das Nações Unidas, núcleo do parlamento mundial, onde os cidadãos do parlamento mundial, onde os cidadãos de todos os quadrantes estão efetivamente representados, é o fórum para trabalharmos em busca de um mundo melhor, mais próspero, justo e pacífico.

O estabelecimento definitivo da paz exige processos decisórios mais abertos, que assegurem participação mais ampla, e que comprometam as nações de forma mais abrangente e profunda.

O caminho natural para enfrentar os grandes desafios que compõem o cerne de nossa agenda é o da cooperação, por meio da adesão dos Estados a regras de aplicação universal, legitimamente acordadas.

Aqui se podem forjar os pilares de uma cooperação autêntica: o pluralismo que nasce da tolerância; o consenso que nasce do entendimento; a síntese que nasce das opiniões diferentes expressadas sempre com liberdade.

A Assembléia Geral não pode ter suas legítimas prerrogativas diminuídas, porque ela é cada vez mais o símbolo da vitória mundial da democracia, que traz no horizonte a vitória da democracia mundial.

Senhor Presidente,

A Guerra do Golfo mostrou-nos uma Organização das Nações Unidas atuante.

Contamos com essa capacidade de influir na marcha dos acontecimentos e superar os focos de tensão no cenário internacional.

A paz no mundo passa obrigatoriamente pela paz no Oriente Médio.

Nossos irmãos libaneses já se organizam para reconstruir o país, em torno de um projeto maior: um Líbano unido, livre, próspero e pacífico.

Agora é a vez de árabes e israelenses.

O grande sonho de uma região onde todos possam viver em paz, dentro de fronteiras internacionalmente reconhecidas, encontrar-se-á com a realidade no respeito aos direitos do povo palestino e no desarme de espíritos em relação a Israel.

O Brasil apóia firmemente a iniciativa de convocar uma Conferência de Paz para o Oriente Médio com a participação de todas as partes interessadas e voltada para a plena implementação das resoluções pertinentes das Nações Unidas.

Esperamos que todos demonstrem a necessária flexibilidade para a remoção dos obstáculos, físicos e emocionais, ao estabelecimento de uma paz justa e duradoura na região.

Nesse contexto, acreditamos que deve ser reconsiderada a aplicação de rótulos que têm agravado a desconfiança entre as partes.

Senhor Presidente,

Ao lado de desafios políticos e econômicos, as Nações Unidas não podem deixar de enfrentar o desafio ético de que falei.

Urge conceber novas abordagens e instrumentos de atuação mais criativos e consensuais nas áreas prioritárias do meio ambiente e desenvolvimento, dos direitos humanos, da população mundial, da situação da mulher e da criança.

Neste período, que culminará com o cinquentenário da Organização das Nações Unidas, deveremos estabelecer as diretrizes que haverão de orientar a convivência internacional no século 21.

A Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Rio-92, é o primeiro dos grandes encontros universais que se realizarão nos próximos anos.

A Conferência tem um compromisso ineludível com as gerações futuras, pois serão elas as grandes beneficiárias do nosso trabalho, cujo objetivo primordial é melhorar a qualidade de vida das populações.

Soluções duradouras para os problemas globais requerem o engajamento de toda a comunidade internacional, de acordo com a responsabilidade de cada país na geração e tratamento desses problemas, e com a capacidade econômica e tecnológica de vencê-los.

Os meses que nos separam da Conferência demandarão um processo intenso de consultas.

O Brasil pretende explorar ao máximo as oportunidades de diálogo, na esperança de encontrar em seus interlocutores abertura e determinação.

Talvez a característica mais marcante de uma Conferência sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento seja permitir um debate tão amplo como se pretenda, tão profundo quanto permita a disposição política dos participantes.

É nesse espírito, sem limitações e sem pré-concepções, que julgamos ser necessário tratar o temário e as decisões que vão coroar a Rio-92.

Na Conferência, vamos debater a adoção de políticas econômicas — nos países desenvolvidos, e em desenvolvimento — mais eficazes na erradicação da pobreza e na correção de padrões insustentáveis de produção e de consumo.

A transferência de tecnologia ambientalmente adequada exige o tratamento inovador da questão da propriedade intelectual, com vista a um regime que favoreça efetivamente o acesso dos países em desenvolvimento aos avanços do mundo industrializado neste campo.

A Conferência não deverá servir de palco para cobranças e recriminações; ao contrário, deve ser cenário favorável ao surgimento de propostas maduras e factíveis.

Trata-se, afinal, de dar resposta ao interesse comum da sobrevivência da humanidade e do próprio planeta.

Assim como a questão do desenvolvimento perdeu espaço na agenda internacional, preocupa-me a impressão de que o tema do meio ambiente também esteja cedendo terreno frente a outro aspecto do dia-a-dia mundial!

É compreensível que os dramáticos eventos dos dois últimos anos despertem grandes atenções.

Mas cabe advertir que a atividade política da construção da paz não se opera no vazio, ela depende do desenvolvimento econômico, o qual, por sua vez, depende de modelos ambientalmente sustentável podemos ter um planeta ambientalmente sadio num mundo socialmente injusto.

Eis porque as dimensões política, econômica e ética convergem na questão do meio ambiente, pois nela estão reunidos, em última instância, os desafios da paz, do desenvolvimento e da melhoria das condições de vida do conjunto da humanidade.

Eis a importância do compromisso de nos encontrarmos, no mais alto nível, na Conferência Rio 92.

Reitero, pois, o convite para que os Chefes de Estado e de Governo de todas as regiões do planeta estejam presentes no Rio de Janeiro.

Sua participação será a garantia de que poderemos dar o mais alto impulso político às decisões que haveremos de adotar.

O Brasil os espera a todos de braços abertos.

Senhor Presidente,

O meu País luta para assegurar o lugar que lhe cabe no cenário mundial.

Sabemos que, para isso, devemos contar, sobretudo, com nosso próprio esforço.

É nossa a obrigação de ordenar a situação interna, resolver entre nós os nossos problemas, e perseverar na direção correta.

Não há outro caminho para conquistarmos o progresso, a harmonia e o bem-estar social, o papel que desejamos ter nos processos decisórios internacionais.

Ao mundo, nada pedimos que não estejamos dispostos a dar, nada propomos que não estejamos dispostos a fazer.

O Brasil é um País demasiado complexo para ser tratado com receitas padronizadas: não há fórmulas mágicas, nem milagres econômicos.

Associamo-nos ao concerto das nações com espírito aberto, com visão de futuro, com generosidade.

É essa atitude que esperamos receber de volta.

Temos perfeita consciência de que a respeitabilidade é tributária da responsabilidade.

Ao longo de nossa história, cultivamos e praticamos um comportamento internacional coerente, responsável, fiel às regras e princípios da convivência entre as nações.

O mundo é testemunha dessa tradição.

Ano passado, neste mesmo foro, comuniquei a decisão de meu Governo de renunciar à realização de qualquer explosão nuclear, ainda que para fins pacíficos, como se isso fosse possível.

No dia 18 de julho passado, em Guadalajara, no México, Brasil e Argentina firmamos o acordo para o Uso Exclusivamente Pacífico da Energia Nuclear.

O Acordo tem grande significado histórico para nossos países e constitui prova de que é possível obter segurança nuclear por meio da cooperação nuclear.

O Acordo de Salvaguardas que celebraremos, Brasil e Argentina, com a Agência Internacional de Energia Atômica, fornecerá toda informação pertinente para fins de verificação de nosso compromisso de uso exclusivamente pacífico da energia nuclear, e preservará as conquistas tecnológicas que arduamente alcançamos no domínio do ciclo do átomo.

Há menos de um mês, ainda, assinamos, com a Argentina e o Chile, o Compromisso de Mendoza, com base no qual formalizamos nossa rejeição conjunta a armas químicas e biológicas.

Estamos conscientes do exemplo que acabamos de dar para a eliminação de armas de destruição em massa, e esperamos que, também em nível mundial, se celebre, em futuro muito próximo, acordo no mesmo sentido.

O Brasil entende que aqueles instrumentos reiteram a garantia plena e suficiente dos propósitos exclusivamente pacíficos de nosso programa nuclear e de nosso repúdio às armas de destruição em massa.

O fluxo de bens, serviços e conhecimentos de tecnologias sensíveis é hoje um tema vital.

Devemos encontrar fórmulas que conciliem dois interesses básicos: evitar a possibilidade de que tais tecnologias venham a ser utilizadas em armas de destruição em massa, e manter abertos canais de acesso que permitam sua obtenção para fins pacíficos.

Esse é um reajustamento essencial da modernização e capacitação tecnológica de países como o Brasil.

Senhor Presidente,

É fácil saudar as transformações já ocorridas e exaltar as possibilidades da construção de um novo mundo.

É penoso, no entanto, falar dos muitos obstáculos que ainda limitam esse horizonte de esperança.

Entre eles destacam-se a permanência do problema agudo da dívida externa que drena capitais escassos dos países em desenvolvimento; os entraves arbitrários

à transferência de tecnologia; e o desrespeito às regras de mercado, na forma de políticas protecionistas mantidas, sobretudo, pelas nações mais industrializadas.

Os caminhos para uma estrutura internacional que garanta a paz e favoreça o desenvolvimento são complexos, e não estão definidos.

Há consenso sobre os objetivos, e talvez sobre os meios, mas permanece enorme a resistência às verdadeiras transformações.

Os largos passos dados nos terrenos da ideologia e da estratégia devem ser acompanhados por outros, não menos ousados, no campo da confiança e da cooperação.

Na dimensão política, a democracia deve abrir espaço para a prevalência de novos processos de decisão no âmbito internacional — a segurança deve ser obra efetivamente coletiva, imposta pela força da lei e não pelo espectro das armas.

Na dimensão econômica, se abandonamos os sonhos fáceis e simplistas de reformas radicais da economia mundial, e se sabemos que as grandes transformações começam com o duro trabalho de reorganização interna dos quadros nacionais, não podemos abdicar de propostas, realistas e sensíveis, de cooperação internacional.

Estamos empenhados em lutar pelo êxito da Rodada Uruguai do GATT, pois acreditamos que a filosofia da abertura e da liberdade de comércio deve estar amparada em bases de sólido equilíbrio.

Na dimensão dos valores, há consenso em que o primeiro dever é lutar pela realização dos direitos humanos, por sua realização plena nos planos políticos, econômico e social: essa deve ser a grande meta da solidariedade internacional.

Senhor Presidente,

A política do Brasil não pretende outra coisa que não seja alertar, prevenir, propor, mas sobretudo, colaborar.

Existe uma ameaça concreta a estabilidade e à segurança da comunidade internacional no desequilíbrio crescente entre países desenvolvidos e em desenvolvimento.

Essa ameaça aumentará se não houver apoio efetivo à consolidação democrática e ao desenvolvimento.

É necessário que se crie, em nível mundial, uma plataforma sólida, consensual e definida em torno da questão do desenvolvimento: uma plataforma que oriente e motive as negociações sobre temas específicos do intercâmbio entre nações dos mais distintos níveis de adiantamento econômico.

No continente americano, a iniciativa para as Américas, hoje conhecida como Plano Bush, é um primeiro sinal de disposição para o entendimento.

Seguindo esse mesmo impulso rumo a uma integração real do continente, Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai firmaram o Tratado para a Constituição do Mercado Comum do Sul, o MERCOSUL, que já se articula com a iniciativa para as Américas por meio do Rose Garden Agreement, assinado em Washington este ano.

Para concretizar as esperanças que trouxeram aos povos da região, ambas as iniciativas devem incorporar

como meta prioritária a busca de solução dos graves problemas sociais que ainda nos afligem.

Esse imperativo político, econômico e ético não pode ser encarado como reivindicação de um país, ou de um grupo de países.

Trata-se de uma bandeira a ser assumida por todos os Estados, por todos os Governos.

Estamos próximos da vitória universal e definitiva da revolução da democracia e da liberdade.

Falta completá-la com a revolução da justiça social e da solidariedade.

Deus haverá de nos ajudar.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, outro assunto que me traz à tribuna, hoje, é da máxima importância para a economia e o agravamento dos problemas sociais brasileiros. Refiro-me à angustiante crise por que passa a agroindústria açucareira nacional.

Trata-se de um setor que contribui diretamente com 2% para a formação do PIB brasileiro, possui 199 usinas, a quase totalidade delas com destilarias anexas, e 197 destilarias autônomas (ver anexo I). Se considerarmos a sua influência indireta na indústria metal-metalúrgica, na elétrica, na de equipamentos, na de instrumentação, na de transporte e na de insumos agrícolas, podemos considerar que entra com pelo menos 6% na formação do PIB do País.

O setor compreende, também, 50.291 fornecedores de cana; está esmagando nesta safra 231,7 milhões de toneladas de cana-de-açúcar e produzirá 160 milhões de sacos de açúcar e 12,5 bilhões de litros de álcool (ver anexo II).

Além disso, a agroindústria açucareira tem contribuído com mais de 500 milhões de dólares para as nossas exportações anuais e tem propiciado uma economia de importação de petróleo da ordem de 1,5 bilhão de dólares por ano.

A importância da agroindústria na fixação do homem no campo, contribuindo para diminuir o grave problema do êxodo rural, pode ser observada pela mão-de-obra diretamente aproveitada no setor, que totaliza 1.075.100 pessoas, sendo que 844.100 desqualificadas. No Nordeste, emprega-se diretamente 439.800 pessoas, sendo que dessas, 379.000 não têm qualquer qualificação profissional (anexo III).

Pelo art. 9º da Lei nº 4.870 de 1965, os preços da cana, do açúcar e do álcool deveriam ser calculados pelo IAA de acordo com os seus custos de produção. Esses custos têm sido anualmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia, da Fundação Getúlio Vargas, mas infelizmente, não têm sido levados em conta pela área econômica do Governo, a qual tem sempre autorizado preços abaixo dos calculados (ver anexo IV).

Durante algum tempo o Governo tentou compensar essa defasagem de preços, fornecendo crédito subsidiado para a expansão do setor. Ressalte-se que os recursos necessários ao crédito foram gerados pelo confisco feito pelo IAA na exportação do açúcar nordestino, durante o período de 1972/1975, quando a tonelada de açúcar, no mercado mundial, estava acima de 1.000 dólares (tendo chegado ao valor máximo de 1.500 dólares), enquanto que o IAA o adquiria a 180 dólares por tonelada.

Apesar dessa baixa remuneração, o setor conseguiu melhorar sensivelmente a sua produtividade, passando a produção de cana de 50 toneladas/ha, em 1975, para 70 toneladas/ha, a de açúcar de 80kg/t de cana para 100kg/t e a de álcool de 65l/t de cana para 80l/t.

Dois outras medidas vieram agravar ainda mais esta dramática situação negativa. A primeira foi a exclusão da cana-de-açúcar do crédito agrícola, levando os fornecedores a financiarem o custeio com crédito comercial, cujos juros escorchantes inviabilizam qualquer atividade produtiva. Ressalte-se que esse adicional de custo não foi computado pela Fundação Getúlio Vargas nos seus cálculos.

Este fato levou grande parte dos agricultores nordestinos a desistirem de replantar e adubar cana, o que resultou numa grave diminuição de produção de cana entre as safras de 86/87 e 91/92, de 71,3 milhões de toneladas para 51,0 milhão de toneladas, respectivamente. Como consequência, a produção de açúcar reduziu-se, no mesmo período, de 67 milhões de sacos para 57 milhões e a de álcool de 2,2 bilhões de litros para 1,8 bilhões de litros, respectivamente.

A segunda foi a recusa da Petrobrás de constituir o estoque estratégico oficial, conforme manda o Decreto nº 94.541, de 1º-7-87, obrigando os produtores a estocarem o produto. Como a produção de álcool é sazonalizada, este fato tem onerado os custos em mais de 20%.

Quero ressaltar que parte da culpa dessa situação financeira angustiante em que se encontra o setor cabe a uma parcela dos próprios empresários açucareiros, que geriu mal os seus negócios ou até desviou recursos, dos financiamentos, para outras aplicações.

Pelo anexo V, verifica-se que o maior débito das empresas é com o Banco do Brasil, no valor de Cr\$333.754.542,00 correspondente a 64,5% do endividamento total de Cr\$517.096.821,00.

Verifica-se, também, que as empresas de São Paulo são as que mais devem ao Banco do Brasil, totalizando Cr\$73.499.636,00, ou 22% do total.

Além desse débito com o Banco do Brasil, o setor ainda tem um passivo com o antigo instituto do açúcar e do álcool no total de Cr\$130,8 bilhões, com a Receita Federal de Cr\$35,5 bilhões e com a Fazenda Nacional de Cr\$17,1 bilhões. No total, a agroindústria açucareira tem um débito de Cr\$517,1 bilhões.

Dessa inadimplência total, as indústrias nordestinas devem Cr\$214 bilhões, ou 41,5%, enquanto que as do Sul/Sudeste Cr\$233 bilhões, ou 45,0%.

Evidentemente que um Governo austero, como o do Presidente Fernando Collor, não poderá deixar de apurar os desvios havidos.

Parabenizo a Comissão criada pela Portaria Interministerial nº 83, de 15-2-91, constituída pelos Drs. Pedro Robério de Melo Nogueira, Simão Cirineu Dias, Carlos Alberto Leite Coutinho, Cláudio Dantas de Araújo, Cláudio Alberto Fernandes do Nascimento e Márcia Helena Rosa Oyo França.

Ressalto, também, a abnegação e o grande conhecimento técnico demonstrado pelo Dr. Cláudio Dantas de Araújo, que vem estudando detalhadamente os problemas da agroindústria açucareira e propondo soluções justas para esses problemas, e a correta política que o Dr. Pedro Robério de Melo Nogueira vem imprimindo na gerência dos produtos sucroalcooleiros, com a finalidade de dar solução a esses problemas, seguindo a lúcida orientação do Secretário de Desenvolvimento Regional, Dr. Egberto Baptista.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, urge tomar providências para recuperar a agroindústria canavieira nacional, impedindo a queda de pelo menos 6% do nosso PIB, salvando do desastre a maior experiência mundial jamais feita em combustíveis

alternativos e evitando um catastrófico êxodo rural que se abaterá sobre as principais cidades do País.

Chamo a atenção da Casa para esses dois últimos fatos, que considero da maior gravidade e que afeta até a própria segurança nacional. Caso não se tomem urgentes providências para sanar esse problema, teremos o *débâcle* do proálcool, no momento em que o governo americano prevê o aumento do consumo do etanol nos Estados Unidos, nesses próximos vinte anos, de 3,2 bilhões de litros para 30,3 bilhão de litros (ver anexo VI) e, finalmente, teremos a dispensa de 1,1 milhões de trabalhadores no campo, correspondentes a 6,4 milhões de pessoas, que invadirão as principais capitais do País,

agravando acentuadamente o nosso já gravíssimo problema social urbano.

Sugiro, assim, que se tomem imediatamente as seguintes providências:

1 — corrigir o preço da cana e de seus derivados em 58% no Nordeste e no Rio, e em 38% no Centro Sul, em relação aos preços de julho;

2 — pagar, abatendo os débitos oficiais, o valor do atrasado da taxa de equalização, que a Fazenda Nacional tem com as usinas e destilarias nordestinas, que em fins de abril somavam 60 bilhões de cruzeiros.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

Documentos a que se refere o Sr. Ney Maranhão em seu discurso:

ANEXO I

REGIÃO/UNIDADES INDUSTRIAIS	Usinas e Destilarias Anexas	%	Destilarias	%	Soma	%
CENTRO/SUL	117	56,79	153	77,66	270	68,18
NORTE/NORDESTE	82	41,21	44	22,34	126	31,82
BRASIL	199	100,00	197	100,00	396	100,00

REGIÃO	FORNECEDORES DE CANA	%
CENTRO/SUL	20.371	56,41
NORTE/NORDESTE	21.920	43,59
BRASIL	50.291	100,00

ANEXO II

Em 1.000 t

CANA ESMAGADA

REGIÃO/SAFRA	86/87	87/88	88/89	89/90	90/91	91/92 (*)
BRASIL	224.874	224.496	221.338	223.410	222.622	231.661
CENTRO/SUL	156.607	169.795	167.628	164.564	170.291	180.632
NORTE/NORDESTE	71.267	54.701	53.710	58.846	52.331	51.029

(*) Previsto no Plano de Safra da SDR/PR - Portaria 178, de 08.07.91.

Em 1.000 m3

PRODUÇÃO DE ALCOOL

REGIÃO/SAFRA	86/87	87/88	88/89	89/90	90/91	91/92 (*)
BRASIL	10.505	11.457	11.712	11.898	11.767	12.464
CENTRO/SUL	8.300	9.667	9.964	9.902	9.997	10.634
NORTE/NORDESTE	2.205	1.790	1.748	1.996	1.770	1.830

(*) Previsto no Plano de Safra da SDR/PR - Portaria 178, de 08.07.91.

Em 1.000 sacos de 50 kg

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

REGIÃO/SAFRA	86/87	87/88	88/89	89/90	90/91	91/92 (*)
BRASIL	163.144	159.667	161.401	146.019	145.545	160.250
CENTRO/SUL	96.175	96.500	105.064	83.407	90.212	103.020
NORTE/NORDESTE	66.969	63.167	56.337	62.612	55.333	57.230

(*) Previsto no Plano de Safra da SDR/PR - Portaria 178, de 08.07.91.

ANEXO III

MÃO-DE-OBRA SETOR SUCROALCOOLEIRO

Em 1.000 empregos
diários

DISCRIMINAÇÃO	REGIÃO PRODUTORA	
	NORTE/NORDESTE	CENTRO/SUL
INDUSTRIAL		
<u>Sub-Total A</u>	<u>29,4</u>	<u>159,4</u>
- Qualificada	16,6	84,5
- Não Qualificada	13,8	74,9
AGRÍCOLA		
<u>Sub-Total B</u>	<u>410,4</u>	<u>475,9</u>
- Qualificada	45,2	85,7
- Não Qualificada	365,2	390,2
TOTAL A+B	1.075,1	

Fonte: DATAGRO, calculado a partir da produção encerrada em julho 90/91, utilizando dados básicos do CEBRAP (Centro Brasileiro de Análise e Planejamento), COPERSUCAR, FGV, CENAL e IAA.

A N E X O I VPREÇOS DE COMBUSTÍVEIS AO CONSUMIDOR
CORRIGIDOS PARA MOEDA DE AGO.1991Deflator: IGP-DI
(em Cr\$/litro)

	Gasolina (A)	Diesel (B)	Alcool (C)
1973	133,57	110,26	
1974	202,39	118,04	
1975	245,36	131,15	
1976	289,21	138,28	
1977	295,15	156,73	
1978	277,17	152,17	
1979	277,39	165,08	182,29
1980	396,40	175,49	203,94
1981	398,54	183,71	240,26
1982	352,71	207,37	210,13
1983	327,18	208,10	192,22
1984	305,88	210,66	189,24
1985	277,80	193,57	180,37
1986	247,28	137,53	160,63
1987	313,37	119,93	204,38
1988	250,60	119,70	167,91
1989	170,95	86,72	129,28
1990			
Jun	183,51	89,42	138,11
Jul	162,43	79,14	122,24
Ago	163,54	79,92	122,82
Set	165,07	80,72	123,99
Out	164,19	80,29	123,33
Nov	178,37	87,00	133,99
Dez	166,95	82,27	125,41
1991			
Jan	161,33	79,50	121,19
Fev	206,33	101,07	155,50
Mar	192,38	94,24	144,98
Abr	176,92	86,67	133,33
Mai	166,08	81,35	125,16
Jun	164,57	80,62	124,03
Jul	159,48	79,95	119,77

Fonte: DATAGRO, Sao Paulo.

MÃO-DE-OBRA SETOR SUCROALCOOLEIRO

Em 1.000 empregos
diretos

DISCRIMINAÇÃO	REGIÃO PRODUTORA	
	NORTE/NORDESTE	CENTRO/SUL
INDUSTRIAL		
<u>Sub-Total A</u>	29,4	159,4
Qualificada	15,6	84,5
Não Qualificada	13,8	74,9
AGRÍCOLA		
<u>Sub-Total B</u>	410,4	475,9
- Qualificada	45,2	85,7
- Não Qualificada	365,2	390,2
TOTAL A+B	1.075,1	

Fonte: DATAGRO, calculado a partir da produção encerrada em abril 90/91, utilizando dados básicos do CEBRAP (Centro Brasileiro de Análise e Planejamento), COPERSUCAR, FGV, CENAL e IAA.

ANEXO V
DÍVIDAS DO SENHOR SUCEDALCOOLEIRO (CR\$ 1.000,00 - Posição em 31.01.91)

ES. ADO	Bco do Brasil	IAA	Receita Federal	Fazenda Nacional	Total
ACRE	5.424.317	-	-	-	5.424.317
PARÁ	29.162.348	1.349	-	-	29.163.697
MATO GROSSO	16.391.179	269	-	-	16.391.448
NORIE	50.977.844	1.618	-	-	50.979.462
CEARÁ	1.892.498	323.629	1.282.903	306.167	3.805.197
MARANIÃO	4.028.470	87	43.819	-	4.072.376
PIAUI	360.657	-	-	-	360.657
RIO G. DO NORIE	4.266.73	943.393	-	1.661.872	6.871.832
PARAÍBA	22.781.821	1.330.694	1.725.128	4.499.129	30.336.772
PERNAMBUCO	65.785.250	32.307.692	5.214.432	1.488.475	104.795.849
ALAGOAS	31.943.286	22.923.902	4.392.295	4.392.295	60.796.758
SERGIPE	1.494.157	31.812	-	857.111	2.383.080
BAHIA	43.756	4.766	115.016	1.004.213	1.167.751
NORDESTE	132.596.468	57.865.975	12.773.593	14.209.262	214.590.278
ESPÍRITO SANTO	1.244.477	-	-	-	1.244.477
MINAS GERAIS	27.178.668	13.021.442	8.091.941	-	48.292.051
RIO DE JANEIRO	19.971.28	45.611.506	7.688.381	1.225.728	74.496.895
SÃO PAULO	73.499.636	14.245.355	1.058.078	1.250.086	90.053.155
PARANÁ	9.337.375	3.378	5.311.536	2.916.681	17.568.970
S/A CATARINA	-	5	-	-	5
RIO G. DO SUL	1.161.431	7	53.167	26.705	1.241.310
SUL/SUDESTE	132.392.868	72.881.693	22.203.103	5.419.700	232.896.864
GOIÁS	13.188.558	3.735	480.487	358.497	14.031.277
MATO GROSSO SUL	4.342.028	141	-	-	4.342.169
DISTRITO FEDERAL	256.776	-	-	-	256.776
CENTRO OESTE	17.787.362	3.876	480.487	358.497	18.630.222
TOTAL	333.754.542	130.753.162	35.457.183	17.131.934	517.096.821

Frota, Substituição de Petróleo, e Consumo de Combustíveis Alternativos no Ano 2.005

Tipo de Combustível	Frota	Petróleo Substituído	Consumo de Comb. Alternativo
9% de etanol na gasolina	Não estimada	0,08 milhões de b/d	7,6 bi l/ano
17,1% ETBE na gasolina	Não estimada	0,16 milhões de b/d	6,1 bi l/a de etanol e 8,3 bi l/a de isobutileno
15% MTBE na gasolina	Não estimada	0,27 milhões de b/d	8,7 bi l/a de metanol e 17,0 bi l/a de isobutileno
Eletricidade	11,9 milhões	0,37 milhões de b/d	220 gigawatts-hora/dia
GLP	15,5 milhões	0,43 milhões de b/d	51,9 bi l/a
Gás natural comprimido	9,5 milhões	0,51 milhões de b/d	1,1 trilhões de pés cúbicos
Álcoois (E85, M85, M100)	30,3 milhões	0,68 milhões de b/d	16,7 bi l/a de etanol e 60,2 bi l/a de metanol

- Fonte: US Department of Energy.

COMPARECEM MAIS OS SRs. SENADORES:

Albano Franco — Alfredo Campos — Aluizio Bezerra — Aureo Mello — Carlos De'Carli — Fernando Henrique Cardoso — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Jonas Píneiro — Júnia Marise — Marcio Lacerda — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Onofre Quinan — Pedro Simon, Teotônio Vilela Filho.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Consulto o nobre Senador Eduardo Suplicy se o seu pronunciamento ultrapassará os 10 minutos. A pergunta tem cabimento, porque desejamos iniciar a Ordem do Dia precisamente no horário, às 15h30min. Caso contrário, V. Exª usaria a palavra logo após, quando poderá usar os 20 minutos regimentais.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, depende de eventuais apartes. Como a Ordem do Dia não é longa, caso V. Exª queira iniciá-la antes eu me disponho a falar logo após.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — V. Exª será o primeiro orador após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) —
Passa-se

ORDEM DO DIA**Item 1:**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1991, de autoria do Senador Affonso Camargo e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao inciso III do art. 155 da Constituição Federal.

A discussão da matéria foi encaminhada na sessão de 6 de junho último, quando foi apresentado uma emenda à matéria.

Passa-se à votação da matéria.

Nos termos do disposto do art. 354 do Regimento Interno, depende para sua aprovação do voto favorável de 3/5 da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico. Sendo evidente da falta de **quorum** qualificado de 3/5 no plenário, a Presidência deixa de proceder à votação.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — **Item 2:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, DE 1990

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1990 (nº 3.650/89, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 3º do art. 1º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, que "Dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho", tendo

PARECER, sob nº 321, de 1991, da Comissão — de **Constituição, Justiça e Cidadania**, favorável ao projeto, nos termos de substitutivo que oferece, com voto vencido, em separado, do Senador Aureo Mello.

Em discussão o projeto, em turno único.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores; trata-se do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 37, de 1990, dando nova redação ao § 3º do art. 1º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1990, que dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho.

Então, a modificação é exatamente quanto ao valor da causa e diz, aqui, o texto proposto:

"§ 3º Quando o valor fixado para a causa, na forma deste artigo, não exceder a oitocentos Bônus do Tesouro Nacional, será dispensável o resumo dos depoimentos, devendo constar da Ata a conclusão da Junta quanto à matéria de fato."

Essa modificação, Sr. Presidente, foi bastante discutida na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tendo, inclusive, parecer do Senador Maurício Corrêa.

O projeto é de autoria da nobre Deputada do PMDB, Rita Camata, e encontramos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, exatamente, uma saída para aquilo que era proposto na época, mas que não encontrava uma sintonia perfeita com a legislação maior do País, a Carta Magna. Houve, então, uma adaptação, com o Senador Maurício Corrêa realizando esse trabalho.

Acreditamos, Sr. Presidente, que este projeto vai facilitar e dar seriedade à Justiça do Trabalho.

Fica, evidentemente, mais ágil, fica mais fácil o processo trabalhista com essa providência que foi proposta inicialmente pela Deputada Rita Camata.

Portanto, estou na tribuna, Sr. Presidente, para recomendar à Bancada do PMDB que apóie o que foi decidido na Comissão de Constituição Justiça e Cidadania após os debates que ali se consumaram e discutindo de modo favorável a esta matéria que chega ao plenário.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

EMENDA Nº 1-CCJ (Substitutivo)

Emenda modificativa ao Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1990, que "Dá nova redação ao § 3º do art. 1º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, que "Dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho".

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1990, a seguinte redação:

"Art. 1º O § 3º do art. 1º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de § 5º do mesmo artigo:

Art. 1º

§ 3º Quando o valor fixado para a causa, na forma deste artigo, não exceder a Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), será dispensável o resumo dos depoi-

mentos, devendo constar da ata a conclusão da junta quanto à matéria de fato.

§ 5º O valor previsto no § 3º deste artigo poderá ser periodicamente atualizado pelo Tribunal Superior do Trabalho."

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1991. — Nelson Carneiro, Presidente — Maurício Corrêa, Relator — Jutahy Magalhães — Josaphat Marinho — Francisco Rollemberg — Antônio Mariz — José Fogaça — Valmir Campelo — José Eduardo — Oziel Carneiro — José Paulo Bísol — Mansueto de Lavor — Chagas Rodrigues — Magno Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Passa-se à votação do Requerimento nº 648, de 1991, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1985.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere será incluída em Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa, como Líder.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como havíamos previsto, o leilão para a venda da Usiminas encontrou obstáculos por parte do Poder Judiciário.

Salientamos, reiteradas vezes, que o Decreto nº 99.643, que regulamentou a Lei nº 8.031, tinha exorbitado seu poder regulamentar, porque o Presidente da República não tinha competência para introduzir no decreto outros mecanismos de pagamento para a aquisição das ações da Usiminas.

O que lamento, neste instante, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que não tenhamos a oportunidade de votar, no Congresso Nacional, a suspensão de um decreto que, nitidamente, exorbitou-se do poder regulamentar, deixando que o Poder Judiciário suprisse a prerrogativa intrínseca do Poder Legislativo. Para nós, isso é, sem dúvida nenhuma, uma grande melancolia, sobretudo quando a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por 12 votos a 8, consagrou a tese de que o decreto de sustação deveria prevalecer.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sabemos que somente os títulos de crédito externo que o Governo autorizou que fossem emitidos significavam 2/3 daqueles que os possuíam e tinham interesse de participar do leilão. Na verdade, quem leu, ontem, os editais que o BNDES publicou em todos os jornais brasileiros devem ter presenciado que, no elenco dos credenciados para participar do leilão, estavam os grandes bancos brasileiros, 12 organismos de banqueiros internacionais, várias empresas corretoras de banqueiros internacionais, várias empresas corretoras de ações no Brasil, dezenas de corretoras de seguros. Evidentemente que o controle passaria a pertencer, sem dúvida nenhuma, a essa categoria que já detém aquilo que é o *filet mignon* da economia brasileira, para manipular a seu bel-prazer os interesses econômicos e financeiros do nosso País.

Não bastasse isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é de estarrecer que o aumento de capital da Usiminas tenha sido autorizado a ser elevado para um patamar bem maior, sem que houvesse a autorização do Poder Executivo. Quer dizer, na forma da lei, o Presidente da República, antes que se providenciasse o edital de convocação da assembléia que autorizou o aumento, teria que expedir um decreto autorizativo. E mais do que isso, como o direito da Nippon de reclamar uma melhor composição do seu capital tinha prescrito, somente através de delegação do Poder Legislativo é que esse aumento de capital poderia se dar.

Na verdade, o Grupo Nippon, do Japão, possuía 4,65% de ações, apenas, naquele estágio em que se encontrava a Usiminas quando se pretendeu privatizá-la. Pois bem, com o arranjo que fizeram, a participação do Grupo Nippon passou de 4,65% para 12,884%. A título de quê? Graciosamente. Por um artifício montado. Na verdade, o que aconteceu foi uma doação de ações que a Siderbrás — quer dizer, o Brasil —, que o BNDES — quer dizer, o Brasil — fizeram ao Grupo Nippon para compor uma querela que existia entre o governo japonês e o Governo brasileiro.

Não fosse isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda ficamos diante do escândalo de se pretender permitir que se adquirissem as ações da Usiminas através desse artifício que a lei não permitiu, ou seja, a utilização de títulos da dívida externa. Um verdadeiro absurdo que a Lei nº 8.031 não autorizou, porque quando veio a Medida Provisória nº 155, que na verdade se transformou, com o projeto de conversão, na Lei nº 8.031, o Congresso excluiu a inclusão de outros títulos que não aqueles. O que aconteceu? Vários juizes brasileiros concederam liminar diante da indecorosidade, diante do absurdo, diante dessa rapinagem que estavam fazendo contra o nosso País.

Sem nenhuma cautela em examinar as questões legais, sem verificar o conteúdo do edital, o Sr. Eduardo Modiano queria, a toque de caixa, através de pancadas, de porretadas, fazer o leilão da Usiminas.

Graças a Deus que ainda existe Poder Judiciário no Brasil! E aqui permito-me lembrar aquela séria contenda que houve em Berlim, a propósito da qual aquela pessoa que tinha um sítio nos arredores de Berlim proclamou aquela bela frase: "Graças a Deus que existe Juiz em Berlim". Porque o rei queria de toda maneira tomar uma propriedade, e o juiz não deixou.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Um minutinho só, Senador Cid Sabóia de Carvalho. E a parte, então, proclamou: "Graças a Deus que ainda existe juiz em Berlim!" É o que digo: "Graças a Deus, ainda existe Juiz no Brasil!" Porque, Sr. Presidente, houve o deferimento de uma liminar numa ação popular em Belo Horizonte, na 8ª Vara Federal; liminar essa que veio aqui para Brasília e, lamentavelmente, foi cassada pelo Tribunal Regional Federal.

Não bastasse isso, o Ministério Público, que entendia que não cabia a ação direta de inconstitucionalidade — como de fato não cabe — em virtude de decisão consagrada pelo Supremo Tribunal Federal, ajuizou perante essa mesma Vara que, segundo eles, era preventa para examinar questões relativas à Usiminas, uma ação civil pública, que o juiz que havia dado aquela primeira liminar, invocando os versos de Camões, acabou por indeferir, dizendo que um valor mais alto se levân-

tava, que era, exatamente, o precedente já criado pelo próprio Tribunal Regional Federal.

Pois bem, indeferida essa liminar, restava a ação popular que o Dr. Marco Antônio Martins, assessor do Senador Mansueto de Lavor, ajuizou perante a 5ª Vara Federal, em Brasília. O juiz, então, proferiu uma bela sentença, que se encontra em meu poder. Eu falei aqui, Sr. Presidente, Srs. Senadores, várias vezes: isto é uma temeridade! Onde está o bom senso do nobre Líder Marco Maciel, que deveria aconselhar o Presidente da República? Onde está a Liderança do Governo? Onde está o bom senso dos senadores que defendem o Governo, que não aconselharam a que não se realizasse aquele leilão, tipicamente contra a lei? Não. Prevaleceu o espírito partidário, prevaleceu o espírito de aliança ao Governo, e não o bom senso. Estava, acima de tudo, o interesse de servir ao Presidente da República, para realizar um leilão que, absolutamente, não podia ser realizado, porque era flagrantemente contrário à Lei nº 8.081. Isso é um absurdo!

Esta Casa teria que ter tido o juízo de votar o decreto legislativo que apresentei, no sentido de sustar o arbítrio, a exorbitância do Presidente da República. No entanto, curvou-se, através de um artifício, de uma montagem em plenário, e não permitiu que este Plenário, pelo menos, recompusesse a sua dignidade institucional, o seu brio parlamentar, o decoro, afinal, das suas prerrogativas, para que o Poder Judiciário não tivesse, ele sim, que socorrer aquilo que a nós competia socorrer, que era exatamente invalidar um ato arbitrário do Presidente da República.

Pois bem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a ação popular levada ao conhecimento do Juiz da 5ª Vara mereceu a liminar no sábado e já os advogados do BNDES estavam em frente ao Tribunal Regional Federal no sentido de aniquilar, de sustar os efeitos dessa liminar.

Entraram com um mandato de segurança e o Dr. Girair, um Juiz novo que está convocado para o Tribunal Federal Regional, fez justiça à toga que veste, dando uma liminar ao mandato de segurança impetrado pelo BNDES no sentido de dizer que o leilão permanecia, mas aqueles títulos estavam excluídos.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — V. Exª me permite um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Concedo o aparte ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Ouvindo o discurso de V. Exª, quero declarar que me solidarizo com o ponto de vista que V. Exª traz a plenário. Solidarizo-me, inclusive, com a sua emoção e com a sua indignação. Na verdade, esse caso da Usiminas é estarrécedor, mas vai caminhar para, pelo menos, termos uma maior consonância com a lei que foi votada no Congresso Nacional e que autorizou o Presidente da República às emissões que agora estão sendo discutidas e aos atos administrativos que igualmente estão sendo discutidos. Quero lamentar que no Congresso Nacional tenha havido, mas sem eficácia, um importante projeto sobre a matéria no âmbito da Câmara dos Deputados. Quero lamentar que não tenha tido a eficácia necessária o projeto dos Senadores mineiros Júnia Marise e Alfredo Campos, que tramitou com sucesso na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e quero lamentar mais ainda, Senador Maurício Corrêa, que a propositura de V. Exª, como Relator, de provocação do Procurador-Geral da República, também não tenha tido o trâmite

que desse à sua idéia e à sua providência a eficácia necessária. Afinal de contas, a última providência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania foi a mais perfeita, foi aquela que realmente trouxe uma sintonia entre o que fomos deliberar e a lei pre-existente, mais perfeito que o projeto de resolução anterior de Júnia Marise e Alfredo Campos, ao qual me referi há pouco. Assinaria as declarações de V. Exª, se fosse possível assinar, e presto a minha devida solidariedade ao que fala, neste momento, pela Liderança do PDT, esperando que a sua conduta seja, também, uma diretriz para esse importante partido, que labuta nos caminhos da democracia brasileira. Era o que tinha a dizer, Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Veja V. Exª, Senador Cid Sabóia de Carvalho, que exatamente aqueles argumentos que coloquei no projeto de decreto legislativo prevaleceram nas duas liminares que ainda existem: não só na liminar concedida pelo Juiz da 5ª Vara, como na liminar que vou ler agora, com a sua permissão, do juiz da 30ª Vara Federal do Rio de Janeiro. Pois bem, ninguém queria anular o leilão. O que se pretendeu, com aquele projeto, era extirpar do edital exatamente aqueles excessos que a Lei nº 8.031 não autorizou.

O Deputado Vivaldo Barbosa ingressou, no Rio de Janeiro, hoje cedo, com mais uma ação popular. Faço questão de registrar, nos Anais do Senado Federal, o despacho dado nessa ação popular que concedeu mais uma liminar. Eis a íntegra do despacho do juiz:

Isto posto, utilizando da faculdade inculpada no poder cautelar genérico do juiz, prevista nos arts. 798 e 799, do CPC, sem conceder a medida liminar na forma requerida pelo autor, dado o fundado receio do dano potencial iminente, grave e de difícil reparação, que se justifica pelo que consta dos presentes autos, DECIDO determinar que o referido leilão somente se realize se procedida a liquidação das negociações com as ações ordinárias e preferenciais da USIMINAS através dos meios de pagamento previstos expressamente no art. 16, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, quais sejam: (a) a moeda corrente nacional de curso forçado — o cruzeiro; (b) os créditos de instituições financeiras privadas contra empresas depositantes de ações junto ao Fundo Nacional de Desestatização, tais como os créditos de instituições financeiras privadas contra a SIDERBRÁS; (c) os títulos de emissão do alienante, vencidos e com cláusula de coobrigação do Tesouro Nacional, tais como os títulos emitidos pela SIDERBRÁS; (d) os cruzados novos retidos indisponíveis no Banco Central do Brasil, em decorrência do Plano de Estabilização Econômica (Lei nº 8.024/90).

Intimem-se do inteiro teor desta decisão, pessoalmente ou inclusive, se necessário se fizer, dada a premência de tempo, através de Telex e de Fax, os representantes legais do BNDES, da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, da Comissão de Valores Mobiliários e da Câmara de Liquidação e Custódia S/A, ou os seus respectivos prepostos.

Citem-se os réus e intime-se o representante do Ministério Público Federal.

PI

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1991. — **Alfredo França Neto**, Juiz Federal da 30ª Vara, na titularidade plena da 28ª Vara Federal.

Eis aí, Srs. Senadores, mais um despacho de um outro juiz patriota e seguro das funções de magistrado independente a confirmar a ilicitude, a ilegalidade de um leilão que seria realizado, se não fosse a existência de homens com altivez e com capacidade do cumprimento do seu dever para evitar que isso acontecesse. Não poderia deixar de registrar, neste instante, a minha satisfação, porque, desde os primeiros momentos, falei que havia ilegalidade nesse leilão. Não se cogita, nesse instante, de saber se é ou se não é conveniente a privatização. Cogita-se, especificamente, de um processo, quer dizer, de um procedimento estranhamente errado, inusitadamente fora da lei e que não poderia compatibilizar-se com o ordenamento jurídico constitucional brasileiro, tendo em vista a flagrante ilegitimidade para a realização desse leilão.

Eu me contento, portanto, com essas decisões e tinha certeza, Sr. Presidente e Srs. Senadores, e adverti aqui que o certo seria adiar esse leilão, porque, seguramente, ainda que não houvesse essas liminares, o Poder Judiciário, no instante em que fosse decidido o mérito dessas questões colocadas sob a sua apreciação, esses juízes iriam, na verdade, julgar procedentes as ações que foram ajuizadas, tendo em vista o vigor dos argumentos e a ilegalidade praticada.

Por conseguinte, mais uma vez registro aqui a minha satisfação. O que é lamentável, é que hoje fiquei sabendo que o Presidente da República, tomando conhecimento — e até se assustou com os estrépitos existentes no Brasil contra essa privatização — ordenou que o leilão se fizesse realizar de toda maneira.

Tenho certeza de que depois de aconselhado, melhor aconselhado, não continuará nessa atitude que será, na verdade, um crime de responsabilidade se assim agisse.

Felizmente, Sua Excelência parece que voltou atrás e, na verdade, o leilão não deve ter-se realizado.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Maurício Corrêa?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com o maior prazer.

O Sr. Nelson Carneiro — É apenas para acentuar a atitude do Procurador-Geral da República. S. Ex^a exatamente argüiu a impossibilidade de serem incluídos esses títulos da dívida externa entre as moedas úteis para o leilão da USIMINAS. É uma referência indispensável nesse momento, porque, ainda uma vez, S. Ex^a se coloca numa posição de absoluta independência diante do Governo Federal, em defesa da lei, como é do seu dever.

Espero que se tome, na primeira oportunidade, igual providência quanto à Presidência do Banco Central. O Banco Central, como a Procuradoria-Geral da República, deve ser um órgão independente e só assim ele poderá cumprir o seu dever. Não deve estar sujeito a nenhum Poder, mas sempre em defesa da moeda, como o Procurador-Geral em defesa da lei. Era apenas uma interferência para reafirmar o cuidado com que nós examinamos a hipótese na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, acompanhando o brilhante trabalho de V. Ex^a realizado em poucas horas, porque V. Ex^a recebeu na noite de terça-feira esse processo e na manhã da quarta-feira já estávamos deliberando a respeito. Neste momento, quero, ainda uma vez, ressaltar a contribuição valiosa de V. Ex^a na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ali vitoriosa, e infelizmente sujeita, na sua apreciação legal, agora, à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Devo dizer a V. Ex^a que não tive dificuldades, porque a ilegalidade era tão flagrante que, logo no instante em que li a manifestação do Ministério Público, me convenci, realmente, da existência de fundamentos irretorquíveis, irreprocháveis, no que tange à anulação desse leilão. Aproveito a oportunidade, Sr. Presidente, para mais uma vez, dizer que houve agridamento nas críticas que foram feitas ao Procurador-Geral da República sob a alegação de que ele havia omitido, quando não ajuizou ação direta de inconstitucionalidade. Como ficou provado depois na ação direta, proposta pelo meu partido. O PDT, o Juiz, Ministro-Relator, despachou que se configurava uma ilegalidade e não uma inconstitucionalidade. Quando se trata de decreto regulamentador de lei, o Supremo tem entendido que o caminho não é a ação direta de inconstitucionalidade, mas sim outros procedimentos que o Código de Processo Civil permite. Em função disso, ele preferiu ajuizar a ação civil pública. E hoje sabemos que, através dessas ações populares, se consagrou o princípio do abuso com que se pretendia realizar esse leilão.

Fica aqui, mais uma vez, manifestada a minha alegria em ver que o Poder Judiciário recompôs a verdade e impediu que se realizasse um leilão que não só do ponto de vista de ser altamente danoso para os interesses brasileiros, configurava uma violenta ilegalidade, o que foi felizmente corrigido.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Maurício Corrêa, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

Durante o discurso do Sr. Maurício Corrêa, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Epitácio Cafeteira.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Epitácio Cafeteira, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para uma breve comunicação, nos termos do inciso VII, do art. 14, do Regimento Interno.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no ano de 1935, um homem debruçado sobre os problemas humanos, Levi Miranda, criou, no Rio de Janeiro, o Abrigo do Cristo Redentor. Sua ação benéfica estendeu-se sobre centenas, sobre milhares de famílias pobres. Em 1943, o abrigo se transformou numa fundação. E, morto Levi Miranda, sucedeu-o por 20 anos, D. Margarida Araújo.

Quem quer que tenha ido ao Rio de Janeiro e visitado essa instituição dirá da magnífica contribuição humana de

Margarida Araújo e seu marido no atendimento a milhares de pessoas necessitadas.

Lembro-me de que ali estiveram vários Ministros: Jarbas Passarinho, Nascimento e Silva e outros, que saíram encantados com a dedicação, com o doar-se em favor de terceiros como ocorria no Abrigo do Cristo Redentor.

Sr. Presidente, sou hoje informado de que essa fundação acabou sendo incluída no rol das instituições da LBA. E a primeira notícia, a mais inesperada, foi quanto à desativação do seu hospital, que existia desde 1935. Essa instituição recolhia os mendigos, os abandonados, os sem-nomes do Rio de Janeiro, mas entregue à LBA, a primeira atitude adotada foi a de acabar com o hospital. Agora, o mais grave se anuncia: até o final de outubro serão vendidos os imóveis de propriedade do Abrigo do Cristo Redentor espalhados pelo Rio de Janeiro e que são indispensáveis para a sua manutenção.

Vão despojar a obra de Levi Miranda, e eu a acompanho desde que cheguei ao Rio de Janeiro, em 1932, onde estou até hoje. Dia a dia acompanhei e visitei constantemente o Abrigo do Cristo Redentor. Vejo, Sr. Presidente, que vai acabar a instituição, e vai acabar por obra e graça da LBA.

Deixo aqui um apelo se é que é possível fazê-lo, e se é que alguém ouve neste País — repito, faço um apelo ao atual Presidente da LBA, para que não consinta na destruição do abrigo Cristo Redentor; ele é obra que exigiu muito sacrifício, muita luta, e, principalmente, muito amor ao próximo.

Esse, Sr. Presidente, é o pleito que aqui transmito, na certeza de que o atual Presidente da LBA terá sensibilidade para examinar esses fatos e evitar que se despoje o Abrigo de Levi Miranda dos imóveis que constituem o seu patrimônio, porque, amanhã, a LBA deixará de existir, mas o abrigo tem que continuar, para servir à população carente do Rio de Janeiro.

É esse o apelo que faço, Sr. Presidente, agradecendo a V. Ex.^a a benevolência de ter-me concedido a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portela) — Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Mariz.

O SR. ANTONIO MARIZ (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos os que defendem a prevalência do direito internacional como condição para a garantia da paz entre Estados soberanos têm o dever de denunciar a autêntica conspiração que se arma para determinar o agravamento do bloqueio econômico contra Cuba.

A abertura, agora, da 46.^a Assembléia Geral das Nações Unidas, inaugurada, como estabelece a tradição diplomática, com discurso do Presidente da República Federativa do Brasil, é certamente ocasião adequada ao debate da posição brasileira nesta questão.

O bloqueio econômico, estabelecido há trinta anos pelos Estados Unidos da América e mantido até hoje, não afetou apenas as relações cubano-americanas, mas se estendeu e obrigou a terceiros países. Levou a América Latina, em certo momento, não só a romper os laços comerciais e diplomáticos com Cuba, mas também a expulsá-la da Organização dos Estados Americanos em 1964.

O Brasil resistiu inicialmente às pressões, chegando, no Governo Jânio Quadros, a condecorar Che Guevara, em seguida à Conferência de Punta del Este, de 1961. Ali, Cuba, excluída da Aliança para o Progresso, vinha a sofrer as primeiras sanções por sua ousadia em proclamar-se socialista. O

Brasil capitularia em 1964, com o colapso do Governo João Goulart e a instauração do regime militar. Rompidas, então, as relações diplomáticas, estas somente seriam restabelecidas vinte e dois anos depois, com a redemocratização brasileira. Foi o País uma das três últimas nações latino-americanas a fazê-lo.

Os efeitos e prejuízos do bloqueio econômico, contudo, persistem e não afetam apenas, obviamente, a Cuba. Antonio Houaiss e Roberto Amaral, em artigo recente lembravam que, ainda hoje, está o Brasil impedido de exportar aviões da Embraer para Cuba, pelo fato de serem importadas e norte-americanas as turbinas que os equipam.

O forçado isolamento cubano levou o país a estreitar seus vínculos comerciais, financeiros e militares com o Leste Europeu e, especialmente, com a União Soviética. Esse relacionamento, não obstante a progressiva reintegração de Cuba à América Latina e a abertura de alguns canais de comunicação com outras nações do mundo, tornou-se de suma importância para o desenvolvimento, a prosperidade e o bem-estar social do seu povo.

Assim, o colapso dos estados socialistas, a submissão destes às potências ocidentais revelam em toda a sua crueza a violação do direito internacional representada pelo bloqueio. Anuncia-se a morte de Cuba por inanição, a condenação do país ao estrangulamento econômico.

A medida, sobretudo, que se decompõe a União Soviética, em que desmoronam as estruturas do estado socialista e se rompem os elos da federação, crescem os riscos do abandono de Cuba à sua própria sorte. A humilhação de Gorbachev, ao anunciar em Moscou, na presença do Secretário de Estado norte-americano, James Baker, a retirada das tropas soviéticas do território cubano, parece assumir o caráter de senha para o suposto esmagamento do antigo aliado. Não se deu, naquele momento, uma palavra sequer sobre a presença militar americana em Guantânamo, no território da Ilha, violação permanente à soberania nacional cubana. As restrições ao comércio bilateral, com a redução das vendas de trigo e de petróleo agravam ainda mais a situação. Cuba seria o prêmio do vencedor, o preço a ser pago em troca de prometida ajuda econômica ocidental.

O Secretário de defesa americano, em noticiário distribuído pela agência ANSA e publicado na imprensa brasileira, declara: "O dias de Fidel Castro estão contados". São evidentes os riscos que corre Cuba de uma intensificação das medidas restritivas no plano econômico e mesmo de uma ação agressiva no plano militar. Estão bem vivas na memória latino-americana as invasões de Granada e do Panamá, no passado recente.

Não pode, assim, a ONU permanecer indiferente quando as nuvens da crise próxima se acumulam no horizonte. É o caso de aceitar a proposta cubana de incluir em sua agenda a discussão do bloqueio econômico, comercial, financeiro e militar, à luz do direito internacional.

Moacir Werneck de Castro, em artigo publicado em 21 do corrente, reproduz trecho dessa iniciativa cubana: "Na atual etapa das relações internacionais, quando se pretende estruturá-las sobre bases de distensão e cooperação, resulta particularmente injusto, anacrônico e irracional manter e intensificar contra Cuba uma política baseada na mais flagrante violação das normas de convivência entre os Estados, consagradas na Carta e em diversas resoluções da Assembléia Geral das Nações Unidas".

Também, no mesmo artigo, transcrevem-se conclusões da XIII Conferência do Parlamento Latino-Americano, realizada em Cartagena, na Colômbia, em agosto deste ano, quando se considerou o bloqueio, que "incluiu a proibição de compras de alimentos, de remédios e equipamentos médicos", "uma violação aberta dos princípios de igualdade soberana dos Estados e da não intervenção em seus assuntos internos, fonte de tensões prejudiciais ao desenvolvimento normal das relações internacionais".

Em outra época, foi Cuba vítima da invasão do seu território na Baía dos Porcos e esteve no centro da crise dos mísseis em 1962, que poderia tê-la varrido do mapa e lançado o mundo na catástrofe nuclear.

Cumpra, pois, agir agora na Organização das Nações Unidas, para que se lancem os fundamentos de uma paz duradoura, com o respeito assegurado à soberania de todos os povos.

O fim da guerra fria, o entendimento americano-soviético não podem constituir-se no surgimento da hegemonia mundial de um único país ou de um grupo de países, o Grupo dos Sete, abrangendo apenas as nações mais ricas do globo e submetendo todas as demais aos seus desígnios e aos seus interesses.

O Governo americano, a partir da administração Reagan, procura assumir cada vez mais o papel de árbitro mundial de todos os conflitos. As invasões já citadas de Granada e do Panamá, o bombardeio do Líbano por navios de guerra, o ataque aéreo à Líbia, a colocação de minas nos portos da Nicarágua, a recusa em aceitar decisões da Corte de Haia sobre a América Central e pôr fim à guerra do golfo são os passos mais significativos dessa escalada hegemônica, em que a vontade de um Estado substitui-se ao direito internacional, na imposição incontestável dos seus objetivos.

Na antevéspera do conflito iraquiano, foram recusadas todas as propostas de solução negociada, emanadas da ação diplomática francesa, soviética e do próprio Secretário-Geral das Nações Unidas. Pareceu clara a intenção de realizar a demonstração de força, de poderio bélico, de supremacia tecnológica, com o fim de intimidar e circunscrever os países periféricos. A guerra revestiu-se de mais feroz brutalidade, não obstante a alegação repetida e exaltada da natureza cirúrgica e da autodenominada precisão científica dos seus ataques. O soterramento intencional de tropas iraquianas nas trincheiras do deserto, em manobra previamente ensaiada pelas forças atacantes, como se revela agora nos depoimentos dos comandantes americanos, é uma das páginas mais negras da crueldade e da barbárie nos campos de batalha de todos os tempos. Foram enterrados vivos milhares de soldados do Iraque e esse era o fim colimado e declarado da operação militar. Que este ato de desumanidade inqualificável, equiparável aos crimes sancionados no Tribunal de Nuremberg, não seja o símbolo da nova ordem mundial que se apregoa.

No final da guerra, o Presidente americano, em discurso citado por Argemiro Ferreira, na sua coluna de política internacional, afirmava: *They will learn that what we say goes*. Ou, "eles aprenderão que o que dizemos é para valer", ou ainda "eles têm que aprender que têm de fazer o que nós mandamos".

No caso, "eles" somos nós, os países de terceiro mundo, os países periféricos, os devedores externos, o marginalizados do fluxo mundial da prosperidade e da riqueza.

O Brasil ostenta entre os compromissos constitucionais de sua política exterior os de fundamentá-la nos princípios

da autodeterminação dos povos e da não intervenção nos assuntos internos de outros países. Essa a decisão reiterada nas deliberações da Assembléia Nacional Constituinte, de que resultou a Constituição de 5 de outubro de 1988.

O fato de adotarmos e defendermos os valores do Estado democrático de direito, do pluralismo partidário, da livre organização sindical, não nos autoriza a interferir na organização interna de outros estados.

Cuba, com a revolução socialista, realizou admiráveis e reconhecidos avanços no campo da educação, da saúde, do emprego, da alimentação, da habitação. Os resultados dos últimos jogos pan-americanos dão bem a medida do desenvolvimento alcançado por seu povo, assegurando-lhe o campeonato dentre todos os países do continente. Mas, aos cubanos e somente a eles compete decidir sobre seu próprio destino, sobre a ordem econômica, social e política na qual desejam viver.

Constituiria a mais estúpida das contradições declarar, como fazem hoje as nações capitalistas e seus teóricos, o fim da bipolarização mundial, o término da guerra fria, a morte das ideologias e até da história, para, em nome da intolerância e dos preconceitos, que na verdade apenas refletem a arrogância dos estados hoje em busca de afirmação hegemônica, atacar Cuba, agravar o seu isolamento, tentar destruir a sua ordem interna.

Ao Brasil e também aos países do terceiro mundo interessa a proteção da soberania cubana. Hoje, agride-se Cuba. Amanhã, em nome de supostos interesses da humanidade, outras nações serão agredidas. Agredir-se-á a soberania brasileira, em nome da proteção à natureza, da defesa da integridade das nações indígenas, da preservação da Amazônia como pulmão do mundo ou a qualquer outro pretexto.

Se não se pretende transformar a ONU em gendarme da terra, a serviço das grandes potências capitalistas, impõe-se que ela analise o bloqueio econômico contra Cuba e o condene em nome do direito internacional, que assegura a igualdade das Nações. Esse é o dever da ONU.

É igualmente dever da diplomacia brasileira apoiar a inclusão desse tema na agenda da 46ª Assembléia Geral das Nações Unidas.

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Exª um apêrte?

O SR. ANTONIO MARIZ — Ouço V. Exª com prazer, nobre Senador.

O Sr. Humberto Lucena — Congratulo-me com V. Exª pelo seu oportuno discurso sobre Cuba e a situação de ameaça a sua soberania, devido não só ao bloqueio econômico a que se reporta V. Exª, com muita propriedade, que realmente precisa ser objeto de uma análise da Organização das Nações Unidas, mas também ao término da Guerra Fria, que tem levado a União Soviética a mudar a sua atitude em relação àquele país da América Central. Temos o dever, como bem acentua V. Exª, de acompanhar de perto tudo o que se processa em Cuba, e de fazer o possível, através da nossa diplomacia — já que hoje temos relações não apenas comerciais, mas também diplomáticas e culturais com Cuba — para reintegrá-la na Organização dos Estados Americanos; já que ela foi expulsa daquele organismo internacional, fato profundamente lamentável, porque, na verdade, a OEA tem que acolher todos os países da América e não pode, portanto, ter Cuba, pela sua importância internacional, fora da sua estrutura. Quero, portanto, levar a V. Exª, em nome da bancada

do PMDB, o nosso apoio às suas palavras. E espero que não só o Sr. Ministro Francisco Rezek, das Relações Exteriores, dê atenção ao que V. Ex^a afirma nesta tribuna, mas também que o seu discurso seja objeto de uma reflexão do próprio Senhor Presidente da República Fernando Collor de Mello, que, agora mesmo, acaba de comparecer à Assembléia Geral das Nações Unidas para fazer o discurso inaugural daquela reunião internacional.

O SR. ANTONIO MARIZ — Muito obrigado, Senador Humberto Lucena. As palavras de V. Ex^a se inscrevem na linha de raciocínio que defendi nesta tribuna e constituem, sem dúvida nenhuma, um acréscimo importante ao que pretendi dizer.

Sobre o tema a ser discutido na Assembléia Geral das Nações Unidas, o bloqueio econômico que prevalece até hoje, estou certo de que deveria obter o apoio da diplomacia brasileira.

E V. Ex^a lembra, com muita propriedade, um outro assunto da maior relevância, que é a reintegração de Cuba à Organização dos Estados Americanos, de onde foi expulsa em 1964. A totalidade dos países latino-americanos restaurou relações diplomáticas com Cuba.

Não se justifica, portanto, que não lhe seja novamente deferido o direito de ter assento naquela organização internacional que, evidentemente, deve refletir, primordialmente, os interesses deste continente e das nações latino-americanas, que constituem a quase unanimidade dos seus integrantes. Muito obrigado a V. Ex^a

O Sr. Eduardo Suplicy — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. ANTONIO MARIZ — Com satisfação, Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy — Gostaria também de externar a minha solidariedade a V. Ex^a pelas palavras que profere, não só com respeito ao direito de autodeterminação de Cuba, mas também de apoio à iniciativa dos países que desejam que a possível ameaça de intervenção em Cuba e a necessidade de se levantar o bloqueio econômico promovido pelo Governo dos Estados Unidos contra Cuba sejam um dos tópicos na pauta da Assembléia Geral da ONU. Gostaria de ter visto nas palavras ontem pronunciadas pelo Presidente Fernando Collor de Mello uma referência à posição do Itamaraty quanto à política externa brasileira. Infelizmente, o Presidente Fernando Collor de Mello foi tímido nesse aspecto, porque acabo de ler o seu pronunciamento de ontem e ele não se referiu a Cuba, mas referiu-se a outros tratados. Nós sabemos, porque saiu na imprensa, e também porque, através de conversa com o próprio Embaixador de Cuba no Brasil, ele nos informou que o Governo cubano considerou positivo o diálogo havido entre o Presidente Fernando Collor de Mello e o Presidente Fidel Castro Ruz, em Guadalajara, no México, onde a posição brasileira externada pelo Presidente da República foi de respeito a Cuba. Ainda no domingo último, saiu no jornal *O Globo* matéria informando que grupos de cubanos, em fazendas privadas, na Flórida, nos Estados Unidos, estavam realizando treinamentos militares para uma eventual tentativa de invasão e ocupação de Cuba, a exemplo do que já ocorreu uma vez na conhecida e fracassada invasão da Baía dos Porcos. Ontem, mencionei aqui esse fato e imaginava-se porventura estivesse ocorrendo, em território brasileiro, que paraguaios, argentinos, venezuelanos ou pessoas de outra

nacionalidade estivessem realizando treinamentos militares em território brasileiro e, de repente, ocorresse uma ocupação militar numa nação vizinha. Por mais que o Governo brasileiro discordasse das diretrizes de um governo de país vizinho, seria, obviamente, um procedimento conflitante com essas diretrizes e propósitos de respeito e autodeterminação dos povos.

Eu gostaria de ver Cuba mais democratizada, mas não poderia estar apoiando atitudes desta natureza. Ao contrário do Presidente Fernando Collor, que ontem não se referiu a Cuba, o Presidente George Bush mencionou Cuba — sim — no seu pronunciamento na ONU. E está publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*, o que George Bush, sobre Cuba, mencionou: “Que povo oprimido nas mãos do único ditador num continente democrático”, como que uma referência ao Comandante-Presidente Fidel Castro Ruz. Como se os Estados Unidos, por seu governo, não tivesse promovido a instalação de ditaduras, como a de Pinochét, no Chile; como se não tivesse contribuído para que em Cuba, por tantos anos, ali, fosse ditador Fulgêncio Batista. Como que se não tivesse contribuído para que, na Nicarágua, por muitos anos, estivesse como chefe de estado Anastásio Somoza. Como V. Ex^a, há pouco, se referiu, não tivessem os Estados Unidos ocupado militarmente Granada e o Panamá. Ora, são ações com as quais não podemos concordar. Tenho o maior respeito pelo povo norte-americano e pelo seu Governo, mas, aqui, estamos frontalmente contrários. Queremos dizer que a melhor forma de contribuir para a democratização da vida política cubana é, justamente, promover a normalização das relações — não apenas as diplomáticas, não apenas o direito de inserção de Cuba na comunidade latino-americana, na comunidade dos países da Organização dos Estados Americanos, não apenas com o reforço das relações culturais — mas, em especial, a promoção de relações econômicas, para que Cuba possa seguir o seu próprio caminho sem essas restrições.

A própria experiência de construção do socialismo de Cuba é feita heroicamente, em virtude dessa limitação, por tanto tempo, imposta pelo Governo dos Estados Unidos; limitação essa, inclusive imposta a outros países. O próprio Governo brasileiro sujeitou-se às pressões de diversos governos norte-americanos, aceitando essa limitação, e não tendo relações comerciais com Cuba, o que foi um erro dramático, felizmente revisto ao tempo do Governo José Sarney. Nesse sentido, o Governo Fernando Collor resolveu dar continuidade, e está promovendo relações econômicas normais que — acredito — poderiam, inclusive, ser reforçadas. Quando Fidel Castro esteve no Brasil, durante a posse do Governo Fernando Collor de Mello, e inclusive visitou São Paulo, tive a oportunidade de estar presente em alguns dos encontros. Estive no Palácio dos Bandeirantes a convite do então Governador Orestes Quércia, com quem mantive relações de amizade importantes. Tive também, oportunidade de estar com o Presidente Fidel Castro e a Prefeita Luísa Erundina de Sousa. Estive, também, com o Presidente Fidel Castro e diversos intelectuais que lhe perguntaram, em especial, sobre a questão da democracia, das eleições e do pluripartidarismo. Eu mesmo cheguei a dizer-lhe algo sobre o assunto. Aproximadamente foram estas as minhas palavras: “Presidente Fidel Castro: há certos comentários que não devem ser feitos, como, maneira pela qual uma pessoa deve arrumar a própria casa. Entretanto, eu gostaria de lhe dizer que há certos aspectos da sua Casa que são muito importantes para a nossa. E eu gostaria de lhe transmitir que, para os objetivos de construção de uma sociedade mais justa, de uma sociedade socialista

no Brasil, é muito importante que haja uma democratização em Cuba, que possa compatibilizar a construção do socialismo com uma democracia. Tal fato, repito, é importante até para nós, brasileiros, do Partido dos Trabalhadores, por exemplo, e de outros partidos que avaliam ser importante a construção de uma sociedade mais justa, desde que compatibilizando o respeito aos direitos à cidadania, à democracia, à livre imprensa, à questão da liberdade de partidos, liberdade de ir e vir, liberdade de expressão e assim por diante. Portanto, considero da maior importância o pronunciamento de V. Ex^a Gostaria de sugerir que, proximamente, convidemos — a Comissão de Relações Exteriores — o Ministro Francisco Rezek para conversarmos sobre a política externa do Brasil, inclusive no que tange aos países do Terceiro Mundo, como os países recentemente visitados pelo Presidente Fernando Collor, como Angola, Moçambique, Zimbábue e outros, e, também, para discutirmos a atitude em relação a Cuba. Estou inteiramente de acordo com as reflexões colocadas por V. Ex^a Muito obrigado.

O SR. ANTONIO MARIZ — Muito obrigado, Senador Eduardo Suplicy. Das muitas e importantes palavras proferidas por V. Ex^a nesta tarde, destaco dois pontos. O primeiro diz respeito à posição brasileira, tal como se revela no discurso do Presidente da República na Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas. Essa posição, que silencia questão tão grave como essa que aqui estamos abordando, a da autodeterminação de Cuba, da preservação da sua soberania, a ausência de qualquer definição sobre a questão reflete uma atitude tímida — e eu diria melhor, tibia — do Governo brasileiro, que se tem distinguido — parece-me — no plano internacional pela preocupação de alinhar-se às posições norte-americanas; de certa medida, cortejar o Governo americano, pondo em suas mãos soluções de problemas que são eminentemente brasileiros.

O noticiário de hoje registra o apelo dirigido, pelo Presidente do Brasil, ao Presidente dos Estados Unidos, para que interfira, junto aos credores externos do nosso País, no sentido de abrandá-los nas negociações que agora se processam.

Não me parece correta essa iniciativa; não me parece que seja compatível com o sentimento de dignidade, altivez, que é próprio de todas as nações soberanas.

O outro aspecto é o que diz respeito ao fim da bipolarização mundial, ao fim da guerra-fria. O que deveria ser saudado como uma vitória da humanidade, o fato de não se ver o globo sob a iminência da guerra nuclear, sob a permanente ameaça da destruição, torna-se motivo de outras preocupações, na medida em que os Estados Unidos arrogam-se, agora, a titularidade sobre todos os recantos da Terra. São o árbitro de todos os conflitos, são a nação tutelar da humanidade. A forma arrogante com que conduzem a política do Oriente Médio, a própria atitude belicosa que o mundo testemunhou, ontem, na atitude do Presidente norte-americano em relação ao Iraque, tudo isso nos leva a dirigir o esforço da nossa participação na vida pública e instar o Governo Federal a que mantenha a linha tradicional da nossa diplomacia de identificação com os interesses do Terceiro Mundo; que abandone a idéia megalomânica de inserir o Brasil onde não o cabe: entre os ricos, nesse Grupo dos Sete. Na verdade, esses países estão hoje defendendo seus interesses nacionais e tentando conformar o mundo a esses interesses e objetivos. Que o Brasil assumira uma posição de liderança, esta sim, adequada e compatível com o seu porte, entre as nações do Terceiro

Mundo, para que se resista a essa tentativa hegemônica, a essa tentativa de erigir uma única nação, um único Estado, como o Juiz de todos os fatos, de todas as decisões internacionais que venham a ser tomadas, fatos que aconteçam e decisões que sejam tomadas.

Eram essas, Sr. Presidente, as palavras que eu desejava pronunciar. Muito obrigado. (Muito bem!)

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou tomando conhecimento, agora, da resposta do Banco Central ao requerimento de informações do Senador Gerson Camata e creio mesmo que existem outros requerimentos, ou, pelo menos, mais um requerimento que tenha resposta semelhante.

A resposta divide-se em dois pontos: primeiro, considerando que o sigilo bancário não permite — há uma lei citada no ofício, de 1964 — que se responda ao parlamentar, dando informações que eles consideram como sigilo bancário e que nenhum parlamentar poderia ter conhecimento.

Sobre esse aspecto, Sr. Presidente, o Senado já se manifestou através de um parecer elaborado por mim, aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, mais do que isso, aprovado pelo Plenário, determinando que a resposta deve ser dada pelo Banco Central. Essa resposta pode ter um caráter secreto, responsabilizando, portanto, o parlamentar se houver a divulgação daquela informação.

Neste aspecto, o Banco Central não pode se eximir de dar a resposta solicitada pelo Senador Gerson Camata. Mais adiante, na informação do Presidente do Banco Central, ele declara que não tem determinadas informações solicitadas pelo Senador Gerson Camata, o que é estranhável. Tanto assim, que o Senador Gerson Camata oficiou à Comissão Diretora, que encaminhou essa questão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Aliás, a Comissão não deve mais se manifestar sobre a primeira parte do ofício do Banco Central, porque já é assunto julgado; já foi votada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e no Plenário.

Li hoje, num noticiário, que até uma juíza pensou em mandar prender o Sr. Francisco Gros, por desacato a uma determinação da Justiça. Foi preciso um *habeas corpus* para evitar a prisão. Os elementos deste Governo têm que aprender, de uma vez por todas, que devem respeitar as instituições, seja Judiciária, seja Legislativa. E se o Sr. Presidente do Banco Central não atender ao requerimento do Senador Gerson Camata e a Mesa não tomar as devidas providências para forçar o Sr. Francisco Gros a atender esse requerimento de informações, nós teremos que examinar quais as medidas legais para responsabilizá-lo por esse desrespeito a uma medida já tomada pelo Plenário desta Casa.

No caso da Ministra Zélia, que foi o caso em espécie, ela foi obrigada a dar as informações solicitadas pelo Senador Jamil Haddad. E as informações foram dadas em caráter secreto. E o Senador Jamil Haddad recebeu uma vasta documentação e teve que fazer todo o exame pessoalmente.

Portanto, quanto a essa solicitação, Sr. Presidente, peço que a Mesa determine ao Sr. Presidente do Banco Central que atenda ao requerimento de informações do Sr. Senador

Gerson camatã. Porque se não o fizer deve ser colocado como crime de responsabilidade perante a Câmara dos Deputados. Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — A questão de ordem levantada por V. Ex^a será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, como subsídio à consulta feita pelo Presidente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Gabriel. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO PMDB — CE. Pronuncia o séguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, falo como um dos últimos oradores nesta importante reunião. E isso há acontecido algumas vezes. Mas não posso deixar de registrar aquilo que estou pensando e não posso deixar de praticar a ação parlamentar em defesa do meu País.

Hoje, Sr. Presidente, estou aqui na tribuna absolutamente mal impressionado pela contuda do Senhor Presidente da República perante a Organização das Nações Unidas.

Detivéssemos má intenção e até haveríamos de requerer à Mesa, ouvido o Plenário, que fossem transcritos os editoriais das principais Folhas do País, no dia de hoje, comentando a fala presidencial que, entre triste e ridículo, foi absolutamente vazia, sem propósitos e sem nenhuma afirmativa.

Enquanto isso, companheiro de Senado, é forçoso declarar que o Brasil entrou numa fase governamental de grande estranheza. Não sei o que podemos pensar agora, lendo os jornais dos últimos dias, a respeito do Vice-Presidente da República. Itamar Franco.

Esta Casa conhece muito bem a figura impoluta e honrada do Vice-Presidente da República, cidadão que, na verdade, marcou o seu tempo, aqui no Senado, por uma conduta sempre honrada, forte, valente, clara e de propósitos sempre transparentes.

Itamar Franco, ao sair daqui para assumir a Vice-Presidência da República, deixou, evidentemente, uma lacuna. Por melhores que sejam os seus sucessores, a verdade é que a conduta de Itamar Franco ficará gravada muito bem pelo seu estilo, pela sua qualidade nos Anais do Congresso, na história do Senado Federal, na história da República e também na história do meu Partido, o PMDB, do qual foi participante por largo período em sua vida.

Itamar Franco merece o nosso respeito mesmo tendo cometido o grave erro de candidatar-se a Vice-Presidência da República na chapa que tinha como candidato a Presidente o atual ocupante do Palácio do Planalto, o Senhor Fernando Collor de Mello.

Foi um erro político, mas não o foi nem de honra nem de dignidade. No entanto, o respeito que o Sr. Itamar Franco sempre mereceu nesta Casa, e merece aqui e agora, não está sendo repetido, reproduzido ou continuado no Governo Federal. Pois o que temos na imprensa, nas últimas edições dos jornais brasileiros, é estarecedor e não quero nem acreditar que seja verdade. Não circula o **Diário Oficial** para que o Vice-Presidente, no exercício da Presidência, não tenha o instrumento necessário à publicação dos atos que pudesse praticar. Isso, no entanto, é mera ignorância, porque Itamar Franco, como Presidente da República, poderia determinar que circulasse, sim, o **Diário Oficial**. E, mais ainda, poderia deter-

minar que qualquer Folha do País servisse como **Diário Oficial**, ante alguma ocorrência que impedisse a Imprensa Nacional de publicar a Folha Oficial do País.

O que li é que temiam que Itamar Franco, qual se fora um colegial, pudesse adotar na Presidência da República atos que achavam terríveis, como por exemplo suspender o leilão da Usiminas. Temiam que Itamar Franco fizesse o que a Justiça fez, porque o leilão terminou exatamente sendo impedido por deliberação do Poder Judiciário, através de processo devidamente acionado para tal fim. A este respeito, hoje, aqui no Senado, tivemos um brilhante pronunciamento do Senador Maurício Corrêa, que contou, inclusive, com o meu modesto aparte.

Temia-se que Itamar Franco praticasse um ato do mais alto juízo e do mais perfeito raciocínio. É que, realmente, o leilão estava sendo orientado por medidas administrativas excedentes, com relação à autorização legal concedida pelo Poder Legislativo. Temiam que o Vice-Presidente, no exercício da Presidência, fosse justo, e teriam bloqueado a ação de Sua Excelência, enquanto o Presidente fazia um discurso vazio nos Estados Unidos da América do Norte.

Na verdade, quem faz bobagem não é Itamar Franco. Quem faz bobagem é o titular, e essas bobagens têm se repetido no País, e com tal intensidade que nem sabemos para onde estamos indo nesta hora, inclusive com a fantasia de uma crise institucional, quando na verdade é, acima de tudo, uma crise governamental muito séria, que permite que um titular viaje, mas que tente impedir a ação constitucional daquele que assume o seu lugar por disposições claras, inquestionáveis, da Carta Magna.

Se o Presidente da República faz isso com o seu Vice-Presidente, o que não faz ao Ministro Rogério Magri? O que não faz a Ministros subservientes? O que não faz a Ministros politicamente desnutridos? O que não faz à Nação brasileira? O que não faz ao homem comum?

O que caracteriza o País, neste momento, é exatamente a falta de garantia de todos. Até o Vice-Presidente da República, para assumir a Presidência, o faz ante fatos absolutamente incompatíveis com a ordem democrática, com a ordem constitucional notadamente.

Quero acreditar, Sr. Presidente, que houve má informação da imprensa. Estou desejoso de que seja verdade que não houve isso com relação ao Vice-Presidente Itamar Franco. Quero crer que o respeito que Sua Excelência sempre mereceu no Senado e aqui construiu, o respeito que tem no seu Estado, deferido por seu povo, o respeito que recebe da Nação, quero crer que é o mesmo respeito que o Presidente Fernando Collor de Mello tem a obrigatoriedade de dirigir-lhe, porque Itamar Franco é um homem sério, um homem impoluto, absolutamente correto, e não se sabe dele o que se diz de outras pessoas neste País, nem quanto a sua conduta como integrante de partido, nem como Senador, nem quanto a sua conduta como cidadão, quer seja conduta de juventude; quer seja conduta de maturidade.

Por isso, quero aqui manifestar o meu respeito ao Vice-Presidente da República, porque aqui no Senado todos estamos disposto a conceder o que Sua Excelência construiu na sua vida: dignidade, honra; a imagem de um cidadão responsável, um homem de bom caráter e um homem lutador. Esse é o homem que saiu daqui; lá não pode ter chegado outro, evidentemente.

Mas este é um Governo tresloucado que nos manda o chamado Emendão, terrível Emendão, onde a insensatez predomina a partir da motivação inicial, pois se passa para a Nação que é necessário modificar a Constituição Federal quando, na verdade, é necessário que, hoje, o Presidente Collor de Mello assuma a Presidência da República. Mas que a assumo sobretudo, com instrumentos de um estadista e não com pedidos para que os Ministros sejam "machos" porque, na verdade, teria que pedir à ex-Ministra Dorothea e à Ministra Margarida o impossível.

Pediria, talvez através de uma frase banal, o que não é preciso. O que é preciso é que todos tenham respeito à Constituição; é preciso que os Ministros do Senhor Fernando Collor de Mello fiquem atentos ao discurso do Presidente quando tomou posse e aos discursos de campanha, que mais fiéis sejam à lei, ao direito; isso é preciso, e que preservem cada um a sua dignidade pessoal. E que não haja o espaço imenso que está havendo agora para pormos a palavra corrupção em tudo que se faz neste País, em tudo que se gestiona; desconfia-se do Sistema Financeiro de Habitação — 20 bilhões de dólares, há histórias torpes rondando a passagem da ex-Ministra Zélia pelo Ministério da Economia. Fala-se de uma ignorância crescente do Ministro Magri; desconfia-se que o Ministro Carlos Chiarelli tenha praticado no Ministério aquilo que condenara no Senado Federal, quando por aqui passou.

Não queremos acreditar em nada disto; queremos que não haja espaço para estas histórias, para estes levantamentos que estão sendo feitos, para o que se imputa às qualidades do Sr. Leopoldo Collor, irmão do Presidente Fernando Collor de Mello. Não é preciso propriamente cobrar a masculinidade ou a sexualidade definida em um País de muitas coisas indefinidas, quando se trata de ministros e de ocupantes de alto cargos. Não é preciso dizer "Defendam o Governo", é preciso dizer "Governem com honradez", porque não é preciso defender ninguém que procede com honra e com dignidade.

O Emendão é a prova da insensatez pela maneira como foi redigido, pela maneira como foi trazido pelo que tenta obter, querendo mudar o imutável, querendo agredir os direitos adquiridos desafiando a vida do cidadão com a alteração da aposentadoria quando a perspectiva de morte é mais do que a perspectiva de consumação do direito através dos anos de trabalho somados aos anos de vida.

Prova de insensatez é o Emendão, porque mostra acima de tudo, incompatibilidade do Governo atual com a Letra constitucional e porque esse Governo não sabe esperar, porque é um Governo voraz na publicidade, frívolo nas atitudes, vazio, absolutamente vazio nas conseqüências todas tentadas exatamente em sentido contrário ao prometido e anunciado em largas vozes neste País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Nação está em pânico. Estou vindo do meu Estado onde magistrados me procuraram, pessoas do povo também me procuraram, dos mais diversos segmentos profissionais, todo mundo aflito, ninguém sabe o que será deste País, nem o que será dos direitos individuais, o que será do indivíduo perante o Estado, perante o poder.

Fala-se na redução do Estado, deseja-se a privatização até da Usiminas ante o protesto de Alfredo Campos, ante o protesto de Júnia Marise, ante o protesto do Vice-Presidente Itamar Franco, ante o protesto dos sindicatos, das associações. Deseja-se até esta privatização para reduzir o Estado. Mas o Estado que se tenta reduzir na sua parte empresarial, na sua parte educativa, no mecanismo operacional do País, este

Estado que se tenta reduzir em operação é acrescido na autoridade, na arbitrariedade, no tom imperial de Sua Excelência o Senhor Presidente da República. Tenta-se reduzir o Estado e aumentar a autoridade do Presidente. Parece que esse é o lema diante do qual estamos neste exato momento. O Presidente tenta enfraquecer as estruturas dos direitos dos cidadãos para crescer a sua autoridade, para alcançar os lances mais atinentes ao ditador do que ao Presidente de uma República Federativa, porque é preciso saber, acima de tudo, que estamos numa federação e que o Brasil é uma República Federativa, de onde se presume que, pelo mecanismo dos poderes, somado à organização social do País, à organização política, é preciso sempre dividir, estender as possibilidades de mando para que não sejamos um império de fato, como está desejando o Presidente Fernando Collor de Mello.

Sua Excelência acaba de chegar dos Estados Unidos da América do Norte. Bom se nunca fosse a países assim... Ficassem indo, mesmo, a Moçambique, a países da África, ficasse, de quando em quando, visitando os Estados menos desenvolvidos do mundo; porque, se vai à Inglaterra, aos Estados Unidos, à França, faltar-lhe-á, acima de tudo, a bagagem intelectual, técnica e política, e terminará por fazer bobagem, como acaba de proceder nos Estados Unidos da América do Norte, deixando a aura de ridículo ante a imensa Nação brasileira.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda bem que a democracia funciona aos trancos e barrancos, com mil obstáculos. O Poder Judiciário, de quando em vez, adota uma atitude marcante. Hoje estamos sabendo que outra vez se obteve desse poder a preservação da normalidade da legalidade brasileira. Essa questão da Usiminas é para grave reflexão. Já não se discute a sua privatização; discute-se como é estranha a necessidade de o Poder Executivo exceder à autorização do Poder Legislativo, como a desafiar o Poder Judiciário.

Encerro minhas palavras, Sr. Presidente, num resumo de tudo isso que constitui a minha apreensão, assim como a mim espantou muito o que se fizera à Primeira Dama, mais me espanta agora o que se faz ao Vice-Presidente Itamar Franco e à Constituição brasileira com essa tentativa de Emendão.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra para breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há poucos dias, fiz um discurso aqui sobre a agricultura. Naquele momento dizia até que estava ficando monocórdio, parecia disco quebrado, porque já venho, há alguns anos, em toda a época dos tratos culturais, prevenindo o País de que, se não houver liberação de recursos a tempo, vamos ter queda na produção.

No pronunciamento que fazia disse que o Proagro é seguro de banqueiro, não é seguro agrícola, e que todas as pessoas civilizadas têm seguro agrícola.

Recebi, Sr. Presidente, um ofício do Sr. Dr. Adalberto Romar, Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministério da Agricultura.

Em primeiro lugar, quero agradecer, porque estamos tendo um avanço. O Ministério da Agricultura já está ouvindo o Senado Federal, ou, pelo menos, ouvindo discursos dos Senadores e — o que é mais importante — respondendo-os.

Passo a ler, para que conste dos Anais, e em seguida, farei meu comentário sobre o ofício.

Inicialmente, quero deixar registrado meu agradecimento ao Ministério da Agricultura, que, através de um Assessor Parlamentar, ouviu e registrou o nosso pronunciamento.

Exm^o Senhor
Senador Ronan Tito
Senado Federal
Nesta

Senhor Senador,

Reportamo-nos ao pronunciamento de V. Ex^a, na sessão de 4 de setembro p.p., no qual tratou da distribuição de recursos para a agricultura brasileira.

Sobre o tópico é para maior informação de vossa assessoria, gostaríamos de enfatizar alguns pontos, a seguir:

1 — a Resolução nº 1.855, de 14 de agosto de 1991, do Banco Central, divulgou o novo regulamento do Proagro, onde não há registro da hipótese de o agricultor, que aderir ao Programa, deixar de se ressarcir dos gastos realizados, ainda que com recursos próprios;

2 — entre fontes de recursos do Programa constam aportes de recursos do Tesouro para suprir eventuais faltas de numerário para realizar as coberturas;

3 — a afirmação de que o Proagro é tão-somente um seguro do dinheiro emprestado ao produtor já não procede desde a edição da Lei nº 6.685, de 3-9-79, quando se admitiu a cobertura de gastos realizados com recursos próprios. No novo regulamento do Proagro esse aspecto foi ampliado, deixando, portanto, de ser vinculado a financiamento, ainda que de valor meramente figurativo.

Sendo o que se nos apresenta no momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente, — Adalberto Romar, Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares do cap/MARA.

Sr. Presidente, continuo afirmando, apesar do pretenso esclarecimento — repito, é alvissareiro, porque já temos alguma resposta do Ministério sobre o assunto — que, normalmente, labora em equívoco o Sr. Chefe da Assessoria daquele Ministério.

Aproveitei até o recebimento deste ofício para telefonar às bases e saber se alguém tem notícia de que, no caso de uma intempérie comprovada, verdadeiramente o Proagro cumpriu todas as operações agrícolas, pois não conheço nenhum caso. Entretanto nenhum agricultor deste País sabe informar isso, porque, na realidade, sempre se paga de 20% a 30% do custeio. Como o banco é sempre um credor exigente e privilegiado neste País, e tem a garantia do fruto pendente e a garantia real, é claro que o agricultor vai, preferencialmente, pagar ao banco. Por isso, continuo afirmando que o Proagro é seguro de banqueiro, não é seguro agrícola.

Todo o mundo civilizado, Sr. Presidente, tem seguro agrícola. O Brasil, a cada momento, quer mostrar que não é um País do Terceiro Mundo, mas do Quarto Mundo. Primeiro, pela ausência do seguro agrícola. Veja V. Ex^a que em todos os países da China comunista aos Estados Unidos supercapitalista, a intempérie é socializada. Quer dizer, o povo paga quando acontece a intempérie, através do Tesouro, através

do seguro agrícola; enquanto que, aqui no Brasil quem paga é o agricultor. Prova disso é o estudo recente de alguns membros do Ministério da Agricultura com membros da Embrapa, que também é do Ministério da Agricultura, que chegou à conclusão de que nos últimos 5 anos a agricultura brasileira foi descapitalizada em 13 bilhões e 600 milhões de cruzeiros, em números redondos.

Agora, para reafirmar a minha colocação de que o Brasil está resvalando para o Quarto Mundo, há o episódio tragicômico da privatização da Usiminas. Se não fosse trágico, seria cômico, porque, primeiro, o Congresso Nacional aprova uma lei, pela sua ampla maioria, que é a favor da privatização; depois elegeu-se uma empresa, a Usiminas; em seguida, várias sentenças são proferidas por juízes diferentes e com conclusões distintas, sem exagero, Sr. Presidente, inclusive ontem um juiz pronunciou-se dizendo: "Aquele juiz que se pronunciou antes de mim o fez indevidamente. A sentença correta é esta". E, hoje, Sr. Presidente, Srs. Senadores, outro juiz disse que está tudo certo e que a sentença do juiz de ontem não procede mais. Que absurdo, Sr. Presidente! Mobilizamos a comunidade internacional, falamos do anúncio da privatização de uma empresa, cujo lance mínimo é de dois bilhões de dólares, e começa-se essa ciranda.

Outro dia, disse que privatização é muito parecida com morte, enterro, mas muito mais com velório, porque no velório, Sr. Presidente, misturam-se os sentimentos de dor e alegria: chora-se um pouco, depois conversa-se, ri-se toma-se uma "pinguinha", mas na hora de fechar o caixão é uma choradeira feia.

Assim é a privatização no Brasil: discute-se que é preciso privatizar, que não é função do Estado, que Gorbachev tinha toda razão; o Congresso aprova a lei; elege-se a Usiminas — inclusive, veio aqui o Presidente do BNDES, com todos os elementos para serem estudados na Câmara e no Senado Federal — e, agora, assistimos a essa dança macabra das sentenças judiciais, e se finaliza dizendo que está tudo bem. Mas, mesmo assim, o BNDES teve que suspender o leilão.

Trata-se de mais uma amostra de que pretendíamos ir para o Primeiro Mundo, mas estamos resvalando para o Quarto Mundo e escutando discurso do Quinto Mundo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, há mais de um mês nós, brasileiros, convivemos com a taxaço de um novo imposto, sobre a importação de petróleo e combustíveis em geral, um acontecimento a mais dentre tantos outros congêneres, que corrobora a bem conhecida fama do Brasil de ser um dos países que impõem uma das mais altas tributações do mundo. Lamentável e paradoxalmente, em contrapartida, a nossa arrecadação é mínima, até porque a sonegação campeia desenfreada, denunciando que nosso sistema fiscal é falho e frágil, ineficiente e até inibidor de investimentos no setor produtivo. Excesso de imposto, os economistas ensinam, é sempre componente de uma economia esqualida e capenga como a que nos vitima.

Agravando nossa peculiar síndrome tributária, há que se observar que, nessa oportunidade da cobrança do imposto sobre importação de petróleo e combustíveis em geral, o Governo repetiu artifício que já lhe é, característico e familiar, qual seja, consumou uma espécie de "confisco invisível de

renda". Elevando os preços de gasolina, álcool, óleo diesel e querosene iluminante, em 1º de agosto próximo passado, o Governo repassou ao consumidor, indolor e sutilmente, através dos reajustes, a cobrança do imposto acima referido. Esse foi o quinto aumento do setor, durante o ano de 91, e ocorreu porque nele foi embutida a cobrança da alíquota de 11% do imposto de importação de petróleo; e já para outubro está prevista a elevação da alíquota em 7,2%, aproximadamente, que vai perfazer um aumento de 19% dessa alíquota. A aplicação do novo imposto, prevista na lei, mas que ainda não fora cobrado anteriormente, deve-se a uma decisão política pessoal do Presidente Collor, que atendeu a uma reivindicação do ministério da Infra-Estrutura que, com essa arrecadação, busca recursos para a manutenção e conservação das rodovias federais.

A sugestão do Ministro João Santana foi endossada pelo Presidente, depois que o Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional a Taxa de Conservação Rodoviária. Não recebeu, contudo, o aval do Ministério da Economia, que anteviu o reflexo, na inflação, do aumento da alíquota. Aliás, embora o imposto de importação já existisse, sua alíquota vinha sendo mantida em zero, justamente para sopitar seus efeitos sobre a inflação. Louve-se a intenção dos técnicos do Ministério da Economia, que visualizaram, na adoção da alíquota, uma contradição com o discurso presidencial, que tem-se mostrado partidário da tese dos encargos tributários.

Ora, Sr^s e Srs. Senadores, já são várias as propostas para redução dos diversos impostos — num total de aproximadamente 60 que oneram o contribuinte brasileiro — a um número bem menor, além da proposta do imposto único sobre transações, todas essas iniciativas questionando e repensando a função social do imposto, e pretendendo a implantação de um conceito de tributação dinâmico, inovador e contemporâneo. Distanciando-se desse rastro de modernidade, o Governo Collor, vindo na contramão da História, optou por um imposto a mais, por ter cedido a pressões por parte das empresas construtoras, as quais estavam reivindicando Cr\$ 230 bilhões em recursos destinados à recuperação das rodovias. É o que nos informa a imprensa no País.

Atualmente, são 66 mil quilômetros de rodovias federais para serem mantidos e conservados, dos quais 15 mil estão em estado crítico. As empresas transportadoras estariam se ressentindo desse péssimo estado das rodovias, que seria o responsável por excessivos gastos com os consertos de suas frotas de caminhões e ônibus, perfazendo 35% do total de suas despesas operacionais. Estradas bem conservadas obviamente não implicam em gastos para as transportadoras, além de viabilizar fretes e preços de mercadorias mais baratos. Assim, no raciocínio governamental, o primeiro impacto inflacionário, com a criação do imposto sobre combustível, elevaria o custo dos fretes e das mercadorias, porém só instantaneamente, com um segundo momento de absorção e diluição dessa carga tributária, com a retração dos preços dos fretes e mercadorias transportadas.

Ocorre que há outro ângulo pelo qual deve-se analisar o problema, que diríamos o outro lado da moeda, e que diz respeito a uma desídia exclusiva das transportadoras: o uso e o abuso de cargas excessivas, acima dos limites estabelecidos por lei. Esse comportamento irresponsável e ilegal das empresas transportadoras, que têm o objetivo de auferir maiores lucros com tal desrespeito aos limites de carga, destruindo a pista asfáltica, para a construção da qual todas as faixas da população brasileira contribuíram, encontra tranqüilo res-

paldo na omissão governamental, que não aciona os dispositivos legais cabíveis para combater o descumprimento dos limites estabelecidos. Toda a sociedade, então, é convocada a ressarcir os danos que, única e exclusivamente, as transportadoras causaram e continuam causando, através da imposição do novo imposto. Daí entender-se facilmente que o lobby das empresas construtoras surtiu efeito, ficando mais uma vez "social" preterido a um segundo plano, na decisão governamental, penalizando-se, pelo abuso das transportadoras, todos os brasileiros indistintamente.

Criar novos impostos ou elevar alíquotas, sob a alegação de que a receita tributária do Governo é insuficiente, foge ao rumo que a modernidade tem traçado para a política tributária e fiscal. Bem agora que a Nação se vê estimulada a mudar a vigente estrutura tributária, porque obsoleta e ultrapassada, é inconcebível que o Governo Collor se permita esse retrocesso, abalroando todos os projetos que visam a uma distribuição mais justa da carga tributária, por todos os segmentos sociais, e que permitirão aliviar a incidência maior que, até hoje, tem recaído sobre os assalariados e a classe média. Esse retrocesso significa a manutenção da hipertrofia do Estado, que configura inaceitável antítese de um Governo que está patrocinando agora um Programa de Desestatização.

Com o propósito de obter receita para a conservação e recuperação das rodovias federais, através da cobrança do novo imposto, chega-se ao cálculo de que hoje, do total pago pela gasolina, 28,6% correspondem a impostos, além de 3% devidos a outro imposto, que é o Imposto sobre Venda a Varejo dos Combustíveis (IVVC), que, porém, não é cobrado em todos os Estados. Nosso sistema rodoviário significa 60% do transporte de cargas e 94% da circulação de passageiros, e está onerando e sobrecarregando, uma vez que as ferrovias foram desestimuladas, ao curso dos anos, e não competem com as rodovias. Essa é uma razão a mais para o Governo não transigir com o excesso de carga, objetivo que se pode atingir pela simples exigência do cumprimento da lei. O favorecimento, em benefício de grupos próximos ao poder, é política velha, surrada, que agride e desestabiliza qualquer projeto de governo que se auto-intitule moderno, que pretenda nos inserir — repetindo o discurso presidencial — no quadro dos Países do Primeiro Mundo.

Também causa espécie, Sr^s e Srs. Senadores, que os Governos estaduais andem no rastro do Governo Federal, em verdadeira febre de isenção e desconto de ICM, em favor de empresas que disponham a se instalar nos seus limites geográficos. Tal política só se torna plausível quando amparada em consistente critério de utilidade e responsabilidade, de modo a se reverter em prol do bem comum social, que se expressa em melhorias nas áreas de saúde, habitação, saneamento, educação e meio ambiente. Uma população mal informada, como a nossa, pode se entusiasmar com a possibilidade de mais empregos e mais desenvolvimento para seu Estado, mas é preciso tomar cuidado os efeitos da perda de arrecadação e sopesar se é vantagem abrir mão dela, que subsidiaria projetos de ampla repercussão social, nos setores a que acabamos de nos referir. Um exemplo marcante de desperdício de incentivo fiscal tivemos no Rio Grande do Sul, que é o nosso principal Estado produtor de fumo, cujo Governo, há poucos anos, beneficiou uma fábrica de cigarros com a redução do ICM. Não se justifica, no exemplo que oferecemos, que se incentive empresa que já encontra, no próprio Estado, todas as condições favoráveis e as vantagens mais atraentes

para desenvolvimento desse setor. A política do afilhadismo dos grupos íntimos do Poder distância, cada vez mais, o Estado brasileiro dos propósitos de uma justiça social mais abrangente; que foi prevista pela Constituinte de 88, porque, quer no âmbito federal, quer no estadual, temos visto os governos deixarem de aplicar em saúde, educação e outras prioridades sociais, privilegiando-se isenções e incentivos, que só engordam os bolsos dos áulicos, em detrimento da população como um todo.

Os benefícios do Estado em favor do setor privado devem sempre ser norteados por critérios justos, racionais, equânimes, isentos do fisiologismo que já se cristalizou, no Brasil, como forte componente, sempre presente no relacionamento dos Governos com aquele setor.

A privatização, hoje uma proposta não só nacional, mas universal, não conseguiu, entre nós, firmar-se de forma unânime e consensual, constituindo-se em mais um alvo de crítica ao desprestigiado, frágil e desacreditado Governo do Presidente Collor. A polêmica privatização da Usiminas, cujo primeiro leilão realizar-se-á agora em setembro, já ensejou, inclusive, ações judiciais por parte de sindicalistas e políticos. O questionamento começa com o preço mínimo de sua venda, fixado em US\$1,5 bilhão, extremamente subavaliado, porque, no entender do economista Dércio Garcia Munhoz, "não se constrói hoje uma siderúrgica dessas com menos de 15 bilhões de dólares". Ela é considerada, por essa mesma autoridade, a terceira ou quarta melhor siderúrgica do mundo, possuindo 140 patentes registradas no País e outras 39 no exterior. Não faz sentido também que seu preço esteja abaixo da própria produção da usina, num período de doze meses.

Outro ponto nevrálgico concernente à Usiminas, que é a primeira estatal a ser privatizada, leva-nos a indagar por que o Governo está permitindo que se utilize como moeda, para sua compra, os títulos da dívida agrária (TDA), os quais foram emitidos por ele para pagamento de terras desapropriadas pelo Incra, com o objetivo de promover a reforma agrária. Em novembro de 1990, os TDA foram negociados, no mercado secundário, com deságio de 90%, fato que os torna os títulos governamentais que, provavelmente, mais se desvalorizaram nos últimos anos. Não obstante essa realidade, o Governo estabeleceu que, na privatização, os TDA terão valor de face, isto é, não sofrerão deságio algum, o que poderá ter favorecido os apaniguados do poder, sempre beneficiários de informações privilegiadas, que lhe terão possibilitado adquirir grandes lotes daqueles títulos a preço vil, antes do anúncio oficial de seu aproveitamento nos leilões das estatais. Conhecidos nomes da intimidade do Presidente Collor foram citados, na imprensa nacional, como compradores desses títulos da Usiminas.

Os técnicos ainda apontam, na privatização da Usiminas, para o fato de que os avaliadores do BNDES estabeleceram um prazo de 15 anos para o retorno do investimento, prazo esse considerado muito curto, em se tratando do setor siderúrgico. Se estabelecido um prazo de mais 5 anos, que é o adequado ao setor, e uma taxa de retorno de 7% (os avaliadores optaram por uma taxa de 14% ao ano, muito acima da média observada na siderurgia), poder-se-ia elevar o preço mínimo da Usiminas para US\$ 4 bilhões. Outro aspecto passível de crítica diz respeito à participação do capital japonês na Usiminas. Alega-se que o BNDES permitiu a venda, a um grupo japonês, de ações ordinárias e preferenciais, a preço considerado lesivo para o interesse nacional. Tal venda propiciou

o aumento de capital pelo grupo japonês "Nippon Steel", que recuperou posição acionária que possuía desde o início do empreendimento. Nesse aspecto específico, devemos frisar que o Programa de Desestatização permite que a participação do capital estrangeiro, no processo de privatização, parta de 40%, percentual muito alto, em relação ao adotado por outros países, que a estabelecem dentro de um limite de até 28%. Este dado põe a perigo a desestatização da Usiminas que, em 3 anos, na previsão dos economistas, poderá estar inteiramente sob controle do capital estrangeiro. Sem qualquer pretensão de xenofobia, nesse mundo moderno que não a admite mais, é necessário estabelecer limites para o campo de atuação do capital estrangeiro, especialmente num país subdesenvolvido. Novas tecnologias e novos recursos que ele propicia são sempre fatores de progresso, mas o controle majoritário, em setores vitais da economia, pelo capital estrangeiro, é nocivo e não é admitido nem nos países privatistas como Coreia, Japão e Áustria. E há, ainda, um outro risco: em se tratando de país de Terceiro Mundo, muitas vezes inexistente capital nacional capaz de adquirir grandes estatais, o que pode fazer da privatização um meio de penetração e consolidação do capital internacional. A privatização não imibe o capital estrangeiro, mas delimita regras para a sua atuação, ao mesmo tempo em que prestigia o capital nacional, em comportamento pautado pelo bom senso e equilíbrio.

Pelas razões que expusemos, percebem as Sr^{as} e os Srs. Senadores que em debate estão os critérios adotados, pelo BNDES, para a privatização, cuja campanha publicitária, segundo dados divulgados pela imprensa, está custando 10 milhões de dólares. Não se trata de combater a privatização em si mesma, mas o *modus faciendi* governamental, o modelo-BNDES. A "cesta de moedas" adotada, que é moeda só para comprar estatais, descaracteriza a seriedade que deve informar todo o processo de privatização, propiciando uma espécie de proteção ao capital privado, reduzindo o risco desse investimento, no setor que se quer desestatizar. Subavaliação das empresas estatais e facilitação de sua compra, com protecionismo aos grupos próximos ao Governo, tornam a privatização, que ora se processa no Brasil, antimoderna, anti-Primeiro Mundo.

O modelo Collor de depreciação das estatais ratifica o cartorialismo viciado que ronda o Estado brasileiro desde os seus primórdios.

Somado a tudo isso, ainda se acrescenta que o programa de privatização está sendo apresentado como plano de salvação nacional, espécie de panacéia para os diferentes males que se nos acometem, no setor das empresas públicas. Todavia, o que importa é ser ele realizado de modo eficiente e probó, do ponto de vista financeiro e político, não se permitindo que se transforme em surto, com exageros comparáveis ao surto estatizante que o precedeu.

Torçemos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, para que, concretamente, se democratizem as empresas estatais, para que os recursos orçamentários sejam canalizados para os projetos sociais, socorrendo e recuperando a rede de educação, saúde, saneamento e segurança. Reconhecemos, por outro lado, contudo, que a seriedade que a privatização das estatais exige esbarra no imediatismo, na afoiteza, na improvisação e no despreparo do Governo Collor. Uma ação conjunta e coesa do Poder Legislativo e do Executivo, nos processos de privatização, os legitimaria e proporcionaria mais tranquilidade à Nação.

Esperamos que o Presidente Collor, rumo até a uma sustentação, pelo Congresso, da sua política social, some esforços aos deste poder, para que, dentro de tantos propósitos por ele anunciados, possa, quanto ao programa de privatização e de reforma tributária, rever os pontos polêmicos e estabelecer novas regras que induzam ao consenso nacional.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, entre as medidas constantes do Programa de Saneamento Financeiro e de Ajuste Fiscal, batizado pela imprensa de "Emenda", o Governador Collor de Mello tem anunciado duas propostas, que terão, a meu ver, grande significado para o País: são as que se referem ao sigilo bancário e à indisponibilidade de bens para garantia de créditos tributários.

Espero que o Governador não se arrependa de tê-las formulado nem as coloque de lado, sob a alegação da necessidade política de reduzir o número de suas propostas, o que poderia nos soar como capitulação indevida diante de pressões que, certamente, sofrendo para retirá-las da mesa das negociações do entendimento nacional, uma vez que ameaça, com elas, arrostar pessoas e instituições acostumadas a fraudes e a corrupções.

De plano, manifesto-me favoravelmente às propostas referentes ao sigilo bancário e à indisponibilidade de bens para garantia de créditos tributários, especialmente no que diz respeito à intenção de dotar o Poder Executivo de eficientes instrumentos para o combate à corrupção, ao enriquecimento ilícito e à sonegação de impostos, embora me declare receoso de que o Governo Federal possa vir a utilizá-las indevidamente.

Para evitar o mau uso dessas medidas pelo Poder Executivo, torna-se necessário, então, prever, nas respectivas normas constitucionais, que o Congresso Nacional deverá elaborar, em prazo que poderia ser mencionado nas Disposições Constitucionais Transitórias, a legislação ordinária sobre as matérias em questão. Nessa legislação, deveriam estar previstos, com toda a clareza e objetividade possíveis, os casos em que o Poder Executivo poderia lançar mão dos diplomas legais, bem como deveria estar delimitada, com toda a exatidão cabível, a competência do Governo Federal na aplicação da lei, além, é óbvio, de serem fixadas todas as demais normas pertinentes ao tema.

Julgo que já tarda, no Brasil, a existência de uma legislação sistematizada, mais rigorosa, atualizada, provida de mecanismos que permitam maior agilidade em sua aplicação, para se coibir a corrupção, o enriquecimento ilícito e a sonegação de impostos, práticas tornadas quase universais em nosso País. Essas práticas, verdadeiros cancores que corroem a economia brasileira, somente poderão ser extirpados de nosso meio, Srs. Senadores, se houver uma segura, determinada e obstinada ação das autoridades brasileiras.

Com as duas propostas de reforma constitucional — sobre o sigilo bancário e a indisponibilidade de bens —, o Governo Federal pretende fortalecer os órgãos da administração fazendária, para poder enfrentar esses males.

Em assim sendo, propõe o Senhor Presidente Collor de Mello, segundo uma das versões do Programa de Saneamento Financeiro e de Ajuste Fiscal, cujo teor no que diz respeito a essas duas propostas desejaria ver preservado, substituir

o inciso XVIII do art. 37 da Constituição, no qual está disposto que "a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei", por outro, que assim se expressa: "a administração fazendária e seus servidores terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, não lhes sendo oponíveis quaisquer modalidades de sigilo, ficando a ele adstritos, na forma e sob as penas da lei".

Propõe, ademais, alterar o § 1º do art. 145 da Constituição. Assim, ao invés de ter o dispositivo esta redação — "sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte" —, ser-lhe-ia acrescentada a expressão "admitida a decretação judicial de indisponibilidade de bens para garantia de créditos tributários".

Poderiam muitos juristas argumentar que essas matérias não são de natureza constitucional, já existindo no Brasil farta legislação para coibir a corrupção, o enriquecimento ilícito e a sonegação de impostos.

Com isso, também concordo, não me bastando, porém, aquela alegação para fazer-me acreditar na impropriedade ou inconveniência da proposta do Governo, em vista dos seguintes argumentos, que tenho a honra de submeter ao descortinado julgamento de V. Exª, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

Primeiramente, é de se notar que nossa Constituição é onusta de normas que os puristas teriam preferido circunscrever à legislação ordinária. Embora se diga, então, que nossa Carta, não foi, nesse aspecto, escrita de acordo com os cânones da melhor técnica legislativa, não podemos olvidar o fato de que muitas das supostas minúcias dela constantes decorreram da necessidade política de erigir em mandamentos constitucionais temas em relação aos quais a Nação exigia mudanças profundas, em vista de todos os execráveis arbítrios patrocinados pelo texto constitucional anterior e pela legislação de exceção adotada nos tempos dos governos militares.

Seria mais apropriado afirmar, por conseguinte, que a inclusão de tantas normas no texto constitucional não teve outro escopo senão desenhar, com riqueza de detalhes, o perfil do Brasil que queremos ter; balizar, com exatidão, os pontos das mudanças que almejamos; e determinar, de maneira precisa, a situação a que jamais queremos regredir.

Nesse sentido — repito —, são oportunas, do ponto de vista político, essas duas emendas constitucionais propostas pelo Governo. Na verdade, através delas, o Poder Executivo quer conferir aos órgãos fazendários a competência de declarar guerra constante à corrupção; ao enriquecimento ilícito e à sonegação fiscal.

Faço essas advertências, Sr. Presidente, Srs. Senadores, porque apenas consigo acreditar na sinceridade de uma proposta de entendimento ou pacto social, se as classes privilegiadas abrirem mão de suas benesses e sinecuras, sem se aproveitarem das negociações para surrupiar direitos dos mais fracos, como tem acontecido no Brasil, em todas as vezes que já foram tentadas soluções negociadas para a crise. Por certo, nenhum de nós está esquecido de que, nas tentativas anteriores, os segmentos que detêm o capital jamais se dispuseram a qualquer sacrifício. Ao contrário, sempre manifestaram o

comportamento de responsabilizar terceiros pela existência da crise. Para aqueles setores, os pólos da crise brasileira — a acusação varia de acordo com as conveniências políticas do momento — são ou os trabalhadores, ou o Governo, ou ambos em conjunto; jamais, porém, as próprias elites.

Por isso, enquanto não se exterminam a corrupção, as fraudes, as possibilidades de enriquecimento ilícito, a sonegação fiscal, não podem as elites afirmar que há ingovernabilidade no Brasil, sobretudo se creditam o fenômeno aos direitos sociais conferidos aos cidadãos pela Constituição em vigor, ou aos dispositivos inscritos em seu Título VII — Da ordem econômica e social.

Se ingovernabilidade há no País — reafirmo-o —, em grande parte ela deve ser atribuída às elites nacionais, enriquecidas, via de regra, com a exploração do trabalho alheio ou através de outros procedimentos escusos, como as fraudes, o subfaturamento das empresas, a falta de emissão de notas fiscais no comércio, a omissão de receitas ou a sonegação de impostos.

Sobre o último item da odiosa relação dos vícios de nossas elites, que não tiveram nenhum pejo em transformar o Brasil num só e generalizado *consilium fraudis*, já tive, aliás, a oportunidade de expor, aqui mesmo neste Plenário, em recente pronunciamento, os números escabrosos da burla que se pratica, no Brasil, contra o Fisco. Segundo se estima — estou ratificando minha denúncia anterior —, a sonegação dos principais impostos, como o IPI, o ICMS e o Imposto de Renda, gira, em nosso País, em torno de quarenta e sessenta por cento para o conjunto das empresas e em noventa por cento para algumas delas. Não bastasse isso, os atos de corrupção e as fraudes na administração pública podem ser catalogados às centenas, neste País em que a pobreza absoluta e a miséria vão-se alastrando de maneira irreversível.

Aliados à exploração do trabalho alheio, os atos fraudulentos e de corrupção favorecem a acentuação das desigualdades sociais no Brasil, que se tornam cada vez mais revoltantes, pois fruto de um dos mais perversos processos de concentração de rendas existentes na face da Terra. A propósito, embora seja repugnante a repetição dessas informações, que se tornaram inconcebíveis a qualquer ser humano de bem, causa-me indignação reiterar que este País — que se vangloria de ser a oitava economia do mundo — somente é ultrapassado, no que se refere à concentração da riqueza, pela Jamaica, Honduras e Serra Leoa, cujos coeficientes de Gini são, respectivamente, 0,66, 0,62 e 0,59, segundo consta de documento recentemente divulgado pela ONU. Segundo esse documento, publicado sob o título “Desenvolvimento Humano: Relatório 1991”, o índice brasileiro, em 1985, correspondia a 0,57. No entanto, segundo, o IBGE, esse indicador, em 1989, já havia alcançado 0,64, o que significa mais desigualdade na distribuição de renda no País, pois, quando se trata do coeficiente há pouco mencionado, quanto mais próximo for de 1 o valor detectado, maior a concentração de renda no universo avaliado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tudo isso constitui motivo mais que suficiente para a aprovação da proposta de emenda constitucional relativa à indisponibilidade de bens dos devedores de impostos, a qual não pode deixar de constar do rol das medidas integrantes da pauta das negociações para o entendimento nacional.

Sem dúvida, com a generalizada sonegação de impostos, torna-se inviável governar bem o País, pois a carência dos recursos sonegados acaba por enfraquecer a estrutura adminis-

trativa do Estado, até mesmo no que concerne ao número adequado de fiscais necessários à identificação e punição das fraudes.

Está-se, assim, diante de cruel círculo vicioso, cuja remoção é agora procurada na privatização de entidades públicas, com o propósito da redução do tamanho do Estado, suposta solução para todas as mazelas nacionais.

O ardid é diabólico, Sr. Presidente, Srs. Senadores. Ao invés do combate às causas dos verdadeiros problemas, prefere-se, no Brasil, a luta contra os seus efeitos. Enquanto isso, permanece velada a eterna conspiração de nossas elites que não têm outro escopo senão o de subjugar o Estado aos seus interesses exclusivos.

É por isso que defendo a existência de dura norma constitucional contra os sonegadores de impostos. A decretação da indisponibilidade de seus bens poderá ser o meio mais apropriado para combatê-lo.

Paralelamente a essa medida, sou também favorável a que se inclua entre as proposições do pacto nacional a relativa à compensação de créditos tributários.

Estipula o art. 170 da Lei nº 5.172 (Código Tributário Nacional) que “a lei pode, nas condições e sob as garantias que espitular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública”.

A aprovação de uma lei que disciplinasse o encontro de dívidas poderia resolver, de maneira mais ágil, inúmeros casos de recebimento de impostos por parte da União, dos Estados e dos Municípios, que, muitas vezes, são credores de pessoas físicas ou jurídicas que lhes devem valores até superiores ao crédito.

No que concerne ao sigilo bancário, julgo que a questão deva, também, ser urgentemente repensada no Brasil.

Evidentemente, ao aceitar a emenda constitucional sobre a matéria, não estou preconizando a suspensão total do instituto. Tão-somente, estou admitindo tornar mais ágil a ação do Fisco naquelas hipóteses que seriam previstas na nova legislação sobre a matéria.

De fato, não poderia concordar com a suspensão total do instituto, uma vez que estou convencido de que há, nele, “fundamento filosófico e humanitário da proteção à privacidade”, segundo a expressão de Nelson Abrão, que identifica, além dessa base, outra, de natureza política. No plano interno, ensina o autor de “O Sigilo Bancário e Direito Falimentar”, seu fundamento diz respeito à afirmação dos princípios liberais e democráticos. Já no plano externo, concerne à auto-afirmação de um Estado em relação aos outros.

Pode-se afirmar que o instituto consta da legislação de todos os Estados modernos. Variável, porém, é a sua amplitude em cada um deles, conforme sejam maiores ou menores as restrições ao exercício de seu direito. Desta forma, são muito variáveis as sanções e penas que se aplicam àqueles que o violarem.

Os autores, quando analisam o comportamento das várias legislações no tratamento do sigilo bancário, costumam classificar os sistemas legais em três grupos.

Um deles é o anglo-saxão, em que o instituto é desprovido de amparo legal. Outro grupo é o constituído dos países da Europa continental, onde o sigilo bancário é reconhecido nas legislações que amparam o segredo profissional. Finalmente, há o grupo dos países onde o sigilo bancário é reforçado, do qual os maiores exemplos são a Suíça e o Líbano.

Dissertando sobre o grupo anglo-saxão, destaca Nelson Abrão, autor anteriormente citado, que é comum aos demais estudiosos do tema "assinalar o contraste ocorrente em matéria de sigilo bancário nos sistemas legais norte-americano e inglês". Segundo ele, naqueles sistemas, "enquanto de um lado se timbra em preservar a garantia da liberdade dos direitos individuais, de outro se despreza o princípio do sigilo bancário. Nos Estados Unidos, ocorrendo conflito entre a apuração dos fatos e o respeito à intimidade das partes (privacy) e das testemunhas, prevalece a primeira. Mais ainda: o relacionamento dos comerciantes com os bancos, longe de estabelecer o sigilo bancário, serve ostensivamente como fonte de informações em favor de terceiros. Por seu turno, o direito inglês obriga o banqueiro a revelar o segredo. O *Banker's Book Evidence Act*, de 13 de maio de 1879, prescreve que o banqueiro deve expedir certidões, extraídas dos livros que usa no comércio e que merecem fé até prova em contrário, mesmo não sendo parte em determinado processo".

Nos países da Europa continental, a legislação, com a qual se assemelha a brasileira, confere proteção ao sigilo bancário. Não se trata, é evidente, de segredo de ofício, ao qual estão sujeitos os funcionários públicos, pois se assim o fosse, o cliente não poderia dispensar o banco de observá-lo. Trata-se, porém, de segredo profissional, que deve ser guardado pelos funcionários das instituições bancárias.

Segundo Nelson Abrão, no sistema legal caracterizado como sendo o dos países da Europa continental, com os quais se identifica o brasileiro, o instituto do segredo comporta derrogações, especialmente na esfera penal e, em alguns casos, no campo civil, mas a regra consiste em cominar sanções de natureza criminal para a violação do sigilo (Código Penal francês, art. 378; Código Penal italiano, art. 622; Código Penal brasileiro, art. 154).

O sistema do sigilo bancário reforçado encontra na Suíça e no Líbano seus maiores exemplos, como já frisei. Na Suíça, a legislação prescreve punições de natureza civil e penal para a violação do sigilo bancário. No Líbano, além dessas, os violadores do sigilo bancário são punidos com sanções de natureza moral. No entanto, embora sejam os sistemas suíços e libanês caracterizados como rígidos, comportam, mesmo assim, derrogações nos casos impostos pela organização da atividade creditícia, da bancária e pela própria lei.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Do exposto, chega-se à conclusão de que diversos são os fundamentos do sigilo bancário, bem como variáveis são sua extensão e os graus de sua oponibilidade. Conclui-se, ademais, que em todos os sistemas podem ocorrer derrogações, tendo em vista a superveniência de certos fatos que as acarretam. Segundo comentário bastante elucidativo de Nelson Abrão, que novamente tenho o prazer de citar, "a lei libanesa de 3 de setembro de 1956 (arts. 3º e 7º) previu hipóteses neste sentido (quanto às derrogações), as quais se harmonizam com o espírito das legislações, tanto do sistema continental europeu, como do sistema reforçado, podendo comportar a última alguma extensão: a) quando há o consentimento do cliente, seus herdeiros ou legatários; b) no litígio entre o cliente e o banco; c) na falência; d) no enriquecimento ilícito".

Chamo a atenção de meus ilustres companheiros para a quarta hipótese que acabo de enumerar, prevista até mesmo no rígido sistema libanês, que se harmoniza, segundo Nelson

Abrão, com o espírito das legislações do sistema continental europeu, bem como o espírito do sistema do sigilo reforçado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é sobretudo, para combater o enriquecimento ilícito que se pretende o fim do sigilo bancário no que diz respeito à administração fazendária brasileira. Com a medida, serão eliminados gravíssimos obstáculos à eficiência da ação fiscalizadora do Estado, hoje extremamente vagarosa e inoperante, em virtude, também, da configuração do sistema legal brasileiro do sigilo bancário.

A esse instituto é conferido, no Brasil, tratamento de segredo profissional, como antes já tive a oportunidade de frisar.

O Código Civil (art. 144), o Código de Processo Civil (art. 406, II), e o Código de Processo Penal (art. 207) vedam depoimentos àqueles que conhecem fatos por força de função, ministério, ofício ou profissão. O Código Penal, por sua vez, classifica, no art. 154, como delito a revelação desses fatos, sem justa causa. Por justa causa, entende-se a hipótese em que a matéria, objeto do segredo, pode ser revelada, em virtude de outros mandamentos legais. Já no que concerne à exibição de documentos, o Código de Processo Civil, no art. 363, IV, resguardada, igualmente, o sigilo profissional.

A lei nº 4.595/64 regula o sigilo bancário no Brasil. Além dela, há resoluções do Banco Central que tratam da matéria, prescrevendo, inclusive, medidas repressivas a respeito da quebra do sigilo.

Da Lei mencionada, destaco o art. 38, que dispõe que "as instituições financeiras conservação sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados". Seu parágrafo primeiro admite exceção a esse mandamento quando se tratar de informações e esclarecimentos ordenados pelo Poder Judiciário e de exibição de livros e documentos em juízo. Dispõe o mesmo parágrafo que as informações prestadas se revestirão sempre do mesmo caráter sigiloso, só podendo a elas ter acesso as partes legítimas na causa, que delas não poderão servir-se para fins estranhos à mesma.

Os parágrafos segundo, terceiro e quarto do mesmo artigo estabelecem normas relativas às informações que deverão ser prestadas pelas instituições financeiras ao Poder Legislativo e às Comissões Parlamentares de Inquérito, e às exigências relativas à manutenção do sigilo bancário.

Como se observa, todos esses pontos demonstram a grande preocupação que o legislador brasileiro tem tido em relação ao resguardo do sigilo bancário.

No entanto, quando se trata do Fisco, a lei lhe antepõe dificuldades maiores, pois, literalmente, está disposto no parágrafo quinto do art. 38, que "os agentes fiscais tributários do Ministério da Fazenda e dos Estados somente poderão proceder a exames de documentos, livros e registros de contas de depósito, quando houver processo instaurado e os mesmos forem considerados indispensáveis pela autoridade competente." Não bastasse isso, o parágrafo sexto acrescenta que "o disposto no parágrafo anterior se aplica igualmente à prestação de esclarecimentos e informes pelas instituições financeiras às autoridades fiscais, devendo sempre estas e os exames serem conservados em sigilo, não podendo ser utilizados senão reservadamente".

Ora, é escopa da emenda constitucional livrar a ação do Fisco da exigência da instauração de processo, o que se revelará de grande eficiência, se pretendermos, de fato, conferir às autoridades fazendárias meios mais eficazes e ágeis para combater as fraudes, a corrupção e o enriquecimento ilícito.

Quanto ao temor de que os servidores da administração fazendária possam quebrar o sigilo relativo às informações obtidas, há, na proposta da emenda, o imperativo de que eles fiquem adstritos ao sigilo, na forma e sob as penas da lei, o que corresponde, aliás, de maneira bastante apropriada, à preocupação demonstrada no parágrafo sexto do art. 38, da Lei nº 4.595/64, já mencionado.

Outro ponto que não pode ser esquecido é o que consta do estudo de Nelson Abrão e que diz respeito ao Banco Central. Há, na legislação, a exigência de que o sigilo seja mantido até mesmo em relação àquela instituição, pois, "(...) a regra do sigilo bancário deve ser conciliada com as exigências do controle dos bancos pelo órgão respectivo, isto é, devem eles fornecer ao Banco Central os informes necessários ao exercício de sua função fiscalizadora, mas sem violar o sigilo".

Essa questão, diga-se de passagem, é absolutamente familiar a todos nós Senadores, em virtude dos longos e profundos debates sobre ela travados nesta Casa, no primeiro semestre do ano passado, por ocasião do pedido de informações enviado ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, sobre saques ocorridos nas instituições bancárias às vésperas do Plano Collor. Infelizmente, o maior argumento utilizado para acobertar uma possível divulgação antecipada, a pessoas físicas e jurídicas privilegiadas, do plano do sequestro dos ativos financeiros — foi, precisamente, o instituto do sigilo bancário.

Um parecer de minha palavra, aprovado pela Comissão de Justiça do Senado e pelo Plenário, determinou o envio a esta Casa, da relação solicitada pelo ex-Senador Jamil Haddad. Isso Sr. Presidente, Srs. Senadores, é a prova mais eloquente de que temos que dar outro tratamento ao sigilo bancário em nosso País.

Sim, porque, no Brasil, sob o amparo do sigilo bancário, praticam-se milhares e milhares de atos ilícitos.

Evidentemente, o sigilo visa a proteger tanto a instituição financeira, o banco depositário, quanto seus clientes, os depositantes. No entanto, no sistema capitalista de países que pouco valor dão aos verdadeiros direitos e deveres dos cidadãos e das instituições, como ocorre no Brasil, o instituto tem beneficiado principalmente os depositantes desonestos e as instituições bancárias que agem de modo irregular, pois essas entidades costumam, em geral, colaborar na ocultação de patrimônios formados ilicitamente. É por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que a ONU, entre outras medidas recomendadas para a consecução de economias em países subdesenvolvidos, preconiza, no "Desenvolvimento Humano: Relatório 1991" o combate à corrupção. A meu ver, a suspensão do sigilo bancário poderia ser excelente instrumento na batalha contra aquela ignominiosa prática, tão comum nos países do Terceiro Mundo, entre eles o Brasil.

Estabelecidas adequadas situações e apropriados mecanismos para a suspensão do sigilo bancário, parece-me ser possível introduzir algumas exigências éticas no mundo das transações bancárias. Caso contrário, os bancos continuarão ignorando todo e qualquer valor ético, principalmente na sua dimensão social. Dessa maneira, não nos surpreendemos se contra a proposta da suspensão do sigilo bancário em relação ao Fisco, apresentada pelo Presidente da República, forem deflagradas as mais hostis e sórdidas campanhas por parte daqueles que se encontram sob a suspeita de fraudes ou de enriquecimento ilícito.

Apesar dessa possibilidade, tenho a esperança, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de que comecemos a entender, no Brasil, que jamais podemos chegar a verdadeira justiça social, se não impusermos freios rigorosos à voracidade daqueles que se contentam apenas com seu próprio enriquecimento. É tenho, sobretudo, a esperança de que a modernização que almejamos para o País não seja realizada exclusivamente através de programas de competitividade, que somente nos trazem vantagens na concorrência industrial travada com as demais nações. Nutro, antes, a esperança, Srs. Senadores, de que alcancemos nosso desenvolvimento, escudados em justo sistema de relações sociais e jurídicas.

Assim, tenho a confiança de que, a exemplo de outros países, fique de vez consagrado em nosso País o princípio de que os interesses privados não podem ser privilegiados diante dos interesses públicos ou sociais, como, de maneira magistral, ensinava, em 1953, o saudoso Ministro Nelson Hungria, em voto proferido no julgamento do Mandado de Segurança nº 1.959, com essas abalizadas palavras: "A inviolabilidade do segredo, mesmo confiado aos chamados confidentes necessários, é de ordem pública eminentemente relativa". Ou como pontificava em outro trecho do mesmo voto: "Não é indevasável segredo algum, desde que, atrás dele ou no seu bojo, haja um ilícito penal ou civil ou um ilícito administrativo".

A propósito, é preciso que se torne patente a tendência a tornar devassável o sigilo bancário que, recentemente, se tem verificado em muitos países, como a Espanha, que apresenta, desde 1977, um novo conceito do instituto, segundo esses comentários de Garrigues:

"Puede existir un interés legítimo en conocer, sea la naturaleza de las relaciones entre el banquero y su cliente sean los informes que el banquero pueda suministrar acerca de la solvencia y situación económica del cliente. De este interés puede ser titular el Fisco, los Tribunales civiles o penales..."

Também um novo conceito apresenta a própria Suíça, cuja nova Lei de Procedimento Penal Federal, através do art. 79, reforça a tese de que "os banqueiros, acobertados pelo sigilo, não podem recusar-se a testemunhar perante os Tribunais penais".

A esse respeito, não podemos também nos esquecer das discussões que os países da Comunidade Econômica Européia — CEE, vêm travando sobre o sigilo bancário, tendo em vista a implementação de uma estratégia comum para impedir a "lavagem" do dinheiro oriundo do tráfico de drogas. Entre as medidas propostas ao debate, está a obrigatoriedade de os bancos da CEE identificarem seus clientes, a fim de impedir a prática da utilização dos chamados "testas-de-ferro" e das falsas empresas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Avizinho-me do término deste pronunciamento, mas não sem antes tanger outro ponto que considero da máxima importância para a efetivação do entendimento nacional. Refiro-me à questão constitucional do limite das taxas de juros. Segundo o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, "das taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar".

A meu ver, a sociedade brasileira reclama uma solução para nossa crise econômica, que possa, eventualmente, ser atingida até mesmo de forma gradual e mais lenta. No entanto, ela espera que se combatam, também, os abusos contra os juros bancários exorbitantes, que inviabilizam os empréstimos bancários e elevam os valores das prestações dos consumidores a níveis estratosféricos. Assim, sugiro a inclusão de mais esse item entre todos os demais que constituirão a pauta das discussões do entendimento nacional. A meu ver, deve-se buscar um acordo, que seja sério e resoluto e que nos permita a aproximação progressiva do patamar constitucional relativo às taxas de juros. A sugestão — reconheço — constitui desafio ímpar para nossos economistas e para toda a sociedade brasileira, sobretudo porque se insere no bojo das medidas de controle da inflação. Mas, nem por isso, devemos deixar de buscar sua implementação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, evidentemente, as propostas que defendo não constituem a panacéia para os problemas econômicos nacionais. No entanto, firmo-me em sua defesa por considerá-las corajosas em seus propósitos e de longo alcance em seus resultados. Acima de tudo, considero-as portadoras de profundo significado para nosso presente momento político, quando, mais uma vez, somos convidados a debater fórmulas que nos levem ao entendimento nacional.

Acredito na eficácia dessas propostas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, porque acredito que não poderemos vencer a crise que tomou conta da Nação brasileira, sem que dela eliminemos as práticas seculares das fraudes, da corrupção, do enriquecimento ilícito e dos privilégios das elites.

Tenho a esperança de que este País haverá ainda de ter os princípios da honestidade orientando seu destino.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcio Lacerda.

O SR. MARCIO LACERDA (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, originário de um Estado eminentemente agrícola, é natural que eu me sinta perplexo diante da decisão do Governo brasileiro de fazer importações massivas de grãos para resolver o problema de escassez de alimentos e de abastecimento de víveres de primeira necessidade.

A monstruosa queda da safra agrícola é indicativo de que há pontos de estrangulamento.

O Governo Federal informa que há recursos da ordem de Cr\$ 1 trilhão para as operações de crédito rural para a presente safra, sendo 60% do montante destinados aos mini e pequenos produtores rurais.

O Banco do Brasil, até que seja criado o Banco do Centro-Oeste, continua gerenciando o Fundo do Centro-Oeste, que beneficia empresas produtoras sediadas no Centro-Oeste com substancial parcela do Imposto de Renda e IPI, em cumprimento ao contido no art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição da República.

Os benefícios de recursos deste Fundo gozam do privilégio de pagar 50% da correção monetária pela utilização dos recursos.

O sistema BNDES anuncia que dispõe de recursos para apoiar empreendimentos que guardem consonância com as suas Políticas Operacionais que vigorarão no corrente ano e em 1992, visando ao objetivo principal de aumento da competitividade do sistema produtivo brasileiro. Os seus financia-

mentos sofrem atualização monetária pela Taxa Referencial (TR).

No setor agrícola e agropecuário, o Sistema BNDES está apto a atender necessidades de financiamento nas seguintes modalidades:

Programa de Agropecuária

Visa a atender aos empreendimentos competitivos de grande porte, destinados à instalação e ampliação da capacidade produtiva agropecuária, que apresentem ganhos de produtividade, privilegiando a incorporação e a difusão de novos conhecimentos tecnológicos. Os recursos deverão ser destinados apenas a investimentos fixos em empreendimentos de grande porte.

Programa de Operação Conjuntas (POC) Automático

Destina-se ao financiamento de operações nos segmentos de carcinicultura, piscicultura, rancicultura, sericicultura, refforestamento e fruticultura irrigada. Empresa de qualquer porte será atendida. Os recursos deverão ser direcionados para investimento fixo. Os empreendimentos sediados na área do Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Espírito Santo e trecho de Minas Gerais, situado no Polígono das Secas, são beneficiados com 1 ponto a menos na taxa de juros (9% nessas áreas conhecidas como Região I, contra 10% do restante do País, chamado Região II).

Finamê Agrícola

Em vigor desde fevereiro do corrente ano. Pode pleitear recursos deste programa empresa de qualquer porte classificada no setor agrícola, inclusive cooperativas, e pessoas físicas. O financiamento destina-se à compra de máquinas e equipamentos agrícolas. De novo, são os seguintes os benefícios para os empreendimentos sediados na Região I:

— o BNDES participa com 65% do valor do equipamento (contra 55% no restante do País);

— juros de 8,5% ao ano, enquanto que são de 9,5% para as regiões restantes.

Vê-se bem, pelo exposto, que foi montado pelo Governo um arsenal de créditos e financiamentos com o objetivo de assegurar para 1992 uma safra agrícola adequada. Percebo, entretanto, que nem tudo se passa como foi planejado nos gabinetes de Brasília. Conforme dizia, a queda da safra agrícola no presente ano, obrigando o Governo a fazer importações massivas de grãos, é claro indicativo de que algo não vai bem.

Créditos chegam fora do tempo e com limites defasados, obrigando a atrasar o plantio, a utilizar não adequadamente adubos e produzir safras abaixo do previsto.

No caso do Sistema BNDES, o pedido de empréstimo precisa ser aprovado por agente financeiro autorizado que se torna avalista da operação junto ao BNDES. Em Mato Grosso, o agente normalmente é o banco do Estado, o BE-MAT, que, por qualquer razão, encontra dificuldade de obter recursos do BNDES.

No dia 6 de junho, houve uma reunião entre o gerente regional e técnicos do órgão central do BNDES, vários Secretários de Estado e a classe empresarial de Mato Grosso.

O Presidente da OCEMAT : Organização das Cooperativas de Mato Grosso, saiu da reunião desgozoso com a escassez de recursos para os projetos empresariais na região,

embora o discurso do pessoal do BNDES insistisse na disponibilidade de recursos do Banco que repassa verbas para o FINEC e o POC, através do BEMAT, e de outros agentes financeiros.

Devo dizer, a respeito desse descompasso entre o discurso e a prática, que, há muito, se apregoa o apoio oficial ao pequeno e médio produtor, porém de concreto pouco tem sido feito.

No que se refere às pesquisas desenvolvidas pela EMBRAPA, dezenas de experimentos deixaram de chegar até o agricultor. Quanto à extensão rural, com a extinção da EMBRATER, o sistema estadual da EMATER encontra dificuldades ampliadas para tornar eficientes os mecanismos de difusão de resultados de pesquisas e de avanços tecnológicos conseguidos pela EMBRAPA.

Ainda a política de garantia de preços que, durante algum tempo, estimulou a ampliação da fronteira agrícola em todo o Centro-Oeste e, em especial, no Mato Grosso, trazendo dinamismo e trabalho para o meio rural, foi abruptamente interrompido, de forma insensível, prejudicando milhares de agricultores e um processo de criação de riquezas tão importante para romper a atual etapa de recessão que bloqueia o crescimento do País.

O Poder Executivo Federal precisa criar mecanismos que facilitem o acesso a informações sobre operações de financiamento disponíveis e democratizar o sistema de crédito existente no País.

Durante a minha labuta como Deputado Federal, na posição de Presidente da Comissão de Agricultura e Política Rural e Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Fundiários da Câmara dos Deputados, conscientizei-me de que nunca houve uma política agrícola definida, eficaz em nosso País, como que se verifica em outras nações, por exemplo, nos Estados Unidos. Lá, devido à lúcida política de incentivos à produção agrícola, o país figura como maior exportador de produtos agrícola do planeta.

Entre nós, o risco é privativo do agricultor e o Governo não toma medidas de proteção à produção agrícola compatíveis com a gravidade do problema. Tanto assim que a anunciada criação de um sistema de seguro rural até hoje não foi implementada e até o PROAGRO com todas as suas conhecidas limitações não foi dinamizado.

Por outro lado, no Brasil, a área de decisão econômica sempre viu a agricultura como um setor compartimentado, considerado apenas como porcentagem exígua do PIB, não se levando em consideração que é um setor de inúmeras atividades verticalizadas que vão desde o plantio até a agroindústria, responsável pelo emprego direto de quase metade da população brasileira.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao finalizar, e diante da oportunidade do início da safra 91/92, encareço a necessidade de o Governo Federal eliminar o descompasso entre o discurso e a prática na alocação dos recursos de crédito rural de custeio e de investimento, recursos que irão servir como alavanca para o crescimento da população de grão e, de forma muito especial, dar prioridade, através do Banco do Brasil e BNDES, ao financiamento dos pequenos e médios agricultores e às atividades agropecuárias desenvolvidas no Centro-Oeste.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 534, de 1991, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 72, de 1989, e 40, de 1991, que tornam obrigatória a indicação do Grupo Sanguíneo nas cédulas de identidade e nas carteiras nacionais de habilitação.

— 2 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1991, de autoria do Senador Affonso Camargo e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao inciso III do art. 155 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 45 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. COUTINHO JORGE NA SESSÃO DE 20-9-1991 E QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. COUTINHO JORGE (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é com um misto de alegria e tristeza que volto a falar da nossa Amazônia: alegria, pela satisfação de discutir uma região tão fascinante e tão importante para o Brasil; tristeza, pela forma como a região está abandonada pelas autoridades federais.

Volto, na verdade, de uma viagem histórica pela grande rodovia Transamazônica, a BR-230. Acompanhando S. Ex^a o Governador do Pará, Jäder Barbalho, realizamos na semana passada uma viagem de quatro dias, caminhando do extremo oeste da Transamazônica, no Município de Itaituba até o seu final, a leste, no Município de Marabá. Foram mil e duzentos quilômetros de rodovia nas piores condições possíveis, em que, para o cumprimento dessa grande "maratona", o Governador Jäder Barbalho, juntamente com sua equipe e acompanhado de representantes de órgãos federais que atuam nessa região, viu-se obrigado a percorrer esse trajeto difícil, muitas vezes sem almoçar, sem jantar ou dormir. Foi a primeira vez que um Governador do Pará fez uma viagem através daquela rodovia. Volto dessa viagem convencido de que alguns brasileiros que falam da Amazônia, que discutem a Amazônia e que propõem sobre a Amazônia precisam conhecê-la melhor, sobretudo membros do Governo Federal como o Secretário do Meio Ambiente. Esse senhor profere discursos muito polêmicos no exterior, mas, apesar da sua formação técnica reconhecida, desconhece em grande parte a nossa realidade amazônica e, por isto, emite conceitos muitas vezes equivocados e irrealistas. Diria até que muitos ministros deveriam conhecer a região, e por que não o Presidente Collor? Sua Excelência gosta tanto de aventuras. Penso que seria uma grande aventura conhecer a Amazônia, navegar pelos seus rios, conhecer suas rodovias, conhecer seu abandono, conhecer seu povo.

Mais uma vez constato e ratifico três fatos importantes em relação à Amazônia; primeiro: há falta de um racional conhecimento sócioeconômico e ambiental da realidade amazônica. Há muito mais fantasias, equívocos e radicalismos; segundo, cada vez mais, evidenciam-se sucessivas omissões

e erros no processo de tomada de decisão em relação à Amazônia, mesmo nos planos e prioridades que existiram no passado. Lamentável é que, no presente, o Governo Federal não tem propostas, planos, programas, nem prioridades para a Amazônia, o que mostra claramente a sua ostensiva omissão em relação a essa importante região; o terceiro aspecto é que a Amazônia tem sido um laboratório, um campo de experiências, nem sempre positivas e alvissareiras, cito alguns dos chamados megaprojetos: na área de transporte, a famosa Transamazônica, tão polêmica e discutida rodovia; na área de energia, a Hidrelétrica de Tucuruí, no Pará, e a Balbina, no Amazonas, que apresentam aspectos positivos e negativos; e nos setores produtivos, para citar alguns projetos importantes, poderemos lembrar o Projeto Jari, do milionário Ludwig, que, lamentavelmente, foi malconduzido em sua fase de implantação. Podemos lembrar, também, o Projeto Carajás, hoje, de relativo sucesso, além dos programas de incentivos fiscais, projetos e programas questionáveis ou não, todos implantados nos governos anteriores ao atual, que de concreto, nada fez.

Mas, hoje, gostaria de concentrar a minha atenção nesse projeto polêmico que é a Transamazônica. Instalada há 20 anos, sob a égide dos Governos militares, a estrada, cuja implantação causou celeumas, visava, sobretudo, a integração e a ocupação, através de colonização de um eixo importante, paralelo ao grande rio Amazonas, na direção leste-oeste da Amazônia. A idéia era construir uma rodovia que aproveitasse os núcleos urbanos básicos já assentados na grande floresta Amazônica, a começar por Itaituba e a terminar em Marabá, tendo como ponto central o Município de Altamira.

O objetivo básico, como dizia há pouco, era implantar uma rodovia que integrasse as regiões dos três grandes afluentes do rio Amazônia: Tapajós, Xingu e Tocantins — baseada num programa de colonização, visando a ocupação racional daquela imensa floresta por um lado, e a solução de alguns problemas sociais de outras plagas brasileiras, estimulando a migração de colonos do Sul e Nordeste do Brasil, que tinham carência de terra na suas regiões.

Ao longo da Transamazônica se implantaram vicinais de 5 em 5 km; e de 100 em 100 km as conhecidas agrovilas, visando a integração urbana-rural, e os colonos foram atraídos por promessas fantasiosas do Governo Federal. Inclusive cooperativas importantes, como o Cotrijuí, do Rio Grande do Sul, foram cativadas inicialmente, para aquele projeto. Aglomerados populacionais novos foram implantados ao longo da Transamazônica a partir de 1992, tendo sido introduzidos novos produtos agrícolas como cacau, pimenta-do-reino e, sobretudo, a cana-de-açúcar, em face das excelentes faixas de terras, inclusive de terra roxa, ali existentes. E tudo isso foi implantado num espírito de euforia e de certeza de que ali se iniciava a redenção daquela região.

A infra-estrutura social, ilustres Senadores, também foi inicialmente viabilizada com alguns flagrantes equívocos. Ao longo da Transamazônica, só para exemplificar, foram implantadas pequenas escolas. Mas lamentavelmente planejadas, em Brasília, escolas que esqueciam o ambiente climático da Amazônia, verdadeiras caixas de fósforos, cobertas com telha de alumínio, totalmente inadequadas à região, em que o aluno preferia ter aulas fora da escola. Era, no entanto, um período de esperanças e de promessas oficiais.

Em verdade, os primeiros anos de implantação contaram com um apoio maior ou menor do Governo Federal. A própria Sudam possuía programas como o Polamazônia, quando eram

alocados recursos para a infra-estrutura física e social da região. O processo econômico começou a eclodir, inclusive foi implantada na região uma usina de produção de álcool e açúcar.

Vinte anos se passaram. E nós, nessa recente caminhada histórica, acompanhando o Sr. Governador, constatamos como está no momento a autora tão discutida Transamazônica; a região cresceu, inchou, em termos de população: mais de 1 milhão de brasileiros, sulistas, nordestinos e paraenses, hoje ali estão.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. COUTINHO JORGE — Com satisfação, ouço o aparte de V. Ex^a

O Sr. Epitácio Cafeteira — Prezado Senador Coutinho Jorge, nós, que lutamos pela Amazônia, no sentido de buscar melhores dias para aquela gente, temos falado sem encontrar eco. "O Norte é o Norte, deixem para lá o Norte." O que me assustou, hoje, é que esses homens que querem "deixar para lá o Norte" ainda não se aperceberam de que missões ditas evangélicas, alienígenas, diariamente se multiplicam na Amazônia, dentro das regiões indígenas; estão convivendo com os índios, usando a religião e se assentando como "amigos" dos índios. Nós brasileiros aparecemos como os bandidos, como vilões da história. De repente, está aí o Emendão, que pretende dar aos estrangeiros o direito de mineração e lavra em terras de fronteiras, em terras indígenas. Então, aquilo que dizíamos antes, que esse Sr. Lutzenberger chamava pessoas importantes de "babacas", isso existe. A cada dia o processo se acelera. Se permitirmos a aprovação do Emendão e deixarmos a porta aberta para essa gente, não se iluda, não serão os brasileiros que irão entrar nessas terras. Estão querendo preservar as terras não para os índios, mas para eles porque já estão sabendo das riquezas existentes na Amazônia — não quero dizer que haja um plano orquestrado para deixar a Amazônia abandonada e que os brasileiros saiam de lá. Mas a impressão que dá é essa. Porque o Dr. Lutzenberger é contra uma estrada de ferro que liga a Amazônia ao Pacífico. Ele é contra qualquer ação que possa representar o êxodo populacional da Amazônia, mas em outro sentido tenho a certeza de que ele é a favor. Quero aproveitar o discurso de V. Ex^a para nele inserir este grito de alerta: essa gente quer internacionalizar a Amazônia! Recebi correspondência de militares, principalmente da Marinha, congratulando-se com a posição que tenho assumido em defesa da Amazônia. Entre as Forças Armadas, talvez a Marinha seja a mais presente na Amazônia, cuidando, exatamente, da navegação naquela Região. Acho necessária uma visita do Presidente à Amazônia. Se Sua Excelência quiser, a aventura é válida, poderá subir, por exemplo, o Rio Amazonas no seu jet-ski. Será um sucesso; e conhecerá os problemas da Amazônia, de jet ski, e como vivem e morrem os nossos irmãos da Amazônia. Quero me congratular com V. Ex^a que sempre traz a esta Casa assuntos oportunos e necessários ao debate.

O SR. COUTINHO JORGE — Senador Epitácio Cafeteira, o seu aparte foi bastante oportuno. Concorde com V. Ex^a quando diz que o próprio Presidente poderia aproveitar o seu espírito de aventura e perlustrar a nossa Amazônia pelos seus rios, pelas suas rodovias, aproveitando para fazer esporte, mas, na realidade, conhecendo a problemática regional.

Eu diria que falta ao nosso Presidente da República conhecer melhor o Brasil, para tomar decisões coerentes e exequíveis para a nossa Nação.

O Sr. Epiácio Cafeteira — Ele pode não estar conhecendo muito o Brasil, mas com certeza o mundo ele está conhecendo.

O SR. COUTINHO JORGE — Concordo também que devemos ter cautelas quanto às emendas que aí estão, para preservar os interesses brasileiros na Amazônia. Não tenhamos dúvida.

Vamos ter que estar alertas, porque o Emendão traz realmente alguns impactos negativos para os Municípios, para os Estados e, evidentemente, para a nossa região, a Amazônia, sobretudo, ao negociar o Emendão, se for o caso, para que um compromisso mínimo seja firmado para que possamos, entre outras coisas, viabilizar o desenvolvimento da Amazônia e mantê-la totalmente em mãos brasileiras.

Prossigo, Sr. Presidente.

Nessa nossa viagem verificamos que na Transamazônica de hoje surgiram novos núcleos, novos municípios sem a infraestrutura adequada. E o que lamentamos dizer é que, no percurso de 1.200 quilômetros, encontramos uma rodovia destruída, estradas vicinais totalmente desaparecidas; pontes caídas, algumas queimadas pela revolta dos colonos abandonados que o Governo Federal, na implantação do programa da Transamazônica, levou para lá, com promessas de uma nova vida; colonos faziam parar nossa comitiva e diziam: "Governador, não podemos mais ficar aqui." Relembro um dos relatos: "Produzimos dois sacos de feijão e precisamos dar um para que alguém os transporte para a beira da Transamazônica, e mais outra parcela para levá-los até um povoado para vender. E acabamos vendendo somente meio saco dos dois que produzimos".

Sem poder comercializar os produtos pelo preço justo, os colonos, muitos provenientes do sul do País, não têm condições de comprar um chinelo, uma camisa, enfim, o mínimo necessário para a própria sobrevivência. Estão abandonando suas terras, num país que precisa de mais empregos, produção e da fixação do homem no campo.

Se não houver uma providência urgente, os 1.200 quilômetros da Transamazônica ficarão totalmente intratável. Durante o verão forte o tráfego na estrada é possível com dificuldades, mas a partir das primeiras chuvas que se avizinharam, e como o índice pluviométrico na região é elevado, a Transamazônica poderá ficar destruída.

O Sr. João Calmon — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Coutinho Jorge?

O SR. COUTINHO JORGE — Com satisfação, ouço o aparte do nobre Senador João Calmon.

O Sr. João Calmon — Nobre Senador Coutinho Jorge, inicialmente devo felicitá-lo pela sua primorosa oração que representa, sem dúvida nenhuma, um grito de alerta, um pedido de socorro a essa área amazônica, que, por incrível que possa parecer, tem mais impacto mundial do que qualquer outra região do Brasil.

Durante muitos anos nos preocupamos com a seca do Nordeste, fenômeno que obrigou o Constituinte brasileiro a incluir um percentual da receita de impostos federais para o combate a esse flagelo climático. Posteriormente — e teve esse episódio uma participação significativa —, um Deputado

Federal, que atuava no Estado do Amazonas e que era meu irmão, Wilson Calmon, tomou a iniciativa de apresentar um projeto destinando também um percentual dos orçamentos públicos para a Amazônia. Desgraçadamente, após a vitória do Movimento de 1964, essas duas vinculações constitucionais foram abolidas, com grave dano não apenas para o Nordeste mas também para a Amazônia. Não é possível, nobre Senador Coutinho Jorge, diante do quadro dramático que V. Exª está pintando de maneira tão magistral, que continue a dominar em nosso País essa insensibilidade em relação ao problema angustiante da Amazônia. É pena que, na manhã de hoje, este plenário não esteja repleto, porque V. Exª teria o apoio unânime dos representantes do povo brasileiro em todas as unidades da Federação. Renovo as minhas felicitações, estou certo que, com a combatividade que o caracteriza, V. Exª levará à frente, com pleno êxito, esta cruzada benemérita. Muito obrigado.

O SR. COUTINHO JORGE — Nobre Senador João Calmon, agradeço a V. Exª pelo aparte e compreendo a sua visão de brasileiro, nos apoiando nessa revolta que reflete o desprezo do Poder Público Federal em relação a Amazônia. E aproveito para dizer, nobres Senadores, que o abandono da região é tão grande, a irresponsabilidade tão flagrante que o Orçamento de 1991, para a manutenção da Rodovia Transamazônica, uma das mais complexas da região, conforme declarações do Diretor do próprio DNER, é de exatamente 16 milhões de cruzeiros para preservar cada um dos 450 quilômetros de rodovia — quantia irrisória e ridícula. Entendemos a preocupação do DNER, mas o problema é de decisão do Governo Federal, que não dá a mínima prioridade ao menos para manter um projeto que é de sua responsabilidade não destruir.

Na verdade, Srs. Senadores, a Amazônia, para o Governo — concordo, Senador João Calmon — representa um grande marketing internacional, mas as decisões efetivas em seu favor são secundárias e irrelevantes, refletindo o nível de omissão do Governo Federal em relação à Amazônia.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite-me um aparte, nobre Senador Coutinho Jorge?

O SR. COUTINHO JORGE — Pois não, nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Exª citou uma cifra e agora vejo que ela é tão mesquinha diante de uma só resolução do Ministério da Educação, que foi objeto de exame pelo Tribunal de Contas, que acabou pedindo a atenção do Governo. Aqui está: "Anexo nº 1, da Ata nº 40, de 28 de agosto: Alimentos destinados à merenda escolar". Veja V. Exª que a imprensa brasileira critica a Fundação de Assistência ao Estudante, que é órgão do Ministério da Educação, porque, no último dia do antigo Ministro, fechou uma compra de 120 milhões de dólares em alimentos destinados à merenda escolar. Veja V. Exª: o dobro do que o Governo destina durante um ano para atender à manutenção da Transamazônica.

Veja V. Exª o disparate em que se constituem esse e outros atos do Governo!

O SR. COUTINHO JORGE — Agradeço, nobre Senador Nelson Carneiro, e lembro também outro exemplo importante. O Governo Federal implantou na Transamazônica, numa faixa de terra roxa, o projeto chamado Abraham Lincoln.

uma usina de açúcar e álcool, tendo o Incra como coordenador; lamentavelmente, apesar de os produtores plantarem a cana, quase todos os anos há um grave problema no recebimento e pagamento desse produto pelo Incra. Agora, por exemplo, mais de 70 dias após a safra estar pronta para ser colhida, até agora não foi iniciado o processo de industrialização. Os produtores estão desesperados, sem recursos, correndo o risco de perderem parte da safra.

Mas — eu dizia — além do Orçamento de 1991, fomos compulsar o de 1992, para ver se contemplava alguma dotação para a Transamazônica; verificamos que os recursos previstos para 1992 são, ainda menores que os previstos para 1991. O que é um absurdo imperdoável, obrigando-nos a lutar para inserir recursos no referido orçamento visando recuperar a rodovia.

Eu diria que a Transamazônica, na verdade, é uma amostra da forma como o Governo Federal trata os seus projetos na região Amazônica.

Como eu disse há pouco, a Amazônia é um excelente símbolo para efeito de mídia internacional; é algo importante para o Brasil e para o mundo, mas o Governo Federal a usa apenas para efeito de mídia externa. Lamentavelmente, não a leva sério internamente.

O Sr. Almir Gabriel — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. COUTINHO JORGE — Pois não.

O Sr. Almir Gabriel — Senador Coutinho Jorge, a Transamazônica foi feita segundo uma grande mentira, que foi a mentira de dar terra a homens sem terra. Era mentira, porque o Governo jamais pretendeu resolver o problema dos homens, nas suas terras, fazendo reforma agrária no Sudeste, no Centro-Oeste e, sobretudo, no Nordeste. Este é o grande ponto inicial. Na verdade, no momento em que ele fez a Transamazônica e a abandonou, cumpria aquilo que na época era verdadeiro. Mais uma vez, ele escondia o problema da contradição entre a pobreza e a riqueza, nas diversas regiões do Brasil. Lastimavelmente, é verdadeiro por inteiro o que V. Ex^a está dizendo. Com a construção da Transamazônica, o Governo apenas tamponou um problema, num determinado momento, quando poderia ser explosivo nas outras regiões, e depois a abandonou. A Transamazônica está totalmente abandonada. No entanto, lá existem agricultores com enorme potencial, que já tinham vindo de outras regiões, como a região Sudeste, com grande experiência, que conseguiram terras em extensão bastante razoável — em muitos locais, da melhor qualidade — e, no entanto, esses agricultores estão abandonados à sua própria sorte. Tive oportunidade de colocar, no Orçamento do ano retrasado, recursos destinados ao encabeçamento das pontes e à recuperação de aproximadamente 270 pontes da própria Transamazônica. O Governo fez, mais uma vez, uma escamoteação, só entregando os recursos para o DNER no final do ano, quando os valores pela inflação haviam-se reduzido a 1/5 do valor inicial. Obviamente, não deu para restaurar o que havia sido proposto. Concorde em gênero, número e grau com o discurso de revolta de V. Ex^a, alertando mais uma vez o Governo, mas temo que todas as reuniões que foram feitas na Transamazônica, em Altamira, com uma mobilização enorme dos trabalhadores de todos os Municípios, juntamente com esse discurso de V. Ex^a, temo que tudo isso caia na insensibilidade do Governo para o problema, porque isso faz parte do conjunto maior do que ele pensa. A Amazônia só é lembrada nos momentos de crise nacional. Quando o

Brasil precisa, ele se lembra que tem a Amazônia, ele se lembra de ir lá buscar os seus recursos, somente nesses momentos, lastimavelmente.

O SR. COUTINHO JORGE — Agradeço pelo aparte de V. Ex^a Senador Almir Gabriel, que conhece muito bem aquela região. Esses quatro dias em que lá estivemos, peregrinando dia e noite, tivemos a oportunidade de parar em todos os Municípios antigos e novos, vilas e agrovilas, constatamos que a brasilidade ainda existe naquela região. Os colonos paravam a comitiva com bandeiras do Pará e do Brasil, pediam que descêssemos para discutir juntos os seus problemas gravíssimos. Isso nos obrigou a mudar toda a estratégia da viagem — como disse há pouco —, impedindo-nos várias vezes de almoçar, jantar e até dormir para, até de madrugada, atender, em quatro dias, a todas as comunidades ao longo da Transamazônica.

Realmente, foi uma notável experiência histórica para todos.

Frente a tantos problemas e omissões, o Governador Jader Barbalho decidiu montar um grande mutirão para salvar o que resta da Transamazônica, juntamente com as prefeituras da região, na tentativa de prepará-la para enfrentar o inverno que se aproxima. Além disso, aprovou uma série de pleitos em favor dos municípios da região.

S. Ex^a levou esses dados documentados a uma audiência que solicitou ao Presidente Fernando Collor, para relatar a Sua Excelência a real situação e pedir urgentes providências para a região e sua gente.

Sabemos que uma grande comissão da Transamazônica encontra-se em Brasília representada por colonos, comerciantes e professores tentando sensibilizar as autoridades federais para esse grave problema. Para conseguir uma audiência com o Presidente Collor, eles usaram o expediente de se deitar na rampa do Planalto, esta semana, e o Presidente Collor aceitou ouvir os representantes da Transamazônica, prometendo adotar algumas providências. Tomara que seja verdade, mas pouco acredito. Entretanto, vamos esperar mais uma vez. Como disse, já que o Senhor Presidente da República gosta de aventuras, que faça mais essa, e conheça a realidade gritante, sofrida, miserável da Amazônia e, sobretudo, da Transamazônica, onde existem milhares de brasileiros, abandonados à própria sorte.

Para concluir, Sr. Presidente, eu diria que, na verdade, o que é preciso para a Amazônia é conhecê-la melhor. Conhecer cientificamente, tecnicamente, politicamente a sua realidade global, para que se possa falar sobre ela com mais clareza e verdade e sobretudo, para que se possam propor coerentemente planos e programas de trabalho viáveis. Para isso, precisamos urgentemente do zoneamento econômico e ecológico para a região, que vai definir as aptidões, as áreas que devem ser reservadas, ou preservadas, as áreas especiais que devem ser criadas, tais como as reservas indígenas e as áreas que devem ser destinadas às atividades produtivas da agricultura, pecuária, indústria e mineração, sem agressões ao meio ambiente. A Amazônia tem que ter as condições mínimas para desenvolver-se, para crescer, conciliando os interesses dos amazônidas e brasileiros que ali vivem com os interesses da ecologia.

Não podemos aceitar o radicalismo extremado dos que querem destruí-la de forma inseqüente ou dos que querem torná-la intocável. Temos que conciliar os interesses conflitantes desenvolvendo-a em favor dos amazônidas e do Brasil.

Com o zoneamento econômico-ecológico seria possível passar a tratar a região Amazônica com critério, com definições claras de prioridades e, com isso, implantar um plano de desenvolvimento integrado e racional para a região. Mas, enquanto isso não vem, é preciso definir um plano de emergência para salvar a Amazônia. É preciso definir políticas econômicas e sociais claras, coisa que não temos no atual Governo. Aliás, de todos os governos, de 1964 para cá, o Governo mais omissivo em relação à região Amazônica é, sem dúvida, o Governo Collor.

Por isso mesmo é que neste dia estamos convocando o Sr. Ministro da Infra-Estrutura, João Santana, através de requerimento, para que venha explicar, aqui no plenário do Senado, o estado de calamidade em que se encontra a rodovia Transamazônica, além da programação toda do sistema viário federal da região Amazônica, bem como a programação federal voltada à geração de energia elétrica para a região.

Por isso, Srs. Senadores, este requerimento é relevante, é importante para que o Ministro da Infra-Estrutura, que abarca esses segmentos setoriais da infra-estrutura física, possa vir aqui, de viva voz, discutir com os Senadores da Amazônia que aqui estão, a respeito da omissão e da irresponsabilidade do Governo Federal em relação a esta grande região.

Concluindo, afirmo a V. Exª que o PMDB vai discutir as propostas do chamado Emendão, sugerido pelo Governo Collor, mas vai ter cautela, muita cautela em relação àqueles impactos negativos que esse Emendão possa trazer às regiões mais carentes do Brasil, como a Amazônia e o Nordeste. Para isso, para que possamos "negociar" o Emendão, para um Governo que está perdido em relação ao Brasil e totalmente omissivo em relação à Amazônia, temos de discutir também, ao lado das emendas constitucionais, os impactos que elas irão criar na geração do superávit do Governo Federal, e em que prioridades esses recursos serão alocados.

O Emendão visa gerar uma capacidade de investimento, para o Governo, objetivando induzir a geração de emprego de renda, por isso temos que discutir, pelo menos um programa mínimo para o Brasil, e, dentro dele, as mínimas condições para regiões subdesenvolvidas ou atrasadas, como a Amazônia e o Nordeste. Esta, realmente, deve ser uma das condicionalidades que os Senadores, os políticos dessas regiões devem impor à aprovação, se for o caso, desse "pacotão" que aí está.

Srs. Senadores, através do nosso pronunciamento, sobretudo deste requerimento que faço de convocação ao Ministro da Infra-Estrutura, encerro, mais uma vez, como disse no início, a minha fala sobre a nossa Amazônia. É uma grande alegria falar dessa grande Região, mas também é frustrante verificar, mais uma vez, o esquecimento em que o mesmo está relegado.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

ATO DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 694, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, e de conformidade com

a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta no Processo nº 015628/91-4, resolve designar EDENÁ DINIZ VIANNA, Técnico Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, para exercer, em substituição, o cargo em Comissão, de Diretora da Secretaria de Documentação e Informação, no período de 14 de outubro a 13 de novembro de 1991, durante o impedimento da titular.

Senado Federal, 24 de setembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

PORTARIA DO 1º SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 35, DE 1991

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais, resolve:

Designar GOITACAZ BRASÔNIO PEDROSO DE ALBUQUERQUE, Analista Legislativo, TÂNIA MARA CAMARGO FALBO ALVES DA CRUZ, Analista Legislativo, e DERALDO RUAS GUIMARÃES, Analista Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos constantes dos Processos nº 004151/91-7 e 014894/91-2, e dar prosseguimento às apurações sobre o desaparecimento do Processo nº 004736/90-7.

Senado Federal, 24 de setembro de 1991. — Senador Dirceu Carneiro, Primeiro Secretário.

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF

ATO Nº 2, DE 1991

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF

O Presidente do Conselho de Supervisão do Cegraf, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Ato nº 10/79 — Regulamento do Centro Gráfico do Senado Federal, resolve:

Dispensar da função de Secretário do Conselho de Supervisão, por ter sido colocado à disposição do Senado Federal, o servidor MAURÍCIO SILVA, a partir de 1º de outubro de 1991.

Brasília-DF, 18 de setembro de 1991. — Senador Dirceu Carneiro, 1º Secretário do Senado Federal e Presidente do Conselho de Supervisão do Cegraf.

ATO Nº 3, DE 1991

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF

O Presidente do Conselho de Supervisão do Cegraf, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Ato nº 10/79, Regulamento do Centro Gráfico do Senado Federal, resolve:

Designar para exercer a função de Secretário do Conselho de Supervisão do Cegraf, o servidor VALDEQUE VAZ DE SOUZA, a partir de 1º de outubro de 1991.

Brasília, 18 de setembro de 1991. — Senador Dirceu Carneiro, 1º Secretário do Senado Federal e Presidente do Conselho de Supervisão do Cegraf.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 133

QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1991

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 195, DE 1991

Aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, para a modificação do regime operacional do acordo sobre transportes aéreas, de 6 de julho de 1976, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos, em Brasília, a 17 de agosto de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo, por Troca de Notas, para a modificação do regime operacional do acordo sobre transportes aéreos, de 6 de julho de 1976, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos, em Brasília, a 17 de agosto de 1989.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 24 de setembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Em 8 de novembro de 1989

DTC/DE-I/DAI/38/ETRA/PAI/L00 H23

A Sua Excelência o Senhor

Jonkheer Hubert Marie Van Nispen Tot Sevenaer,

Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do

Reino dos Países Baixos

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota nº 2196, de 17 de agosto de 1989, cujo teor, em português, é o seguinte:

“Excelência,

Tenho a honra de, ao referir-me à Reunião de Consulta entre Autoridades Aeronáuticas dos Países Baixos e do Brasil, realizada na Haia, de 13 a 18 de junho de 1988, propor em nome do Governo do Reino dos Países Baixos que um novo Artigo 7 (bis) seja inserido no texto do Acordo sobre Trans-

portes Aéreos entre o Governo do Reino dos Países Baixos e o Governo da República Federativa do Brasil, concluído em Brasília, a 6 de julho de 1976, e suas Emendas, o qual terá a seguinte redação;

“Artigo. 7 (bis)

Segurança da aviação

a) Em conformidade com os direitos e obrigações que lhes impõe o Direito Internacional, as Partes Contratantes reafirmam que sua obrigação mútua de proteger a aviação civil contra atos de interferência ilícita, promovendo sua segurança, constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as Partes Contratantes atuarão, em particular, segundo as disposições da Convenção sobre as Infrações e Certos outros Atos Cometidos à Bordo das Aero-

EXPEDIENTE	
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL	
PASSOS PÓRTO Diretor-Geral do Senado Federal AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor Executivo CARLOS HOMERO VIEIRA NINA Diretor Administrativo LUIZ CARLOS DE BASTOS Diretor Industrial FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA Diretor Adjunto	DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal ASSINATURAS Semestral Cr\$ 3.519,65 Tiragem 2.200 exemplares.

naves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963; da Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, firmada na Haia, em 16 de dezembro de 1970, e da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos Contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal, em 23 de setembro de 1971, e outros atos multilaterais relativos à segurança da aviação, que obriguem ambas as Partes Contratantes.

b) As Partes Contratantes prestar-se-ão mutuamente toda a ajuda necessária solicitada para impedir atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações de navegação aérea, e qualquer outra ameaça contra a segurança da aviação civil.

c) As Partes Contratantes atuarão, em suas relações mútuas, segundo as disposições sobre a segurança da aviação estabelecidas pela Organização da Aviação Civil Internacional e que se denominam Anexos à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, na medida em que tais disposições sobre segurança sejam aplicáveis às Partes; as Partes exigirão que os operadores de aeronaves por elas matriculadas, os operadores de aeronaves que tenham sua sede principal ou residência permanente em seu território, e os operadores de aeroportos situados em seu território atuem em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação.

d) Cada Parte Contratante concorda em exigir que os operadores de aeronaves observem as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no parágrafo "C" deste Artigo, exigidas pela outra Parte Contratante em relação à entrada, saída ou permanência no território dessa Parte Contratante. Cada Parte Contratante assegurar-se-á de que em seu território se aplicam efetivamente medidas adequadas para proteger a aeronave e inspecionar os passageiros, a tripulação,

a bagagem de mão, as bagagens, a carga e as provisões de bordo, antes e durante o embarque ou saída da aeronave.

e) Em caso de incidente ou ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronaves civis ou de outros atos ilícitos contra a segurança de tais aeronaves, de seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações e serviços de navegação aérea, as partes Contratantes assistir-se-ão, mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a pôr termo de forma rápida e segura a tal incidente ou ameaça".

Caso a proposta acima seja aceitável para o Governo da República Federativa do Brasil, tenho a honra de propor que a presente Nota, juntamente com a Nota de resposta em que Vossa Excelência expresse sua concordância, constituam um Acordo entre o Reino dos Países Baixos e a República Federativa do Brasil, a entrar em vigor na data em que o Governo do Reino dos Países Baixos e o Governo da República Federativa do Brasil se informem mutuamente, por escrito, do cumprimento dos respectivos requisitos constitucionais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

H. Van Nispen Tot Sevenaer

Embaixador do Reino dos Países Baixos".

2. Em resposta, informo Vossa Excelência de que o Governo brasileiro concorda com os termos da Nota acima transcrita, a qual, juntamente com a presente, passará a constituir um Acordo entre nossos dois Governos, a entrar em vigor na data da troca de Notas em que cada Governo informe o outro do cumprimento dos respectivos requisitos constitucionais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. **Roberto de Abreu Sodré.**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 196, DE 1991

Homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1988, no valor de NCz\$ 570.900.000.000,00 (quinhentos e setenta bilhões e novecentos milhões de cruzados novos).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É homologado o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1988, no valor de NCz\$ 570.900.000.000,00 (quinhentos e setenta bilhões e novecentos milhões de cruzados novos).

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de setembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 197, DE 1991

Aprova o texto do Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, firmado em Assunção, em 26 de março de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Tratado para a Constituição de um Mercado Comum a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, firmado em Assunção, em 26 de março de 1991.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do presente Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de setembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

TRATADO PARA A CONSTITUIÇÃO DE UM MERCADO COMUM ENTRE A REPÚBLICA ARGENTINA, A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A REPÚBLICA DO PARAGUAI E A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, doravante denominados "Estados Partes";

Considerando que a ampliação das atuais dimensões de seus mercados nacionais, através da integração, constitui condição fundamental para acelerar seus processos de desenvolvimento econômico com justiça social;

Entendendo que esse objetivo deve ser alcançado mediante o aproveitamento mais eficaz dos recursos disponíveis, a preservação do meio ambiente, o melhoramento das interconexões físicas, a coordenação de políticas macroeconômicas e a complementação dos diferentes setores da economia, com base nos princípios de gradualidade, flexibilidade e equilíbrio;

Tendo em conta a evolução dos acontecimentos internacionais, em especial a consolidação de grandes espaços econômicos, e a importância de lograr uma adequada inserção internacional para seus países;

Expressando que este processo de integração constitui uma resposta adequada a tais acontecimentos;

Conscientes de que o presente Tratado deve ser considerado como um novo avanço no esforço tendente ao desenvolvimento progressivo da Integração da América Latina, conforme o objetivo do Tratado de Montevideu de 1980;

Convencidos da necessidade de promover o desenvolvimento científico e tecnológico dos Estados Partes e de mo-

dernizar suas economias para ampliar a oferta e a qualidade dos bens de serviço disponíveis, a fim de melhorar as condições de vida de seus habitantes;

Reafirmando sua vontade política de deixar estabelecidas as bases para uma união cada vez mais estreita entre seus povos, com a finalidade de alcançar os objetivos supramencionados;

Acordam:

CAPÍTULO I

Propósitos, Princípios e Instrumentos

ARTIGO 1.

Os Estados Partes decidem constituir um Mercado Comum, que deverá estar estabelecido a 31 de dezembro de 1994, e que se denominará "Mercado Comum do Sul" (MERCOSUL).

Este Mercado Comum implica:

A livre circulação de bens e serviços e fatores produtivos entre os países, através, entre outros, da eliminação dos direitos alfandegários e restrições não tarifárias à circulação de mercadorias e de qualquer outra medida de efeito equivalente;

O estabelecimento de uma tarifa externa comum e a adoção de uma política comercial comum em relação a terceiros Estados ou agrupamentos de Estados e a coordenação de posições em foros econômico-comerciais regionais e internacionais;

A coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais entre os Estados Partes — de comércio exterior, agrícola, industrial, fiscal, monetária, cambial e de capitais, de serviços, alfandegária, de transportes e comunicações e outras que se

acordem —, a fim de assegurar condições adequadas de concorrência entre os Estados Partes, e

O compromisso dos Estados Partes de harmonizar suas legislações, nas áreas pertinentes, para lograr o fortalecimento do processo de integração.

ARTIGO 2

O Mercado Comum estará fundado na reciprocidade de direitos e obrigações entre os Estados Partes.

ARTIGO 3

Durante o período de transição, que se estenderá desde a entrada em vigor do presente Tratado até 31 de dezembro de 1994, e a fim de facilitar a constituição do Mercado Comum, os Estados Partes adotam um Regime Geral de Origem, um Sistema de Solução de Controvérsias e Cláusulas de Salva-guarda, que constam como Anexos II, III e IV ao presente Tratado.

ARTIGO 4

Nas relações com terceiros países, os Estados Partes assegurarão condições equitativas de comércio. Para tal fim, aplicarão suas legislações nacionais para inibir importações cujos preços estejam influenciados por subsídios, *dumping* ou qualquer outra prática desleal. Paralelamente, os Estados Partes coordenarão suas respectivas políticas nacionais com o objetivo de elaborar normas comuns sobre concorrência comercial.

ARTIGO 5

Durante o período de transição, os principais instrumentos para a constituição do Mercado Comum são:

a) Um Programa de Liberação Comercial, que consistirá em reduções tarifárias progressivas, lineares e automáticas, acompanhadas da eliminação de restrições não tarifárias ou medidas de efeito equivalente, assim como de outras restrições ao comércio entre os Estados Partes, para chegar a 31 de dezembro de 1994 com tarifa zero, sem barreiras não tarifárias sobre a totalidade do universo tarifário (Anexo I);

b) A coordenação de políticas macroeconômicas que se realizará gradualmente e de forma convergente com os programas de desgravação tarifária e eliminação de restrições não tarifárias, indicados na letra anterior;

c) Uma tarifa externa comum, que incentive a competitividade externa dos Estados Partes;

d) A adoção de acordos setoriais, com o fim de otimizar a utilização e mobilidade dos fatores de produção e alcançar escalas operativas eficientes.

ARTIGO 6

Os Estados Partes reconhecem diferenças pontuais de ritmo para a República do Paraguai e para a República Oriental do Uruguai, que constam no Programa de Liberação Comercial (Anexo I).

ARTIGO 7

Em matéria de impostos, as taxas e outros gravames internos, nos produtos originários do território de um Estado Parte gozarão, nos outros Estados Partes, do mesmo tratamento que se aplique ao produto nacional.

ARTIGO 8

Os Estados Partes se comprometem a preservar os compromissos assumidos até a data de celebração do presente Tratado, inclusive os Acordos firmados no âmbito da Associação

Latino-Americana de Integração, e a coordenar suas posições nas negociações comerciais externas que empreendam durante o período de transição. Para tanto:

a) Evitarão afetar os interesses dos Estados Partes nas negociações comerciais que realizem entre si até 31 de dezembro de 1994;

b) Evitarão afetar os interesses dos demais Estados Partes ou os objetivos do Mercado Comum nos Acordos que celebrarem com outros países membros da Associação Latino-Americana de Integração durante o período de transição;

c) Realizarão consultas entre si sempre que negociem esquemas amplos de desgravação tarifária, tendentes à formação de zonas de livre comércio com os demais países membros da Associação Latino-Americana de Integração;

d) Estenderão automaticamente aos demais Estados Partes qualquer vantagem, favor, franquia, imunidade ou privilégio que concedam a um produto originário de ou destinado a terceiros países não membros da Associação Latino-Americana de Integração.

(ilegível)

CAPÍTULO II

Estrutura Orgânica

ARTIGO 9

A administração e execução do presente Tratado e dos Acordos específicos e decisões que se adotem no quadro jurídico que o mesmo estabelece durante o período de transição estarão a cargo dos seguintes órgãos:

- a) Conselho do Mercado Comum;
- b) Grupo Mercado Comum.

ARTIGO 10

O Conselho é o órgão superior do Mercado Comum, correspondendo-lhe a condução política do mesmo e a tomada de decisões para assegurar o cumprimento dos objetivos e prazos estabelecidos para a constituição definitiva do Mercado Comum.

ARTIGO 11

O Conselho estará integrado pelos Ministros de Relações Exteriores e os Ministros de Economia dos Estados Partes.

Reunir-se-á quantas vezes estime oportuno, e, pelo menos uma vez ao ano, o fará com a participação dos Presidentes dos Estados Partes.

ARTIGO 12

A Presidência do Conselho se exercerá por rotação dos Estados Partes e em ordem alfabética, por período de seis meses.

As reuniões do Conselho serão coordenadas pelos Ministros de Relações Exteriores e poderão ser convidados a delas participar outros Ministros ou autoridades de nível ministerial.

ARTIGO 13

O Grupo Mercado Comum é o órgão executivo do Mercado Comum e será coordenado pelos Ministérios das Relações Exteriores.

O Grupo Mercado Comum terá faculdade de iniciativa. Suas funções serão as seguintes:

- velar pelo cumprimento do Tratado;
- tomar as providências necessárias ao cumprimento das decisões adotadas pelo Conselho;

— propor medidas concretas tendentes à aplicação do Programa de Liberação Comercial, à coordenação de políticas macroeconômicas e à negociação de Acordos frente a terceiros;

— fixar programas de trabalho que assegurem avanços para o estabelecimento do Mercado Comum.

O Grupo Mercado Comum poderá constituir os Subgrupos de Trabalho que forem necessários para o cumprimento de seus objetivos. Contará inicialmente com os Subgrupos mencionados no Anexo V.

O Grupo Mercado Comum estabelecerá seu regime interno no prazo de 60 dias a partir de sua instalação.

ARTIGO 14

O Grupo Mercado Comum estará integrado por quatro membros titulares e quatro membros alternos por país, que representem os seguintes órgãos públicos:

- Ministério das Relações Exteriores;
- Ministério da Economia ou seus equivalentes (áreas de indústria, comércio exterior e ou coordenação econômica);
- Banco Central.

Ao elaborar e propor medidas concretas no desenvolvimento de seus trabalhos, até 31 de dezembro de 1994, o Grupo Mercado Comum poderá convocar, quando julgar conveniente, representantes de outros órgãos da Administração Pública e do setor privado.

ARTIGO 15

O Grupo Mercado Comum contará com uma Secretaria Administrativa cujas principais funções consistirão na guarda de documentos e comunicações de atividades do mesmo. Terá sua sede na cidade de Montevideú.

ARTIGO 16

Durante o período de transição, as decisões do Conselho do Mercado Comum e do Grupo Mercado Comum serão tomadas por consenso e com a presença de todos os Estados Partes.

ARTIGO 17

Os idiomas oficiais do Mercado Comum serão o português e o espanhol e a versão oficial dos documentos de trabalho será a do idioma do país sede de cada reunião.

ARTIGO 18

Antes do estabelecimento do Mercado Comum, a 31 de dezembro de 1994, os Estados Partes convocarão uma reunião extraordinária com o objetivo de determinar a estrutura institucional definitiva dos órgãos de administração do Mercado Comum assim como as atribuições específicas de cada um deles e seu sistema de tomada de decisões.

CAPÍTULO III

Vigência

ARTIGO 19

O presente Tratado terá duração indefinida e entrará em vigor 30 dias após a data do depósito do terceiro instrumento de ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados ante o Governo da República do Paraguai, que comunicará a data do depósito aos Governos dos demais Estados Partes.

O Governo da República do Paraguai notificará ao Governo de cada um dos demais Estados Partes a data de entrada em vigor do presente Tratado.

CAPÍTULO IV

Adesão

Artigo 20

O presente Tratado estará aberto à adesão, mediante negociação, dos demais países-membros da Associação Latino-Americana de Integração, cujas solicitações poderão ser examinadas pelos Estado-Partes depois de cinco anos de vigência deste Tratado.

Não obstante, poderão ser consideradas antes do referido prazo as solicitações apresentadas por países-membros da Associação Latino-Americana de Integração que não façam parte de esquemas de integração subregional ou de uma associação extra-regional.

A aprovação das solicitações será objeto de decisão unânime dos Estado-Partes.

CAPÍTULO V

Denúncia

Artigo 21

O Estado Parte que desejar desvincular-se do presente Tratado deverá comunicar essa intenção aos demais Estado-Parte de maneira expressa e formal, efetuando no prazo de sessenta (60) dias a entrega do documento de denúncia ao Ministério das Relações Exteriores da República do Paraguai, que o distribuirá aos demais Estado-Parte.

ARTIGO 22

Formalizada a denúncia, cessarão para o Estado denunciante os direitos e obrigações que correspondam a sua condição de Estado-Parte, mantendo-se os referentes ao programa de liberação do presente Tratado e outros aspectos que os Estado-Parte, juntos com o Estado denunciante, acordem no prazo de sessenta (60) dias após a formalização da denúncia. Esses direitos e obrigações do Estado denunciante continuarão em vigor por um período de dois (2) anos a partir da data da mencionada formalização.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

ARTIGO 23

O presente tratado se chamará "Tratado de Assunção".

ARTIGO 24

Com o objetivo de facilitar a implementação do Mercado Comum, estabelecer-se-á uma Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL. Os Poderes Executivos dos Estado-Parte manterão seus respectivos Poderes Legislativos informados sobre a evolução do Mercado Comum objeto do presente Tratado.

Feito na cidade de Assunção, aos dias do mês março de mil novecentos e noventa e um, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos. O Governo da República do Paraguai será o depositário do presente Tratado e enviará cópia devidamente autenticada do mesmo aos Governos dos demais Estado-Partes signatários e aderentes.

Pelo Governo da República Argentina: **CARLOS SAUL MENEM** — Guido Di Tella.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **FERNANDO COLLOR** — Francisco Rezek.

Pelo Governo da República do Paraguai: **ANDRES RODRIGUES** — Alexis Frutos Vaesken.

Pelo Governo da República Oriental do Paraguai: **LUIS ALBERTO LACALLE HERRERA** — Hector Gros Espiell.

Cópia fiel do original que está no Departamento de Tratados, Ministério de Relações Exteriores da República do Paraguai.

Dr. Bernardino Hugo Saguier Caballero, Sub-Secretário de Estado de Relaciones Exteriores.

ANEXO I

Programa de Liberação Comercial

ARTIGO PRIMEIRO

Os Estado-Partes acordam eliminar, o mais tardar a 31 de dezembro de 1994, os gravames e demais restrições aplicadas ao seu comércio recíproco.

No que se refere às Listas de Exceções apresentadas pela República do Paraguai e pela República Oriental do Uruguai, o prazo para sua eliminação se estenderá até 31 de dezembro de 1995, nos termos do Artigo Sétimo do presente Anexo.

ARTIGO SEGUNDO

Para efeito do disposto no Artigo anterior, se entenderá:

a) por "gravames", os direitos aduaneiros e quaisquer outras medidas de efeito equivalente, sejam de caráter fiscal, monetário, cambial ou de qualquer natureza, que incidam sobre o comércio exterior. Não estão compreendidas neste conceito taxas e medidas análogas quando respondam ao custo aproximado dos serviços prestados; e

b) por "restrições", qualquer medida de caráter administrativo, financeiro, cambial ou de qualquer natureza, mediante a qual um Estado-Parte impeça ou dificulte, por decisão unilateral, o comércio recíproco. Não estão compreendidas no mencionado conceito as medidas adotadas em virtude das situações previstas no Artigo 50 do Tratado de Montevidéu de 1980.

ARTIGO TERCEIRO

A partir da data de entrada em vigor do tratado, os Estado-Partes iniciarão um programa de desgravação progressivo, linear e automático, que beneficiará os produtos compreendidos no universo tarifário, classificados em conformidade com a nomenclatura tarifária utilizada pela Associação Latino-Americana de Integração, de acordo com o cronograma que se estabelece a seguir:

DATA/PERCENTUAL DE DESGRAVAÇÃO

30/VI/91	31/XII/91	30/VI/92	31/XII/92
47	54	61	68
30/VI/93	31/XII/93	30/VI/94	31/XII/94
75	82	89	100

As preferências serão aplicadas sobre a tarifa vigente no momento de sua aplicação e consistem em uma redução percentual dos gravames mais favoráveis aplicados à impor-

tação dos produtos procedentes de terceiros países não membros da Associação Latino-Americana de Integração.

No caso de algum dos Estado-Partes elevar essa tarifa para a importação de terceiros países, o cronograma estabelecido continuará a ser aplicado sobre o nível tarifário vigente a 1º de janeiro de 1991.

Se se reduzirem as tarifas, a preferência correspondente será aplicada automaticamente sobre a nova tarifa na data de entrada em vigência da mesma.

Para tal efeito, os Estado-Partes intercambiarão entre si e remeterão à Associação Latino-Americana de Integração, dentro de trinta dias a partir da entrada em vigor do Tratado, cópias atualizadas de suas tarifas aduaneiras, assim como das vigentes em 1º de janeiro de 1991.

ARTIGO QUARTO

As preferências negociadas nos Acordos de Alcance Parcial, celebrado no marco da Associação Latino-Americana de Integração pelos Estado-Partes entre si, serão aprofundadas dentro do presente Programa de Desgravação de acordo com o seguinte cronograma:

DATA/PERCENTUAL DE DESGRAVAÇÃO

31/XII/90	30/VI/91	31/XII/91	30/VI/92	31/XII/92
00 a 40	47	54	61	68
41 a 45	52	59	66	73
46 a 50	57	64	71	78
51 a 55	61	67	73	79
56 a 60	67	74	81	88
61 a 65	71	77	83	89
66 a 70	75	80	85	90
71 a 75	80	85	90	95
76 a 80	85	90	95	100
81 a 85	89	93	97	100
86 a 90	95	100		
91 a 95	100			
96 a 100				
30/VI/93	31/XII/93	30/VI/94	31/XII/94	
75	82	89	100	
80	87	94	100	
85	92	100		
86	93	100		
95	100			
96	100			
95	100			
100				

Estas desgravações se aplicarão exclusivamente no âmbito dos respectivos Acordos de Alcance Parcial, não beneficiando os demais integrantes do Mercado Comum, e não alcançarão os produtos incluídos nas respectivas Listas de Exceções.

ARTIGO QUINTO

Sem prejuízo do mecanismo descrito nos Artigos Terceiro e Quarto, os Estado-Partes poderão aprofundar adicionalmente as preferências, mediante negociações a efetuarem-se no âmbito dos Acordos previstos no Tratado de Montevidéu 1980.

ARTIGO SEXTO

Estarão excluídos do cronograma de desgravação a que se referem os Artigos Terceiro e Quarto do presente Anexo os produtos compreendidos nas Listas de Exceções apresentadas por cada um dos Estado-Partes com as seguintes quantidades de itens NALADI:

394	República Argentina.....
324	República Federativa do Brasil.....
439	República do Paraguai.....
960	República Oriental do Uruguai.....

ARTIGO SÉTIMO

As Listas de Exceções serão reduzidas no vencimento de cada ano calendário de acordo com o cronograma que se detalha a seguir:

a) Para a República Argentina e a República Federativa do Brasil na razão de vinte por cento (20%) anuais dos itens que a compõem, redução que se aplica desde 31 de dezembro de 1990;

b) Para a República do Paraguai e para a República Oriental do Uruguai, a redução se fará na razão de:

10%	na data de entrada em vigor do Tratado,
10%	em 31 de dezembro de 1991,
20%	em 31 de dezembro de 1992,
20%	em 31 de dezembro de 1993,
20%	em 31 de dezembro de 1994,
20%	em 31 de dezembro de 1995.

ARTIGO OITAVO

As Listas de Exceções incorporadas nos Apêndices I, II, III e IV incluem a primeira redução contemplada no Artigo anterior.

ARTIGO NONO

Os produtos que forem retirados das Listas de Exceções nos termos previstos no Artigo Sétimo se beneficiarão automaticamente das preferências que resultem do Programa de Desgravação estabelecido no Artigo Terceiro do presente Anexo com, pelo menos, o percentual de desgravação mínimo previsto na data em que se opere sua retirada dessas Listas.

ARTIGO DÉCIMO

Os Estados-Partes somente poderão aplicar até 31 de dezembro de 1994, aos produtos compreendidos no programa de desgravação, as restrições não tarifárias expressamente declaradas nas Notas Complementares ao Acordo de Complementação que os Estados-Partes celebrem no marco do Tratado de Montevideu 1980.

A 31 de dezembro de 1994 e no âmbito do Mercado Comum, ficarão eliminadas todas as restrições não tarifárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A fim de assegurar o cumprimento do cronograma de desgravação estabelecido nos Artigos Terceiro e Quarto, assim como o Estabelecimento do Mercado Comum, os Estados-Partes coordenarão as políticas macroeconômicas e as setoriais que se acordem, a que se refere o Tratado para a Constituição do Mercado Comum, começando por aquelas relacionadas aos fluxos de comércio e à configuração dos setores produtivos dos Estados-Partes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As normas contidas no presente Anexo não se aplicarão aos Acordos de Alcance Parcial, de Complementação Econômica Números 1, 2, 13 e 14, nem aos comerciais e agropecuários, subscritos no âmbito do Tratado de Montevideu 1980, os quais se regerão exclusivamente pelas disposições neles estabelecidas.

B R A S I L

LISTA DE EXCEÇÕES

03.01.1.01	04.04.3.01	20.06.1.05	24.02.2.01
03.01.1.02	04.04.3.99	20.06.2.05	28.03.0.01
03.01.1.99	04.04.4.02	22.05.1.01	28.40.1.02
03.01.2.01	04.04.9.01	22.05.1.02	29.04.1.01
03.01.2.02	04.04.9.99	22.05.1.11	29.04.2.05
03.01.3.01	07.01.0.04	22.05.1.19	29.14.1.01
03.01.4.01	07.01.0.05	24.02.1.01	38.08.1.01
04.04.1.01	07.01.0.07	24.02.1.03	39.07.0.01
04.04.1.99	08.07.0.04	24.02.1.04	39.07.0.03
04.04.2.99	16.04.0.01	24.02.1.99	39.07.0.04

39.07.0.05	84.06.3.01	84.45.9.94	84.53.0.01
39.07.0.06	84.06.3.99	84.45.9.95	84.53.0.02
39.07.0.07	84.06.4.99	84.45.9.99	84.53.0.03
39.07.0.08	84.06.5.01	84.47.1.01	84.53.0.04
39.07.0.99	84.06.5.99	84.47.1.02	84.53.0.05
40.08.0.01	84.06.8.01	84.47.1.03	84.53.0.99
40.08.0.99	84.06.8.11	84.47.1.04	84.59.1.01
40.09.0.01	84.34.1.01	84.46.1.99	84.59.2.01
53.11.0.01	84.45.1.99	84.47.2.01	84.59.2.02
53.11.0.02	84.45.2.01	84.47.2.02	84.59.2.03
53.11.0.03	84.45.2.99	84.47.2.99	84.59.2.99
53.11.0.04	84.45.3.01	84.47.3.01	84.59.3.01
53.11.0.99	84.45.3.02	84.47.3.02	84.59.3.02
70.04.1.02	84.45.3.99	84.47.3.03	84.59.3.03
70.04.9.02	84.45.4.01	84.47.3.99	84.59.3.99
70.05.1.01	84.45.4.02	84.47.4.01	84.59.4.01
70.05.1.02	84.45.4.03	84.47.4.99	84.59.5.01
70.05.9.02	84.45.4.04	84.47.5.01	84.59.5.99
70.06.1.01	84.45.4.99	84.47.5.99	84.59.6.01
70.06.1.02	84.45.5.01	84.47.6.01	84.59.7.01
70.06.9.01	84.45.5.02	84.47.6.02	84.59.7.02
70.06.9.02	84.45.5.03	84.47.6.99	84.59.7.03
70.18.0.99	84.45.5.99	84.47.9.01	84.59.7.04
70.19.0.01	84.45.6.01	84.47.9.02	84.59.7.99
70.19.0.99	84.45.6.02	84.47.9.99	84.59.8.01
73.40.1.01	84.45.6.99	84.48.1.01	84.59.8.99
73.40.1.99	84.45.7.02	84.48.1.02	84.59.9.01
73.40.2.01	84.45.7.99	84.48.1.03	84.59.9.02
73.40.2.99	84.45.9.09	84.48.1.99	84.59.9.99
73.40.3.01	84.45.9.11	84.48.2.01	84.61.1.01
73.40.3.99	84.45.9.21	84.48.3.01	84.61.1.99
73.40.9.01	84.45.9.29	84.48.3.02	84.61.8.01
73.40.9.99	84.45.9.91	84.51.2.01	84.61.9.01
84.06.1.01	84.45.9.92	84.52.1.03	84.61.9.02
84.06.2.01	84.45.9.93	84.52.3.99	84.61.9.03

84.61.9.99	87.02.3.99	90.17.1.01	90.28.5.09
85.05.0.01	87.02.9.01	90.17.1.99	90.28.5.99
85.13.1.03	87.02.9.99	90.17.2.01	90.28.6.01
85.13.1.99	87.03.0.01	90.17.2.02	90.28.6.09
85.13.2.03	87.03.0.99	90.17.2.99	90.28.6.99
85.15.1.09	87.04.1.01	90.17.9.02	90.28.7.01
85.15.1.19	87.04.1.99	90.17.9.99	90.28.7.09
85.15.1.29	87.04.9.01	90.20.1.01	90.28.7.99
85.19.3.99	87.04.9.99	90.28.1.01	90.28.8.01
85.19.4.01	87.05.0.01	90.28.1.09	90.28.8.99
85.19.4.99	87.05.0.03	90.28.1.99	90.28.9.02
85.21.2.01	87.06.0.01	90.28.2.01	90.28.9.03
85.21.4.99	87.06.0.03	90.28.2.99	90.28.9.04
85.21.5.01	90.07.1.02	90.28.3.01	90.28.9.05
85.21.6.01	90.07.1.03	90.28.3.09	90.28.9.09
87.02.1.01	90.07.1.04	90.28.3.99	90.28.9.91
87.02.1.99	90.07.1.05	90.28.4.01	90.28.9.92
87.02.2.01	90.07.2.01	90.28.4.99	90.28.9.93
87.02.2.99	90.07.2.99	90.28.5.01	90.28.9.99
87.02.3.01	90.07.8.01		92.12.0.06

PARAGUAI

LISTA DE EXCEÇÕES

02.01.1.01	07.01.0.03	15.07.1.01	16.01.0.03
02.01.1.02	07.01.0.04	15.07.1.02	16.01.0.04
02.01.1.03	07.01.0.05	15.07.1.03	16.01.0.05
02.01.1.04	07.01.0.06	15.07.1.10	16.01.0.06
02.02.0.01	07.01.0.07	15.07.1.12	16.01.0.99
02.02.0.02	07.01.0.99	15.07.2.01	16.02.1.01
04.01.1.01	07.03.0.04	15.07.2.02	17.01.2.02
04.01.1.99	07.03.0.05	15.07.2.03	17.04.0.01
04.03.0.01	07.03.0.06	15.07.2.05	17.04.0.02
04.04.9.01	07.03.0.99	15.07.2.12	17.04.0.04
04.04.9.99	08.02.0.01	15.07.2.99	17.04.0.99
04.05.1.02	08.02.0.06	15.13.0.01	20.02.1.03
05.08.0.02	09.01.1.02	15.13.0.02	20.02.1.04
05.08.0.99	09.01.1.03	15.13.0.99	20.02.1.07
06.03.0.01	09.03.0.01	16.01.0.01	20.02.1.99
07.01.0.02	09.03.0.02	16.01.0.02	20.02.2.03

20.02.2.04	39.02.3.09	48.15.1.06	61.01.0.09
20.02.0.07	39.02.3.10	48.16.0.01	61.01.0.10
20.05.2.01	39.02.3.99	48.18.0.02	61.01.0.11
21.02.1.01	39.02.4.08	48.18.0.99	61.01.0.13
21.04.1.02	39.07.0.03	48.19.0.01	61.01.0.14
21.04.1.99	39.07.0.06	49.01.1.01	61.01.0.15
21.04.2.99	39.07.0.99	49.01.9.01	61.01.0.17
22.03.0.01	41.01.1.01	49.01.9.02	61.01.0.18
22.05.1.01	41.01.1.02	49.01.9.99	61.01.0.19
22.05.1.02	41.01.1.03	55.01.0.01	61.02.0.04
22.05.9.02	41.01.1.04	55.02.1.01	61.02.0.07
22.08.0.01	41.02.1.01	55.04.0.01	61.02.0.08
22.08.0.02	41.02.1.02	55.01.1.01	61.02.0.09
22.09.1.01	41.02.1.99	55.05.1.02	61.02.0.12
22.10.0.01	41.08.1.01	55.05.1.03	61.02.0.15
22.10.0.02	41.08.1.99	55.05.1.04	61.02.0.16
24.02.1.02	41.08.2.01	55.05.9.01	61.02.0.17
25.22.0.01	41.08.2.99	55.05.9.02	61.02.0.19
25.22.0.02	41.02.1.01	55.05.9.03	61.02.0.22
25.23.0.01	42.02.1.02	55.05.9.04	61.02.0.23
25.23.0.03	42.02.1.03	55.07.0.01	61.03.0.01
28.08.0.01	42.02.1.99	55.07.0.99	61.03.0.02
28.38.1.06	42.03.1.01	55.08.0.01	61.03.0.03
29.03.1.01	42.03.1.99	55.09.0.01	61.03.0.04
29.05.1.06	42.03.9.99	55.09.0.02	61.03.0.05
30.02.1.99	44.11.0.01	55.09.0.03	61.03.0.06
30.03.1.01	44.11.0.99	55.09.0.04	62.01.0.03
30.03.1.99	44.13.1.01	58.06.0.01	62.01.0.04
30.03.3.01	44.13.1.99	58.10.0.01	62.02.0.01
30.03.3.02	44.13.2.01	58.10.0.04	62.02.0.02
30.03.3.99	44.13.2.99	58.04.0.07	62.02.0.03
30.04.0.01	44.14.1.01	60.01.0.01	62.02.0.04
32.09.1.01	44.14.1.99	60.03.0.01	62.02.0.07
32.09.2.01	44.14.2.01	60.03.0.02	62.03.0.05
32.09.2.99	44.14.2.99	60.03.0.03	62.03.0.07
32.09.3.01	44.15.1.01	60.03.0.99	62.03.0.99
32.09.4.01	44.15.1.99	60.04.0.02	62.05.0.99
33.06.1.01	44.15.2.01	60.04.0.03	64.02.0.01
33.06.1.04	44.15.2.99	60.04.0.04	68.02.0.99
33.06.1.06	44.15.9.01	60.04.0.06	68.14.0.01
34.01.1.02	44.15.9.99	60.04.0.07	68.14.0.02
34.01.1.99	44.15.0.01	60.04.0.08	68.14.0.03
34.02.1.01	44.15.0.99	60.04.0.09	68.16.0.01
34.02.0.02	44.23.0.01	60.05.0.02	69.04.0.01
39.02.3.01	44.23.0.02	60.05.0.03	69.05.0.01
39.02.3.02	44.23.0.03	60.05.0.07	69.06.0.01
39.02.3.03	44.23.0.04	60.05.0.08	69.07.0.01
39.02.3.04	44.23.0.99	60.05.0.12	69.07.0.99
39.02.3.05	45.01.2.99	60.05.0.13	69.08.0.01
39.02.3.06	45.01.9.99	61.01.0.05	69.08.0.99
39.02.3.07	45.05.0.01	61.01.0.06	70.10.0.01
39.02.3.08	45.14.0.99	61.01.0.07	73.10.0.02

73.11.1.01	73.32.0.92	85.01.6.01	87.14.1.99
73.11.1.02	73.35.0.01	85.01.6.02	89.01.9.01
73.11.1.03	73.35.0.02	85.01.6.03	89.01.9.03
73.11.1.04	73.35.0.03	85.01.6.04	89.02.0.01
73.11.1.11	73.36.0.99	85.01.6.05	89.05.0.01
73.11.1.12	82.01.0.01	85.01.6.06	94.01.1.01
73.11.1.13	82.01.0.02	85.01.6.11	94.01.1.02
73.11.1.14	82.01.0.03	85.01.6.91	94.01.1.03
73.11.1.19	82.01.0.04	85.01.6.92	94.01.1.04
73.14.1.01	82.01.0.05	85.01.6.93	94.01.1.99
73.14.1.02	82.01.0.06	85.01.6.94	94.01.8.01
73.14.1.03	82.01.0.99	85.01.6.95	94.01.8.02
73.14.2.01	82.02.1.01	85.01.6.96	94.01.8.03
73.14.2.02	82.02.1.02	85.01.6.99	94.01.8.04
73.14.2.11	82.02.1.03	85.01.7.01	94.01.8.99
73.14.2.12	82.02.1.04	85.01.8.01	94.03.1.01
73.14.2.19	82.02.1.05	85.01.8.03	94.03.1.02
73.14.2.21	82.02.1.99	85.18.1.01	94.03.1.03
73.14.2.22	83.13.0.01	85.19.2.01	94.03.1.04
73.14.2.29	83.15.0.01	85.19.2.06	94.03.1.99
73.18.1.03	84.01.1.01	85.19.2.07	94.03.8.01
73.19.0.01	84.01.1.99	85.19.2.99	94.03.8.02
73.20.0.99	84.02.1.01	85.19.4.01	94.03.8.03
73.21.0.01	84.02.2.01	85.19.4.02	94.03.8.04
73.21.0.02	84.18.2.02	85.19.4.99	94.03.8.99
73.21.0.99	84.18.2.99	85.22.1.99	94.04.0.01
73.22.0.01	84.22.3.02	85.23.9.99	94.04.0.99
73.23.0.01	84.22.3.03	85.05.0.01	97.02.1.01
73.24.0.01	84.31.2.99	87.05.0.02	97.03.0.99
73.24.0.99	84.56.1.01	87.05.0.03	98.01.1.99
73.32.0.01	84.59.2.99	87.10.0.01	

URUGUAI

LISTA DE EXCEÇÕES

01.05.1.91	03.01.2.01	04.04.1.99	07.01.0.99
01.05.1.92	03.01.2.02	04.04.2.01	07.02.0.01
01.05.1.99	03.01.3.01	04.04.2.99	07.02.0.02
02.01.1.31	03.01.4.01	04.04.3.01	07.03.0.03
02.01.1.32	04.02.1.01	04.04.3.99	07.03.0.05
02.01.1.33	04.02.1.09	04.04.4.99	07.03.0.06
02.02.0.01	04.02.1.11	04.04.9.99	07.04.0.01
02.05.1.01	04.02.1.19	04.05.1.02	07.04.0.99
02.05.1.02	04.02.1.21	04.05.2.01	07.05.1.09
02.05.1.03	04.02.1.29	07.01.0.02	07.06.0.02
02.06.1.01	04.02.2.01	07.01.0.03	08.01.0.02
02.06.1.02	04.02.3.01	07.01.0.04	08.02.0.01
02.06.2.01	04.03.0.01	07.01.0.05	08.02.0.02
02.06.3.91	04.03.0.02	07.01.0.06	08.02.0.03
02.06.3.99	04.04.1.01	07.01.0.07	08.02.0.04

08.02.0.05	15.07.2.05	18.06.0.99	25.22.0.02
08.02.0.06	15.07.2.09	19.03.0.01	25.23.0.01
08.02.0.99	15.08.1.01	19.05.0.01	25.23.0.03
08.04.0.01	15.08.9.02	19.08.0.01	27.09.0.01
08.06.0.01	15.08.9.04	19.08.0.99	27.10.3.92
08.06.0.02	15.10.1.01	20.02.1.03	27.14.0.01
08.06.0.03	15.10.1.02	20.02.1.07	27.16.0.02
08.07.0.02	15.10.1.99	20.02.1.99	27.16.0.99
08.07.0.03	15.11.0.02	20.02.2.03	28.01.2.01
08.07.0.04	15.11.0.03	20.02.2.99	28.04.1.01
08.08.0.01	15.12.0.03	20.03.0.01	28.04.3.01
08.08.0.99	15.12.0.04	20.04.1.99	28.06.1.01
08.09.0.01	15.12.0.99	20.04.2.01	28.06.1.02
08.09.0.02	15.13.0.01	20.04.2.02	28.08.0.01
08.09.0.99	15.13.0.99	20.05.1.01	28.13.6.02
08.10.0.02	16.01.0.01	20.05.2.01	28.17.0.01
08.10.0.03	16.01.0.02	20.05.3.01	28.17.0.05
08.10.0.04	16.01.0.03	20.05.3.03	28.19.0.01
08.10.0.06	16.01.0.04	25.05.3.99	28.30.1.03
08.10.0.07	16.01.0.05	20.06.1.03	28.30.2.05
08.10.0.99	16.01.0.06	20.06.1.04	28.31.1.01
08.11.0.04	16.01.0.99	20.06.1.05	28.38.1.06
08.11.0.05	16.02.1.99	20.06.1.09	28.38.1.07
08.11.0.99	16.02.3.02	20.06.1.11	28.38.1.08
08.12.0.03	16.02.3.99	20.06.2.03	28.45.0.01
08.12.0.04	16.02.9.01	20.06.2.04	28.45.0.02
08.12.0.05	16.02.2.99	20.06.2.05	28.46.1.02
08.12.0.06	16.04.0.99	20.06.2.11	28.56.0.01
08.12.0.07	16.05.1.01	20.07.1.03	28.58.4.01
08.12.0.08	16.05.2.02	21.02.1.01	29.07.2.99
08.13.0.01	16.05.2.05	21.04.1.01	29.11.1.01
09.03.0.02	17.01.1.01	21.04.1.02	29.14.2.01
09.04.0.03	17.01.1.02	21.04.2.99	29.14.2.18
09.10.0.99	17.01.1.03	21.05.0.01	29.14.4.01
10.01.1.99	17.01.1.09	21.07.0.01	29.14.4.04
10.05.0.02	17.01.2.01	21.07.0.06	29.15.1.29
10.05.0.99	17.01.2.02	21.07.0.99	29.15.2.02
10.07.0.03	17.01.2.03	22.02.0.01	29.15.2.06
10.07.0.99	17.01.2.09	22.03.0.01	29.15.2.07
11.01.0.05	17.02.1.01	22.05.1.01	29.16.1.21
11.02.1.05	17.02.1.03	22.05.1.02	29.16.1.24
11.04.1.01	17.02.2.01	22.05.1.11	29.22.4.99
11.05.0.01	17.02.4.01	22.05.1.19	29.22.6.99
11.05.0.02	17.04.0.01	22.05.1.23	29.23.1.99
11.05.0.99	17.04.0.02	22.06.0.01	30.01.9.99
11.05.1.02	17.04.0.03	22.09.2.03	30.02.9.01
11.05.1.99	17.04.0.06	24.02.1.01	30.02.9.99
12.01.4.02	17.04.0.07	24.02.1.02	30.03.3.02
12.01.9.22	17.04.0.09	24.02.1.05	30.03.3.99
15.07.1.01	17.04.0.99	25.10.2.02	30.03.9.99
15.07.1.05	18.06.0.01	25.18.0.03	30.04.0.01
15.07.2.01	18.06.0.02	25.20.0.02	30.04.0.99

30.05.1.01	38.19.0.99	44.13.1.99	48.13.0.99
32.03.1.02	39.01.1.01	44.13.2.01	48.14.0.01
32.03.1.03	39.01.1.02	44.13.2.99	48.14.0.99
32.03.2.01	39.01.1.03	44.14.1.01	48.15.0.06
32.07.9.11	39.01.1.06	44.14.1.99	48.15.0.07
32.09.1.01	39.01.1.99	44.14.2.01	48.15.0.99
32.09.2.01	39.01.2.01	44.14.2.99	48.16.0.01
32.09.2.99	39.01.2.02	44.15.1.01	48.16.0.02
32.09.3.01	39.01.2.06	44.15.1.99	48.18.0.01
32.09.3.99	39.01.2.99	44.15.2.01	48.18.0.02
32.09.4.01	39.01.4.06	44.15.2.99	48.18.0.99
32.09.6.01	39.02.1.03	44.15.9.01	48.19.0.01
32.12.0.01	39.02.1.05	44.15.9.99	48.21.0.06
32.13.0.01	39.02.1.07	44.16.9.01	48.21.0.07
32.13.0.99	39.02.2.04	44.17.0.99	48.21.0.08
33.04.0.01	39.02.2.99	44.18.0.01	48.21.0.99
33.06.1.01	39.02.3.01	44.21.0.01	49.08.0.99
33.06.1.02	39.02.3.03	44.21.0.99	49.09.0.99
33.06.1.03	39.02.3.06	44.23.0.01	49.10.0.01
33.06.1.04	39.02.4.01	44.23.0.03	49.11.0.02
33.06.1.06	39.02.4.02	45.03.0.01	49.11.0.03
33.06.1.07	39.02.4.04	45.04.0.01	49.11.0.05
33.06.1.99	39.02.4.05	45.04.0.02	51.01.1.01
34.01.1.02	39.02.4.08	45.04.0.03	51.01.1.02
34.01.1.99	39.07.0.01	48.01.1.03	51.01.1.09
34.01.2.01	39.07.0.02	48.01.1.99	51.01.1.11
34.02.0.01	39.07.0.03	48.01.2.01	51.01.1.12
34.02.0.02	39.07.0.08	48.01.2.02	51.01.1.13
34.03.0.01	39.07.0.99	48.01.2.03	51.01.1.14
34.04.2.01	40.05.1.03	48.01.2.04	51.01.1.19
34.05.0.01	40.06.2.02	48.01.2.99	51.01.2.01
34.05.0.99	40.08.0.01	48.01.9.06	51.01.2.02
34.06.0.01	40.09.0.01	48.01.9.07	51.01.2.05
35.01.2.01	40.10.0.01	48.01.9.99	51.03.0.01
35.01.2.99	40.11.1.01	48.03.0.01	51.04.1.02
35.03.1.01	40.11.1.03	48.04.0.01	51.04.1.03
35.03.2.99	40.11.1.04	48.04.0.99	51.04.2.02
35.05.0.02	40.11.1.05	48.05.0.01	51.04.2.03
35.05.0.03	40.11.2.01	48.05.0.02	54.03.1.01
35.06.1.99	40.11.2.99	48.05.0.03	54.03.1.02
35.06.2.01	40.13.0.03	48.05.0.04	55.05.1.01
35.06.2.99	40.14.0.99	48.05.0.99	55.05.1.02
35.07.1.03	42.02.1.01	48.07.1.01	55.05.1.03
35.07.2.99	42.02.1.02	48.07.1.02	55.05.9.01
37.01.0.01	42.02.1.03	48.07.1.03	55.05.9.02
38.03.2.99	42.02.2.01	48.07.1.99	55.05.9.03
38.11.3.01	42.02.2.02	48.07.9.01	55.06.0.01
38.11.6.02	42.02.2.03	48.07.9.02	55.08.0.01
38.11.6.03	42.05.0.99	48.07.9.03	55.08.0.99
38.11.9.01	43.03.0.01	48.07.9.04	55.09.0.01
38.12.1.99	44.11.0.01	48.07.9.99	55.09.0.02
38.18.0.01	44.13.1.01	48.10.0.01	55.09.0.03

55.09.0.04	58.09.0.03	61.03.0.01	73.14.1.01
56.01.1.02	58.09.0.04	61.03.0.02	73.14.1.02
56.02.1.02	58.09.0.99	61.09.0.01	73.14.1.03
56.03.0.01	58.10.0.01	62.03.0.99	73.14.2.01
56.04.1.02	58.10.0.02	62.05.0.99	73.14.2.02
56.05.1.01	58.10.0.03	64.01.0.01	73.14.2.09
56.05.1.02	58.10.0.04	64.02.0.01	73.14.2.11
56.05.1.03	58.10.0.99	64.02.0.99	73.14.2.19
56.05.1.04	59.01.1.02	64.04.0.01	73.14.2.21
56.05.2.01	59.01.1.99	64.05.0.01	73.17.0.01
56.05.2.02	59.02.1.01	65.06.0.01	73.18.1.01
56.05.2.03	59.02.1.02	68.06.0.01	73.18.1.02
56.05.2.04	59.02.1.99	68.10.0.01	73.18.1.03
56.06.0.01	59.02.9.01	68.11.0.01	73.18.1.99
56.06.0.02	59.02.9.99	68.13.2.05	73.18.2.01
56.06.0.03	59.03.0.01	68.14.0.01	73.18.2.99
56.07.1.01	59.03.0.02	68.14.0.02	73.20.0.01
56.07.1.02	59.04.0.01	69.02.1.01	73.20.0.99
56.07.1.03	59.04.0.02	69.04.0.01	73.21.0.01
56.07.1.04	59.04.0.03	69.04.0.99	73.21.0.02
56.07.1.05	59.04.0.04	69.05.0.01	73.21.0.99
56.07.2.01	59.04.0.05	69.07.0.01	73.23.0.01
56.07.2.02	59.04.0.06	69.08.0.01	73.23.0.99
56.07.2.04	59.04.0.07	69.10.0.01	73.24.0.99
56.07.2.05	59.04.0.99	69.12.0.01	73.26.0.01
57.10.0.01	59.06.0.99	70.04.1.01	73.26.0.99
58.02.1.01	59.08.0.99	70.05.1.01	73.27.2.01
58.02.1.03	59.11.0.01	70.05.9.01	73.29.0.99
58.02.1.05	59.13.0.01	70.06.1.01	73.31.0.99
58.02.1.06	59.13.0.02	70.06.9.01	73.32.0.01
58.02.1.08	59.13.0.99	70.08.0.01	73.32.0.99
58.02.1.09	60.01.0.01	70.08.0.99	73.35.0.01
58.02.1.99	60.01.0.03	70.10.0.01	73.35.0.99
58.04.0.01	60.01.0.04	70.10.0.99	73.36.1.01
58.04.0.04	60.01.0.99	70.11.0.02	73.36.1.02
58.04.0.05	60.03.0.01	70.11.0.99	73.36.1.99
58.05.0.01	60.03.0.02	70.12.0.01	73.36.8.01
58.05.0.02	60.03.0.03	70.13.0.99	73.36.8.99
58.05.0.03	60.03.0.99	70.14.0.99	73.37.1.01
58.05.0.04	60.04.0.04	70.20.1.01	73.37.1.02
58.05.0.99	60.04.0.07	70.20.2.01	73.37.1.03
58.06.0.01	60.04.0.08	71.16.0.01	73.37.8.99
58.07.3.01	60.05.0.11	73.02.0.04	73.38.1.01
58.07.3.02	60.06.1.01	73.10.0.02	73.38.1.99
58.07.3.03	60.06.1.99	73.10.0.99	73.38.2.02
58.07.3.99	60.06.2.99	73.11.1.02	73.38.2.99
58.07.4.01	61.01.0.09	73.11.1.04	73.40.1.99
58.08.0.01	61.01.0.17	73.11.1.09	73.40.2.99
58.08.0.04	61.02.0.03	73.13.5.01	73.40.9.99
58.09.0.01	61.02.0.15	73.13.6.01	74.03.3.01
58.09.0.02	61.02.0.22	73.13.7.01	74.08.0.01

74.10.0.01	84.06.8.13	85.12.1.99	87.09.0.01
74.10.0.99	84.06.8.19	85.12.2.01	87.10.0.01
74.15.2.99	84.11.1.99	85.12.2.99	87.13.1.01
74.17.1.01	84.11.8.01	85.12.5.01	87.14.1.02
74.18.1.99	84.15.1.01	85.12.5.02	87.14.8.01
76.02.0.01	84.15.8.01	85.12.5.99	89.01.9.01
76.02.0.02	84.17.9.99	85.12.8.01	89.01.9.03
76.02.0.03	84.18.2.99	85.13.1.01	89.01.9.04
76.03.0.01	84.18.8.02	85.13.1.02	90.03.1.01
76.03.0.99	84.20.9.91	85.13.1.99	90.04.2.01
76.04.0.01	84.20.9.92	85.13.8.09	90.17.3.01
76.06.0.01	84.21.1.01	85.15.1.11	90.17.3.99
76.08.0.01	84.21.1.99	85.15.1.19	90.17.9.02
76.08.0.99	84.21.2.01	85.15.1.21	90.26.1.01
76.10.0.01	84.25.1.04	85.15.1.22	91.04.0.99
76.10.0.99	84.40.1.01	85.15.1.29	92.02.0.02
76.12.0.01	84.50.1.01	85.17.1.01	92.12.0.02
76.12.0.99	84.56.8.01	85.19.2.01	92.12.0.04
76.15.1.01	84.56.8.99	85.19.2.02	93.07.1.01
76.15.1.99	84.59.9.99	85.19.2.04	94.01.1.01
76.15.2.99	84.61.1.01	85.19.2.05	94.01.1.02
76.15.8.01	84.61.1.99	85.19.2.99	94.01.1.04
76.16.9.03	84.61.8.01	85.19.8.01	94.01.1.05
76.16.9.99	84.61.9.01	85.20.1.99	94.01.1.99
78.03.0.01	84.61.9.02	85.20.2.01	94.01.8.01
78.05.0.01	84.61.9.03	85.23.1.01	94.03.1.01
78.05.0.02	84.61.9.99	85.23.1.99	94.03.1.02
78.06.0.99	84.63.1.02	85.23.2.01	94.03.1.04
79.06.1.01	84.63.1.03	85.23.2.99	94.03.8.01
79.06.9.99	84.63.1.99	85.23.9.01	94.03.8.02
80.02.1.01	84.64.0.01	85.23.9.99	94.03.8.99
82.01.0.04	84.65.0.01	85.25.0.02	94.04.0.99
82.05.0.02	85.01.2.01	85.25.0.03	96.01.1.01
83.01.1.99	85.01.2.11	85.26.0.99	96.01.2.99
83.01.9.99	85.01.2.12	87.02.1.99	97.01.1.01
83.02.1.01	85.01.4.03	87.02.2.99	97.02.1.01
83.02.9.01	85.01.6.01	87.02.3.99	97.03.0.99
83.02.9.99	85.01.6.02	87.04.1.99	97.04.0.01
83.04.0.01	85.01.6.03	87.04.9.01	97.05.0.01
83.07.1.01	85.01.6.04	87.04.9.99	98.01.1.99
83.07.1.99	85.01.7.01	87.05.0.01	98.02.1.01
83.13.0.01	85.01.8.01	87.05.0.02	98.03.1.03
83.15.0.01	85.03.1.01	87.05.0.03	98.03.9.02
84.01.1.01	85.04.2.01	87.06.0.01	98.05.9.03
84.01.1.99	85.06.1.02	87.06.0.02	98.08.0.01
84.06.8.11	85.12.1.01	87.06.0.03	98.15.1.01

ANEXO II
Regime Geral de Origem
CAPÍTULO I
Regime Geral de Qualificação de Origem
ARTIGO PRIMEIRO

Serão considerados originários dos Estados-Partes:

- a) os produtos elaborados integralmente no território de qualquer um deles, quando em sua elaboração forem utilizados exclusivamente materiais originários dos Estados-Partes;
- b) os produtos compreendidos nos capítulos ou posições da Nomenclatura Tarifária da Associação Latino-Americana de Integração que se indentificam no Anexo 1 da Resolução nº 78 do Comitê de Representantes da citada Associação, pelo simples fato de serem produzidos em seus respectivos territórios.

Considerar-se-ão produzidos no território de um Estado-Parte:

- i) os produtos dos reinos mineral, vegetal ou animal, incluindo os da caça e da pesca, extraídos, colhidos ou apanhados, nascidos e criados em seu território ou em suas águas territoriais ou zona econômica exclusiva;

- ii) os produtos do mar extraídos fora de suas águas territoriais e zona econômica exclusiva por barcos de sua bandeira ou arrendados por empresas estabelecidas em seu território;

- iii) os produtos que resultem de operações ou processos efetuados em seu território pelos quais adquiram a forma final em que serão comercializados, exceto quando esses processos ou operações consistam somente em simples montagens ou ensamblagens, embalagens, fracionamento em lotes ou volumes, seleção e classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou outras operações ou processos equivalentes;

- c) os produtos em cuja elaboração se utilizem materiais não originários dos Estados-Partes, quando resultem de um processo de transformação realizado no território de algum deles, que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados na nomenclatura aduaneira da Associação Latino-Americana de Integração em posição diferente à dos mencionados materiais, exceto nos casos em que os Estados-Partes determinem que, ademais, se cumpra com o requisito previsto no Artigo Segundo do presente Anexo.

Não obstante, não serão considerados originários os produtos resultantes de operações ou processos efetuados no território de um Estado-Parte pelos quais adquiram a forma final em que serão comercializados, quando nessas operações ou processos forem utilizados exclusivamente materiais ou insumos não originários de seus respectivos países e consistam apenas em montagens ou ensamblagens, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou outras operações ou processos semelhantes;

- d) até 31 de dezembro de os produtos resultantes de operações de ensamblagem e montagem realizadas no território de um Estado-Parte utilizando materiais originários dos Estados-Partes e de terceiros países, quando o valor dos materiais originários não for inferior a 40% do valor FOB de exportação do produto final; e

- e) os produtos que, além de serem produzidos em seu território, cumpram com os requisitos específicos estabele-

cidos no Anexo 2 da Resolução nº 78 do Comitê de representantes da Associação Latino-Americana de Integração.

ARTIGO SEGUNDO

Nos casos em que o requisito estabelecido na letra c) do artigo primeiro não possa ser cumprido porque o processo de transformação operado não implica mudança de posição na nomenclatura, bastará que o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos materiais de terceiros países não exceda a 50% (cinquenta por cento) do valor FOB de exportação das mercadorias de que se trata.

Na ponderação dos materiais originários de terceiros países para os Estados-Partes sem litoral marítimo, ter-se-ão em conta, como porto de destino, os depósitos e zonas francas concedidos pelos demais Estados-Partes, quando os materiais chegarem por via marítima.

ARTIGO TERCEIRO

Os Estados-Partes poderão estabelecer, de comum acordo, requisitos específicos de origem, que prevalecerão sobre os critérios gerais de qualificação.

ARTIGO QUARTO

Na determinação dos requisitos específicos de origem a que se refere o artigo terceiro, assim como na revisão dos que tiverem sido estabelecidos, os Estados-Partes tomarão como base, individual ou conjuntamente, os seguintes elementos:

- I. materiais e outros insumos empregados na produção:

- a) matérias-primas:

- i) matéria-prima preponderante ou que confira ao produto sua característica essencial; e

- ii) matérias-primas principais;

- b) Partes ou peças:

- i) parte ou peça que confira ao produto sua característica essencial;

- ii) partes ou peças principal; e

- iii) percentual das partes ou peças em relação ao peso total;

- c) outros insumos:

- II. processo de transformação ou elaboração utilizado;

- III. proporção máxima do valor dos materiais importados de terceiros países em relação ao valor total do produto, que resulte do procedimento de valorização acordado em cada caso.

ARTIGO QUINTO

Em casos excepcionais, quando os requisitos específicos não puderem ser cumpridos porque ocorrem problemas circunstanciais de abastecimento: disponibilidade, especificações técnicas, prazo de entrega e preço, tendo em conta o disposto no artigo quatro do Tratado, poderão ser utilizados materiais não originários dos Estados-Partes.

Dada a situação prevista no parágrafo anterior, o país exportador emitirá o certificado correspondente informando ao Estado-Parte importador e ao Grupo Mercado Comum, acompanhando os antecedentes e circunstâncias que justifiquem a expedição do referido documento.

Caso se produza uma contínua reiteração desses casos, o Estado-Parte exportador ou o Estado-Parte importador comunicará esta situação ao Grupo Mercado Comum, para fins da revisão do requisito específico.

Este artigo não compreende os produtos que resultem de operações de ensamblagem ou montagem, e será aplicável

até a entrada em vigor da tarifa externa comum para os produtos objeto de requisitos específicos de origem e seus materiais ou insumos.

ARTIGO SEXTO

Qualquer dos Estados-Partes poderá solicitar a revisão dos requisitos de origem estabelecidos de conformidade com o artigo primeiro. Em sua solicitação, deverá propor e fundamentar os requisitos aplicáveis ao produto ou produtos de que se trate.

ARTIGO SÉTIMO

Para fins do cumprimento dos requisitos de origem, os materiais e outros insumos, originários do território de qualquer dos Estados-Partes, incorporados por um Estado-Parte na elaboração de determinado produto, serão considerados originários do território deste último.

ARTIGO OITAVO

O critério de máxima utilização de materiais ou outros insumos originários dos Estados-Partes não poderá ser considerado para fixar requisitos que impliquem a imposição de materiais ou outros insumos dos referidos Estados-Partes, quando, a juízo dos mesmos, estes não cumpram condições adequadas de abastecimento, qualidade e preço, que não se adaptem aos processos industriais ou tecnologias aplicadas.

ARTIGO NONO

Para que as mercadorias originárias se beneficiem dos tratamentos preferenciais, as mesmas deverão ter sido expedidas diretamente do país exportador ao país importador. Para tal fim, se considera expedição direta:

- a) as mercadorias transportadas sem passar pelo território de algum país não participante do Tratado;
- b) as mercadorias transportadas em trânsito por um ou mais países não participantes, com ou sem transbordo ou armazenamento temporário, sob a vigilância de autoridade alfandegária competente em tais países, sempre que:
 - i) o trânsito estiver justificado por razões geográficas ou por considerações relativas a requerimentos do transporte;
 - ii) não estiverem destinadas ao comércio, uso ou emprego no país de trânsito; e
 - iii) não sofram, durante o transporte e depósito, nenhuma operação distinta às de carga e descarga ou manuseio para mantê-las em boas condições ou assegurar sua conservação.

ARTIGO DÉCIMO

Para os efeitos do presente Regime Geral se entenderá:

- a) que os produtos procedentes das zonas francas situadas nos limites geográficos de qualquer dos Estados-Partes deverão cumprir os requisitos previstos no presente Regime Geral;
- b) que a expressão "materiais" compreende as matérias-primas, os produtos intermediários e as partes e peças utilizadas na elaboração das mercadorias.

CAPÍTULO II

Declaração, Certificação e Comprovação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Para que a importação dos produtos originários dos Estados-Partes possam beneficiar-se das reduções de gravames e restrições outorgadas entre si, na documentação correspondente às exportações de tais produtos deverá constar uma declaração que certifique o cumprimento dos requisitos de

origem estabelecidos de acordo com o disposto um Capítulo anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A declaração a que se refere o artigo precedente será expedida pelo produtor final ou pelo exportador da mercadoria, e certificada por uma repartição oficial ou entidade de classe com personalidade jurídica, credenciada pelo Governo do Estado-Parte exportador.

Ao credenciar entidades de classe, os Estados-Partes velarão para que se trate de organizações que atuem com jurisdição nacional, podendo delegar atribuições a entidades regionais ou locais, conservando sempre a responsabilidade direta pela veracidade das certificações que forem expedidas.

Os Estados-Partes se comprometem, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da entrada em vigor do Tratado, a estabelecer um regime harmonizado de sanções administrativas para casos de falsidade nos certificados, sem prejuízo das ações penais correspondentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os certificados de origem emitidos para os fins do presente Tratado terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todos os casos, se utilizará o formulário-padrão que figura anexo ao Acordo 25 do Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração, enquanto não entrar em vigor outro formulário aprovado pelos Estados-Partes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os Estados-Partes comunicarão à Associação Latino-Americana de Integração a relação das repartições oficiais e entidades de classe credenciadas a expedir a certificação a que se refere o artigo anterior, com o registro e fac-símile das assinaturas autorizadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Sempre que um Estado-Parte considerar que os certificados emitidos por uma repartição oficial ou entidade de classe credenciada de outro Estado-Parte não se ajustam às disposições contidas no presente Regime Geral, comunicará o fato ao outro Estado-Parte para que este adote as medidas que estime necessárias para solucionar os problemas apresentados.

Em nenhum caso o país importador deterá o trâmite de importação dos produtos amparados nos certificados a que se refere o parágrafo anterior, mas poderá, além de solicitar as informações adicionais que correspondam às autoridades governamentais do país exportador, adotar as medidas que considerer necessárias para resguardar o interesse fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Para fins de um controle posterior, as cópias dos certificados e os documentos respectivos deverão ser conservados durante dois anos a partir de sua emissão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As disposições do presente Regime Geral e as modificações que lhe forem introduzidas não afetarão as mercadorias embarcadas na data de sua adoção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

As normas contidas no presente Anexo não se aplicam aos Acordos de Alcance Parcial de Complementação Econô-

mica nºs 1, 2, 13 e 14 aos comerciais e agropecuários subscritos no âmbito do Tratado de Montevideu 1980, os quais se regerão exclusivamente pelas exposições neles estabelecidas.

ANEXO III Solução de Controvérsias

1. As controvérsias que possam surgir entre os Estados-Partes como consequência da aplicação do Tratado serão resolvidas mediante negociação direta.

No caso de não lograrem uma solução, os Estados-Partes submeterão a controvérsia à consideração do Grupo Mercado Comum que, após avaliar a situação, formulará no lapso de 60 (sessenta) dias as recomendações pertinentes às Partes para a solução do diferendo. Para tal fim, o Grupo Mercado Comum poderá estabelecer ou convocar painéis de especialistas ou grupos de peritos com o objetivo de contar com assessoramento técnico.

Se no âmbito do Grupo Mercado Comum tampouco for alcançada uma solução, a controvérsia será elevada ao Conselho do Mercado Comum para que este adote as recomendações pertinentes.

2. Dentro de 120 (cento e vinte) dias a partir da entrada em vigor do Tratado, o Grupo Mercado Comum elevará aos Governos dos Estados-Partes uma proposta de Sistema de Solução de Controvérsias, que vigorará durante o período de transição.

3. Até 31 de dezembro de 1994, os Estados-Partes adotarão um Sistema de Solução de Controvérsias para o Mercado Comum.

ANEXO IV Cláusulas de Salvaguarda

ARTIGO 1

Cada Estado Parte poderá aplicar, até 31 de dezembro de 1994, cláusulas de salvaguarda à importação dos produtos que se beneficiem do Programa de Liberação Comercial estabelecido no âmbito do Tratado.

Os Estados Partes acordam que somente deverão recorrer ao presente Regime em casos excepcionais.

ARTIGO 2

Se as importações de determinado produto causarem dano ou ameaça de dano grave a seu mercado, como consequência de um sensível aumento, em um curto período, das importações desse produto provenientes dos outros Estados Partes, o país importador solicitará ao Grupo Mercado Comum a realização de consultas com vistas a eliminar essa situação.

O pedido do país importador estará acompanhado de uma declaração pormenorizada dos fatos, razões e justificativas do mesmo.

O Grupo Mercado Comum deverá iniciar as consultas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da apresentação do pedido do país importador e deverá concluí-las, havendo tomado uma decisão a respeito, dentro de 20 (vinte) dias corridos após seu início.

ARTIGO 3

A determinação do dano ou ameaça de dano grave no sentido do presente Regime será analisada por cada país, levando em conta a evolução, entre outros, dos seguintes aspectos relacionados com o produto em questão:

- a) nível de produção e capacidade utilizada;
- b) nível de emprego;
- c) participação no mercado;
- d) nível de comércio entre as Partes envolvidas ou participantes de consultas;
- e) desempenho das importações e exportações com relação a terceiros países.

Nenhum dos fatores acima mencionados constitui, por si só, um critério decisivo para a determinação do dano ou ameaça de dano grave.

Não serão considerados, na determinação do dano ou ameaça de dano grave, fatores tais como as mudanças tecnológicas ou mudanças nas preferências dos consumidores em favor de produtos similares e/ou diretamente competitivos dentro do mesmo setor.

A aplicação da cláusula de salvaguarda dependerá, em cada país, da aprovação final da seção nacional do Grupo Mercado Comum.

ARTIGO 4

Com o objetivo de não interromper as correntes de comércio que tiverem sido geradas, o país importador negociará uma quota para a importação do produto objeto de salvaguarda, que se regerá pelas mesmas preferências e demais condições estabelecidas no Programa de Liberação Comercial.

A mencionada quota será negociada com o Estado Parte de onde se originam as importações, durante o período de consulta a que se refere o art. 2. Vencido o prazo da consulta e não havendo acordo, o país importador que se considerar afetado poderá fixar uma quota, que será mantida pelo prazo de um ano.

Em nenhum caso a quota fixada unilateralmente pelo país importador será menor que a média dos volumes físicos importados nos últimos três anos calendário.

ARTIGO 5

As cláusulas de salvaguarda terão um ano de duração e poderão ser prorrogadas por um novo período anual e consecutivo, aplicando-se-lhes os termos e condições estabelecidas no presente Anexo. Estas medidas apenas poderão ser adotadas uma vez para cada produto.

Em nenhum caso a aplicação de cláusulas de salvaguarda poderá estender-se além de 31 de dezembro de 1994.

ARTIGO 6

A aplicação das cláusulas de salvaguarda não afetará as mercadorias embarcadas na data de sua adoção, as quais serão computadas na quota prevista no art. 4.

ARTIGO 7

Durante o período de transição, no caso de algum Estado Parte se considerar afetado por graves dificuldades em suas atividades econômicas, solicitará ao Grupo Mercado Comum a realização de consultas, a fim de que se tomem as medidas corretivas que forem necessárias.

O Grupo Mercado Comum, dentro dos prazos estabelecidos no art. 2 do presente Anexo, avaliará a situação e se pronunciará sobre as medidas a serem adotadas, em função das circunstâncias.

ANEXO V

Subgrupos de Trabalho do Grupo Mercado Comum

O Grupo Mercado Comum, para fins de coordenação das políticas macroeconômicas e setoriais, constituirá, no prazo de 30 dias após sua instalação de Trabalho:

Subgrupo 1: Assuntos Comerciais
 Subgrupo 2: Assuntos Aduaneiros
 Subgrupo 3: Normas Técnicas
 Subgrupo 4: Política Fiscal e Monetária Relacionadas com o Comércio.
 Subgrupo 5: Transporte Terrestre

Subgrupo 6: Transporte Marítimo
 Subgrupo 7: Política Industrial e Tecnológica
 Subgrupo 8: Política Agrícola
 Subgrupo 9: Política Energética
 Subgrupo 10: Coordenação de Políticas Macroeconômicas.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 163ª SESSÃO, EM 25 DE SETEMBRO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nºs 250 e 251/91 (nºs 507 e 508/91, na origem), de agradecimento de comunicações.

1.2.2 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1990 (nº 3.650/89, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 3º do art. 1º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, que dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, esclarecendo que, sem qualquer alteração do mérito, e para melhor entendimento da Lei, e ainda corrigindo remissão equivocada uma vez que a alteração se refere ao art. 2º e não ao art. 1º da Lei, dá nova redação integral ao artigo da Lei que se pretende alterar. (Redação do vencido para o turno suplementar.)

1.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 327/91, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre a participação dos empregados na direção das sociedades de economia mista e empresas públicas vinculadas à União.

1.2.4 — Requerimentos

— Nº 649/91, de autoria do Senador José Eduardo, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, do artigo de autoria do Sr. Roberto Procópio Lima Netto, publicado no Jornal *O Estado de S. Paulo*, edição do dia 24 do corrente, intitulado "A Chantagem dos Petroleiros".

— Nº 650/91, de autoria do Senador José Eduardo, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, do artigo de autoria do Sr. Roberto Procópio Lima Netto, publicado no Jornal *do Brasil*, edição do dia 24 do corrente, intitulado "As greves e as empresas estatais".

— Nºs 651 e 652/91, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando ao Ministro da Educação e ao Ministro da Economia, informações que menciona.

— Nº 653/91, de autoria do Senador José Eduardo, solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, no próximo dia 30 do corrente. **Aprovado.**

— Nº 654/91, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando autorização para ausentar-se do País, no período de 25 a 27 do corrente mês. **Aprovado.**

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Deferimento do Recurso nº 6/91, no sentido de que o Projeto de Lei do Senado nº 21/91 seja apreciado pelo Plenário, e abertura de prazo para recebimento de emendas ao mesmo.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR MEIRA FILHO — Dia da Radiodifusão.
SENADOR ALMIR GABRIEL — Situação de falência do Estado brasileiro.

SENADOR AFFONSO CAMARGO, COMO LÍDER — Distúrbios ocorridos ontem na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em protesto contra a privatização da Usiminas.

SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, COMO LÍDER — Solidariedade de S. Exª à idoneidade da Prefeita de São Paulo, Srª Luiza Erundina.

SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, COMO LÍDER — Solidariedade de S. Exª à idoneidade da Prefeita de São Paulo, Sras. Luiza Erundina.

SENADOR AMIR LANDO — Críticas à desinformação dos defensores do apocalipse ambiental.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Posição de S. Exª com relação à aposentadoria por tempo de serviço.

SENADOR IRAM SARAIVA — Violência contra os meninos de rua.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Privatização da Previdência Social pretendida pelo atual Governo.

1.2.7 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 328/91, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que disciplina as eleições para a Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas.

1.2.8 — Requerimentos

— Nº 655/91, de autoria do Senador Irapuan Costa Júnior, solicitando a inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 78/91 (nº 184/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo celebrado em Brasília, no dia 15 de dezembro de 1989, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro Latino-Americano de Física sobre suas obrigações, direitos e privilégios em território brasileiro.

— Nº 656/91, de autoria do Senador Albano Franco, solicitando a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1991 (nº 168/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Co-Pro-

dução Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, a 28 de janeiro de 1989.

— Nº 657/91, de autoria do Senador Irapuan Costa Júnior, solicitando a inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 81/91 (nº 78/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Bangladesh.

1.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 534, de 1991, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 72, de 1989, e 40, de 1991, que tornam obrigatória a indicação do Grupo Sangüíneo nas cédulas de identidade e nas carteiras nacionais de habilitação. **Aprovado.**

Proposta de Emenda à Constituição nº 2/91, de autoria do Senador Affonso Camargo e outros Srs. Senadores que dá nova redação ao inciso III do art. 155 da Constituição Federal. **Apreciação sobrestada**, após usarem da palavra os Srs. Affonso Camargo, Humberto Lucena e Cid Sabóia de Carvalho.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ANTÔNIO MARIZ — Emendão.

SENADOR ALBANO FRANCO — Esforço do Presidente Fernando Collor na busca do entendimento político.

SENADOR LEVY DIAS — Prioridade para o setor agrícola.

1.3.2 — Comunicações da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 38 minutos, com Ordem do Dia que designa.

— Término do prazo para interposição de recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 14/91, apreciado conclusivamente pela Comissão de Assuntos Econômicos. À **Câmara dos Deputados.**

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 164ª SESSÃO, EM 25 DE SETEMBRO DE 1991

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Ofício nº 5.428/91, através do qual o Presidente do Banco Central do Brasil encaminha ao Senado documento relativo à solicitação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul para emitir e colocar no

mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado, para os fins que especifica.

2.2.2 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 329/91, de autoria do Senador Lavoisier Maia, que dispõe sobre convênios entre a Petrobrás e suas subsidiárias e as concessionárias de distribuição de energia elétrica para eletrificação rural nos municípios onde se efetuem as operações previstas no art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, e dá outras providências.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 201/91 (nº 407/91, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Genaro Antônio Mucciolo, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Nicarágua. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 202/91 (nº 408/91, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Francisco de Lima e Silva, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de El Salvador. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 242/91 (nº 493/91, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Jorio Dauter Magalhães e Silva, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador, Chefe da Missão do Brasil junto às Comunidades Europeias. **Apreciado em sessão secreta.**

2.3.1 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Senador Áureo Mello, proferido na sessão de 17-9-91

4 — ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 695 a 700, de 1991

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 163ª Sessão, em 25 de setembro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Alexandre Costa,
Dirceu Carneiro, Lucídio Portela e Meira Filho

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias do Nascimento — Affonso Camargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Antonio Mariz — Beni Veras — Carlos D'Carli — Cesár Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Elcio Alvares — Esperidião Amin — Eptácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Oziel Carneiro — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Valmir Campelo — Wilson Martins — Telmo Vieira — Teofônio Vilela Filho

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Primeiro Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicações:

Nº 250/91 (nº 507/91, na origem), de 24 do corrente, referente à aprovação das matérias constantes dos Decretos Legislativos nºs 191 a 194, de 1991.

Nº 251/91 (nº 508/91, na origem), de 24 do corrente, referente à aprovação das matérias constantes das Resoluções nº 43 a 45, de 1991.

PARECER

PARECER Nº 363, DE 1991 (Da Comissão Diretora)

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1990 (nº 3.650, de 1989, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1990 (nº 3.650, de 1989, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 3º do art. 1º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, que “dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho”, esclarecendo que, sem qualquer alteração do mérito, e para melhor entendimento da Lei, e ainda corrigindo remissão equivocada, uma vez que a alteração se refere ao art. 2º e não ao art. 1º da Lei, dá nova redação integral ao artigo da Lei que se pretende alterar.

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de setembro de 1991.
— Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator
— Alexandre Costa — Iram Saraiva

ANEXO AO PARECER Nº 363, DE 1991

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1990 (nº 3.650, de 1989, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, que dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Nos dissídios individuais, proposta a conciliação, e não havendo acordo, o Presidente da Junta ou Juiz, antes de passar à instrução da causa, fixar-lhe-á o valor para a determinação da alçada, se este for indeterminado no pedido.

§ 1º Em audiência, ao aduzir razões finais, poderá qualquer das partes impugnar o valor fixado e, se o Juiz o mantiver, pedir revisão da decisão, no prazo de quarenta e oito horas, ao Presidente do Tribunal Regional.

§ 2º O pedido de revisão, que não terá efeito suspensivo, deverá ser instruído com a petição inicial e a ata da audiência, em cópia autenticada pela Secretaria da Junta, e será julgado em quarenta e oito horas, a partir do seu recebimento pelo Presidente do Tribunal Regional.

§ 3º Quando o valor fixado para a causa, na forma deste artigo, não exceder a Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), será dispensável o resumo dos depoimentos, devendo constar da ata a conclusão da Junta quanto à matéria de fato.

§ 4º Salvo se versarem matéria constitucional, nenhum recurso caberá das sentenças proferidas aos dissídios da alçada a que se refere o parágrafo anterior.

§ 5º O valor previsto no § 3º deste artigo poderá ser periodicamente atualizado pelo Tribunal Superior do Trabalho.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 327, de 1991

Dispõe sobre a participação dos empregados na direção das sociedades de economia mista e empresas públicas vinculadas à União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas públicas e as sociedades de economia mista vinculadas à União manterão, obrigatoriamente, em suas diretorias, pelo menos 1 (um) representante dos respectivos empregados.

Art. 2º O representante dos empregados será por estes eleito em assembléia convocada pela direção da empresa com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Poderão concorrer à eleição todos os empregados admitidos pela empresa há, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Art. 3º A integração do empregado na direção da empresa far-se-á para qualquer cargo que se vagar a partir da publicação desta lei.

Art. 4º As empresas públicas e as sociedades de economia mista que o desejarem poderão acrescer os respectivos quadros de suas diretorias dos cargos necessários ao cumprimento desta lei, e o representante dos empregados exercerá seu mandato pelo prazo que restar aos demais diretores e, se diverso o prazo desses mandatos, pelo que por último se extinguir.

Art. 5º Os direitos, deveres e responsabilidades dos diretores eleitos sob o regime desta lei serão idênticos aos dos demais diretores das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, dispondo, inclusive, sobre a forma de fiscalização de seu cumprimento.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em consonância com o preceituado no item XI do art. 7º da Constituição Federal, é assegurado aos trabalhadores a "participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei".

Na realidade, a democratização da empresa, no sentido da participação de seus empregados em sua direção, é condição indispensável para um melhor entrosamento entre o capital e o trabalho.

A co-gestão empresarial sempre foi apontada como instrumento eficaz da humanização da empresa, permitindo uma atuação desta muito mais sintonizada com os interesses da coletividade.

Assinale-se, a esta altura, em concordância com o dispositivo constitucional inicialmente referido, a gestão dos empregados na empresa deve ser adotada excepcionalmente, e não como regra geral.

Precisamente por esse motivo, preconizamos, nesta proposição, a adoção desse princípio exclusivamente no que tange à empresas públicas e sociedades de economia mista vinculadas à União.

Aliás, no âmbito do Estado de São Paulo, a participação dos empregados na direção das empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais já foi implantada, com excelentes resultados, em virtude da lei ordinária de iniciativa do então Deputado Estadual Roberto Cardoso Alves, que hoje exerce mandato eletivo federal.

Em verdade, temos plena convicção de que a medida ora alvitrada ensejará as mais positivas repercussões, estimulando a integração dos empregados na entidade onde militam e aproximando as sociedades de economia mista e as empresas públicas vinculadas à União de seus reais objetivos.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1991. — Senador **Fernando Henrique Cardoso**.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:

XI — participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

(*À Comissão de Assuntos Sociais—decisão terminativa.*)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. Primeiro Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 649, DE 1991

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, a transcrição nos Anais do Senado Federal do artigo de autoria do Sr. Roberto Procópio Lima Netto, publicado no *Jornal O Estado de S. Paulo*, edição do dia 24 do corrente, no Caderno de Economia, intitulado "A Chantagem dos Petroleiros".

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1991. — Senador **José Eduardo**.

REQUERIMENTO Nº 650, DE 1991

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, a transcrição nos Anais do Senado Federal do artigo de autoria do Sr. Roberto Procópio Lima Netto, publicado no *Jornal do Brasil*, edição do dia 24 do corrente, intitulado "As greves e as empresas estatais".

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1991. — Senador **José Eduardo**.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — De acordo com o art. 210, item 2, do Regimento Interno, os requerimentos lidos serão submetidos ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. Primeiro Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 651, DE 1991

Senhor Presidente, Senador Mauro Benevides
Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Professor José Goldemberg, Ministro da Educação, as seguintes informações:

1. Quantos programas de alfabetização foram implantados, no Brasil, desde 1980?
2. Quantos ainda estão em execução?
3. Quanto foi despendido em cada programa, corrigidos os valores?
4. Qual o resultado obtido?
5. Qual o total da ajuda financeira dispensada pelo Ministério da Educação ao ensino de primeiro grau, Estado por Estado?
6. O Ministério pode precisar, com relação aos recursos destinados para o primeiro grau, qual o percentual despendido em gastos administrativos?
7. O Ministério tem conhecimento de estudos mostrando que no Nordeste 52% desses recursos são para despesas administrativas enquanto em São Paulo esse percentual é de 7%?
8. Há, da parte do Ministério, condições de informar o motivo de tamanha disparidade?
9. O Ministério fiscaliza a aplicação desses recursos? Em caso positivo, de que forma?
10. Em relação às Prefeituras condenadas pelo TCU, por aplicação incorreta das verbas que lhes foram destinadas, quais as providências adotadas pelo Ministério?
11. A série de reportagens da **Folha de S. Paulo** intitulada "República da Ignorância" apontou várias distorções. Alguma providência foi tomada no sentido de corrigi-las? Quais?

Justificação

O empresário Antônio Ermírio de Moraes, em artigo publicado na **Folha de S. Paulo**, expressou muito bem a preocupação de todos com a qualidade da educação de primeiro grau. De fato, não é possível que dos 150 milhões de brasileiros, 60 milhões não consigam escrever um simples bilhete. Não é compreensível, também, que os 12 últimos programas de alfabetização tenham fracassado e que os recursos transferidos para o primeiro grau sejam desperdiçados em despesas administrativas, atingindo, no Nordeste, a percentual superior ao efetivamente aplicado no próprio ensino.

O controle e a aplicação correta das verbas públicas são fundamentos de qualquer administração. Esse desperdício, se confirmado, tem de ser eliminado, o que, na prática, permitirá remunerar adequadamente os professores e melhorar a qualidade do ensino, a qual, de acordo com vários estudos, tem piorado.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1991. — Senador **Pedro Simon**.

REQUERIMENTO Nº 652, DE 1991

Senhor Presidente, Senador Mauro Benevides,
Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Exmº Sr. Ministro da Economia, Embaixador Marçílio Marques Moreira, as seguintes informações:

1. Relação das empresas do setor sucroalcooleiro que têm débitos com o Banco do Brasil, com o Tesouro Nacional e com a Receita Federal, bem como o valor atualizado desses débitos, empresa por empresa.

2. Cópia do relatório feito pela comissão criada para preparar o plano de refinanciamento da dívida das empresas do setor sucroalcooleiro, e já entregue ao Ministro.

Justificação

A inadimplência de empresas do setor sucroalcooleiro não é novidade. Desde há muito, a imprensa tem noticiado essa situação e apresentado detalhes que, se verdadeiros, configuram, ou incompetência gerencial coletiva ou, simplesmente, evidenciam uma ação orquestrada, com o intuito claro de fraudar o erário público.

Aliás, nesse sentido, há poucas semanas, o diretor do Banco do Brasil, Cláudio Dantas, afirmou que o débito acumulado de 396 empresas — usinas de açúcar e álcool e destilarias autônomas — ultrapassa a casa de dois bilhões e quinhentos milhões de dólares, sendo que, desse total, 63,80% são devidos ao Banco do Brasil.

Para se ter uma idéia do disparate da situação, basta lembrar o valor dos débitos, acumulados e corrigidos, de 396 usineiros, apenas para com o Banco do Brasil: Cr\$615 bilhões, isto é, mais de doze vezes o lucro líquido obtido pelo banco em todo o primeiro semestre do corrente ano, que foi de Cr\$47,487 bilhões. Além do mais, esse débito de 396 usineiros, só com o Banco do Brasil, é bem superior aos Cr\$500 bilhões que formam o montante da dívida de todos os milhares de agricultores brasileiros.

Ademais, ainda não foi esclarecido porque o Governo Federal transferiu do Ministério da Economia para a Secretaria de Desenvolvimento Regional a administração desses empreendimentos. Do mesmo modo, é preciso saber os critérios adotados pela Comissão criada para "Preparar um Plano de Refinanciamento" da dívida e que, conforme notícias veiculadas pela imprensa, concluiu pela rolagem dos débitos em prazos de até 15 anos e juros de 12% ao ano.

Por sinal, o caso chamou a atenção da Procuradoria-Geral da República que já abriu inquérito para apurar a legalidade das medidas que teriam sido adotadas.

Nesse passo, cumpre ao Congresso Nacional, no exercício da sua competência exclusiva, qual seja, a de fiscalizar os atos do Poder Executivo, conforme determina o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, tomar, desde já, as providências que o caso requer.

E é o que fazemos ao formular o presente requerimento.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1991. — Senador **Pedro Simon**.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Os requerimentos de informações serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 653, DE 1991

Senhor Presidente,
Requeiro licença, para me ausentar dos trabalhos da Casa, no próximo dia 30 do corrente, para participar da Sessão

solene dos 120 anos da imigração polonesa, em Curitiba — PR.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1991. — Senador José Eduardo.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Aprovado o requerimento fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 654, DE 1991

Nos termos do art. 39, alínea a, do Regimento Interno, solicito a V. Exª autorização para me ausentar do País, em viagem cultural à Bolívia, no período de 25 a 27 do corrente, inclusive.

Brasília, 25 de setembro de 1991. — Senador Marcio Lacerda.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência comunica ao Plenário que deferiu o Recurso nº 6, de 1991, interposto no prazo regimental, no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, alterando o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportações, e dá outras providências.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, para recebimento de emendas, de acordo com o disposto no art. 235, II, c, do Regimento Interno.

É o seguinte o recurso deferido:

RECURSO Nº 6, DE 1991

Nos termos do art. 91, § 3º do Regimento Interno, requeremos a apreciação pelo Plenário do Senado do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que “Altera o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1991. — Senadores Carlos Patrocínio — João França — Abdias do Nascimento — Maurício Corrêa — Cid Sabóia de Carvalho — Antonio Mariz — Onofre Quinan — Magno Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Meira Filho.

O SR. MEIRA FILHO (PFL — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes de vir ocupar esta tribuna, fui solicitado pelo ilustre Senador Albano Franco que cedesse a minha vez a fim de que S. Exª se pronunciasse, mas, em virtude da ausência do Senador, então, vou ocupar o meu espaço.

Hoje, 25 de setembro, é o Dia Nacional da Radiodifusão. Peço que este registro seja consignado nos Anais da Casa.

Sr. Presidente, para mim que sou oriundo do rádio, sou um profissional da Comunicação, seria uma falha imperdoável silenciar hoje, sobre a grande importância do rádio, este cam-

peão do humanismo e magnífico mensageiro de todos os anseios e dos mais variados sentimentos de nossa gente brasileira. Digo isto porque desde a idade de 18 anos que a minha ferramenta de trabalho é o rádio. Portanto, acredito que falo aqui com um longo caminho de experiência. Este Plenário mesmo foi palco, muitas vezes, de importantes decisões nacionais que a radiodifusão levou ao conhecimento de toda a Nação. Seria um desfilar interminável se fôssemos mencionar aqui as decisões importantes, os líderes e ídolos do povo que se fizeram presentes, através do rádio, em todos os lares dos mais longínquos recantos do território nacional.

Digo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, sem receio de errar, neste dia consagrado à radiodifusão, que o rádio prestou realmente e continua prestando inestimáveis serviços ao nosso País em matéria de informar, educar e divertir o nosso povo.

O Sr. Magno Bacelar — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MEIRA FILHO — É um prazer enorme.

O Sr. Magno Bacelar — Ainda no início do discurso de V. Exª, que não tenho dúvida da maior importância pela data e pelo significado do rádio, da radiofonia em nosso território, dos tempos de Roquette Pinto até esta data, são inestimáveis os seus serviços prestados. Admito que através das ondas das emissoras de rádio, pelo Brasil afora, muitas mensagens da maior importância educativa, de entretenimento, mas, sobretudo, de afeto, muito comuns nos municípios, e como elo de ligação entre as cidades mais distantes dos Estados. Eu que militei no rádio por muitos anos também — fui pioneiro nessa área lá no meu Estado — quero congratular-me com a classe e com os homens que fazem o rádio ao longo de sua história no Brasil. Felicito V. Exª, e ao cumprimentar o radialista, estou cumprimentando e prestando homenagem a V. Exª, que é um dos baluartes, um dos nomes que mais sobressaíram no rádio brasileiro. Congratulando pela iniciativa de V. Exª, e com o jornalista e radialista, através de V. Exª também quero associar-me a essa homenagem justa que a classe merece. Muito obrigado a V. Exª

O SR. MEIRA FILHO — Senador Magno Bacelar, V. Exª, como homem do rádio, causa-me uma satisfação muito grande, porque V. Exª, como eu, deve sentir o quanto de benefício o rádio trouxe para o nosso País. V. Exª tem experiência própria disso, é um pioneiro. Então, o aparte de V. Exª vai dar-me mais segurança para o que tenho a dizer daqui para frente, causa-me ele uma satisfação muito grande.

O Sr. Amir Lando — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MEIRA FILHO — Concedo, com muito prazer, o aparte a V. Exª

O Sr. Amir Lando — Nobre Senador Meira Filho, associe-me à efeméride que V. Exª reverencia neste momento no Senado da República, mas como ouvinte do rádio, pois nunca fui um homem de rádio, mas sou um homem que sempre escutou o rádio e é preciso alguém que o escute. Sobre tudo nesta hora, com relação à Amazônia, o rádio é o grande instrumento de comunicação social, ele a integra ao País. No momento, V. Exª presta esta justa homenagem a um meio de comunicação tão importante como a radiodifusão, e eu gostaria de lembrar aqui o grande papel do Rádio Nacional da Amazônia. Esta rádio faz da Amazônia o Brasil. E neste dia em que V. Exª presta esta homenagem, associe-me para dizer, como um ouvinte do rádio, que sei da sua importância

e da sua relevância para os interesses da formação do espírito nacional.

O SR. MEIRA FILHO — Muito obrigado, nobre Senador Amir Lando. Suas palavras, neste instante, provocaram até a minha sensibilidade e a minha saudade, quando V. Ex^t falou em Rádio Nacional.

A Rádio Nacional do Rio de Janeiro foi, sem dúvida, a meca do rádio. Ela significou para o Brasil, na época em que esteve no ápice de sua glória, o que hoje significa, para a Nação brasileira, a Rede Globo de Televisão. A Rádio Nacional chegava e levava as suas mensagens a todos os recantos deste País. Foi um repositório dos artistas brasileiros, dos cantores, dos jornalistas, dos grandes locutores e intérpretes; e também, como disse, do sentimento da nossa gente e de seus anseios.

Srs. Senadores, com o advento da moderna tecnologia, que lançou o rádio transistorizado e de pilha, com o surgimento de importantes avanços técnicos e um melhor padrão de qualidade em som e potência, tanto para as estações de FM como para as emissoras de AM, a radiodifusão brasileira cresceu mais ainda, fazendo com que o rádio continue ocupando o espaço que, merecidamente, conquistou: o maior veículo de comunicação de massas.

Ao saudar desta tribuna todos os profissionais da radiodifusão brasileiro neste seu dia, rendo-lhes homenagem mais do que merecida, ao relembrar que foram os trabalhadores do rádio, com a sua experiência e com a sua competência profissional, que mais ajudaram a implantar e a fazer televisão em nosso País.

O Sr. João Calmon — Permite-me V. Ex^t um aparte?

O SR. MEIRA FILHO — Senador João Calmon, V. Ex^t já foi meu chefe. Concedo-lhe o aparte com muito prazer.

O Sr. João Calmon — Senador Meira Filho, não fui seu chefe, fui companheiro de V. Ex^t e trabalhamos juntos na Rádio Planalto, do Grupo Diários Associados. V. Ex^t, desde o início de sua fulgurante carreira, se credenciou à admiração de todos os radiouvintes. Foi graças ao seu popularíssimo programa que o Distrito Federal teve o privilégio de elegê-lo para integrar esta Câmara Alta. Realmente, como V. Ex^t salientou, de maneira tão objetiva, o rádio ainda é uma poderosa força, que não entrou em decadência após o advento da televisão. Através das suas emissoras de AM e FM, o rádio continua a desempenhar uma missão de excepcional relevância. Devo destacar, neste momento, aproveitando a oportunidade do magnífico pronunciamento de V. Ex^t, a importância da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão, a ABERT, na defesa dos interesses da comunidade radiofônica. Tive o prazer e o privilégio de ser um dos fundadores da Abert. A ela deve ser creditada uma série de vitórias muito significativas. A voz de V. Ex^t, nobre Senador Meira Filho, tem traduzido, com a maior fidelidade, as aspirações do povo do Distrito Federal. Neste momento, V. Ex^t merece, mais uma vez, o nosso aplauso pela objetividade, pelo brilho da sua magnífica oração.

O SR. MEIRA FILHO — Muito obrigado, Senador João Calmon. As suas palavras conduziram-me a um tempo em que estive *pari passu* trabalhando nos Diários Associados, onde, como disse ainda há pouco V. Ex^t, foi um chefe exemplar e eu um subordinado obediente, com a satisfação de vê-lo aqui e de ouvi-lo com as razões que V. Ex^t acabou de expor.

Com o advento da moderna tecnologia, que lançou o rádio transistorizado e de pilha, com o surgimento de importantes avanços técnicos e um melhor padrão de qualidade em som e potência, tanto para as estações de FM como para as emissoras de AM, a radiodifusão cresceu mais ainda, fazendo com que o rádio continue ocupando o espaço que merecidamente conquistou: o de maior veículo de comunicação de massas. Ao saudar, daqui desta tribuna, a todos os profissionais da radiodifusão neste seu dia, rendo-lhes uma homenagem mais que merecida ao relembrar que foram os trabalhadores do rádio, com sua experiência e competência profissional, que mais ajudaram a implantar e a fazer televisão em nosso país. Portanto, a televisão está histórica e originariamente ligada à radiodifusão. Daí, a grande importância dos dois nas comunicações: ambos com suas características e valores próprios e que, por isso mesmo, estão credenciados a muito ajudar, objetivamente, na busca das soluções dos problemas que o Brasil enfrenta nos dias de hoje.

O Sr. Jonas Pinheiro — Permite-me V. Ex^t um aparte?

O SR. MEIRA FILHO — Concedo o aparte a V. Ex^t

O Sr. Jonas Pinheiro — A oportuna lembrança de V. Ex^t em registrar no Senado Federal o Dia da Radiodifusão, traz-nos a oportunidade de ressaltar a importância desse serviço para os interesses nacionais. Falo como um Senador da Amazônia, defendendo o Estado do Amapá e trazendo à cena as lembranças e as imagens que tenho dos homens que vivem nos rincões mais distanciados, que não têm, na maioria das vezes, com quem conversar. Mas têm o seu rádiozinho de pilha para ouvir. E é esse serviço que tem contribuído formidavelmente para a garantia da unidade pátria; para a defesa da linguagem, do idioma pátrio. Porque se não fora as ondas médias do rádio, da difusão, certamente que nós, que vivemos nas áreas de fronteira, há muito que já teríamos sido invadidos pelas culturas dos países fronteiriços. Por isto, me associo às homenagens que V. Ex^t está rendendo àqueles que trabalham dedicadamente e constantemente, sabendo que estão fazendo um trabalho em defesa de interesses da nossa unidade, da nossa Pátria. Senador Meira Filho, V. Ex^t aqui, nesse instante, também como homem de rádio, que fez do rádio a sua profissão, representa, e muito bem, essa família que tanto tem contribuído para a defesa dos interesses de nossa Pátria.

O SR. MEIRA FILHO — Senador Jonas Pinheiro, V. Ex^t, em seu aparte, interpreta, sem dúvida, o sentimento do povo da sua região, que tem tido, sem dúvida, no rádio, um amigo constante, um colaborador eficiente.

O Sr. Gerson Camata — Permite-me V. Ex^t um aparte?

O SR. MEIRA FILHO — Pois não, com muito prazer.

O Sr. Gerson Camata — Senador Meira Filho, acho que não haveria Senador, Parlamentar mais credenciado do que V. Ex^t para essa homenagem no Congresso Nacional aos radialistas brasileiros. V. Ex^t foi um radialista que todos os brasileiros aprenderam a admirar desde os tempos da Rádio Nacional, que comemorou há poucos dias 44 anos. O rádio teve, nesses últimos episódios da História universal, um destaque muito importante: Gorbachev, ao chegar a Moscou, depois do frustrado golpe que quase restabelece a guerra fria, declarou que ficou a par do que estava acontecendo na capital russa, quando preso, porque conseguiu remontar uma velho receptor de rádio e, através das ondas da BBC de Londres,

acompanhava o que ocorria com os golpistas e a reação popular nas ruas de Moscou. Veja, que numa época em que a televisão está tão dominante, o rádio serviu para marcar um pouco da História do mundo ou fazer a História do mundo. Mas o Senador Jonas Pinheiro, em aparte, citou um fato importantíssimo: a unidade lingüística em nosso País. O brasileiro, lá dos confins da fronteira do Brasil com a Venezuela, ou com a fronteira do Uruguai, consegue se encontrar, conversar num País enorme e continental como o nosso sem dialetos, sem jeitos de falar que não possam ser entendidos. Porque as ondas curtas da Rádio Tupi, da Rádio Tamoio, da Rádio Nacional, da Rádio Nacional de São Paulo, fizeram o Brasil falar igual. Veja V. Ex^a que o gaúcho fala diferente do acreano, mas o locutor de rádio do Rio Grande do Sul fala igualzinho, sem sotaque, como o locutor de rádio do Acre. A rádio unificou o linguajar dos brasileiros, ajudou o Brasil a falar igual. Naqueles tempos, ainda anteriores à televisão, se propagou o sentido de brasilidade, e ainda hoje presta este inestimável serviço de dar, como bem frisou o nobre Senador Jonas Pinheiro, unidade de língua ao Brasil, no sentido de Pátria ao povo brasileiro. Não haveria ninguém melhor do que V. Ex^a para prestar essa homenagem. Cumprimento, na pessoa de V. Ex^a, os radialistas do Brasil, por este dia.

O SR. MEIRA FILHO — Muito obrigado, Senador Gerson Camata. V. EX^a também é oriundo do rádio, como profissional excelente que foi e certamente continua sendo, pois o Espírito Santo tem produzido e dado uma contribuição excelente ao mundo artístico brasileiro.

Muito obrigado pelo seu aparte que dá mais consistência ao que estou falando.

O Sr. Albano Franco — V. Ex^a me permite uma aparte?

O SR. MEIRA FILHO — Concedo o aparte ao nobre Senador Albano Franco.

O Sr. Albano Franco — Senador Meira Filho, nesta tarde, V. Ex^a aborda um assunto que interessa efetivamente ao Brasil e a esta Casa que representa e não poderia deixar de registrar a questão dos radialistas. É preciso, por uma questão de justiça, Senador Meira Filho, dizer que Brasília e o Brasil, em termos de rádio, muito devem ao cidadão e ao radialista Meira Filho, não só pela sua competência profissional, mas, principalmente, pela sua seriedade, e principalmente em fazer pelo público, pelo ouvinte, aquilo que V. Ex^a sempre pôde realizar: servir. Quero, realmente, na tarde de hoje, homenagear os radialistas. Efetivamente, V. Ex^a se refere à Rádio Nacional, o rádio que significa essa unidade nacional. Mas não posso também deixar de registrar essa homenagem a V. Ex^a, que é um exemplo de quem, com dignidade e competência, sempre fez o rádio.

O SR. MEIRA FILHO — Senador Albano Franco, pela sua dignidade, pela sua postura no Senado da República, V. Ex^a fala exatamente o que estou falando. V. Ex^a vem me ajudar no raciocínio e no pensamento, a fim de enaltecer, hoje, nessa data tão especial, a radiodifusão brasileira.

Srs. Senadores, o rádio também sofreu sanções penosas terríveis. Eu as vivi. Mas o rádio tão forte na sua consistência, na sua união, soube atravessar, e muito bem, os momentos difíceis, os momentos da censura, os momentos do patrulhamento. Sobrepujando a esses acontecimentos, o rádio sempre cresceu, sempre se avantajou e sempre conquistou a opinião pública nacional.

A imprensa falada em nosso País, graças a Deus e a homens ilustres do nosso Governo, é livre, e plenamente exercida através da radiodifusão, que, no meu entendimento, é um dos pulmões por onde a Nação respira.

“Lado a lado com a imprensa escrita e televisada, a radiodifusão completa o tripé que dá aquela segurança tão necessária e indispensável para a livre manifestação do pensamento, para o exercício pleno dos debates e para a expressão das idéias, complementos indispensáveis à legítima e sadia vida democrática.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, ao mesmo tempo em que enalteço neste 25 de setembro a radiodifusão, não posso deixar passar esta oportunidade de chamar a atenção dos meus pares, nesta casa, para um problema muito sério que está necessitando de uma ação conjunta do Senado e da Câmara para sua solução, cujo caminho será através de projeto de lei que pretendo apresentar, para o qual antecipadamente, ficarei na expectativa do apoio dos Senhores Senadores.

O problema em questão é que o parque industrial brasileiro, no setor da radiodifusão, é incipiente e muito defasado em relação aos avanços tecnológicos do primeiro mundo. Necessitamos por isso, avançar objetivamente no sentido da modernidade, por que a falada e discutida reserva de mercado vem agindo neste setor, através das barreiras alfandegárias, dos entraves burocráticos e principalmente pela alta taxa de incidência sobre a importação de transmissores e componentes, levando o empresariado nacional a investir muito lentamente na atualização dos equipamentos por ele produzido.

Precisamos promover uma renovação na indústria brasileira através de uma política específica para o setor, que reduza o distanciamento tecnológico existente e resulte na melhoria dos equipamentos produzidos no Brasil e conseqüentemente na ampliação do mercado de trabalho; com a abertura de novas oportunidades de emprego.

É urgente e necessária a reversão desse quadro, para que possamos ter, realmente, uma radiodifusão atualizada tecnologicamente e, portanto, mais capacitada a prestar melhores serviços ao País.

O compromisso da radiodifusão sempre foi com o ouvinte. A ele não deve ser negada a qualidade da transmissão e queira Deus que nos próximos anos, ao comemormos o dia da radiodifusão, possamos fazê-lo pelas ondas médias, curtas e de frequência modulada, transmitidas através de equipamentos modernos e atualizados, produzidos pela indústria nacional. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Meira Filho o Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Gabriel.

O SR. ALMIR GABRIEL (PSDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, longe de mim a pretensão de ensinar padre-nosso a vigário. Longe de mim, também, a passividade de assistir à dolorosa falência do Estado brasileiro sem ao menos opinar.

Em resumo, como somos ou estamos agora? Somos 50 milhões de pessoas vivendo e 100 milhões sobrevivendo em 8 milhões de km², dispondo de bens naturais extraordinários. Retiramos pouco do nosso subsolo e o usamos mau. Depredamos nosso solo e produzimos alimentos insuficientes. Contaminamos água, ar e terra para produzir “carroça”. Poupa-

mos e vemos diminuir o que não gastamos, pela voracidade da inflação ou por choques econômicos. De tudo desperdiçamos um bom bocado. Inclusive da crença.

Precisamos esquecer, por um tempo, o poeta: nosso céu não é mais azul e não tem mais estrelas. Com tudo de que dispomos, não somos capazes de produzir mais do que 400 bilhões de dólares, ou 560, se juntarmos a economia informal. Se verdadeira a relação de 1 para 3 do produto/capital, em 30 anos fomos capazes ou complacentes de permitir passar de 240 bilhões para 1 trilhão e quinhentos bilhões de dólares o capital interno, com trabalho, isenções, incentivos, muito empréstimos, e dolorosamente, sonegação e achatamento salarial.

Mas não importa agora como nem por quê. Importa que País equivalente ao nosso, como os Estados Unidos, com a nossa idade, produz 4 trilhões e quatrocentos bilhões de dólares. Países como o Japão, França, Alemanha, Inglaterra, Itália, de dimensões muito menores e com menos bens naturais, produzem, cada um, entre 1 e 2 trilhões de dólares ao ano e sustentam suas populações com bem-estar e dignidade.

Qual é hoje o diagnóstico sumário do Estado brasileiro: União Federal, Estados e Municípios? Desacreditado e falido. Desacreditado, porque as elites puseram na cabeça do povo três promessas de solução para todos os nossos problemas: diretas-já, plano cruzado e constituinte. Cada uma delas era importante, importantíssima até, mas nem todas tinham o condão do milagre da solução completa.

Por último, assistimos a mídia fabricar um mágico: o Senhor Fernando Collor de Mello. Hoje, o sentimento do povo e das elites é um só: desesperança. E há abutres querendo ganhar com o velório, porque inexistem grandes lideranças que indiquem o melhor caminho.

O Estado está falido porque arrecada líquido 40 bilhões de dólares, deve 120 a credores externos, e paga de 8 a 12 ao ano para rolar essa dívida. Falido porque devia 135 bilhões de dólares de dívida interna. Escamoteou 45, continua devendo 80 e mal consegue rolar esses 80, com títulos e grande deságio; falido porque os estados e municípios devem, com aval da União, 60 bilhões de dólares e não conseguem amortizar nada significativo; falido porque município, estados e União devem à previdência, há vinte anos, 21 bilhões de dólares; falido porque estatais devem a estatais, estados devem a estatais, estatais devem a estados, União e municípios devem a todos; falido e de mãos amarradas.

Só para exemplificar: 83% da arrecadação de contribuições sociais provém de apenas 3% de empresas, "fiéis" depositárias das contribuições da sociedade e dos trabalhadores. E todos devem ao povo: devem seriedade, honradez; devem competência, decisão; devem garra, paixão, patriotismo, inclusive o Congresso Nacional.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, tive a honra de relatar o primeiro projeto de lei do orçamento após a Constituição de 1988 e tenho em mãos uma série histórica das propostas e das execuções orçamentárias de 1987, 1988, a preços constantes, ano-base 1990. Foram feitas as compatibilizações necessárias para torná-las comparáveis. Podem não ser perfeitas, mas são suficientes para a análise e tomada de decisão.

Qual a primeira constatação? A de que as propostas orçamentárias são meras peças de fantasia. Senão vejamos: em 1987, a proposta foi de 1.731 bilhão de cruzeiros, e a execução foi de 5.359. Em 1988, a proposta foi de 1.831 bilhões de, e a execução foi de 6.747. Em 1989, a proposta foi de 2.005 bilhões, e a execução foi de 15.576. Em 1990, a proposta

foi de 3.041 bilhões de cruzeiros, e a execução foi de 21.971. Reafirmo: a preços constantes de 1990.

Fazendo a desagregação das receitas do tesouro em receitas correntes (impostos, contribuições e outras receitas) e receita de capital (operação de crédito, resultado do Banco Central, amortizações de empréstimos e outras de capital, verifica-se que as receitas correntes foram 3.483 (em 87), 3.469 (em 88), 3.242 (em 89) e 5.556 bilhões (em 90). As receitas de capital foram, respectivamente, 2.610, 3.039, 11.206 e 16.263 bilhões de cruzeiros. As operações de crédito foram 1.528, 2.899, 10.056 e 13.257, e, dentro destas, as operações de crédito internas representaram 1.205, 2.866, 9.990 e 13.150 bilhões de cruzeiros. Dentro das receitas correntes, as receitas tributárias caíram de 2.743 para 2.620, e daí para 2.299, atingindo, em 1990, 2.577 bilhões de cruzeiros. O Imposto de Renda quase não se alterou no período. O IPI diminuiu de 847 para 755 bilhões, mantendo sua queda constante ao longo desses últimos anos. Isto, no País das isenções, incentivos e do crescimento do PIB montado na industrialização.

Mais ainda: não é possível identificar políticas públicas neste período, a não ser a do "apaga incêndio". Cada ano, um ministério ou uma secretaria recebeu especial apoio, sempre em desacordo com a proposta orçamentária e à custa de créditos, por falso aumento de receita ou por arbitrário cancelamento de despesa. Na prática, os únicos tributos cujas arrecadações cresceram foram o imposto sobre operações financeiras, que passou de 199 para 411 bilhões, e as contribuições sociais. Isto é o que explica a melhoria discreta em 1990.

Ressalto, ainda uma vez, e de outra forma, o estado falimentar da empresa pública, União Federal, e o embuste representado pelas propostas orçamentárias: em 87, a proposta dos encargos financeiros da União representavam 21,8%, e a execução foi de 14,9%. Em 88, a proposta de 24,4%, e a execução, de 330%. Em 89, a proposta foi de 24,4%, e a execução, de 67,5%. E em 90, a proposta foi de 66%, e a execução, 69,1%.

A amortização da dívida passou de 433 bilhões (Em 87) para 378 (em 88), para 7.226 (em 89) e para 14.429 (em 1990). Dentro da amortização da dívida, a da interna passou de 57 bilhões (em 87) para 45 (em 88), 6.991 (em 89) e para 14.185 bilhões, em 1990.

Os encargos da dívida interna foram de 148 bilhões (em 1987) 868 (em 1988), 2.063 (em 89) e 774 em 90.

Os encargos da dívida externa decresceram de 186 para 118 bilhões de cruzeiros.

Mesmo que aética, a dívida externa, por si, não justifica tudo.

Na prática, para uma receita de IPI e IOF de 3,799 bilhões, no período, teve-se uma despesa com encargos da dívida da ordem de 4,451 bilhões.

Os dados apresentados pelo Governo, no Conselho da República e em outras tantas oportunidades, nada contém de novo. Nem se propuseram a isto, estou certo.

O que me espanta, é o espanto de certas lideranças, a começar pelo Presidente.

Ele não sabia o que se propunha governar?

Se sabia, por que prometeu tanto?

Saindo do exibicionismo e da prepotência, Sua Excelência aceitou festejar seu aniversário com os governadores. É menos importante a despesa e quem a pagou.

Importante foi o gesto.

O gesto de aliciar governadores para pressionar as bancadas federais dos estados.

Qual foi o preço cobrado pelos secretários de finanças, prepostos dos governadores? Foi a rolagem da dívida dos estados e o compromisso com novas obras, grandes obras. Dessas de encher os olhos do povo, coitados, eles também não sabem o estado falimentar da empresa pública União Federal.

Ou quem sabe, são muito espertos. Eles sabem que a União tem máquina de "fazer" dinheiro. Ou tem dinheiro escondido, porque promete gastar 5 bilhões de dólares, construindo CIAC.

Todos querem ser Juscelino. Maior ou menor, mas todos querem ser. Não importa a época. Alguns querem ser Getúlio, também.

Compreendo que a sociedade está em desânimo. Que as elites estão perplexas. Que o Congresso está atônito.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, permitam-me lembrar meus tempos de Pronto-Socorro.

Ao receber um politraumatizado grave em choque hemorrágico, um médico sério, responsável, não trata a unha encravada, pediculose, embriaguez, pano branco ou calvície. Cuida, sim, de transfundir sangue, oxigenar e estancar a hemorragia. Depois, o de depois.

Assim o Brasil de agora: justo é dizer — estamos melhor que em março de 90. Mas agora há pouca, pouquíssima crença. O que é péssimo, para a economia e para toda a sociedade.

Tanto mais que o Governo quer investir, logo, 120 a 130 bilhões de dólares por ano, para retomar aceleradamente o crescimento econômico.

Como se, imediatamente após um choque hemorrágico, recomendássemos ao paciente participar de uma partida de rugby.

Falta estadista neste País, agora. Sobram exibicionistas.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, este pode ser um grande momento do Congresso Nacional.

Mostremos à sociedade que podemos conviver com nossas diferenças, que são as próprias diferenças do nosso povo.

Que estas diferenças implicam em visão diferente. Mas a diferença de visão não implica em realidade diferente. E pode até implicar em igual proposta de solução.

Separemos o urgente do menos urgente e do não urgente.

Qualquer mudança na ordem social agora vem prenhe dos desequilíbrios fiscais da conjuntura.

A estabilidade do servidor, a aposentadoria, o monopólio da Petrobrás, as telecomunicações, a reforma tributária ampla, nada disso reclama urgência.

Urgente é pagar as dívidas que são dos Governos municipais, estaduais e da União. São dívidas do Estado brasileiro, logo da própria sociedade.

O Sr. Divaldo Suruagy — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ALMIR GABRIEL — Pois não. Ouço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Divaldo Suruagy.

O Sr. Divaldo Suruagy — V. Ex^a traz números indiscutíveis do estado de falência em que se encontra a sociedade brasileira. Poderíamos acrescentar aos argumentos que V. Ex^a submete a esse Colegiado outros dados tão dramáticos quanto os que V. Ex^a acaba de expor. Em apenas 18 meses de Governo, mais de 5 milhões de brasileiros perderam o emprego; milhares de empresas entraram em concordata e falência. O Brasil, antes classificado no 8º lugar em relação

ao seu PIB no mundo ocidental, hoje ocupa o 11º lugar. Foram confiscados 80 bilhões de dólares da poupança popular, como instrumento único para acabar com a inflação, mas a inflação está ascendente e deverá ultrapassar a casa dos 20% proxima-mente. O dólar já está acima dos 500 cruzeiros, a nossa produção agrícola, que era de 80 toneladas/grão, caiu no atual Governo para 46 milhões toneladas/grão. A nossa reserva de ouro que era de 180 toneladas, hoje está a menos de 1/3 de quando o atual Governo tomou posse. Todo este quadro nos deixa inquietos, nos deixa preocupados. V. Ex^a analisa, com o talento que o caracteriza, que mais uma vez se acena com uma varinha de condão para o nosso povo. Primeiro, eram as eleições diretas, como V. Ex^a explicou, depois a Assembleia Nacional Constituinte e outros planos econômicos e choques de toda natureza, que em nada melhoraram o padrão de vida do povo brasileiro. Esse emendão, se o Congresso cometesse a incongruência de aprová-lo na sua totalidade, não modificaria em nada este quadro dantesco que V. Ex^a traçou para todos nós. Diminuiria a dívida externa? Não. Acabaria com o déficit público? Não. Melhoraria o padrão de vida do povo brasileiro? Não. Então, é mais um engodo que se oferece ao novo povo. Consciente de que uma casa política jamais poderá aprovar um monstro dessa natureza, o Presidente deseja transferir para o Congresso Nacional o ônus, a responsabilidade do fracasso do seu Governo. Daí, as minhas congratulações com V. Ex^a, que denuncia neste instante o quadro de falência em que o nosso País lamentavelmente se encontra, no momento em que nós estávamos a precisar de um estadista, encontramos uma pessoa despreparada para o exercício da arte de governar. Meus parabéns, nobre Senador Almir Gabriel, neste instante V. Ex^a retrata com muita firmeza, o que a sociedade brasileira está a viver e a atravessar. O seu discurso sai da característica de discurso-denúncia para ser um discurso que pode ter se transformado num grito de dor para a sociedade que V. Ex^a brilhantemente representa no Senado da República.

O SR. ALMIR GABRIEL — Muito obrigado, nobre Senador Divaldo Suruagy.

Acho que o aparte de V. Ex^a coloca em destaque um ponto; o de que diante de tão dramática situação do Estado brasileiro, ao revés de nós vemos localizar qual o ponto ou os pontos essenciais a serem revertidos, o que se vê é tentar mudar toda a Constituição e tentar propor um projeto de crescimento econômico instantâneo, correspondente a um crescimento de 7, 8, 9% ao ano, o que é impossível de se ter, é improvável de se ter.

Justo será que os pobres não paguem. Eles já pagam com seus sofrimentos e suas vidas. Justo será que as regiões mais carentes menos paguem. Foram as mais ricas que mais se beneficiaram com a loucura dos empréstimos, tomados a qualquer preço. E são delas os que mais fruem da ciranda financeira.

Aproveitando a sugestão de economistas, proponho que se modifique ou extinga o Imposto sobre Operações Financeiras e o substitua por Imposto ou Contribuições sobre Transações Bancárias, à semelhança da proposta do Deputado Flávio Rocha, com alíquota de 0,5% sobre toda transação, visando arrecadar o equivalente a 12 ou 15 bilhões de dólares ao ano, durante 5 anos.

Que o IPI, ICMS e o Finsocial sejam revistos ou progressivamente extintos, de acordo com a evolução da arrecadação do Imposto sobre Transações Bancárias e o resgate das dívidas atuais.

Que o dinheiro arrecadado seja totalmente vinculado à amortização da dívida dos municípios, estados e União, premiando-se os menos endividados.

Que se constitua comissão permanente de acompanhamento, composta de cinco representantes do Congresso Nacional, cinco representantes da sociedade (três dos trabalhadores e dois dos empresários) e cinco do Poder Executivo (dois da União, um de um Estado rico, um de um Estado pobre e um dos municípios).

Esperamos que se proíba o início de qualquer obra com recursos de empréstimos internos ou externos durante os próximos cinco anos.

Urgente, também, é antecipar a discussão e o plebiscito sobre parlamentarismo.

É chegada a hora da democracia de consenso. Basta de democracia de maioria.

Basta de Presidentes-reis, governadores-príncipes e prefeitos donos das cidades.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ALMIR GABRIEL — Com prazer, ouço o aparte de V. Exª

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Gostaria de dizer que já era conhecedor da vontade de V. Exª, a de fazer esse pronunciamento, hoje, no Senado Federal. Naturalmente, a matéria que V. Exª traz à nossa consideração é oportuna. Como sempre, em se tratando de V. Exª, a questão foi colocada de maneira bastante meditada e com um conjunto de informações de que poucos dispõem no Senado Federal. Não posso, naturalmente, em nome do PSDB, dizer que a proposta — V. Exª traz uma proposta inovadora — é consensual, porque não foi debatida. Mas acredito que o rumo que V. Exª está traçando nos ajuda a dar a contribuição que se espera no momento como que estamos atravessando. Para nós, entendimento é isso é entendermo-nos a respeito dos problemas reais e buscar saídas para eles. Pessoalmente sou simpático à idéia sugerida por V. Exª. Não sou, nem de longe, tributarista. É preciso examinar com muita atenção uma matéria. Tenho certeza de que V. Exª já fez alguns cálculos preliminares para verificar o impacto que causaria esse imposto de 0,4 ou 0,5, para ver se renderia a quantidade de recursos necessários. Acredito que o discurso de V. Exª deva ser objeto de uma análise cuidadosa, que nossa Bancada fará em homenagem à V. Exª, tendo em vista o momento brasileiro.

O SR. ALMIR GABRIEL — Senador Fernando Henrique Cardoso, tivemos o cuidado de passar vários meses, com assessores da maior competência, estudando as propostas orçamentárias e as leis, concedendo créditos suplementares de molde a configurar, com relativa confiança, senão com absoluta precisão científica, mas pelo menos com uma garantia de erro máximo de 1 a 2%, todo o perfil desses quatro últimos anos das execuções e das propostas orçamentárias. O que vimos, claramente, é que as receitas tributárias, aquelas que derivam de impostos e contribuições, praticamente mantiveram estáveis. Mas a receita de capital, que é o dinheiro tomado emprestado à sociedade, e que cada vez mais o orçamento permite ter transparência para poder ver a sua extensão, o seu tamanho, cada vez mais a receita de capital aumentou significativamente: diria que aumentou brutalmente. Mais ainda dramático é que os encargos dessa dívida, sobretudo as da dívida interna, hoje, são maiores do que a soma do Imposto de

Renda com o IPI, descontada a parte transferida para os Estados e Municípios.

De maneira que a União não tem como resolver os seus problemas e é uma panacéia querer chegar aqui e dizer que é necessário reduzir o número de servidores, que é necessário baixar o salário dos servidores. É justo dizer-se que, na época do Presidente Sarney, houve um ganho real dos salários dos servidores mas não é isso que desequilibra o conjunto da economia da Nação inteira nem do País. Na verdade, de um lado se arrecada IPI, Imposto sobre Operações Financeiras, e de outro, paga-se um valor maior no resgate da dívida interna nacional.

O SR. Fernando Henrique Cardoso — Permite V. Exª complementar o meu aparte?

O SR. ALMIR GABRIEL — Pois não.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Ainda ontem, com o Senador José Eduardo, estávamos analisando o Orçamento com os nossos assessores. Realmente, V. Exª tem inteira razão: não há mais de onde cortar. O País foi praticamente esfaqueado por todos os lados, sangrou por todos os lados, não há mais de onde cortar. Quando as pessoas pedem maior austeridade orçamentária, é ridículo, porque não há o que tirar. Precisamos, isso sim, fazer frente aos compromissos financeiros e, sobretudo, expandir a receita do Estado. Para expandir a receita do Estado ou bem se faz o que V. Exª propõe, ou se deve fazer também uma outra luta, essa contra a sonegação. Pelos cálculos superficiais que fizemos — e não é difícil fazê-los — um assessor nosso, da Câmara dos Deputados, trouxe-nos alguns dados — a sonegação anda pela casa de 40 a 50% da arrecadação. Quer dizer, é uma quantia que nenhum milagre, nenhuma plástica, nenhum cosmético que se faça no Orçamento ou em impostos pode recuperar. Basta combater eficazmente a sonegação e tomar medidas como a que diz V. Exª e o Estado recuperará a sua saúde.

O SR. ALMIR GABRIEL — Com certeza! Apenas diria, Sr. Senador Fernando Henrique Cardoso, que no mar de incertezas em que vive o empresariado nacional, a expectativa de que, se pudéssemos ter uma melhor condição de fiéis depositários dos impostos e das contribuições, teríamos uma melhor arrecadação, neste momento, com estas expectativas, toda a ação coercitiva do Estado, no sentido de recuperar o que foi sonegado, no meu entender, seria de pouco resultado.

Por que simpatizei com a hipótese desse imposto que está sendo colocado como imposto único? Acho que simplifica porque tem uma só fonte de arrecadação: consegue um controle muito melhor do que todos os outros impostos, contribuições ou taxas que se tem hoje.

Agora, ele está sendo estimado em cima de uma movimentação bancária que não se tem ainda a certeza se corresponde a 12 vezes e meia o Produto Interno Bruto Nacional, equivalente, talvez, a 6 trilhões de dólares, ou se ele corresponderia a 20 vezes ou a alguma outra coisa. Aqueles que estão contra esse imposto tem sempre dito que não há uma base para que se possa propô-lo, nem fazê-lo, substituição à totalidade dos impostos hoje existentes.

Ora, se esse é o problema, para mim cabe propor uma solução intermediária que seria utilizar esse imposto, para sentirmos na prática de que maneira ele incidiria sobre o conjunto da sociedade e de que maneira, também, ele implicaria em arrecadação a mais e, a partir daí, decidiríamos se vamos manter o ICM, se vamos tirar o IOF ou se vamos manter o IPI.

Não creio que devamos caminhar para o imposto único. Não creio! Nem é justo, mas acredito que muitos dos impostos e contribuições hoje existentes poderão até ser dispensados.

O segundo aspecto que quero colocar, Senador Fernando Henrique Cardoso, é que realmente deixamos acertado que isso não seria uma proposta do PSDB, essa é uma proposta de uma pessoa que milita muito com números, que gosta de número, que não pretende nem deseja ser economista. Eu apenas quero fazer um comentário. Acho ótimo os economistas juntarem os dados e fazerem estatísticas. Eu acho péssimo eles proporem política.

O Sr. Humberto Lucena — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ALMIR GABRIEL — Concedo o aparte ao nobre Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena — Cumprimento V. Ex^a pelo seu discurso que, de início me lembra uma colocação muito feliz do Governador Ciro Gomes, do Ceará, que, a propósito do debate que se iniciou no País em torno do chamado entendimento nacional, disse claramente que o anteprojeto de proposta de emenda constitucional não resolve a crise fiscal do Estado, e que, por outro lado, estamos verificando a incompetência do gerenciamento do Estado. Acho que essa assertiva do Governador do Ceará realmente resume o instante em que estamos vivendo no Brasil. Sem embargo de todos estarmos abertos à possibilidade de um entendimento que tire o País da crise, na verdade, o que está aí é a total falta de credibilidade do atual Governo. Primeiro, pelo insucesso do seu plano, segundo, pelas denúncias de corrupção que aí estão, sem que se conheça nenhuma iniciativa no sentido de apurá-las ou de puni-las. Daí por que, nobre Senador Almir Gabriel, reputo que o discurso de V. Ex^a é uma tentativa de repor as coisas no seu devido lugar. Vale dizer, insistimos naquela tese de que estamos diante de uma crise econômica que se agrava, e o que é necessário, diante do insucesso do Plano Collor, é a sociedade civil conjuntamente com o Governo, a partir dos partidos políticos, dos empresários, dos trabalhadores, chegarem àquilo que chamo de um plano alternativo de Governo, porque é disso que estamos precisando. Alguma alteração na Constituição ou nas leis complementares ou ordinárias há de ser, talvez, apenas um aspecto desse entendimento, mas não o seu objetivo final, porque não adianta mexermos na Constituição sem resolvermos os demais aspectos de um planejamento que realmente tenha competência para solucionar a gravidade da crise que aí está, que é de ordem, por enquanto, econômico-financeiro, mas que poderá, de repente, ter conseqüências imprevisíveis no campo social, através de uma convulsão, fruto de um novo surto de hiperinflação ou de estagnação, e, sem dúvida, abalar até a estabilidade das instituições. Temos a consciência de que devemos dar a nossa parcela de responsabilidade, nesse momento, para tentarmos uma solução, mas com um plano que tenha pelo menos três fases: uma, a curtíssimo prazo, que seria um programa mínimo de emergência, que contemplasse aspectos globais e setoriais da conjuntura econômica; outra, de médio prazo, e ainda outra, de longo prazo. Mas, sem dúvida, não poderemos deixar de estar presentes também na elaboração desse plano. Até por que, se o Governo está em crise de caixa e precisa de mais recurso fiscal para voltar a zerar o déficit público, que este ano voltou a se acentuar — e para ter um superávit, é preciso também que nós, em termos de sociedade civil, partidos políticos, empresários, trabalhadores,

demos também a nossa colaboração sobre as prioridades para a aplicação desses novos recursos e investimentos capazes de nos retirar dessas dificuldades em que nos encontramos. De resto, nobre Senador Almir Gabriel, eu gostaria, sobretudo, de dizer que o discurso de V. Ex^a é uma notável contribuição a esse tipo de entendimento voltado para a solução dos problemas que estão aí, porque V. Ex^a traz, inclusive, idéias muito oportunas e muito atuais sobre uma reforma tributária, que é um dos aspectos, sem dúvida, mais importantes de tudo isso, que estamos discutindo neste momento. Meus parabéns a V. Ex^a.

O SR. ALMIR GABRIEL — Muito obrigado, nobre Senador Humberto Lucena.

Quando V. Ex^a estava me apartando, eu estava lembrando de palestras que tenho feito em universidades, sindicatos e outros lugares, nas quais tenho afirmado — e sei que é o consenso de todos nós — que nenhum país rasga a sua Constituição anterior e propõe uma nova, isto é, nenhum país vive o momento constituinte se ele não tiver acumulado crise econômica, crise social, crise política. Segundo, que nenhum país, ao fazer a sua nova Constituição, resolve a sua crise só porque fez uma nova Constituição. E o constituinte brasileiro foi até precavido, coisa que não é muito comum na nossa cultura, na hora que colocou o novo momento de reverter a sua Constituição. Qual era o sentimento que se pode depreender disso? É que o momento da crise tinha levado à Constituinte que, feita a Constituição, se abrandasse a situação de crise, que nós chegássemos a um novo momento e esse novo momento de maior estabilidade permitisse ver alguma coisa de excesso que a atual Constituição contém.

O que nós estamos vendo agora pela proposta do Governo? É a antecipação da revisão através de quase um ato institucional. A explicação para isso é a falência do Estado, mas não se assume claramente que o Estado brasileiro — União, Estados e Municípios — está falido.

Um outro aspecto importante é que parece da cultura nacional o pouco respeito ou gosto pelos números. Todas as vezes que se fazem afirmações com palavras, as pessoas estão sempre muito interessadas, memorizam-nas podem até fazer grandes registros. Mas toda vez que se toca em números, em geral as pessoas desprezam por inteiro o que eles significam. E esse fato para nós tem um agravante muito importante. É que, com a inflação que nós temos tido, nós nem somos capazes de memorizar o número de nenhuma coisa. Eu desafio que algum de nós agora saiba o preço de uma caixa de fósforo há três ou há seis meses; o valor do salário mínimo de seis meses atrás.

Nenhum de nós consegue registrar na cabeça cada uma dessas coisas, e por isso mesmo se perdem todos os balizamentos de acompanhamentos dos montantes colocados nos orçamentos.

É por isso que, a cada vez, e a cada ano que passa, que se vê orçamento com volume de dinheiro cada vez maior, a sensação que passa na maioria das pessoas é que se arrecadou mais, que se dispõe de mais dinheiro e que, por isso mesmo, se podem propor mais obras.

O que se tem visto concretamente e com os números que tive o cuidado de aqui apresentar, tomando em conta uma uniformização de valores, durante quatro anos e tomando o IGP de 1990 como base, exatamente para demonstrar a situação toda, é que, ao longo desses anos, tivemos uma receita tributária não superior a 2,5 trilhões de cruzeiros e tivemos

uma receita de capital que passou de 700 bilhões e terminou em 15 trilhões de cruzeiros, apenas isso.

Agradeço os apertes e a paciência de todos. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Almir Gabriel, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O Sr. Affonso Camargo — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Affonso Camargo.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PTB — PR. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria apenas de fazer um registro, fruto da minha consciência de defensor de direitos humanos, com relação ao triste final dessa primeira tentativa de privatização da Usiminas.

V. Exª e os que convivem comigo sabem que somos favoráveis às privatizações. Nós somos favoráveis às privatizações porque somos favoráveis à liberalização da economia. Aliás, não ser favorável a isso seria querer ficar no contrapé da História moderna. Basta analisar o que aconteceu no mundo, nos últimos anos, para se saber que a busca da produtividade, que é fundamental para o crescimento econômico, passa pela liberalização da economia.

O fato de sermos favoráveis à privatização da Usiminas não quer dizer que estávamos de acordo com os erros que, novamente, a tecnocracia brasileira cometeu com relação à elaboração de decretos e à elaboração de editais. Não podemos entender, Sr. Presidente, que a privatização de uma empresa tão importante com a Usiminas não tivesse levado os nossos burocratas a tomar todos os cuidados para que esse edital, para que esse leilão não fosse objeto, como o foi, de ações na Justiça e, inclusive, de decisões da Justiça que acabaram por acatar liminares suspendendo o leilão e proibindo o uso de determinadas moedas que constavam do mesmo. Não podemos compreender como o Governo ou os seus tecnocratas tivessem levado a acontecer o que, realmente, ocorreu.

O nosso último registro, Sr. Presidente, é em relação ao que ocorreu em frente à Bolsa de Valores do Rio de Janeiro. A fotografia hoje estampada no *Jornal do Brasil* — que é de espantar — e na *Folha de S. Paulo* tem realmente que ficar registrada nos Anais do Senado com a nossa repulsa. Não é possível que alguém, que não tem nada a ver com os erros do Governo, que provavelmente, imagina-se, foi legitimamente participar de um leilão programado com antecipação pelo Governo brasileiro, fosse chutado no traseiro por alguém que estava perturbando em frente à Bolsa de Valores do Rio de Janeiro.

Há indícios fortes, mas não posso provar — de que, no momento da confusão, a Polícia Militar do Rio de Janeiro, que deveria dar garantia para as pessoas que queriam ir ao leilão, não se comportou de modo a assegurar essa garantia.

Essa fotografia, divulgada para jornais de grande circulação do mundo inteiro, que espero não tenha sido publicada, é a mesma coisa que dizer: "Não venham ao Brasil, não venham participar de nada no Brasil, aqui serão chutados" É isso o que significa essa fotografia.

Quero reafirmar aqui, de consciência, a minha repulsa. Sou a favor da privatização, mas sou contrário à forma como os tecnocratas do Governo conduziram o leilão, o que deu margem, inclusive, à sua sustação. No entanto, sou absolutamente contrário, repudio veementemente atitudes tomadas contra pessoas que foram legitimamente participar do leilão, como as que se verificaram em frente à Bolsa do Rio de Janeiro.

Se, porventura, o BNDES vier a fazer outros leilões e se tiver chegado à conclusão de que houve falha ou omissão da polícia carioca, sugiro que se façam os próximos leilões em bolsas de outras capitais do País.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra, por cinco minutos, ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, como Líder.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pedi a palavra para dois breves registros.

Primeiro, para registrar nos Anais do Senado da República a expressão do meu sentimento de solidariedade à Prefeitura de São Paulo, Luíza Erundina, que sabidamente não pertence ao meu Partido, e sim ao PT.

O PSDB, na Câmara dos Vereadores, tem sido um dos partidos mais combativos. Politicamente, tem-se oposto tenazmente a muitos aspectos da administração da Prefeita Luíza Erundina, mas há um aspecto sobre o qual nenhum de nós jamais teve dúvidas: a honradez e a lisura administrativa da Prefeita.

Não quero entrar em detalhes, não quero nem prejudicar. Talvez possa até ter havido algum equívoco formal. Mas, seguramente, a Prefeita Luíza Erundina jamais teria a intenção de desrespeitar as leis vigentes e fugir ao controle dos órgãos competentes, como o Tribunal de Contas.

No momento em que o País se encontra afogado numa onda de corrupção sem que os culpados sejam punidos, seria irônico que se punisse uma Prefeita honesta, por equívocos meramente formais.

A exploração política a partir de episódios formais não contam com o meu endosso pessoal e espero que os Vereadores do PSDB, de São Paulo — aliás, tenho quase certeza de que assim o farão — ao julgarem as contas da Prefeita, não sejam movidos pela oposição partidária, mas pelo sentido de correção pessoal e política.

O Sr. Eduardo Suplicy — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Se a Mesa me permitir, sim.

O Sr. Eduardo Suplicy — Quero cumprimentar V. Exª por essa atitude. Já, ontem, os Senadores Humberto Lucena, Cid Sabóia de Carvalho e Antônio Mariz se pronunciaram na mesma direção. Considero importante essa palavra, ainda mais vinda do PSDB, porque o PSDB tem procurado o interesse público, mas muitas vezes tem exercido, na Câmara Municipal, uma oposição muito severa em relação à prefeita Luíza Erundina. Mas a atitude dos próprios vereadores do

PSDB tem sido no sentido de nunca duvidarem da honestidade da seriedade com que a prefeita tem procurado administrar a coisa pública; — reconhecem e muitas vezes têm apontado erros, mas nunca no sentido que pudessem levar à reprovação das contas. Portanto, considero da maior importância a manifestação de V. Ex.^a, que se soma àquela de centenas de membros da sociedade civil. Hoje de manhã, inclusive, representando o Senado, o Senador Darcy Ribeiro fez questão de ir pessoalmente ao gabinete da prefeita levar a sua solidariedade pessoal, ao lado de centenas de outras pessoas e entidades, como a OAB, o PMDB, o ex-ministro Luís Carlos Bresser Pereira, o Jurista e professor Modesto Carvalhosa, o reitor da USP, professor Guilherme Lobo, o professor Paulo Freire, Mãe Sílvia de Oxalá, enfim, representantes de todas as organizações populares na cidade. Cumprimento V. Ex.^a por essa atitude.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Muito obrigado, Senador Eduardo Suplicy.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o outro registro que queria fazer diz respeito a um projeto de lei que encaminhei à Mesa e que visa a disciplinar as eleições para a Câmara dos Deputados e as Assembléias Legislativas.

Mantendo o espírito da Constituição, a letra, portanto, o mandamento constitucional que resguarda o princípio da proporcionalidade, estou propondo que se redefinam as circunscrições eleitorais, de tal maneira que seja possível distritalizar o voto, diminuindo o tamanho do colégio eleitoral para cada candidato e mantendo o sistema de listas. Seria, portanto, o sistema misto, sem desprezar a proporcionalidade.

Com isso, o eleitor terá um só voto, que poderá ser dirigido ao partido, à lista ou ao candidato da circunscrição — vale um só — e o cômputo dos votos, para fins de distribuição de cadeiras, é feito segundo a proporção de votos obtida pelo partido.

Preencherão essa proporção, em primeiro lugar, aqueles eleitos na circunscrição e, em seguida, pela ordem de preferência, os que estiverem inscritos na lista.

Com isso, creio que se mantém a Constituição e se faz uma proposta que permite a tão almejada transformação do sistema eleitoral na direção daquilo que se conhece no Brasil como voto distrital misto, tipo alemão, que, na verdade, é proporcional. Mantém-se, pois, a proporcionalidade e se respeita as minorias.

O grande inconveniente do voto distrital, que era evitar a representação ideológica, desaparece porque os votos dos partidos serão marcados pela mesma proporcionalidade que ocorreria numa eleição que fosse realizada normalmente hoje.

Queria trazer ao Senado essa consideração pela importância que atribuo à mudança do sistema eleitoral. Importância para aprimorar os costumes políticos para fortalecer os partidos, e, obviamente, nesse sistema aqui proposto, cada partido apresentará um só candidato por circunscrição. Termina a guerra de candidaturas entre os próprios companheiros de partido e, sobretudo, porque isto, também, permite uma maior moralização das eleições, porque baixa o custo da eleição para cada candidato e permite uma verificação mais imediata do eleitor, quando o candidato, porventura, começar a ter gastos de campanha exagerados.

Eu acredito que, nessa verdadeira luta pela moralização da vida brasileira, incluindo os aspectos políticos, é essencial que se altere, também, o sistema de voto. Um dos pretextos mais significativos para a existência das famigeradas “caixi-

nas” é, precisamente, a necessidade de obterem recurso para enfrentar as eleições, e a “caixinha”, hoje, é o pretexto para corrupção. Não se pode controlar o destino de um dinheiro que não é registrado e, obviamente, com o pretexto de que se está tratando de juntar recursos para enfrentar o adversário político, acaba por se criar um sistema que permite, senão que insere, a corrupção no próprio corpo da vida política brasileira, no coração do sistema político brasileiro.

Eu acredito que a mudança do sistema eleitoral é, hoje, pré-condição para o fortalecimento dos partidos para, eventualmente, mudar o sistema de governo na direção do parlamentarismo, mas independe disto e, também, para combater a desmoralização graças à corrupção de todo o sistema político brasileiro.

Eu gostaria, então, de registrar no Senado que essa contribuição que estou dando vai se somar a outras propostas que existem na Câmara e no Senado, mas acredito que, pela primeira vez, se faz uma proposta que, pelo menos no entender da Assessoria da Casa e, também, da Câmara, passou como se fosse uma proposta aceitável, dentro das regras constitucionais e que, portanto, não implica uma mudança de maior vulto da Constituição e que permite instalar, progressivamente, um sistema de voto mais condizente com o mundo moderno.

(Muito obrigado Sr. Presidente. (Muito bem!))

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho acompanhado com muito interesse o noticiário, nacional e internacional, referente à minha Amazônia, à nossa Amazônia, e, sempre que alguma sandice ou barbaridade é publicada, acorro a esta Casa, ocupo esta tribuna, para mostrar que estamos atentos na defesa de uma área correspondente a 58% do Território Nacional e cujo futuro está sendo discutido não só aqui, em nosso País, mas em todo o mundo. A questão, entretanto, é saber por que se discute e para que se discute a Amazônia, na maioria das vezes, sem sequer consultar-se ao povo brasileiro, e, pior ainda, a nós, amazônidas, que vivemos lá e que, desgraçadamente, talvez ainda sejamos considerados como nos viu, no início do século, o grande Euclides da Cunha: *O homem, ali, é ainda um intruso impertinente.*

Impertinentes, com certeza, o somos. Intrusos, porém, deixamos de sê-lo e já desde muito tempo. Porque ali chegamos em busca de soluções para diversos problemas nacionais, desbravamos a mata, adquirimos uma tecnologia racional, sensata, de ocupação do trópico úmido quando eram poucos, pouquíssimos, mesmo os que se aventuraram a criar, na selva amazônica, um novo Brasil.

Sei que poderão acusar-me de ser repetitivo nesta tese, a defesa da Amazônia. E, se assim o for, afirmo que voltarei a esta tribuna quantas vezes se fizer necessário. Porque a hora é de luta.

Duas semanas atrás realizou-se em Brasília uma reunião com mais de mil pessoas, representando entidades ambientalistas, universidades e instituições de pesquisa do País. E o que decidiram estes senhores?

Decidiram, Sr. Presidente, Srs. Senadores, assinar um documento protestando contra a “convivência do governo com a escalada de falso nacionalismo que já começa a atacar, via imprensa, a própria realização da Conferência das Nações Unidas no Brasil, como se ela representasse alguma ameaça

à soberania nacional". Esta foi, em síntese, a conclusão da reunião patrocinada pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados, mas eu acrescento uma outra, também elaborada pelos senhores da verdade, porque somente quem tem a coragem de afirmar tal coisa, é porque sente, tem a certeza de estar com a verdade. Em outro trecho do relatório está dito: "as Forças Armadas estão procurando fazer da ecologia um inimigo capaz de justificar seu aparelhamento e subvenção, uma espécie de substituto do falecido comunismo".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sem querer entrar no mérito de tão "profunda" questão filosófica, detenho-me à análise dos refinados despautérios contidos naquele relatório. E permito-me transcrever um trecho do editorial do jornal **O Estado de S. Paulo**, de 7 de setembro, intitulado "Fogueira ecológica das vaidades", no qual está escrito, à propósito da realização, no próximo mês de julho, da ECO-92, a conferência ecológica patrocinada pela Organização das Nações Unidas: "Os arautos do apocalipse ambiental ocuparão o pros-cênio para acender autêntica fogueira ecológica. Não é à toa que os homens verdes já procuram a companhia de políticos, empenhados em conquistar o lugar certo no cenário".

E é exatamente isso o que estamos vendo. Sabemos que a nossa luta é desigual. Por isso, estamos atentos à desinformação e ao mau uso da informação, inclusive quando ela parte, até mesmo, de autoridades do próprio governo federal ou, inclusive, de algum secretário estadual de meio ambiente, como já foi dito por um, infelizmente, de um estado amazônico, que ousou afirmar que "por trás da campanha contra a internacionalização da Amazônia, articulada por setores de extrema direita, existem fortes interesses pela exploração irracional dos recursos naturais da região".

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quem me conhece sabe que jamais me caberia o rótulo de extrema direita, extrema esquerda ou extremo em qualquer coisa. Procuo honrar o meu mandato popular conforme ordenam minha consciência e minhas convicções. Tudo o que eu sei é que o meu povo, lá em Rondônia, em plena Amazônia, está sofrendo. E esta campanha de desinformação maltrata mais, muito mais, do que a malária, a verminose, a fome, o abandono.

Jamais alguém poderá dizer que ingressei nesta batalha na derradeira hora.

Assumi o meu mandato na segunda metade de outubro do ano passado, em circunstâncias desagradáveis, substituindo um Senador, Olavo Pires, que fora assassinado e de cujos assassinatos até hoje nada se sabe, nada se apurou. Contudo, mesmo abalado pela perda do amigo, na minha primeira semana de atuação parlamentar ocupei esta tribuna para dizer a que vim. E ninguém, como muito bem poderão provar os anais desta Casa, naqueles dias, falava em defesa da Amazônia, não obstante, tanto quanto agora, contra aquela querida e adorada região já se cerrassem fileiras para a luta desleal em prol da sua internacionalização e da sua desnacionalização. Por isso, protesto contra aqueles que, hoje, falam do início de uma "escalada de falso nacionalismo que já começa a atacar a própria realização da Conferência da Organização das Nações Unidas".

Quero lembrar, aqui, um trecho do discurso que pronunciei desta tribuna uma semana após ter assumido o meu mandato:

"Hoje, ouço a apologia do contrário com certo desencanto e preocupação, sobretudo porque meu espírito de brasilidade ainda me diz que a Amazônia precisa ser ocupada.

É preciso vivificar as nossas fronteiras com brasileiros que sejam as sentinelas avançadas da Pátria em formação. É preciso corporificar esse conceito que vem desde a Lei nº 601, de 1850, quando lá era prescrito que a União faria doações de terras na faixa de fronteira para brasileiros natos, a fim de constituir essa barreira viva de patriotas ostentando a soberania nacional. Hoje, fala-se que esses princípios estão superados, como se a soberania dependesse do alcance dos mísseis atômicos"...

Quero lembrar aos Srs. Senadores que aquele foi apenas o meu primeiro pronunciamento em defesa da Amazônia. Fiz outros e farei, ainda, quantos forem precisos fazer. Como estou fazendo agora.

É preciso que se lembre, que se diga, diariamente, até, se for o caso, quanto pouco se fez em defesa da nossa Amazônia. É preciso que se faça mais, muito mais, porque, neste momento, o mundo debate a questão do desenvolvimento da Amazônia e a defesa do meio ambiente e porque, talvez, não haja outra região no Brasil sobre a qual mais se tenha escrito, do que a Amazônia. E digo isso porque a tendência atual é no sentido de ser negociada uma convenção florestal ampla, ou seja, não se limitando às florestas tropicais, mas abrangerá, ainda, as temperadas e as boreais. E esta tendência, espero, deverá forçar a diminuição das pressões que vinham sendo exercidas, internacionalmente, contra e sobre o Brasil, por causa dos programas agrícolas na Amazônia, encetada, em má hora, com o apoio total do Banco Mundial.

Por que, então, essa orquestração contra nós pelos arautos do apocalipse ambiental, aborígenes? Por que as trombetas do negativismo agora se voltam contra nós, dentro da nossa própria casa?

É porque querem silenciar a nossa voz. Isso entretanto, jamais acontecerá.

Nesse momento em que o mundo se volta para as nossas florestas, aqueles que, aqui, em nossa Pátria, comungam os ideais da desinformação, esquecem-se de que ao longo do tempo nós, brasileiros, tentamos soluções para os nossos problemas. Foi o Governo brasileiro quem propôs, em 1977, a assinatura de um pacto que favorecesse o desenvolvimento e a integração da Amazônia, transformado em acordo em 3 de agosto de 1980, constando de 28 artigos e estruturado em torno de 5 temas fundamentais: 1) a competência exclusiva dos países da região no desenvolvimento e proteção da Amazônia; 2) a soberania nacional na utilização e preservação dos recursos racionais e a consequente prioridade absoluta do esforço interno na política de desenvolvimento das áreas amazônicas de cada estado; 3) a cooperação regional como maneira de facilitar a realização desses dois objetivos; 4) o equilíbrio e a harmonia entre o desenvolvimento e a proteção ecológica; 5) a absoluta igualdade entre os parceiros.

Infelizmente, poucos se recordam deste pacto que estabeleceu a competência exclusiva dos países amazônicos, significando que não será permitida a interferência não solicitada ou não autorizada de países estranhos à área. É a defesa de um princípio sagrado: a Amazônia para os amazônidas.

Lamento muito, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando vejo declarações de brasileiros ferirem a nossa soberania. Não bastariam as declarações do primeiro-ministro inglês, John Major, em julho passado, afirmando que a ECO-92 seria a oportunidade para que as nações desenvolvessem "estendam o domínio da lei ao que é comum de todos no mundo"? Será que os arautos do apocalipse ambiental têm conhecimento de que o presidente do comitê militar do Senado norte-

americano, Samm Nunn, em discurso proferido em fins de junho do ano passado, sugeriu a reorientação do Pentágono para o que chamou de **Strategic Enviromental Research Program** (Programas de Pesquisas Ambientais Estratégicas, dos Estados Unidos), alegando que a "deterioração ambiental ameaça a nossa segurança nacional e a segurança do mundo em um sentido muito real"?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu indagaria destes senhores se, por acaso, alguma vez, pararam para meditar sobre o desdobramento lógico do processo de reestruturação da Organização do Tratado do Atlântico Norte, a OTAN, e das agências de inteligência estratégica e militar daquelas potências, em preparação para possíveis conflitos por recursos naturais do Norte contra o Sul, algo semelhante ao que aconteceu com o Iraque envolvendo o petróleo, mas que, sem dúvida, poderá acontecer na nossa Amazônia. E eu espero, e digo, até, que não acontecerá. Porque nós não permitiremos, apesar de não contarmos com o Secretário do Meio Ambiente, para quem é uma "piada" a preocupação com a internacionalização da Amazônia e que tem a audácia de afirmar, como o fez, na CPI da Amazônia, a da Câmara dos Deputados, que "tudo o que há de bom no planeta pertence a todo o mundo".

Eu poderia citar muitas e muitas articulações de cobiça contra a nossa Amazônia, apenas para refrescar a memória dos nossos ecologistas, como, por exemplo, o argumento do Departamento de Estado dos Estados Unidos, em 1851, ao apoiar a expedição planejada por Mathew Mauray, para invadir a região, a fim de implantar portos livres às margens de seus rios. Para o Departamento de Estado, já naquela época, a posse daquela imensa área pelos países da região era meramente circunstancial.

De forma alguma a ameaça de internacionalização da Amazônia não é fantasia. Recentemente, em discurso pronunciado desta tribuna, mencionei às "Diretrizes do Conselho Mundial das Igrejas Cristãs", que pregava: "É nosso dever garantir a preservação do território da Amazônia e dos seus aborígenes para seu desfrute pelas grandes nações européias".

Como os senhores vêem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu poderia citar inúmeras evidências de um complô mundial pela desnacionalização da Amazônia, inclusive dentro da própria Organização das Nações Unidas, promotora da ECO-92, que, em 1955, através da UNESCO, no Tratado da Hiléia Amazônica, utilizava os mesmos argumentos do Conselho Mundial das Igrejas Cristãs, propondo o exercício de pressões junto às autoridades locais dos países amazônicos no sentido de se conservar intacta aquela região.

Todavia, o tempo me obriga a ser conciso e, neste particular, faço menção às nossas Forças Armadas. Será que os nossos ecologistas têm conhecimento de que a região está protegida por apenas 21 mil homens do Exército, Marinha e Aeronáutica, enquanto o resto do País tem sua segurança terrestre, aérea e naval entregue a um efetivo de cerca de 300 mil militares e dispendo de equipamentos mais modernos? A segurança do espaço aéreo da Amazônia, em termos operacionais, depende apenas de 36 aeronaves, em sua maioria de transporte de carga e passageiros, com idade de uso variando entre 18 e 20 anos.

Louve-se as Forças Armadas, baluartes da ocupação, preservação e conquista da Amazônia. Lamentavelmente, tem faltado apoio às nossas Forças Armadas na Amazônia. Refiro-me ao fracasso do Projeto Calha Norte, em face do desinte-

resse do segmento civil, prova que a ocupação daquela região é impraticável por apresentar obstáculos intransponíveis.

Eu poderia citar ações e mais ações de civis e militares, bons brasileiros, naquela região. Citá-las-ia sabendo, contudo, que nossos ecologistas logo as esqueceriam. Da mesma forma que esqueceram que todos os países do mundo, têm culpa no cartório, a começar pelos Estados Unidos da América, onde os movimentos ambientalistas são tão ativos. Um exemplo típico é o que sucede com o Parque Nacional de Tongass, no Alasca, considerado a mais extensa floresta úmida temperada do mundo. Mas, lá, a sua destruição é sistemática e, pior de tudo, com subsídios do próprio governo norte-americano. Da mesma forma, os nossos ecologistas esqueceram-se de que as grandes florestas européias, como a Floresta Negra e a de Sherwood, na Inglaterra, são coisas do passado.

Finalmente, indago se os nossos ecologistas tomaram conhecimento da pesquisa feita pela agência de propaganda **Standard, Ogilvy & Mather**, publicada pelo jornal **Correio Braziliense**, no último dia 20, sexta-feira, intitulada "Retrato em Verde da Classe Média". Esta pesquisa demonstra, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que a classe média brasileira desaprova a atuação do Governo brasileiro na área do meio ambiente. Do total de 800 entrevistados em São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador, Recife, Curitiba e Porto Alegre, 85% consideram entre regular e ruim ou péssima a atuação governamental no que diz respeito à ecologia. Esta pesquisa, além dos dados que acabo de citar, também veio revelar que as questões ambientalistas já se incorporaram às preocupações da classe média brasileira que considera os movimentos da administração pública meros gestos simbólicos e promocionais, que não se traduzem em ações concretas. Anexo, pois, a este meu discurso, cópia da pesquisa publicada pelo **Correio Braziliense**.

Seria esta, Srs. Senadores, a "escalada de falso nacionalismo"? Por enquanto, as pesquisas indicam a tendência da classe média quanto à ecologia. Mas, se forem ao povo, que indicadores desvendarão?

É preciso que se faça, já, imediatamente, um trabalho de esclarecimento à opinião pública, pois são gigantescos os interesses, é vultosa a cobiça. Não podemos continuar nesta postura de submissão aos interesses internacionais, nem a título de modernidade, de abertura para o mundo, renunciar à grandeza nacional. É preciso, de uma vez por todas, nos libertarmos dessa pressão psicológica do colonizador sobre o colonizado, conforme eu dizia, em discurso nesta casa, nos primeiros dias de novembro do ano passado, 1990, palavras estas que ainda ressoam País afora, tal qual vejo agora, vem comprovar a pesquisa divulgada e que os ecologistas de plantão, certamente, hão de ignorar, da mesma forma que ignoram fatos simples, porém retumbantes, como o dado científico de que as queimadas na Amazônia contribuem, apenas, com 6,3% dos gases que provocam o aquecimento do planeta.

Agradeço a paciência dos que me ouviram nesta longa preleção, mas advirto-os de que outras farei, até que, unidos, nós, brasileiros, possamos dizer que sabemos cuidar da nossa casa, daquilo que é nosso. Se a ocupação e o desenvolvimento, com um avanço lento até o presente momento, teve como vetor principal a ação desbravadora das Forças Armadas, cuja expansão estrutural, de efetivos e recursos materiais, se não teve a dimensão compatível com a importância e a magnitude da missão — conforme disse em depoimento nesta Casa o Ministro do Exército, General Carlos Tinóco — eu digo que é chegada a hora, a nossa hora, dos civis de darmos o nosso

brado de guerra, em defesa da nossa querida, eternamente nossa, Amazônia. Porque, repito, temos um crédito para com a pátria, de milhares e milhares de pessoas que ali estão, ainda esperando que o Brasil reconheça esse esforço, se não em vida, pelo menos na morte, porque não foi dada a atenção necessária para que a Amazônia e, sobretudo, Rondônia, figurasse no concerto nacional como um Estado que está prestando não apenas um serviço para si, mas um serviço para o Brasil e para o mundo.

O que os arautos do apocalipse ambiental não querem admitir é que, com pretexto ecológico, na realidade, quer-se esconder as grandes riquezas da Amazônia, que jazem no subsolo dessa grande parte do planeta. E isso as grandes potências sabem. E disso nós temos conhecimento, também.

Por todas estas razões, Sr. Presidente, Srs. Senadores, peço a esta Casa que não permita, contra aqueles que defendem a nossa Pátria, tão pífios ataques como aqueles que estão se tornando cada vez mais freqüentes.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ou o "Emendão" ou o caos! Esta é, em resumo, a mensagem com que o Governo pretende encaminhar ao Congresso Nacional uma intempestiva revisão constitucional, conhecida como "Emendão".

Em nome da autonomia do Poder Legislativo e procurando para esta pobre e sofrida Nação modos mais civilizados de fazer política e de administrar a coisa pública, repelimos a grosseira chantagem do Poder Executivo.

Alega o Governo uma suposta ingovernabilidade decorrente de excessivos benefícios sociais garantidos pela Constituição. Dizem os técnicos do Governo que não há recursos para pagar tantos benefícios e que o Estado está entrando num acelerado processo de falência.

Mas, um observador atento, que acompanha o dia-a-dia da administração federal, através da imprensa, chega à conclusão de que o problema não é de ingovernabilidade, mas de desgoverno mesmo. Vale dizer, de desperdício de recursos públicos, de desvio de verbas e de corrupção pesada, envolvendo trilhões de cruzeiros. Pipocam denúncias todas as dias, atingindo os círculos próximos ao Palácio do Planalto e a própria residência presidencial. Veja-se a administração de D. Rosane Collor, na LBA.

Enquanto isso, a Nação assiste estupefata o Governo culpar, por seus problemas de caixa, a estabilidade funcional e a irredutibilidade de salários dos servidores públicos, a aposentadoria por tempo de serviço e outras conquistas sociais dos trabalhadores, asseguradas por preceitos constitucionais.

Que trate, pois, o Governo de governar dentro de padrões mínimos de moralidade pública! Que dê um basta ao desgoverno que se instalou na administração federal! Que afaste os corruptos e incompetentes e adote na administração pública a austeridade e a competência que exige do resto da sociedade!

E o Congresso Nacional, em tempo oportuno, fará a revisão constitucional, prevista pelo artigo 3º do Ato das Disposições Transitórias, que assim reza: "A revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral".

Posta, assim, a minha convicção de que o Congresso Nacional não se submeterá às chantagens do Governo e que reagirá com dignidade a uma intempestiva revisão constitucional, preparada com o objetivo específico de restringir direitos sociais conquistados com tantos sacrifícios e lutas, quero colocar, mais uma vez, o meu ponto de vista acerca de um dos temas trazidos à discussão pela proposta apresentada pelo Governo. Trata-se da questão da aposentadoria por tempo de serviço, como é adotada no Brasil, ou por idade, como vigora na maioria dos países.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, este é um dos temas que, necessariamente, farão parte, a seu tempo, da revisão constitucional.

Por diversas vezes, desta tribuna e através da imprensa, tenho me manifestado a favor da aposentadoria por idade, e não por tempo de serviço.

Sei, Srs. Senadores, que a minha proposta de adoção, no País, da aposentadoria por idade está destinada a gerar na sociedade muita emoção e protestos.

Alegam-se dois argumentos fortes e de grande apelo emotivo contra a adoção da aposentadoria por idade no Brasil. O primeiro deles aponta para a ainda baixa expectativa de vida dos brasileiros, cerca de 60 anos. Dessa forma, adotar a aposentadoria aos 65 ou 60 anos equivaleria a institucionalizar uma injustiça social.

O segundo argumento, também de grande peso, considera o fato de que a maioria dos brasileiros, sobretudo das classes de baixa renda, começa a trabalhar muito cedo, aos 14 anos de idade. Convenhamos, Srs. Senadores, que obrigar a maioria dos brasileiros a trabalhar a vida inteira, por salários de fome, constitui outra injustiça social que beira a escravidão.

A nossa ainda baixa expectativa média de vida e o fato de a maioria dos brasileiros começar a trabalhar muito cedo são duas questões que devem ser levadas em consideração num estudo sério sobre o sistema de aposentadoria no Brasil.

A essas duas questões acrescento uma terceira, de baixo apelo emotivo, mas de grande peso técnico. Trata-se do seguinte: em todas as sociedades modernas e desenvolvidas, a aposentadoria não é considerada um serviço do Estado devido aos cidadãos, como a educação, a saúde básica e a segurança pública, mas um pacto entre gerações pelo qual as pessoas em atividade se comprometem a sustentar as inativas. Ao Estado cabe apenas a gestão desse pacto entre gerações e, por meio de normas legais, garantir os direitos e deveres das partes contratantes.

Por ser entendida como um pacto de solidariedade entre gerações, e não um dever constitucional do Estado, a gestão da aposentadoria não deveria constar entre as normas constitucionais, mas entre as leis ordinárias, para que se torne mais maleável e flexível, de forma a atender mais facilmente às mudanças requeridas pelas partes contratantes.

Em consonância com esse princípio básico, de que a aposentadoria é um pacto de solidariedade entre gerações, em nenhum país o quadro dos inativos poderá ultrapassar o dos ativos, sob pena de que o sistema entre em colapso e provoque distúrbios sociais graves.

Quando se pressentir riscos de que o quadro dos inativos comece a ultrapassar o dos ativos, ou que os custos de aposentadoria estejam superando as suas receitas, manda o bom senso administrativo que as leis e normas sejam modificadas para corrigir o curso do processo e, assim, evitar o colapso do sistema.

Este princípio é desconhecido no Brasil. Entre nós, a aposentadoria é tida como um serviço que o Estado deve prestar ao trabalhador, e um prêmio que este deve receber do Estado pelos seus anos de trabalho. Não passa pela cabeça do trabalhador brasileiro que a sua aposentadoria decorre de um pacto social. Para merecê-la, ele deve contribuir para o sustento dos que estão na inatividade e, por sua vez, será sustentado por outras gerações de pessoas em atividade.

Por não pensarem assim, é que se apegam à aposentadoria por tempo de serviço e, o que é pior, transformaram esse apego em preceito constitucional. Com isso, imobilizaram, perigosamente, um processo que, por sua natureza, é dinâmico, para poder acompanhar a evolução da sociedade.

E, mais ainda, foi criado um verdadeiro festival de aposentadorias especiais, contemplando grupos corporativistas. Este fato constitui um atentado contra a justiça social, que manda cada trabalhador contribuir de forma adequada e equitativa para poder merecer uma retribuição justa.

Acrescente-se, ainda, o fato de que, entregues por inteiro à administração do Estado, sem a menor participação e controle das partes interessadas, os recursos da Previdência Social tornam-se presas fáceis de administrações incompetentes, de funcionários corruptos e de desvios de verbas para outros fins, ao talante de administradores públicos inescrupulosos. O noticiário da imprensa diária tem comprovado à sociedade, com fatos dos mais escabrosos, essa assertiva.

Postos estes fatos, Srs. Senadores, não é de admirar que o nosso sistema de previdência social esteja caminhando, a largos passos, para uma situação de insolvência e de colapso total.

Urge, portanto, que se corrija, a tempo, o curso dos fatos, para podermos salvar o nosso sistema previdenciário, a exemplo do que vem acontecendo em outros países.

Na Itália, por exemplo, o grande desenvolvimento econômico e social das últimas décadas proporcionais, proporcionou não apenas uma elevação da expectativa de vida para 72 anos, para os homens, e 79 para as mulheres, como também uma brusca queda na taxa de natalidade. Como consequência dessas melhorias nos padrões sociais dos italianos, o quadro dos inativos começou a ultrapassar o dos ativos, pondô em risco a saúde financeira do sistema previdenciário. Em vista disso, estão em curso, naquele país, negociações entre governo, centrais sindicais e sociedade em geral, para a elevação da idade de aposentadoria. O plano apresentado pelo governo prevê que a aposentadoria aos 60 anos para os homens e 55 para as mulheres seja elevada para 65 anos, indiferentemente, para homens e mulheres.

Já na França ocorre um processo contrário. Ali, a grande longevidade da população, combinada com uma numerosa geração de jovens, fez com que o governo Mitterrand baixasse a idade de aposentadoria dos 65 para os 60 anos, a fim de atender à demanda das novas gerações por empregos, ocupados pelos mais velhos.

Entre nós, faltam estudos mais profundos dos fatores demográficos, sociais e econômicos para embasarem uma adequada política de aposentadoria. Uma próxima revisão constitucional requer que se façam esses estudos por técnicos competentes daquelas áreas específicas, para que o assunto não seja entregue ao "achômetro" de burocratas incompetentes.

Na falta daqueles estudos que poderiam modificar para melhor o entendimento sobre a matéria, venho, reiteradamente, me manifestando a favor da aposentadoria por idade, e não por tempo de serviço.

Em muitas ocasiões, neste Plenário, nas Comissões e através da imprensa, venho me manifestando a favor da aposentadoria aos 55 anos de idade, com um mínimo de 35 anos de serviço, para os homens, e 30 para as mulheres. Salvo melhor juízo, esse parece ser o sistema que atende à atual expectativa de vida dos brasileiros, leva em consideração os fatores demográficos, sociais e econômicos, e, sobretudo, contempla, no momento, a saúde financeira do nosso sistema previdenciário.

Parece haver um certo consenso em torno desse nosso entendimento sobre a matéria. Pelo menos, é o que já ocorre com a aposentadoria da Caixa Parlamentar. Este também foi um ponto defendido por todos os ex-Ministros da Previdência Social.

Srs. Senadores, coerente com esta posição, em manifestações nas Comissões e através de votos contrários, venho me opondo categoricamente a projetos que dão direito a aposentadorias com tempo de serviço inferior aos 30 e 35 anos. Venho me posicionando contra as excepcionalidades obtidas através de pressões corporativistas. Julgo serem tais aposentadorias especiais, salvo raras exceções — como riscos de saúde comprovados —, privilégios abusivos, contrários aos interesses da sociedade e lesivos ao bom estado financeiro do sistema previdenciário.

Por oportuno, quero mais uma vez manifestar a minha oposição a qualquer proposta dirigida à apreciação do Congresso Nacional que retire dos aposentados as garantias legítimas previstas na atual Constituição. Rejeito, com veemência e indignação, as manobras capciosas do Governo, através do "Emendão", que visam a deteriorar os proventos dos aposentados.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Iram Saraiva.

O SR. IRAM SARAIVA (PDT — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, dentre os problemas sociais vividos hoje pelo Brasil, nenhum conseguiu despertar tanto o interesse e a indignação internacional, quanto a violência praticada contra os menores abandonados ou os chamados meninos de rua. E contra fatos não existem argumentos. Infelizmente, as estatísticas nacionais são estarrecedoras. Levantamentos da Polícia Federal revelam que 4.611 menores foram assassinados no Brasil nos últimos três anos, o que dá uma média de 1.537 crimes por ano.

Segundo esses mesmos dados, o Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, Pernambuco e Amazonas são os campeões dessa triste competição. Só no ano passado foram executados, no Rio de Janeiro, 480 meninos e adolescentes. Nos últimos 6 meses já foram mortos 457 no Rio, em São Paulo e no Recife.

São números verdadeiramente alarmantes, que bem caracterizam uma verdadeira guerra civil não declarada, na expressão da Deputada Rita Camata, Presidente da CPI do Menor, da Câmara dos Deputados.

E somos forçados a dizer, Sr. Presidente, que isso é apenas a ponta do "iceberg", porque o drama dos meninos de rua é muito maior e passa pelo abandono e pela miséria, pela prostituição e pelo consumo e tráfico de drogas, com toda a rédua de vícios, degradações e crimes que medram nesse ambiente.

Mas, na realidade, o problema não é novo entre nós. Foi apenas agravado pela profunda crise econômica e social em que o País se vê mergulhado nos últimos tempos.

Em 1975, uma CPI do Congresso Nacional constatou a existência de 25 milhões de menores carentes no Brasil e 2 milhões de abandonados. A situação piorou sensivelmente com os anos, pois, hoje, temos 43 milhões de menores carentes e 6 milhões de abandonados. Ou seja, o número de crianças abandonadas, hoje, no Brasil é duas vezes a população do vizinho Uruguai.

Mas, o que chamou, finalmente, a atenção da comunidade internacional, foi o crescimento inédito da violência contra o menor, na forma selvagem do extermínio de meninos de rua.

Os primeiros alertas vieram da Anistia Internacional. Em junho de 1990, esse organismo denunciava, pela primeira vez, as execuções extrajudiciais de menores no Brasil.

Alguns dias depois, num discurso emocionado, transmitido em rede nacional de rádio e televisão, o Presidente Fernando Collor declarava à Nação:

"Não podemos mais ser e não seremos nunca mais um país citado como violento nos informes da Anistia Internacional. Não permitiremos que o novo Brasil conviva com qualquer forma de desprezo pelos direitos humanos."

Mas essa onda de crimes, que já era insuportável, não só não diminuiu após o compromisso do Presidente da República, mas até aumentou e acabou provocando as reportagens internacionais mais desabonadoras e humilhantes para o nosso País, como o caso de matérias divulgadas pela imprensa e pela televisão britânica, no ano passado, e pela revista alemã *Der Spiegel*, em agosto deste ano, em que o Brasil é ainda apontado como o país onde mais crimes se cometem contra o menor.

A repercussão de tais denúncias na comunidade internacional foi profunda e imediata, como era de se prever, e continua manifestando-se nas inúmeras cartas de cidadãos e entidades do Primeiro Mundo que chegam diariamente ao Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência — CBIA, exigindo o fim dos maus-tratos, torturas e execuções de crianças e adolescentes no Brasil.

A última dessas reações foi uma dura advertência do Parlamento Europeu ao Governo brasileiro, em que aquele órgão da Comunidade Econômica Européia ameaça cancelar qualquer ajuda econômica e tecnológica ao nosso País, caso não ponhamos um fim ao extermínio de menores. Numa resolução aprovada em 11 de julho deste ano, os parlamentares europeus externaram sua indignação e repulsa pela "aparente indiferença das autoridades desse país em face do problema", bem como a "ineficácia da ação do governo brasileiro nessa matéria, incapaz de pôr termo a essa grave violação dos direitos e de punir os responsáveis".

Mais uma vez, contra fatos não existem argumentos. O Governo brasileiro tentou explicar o inexplicável e justificar o injustificável. Numa resposta igualmente indignada, o Embaixador brasileiro junto à CEE, Geraldo Egídio da Costa Cavalcanti, além de protestar contra o tom intimidativo da resolução, tentou mostrar que o Governo brasileiro tem feito o que está ao seu alcance para combater os crimes que são praticados contra os meninos de rua. Em documento de 105 linhas, o diplomata brasileiro relacionou a criação do CBIA e do Ministério da Criança; a aprovação do Estatuto da Criança e a ratificação da Convenção do aprovada pela ONU, o Plano Nacional de Prevenção e Redução da Violência contra a Criança e o Jovem; a visita do Presidente da Anistia Internacional, a quem o Presidente Fernando Collor solicitou a cooperação

internacional na luta que está empreendendo para solucionar o problema do menor.

Curiosamente, o Embaixador não menciona a CPI do Menor, da Câmara dos Deputados, um dos sinais positivos de que a sociedade brasileira começa a reagir contra essa violência institucionalizada. Mas chama a atenção para um ponto fundamental: o grave problema social do Brasil, do qual os meninos de rua são um componente, resulta das enormes dificuldades econômicas que vive o País, causadas, em boa parte, por uma perversa ordem econômica internacional, terrivelmente danosa aos países emergentes como o Brasil.

Sr. Presidente, alguns dias depois desse *affair* diplomático, chegava ao Brasil uma delegação do Parlamento Europeu, composta de 26 membros e chefiada pelo socialista espanhol Manoel Medina. Após visitarem favelas e se avistarem com o Governador Brizola no Rio de Janeiro, depois de conversarem com sindicalistas e empresários em São Paulo, de serem recebidos por autoridades federais em Brasília, inclusive o Presidente da República, os delegados disseram-se impressionados com tudo o que viram e ouviram. A dura realidade social do nosso País ultrapassava tudo o que sabiam de ouvir dizer. O número de menores assassinados era ainda maior do que pensavam.

E foram absolutamente precisos no diagnóstico: as causas da falta de segurança e das precárias condições de vida de grande parte da população brasileira estão na incapacidade das instituições públicas de promoverem uma melhor distribuição de renda do País. E, ao partirem, os parlamentares europeus não hesitaram em deixar bem claro, mais uma vez, que a ajuda econômica deverá ser acompanhada de medidas internas para solucionar os problemas econômicos, sociais e educacionais do nosso País, sem o que "Fica muito difícil executar o plano de liberação de verbas".

Essa mesma orientação da CEE aplica-se à ajuda tecnológica e deverá pesar nas discussões sobre a transferência de tecnologia para o Brasil, dentro de um acordo de cooperação conhecido por Tratado de Terceira Geração, que será debatido em Bruxelas, nos dias 6, 7 e 8 de outubro próximo, durante a visita do Presidente Fernando Collor à sede da Comunidade Econômica Européia.

Sr. Presidente, o mais trágico e desolador de tudo isso é que esses fatos estejam ocorrendo há exatamente um ano e dois meses do solene compromisso do Presidente Fernando Collor, assumido em cadeia de rádio e televisão:

"Não podemos ser e não seremos nunca mais um País citado como violento nos informes da Anistia Internacional."

Em outubro, completará um ano o Estatuto da Criança e do Adolescente e constatamos, com tristeza, que o extermínio de menores aumentou, este ano, no Rio de Janeiro. A lei ainda é letra morta.

É cada vez maior, no Brasil, a distância entre o país legal e o país real. Embota-se a consciência nacional, como deve ter-se embotado a do Sr. Sylvio Cunha, Presidente do Clube de Diretores Lojistas do Rio de Janeiro, para afirmar, num programa de rádio, que "matar um pivete é prestar um benefício à sociedade".

A sociedade vai perdendo, aos poucos, a sua capacidade de indignar-se com os crimes hediondos cometidos por grupos de extermínio financiados por comerciantes e dos quais fazem parte membros da polícia, que deveriam ser os guardiões da lei, os promotores da ordem e os defensores da vida. A CPI do menor já identificou, só no Rio de Janeiro, 15 desses grupos de exterminadores.

Mas, segundo palavras da ilustre Deputada Rita Camata, "enquanto houver impunidade e medo das pessoas de denunciar esses matadores, tais crimes vão continuar".

Aí está, Sr. Presidente, a Constituição Federal assegurando, com prioridade absoluta, à criança e ao adolescente, o direito à vida, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Mas a sociedade assiste, indiferente, ao espetáculo dantesco de 6 milhões de menores abandonados nas ruas de nossas cidades.

Aí está, Sr. Presidente, a Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que incorporou os princípios extraordinariamente lúcidos da Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959, e da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovada pela ONU em 1990. Trata-se, pois, de uma lei moderna, erigida sobre dois pilares mestres: a concepção da criança e do adolescente como sujeitos de direitos e a sua condição particular de pessoa em desenvolvimento.

Ao desdobrar o art. 227 da Constituição, o Estatuto dedica 5 capítulos aos direitos fundamentais da criança, dos quais o primeiro é o direito à vida. Apesar disso, o País já não reage ao tomar conhecimento de que, só nos primeiros 6 meses deste ano, foram assassinados 457 crianças e adolescentes, cujo único delito foi terem que lutar, sozinhos, pela sobrevivência. O que vem provar, mais uma vez, que neste País as coisas deixam de funcionar, não por falta de leis ou por culpa delas, mas por culpa de quem as não faz cumprir.

Sr. Presidente, nessa paisagem desoladora de inobservância e de violação dos preceitos legais, é confortador verificar a atuação da CPI da Câmara dos Deputados, criada para investigar a fundo o problema dos menores no Brasil. Quero elogiar essa iniciativa de extraordinária importância e dizer que lhe empresto o mais completo e irrestrito apoio. Que os trabalhos dessa Comissão possam contribuir efetivamente para identificar os responsáveis pelo extermínio de menores, a fim de que sejam presos e encaminhados à Justiça e recebam punição exemplar. Somente assim reverteremos as trágicas estatísticas que tanto enfeiam a imagem do Brasil junto à comunidade internacional.

Por fim, Sr. Presidente, eu diria que é justa a indignação internacional quando, diante da brutal violação dos direitos humanos no extermínio de crianças, não fazemos cumprir as nossas próprias leis. Mas essa indignação é também injusta e hipócrita, na medida em que os países do Primeiro Mundo são também responsáveis pelo caos econômico e social em que se debatem os países subdesenvolvidos. A intransigente inflexibilidade dos países ricos no tocante à dívida externa dos países pobres também é responsável pelas condições de extrema pobreza, miséria e revolta em que vivem milhões de pessoas.

Ao condicionar a concessão de novos empréstimos externos à adoção de medidas econômicas essencialmente recessivas, os organismos financeiros internacionais estão sendo coniventes com o empobrecimento e a deterioração da qualidade de vida de nossa população, com todas as seqüelas de desagregação familiar e marginalização de crianças e adolescentes.

Nesse contexto, as sanções econômicas com que a CEE ameaçou o Brasil, em virtude dos crimes praticados contra os meninos de rua, só nos levariam ao velho círculo vicioso em que o FMI nos vem cozinhando durante todos esses anos:

a ajuda não vem, porque o Brasil não resolve o problema; e o Brasil não resolve o problema, porque a ajuda não vem.

Muito obrigado! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Governo quer privatizar a Previdência Social. Todos procuram, sem muito proveito, identificar as razões dessa iniciativa. Seria para dar algum ânimo ao Tesouro combatido? Mas, como ensina, com proficiência, o mestre Carlos Lessa, o orçamento social, ao contrário do orçamento fiscal, não comporta déficit.

Não constituindo tributos, as receitas da seguridade social são contribuições a serem administradas e devolvidas à população, sob a forma de bons serviços médico-assistenciais e em benefícios previdenciários. Daí não se confundirem o caixa da Previdência Social e o Tesouro do País.

Os inativos, associados à Federação dos Aposentados e Pensionistas, consideram que o Presidente, depois de se propor a extinguir a aposentadoria por tempo de serviço, e a reduzir uma série de outros benefícios, ameaça agora reformular, para pior, a estrutura da Previdência.

Em nota que fizeram publicar, opinam:

Pelo que se sabe do projeto, será extinta, ou drasticamente reduzida, a contribuição dos trabalhadores para o sistema previdenciário, que não terá mais obrigações para com os trabalhadores. Para garantir sua aposentadoria, deverão optar entre uma seguradora pública — o Banco do Brasil — ou uma particular. Para os aposentados, essa iniciativa tem um nome: "privatização da Previdência Social no Brasil".

Um dos maiores expoentes da luta em defesa da Previdência Social pública, a Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias — ANFIP, vem, há tempo, advertindo para os inconvenientes dessa decisão, altamente danosa, sob todos os títulos, para a nossa instituição previdenciária e para a massa de seus segurados e respectivos dependentes.

Ainda na gestão do Presidente do Conselho Consultivo, Aniceto Martins, a Anfip acreditava que, "nas propostas de privatização, o que se vê é a oferta de vários mecanismos e de atrativos até mesmo às entidades classistas. Fala-se em exclusão da contribuição do trabalhador, em sindicatos podendo criar fundos e conceder benefícios, e outras levandades. Só não se fala que o objetivo é, a médio e longo prazos, acabar com todo e qualquer direito do trabalhador".

Justo quando começam a vigorar as Leis sobre o Plano de Custeio e de Benefícios, definindo os programas sociais e os recursos para executá-los. É de se ressaltar, nesse ponto, que a Constituição de 1988 indicou não apenas as fontes adequadas à execução, mas também abriu a perspectiva de se criarem novas receitas, quando as exigirem a manutenção dos direitos que assegura.

Vigorando a nova legislação, esperava-se melhor futuro para a Previdência. Com os Conselhos Nacionais da Seguridade Social e da Previdência Social, ingressaram no cenário os trabalhadores, os aposentados e os empresários, seus principais interessados e defensores. Não apenas dos direitos que lhes foram deferidos, mas do próprio sistema, que, uma vez falido, trará o caos social para o Brasil.

Os Conselhos, pelo zelo de sua atuação, erigem-se como uma barreira às fraudes e desvios dos recursos da Seguridade Social. Os programas e orçamentos doravante não dispensarão

o seu aval, sugerindo a participação de parcela significativa da sociedade, em questões antes adstritas a órgãos federais omissos ou desmotivados.

Contudo, jurando admiração pelo "êxito" da experiência chilena, na área previdenciária, setores do empresariado avaliam que a Previdência nacional, além de seu alto custo para os contribuintes, dá como retorno, aos seus beneficiários, apenas serviços de péssima qualidade. Vivenciando déficit crônico, está sempre a depender de recursos do Tesouro, para cobrir o prejuízo das fraudes e os rombos de sua caixa.

Concluem que o País, acostumado à tradição assistencialista, ao paternalismo e à hipertrofia das estruturas estatais, deve adotar essas providências de modernização do sistema previdenciário, implantando aqui a solução chilena, e ponde termo ao modelo brasileiro, comprovadamente falido e inoperante.

Opinião mais lúcida esposam os especialistas na área da Previdência Social, como Antônio Penteado Mendonça, Celso Barroso Leite e Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira. Para o primeiro, surpreende que se fale em privatização de todo o sistema médico-hospitalar, "além da possibilidade da opção de se escolher os planos de aposentadoria", e de trocá-los quantas vezes for desejado.

"Isso não é possível, nem mesmo nos países mais ricos do mundo", explica. Tal atendimento básico é deficitário justamente por ser um serviço social, que por seus custos não pode ser remunerado pelo usuário, necessitando da complementação do Governo para a sua viabilização.

A iniciativa privada pode complementar esse serviço, mas nunca assumir, integralmente, o tratamento de qualquer doença. Por isso, os seguros de saúde, ou planos de assistência médica, preservam carências e exclusões para uma série de eventos, como as epidemias, as doenças infecto-contagiosas, as catástrofes. "Sem essas restrições seria impossível o equilíbrio do plano e o conseqüente atendimento das situações cobertas", conclui.

Para o segundo, "se o tratamento privatizante for seguido, o doente vai piorar mais ainda", pois existem coisas que o Governo não pode deixar de fazer. A iniciativa privada funciona a contento, onde há lucros, mas "isso não acontece na Previdência Social, como serviço público que é".

Mas, além do lucro ou do prejuízo, "está em jogo a própria natureza das coisas: previdência privada, aberta ou fechada, encontra-se na área particular; a Previdência Social, ao contrário, é indiscutível atribuição do Estado".

"A Previdência Social é o seguro dos pobres, e pobre não dá lucro", finaliza o último estudioso citado. A não ser que, dentre as diversas formas de privatização, se queira optar pela mais "matrreira de todas, e que consiste em privatizar o lucro e socializar o prejuízo".

Nesse rumo prospera a tese de que a seguridade social, à luz da Lei Maior vigente, constitui-se atividade estatal típica. Necessariamente, seus agentes executores só podem ser institutos de direito público, integrantes da Administração, descabendo à Lei ordinária transferir esse encargo às entidades particulares, por não se tratar de exercício de atividade econômica submetida ao regime jurídico próprio das empresas privadas.

Esses argumentos, adicionados ao fato de que incumbe ao Poder Público organizar e desempenhar as atividades da Previdência Social, justificam as razões pelas quais a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que criou o Programa Nacional de Desestatização, excluiu do programa de privatização as

empresas e sociedades de economia mista, exercentes de encargos exclusivos da União.

Dispensou-se a exclusão da Previdência Social, dada a impossibilidade de se constituir sob a forma de empresa pública ou sociedade de economia mista — entidades que, ao contrário daquela, dedicam-se à exploração de atividade econômica.

Assim, a Previdência Social, conforme sentença Hely Lopes Meirelles, identifica-se como serviço público privativo do Governo, pelas suas características de essencialidade, necessidade e importância. Como serviço privativo do Poder Público, só a Administração deve prestá-lo, não sendo passível, portanto, de transferência a terceiros, por concessão ou delegação.

Os Estados Unidos da América, tantas vezes tomado como exemplo de país liberal, e que há muito exerce a economia de mercado, ainda assim adota a previdência social pública. O atuário Robert J. Myers, que integrou, nos anos 30, a comissão encarregada de elaborar a legislação sobre o sistema previdenciário federal daquele país, por determinação do Presidente Franklin Dellano Roosevelt, asseverou que os programas alcançam, com invariável eficiência, a quase totalidade dos assalariados norte-americanos.

Disse-nos, em conferência, o professor Myers, que é também um dos maiores especialistas mundiais sobre assuntos previdenciários, que o sistema americano, administrado, com baixo custo operacional, só tem confirmado a validade da opção pelo modelo estatal, nesse campo.

Informa-nos o especialista que é um mito a sentença "de que um sistema previdenciário estatal é sempre oneroso economicamente, emperrado, mal-administrado e de altíssimo custo operacional".

As despesas com a previdência, nos Estados Unidos, não consomem mais do que 1% das contribuições. Auto-sustentado, o sistema dispensa subsídios governamentais, e acumulava, em dezembro de 1990, um saldo ao redor dos 300 bilhões de dólares.

A previdência social estatal norte-americana dá cobertura às pensões e aposentadorias, integrando o seguro-desemprego um sistema diferenciado. Os benefícios são idênticos, tanto para o homem como para a mulher, garantindo a essa a inativação antecipada em três anos, em relação àquele.

As prestações previdenciárias relacionam-se à remuneração, independentemente do tempo de contribuição, observando-se a melhor renda do beneficiário, em 35 anos de trabalho. O percentual devido pelo empregado e pelo empregador situa-se em torno de 7,65% do salário, para um benefício médio de 600 dólares mensais, e um máximo de 1 mil dólares.

Importante anotar, ainda, que 92% dos americanos integram o sistema previdenciário federal. O mesmo percentual de aposentados recebem através do sistema, e 8% são beneficiários de outro, sendo que apenas 5% dos atendidos pelo seguro social necessitam de amparo complementar das autoridades federais.

Quanto à previdência privada escolhida pelo Chile, Robert Myers entende que não se trata de exemplo a ser adotado pelos Estados Unidos, pois as suas desvantagens, em comparação a eventuais vantagens, não o recomendam para os trabalhadores norte-americanos.

No I Seminário sobre Seguridade Social, realizado pela ANFIP, entre 3 e 5 de dezembro do último ano, ficou evidenciado o processo de sucateamento do Instituto Nacional de Seguridade Social — INSS, objetivando condicionar a popu-

lação brasileira para absorver, em breve tempo, a idéia de privatização dos seus serviços.

Já naquela época, ignorando que a assistência prestada pelo INSS é de capital importância para os assalariados de menor renda, inclusive para os cerca de 13 milhões de aposentados e pensionistas, procurava-se demonstrar as excelências do modelo chileno, sintetizadas na promessa de que a privatização somente poderia melhorar o atendimento da previdência pública.

Esse modelo, no entanto, a despeito de tão festejado pelas correntes do neoliberalismo incrustadas no atual Governo, nasceu sob a ditadura do General Augusto Pinochet, quando o Chile, assolado pela onda da "modernização das estruturas e da administração pública", adotou as prescrições ditas pelo economista norte-americano Milton Friedman.

Os resultados, após dez anos de vigência da previdência privada chilena, resumem-se ao fato de que o sistema atendeu a apenas 10% da massa assalariada, por sinal a parcela melhor remunerada, enquanto marginalizava a grande maioria dos trabalhadores de menor renda.

Profunda reflexão do jornalista Roberto Hillas constata que o sistema previdenciário chileno, datado de 1924, era o mais antigo do Continente. Cobrava 13% de contribuição do empregador, e outro tanto do empregado. Com a privatização, os empregadores deixaram de contribuir, "o que dá bem um indicativo do porquê a privatização foi defendida lá, no início dos anos 80, e por que é defendida aqui no Brasil".

Hoje, teoricamente, os trabalhadores daquele país descontam 10% para as Administradoras de Fundos de Pensão. Mas, na realidade, a contribuição nunca é inferior a 19,5% da remuneração mensal, por conta de que a cada benefício corresponde parcela independente da contribuição, não se comunicando, por exemplo, o custo da aposentadoria com o da pensão.

No caso brasileiro, adotada a privatização, a quanto chegará a contribuição, sabendo-se que a Previdência oferta 40 espécies de benefícios? Por outro lado, se vai a previdência privada cuidar tão-somente de aposentadorias e pensões, quem vai assumir a responsabilidade pelas restantes obrigações sociais?

Entende, com acerto, o correto homem de imprensa que é de se exigir respostas a essas indagações "antes que se inicie a aventura privatizante, que vai agravar a vida já difícil de 53 milhões de brasileiros, marginalizados da economia de mercado". São os trabalhadores de baixa renda, impossibilitados de pagar contribuições suplementares, para ter direito ao seguro-saúde, ao seguro-invalidez, ao seguro-desemprego e outros benefícios.

Ainda assim, com esse balanço ridículo, visto em função de benefícios sociais, o sistema de previdência privada chileno encontra em nosso País os mais ardorosos defensores. Entre eles, inevitavelmente, alguns empresários nacionais, que por certo querem desistir de multiplicar ao infinito o seu capital, para alinharem-se, desprendidos, aos que se entregam ao sacerdócio das missões sociais relevantes.

Não se contando com essa súbita e inusitada benemerência, o certo é que a Previdência Social arrecadou 2 trilhões e 100 bilhões de cruzeiros, registrando um superávit de 83 bilhões e 110 milhões, no exercício de 1990. Para a ANFIP, "é exatamente esse volume de dinheiro movimentado que atrai a cobiça dos defensores da privatização".

Nessa hipótese, o noticiário dos últimos dias confirma que os estudos formulados pelo INSS apontam a previdência privada como um dos principais interessados no projeto, posto que somam, em conjunto com os fundos públicos, reservas em torno dos 15 bilhões de dólares, e, avidamente, procuram aumentá-las.

De fato, a proposição prevê que a administração da previdência privada caberia aos fundos hoje existentes, e aos que, incentivados pela nova lei, viessem a ser criados. Nesse último grupo incluir-se-iam os fundos administrados pelos sindicatos de trabalhadores — permissivo com a evidente intenção de conquistar, para a tese da privatização, o apoio das lideranças sindicais.

Assim, também, procura-se seduzir o assalariado com o fim do desconto de sua parte para a Previdência Social, ou a sua extinção pura e simples, uma vez que, segundo o texto, o seu financiamento ficaria restrito apenas aos empregadores.

O projeto, que não abrange os trabalhadores do setor público, irá estabelecer as fórmulas de cálculo das contribuições dos empresários, levando em conta o comportamento da arrecadação, as projeções das despesas com os benefícios e as condições de periculosidade com que atuar a empresa.

Disse-nos o Presidente, nos primeiros momentos de seu mandato, esperar, "dos partidos, das entidades e dos cidadãos, que atuem com o melhor sentido de interesse público. Para minhas propostas — prossegue — tanto desejo apoio consciente, fundamentado e sincero, quanto preciso da crítica que nasce de uma avaliação objetiva e racional das medidas que proponha".

Outro não é o escopo destes breves comentários, pois o interesse público sobreleva, é certo, em todas as horas, os ditames de ordem estritamente partidária, associativa ou individual. Por isso mesmo, e tendo em conta a densa avaliação dos propósitos governamentais de privatizar a Previdência, somamos a nossa adesão à campanha em boa hora desenvolvida pela ANFIP, e a quantos, de forma antecipada, vêm denunciando os passos dos inimigos e tecendo a mais sólida argumentação em sua defesa.

Acreditamos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que as medidas projetadas procuram copiar malsucedida experiência alheia que, se tem de útil, em tese, a promoção da recuperação econômica de um país, nada acrescenta às condições de bem-estar social de sua população.

No caso referenciado, que se quer imitar, os indicadores refletem, é verdade, notável melhoria das condições da economia do Chile. Todavia, esse sucesso nada traduz em termos de felicidade para o bravo e bom povo chileno, porquanto uma tal política, que aqui se exalta, lá deprime os avanços sociais.

Acreditamos, Sr. Presidente, que o indigitado projeto, enquanto se aproxima do favorecimento de setores privilegiados, ricos e poderosos, não se compadece da sorte dos menos afortunados, da multidão de brasileiros economicamente desassistidos e, por inteiro, dependentes do amparo previdenciário.

Assim como o interesse público sobrepassa ao de indivíduo e grupos, também a questão econômica deve subordinar-se aos direitos sociais, legitimamente conquistados.

Antes de nova e irresponsável aventura, cumpre à chefia do Estado estender àqueles infelizes uma proteção social mais ampla, envidar esforços que persigam o aperfeiçoamento do vigente sistema de seguridade social e rechaçar as maquinacões

que intentam desacreditar a Previdência Social, no exercício de um método, tanto espúrio quanto desavergonhado, de pavimentação de vias sórdidas, como essa que, esperam, conduzirá à privatização.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

— Amir Lando — Áureo Mello — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Iram Saraiva — Jonas Pinheiro — José Sarney — Júlio Campos — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência consulta aos nobres Senadores Antônio Mariz, Albano Franco e Cid Sabóia de Carvalho, já que se inicia o espaço de tempo destinado à Ordem do Dia, se S. Ex^{as} desejam falar após a Ordem do Dia. (Pausa.)

Como o assentimento dos Srs. Senadores, vamos passar à Ordem do Dia.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 328, DE 1991

Disciplina as eleições para a Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A eleição para a Câmara dos Deputados e para as Assembléias Legislativas obedecerá ao princípio da representação proporcional, na forma desta Lei.

Art. 2º Na eleição a que se refere o art. 1º, o Estado será dividido em circunscrições em número igual à metade das vagas de Deputados Federais a serem preenchidas.

CAPÍTULO I
Das Circunscrições

Art. 3º A divisão dos Estados em circunscrições obedecerá aos seguintes critérios:

I — cada circunscrição deverá ter, tanto quanto possível, um número de eleitores aproximadamente igual ao quociente da divisão do total do eleitorado do Estado pelo número de circunscrições, com uma variação de 5% (cinco por cento), para mais ou para menos;

II — nas circunscrições que englobem mais de um município, deverão estes ser contíguos, pertencer à mesma região geoeconômica e estar ligados por transporte direto.

§ 1º É vedada a divisão territorial de município para integrar circunscrições distintas, exceto quando o seu eleitorado exceder o limite máximo previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º A sede da circunscrição será a do município de maior população.

Art. 4º Os Tribunais Regionais Eleitorais, no prazo de até 90 noventa dias a contar da vigência desta Lei, apresentarão e farão publicar, na imprensa oficial, o projeto de divisão do Estado, sob sua jurisdição em circunscrições.

§ 1º Os partidos políticos terão o prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação a que se refere o "caput" deste artigo, para impugnar, fundamentalmente, o projeto de divisão, ou propor retificações a ele.

§ 2º Não havendo impugnação ou proposta de retificação, o projeto será encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral para a homologação de que trata o art. 6º

§ 3º As impugnações a proposta de retificação referentes a cada circunscrição formarão processo autônomo, distribuído a um relator, que abrirá vista aos partidos políticos interessados pelo prazo de cinco dias e, em seguida, ao Procurador Regional, pelo mesmo prazo.

§ 4º O relator terá quinze dias para apresentar o relatório.

§ 5º Apresentados os relatórios referentes a todos os processos, será sorteado um relator-geral, que coordenará as decisões preliminares e submeterá ao Plenário, no prazo de 20 (vinte) dias, plano final de divisão.

§ 6º O plano final de divisão deverá ser aprovado pela maioria absoluta do Tribunal Regional Eleitoral.

§ 7º Sempre que a variação do eleitorado tornar necessária a alteração da divisão a que se refere o art. 3º desta Lei, os Tribunais Regionais Eleitorais farão publicar, na imprensa oficial, até 28 (vinte e oito) meses antes da eleição de que trata esta Lei, o projeto de alteração respectivo, ao qual se aplicam as disposições deste artigo.

Art. 5º Da decisão que aprovar a divisão cabe recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 6º A divisão do Estado em circunscrições deverá estar homologada, ou todos os recursos deverão estar decididos, pelo Tribunal Superior Eleitoral, até 12 (doze) meses antes da eleição a que se refere o art. 1º

CAPÍTULO II

Do Registro das Candidaturas

Art. 7º Somente podem concorrer às eleições candidatos registrados por partido político que tenha diretório devidamente registrado no Estado.

Parágrafo único. O candidato deverá ser filiado ao partido pelo qual concorrerá, pelo tempo fixado nos respectivos estatutos.

Art. 8º Os partidos poderão registrar um candidato por circunscrição e uma lista partidária, em ordem de precedência, escolhida em convenção, para cada Estado.

§ 1º O candidato registrado por uma circunscrição poderá ser inscrito na lista partidária do Estado.

§ 2º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, é vedado o registro de candidato por mais de uma circunscrição no mesmo Estado ou em Estados diferentes, para mais de um cargo na mesma circunscrição, bem como a inclusão de candidato em lista partidária de mais de um Estado.

Art. 9º Na lista partidária não poderão constar candidatos em número superior ao dobro dos lugares a serem preenchidos.

CAPÍTULO III

Das Coligações

Art. 10. Fica facultado a dois ou mais partidos coligarem-se para registro de candidatos comuns a Deputado Federal ou a Deputado Estadual.

§ 1º A deliberação sobre coligação caberá à Convenção Regional de cada partido.

§ 2º Cada partido indicará em Convenção os seus candidatos, sendo o respectivo registro promovido em conjunto pela coligação.

§ 3º Os limites fixados nos arts. 8º e 9º aplicam-se à coligação.

CAPÍTULO IV

Do Voto

Art. 11 Nas eleições de que trata esta lei, o eleitor disporá de um voto, que será conferido a candidato inscrito

por partido na circunscrição, a candidato constante de lista partidária ou a partido político registrado na circunscrição.

Parágrafo único. Em qualquer caso o voto será computado para o partido político, no Estado, e para o candidato do mesmo partido, na circunscrição.

CAPÍTULO V

Da Cédula Oficial

Art. 12. As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Justiça Eleitoral, bem como impressas em papel branco, opaco e pouco absorvente.

§ 1º A impressão far-se-á em tinta preta, com tipo uniforme de letras.

§ 2º Nas eleições realizadas pelo sistema proporcional, a cédula conterá o nome e o número do candidato da circunscrição registrado por cada partido, a sigla de cada partido concorrente, e espaço para que o eleitor escreva o nome do candidato de sua preferência constante de lista partidária.

CAPÍTULO VI

Da Representação pelo Sistema Proporcional

Art. 13. A determinação do número de vagas a serem atribuídas a cada partido obedecerá ao seguinte:

I — divide-se o número de votos válidos apurados, dele subtraído os votos brancos e nulos, pelo de lugares a preencher no Estado, desprezada a fração se igual ou inferior meio e arredondada para a unidade, se superior, obtendo-se o quociente eleitoral;

II — determina-se o número de cadeiras a serem atribuídas a cada partido ou coligação, dividindo-se o número de votos válidos dados ao mesmo pelo quociente eleitoral, desprezada a fração;

III — os lugares não preenchidos com a aplicação da regra do inciso anterior serão distribuídos da seguinte forma:

a) divide-se o número de votos válidos atribuídos a cada partido ou coligação pelo número de lugares por ele obtido, mais um, cabendo ao partido que apresentar o maior quociente um dos lugares a preencher;

b) repete-se a operação, com o novo divisor para o partido beneficiado pela aplicação da alínea anterior, para a distribuição de cada um dos lugares.

Parágrafo único. Verificando-se empate na atribuição de vaga, será esta atribuída ao partido com maior número de votos em todo o Estado.

Art. 14. As vagas que couberem a cada partido serão preenchidas na seguinte ordem:

I — pelos candidatos que obtiveram a maioria dos votos em sua circunscrição, na ordem do percentual de votos, entre os que concorreram por circunscrição no Estado;

II — pelos candidatos constantes da lista partidária, na ordem de inscrição na lista respectiva.

Parágrafo único. Em caso de empate, haver-se-á por eleito o candidato mais idoso.

Art. 15. Para ter direito à representação na Câmara dos Deputados, o partido deverá eleger, no mínimo, um 1% (por cento) dos Deputados Federais.

§ 1º O candidato por circunscrição que, tendo se credenciado a uma das vagas, pertencer a partido que não atingir o percentual fixado neste artigo poderá, no prazo de 2 (dois) dias a contar da divulgação a que se refere o art. 17, optar por filiar-se a outro.

§ 2º Na hipótese do parágrafo primeiro deste artigo, computar-se-ão para o novo partido os votos atribuídos ao candi-

dato, passando ele a concorrer, dentro do novo partido, com o candidato da circunscrição.

Art. 16. Recebidos os papéis eleitorais a que se refere o art. 184, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, os Tribunais Regionais enviarão, ao Tribunal Superior Eleitoral, informações sobre o número de votos obtidos por cada partido e o número de cadeiras de Deputado Federal que lhes caberá no Estado sob sua jurisdição.

Parágrafo único. Recebidas as informações de que trata este artigo, o Tribunal Superior Eleitoral divulgará a relação dos partidos que alcançaram o percentual fixado no art. 15, para efeito da distribuição de que trata o art. 14.

Art. 17. Considerar-se-ão suplentes da representação partidária os candidatos não eleitos, constantes da respectivas listas.

CAPÍTULO VII

Da Apuração

Art. 18. Os mapas dos resultados das eleições serão remetidos ao Tribunal Regional, na forma do art. 184 do Código Eleitoral.

Art. 19. Concluída a apuração de cada urna e antes de se passar à subsequente, o Presidente da Mesa Receptora expedirá boletim contendo o resultado da respectiva Seção, no qual serão consignados o número de votantes, a votação individual de cada candidato por circunscrição ou por lista, a votação das listas partidárias, o total de votos de cada partido, os votos nulos e os em branco.

§ 1º O boletim a que se refere este artigo:

I — obedecerá a modelo aprovado pelo Tribunal Superior, podendo, na sua falta, ser substituído por qualquer outro expedido por Tribunal Regional ou pela própria Junta Eleitoral;

II — será assinado pelo Presidente e membros da Mesa e rubricado pelos Delegados ou Fiscais dos partidos presentes que o desejarem;

III — será entregue, em cópia autenticada, imediatamente após a apuração da urna, a um Delegado ou Fiscal de cada partido presente a essa apuração.

§ 2º A recusa da expedição ou da entrega do boletim aos representantes dos partidos, ou o simples atraso intencional, constitui crime eleitoral punível com a pena de detenção de seis meses a um ano, além da multa de cinco a dez mil cruzeiros.

§ 3º O boletim, ou a respectiva cópia, devidamente autenticada com a assinatura do Presidente e, pelo menos, de um dos membros da Mesa, será instrumento hábil para autorizar o deferimento do pedido de recontagem dos votos da urna, sempre que, na apuração pelos Tribunais Regionais das eleições federais ou estaduais, se verificar que o resultado da votação de qualquer candidato ou das listas partidárias, consignado nos documentos enviados pela Junta, de acordo com o art. 184 do Código Eleitoral, não coincide com o inscrito no citado boletim.

§ 4º Verificado pelo Tribunal Regional, na apuração final ou no julgamento de qualquer recurso, que não foi expedido o boletim, a Procuradoria Regional promoverá incontinenti a responsabilidade penal dos membros da Junta.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Art. 20. Os dispositivos abaixo transcritos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14

§ 3º Da homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição, não poderão servir como juízes nos Tribunais Eleitorais, ou como juiz eleitoral, o cônjuge, parente consanguíneo legítimo ou ilegítimo, ou afim, até segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição ou no Estado.

Art. 86 Nas eleições presidenciais, a circunscrição será o país e nas municipais o respectivo Município.”

Art. 21 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O projeto de lei que ora submeto à deliberação dos Senhores Senadores disciplina as eleições para Deputado Federal e Estadual, introduzindo duas alterações no atual sistema eleitoral.

É indispensável, a nosso ver, melhorar a representatividade do sistema proporcional que adotamos, de forma a permitir a formação e a consolidação de um quadro partidário que atenda às exigências do modelo político construído pelo legislador constituinte.

Como todos sabem, é crescente o consenso entre as lideranças políticas e também entre os estudiosos, sobre a necessidade de se promover profundas alterações no sistema eleitoral brasileiro. Pesquisa recente demonstra que este é o posicionamento da grande maioria do Congresso e especialmente da bancada majoritária nas duas Casas. Isto certamente se deve ao reconhecimento de que a necessidade de se assegurar representatividade a todos os grupos sociais, por menor que sejam — valor político significativo e que foi essencial durante o regime totalitário —, se choca com outro valor de relevo, qual seja o de que o sistema político não pode gerar a desagregação e a paralisação do sistema político.

De fato a prática já demonstrou que o sistema em uso no Brasil associa os males tanto do sistema proporcional quanto do majoritário. Ao levar ao exagero a tese de representação de todos os grupos sociais, nosso sistema estimula a atomização da representação no Legislativo. Ao determinar a eleição proporcional por meio do número de votos obtido por cada candidato, introduz a essência do chamado “distrito plurinominal” e torna inevitável que a rivalidade interna se sobreponha até mesmo à disputa entre partidos, eis que o maior concorrente de um candidato é o seu companheiro de partido, que disputa com ele a mesma vaga.

Além disso, ao fixar o estado como circunscrição da eleição de deputado, o sistema afasta o eleitor de seu representante e instala a confusão no processo eleitoral pela dificuldade que tem o eleitor de conhecer as alternativas disponíveis, tantas são as opções.

No entanto, as propostas de mudança tem encontrado um obstáculo que parecia intransponível: o mandamento constitucional que exige que o sistema seja proporcional (art. 45 da Constituição).

O presente projeto enfrenta os problemas maiores existentes na legislação eleitoral brasileira dentro da mais rigorosa

obediência ao dispositivo constitucional referido, ou seja, mantendo integralmente o sistema proporcional.

Com efeito, ao determinar a distribuição das vagas rigorosamente em proporção aos votos obtidos por cada partido, o sistema ora proposto satisfaz o requisito de nossa Lei Maior. A originalidade da proposta, então, se cinge à forma de escolha, dentro da proporcionalidade, dos candidatos que efetivamente serão eleitos.

Para isso foi utilizado o artifício da concentração de cada candidato numa determinada região, de forma a aproximar o candidato do eleitor, facilitando a escolha eleitoral e consequentemente aumentando “a possibilidade de um eleitor médio prever que tipo de governo está ajudando a constituir quando emite o seu voto”, na expressão de Bolívar Lamounier. Esta concentração — associada à regra de escolha dos eleitos — tende a induzir as forças políticas a se unirem em torno de um menor número de candidatos, fortalecendo, também, a representatividade. Com isto elimina-se, ainda, a concorrência entre companheiros de um mesmo partido.

Por tudo isso, sugerimos, no art. 2º, a divisão do território eleitoral dos estados em circunscrições em número igual à metade da representação a que tem direito na Câmara dos Deputados. Os critérios a serem observados para tal divisão e as atribuições da Justiça Eleitoral estão previstos nos arts. 3º a 6º

Os partidos políticos poderão registrar um candidato para concorrer na circunscrição, e uma lista de candidatos, em ordem de precedência, em número não superior ao dobro dos lugares a serem preenchidos, escolhidos democraticamente, em convenção. O candidato inscrito na circunscrição poderá, também, fazer parte da lista (art. 8º). Estabelece-se, assim, não apenas o equilíbrio entre candidatos com base política localizada e aqueles com uma visão mais global da política, mas também uma maior vinculação dos candidatos com seu partido — com consequente fortalecimento do sistema partidário — eis que a eleição já não depende somente do candidato, mas também da “performance” do partido no Estado.

Outra alteração, que visa melhorar o nível de representatividade do sistema, preconiza a substituição da fórmula ora utilizada para determinar o número de lugares a que cada partido tem direito, com a eliminação da barreira existente na forma em que é calculado o coeficiente eleitoral. Na sistemática atual, que utiliza o método de quocientes, calcula-se, inicialmente, o quociente eleitoral e, em seguida, o quociente partidário — na forma dos arts. 106 a 108 da Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965. Isso significa que hoje, em primeiro lugar, se elimina da competição pelas cadeiras o partido que não obteve o número de votos igual ou maior ao quociente eleitoral, aplicando-se, a partir daí, o método de d'Hondt. Tal procedimento distorce a representatividade.

Com o cálculo da forma que é feita atualmente, se cria uma barreira que significa que, nos estados menores, os partidos que não obtiverem pelo menos treze por cento (13%) dos votos perdem o direito de disputar as vagas disponíveis. Esta barreira, no projeto ora apresentado, é substituída pelo limite mínimo de cinco por cento (5%) das cadeiras na Câmara dos Deputados, dando assim maior oportunidade para os pequenos partidos se aglutinarem em uma força significativa e que permita um mínimo de organicidade ao processo legislativo.

O método ora proposto é exatamente igual ao atual, eliminando-se apenas a contagem dos votos brancos e nulos para efeito de fixação do quociente eleitoral. Assim, todos os parti-

dos, mesmo os que obtiveram votação menor que este quociente, participam da disputa pelas cadeiras não preenchidas.

A regra para o preenchimento dos lugares pertencentes a cada partido, que dá precedência ao candidato concorrente na circunscrição (art. 15) tem em vista o estabelecimento de vínculos mais efetivos do candidato com sua base e com o seu partido. A fixação da barreira em cinco por cento (5%) das cadeiras, em substituição à barreira dentro de cada estado, para o acesso do partido à Câmara de Deputados (art. 16), visa o fortalecimento do sistema partidário.

Em face do exposto, esperamos que os ilustres colegas contribuam para o aprimoramento da presente proposta e apóiem a nossa iniciativa, a fim de que venha a transformar-se em lei.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1991. — Senador **Fernando Henrique Cardoso**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 655, DE 1991

Nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, requero a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1991 (nº 184/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo celebrado em Brasília, no dia 15 de dezembro de 1989, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro Latino-Americano de Física sobre suas obrigações, direitos e privilégios em território brasileiro, cujo prazo, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, já se acha esgotado.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1991. — **Irapuan Costa Júnior**.

REQUERIMENTO Nº 656, DE 1991

Nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, requero a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1991 (nº 168/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo Co-Produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, a 28 de janeiro de 1989, cujo prazo, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, já se acha esgotado.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1991. — Senador **Albano Franco**.

REQUERIMENTO Nº 657, DE 1991

Nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, requero a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1991 (nº 78/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Bangladesh, cujo prazo, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, já se acha esgotado.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1991. — **Irapuan Costa Júnior**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão incluídos oportunamente em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, letra c, nº 3, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 534, de 1991, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 72, de 1989, e 40, de 1991, que tornam obrigatória a indicação do Grupo Sanguíneo nas cédulas de identidade e nas carteiras nacionais de habilitação.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei da Câmara nºs 72, de 1989, e 40, de 1991, passarão a tramitar em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 2:

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1991, de autoria do Senador Affonso Camargo e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao inciso III do art. 155 da Constituição Federal.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 6 de junho último, quando foi apresentada uma emenda à matéria.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 658, DE 1991

Nos termos do art. 311, item 2, d, do Regimento Interno, requero preferência para a Emenda nº 1 à PEC nº 2/91 a fim de ser votada antes do texto da PEC.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1991. — Senador **Coutinho Jorge**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento.

O Sr. Affonso Camargo — Sr. Presidente, vou encaminhar, contrariamente, mas antes peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PTB — PR. Pela ordem.) — Sr. Presidente, não estando presente o autor do requerimento, este pode ser votado?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência confirma que o nobre Senador Coutinho Jorge está presente na Casa.

O Sr. Affonso Camargo — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PTB — PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou encaminhar contrariamente ao requerimento porque não vejo razão para, num caso desse, se votar primeiro uma subemenda substitutiva do que a minha emenda. É reífero a V. Exª aquela preocupação que já tem sido demonstrada várias vezes, não só por mim como por todos os outros autores de propostas de emenda à Constituição, que é o problema do **quorum**. Recordo-me bem de que, inclusive, o Senador Marco Maciel, Líder do Governo na Casa, já, há algum tempo, vem discutindo isso. E eu, regimentalmente, não vejo como poderíamos solucionar a questão; talvez fosse o caso de se fazer uma sessão especial, quando das sessões especiais para a votação de escolha de autoridades, em que os Senadores já sabem de antemão que para votar propostas de emenda à Constituição se exige o voto de aprovação de 49 Srs. Senadores. A própria emenda substitutiva do Senador Coutinho Jorge é um assunto para se discutir aqui na Casa, e poderíamos acabar votando a proposta de emenda, porque a minha proposta pretende apenas aumentar o poder aquisitivo do trabalhador brasileiro. O poder aquisitivo é aumentado na medida em que se aumenta o salário e se diminui o custo da cesta básica. A proposta de emenda à Constituição é exatamente possibilitar que o Senado Federal fixe as alíquotas máximas de ICMS para os produtos definidos como de primeira necessidade. Todos reclamam que os produtos agrícolas são taxados em níveis mais alto do que deveriam ser.

Assim, peço a V. Exª que examine uma forma de contornar regimentalmente esse problema. Como temos sessões para escolher autoridades, poderíamos ter sessões onde fossem votadas todas as propostas de emenda à Constituição. Não sei se regimentalmente é possível.

De qualquer forma, se o requerimento vier a ser votado, encaminhado contrariamente. Não vejo motivos para que a emenda do nobre Senador seja votada antes da minha.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — É regimental o requerimento de V. Exª Será feita a verificação solicitada.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Pela ordem.) — Sr. Presidente, em se tratando de proposta de emenda constitucional, eu perguntaria a V. Exª, dentro daquela linha de que o acessório segue o principal, por ser essa votação dependente de **quorum** qualificado de maioria absoluta, se esse requerimento pode ser objeto de apreciação por maioria simples? E ainda mais, sendo evidente que não há no plenário número, para votação da proposta de emenda constitucional, não seria de bom alvitre se V. Exª tomasse a iniciativa, de ofício, de adiar a votação da matéria?

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Exª para uma questão de ordem.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu queria argüir uma questão que me parece importante.

A emenda constitucional tem uma solenidade própria; ela tem uma comissão que se constitui para esse fim; deve ser apresentada por um número mínimo de parlamentares quando a iniciativa é parlamentar. Na inversão da votação, quando se põe uma emenda à emenda em primeiro lugar, tenho a impressão de que vamos subverter toda a solenidade, toda a exigência atinente à emenda constitucional. Assim, teríamos uma emenda à emenda, que chegaria em primeiro lugar, que é a emenda constitucional, sem as solenidades daquela, sem as exigências da emenda constitucional propriamente dita. Estou levantando esta questão só por razão de zelo regimental à matéria constitucional. Porque, assim o fazendo, terminaríamos por aprovar uma emenda à Constituição por meio indireto. Então, acho que, necessariamente, se deve apreciar, de modo primordial, a emenda, porque esta cumpriu a sua função constitucional para existir. Ela conseguiu as prerrogativas constitucionais para a sua existência. Ao passo que a subemenda, votada com primazia, substitui, e até pode prejudicar em definitivo a emenda, sem ter percorrido os trâmites processuais atinentes à matéria.

Portanto, faço esta questão de ordem por zelo regimental, e explico a V. Exª, inclusive, que o requerimento é de um querido companheiro de Partido, Senador Coutinho Jorge, mas para mim, no meu modesto modo de entender, a preferência de uma subemenda em matéria constitucional não é possível, por estar a subemenda desassistida das condições exigidas na Constituição e no Regimento da Casa. Mas faço esta questão de ordem confiando na luminosidade da decisão de V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, Srs. Senadores, realmente a Mesa terá que decidir em torno dessa matéria com extraordinária acuidade, ainda mais porque, em função dessa decisão, a Mesa terá que pautar o seu comportamento na apreciação dessa e de outras emendas constitucionais que vierem a ser submetidas a exame do Senado Federal.

Já se anuncia que uma proposta originária do Poder Executivo, alterando a Carta Magna brasileira, deverá ser apreciada nos próximos dias pelo Senado Federal.

Essa, pelo menos, é a anunciada intenção do atual Governo, a julgar pela presença, há poucos dias, no Senado, do seu articulador político, Senador Jarbas Passarinho.

Em razão disso e por ser evidente a inexistência, neste momento, do **quorum** qualificado para apreciação desta matéria, a Mesa, então, vai determinar o seu sobrestamento e a decisão sobre o requerimento de preferência que teria, realmente, amparo regimental. O requerimento, então, neste exato momento, não seria apreciado. Assim sendo, no momento próprio, o seu signatário, certamente, o reabilitará com uma nova apresentação.

Portanto, a matéria deixa de ser apreciada, neste momento, e, posteriormente, a Mesa anunciará decisões sobre requerimentos como este que procuram hierarquizar com uma preferência a emenda sobre a própria proposição original.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Mariz.

O SR. ANTÔNIO MARIZ (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s e Senadores, ao inscrever-me, a minha intenção é fazer considerações preliminares sobre a emenda constitucional, o Emendão, proposto aos partidos, porque ainda não foi endereçado ao Congresso Nacional pelo Governo, pelo Senhor Presidente da República.

A primeira questão que me ocorre, Sr. Presidente, ao analisar esse anteprojeto, é sobre os seus objetivos. O que pretende alcançar o Governo com as mudanças que propõe à Constituição, com esta autêntica revisão constitucional que se contém no texto enviado aos partidos?

À primeira vista, a julgar por declarações de porta-vozes do Governo de autoridades do Executivo, este Emendão teria, como objetivo primacial, o ajuste fiscal, como se diz no jargão dos economistas, e resolver o problema da inflação. Esta, em face do erro do único tiro do Presidente, retomou fôlego e se expande em índices alarmantes.

Ora, Sr. Presidente, na tentativa de convencer o Congresso Nacional, o Governo lançou mão de um dos seus mais categorizados funcionários, o Sr. Roberto Macedo, que vem exibindo em sessões contínuas, e sucessivas o que se poderia chamar de um curta-metragem do terror fiscal.

Nas transparências nem tão transparentes, apresentadas pelo Sr. Roberto Macedo, procura-se demonstrar a insolvência do Estado, a falência do Estado, a incapacidade do Estado arcar com os seus deveres constitucionais.

Ocorre, Sr. Presidente, Sr^s Senadores, que é o próprio Sr. Roberto Macedo que vem a público fazer declarações dizendo que o Emendão não tem alcance a curto prazo, que os seus objetivos são de médio e longo prazos. Médio e longo prazos que traduzidos significam prazos de 5 a 10 anos.

Ora, para uma inflação que cresce, para um Estado falido que antecipa a sua incapacidade de pagar, sequer o funcionalismo no mês de dezembro ou os encargos da Previdência Social, é possível esperar 5, 10 anos?

O Emendão seria, Sr. Presidente, para dizer o menos, uma inutilidade, falsearia os seus objetivos, não tem o sentido que ele empresta ao discurso oficial. Então, é outra coisa, seria outro o significado dessa iniciativa presidencial.

Na verdade, o que se pretende é antecipar a revisão constitucional; é quebrar o disposto transitoriamente na Constituição em vigor, para que esta reforma se antecipe e que se alterem os fundamentos da Carta Magna brasileira, mas esquece o Governo, Sr. Presidente, que esta Constituição é resultado de trabalho de uma Assembléia Nacional Constituinte para este fim convocada, não obstante a presença de Parlamentares não eleitos com esse fim específico.

Mas, ainda assim, uma Assembléia Nacional Constituinte que, ao longo de vinte meses, discutiu ponto por ponto, artigo por artigo o texto, hoje, em vigor. Diria, Sr. Presidente, que não há artigos, nem incisos, nem alíneas, nem parágrafos órfãos nesta Constituição. Cada um desses dispositivos foi resultado de longas negociações. Foi o resultado de um compromisso da sociedade brasileira, representada na Assembléia Nacional Constituinte. Por isso cumpriria afirmar que esse Emendão deve ser liminarmente recusado pela impertinência da iniciativa, por pretender o Governo substituir a vontade nacional reunida no fórum próprio para a elaboração da Carta Magna. É preciso dar um basta à arrogância, à petulância

das equipes econômicas que entendem, não de se adaptar à Constituição, mas de adaptá-la a cada um dos seus planos malogrados. Este é o terceiro plano de governo para combater a inflação, para trazer o ajuste fiscal, para conter o declínio da economia brasileira. É preciso que o Presidente da República se capacite de que foi eleito também para cumprir a Constituição. E que o Congresso Nacional certamente não aceitará rever o texto vigente, única e exclusivamente para submeter-se aos caprichos de uma simples equipe econômica de duração duvidosa, que pode ser substituída a qualquer momento.

E se o Congresso se curvasse a essas imposições certamente o Brasil se veria no caos institucional, porque a cada plano econômico, novos dispositivos deveriam ser alterados. Mas a proposta é extremamente atrevida desde o seu primeiro artigo, ao estabelecer que é suspensa a eficácia dos dispositivos constitucionais porventura incompatíveis com a emenda; o que se constitui numa autêntica aberração. Seria talvez tentar implantar em matéria constitucional, uma prática comum na legislação ordinária que costuma dizer: revogam-se as disposições em contrário. Ora, é inadmissível que a emenda tivesse mais força do que o texto constitucional permanente. O dever do intérprete, este sim será o de dar coerência, a compatibilidade, a unidade sistemática que se requer de uma constituição em face das emendas porventura votadas, e não contrário; que as emendas se sobreponham ao texto, que tenham mais força do que a própria Constituição. E, a partir desse primeiro ponto, que é por si só indicativo do desconhecimento da realidade constitucional, que revela um profundo desprezo pela manifestação da vontade nacional, tal como se revelou na Assembléia Nacional Constituinte, esse texto se estende em modificações profundas, pretende alterar os monopólios do Estado, retirar direitos dos servidores públicos e dos trabalhadores no que se refere aos primeiros, a estabilidade e a aposentadoria, e aos segundos, a aposentadoria; reduz os fundos estaduais e municipais, quando retira parcela significativa do Imposto de Renda da Constituição desses mesmos fundos; atinge os fundos regionais, recursos destinados ao desenvolvimento equilibrado das várias regiões do País; fere o princípio da anualidade, princípio secularmente estabelecido; cria impostos novos e tudo isto para quê?

Para nada, segundo o Sr. Roberto Macedo, para acrescentar 3 bilhões de dólares — e esta parece ser, agora, a moeda oficial do País, segundo os cálculos do Deputado César Maia.

Creio, Sr. Presidente, que o episódio de ontem, do cancelamento do leilão da Usiminas, com os incidentes que provocou nas ruas do Rio de Janeiro e de Belo Horizonte, pode ser interpretado também positivamente, deixado de lado o aspecto da violência que alguns dos episódios encerraram.

Ao contrário do que anuncia a propaganda oficial, existe, certamente, um sentimento nacional muito forte em defesa desses pontos essenciais da Constituição.

Se a privatização de uma única siderúrgica, que talvez pudesse ser entendida como um ato legítimo, na medida em que a siderurgia já não constituísse um ponto estratégico da ação de governo porque não se dirá que a ação do Governo terá sido inútil nessa área, basta lembrar o que significou para a economia nacional a implantação de Volta Redonda; basta lembrar o preço que o Brasil pagou por Volta Redonda: diz-se que envio de tropas para a Itália, para se juntar às Forças Aliadas, teria sido parte da negociação da própria implantação da usina de Volta Redonda.) Se a privatização

da usina causa tanto tumulto o que ocorrerá com a tentativa de privatizar a Petrobrás; o que será com o monopólio das telecomunicações, que, estes sim, sem sombra de dúvida, interessam ao Estado brasileiro.

As reações nas ruas — e não só nas ruas — é preciso acentuar um outro aspecto: na justiça brasileira, o pronunciamento reiterado de numerosos juízes, estes certamente, não são responsáveis por pontapés ou agressões, mas interpretam a Constituição, interpretam as leis, e somaram-se à voz das ruas, ao protesto das ruas, para impedir um ato que à maioria, certamente, pareceu e parece lesivo aos interesses nacionais.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Senador Antônio Mariz, ouvindo agora sua afirmativa, queremos concordar com ela. Na verdade, não há de se encontrar nos fatos registrados nos jornais apenas o aspecto pejorativo, há de se encontrar também no farto noticiário, embora muitas vezes dirigido, a essência do pensamento do povo, a impopularidade da determinação presidencial. E até um juízo condenatório aos que do Congresso Nacional autorizaram o Governo da República a proceder essas privatizações, que são decididas, como disse bem V. Exª, ao sabor de integrantes, de equipes econômicas que chegam de passagem e que, portanto, não tem a responsabilidade maior daqueles que são eleitos pelo povo. Estamos indo ao embalo dos economistas, da equipe governamental. E, muitas vezes, esses economistas se distanciam da vontade popular, da verdade popular, da essência do pensamento do povo. É incontestável que o Governo Federal está indo contra a maré formada por um impedimento adverso na alma do povo, no seio da população. O Governo se defronta agora diretamente com o povo, não é mais com as instituições que tento desmontar, que tenta destruir. O seu confronto agora, em praça pública, é com as pessoas do povo. As fotos são intrigantes, são chocantes; mas, muito mais do que isso, intrigante e chocante é a postura da Presidência da República, inclusive quando não tolera a Carta Magna, a Carta que foi jurada por Sua Excelência o Presidente da República. Esse homem, se não respeita a Constituição, se não respeitou até assuntos familiares que lhe dizem respeito e que não vale a pena aprofundar, se não respeita o vice-presidente, se não respeita o patrimônio nacional, não sei o que deva respeitar. Recebo o pronunciamento de V. Exª dentro daquela linha que temos adotado aqui no Congresso de fazermos uma oposição sadia, clara e, ao mesmo tempo, de aconselhamento para mostrar que não há salvação nos caminhos que se conflitam com a própria opinião pública, nos caminhos que se entrecroçam com a alma do povo, com a vontade popular. Muito obrigado por me haver escutado, Senador Antônio Mariz.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Sou eu quem agradece a V. Exª, Senador Cid Sabóia de Carvalho. Evidentemente, o aparte de V. Exª traz relevante contribuição ao meu discurso e recebo-a com grande honra.

Como eu dizia, nobres Senadores, do episódio da USIMINAS ressalta o divórcio entre Governo e País, entre Governo e povo. Na hipótese, pouco importam os excessos; o que importa é a constatação de que a iniciativa do Governo não tem ressonância na nacionalidade. Não são só, como eu dizia, manifestações de rua; são as manifestações do Poder Judiciário.

O Presidente da República parece não haver compreendido o sentido, o alcance, a magnitude da ação da Assembléia Nacional Constituinte. Não tem idéia, não avalia o significado da Constituição, dessa Lei Magna que veio reorganizar todo o arcabouço institucional, após um longo período de arbítrio, de fluidez das leis, de desrespeito a textos constitucionais, num país que saiu de um período que teve como moldura uma emenda constitucional fazendo vezes de Constituição, a Emenda Constitucional nº 1, conhecida como Constituição de 1969, que se iniciava por uma declaração dos Ministros militares. Os Ministros militares, no exercício de não sei que prerrogativas, outorgam uma Constituição ao Brasil.

O Governo precisa conscientizar-se da importância e da grandeza dessa Constituição, para que não se lance na aventura de alterá-la na sua medula, na sua estrutura, em absoluta dissonância com o sentimento popular. O que reclama o Brasil, o que requer a conjuntura nacional são políticas que resolvam a questão social, esta, sim, incontrolável. O País vive clima de guerra civil. A criminalidade, os índices escandalosos de criminalidade, a violência nas ruas são os reflexos da injustiça, da desigualdade, da brutalidade da ordem econômica neste País.

Que medidas, porventura, propôs esse Governo? Nenhuma. Onde está um plano coerente e conseqüente de redistribuição de renda? Nessa emenda constitucional, qual dos seus artigos se dirige a resolver a questão social no Brasil? Nenhum deles, ao contrário, são medidas restritivas que retiram direitos dos trabalhadores e dos servidores públicos, que procuram, uma vez mais, resolver os problemas fiscais do País à custa dos que têm pago todos esses atozes e nefastos planos econômicos apresentados pelos vários governos.

Ao invés de requerer a participação intensa dos que se beneficiaram da ciranda financeira, dos que se enriqueceram com a miséria do povo, é sobre os ombros dos trabalhadores que, uma vez mais, se pretende lançar a grande responsabilidade pelo resgate da crise brasileira.

Quando se analisa esse Orçamento que está hoje no Congresso e se busca, da mesma forma, alguma direção a esses problemas, a retomada do desenvolvimento, nada se encontra. Esse Orçamento, pode-se dizer, é um documento irresponsável, na medida em que não define políticas, na medida em que permite a pulverização das suas verbas em pequenas iniciativas, em distribuições de benesses a municípios, subdivisão de meios escassos e a falta de uma diretriz, a falta de um direcionamento, a falta de uma vontade política clara que permita supor que o Governo tem um projeto, tem um plano para determinar a retomada do desenvolvimento, para iniciar um processo de solução da crise social que o País enfrenta.

O que se quer é atingir a aposentadoria do trabalhador e do servidor público. O que se pretende é a suspensão das garantias da estabilidade no serviço público, como se o Estado pudesse prescindir dessa estabilidade, como se isso fosse privilégio do servidor e não prerrogativa do Estado, e não necessidade do Estado, que exige quadros permanentes, eficientes, qualificados e que não poderia ficar à mercê do vendaval dos rodízios de governos, que não teria a sua estrutura, a sua base, o seu fundamento para atravessar as crises; mas o sentido das medidas é esse: o de transferir a responsabilidade, que é do Governo, para as categorias sociais mais fracas. Nada reclama dos potentados, dos magnatas, mas exige dos assalariados, dos trabalhadores uma quota de sacrifícios que eles já não podem dar.

O Sr. Divaldo Suruagy — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Pois não. Ouço, com satisfação, o aparte de V. Exª, nobre Senador Divaldo Suruagy.

O Sr. Divaldo Suruagy — Nobre Senador Antônio Mariz, a pergunta que deve ser feita é se essas medidas propostas pelo Poder Executivo, uma vez transformadas em realidade, reduzirão o déficit público, acabarão com a inflação, reduzirão a dívida externa e melhorarão o padrão de vida do povo brasileiro, que são as metas maiores, os objetivos finais de toda uma ação governamental. Bem sabemos que isso não melhorará em nada, pelo contrário, penalizará mais uma vez vários segmentos da sociedade brasileira. É público e notório que o Poder Executivo, que fracassou em todas as suas iniciativas para debelar a inflação, que fracassou em todas as suas tentativas para reacelerar o desenvolvimento do País e fracassou em todas as suas tentativas de corrigir as distorções da nossa sociedade, mais uma vez buscou o engodo, tentando se esconder perante a opinião pública pelos seus fracassos. A crise que estamos vivendo é puramente gerencial, é um problema puramente administrativo. As instituições não estão em perigo, nada está pondo em risco o funcionamento do Poder Judiciário, nada está pondo em risco o funcionamento do Poder Legislativo, nada está pondo em risco o funcionamento institucional do Executivo, porque ninguém está conspirando para derrubar o Governo. O que precisa Sua Excelência o Presidente da República é ter a humildade necessária de reconhecer que errou, que fracassou, que não tem condições de dirigir e conchamar, aí sim, todas as forças vivas da Nação para, num esforço conjunto integrado, tentar reerguer o País desse quadro caótico em que se encontra. Os índices são verdadeiramente alarmantes. Gosto de repetir, para que fique bem fixado na mente de todos nós, o quadro a que, em apenas um ano e meio, em apenas 18 meses, o País chegou: mais de 5 milhões de brasileiros perderam o emprego; milhares de empresas entraram em concordata e falência; o nosso País, que tinha o 8º PIB do mundo ocidental, hoje tem o 11º; a reserva de ouro do Brasil, que era de 180 toneladas, hoje está a menos de um terço, o Governo confiscou 80 bilhões de dólares da poupança popular, visando acabar com a inflação, que, hoje, já está se aproximando da casa dos 20%, a nossa produção de alimentos, que estava em quase 80 milhões de toneladas, atingiu, na última safra, 56 milhões, levando o Brasil a gastar uma fortuna na importação de alimentos, mais de um bilhão de dólares; há perda total de credibilidade, tanto que o Governo lançou mais de 200 bilhões de cruzeiros em títulos do Tesouro e não os está conseguindo vender, por não terem valor algum. Então, nesse instante difícil em que o País se encontra, o Presidente mais uma vez, na sua arrogância, na sua prepotência, tenta transferir para o Poder Legislativo a responsabilidade dos seus fracassos. Não podemos permitir. Devemos denunciar à Nação que o Presidente fracassou, para que ele tenha consciência do seu fracasso e assuma a responsabilidade. Aí sim, o Congresso deve darinhos que o Brasil deve perseguir para sair desse quadro caótico em que se encontra. Quero me congratular com V. Exª por, mais uma vez, interpretar os anseios da sociedade brasileira.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Muito obrigado, Senador Divaldo Suruagy.

V. Exª, no seu aparte, pleno de informações, dados numéricos e estatísticas, reporta-se a dois pontos que me parecem extremamente importantes.

O primeiro diz respeito aos objetivos do Emendão, traduzidos em planos, metas, resultados a serem alcançados. Na verdade, nenhum documento foi produzido pelo Governo para demonstrar que a alteração dos vários dispositivos constitucionais levaria a tais ou quais resultados. Tudo que o Governo conseguiu foi a demonstração de sua falência, a revelação da sua incapacidade de arrecadar, da sua capacidade de constituir a receita pública necessária ao desempenho de suas funções. Mas falta ao Governo, de fato, indicar o que pretende alcançar em termos objetivos, quantificados e específicos e não, pura e simplesmente, agredir a Constituição.

O segundo ponto é a incapacidade do Governo de entender o sentido, o que é mais profundo, e estrutural na Constituição em vigor.

Na verdade, fez-se uma mudança essencial na organização dos poderes, dos vários entes políticos que acompanham o Estado e na distribuição de competências no Estado. Há um novo ciclo a ser vivido constitucionalmente, há um nova realidade constitucional.

Quando a Constituição fixou a competência tributária da União, dos Estados e Municípios, quando estabeleceu as transferências de recursos, nada se fazia por acaso, ou ligeiramente, mas com o objetivo de fortalecer a Federação, de atribuir conteúdo à autonomia formal de Estados e Municípios. A União perdeu receitas mas perdeu também atribuições. Cabe à União, aos Estados e aos Municípios deixarem-se penetrar pelo espírito da Constituição e assumirem as suas responsabilidades e não, pura e simplesmente, se limitarem a lamúrias, a lamentações, à cegueira dos que não querem encarar a nova realidade constitucional. Estados e Municípios têm, hoje, recursos para gerir os seus encargos e assumir a sua responsabilidade diante das unidades políticas que representam, do povo que integra essas realidades políticas.

Não poderíamos, os que participamos da Assembléia Nacional Constituinte, e não poderia o povo brasileiro, que ocupou estes corredores, estas galerias e foi ouvido nas subcomissões, nas comissões e até no plenário da Assembléia Nacional Constituinte, aceitar o açodamento, a irresponsabilidade, a leviandade dos que formulam emendas como essa, de objetivos obscuros, desconhecidos e que, em qualquer caso, não atendem, no meu ponto de vista, ao interesse nacional.

As mudanças são as mais audaciosas.

O Sr. Humberto Lucena — V. Exª me permite um aparte, nobre Senador Antônio Mariz?

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Com muito prazer, nobre Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena — Antes que V. Exª continue o seu pronunciamento, gostaria de felicitá-lo, pois que, nas suas palavras, guarda absoluta coerência com todas as convicções que sempre defendeu na sua vida pública, sobretudo no que se relaciona à defesa da grande maioria da nossa gente, constituída por trabalhadores urbanos e rurais, cada dia mais desprotegidos, diante de uma política econômica de cunho recessivo, que os leva, gradualmente, ao desemprego e ao arrocho salarial. V. Exª ouviu o aparte do nobre Senador Divaldo Suruagy, que tentou recolocar aquela mesma assertiva, que ainda hoje comentei aqui, da lavra do ex-Governador Tasso Jereissati, quando S. Exª se referia a que o entendimento nacional não deveria se restringir apenas à tentativa de reforma constitucional, pois não resolveria, pelo que contém a sua proposta até hoje, pelo menos, a crise fiscal do Estado e, mais do que isso, que estaríamos diante, evidentemente, de

incompetência gerencial. Trata-se de uma questão que precisa ser aprofundada, porque, na verdade, não se pode deixar de reconhecê-la como válida, uma vez que todos sentem, que não há, na equipe chefiada pelo Presidente Fernando Collor de Mello, aquela harmonia indispensável à eficiência da administração. Mas, nobre Senador Antônio Mariz, já que V. Ex^a vai se adentrar no exame, nessa tribuna, do anteprojeto de proposta de emenda constitucional, que, por enquanto, ainda está em discussão interna no âmbito dos partidos, gostaria apenas de situar dois pontos que se afiguram da maior importância nesse assunto. O primeiro, sem dúvida, V. Ex^a vai logo se referir a ele, é a questão já colocada pelo nobre Senador José Paulo Bisol, com a sua competência de jurista eminente do que contém o artigo 1º do anteprojeto de emenda constitucional, que representa um miniato institucional, na medida em que pretende suspender a eficácia jurídica de todos os dispositivos da Constituição, até a sua revisão em 1993, que forem incompatíveis com o que se contém na referida proposta de emenda constitucional. Isso é inteiramente inadmissível e representa uma verdadeira heresia jurídica. Porque o que se deseja, com essa idéia, não é senão praticamente suspender o art. 60 da Constituição, que, como sabe V. Ex^a, é o núcleo maior do nosso Direito Constitucional Positivo, pelo qual não permite que nenhuma proposta de emenda fira a Federação, a República e os Direitos e Garantias Individuais. O segundo, gostaria também que V. Ex^a apreciasse a chamada rolagem das dívidas dos Estados. Não vejo como se possa incluir, a nível de reforma da Constituição, matéria como essa, que diz respeito mais à decisão da área econômica do Governo. Há algumas normas sobre esse assunto de rolagem de dívidas dos Estados que não poderão ser incluídas porque se referem apenas ao refinanciamento de débitos dos Estados em instituições oficiais de crédito. Não há como se colocar na Constituição um assunto dessa natureza, nem em caráter transitório. Portanto, ficam nessas palavras os meus parabéns pelo seu pronunciamento, e a certeza de que V. Ex^a, que faz parte do grupo de trabalho da nossa bancada, que irá se debruçar sobre essa proposta, haverá de se portar com o patriotismo, o espírito público e a lucidez que sempre caracterizaram a sua atuação parlamentar, para que possamos ter uma resposta ao Governo, em nome do PMDB, o qual representará uma prova de boa vontade, mas que terá que se compatibilizar com princípios que, para nós, são imposter-programa do nosso partido.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Agradeço a V. Ex^a, Senador Humberto Lucena. Já me havia referido ao conteúdo do artigo 1º, mas sem dúvida, V. Ex^a faz comentários e aduz opinião de suma importância para a inteligência desse dispositivo.

A questão da dívida estadual, também tratada por V. Ex^a com muita propriedade, quando assinala a natureza estranha desta matéria à Constituição, ao que parece foi inserida no Emendão como armadilha na vã tentativa de aliciar governadores, no sentido de trabalhar a aprovação da iniciativa presidencial. De fato, demonstrações do próprio Governo, no primeiro esboço entregue aos secretários de finanças, revelava que o total dos recursos decorrentes dos vários fundos, das várias fontes de recursos, alcançariam apenas sete bilhões e duzentos milhões de dólares — e ainda aí, novamente, a moeda americana — quando a dívida dos Estados seria de 53 bilhões. Portanto, são propostas insuficientes, obscuras, que precisam ser interpretadas, é preciso descobrir o fito, o objetivo do Governo ao tomar essas iniciativas, que mais

parecem uma provocação ao Brasil, ao povo brasileiro, ao Congresso Nacional. O que seria de se esperar eram medidas capazes de determinar a retomada do crescimento econômico, do desenvolvimento deste País, a criação de empregos, a elevação de salários, o fortalecimento do mercado interno, fazendo renascer a esperança deste País, que hoje se vê diante de autoridades capisbaixas, perplexas, incapazes de afirmar objetivos construtivos para o Brasil.

A emenda fere o sentimento nacional, fere os interesses dos assalariados, dos trabalhadores; a emenda conflita com a Nação brasileira quando altera a definição de empresa brasileira de capital nacional, quando elimina os incentivos, o apoio, o estímulo, para que o País se estruture nacionalmente. Não serve, certamente, ao interesse brasileiro. Ao mesmo tempo, agride decisões do Congresso Nacional. Não faz um mês que o Congresso Nacional aprovou aqui a Lei de Informática. Vem agora, o Presidente da República, por seus prepostos, sugerir não apenas a liquidação da informática brasileira, mas a abolição do conceito de empresa brasileira de capital nacional, o que invalida a lei votada, o que contraria uma decisão do Congresso Nacional e que terá conseqüências trágicas para este País. Um dos objetivos centrais do Presidente da República parece ser o de cortejar as grandes potências, o Grupo dos Sete; procurar ser-lhes agradável na expectativa ingênua, tola, senão desonesta de obter-lhes os favores.

A grande verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que o Emendão, tal como proposto, não atende às expectativas nacionais; não contribuirá para tirar o Brasil do poço em que ele teria caído, nas palavras do próprio Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, não altera, fundamentalmente; o que seria desejável é que se reestruturasse a ordem econômica para permitir a reforma agrária e que se desse eficácia a impostos como o Imposto das Grandes Fortunas, que se revisse o Imposto de Renda, que se estabelecessem mecanismos para que as categorias, as classes privilegiadas pudessem dar a sua contribuição ao desenvolvimento nacional. Mas não. O Governo pretende agravar mais ainda a questão social, pretende empobrecer mais ainda o povo, pretende lançar sobre os ombros dos assalariados a responsabilidade pela solução dessa crise que o próprio Governo anuncia e define.

Por tudo isso, Sr. Presidente, acredito que não tenha viabilidade essa emenda, por tudo isso, estou convencido de que o Emendão é lixo, e lixo se joga fora.

Durante o discurso do Sr. Antonio Mariz, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos De'Carli, 2º Vice-Presidente.

Durante o discurso do Sr. Antonio Mariz, o Sr. Carlos De'Carli, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Albano Franco.

O SR. ALBANO FRANCO (PRN — SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é lamentável verificar que, apesar de três semanas de esforço patriótico do Presidente Collor em favor da conciliação política, houve pouca evolução nesse sentido. Mais lamentável ainda é constatar que, como troco de sua tentativa de concertação, o Presidente da República recebe agora, de vários cantos, manifestações de incompreensão.

Numa hora de tanta gravidade, não é certo dramatizar as dificuldades do Presidente e muito menos utilizá-las como justificativa para negar apoio.

Ninguém mais do que o Presidente Fernando Collor amarga a dramaticidade da crise atual. Melhor do que ninguém, ele conhece os números da realidade. A crise ocorre no seu mandato, mas ela é o transbordamento do passado.

Mas, o Presidente é incansável, insiste na conciliação. Ele fala com todas as pessoas e grupos que detêm alguma parcela de poder — poder político, econômico ou social — colocando o Brasil acima de vaidades pessoais. Ninguém pode acusar o Presidente Collor de preconceituoso. Ele já se abriu com os integrantes do Conselho da República, com os presidentes de partidos das mais diversas posições, com os empresários, governadores, parlamentares e agora mesmo se prepara para dialogar com as lideranças sindicais. Ninguém pode acusá-lo tampouco de desinteressado na resolução da crise, trabalha o quanto pode.

Não é justo, pois, que as pessoas que detêm algum tipo de poder utilizem a abertura do Presidente para justificar a sua própria intransigência.

É isso mesmo!

Falemos sem rodeios. O fato concreto é que ninguém quer ceder nada do que tem. Devo ser justo para dizer que até mesmo no empresariado ainda não alcançamos o pleno consenso. Sei que a situação é difícil. A recessão castiga as empresas: os juros e os tributos estão nas nuvens. Mas é nessa hora que temos de nos desdobrar e tudo fazer para encontrar alguns atenuantes da crise. Criticar é fácil. Propor é difícil.

Alega-se que o Governo deveria dar início às concessões mostrando algum despreendimento. Abrindo mão de receitas. Aliviando impostos. E assim por diante. É aí que começa a corrida entre a causa e o efeito.

Sr. Presidente, do lado dos sindicatos de trabalhadores, o quadro não é muito diferente. Que há perdas ninguém duvida. O Brasil inteiro está perdendo renda — há quase 10 anos! Mas, precisamos meditar bem se é esta a hora de recuperar o terreno perdido. Aqui no Congresso Nacional, observo dezenas de corporações atuando para aprovar uma legislação salarial que não condiz com a dificuldade do momento.

Entre nós, políticos, ouço vozes alardeando estarmos sem poder, que o Presidente da República concentra exageradamente a força que tem — como se sua Excelência e todo Poder Executivo estivessem nadando em recursos.

A hora é de sacrifícios para todos. Nessa hora é que se impõem as lideranças amadurecidas, aquelas que não temem a impopularidade das medidas que têm ação efetiva no encaminhamento das soluções. Na redução do sofrimento do povo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, enganam-se os que regam a popularidade com as águas da crise. Ao tratar dos problemas com seriedade e realismo, é aí que se fortalece o prestígio dos verdadeiros líderes. O objetivo maior deve ser o de salvar gerações e não meramente ganhar eleições.

Do esforço do Presidente Collor resultou, em suma, uma situação em que empresários, sindicalistas corporativos e políticos esperam que a outra parte ceda primeiro, que a outra parte dê o primeiro passo. Nesse jogo de espera, ninguém cede nada, ninguém se oferece, ninguém arrisca.

O mesmo ocorre em outras esferas. Os estados e municípios resistem em abrir mão de parte de suas receitas em favor da União. Ao mesmo tempo, resistem assumir certos encargos

do Poder Central. São os que defendem a descentralização, mas só das receitas.

Muitos dos que defendem a liberalização da economia, igualmente, mudam de posição, 180 graus, quando se tenta mexer nos privilégios que sustentam o seu negócio.

Esta crise exigirá perdas, de todas as partes, alguns mais, outros menos, mas todos terão de entrar com seu quinhão.

Força econômica e prestígio popular não podem ficar acima das necessidades do povo que sofre tanto. A Nação precisa de um choque de realidade. é fácil culpar o Presidente da República. Não é justo usar a crise numa hora tão difícil.

De nada adianta tentar enfraquecer o Presidente da República. ao contrário, esta é a hora da tolerância e da compreensão.

Este é o momento de compor forças, sem condicionantes, sem propósitos eleitoreiros, sem objetivos populistas. Isso vale para empresários, corporativistas e políticos. Todos estão sendo chamados a parar de massagear suas vaidades e defender os interesses particulares — antes que seja tarde demais.

O que é tarde demais? Tarde demais é a devastação da hiperinflação. Tarde demais é a liquidação da legitimidade do Governo. Tarde demais é o desrespeito generalizado às instituições.

Nessas condições, todos perdem. E perdem muito! Perdem o que cada parte tem de mais fundamental. O empresário perde a empresa. O trabalhador perde o emprego. Os políticos perdem a confiança da população.

Chega de retaliações. Façamos um pacto mais simples ou pelo menos uma trégua, segundo a qual os interesses particulares sejam momentaneamente colocados de lado, pelo menos para examinar a viabilidade de se encontrar uma saída concertada.

Seria bom que, nessa trégua, ficasse acordado parar com as acusações gratuitas e demonstrar disposição de ceder antes de cobrar isso da outra parte. É hora de se inverter o jogo.

A saída da crise implica perder algum poder, mas é melhor perder pouco agora do que tudo amanhã. Sejamos ainda mais explícitos: a saída da crise implica perder poder econômico, prestígio político e popularidade. À mesa da conciliação. Portanto, só há lugar para quem tem a coragem de renunciar.

— O Sr. Meira Filho — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ALBANO FRANCO — Com muito prazer, Senador Meira Filho.

— O Sr. Meira Filho — Quero estar solidário com V. Ex^a no seu pronunciamento, que demonstra, mais uma vez, o equilíbrio e o bom senso de V. Ex^a Ninguém pode negar que o Presidente tem realmente despendido um esforço muito grande na busca das soluções nacionais. Parabéns V. Ex^a pelo seu pronunciamento.

O SR. ALBANO FRANCO — Agradeço a V. Ex^a, nobre Senador Meira Filho, o aparte que vem honrar nosso pronunciamento nesta tarde, principalmente reconhecendo o equilíbrio com que estamos tratando do assunto na tarde de hoje no Senado Federal.

O Sr. Divaldo Suruagy — Senador Albano Franco, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ALBANO FRANCO — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Divaldo Suruagy — Senador Albano Franco, V. Ex^a bem sabe da admiração, do respeito e da grande estima

que nutro por V. Ex^a que, sem favor nenhum, dignifica a representação do Nordeste na Câmara Alta do País. E dignifica, também, as tradições maiores da família Franco, que tanto contribuiu e vem contribuindo para o desenvolvimento do importante Estado de Sergipe. Portanto é com tristeza que ousou discordar dos pontos de vista colocados por V. Ex^a neste instante. O Presidente da República lançou dois planos econômicos diametralmente opostos, na sua essência, no seu espírito, em apenas dez meses. Uma diferença de 180 graus de metodologia, ou filosofia de ação econômica. Levou milhares de colegas de V. Ex^a à concordata e à falência. Levou milhões de trabalhadores deste País ao desemprego. Fez algo totalmente inusitado no mundo capitalista. V. Ex^a, certa feita, me confidenciou, num diálogo que manteve com um empresário americano, dizendo que, se o Presidente dos Estados Unidos da América do Norte ousasse confiscar a poupança, ele teria pouco tempo de vida, nos Estados Unidos, que é o modelo, o padrão da estrutura capitalista. O Presidente confiscou 80 bilhões de dólares da poupança popular, retirando-a do mercado. Acabar com a inflação era o alvo maior. Aliás, o Presidente Fernando Collor nunca escondeu, em sua fala à Nação, que o objetivo único do Governo era acabar com a inflação, doesse em quem doesse. Usou até aquela metáfora: "Só tenho um tiro para matar o tigre da inflação". Pois bem, nada disso aconteceu, nada se transformou em realidade. Entretanto, em algum momento desses 18 meses, V. Ex^a viu ou ouviu Sua Excelência admitir que estivesse errado? Não. Culpados são a Assembléia Constituinte, o Congresso Nacional, os empresários, os trabalhadores, os funcionários públicos; à Sua Excelência não cabe culpa de nada, é uma vítima disso tudo, é uma vítima das circunstâncias. Mas, meu Deus, isso não é possível, nesse momento em que Sua Excelência anunciava a perspectiva de um entendimento nacional! Não sei se V. Ex^a estava na Casa do Senador Mauro Benevides, naquela tarde, quando antevi o que aconteceria e disse: "vai ser o parto da montanha, nada disso vai transformar-se em realidade". Entendo o apelo que faz V. Ex^a, porque, como representante de uma classe responsável pela formação da riqueza brasileira, tem de deixar esse apelo; mas, gostaria que V. Ex^a colocasse, dentre as suas elucubrações, a certeza da falta de humildade, da falta de capacidade para gerenciar que o Chefe do Executivo detém neste momento. O Presidente Fernando Collor é, sem sombra de dúvidas, o maior fenômeno eleitoral que este País já presenciou. Nem Jânio Quadros, nem Getúlio Vargas, nem Juscelino Kubitschek, presidentes de notória popularidade, caracterizaram um fenômeno como o Presidente Fernando Collor de Mello, saído de um dos menores Estados da Federação. O Estado de V. Ex^a e o meu são os menores Estados da Federação brasileira. Pois bem, um Governador de Sergipe, ou um Governador de Alagoas que ouse dizer que é postulante à Presidência da República é levado na chacota; ninguém acredita. É considerado ridículo, mas ele conseguiu ultrapassar essa faixa do ridículo, conseguiu impor-se à Nação, foi eleito Presidente da República e qual o resultado prático, qual o resultado concreto, em termos administrativos, para o País? Nenhum. Estamos caminhando para o caos. Na verdade, já estamos no caos. Há poucos minutos o Senador Almir Gabriel fez um discurso brilhante, como é seu hábito em todos os pronunciamentos que esse eminente representante do Pará faz nestas falhas, e falou por problema de gerenciamento. As instituições não estão em crise, ninguém está ameaçando o Congresso, ninguém está ameaçando o Poder Judiciário, ninguém está

ameaçando o Poder Executivo, não há nenhuma conspiração militar para derrubar o regime. Nada disso está em jogo. O problema é de competência gerencial. E V. Ex^a, que é um vitorioso, que multiplicou o patrimônio que o Dr. Augusto Franco construiu no Estado de Sergipe, sabe que o gerente é fundamental para o êxito de uma empresa; e se V. Ex^a, nas diversas empresas que possui, não tiver um bom gerente, V. Ex^a será o primeiro a afastá-lo, para o bem daquela empresa. Na verdade, o Presidente da República é um péssimo gerente. Ele tem que reconhecer isso, fazer sua autocrítica, neste momento em que toda a sociedade brasileira deve se engajar nessa luta em busca de uma saída, que todos estamos desejosos que se transforme em realidade. Mas o que acontece? O Presidente Fernando Collor não quer colaboração. Na verdade, ele quer adesão, porque jamais admitiu que está errado. O Presidente está certo, errados somos nós todos; então ele quer que adirmos às suas idéias, ao seu pensamento. Ele não quer colaboração, ele quer adesão. Agora, quem é que vai aderir a uma carro desembestado, a 100km, sem freio, numa ladeira abaixo? Porque essa é a imagem que vejo neste momento. Quem é que vai pegar carona num carro nesse instante? E V. Ex^a sabe que há nesse Emendão uma das propostas que considero a mais absurda. Desde João Sem-Terra, em 1200, na Inglaterra, quando os barões revoltados impuseram ao príncipe regente — porque o Rei Ricardo estava guerreando nas Cruzadas — que só se poderia criar tributos, quer dizer, impostos para o exercício seguinte, isso é assim. Há quase mil anos que isso é uma norma clássica na História do mundo moderno. Quem primeiro instituiu isso num documento, numa Carta Magna, foi a Inglaterra. Pois bem, o Presidente Fernando Collor está querendo mudar esse procedimento que todo o mundo capitalista adotou há quase um milênio. Tenho certeza de que V. Ex^a, como digno representante, como líder maior e como Presidente da Confederação Nacional das Indústrias vai votar contra essa emenda, porque ela é um absurdo para a classe empresarial. Fico muito feliz em saber que V. Ex^a não poderá apoiar uma medida desse porte, porque é negar, inclusive, toda uma tradição histórica da estrutura capitalista. V. Ex^a perdoe-me por este aparte tão longo, mas era para colocar, primeiro, a minha discordância de alguns pontos de vista esposados por V. Ex^a neste instante, e reafirmar a minha admiração, a minha estima e o meu respeito, porque V. Ex^a dignifica não apenas esta Casa, V. Ex^a dignifica o Congresso no Senado da República.

O SR. ALBANO FRANCO — Nobre Senador Divaldo Suruagy, V. Ex^a sabe bem da admiração e do apreço que nutro por V. Ex^a, tendo em vista o nosso relacionamento nos últimos 16 anos, principalmente em torno da vizinhança de Sergipe e Alagoas. Respeito também os pontos de vista de V. Ex^a, aqui pronunciados nesta tarde. Não posso concordar plenamente com todos. Reconheço e até posso dizer de público aos meus Colegas, nesta tarde, no Senado Federal, que, infelizmente, os dois planos do Presidente Fernando Collor de Mello tiveram deficiências, tiveram falhas. No entanto temos de admitir que Sua Excelência encontrou um País com 83% de inflação e que, infelizmente, a maior inflação do mundo em um país com um certo desenvolvimento, como o Brasil, não poderia, da noite para o dia, ser consertada. Inclusive, como V. Ex^a disse, o nosso setor, o empresarial, foi um dos mais sacrificados, dos mais penalizados no último ano, tendo em vista não só o crescimento negativo do PIB, mas também várias medidas que foram tomadas em detrimento da classe empresarial brasileira.

Mas, também, Senador Divaldo Suruagy, é mister destacar e ressaltar que o Presidente Fernando Collor, na minha opinião pessoal, está disposto a conversar. Não está disposto somente a impor as suas idéias. E é por isso que posso até dizer de público a V. Ex^a que quando falou na questão da anuidade fiscal, expressou o meu ponto de vista. Votarei contrariamente a isso, porque sei, e isso tenho ouvido de V. Ex^a e da equipe do Governo, que o Emendão veio para cá como uma proposta, para ser discutida, para ser analisada, para ser aperfeiçoada, tendo em vista a crise que vive o País, que vive e atravessa a Nação brasileira.

Por isso, agradeço as observações de V. Ex^a, sempre respeitando o seu valor intelectual e o seu conhecimento da realidade nordestina e brasileira.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ALBANO FRANCO — Concedo o aparte ao nobre Senador Epitácio Cafeteira, com muito prazer e com muita honra.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Fiquei esperando o nobre Senador Mário Covas pedir o seu aparte, mas como S. Ex^a apenas se preparou para tal quero acrescentar, nobre Senador Albano Franco, que amanhã, em se examinando os Anais da Casa, as correspondências trocadas, ficaremos numa dúvida muito grande, porque estamos discutindo sobre o que não existe. V. Ex^a faz um belíssimo pronunciamento na tarde de hoje sobre uma matéria que ainda não existe. Começou com a história do Emendão, depois falaram que era o "Remendão", que é um "Remendinho". Ninguém pode afirmar o que virá, mas nós estamos discutindo. Já é uma demonstração de que nós queremos examinar cada assunto; estamos preparados para isso. Mas o Presidente nos colocou para discutir uma coisa que não existe. Isso é que é mais impressionante: a forma como Sua Excelência consegue chamar a atenção da opinião pública até para o que não existe. O Presidente é, realmente, o fenômeno eleitoral que falou o nobre Senador Divaldo Suruagy. O gerenciamento de um país como o Brasil não se deve a uma pessoa. Nem em um Estado podemos dizer que o governador é um gerente. Ele precisa ter a sapiência, a sabedoria de escolher bons auxiliares. Se ele escolher auxiliares mais inteligentes e mais capazes do que ele, ele será mais capaz do que aqueles que escolheu. O segredo do gerenciamento, no meu entender, não é da pessoa que está gerindo, mas da equipe que ela organiza para dirigir a coisa pública. Talvez seja por aí. Quero dizer que o Presidente é, nas suas propostas, alardear a quantidade de votos que recebeu, porque se Sua Excelência fizer um exame dos seus programas de televisão, que foi onde comunicou-se com o povo e conseguiu aquela votação, verificará que está fazendo, em muitos casos, o oposto daquilo que prometeu. O candidato tinha um discurso e o Presidente tem outro. Então, no momento em que vier falar conosco, Sua Excelência tem que se lembrar que havia dito que só tinha uma "bala" e iria resolver o problema com aquela "bala". Não resolveu; agora está precisando de munição, mas precisa vir com humildade. Precisa vir aqui até para ouvir do Congresso, cujos membros tem uma vida pública respeitável e por isso estão aqui, exatamente aquilo que os seus amigos de dentro do Palácio não dizem. Ouvir as críticas das pessoas que não querem os cargos, mas que querem ver o País bem gerenciado. Quero dizer que V. Ex^a está fazendo um pronunciamento, hoje, sobre um assunto que é palpante neste País. Estamos falando do

que não existe. Estarei junto com V. Ex^a, examinando as propostas e não me nego a examiná-las. Só que não posso concordar e ou aceitar o fato de que é a aposentadoria do trabalhador que está atrapalhando este País; ou a perda de estabilidade do funcionário público é que irá salvar o Brasil. Nem, ao menos, o Presidente disse: "Preciso demitir tantos, mas os outros ficam estáveis"! E quero dizer que, na hipótese do que ainda vem — e que ninguém sabe o que virá — o que se quer é não apenas demitir, mas manter todo o funcionalismo sob a "Espada de Dâmocles", impedindo pessoas que têm uma vida toda dedicada ao serviço público de dormir com alguma tranquilidade. Além dos baixos salários, querem que o funcionário perca totalmente a estabilidade. E essas emendas eu nem discuto, porque não as votarei de maneira alguma. Mas, cada item desse chamado Emendão deve vir com a justificativa, determinando o quanto a União terá de aumento na sua receita, ou de diminuição na sua despesa. Se não vier quantificado, não me sentirei em condições de votar proposta alguma. Meus parabéns a V. Ex^a que, como sempre, levanta assuntos de tal importância, com a seriedade com que os está apresentando ao Senado Federal.

O SR. ALBANO FRANCO — Muito obrigado, Senador Epitácio Cafeteira. O aparte de V. Ex^a vem valorizar o nosso pronunciamento. Mas é importante que V. Ex^a reconheça que o conteúdo principal do nosso pronunciamento, nesta tarde, é no sentido de defender a conciliação, o entendimento, principalmente afastando a intransigência e o sectarismo. Aproveitando as palavras de V. Ex^a, quero dizer que o Presidente da República está disposto a ter a humildade necessária para vir dialogar com o Congresso Nacional acerca das propostas do Governo. Disso não tenho dúvidas.

O Sr. Mário Covas — Senador Albano Franco, eu poderia ter a honra e o privilégio de um aparte?

O SR. ALBANO FRANCO — Com muito prazer, Senador Mário Covas.

O Sr. Mário Covas — Sr. Senador, tenho para mim que a principal teia na qual estaríamos enredados hoje, neste País, pertence à área do vernáculo. Estamos perdidos nas palavras. As palavras não vem acompanhadas de uma conceituação de forma propositada, de tal maneira que cada interlocutor extrai da palavra o conteúdo que deseja. A primeira palavra sobre a qual pairam tremendas dúvidas, é a palavra crise. Há pouco, V. Ex^a fazia referência a uma reunião ocorrida na residência do Senador Mauro Benevides, Presidente desta Casa, em que, creio que como todos os demais Senadores presentes, ouviu o Líder do Governo sustentar que o País não vivia em crise. Penso até que se tirar uma fotografia do momento em que vivemos, ela terá paralelos, talvez até mais dramáticos em outros instantes da vida nacional. Portanto, cabe uma primeira dúvida. Até onde a crise existe, que dimensão ela tem, que providências ela exige? A partir daí inventou-se, ou se objetivou a crise. Seria crise séria de ingovernabilidade. Volto a perder-me novamente no conteúdo do vocábulo. O que é ingovernabilidade? Seria o contrário de governabilidade. O que é governabilidade? É a existência, o exercício de um poder pelos caminhos convencionais; com instituições predefinidas, funcionando normalmente, chega-se ao poder. Vivemos em uma ingovernabilidade. Se o regime escolhido para o País é o democrático, como acentuo a governabilidade? É exatamente aprofundando o processo democrático; é fazendo mais democracia; é evitando que ela seja atro-

pelada por qualquer fator; é fazendo com que as instituições vivam, atuem; é fazendo com que os mecanismos da vida em sociedade se alimentem de forma lógica. Há pouco, V. gresso como uma proposta. Sua Excelência não poderia mandá-lo de outra forma! Só poderia enviá-lo como uma proposta. Caso contrário, estaria deixando de reconhecer que a prerrogativa de decidir é do Congresso e não de Sua Excelência; a do Presidente é de propor, e não mais do que isso. Portanto, Sua Excelência não pode mandar em outra direção. Não vejo isso grau algum de humildade, e já não perco tempo em pedir humildade ao Presidente. Dizer que o Presidente vai até ao ponto de conversar hoje, parece-me algo que passa pelos canos tradicionais da vida política. Para resolver o assunto, hoje vigora uma palavra que também para cada interlocutor tem um sentido diferente, que é a palavra entendimento. Ora, existe ou não existe crise? Ela existe, porque se fala em um entendimento como uma necessidade. Se não houvesse crise não haveria necessidade de se pedir um entendimento. Mas o que é o entendimento? O entendimento é o mecanismo pelo qual a política convencional tem como pólo o Executivo. De repente, perder esse pólo, todos nós, por um mecanismo de concessões, passarmos à trégua que V. Ex^a persegue, portanto, passarmos a olhar o Executivo com complacência, com olhos de não ver, com olhos de quem diz: tendo em vista a situação do País, vou admitir aquilo que se diz, aquilo que ocorre, exatamente para não jogar mais lenha na fogueira. Entendimento será isso? Não. Na minha visão não é isso; na visão do meu Partido, que se propôs a caminhar na linha do entendimento, é diferente. Entendimento não se faz em torno de Governo. Entendimento se faz em torno de objetivos, em torno de propostas, em torno de fatos concretos. Entendimento, no meu modo de ver, nasce da convicção de cada um dos setores da sociedade, que está convencido de que a crise tende a aumentar, de conferirem - aí sim - o que V. Ex^a diz: uma trégua comum. O meu Partido tem uma proposta, que é aquela que defendeu na campanha. Admito que o Partido coloque numa prateleira, por algum tempo, sua proposta, que é permanente, e decida: vamos negociar quatro ou cinco pontos, em relação aos quais a sociedade se entenda, para persegui-los. Nós iremos ao Executivo e diremos: a sociedade inteira, pela sua representação política, pela sua representação na Ordem dos Advogados, pela CNBB, pela área sindical, pela área empresarial entende que se deve fazer isto com o déficit público, isto com os salários, isto com a taxa de juros, isto com a retomada do crescimento e ponto final. E, a partir daí, o Executivo é ou não parte desse entendimento. O entendimento se faz em torno desses aspectos: Qualquer entendimento diferente, não é entendimento, é adesão, é simplesmente a aceitação de que aquilo que o Executivo fixa é o correto e, portanto, para nos entendermos, simplesmente, devemos perfilar ao lado do Executivo. E aí vem a lição que V. Ex^a acaba de transmitir com grandeza. V. Ex^a fez referência, há pouco, a uma expressão que vi cunhada inicialmente pelo atual Governador da Bahia Antônio Carlos Magalhães. V. Ex^a diz que para haver entendimento é preciso haver cessão de poder. Imagino que o conceito, também aí, apresenta uma gama de variáveis. V. Ex^a não tem entendimento igual ao de Antônio Carlos Magalhães. Antônio Carlos Magalhães quando fala em ceder poder significa que quem está no Executivo tem que partilhar o que comanda para que haja cessão de poder. V. Ex^a, não. V. Ex^a diz: o político cede o poder quando ele cede ao seu interesse particular — e eu estou falando no ângulo político —

e é capaz de fazer concessões para atingir determinados objetivos. Mas, se eu cedo o poder, o faço em relação a que objetivos? Voltamos lá atrás. Eu cedo para superar a crise. Sr. Senador, só existe uma crise hoje no País: a situação social econômica é grave, a situação é grave, mas há uma crise insuperável, dificilíssima de ser superada, e daí por que essa demanda por entendimento da sociedade; é que a crise nasce do fato de que, com um ano e meio de Governo, a sociedade não acredita mais no Governo. Esse é o drama em que o País vive; a crise é decorrente de quê? Perdeu-se a fé no Governo e um Governo que foi construído em cima, fundamentalmente, da fé; Sua Excelência foi um candidato que se apresentou e disse: "em três meses eu baixo a inflação para 10%. É lógico, V. Ex^a há pouco dizia: Não era possível que uma crise de dez anos fosse superada imediatamente. Mas isso não parecia ao candidato, isso não parecia ao Presidente antes de eleito, como não parecia ao Presidente, antes de eleito, a necessidade de, via mudança da Constituição, tornar o País governável. A rigor, a grande crise — e esta, sim, gera necessidade de quem tem responsabilidade, neste País, que se busque uma solução que não seja de adesão ao Governo, mas que seja de construção de um objetivo — mas a grande crise é que se perdeu a confiança de que este Governo, que foi montado na base de uma afirmação prévia, a de que havia presente o "Salvador da Pátria", deixou de ser para a Nação o "Salvador da Pátria". Já não se crê que ele seja capaz de construir, a curto prazo, esse objetivo. É daí a crise — que, nos seus contornos, não é maior do que outras que este País já enfrentou — ganha dimensão porque não se crê no futuro, porque não se crê no amanhã. E se parte do seguinte raciocínio: este Governo foi eleito — e vou defender que ele cumpra — por cinco anos de governo. E um ano depois ele foi de encontro às suas afirmativas iniciais. É por isso que o entendimento se faz necessário. Entendimento exige grandeza. Mas ele não exige a grandeza necessária ou, o que não reputo grandeza, o calar diante de certos fatos. Tenho responsabilidade com esta Nação, mas elas nasceram de um mandato que, quando me foi outorgado, exigiu de mim uma determinada conduta em face dos acontecimentos. Estou disposto a sentar com quem quer que seja neste País. O meu Partido está — e pela vez primeira foi o Líder do meu Partido que foi àquela tribuna salientar isso — interessado em sentar com a sociedade inteira para dizer: o que fazemos em face do futuro? Quais são os nossos objetivos imediatos, se partirmos todos da análise de que é preciso montar objetivos imediatos, já que não me servem mais — ou, pelo menos, não são obtíveis a curto prazo — se comandados pelo Executivo? Não se trata de alguma coisa a ser feita contra um Governo democraticamente estabelecido, mas de uma necessidade que nasce, exatamente, da descrença. E, se nasce da descrença, ela tem que aglutinar todos os setores. E aí, sim, cada um de nós cede poder. Cada um cede poder no sentido de abrir mão dos seus objetivos permanentes para montar algo parecido com o que aconteceu na Constituinte, ou seja, buscar o possível e não o que cada um individualmente desejador, não há pessoa de bem neste País que não aceite a palavra entendimento de forma conveniente, porque cada um de nós, com consciência ou não do fato, está profundamente desiludido com os acontecimentos. Abstrair o fato de que temos um Executivo eleito pelo povo, que cuidou no seu compromisso de resolver os problemas nacionais a curto prazo, e foi com base nisso que foi eleito. Não valeu o discurso da lógica, não valeu o discurso de dizer: "olha, o paraíso não

está próximo, o que está próximo é o purgatório e para chegar lá teremos que lutar muito". Esse discurso não valeu, o que valeu foi o discurso heróico, foi o discurso do "Eu, com as minhas forças pessoais, comando este País para, em três meses, recolocá-lo nos eixos". Foi a dimensão do compromisso que torna tão grande a desilusão hoje. Isso nos desobriga em relação ao País? De jeito nenhum. Quem tem a consciência neste País, tem responsabilidade com o País, independente de ser Governo ou Oposição. Mas essa responsabilidade não se cumpre por um processo de adesão, não se cumpre por um processo de omissão; cumpre-se por um processo de afirmação em que todos os setores se juntem e tentem fabricar, construir, negociar alguns pontos objetivos em relação aos quais o País possa, a curto prazo, superar, evitar ou minimizar as dificuldades que enfrenta.

O SR. ALBANO FRANCO — Nobre Senador Mário Covas, o parte de V. Ex^a é um atestado inequívoco da sua honradez, da sua competência e do seu espírito público. Posso até mesmo dizer, neste instante, Senador Mário Covas, que concordo com V. Ex^a em grande parte do que disse, no seu aparte. Fico feliz, principalmente, quando V. Ex^a reconhece como prioridade os objetivos, tanto por parte do Governo, quanto por parte do Legislativo e da sociedade brasileira. Além do mais, V. Ex^a disse o que é prioridade, em nosso pronunciamento desta tarde. É a questão de todos terem que ceder. V. Ex^a também foi feliz e real, quando atribuiu exatamente o que eu disse, no meu pronunciamento, acerca da perda de poder.

Nobre Senador Mário Covas, por quem tenho profunda admiração, quero também, por dever de justiça, enaltecer o desempenho, hoje, do Partido de V. Ex^a nessa crise que enfrentamos, principalmente procurando soluções através de propostas; propostas que sejam discutidas com a sociedade.

E hoje, dizíamos, nesta tarde, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que é o pensamento nosso, que é o pensamento, hoje, da sociedade brasileira, o entendimento político. Na minha classe empresarial, todos dizem, consensualmente, que o início da solução da crise brasileira passa por esse entendimento político. E V. Ex^a falou, também, acerca da desilusão. Eu não diria desilusão, nobre Senador Mário Covas, mas diria desânimo, preocupação, angústia, com o que estamos vivendo e atravessando. Mas penso que é através do somatório de todos nós, de homens públicos como V. Ex^a, de Partidos como o de V. Ex^a, que encontraremos aqueles objetivos desejados pela sociedade brasileira. Da mesma forma, V. Ex^a mostrou, mais uma vez, o seu espírito público ao reconhecer — aliás, todos têm reconhecido, democraticamente — que o Presidente Fernando Collor foi eleito, legitimado, para cinco anos de mandato.

O Sr. José Eduardo — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ALBANO FRANCO — Ouço o aparte do nobre Senador José Eduardo.

O Sr. José Eduardo — Senador Albano Franco, em boa hora V. Ex^a traz à discussão, neste plenário, as propostas enviadas pelo Executivo, e que são o assunto da maior importância, hoje, no cenário nacional. Mas, analisando esse quadro em que o País vive, visualizo o povo brasileiro, nós todos, como os judeus no deserto, perdidos, perambulando, dirigidos por Moisés, que não sabiam o rumo a tomar, e por mais de 40 anos perambularam, até que lhes apareceu o Senhor e lhes indicou o caminho. Lamentavelmente, em nossos tem-

pos, não temos tido notícia de que o Senhor apareça para indicar os rumos, os caminhos. Então, é preciso que nós mesmos sejamos capazes de distinguir corretamente as dificuldades que temos de enfrentar. Neste ponto, o Senador Mário Covas tem inteira razão quando diz que o entendimento tem de ser em cima de alguns pontos que tenham a aprovação da sociedade brasileira, que, reconhecidamente, sejam as prioridades nacionais. E, para que haja esse consenso em torno de alguns pontos, é preciso enxergar a floresta, é preciso enxergar o deserto e saber qual o caminho que vai nos dirigir para fora do deserto. Costumo dizer sempre que para um administrador enfrentar os problemas da administração de qualquer negócio, de qualquer empreendimento, precisa enxergar a floresta inteira, precisa visualizar todos os problemas. E, somente quando enxerga todos os problemas, quando define e distingue todas as dificuldades pode estabelecer as prioridades corretas, porque do contrário vai ser surpreendido, em seu caminho, por problemas inusitados, não previstos, que certamente serão óbices; eventualmente, alguns insuperáveis por não se haver preparado corretamente para aquelas dificuldades. O Emendão, remetido pelo Governo à apreciação do Congresso Nacional, trata, em sua maior parte, dos problemas estruturais do País, e estamos afogados em problemas conjunturais, em problemas imediatos. E não se pode pedir o apoio e a compreensão para quem está se afogando ou morrendo de fome, acenando com a comida ou com a bóia para um ano depois. O momento vivido, hoje, nessas duas Casas do povo, ou seja, o Congresso Nacional, é de se discutir o Orçamento, que trata dos problemas conjunturais da Nação, problemas imediatos e, aí, sou obrigado a concordar com o Presidente da República: o Orçamento engessa a administração pública. Debrucei-me nestes últimos dias, em estudos, com a assessoria técnica de pessoas que realmente têm vivenciado a elaboração e a administração do Orçamento nacional há 15, 20 anos, e muito pouco se pode mudar das verbas que estão alocadas no Orçamento. O Presidente e o Congresso Nacional não podem mudar. E esse Orçamento, da maneira como está elaborado, engessado por imposições constitucionais, lança o País no rumo da recessão; é altamente recessivo. Sem um grande entendimento entre Governo e Congresso para mudar este aspecto, que é de resultado imediato, não vamos sair da crise. Com esse Orçamento vamos chegar no ano que vem mais pobres como Nação do que estamos este ano, com mais desemprego e menos produção. E, se não pudermos mexer no Orçamento deste ano, não poderemos mexer também no do ano que vem. E esse Orçamento, como é elaborado pelas injunções legais e até constitucionais, dirige os gastos do Governo para áreas improdutivas, para áreas que não são prioritárias à luz dos nossos dias. E isso precisa ser mudado. Além de haver no Orçamento grandes distorções na aplicação dos recursos do Tesouro, temos ainda um Orçamento monetário no Banco Central que não passa pela crítica ou análise do Congresso Nacional; sequer passa pela análise, pela crítica do Tesouro, do Ministério da Economia; está restrita à administração do Banco Central, o que é uma distorção enorme dentro da economia, dentro das melhores técnicas de administração pública. O Banco Central gera lucros enormes às custas do Tesouro Nacional; e é um dinheiro que, por destinação constitucional, é aplicado na amortização da dívida interna, quando esses recursos ou parte deles deveriam ser aplicados em investimentos produtivos, em investimentos que viessem a contribuir para o aumento da produção. Não entendo por que, com tantos economistas que conhecem esta

problemática, que têm passado pela administração pública, não há uma análise mais profunda desta questão. Não sei se é porque não enxergam a floresta toda, ou se, por questões de formação universitária, aplicam regras estritamente monetaristas na administração do Orçamento do Tesouro. Mas, em meu entendimento, o gargalo da questão, o nó que garroteia a administração do Orçamento nacional está nesta questão r parte dos recursos do Orçamento nacional. E é sobre esses pontos que se devia voltar a atenção do Presidente da República na busca de um entendimento, porque, primeiro, temos de tratar do hoje e do amanhã para, depois, tratar das emendas à Constituição, que trarão resultados de médio e longo prazos.

Primeiro, precisamos resolver os problemas dos dias de hoje, para termos condições de resolver os problemas do dia de amanhã. Sem um entendimento sobre esse Orçamento, que vai nortear a política econômica do próximo ano, e mesmo que se chegue a um entendimento sobre os programas de 1993 e 1994 — não chegaremos a 1993 e 1994 — não vamos atravessar o ano de 1992. Dou meus parabéns, mais uma vez, a V. Exª por trazer o tema à discussão, pela oportunidade do assunto, como são sempre pertinentes as suas intervenções nesta Casa.

O SR. ALBANO FRANCO — Nobre Senador José Eduardo Vieira, o aparte de V. Exª vem engrandecer o nosso pronunciamento e podemos até mesmo afirmar que é com a colaboração e com contribuição de homens como o Senador José Eduardo Vieira que vamos enxergar as florestas.

Mas V. Exª abordou, com muita oportunidade e com muita validade, a questão delicada, complexa e urgente do Orçamento. V. Exª que, em pouco tempo, aqui no Senado, granjeou o respeito, a admiração e o conceito de todos os seus pares pela sua seriedade, pela sua capacidade de trabalho e pela sua competência, V. Exª, que é um dublê de político vitorioso e empresário vitorioso, abordou, também com muita propriedade, a questão do sistema financeiro principalmente os relativos aos juros da dívida interna quando tudo isso aumenta, piora o reacquecimento da economia brasileira.

Realmente, há semelhança no nosso pensamento, nobre Senador José Eduardo Vieira, porque é prioridade, e o Governo tem que encontrar a fórmula dentro desse entendimento, dentro dessa objetividade necessária para o acordo referente à reformulação orçamentária e financeira dar certo. O País não pode deixar de voltar a crescer.

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ALBANO FRANCO — Ouço V. Exª com muito prazer.

O Sr. Ronan Tito — Senador Albano Franco, não posso ficar calado quando ouço as palavras “entendimento”, “acordo”, “pacto”, mesmo porque penso que essas palavras, neste momento, são unanimidade nacional. No entanto, corremos um risco muito grande de pronunciar uma palavra e repeti-la, principalmente nos momentos de crise. O escritor francês, Jacques Maritain, nos chama a atenção para a distorção dos vocábulos à medida que vai sendo repetido. O grande Goebbels, o homem da comunicação, disse que uma mentira repetida diversas vezes acaba tendo conotação de verdade. Com relação ao entendimento, já fiz alguns discursos, com muitos apertes, tendo dado entrevistas na televisão e em jornais a esse respeito. Mas tenho medo de já não estar compreendendo o sentido da palavra “entendimento”, porque se falou muito em entendimento e depois veio para cá um “Emendão”. Disse-

ram: “O entendimento é o seguinte: aprovem isso”. Diante disso, então, resolvi recorrer ao famoso dicionário. Se eu não perturbar esta seleta assembléia, gostaria de ler pausadamente o que quer dizer “entendimento”. Depois quero ler também o significado da palavra “pacto”, porque inicialmente falávamos em pactuar e ficou famoso o pacto chamado de **Arco Constitucional**, na Itália, no Pós-Guerra, em que os partidos de extrema esquerda se sentaram com os partidos de extrema direita e fizeram um pacto. Talvez os mais famosos acordos da História mundial recente tenham sido os Pactos de Moncloa, que muitos teimam em pronunciar no singular. Na realidade, são diversos pactos, mais de 20. O acordo de Portugal ou Pacto de Portugal também permitiu que esse país saísse daquele momento de dormência, de enorme crise e entrasse para a democracia. O México, há pouco tempo, fez um acordo entre partidos. Vamos ver o que diz o nosso dicionário “Aurélio” sobre “entendimento”:

S.m.1. Filos. Faculdade de compreender, de pensar ou de conhecer. (Define-se esta faculdade ora como a fonte do conhecimento verdadeiro, e então é oposta à sensação ou à imaginação, ora como a faculdade de conhecimento discursivo e, neste caso opõe-se à razão, que cumprirá uma etapa superior de conhecimento. 2. Juízo, opinião: “No meu entendimento, Cruz e Souza é um grande poeta”. 3. Combinação, acordo, ajuste: “Irei amanhã, conforme o nosso entendimento.”

Entendimento, então, segundo o Novo Dicionário Aurélio — se ainda não foi revogado, pois se pretende revogar praticamente toda a nossa Constituição —, quer dizer as pessoas se sentarem e se entenderem. O que significa isso? Não quer dizer votação, não quer dizer imposição de uma idéia. Srs. Senadores, é função precípua e indelegável do Congresso Nacional elaborar a Constituição e modificá-la. Pode o Presidente da República mandar para cá uma emenda constitucional, sobre a qual o Congresso se pronunciará de maneira definitiva, sim ou não. Sobre a palavra “pacto” — prefiro a palavra “pacto” à palavra “entendimento” — diz Aurélio Buarque de Holanda Ferreira: “ajuste, convenção, contrato, constituição”. A Constituição, Srs. Senadores, é o maior pacto de todos, é um pacto por excelência. Desconstituir, portanto, não é pactuar, é despactuar. E prossegue Aurélio em sua definição: “Pacto adjeto: contrato acessório. Pacto de sangue”. Tudo isso quer dizer entendimento. Os lados se encontram e começa o entendimento, o pacto. Vejamos o que quer dizer o verbo “pactuar”: “combinar, ajustar, contratar, estipular, convencionar”, entre outros conceitos. Eu não estava querendo ler a seqüência para não parecer que estava fazendo ironia. Consultem o Dicionário Aurélio, por favor. Vou dar a seqüência, para que V. Exª não digam que parei no meio da leitura. O Novo Dicionário Aurélio tem na sua página 1024 uns exemplos:

“Os bandidos pactuaram o assalto para o dia seguinte” 2. Fazer pacto: Domingos Fernandes Calabar pactuou com os invasores holandeses, sendo por isso condenado à forca. 3. Transigir, condescender: Homem de bem não pactua com bandidos. Conjuga-se como averiguar. Fut. do pret. pactuaria, pactuária, pactuário.”

Senador Albano Franco, pactuar não é cooptar. Não é uma parte determinar à outra o que fazer, mas é entrar em

acordo despido de suas vaidades. O Senhor Presidente da República disse muitas vezes, e o disse bem "fui eleito". Nós também o fomos. Sua Excelência foi eleito para cumprir o seu programa, disse muito bem o Senador Mário Covas. Esse compromisso maior que o Presidente Fernando Collor de Mello fez com a sociedade brasileira não pode cumpri-lo. Por isso, a meu ver, tem toda a razão de apelar para um pacto, para o entendimento, para um acordo. Mas esse acordo deve ser feito. Em todo lugar do mundo se faz através dos partidos, porque eles são partes da sociedade. Portanto, todos os partidos juntos devem representar a sociedade. Pacto entre patrões e empregados para resolver o problema do País não resolve. V. Ex^a é patrão e eu também. O que quer o patrão? É pagar menos, ganhar mais, quer pagar menos juros e impostos. O que quer o empregado? Ganhar mais e trabalhar menos. É evidente. Se houver acerto apenas por um lado, o País fica prejudicado. Em todo acordo em que apenas patrão e empregado decidem o problema do País, quem perde é o País. O local do pacto é o Congresso Nacional, através dos partidos políticos, evidente que por iniciativa do Presidente da República, porque é um regime presidencialista. Até aí elogio demais a atitude do Presidente da República, porque Sua Excelência está bem intencionado quando diz que quer o entendimento, que quer pactuar. Apenas penso que houve aí um desvio de entendimento na sua conotação, um desvio de compreensão do que significa a palavra "entendimento". Outro dia, estivemos, nobre Senador — e tenho a impressão de que V. Ex^a também esteve — na casa do Presidente do Senado, com microfone baixinho, sem a imprensa, e vimos 66 Senadores muito bem comportados; não ouvi voz discordante alguma em não pactuar. Todos queríamos pactuar, mas todos colocamos algumas premissas, porque, se não, seria a cooptação, e a primeira das premissas é a austeridade, a segunda é transparência e a terceira é cada um abrir mão de alguma das suas prerrogativas. O Presidente foi eleito pelo voto popular; nós também. Muito obrigado.

O SR. ALBANO FRANCO — Nobre Senador Ronan Tito, V. Ex^a, com sua inteligência privilegiada, não só vem abrilhantar este pronunciamento nesta tarde como também vem nos propiciar aprimoramento, principalmente nos nossos conhecimentos. V. Ex^a teve oportunidade de se referir à questão dos vocábulos, citando o filósofo cristão Jacques Maritain.

É verdade, V. Ex^a teve oportunidade de ler no dicionário o que significa "pacto", o que significa "entendimento". Eu até poderia acrescentar, conforme dizia neste pronunciamento desta tarde, a palavra "trégua". Mas, efetivamente, V. Ex^a, Senador Ronan Tito, defende o pacto jurídico.

Voltando a novembro de 1984, era candidato à Presidência da República o Dr. Tancredo Neves, seu querido companheiro e de quem V. Ex^a foi ilustre colaborador no seu governo, inclusive na área mais nevrálgica, na Secretaria do Trabalho. Todo o povo mineiro admira e reconhece o trabalho de V. Ex^a

Naquela época, exercendo a Presidência da Confederação Nacional da Indústria, convidei a comparecer ao encontro, realizado no Rio de Janeiro, da indústria nacional, o Presidente das Organizações Empresariais Espanholas, o Secretário-Geral do Partido Comunista, o Secretário-Geral do Partido Socialista e os dois líderes sindicais mais importantes da Espanha.

Efetivamente, também concordo em um aspecto que V. Ex^a citou e que, hoje, é realmente o problema do Brasil:

primeiro tem que haver o pacto político, como na Espanha. O Pacto de Moncloa foi, inicialmente, político, depois, sucederam-se os acordos confederais entre as classes empresariais e a dos trabalhadores.

É esse o meu objetivo na tarde de hoje. Temos que ter compreensão, desprendimento. Ao ouvir V. Ex^a, que aqui representa o PMDB, senti a disposição de todos os partidos com assento nesta Casa em contribuir, ouvir os objetivos do Presidente da República e colaborar para sairmos desta crise que a Nação brasileira enfrenta hoje.

Muito obrigado, Senador Ronan Tito.

O Sr. Eduardo Suplicy — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ALBANO FRANCO — Com muito prazer, nobre Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy — Prezados Senador Albano Franco, pedi a palavra apenas para reiterar e tornar mais explícita a posição do Partido dos Trabalhadores no que diz respeito à questão do entendimento e da necessidade de se discutir os problemas nacionais, inclusive, as mensagens do Executivo, a que o Partido dos Trabalhadores tem se mostrado aberto, pois que esta é nossa responsabilidade enquanto representantes do povo. Não acreditamos, entretanto, na maneira como está o Governo a convidar diversos partidos para compor, eventualmente, até um governo de coalizão. Não acreditamos na necessidade e na possibilidade de estar o Partido dos Trabalhadores no âmbito desse entendimento e dessa coalizão. Queremos deixar muito claro que a nossa expectativa é de estarmos contribuindo com a Nação, colocando, com clareza, os nossos pontos de vista, procedimentos e os valores que defendemos, bastante diferentes daqueles que levaram o Presidente da República a ser eleito e que estão caracterizando a sua ação, seja no âmbito administrativo, seja no desenrolar da política econômica. Discordamos, frontalmente, da forma pela qual o Governo tem procurado utilizar-se da recessão, como maneira de combater a inflação; criticamos o desemprego, a maneira por que tantos tiveram os seus salários arrojados e outros foram desempregados, o modo, enfim, como tem se caracterizado a ação da política econômica. Aqui estaremos lutando por aquilo que acreditamos em termos da construção de uma política econômica mais civilizada, que leve em conta tanto a voz dos trabalhadores quanto a do próprio segmento empresarial, mas com maior equilíbrio em relação ao que tem sido realizado pelo Governo. A nosso ver, é importante que isso fique registrado para não parecer que todos aqui queiram participar do entendimento, tal como o Governo tem colocado, de vez que, em muitos termos, a posição do partido dos Trabalhadores é divergente. Embora aqui sempre estejamos querendo debater as proposições, entendemos que cabe ao Governo e aos Partidos que o defendem se pautarem não apenas pelas proposições governamentais, mas também pelos nossos trabalhos, fazendo com que também sejam examinadas as nossas proposições, inclusive às da Oposição, e não apenas aquilo que o Governo envia ao Congresso Nacional.

O SR. ALBANO FRANCO — Nobre Senador Eduardo Suplicy, com o espírito público que lhe é peculiar, V. Ex^a, com seu aparte, valoriza este pronunciamento.

Aproveito para fazer duas observações acerca do que V. Ex^a se referiu. Ao discordar apenas da forma, V. Ex^a nos dá confiança e esperança na contribuição do seu partido a esse entendimento. É importante o seu espírito democrático em querer ajudar, no Congresso, a sairmos dessas dificuldades.

Outra semelhança do pensamento de V. Ex^a em relação à indústria brasileira é quanto à questão da recessão. Ninguém mais tem combatido a recessão, ninguém mais tem protestado contra as medidas recessivas do que a indústria brasileira. V. Ex^a realmente, ao discordar também da forma da recessão, pensa como a indústria brasileira.

Agradeço a V. Ex^a pelo aparte, nobre Senador Eduardo Suplicy.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É urgente acertarmos tudo agora. Nunca a Nação precisou tanto de esforços conjugados. Empresários, corporativistas e políticos estão sendo chamados a ceder em nome de um ideal bem mais alto: a salvação de 150 milhões de brasileiros. Ajudemos o Presidente da República nessa tarefa, fortalecer o Presidente é fortalecer o Brasil. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Albano Franco, o Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Meira Filho, Suplente de Secretário.

Durante o discurso do Sr. Albano Franco, o Sr. Meira Filho, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos De'Carli, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Levy Dias.

O SR. LEVY DIAS (PTB — MS. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, os fatos em curso na União Soviética são e serão ainda, por muitos anos, tema de reflexão de toda ordem.

Que razões terão levado aquela potência nuclear e aeroespacial à derrocada que hoje presenciamos? Abordar todas elas seria impraticável, inoportuno e fora dos propósitos deste pronunciamento. Detenho-me numa delas, a meu ver a mais importante e, sem dúvida, extremamente didática para nós brasileiros.

A causa a que me refiro é o erro da definição de prioridades. Em algum momento da corrida armamentista e interplanetária, os dirigentes soviéticos se esqueceram de que nenhuma potência sobrevive sem uma adequada produção de alimentos. Apta a destruir várias vezes a terra com seu potencial nuclear, a União Soviética se vê na humilhante situação de ter que pedir ajuda ao mundo ocidental para seus 350 milhões de pessoas terem o que comer no inverno que já vem chegando. Acossado pela ameaça da fome, o povo se armou de paus, pedras e determinação, enfrentou blindados e implodiu uma das mais formidáveis máquinas de repressão social de que já se teve notícia.

Guardadas as proporções e as diferenças históricas, geográficas e culturais, devemos, com urgência, mirar-nos no exemplo do leste europeu.

O Brasil detém todas as condições para tornar-se um dos grandes produtores mundiais de alimentos. Temos terra agricultável em abundância. Temos recursos hídricos invejáveis. Temos clima favorável o ano todo. Temos estrutura de pesquisa e extensão rural. Temos indústria de fertilizantes, defensivos, máquinas e implementos. O que nos falta?

Falta conscientização sobre a importância do problema. É muito mais que acaso ou coincidência o fato de que as grandes economias de nossa era pertencem a grandes produtores agrícolas, como a França, a Inglaterra, os Estados Uni-

dos, a Alemanha. O Japão, cujo território caberia cerca de 23 vezes dentro do território brasileiro, é auto-suficiente em arroz, base da alimentação nipônica, produzindo ainda batata, hortaliças e frutas. Isso, num território extremamente montanhoso e recoberto de florestas, que abriga população da mesma ordem de grandeza que a nossa — 123 milhões de habitantes, em 1988. Além de tudo, aquele país financia e presta assistência técnica à agricultura praticamente no resto do mundo. É tão vital para a humanidade a produção de alimentos que a Organização das Nações Unidas criou a FAO, organismo destinado exclusivamente à agricultura e à produção.

Falta tomarmos a firme decisão de caminhar no rumo certo. O Brasil, quando quer, pode. Exemplo disso é a indústria nacional do álcool. Vencendo resistências e ceticismos aquém e além-fronteiras. Implantamos aqui um modelo energético alternativo que é hoje exemplo para o mundo. Foi preciso derrubar muralhas — e nós as derrubamos. Foi necessário criar tecnologia de produção e de transformação — e nós soubemos criá-la. Foi preciso coragem de buscar soluções novas — e nós provamos ter essa coragem. Há quem diga que a cana-de-açúcar tomou o lugar da plantação de grãos, prejudicando a produção de alimentos. Afirmo, ao contrário, que nos sobra terra para abarrotarmos nossos países e nossos silos e ainda, de quebra, exportar alimento para meio mundo.

Falta decidirmos no momento certo. Agricultura é atividade sazonal, comandada pela natureza. Há tempo certo de arar, de corrigir, de plantar e de colher. Está chegando o fim do tempo de definirmos a safra 91/92. Considerando-se as intenções de plantio a partir das encomendas de máquinas, calcário, adubos e defensivos, a expectativa dessa safra assusta. Em julho/agosto de 1990 foram vendidos no Brasil quase sete mil tratores. No corrente ano, os pedidos no mesmo período mal ultrapassam 2.800 unidades. De 417 colheitadeiras vendidas em 1990, caímos para 10 em 91. Na safra 88/89, a produção de sementes melhoradas cresceu pouco mais de 10% em relação à safra anterior, já nas duas subseqüentes, houve queda de 19,3 e 6,7 pontos percentuais, respectivamente. Tais índices se referem a sementes de algodão, arroz, feijão, milho, soja, e trigo. Estima-se este ano uma queda superior a 15% na venda de fertilizantes e defensivos, em relação à última safra. Os itens analisados refletem diretamente a agricultura nacional que emprega tecnologia de vanguarda, afetando, também diretamente, os níveis de produtividade, estamos, pois, recuando enquanto o mundo avança.

O caderno "Agrofolha", do jornal Folha de S. Paulo, traz estatística muito grave sobre o milho. Em 1981, o Brasil produziu 21,2 milhões de toneladas em 11,5 milhões de hectares. Nesse ano de 1991, colhemos 21,3 milhões de toneladas, em 11,3 milhões de hectares plantados. Nessa mesma década, em que reduzimos a área plantada em 2% e estacionamos em termos de produção, a população brasileira cresceu algo em torno de 70%.

Em pouco tempo, seguindo neste rumo, vamos importar tudo o que comemos. É este o caminho para chegarmos ao Primeiro Mundo? Só se estamos dando a volta por trás, para entrarmos pela porta dos fundos.

O Sr. Jonas Pinheiro — Senador Levy Dias, conceda-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LEVY DIAS — Pois não, Senador Jonas Pinheiro, é uma honra.

O Sr. Jonas Pinheiro — V. Exª traz à Casa, nesta tarde, assunto da maior importância. Creio eu, como acredita V. Exª, que passa pelo caminho da produção de alimentos uma das principais alternativas para que o nosso País saia da crise, porque ela não será superada em um ou dois anos, ela se avizinha e trará consequências para os próximos quatro, cinco, seis, oito, dez anos, caso providências saneadoras e medidas corretivas profundas não sejam adotadas de imediato. V. Exª vem de um Estado eminentemente agrícola e o representa muito bem nesta Casa. Tenho notícias auspiciosas de providências tomadas pelo Governo, segundo informações que chegaram recentemente, aliás, como fruto até das preocupações de V. Exª, que foram expandidas, citadas e comentadas, junto a lideranças expressivas representativas do Governo, que parecem tê-las transmitido ao Presidente, que chegou a sensibilizar-se, segundo soube, como resultado dessas observações, e determinou providências no sentido de aumentar as verbas para custeio e plantio de produtos agrícolas. Regozijo-me com V. Exª, parabeno-o pelas suas preocupações, que já estão surtindo efeito, pela notícias que temos, o que faz renascer as nossas esperanças. E, solidário com V. Exª, com as suas apreensões e com o povo do seu Estado, venho ao encontro do seu pronunciamento, emprestando inteira solidariedade.

O SR. LEVY DIAS — Agradeço a V. Exª pelo aparte, Senador Jonas Pinheiro, que enriquece o meu pronunciamento. Sou daqueles que acreditam que deve haver urgentemente uma ação do Congresso Nacional, e cabe a nós, daqui do Senado, uma ação contundente, porque o Governo dispõe de três semanas apenas para tomar uma decisão, para que a safra de 91/92 não redunde em novo fracasso.

Registre-se, em tempo, que o Ministério da Agricultura é insento de culpa quanto a essas distribuições. O Ministro Antônio Cabrera tem-se revelado um homem sério e excelente administrador. Além de profundo conhecedor do ramo. Acontece que, no Brasil, o dinheiro para a agricultura é controlado pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, que tem poder de cortar, de contingenciar, de desviar para outras áreas recursos vitais à produção de alimentos. Sem ser alarmista, vislumbro um quadro extremamente negativo para a agricultura em 91/92, caso medidas corretivas profundas não sejam adotadas de imediato.

Duas são as principais causas apontadas pelo setor agrícola para esse estado de coisas: dinheiro pouco e caro. Enquanto o mundo desenvolvido subsidia a produção de alimentos, o Governo brasileiro deixa o produtor entregue às leis de mercado. O resultado de tal prática não poderia ser diferente: quando a safra é boa, os preços caem e o produtor mal paga os custos. Se a safra é ruim, os preços sobem mas não há produto suficiente — e o prejuízo é certo.

A razão por que os países ricos, esses principalmente, subsidiam em larga escala a agricultura é meridianamente clara: agricultura é produção de comida. E produção de comida é problema tipicamente social, ou seja, problema de governo. Logo, o governo é, no mínimo, sócio do produtor. A atividade agrícola impõe, nos diversos modelos de estado capitalista, uma parceria híbrida, em que sócio-produtor busca o lucro financeiro como retorno pelo seu trabalho e pelo emprego de seus capitais, enquanto o sócio-governo tem na satisfação da necessidade social o seu retorno. Isso torna o subsídio ao setor agrícola justificável sobre qualquer outra atividade econômica. Por isso, todos os países politicamente avançados

subsidiam a agricultura. Há uma segunda razão para o subsídio, razão que pode ser apenas acessório para os ricos, mas que assume, para nós brasileiros e para o Brasil, um caráter essencial: subsidiar é, sob todos os aspectos, muito mais barato do que importar. Vejamos o subsídio à agricultura como substituição de importações, e qualquer dúvida sobre o assunto vira fumaça.

O Sr. José Eduardo — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. LEVY DIAS — Com muito prazer, nobre Senador José Eduardo.

O Sr. José Eduardo — Congratulo-me com V. Exª pela oportunidade do pronunciamento e endosso a sua preocupação com relação ao problema da agricultura nacional e com a exiguidade do prazo, de no máximo três semanas, para a região Sul do nosso País formular um programa que reverta essa situação. Concordo plenamente com V. Exª em que, se as medidas que venham a ser tomadas, como já anunciam algumas áreas do Governo, não forem corretas, elas não surtirão os efeitos esperados. Corremos o risco de assistir a anúncios de medidas que não proporcionaram o aumento da produção, tão necessário ao abastecimento interno. Lamentavelmente, a situação é caótica, por falta de uma política agrícola, isto há cerca de dois, três anos, o que vem contribuindo para a queda da produção agrícola nacional. Chegamos a um ponto tal que, hoje, o Governo não detém nenhum estoque regulador do abastecimento interno. Em contrapartida, os produtores de trigo estão com seus armazéns, com seus silos lotados e não há quem compre, porque foi importado trigo da Argentina. Esta situação, que leva muitos agricultores ao desespero, em nada contribui para restabelecer a confiança do agricultor no anúncio de uma nova política agrícola. É preciso muito mais do que duas ou três medidas de afogadilho, de tentativa de, precipitadamente, resolver o problema da agricultura. É óbvio que é uma questão de mais dinheiro; é uma questão de redução das taxas de juros, é uma questão de preço mínimo; é uma questão de — muito mais do que subsídios — redução de impostos. V. Exª tem razão quando anuncia que todos os países do mundo subsidiam a sua agricultura. No Brasil, além de não se subsidiar, taxa-se a agricultura. É preciso, então, que, nessas medidas a serem anunciadas, o Governo leve em conta não só a taxa de juros ou a disponibilidade de recursos, mas também o preço mínimo, a questão da taxação e, principalmente, medidas que possam merecer a confiança do agricultor de que as regras do jogo não vão ser mudadas daqui a três, quatro ou seis meses, quando o agricultor estiver colhendo a sua safra. Isto evidencia a gravidade do problema, porque, além da falta de recursos e de mecanismos agrícolas para seu financiamento, existe também a questão da credibilidade a ser restabelecida e restaurada. Então, congratulo-me com V. Exª pelo seu pronunciamento, chamando a atenção do Governo para esses pontos. Espero que este seu apelo em prol da agricultura brasileira encontre a correspondência das autoridades. Muito obrigado.

O SR. LEVY DIAS — Nobre Senador José Eduardo, sou testemunha do seu trabalho e da sua ação como representante de um dos Estados de maior produção nacional, que é o grande e poderoso Paraná, e que tem sensibilidade para o problema.

A grande dificuldade que encontrei em Brasília foi conseguir sensibilizar áreas do Governo para questões lógicas, óbvias, como é o caso da agricultura.

Tive alguns encontros com a Ministra Zélia Cardoso de Mello, quando Ministra, e havia uma insensibilidade total. S. Ex^a só tinha uma meta: baixar a inflação. Se para baixar a inflação fosse preciso morrer a população brasileira, que morresse, porque era a única meta do Governo e mais nada. Cansei de conversar. Tive alguns encontros, até certo ponto, constrangedores com a Ministra e não consegui sensibilizá-la, o que veio, naturalmente, redundar no grande fracasso da última safra agrícola.

O Brasil importar alimentos, Senador José Eduardo, é questão de vergonha para nós. Nós que temos todas as condições de exportar alimentos. E, como sabemos, somente este ano a importação de alimentos consumiu 2 bilhões de dólares do Tesouro, quando sabemos que hoje, por exemplo, faltam 500 milhões de dólares para que o Banco do Brasil possa financiar a nossa agricultura.

Agradeço de coração a V. Ex^a pelo aparte, que enriquece o meu pronunciamento. Desejo que este aparte e este pronunciamento cheguem aos ouvidos do Governo.

O enfoque sobre a agricultura tem que mudar já. Se tivermos que parar a linha vermelha, do Rio de Janeiro, vamos parar. Isso afetará a vida de 5% dos brasileiros. Se temos que parar a linha verde, de São Paulo, paremos. Isso prolongará o desconforto de 6 a 7% da população nacional. Se tivermos que parar os CIAC, paremos logo. Cada CIAC prevê o atendimento a 750 crianças, o que, perante os números de nossas enormes carências educacionais e de assistência à infância, muito pouco significa.

O que não podemos fazer é deixar de plantar. O que não podemos é deixar de produzir comida. O que não podemos é abandonar o produtor à sua própria sorte. O recurso que faltar agora para a agricultura significa alimento a menos no mercado em 1992. Impossível deixarmos para daqui a 60 dias. Se tardarmos ainda mais, os 155 milhões de brasileiros, ou seja, o Brasil como um todo, não terão o que comprar para comer no próximo ano. Ou o governo vai ter, na melhor das hipóteses, que comprometer todo o saldo de exportações na compra de comida. E todo o esforço econômico brasileiro terá sido inútil.

Levemos nós, do Senado, esse alerta a todos os níveis do Governo. É hora de apoiarmos incondicionalmente a virada de rumo imprescindível e inadiável. A hora é de plantar. Pensar, discutir, planejar, só se for para as safras de 92/93 em diante.

Temos que agir agora, será melhor e mais fácil, muito mais, do que nos explicarmos depois. Melhor para nós. Melhor para o Brasil.

O Sr. Louremberg Nunes Rocha — Senador Levy Dias, V. Ex^a me permite um aparte.

O SR. LEVY DIAS — Pois não, Senador Louremberg Nunes Rocha.

O Sr. Louremberg Nunes Rocha — Nobre Senador, o pronunciamento de V. Ex^a é importante em si pelo conteúdo que traz à consideração desta Casa. V. Ex^a tem se notabilizado nas reuniões, na sua atuação parlamentar, pela defesa intransigente da agricultura. Isso é muito importante hoje. Não é possível se falar em entendimento nacional sem que se fixe aquilo que é prioritário para o Brasil. O discurso de V. Ex^a vem num momento muito oportuno, porque coloca para a Nação a necessidade de que este País fixe o que é prioritário. Só poderá haver entendimento na medida em que as partes

consigam acordar sobre o que é prioritário para o Brasil. Sem isso, é impossível qualquer entendimento. O alerta que V. Ex^a lança no sentido da valorização do setor agrícola é terrivelmente importante nesta hora e tem que balizar um eventual entendimento que possa ocorrer neste País. Se não tivermos o que é claramente prioritário, não teremos base para chegar a um entendimento. Certamente que os CIAC não são hoje, dentro do quadro da educação nacional, algo prioritário. Há muitas coisas prioritárias na educação, mas CIAC não são. Se considerarmos, ao mesmo tempo — e V. Ex^a já lembra isso —, que cada CIAC atenderá a 750 crianças a um custo não calculado, até agora, a cargo das prefeituras municipais, temos que redefinir esse um bilhão e trezentos e trinta milhões de dólares apenas para o orçamento do ano que vem dirigido aos CIAC, para não se falar na linha vermelha e na outra linha. Porém, entendo que o discurso de V. Ex^a serve para direcionar eventuais entendimentos que possam ocorrer neste País, mas, principalmente, deixar muito claro que um setor como a agricultura é prioridade número um para este País. Por isso, parabênzo V. Ex^a pelo seu pronunciamento.

O SR. LEVY DIAS — Muito agradecido, Senador Louremberg Nunes Rocha. A meu ver, a sua intervenção coloca mais luz sobre o problema.

Estamos acostumados a ver, todos os dias, pela imprensa, que o Presidente Fernando Collor de Mello gerencia uma empresa em concordata. Logo, trata-se de um problema de gerenciamento. E quando se gerencia uma empresa em concordata, tem-se que direcionar os recursos apenas para projetos prioritários, como disse V. Ex^a. E linha vermelha, linha verde, CIAC, não são projetos prioritários.

No meu entendimento, o primeiro projeto prioritário é a agricultura; o segundo, a malha rodoviária nacional. Temos um patrimônio gigantesco de rodovias federais completamente abandonadas, perdendo-se, por falta de recursos. Hoje, foram destinados 600 milhões de dólares para a Embraer. Sabemos que esta empresa não tem condições de concorrer com as grandes empresas de aviação do mundo. Logo, não adianta o Tesouro Nacional subsidiá-la. Logo, não é projeto prioritário. Um bom gerente coloca como projeto prioritário a alimentação, que é o que abordo hoje no meu pronunciamento. Agradeço de coração a V. Ex^a pela intervenção, que vem enriquecer o meu discurso.

O Sr. Affonso Camargo — Permite-me V. Ex^a um aparte.

O SR. LEVY DIAS — Concedo o aparte, com muita alegria, ao meu Líder Affonso Camargo.

O Sr. Affonso Camargo — Senador Levy Dias, V. Ex^a sabe que fala pela nossa bancada. Aliás, a nossa Bancada está aqui presente. Infelizmente, as nossas sessões são assim mesmo. Quem discursar no final da sessão, acaba falando para poucos Senadores; mas V. Ex^a tem aqui os seus companheiros. Não é só uma solidariedade de presença física, mas também de companhia de idéias. Dizem que a educação é o fator principal do desenvolvimento de um País. Concordamos com isso. Mas há um outro fator, em termos de necessidade das pessoas, que excede a tudo, tanto que nem entra nas comparações dessa classificação, que é a questão da alimentação, da comida. Não adianta nada levar as crianças para a escola aos 5, 6 anos de idade, se nessa época elas já estão definitivamente com suas mentes comprometidas por falta de proteínas, de sais minerais, por falta de alimentação.

Infelizmente, somos um País de crianças subnutridas. Essa é uma preocupação permanente. V. Ex^a fala em nome da Bancada, V. Ex^a faz eco à voz da agricultura que, infelizmente, não penetra nos gabinetes dos tecnocratas, que parece que são à prova de som, pelo menos em termos do grito da agricultura. E dou aqui um testemunho: em setembro do ano passado, estive com o Presidente da República. Eu tinha informações do Banco do Brasil de que o dinheiro não estava chegando na hora certa na mão de agricultor. E quando o dinheiro do financiamento não chega, a produção não aparece, V. Ex^a sabe disso. O Presidente disse: "Tive, hoje pela manhã, uma informação de que o dinheiro está chegando". São canais de informação. Nós, que vivemos com as nossas bases, que vivemos com o setor produtivo, que vamos àqueles que votam em nós — o Paraná também é um Estado agrícola, V. Ex^a sabe disso —, trazemos a informação correta, porque conversamos com o agricultor que não recebeu o dinheiro. Mas o tecnocrata dá a informação errada, porque ele quer ser agradável a quem está governando, no caso, o Presidente da República. E o que aconteceu é que, logo em seguida, algum tempo depois, o Ministro da Agricultura e Reforma Agrária esteve nesta tribuna de onde V. Ex^a está falando agora e declarou, para quem estivesse aqui ouvindo, que a safra diminuiu porque houve problemas climáticos, mas houve, principalmente, falta de financiamento. Então, o Presidente havia sido mal informado. De modo que, veja V. Ex^a, esse é um problema que se repete e está para se repetir. Não adianta fazerem contas. O dinheiro tem que chegar à mão do agricultor, senão ele não vai plantar, porque a agricultura é uma atividade de alto risco. Parabenizo V. Ex^a, porque o seu discurso é atual, muito importante, nesta hora, fala em nome da bancada do PTB.

O SR. LEVY DIAS — Muito obrigado, nobre Líder Afonso Camargo. O seu aparte enriquece o meu discurso. V. Ex^a também representa o grande Paraná, que é um Estado agrícola.

Gostaria de dizer ao Sr. Presidente, Senador Carlos De'Carli, aos Senadores presentes e às pessoas que nos assistem que uma das coisas mais tristes que se pode ver é o silêncio no campo. Se as cidades falirem, o campo as sustenta; mas se o campo falir, as cidades, a linha vermelha, os CIAC, as linhas verdes, as grandes comunidades serão totalmente destruídas. O campo é a vida deste País, é a vida de qualquer Nação.

O Sr. Oziel Carneiro — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LEVY DIAS — Com muita honra ouço V. Ex^a, Senador Oziel Carneiro.

O Sr. Oziel Carneiro — Senador Levy Dias, estava ouvindo o pronunciamento de V. Ex^a de meu gabinete e os apartes que foram dados a ele. Presta V. Ex^a um grande serviço ao País na tarde de hoje, ao demonstrar aqui que as dificuldades da agricultura brasileira são a consequência de uma ação administrativa incoerente e incorreta. Já afirmei também, da tribuna do Senado, que não existe justificativa para se continuar importante alimentos subsidiados nos seus países de origem em detrimento da agricultura nacional, simplesmente porque os recursos em dólares que são aplicados na importação de produtos agrícolas, quer da Comunidade Econômica, Européia, quer do México, quer da Argentina ou de qualquer país, representam, sem dúvida, um prejuízo à Nação brasi-

leira. Primeiro, porque evitam que haja atividade produtiva no campo e, conseqüentemente, ali se fixe o homem e não haja o êxodo para as grandes metrópoles, agravando os problemas das suas periferias. Segundo, porque um país que tem escassez de divisas não pode gastar as suas minguadas divisas subsidiando a agricultura do exterior e taxando fortemente a sua agricultura. V. Ex^a ouviu aqui um aparte muito importante, parece-me que do Senador José Eduardo, em que S. Ex^a dizia que não era importante apenas a fixação de dotações para aplicação na agricultura, mas regras permanentes, duradouras, para possibilitar que o homem do campo faça o seu investimento e possa, com segurança, colher a sua produção. V. Ex^a, que é de um Estado essencialmente agropastoril na sua economia, presta, como disse, um grande serviço à nossa Pátria. E o faz exatamente quando o Governo brasileiro, o Governo do Presidente Fernando Collor, abre os olhos para esse problema. Quando a Ministra Zélia Cardoso de Mello, procurada por V. Ex^a, declarou que preocupava-se apenas com o combate à inflação, ela se esquecia de que nenhum país sairá de um processo inflacionário se não tiver uma produção agrícola forte o suficiente para abastecer de alimentos a sua população. Meus parabéns pelo belo e importante discurso que é pronunciado por V. Ex^a nesta tarde, aqui no Senado.

O SR. LEVY DIAS — Agradeço a V. Ex^a pelo aparte, que é muito importante, porque reflete o pensamento de uma pessoa que conhece a área, que já foi presidente de banco e sabe perfeitamente que os recursos da agricultura não podem apenas ser abundantes, mas devem chegar a tempo e a hora ao agricultor.

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LEVY DIAS — Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Ronan Tito — Senador Levy Dias, estava em reunião na Liderança do PMDB e pedi licença para sair antes, porque já tinha conhecimento do discurso de V. Ex^a e não podia me furtar de pedir um aparte para dizer que este, sem dúvida, é o assunto mais candente. Num país de famintos, num país de pessoas que não têm o que comer, a agricultura tem que ser tratada com seriedade. Nobre Senador, sou filho e neto de agricultores, padeço desse mal de maneira congênita, e meus filhos também continuam nessa área. No entanto, diria, com toda sinceridade, que já cultivamos mais de vinte vezes o que plantamos hoje em termos de lavoura. E tal fato ocorreu por desestímulo. Tive oportunidade, hoje, de ler o jornal *Gazeta Mercantil* que traz dados sobre o assunto, e passá-lo às mãos de V. Ex^a para, mais uma vez, constataremos o empobrecimento da agricultura em um só ano. É um absurdo o que ocorre! O número registrado pela *Gazeta Mercantil*, do empobrecimento da agricultura na safra 90/91 foi de quantos bilhões de dólares nobre Senador?

O SR. LEVY DIAS — O setor perdeu US\$12,4 bilhões em um ano, registra a *Gazeta Mercantil* de hoje.

O Sr. Ronan Tito — Veja Senador, quando dentro da sociedade, um setor perde, outro setor ganha. E quem ganhou? Não precisamos ser muito inteligentes para concluir que, com juros de 18,6% do Banco do Brasil, que até há pouco tempo era o banco mais parcimonioso na cobrança de juros, não é difícil para nós concluir que a agricultura perdeu e o setor bancário ganhou. O que vamos comer no futuro, o que vamos comer no ano que vem? Disse no ano passado, em mais de quinze pronunciamentos nesta Casa,

Senador, que se não fosse liberado o dinheiro da agricultura em dia e a juros corretos, iríamos importar alimentos. E tenho dito incessantemente que uma das causas do empobrecimento da agricultura e do descaso com que é tratado esse importante setor, é, justamente, estar sendo liderado pelos pecuaristas. E não confundam — pelo amor de Deus —, pecuária de corte é uma coisa; agricultura é outra, completamente diferente. São até adversárias. Não são da mesma corrente. Agora, vem o Ministro da Agricultura, que é de origem da pecuária, dizer que se tivéssemos, no ano passado emprestado para o nosso agricultor, a metade do montante gasto este ano em importação de alimentos, não teríamos tido necessidade de importar nada, ao contrário, teríamos exportado. É óbvio. Mas agora, eu fico mais ou menos como aquele pai que chega para o filho pequeno e diz: “não ponha o dedo no fogo, porque queima”. Ai, o menino coloca e o pai diz: “eu não disse que ia queimar?” Eu já vi este filme muitas vezes! O agricultor brasileiro é trabalhador, é competente, tem tecnologia, basta que se lhe empreste dinheiro. É preciso que se lhe empreste dinheiro, é um setor empobrecido, não está capitalizado. Só num ano perdeu bilhões de dólares. Mais de uma dezena de bilhões de dólares. Tenho um projeto aprovado no Senado Federal, que obriga o Tesouro Nacional a emprestar dinheiro, alocar dinheiro no Banco do Brasil, para empréstimo ao custeio agrícola, com juros de 3% ao ano. E pode ser pago, correção monetária e juros de 3%, em produto ou em espécie. Na época, o Senador Roberto Campos foi contra, e disse: “estamos voltando ao escambo”. Eu disse: “não, estamos chegando ao escambo. Porque nunca, na agricultura, chegamos até o escambo”. Então, nobre Senador, o pronunciamento de V. Ex^a é da maior importância. E vamos ritar, da tribuna, na imprensa, de cima do telhado se nos tirarem a tribuna! Sem uma agricultura sadia, forte, bem estruturada, este País não tem solução. Obrigado a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli. Fazendo soar a campainha) — Consulte o Plenário sobre a prorrogação da sessão por 10 minutos, para que o orador conclua a sua brilhante oração. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a sessão está prorrogada por 10 minutos.

Continua com a palavra o Sr. Senador Levy Dias.

O SR. LEVY DIAS — Nobre Senador Ronan Tito — neto de agricultor, com seus filhos militando no campo — para mim é fator de orgulho mexer no campo e trabalhar a terra. É uma profissão diferente. Claro que todas as pessoas trabalham para ganhar dinheiro; mas, o homem que trabalha no campo tem algo além do resultado econômico do seu trabalho. O homem que milita no campo, se pudesse ter uma Bandeira Nacional amarrada em cada colheitadeira, ele o faria. Ele tem orgulho, porque é o homem mais importante desta Nação. É o mais esquecido; é o que fica mais distante, é o que anda o dia todo sujo de terra, coberto de poeira, lambuzado de óleo. Ele é o homem mais importante deste País, porque é o que produz comida. O orgulho de ver uma colheitadeira derramando a soja, ou o milho dentro de um caminhão, é impossível de ser descrito no Senado Federal. Só o agricultor pode ter essa sensação.

Portanto, fico até emocionado ao ouvir o depoimento de V. Ex^a Senador Ronan Tito, nós que estamos juntos desde a Câmara dos Deputados — trabalhamos juntos na Comissão de Agricultura daquela Casa por muitos anos — acompanhamos há muito essa luta. Até fico a perguntar-me se estamos

errados, porque é tão difícil vender o óbvio! É extremamente complicado vender o óbvio.

A **Gazeta Mercantil** de hoje, traz alguns números que considero importante serem citados. Aos mesmos já se referiu o Senador José Eduardo de Andrade Vieira, com relação à questão das reservas. As reservas de cereais do País tiveram uma baixa brutal, caindo de 9,7 milhões para apenas 2,9 milhões de toneladas de grãos. Os dados se referem a arroz, feijão, milho e soja. Outro aspecto importante tem relação com o PIB do setor: em 1980, há 10 anos, portanto, os financiamentos concedidos aos produtores chegaram a representar cerca de 49% do PIB e hoje, 10 anos depois, repito, representam apenas 14%. E o mais importante de tudo é que estamos sem estoques estratégicos.

Antes de encerrar este pronunciamento, quero deixar bem claro que sou membro titular da Comissão de Educação do Senado, sou homem ligado à educação; mas a criança não chega a ir à escola, se não comer primeiro; ela não alcança a idade escolar.

O Senador Louremberg Nunes Rocha promoveu, recentemente, um simpósio sobre educação, quanto tivemos oportunidade de ouvir inúmeros debatedores e cheguei a fazer uma pergunta a um padre do Rio Grande do Norte, sobre qual era a sua opinião sobre os CIACs. Ele, então, calmamente, tranqüilamente, maduramente, disse: “Senador, os CIACs não são uma solução para a educação, são uma solução para a construção civil”.

O Sr. Ronan Tito (Fora do microfone.) — Muito bem!

O SR. LEVY DIAS — Temos que agir agora. Será melhor e mais fácil, muito mais do que explicarmos depois. Melhor para nós, melhor para o Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 38 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 201, de 1991 (nº 407/91, na origem), de 14 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Genaro Antônio Mucciolo, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Nicarágua.

— 2 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 202, de 1991 (nº 408/91, na origem), de 16 de agosto último, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Francisco de Lima e Silva, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de El Salvador.

— 3 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 242, de 1991 (nº 493/91, na origem), de 16 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Jório Dauster Magalhães e Silva, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador, Chefe da missão do Brasil junto às comunidades européias.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Esgotou-se hoje o prazo previsto no art. 91, § 3º do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1991, de autoria do Senador Ney Maranhão, que dispõe, com fundamento no inciso VIII do art. 23 da Constituição Federal, sobre a obrigatoriedade de órgãos da administração pública federal realizarem suas compras na Companhia Nacional de Abastecimento — CONAB e dá outras providências.

A matéria foi aprovada em apreciação conclusiva pela Comissão de Assuntos Econômicos.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto remetido à Câmara dos Deputados:

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 1991

Dispõe, com fundamento no inciso VIII do art. 23 da Constituição Federal, sobre a obrigatoriedade de órgãos e entidades da administração pública federal realizarem suas compras na Companhia Nacional de Abastecimento — CNA e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração pública federal direta, indireta e fundacional, responsáveis pelo desenvolvimento de programas sociais de distribuição subsidiada

ou gratuita de alimentos, farão suas compras dos referidos alimentos na Companhia Nacional de Abastecimento — CNA, em cada Unidade da Federação.

§ 1º Semestralmente, os órgãos e entidades referidos no caput deste artigo deverão enviar à CNA suas respectivas programações físicas e financeiras de compras, de modo a permitir o planejamento global dos fornecimentos a cargo da citada Companhia, podendo ser firmados convênios com Estados e Municípios.

§ 2º As programações de compras referidas no parágrafo anterior deverão ser elaboradas em consonância com as dotações orçamentárias para a finalidade e com a efetiva disponibilidade dos recursos, de modo a não comprometer o atendimento destes e dos demais programas sociais operacionalizados pela CNA.

Art. 2º Os demais órgãos e entidades do Governo Federal deverão fazer seu suprimento de gêneros alimentícios, preferencialmente, através da CNA.

Art. 3º O suprimento dos programas sociais de distribuição subsidiada ou gratuita, assim como o que decorrer da regra estabelecida no art. 2º, far-se-á, prioritariamente, a partir dos estoques governamentais disponíveis para o abastecimento interno.

Art. 4º O fornecimento, pela CNA, aos diversos órgãos e programas observará os parâmetros no mercado, consideradas todas as variáveis: preço, prazo, qualidade, marca/tipo, condição CIF/FOB, entre outras.

Art. 5º As condições operacionais em que se farão os fornecimentos serão estipuladas em convênios celebrados entre as partes, inclusive as relativas à forma de remuneração da CNA por serviços prestados, observados os ditames desta Lei e de outros diplomas legais relativos à matéria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h e 38min.)

Ata da 164ª Sessão, em 25 de Setembro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Mauro Benevides.

ÀS 18 HORAS E 38 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias do Nascimento — Affonso Carmargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epiácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Iram Saraiva —

Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Valmir Campelo — Wilson Martins — Telmo Vieira — Teotônio Vilela Filho.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 73 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A presidência recebeu o Ofício nº 5.428/91, através do qual o presidente do Banco Central do Brasil encaminha ao Senado documentos relativos à solicitação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul para emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, letras financeiras do Tesouro daquele Estado, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos, para anexar ao processado do Ofício nº S/46, de 1991.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário. É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 329, DE 1991

Dispõe sobre convênios entre a Petrobrás e suas subsidiárias e as concessionárias de distribuição de energia elétrica para eletrificação rural nos municípios onde se efetuam as operações previstas no art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do artigo 27 de Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pelas Leis nºs 3.257, de 2 de setembro de 1957, 7.453, de 27 de dezembro de 1985, 7.525, de 22 de julho de 1986 e 7.990, de 28 de dezembro de 1989, os recursos destinados aos Municípios serão aplicados, em proporção de até 100%, em programas de eletrificação rural nos respectivos municípios.

§ 1º A Petrobrás e suas subsidiárias celebrarão convênios com as empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica para planejamento e execução dos programas referidos no **caput** deste artigo.

§ 2º Os programas de eletrificação rural serão elaborados anualmente pelas empresas concessionárias em conformidade com a previsão de recursos disponíveis para cada Município.

§ 3º Têm prioridade nos programas de eletrificação rural aquelas propriedades rurais pelas quais passem as linhas destinadas ao serviço de campo da Petrobrás e subsidiárias.

§ 4º Os recursos de que trata o **caput** deste artigo serão depositados à conta das concessionárias conveniadas em conformidade com o cronograma de aplicações financeiras apresentado pelas mesmas.

Art. 2º Nas regiões secas do País onde façam perfurações para a produção de petróleo ou gás, a Petrobrás e suas subsidiárias firmarão convênios com os Municípios com a finalidade de repassar a estes os poços que se demonstrem inviáveis ao objetivo original, porém capazes de produzir água em qualidade e volume apropriados ao consumo humano, animal ou agrícola.

Parágrafo único. Para adaptação dos poços à finalidade prevista no **caput** deste artigo, poderão os Municípios aplicar recursos da compensação financeira prevista no art. 27 e parágrafos da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As operações relativas à exploração da atividade petrolífera traz uma série de transtornos para os municípios onde se realizam, sejam elas de produção, de processamento (refino), armazenamento, transporte, etc.

Com o objetivo de amenizar os efeitos localizados de tais operações, a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, estabeleceu normas para a compensação financeira por tais prejuízos, nos termos da Constituição Federal de 1988. De resto, tais compensações financeiras se referem, também, às operações relativas à produção de energia elétrica e à atividade minerária.

Deixou, entretanto, um vazio a lei acima referida, quando, ao estabelecer compensações aos municípios, deixou no olvido aqueles agentes produtivos que são prejudicados de modo especialíssimo: os produtores rurais das regiões circunvizinhas.

Estes vêem suas propriedades ocupadas pelas instalações da empresa operadora, sem sequer serem indenizados pelos prejuízos decorrentes. Nos estados do Nordeste, onde ocorre a maioria das operações terrestres da Petrobrás, os proprietários, em regiões secas de extrema penúria cedem suas terras para servidões de redes elétricas para o serviço desta empresa e não podem se beneficiar da energia pois nem a Petrobrás nem a concessionária de eletricidade lhes permite estender a rede até suas casas, muitas delas a apenas alguns metros de distância.

Isto além de representar lamentável perda econômica no aproveitamento racional de investimentos já realizados, representa também clamorosa injustiça contra os proprietários a quem a Petrobrás impõe uma série de servidões, sem lhes trazer nenhum benefício.

No meu estado, o Rio Grande do Norte, o exemplo é gritante: nos estabelecimentos agrícolas atingidos com a exploração do petróleo e gás natural, vivem cerca de 120 mil pessoas na escuridão, sem poder usufruir de um insumo essencial à modernização: a eletricidade, cujas redes passam à sua porta. De mais de 7 mil propriedades, apenas 50% são servidas de energia.

Outro absurdo ainda mais gritante que se vem verificando nos estados do Nordeste refere-se aos desperdícios de investimentos da Petrobrás em relação aos poços que, secos de petróleo, revelam-se aquíferos. Poderiam ser colocados à disposição da população local, sofredora com as intermitentes estiagens e, ao invés, são lacrados, depois de, certamente, terem trazido sérios transtornos ao proprietário. Estabelece-se aí o pior tipo de servidão sobre a terra: vexatória, improdutiva, irracional e desumana.

Desse modo, nada mais justo que determinar sejam os produtores rurais daqueles municípios em que se localizam plantas de operação de um energético da importância do petróleo, compensados pelos prejuízos e percalços que tal operação lhes trazem. E que o sejam pelo suprimento de dois fatores que sempre lhes são cobrados a um preço injustamente caro — a energia e a água. Isto virá, de qualquer maneira, em benefício de toda a população, na medida em que ensinará

produção mais abundante e, portanto, mais barata, de alimentos. Este é o objetivo do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1991. — Senador Lavoisier Maia

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 2.004, DE 3 DE OUTUBRO DE 1953

Dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e Define as Atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, Institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, e dá Outras Providências.

Art. 27 A sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar aos estados e territórios onde fizerem a lavra de petróleo e xisto betuminoso e a extração de gás, indenização correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do óleo extraído e do xisto ou do gás.

§ 1º Os valores do óleo e do xisto betuminoso serão fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo.

§ 2º Será efetuado trimestralmente o pagamento de que trata este artigo.

§ 3º Os estados e territórios distribuirão 20% (vinte por cento) do que receberem, proporcionalmente aos municípios, segundo a produção de óleo de cada um deles devendo este pagamento ser efetuado trimestralmente.

§ 4º Os estados, territórios e municípios deverão aplicar os recursos fixados neste artigo, preferentemente, na produção de energia elétrica e na pavimentação de rodovias.

LEI Nº 7.453, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985

Modifica o art. 27 e seus parágrafos da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterado pela Lei nº 3.257, de 2 de setembro de 1957, que dispõe sobre a Política Nacional de Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e dá outras providências.

LEI Nº 7.525, DE 22 DE JULHO DE 1986

Estabelece normas complementares para a execução do disposto no art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, com a redação da Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985, e dá outras providências.

LEI Nº 7.990 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Institui, para os estados, Distrito Federal e municípios, compensação financeira pelo resultado de exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências.

(A Comissão de Serviços de Infra-Estrutura decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

A Presidência pede aos Srs. Senadores, que se encontram nos seus gabinetes, que venham, imediatamente, participar das três votações secretas para escolha de autoridades, embaixadores designados para cumprirem importantes missões diplomáticas no exterior.

No plenário estão presentes apenas 32 Srs. Senadores, e essa votação só poderá processar-se com 41 Senadores. A Presidência espera que os demais 9 Senadores necessários à votação dêem uma demonstração ainda mais evidente do espírito público de que são possuidores, vindo imediatamente ao plenário, a fim de que se garanta o quorum indispensável à apreciação dessas indicações.

Esse o apelo que transmito aos Srs. Senadores para que, preocupados com os misteres parlamentares, venham ao plenário e possibilitem a apreciação dessas matérias.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 201, de 1991 (Nº 407/91, na origem), de 14 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Genaro Antônio Mucciolo, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Nicarágua.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 202, de 1991 (Nº 408/91, na origem), de 16 de agosto último, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Francisco de Lima e Silva, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de El Salvador.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 242, de 1991 (Nº 493/91, na origem), de 16 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Jorio Dauster Magalhães e Silva, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador, Chefe da Missão do Brasil junto às comunidades européias.

As matérias constantes da Ordem do Dia da presente sessão nos termos do parágrafo único do art. 383 do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias, a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão transforma-se em secreta às 18 horas e 48 minutos e volta a ser pública às 19 horas e 5 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte.

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 105, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 1991 (nº 9/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Guaíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 106, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 1991 (nº 11/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio A Voz do Sertão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 107, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 1991 (nº 382/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada às Emissoras Reunidas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Poconé, Estado de Mato Grosso (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

4

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 108, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 1991 (nº 393/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato de renovação da concessão outorgada à Rede Sul Mato-grossense de Emissoras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 109, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1991 (nº 394/90, na Câmara dos Deputados).

que aprova o ato de renovação da concessão outorgada à Rede Sul Mato-grossense de Emissoras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 110, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 1991 (nº 395/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Liberal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Belém, Estado do Pará (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 366, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1985 (nº 64/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o Texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo das Filipinas, celebrado em Brasília, a 29 de setembro de 1983. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1991

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1991, de autoria do Senador Affonso Camargo e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao inciso III do art. 155 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 6 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. AUREO MELLO NA SESSÃO DE 17-9-91 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. AUREO MELLO (PRN — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, nobre Srs. Senadores, tramita na Casa um projeto oriundo na Câmara dos Deputados, que neste Senado tomou o nº 8, dispondo sobre a extinção progressiva dos manicômios, prevê sua substituição por outros recursos assistenciais e regulamenta a internação psiquiátrica compulsória.

Esse documento foi depois dirigido à Comissão de Serviços Sociais, onde aguarda parecer do respectivo Relator.

Não poderia, Sr. Presidente, deixar de tecer alguns comentários, a pedido, inclusive, de expoentes da classe médica brasileira, em que se destaca: a falta de oportunidade e a inconstitucionalidade dessa proposição, que se dispõe a legislar sobre matéria tipicamente estadual, estabelecendo normas

para que juízes e promotores, secretarias estaduais, delegados e um conselho estadual de reforma psiquiátrica sejam ordenados pela legislação federal. Ao mesmo tempo, ele investe violentamente contra o antigo Decreto nº 24.559, de 3 de julho de 1894, este, sim, mais compatível com determinadas atuações das autoridades estaduais e que, sem dúvida, não são violadores da interdependência de poderes e nem das Unidades Federativas, encaradas sob o aspecto da Federação e no quanto ela pode legislar a seu respeito.

Esse projeto, Sr. Presidente, na concepção de Oswald de Moraes Andrade, fundador e ex-Secretário-Geral da Associação Brasileira de Psiquiatria; fundador e ex-Presidente da Associação Psiquiátrica do Estado do Rio de Janeiro; e ex-Presidente, por três períodos, da Associação Médica do Estado do Rio de Janeiro, não pode prosperar.

Diz ele:

“Só quem não tem vivência psiquiátrica pensa em acabar com o Hospital Psiquiátrico.

O Projeto nº 8 não atende nem vai ajudar a melhorar o problema da saúde mental do Brasil e na verdade vai deixar desamparado o doente mental que na verdade é alienado, vivendo apenas o seu próprio mundo.

O projeto é na verdade uma cópia do Projeto nº 180 da Itália, proposto pelo Partido Comunista Italiano (PCI) e mais tarde repudiado pelo próprio partido. Este projeto foi implantado na Itália e fracassou; e durante sua curta vigência, aumentou a mendicância por desproteção ao paciente, que não tinha quem o amparasse.

Aqui no Brasil, na Colônia Juliano Moreira, do Rio de Janeiro, onde permanecem os doentes mentais crônicos, quando se quer dar alta a um paciente é comum verificar que o familiar que o internou deixou o endereço de falsa residência, o que torna difícil o retorno do paciente para com seus familiares. Sente-se que há uma rejeição por parte dos familiares aos seus doentes.

Na Itália, na curta vigência do Projeto 180 do PCI, elevou-se o número de doentes mentais nos cárceres nas cadeias públicas, quando reagiam com violência na via pública e o Estado não dispunha de locais onde poderia assisti-los.

Nos Estados Unidos, a desospitalização não acabou com o Hospital Psiquiátrico e aumentou o dispêndio financeiro com as pensões protegidas, redundando em fracasso e onerando os Hospitais Vizinhos, acarretando um baixo nível de tratamento.

O Projeto nº 8, de 1991, é um projeto que, se transformado em lei, jamais poderia ser aplicado, cairia no ridículo como aconteceu na Itália.

Em seu artigo 3º — A internação compulsória deverá ser comunicada pelo médico que a procedeu, no prazo de 24 horas, à autoridade judiciária local, preferentemente à Defensoria Pública, quando houver.

§ 1º “Define-se como internação psiquiátrica compulsória aquela realizada sem o expreso desejo do paciente, em qualquer tipo de serviço de saúde, sendo responsabilidade do médico autor da internação sua caracterização enquanto tal.

§ 2º “Compete ao Defensor Público (ou outra autoridade judiciária designada) ouvir o paciente, médicos e equipe técnica do serviço, familiares e quem mais julgar conveniente e emitir parecer em 24 (vinte e quatro) horas sobre a legalidade da internação”.

Só quem não lida ou convive com os doentes mentais é que pode dar um prazo de 24 horas para se tomar as medidas judiciais, além, como se vê no parágrafo 2º do Artigo 3º, de se ouvir o paciente, médico e equipe técnica de serviço, familiares e quem mais julgar conveniente sobre a legalidade da internação. Este prazo de 24 horas é impossível de ser cumprido.

O Sr. Carlos Patrocínio — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. AUREO MELLO — Pois não.

O Sr. Carlos Patrocínio — Eminentíssimo Senador Aureo Mello, V. Exª aborda um tema muito importante e atual, que evidentemente está polarizando as atenções, principalmente na área da medicina e, mais especificamente, na área da psiquiatria. Trata-se do projeto de lei do eminentíssimo Deputado Paulo Delgado, que procura abolir, de uma vez por todas, a criação de novos hospitais psiquiátricos no Brasil e também evitar que se construa ou se amplie o número de leitos naqueles hospitais já existentes. Mas, como V. Exª acaba de frisar, somente poderia apresentar um projeto dessa natureza quem jamais lidou com o problema da insanidade mental em nosso País. Na condição de médico, embora não especializado em psiquiatria, vivenciamos esse problema ao longo do nosso trabalho efetuado no interior do País e sabemos das dificuldades de certas famílias que têm um louco em estágio avançado no seu domicílio. Já tive oportunidade de atender uma senhora de idade, ferida com onze facadas pelo seu filho, que já havia matado o pai e a irmã. Felizmente, essa senhora conseguiu escapar após uma cirurgia muito demorada. Há poucos dias, também na minha cidade, um demente matou dois anciões e ainda feriu um sargento da Polícia Militar de quem havia tomado o revólver. Entendo que, a pretexto de se procurar resolver um problema que, de fato, existe — pensa-se que os doentes mentais são maltratados ou que se esteja internando em demasia os pacientes — deveria haver uma fiscalização contínua por parte dos órgãos da Previdência Social, do INAMPS e da Secretaria de Saúde dos Estados. Mas deixar os loucos em estágio avançado de alienação mental no seio da sua família, sem condição de um hospital especializado para tratá-los é querer criar um problema muito maior no seio da sociedade brasileira. Portanto vamos nos postar contra o prosseguimento desse projeto de lei e a sua aprovação, mesmo porque, como V. Exª também já frisou, foi uma tentativa feita em outros países do mundo, como na Itália, nos Estados Unidos, onde estão voltando a instituir o tratamento psiquiátrico em regime de hospitalização, efetivamente aqueles casos que requeiram hospitalização. E está provado que, no Brasil, a permanência de um doente mental no hospital é muito menor do que a mesma permanência em outros países do Primeiro Mundo, naqueles que têm mais condições. V. Exª aborda um tema que será fruto de debate no plenário desta Casa, na Comissão de Assuntos Sociais, e creio que V. Exª está no caminho certo. Não podemos aprovar, de maneira alguma, um projeto dessa natureza.

O SR. AUREO MELLO — Agradeço a V. Exª pelo seu valioso aparte.

Quero dizer-lhe e aos demais Senadores desta Casa, que o que me moveu a me interessar e a proferir esta manifestação foi um fato que aconteceu na capital amazonense, Manaus.

Na cidade de Manaus, a Secretaria de Saúde Pública, orientada por pesquisas ditas modernas, atualizadas, altamente intelectualizadas, achou por bem extinguir os leprosários,

os nosocômios destinados a hansenianos. E o que se viu foi uma horda de leprosos, como poderá constatar qualquer pessoa que se dirija à Capital baré, nas esquinas, nos pontos de estacionamento, nas faixas próximas aos semáforos, com sacolas horrendas, com as mãos deformadas, às vezes sem alguns dedos, proveniente daquela doença da qual eles se dizem curados; pedindo esmolas, completamente abandonados, porque as famílias não têm interesse em abrigar, no seu seio, na sua casa, em sua companhia, aqueles parentes que estiveram no hospital de hansenianos. É um tabu, um preconceito, ou talvez não o seja. A verdade é que essa convivência familiar, uma convivência demorada e contínua, seria tão desagradável que não permitiria certas liberdades; em suma, uma convivência que não seria bastante normal. É triste.

A mesma coisa poderá acontecer, ou já aconteceu com os infelizes doentes mentais que, abandonados, sem assistências, sem hospitais, sem a medicina preventiva e a assistência psiquiátrica, imprescindível para que eles possam ser tratados e curados da sua enfermidade, ficam, por assim dizer, "ao deus dará". Conforme acentuei, pessoas que os internaram nesses nosocômios, dão, às vezes endereços errados, para que os infelizes não as possam, futuramente, encontrar, vindo a se hospedar-se com elas, morar na suas casas.

O Sr. Almir Gabriel — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. AUREO MELLO — Ouço V. Ex^a com muito prazer e muita honra.

O Sr. Almir Gabriel — Senador Aureo Mello, gostaria de colocar algumas coisas que me parecem da maior importância em relação à questão, não apenas de doença mental, mas da hanseníase, tuberculose e tantas outras patologias que a humanidade enfrentou e que, ao longo de milênios, teve enorme dificuldade de encarar determinadas doenças, entre elas a loucura, a hanseníase e a tuberculose. E durante o tempo em que ela não pôde dispor de medicamentos, acabou confinando pessoas, quer em ilhas, quer em leprocômios, quer em manicômios, exatamente porque não dispunha de medicamentos, nem de um avanço sobre o diagnóstico e sobre a terapêutica desses casos. Felizmente, no final do século passado, foi possível descobrir as causas de muitas doenças, e já no meio desse século ficamos a par de novos conhecimentos a respeito de doenças mentais. O fato que a isso se adiciona é o de que a maioria das pessoas não é capaz de distinguir que uma hanseníase começa por uma pequena mancha no corpo, uma mancha hipocrômica, freqüentemente anestésica ou hipoistésica, com alterações da sudorese, cujo diagnóstico é relativamente simples. Com o aparecimento da rifampicina, sulfona e outras, passou a ser extremamente simples o tratamento da hanseníase, e hoje mesmo não mais um demorado tratamento como se tinha antigamente. A mesma coisa em relação à tuberculose. Em relação às doenças mentais é preciso ter em conta que a maioria das pessoas, quando fala a esse respeito refere-se a paciente em crise aguda, não fala das pessoas que, tendo problemas mentais, apresentam uma alteração de comportamento, desajustamentos, problemas na sua socialização, mas que não chegam a nível de uma crise tão grande que exija o seu afastamento da família. Então, ou raciocinamos segundo o universo dos doentes e organizamos o serviço de saúde seguro a complexidade da doença e o grau de gravidade de cada patologia ou de cada doente, ou então estaremos sempre fazendo uma posição que é inconveniente para a saúde pública. O que quero dizer com isso?

Que as patologias, quer seja doença mental, hanseníase, tuberculose ou outras, elas têm uma fase inicial em que podem receber um tratamento ambulatorial permitindo que essas pessoas permaneçam junto de seus familiares, não desagregando as famílias. O que é importante é que os serviços públicos de saúde tenham medicamentos, que eles estejam organizados para darem o atendimento precoce a essas patologias e dar a assistência continuada a esses doentes. A questão do hospital se resume, exclusivamente, àquelas patologias que, num determinado momento, atingem tamanho grau de gravidade que impossibilitam a convivência da pessoa pelo risco pessoal de morrer ou pelo risco — no caso dos doentes mentais — de poder causar dano a si próprio ou a outras pessoas. Então, não existe conflito —, e é isso que precisa ficar claro — entre o tratamento ambulatorial e o tratamento hospitalar, um é complementar do outro. O que é preciso reconhecer-se é que este País, por sucessivos governos, tem reiteradamente dado a área da saúde e à área social insuficiência de recursos e políticas que são absolutamente contraditórias e que não têm continuidade. A perda de continuidade nas políticas faz com que não tenhamos implantado no Brasil, de maneira adequada, o tratamento de todas essas e outras doenças e dos centros de saúde nas unidades mistas do interior e assim por diante. Falo isso, Sr. Senador, com a experiência de quem esteve Secretário de Saúde de um estado e que pôde implantar os serviços de atendimento a todos os pacientes mentais, não apenas na cidade, mas no interior do meu estado, preparando o pessoal de enfermagem e médico, adequando-os à condição de poder atender aos pacientes mentais, dando medicamentos a todas as unidades, de molde a que esses pacientes não viessem para dentro de um hospital de doença mental e fossem carimbados como doentes egressos de manicômios, que depois nem conseguem mais reconstituir suas famílias, não conseguem mais um emprego, não conseguem mais ficar no conjunto da sociedade. Eles acabam sendo expurgados e retirados da própria sociedade. Dessa forma, o projeto do Deputado Paulo Delgado, com o substitutivo muito bem elaborado pelo Senador José Paulo Bisol, nem diz que é para terminar os hospitais é nem que outra destinação deva ser dada aos pacientes, senão a de um tratamento adequado. O que diz é que o Brasil não deverá mais construir leitos para a doença mental. É verdade, repito, o Brasil não precisa mais construir leitos para doença mental. No Sul e Sudeste, existem excessos de leitos para doença mental. E dizer-se que no Brasil o tempo de permanência de um doente mental é pequeno, quando comparado com outros países, não chega a ser tão verdadeiro na medida em que o paciente passa quarenta e cinco dias dentro do hospital, é compulsoriamente afastado por alta, mas é imediatamente internado em outro hospital e fica fazendo uma volta sem fim em vários e vários hospitais. É também necessário dizer que a experiência italiana tem sido mal interpretada no Brasil. Na verdade, houve uma determinada área da Itália que implantou o sistema e o fez de maneira radical em que isso ocorreu, evidentemente que não teve forma de contemplar situações intermediárias e logo a própria Itália reconheceu a necessidade de fazer mudanças e elas estão sendo feitas em todo o país. E posso garantir a V. Ex^a por informações que possuo de um especialista da Organização Mundial de Saúde, que esteve em meu gabinete, aqui no Senado, que a Itália reformula seu programa, deixando de lado um ponto, tem que haver leitos hospitalares que se destinam a pacientes graves, impossíveis de serem tratados ambulatorialmente ou em todas as outras casas intermediárias entre o ambulatório

e o hospital. A experiência americana, que tem sido sistematicamente citada, compreende duas ou três cidades americanas, não abranje todos os Estados Unidos e a experiência mundial, a respeito da questão do tratamento dos doentes mentais em hospital, ela ainda não está consolidada nem na Europa, nem em nenhum país do mundo, mas o que se tem e se deve ter como claro é que: primeiro, o paciente com doença mental pode estar fora da crise aguda, precisa e deve ser acompanhado pelo Centro de Saúde ou por uma outra unidade de uma complexidade de muito menor do que o hospital; segundo, hoje se dispõe de medicamentos e, além de medicamentos, de todo um aporte, um apoio psicológico a esses pacientes, que, em muitas ocasiões, dispensam a sua internação; terceiro, só quem não conhece o interior de um hospital de doenças mentais pode aceitar que se continue a fazer, neste País, o que se fazia na Idade Média. Quem conhece e conheceu a Colônia Juliano Moreira, como eu, quem conheceu os hospitais "julianos moreiras" que existiram neste País sabe que a relação entre o paciente e os trabalhadores de saúde, no início, pode até ser boa, mas, depois de alguns anos, aquela convivência repetida acaba endurecendo os servidores desses hospitais e o tratamento passa a ser desumano entre os doentes e os próprios servidores, e muitos dos servidores acabam padecendo de alteração de seu comportamento e da sua conduta na forma de atender aos pacientes. Eu diria que é absolutamente indispensável para o Brasil rever tudo em termos de saúde. E dentro da questão saúde, no particular aspecto da doença mental, o Brasil precisa sair da Idade Média; nós precisamos ter, nos centros, nos postos de saúde, nas unidades mistas, medicamentos e pessoal treinado para dar assistência aos pacientes. E, com isso, tenho certeza absoluta de que um número extraordinário de pacientes não chegará a ir para dentro dos hospitais. Segundo, muitos dos pacientes, que hoje estão nos hospitais poderão ser tratados em oficinas protegidas, em lares especiais e assim por diante. Tenho também experiência na questão da Hanseníase. No nosso caso, não fechamos os dois leprocômios, nós abrimos as portas dos dois leprocômios. E o fizemos, porque um número considerável de pacientes tinham pequenas lesões físicas, eram negativos e na verdade já não eram mais portadores de Hanseníase; eles queriam uma oportunidade de voltar à vida com seus familiares, reconstituir essa vida e recomeçar. O que é que nós fizemos na Secretaria de Saúde? Foi dar a eles uma oportunidade de emprego e de trabalho para a Secretaria de Saúde ou em alguma outra área, de modo a que eles pudessem reconstituir. Segundo, acabamos com os hospitais e com os centros especializados. Passamos a atender todos os portadores ou suspeitos de Hanseníase em todas as unidades de saúde. No momento em que eles passaram a não ser discriminados, Senador Aureo Mello, o número de pacientes novos, aqueles que procuravam o centro de saúde, passou a ser quatro vezes maior do que o que era antes, porque antes existia o dispensário próprio dos hansenianos, dentro da velha história de dizer que eles preferiam ser tratados à parte. Mas na hora em que abrimos os centros de saúde, para que todos os centros de saúde fossem capazes de dar diagnóstico da Hanseníase, a partir daí os casos novos passaram a ser muito mais freqüente e as curas passaram a ser em número muito maior. Então, precisamos passar a ter uma reflexão mais profunda; não adianta ficarmos na paixão do ambulatório nem da paixão do hospital. Nós precisamos saber o que é possível fazer melhor para qualquer tipo de doentes, inclusive o de doença mental. Perdoe-me pelo longo aparte que fiz, perdoe-

me por relatar a minha própria experiência no trato desses problemas.

O SR. AUREO MELLO — O longo aparte de V. Ex^a enfeixa um ponto de vista quase que técnico. Mas a verdade é que uma quantidade imensa de outros psiquiatras especializados nesse ramo não entende assim. Um deles, a quem citei ainda há pouco, Dr. Osvald de Moraes Andrade, disse-me que um hospital psiquiátrico pode e deve ser um hotel de luxo com assistência médica, desde que tenha a dedicação do diretor ou psiquiatra responsável pela entidade.

Para mostrar-se a utilidade da emergência psiquiátrica, diz ainda Osvald de Moraes Andrade que durante os 9 anos em que foi responsável pela emergência do Hospital Pinel, outubro de 1964 a janeiro de 1973, com 20 leitos para mulheres e 20 para homens — atendeu, na zona sul do Rio de Janeiro, 19.500 pacientes não só do Rio de Janeiro mas também outros que vinham de diversos estados do Brasil.

Na emergência, o paciente ficava 72 horas. Depois desse período, o médico fazia o encaminhamento necessário do paciente. Se fosse o caso de ser internado, seria internado; se fosse caso ambulatorial, seria encaminhado para o ambulatório mais próximo de sua residência; ou, se não se tratasse de nenhum desses casos, seria enviado a sua residência. É o depoimento de um médico que pontificou e pontifica até hoje na área especializada da psiquiatria, e é um dos psiquiatras mais famosos do Rio de Janeiro, conhecido mundialmente, tendo sido, inclusive, Presidente da Associação Médica do Rio de Janeiro. Isto para mostrar a utilidade da emergência psiquiátrica.

Hoje, com o advento e progresso da psicofarmacologia, as internações são por curto período. Quem deve dizer se o paciente deve ou não ser internado tem que ser o médico psiquiatra e não uma autoridade leiga que jamais teve contato com os doentes mentais. A psiquiatria é um dos ramos mais difíceis da medicina, e só o estudo e a vivência permanente é que darão segurança para se fazer o diagnóstico com precisão, até mesmo porque o doente mental é tanto mais grave quanto mais lúcido.

A Organização Mundial de Saúde recomendou leitos de um para mil habitantes e o Brasil conta com 0,5 de leitos por mil habitantes.

O Sr. Almir Gabriel — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. AUREO MELLO — Eu o permitirei tão logo V. Ex^a me permita adjudicar a essa minha argumentação outros componentes. Aqui está assinando contra o Projeto nº 8 professores de Psiquiatria, uma parcela imensa de médicos e responsáveis por instituições. Leio apenas o nome de alguns: O Professor Dr. Roberto Albuquerque Fortes, Professor Titular e Chefe do Departamento de Psiquiatria da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Membro correspondente da American Psychiatric Association, APA, Membro do Collegium Neuropsychoneurologic Internacional (Roma), o Dr. Maurício Levy Júnior, o Professor Dr. Paulo Fratelli, Professor Titular de Psiquiatria e Psicologia da Faculdade de Medicina do ABC — Santo André — SP, Dr. Antonio Marcos Fontana, Dr. Edmundo Haia, Dr. João Carvalho Ribas, todos com títulos de grande significação, com a bagagem de uma longa experiência e a vivência nesse ramo, anterior e presentemente capazes de entenderem e serem, assim, capazes de submeter um documento, um abaixo-assinado, à consideração dos nobres Senadores desta Casa, em que eles dizem:

DOS PROFESSORES DE PSIQUIATRIA AOS SENHORES SENADORES

Os abaixo-assinados, Professores e Ex-professores de Psiquiatria em Faculdade de Medicina oficiais e oficializadas, responsáveis diretos pelo ensino teórico e prático dos cuidados preventivos e curativos da doença mental, alarmados com a aprovação, sem as discussões regulamentares, na Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei nº 3.657/89, de autoria do nobre deputado Paulo Delgado, vêm mui respeitosamente

à sua presença, solicitar que o referido Projeto de Lei seja rejeitado pelo Senado porque ele:

1º fere os princípios fundamentais da ciência psiquiátrica, tanto em seus aspectos clínicos, quanto jurídicos;

2º transfere, com graves prejuízos para os doentes mentais, as prerrogativas legais de responsabilidade do médico e referentes a cada paciente assim como a competência dos órgãos técnico-profissionais para o domínio genérico de uma lei de cunho meramente político-ideológico.

Atenciosamente,

Este manifesto foi entregue pessoalmente ao Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Mauro Benevides.

- Prof.º Dr. José Roberto Albuquerque Pereira
Prof.º Titular e Chefe do Departamento de Psiquiatria da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Membro correspondente da American Psychiatric Association (A.P.A.)
Membro do Collegium Neuro-psychiatricum International (Monte)

- Prof.º Dr. Nairo de Souza Vargas
Prof.º Assistente da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Prof.º José Américo das Santas
Prof.º de Psiquiatria e Psicologia Médica da Faculdade de Medicina do ABC - Santo André/SP
Auxiliar de Ensino da Faculdade de Medicina de Sorocaba - PUC-São Paulo/Sorocaba

Prof.º Dr. Pedro Jorge Daguer
 Prof.º Adjunto da Cadeira de Psiquiatria e de Saúde Mental da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro
 Prof.º Dr. Talyano Marins de Moraes
 Prof.º Adjunto e Livre Docente de Psiquiatria da Escola de Medicina Legal do Curso de Pós-Graduação em Advocacia Criminal da PUC-RJ
 Prof.º Dr. Cláudia de Fátima Monteiro
 Prof.º Adjunto de Psiquiatria da UERJ
 Prof.º Livre-Docente de Psiquiatria da Universidade Federal do Maranhão
 Prof.º Dr. Paulo Roberto Chaves Pavão
 Livre-Docente em Psiquiatria da UERJ
 Prof.º da Cadeira de Psiquiatria e Psicologia Médica do UPE-FCM-UERJ
 Prof.º Dr. José Luis Campesina Pereira
 Docente Livre de Psiquiatria da UFRJ
 Prof.º Titular da Faculdade de Medicina de Vassouras
 Prof.º Dr. Márcio Costa Leite de Oliveira
 Docente de Psiquiatria do Curso de Medicina da Escola de Medicina e Cirurgia da Universidade do Rio de Janeiro (URJUCO)
 Prof.º Dr. Samyr Nêles
 Membro Titular da Academia Goiana de Medicina
 Ex-Professor de Medicina da U.F.G.O.
 Doutorando na Universidade de Paris/França
 Prof.º Dr. João Alberto de Oliveira Campos
 Prof.º Adjunto e Chefe do Departamento de Psiquiatria e Medicina Legal em Goiânia
 Prof.º Abrão Moraes da Silva
 Especialista em Psiquiatria
 Prof.º de Psiquiatria e Psicologia Médica e Medicina Legal da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás
 Prof.º Dr. José Reinaldo de Amaral
 Prof.º de Psicologia Médica e Psiquiatria Clínica da F.M.G.O.
 Prof.º Dr. José Martins Arruda
 Prof.º Assistente do Departamento de Psiquiatria e Medicina Legal em Goiânia
 Prof.º Dr. Leo Jorge Falcão
 Prof.º Adjunto de Psiquiatria e Psicopatologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro — Faculdade de Ciências Médicas

A seguir, médicos psiquiatras, residentes aqui nesta cidade, divulgam pela imprensa de Brasília manifesto no qual, após analisarem e estudarem o projeto do Deputado Paulo Delgado, que depois veio a ser analisado e transformado, no Senado — segundo a informação que V. Ex.º me transmitiu, a mim que sou membro da Comissão de Assuntos Sociais, e não sabia ainda desse substitutivo do Sr. Senador José Paulo Bisol — o seguinte:

“Há, como justificativas do referido projeto, aberrações, tais como:

1 — Que o ato médico do psiquiatra decorre de seu “poder de seqüestro” (A palavra seqüestro foi empregada co esse fim 3 vezes na “Justificação” e uma vez no próprio texto do Congresso Nacional);

2 — Que o hospital psiquiátrico seja violento, desumano e “gerador de doença”, formando-se um “parque nacional” de “estruturas de coerção”;

3 — Que no Brasil há uma “irrefreável e poderosa rede de manicômios privados”, a qual impede a rede pública de modernizar-se...; e

4 — Que é urgente extinguir a rede disponível, sugerindo sua substituição pela “experiência italiana”, instaurada pela “Lei Basaglia”...

Algumas considerações são por nós julgadas pertinentes:

— O ato psiquiátrico não se distingue dos demais procedimentos médicos e seus objetivos são também comuns: diagnóstico, tratamento e reinserção social de pacientes sempre que possível.

— É evidente no projeto a intenção de iludir o legislador induzindo-o a acreditar que os Hospitais Psiquiátricos e os Manicômios são única e mesma coisa. Tenta passar a idéia de que todas as internações são compulsórias e implicam em confinamento.”

Justamente um aspecto a ser encarado, esse de que a idéia do confinamento seria a de um confinamento eterno e não provisório, porquanto há outras modalidades e outras flutuações no tratamento psiquiátrico das moléstias mentais.

E eles vão numa gama bastante grande, em que dizem coisas como:

“O ato psiquiátrico não se distingue dos demais procedimentos médicos...; é evidente no projeto a intenção de iludir o legislador; ao contrário, os hospitais

psiquiátricos brasileiros tanto públicos quanto privados são instituições abertas. O manicômio é, no entanto, instituição diretamente ligada à Justiça e obediente aos seus preceitos. Aí, sim, se dá a internação compulsória ditada pela autoridade judiciária...”

É o caso de crimes, de aberrações como as que citou o nobre Doutor e Senador Carlos Patrocínio, o caso de um louco que esfaqueou a própria mãe e parentes, o que é comum. Até porque é imprevisível, parece-me ser imprevisível, o acesso de loucura violenta em determinados pacientes.

Ainda:

“A existência de modelos alternativos precede a desativação dos leitos, já que o procedimento contrário significa condenar os doentes mentais à indigência que reforçará a mendicância e aumentará a população carcerária, tal como aconteceu na Itália do Dr. Basaglia.(...) No que diz respeito à participação da autoridade judiciária no processo de assistência psiquiátrica, ela é pertinente quando solicitada pela família, pelo psiquiatra ou pelo próprio paciente.”

E o paciente usualmente jamais a solicita, porque sabemos que, em linguagem popular, o doido nunca confessa que está doido.

Mas a verdade, Sr. Senador, é que também sabemos que as famílias não têm uma hostilidade costumeira contra o seu parente, o seu irmão, o filho ou a pessoa que, de repente, apresenta esses sintomas. Elas têm o máximo de paciência, mas chega uma ocasião em que é necessário que os enfermos sejam levados a instituições adequadas, porque, do contrário, em vez de se ter um paciente, ou um louco, acabaremos por ter quatro ou cinco pacientes, que é toda a família do indigitado.

De maneira que, também, não se pode deixar para que se recuperem ao deus-dará, como vemos na sociedade brasileira, a maior quantidade de loucos que se pode imaginar, talvez, num país da América do Sul. Vemos, diariamente, nos próprios gabinetes onde trabalhamos aqui no Senado, um louco, um perturbado mental ou pessoa limítrofe, na proximidade da loucura, com os pedidos mais estapafúrdios, às vezes em atitudes agressivas. E isso acontece quando não temos, inclusive, um segurança para garantir a nossa integridade física a mercê desses infelizes.

Há uma liberdade para esses enfermos em Brasília que se poderia comparar até à liberdade de muitas grandes metrópoles. Em toda cidade há liberdade para os loucos. Mas chegar ao ponto de se extinguir, e como diz o projeto, de se proibir em todo o território nacional a construção de novos hospitais psiquiátricos públicos e a contratação ou financiamento, pelo setor governamental, de novos leitos em hospital psiquiátrico, me parece uma aberração, uma coisa estapafúrdia ou, então, a proteção de instituições particulares, com o que sei que V. Ex.º não concorda, porque V. Ex.º é um idealista e um homem voltado para o bem-estar da coletividade.

Trago aqui esses ensinamentos, porquanto a revolta dos médicos brasileiros que são especializados no ramo chegou até mim; foram psiquiatras que me procuraram e me pediram que manifestasse, de alguma forma, o seu descontentamento, o seu protesto e a sua estranheza quanto à esse projeto do Deputado Paulo Delgado. “O documento, agora, vai ao Senado. No Senado, ele será estudado, será condignamente apreciado pelos Srs. Senadores; então, aduza esses argumentos, leve esses argumentos”, disseram-me, é o que estou fazendo.

Estou trazendo argumentos que me foram passados, evidentemente, por assessoramentos médicos de alto gabarito. Eles é que dizem quem deve dizer se o paciente deve ser ou não já internado. A Organização Mundial de Saúde recomendou um leito por 1.000 habitantes e o Brasil conta com 0,5 leitos por 1.000 habitantes.

Como V. Ex^a vê, as recomendações da OMS contrastam, evidentemente, com a realidade brasileira. E quanto aos doentes mentais que venham a cometer delitos, há no Brasil instituições para recebê-los que são os manicômios judiciários. E aí a intervenção é feita pelo Juiz e a alta também, depois de parecer psiquiátrico.

O Sr. Almir Gabriel — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. AUREO MELLO — Desculpe-me V. Ex^a pelo meu longo expor. Tenho prazer em, novamente, passar a palavra a V. Ex^a

O Sr. Almir Gabriel — Em primeiro lugar, quero mostrar a V. Ex^a um dado que provavelmente lhe cause bastante estranheza. É que o levantamento sobre agressões demonstrou que o número de agressões feitas por pessoas ditas normais é maior, proporcionalmente e epidemiologicamente, do que o das feitas pelos ditos loucos.

O SR. AUREO MELLO — Mas um erro não justifica o outro!

O Sr. Almir Gabriel — Não. Quero apenas contra-afirmar uma afirmação de V. Ex^a, quando deu a parecer, na sua fala, que os loucos agridem mais do que os assim chamados normais. Não é verdade.

O SR. AUREO MELLO — Agridem mais, inclusive computando-se a parte moral, a agressão moral. Um louco, de repente, chega, e joga um pedaço de lama, um pouco de alguma coisa, de detrito em cima de uma pessoa sem que isso constitua uma agressão física. Mas é uma agressão moral.

O Sr. Almir Gabriel — Quero dizer a V. Ex^a que os dados em que me baseio são dados científicos.

O SR. AUREO MELLO — Também estou aqui com dados científicos, e como V. Ex^a vê, a relação aqui é muito grande.

O Sr. Almir Gabriel — Quero dizer a V. Ex^a que esse dado da Organização Mundial de Saúde data de 1950, quando ainda não se tinha e não se dispunha de psicotrópicos como os de que hoje se dispõe. Hoje, os dados da Organização Mundial de Saúde são de 0,10 a 0,25, Exm^o Sr. Senador Aureo Mello. O dados atuais, depois que os psicotrópicos passaram a ser utilizados de maneira genérica em todo o mundo. Em terceiro lugar, quero dizer-lhe que da relação dos psiquiatras e professores que V. Ex^a tem na mão, algumas pessoas me procuraram, dizendo que tinham sido incorretamente relacionadas nessa lista. E até me pediram para que retirasse os seus nomes dessa lista. Por outro lado, quero dizer que o meu gabinete, evidentemente, esteve sempre de portas abertas para atender quer os que estavam defendendo, quer os que estavam contra o Projeto Paulo Delgado. De qualquer sorte, acho que esse Projeto levantou uma discussão a nível nacional da maior importância, da maior significação. E o Senador José Paulo Bisol preparou um substitutivo, que considero da melhor qualidade, realmente foi um estudo aprofundado.

O SR. AUREO MELLO — E V. Ex^a poderia me informar se já foi aprovado?

O Sr. Almir Gabriel — Não, ele foi apresentado. É colocado em separado a questão do assim chamado ato psiquiátrico igual a qualquer ato médico. A questão é que os atos médicos comuns são feitos com pessoas que estão na plenitude da sua consciência. Então, não são inteiramente iguais os atos psiquiátricos aos atos médicos comuns, como ao se indicar uma hérnia, uma cirurgia de cesária, ou coisa desse tipo, uma vez que as pessoas estão no uso pleno da sua consciência, ao contrário de um paciente portador de uma doença mental em crise. O que o projeto prevê, é que essa pessoa poderá, ainda assim, ser internada, mesmo fora da sua consciência, por determinação médica. Qual é a variável acrescentada? É que esta internação dependerá de ser comunicada ao Ministério Público, que terá liberdade de aceitar aquele tipo de internação proposto ou, então, chamar uma série de especialistas para confirmar ou não a permanência ou a internação desse paciente. Gostaria de colocar a V. Ex^a que a experiência mundial em vários países, inclusive o Brasil, mostra que muitas pessoas têm sido internadas em manicômios por simples briga de casal; por inconveniências políticas. Têm sido internadas, não por necessidade real. E essa pessoa que foi internada como não tem liberdade de protestar e nenhuma forma de lutar contra, ela fica, às vezes, internada meses ou anos até que um dia ela possa sair ou morrer dentro desses manicômios.

O SR. AUREO MELLO — Isso seria uma prova de incompetência do hospital. Porque, evidentemente, num hospital onde existe um bom psiquiatra certamente se poderá saber se a pessoa é ou não doente. Lembro-me daquela história de João Bosco, D. Bosco depois, que ia sendo levado para um hospital de loucos, por instrução de uma pessoa que lhe era desafeta, e inteligentemente abriu a porta do carro em que iria ser levado e jogou para dentro o cidadão que pretendia interná-lo como louco e disse: "Depressa, sigam para o estabelecimento". E até que provassem que coelho não era elefante o tal cidadão deve ter ficado lá e gramado, pelo menos, algumas semanas ou quiçá meses. É muito conhecido na literatura mundial.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho. Fazendo soar a campainha.) — A Mesa comunica ao ilustre Senador Aureo Mello que o seu tempo já terminou.

O Sr. Almir Gabriel — Só para terminar, eu gostaria de acrescentar que tenho ouvido com frequência a essa discussão de que hospital psiquiátrico é diferente de manicômio. Na verdade, foi dado um tom pejorativo para a expressão manicômio. Mas as expressões leprocômio, fisiocômio, nosocômio, manicômio, todas elas constituem uma forma normal do nosso vocabulário, sem nenhum problema.

O SR. AUREO MELLO — Tenho a impressão de que, quando dizem manicômio, geralmente se referem aqueles nosocômios de pobres. Quando os desgraçados vão para o manicômio, é o último estágio da loucura, da doença.

O Sr. Almir Gabriel — É preciso deixar claro que hospital psiquiátrico é igual ao manicômio. Não há diferença alguma entre um e outro. A forma pejorativa de tratar é que é diferente. Não entro nessa discussão por ser semântica, por não ter nada a ver. O que acho básico é que o Brasil precisa realmente, na área da saúde, rever totalmente as suas posições, inclusive no que diz respeito à doença mental. O que o Brasil tem feito até hoje é tornar crônicas quase todas as patologias, por falta de respeito a população, por falta de

seriedade no trato das necessidades de saúde da nossa própria população e com conviência dos governos. O pior é isso.

O SR. AUREO MELLO — Até aí concordo com V. Ex.^a Realmente, a revisão é imprescindível. Quanto à proibição, em todo o Território Nacional, da construção de novos hospitais psiquiátricos públicos e a contratação de financiamento pelo setor governamental de novos leitos em hospital psiquiátrico, é algo difícil de aceitar.

Prossigo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando o médico, ou a autoridade competente, pergunta ao alienado que se encontra em estado catatônico (não responde, não sai de sua postura), ou então em estado de raptus catatônico ou quaisquer das formas de esquizofrenia simples, hebefrênica, catatônica ou paranóica “o senhor concorda em ser internado em hospital especializado?”, jamais foi verificada ou observada a concordância do paciente. A resposta é sempre “não; não necessito de assistência médica!”

Sendo o paciente um alienado, vivendo seu próprio mundo, como se pode dar a este paciente, que não tem condição de reger pessoas e bens, o livre arbítrio de que não dispõe em função de seu estado mental?

O Hospital Psiquiátrico no começo do século era junto com o Hospital Geral — Santa Casa de Misericórdia, o professor Teixeira Brandão, em divergência com as irmãs da Santa Casa, separou-o do Hospital Geral, transferindo-o para a Praia Vermelha. O que é preciso fazer é aprimorar o Hospital Psiquiátrico, evitar os macro-hospitais.

Dirigentes do Instituto de Psiquiatria do M.S. em Engenho de Dentro, em 1963, e na emergência do Hospital Pinel, já disseram que o Hospital Psiquiátrico pode e deve ser um hotel de luxo com assistência médica, desde que tenha a dedicação do diretor ou psiquiatra responsável pela entidade.

Quando se fala em extinguir o hospital psiquiátrico deve-se qualificar a pessoa que quer extinguir o hospital psiquiátrico e saber:

- que experiência tem com paciente crônico?
- que experiência tem com a medicina comunitária?
- que formação profissional tem?
- que técnicas terapêuticas usa?

Psicoterapia; psicofarmacoterapia e outras.

— identificar a posição ideológica da pessoa, frente às linhas psicoterapêuticas, sociológicas e políticas.

Eram essas as palavras que desejava proferir. Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. AUREO MELLO EM SEU DISCURSO:

Brasília, quarta-feira, 5 de junho de 1991

Psiquiatras e demais profissionais de saúde mental (*1) repudiam o Projeto de Lei nº 3.657, já aprovado pela Câmara dos Deputados, que põe em risco toda a assistência aos doentes mentais do País.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENADORES DA REPÚBLICA

Os abaixo-assinados tomam a liberdade de alertar os nobres Senadores sobre a gravidade do problema de que trata o projeto proveniente da Câmara cuja aprovação liquida todos os recursos assistenciais criados ao longo dos anos sem oferecer a contrapartida de recursos alternativos válidos que assistam aos doentes mentais, deixando-os abandonados à própria sorte

sem o amparo que o poder público tem o dever de oferecer-lhes.

Há, como justificativas do referido projeto, aberrações, tais como:

1 — Que o ato médico do psiquiatra decorre de seu “poder de seqüestro” (a palavra seqüestro foi empregada com esse fim 3 vezes na “Justificação” e 1 vez no próprio texto do Congresso Nacional);

2 — Que o hospital psiquiátrico seja violento, desumano e “gerador de doença”, formando-se um “parque nacional” de “estrutura de coerção”;

3 — Que no Brasil há uma “irrefreável e poderosa rede de manicômios privados”, a qual impede a rede pública de modernizar-se... e

4 — Que é urgente extinguir a rede disponível, sugerindo sua substituição pela “experiência italiana”, instaurada pela “Lei Basaglia”...

Algumas considerações são por nós julgadas pertinentes:

O ato psiquiátrico não se distingue dos demais procedimentos médicos e seus objetivos são também comuns: diagnóstico, tratamento e reinserção social de pacientes sempre que possível.

É evidente no projeto a intenção de iludir o legislador induzindo-o a acreditar que os Hospitais Psiquiátricos e os Manicômios são única e mesma coisa. Tenta passar a idéia de que todas as internações são compulsórias e implicam confinamento.

Ao contrário, os Hospitais Psiquiátricos Brasileiros tanto públicos quanto privados são instituições abertas.

O Manicômio é, no entanto, instituição diretamente ligada à Justiça e obediente aos seus preceitos. Aí sim, se dá a internação compulsória ditada pela Autoridade Judiciária nos casos de pacientes-de-delinquentes que ficam, assim, ao abrigo do sistema carcerário comum, e recebem assistência psiquiátrica contínua.

A qualidade do Hospital Psiquiátrico Brasileiro deixa a desejar e é tarefa do poder público criar condições de melhor assistência hospitalar, que de nenhuma forma pode ser descartada. Para tanto é necessário uma reforma da legislação vigente e o fiel cumprimento de suas determinações.

A criação de modelos alternativos, se resume no País, na existência de Hospitais Dia e Hospitais Noite, que mesmo inaugurados, jamais funcionaram e na criação de rede ambulatorial (que ora inexiste) descentralizada e regionalizada que aproxime o paciente dos recursos que lhes são oferecidos, única maneira de dar continuidade ao tratamento e provocar redução do escandaloso índice de reinternações que alimenta os Hospitais Públicos e Privados.

A existência de modelos alternativos precede a desativação dos leitos, já que o procedimento contrário significa condenar os doentes mentais a indigência que reforçará a medicância e aumentará a população carcerária, tal como ocorreu na Itália do Dr. Basaglia.

Cabe acrescentar que o Brasil, segundo a última aferição comparativa com outros países, oferece 0.5 leito psiquiátrico por mil habitantes, contra 3.7 nos EUA, 4.4 no Reino Unido, 0.9 na Argentina (OMS — publicação: 23/76). O parâmetro recomendado pela OMS é de um leito/mil habitantes, o dobro da oferta brasileira.

No que diz respeito à participação da Autoridade do Judiciário no processo de Assistência Psiquiátrica, ela é pertinente, quando solicitada pela família, pelo psiquiatra ou pelo próprio paciente.

Pelas aludidas razões, pedimos a rejeição do referido projeto e sua substituição por outro que efetivamente refor-

mule a assistência psiquiátrica e proteja o doente mental, provendo-o em todas suas necessidades.

MEDICOS PSQUIATRAS

- 00081 Alvaro Franco da Silva
- 00082 Acacildo Martins Filho
- 00083 Adalberto Rodrigues de Silva
- 00084 Adalgas Lima de Abreu
- 00085 Adão Paiva Valença
- 00086 Agamenon de Queiroz Caidas
- 00087 Agenor Pires de Lima
- 00088 Agostinho Sérgio Fara Leite
- 00089 Ailton Cabral Frag.
- 00090 Alberto Albino de Almeida Neto
- 00091 Alexu Jose Soares
- 00092 Alkmar Pereira da Silva
- 00093 Alessandra Barbosa de Silva
- 00094 Alessandra Calabria
- 00095 Alexandre Elk Filho
- 00096 Alexandre Martins Valença
- 00097 Alfredo Augusto R. Tomazini Júnior
- 00098 Alfredo H. Terra de Souza
- 00099 Alfredo Luiz e Silva da Silva
- 00100 Alina Landi
- 00101 Álvaro Lopes Pinz
- 00102 Álvaro Basso Marques Filho
- 00103 Aurio Márcio Pinho
- 00104 Álvaro Roque de Santana
- 00105 Américo Renato Soto
- 00106 Ana Catarina Pereira da Silva
- 00107 Ana Cristina Lemos
- 00108 Ana Lucia M. O. Stephan
- 00109 Ana Maria de M. Coutinho
- 00110 Anshy Fagundes Dias Fonseca
- 00031 André Pereira
- 00032 Andréa DeAlmeida Ratto Morelli
- 00033 Anselmo Barros
- 00034 Angéla Tavares Bezerra
- 00035 Anita Maria de Oliveira
- 00036 Antero Machado de Melo Neto
- 00037 Antonio Alberto T. Serra
- 00038 Antonio Carlos Guerra
- 00039 Antônio Carlos Jurema
- 00040 Antônio Carlos T. de Oliveira
- 00041 Antônio Eduardo M. de Jesus
- 00042 Antônio José Fernandes Ivo Lemos
- 00043 Antônio Miranda Chaves Pedreira
- 00044 Antônio O. de Aquino
- 00045 Antônio Paulo de Barros
- 00046 Antônio T. Bonalume
- 00047 Antônio Teixeira Lobo Junior
- 00048 Antônio Yuchiban
- 00049 Arifberto Francisco Rocha
- 00050 Armando de Aguiar Matos
- 00051 Aron Levy
- 00052 Aryvalter de Rocha O. Júnior
- 00053 Augusto Fonseca da Costa
- 00054 Aylton Moreira da Silva Júnior
- 00055 Benedito Kalli Saba
- 00056 Benedito da Silva Neto
- 00057 Benedito Gonçalves de Souza
- 00058 Benjamin de Brito Bacelar
- 00059 Bernadete Daou Verentach
- 00060 Bolívar Priete de Aquino
- 00061 Bonifácio N. Menezes
- 00062 Bressa Linhares
- 00063 Carlos Alberto A. Cruz
- 00064 Carlos Alberto Gonçalves de Freitas
- 00065 Carlos Antônio Bazzani Callisto
- 00066 Carlos Augusto Barros
- 00067 Carlos Augusto Scoparim
- 00068 Carlos Barreto Carvalho
- 00069 Carlos Brandão Messemberg
- 00070 Carlos E. B. Carelino
- 00071 Carlos Eduardo Leal Vidal
- 00072 Carlos F. Schantus
- 00073 Carlos Góes Ritzer
- 00074 Carlos Henrique de Costa
- 00075 Carlos Roberto Amozan C. Barros
- 00076 Carlos Roberto Perez
- 00077 Carol Alves Borges
- 00078 Cauby Araújo

- 00079 Célia Regina de Souza
- 00080 Celso Luiz Cattaneo
- 00081 César Roberto Fernandes
- 00082 Cháes Bosa Júnior
- 00083 Cibele P. C. Monteiro
- 00084 Cintia Marcondes Fernandes
- 00085 Ciro Bolívar A. Moreira
- 00086 Claudemir Bongli
- 00087 Cláudio Almeida Schmitt
- 00088 Cláudio Rapel
- 00089 Clayton Tomé
- 00090 Cláudio R. Pereira
- 00091 Cleonir Francisco Millen
- 00092 Clóvisson Freitas Santos
- 00093 Cory José dos Santos
- 00094 Dabe Gattaz
- 00095 Dalila Castanheira Battaz
- 00096 Dalva Carrochini
- 00097 Darcy Doto
- 00098 Darcy Fernandes C. Nadir
- 00099 Dário Doretto
- 00100 Dário Durães Ferreira Peres
- 00101 Dário H. Garcia
- 00102 David Kacoglian
- 00103 Décio Galdi
- 00104 Denise Sopper
- 00105 Diailma Vidigal
- 00106 Domingos G. V. Marcolla
- 00107 Dulce Teresinha Taruffi
- 00108 Durren Glória Camargo de Santana
- 00109 Edário Guimarães Guerra
- 00110 Edênio Lara
- 00111 Edgard Julio de Oliveira
- 00112 Edmar M. Freitas
- 00113 Edson Alves de Barros
- 00114 Edson Costa da Silva
- 00115 Edson de Araújo Silva
- 00116 Eduardo Alves Corêbo
- 00117 Eduardo Brandão Guimarães
- 00118 Eduardo Cunha
- 00119 Eduardo Kiyomi Hataoguchi
- 00120 Eduardo Nonagahi
- 00121 Eduardo Pinheiro Moura
- 00122 Eduardo Pinto de Mendonça
- 00123 Eduardo Quadros Spinola
- 00124 Eduardo Rodrigues de Melo Filho
- 00125 Eduardo Silva Santos
- 00126 Eliana Curytolo
- 00127 Eliane Dantina Pereira
- 00128 Elizabeth Vieira F. da Cunha
- 00129 Elcio Barbisan
- 00130 Emanuel Rodrigues de Melo Filho
- 00131 Erlin M. W. Almeida
- 00132 Ethel M. Pereira Penna
- 00133 Euripedes P.
- 00134 Eva Attademo
- 00135 Evandro Pereira Soares
- 00136 Fábio Delboux Guimarães
- 00137 Fábio Henrique Malzone
- 00138 Fábio Miguel Ribeiro
- 00139 Fábio Roberto Bevilacqua Penna
- 00140 Fanny Raoni Lami
- 00141 Feliciano Abdon Araújo Lima
- 00142 Fernando Antônio Silva
- 00143 Fernando Antônio S. Pilschke
- 00144 Fernando Pilgoli
- 00145 Flávio Márcio Fernandes
- 00146 Flávio Pires
- 00147 Francisco Alves de Silva
- 00148 Francisco Antônio
- 00149 Francisco Antônio Maria de Paoli
- 00150 Francisco de A. do C. Andréio
- 00151 Francisco de Assis Araújo
- 00152 Francisco E. Diere
- 00153 Francisco Telles de Menezes Neto
- 00154 Francisco Xavier P. S. Neto
- 00155 Gerardo Freyre de Mendonça
- 00156 General Duarte dos Santos

- 00157 Gerardo Fierro Santos
- 00158 Gerardo Walter Herbst-Júnior
- 00159 Gerson Bulcão
- 00160 Gerson Denrya Rohlf
- 00161 Gilvandro Macena Lima
- 00162 Giordano Estrevo
- 00163 Giovanni Bandeira de Moraes
- 00164 Glória Taffari
- 00165 Giveno Nascimento Queiroz
- 00166 Gláucio Correta de Araújo
- 00167 Guaraçu da Costa Barbosa
- 00168 Gustavo Adolfo Mattos
- 00169 Harry Merlegio Júnior
- 00170 Herbert de Mattos Oliveira Filho
- 00171 Helena Iwanska Toscano
- 00172 Heliod Speciali Gensler
- 00173 Hélio Cirilo Filho
- 00174 Hélio Imbo Sato
- 00175 Hélio Rotenberg
- 00176 Hélio S. Amadeo de Camargo
- 00177 Hélio Carpin Corréa
- 00178 Henrique Valente
- 00179 Heizer Ribeiro de Paiva
- 00180 Hercílio Ottoni Viriant Campos
- 00181 Hércio Arantes
- 00182 Hugo de Paiva Teixeira Júnior
- 00183 Humberto C. Franca Júnior
- 00184 Humberto V. Freitas
- 00185 Idalino Maria Carmeliter de A. Cardoso
- 00186 Iza Borges Pereira
- 00187 Inês Zuleika Sauer
- 00188 Inezmar T. C. de Albuquerque
- 00189 Inayê Telles
- 00190 Isidoro Loureço Silva
- 00191 Ismael Grippo
- 00192 Ismaél A. Albuquerque
- 00193 Isuelo B. Martins
- 00194 Ivan Neves
- 00195 Ivan Ramos de Oliveira
- 00196 Ivan Vitória Junqueira
- 00197 J. Santos da Costa
- 00198 J. Pezoto de Oliveira
- 00199 Jacinto Godoy Filho
- 00200 Jacinto Spini Pastorel Godoy
- 00201 Jaelton R. de Paiva
- 00202 Jaime Bezerra Santana
- 00203 Jaime Vaz Brum
- 00204 Jairo Dias
- 00205 Jandairtes José de Pignatello
- 00206 Jane Mary Brancolini
- 00207 Jayme Cesar Arari Colton
- 00208 Jayme Tadeu dos Santos
- 00209 Jefferson M. Fernandes
- 00210 Jerald C. de Souza
- 00211 Joseyr Sales Barros
- 00212 José Alberto O. de Campos
- 00213 João Bosco Gonçalves Machado
- 00214 João Carlos Belo de Ponte
- 00215 João Elz de Oliveira
- 00216 João Francisco C. Neto
- 00217 João Genu Bragaglia
- 00218 João Zichinski Hauer
- 00219 Joaquim Camelo Sene Neto
- 00220 Joaquim José de Souza Costa Neto
- 00221 Joaquim Pereira de Albuquerque
- 00222 José Crivellari Ferreira
- 00223 José Barba Filho
- 00224 Jollene Fernandes de Andrade
- 00225 Jorge José Silva de Andrade
- 00226 José Carlos de Abreu Lima
- 00227 José Alberto H. de Souza Sáizem
- 00228 José André K. Martins
- 00229 José Azevi
- 00230 José Artur Rochaeto
- 00231 José Augusto Gerfiet
- 00232 José Bernardino Carneiro
- 00233 José Carlos Barbosa Filho
- 00234 José Carlos Nasser
- 00235 José Carlos Salazar
- 00236 José Cláudio Dutra Vaz

- 00237 José Cláudio S. Silveira
- 00238 José de Freitas
- 00239 José de Melo Pereira
- 00240 José de Oliveira Amaral
- 00241 José Eduardo do Amaral
- 00242 José Eduardo Magalhães de Oliveira
- 00243 José Flávio Bergamo
- 00244 José Hélio Cabral Priete
- 00245 José Joaquim de Medeiros Rocha
- 00246 José Luiz Condola
- 00247 José Luis Pacheco
- 00248 José Marcelo F. de Góe
- 00249 José Marcelo Monteiro
- 00250 José Marcondes F. de S. Serrane
- 00251 José Marques Costa Filho
- 00252 José Martins Arruda
- 00253 José Miel Júnior
- 00254 José Murilo Júnior
- 00255 José O. Dab
- 00256 José Ricardo de Abreu
- 00257 José Roberto F. Mendonça
- 00258 José Silva Hernes
- 00259 José T. Tullmann
- 00260 José Vieira de Lima
- 00261 José Wilson H. Nascimento
- 00262 Justimar Rago
- 00263 Ladeslau Glaukuz
- 00264 Lúcio Yasigi
- 00265 Laura Maria C. Solano
- 00266 Leide S. B. Garcia
- 00267 Lenine Vale Soares
- 00268 Lenio Lara
- 00269 Leonardo J. Tolencal
- 00270 Libero Félix de Souza
- 00271 Lúcio José Gueto de Almeida
- 00272 Lúcia Moraes Melo
- 00273 Lúcia Moraes Melo
- 00274 Lindomar de Paiva Braga
- 00275 Lino Rivas Dervain Neto
- 00276 Lúcio E. de Borja Telles
- 00277 Lúcia Wallerayria S. Mauler
- 00278 Lucas Leonardo L. de Oliveira
- 00279 Luriane Basilio Lobo
- 00280 Luriano Souza
- 00281 Luís dos Santos Scaravuzza
- 00282 Luís Carlos S. Mendes
- 00283 Luís A. P. Vieira
- 00284 Luís Antônio Moura
- 00285 Luís Antônio Vaz Pastour Castro
- 00286 Luís Carlos Alves
- 00287 Luís Carlos B. Pires
- 00288 Luís Carlos de Oliveira
- 00289 Luís Carlos Lira Lima
- 00290 Luís Carlos Rodrigues
- 00291 Luís Fernando C. Gonçalves
- 00292 Luis Germano R. Machado
- 00293 Luis Patrícia C. Filho
- 00294 Luis Sérgio de Lima Gomes
- 00295 Luis Carlos B. de Souza
- 00296 Luis Carlos Pereira Albuquerque
- 00297 Luis E. Bessanese
- 00298 Luis Orlando P. de Carvalho
- 00299 M. C. Galvão
- 00300 Manoel Antônio Albuquerque
- 00301 Manoel Otávio Moniz
- 00302 Manoel Sultano Filho
- 00303 Manoel Tendoniro de Moraes
- 00304 Mara Cristine Martins de Andrade
- 00305 Marcelo Das G. O. Junqueira
- 00306 Marcelo Peto de Melo
- 00307 Marco A. Monon
- 00308 Márcia Elaine Couto Colares
- 00309 Márcia Jacinta Castanheira
- 00310 Márcia Maria de Oliveira
- 00311 Márcio Paulo de Azevedo
- 00312 Márcio Carrão Ferreira
- 00313 Márcio Costa Leite de Oliveira
- 00314 Márcio da Silva Moutinho
- 00315 Marco Antônio de Azevedo
- 00316 Marco Aurélio Van Erven

00317 Marco C. de Souza Lelo
 00318 Marco de M. Ribeiro
 00319 Marco de Melo Carl
 00320 Marco Vinícius Fontes de Souza
 00321 Marcos Amaral Silveira
 00322 Marcos Cavale
 00323 Marcos Túlio Caldas
 00324 Margarida Maria Carreiro de Barros
 00325 Maria Cristina Grill
 00326 Maria Antonieta Leme
 00327 Maria Aparecida Braga
 00328 Maria Aparecida Lello Ramos
 00329 Maria Conceição do Rosário
 00330 Maria Cristina Dalmeida
 00331 Maria Cristina do N. Valle
 00332 Maria da Conceição Brabosa de Melo
 00333 Maria da Graça M. Santos
 00334 Maria de Fátima Cascaes Rubim
 00335 Maria de Lourdes S. Lima
 00336 Maria Francisca Sobrinho
 00337 Maria Helena H. K. Khan
 00338 Maria Lúcia Lima
 00339 Maria Nuzes de Souza
 00340 Maria Regina R. Torres
 00341 Maria Teresa Veloso Spronka
 00342 Maria Valéria Lisbon Abreu Lima
 00343 Marília da Silva Slock
 00344 Marivaldo Cardoso F. dos Santos
 00345 Mauruiva Pantoja Nunes
 00346 Maurício Rafael Alves
 00347 Márcia de Carvalho Vieira
 00348 Maurício Candido Guimarães
 00349 Maurício Proença
 00350 Maurício Gubaldi
 00351 Maurício Miguel Galdoni
 00352 Mauro Breschi
 00353 Mércio Romão
 00354 Mércio Duarte de Sá
 00355 Meáias Carneiro de Moraes
 00356 Miguel Ângelo de Cunha Castro
 00357 Milton Marques de Medeiros
 00358 Moisés Vieira Filho
 00359 Morikazu Yokoyama
 00360 Mounet Mizuzaki
 III
 00361 Neide de Farias
 00362 Neide Fernandes
 00363 Nelson de Souza e Silva
 00364 Nerya Maria Rosário
 00365 Nelson Goulart
 00366 Nilton de Souza Barros
 00367 Nilton Jacson A. Moreira

00368 Norio Okubo
 00369 Norma Lottemberg Semer
 III
 00370 Olene Marta de Queiroz Rosa
 00371 Olinda Luiza L. A. L. Buns
 00372 Olmar de Jesus V. Filho
 00373 Orlando Bezerra Monteiro
 00374 Orlando César Mazosa
 00375 Orlando Infante
 00376 Osvaldo Loureiro Filho
 00377 Osvaldo Luiz Saúde
 00378 Osvaldo Rodrigues Neves
 00379 Osvaldo Ferreira Lobo
 00380 Osvaldo Machado Filho
 00381 Otávio Furnam
 00382 Otávio Pimentel César
 IV
 00383 Paulo Aguiar Vazquez
 00384 Paulo Cadete
 00385 Paulo Calvo Monteiro
 00386 Paulo de Tarso Ramacrisstol
 00387 Paulo de Tarso Ubariba
 00388 Paulo E. G. Pinheiro
 00389 Paulo Fernandes
 00390 Paulo Inacristal
 00391 Paulo Márcio Peres
 00392 Paulo Maurício Pinto
 00393 Paulo Roberto Pinto Ferreira
 00394 Paulo Roberto Rodrigues Lopes
 00395 Paulo Sandova
 00396 Paulo Soares Couto
 00397 Paulo Zampieri
 00398 Pedro Charonde de Assis
 00399 Pedro Daniel Kautz
 00400 Pedro Ernesto de Almeida e Silva
 00401 Pedro Monteiro Bastos Filho
 00402 Pênis R. G. Reis
 00403 Priscila Cavallari Fernandes
 00404 Priscila Maria G. M. Souza Costa
 III
 00405 Raimundo M. de Oliveira
 00406 Raimundo Teixeira Maciel
 00407 Raimiro Lopes Pereira
 00408 Raul Fátima Gomes Filho
 00409 Raulilson Prestes Lichon
 00410 Reginaldo Silveira
 00411 Reginaldo Silveira
 00412 Reginaldo Silveira
 00413 Ricardo de Almeida Pinheiro
 00414 Ricardo de L. Carvalho Ribeiro
 00415 Ricardo W. Prado Lima
 00416 Ricardo Maciel Pradineira

00417 Ricardo Wilhelm Ajde
 00418 Ricardo Mendes Pereira
 00419 Renato Haubi
 00420 Rita Maria Barbosa
 00421 Roberto de Jesus Azeite
 00422 Roberto Alves Cardoso
 00423 Roberto Alves Pereira
 00424 Roberto Diniz Costa
 00425 Roberto Lúcio Vieira de Souza
 00426 Roberto Machado
 00427 Roberto Temero P. Dos Santos
 00428 Roberto Willian Borges
 00429 Roger Gilberto Bolano Reyna
 00430 Romaldo Campos Lello Castello
 00431 Romaldo Dantas
 00432 Romaldo Kobayashi
 00433 Romaldo Xavier de Oliveira
 00434 Romaldo Raribele Parajil
 00435 Rosane C. da Silva
 00436 Rosane M. Presti da Vitória
 00437 Rosane Silveira
 00438 Rosângela Diniz
 00439 Rubens Carlos Peguin
 00440 Rubens Luiz Cardoso Valle
 00441 Rubens Raes
 00442 Ruy de Almeida Boechat
 III
 00443 Salomão Rodrigues Filho
 00444 Samir Abrão
 00445 Samyr Helou
 00446 Sandoval Filho
 00447 Sauder Cunha
 00448 Scharif Kurban
 00449 Sérgio S. Este
 00450 Sérgio Suzuki
 00451 Sérgio A. Monteiro Santos
 00452 Sérgio Abreu de Lima
 00453 Sérgio Bonarhon Cabral
 00454 Sérgio de Freitas
 00455 Sérgio Lopes DelMonteiro
 00456 Sérgio Luiz de Arruda Reis
 00457 Sérgio Hanson Coara
 00458 Sérgio Ouzin
 00459 Sérgio Ricardo Hottotian
 00460 Sérgio Von Klümper Hubner
 00461 Severjan Gomes Calvete
 00462 Sílvia Kagi
 00463 Sílvia Santos
 00464 Sílvia Tereza Maria Simocelli
 00465 Sílvia Mônica de Oliveira
 00466 Sílvia Regina G. Fencrich
 00467 Sílvia Colan Pereira

00468 Sívrio Romero de Souza Franca
 00469 Simone Leite N. Barreto
 00470 Sônia M. Hermos Nascimento
 00471 Sônia Maria Vianna
 00472 Soraya Solomão
 00473 Sueli Norma Benevides Castello
 00474 Sueli S. de Souza Soares
 IV
 00475 Tadeu Fernando Avancini
 00476 Tales de Carvalho Camera
 00477 Tânia Berenice S. Torio
 00478 Tânia Biscuola
 00479 Tânia Lúcia Gof
 00480 Tarciana de C. Pincoati
 00481 Tereza Carneiro
 00482 Thyron Ramos Filho
 00483 Tonomar Lamsoner Ataliba
 III
 00484 Urbino Maurício da Costa
 00485 Urso Gadeña Oliveira Neto
 00486 Usata Wer
 IV
 00487 Valéria de Lacerda Costa
 00488 Valéria Drummond
 00489 Valter Pflugauer Pezosa
 00490 Vânia Sato J. Pitas
 00491 Vera Lúcia Xavier O. Souza
 00492 Verli José de Oliveira
 00493 Vilma Ferreira de Oliveira
 00494 Virgínia Ferraz Neto
 00495 Vito Vicente Capit
 V
 00496 Wagner de Souza
 00497 Wagner Dias de Moraes
 00498 Waldech Ferreira da Silva
 00499 Walter Chaves
 00500 Walter H. Frota
 00501 Walter Masai
 00502 Walter Sinao Abumarrut
 00503 Walter Solter
 00504 Wanderley Barros de Campos
 00505 Washington Franca
 00506 Watson Helvécio Freitas Queiroz
 00507 Weakeri C. Batista
 00508 Wenceslau Gardini
 00509 Wilson A. A. Graças
 00510 Wilson Freitas
 00511 Wilson Maria Gonçalves
 VI
 00512 Ylvo Maede
 III
 00513 Zorzi Zanuzzi

(*) Foram publicadas apenas as adesões de psiquiatras. Os nomes dos outros três mil 200 profissionais de Saúde Mental deixam de ser divulgados por falta de espaço.

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 695, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 014.023/91-1,

Resolve aposentar, voluntariamente, PAULO DE TARSO BONAVIDES GOUVEIA DE BARROS, Analista Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 193, 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os arts. 490 e 492 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e art. 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com as vantagens da Resolução (SF) nº 21, de 1980, com proventos proporcionais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 25 de setembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 696, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 014.469/91-0,

Resolve aposentar, voluntariamente, ANTONIO DE PADUA CARNEIRO, Assessor Legislativo, Parte Especial do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os arts. 490 e 492 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e art. 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 33/35 (trinta e três trinta e cinco avos), observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 25 de setembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 697, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 012.613/91-6,

Resolve aposentar, voluntariamente, PEDRO GOMES SALVADOR, Analista Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o art. 186, inciso III, alínea c, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os arts. 490 e 492 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e art. 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos), observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 25 de setembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 698, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 014.280/90-6 e 015.101/90-8,

Resolve readaptar, por transferência, JOSÉ JUVÊNCIO DE ALBUQUERQUE FILHO, Técnico Legislativo, da Área de Transportes, Classe "Especial", Padrão III, para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo, da Área de Administração, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei nº 8.112, de 1990, e art. 426 do Regulamento Adminis-

trativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972.

Senado Federal, 25 de setembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 699, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 014.785/91-9,

Resolve nomear, ANTONIO MARIA DA SILVEIRA, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, Código SF-DAS-102.3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Eduardo Suplicy.

Senado Federal, 25 de setembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 700, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973,

Resolve nomear ALDENIRA MARIA PIEDADE DE FARIA, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "1º", Padrão IV, do Quadro Permanente do Senado Federal, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Legislativo, Código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 25 de setembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 134

SEXTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1991

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 165ª SESSÃO, EM 26 DE SETEMBRO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— Nº 252/91 (nº 510/91, na origem), de agradecimento de comunicação.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 80/91, (nº 1.819/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a incorporação do abono, de que trata a Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, aos salários e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 81/91 (nº 1.262/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a expropriação das glebas nas quais se localizam culturas ilegais de plantas psicotrópicas e dá outras providências.

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 74/91 (nº 4.771-C, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a transformação do Centro de Educação Tecnológica da Bahia em Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia e dá outras providências.

— Resolução nº 42/91, que autoriza a República Federativa do Brasil a contrair operação de crédito externo, no valor de até 28,889,000,000 junto ao Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, destinado a financiar, parcialmente, a expansão do Porto de Santos. (Projeto de Resolução nº 71/91)

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Prazo para tramitação e apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 81/91, lido anteriormente.

— Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 74/91 e ao Projeto de Resolução nº 71/91, lidos anteriormente.

1.2.5 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 330/91, de autoria do Senador José Eduardo, que dispõe sobre o exercício da Profissão de Detetive Profissional, e dá outras providências.

1.2.6 — Requerimentos

— Nº 659/91, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 77/91, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" e dá outras providências.

— Nº 660/91, de autoria do Senador Ruy Bacelar, solicitando autorização para desempenhar missão no exterior.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

Recebimento de documento do Secretário-Geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil — CNBB, intitulado "Cumpra-se a lei", em relação ao tratamento das crianças e adolescentes.

1.2.8 — Discursos do Expediente

SENADOR MAGNO BACELAR — Denúncias da Assembleia Legislativa do Maranhão contra fiscais do Iba-ma.

SENADOR NABOR JÚNIOR — Apelo para uma solução do impasse na greve que paralisa o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

SENADOR HUMBERTO LUCENA, como Líder — Renegociação das dívidas estaduais conforme o Programa de Saneamento Financeiro e Reajuste Fiscal.

SENADOR JÚLIO CAMPOS — Considerações sobre projetos de lei, em tramitação na Câmara dos Deputados, que tratam da negociação coletiva e representação sindical.

SENADOR MAURÍCIO CORRÊA, como Líder — Isenção do Governo do Estado do Rio de Janeiro de responsabilidade nos incidentes ocorridos em frente ao prédio da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, por ocasião do leilão de privatização da Usiminas.

1.2.9 — Comunicações da Presidência

— Deferimento, ad referendum da Comissão Diretora, dos Requerimentos nºs 651 e 652, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon.

— Solicitando ao Senhor Presidente da República a republicação do Anexo II da Lei nº 8.219, de 29 de agosto de 1991, que cria o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, por ter sido constatado erro de impressão no texto dos autógrafos enviados à sanção.

1.2.10 — Requerimentos

— Nº 661/91, de autoria do Senador Mauro Benevides, solicitando licença para afastar-se dos trabalhos da Casa no próximo dia 27 do corrente mês. **Aprovado.**

— Nº 662/91, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 119/91, que susta os atos normativos do Poder Executivo que objetiva realizar o processo de privatização da Usiminas.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 1991 (nº 9/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Guaíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado**, após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra o Sr. Maurício Corrêa. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 1991 (nº 11/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio a Voz do Sertão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco. **Aprovado**,

após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 1991 (nº 382/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada às Emissoras Reunidas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Poconé, Estado de Mato Grosso. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 1991 (nº 393/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato de renovação da concessão outorgada à Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1991 (nº 394/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Trindadense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Trindade, Estado de Goiás. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 1991 (nº 395/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Liberal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Belém, Estado do Pará. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1985 (nº 64/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o Texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo das Filipinas, celebrado em Brasília, a 29 de setembro de 1983. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3/85. **Aprovada.** À promulgação.

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1991, de autoria do Senador Afonso Camargo e outros Senhores

Senadores, que dá nova redação ao inciso III do art. 155 da Constituição Federal. **Apreciação sobrestada.**

1.3.1 — Matérias apreciada após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 77/91, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 659/91, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Cid Sabóia de Carvalho, Maurício Corrêa, Valmir Campelo, Elcio Álvares, Humberto Lucena, Odacir Soares, Chagas Rodrigues e Esperidião Amin. À sanção.

— Requerimento nº 660/91, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, após parecer da comissão competente.

— Requerimento nº 662/91, lido no Expediente da presente sessão. **Retirado.**

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NEY MARANHÃO — Mercosul.

SENADOR EDUARDO SUPLICY — Decisão da Justiça federal condenando a União e o Estado do Rio de Janeiro pelas mortes dos irmãos Francisco Mário de Souza e Henrique de Souza Filho — O Henfil. Resposta do Ministro da Justiça a carta de S. Ex.^a dirigida ao Presidente Fernando Collor, pedindo que não haja represálias ao empresário Antônio de Castro Paixão, em função de seu depoimento no programa televisivo do PT, apontando atos de corrupção de órgãos do Governo na Bahia.

SENADOR DIVALDO SURUAGY — Homenagem à memória do Senador Pompeu de Sousa.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Fortalecimento do Banco do Brasil.

SENADOR MARCO MACIEL — Posse do Dr. Carlos do Rego Vilar no cargo de Diretor do Porto do Recife.

1.3.3 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 166ª SESSÃO, EM 26 DE SETEMBRO DE 1991

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Decreto Legislativo nº 106/91 (nº 11, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio A Voz do Sertão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco. (Redação final.)

— Projeto de Lei do Senado nº 93/91 (Complementar), que dispõe sobre as imunidades tributárias referentes às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

— Emendas de Plenário de Nºs 1 a 4, oferecidas no turno suplementar do substitutivo aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos, do Projeto de Lei da Câmara nº 50/87, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebi-

das, autoriza a criação do Conselho Nacional de Bebidas e dá outras providências.

— Consulta nº 5/91, referente à constitucionalidade, juridicidade e legalidade de Proposta de Ato da Comissão Diretora, que dispõe sobre a aplicação dos sistemas de Ascensão e Progressão Funcional.

2.2.2 — Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

— Nº 16/91, que dá nova redação ao caput do art. 64 da Constituição Federal, instituindo a alternância no inciso de tramitação de projetos de origem externa.

2.2.3 — Requerimento

— Nº 663/91, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 80/91, que dispõe sobre a incorporação do abono, de que trata a Lei nº 8.178/91, aos salários e dá outras providências.

2.2.4 — Apreciação de matéria

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 106/91 (nº 11/91, na Câmara dos Deputados), aprovando ato que outorga permissão à Rádio A Voz do Sertão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 664/91. À promulgação.

2.2.5 — Comunicações da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 253/91 (nº 511/91, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que o Governo do Estado de São Paulo possa contratar operação de crédito externo no valor de US\$245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de dólares), para os fins que especifica.

— Abertura de prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1991-Complementar.

2.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 609/91, de autoria do Senador João França, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da matéria publicada no **Jornal do Brasil**, edição de 17 de setembro do corrente ano, intitulada "Fazendeiros ameaçam deixar Roraima". **Aprovado.**

2.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Projeto de Lei da Câmara nº 80/91, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 663/91, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Maurício Corrêa e Humberto Lucena. À sanção.

2.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Senador Eduardo Suplicy, proferido na sessão de 19-9-91.

4 — ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 701 a 703, de 1991.

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 165ª Sessão, em 26 de setembro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Carlos De'Carli e Iram Saraiva

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias do Nascimento — Affonso Camargo — Alexandre Costa — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Beni Veras — Carlos De'Carli — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Eptácio Cafeteira — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Paulo Bisól — José Richa — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Labor — Marco Maciel — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Raimundo Lira — Ronan Tito — Waldir Campelo — Wilson Martins — Telmo Vieira — Teotônio Vilela Filho.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação:

Nº 252/91 (nº 510/91, na origem), de 25 do corrente, referente à promulgação da Resolução nº 50, de 1991.

OFÍCIOS

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI NA CÂMARA Nº 80, DE 1991 (Nº 1.819/91, na casa de origem)

Dispõe sobre a incorporação do abono, de que trata a Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, aos salários e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir de 1º de setembro de 1991, ficam incorporados aos salários em geral, à exceção do salário mínimo,

os abonos de que trata o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, na forma do disposto nesta lei.

§ 1º Respeitado o princípio de irredutibilidade salarial, é facultado ao empregador deduzir, da importância a ser incorporada, o valor correspondente às majorações salariais concedidas, a título de reajuste ou antecipação, após 28 de fevereiro de 1991.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao valor diário ou horário do salário, ou à remuneração do trabalhador avulso, conforme o caso.

§ 3º Para os trabalhadores admitidos após 1º de agosto de 1991, o valor do abono a ser incorporado nos termos deste artigo será igual ao valor do abono correspondente ao salário mensal contratado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1991.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(*A Comissão de Assuntos Econômicos*).

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 1991 (nº 1.262/91, na casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Dispõe sobre a expropriação das glebas nas quais se localizem culturas ilegais de plantas psicotrópicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, conforme o art. 243 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializado no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias.

Art. 2º Para efeito desta lei, plantas psicotrópicas são aquelas que permitem a obtenção de substância entorpecente proscribita, plantas estas elencadas no rol emitido pelo órgão sanitário competente do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A autorização para a cultura de plantas psicotrópicas será concedida pelo órgão competente do Ministério da Saúde, atendendo exclusivamente a finalidades terapêuticas e científicas.

Art. 3º A cultura das plantas psicotrópicas caracteriza-se pelo preparo da terra destinada a sementeira, ou plantio, ou colheita.

Art. 4º As glebas referidas nesta lei, sujeitas à expropriação, são aquelas possuídas a qualquer título.

Parágrafo único — A área expropriável compreenderá a totalidade da área do imóvel onde houver cultura de plantas psicotrópicas, desde que comprovada a responsabilidade do proprietário.

Art. 5º Qualquer do povo, sem prejuízo das providências adotadas pelos órgãos policiais competentes, poderá denunciar, em representação formal, ao Ministério Público estadual ou federal, a existência de áreas em que estão sendo cultivadas plantas psicotrópicas.

§ 1º O Ministério Público ao qual forem remetidos os resultados da investigação policial ou a representação de qualquer do povo, terá dez dias para iniciar a ação expropriatória.

§ 2º Não sendo suficientes os elementos do parágrafo anterior, para a propositura da ação, ou para o requerimento de arquivamento, o Ministério Público, no prazo de dez dias, determinará as diligências necessárias.

§ 3º Não agindo o Ministério Público, na forma do parágrafo anterior, caberá recurso por qualquer do povo.

Art. 6º A ação expropriatória seguirá o procedimento judicial estabelecido nesta lei.

Art. 7º Recebida a inicial o Juiz determinará a citação dos expropriados, no prazo de cinco dias.

§ 1º Ao ordenar a citação o Juiz nomeará perito.

§ 2º Após a investidura o perito terá oito dias de prazo para entregar o laudo em cartório.

Art. 8º O prazo para contestação e indicação de assistentes técnicos será de dez dias, a contar da data da juntada do mandado de citação aos autos.

Art. 9º O Juiz determinará audiência de instrução e julgamento para dentro de quinze dias, a contar da data da contestação.

Art. 10. O Juiz poderá imitar, liminarmente, a União na posse do imóvel expropriando, garantindo-se o contraditório pela realização de audiência de justificação.

Art. 11. Na audiência de instrução e julgamento cada parte poderá indicar até cinco testemunhas.

Art. 12. É vedado o adiamento da audiência, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

Parágrafo único. Se a audiência, pela impossibilidade da produção de toda a prova oral no mesmo dia, tiver que ser postergada, em nenhuma hipótese será ela marcada para data posterior a três dias.

Art. 13. Encerrada a instrução, o Juiz prolatará a sentença em cinco dias.

Art. 14. Da sentença caberá recurso na forma da lei processual.

Art. 15. Transitada em julgado a sentença expropriatória, o imóvel será incorporado ao patrimônio da União.

Parágrafo único. Se a gleba expropriada nos termos desta lei, após o trânsito em julgado da sentença, não puder ter em cento e vinte dias a destinação prevista no art. 1º, ficará incorporada ao patrimônio da União, reservada, até que sobrevenham as condições necessárias àquela utilização.

Art. 16. Na hipótese de condomínio indivisível o coproprietário de boa-fé será indenizado pela União, tendo esta o direito de regresso contra o condômino culpado.

Parágrafo único. Serão indenizados da mesma forma prevista no caput deste artigo, garantido o direito de regresso da União contra o culpado, o cessionário, nu-proprietário ou senhorio de boa-fé, que não esteja na posse direta do imóvel.

Art. 17. A expropriação de que trata esta lei prevalecerá sobre direitos reais de garantia, não se admitindo embargos de terceiro, fundados em dívida hipotecária, anticrética ou pignoratícia.

Art. 18. Existindo renda constituída sobre o imóvel expropriável, a obrigação do censuário permanece; ainda que condenado nos termos desta lei, devendo o Juiz gravar outro imóvel pertencente ao rendeiro, apto a satisfazer o direito do beneficiário, ou, não sendo isso possível, determinar o pagamento do resgate previsto no art. 751 do Código Civil.

Art. 19. Constatado judicialmente o esbulho, a ação de expropriação será arquivada.

Art. 20. O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei sujeitará o funcionário público responsável ou o perito judicial a multa diária, a ser fixada pelo Juiz.

Art. 21. Os recursos originários da aplicação do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal serão destinados ao combate às drogas.

§ 1º Os bens havidos na forma deste artigo serão vendidos em leilão ou utilizados em espécie, competindo ao Juiz da ação penal destiná-los com observância dos seguintes critérios:

I — se a apreensão decorrer de atividade da Polícia Federal, metade será a ela destinada e metade ao Conselho Federal de Entorpecentes — CONFEN;

II — se a apreensão decorrer de atividades das Polícias Estaduais, metade será a elas destinada e metade ao Conselho Estadual de Entorpecentes — CONEN, que repassará parte aos Conselhos Municipais de Entorpecentes — COMEN.

§ 2º Excluem-se desta destinação, sendo imediatamente entregues às autoridades policiais encarregadas da repressão, os bens cuja natureza recomende sua aplicação nessas atividades, especialmente os veículos automotores e congêneres, armas e munições.

Art. 22. Os recursos referidos no artigo anterior terão sua destinação definida pelo Juiz competente para a ação penal, desde o início da mesma ou a qualquer momento da instrução.

Art. 23. Aplicam-se subsidiariamente as normas do Código de Processo Civil.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 295, DE 1991

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 64, parágrafo 1º, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros da Justiça e da Agricultura e Reforma Agrária, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre a expropriação de glebas nas quais estejam localizadas culturas, ilegais, de plantas psicotrópicas”.

Brasília, 20 de junho de 1991. **Itamar Franco.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 00271, DE 19 DE JUNHO DE 1991, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que “dispõe sobre a expropriação de glebas nas quais estejam localizadas culturas, ilegais, de plantas psicotrópicas”.

2. A proposta objetiva regulamentar o art. 243 *caput* da Constituição Federal, que preceitua "As glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei".

3. Embora o Estado aplique penas severas àquelas que se dedicam ao cultivo ilícito de plantas psicotrópicas, previstas na Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, a Carta Magna optou por punir também o proprietário da gleba onde for localizada a plantação, expropriando-lhe a terra, sem qualquer indenização.

4. Atenta ao caráter social da propriedade, condicionou a Lei Maior a utilização da gleba expropriada ao assentamento de rurícolas, que dela se valerão para o plantio de produtos alimentícios e medicamentosos.

5. O projeto de lei estabelece um procedimento administrativo, no âmbito do Ministério da Justiça, que culmina com o decreto declaratório da expropriação, abrangendo toda a área da gleba. Com isso, atendida está a previsão constitucional de que a terra expropriada se presta ao assentamento de colonos, o que seria inviável se apenas parcela da área fosse destacada da propriedade do particular.

6. Expedido o decreto declaratório, deverá ser ajuizada a ação de desapropriação no prazo de seis meses. Na petição inicial serão requeridas a imissão na posse do bem e o registro em nome da União.

7. Como se vê o presente projeto concretiza a vontade constitucional, expressa no art. 243, da Constituição, no sentido de proceder-se à imediata desapropriação do imóvel onde estejam localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas. Assegura-se porém, a estrita observância do princípio do devido processo legal.

8. Essas, em linhas gerais, as normas que integram o projeto, ora submetido a Vossa Excelência.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — **Jarbas Passarinho**, Ministro da Justiça — **Antônio Cabrera**, Ministro da Agricultura e Reforma Agrária.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

Art. 243. As glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades

de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias.

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

TÍTULO VIII Do Procedimento Ordinário CAPÍTULO I Da Petição Inicial SEÇÃO I

Dos Requisitos da Petição Inicial

Art. 282. A petição inicial indicará:
I — o juiz ou tribunal, a que é dirigida;
II — os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;
III — o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;
IV — o pedido, com as suas especificações;
V — o valor da causa;
VI — as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;
VII — o requerimento para a citação do réu.

LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916 (*)

Código Civil.

TÍTULO III Dos Direitos Reais Sobre Coisas Alheias

CAPÍTULO VII Das Rendas Constituídas Sobre Imóveis

Art. 751. O imóvel sujeito a prestações de renda pode ser resgatada, pagando o devedor um capital em espécie, cujo rendimento, calculado pela taxa legal dos juros, assegure ao credor renda equivalente.

LEI Nº 7.650, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1988.

Autoriza a doação de fração ideal de imóvel situado no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a fração ideal de 0,1848 de imóvel denominado "Conjunto Fabril Bernardo Mascarenhas", situado na Avenida Getúlio Vargas nº 250, com numeração suplementar pela Praça Antônio Carlos nº 41 e Rua Paulo de Frontin nº 172, naquele Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 3 de fevereiro de 1988; 67ª da Independência e 100ª da República. — **JOSÉ SARNEY** — **Maílson Ferreira da Nóbrega**.

DECRETO Nº 95.650,
DE 19 DE JANEIRO DE 1988

Regulamenta a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, que criou o FUNCAB, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere art. 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º O Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso — FUNCAB, criado pela Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, reger-se-á pelo disposto neste decreto.

Art. 2º Constituirão receita do FUNCAB, além das previstas na Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, os recursos de outras origens, inclusive de recursos ou financiamentos externos e internos.

Art. 3º O FUNCAB será gerido pelo Conselho Federal de Entorpecentes — CONFEN, por intermédio de Coordenador, cujas atribuições e forma de designação serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 4º O Coordenador submeterá à aprovação do CONFEN os planos anuais de aplicação dos recursos do FUNCAB e os de distribuição dos bens de que trata o art. 4º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986.

Art. 5º Os recursos do FUNCAB serão centralizados em conta especial, denominada "Ministério da Justiça — CONFEN — FUNCAB", mantida no Banco do Brasil S.A., em Brasília.

Art. 6º O CONFEN promoverá, direta ou indiretamente, a alienação em hasta pública dos bens que a seu critério, devam ser convertidos em recursos financeiros para o FUNCAB.

Art. 7º Os bens declarados perdidos em favor da União, nos termos do art. 4º da Lei nº 7.560/86, poderão ser destinados in natura às finalidades específicas do FUNCAB.

Art. 8º Os bens de que trata este decreto que tenham sido na forma da lei, previamente apreendidos pela União, poderão, mediante decisão judicial, ser imediatamente alienados, nos termos do artigo 6º, desde que perecíveis ou que sua guarda implique em grave risco ou excepcional despesa.

Parágrafo único. Os recursos provenientes dessa alienação serão depositados em conta especial, em nome do CONFEN, e à disposição do Juízo.

Art. 9º Nenhuma despesa será efetivada sem a indicação e cobertura bastante de recursos disponíveis e os responsáveis prestarão contas das suas aplicações em prazo não superior a noventa dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado.

Art. 10. Todo ato de gestão financeira do Fundo deve ser realizado por força de documento que comprove a operação e fique registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada.

Art. 11. Os órgãos da União, inclusive a Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda, darão ciência ao Conselho Federal de Entorpecentes da apreensão de quaisquer dos bens referidos no artigo 4º, da Lei nº 7.560/86, efetuada em suas áreas de competência.

Parágrafo único. O Departamento de Polícia Federal, por sua Divisão de Entorpecentes, manterá informado o Conselho Federal de Entorpecentes acerca de apreensões e de medidas assecuratórias penais relativas a bens imóveis, valores mobiliários e outros bens e valores determinados por outras autoridades, que não as da Administração Federal, inclusive

judiciárias, indicando as fases em que se encontrem os respectivos procedimentos.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de janeiro de 1988; 167º da Independência e 170º da República. — JOSÉ SARNEY — Paulo Brossard.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLIII — a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS GERAIS

Art. 243. As glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e revertido em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias.

LEI Nº 6.968, DE 21 DE OUTUBRO DE 1976

Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependências física ou psíquica, e dá outras providências. (5)

CAPÍTULO III

Dos Crimes e das Penas

Art. 18. As penas dos crimes definidos nesta lei serão aumentadas de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços):

III — se qualquer deles decorrer de associação ou visar a menores de 21 (vinte e um) anos ou a quem tenha, por

qualquer causa, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de autodeterminação.

CAPÍTULO IV

Do Procedimento Criminal

Art. 21. Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade policial dela fará comunicação imediata ao juiz competente, remetendo-lhe juntamente uma cópia do auto lavrado e o respectivo auto nos 5 (cinco) dias seguintes.

Art. 22. Recebidos os autos em juízo, será aberta vista ao Ministério Público para, no prazo de 3 (três) dias, oferecer denúncia, arrolar testemunhas até o máximo de 5 (cinco) e requerer as diligências que entender necessárias.

§ 3º Recebida a denúncia, o juiz, em 24 (vinte e quatro) horas, ordenará a citação ou requisição do réu e designará dia e hora para o interrogatório, que se realizará dentro de 5 (cinco) dias seguintes.

§ 4º Se o réu não for encontrado nos endereços constantes dos autos, o juiz ordenará sua citação por edital, com prazo de 5 (cinco) dias, após o qual decretará sua revelia. Nesses casos, os prazos correrão independentemente de intimação.

Art. 23. Findo o prazo do § 6º do artigo anterior, o juiz proferirá despacho saneador, em 48 (quarenta e oito) horas, no qual ordenará as diligências indispensáveis ao julgamento do feito e designará, para um dos 8 (oito) dias seguintes, audiência de instrução e julgamento, notificando-se o réu e as testemunhas que nela devam prestar depoimento, intimando-se o defensor e o Ministério Público, bem como cientificando-se a autoridade policial e os órgãos dos quais dependa a remessa de peças ainda não constantes dos autos.

§ 1º Na hipótese de ter sido determinado exame de dependência, o prazo para a realização da audiência será de 30 (trinta) dias.

§ 3º Se o juiz não se sentir habilitado a julgar de imediato a causa, ordenará que os autos lhe sejam conclusos para, no prazo de 5 (cinco) dias, proferir sentença.

Art. 27. O processo e o julgamento do crime de tráfico com o exterior caberão à Justiça estadual com interveniência de Ministério Público respectivo, se o lugar em que tiver sido praticado for município que não seja sede de vara da Justiça Federal, com recurso para o Tribunal Federal de Recursos.

Art. 31. No caso de processo instaurado contra mais de um réu, se houver necessidade de realizar-se exame de dependência, far-se-á sua separação no tocante ao réu e a quem interesse o exame, processando-se este em apartado, e fixando o juiz prazo até 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Art. 34. Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, assim como os maquinismos, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza utilizados para a prática dos crimes definidos nesta lei, após a sua regular apreensão, serão entregues à custódia da autoridade competente.

§ 1º Havendo possibilidade ou necessidade da utilização dos bens mencionados neste artigo, para sua conservação, poderá a autoridade deles fazer uso.

§ 2º Transitada em julgado sentença que declare a perda de qualquer dos bens referidos, passarão eles à propriedade do Estado.

LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São considerados hediondos os crimes de latrocínio (art. 157, § 3º, *in fine*), extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º), extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, *caput* e seus §§ 1º, 2º e 3º), estupro (art. 213, *caput* e sua combinação com o art. 223, *caput* e parágrafo púnico), atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, *caput* e parágrafo único), epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º), envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal, qualificado pela morte (art. 270, combinado com o art. 285), todos do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), e de genocídio (arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956), tentados ou consumados.

Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

- I — anistia, graça e indulto;
- II — fiança e liberdade provisória.

§ 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida integralmente em regime fechado.

§ 2º Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade.

§ 3º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de trinta dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Art. 3º A União manterá estabelecimentos penais, de segurança máxima, destinados ao cumprimento de penas impostas e condenados de alta periculosidade, cuja permanência em presídios estaduais ponha em risco a ordem ou incolumidade pública.

Art. 4º (Vetado).

Art. 5º Ao art. 83 do Código Penal é acrescido o seguinte inciso:

“Art. 83.

V — cumpridos mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza.”

Art. 6º Os arts. 157, § 3º, 159, *caput*, e seus §§ 1º, 2º e 3º; 213; 214; 218, *caput* e seu parágrafo único; 267, *caput*

e 270, *caput*, todos do Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157.

§ 3º Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de cinco a quinze anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de vinte a trinta anos, sem prejuízo da multa.

Art. 159.

Pena — reclusão, de oito a quinze anos.

§ 1º

Pena — reclusão, de doze a vinte anos.

§ 2º

Pena — reclusão, de dezesseis a vinte e quatro anos.

§ 3º

Pena — reclusão, de vinte e quatro a trinta anos.

Art. 213.

Pena — reclusão, de seis a dez anos.

Art. 214.

Pena — reclusão, de seis a dez anos.

Art. 223.

Pena — reclusão, de oito a doze anos.

Parágrafo único.

Pena — reclusão, de doze a vinte e cinco anos.

Art. 267.

Pena — reclusão, de dez a quinze anos.

Art. 270.

Pena — reclusão, de dez a quinze anos.

Art. 7º Ao art. 159 do Código Penal fica acrescido o seguinte parágrafo:

“Art. 159.

§ 4º Se o crime é cometido por quadrilha ou bando, o co-autor que denunciá-lo à autoridade, facilitando a libertação do seqüestrado, terá sua pena reduzida de um a dois terços.”

Art. 8º Será de três a seis anos de reclusão a pena prevista no art. 288 do Código Penal, quando se tratar de crimes hediondos, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou terrorismo.

Parágrafo único. O participante e o associado que denunciar à autoridade o bando ou quadrilha, possibilitando seu desmantelamento, terá a pena reduzida de um a dois terços.

Art. 9º As penas fixadas no art. 6º para os crimes capitulados nos arts. 157, § 3º, 158, § 2º, 159, *caput* e e seus §§ 1º, 2º e 3º, 213, *caput*, e sua combinação com o art. 223, *caput* e parágrafo único, 214 e sua combinação com o art. 223, *caput*, e parágrafo único, todos do Código Penal, são acrescidos de metade, respeitado o limite superior de trinta anos de reclusão, estando a vítima em qualquer das hipóteses referidas no art. 224 também do Código Penal.

Art. 10. O art. 35 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 35.

Parágrafo único. Os prazos procedimentais deste Capítulo serão contados em dobro quando se tratar dos crimes previstos nos arts. 12, 13 e 14.

Art. 11. (Vetado).

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — FERNANDO COLLOR — Bernardo Cabral.

(*A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*)

PARECERES

PARECER Nº 364, DE 1991

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1991, (Projeto de Lei nº 4.771-C, — CD) que “Dispõe sobre a transformação do Centro de Educação Tecnológica da Bahia em Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia e dá outras providências”.

Relator: Senador João Rocha

I — Relatório

1. O presente projeto de lei, originário do Poder Executivo e já aprovado pela Câmara dos Deputados, “Dispõe sobre a transformação do Centro de Educação Tecnológica da Bahia em Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia e dá outras providências”.

2. Na exposição de motivos apresentada ao Presidente da República, datada de 1989, o Ministro da Educação salienta que o “propósito” da transformação é “desenvolver a educação técnica no país”, ampliando “a qualidade do ensino profissionalizante”, de acordo com os objetivos da Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978.

3. Observando que o Centro de Educação Tecnológica da Bahia, em funcionamento no Município de Simões Filho, já é unidade de nível superior, com instalação física e pessoal docente e administrativo suficientes, porém com o ensino “limitado à formação de tecnólogos”, esclarece a exposição ministerial que a transformação propiciará “também a habilitação plena dos atuais profissionais”. E acentua que a mudança “não implicará em aumento de despesas”.

4. Por sua vez, o parecer da Relatora na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados assinala que “essa transformação dotará a instituição educacional de condições mais adequadas para responder às necessidades da sociedade, sobretudo na Bahia, quanto à formação de profissionais de nível superior nas áreas de engenharia industrial, magistério para as disciplinas especializadas no ensino de 2º grau e nos cursos de formação de tecnólogos, além do ensino médio nas habilitações de auxiliar e técnico industrial”.

5. Aprovado na outra Casa do Congresso Nacional sem emenda, o projeto é submetido, agora, ao Senado Federal.

II — Parecer

6. Os elementos de informação postos em relevo no relatório demonstram a legitimidade e a conveniência da proposição.

Numa sociedade de população em grande parte pobre, alargar e propiciar as condições de ensino, em particular no

campo da profissionalização, é orientação que deve ser estimulada, em garantia do futuro. Como pondera Arnaldo Niskier, em livro de perspectiva geral, "a educação deve preparar os jovens para se adaptarem à mudança e participarem do desconhecido: aprender a aprender, de modo que possam adquirir conhecimentos novos em todo o percurso; aprender a pensar de forma livre e crítica; aprender a amar o mundo e torná-lo mais humano; aprender a expandir sua personalidade, através do trabalho criador e do lazer satisfeito". (Educação Brasileira — 500 anos de História, Melhoramentos, 1989, p.605).

Aperfeiçoar os mecanismos de educação é abrir caminho a tais conhecimentos, preparando o homem para melhor servir a seu destino na sociedade.

7. O projeto examinado, conquanto restrito a estabelecimento situado num Município, mas que funciona em zona próxima a grandes centros industriais, quais sejam o Pólo Petroquímico de Camaçari e o Centro Industrial de Aratu, revela compreensão das mudanças que se operam naquela região.

Por sua adequação ao desenvolvimento do ensino no espaço cultural em que está localizado o Centro de Educação Tecnológica da Bahia, e por não afrontar a legislação vigente, o projeto merece aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1991. — Lourenberg Nunes Rocha, Presidente — Coutinho Jorge — Josaphat Marinho (sem voto) João Rocha. Relator — Garibaldi Alves Filho — Hugo Napoleão — Esperidião Amin — Jonas Pinheiro — Marluce Pinto — Telmo Vieira — Wilson Martins — Meira Filho — Aluizio Bezerra — João Calmon — Carlos Patrocínio — Fernando Henrique Cardoso.

PARECERES Nº 365 E 366, DE 1991

Sobre a Resolução nº 42, de 1991, que "Autoriza a República Federativa do Brasil a contrair operação de crédito externo, no valor de até Y 28.889,000,000 (vinte e oito bilhões e oitocentos e oitenta e nove milhões de ienes japoneses) junto ao Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, destinado a financiar, parcialmente, a expansão do Porto de Santos".

PARECER Nº 365, DE 1991.

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS.

Relator: Senador Meira Filho.

A Resolução nº 42, de 1991, que trata de operação de crédito externo junto ao Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, com a finalidade de financiar, parcialmente, a expansão do Porto de Santos, apresenta equívocos na ementa e no artigo primeiro.

Nos casos de existência de erro em texto aprovado e com redação definitiva, a correção poderá ser efetuada de acordo com o disposto no artigo 325, do Capítulo XV do Regimento Interno do Senado Federal.

Na espécie, o artigo segundo, que contém as características da operação de crédito, e os demais artigos da mencionada Resolução estão corretos.

Dada a importância do assunto, sugerimos que, para maior clareza do texto, sejam adotadas as modificações apresentadas nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71, DE 1991

Modifica a ementa e o artigo primeiro da Resolução nº 42, de 1991.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A ementa da Resolução nº 42, de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Autoriza a República Federativa do Brasil a garantir o contrato de empréstimo externo a ser celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo e o Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, no valor de até Y 28.889,000,000 (vinte e oito bilhões, oitocentos e oitenta e nove milhões de ienes japoneses), destinado a financiar, parcialmente, a expansão do Porto de Santos."

Art. 2º O artigo 1º da Resolução nº 42, de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º É autorizada, na forma da Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, alterada pela Resolução nº 45, de 19 de outubro de 1990, a garantia da República Federativa do Brasil ao contrato de empréstimo externo a ser celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo e o Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, no valor de até Y28,889,000,000 (vinte e oito bilhões, oitocentos e oitenta e nove milhões de ienes japoneses), com a finalidade de financiar, parcialmente, a expansão do Porto de Santos."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1991. — Raimundo Lira, Presidente — Meira Filho, Relator — César Dias — Espiridião Amin — Henrique Almeida — João Rocha — Dário Pereira — Levy Dias — Marluce Pinto — Ney Maranhão — Nabor Júnior — Pedro Simon — Maurício Corrêa — Beni Veras.

PARECER Nº 366, DE 1991

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA

Relator: Senador Elcio Álvares

O Senhor Presidente da República, com base no art. 52, inciso V da Constituição Federal, propõe aos Senhores Membros do Senado Federal, através da Mensagem nº 437, de 28 de agosto de 1991, seja ultimada a contratação de crédito externo de natureza financeira mediante garantia da República Federativa do Brasil no valor de até Y28,889,000,000 (vinte e oito bilhões, oitocentos e oitenta e nove milhões de ienes japoneses), junto ao Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Expansão do Porto de Santos, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento.

Acompanhada da Exposição de Motivos nº 339, de 28-8-91, do Senhor Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, a referida Mensagem foi distribuída ao Senador Mário Covas, para relatar. O ilustre parlamentar, através do Parecer nº 308, de 1991 (à fl. 16), considerou atendidas, na espécie, as determinações contidas na Resolução nº 96, de 1989 (alterada pela Resolução nº 45, de 1990), opinando, então, pela

autorização da operação financeira em questão, através do Projeto de Resolução nº 59, de 1991, aprovado pela Casa.

Por outro lado, através da Resolução nº 42, de 6 de setembro de 1991, promulgada pelo Senhor Presidente do Senado Federal, a operação de crédito externo em evidência foi competentemente autorizada, dela sendo dada ciência, na mesma data, tanto ao Senhor Presidente da República, quanto à entidade interessada.

Todavia, às fls. 30 a 33 do presente processado, registramos parecer da Comissão de Assuntos Econômicos desta Câmara Alta, assinado pelo Senador Meira Filho, na qualidade de relator, no qual o ilustre legislador aponta "equivocos na ementa e no art. 1º" da Resolução nº 42, de 1991 acima referida. Propõe, então, com base no art. 325, do Capítulo XV, do Regimento Interno do Senado Federal, nova redação para a própria ementa da Resolução nº 42, de 1991, bem como para o seu art. 1º

No que respeita à ementa, o equívoco invocado pelo nobre relator é, **permissa venia**, evidente, pois não é a República Federativa do Brasil quem contrai a operação do crédito externo e, sim, a Companhia Docas do Estado de São Paulo, na qualidade de mutuária. O Brasil é, tão-somente, o garantidor na operação contratual em face do mutuante, este a Overseas Economic Cooperation Fund - OECF.

Quanto ao art. 1º do Projeto da Resolução em comento, a modificação proposta pelo nobre Senador Meira Filho é, igualmente, e pelas razões já apontadas, de inteira procedência, pois o Brasil é, repetimos, o garantidor da operação financeira externa. Caracterizou-se, pois, na espécie, o equívoco a que alude a alínea a do art. 325 do Regimento Interno do Senado Federal.

Em razão do exposto, somos pela modificação na ementa e no art. 1º da Resolução nº 42, de 1991, nos termos propostos pelo Projeto de Resolução de 17 de setembro de 1991 (fls. 31 a 33), da Comissão de Assuntos Econômicos, com as consequentes alterações nos expedientes SM/Nº 327, de 6 de setembro de 1991, e SM/Nº 895, de igual data.

É o Parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1991. — Nelson Carneiro, Presidente — Elcio Álvares, Relator — Chagas Rodrigues — José Paulo Bisol — Valmir Campelo — Oziel Carneiro — Josaphat Marinho — Meira Filho — Lourival Baptista — Amir Laudo — Jutahy Magalhães — Mansueto de Lavor.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Do Expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1991, de iniciativa do Presidente da República, que terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º da Constituição, combinado com art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, a matéria poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Educação, que conclui favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1991.

A proposição ficará sobre a mesa, durante cinco sessões ordinárias, para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Assuntos Econô-

micos, que conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 71, de 1991.

A proposição ficará sobre a mesa, durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 330, DE 1991.

Dispõe sobre o exercício da profissão de Detetive Profissional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de Detetive Profissional no território nacional é regulado pela presente lei e só será permitido:

I — aos possuidores de diploma fornecido por Curso Técnico e Científico de Detetive Profissional, com currículo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação;

II — aos possuidores de diploma expedido em país estrangeiro, desde que revalidado e registrado em órgão competente no Brasil, na forma como se dispuser em regulamento; e,

III — aos que, na data da publicação desta lei, embora não preenchendo os requisitos dos incisos anteriores tenham exercido nos últimos 3 (três) anos ininterruptos ou 5 (cinco) alternados, atividades de Detetive Profissional, desde que filiados à associação de classe por igual período e requeiram o competente registro dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 2º Não será permitido o exercício da profissão de Detetive Profissional aos concluintes de cursos resumidos, simplificados ou intensivos, de férias, por correspondência ou avulsos.

Art. 3º Constarão do currículo do curso a que se refere o inciso I do art. 1º, dentre outras disciplinas, as de Direito Constitucional, Civil, Penal e Processo Penal e Medicina Legal.

Art. 4º Ao Quadro de Atividades e Profissões, do Grupo de Confederação Nacional das Profissões Liberais, anexo à Consolidação das Leis do Trabalho, é acrescentada a categoria "Detetive Profissional".

Art. 5º O exercício da profissão de Detetive Profissional dependerá de registro na Secretaria de Segurança Pública do Estado em que o interessado desempenhar sua atividade e a Associação dos Detetives Profissionais emitirá a Cédula de Identidade Profissional correspondente e terá valor em todo Território Nacional.

Art. 6º Os Detetives Profissionais para o desempenho das atribuições constantes desta lei poderão constituir pessoa jurídica sob a forma de sociedade civil de prestação de serviços na forma do que dispuser o regulamento.

Art. 7º São atribuições do Detetive Profissional:

I — realizar investigações em caráter privado;

II — buscar provas técnicas para utilização em processos judiciais de natureza trabalhista, civil, comercial e criminal;

III — colaborar com autoridades judiciais ou policiais quando convocado, prestando esclarecimentos

técnicos e auxiliando na busca do esclarecimento da verdade.

Art. 8º É vedado ao Detetive Profissional:

I — manifestar-se publicamente, sob qualquer modalidade, a respeito de assuntos objetos de investigação;

II — violar sigilo das informações ou provas, salvo quando ordenado por autoridade judicial e no devido processo legal.

Art. 9º O Detetive Profissional é obrigado a cumprir as determinações contidas no Estatuto das respectivas Associações que se constituem normas disciplinares da profissão.

Art. 10. Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição Federal assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão e o legislador não pode omitir-se na regulamentação de atividades que fazem parte da exigência diária da sociedade.

Dentro deste segmento não se pode ignorar a necessidade de regulamentar o exercício da profissão de Detetive Profissional que se constitui em exigência da sociedade moderna que se vê carente dessa prestação de serviços especializados.

E nesta ótica, é necessário que o Detetive Profissional tenha sua profissão regulamentada por lei que contemple direitos e obrigações e lhe possibilite alcançar grau elevado de profissionalismo em prol da comunidade e especialmente daqueles que necessitam dessa atuação especializada.

Além do mais, preocupa-nos o fato de que a nobre e laboriosa classe dos Detetives Profissionais, através de representantes de diferentes regiões do País, mostra-se apreensiva com as precárias condições de trabalho e ausência de normas legais capazes de determinar com clareza o grau de habilitação dos padrões mínimos de qualidade dos serviços executados por esses profissionais.

Outro fator preponderante que justifica a presente proposição reside no fato de que a ausência de regulamentação legal da profissão de Detetive Profissional vem ensejando atuação de pessoas totalmente despreparadas, com nível inaceitável de profissionalismo e segurança, razão pela qual assiste-se ao desprestígio da classe junto à opinião pública, de maneira que a aprovação desta lei virá sanar tão grave anomalia.

Ressalte-se que, a longos anos, esses profissionais correm o risco de serem ameaçada a continuidade dessa atividade por absoluta falta de regulamentação legal, razão pela qual animamo-nos a assumir a presente iniciativa e trazê-la à consideração desta Casa para que o antigo e reiterado pleito de uma das mais numerosas e tradicionais categorias do País, possa, finalmente, aqui ser discutido e votado.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1991. — Senador José Eduardo.

(*À Comissão de Assuntos Sociais — Decisão Terminativa.*)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 659, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1991, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" e dá outras providências.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1991. — Mauro Benevides — Marco Maciel — Wilson Martins — José Sarney — Lourival Baptista — Alexandre Costa — Mário Covas — Almir Gabriel — Magno Bacelar — Ronaldo Aragão — Amir Lando — José Richa — Nelson Carneiro — Elcio Álvares — Amazonino Mendes — Henrique Almeida — Jutahy Magalhães — Antonio Mariz — Lucídio Portella — Aureo Mello — Dário Pereira — Affonso Camargo — José Eduardo — Julio Campos — Oziel Carneiro — Francisco Rollemberg — Marluce Pinto — Meira Filho — João Rocha — Jonas Pinheiro — Louremberg Nunes Rocha — Hugo Napoleão — Carlos Patrocínio — Levy Dias — Albano Franco — Dirceu Carneiro — Nabor Júnior — Pedro Simon — Cid Sabóia de Carvalho — Mansueto de Lavor — José Paulo Bisol — João Calmon — Chagas Rodrigues — Valmir Campelo — Gerson Camata — Divaldo Suruagy — Onofre Quinan — Iram Saraiva — Fernando Henrique Cardoso — Teotônio Vilela Filho — César Dias — Telmo Vieira — Carlos De'Carli — Humberto Lucena — Coutinho Jorge — Lavoisier Maia — Irapuan Costa Júnior — Guilherme Palmeira — Alfredo Campos — Ronan Tito — Eptácio Cafeteira — Ney Maranhão — Garibaldi Alves Filho — João França — Nelson Wedekin — Abdias do Nascimento — Beni Veras — Odacir Soares — Moisés Abrão — Raimundo Lira — Mário Portella.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento lido será submetido ao Plenário após a Ordem do Dia, nos termos do art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 660, DE 1991

Tendo sido designado pelo Senhor Presidente da República para participar, como observador parlamentar, da Delegação do Brasil à XVI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, solicito autorização do Senado para aceitar a referida missão, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 40 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1991. — Senador Ruy Bacelar.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1991

O Presidente da República, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.565, de 5 de setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, e na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelos Decretos nºs 75.430, de 27 de fevereiro de 1975, 85.148, de 15 de setembro de 1980, e 95.670, de 26 de janeiro de 1988, resolve, designar os Senhores Senadores Ruy Bacelar, Affonso Camargo, Lourival Baptista e Mário Covas e os Se-

nhores Deputados Ricardo Fiúza e Cleto Falcão para, na qualidade de observadores parlamentares, integrarem a Delegação do Brasil à XLVI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas.

Brasília, 25 de setembro de 1991; 170ª da Independência e 103ª da República. — **FERNANDO COLLOR** — **Francisco Rezek**.

(*A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — De acordo com o art. 40, § 4º, do Regimento Interno, o requerimento lido será remetido à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, devendo ser submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto no art. 40, § 3º, da nossa Lei Interna.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência comunica à Casa que, no início da tarde de hoje, Sua Excelência Reverendíssima D. Luciano Mendes de Almeida, Secretário-Geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil — CNBB, esteve no Gabinete da Presidência fazendo a entrega, formalmente, à Casa, de um documento intitulado “cumpra-se a lei”, cujo primeiro parágrafo menciona: “Ação pela cidadania diante dos fatos que vem ocorrendo, em relação ao tratamento das crianças e adolescentes”.

O ilustre representante da CNBB fazia-se acompanhar, na ocasião, pelos Senadores Pedro Simon, Chagas Rodrigues, Eduardo Suplicy, vários Srs. Deputados e, igualmente, pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil.

Farei publicar esse documento, para que do seu inteiro teor sejam cientificados todos os Srs. Senadores.

É O SEGUINTE O DOCUMENTO RECEBIDO:

CUMPRASE A LEI

A Ação pela Cidadania, diante dos fatos que vêm ocorrendo em relação ao tratamento das crianças e adolescentes, julga-se, através de uma avaliação serena, no dever de alertar a opinião pública e as autoridades sobre os seguintes pontos:

1. A segurança do cidadão é um direito a respeitar, que precisa ser plenamente assegurado à população, à qual compete cobrar do Poder Público ações eficazes que garantam a vida e a tranquilidade.

Acreditamos que a melhor forma de promover a segurança é submeter as ações em prol do cidadão ao estrito império da lei, único modo pelo qual os regimes democráticos, como o nosso, devem lidar com a violência. Quando, em nome da segurança, desrespeitam-se as leis, cai-se no arbítrio e lesa-se a verdadeira segurança da pessoa, inerente ao Estado de Direito.

Invocando a proteção do cidadão, está sendo difundida uma falsa concepção de guerra civil entre agentes de segurança e crianças e adolescentes carentes. Indiscriminadamente, agentes policiais reprimem crianças e adolescentes sob alegação de prevenir delitos e, assim, praticam até detenções sistemáticas de inocentes.

2. Operações repressivas organizadas por forças policiais — com cobertura de membros do Poder Judiciário, em alguns casos, como em Belo Horizonte e Recife — apresentaram evidentes características de ilegalidade, fundando-se equivocadamente no Código Penal, em afronta à Constituição e ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Essas operações, denominadas “arrastão”, “tranquilidade”, “silêncio”, são discriminatórias e intoleráveis perante a lei. Têm sido detidos ilegalmente meninos de rua, até mesmo não-infratores, pequenos trabalhadores do mercado informal e crianças com idade entre três e quatro anos, valendo-se os agentes policiais do critério da pobreza dos detidos. Essas operações foram revestidas de largo emprego de violência e brutalidade.

3. A truculência não resolve o problema e contribui para fomentar a paranóia coletiva em relação a crianças e adolescentes pobres. Em diversas capitais do País, já se percebe clima de apreensão, gerado com a contribuição de segmentos da sociedade e do poder público, que poderá levar ao pânico.

Vai se degenerando a convivência entre cidadãos na sociedade, com incentivo ao desrespeito à lei e graves danos para a ordem pública. Ações arbitrárias por parte do Poder Público tendem a exacerbar comportamentos anti-sociais, do tipo de “fazer justiça com as próprias mãos”, operações de “limpeza urbana” e execuções de crianças e adolescentes.

4. A Ação pela Cidadania constata que em quase todos os Estados verificam-se operações de extermínio de menores, conforme atestam depoimentos prestados à Comissão Parlamentar de Inquérito do Congresso Nacional e as graves avaliações sobre a questão do Sr. Procurador Geral da República. Todavia, autoridades públicas, em alguns Estados, chegam a negar a ocorrência do extermínio de crianças e adolescentes. Os órgãos judiciários estaduais somente agora começam a tomar consciência da situação e a agir. O Ministério Público já decide investigar os fatos, como é de sua competência.

5. São falsas as alegações segundo as quais as polícias estão de “mãos atadas” para lidar com crianças e adolescentes infratores. Ao contrário, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece, com clareza, medidas adequadas em relação aos infratores. A não-aplicação dessas medidas é que faz prevalecer o arbítrio. Não há qualquer obstáculo legal à necessária atuação da Polícia, que deverá, como em todos os regimes democráticos, ater-se ao cumprimento da lei.

O Brasil, como signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças, assumiu o dever de defender e promover a implementação de seus princípios, expressos no Estatuto.

6. A Ação pela Cidadania considera da maior importância um posicionamento construtivo dos formadores de opinião para que esta questão crucial seja tratada com objetividade, nas suas verdadeiras causas e dimensões.

Brasília — DF, 26 de setembro de 1991. — **Euclides Scalco**, Coordenador — **D. Luciano Mendes de Almeida**, Secretário-Geral da CNBB — **Barbosa Lima Sobrinho**, Presidente da ABI — **Antônio Carlos de Almeida Castro**, pelo Conselho Federal da OAB — **Ennio Candoti**, Presidente da SBPC — **Pedro Simon**, Senador — **Sigmaringa Seixas**, Deputado Federal — **Célio de Castro**, Deputado Federal — **Severo Gomes**, Conselheiro da República — **Paulo Sérgio Pinheiro**, Núcleo de Estudos da Violência/USP — **Roberto Aguiar**, pela Universidade de Brasília — **José Gregori**, Comissão Teotônio Vilela — **Antônio Cláudio Mariz de Oliveira**, Jurista — **Maria José Jaime**, INESC.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Magno Bacelar, ilustre representante do Estado do Maranhão nesta Casa.

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, há dois dias, esta Casa ouviu, através da palavra brilhante do nobre Senador Amir Lando, denúncias contra a maneira desumana e arbitrária com que o Ibama vem tratando os pequenos lavradores do Estado de Rondônia.

Hoje, sou eu que venho à tribuna para trazer denúncias que me chegaram às mãos através da Assembléia Legislativa do meu Estado, o Maranhão.

As palavras do nobre Senador Amir Lando nada se poderia acrescentar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, caso se tratasse de um Governo sério e realmente comprometido com os interesses nacionais. Mas, tratando-se do Brasil, do Governo Collor, entendemos que todos nós temos que nos unir, elevar as nossas vozes, trazer o nosso protesto para inibir tal arbítrio, o que considero da maior importância social para o País.

Vejam, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o teor da denúncia que me pede para fazer a Assembléia Legislativa do meu Estado:

“Funcionários do Ibama estão impondo condições proibitivas aos pequenos agricultores maranhenses, exigindo fotocópias de escritura de terra, croquis de área cultivada, requerimentos de pagamento de taxa de inspeção; e, se o agricultor houver iniciado o trabalho, é multado em até 160 mil cruzeiros.”

Vejam, nobres Srs. Senadores, que a denúncia não se reporta aos grandes agricultores. Estes não são molestados, porque dispõem de outros meios e, sobretudo, de recursos para subornar tais fiscais.

Sr. Presidente, não fosse tão grave a situação, tal atitude chegaria a ser hilariante. Os atingidos, os perseguidos são os camponeses, os descamisados, aqueles mesmos a quem o candidato “Salvador da Pátria”, Fernando Collor de Mello, iria socorrer; os mesmos para os quais o “Indiana Jones à brasileira” iria resgatar grande dívida social das administrações anteriores. Aqueles ora massacrados pela irresponsabilidade de fiscais despreparados do Ibama seriam dadas terras e condições para se fixarem no campo. Seria conseguido o milagre colorido de uma vida feliz e produtiva.

Mas, Srs. Senadores, o sonho acabou! Eu até diria que não chegou a iniciar; transformou-se em pesadelo e houve, sim, uma anestesia da mídia eletrônica e a hipnose do engodo.

Sr. Presidente, sabemos — e todo o Brasil o sabe — que os agricultores ora massacrados não são proprietários de terra, não dispõem sequer de ferramentas próprias para exercer o cultivo da terra. Quem não sabe disso no Brasil? O Presidente Fernando Collor, certamente, nascido no Rio de Janeiro, criado em Brasília, com estágio na Inglaterra, e, às vezes, passando férias em Alagoas. Quem produziu as frases de efeito para o candidato não teve a preocupação de mostrar-lhe a realidade brasileira.

Se não têm terra, os agricultores não dispõem de escritura, Sr. Presidente. Foragidos pela perseguição de grandes latifundiários, esses pobres agricultores muitas vezes cultivam às margens de estradas federais, de onde são expulsos pela Polícia Rodoviária. Se não dispõem sequer de sementes, que, quando distribuídas pelo Governo, são monopolizadas pelos grandes proprietários rurais, como se poderia exigir desses agricultores croquis de áreas cultivadas? E recursos para pagar a taxa de inspeção, de onde tirá-los? Como conseguí-los?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a última exigência ou penalidade imposta àqueles que iniciam o trabalho sem cumprir as determinações do Ibama, além de absurda, é ridícula. Na verdade, o Ibama não está sequer preparado para atender a tal solicitação, porque não dispõe de viaturas para deslocamento, não dispõe de pessoal e, principalmente, não dispõe de seriedade nem idoneidade para tal fim.

Não estaria o Ibama, com tal atitude, servindo a interesses maiores e escusos de latifundiários inescrupulosos, que pretendem, a todo custo, expulsar os camponeses e tomar o que lhes resta?

De resto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Governo brasileiro não dispõe de uma política agrícola. A nossa produção vem caindo ano após ano. O Governo não pretende resolver os problemas do campo, não pretende implantar uma reforma agrária adequada e eficaz. Suas atitudes caracterizam-se pela superficialidade, pelo sensacionalismo, muitas vezes ridículo, como o que hora denunciamos, apenas em busca da promoção pessoal.

Tenho advertido, por várias vezes, para os efeitos negativos que poderão advir da famigerada ECO-92. No nosso entendimento, um grande palco se constrói, com recursos inexistentes para a educação e para a saúde do nosso povo, e que servirá, sem dúvida, para a defesa dos interesses internacionais.

Talvez o Ibama, nessa onda de ecologia, esteja também a serviço, Sr. Presidente, de interesses internacionais. O de que temos certeza é que ele não está a serviço dos agricultores, perseguidos e massacrados pela polícia, pelo latifúndio e pela arbitrariedade.

Tenho notícias de que o nobre Senador Amir Lando está solicitando assinaturas para uma nota de repúdio e essa iniciativa do Ibama. Contará com a nossa assinatura, contará com a nossa disposição, não só o Senador Amir Lando, mas o produtor rural brasileiro, o camponês massacrado, que precisa que vozes se levantem e que atitudes dignas e sérias sejam tomadas em seu favor, e para isso estarei sempre disposto.

Obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior, ilustre Representante do Estado do Acre no Senado Federal.

O SR. NABOR JÚNIOR PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

Durante o discurso do Sr. Nabor Júnior, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Iram Saraiva, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, como Líder.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a questão das dívidas estaduais, que já de algum tempo vem sendo a preocupação da maioria dos governadores, está a merecer mais uma análise e a adoção de uma nova proposta para sua renegociação.

Inicialmente, quero chamar a atenção para o fato de que o esquema proposto pelo Governo, para solucionar esse problema, seja pelo que se expressa no “programa de saneamento financeiro e de ajuste fiscal” elaborado e veiculado original-

mente pelo Ministério da Economia, seja nas propostas elaboradas posteriormente, é altamente prejudicial ao desenvolvimento regional, por tentar reter por algum tempo, nas mãos da União, recursos vinculados ao financiamento de projetos do setor público e do setor privado.

Segundo o Governo, o volume de dívidas a ser refinanciado é da ordem de 57 bilhões de dólares, com cerca de 11,7 bilhões tecnicamente vencidos e, no item "proposta de operacionalização do programa" do documento antes referido, admite a necessidade de um "fundo de recursos", que geraria 7,6 bilhões de dólares em dois anos, com vistas a lastrear a rolagem da dívida dos Estados. Os recursos, como todos sabem, adviriam, a princípio, de deslocamentos dos repasses dos fundos constitucionais, fundos de incentivos fiscais, Pin-Proterra, PIS-PASEP e redução de 25 para 20% da cota-parte do ICMS para os municípios, que na sua maior parte necessitam das alterações constitucionais propostas no denominado "Emendão". É certo que, atendendo a apelos das lideranças regionais, o governo na versão mais recente da proposta da emenda constitucional retirou a referência aos incentivos fiscais, mas manteve a aplicação de recursos do fundo de amparo ao trabalhador — FAT e do ICMS para os municípios.

Mas, examinando detidamente a proposta inicial do Ministério da Economia, a minha assessoria alertou-me para o fato de que, apenas cerca de 35% dos 7,6 bilhões de dólares, ou seja, 2,66 bilhões seriam usados para a rolagem das dívidas em pauta, destinando-se os 65% restantes, aproximadamente 4,94 bilhões de dólares, para novos investimentos. De modo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que tão-somente 4,66% dos 57 bilhões de dólares da dívida global seriam utilizados para sua renegociação, no período proposto.

Não seria esse valor muito pequeno, em termos relativos, para justificar que a renegociação dos débitos de todas as unidades da Federação ficasse perigosamente vinculada a uma modificação constitucional, que se afigura vinculada complicada e plena de delongas? E, ademais, não seria essa uma maneira de obstar ou procrastinar a solução de itens problemáticos da vida financeira de alguns estados? Um exemplo está expresso nos casos da Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte, cujas reaberturas dos seus bancos estaduais também ficariam submetidas às mudanças constitucionais.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, mais sensato seria, deixando momentaneamente de lado o mérito do conteúdo da proposta governamental, em toda a sua abrangência, que se adotasse um esquema alternativo mais consistente e mais pragmático, no sentido de maior objetividade e de justiça para com os estados. E, a meu juízo, essa propositura nova compreenderia os seguintes pontos:

1 — Inversão da tabela de amortização para a rolagem da dívida.

Ao invés de decrescente, como propõe o Governo, essa tabela seria crescente, acomodando-se razoavelmente ao profundo ajustamento que já está sendo praticado e continuará a ser aprofundado no curto prazo pela maioria dos estados, em termos de gastos com pessoal e radicais reduções de despesa com outros custeios. Assim, o serviço da dívida acompanharia o ajuste paulatino das despesas, até se atingir um patamar tecnicamente aceitável, que poderia ser o dos 15% pretendidos sobre as receitas correntes líquidas, além do que, deve-se considerar a viabilidade de os estados, nesse período, irem retomando o crescimento dos seus produtos e aumentando, em decorrência, suas receitas, tornando mais palatável um

comprometimento crescente com os referidos encargos da dívida.

2 — Concessão de uma carência de dois anos.

Alguns estados estão obrigados a honrar no curto prazo encargos assumidos por governos anteriores, para o que terão de contar com recursos adicionais, não contemplados pela proposta do Governo.

O Estado da Paraíba, por exemplo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que em março deste ano, tinha seis folhas de pagamento em atraso, operações de antecipação de receitas vencidas, débito com empreiteiros, Chesf, PIS-PASEP, Funrural e outras, deverá mobilizar 272,4 milhões de dólares em prazo imediato. A carência seria de suma importância, portanto, para que compromissos desse tipo não viessem a ser adicionados às despesas com o serviço da dívida, dificultando a cobertura das obrigações renegociadas.

3 — Redução das taxas de juros para 3 ou 4% ao ano.

A consideração, nesse ponto, é a de que as taxas médias normalmente cobradas pelas instituições nos contrafeitos originais não têm ultrapassado os 4,5% ao ano, mais a correção monetária. Para os estados, então, não seria razoável a elevação para 6% ao ano mais TR, como quer o Governo.

4 — Correção dos saldos devedores pela variação das receitas líquidas correntes em vez do IGP.

Como se sabe, é a partir dessas receitas que os estados se capacitam ao pagamento de suas dívidas. Parece lógico, então, que o incremento dessas receitas deva ser o parâmetro mais adequado para corrigirem-se os referidos saldos, tomando-se, evidentemente, a média das variações em todos os estados, com vistas a eliminarem-se eventuais distorções observadas no aumento das receitas de alguns estados.

Apenas, para exemplificar, o Estado da Paraíba em 1987, obteve um incremento de suas receitas correntes líquidas de 167,8% para um IGP de 415,8%. Em 1988, respectivamente, as taxas foram de 649,8% contra 1.037,5%.

5 — Negociação das dívidas por estado.

Sem dúvida, as situações e as composições dos débitos de cada estado são muito distintas, não justificando o tratamento comum; devendo-se elaborar esquemas de amortização, com base na capacidade de pagamento de cada um.

6 — Estabelecimento de condições para o aporte de recursos adicionais para novos investimentos.

Pela proposta do Governo, as administrações estaduais ficariam nos próximos anos totalmente impossibilitadas de promoverem novos investimentos. Portanto, é preciso retificar também esse ponto, definindo-se recursos adicionais, nas variadas formas legais, para aquele fim. Não se devendo permitir, como propicia a proposta do Governo, que esses recursos adicionais possam ser usados, por alguns estados, para pagamento de dívidas acumuladas, o que seria extremamente negativo para seu desenvolvimento, já que, pelos dados levantados, estes seriam justamente os que apresentam as menores rendas "per capita".

Enfim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, parece claro que a rolagem das dívidas dos estados não pode e não tem por que ser jungida a uma proposta de emenda constitucional, cuja apreciação tende a ser demorada, até por depender de prévio consenso sobre o seu texto.

Sempre tenho insistido em que para os estados em relação à União, no que respeita o endividamento, vale o mesmo que se verifica para o Brasil em relação aos banqueiros internacionais. Se é a capacidade de pagamento do País que deve limitar o pagamento de sua dívida externa, do mesmo modo,

os estados só podem pagar suas dívidas no limite de suas receitas orçamentárias próprias, para que não se prejudique o nível de investimentos necessários, particularmente na área social.

Evidentemente, isso significa o estabelecimento de negociações que, calçadas em sugestões como as que acabo de fazer, possam restaurar a saúde financeira dos estados, como pressuposto fundamental da própria recuperação econômico-financeira do País.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, termino, portanto, fazendo um veemente apelo ao Senhor Presidente da República e, em particular, ao Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, para que concordem em suprimir, do texto do Anteprojeto de Proposta de Emenda Constitucional as normas relacionadas com a rolagem das dívidas dos estados, por se tratar de uma matéria inteiramente impertinente.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos.

O SR. JÚLIO CAMPOS — (PFL — MT. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, encontram-se em tramitação na Câmara dos Deputados, já com os pareceres favoráveis das Comissões competentes, os Projetos de Lei nºs 1.231 e 1.232. Tratam-se de dois Substitutivos cuja adoção foi proposta pelo Relator da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, Deputado Aldo Rebelo, e que resultaram do desmembramento do projeto original, de nº 821. Regulamentando o art. 8º da Constituição Federal, este projeto de lei, oriundo do Executivo, dispõe sobre a negociação coletiva e sobre a organização sindical, e regula a representação de trabalhadores nas empresas.

Alegou em seu parecer o Relator, Deputado Aldo Rebelo, que dada a exigüidade do tempo para apreciar a matéria, e em função de aspectos inconstitucionais, bem como do grande número de emendas apresentadas, a discussão do projeto original tornara-se inviável. Devo lembrar aos ilustres colegas que tal projeto tramitava então em regime de urgência, por solicitação do Sr. Presidente da República, que posteriormente, no dia 20 de junho último, cancelou a urgência solicitada na tramitação do mesmo. Mas os substitutivos, já então, haviam sido apresentados e votados no âmbito das Comissões — ambos com aprovação unânime da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, e o segundo, de nº 1.232, com aprovação também do Deputado Roberto Magalhães, na condição de relator designado pela Mesa em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Os trâmites até agora percorridos pelos dois substitutivos fazem supor que brevemente os mesmos estarão sendo apreciados e votados nesta Egrégia Casa — e esta é a questão para que rogo a atenção dos nobres colegas.

Gostaria de salientar, inicialmente, a importância desses projetos, especialmente nesta quadra histórica em que, premiados pelos efeitos de uma economia em recessão, e ainda sob a ameaça permanente do processo inflacionário, capital e trabalho vêm-se defrontando amiúde.

É certo que a Constituição Federal consagra de forma expressa, em seu art. 8º, os princípios de autonomia e liberdade sindicais, as negociações coletivas e a representação dos trabalhadores, assim como, em outros dispositivos, reafirma a opção pela economia de mercado e valoriza a livre iniciativa.

É igualmente certo que, para ter plena eficácia, o citado art. 8º necessitava de regulamentação, o que agora se faz,

aliás tardiamente. Esgotados todos os prazos previstos, inclusive o da Lei nº 8.178, o Governo Federal encaminhou ao Congresso a Mensagem nº 189, acompanhada do projeto para o qual, nunca é demais repetir, solicitava tramitação em regime de urgência.

O projeto original continha várias imperfeições, e em alguns casos arranhava os princípios elementares de constitucionalidade. Em função dessas falhas e do volume de emendas que foram apresentadas, e em face também da escassez de tempo para que a matéria fosse debatida com a profundidade que merecia, optou-se pela adoção de dois substitutivos, propostos pelo relator, como disse: o de nº 1.231, que dispõe basicamente sobre a negociação coletiva de trabalho; e o de nº 1.232, que regula a representação dos trabalhadores nas empresas e dispõe sobre a organização sindical.

Devo manifestar, preliminarmente, minha estranheza quanto ao desmembramento: se eram três as vertentes básicas do projeto original — negociação coletiva, representação dos trabalhadores e organização sindical — não se compreende sua divisão em duas partes. O projeto original deveria ser mantido integralmente ou desmembrado em três substitutivos, para que os diferentes assuntos, analisados isoladamente tivessem um tratamento mais adequado.

Este, porém, é de todos o mal menor. No mérito — e este é o aspecto que nos interessa — a regulamentação do art. 8º da Constituição Federal teve falhas gritantes desde a origem; por tratar-se de “letra morta”, passaremos ao largo do projeto original. Os dois substitutivos, que mantiveram algumas imperfeições e acrescentaram outras, merecem alguns comentários para que este Plenário, chegada a sua vez de apreciar a matéria, possa dar-lhe feições mais modernas, mais democráticas e mais equilibradas.

Ambos pecam basicamente pelo mesmo motivo: ao criarem condições de organização e de defesa da classe trabalhadora, transformaram-se em libelo contra os empresários; partem do princípio da existência de uma permanente má fé, de uma constante exploração e de um inevitável confronto, e por isso tratam o empresário como vilão. Ao invés de enxergarem na organização dos trabalhadores uma forma de comunicação com a empresa, um meio de composição dos interesses, um caminho para o consenso, os substitutivos acirram os ânimos, tratam os empregados paternalmente e colocam os empregadores em posição nitidamente desvantajosa.

Nenhum brasileiro sensato deseja ver o trabalhador desamparado, à mercê do capital alheio. Nesse ponto é forçoso reconhecer que a legislação trabalhista e social no Brasil caminhou a passos largos. Uma classe trabalhadora que não tivesse amparo nas leis, a começar pela maior delas, a Constituição Federal, teria o significado de uma ruína, não para uma imensa parcela da população, mas para o conjunto da sociedade, para todo o País.

O que não se pode admitir, entretanto, é que de um extremo se vá a outro, que se busque a superproteção, o paternalismo, a custódia injustificada, a tutela excessiva. O que não se pode admitir, também, é que nessa dialética simplória, ao tratar os empregados como incapazes, se coloque os empregadores em situação de confronto e em condições de absoluta vulnerabilidade.

Não pretendo fazer minuciosa descrição das falhas que permeiam os Substitutivos nºs 1.231 e 1.232. Caso persistam tais imperfeições, logo teremos o ensejo, na condição de Câmara revisora por excelência, de alterar esses projetos, resgatando o bom senso e o equilíbrio, fazendo prevalecer a bilate-

ralidade. Oxalá possa antes disso a própria Câmara dos Deputados, quando do exame da matéria em Plenário, corrigir essas imperfeições, prestando um grande favor não aos empresários, mas ao Brasil e aos brasileiros.

Como disse, esta não é a hora de esmiuçar os substitutivos. Posso, entretanto, alinhar rapidamente alguns pontos que requerem cirurgia inadiável; posso, à guisa de ilustração, citar alguns dos despropósitos que resultaram em critérios injustos na intermediação das partes. Em resumo, os referidos projetos são explícitos — às vezes em demasia, chegando à redundância — quanto aos direitos e garantias dos trabalhadores; são também explícitos em relação aos deveres dos empregadores e às sanções que lhes podem ser impostas. Não obstante, são vagos quanto aos deveres dos empregados e omissos quanto aos direitos dos empresários.

Assim, o Projeto nº 1.231 garante, da forma mais ampla que se possa imaginar, o exercício da atividade sindical e a representatividade da categoria; assegura a representação dos trabalhadores em cada unidade de empresa que contar com mais de 200 empregados “com o objetivo de complementar e dar eficácia à atuação sindical”. Mas não é só: ao mesmo tempo, faculta a representação dos trabalhadores nas demais unidades, “com qualquer número”, e dá a todos os representantes a estabilidade provisória prevista para a representação sindical — ou seja, estabilidade no emprego desde o registro da candidatura até um ano após o término do mandato.

O projeto adotado pela Comissão do Trabalho, Administração e Serviço Público, ao assegurar a realização nas dependências da própria empresa de reuniões, assembléias e demais atividades necessárias ao exercício das funções sindicais, deixa esse direito ilimitado, omitindo-se quanto à mínima proteção ao empresário. Pode-se dizer que o projeto transforma a representação em unidade do sindicato e torna o sindicato uma entidade superior nas relações capital-trabalho.

O Projeto nº 1.232, a um só tempo, garante o direito de greve e proíbe o lock out. Está aí a mais bem acabada falácia da equalização nas relações trabalhistas: ao empregado, tudo; ao empregador, a impotência. Mas não é só. Outras heresias revela o Substitutivo em questão, como o poder de devassa. Por ele, podem os empregados exigir dos empresários informações não apenas da situação financeira da empresa, mas até dos seus “planos de sistemas organizacionais e tecnológicos”.

Apenas para ilustrar o excessivo paternalismo que permeia o Substitutivo, citarei alguns dispositivos para que os nobres colegas possam tirar suas conclusões.

Art. 1º § 2º “O processo de negociação coletiva não substitui garantias legais de reposição automática de prejuízos salariais verificados em função do processo inflacionário”.

Art. 7º “As condições estabelecidas em convenção, quando mais favoráveis aos trabalhadores, prevalecerão sobre as estipuladas em acordo”.

Art. 8º “Será nula de pleno direito a cláusula de contrato de trabalho que contrarie ou restrinja direito estipulado em convenção, acordo coletivo, sentença normativa ou dispositivo legal, prevalecendo, em todos os casos, a norma mais favorável ao trabalhador”.

Art. 21. “Prevalecerá, em todos os casos, a norma mais favorável ao empregado”.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é e nunca foi minha intenção — e o mesmo posso garantir de quantos integram

este Egrégio Plenário — prejudicar os interesses do trabalhador brasileiro. Sem a sua labuta diária, seu empenho, seu suor, não seria possível construir a grandeza desta Nação. O que pretendo, com esses breves comentários aos Substitutivos nºs 1.231 e 1.232, é demonstrar que no afã de proteger o trabalhador — que todos sabemos, luta bravamente para sustentar a si e a sua família — os legisladores que nos antecedem no exame da matéria extrapolaram. Esqueceram que o empresário é parte ativa no processo econômico, que é fator de progresso, de geração de emprego e de renda. Esqueceram, tais legisladores, que ao empresário não basta ter o capital, e que na economia de mercado ele assume praticamente sozinho todos os riscos. Não se deram conta de que o empresário está sujeito a prejuízos, que as crises econômicas produzem concordatas e falências e fazem perecer até os grandes impérios financeiros. Não perceberam, finalmente, que sem ousadia, criatividade e principalmente trabalho diuturno também o empresário sucumbe.

Assim como a ninguém interessa a pobreza do trabalhador, a ninguém deve interessar a miséria, a falência do empresário, que já é tão mal tratado pelo governo, apesar de sustentá-lo com a arrecadação que vai para os cofres públicos.

Por tudo isso é necessário rever minuciosamente os substitutivos, e caso persista, após a votação na Câmara dos Deputados, é imperioso extirpar o aspecto maniqueísta de tais projetos, o ranço anti-empresarial que ameaça prejudicar uma categoria cuja atuação no processo econômico tem sido decisiva para o nosso crescimento e para o nosso progresso. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, os jornais e a televisão têm falado a respeito da omissão da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro com relação ao episódio do leilão da Usiminas, dia 24 passado. Trata-se de aleivosias e de impropérios que não correspondem absolutamente à verdade.

O encarregado da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro solicitou ao Governador em exercício daquele Estado, Dr. Nilo Batista, que colocasse um policiamento simples, uma viatura Patamo, a fim de que assegurasse, exatamente, a passagem das pessoas, mas sem nenhum estardalhaço militar.

O Governo, atendendo ao Presidente da Bolsa, solicitou ao Subsecretário que deslocasse uma Patamo e alguns soldados para ficar à disposição do Presidente da Bolsa de Valores.

Realmente, os protestos contra o leilão se realizavam num clima harmonioso, evidentemente, com os ânimos exaltados mas sem nenhum tipo de agressão física. Na medida em que o tempo foi passando, um guarda de segurança da própria Bolsa de Valores do Rio de Janeiro sacou uma arma e fez disparos para o alto.

Exatamente a partir daquele instante, a situação tornou-se incontornável, em razão dos ânimos exaltados do próprio segurança da Bolsa de Valores.

Daí para a frente, nada mais se controlou.

Havia 45 polícias militares à disposição, o Governador em exercício tomou as providências solicitadas. Há inverdades a respeito disso e os jornais publicaram uma nota oficial do Governo do Rio de Janeiro, esclarecendo devidamente essa situação.

É claro, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que ninguém vai coonestar atos incivilizados, nem tampouco gestos que não configurem o exercício da democracia.

Nós repudiamos que algumas pessoas ali presentes, aproveitando-se daquelas circunstâncias, tenham atirado ovos e, inclusive, agredido verbalmente as pessoas que se dirigiam ao plenário da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro.

É lamentável o episódio, mas quero dizer que o Governo do Rio de Janeiro não tem absolutamente nenhuma culpa, tendo em vista as exacerbações ali ocorridas.

O Sr. Irapuan Costa Júnior — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Maurício Corrêa?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com muito prazer, nobre Senador Irapuan Costa Júnior.

O Sr. Irapuan Costa Júnior — V. Ex^a sabe, pelo apreço que lhe dedico, o quanto me custa divergir de V. Ex^a, mas acredito que esses acontecimentos extremamente incivilizados que ocorreram nas proximidades da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro não têm como não ser condenados por todos nós. Houve uma participação muito clara de elementos da CUT, que são useiros e vezeiros em promover badernas dessa ordem. V. Ex^a mesmo, como de resto quase todos os presentes neste plenário, já foi testemunha de acontecimentos semelhantes quando da realização da Assembléia Nacional Constituinte. O que se passou ali. V. Ex^a que é um emérito jurista, poderia, talvez melhor do que eu, classificar como uma verdadeira formação de quadrilha a agressão a cidadãos que, absolutamente, nada tinham a ver com o problema que tanto os irritava. Qualquer pessoa que portasse paletó e gravata e que transistasse naquele momento nas imediações da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, era severamente agredida. Por outro lado, ficou muito claro, muito evidente, que a Polícia Militar do Rio de Janeiro, talvez pela presença de Parlamentares do PDT — e o governo do Rio de Janeiro é um governo do Partido de V. Ex^a — sentiu-se inibida de promover uma ação mais enérgica como seria do dever de um policial militar. Não, que tenha havido uma ação daquele colega de Partido de V. Ex^a, mas é evidente que a Polícia Militar se sentiu inibida. Mas vamos mais além. Hoje, o Sr. Jair Meneguelli, que é o chefe da CUT — acho que o agrupamento CUT, hoje, que promove essas manifestações não pode ser chamado de um sindicato ou merecer qualquer outro qualificativo civilizado — promete hoje, no novo leilão, promover acontecimentos semelhantes, baderna parecida. De maneira que, gostaria de ponderar a V. Ex^a que tentar justificar a omissão policial naquele momento é uma tarefa extremamente inglória, que só mesmo a inteligência de V. Ex^a pode almejar conseguir. Gostaria de deixar de lado o problema da Polícia Militar do Rio de Janeiro, apenas com a advertência que ela tenha na próxima vez uma posição, uma postura mais condizente com a organização, com o brilho daquela corporação militar. Mas, mas sério do que esses fatos, é a condenação, a mais veemente, que faço à atuação do Sr. Jair Meneguelli e da gangue, da quadrilha de bandidos que ele levou consigo para agredir cidadãos inocentes à entrada da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro. Muito obrigado.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Concorde com a primeira parte do núcleo do aparte de V. Ex^a, quando diz que o ato foi incivilizado, que houve uma tensão nos ânimos.

Com relação à segunda, da omissão da polícia, data máxima venia, não posso concordar.

Estou dizendo a V. Ex^a do apreço que tenho ao grande jurista, ex-Presidente da Ordem dos Advogados do Rio de Janeiro, Nilo Batista, ponderado, equilibrado, que se encontrava no exercício do Governo do Rio de Janeiro. E a solicitação que ele teve foi exatamente a de colocar um policiamento discreto.

Agora, não atribuo àquele pessoal que estava ali, Senador Irapuan Costa Júnior, nem de guangue nem de quadrilha. São brasileiros que estavam protestando legitimamente, na forma na Constituição, contra atos espoliativos contra a soberania brasileira, por um processo espúrio que o Governo adotou, de entregar a USIMINAS na forma que pretendeu entregar, haja vista a manifestação, a explosão de liminares concedidas por esse Brasil afora, no que tange à ilegalidade da realização do leilão.

Esses protestos são protestos legítimos, porque são brasileiros.

O Sr. Irapuan Costa Júnior — A pontapé e socos, eminente Senador?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Onde já se viu entregar a Usiminas mediante o pagamento de títulos da dívida externa, com deságio de 60%, 70%? Onde já se viu entregar a Usiminas, cujo Tesouro brasileiro não ia receber absolutamente nada, era uma entrega pura e simples de um patrimônio construído ao longo de muitos anos pelo sacrifício, pelo suor do povo brasileiro.

O povo que estava ali, à entrada da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, não era uma quadrilha, não era uma gangue; gangue era aquele policial que iniciou sacando a sua arma, amedrontando a população que estava ali presente, dando tiros para o alto. Isso é ato incivilizado! A polícia estava ali presente, o inquérito já foi aberto e aqueles que excederam serão responsabilizados.

V. Ex^a foi governador do Estado de Goiás, houve manifestações, mas foi feliz do ponto de vista da oportunidade, porque V. Ex^a governou no instante em que as liberdades estavam tolhidas, tendo em vista o poder de força que dominava a Nação, que era o regime militar. Mas, hoje, nós vivemos ao pálio de uma Constituição democrática, feita por nós, em que o direito à reunião é assegurado pelo texto constitucional.

Há pouco tempo, participei aqui, em Brasília do "badernaço", em que até Urutuz, tanques do Exército foram colocados para massacrar o povo, cães morderam as pessoas, foi a maior barbaridade. Estava presente, Senador. Não posso absolutamente entender que tenha sido o Presidente José Sarney que ordenou aquilo, mas aconteceu. No Banco do Brasil, uma greve legítima dos funcionários também mereceu a presença de um contingente da Polícia Militar, que espancou, levou cães. Nesse acontecimento o falecido Senador Pompeu de Sousa e o Deputado Augusto Carvalho tiveram ferimentos. E eu não posso admitir que tenha sido o Presidente da República que tenha ordenado uma ação tão absurda, grosseira e violenta como aquela.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O Sr. Irapuan Costa Júnior — V. Ex^a me Permite, pois fui citado?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Irapuan Costa Júnior — Gostaria de lembrar a V. Ex^a que de fato fui Governador numa época de exceção. O fato de V. Ex^a trazer à lembrança desta Casa demonstra esse fato, do qual não tenho nenhum pejo, uma vez que gover-

nei quando foi Presidente deste País o General Ernesto Geisel, que eliminou os atos institucionais, que abriu o caminho para a democracia neste País, porque foi ele quem o fez. Não tenho absolutamente nenhum pejo de ter sido Governador eleito indiretamente.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Nem eu falei nesse sentido. Falei no sentido de que seguramente no seu Governo V. Ex^a teve...

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — V. Ex^a me concedeu o aparte, ou não?

O Sr. Irapuan Costa Júnior Corrêa — Concedi e vou permitir que continue, apenas quero dizer que V. Ex^a teve problemas dessa ordem em Goiás, que seguramente não foram ordenadas por V. Ex^a. Sei disso, eu o conheço e já o conhecia antes desde Goiás. Sei que V. Ex^a jamais mandaria praticar um ato que fosse de repressão ao povo.

O Sr. Irapuan Costa Júnior — De maneira que quero dizer a V. Ex^a que quem está lhe falando aqui é uma pessoa que tem profundo respeito pela democracia e sempre a exerceu. Quem pode dizer isso bem é o povo de Goiás, que em duas eleições posteriores à minha passagem pelo Governo do Estado, como Governador eleito indiretamente, me consagrou nas urnas, uma vez como Deputado mais votado e outra vez numa maioria conjunta com o nosso Colega que preside, nesse momento, os nossos trabalhos, Senador Iram Saraiva. De modo que não levo em conta essa observação que V. Ex^a fez e acho também que ela, de maneira alguma empana este aparte que estou dando a V. Ex^a.

Não acredito que protestar a socos e pontapés contra pessoas totalmente inocentes quanto ao processo de privatização que se processava, às vezes até pessoas que sequer tinham alguma coisa a ver com o problema, seja absolutamente justificável.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Estou de acordo.

O Sr. Irapuan Costa Júnior — Não acredito. V. Ex^a quis dizer isso, mas acho que foi um simples deslize de V. Ex^a.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Não. Estou de acordo. V. Ex^a fala exatamente o que disse em meu discurso.

O Sr. Irapuan Costa Júnior — Não acho.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — O que não concordo é V. Ex^a atribuir ao Governo do Estado a culpa pelo incidente. É só isso. A nossa divergência se limita a isso.

O Sr. Irapuan Costa Júnior — Não. Não acredito que isso seja culpa do Governo. Há, da parte contrária ao Governo de parte da oposição, e o meu Partido é um Partido de oposição ao Governo — acontecê que minha oposição nunca foi oposição radical; às vezes até, é de crítica construtiva e de colaboração nos problemas — mas não acredito que é esse o caminho para protestar contra o Governo. Pretestar contra o Governo deve ser através da justiça como, também acho que o Governo deve atuar através da justiça. Se nós formos aqui, neste plenário, manifestar a socos e pontapés nossas divergências, estaremos perdidos, nobre Senador. De modo que eu apenas reafirmaria a V. Ex^a que o fato de eu ter sido Governador eleito indiretamente não invalida em absoluto o meu protesto neste momento porque tanto quanto V. Ex^a pelo menos sou um defensor da democracia. E não posso de maneira alguma concordar com V. Ex^a quando V. Ex^a quer dar alguma validade ao selvagem protesto de que fomos testemunha, quando da tentativa de realização de leilão da Usiminas. E estejamos nós preparados para quando da

verdadeira realização, para que não se verifiquem novamente esses acontecimentos tão lamentáveis. Muito obrigado.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Eu gostaria de invocar aqui a presença de todos os Srs. Senadores se em algum momento coontestei o ato da barbaridade dos ataques, sejam morais ou físicos. Pelo contrário, ressalvei-os como atos incivilizados. Discordei de V. Ex^a quando salientou que a culpa, que a omissão era do Governo do Estado do Rio de Janeiro, mais precisamente da Polícia Militar daquele estado. É nessa parte que não concordo com V. Ex^a. Com relação a sua crítica, tudo bem! Mas não posso atribuir que seja uma gangue ou uma quadrilha. Eram brasileiros que estavam defendendo pontos de vista, pois entendem que a forma do leilão não se coaduna com o que se pretende em defesa do Brasil.

O Sr. José Paulo Bisol — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Nobre Senador permitirei logo em seguida ao aparte do nobre Senador Epitácio Cafeteira, que já havia solcitado, e logo em seguida encerrarei Sr. Presidente.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Nobre Senador Maurício Corrêa, quero iniciar este meu aparte dizendo que conheço o Dr. Nilo Baptista. Foi meu professor de Direito Penal na Faculdade Cândido Mendes conheço-o não só como professor, como também pessoa humana. Tenho absoluta certeza do cuidado que ele tem com a coisa pública. Não apenas registro isso, como quero dizer que sou também contra a violência que aconteceu em frente à Bolsa. Mas uma violência não justifica a outra. Tenho aqui em mãos parecer por exemplo do Dr. Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, e tenho também os pareceres da Procuradoria-Geral da República, no que tange ao leilão da Usiminas. De repente, os dois chegam a conclusões diferentes. E quem poderia esclarecer o espírito do legislador?

O Congresso, o Senado. Tenho aqui, a Medida Provisória nº 155, onde o Governo pretendeu que se utilizassem Títulos da Dívida Externa para a privatização, e temos a lei votada pelo Congresso que retirou os títulos da Dívida Externa. Então no meu entender, é da maior importância que ouça o Poder Legislativo para dizer o que ele pretendeu quando fez essa lei, que pessoas da melhor categoria a interpretam por um e por outro lado. Eu também, sinto-me vítima de um exagero. Eu não levei pontapé, eu não levei ovo podre mas, de repente, cheguei ao Senado para votar o projeto do nobre Senador Maurício Corrêa, aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania e, de repente sofri a violência de se retirar um assunto jurídico para uma Comissão de Assuntos Econômicos. Eu considerei aquilo uma violência contra mim, não contra mim, a pessoa, mas contra o Poder Legislativo. Quero aproveitar este aparte para fazer um apelo ao Líder do Governo, aos Srs. Senadores do Governo, para que permitam, pelo amor de Deus, que o Poder Legislativo se pronuncie. Não vamos pegar um parecer que acha que a Resolução nº 82/90 do Senado pode suprir o que a lei não concedeu. A resolução é do Senado, e a lei é das duas Casas do Congresso. Então, o que se vê, eu não vou dizer, aí que é uma quadrilha mas há um desejo desesperado não de se impedir a privatização da Usiminas, mas de fazer com que um papel que não valia nada até ontem passe a ter grande valor hoje. Se este leilão não acontecer, muita gente vai quebrar, porque colocou todos seus ativos e títulos vincendos da dívida agrária em papéis da dívida externa. E já começou a cair. O que é importante é que o Congresso se pronuncie. Vamos dar um jeito de trazer o Projeto do nobre Senador Maurício Corrêa para ser

votado. Quero ouvir as ponderações, mas quero que esta Casa se manifeste. Esta Casa não pode fazer o que fizeram res, que pela força, proibiram e impediram o leilão. E aqui se usou de um artifício que, para mim, é força, e impediu que o Senado examinasse o projeto do nobre Senador Maurício Corrêa. Gostaria, nobre Senador, de ter mais luzes, de ser mais capaz, não para convencer os outros, mas para dizer que eles jamais vão me convencer com artifício onde pretende, com a resolução suprir o que a lei não disse, o que o Congresso proibiu quando não aceitou e retirou da medida provisória. Podem achar que sou retrogrado, mas a própria lei votada aqui no Congresso, no que tange a privatização, diz no art. 1º que trata dos objetivos fundamentais da privatização.

"Inciso II — Contribuir para a redução da dívida pública, concorrendo para saneamento das finanças do setor público". Ora, a empresa não é deficitária. Pelo contrário, é a segunda maior siderúrgica do mundo. Vender aquela siderúrgica vai melhorar as finanças do Brasil ou vai melhorar as finanças de muita gente no Brasil que descobriu esse bom negócio? V. Exª tem o meu apoio, não apenas na defesa que faz de um pronunciamento do Congresso sobre a privatização da Usiminas e deste edital que estrapola aquilo que foi concedido pelo Congresso, como tem, também, o meu apoio na defesa do nobre Vice-Governador Nilo Batista.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — V. Exª tem toda a razão. Nós lamentamos que não tivesse tido oportunidade de votar um projeto de decreto legislativo, inclusive com o risco de ganhar ou perder, mas era o exercício da democracia. Era isso que nós queríamos.

Imagine que nós temos hoje, aqui, para votarmos o projeto que autoriza o convênio com o Hospital Sarah Kubitschek. Apareceram, agora, há poucos instantes, as 54 assinaturas para que nós possamos votar. Confesso que não li.

O PMDB teve o privilégio de receber o Dr. Campos da Paz, que fez uma exposição sobre o assunto. Há opiniões contrárias sobre isso. Posso, até, requerer a verificação. Como temos, também, a ser votado, ao que tudo indica, o abono que foi votado ontem e que nós, seguramente, também iremos votar. Temos os projetos de decreto legislativo sobre a concessão de emissoras de rádios e televisão.

Apelo, mais uma vez, para o bom senso de um homem da estatura de Lourival Baptista, grande, experimentado Senador de Sergipe, que convença o Senador Líder do Governo a permitir a inclusão, em regime de urgência — e V. Exª, tenho certeza de que assinará, só falta uma assinatura —, para que o projeto de decreto legislativo seja votado. Esse é um gesto democrático e de grandeza, e não à sorrelfa, e não por atos, vamos dizer, completamente não recomendados, quando se atravessa um requerimento, na calada de uma sessão extraordinária para outra, e somos surpreendidos com a remessa de um projeto que tem aspectos nitidamente jurídicos, técnicos, para ser examinado por uma Comissão que trata de assuntos econômicos.

Ainda hoje eu estava lá, e, inusitadamente, Senador Epitácio Cafeteira, presenciei um requerimento, que foi lido, para procrastinar ainda mais, porque o leilão ainda não está marcado, e que se chamasse, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, o Procurador-Geral da República e todos aqueles que deram parecer para falar sobre aquele parecer genérico que foi dado, com a intenção, pura e exclusiva, de procrastinar. Ora, se queremos colaborar, quero colaborar, quero

votar. Mas vamos deixar votar também aqueles que têm manifestações contrárias.

O Sr. José Paulo Bisol — V. Exª me permite um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Concedo o aparte ao nobre Senador José Paulo Bisol.

O Sr. Senador José Paulo Bisol — Nobre Senador Maurício Corrêa, quando solicitei o aparte a V. Exª, eu estava entendendo que faltava uma palavra no contexto. Essa palavra foi sabiamente colocada pelo eminente Senador Epitácio Cafeteira. Não aceito, atinge toda a minha crença no ser humano o fato de chamar os movimentos populares de movimentos de gangue, de quadrilha, de bando. Creio até que, se compararmos dois tipos de violência, a violência do afeto e a violência da inteligência, que é a violência do Estado, esta última é mais repugnante do que os instantes impetuosos de violência das reuniões populares. Creio que a violência da não votação, da omissão, relativamente ao edital de venda da Usiminas, produto de um truque, de um malabarismo, de uma manobra, de uma pequena e mesquinha manobra de Plenário, é grave. A meu ver, essa violência merece mais o dedo em riste da denúncia do que aqueles momentos que não são justificáveis, mas são compreensíveis, de, no surto de um movimento popular, alguém cometer um exagero. Creio que aqui, no Senado Federal, cometemos uma grande violência nesse processo: deixamos de decidir. E o povo, sem a decisão dos seus representantes, teve que tomar, ele próprio, a iniciativa. E quando nós não decidimos, os recursos foram ao judiciário, que teve um problema de conflito de jurisdição, não resolvendo a questão. Quer dizer, as instituições que tinham o dever de resolver não resolveram. Então, nessas circunstâncias, é difícil encontrar um movimento popular mais justificado, porque ele está justificado pela não-operacionalidade das instituições, conforme afirmou muito sabiamente o Senador Epitácio Cafeteira, e conforme é conteúdo implicado no pronunciamento de V. Exª. Então, eu coloco aqui a minha solidariedade ao pronunciamento de V. Exª e deixo bem claro que para mim é muito mais repugnante a violência da omissão do Senado do que as eventuais e individualizáveis violências de um movimento legítimo, como foi o movimento popular de resistência ao leilão da Usiminas.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — V. Exª traz justeza a este pronunciamento porque, na verdade, a sociedade se revoltou, tendo em vista a passividade do Senado diante da grandeza de uma decisão que deveria ser tomada.

Agradeço a V. Exª

O Sr. Lourival Baptista — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Concedo um aparte ao nobre Senador.

O Sr. Lourival Baptista — Inicialmente, eminente Senador Maurício Corrêa, quero agradecer as palavras de V. Exª a meu respeito. Estou nesta Casa há 21 anos e nunca neguei assinatura a requerimento solicitando urgência para uma votação. Há pouco mesmo, assinei um requerimento de um Senador que não é do nosso Partido. Acho que não há nada demais em assinar. Então, quero dizer a V. Exª que, quanto ao Sarah Kubitschek, solicitei assinaturas e 70 Senadores assinaram pedindo a urgência. Senti não ter a assinatura de V. Exª, mas só não pedi porque não o encontrei, mas tenho a certeza de que V. Exª teria assinado.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sem dúvida.

O Sr. Lourival Baptista — Agora, quero dizer a V. Ex^a, eminente Senador Maurício Corrêa, que, quanto ao Sarah, quem o conhece sabe — e aqui, nesta Casa, muitos Senadores conhecem, muitos Senadores utilizaram os serviços do Sarah — que não é, como dizemos, um favor; é uma obrigação do hospital atender, e o Sarah está sempre de portas abertas para atender. E a tantos quantos me trouxeram requerimento para assinar, nunca neguei. Mas voto sempre com a minha consciência e de acordo com o meu Partido. Estou aqui há 21 anos. Não tenho inimigos, não tenho desafetos, e todos me conhecem. Agradeço as palavras de V. Ex^a, que sabe da admiração que lhe tenho no convívio que temos tido nesta Casa. Muito obrigado.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Em nenhum momento falei que ia pedir a verificação. Disse que poderia pedir. Mas o gesto de V. Ex^a está assinalado pela sua independência, e, com isso, já temos as 54 assinaturas. Vamos dar entrada agora perante a Mesa e vamos aguardar exatamente que, democraticamente, este Plenário se pronuncie, a favor ou contra. E que não se use mais o expediente, *data maxima venia*, torto, como se usou na vez passada.

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Perfeitamente, Líder. E, em seguida, encerrarei.

O Sr. Humberto Lucena — Dou o apoio de nossa bancada, mais uma vez, a V. Ex^a, conforme, aliás, já foi atestado pela nossa assinatura no novo requerimento de urgência para o seu projeto de decreto legislativo, porque entendo que é indispensável que o Congresso Nacional se pronuncie sobre essa matéria, depois da intervenção do Procurador-Geral da República; e, sobretudo, das decisões judiciais que aí estão e que levaram, inclusive — dada a imensa controvérsia em torno do decreto e do edital que estabeleciam os parâmetros para a tentativa de venda da Usiminas — à suspensão do leilão.

Agora, estamos sem nova data para a licitação. Portanto, é indispensável que o Congresso Nacional, cõscio da sua responsabilidade, utilize a sua atribuição constitucional de suspender o ato, por considerá-lo, justamente, uma extrapolação do poder regulamentar do Senhor Presidente da República. Assim, V. Ex^a, novamente contará conosco. E eu também subscreveria o seu apelo, ao nobre Líder Marco Maciel, para que reveja a sua posição em relação à urgência, permitindo, assim, que o Plenário do Senado decida, soberanamente.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Líder Humberto Lucena, vou dar entrada ao requerimento e espero que as Lideranças...

O Sr. Odacir Soares — Nobre Senador Maurício Corrêa, gostaria que V. Ex^a me concedesse um aparte.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência solicita ao nobre Senador Maurício Corrêa que, em razão do tempo, não conceda mais apartes.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, vou concluir. Gostaria de esclarecer ao Senador Humberto Lucena que, evidentemente, não desejamos obstruir absolutamente nenhuma votação daqui para a frente. Estamos anunciando que estamos dando entrada e esperamos esse comportamento do Governo, permitindo que, democraticamente, se vote um

Sr. Presidente, o Senador Cid Saboia de Carvalho já havia me solicitado o aparte há muito tempo, eu o concedo, pedindo a S. Ex^a que seja breve, para que eu possa encerrar o meu pronunciamento.

O Sr. Odacir Soares — Gostaria que V. Ex^a me permitisse também um aparte, nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Eu concederei com o maior prazer, mas a Mesa me advertiu no sentido de que não desse aparte a mais ninguém.

O Sr. Odacir Soares — Mas a Mesa há de permitir, porque é democrática e liberal.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Mesa esclarece que procura agir com toda a democracia e liberalidade, mas o Senador Maurício Corrêa já está há quase 30 minutos na tribuna e, como Líder, tem direito a cinco minutos.

O Sr. Odacir Soares — Asseguro a V. Ex^a que serei bastante breve.

O Sr. Cid Saboia de Carvalho — Meu aparte também será muito breve. Senador Maurício Corrêa, V. Ex^a sabe que nessas lutas todas temos marcado nossa presença de um mesmo modo: na defesa das causas populares. Essa questão da Usiminas só é tão grave porque as irregularidades estão sendo denunciadas, todo dia, toda hora, pela própria Procuradoria-Geral da República e pelos jornais. Inclusive, hoje, fala-se dessa preferência em favor de uma empresa nipônica, que deveria assumir o controle da Usiminas sem que isso tivesse sido comunicado aos demais participantes do leilão. Mas concordo com V. Ex^a sobre todos esses cuidados manifestados. Quanto ao hospital Sarah Kubitschek, quero dizer que realmente o Dr. Campos da Paz compareceu a uma reunião da bancada do PMDB, fazendo uma exposição na qual clamava pela aprovação desse projeto, com a notável autoridade de abnegado da causa médica, de abnegado desta causa. Mas pedi o aparte a V. Ex^a para dizer alguma coisa sobre o nosso companheiro de bancada, o nosso companheiro de Senado, Irapuan Costa Júnior, porque ter S. Ex^a que falar de si próprio, sobre o seu governo, sobre suas realizações, fica um tanto quanto incômodo. Quería apartear V. Ex^a para dizer que o Senador Irapuan Costa Júnior é um dos campeões de voto do seu Estado; a eleição indireta que consta de seu currículo consta do currículo de outros brasileiros igualmente ilustres, e S. Ex^a além de marcar, por ser um democrata, o Governo do seu Estado, tem uma marca intelectual extraordinária. Permitiu ao Brasil alcançar obras importantíssimas, relativas ao seu Estado, reeditando antigos jornais, inclusive a *Matutina Meiapontense*, que é o segundo mais antigo jornal do Brasil, e que hoje podemos ler detalhe a detalhe, edição a edição. No começo do século houve também outro importante jornal em Goiás que foi igualmente reeditado. Há livros de coreografia; há livros, inclusive, respeitantes ao povo de Goiás, livros importantíssimos que estavam inteiramente esgotados e que foram reeditados. Sabe V. Ex^a que a marca da intolerância é exatamente proibir a atividade intelectual. O estudo de Sociologia já fora banido do Brasil em certo tempo, em face dos momentos ditatoriais. O atual Senador Irapuan Costa Júnior foi um homem que além de todas as providências democráticas, de todo o seu comportamento no seu Estado, deu a ele uma abertura intelectual. Faço questão que isso conste do discurso de V. Ex^a Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência pede ao nobre Líder, Senador Maurício Corrêa, que

conclua o seu pronunciamento para que se iniciê a apreciação da Ordem do Dia. É um apelo já reiterado pelo Presidente, Senador Iram Saraiva, que a Mesa se permite agora, novamente, endereçar ao Líder do PDT.

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, tinha solicitado ao eminente Senador um aparte.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, só quero responder ao Senador Cid Sabóia de Carvalho rapidamente e, logo em seguida conceder um aparte ao Senador Odacir Soares, e depois encerrarei o meu pronunciamento.

Queria dizer ao Senador Cid Sabóia de Carvalho que ninguém, duvido que S. Ex^a conheça mais o Senador Irapuan Costa Júnior do que eu. O Vice-Governador do Senador Irapuan Costa Júnior é meu particular amigo, José Luís Bittencourt, um sergipano. Está aqui um conterrâneo que o conhece. Estive em Goiás várias vezes. Não falei nada. O que disse é que ele foi Governador e viveu situações semelhantes a esta. Às vezes, há exorbitações da polícia sem que o Governo tenha ordenado as ações da polícia. Em nenhum momento usei da palavra para desmerecê-lo, para desqualificá-lo, para atingi-lo, de jeito nenhum. Em nenhum momento usei dessa expressão. De modo que não há necessidade disso. Tenho com o Senador Irapuan Costa Júnior o mais perfeito entendimento. Tenho por S. Ex^a uma estima muito grande. Não se trata de defender o Senador Irapuan Costa Júnior, porque não houve nada de agressão pessoal à sua dignidade. E jamais o faria, porque o conheço. Tanto é que concedi o aparte duas ou três vezes com o maior prazer. Se S. Ex^a interpretou algum exagero, perdoe-me, porque não foi essa a intenção. Tenho certeza de que não falei.

Ouçõ o aparte do nobre Senador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares — Queria apenas fazer uma retificação nessas discussões todas que se estão travando em relação ao discurso de V. Ex^a. A retificação é simples: o leilão não foi suspenso por ordem judicial; o leilão foi suspenso por ordem do Presidente da República. Porque, inclusive, a última decisão judicial, que é do Superior Tribunal de Justiça, foi favorável ao Governo e à realização do leilão. De modo que é necessário que fique claro isso: o Governo teve bom senso, preferiu realizar o leilão sem nenhuma discussão jurídica, sem nenhum tipo de óbice jurídico, porque poderia fazê-lo em face da decisão final, prolatada até aquele momento, ter sido favorável à realização do leilão e, portanto, ter sido em favor da regularidade do decreto, que dispõe sobre a cesta básica de moeda para a participação no leilão. Era este o aparte.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Para concluir, Sr. Presidente, e respondendo ao aparte, devo dizer o seguinte. Às 15 horas da tarde ainda permanecia a decisão do Tribunal Regional Federal. A decisão do Superior Tribunal de Justiça se deu às 15 horas, mais ou menos, e não tinha chegado ao conhecimento do leilão. É claro que aqueles licitantes que estavam lá não tinham mais condição de participar do leilão. O leilão já estava desmoralizado pelas reiteradas decisões proferidas. O Presidente, para evitar um risco maior, suspenso-o, e fez muito bem. Na verdade, poderia ter sido realizado o leilão mas seria um fracasso se ele se realizasse. Ele não realizou o leilão porque não tinha condições materiais e nem morais, até aquele instante, para realizá-lo.

Muito obrigado, Sr. Presidente e desculpe-me pela demora.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Abdias do Nascimento — Albano Franco — Afredo Campos — Almir Gabriel — Antonio Mariz — Aúreo Mello — César Dias — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Divaldo Suruagy — João França — José Sarney — Júlio Campos — Mário Covas — Ronaldo Aragão.

Durante o discurso do Sr. Maurício Corrêa, o Sr. Iram Saraiva, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A presidência deferiu, ad referendum da Comissão Diretora, os Requerimentos n^{os} 651 e 652, de 1991, do Senador Pedro Simon, de informações aos Ministros da Educação e da Economia, Fazenda e Planejamento, respectivamente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência comunica ao plenário que solicitou ao Senhor Presidente da República a republicação do anexo II da Lei n^o 8.219, de 29 de agosto de 1991, que "cria o tribunal regional do trabalho da 19ª região", por ter sido constatado erro de impressão no texto dos autógrafos enviados à sansão.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N^o 661, DE 1991

Nos termos do art. 56, II, da Constituição e do art. 43, II, do Regimento Interno, requero licença para me afastar dos trabalhos da Casa no próximo dia 27, quando participarei do lançamento oficial de um Programa Cultural para o Nordeste, patrocinado pela Fundação Demócrito Rocha.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1991. — Senador Mauro Benevides.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, será concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência pede aos Srs. Senadores que se encontram nas Comissões Técnicas, Mistas, Comissões Parlamentares de Inquérito ou nos seus respectivos gabinetes, que se encaminhem para o plenário, porque se vai processar a votação da Ordem do Dia. É um apelo da Presidência aos Srs. Senadores que se encontram nas Comissões, quer Mistas, quer Especiais, no Congresso Nacional ou nos respectivos gabinetes, para que venham ao plenário participar das votações, como ocorre habitualmente. Exatamente, a essa hora, todos os Srs. Senadores se encontram em plenário e esperamos que, também, hoje, isso ocorra, para permitir a apreciação da Ordem do Dia, já que se acham na Casa 70 Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N^o 662 DE 1991

Requero, com fundamento na alínea c do art. 336 do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Decreto Legislativo do Senado n^o 119, de 1991.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1991. — Humberto Lucena — Epitácio Cafeteira — Maurício Corrêa — Affonso Camargo — Jutahy Magalhães Eduardo Suplicy — José Paulo Bisol — Alexandre Costa — Lourival Baptista.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.
Presentes na Casa 70 Srs. Senadores.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 105, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 1991 (nº 9/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Guaíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Pedro Simon parecer da Comissão de Educação.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 1991 (nº 9-B, de 1991, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Guaíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul”.

É a seguinte a composição acionária da Televisão Guaíba Ltda:

Nome	Cotas
Renato Bastos Ribeiro	2.134
Cleonice Augusta Merlin Ribeiro	22
Selvino Mariano Zilioto	22
Sérgio Moraes	22
Total	2.200

Por meio da Mensagem nº 105, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que renova, por 15 (quinze) anos, concessão de exploração de canal de televisão, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato esse constante do Decreto nº 98.919, de 1º de fevereiro de 1990, publicado do Diário Oficial da União do dia 2 de fevereiro de 1990.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do então Ministério das Comunicações, constatando-se que a entidade atende às exigências mínimas para a renovação concedida.

Uma vez no Congresso Nacional, o presente Projeto foi examinado pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo rece-

bido parecer favorável de seu Relator, Deputado Paulo Pimentel, e aprovação unânime daquela Comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o presente Projeto foi considerado constitucional e vazado em boa técnica legislativa, com restrições dos Deputados Benedito de Figueiredo, Jutahy Júnior, Roberto Magalhães, Carlos Kayath, José Luiz Clerot e André Benassi.

Já no Senado, esteve nesta Comissão à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e atendimentos dos requisitos técnicos e legais para sua renovação, já tendo a empresa em questão cumprido as sanções impostas pelo DENTEL de Porto Alegre durante o último período de vigência de sua outorga, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer é favorável.

Passa-se à discussão do Projeto em turno único. (Pausa.)

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Com a palavra o nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não vou discutir a matéria e, sim, pedir apenas a V. Exª que, nas votações relativas a projetos de decreto legislativo, considerasse o meu voto como abstenção.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Mesa procederá a consignação nos termos solicitados por V. Exª.

Em discussão, (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

Aprovado, com os votos contrários dos Senadores José Paulo Bisol, Eduardo Suplicy, Almir Gabriel, Epitácio Cafeteira e Chagas Rodrigues; e com a abstenção do Sr. Senador Maurício Corrêa.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 105, DE 1991

(Nº 9/91, na Casa de origem)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Guaíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.919, de 1º de fevereiro de 1990, que renova por 15 (quinze) anos a concessão outorgada à Televisão Guaíba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 2:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 106, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 1991 (nº 11/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio a Voz do Sertão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Odacir Soares que profira o parecer da Comissão de Educação.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 1991 (nº 11-B, de 1991, na Câmara dos Deputados) que “aprova o ato que outorga permissão à Rádio Voz do Sertão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Afogados de Ingazeira, Estado de Pernambuco”.

É a seguinte a composição acionária da Rádio Voz do Sertão Ltda:

Nome	Cotas (%)
Inocêncio Gomes de Oliveira	3.420 (57%)
Ana Elisa Nogueira Oliveira	2.580 (43%)
Total de Cotas	6.000 (100%)

Por meio da Mensagem Presidencial nº 748, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 198, de 20 de outubro de 1989, publicada no *Diário Oficial da União* do dia 24 de outubro de 1989.

Sua Excelência faz acompanhar sua Mensagem de Exposição de Motivos onde o então Sr. Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

“No prazo estabelecido pela lei, ocorreu apenas a Rádio Voz do Sertão Ltda.

“Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a entidade proponente satisfaz às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão.”

Coube então ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar a concessão.

O presente Projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo sido aprovado, por unanimidade, parecer favorável de seu Relator, Deputado Aírton Sandoval.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, foi ele aprovado por unanimidade, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade.

Já no Senado, esteve o Projeto em análise nesta Comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio Voz do Sertão Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

O parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

— Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários dos Srs. Senadores José Paulo Bisol, Eduardo Suplicy, Almir Gabriel, Epitácio Cafeteira e Chagas Rodrigues; e com a abstenção do Sr. Senador Maurício Corrêa.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 106, DE 1991

(nº 11/91, na Casa de Origem)

Aprova o ato que outorga permissão à rádio a Voz do Sertão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 198, de 20 de outubro de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à rádio a Voz do Sertão Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 3:

3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 107, de 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 1991 (nº 382/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão

outorgada às Emissoras Reunidas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Poconé, Estado de Mato Grosso (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Júlio Campos o parecer da Comissão de Educação.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL — MT. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta Comissão para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 107 de 1991 (nº 382-B, de 1990 na Câmara dos Deputados) que "Aprova ato que renova a concessão outorgada às Emissoras Reunidas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paconé, Estado de Mato Grosso".

Eis o Quadro Social da empresa Emissoras Reunidas Ltda.:

Sócio	Cotas
Arlindo Angelo de Moraes	440
Gonçalo Pedroso de Barros	200
Edivaldo Ribeiro	160
Total de Cotas	800

Por meio da Mensagem Presidencial nº 108 de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de concessão de exploração de canal de onda tropical, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, ato este constante do Decreto nº 98.920, de 1º de fevereiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 1990.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos daquele Ministério, constatando-se que a entidade supramencionada atende às exigências mínimas para sua renovação.

Uma vez no Congresso Nacional, o presente Projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Ervin Bonkoski, e aprovação com restrições das Deputadas Cristina Tavares e Irma Passoni, daquela Comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o presente Projeto foi considerado, contra o voto do Deputado Hélio Bicudo, constitucional, jurídico e vazado em boa técnica legislativa. Votaram com restrição os Deputados Vital do Rêgo, Luiz Clerot, Roberto Magalhães, Luiz Carlos Santos, Luiz Piauhyllino, Carlos Kayath e Sigmaringa Seixas.

Já no Senado, esteve, nesta Comissão, à disposição dos senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Emissoras Reunidas Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários dos Srs. Senadores José Paulo Bisol, Eduardo Suplicy, Almir Gabriel, Epitácio Cafeteira e Chagas Rodrigues, com a abstenção do Sr. Senador Maurício Corrêa.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 107, DE 1991 (nº 382/90, na Casa de origem)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada às Emissoras Reunidas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Poconé, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de novembro de 1988, a concessão das Emissoras Reunidas Ltda., outorgada através do Decreto nº 82.215, de 4 de setembro de 1978, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Poconé, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 4:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 108, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 1991 (nº 393/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato de renovação da concessão outorgada à Rede Sul-Mato-grossense de Emissoras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Nabor Júnior que profira o parecer da Comissão de Educação.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB — AC. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta Comissão para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 108 de 1991 (nº 393-B, de 1990 na Câmara dos Deputados) que "aprova ato que renova a concessão outorgada à Rede Sul Mato-grossense de Emissoras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul".

Eis a composição acionária da empresa:

Nome.....	Cotas
Marcelo Miranda Soares.....	272
Luiz Antônio Matos Loureiro.....	264
Jalles Martins dos Santos.....	264
Total de Cotas.....	800

Por meio da Mensagem Presidencial nº 943 de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de concessão de exploração de canal de onda tropical, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante do Decreto nº 98.140, de 14 de setembro de 1989, publicado no *Diário Oficial da União* de 15 de setembro de 1989.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos daquele Ministério, constatando-se que a entidade supramencionada atende às exigências mínimas para sua renovação.

Uma vez no Congresso Nacional, o presente Projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu relator, Deputado Átila Lira, e aprovação unânime daquela Comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o presente Projeto foi considerado, contra o voto do Deputado Hélio Bicudo, constitucional, jurídico e vazado em boa técnica legislativa.

Já no Senado esteve nesta Comissão à disposição dos senhores senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rede Sul Mato-grossense de Emissoras Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários dos Srs. Senadores José Paulo Bisol, Eduardo Suplicy, Almir Gabriel, Epitácio Cafeteira e Chagas Rodrigues; e com a abstenção do Sr. Senador Maurício Corrêa.

É o seguinte projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 108, DE 1991

(Nº 393/90, na Casa de origem)

Aprova o ato de renovação da concessão outorgada à Rede Sul Mato-grossense de Emissoras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a renovação da concessão outorgada à Rede Sul Mato-grossense de Emissoras Ltda., para

explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, a que se refere o Decreto nº 98.140, de 14 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 5:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 109, de 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1991 (nº 394/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga de permissão à Sociedade Trindadense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Trindade, Estado de Goiás. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Júlio Campos, que profira o parecer da Comissão de Educação.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL — MT. Para emitir parecer) — Sr. Presidente. Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1991 (nº 394-B, de 1990 na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Trindadense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Trindade, Estado de Goiás".

É a seguinte a composição acionária da Sociedade Trindadense de Comunicação Ltda.:

Sócios	Cotas
João Rodrigues Filho	374
José Neide Araújo	363
José Denisson de Sousa	363
Total de Cotas	1.100

Por meio da Mensagem Presidencial nº 498, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 229, de 23 de novembro de 1989, publicada no *Diário Oficial da União* do dia 27 de novembro de 1989.

Sua Excelência faz acompanhar sua Mensagem de Exposição de Motivos onde, o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

"Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnicos e jurídico, a entidade proponente satisfaz às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão."

Coube então ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar a permissão.

O presente Projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo sido aprovado, por unanimidade, parecer favorável de seu Relator, Deputado Aroldo de Oliveira.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, foi ele aprovado, contra os votos dos Deputados Hélio Bicudo, Edésio Passos, José Dirceu e Luiz Gushiken, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade. Os Deputados Benedito de Figueiredo, Jutahy Junior, Roberto Magalhães, Carlos Kayth, José Luiz Clerot e André Benassi votaram com restrição.

Já no Senado, esteve o Projeto em análise nesta Comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Sociedade Trindadense de Comunicação Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários dos Srs. Senadores José Paulo Bisol, Eduardo Suplicy, Almir Gabriel, Epitácio Cafeteira e Chagas Rodrigues; e com a abstenção do Sr. Senador Maurício Corrêa.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 109, DE 1991

(Nº 394/90, na Casa de origem)

Aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Trindadense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Trindade, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 229, de 23 de novembro de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Sociedade Trindadense de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Trindade Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 6:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 110, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 1991 (nº 395/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Liberal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Belém, Estado

do Pará (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Nabor Júnior, que proferirá o parecer da Comissão de Educação.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta Comissão para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 110 de 1991 (nº 395-B de 1990 na Câmara dos Deputados) que "Aprova ato que renova a concessão outorgada à Rádio Liberal Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora na cidade de Belém, Estado do Pará".

Eis a composição acionária da empresa:

Nome	Cotas
Romulo Maiorana (espólio)	175.560
Rosa Amélia Carvalho Paixão	12.540
Maria de Nazareth C. Nunes	10.032
Amélia Augusta de C. Machado	12.540
Raimundo Augusto M. de Carvalho	10.032
Vera de F. Fidalgo	10.032
Dionísio Otávio Bentes de C. Filho	10.032
Mário Avefino da Costa	5.016
Hermógenes Ferro e Silva	5.016
Total de Cotas	250.800

Responde pela empresa, atualmente, Lucidéa Batista Maiorana, viúva e inventariante.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 956 de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de concessão de exploração de canal de onda tropical, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante do Decreto nº 98.483, de 7 de dezembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 1989.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos daquele Ministério, constatando-se que a entidade supramencionada atende às exigências mínimas para sua renovação.

Uma vez no Congresso Nacional, o presente Projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Arnold Fioravante, e aprovação unânime daquela Comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o presente Projeto foi considerado, contra o voto do Deputado Hélio Bicudo, constitucional, jurídico e vazado em boa técnica legislativa.

Já no Senado, esteve, nesta Comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

*003 II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio Liberal Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado contra os votos dos Srs. Senadores José Paulo Bisol, Eduardo Suplicy, Almir Gabriel, Epitácio Cafeteira e Chagas Rodrigues; e com a abstenção do Sr. Senador Maurício Corrêa.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 110, DE 1991

(nº 395/90, na Casa de origem)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Liberal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.483, de 7 de dezembro de 1989, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de agosto de 1989, a concessão outorgada à Rádio Liberal Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 7:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 3, DE 1985

(Em regime de urgência, nos termos do art. 366, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1985 (nº 64/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o Texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo das Filipinas, celebrado em Brasília, a 29 de setembro de 1983. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Solicito ao nobre Senador Amir Lando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. AMIR LANDO (PMDB — RO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1985 (nº 64-B, de 1984, na Câmara dos Deputados), aprova "O texto de Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República das Filipinas, celebrada em Brasília, a 29 de setembro de 1983".

A referida Convenção foi encaminhada à apreciação do Congresso Nacional pelo Presidente da República, nos termos do inciso I do art. 44 da Constituição Federal então vigente. Na Câmara dos Deputados foi a proposição aprovada em plenário, a 16 de abril de 1985, depois de apreciada pelas Comissões de economia, Indústria e Comércio e de Finanças. nesta Casa, o projeto foi aprovado pelas Comissões de Relações Exteriores, de Economia e de Finanças, sendo agora submetida a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O objetivo da Convenção, expresso no próprio título, é o estabelecimento de normas destinadas a disciplinar a tributação pelo Imposto de Renda nos respectivos países com o fim de evitar duplicidade assim como prevenir a evasão fiscal.

A abrangência da Convenção restringe-se aos impostos sobre a renda cobrados pelos Países Contratantes, seja qual for o sistema usado para sua cobrança, aplicando-se, igualmente, a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente semelhantes que forem posteriormente introduzidos, seja em adição aos já existentes, seja em substituição dos mesmos (art. 2º).

Para atingir os fins colimados, o documento, inicialmente, define os termos nele utilizados, como "nacionais", "pessoa", "empresa de um Estado Contratante", "residente", "estabelecimento permanente", etc. A seguir estabelece normas a serem seguidas na tributação dos rendimentos de bens imobiliários, dos lucros das empresas, dos lucros provenientes da navegação marítima e aérea, dos lucros das empresas associadas, dos dividendos dos juros, dos royalties e dos ganhos de capital. Disciplina, também, a tributação dos rendimentos de profissões dependentes e independentes, de artistas e desportistas, professores, pesquisadores, estudantes e aprendizes, assim como dos rendimentos oriundos de pensões e anuidades e de pagamentos governamentais.

A Convenção estabelece, como método para eliminar a dupla tributação, que quando um residente de um Estado Contratante receber rendimentos que podem ser tributados no outro Estado Contratante, o primeiro Estado permitirá que seja deduzido do imposto que cobrar sobre os rendimentos desse residente um montante igual ao imposto sobre a renda paga no outro Estado Contratante, não podendo o montante deduzido exceder à fração do imposto sobre a renda, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos tributáveis no outro Estado Contratante. Como norma de não discriminação, a Convenção dispõe que os nacionais de um Estado Contratante não ficarão sujeitos no outro Estado a nenhuma tributação ou obrigação correspondente diferente ou mais onerosa do que aquelas a que estiverem ou puderem estar sujeitos os nacionais desse outro Estado que se encontre na mesma situação.

Prevê, ainda, a Convenção normas para a solução amigável dos conflitos entre residente e Estado Contratante, estipulando também que as autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão por resolver, de comum acordo, as dificuldades ou as dúvidas que surgirem na interpretação ou aplicação da Convenção, para o que deverão trocar entre si as informações necessárias.

De modo geral, a Convenção em apreço assemelha-se em muito as tantas outras já celebradas pelo Brasil com outros países a fim de evitar a dupla tributação pelo Imposto de Renda e prevenir a evasão fiscal. Suas normas conformam-se perfeitamente ao sistema jurídico brasileiro, respeitando, inclusive, os princípios da reserva legal e da anualidade, além dos demais que norteiam o Código Tributário Nacional e a legislação do Imposto de Renda.

Nos termos do art. 49 inciso I, da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos e outros atos internacionais, o que deve ser feito mediante decreto legislativo, cujo projeto está lavrado em boa técnica legislativa.

Assim sendo, no âmbito das atribuições desta Comissão, considerando a perfeita juridicidade, constitucionalidade e regimentalidade da matéria, não vemos óbice à aprovação do

texto da Convenção e do protocolo que a integra, consoante sugere o projeto de decreto legislativo em epígrafe.

O parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 367, DE 1991

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1985 (nº 64, de 1984, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1985 (nº 64, de 1984, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República das Filipinas, celebrado em Brasília, a 29 de setembro de 1983.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de setembro de 1991. — Mauro Benevides, Presidente — Alexandre Costa — Iram Saraiva — Beni Veras, Relator.

ANEXO AO PARECER Nº 367, DE 1991

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1985 (nº 64, de 1984, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1991

Aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República das Filipinas, celebrado em Brasília, a 29 de setembro de 1983.

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República das Filipinas, celebrado em Brasília, a 29 de setembro de 1983.

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possam resultar revisão do Acordo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem deseje usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 8:

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1991, de autoria do Senador Affonso Camargo e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao inciso III do art. 155 da Constituição Federal.

Sendo evidente a falta de quorum qualificado em plenário para apreciação desta proposição, a Presidência determina o sobrestamento, de plano, do exame da matéria e a remete para a próxima sessão do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 659, de 1991, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 77/91.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do projeto de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" e dá outras providências. (Dependendo do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Solicito ao nobre Senador Almir Gabriel o parecer da Comissão.

O SR. ALMIR GABRIEL EMITE PARECER QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO RELATOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria apenas de fixar alguns pontos que julgo da maior importância.

Trata-se de uma lei autorizativa, como já foi hábito do Congresso Nacional a votação de leis desta natureza. Elas somente se completam quando o Poder Executivo autorizado completa o ato, fazendo aquilo que a lei propicia.

No momento, convém salientar que, em geral, as soluções autorizativas são um desvio de competência, porque sempre que tratamos de autorizações em lei significa dizer que são matérias que não podem nascer no Poder Legislativo, que, necessariamente, deveriam nascer no Poder Executivo, mas para a qual encontramos a saída dizendo: "estamos apenas autorizando".

Isso, no entanto, não desfigura o valor social dessa proposição, notadamente quando, diante da Bancada do PMDB, compareceu o Dr. Aloísio Campos da Paz, homem que neste País merece o máximo de respeito e que, por sua dedicação à causa médica e à causa social, paira muito acima de quaisquer questões que pudessem ser levantadas para interferir na consumação final daquilo que ele nos recomenda.

Na reunião do PMDB, a convite do Líder Humberto Lucena, compareceu o eminente Senador Almir Gabriel, designado por V. Ex^a, Sr. Presidente, e que acaba de proferir brilhante parecer. Mas que fiquem algumas questões devidamente fixadas, como, por exemplo, a da presença do Estado na sociedade civil.

Sabemos que aqui se deseja, antes de tudo, uma solução que, de certo modo, é *sui generis* no Direito brasileiro e poderá proliferar. Não teremos uma fundação nem uma autarquia; teremos uma sociedade civil, mas, esdruxulamente, dessa sociedade civil forçosamente participa o Estado. Ela é criada exatamente por uma autorização do Poder Legislativo e a consumação, através de um ato do Poder Executivo, fugindo, portanto, dos parâmetros do Código Civil, quando sabemos que essas iniciativas são das pessoas comuns, das pessoas naturais, destituídas de qualquer visionomia estatal.

Mas para, acima de tudo, Sr. Presidente, a questão de salvar o Hospital Sarah Kubitschek, hoje, um dos maiores do mundo. Até dizem que, quando alguém, no Brasil, se socorre da medicina no exterior, é recomendado a não se ausentar do País, se o assunto cabe perfeitamente dentro das competências a que se atribuiu, ao longo dos anos, o Hospital Sarah Kubitschek.

Há ali uma equipe altamente competente de médicos, enfermeiros e outros funcionários, talvez para médicos. Não entendo bem, mas a verdade é que se trata de um hospital modelar, exemplo para o mundo inteiro e que, por isso, merece o máximo de respeito por parte do Senado Federal.

Socorre-nos também, Sr. Presidente, a idéia de nos preocuparmos com os servidores do Hospital Sarah Kubitschek. Mas, nessa lei autorizativa, nem tudo é meramente autorizativo.

Consumado que o governo aceite a autorização, a lei passa a ser cogente e contém determinações sobre os atuais servidores do referido hospital. Nisso há uma ressalva importante: os funcionários serão redistribuídos com os cuidados que esse projeto de lei indica; os seus direitos serão resguardados; e, ainda mais, poderão, se assim desejarem, continuar no Hospital Sarah Kubitschek sob outro regime jurídico, após o abandono da carreira pública, após a devida exoneração.

Assim, encaminhado, Sr. Presidente, neste momento, a votação favoravelmente, pedindo aos nobres colegas que votem favoravelmente em atenção ao Dr. Aloysio Campos da Paz, em atenção ao Senador Almir Gabriel, em atenção à questão maior, que é a de salvar o Hospital Sarah Kubitschek. Mas que fiquem registrados, nos Anais da Casa, os meus cuidados muito especiais quanto ao tipo de criação dessa associação, em face da presença do Estado, dos Poderes Legislativo e Executivo, neste momento em que discuto o parecer.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, eu gostaria que V. Ex^a, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, consolidasse a sua explanação como parecer a essa matéria, a fim de que se caracterize também a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a constitucionalidade e juridicidade.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, trata-se de uma lei autorizativa, nos moldes de como muitas outras hão tramitado nesta Casa. Não são do gosto do Relator, mas são do gosto da Casa.

Essas leis autorizativas, Sr. Presidente, não são marcadas propriamente pela inconstitucionalidade, porque, a partir do momento em que o Poder Executivo recebe a lei e a adota, assume a iniciativa e saneia, porventura, qualquer defeito que tenha ocorrido e que tenha sido registrado.

O parecer, Sr. Presidente, é pela perfeita juridicidade, legalidade e constitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Temos, portanto, a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a matéria.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acredito que, de todos os Srs. Senadores aqui presentes, tenha eu, por viver aqui e conhecer a história das Pioneiras Sociais, mais condições de dar algum testemunho. Sei que, no que tange especificamente a essa questão, há divergências, pois que uma boa corrente não defende a existência desse convênio.

Todavia, Sr. Presidente, Srs. Senadores, inquestionavelmente, o hospital Sarah Kubitschek, em termos de respeitabilidade e credibilidade perante a comunidade médica e científica, passou a existir no instante em que o Dr. Aloysio Campos da Paz assumiu a condução — primeiro, como diretor do Sarah e, depois, como Presidente da própria Fundação — dos destinos dessa entidade.

Sou, de certo modo, até do ponto de vista pessoal, conduzido a uma reflexão não muito isenta, pois tenho por S.S^{as} uma gratidão muito grande. Minha filha, hoje com 25 anos de idade, foi submetida a um tratamento médico de ortopedia com o Dr. Aloysio Campos da Paz.

De sorte que, inegavelmente, se trata de um homem entusiasmado, um brasileiro trabalhador, que tem as suas rugas pessoais como todos nós. Devemos, entretanto, separar as virtudes dos defeitos e ver o que pesa mais. E, sem dúvida, S. S^{as} foi quem deu esta dimensão ao Hospital Sarah Kubitschek.

Em homenagem a S. S^{as} ao relator e a todos quantos têm fé no Hospital Sarah Kubitschek, no seu destino, tenho certeza de que não haverá discriminação alguma com relação a funcionários, de que não haverá descontentamento e de que, sob a sua liderança, sob a sua conduta, o Sarah Kubitschek poderá, dentro dessa visão, atingir um patamar de realizações mais plenas.

O Sr. Gerson Camata — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Gerson Camata — Ilustre Senador Maurício Corrêa, discordamos aqui muitas vezes em discussões de projetos e em colocações de pontos de vista; porém, neste caso, quero concordar com V. Ex^a e com o Relator, Senador Cid Sabóia de Carvalho. Brasília, creio que até injustamente, tem a fama de, clínica e cirurgicamente, não ser uma capital científica propriamente da medicina, havendo até chacotas, piadas injustas contra o corpo médico da capital brasileira. Mas há uma exceção. Vejo, nos noticiários de televisão e nos jornais, que, sempre que se aponta uma mazela médica em qualquer

lugar do Brasil, o parâmetro de excelência de qualidade é o hospital Sarah Kubitschek. É uma honra para a capital do País ter um centro de excelência médica como esse. E, veja V. Exª, já fui a esse hospital e o que se constata é uma equipe que trabalha sorrindo, que trabalha alegre, dedicando-se às suas tarefas, é um sacerdócio o que se pratica ali, graças à filosofia que o Dr. Aloysio Campos da Paz conseguiu introduzir como um sacrário da medicina brasileira, sendo motivo de orgulho da medicina no mundo inteiro. Vamos votar não só para que esse hospital continue sendo parâmetro para o País e para o mundo, mas também o faremos pelo mérito dessa gente, dessa equipe que construiu aqui essa excelência de hospital, esse centro de filosofia médica, que se irradia pelo Brasil inteiro. Sei da disputa que existe no meu estado entre estagiários de medicina que pretendem exercitar-se no hospital Sarah Kubitschek, pois sabem que com a prática adquirida nesse hospital conseguirão ser excelentes médicos depois, quando regressarem ao Estado do Espírito Santo. Meu voto é ao mérito de quem trabalha para que esse serviço continue sendo prestado. Cumprimento V. Exª também pelo apoio.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência pede ao nobre Líder que encerre o seu pronunciamento.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, para encerrar, solicitaria à Bancada do PDT que votasse favoravelmente à aprovação desse projeto, embora muitos não tenham tido condições de examiná-lo, em homenagem ao trabalho pioneiro, ao descortino científico, enfim, à organização que foi montada, alcançando esse padrão, pelo Dr. Aloysio Campos da Paz. Portanto, pediria ao PDT que votasse favoravelmente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Senador Valmir Campelo, do PTB, como vota a sua Bancada?

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Como Líder, para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, neste momento, não poderíamos calar. É com satisfação que vemos o Projeto de Lei nº 77, já aprovado na Câmara dos Deputados, que realmente vem fazer justiça às Pioneiras Sociais, ao hospital Sarah Kubitschek e sua equipe médica na pessoa do seu Diretor, Dr. Aloysio Campos da Paz, que se encontra aqui na tribuna de honra, médico respeitado no mundo inteiro, e a todos os funcionários que trabalham nesse hospital.

Desta forma, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nesta oportunidade, em nome do meu Partido, enalteço, também, o brilhante parecer do Senador Almir Gabriel e dizendo que a Bancada do PTB encaminhará favoravelmente à aprovação do projeto. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao Senador Elcio Alvares, como Líder do PFL.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL — ES. Como Líder. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Em nome do Partido da Frente Liberal, sinto-me muito feliz, muito honrado e até certo ponto emocionado ao encaminhar esta votação. Gostaria, neste instante, sem analisar qualquer aspecto técnico do projeto, de prestar um depoimento que vai representar a voz de milhares de pessoas anônimas beneficiadas pelo trabalho verdadeiramente apostólico do Sarah Kubitschek, através de sua equipe de médicos e funcionários.

Deputado Federal, chegado aqui nos idos de 1970, vivi uma das maiores emoções quando meu pai foi para o Espírito Santo e teve a sua caminhonete tombada, ficando na iminência de perder um braço, que representava para ele a sua própria sobrevivência profissional, pois era mecânico. Naquela ocasião, não era o pai do Senador Elcio Alvares, era um cidadão qualquer do povo que estava na iminência de amputar um braço em Belo Horizonte. Rendo homenagem, hoje, ao médico que precisa da nossa solidariedade, o Dr. Pinheiro da Rocha, cuja clarividência levou-o a encaminhar meu pai ao Sarah Kubitschek. Recordo-me agora do nome do médico que atendeu meu pai: o Dr. Mendonça. E nós vivemos seis meses de luta diária, naquele hospital. Meu pai não teve o braço amputado, e voltou a exercer sua atividade como mecânico. Hoje, graças a Deus, nos seus 90 anos, é um exemplo vivo do trabalho dedicado, do trabalho notável da equipe do Hospital Sarah Kubitschek.

Faço este depoimento em nome de milhares de brasileiros, que, a exemplo do que acontece em nosso estado e nos demais, tem no Hospital Sarah Kubitschek a última instância de esperança, e presto, nesse momento, não apenas a solidariedade do voto da bancada do Partido da Frente Liberal, mas profundamente emocionado, o depoimento que contribui para ilustrar a importância do Hospital Sarah Kubitschek na vida do País e na vida de todos os brasileiros. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Líder Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — CE. Como Líder. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como bem acentuou o nobre Senador Cid Saboia de Carvalho, a bancada do PMDB, reunida, com a presença muito honrosa para nós, do Senador Almir Gabriel, Relator da matéria, e também, a nosso convite, do Dr. Campos da Paz, deliberou, unanimemente, não só votar favoravelmente ao presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a "instituir o serviço social autônomo da Associação das Pioneiras Sociais, e dá outras providências", mas também admitir sua tramitação em regime de urgência urgentíssima.

No momento em que encaminho essa proposição, desejo dizer que, com esse gesto, estamos prestando uma justa homenagem ao Dr. Campos da Paz que se tornou, sem dúvida, um benemérito neste País, pelos assinalados serviços que tem dispensado à comunidade através do Hospital Sarah Kubitschek, que é, como se costuma dizer, um centro de excelência no setor de sua especialização. Segundo S. Sª, o Sarah está hoje classificado como o terceiro hospital do mundo.

E a prova maior, Sr. Presidente, Srs. Senadores, do acerto desse projeto, para que aquele hospital tenha maior flexibilidade administrativa e possa continuar a bem servir a população de todo o País, é o apoio generalizado do seu corpo de funcionários a essa modificação institucional, que o Senado Federal vai aprovar, depois da chancela da Câmara dos Deputados.

Segundo o Dr. Campos da Paz, cerca de 90% dos servidores daquele nosocômio já decidiram permanecer no hospital sob o novo regime da CLT, inclusive renunciando a sua estabilidade, o que comprova o seu amor pela instituição e, sobretudo, o alto nível de direção daquele hospital, propiciando, inclusive, uma formação profissional das melhores àqueles que ali trabalham.

Congratulo-me, portanto, com o Congresso Nacional pela rapidez com que está votando esta matéria, na certeza de que, desta vez, pelo menos, a urgência urgentíssima é bem-vinda, porque vem ao encontro das aspirações de toda a comunidade. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência comunica à Casa que mais seis Senadores estão inscritos para falar, mas a informação que chega à Mesa é que todos desistiram do encaminhamento dessa matéria para não frustrar a expectativa, que é do próprio Plenário, quanto ao acolhimento dessa proposição.

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Como Líder. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, seria até desnecessária a palavra da Liderança do Governo neste momento, de vez que o projeto de lei é de sua iniciativa. Entretanto, não custa nada ressaltar que os principais aspectos relacionados com a transformação legal, que hora se verifica, estão protegidos por este projeto de lei.

Parece-me que duas questões avultaram no decorrer dessas discussões, uma delas relacionada com a questão orçamentária e outra relacionada com a questão de pessoal. Os arts. 3º e 4º do projeto tratam exaustivamente desta matéria, assegurando uma execução orçamentária compatível com os melhores padrões de contabilidade. E, do ponto de vista funcional, o art. 4º protege os servidores que, sendo hoje estatutários, amanhã serão redistribuídos para outros órgãos da administração pública federal.

Este projeto de lei, de iniciativa do Senhor Presidente da República, resulta do alto padrão de qualidade dos serviços prestados pelo Hospital Sarah Kubitschek, aqui representado por seu Diretor, Dr. Campos da Paz, que conseguiu transformar este hospital em uma instituição respeitada internacionalmente.

Por essa razão, Sr. Presidente, desejo enfatizar o interesse, a preocupação do Governo no sentido, de que o projeto de lei seja aprovado nesta sessão. Era isso que desejava dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Vamos processar a votação. (Pausa.)

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, só para registrar a posição da bancada.

Quero dizer a V. Exª que a bancada do PSDB está rigorosamente de acordo com o parecer aqui emitido pelo nobre Senador Almir Gabriel, que integra brilhantemente a nossa bancada. Assim, o PSDB vai votar favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 77/91, acompanhando, portanto, a manifestação unânime desta Casa, que reclama aprovação desse projeto, para que a Fundação continue, agora sob a nova forma de Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras

Sociais", a servir o Distrito Federal, a servir a Nação e a servir a Ciência.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Senador Esperidião Amin vai expressar o pensamento do PDS, a sua bancada, em nome também do Líder Oziel Carneiro.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, concisamente, o PDS deseja expressar o apoio ao projeto e, principalmente, à pertinência com que se houve o dirigente do Hospital Sarah Kubitschek aqui reconhecido por todos, o Dr. Campos da Paz, na sua condução informal, razão maior dessa verdadeira consagração que o Senado testemunha e faz culminar.

O PDS vota "sim". (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

É com profunda emoção que considero aprovado o projeto, que agora será remetido à sanção. (Muito bem! Palmas.)

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 77, DE 1991

(Nº 1.263/91, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais", pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com o objetivo de prestar assistência médica qualificada e gratuita a todos os níveis da população e de desenvolver atividades educacionais e de pesquisa no campo da saúde em cooperação com o Poder Público.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei, a extinção da Fundação das Pioneiras Sociais, cujo Matrimônio será incorporado ao da União pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" será incumbido de administrar os bens móveis e imóveis que compõem esse patrimônio, aí incluídas as instituições de assistência médica, de ensino e de pesquisa, integrantes da rede hospitalar da extinta Fundação.

§ 2º No caso de extinção do Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais", os legados, doações e heranças que lhe forem destinados, bem como os demais bens que venha a adquirir ou produzir serão incorporados ao patrimônio da União.

§ 3º Os saldos das dotações consignadas no Orçamento da União do corrente exercício em nome da Fundação das Pioneiras Sociais serão utilizados, após sua extinção, na abertura de créditos adicionais para atender às finalidades desta lei.

Art. 3º Competirá ao Ministério da Saúde supervisionar a gestão do Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais", observadas as seguintes normas:

I — o Poder Executivo submeterá no Congresso Nacional o plano plurianual de atividades do Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais", que especificará objetivos

a atingir, diretrizes a serem obedecidas, condições de viabilidade e custos prováveis de execução;

II — o Ministério da Saúde celebrará com o Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" contrato de gestão, pelo qual este último comprometer-se-á a executar o plano, tal como aprovado pelo Congresso Nacional;

III — observado o disposto nesta lei, o Ministério da Saúde e a Secretaria de Administração Federal definirão os termos do contrato de gestão, que estipulará objetivamente prazos e responsabilidades para sua execução e especificará, com base em padrões internacionalmente aceitos, os critérios para avaliação do retorno obtido com a aplicação dos recursos repassados ao Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais", atendendo ao quadro nosológico brasileiro e respeitando a especificidade da entidade;

IV — o orçamento-programa do Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" para a execução das atividades previstas no contrato de gestão será submetido anualmente ao Ministério da Saúde;

V — a execução do contrato de gestão será supervisionada pelo Ministério e fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União, que verificará, especialmente, a legalidade, legitimidade, operacionalidade e a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades e na consequente aplicação dos recursos repassados ao Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais", que será avaliada com base nos critérios referidos no inciso III deste artigo;

VI — para a execução das atividades acima referidas, o Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" poderá celebrar contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução mais econômica para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão, observado o disposto no inciso XV deste artigo;

VII — o contrato de gestão assegurará ainda à diretoria do Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" a autonomia para a contratação e administração de pessoal para aquele Serviço e para as instituições de assistência médica, de ensino e de pesquisa por ele geridas, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho, de forma a assegurar a preservação dos mais elevados e rigorosos padrões de atendimento à população;

VIII — o processo de seleção para admissão de pessoal efetivo do Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" deverá ser precedido de edital publicado no **Diário Oficial da União** e constará de etapas eliminatória, classificatória e de treinamento, observadas as peculiaridades de cada categoria profissional;

IX — o contrato de gestão conferirá à diretoria poderes para fixar níveis de remuneração para o pessoal da entidade, em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho, segundo grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional;

X — o contrato de gestão estipulará a obrigatoria obediência, na relação de trabalho do Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" com o pessoal por ele contratado, af incluídos os membros da Diretoria, aos seguintes princípios;

- a) proibição de contratação de servidores e empregados públicos em atividade;
- b) tempo integral;
- c) dedicação exclusiva;

d) salário fixo, proibida a percepção de qualquer vantagem ou remuneração de qualquer outra fonte de natureza retributiva, excetuados proventos de aposentadoria ou pensão ou renda patrimonial;

XI — o contrato de gestão poderá ser modificado, de comum acordo, no curso de sua execução, para incorporar ajustamentos aconselhados pela supervisão ou pela fiscalização, exceto no que se refere aos princípios da relação de trabalho enunciados no item X, que não poderão deixar de ser observados, sob pena de demissão por justa causa do empregado que os transgredir;

XII — o Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" apresentará anualmente ao Ministério da Saúde e ao Tribunal de Contas da União, até 31 de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado sobre a execução do plano no exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos nele aplicados, a avaliação do andamento do contrato e as análises gerenciais cabíveis;

XIII — no prazo de trinta dias, o Ministério da Saúde apresentará parecer sobre o relatório do Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" ao Tribunal de Contas da União, que julgará a respectiva prestação de contas e, no prazo de 90 (noventa) dias, emitirá parecer sobre o cumprimento do contrato de gestão;

XIV — o Tribunal de Contas da União fiscalizará a execução do contrato de gestão durante o seu desenvolvimento e determinará, a qualquer tempo, a adoção das medidas que julgar necessárias para corrigir falhas ou irregularidades que identificar, incluindo, se for o caso, recomendação do afastamento de dirigentes ou da rescisão, pelo Ministério da Saúde, do referido contrato, que somente será renovado se a avaliação final da execução do plano plurianual demonstrar a consecução dos objetivos preestabelecidos;

XV — o Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" fará publicar no **Diário Oficial da União**, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua instituição, o manual de licitações que disciplinará os procedimentos que deverá adotar, objetivando a plena consecução dos incisos V e VI do art. 3º desta lei.

Art. 4º A Secretaria da Administração Federal promoverá a redistribuição dos servidores estáveis da Fundação das Pioneiras Sociais nos termos do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990.

§ 1º O Ministério da Saúde e a Secretaria da Administração Federal promoverão a transferência dos servidores para cargos de níveis de qualificação e de remuneração equivalentes, ficando criadas por esta lei, quando não houver disponíveis, as vagas correspondentes.

§ 2º O pessoal transferido será liberado das funções que atualmente exerce na Fundação das Pioneiras Sociais à medida em que o Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" contratar substitutos, no prazo de até 1 (um) ano de publicação desta lei.

§ 3º Os servidores da Fundação das Pioneiras Sociais poderão, de comum acordo com a Diretoria do Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais", ser por ele contratados, desde que se exonerem ou se aposentem do serviço público.

Art. 5º São órgãos de direção do Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais":

I — o Conselho de Administração, composto de 24 (vinte e quatro) membros;

II — a Diretoria.

§ 1º O Conselho de Administração terá a seguinte constituição;

I — 21 (vinte e um) conselheiros eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, com renovação parcial da composição a cada biênio, conforme vier a ser estabelecido nos estatutos da Associação;

II — 3 (três) conselheiros, com mandatos de 2 (dois) anos, sendo um indicado pelo Conselho Federal de Medicina, um indicado pelo Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde e um indicado pelos empregados da "Associação das Pioneiras Sociais".

§ 2º Os cargos previstos no inciso I do caput deste artigo serão inicialmente providos pelos atuais membros do Conselho Comunitário da Fundação das Pioneiras Sociais, sendo 10 (dez) com mandato de 2 (dois) anos e 11 (onze) com mandato de 4 (quatro) anos, conforme sorteio a se realizar em sua instalação.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que prestarem ao Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais".

Art. 6º A Diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Executivo e Tesoureiro, eleitos para mandato de 3 (três) anos pelo Conselho de Administração, admitida a reeleição.

§ 1º Até que seja nomeada a Diretoria do Conselho de Administração, os cargos respectivos serão exercidos pelos atuais ocupantes dos cargos de igual denominação da Diretoria da Fundação das Pioneiras Sociais.

§ 2º O mandato de qualquer dos Diretores poderá, a qualquer tempo, ser cancelado por decisão do Conselho de Administração.

Art. 7º A remuneração dos membros da Diretoria do Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" será fixada pelo Conselho de Administração em valores compatíveis com os níveis prevaletentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização.

Art. 8º O Conselho de Administração aprovará o regulamento do Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras" no prazo de 90 (noventa) dias após a extinção da Fundação das Pioneiras Sociais, observado o disposto nesta lei.

Parágrafo único. O regulamento do Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" disporá, entre outros assuntos, sobre a organização de plano de seguridade privada para seus empregados.

Art. 9º Além do Ministério da Saúde, outros órgãos e entidades governamentais ficam autorizados a repassar recursos ao Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais", mediante convênios para custear a execução de projetos de interesse social nas áreas das atividades previstas no objetivo social desta.

§ 1º O Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" prestará contas, aos órgãos repassadores, da aplicação dos recursos públicos recebidos em convênios, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais" poderá também celebrar convênio e contratos com pessoas jurídicas de direito privado, para custear projetos e programas compatíveis com seus objetivos sociais, desde que não haja qualquer prejuízo na universalidade do atendimento.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Lei nº 3.736, de 22 de março de 1960.

Membros do Conselho Comunitário da Fundação das Pioneiras Sociais que integrarão o Conselho de Administração da Associação das Pioneiras Sociais:

- 1 — Antônio Carlos Peixoto de Magalhães
- 2 — Afrânio de Mello Franco Nabuco
- 3 — Ângelo Calmon de Sá
- 4 — Armando Luiz Malan de Paiva Chaves
- 5 — Carlos Castello Branco
- 6 — Eduardo de Mello Kertesz
- 7 — Flávio Bierrenbach
- 8 — Jarbas Gonçalves Passarinho
- 9 — João Eduardo Cerdeira de Santana
- 10 — João Filgueiras Lima
- 11 — José Aparecido de Oliveira
- 12 — José E. Mindlin
- 13 — José de Arymathéia Gomes Cunha
- 14 — José de Magalhães Pinto
- 15 — José Sarney
- 16 — Lourival Baptista
- 17 — Marcos Antônio de Salvo Coimbra
- 18 — Octávio Costa
- 19 — Osório Adriano Filho
- 20 — Paulo Tarso Flecha de Lima
- 21 — Roberto Pompeu de Souza Brasil

O Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 660, lido no Expediente, de autoria do Senador Ruy Balecar.

Solicito ao nobre Senador Jonas Pinheiro o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, tendo sido designado pelo Senhor Presidente da República para participar, como Observador Parlamentar, da Delegação do Brasil à XVI Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, o nobre Senador Ruy Balecar solicito, autorização do Senado para aceitar a referida missão, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 40 do Regimento Interno.

O nosso parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O parecer é favorável.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 662, de 1991, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 119/91.

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pela ordem.) — Sr. Presidente, gostaria que V. Ex^a me informasse de que trata esta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Vou ler o requerimento:

“Requeiro urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 119 de 1991, do Senado, com fundamento na alínea c do art. 334.”

O SR. ODACIR SOARES — Sr. Presidente, o Senador Maurício Corrêa tinha acabado de me informar que havia retirado o requerimento de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O Senador Humberto Lucena também retira.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pela ordem.) — Sr. Presidente, procurei a Mesa e expliquei que estamos todos de acordo que o requerimento seja lido na terça-feira, com a presença do Líder Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — V. Ex^a retira, e o nobre Senador Humberto Lucena também retira a assinatura.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Não retiramos a assinatura, Sr. Presidente. Nós adiamos o requerimento para terça-feira. É isso que foi feito.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O pedido de V. Ex^a é deferido.

O Sr. Odacir Soares — Obrigado a V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN-PE. Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo, hoje, abordar a abertura econômica que inicia para o País; a criação do Mercado Comum do Cone Sul — O MERCOSUL. Integrando as economias do Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai, o Mercosul abrange uma área total de 11,8 milhões de quilômetros quadrados, 190 milhões de habitantes e um PIB de 450 bilhões de dólares.

As nossas exportações para esses países foram, em 1989, de 1,4 bilhão de dólares, num total da nossa balança comercial de 34,4 bilhões de dólares, o que representa somente 4,1%; e as importações, de 2,2 bilhões de dólares, de um total de 18,3 bilhões de dólares, ou 12%. Por esses números, verificamos que ainda é muito pequeno o comércio entre os quatro países, mas potencialmente poderá crescer bastante.

A tentativa de integração do comércio dos países latino-americanos vem desde a década de 1950. Argumentava-se na época, que o surgimento da Comunidade Econômica Européia iria colocar dificuldade nas exportações sul-americanas, principalmente pelos laços econômicos que aquelas nações ainda mantinham com suas ex-colônias africanas, cujo comércio seria preferencial.

Se houvesse um esforço das nações sul-americanas para criar um comércio preferencial entre estes países, poderia

constituir-se um comércio continental. Assim, surgiu em fevereiro de 1960, pelo Tratado de Montevideu, a associação latino-americana de livre comércio — ALALC. Entretanto os programas de substituição de importações, principalmente as industrializadas que têm forte proteção alfandegária, viriam criar muitos obstáculos ao comércio entre os seus membros, com cada País resistindo a abrir mão das proteções alfandegárias aos seus produtos. Vinte anos depois, a ALALC se transformaria em associação latino-americana de integração — ALADI, que, também, apresentaria poucos resultados.

Somente em 1985, quando constituiu-se uma comissão mista para estudar a integração Brasil/Argentina, foi realmente que se deu o primeiro passo para o Mercosul. Um ano depois foi assinado o protocolo para o Programa de Integração e Cooperação Econômica — PICE.

Finalmente, em julho de 1990 foi assinada a ata de Buenos Aires, que fixou para 31-12-1994 o início da integração econômica entre o Brasil e a Argentina. Em agosto do ano passado, o Paraguai e o Uruguai resolveram integrar-se ao Mercosul.

Convém lembrar que o Mercosul não se restringe apenas ao comércio de mercadorias, mas ao de energia elétrica, como já se dá com a compra, pelo Brasil, de uma demanda de mais de 4.000 megawatts do Paraguai, em Itaipu, e da possível compra de Gás natural da Argentina.

Além da ampliação das exportações argentinas de trigo, dos produtos industrializados brasileiros, poderemos baratear a produção de automóveis, com a integração da produção de autopeças, aumentando muito a escala de produção, exportando álcool anidro para substituir o chumbo tetraetila, para melhorar o poder antidetonante da gasolina. Poderemos, também, importar petróleo da Argentina, lá do Uruguai e da própria Argentina.

Para estudar todos esses problemas que estão surgindo com o Mercosul, como o estabelecimento das tarifas aduaneiras dos Países fora do mercado, da redução programada das tarifas entre os Países-Membros, da integração dos transportes rodoviário, marítimo e hidroviário, da integração das alfândegas de modo a desburocratizar o comércio entre os membros, da integração das comunicações, etc. têm sido feitas seguidas reuniões no País, principalmente no Sul e Sudeste e até foi criado o Ministério Extraordinário para Assuntos de Integração Latino-Americana.

Entretanto, o Mercosul interessa a todo o Brasil e não só à área geográfica mais próxima do cone sul, pois trata-se do passo inicial da criação de um mercado comum, que, nos próximos anos, deverá incluir toda a Aladi, cujo comércio, entre seus membros, é mais de duas vezes o do Mercosul.

O Sr. Odacir Soares — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Ney Maranhão?

O SR. NEY MARANHÃO — Com muito prazer, nobre Senador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares — Quero me congratular com V. Ex^a pela abordagem que faz do Mercado Comum do Cone Sul, constituído pelo Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai. No fim da semana passada, grupos de parlamentares dos quatro países se reuniram em Buenos Aires. Naquela oportunidade, constituímos uma comissão provisória conjunta, com o objetivo de elaborar os estatutos do futuro Parlamento do MERCOSUL. No dia 15 de novembro deste ano, vamos nos reunir em Montevideu para a constituição do Parlamento do MERCOSUL. Considero o discurso de V. Ex^a muito oportuno, pois aborda temas importantes para os quatro países.

Acrescento que, na realidade, estamos apenas repetindo experiências já ocorridas no Mercado Comum Europeu e uma que está ocorrendo, hoje, entre os Estados Unidos, o México e o Canadá. Estamos realizando experimentos já vitoriosos em outras regiões do globo. Queira Deus que a nossa experiência também possa ser vitoriosa. Pessoalmente, não tenho nenhuma dúvida de que vamos colher frutos promissores da reunião desses países. Esperamos que, num momento não tão longínquo, possamos também trazer os países hoje envolvidos com o Pacto Andino para esse grande mercado latino-americano. Parabéns a V. Ex^a

O SR. NEY MARANHÃO — Agradeço a V. Ex^a por tão oportuno aparte, principalmente porque V. Ex^a é um dos representantes do Senado do Brasil nesse Parlamento Latino-Americano e conhece muito bem o problema.

Portanto, nobre Senador, neste pronunciamento, associo-me a V. Ex^a para chamar a atenção desse Mercado para o problema do Norte e do Nordeste, para que sejam ouvidas, também, dentro de um grande entendimento nacional, essas regiões, que têm tantas dificuldades no seu desenvolvimento. A meu ver, no MERCOSUL, o Nordeste e o Norte terão papel importante.

Agradeço o aparte oportuno de V. Ex^a, que vai dar ênfase ao pronunciamento que faço neste instante.

O Sr. Odacir Soares — Quero dizer ainda, se V. Ex^a me permite, que fazem parte do grupo parlamentar brasileiro, tanto da Câmara dos Deputados quanto do Senado Federal, representantes das várias regiões do Brasil. Eu mesmo, como V. Ex^a, sabe, sou do Norte do País. Temos representantes do Centro-Oeste; temos representantes do nosso grupo parlamentar brasileiro que está envolvido com o Tratado de Buenos Aires e com o de Assunção; representantes do Nordeste e do Sul (Paraná, Santa Catarina e do Rio Grande do Sul). Coincidentemente, está aqui presente o Senador Pedro Simon, que esteve em Buenos Aires, participando da reunião dos nossos parlamentos na semana passada, juntamente com o Deputado Ulysses Guimarães. Ambos puderam fazer um trabalho muito importante, quando resolvemos constituir as comissões para elaborar não apenas o regimento, mas também para fazer a ligação desses grupos parlamentares com os respectivos Governos. Faz parte também do nosso grupo parlamentar o Senador Irapuan Costa Júnior. Estivemos, no ano passado, em Buenos Aires, com o Presidente da República, quando participamos da primeira reunião dos grupos parlamentares do Brasil e da Argentina.

O SR. NEY MARANHÃO — Nobre Senador, esses Parlamentares que V. Ex^a enumerou, como os Senadores Pedro Simon, Irapuan Costa Júnior, o Deputado Ulysses Guimarães, e V. Ex^a, conhecem profundamente os problemas do nosso País. Acredito que estamos muito bem representados nesse pacto, que será — vamos dizer — o futuro Mercado Comum Europeu, e com isso só quem tem a ganhar é o Brasil, principalmente pelo seu potencial econômico e industrial.

Agradeço o aparte de V. Ex^a Contínuo, Sr. Presidente:

Assim, quero chamar a atenção desta Casa para os problemas e oportunidades que a implantação do MERCOSUL trará para o Nordeste.

Como problemas para a região vejo a concorrência que os produtos agrícolas daqueles países criarão para a nossa agroindústria, principalmente a de polpa de tomate, de doces e de óleos vegetais. Como oportunidades enxergo a possibi-

lidade da expansão da nossa indústria petroquímica, da borracha sintética, do álcool e das confecções de algodão.

Infelizmente, o Nordeste está ficando à margem dessa discussão. Para que isto não continue e possamos nos integrar contribuindo para a solução desses problemas, estou sugerindo ao Ministro Carlos Chiarelli, do Ministério Extraordinário para Assuntos de Integração Latino-Americana, e ao Dr. Egberto Baptista, Secretário de Desenvolvimento Regional, que promovam um simpósio, reunindo empresários, técnicos, políticos, a SUDENE, o Banco do Nordeste, as universidades da região, os representantes dos estados nordestinos, das associações de classe as cooperativas para estudar as implicações que o MERCOSUL criará para o desenvolvimento regional.

Nele se estudariam as cadeias de produção, a qualidade, a tecnologia, o transporte, a armazenagem, o financiamento, a comercialização, a tributação, os subsídios, etc., e se definiria uma estratégia de ação para enfrentar o desafio do MERCOSUL.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Tem a palavra o Sr. Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADÔR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos De'Carli

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Divaldo Suruagy.

O SR. DIVALDO SURUAGY (PMDB — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é com saudade indizível que ocupo esta tribuna para preitar a memória de Pompeu de Sousa. É com a mais doce lembrança que evoco essa figura encantadora da vida nacional, esse gigante do jornalismo brasileiro, incansável homem público de cujo convívio desfrutamos nesta Casa, e de cujo exemplo ainda podemos desfrutar — nós e as gerações que nos hão de suceder.

Paixão, juventude e vitalidade. Eis aí três palavras que, sendo impossível circunscrever toda a riqueza de sua personalidade, resumem os traços mais marcantes do seu comportamento, traduzem sua trajetória profissional e política.

Permitiu o destino que, eleito Senador já septuagenário, coroando uma vida de intenso combate em favor das causas públicas, pudesse colocar aliadas, na Assembléia Nacional Constituinte, sua rica experiência e sua imorredoura crença nos destinos deste País.

Não é de admirar, portanto, que, sendo a paixão uma característica constante na vida de Pompeu de Sousa, tenha o coração determinado o momento de sua morte: após deixar-se guiar pelas razões do coração, a elas entregou-se também no instante derradeiro.

Para uma pessoa de tanta vitalidade, até mesmo o nome de sua cidade natal é significativo: Redenção, no Estado do Ceará. Ali nasceu Roberto Pompeu de Sousa Brasil, em 22 de março de 1914. Filho de Antônio Pompeu de Sousa Brasil e Olímpia Magalhães de Sousa Brasil, foi ainda muito jovem, em 1931, para o Rio de Janeiro, onde estudou Direito e Medicina, curso que abandonaria antes de concluir. Já então o jornalismo pulsava mais forte em suas veias: era excessiva-

mente anárquico e criativo para exercer qualquer profissão que não lhe proporcionasse o riso, a ação imediata e o contato com a coletividade; era excessivamente aberto e combativo para ignorar as atividades de comunicador e de homem público.

No Rio, após rápida passagem pela **Folha Carioca**, empregou-se no **Diário Carioca**, onde fazia seu trampolim para modernizar e revolucionar a imprensa brasileira. Na seção de noticiário internacional daquele periódico, onde trabalhou por muito tempo, encontrava sempre um jeito de incluir, nos informes sobre a guerra, farpas contra o Governo Getúlio Vargas. Convidado para trabalhar no programa **Voz da América**, ficou nos Estados Unidos até o fim do conflito mundial. Ao retornar, percebeu o quão estava atrasada a nossa imprensa em relação aos meios de comunicação americanos, e as inovações que promoveu no **Diário Carioca** — onde foi chefe de redação e depois diretor — foram ponto de partida para total reformulação no jornalismo brasileiro.

Cita-se o nome de Pompeu de Sousa, com frequência, quando se pretende referir ao pioneiro emprego, no Brasil, do **lead**, do **sublead** e da pirâmide invertida, técnicas jornalísticas ainda hoje de amplo e disseminado uso. Mas sua contribuição foi além, estendeu-se à confecção dos títulos, que até então não tinham dimensões previamente determinadas, à mudança na linguagem, visando à comunicação imediata com o leitor, enfim, ao tratamento global que se dava à notícia.

As atividades do Pompeu jornalista e do Pompeu homem público não se podiam dissociar. Ativista político desde jovem, foi um dos fundadores da UDN, com destacada atuação na chamada ala “Esquerda Democrática”. Mais tarde, participaria também da fundação do Partido Socialista Brasileiro. Por ocasião da candidatura de Juscelino Kubitschek à Presidência da República, abandonou a UDN e tornou-se juscelinista — não por alguns meses, fisiologicamente, mas pelo resto da vida, e de acordo com o seu jeito de ser: de corpo e de alma.

Combateu o Presidente Jânio Quadros com a mesma veemência com que combatera Getúlio Vargas. Convidado pelo saudoso Tancredo Neves, com quem também polemizara por muito tempo, foi seu porta-voz na nossa breve experiência parlamentarista. Deixando o Palácio, foi um dos fundadores da Universidade de Brasília, até que sua cassação, pelo Ato Institucional nº 5, o excluiu das atividades públicas.

Enquanto teve cassadas suas prerrogativas políticas, foi editor de fascículos da Editora Abril, em São Paulo, e depois chefe da Sucursal da revista **Veja**, em Brasília.

Em 1985, já anistiado, e convidado pelo Governador José Aparecido de Oliveira, retornou à vida pública, como Secretário de Educação do Distrito Federal. Fundador do Diretório Regional do PMDB, em Brasília, elegeu-se Senador Constituinte por aquela sigla. Descontente com os rumos tomados pela agremiação, iria filiar-se mais tarde ao PSDB.

Sua última atividade como homem público, para nossa honra, foi exercida no Senado da República, com brilhantismo e dignidade. Não conseguindo se reeleger, preparava, aos setenta e sete anos, com muita disposição e a cabeça repleta de sonhos, sua volta ao magistério.

Não só os cargos e funções que exerceu ao longo de sua vida, mas também os episódios de que participou, bem como sua atividade cotidiana, atestam o vulcão que foi Pompeu de Sousa. O jornalista Carlos Castello Branco, em comvente crônica publicada no **Jornal do Brasil**, dias após sua morte, citou alguns exemplos.

“Em 1945, Pompeu de Sousa conspirou com o General Cristóvão Barcelos para a derrubada do Estado Novo. Em 1950, conspirou com o General Canrobert contra a posse de Getúlio. Em 1954 foi uma espécie de Presidente da República do Galeão, orientando politicamente os coronéis da Aeronáutica que caçavam o assassino do Major Rubem Vaz. Em 1955 conspirou com o General Lott, de quem foi porta-voz, e ficou com Juscelino e Jango. Em 1961, tentou armar resistência popular contra o golpe militar.”

Destacou, ainda, o colunista, a capacidade de Pompeu de “assumir e entregar-se de todo, a qualquer coisa e a cada momento”. Também Evandro Carlos de Andrade, que trabalhou com Pompeu de Sousa no **Diário Carioca**, quando estabeleceram duradoura amizade, deu o seu testemunho: “Pompeu era um homem de paixões. Lançava-se, quixotesco, contra o adversário do dia, impelido por ódio tão radical quanto passageiro”.

O jornalista atribuiu a Pompeu um “ódio tão radical quanto passageiro”: isto explica por que sua morte foi lamentada por políticos de partidos e ideologias os mais diversos, em coro com os jornalistas, com os intelectuais, com os artistas e com a gente simples do povo. Alguns episódios ilustram bem a maneira de ser de Pompeu. Há dois anos, tendo a imprensa veiculada que a ocupação de um imóvel funcional, a que tinha direito, estava gerando descontentamento entre os parlamentares, escreveu longa carta a um jornal brasileiro para manifestar sua estranheza e esclarecer, detalhadamente, o que se passava. E assim concluía:

“Desculpando-me pela longa extensão dessa carta que julguei, entretanto, indispensável, para atender à obrigação que sustento, já que o homem público tem, diante do povo que ele representa, de viver às claras, mesmo em sua vida particular — agradeço antecipadamente a sua publicação, que estou certo merecer das tradições de boa ética de seu jornal”.

O compromisso com o leitor e com o interesse coletivo era, como se vê, condição inarredável, no seu entendimento, para o exercício das funções políticas. Por isso é que correu sempre contra o tempo, queria trabalhar sempre e fazer o máximo possível pela coletividade euquanto durasse o seu mandato.

Essa vitalidade não arrefeceu após a promulgação da Carta Magna. Em artigo publicado no **Jornal de Brasília**, em julho de 1989, conclamava os parlamentares a complementar a Lei Maior, elaborando e votando a legislação infraconstitucional ainda pendente: “Cumpra, portanto, e urge, agora, que legislemos. Em vinte e dois meses de trabalho fizemos a Constituição; restam-nos pouco mais de dezesseis meses para completá-la com os instrumentos que lhes dêem perfeita e pronta operacionalidade”.

Protestando contra o excesso de medidas provisórias — “uma anomalia que nos tem imposto um regime de trabalho forçado, na tramitação desses monstrenhos” —, salientava então a necessidade de “completarmos já a essencialidade de nossa Carta Magna, ou, desde logo, teremos falhado à missão histórica que o nosso povo tão honrosamente nos conferiu”.

Sua participação atuante, na Assembléia Nacional Constituinte, confirma suas palavras. Foi suplente da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios e da Comissão de Organização do Estado; foi titular da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação; da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes; e ainda da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. Participou de 92% das votações ge-

rais, e das 162 emendas que apresentou, 66 foram aprovadas e incluídas no texto constitucional.

Dos projetos de lei e emendas que apresentou, pode-se destacar o Estatuto das Cidades, com o fim de dar ao poder público "os instrumentos necessários para assegurar o bem-estar da população urbana"; e, como maior contribuição, a elaboração do capítulo da Comunicação Social, reafirmando uma vez mais a indissolubilidade do homem público e do jornalista. Deste capítulo, orgulhava-se especialmente com o parágrafo primeiro, que representa um avanço na nossa história constitucional:

"Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social."

Deixou viúva Dona Oflia Pompeu de Sousa Brasil. Deixou órfãos os filhos Luciana, Ana Elizabeth, Sônia, Roberto, Ana Lúcia e Ricardo; mas deixou, sobretudo, um legado moral e intelectual que é motivo de orgulho para os descendentes e para todos aqueles que o conheceram e o estimaram.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Comissão Parlamentar de Inquérito, instalada pelo Congresso Nacional para examinar o processo de esvaziamento do Banco do Brasil, vem apurando fatos da maior gravidade que, golpeando aquela instituição quase bi-secular, golpeia também, de forma contundente, a sociedade brasileira. Podem os desavisados ou mal-informados acreditar que as denúncias sobre essa questão resultam de sentimentos corporativistas ou de mentalidades estatizantes. Esse raciocínio perfunctório, no entanto, não resiste por muito tempo à análise crítica diante da concatenação dos fatos que perfazem esse intrincado jogo de interesses.

Tal ameaça é tão grave e tão iminente que sua denúncia e sua rejeição requerem o concurso de todos os brasileiros conhecedores do papel que representa essa entidade na vida nacional. Eis aí por que venho a esta Tribuna engrossar o coro dos defensores do Banco do Brasil — uma instituição símbolo da nossa autonomia, da nossa soberania e do nosso desenvolvimento.

A reforma administrativa que vem sendo implantada no banco é apenas uma etapa da reforma de todo o sistema financeiro nacional, e atende às pressões de organismos internacionais interessados em ampliar os espaços do capital estrangeiro na nossa economia. Além do fechamento de numerosas agências e de maciças demissões, agravando o desemprego e a recessão, essa política reduz a participação, no setor creditício, de uma instituição que tem tradição histórica de bons serviços prestados ao homem do campo e papel relevante como agente fomentador do nosso desenvolvimento.

Acontece, Sr. Presidente, que nesse momento, em que é "moderno" criticar o Estado, poucos se dão ao trabalho de separar o joio do trigo. Os apóstolos do neoliberalismo induzem multidões a acreditarem que a iniciativa privada é a solução para todos os males. No entanto, quem tiver um mínimo de discernimento observará que o Banco do Brasil, além de não representar ônus para a União, tem sido o principal instrumento para a execução de suas políticas de desenvolvimento. E mais, cumprindo importante papel na promoção de nosso desenvolvimento — apesar da desvantagem na

concorrência com os bancos particulares, voltados unicamente para o lucro e a rentabilidade —, ainda assim o Banco do Brasil apresentou lucro, em valores não corrigidos, de Cr\$43 bilhões ao final do último exercício. Mesmo sendo o responsável por 64% do crédito concedido à agricultura, e mantendo agências nos mais longínquos rincões, o Banco do Brasil acompanhou nas últimas décadas o processo de modernização e aumento da eficiência por que passaram os grandes bancos do País.

Entretanto, o estrangulamento dos bancos oficiais já vem de longa data, e o Banco do Brasil tem méritos inquestionáveis por manter alta qualidade de serviços e conseguir crescer em seara tão desfavorável. Após a Reforma Bancária de 1964, que estabeleceu o sistema financeiro em nível nacional, alterou-se toda a estrutura das instituições creditícias, com maior oferta de serviços à clientela e informatização mais generalizada. Observou-se também, a partir de então, forte concentração de capitais, com a formação de grandes conglomerados, e redução da participação estatal no setor: os bancos comerciais oficiais, que detinham 41,4% dos empréstimos em 1965, tiveram esse percentual reduzido para 35,9% em 1987; no caso do Banco do Brasil, seu percentual caiu de 23,5% para 17% no mesmo período.

A reforma de nosso sistema financeiro, adotada em meio a pressões de organismos internacionais, como o FMI e o BIRD, abre ao capital internacional a participação nesse setor altamente cobiçado. Desde 1987, quando o BIRD acenou com um empréstimo de 500 milhões de dólares, nossas autoridades vêm desregulamentando a economia e implantando o propalado liberalismo. O Banco Mundial, na ocasião, apresentou suas propostas, que incluíam o fim do crédito agrícola subsidiado, a liquidação e privatização dos bancos estaduais e a criação do banco múltiplo.

É interessante notar que os bancos múltiplos, hoje comuns em todo o País, podem ter a participação de até 30% do capital estrangeiro, o que a atual legislação não permite em relação aos demais bancos comerciais. É interessante observar, também, que os dirigentes do FMI e dos países ricos de modo geral são adeptos daquela sentença: "Faça o que eu falo, mas não faça o que eu faço". Esse fato é particularmente notório quando recomendam suprimir o crédito agrícola subsidiado, enquanto eles próprios, em seus países, dão à agricultura tratamento privilegiado, com subsídios muito mais elevados do que os que vínhamos praticando. A fome, Sr. Presidente, não os preocupa, a menos que ocorra dentro dos limites de seus territórios.

Algumas das sugestões do BIRD foram integralmente acatadas, e outras têm sido implementadas gradativamente. A política de privatização, debilmente executada no Governo anterior, fortaleceu-se com o Plano Collor I, e as novas diretrizes políticas determinaram o esvaziamento de funções, o fechamento de agências, o corte de gastos com pessoal nos bancos oficiais.

Sr. Presidente, Srs. Senadores: a eficiência de uma instituição oficial não pode ser medida com os mesmos parâmetros utilizados para uma empresa privada. Ao julgarmos os resultados do Banco do Brasil — aliás, sempre positivos —, não podemos deixar de levar em conta o papel que essa instituição representa, como agente social e como propulsor do desenvolvimento econômico.

É preciso considerar, portanto, o volume do crédito agrícola concedido pelo Banco do Brasil; é preciso considerar a sua presença nas pequenas comunidades. Sem ele, milhões

de brasileiros, agricultores, pequenos comerciantes e correntistas comuns não teriam o acesso ao crédito, à cobrança e a tantos outros serviços bancários que não propiciam grandes lucros, mas que têm uma função social da maior importância. Considerados esses fatores, o Banco do Brasil não vai, em absoluto, saltar do prejuízo para o lucro, mas tão-somente elevar os seus coeficientes de lucro e rentabilidade.

O esvaziamento dos bancos oficiais, em especial o Banco do Brasil, tem várias conseqüências, e a principal delas é a lacuna que já se está observando quanto ao papel que tradicionalmente representa, da própria intermediação financeira e de fomento das atividades produtivas. É de se registrar, a propósito, que a busca da rentabilidade e o enxugamento de despesas têm levado a maioria dos estabelecimentos bancários a fechar agências e selecionar com maior rigor a clientela, inclusive com exigência de saldo médio. Com isso, são cada vez maiores as dificuldades de acesso aos serviços bancários pela população de menor poder aquisitivo.

O setor agropecuário será, certamente, o que mais acusará a ausência do tradicional financiador. Ao fechar as pequenas agências do interior, o Governo está na realidade, impedindo o acesso do homem do campo ao crédito agrícola. Os bancos privadas não têm a menor vocação para correr riscos, e na prática acabam atendendo o agricultor com juros de mercado, bastante superiores aos 9% definidos em lei.

Ao mesmo tempo, o Governo anuncia a criação de um Banco Rural ou Banco de Crédito Cooperativo, desprezando a obviedade dos fatos: o Banco do Brasil é o nosso Banco rural. Ao pretender que uma nova entidade substitua tais funções do Banco do Brasil, as autoridades governamentais estão desprezando, a tecnologia por ele acumulada durante longo tempo, concernente à carteira de crédito rural. Estão desprezando, também, a capacidade de trabalho de 51 mil servidores bem treinados e a capilaridade de mais de três mil agências espalhadas por todo o nosso território.

É chegada a hora de se questionar que interesses há por trás desse espúrio processo de esvaziamento. Da mesma forma, é de se questionar a repetida ação do Governo em relação à agricultura, com a liberação de recursos insuficientes, e tardiamente. Os recursos que vamos gastar na importação de produtos alimentícios básicos — arroz, milho, feijão, trigo, carne, leite e até soja — estariam proporcionando melhores resultados se tivessem sido empregados na carteira agrícola. Os resultados dessa política suicida aí estão: uma brutal queda da produção de grãos, de 71,7 milhões de toneladas, em 1989, para 56,1 milhões no ano passado e 56,7 milhões este ano.

A miopia que o Governo vem revelando em relação à agricultura, incluindo-se aí um dos esteios do setor, que é o crédito agrícola, permite desconfiar de falta de patriotismo descaso ou completa incapacidade administrativa. Enquanto os países mais ricos mantêm políticas de proteção à agropecuária, o Brasil, com 30,7% de sua população infantil sofrendo de desnutrição crônica — dados oficiais —, abandona o seu setor mais competitivo. Agora, ao importar alimentos básicos, nós estamos, em última análise, subsidiando os agricultores de outros países, em vez de proteger o produtor brasileiro.

O conjunto de manobras na nossa política interna, seja na área financeira ou agrícola, ou na economia em geral, vem atendendo muito mais os interesses estrangeiros do que os anseios de nossos compatriotas. Outra não tem sido a conclusão daqueles que acompanham a CPI que examina o esvaziamento do Banco do Brasil, e que tem revelado fatos muito preocupantes. A pressão internacional sobre nossa política

econômica é mais do que palpável, chega a ser notória. No entanto, quem denuncia esses fatos é taxado de arcaico e estatizante, porque o “moderno” é entregar todo o patrimônio da União, a qualquer preço, para a iniciativa privada, ávida por maiores lucros, o “moderno”, na visão neoliberalista que entre nós se pretende implantar, é sufocar as instituições oficiais — mesmo aqueles que têm respeitabilidade e que tradicionalmente prestam bons serviços — para dar lugar ao capital estrangeiro.

A ingerência internacional em nossa política interna, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não é fruto de mentes fantasiosas nem de complicadas elucubrações. Em recente depoimento na CPI do Congresso Nacional, o presidente da ANABBB — Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil, João Botelho, denunciou que os nossos credores utilizam a questão da dívida externa para assegurar o domínio do nosso mercado financeiro.

Botelho reproduziu para a CPI parte de um relato do Subsecretário para Assuntos Internacionais do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos, David Mulford. Interpelado por membros do Grupo de Trabalho sobre competitividade Internacional, em depoimento na Câmara dos Representantes, Mulford confirmou utilizar a dívida externa da América Latina como instrumento de pressão para ampliar a participação em nossos mercados:

— “O tesouro já insiste, especialmente por meio do FMI e do Banco Mundial, onde os empréstimos para esses países estão sendo negociados, de modo que as reformas que essas nações façam para melhorar suas economias incluam reformas no setor financeiro que abram os mercados”, disse Mulford. E completou: “Achamos que o FMI e o Banco Mundial são os melhores instrumentos para exercermos o poder de pressão, por quanto as reformas estão sendo negociadas por uma instituição internacional que lhes está concedendo recursos em troca dos quais eles estão atendendo certas condições.”

Sr. Presidente, Srs. Senadores, essas, declarações não são produto da imaginação. Estão consubstanciadas em documentos oficiais da Câmara dos Representantes dos Estados Unidos. Da mesma forma, os Relatórios do FMI/Banco Mundial, de 1979 e 1983, não são obras de ficção, e suas propostas são de conhecimento geral. Ao condicionar um empréstimo setorial para a agricultura, em 1983, no valor de 500 milhões de dólares, o FMI apresentou diversas exigências, por eufemismo tratadas como “propostas”: desregulação do crédito rural, maior privatização, supressão dos subsídios no financiamento agrícola, e planejamento agrícola. Todas elas foram ou estão sendo atendidas, em detrimento dos interesses nacionais. Na área bancária, especificamente, propôs a unificação dos orçamentos monetário e fiscal; a transferência da administração da dívida pública do Banco Central para o Ministério da Fazenda (hoje, da Economia); e a extinção das funções de fomento do Banco Central, entre outras medidas. Também aqui não há mistério: tudo se fez para agradar ao Fundo, embora devamos reconhecer a validade e o acerto de uma parcela dessas decisões.

Como se pode ver, estamos atendendo aos interesses externos com uma prontidão que jamais se dispensou aos interesses nacionais.

Não quero fazer deste pronunciamento um libelo indiscriminado, nem tampouco espargir sentimentos xenófagos. Não se trata disso, mas sim de defender o que é justo, o que é correto, o que se revelou eficaz. Não se trata de restaurar

o gigantismo do Estado, mas de respeitar o trabalho daqueles brasileiros que edificaram uma instituição eficiente, produtiva, historicamente voltada para o fomento da atividade rural, que atende aos pequenos e médios empresários, que exerce importante função social nas localidades longínquas e dá a milhões de brasileiros a guarida que estes não encontram junto aos bancos privados — e que, além de tudo, ainda dá lucro, graças à competência e a seriedade do seu quadro funcional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, há momentos em nossas vidas em que a hesitação é imperdoável. Este é um deles. A convivência pacífica entre as nações não implica a sujeição de uma aos interesses de outras. A convivência entre capital privado e estatal, entre entidade públicas e particulares, não só é possível como é até recomendável. Toda a questão resume-se em usar a capacidade de discernimento para fortalecer o que é bom para a sociedade e em reduzir ou extinguir o que é nocivo.

O Banco do Brasil é um símbolo, uma das referências básicas da nacionalidade. É uma parte do Brasil que dá certo, e a bem da verdade deve-se reconhecer que dava ainda mais certo quando não estava aprisionado na camisa-de-força do Ministério da Economia, que extrapola o seu poder de supervisão.

Por todos esses motivos é que devemos lutar para estancar o processo de esvaziamento dessa secular instituição, para defender os seus 51 mil funcionários e seus milhões de clientes espalhados por todo o território nacional; mas, sobretudo, para preservar o maior instrumento de que dispõe o Governo na promoção do nosso desenvolvimento econômico e social. Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Carlos De Carli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho a satisfação de registrar, neste momento, a posse do novo Diretor do Porto do Recife, Dr. Carlos do Rego Vilar, ocorrida no último dia 18 de setembro. Economista, há dezesseis anos trabalhando na empresa, o Dr. Vilar era até o momento o responsável pelo setor administrativo do Porto.

O novo Diretor possui as credenciais necessárias para a correta administração do quase centenário Porto do Recife, tão profundamente ligado à história da cidade.

A solenidade de posse do novo administrador reuniu as autoridades do setor em Pernambuco, como o representante do Departamento Nacional de Transportes Aquaviários (DN-TA), Guilherme Paulino; do representante do Governador Joaquim Francisco, o Secretário Roberto Viana; o Secretário dos Transportes de Pernambuco, Tales Maurício; o representante da Secretaria Nacional dos Transportes, Hilário Pereira; sindicalista, agentes de navegação, comandante da Capitania dos Portos, portuários de Recife, Natal, Paraíba e Maceió, entre outros. Compareceram, também, os Deputados Estaduais Geraldo Coelho e Natalício Mendonça.

Como bem salientou o Dr. Milton Pires de Souza, que esteve à frente do terminal nos últimos seis anos, o Porto do Recife encontra-se hoje saneado, inclusive apresentando superávit em custeio, necessitando apenas de alguns ajustes para transformar-se num porto ideal. Aliás, disse ele, “isso não se deve só ao mérito da nossa administração, mas, e principalmente, ao trabalho dos meus antecessores, o Coronel Walter Moreira Lima, que por oito anos administrou este

Porto, e o Engenheiro Gilberto Barreto, a quem tive a honra de suceder”.

Em seu discurso de posse, o Dr. Carlos do Rego Vilar destacou um ponto que está a merecer a atenção de todos nós. Trata-se da vinculação do Porto do Recife à Companhia Docas do Rio Grande do Norte, o que ocorre desde a extinção da Portobrás. Creio, tanto quanto o novo Diretor, que a conquista da autonomia é fundamental para o melhor gerenciamento do terminal pernambucano. Aliás, o novo administrador do Porto do Recife, em discurso, situou a questão ao dizer:

“Cabe às autoridades políticas de Pernambuco estenderem as mãos ao Porto do Recife, para que juntos possamos fortalecer a economia do Estado, numa sincronia perfeita: governo, trabalho e crescimento”, disse ele. “O Porto do Recife não pode prescindir da ajuda da classe política; em contrapartida, dada a sua condição de órgão que traz consigo o orgulho de ter sido o berço da cidade do Recife, espera das autoridades a oportunidade para opinar sobre o projeto e revitalização do bairro do Recife, pois, não obstante o nosso orgulho em fazer parte da história, no mundo moderno não se pode viver apenas de saudosismo.”

Sinto-me à vontade para externar que estou solidário com esse posicionamento. Faço-o não apenas na qualidade de Senador eleito pelo povo de Pernambuco, mas também como alguém que, quando no exercício do Governo Estadual, na gestão do Ministro dos Transportes Eliseu Rezende, lutou para a execução dos trabalhos que então se realizaram no sentido de reaparelhar o Porto, modernizando-o, e dando-lhe melhores condições de funcionamento.

Uno, pois, a minha voz a de todos aqueles que entendem ser o Porto do Recife um importante elemento fortalecedor da economia pernambucana. Como tal, ele é merecedor da atenção e do apoio das autoridades da área.

De minha parte, reitero o compromisso de estar ao lado dos que querem ver o Porto do Recife cada vez mais empenhado na busca da eficiência, do constante aperfeiçoamento, de níveis operacionais compatíveis com os maiores e melhores portos brasileiros. Nesse sentido, entendo ser imperiosa a transferência de seu controle ao Estado de Pernambuco.

Os portuários pernambucanos, desde os tempos do Lourival Almeida Castro, á demonstraram uma inegável competência no trabalho executado no Porto. Da perfeita interação entre Governo e Trabalho resultou seu crescimento. Preservando suas conquistas, ele quer e pode se expandir. A autonomia há de ser a mola propulsora para a consecução de tão elevados objetivos.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A Presidência convoca sessão extraordinária, a realizar-se, hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

REQUERIMENTO Nº 609, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 609, de 1991, de autoria do Senador João França, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos anais do Senado Fed-

ral, da matéria publicada no *Jornal do Brasil*, edição de 17 de setembro do corrente ano, intitulada "Fazendeiros ameaçam deixar Roraima".

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 55 minutos.)

Ata da 166ª Sessão, em 26 de setembro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Alexandre Costa

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES

— Abdias do Nascimento — Affonso Camargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antônio Mariz — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Valmir Campelo — Wilson Martins — Telmo Vieira — Teotônio Vilela Filho.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 368, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 1991 (nº 11, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 1991 (nº 11, de 1991, na

Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio A Voz do Sertão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

Sala de Reuniões da Comissão, em 26 de setembro de 1991. — Mauro Benevides, Presidente — Iran Saraiva —, Alexander Costa, Relator — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 368, DE 1991.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 1991 (nº 11, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio A Voz do Sertão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 198, de 20 de outubro de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio A Voz do Sertão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 369, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1991 (Complementar) que "dispõe sobre as imunidades tributárias referentes às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos".

Relator: Senador Nabor Júnior

1 — Introdução

O Projeto em exame visa regulamentar, em parte, a alínea a do inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal de 1988, no que tange às imunidades tributárias das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

A proposição decorre do imperativo estabelecido no inciso II do art. 146 da Constituição Federal, que determina caber à lei complementar regular as limitações constitucionais ao poder de tributar.

2 — Da Constitucionalidade

2.1 — Aspectos Intrínsecos

Por se tratar de lei complementar, exigida pelo texto constitucional, a matéria é de competência da União e sujeita à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 da Constituição Federal.

A iniciativa parlamentar está prevista no art. 61 da Carta Magna, sem restrições.

Por conseguinte, sob a ótica intrinsecamente constitucional, o projeto de lei em exame deve ser apreciado no âmbito desta Comissão e prosseguir em sua tramitação no Congresso Nacional.

2.2 — Aspectos Extrínsecos

O disposto no art. 150 da Constituição Federal, seguindo a tradição republicana, delimita, com aperfeiçoamento, as garantias dos contribuintes face ao poder coercitivo de criar e exigir tributos, atribuído ao Estado.

Em seu inciso VI, o referido artigo da Constituição Federal veda à União, aos Estados e aos Municípios instituir impostos sobre o patrimônio, a renda e os serviços uns dos outros (alínea a), bem com dois partidos políticos, entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos (alínea "c").

Segue, a Constituição Federal de 1988, a tradição republicana, advinda desde a Carta de 1891, ao estabelecer, além de imunidade recíproca o alcance pela tributação das entidades que se prestam a auxiliar o Estado em algumas de suas funções essenciais (educação e de assistência social).

No que é inerente a tais instituições, o texto constitucional remete à lei a fixação das condições para o reconhecimento da imunidade tributária, ao dispor, no art. 150, VI, "c" in fine, da Constituição de 1988, que devam ser "atendidos os requisitos da lei".

Há, por conseguinte, que estabelecer-se os requisitos que tais entidades devam satisfazer para ficarem imunes à incidência tributária quanto ao seu patrimônio, rendas e serviços. Isto porque, além da exigência constitucional de não poderem ter fins lucrativos, deve a lei cuidar para que tais instituições desempenhem efetivamente o seu papel de auxiliares do Estado nas atividades de educação e assistência social.

Desta forma, cabe à lei, ao cumprir o mandamento constitucional, estabelecer determinadas condições para o reconhecimento da imunidade, quais sejam:

- a) as formas de constituição dessas instituições;
- b) a necessidade de aplicarem todos os seus recursos em suas atividades essenciais, incluindo-se aí a proibição de não distribuírem seus resultados, a qualquer título;
- c) a determinação de que os recursos sejam aplicados integralmente no País (o Estado dispensa os impostos mas requer a contrapartida, qual seja, de que tais instituições devam funcionar como coadjuvantes dele nas áreas de educação e assistência social);
- d) a definição de que somente patrimônio, renda e serviço, destinados a suas atividades essenciais ou delas oriundos, estejam fora da incidência tributária, por força do disposto no parágrafo 4º do citado art. 150 da Constituição Federal;

e) a necessidade de essas entidades cumprirem certas obrigações tributárias, que permitam ao Estado a verificação do atendimento às condições exigidas.

Tais condições estão atualmente consubstanciadas no artigo 19 do Código Tributário Nacional em vigor (Lei 5.172/66).

3 — Do Exame da Proposição

O Projeto de Lei Complementar sob apreciação indica, em seu art. 1º, as condições a ser observadas pelas entidades em questão, para que possam estar imunes aos impostos incidentes sobre seu patrimônio, suas rendas e seus serviços.

Reproduz as atuais disposições, aperfeiçoando-as, e obedece aos cânones tradicionais para o reconhecimento da imunidade, ao estabelecer: a) forma de constituição das referidas entidades; b) as proibições de distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio de seus recursos; c) a obrigatoriedade de aplicação dos recursos na manutenção de seus objetivos; d) a destinação de seu acervo patrimonial à entidades congêneres, em caso de extinção; e) o cumprimento de obrigações tributárias acessórias, destinadas à verificação das demais condições.

Traz, no entanto, regra discriminatória ao determinar, na alínea do citado art. 1º, obrigatoriedade de registro em órgão governamental.

Ora, numa época de desregulamentação das atividades estatais é incabível exigir-se procedimentos cartoriais para que qualquer direito seja exercido.

Por outro lado, em seu art. 2º, a proposição, visando definir de forma precisa o alcance da imunidade tributária, deixou de atender a certos mandamentos constitucionais, ou seja, de que ela é aplicável ao patrimônio, renda e aos serviços das entidades em questão, desde que relacionadas somente com as finalidades essenciais de tais entidades (grifamos), por força do disposto no § 5º do decantado dispositivo constitucional (art. 150 da Constituição Federal).

É que, além de visar à concessão de imunidade ao patrimônio, às rendas e aos serviços não relacionados com as atividades essenciais, pretende-se também incluir os impostos incidentes sobre a produção e o consumo (no caso o Imposto sobre Produtos Industrializados e o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), nas instituições. Assim, estaria-se:

- a) pretendendo ampliar a concessão constitucional, por via imprópria (por ser reservado às emendas constitucionais);
- b) ferindo o princípio da isonomia tributária ao permitir-se que tais instituições exerçam atividades empresariais, que não aquelas de educação e assistência social, em condições privilegiadas (estendendo-se a imunidade às rendas diversas e a produção ou comercialização, quando obtidas e efetuadas por essas instituições);
- c) propiciando oportunidades para a evasão fiscal, via fraudes tributárias, pelo mascaramento de atividades lucrativas sob a capa de instituições de educação ou assistência social (ver Aliomar Balleiro in: "Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar", Editora Foporense, páginas 179/193).

4 — Modificações que visam tornar a proposição adequada à realidade jurídico-constitucional

Dado o exposto, há que se efetuar as seguintes modificações no Projeto em apreciação:

- 4.1 — na alínea c do art. 1º (transformada em inciso III) — modificar a redação, não permitindo que as instituições em causa possam remunerar a seus associados, diretores e órgãos, a qualquer título, em razão da natureza especial delas, qual seja, detentoras de imunidade tributária por exercerem

papel de auxiliares do Estado nas atividades de educação e assistência social;

4.2 — na alínea d, idem (transformado em inciso IV), não permitindo que as instituições distribuam seu patrimônio ou renda a qualquer título, pelas mesmas razões apontadas no subitem 4.1;

4.3 — na alínea e (transformado em inciso V), incluindo a expressão “e no seu desenvolvimento”, determinando que os resultados devidos por tais instituições sejam utilizados unicamente na manutenção e no desenvolvimento de suas atividades essenciais, visando com que elas possam, além de se perenizar, desenvolver e exercer de forma eficaz e ampliada as suas atribuições específicas, em razão das quais gozam de imunidade constitucional;

4.4 — pela supressão da alínea h face a conter norma discriminatória é cartorial, conforme já se expôs;

4.5 — pela reunião das alíneas a e b do inciso I do art. 2º, acrescentando-se-lhes a expressão “quando auferidos no desempenho de suas atividades essenciais”, por força do disposto no § 4º do art. 150 da Constituição Federal, que determina o gozo de imunidade apenas quanto a tais atividades.

4.6 — no inciso II do art. 2º — pela mesma razão descrita no subitem anterior e obedecendo-se ao preceito constitucional de conceder a imunidade às instituições de educação e assistência social e não ao contribuinte de fato, ou seja, àquele que arca efetivamente com o ônus tributário nos impostos sobre a produção e o consumo (ver art. 166 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66).

4.7 — no inciso III do art. 2º, acrescentando-se a expressão “desde que utilizados no desempenho das atividades essenciais”, pela mesma razão descrita no subitem 4.5;

4.8 — no inciso IV do art. 2º, pelos mesmos motivos apontados no subitem 4.6;

4.9 — no inciso V do art. 2º, mediante o acréscimo da expressão “desde que utilizados no desempenho das atividades essenciais”, pela mesma razão indicada no subitem 4.5;

4.10 — na alínea a do inciso VI do art. 2º, substituindo-se o vocábulo “institucionais” pelo vocábulo “essenciais”, coadunando o dispositivo com o preceito do citado § 4º do art. 150 da Constituição Federal;

4.11 — nas alíneas b e c do inciso VI do art. 2º, acrescentando-se-lhes a expressão “se destinem à utilização em suas atividades essenciais”, pelo mesmo argumento descrito do subitem 4.5 acima.

5 — Conclusão

Conclui-se, portanto, pelo prosseguimento do Projeto no âmbito desta Comissão, nos termos do Substitutivo a seguir transcrito:

EMENDA Nº 1 CAE

Substitutivo

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 93, DE 1991

Complementar

Dispõe sobre as imunidades tributárias referentes às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

Art. 1º As instituições de educação e as de assistência social, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, gozam de imunidade tributária, atendidos os seguintes requisitos:

I — serem pessoas jurídicas de direito privado, instituídas como fundações ou constituídas como sociedades ou associações civis;

II — terem sede no território nacional;

III — não remunerarem, a qualquer título, os membros de sua diretoria e dos demais órgãos, bem como seus associados;

IV — não distribuírem, a qualquer título, o seu patrimônio ou suas rendas, inclusive o lucro ou resultado obtido em suas atividades;

V — aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento de suas atividades essenciais;

VI — determinarem seus estatutos que, no caso de extinção, seus bens serão doados a instituições congêneres, também sediadas no território nacional, obedecidos os requisitos estabelecidos nesta lei;

VII — manterem, na forma da lei, registros de suas receitas e despesas, de forma a assegurar a exatidão delas.

Art. 2º Não configuram fatos geradores de obrigações tributárias das instituições de que trata esta lei;

I — quanto ao imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, a renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, ou os proventos de qualquer natureza, assim entendidos os demais acréscimos patrimoniais quando auferidos no desempenho de suas atividades essenciais;

II — quanto ao Imposto sobre Produtos Industrializados, a saída do estabelecimento industrial ou do a ele equiparado, de produtos adquiridos pelas instituições para uso em suas atividades essenciais;

III — quanto ao Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (art. 153, VI, da Constituição Federal), a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel utilizado em suas atividades essenciais;

IV — quanto ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), na saída de mercadoria, quando adquiridas pelas instituições para uso em suas atividades essenciais;

V — quanto ao imposto sobre propriedade predial e territorial urbana, a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel utilizado em suas atividades essenciais;

VI — quanto aos impostos sobre serviços, a sua prestação quando efetivada:

a) pela entidade no desempenho de suas atividades essenciais;

b) por terceiros, na sede ou em locais pertencentes à instituição, ou fora deles, quando se relacionarem com suas atividades essenciais.

Art. 3º São atividades consideradas essenciais, para os fins desta lei:

I — quanto às instituições de educação, as relacionadas com o ensino;

II — quanto às instituições de assistência social, o amparo e proteção aos necessitados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1991. — Raimundo Lira, Presidente — Nabor Júnior, Relator — Esperidião Amin — Dario Pereira — Ronan Tito — José Richa — Divaldo Suruagy — Valmir Campelo — Júlio Campos — Maurício Corrêa — Nelson Wedekin — Wilson Martins — Levy Dias — José Eduardo.

PARECER Nº 370, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre as Emendas de Plenário de nº 1 a 4, oferecidas no turno suplementar do substitutivo aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1987, que "dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação do Conselho Nacional de Bebidas e dá outras providências".

Relator: Senador Maurício Corrêa

O Projeto de Lei em apreço retorna a esta Comissão para o exame das Emendas de Plenário de nºs 1 a 4, apresentadas por ocasião da discussão da matéria e turno suplementar, na Sessão Ordinária desta Casa do dia 16 de agosto do corrente ano.

A Emenda de Plenário nº 1, tem, exatamente, o mesmo teor do art. 5º da redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo, que estabelece a definição de suco ou sumo.

Os autores da referida emenda, *data venia*, incorreram em equívoco ao apresentarem a Emenda em exame como aditiva de § 3º terceiro ao art. 5º, supondo ser o art. 5º o atual art. 6º do substitutivo.

Passou-lhes despercebido que o conceito de suco ou sumo proposto nesta emenda já havia sido incorporado ao substitutivo mediante destaque aprovado em Plenário, que resultou, inclusive, remuneração dos artigos a partir do quinto.

Isto posto, opinamos pela rejeição da Emenda de Plenário nº 1, uma vez que o seu teor já se encontra incorporado ao texto do substitutivo em aprovado plenário e, ainda devido a incidir sobre dispositivo não correspondente ao da matéria nele tratada.

Emenda de Plenário nº 2, de autoria do ilustre Senador José Paulo Bisol, propõe a incorporação no texto do projeto de lei em apreço dos parâmetros de padronização do suco ou sumo contidos no Decreto nº 73.267, de 6 de dezembro de 1973, que regulamentou a Lei nº 5.823, de 14 de novembro de 1972.

Observe-se que o *caput* do art. 5º, proposto na Emenda em comento, teve a sua redação aperfeiçoada, em relação ao texto original extraído do supramencionado Decreto, tendo sido a ele adicionadas as especificações contidas no texto do *caput* do art. 5º do substitutivo, que exigem o emprego de processamento tecnológico adequado na produção do suco ou sumo, ainda, que o suco ou sumo seja submetido a tratamento que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo.

Porém, a maior inovação contida na emenda, em relação ao mesmo dispositivo do substitutivo, encontra-se na formulação dos quatro parágrafos extraídos, *ipso literis*, do mencionado Decreto nº 73.267/73.

O parágrafo primeiro não permite a adição ao suco de substâncias estranhas à fruta ou parte do vegetal de sua origem, exceto as previstas em legislação específica, proibida a gaseificação.

Determina o parágrafo segundo a menção, na embalagem ou vasilhame do suco, do nome da fruta, ou parte do vegetal, de sua origem.

O parágrafo terceiro determina que se conste no rótulo da embalagem ou vasilhame do suco parcialmente desidratado, a denominação "suco concentrado", bem como o percentual de sua concentração.

O último parágrafo a que nos referimos, o quarto, permite a adição de açúcar ao suco no percentual máximo de dez por cento em peso, devendo no seu rótulo constar a declaração "suco adoçado".

Como se pode notar, as disposições contidas, nesta Emenda podem até contrariar interesse dos produtores de suco, mas visam tão-somente a resguardar o interesse do consumidor, fazendo com que o mesmo tenha fácil acesso a informações importantes sobre a qualidade e as características do produto alimentar que adquire.

Além do mais, não permitem que se conceitue como suco a bebida diluída em água, como querem alguns produtores de suco, sob o pretexto de que é necessária a adição de água ao processo industrial das frutas polposas.

Ora, se de algumas frutas, por peculiaridades em suas características, não se pode extrair a bebida pronta para ser consumida, as quais gozam de benefícios fiscais justamente pela sua pureza, não seria justo com o consumidor nem conveniente para o fisco que se autorizasse dar a denominação de suco ou sumo à bebida diluída em água, por qualquer que seja o motivo.

A esse tipo de bebida o legislador achou por bem dar uma outra denominação, a de refresco, que pelo disposto no art. 57 do Decreto nº 73.267/73, "é a bebida não gaseificada obtida pela dissolução em água potável, de suco de vegetal e açúcar" (grifo nosso).

Não vemos, assim, nenhuma razão maior que justifique alterar o atual disciplinamento dado à matéria, até mesmo porque os fabricantes desse gênero de bebidas não encontram empecilho para a produção de bebidas a partir de frutas polposas. Apenas não podem classificá-las como suco quando deluída em água.

Por esses motivos, opinamos pelo acolhimento da presente Emenda.

Quanto às Emendas de Plenário de número 3 e 4, que objetivam estabelecer como cláusula de atualização monetária das multas fixadas em cruzeiro no inc. II do art. 10 e no seu parágrafo único, ambos dispositivos do substitutivo em tela, a Taxa Referencial — TR ou o índice de correção que venha a ser criado, opinamos pelo seu acolhimento, tendo em vista que a Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que criou a TR, admite, em seu art. 9º, a sua incidência sobre os impostos, as multas, as demais obrigações fiscais e parafiscais, os débitos de qualquer natureza para com as Fazenda Nacional, Estadual, do Distrito Federal e dos Municípios, com o Fundo de participação PIS-PASEP e com o Fundo de Investimento Social, e sobre os passivos de empresas concordatárias, em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária.

Além dessa finalidade, é a TR utilizada para atualizar: o valor nominal das Obrigações e Bônus do Tesouro Nacional (art. 5º, *caput* e § 1º); obrigações contratuais com cláusula de correção monetária pela variação do BTN e do BTN Fiscal (art. 6º); saldo de cruzados novos transferido para o Banco Central do Brasil (art. 7º); base de remuneração de operações realizadas no mercado financeiro (art. 11); depósitos de poupança (art. 12); saldo das contas do FGTS (art. 17); e saldos devedores e prestações do SFH e do SFS (art. 18).

Como se vê, existe uma similitude de situações entre as que se propõem nas emendas em análise e os casos que acabamos de mencionar, previstos na referida Lei nº 8.177/91.

Ademais, estamos tratando de uma lei ordinária e de um projeto de lei ordinária que, se aprovado este e transformado em lei, tem força para alterar disposição de lei anterior, pelo que não vemos nenhum óbice jurídico, seja de natureza constitucional ou legal, propriamente dita, para que a Taxa de Referencial seja utilizada como base de atualização monetária para multas de caráter administrativo.

Apenas sugerimos uma correção de natureza redacional nestas duas últimas Emendas, as de nº 3 e 4, quando se referem ao inc. II do art. 9º e parágrafo único do art. 10 do PLC nº 50/87, respectivamente, ao pretenderem incidir sobre o inc. II do art. 10, e não do 9º, e parágrafo único do art. 11, e não do 10, tendo em vista a renumeração dos dispositivos do Projeto, anteriormente mencionada, quando aprovado o substitutivo em Plenário.

Em conclusão, somos pela rejeição da Emenda de Plenário de nº 1, e pela aprovação das de nº 2 a 4.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 1991. — **Raimundo Lira**, Presidente **Maurício Corrêa**, Relator — **Dario Pereira Levy Dias** — **Wilson Martins** — **Ronan Tito** — **Nelson Wedekin** — **Esperidião Amin** — **José Eduardo** — **Nabor Júnior** — **Júlio Campos** — **Valmir Campelo** — **Divaldo Suruagy** — **José Richa**.

PARECER Nº 371, DE 1991

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Consulta nº 5, de 1991, referente à constitucionalidade, juridicidade e legalidade de Proposta de Ato da Comissão Diretora, que dispõe sobre a aplicação dos sistemas de ascensão e progressão funcional.

Relator: Senador José Paulo Bisol.

1. A Comissão Diretora do Senado Federal, através do Excelentíssimo Senhor Presidente Senador Mauro Benedito, formulou consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, indagando sobre a “constitucionalidade, juridicidade e legalidade da Proposta de Ato da Comissão Diretora, que dispõe sobre a aplicação dos sistemas de ascensão e progressão funcional, e dá outras providências”.

2. Antes de nos atermos ao objeto da consulta, é conveniente destacarmos a importância da matéria sob exame. Qualquer assunto relacionado com o funcionamento do Estado, sobretudo em um momento histórico de descrédito nas instituições e nos agentes públicos, deve ser tratado com rigorosa observância dos parâmetros democráticos, subordinando-se a gestão deste Estado aos interesses da sociedade.

Tal assertivã, aparentemente óbvia, entretanto, não condiz com a realidade brasileira: em primeiro lugar, porque na história deste País os períodos democráticos foram raríssimos; em segundo, decorrência lógica do primeiro aspecto, porque o Estado tem sido instrumento de grupos e corporações, em detrimento do conjunto da sociedade.

A partir da retomada da democratização do País, e em particular do processo constituinte, cresceram as tentativas de reversão desta nefasta concepção de Estado. E, no centro das discussões sobre os novos rumos a serem seguidos, tem merecido especial destaque a administração dos recursos humanos do Estado, pois a sociedade se indignou com tantos “trens da alegria” e outros mecanismos autoritários que transformaram o serviço público em sinônimo de empreguismo e proveito pessoal.

Com uma posição firme a este respeito e atenta aos anseios populares de moralização da coisa pública, a Constituição

Federal tornou mais rígido o disciplinamento para uma política de pessoal, como veremos a seguir, e explicitou mecanismos de controle estatal sob os atos de pessoal, a saber:

“Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

X — criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;”

“Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

III — apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.”

É neste contexto, mais uma vez alertamos, que decisões como a que ora estamos por proferir, merecem o devido cuidado, pois os princípios democráticos somente serão efetivamente observados se o legislador, o magistrado e o administrador tiverem consciência, em última análise, do caráter democrático que deve ter o Estado, abandonando os vícios da concepção anterior, alicerçados na idéia de Estado a serviço de proveitos pessoais.

E, ao contrário do que possa parecer, tal missão não é das mais simples. Em reforço às nossas simples considerações e ao verdadeiro apelo nelas contidas, lembramos Norberto Bobbio:

“De qualquer modo, uma coisa é certa: os dois grandes blocos de poder descendente e hierárquico das sociedades complexas — a grande empresa e a administração pública — não foram até agora sequer tocados pelo processo de democratização. E enquanto estes dois blocos resistirem à agressão das forças da sociedade não pode ser dada por completa.” (in “O Futuro da Democracia”, pág. 57, Ed. Paz e Terra, 1986).

3. Entre os dispositivos constitucionais que disciplinam a política de pessoal do Estado, traduzindo uma orientação democrática, está o inciso II, do art. 37, *verbis*:

“Art. 37.

II — a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;”

Fixarmos o devido significado desta norma é justamente o escopo deste parecer e iniciaremos a nossa interpretação pela gênese do dispositivo.

4. A Constituição de 1934 foi a primeira a dispor sobre a obrigatoriedade de concurso para a investidura em cargos públicos. Estatuía, em seu art. 170, § 2º: “a primeira investidura nos postos de carreira das repartições administrativas

e nos demais que a lei determinar, efetuar-se-á depois de exame de sanidade e concurso de provas e títulos”.

A Constituição seguinte, a de 1937, no art. 156, b, dispunha que “a primeira investidura nos cargos de carreira far-se-á mediante concurso de provas ou de títulos”.

Em 1946, antes da promulgação da Carta Magna seguinte, foi editado o Decreto-Lei nº 8.700/46, estabelecendo um novo instituto para provimento de cargos públicos:

“Art. 1º O provimento, por nomeação, da classe inicial da carreira de Oficial Administrativo será feito nos termos seguintes:

I — metade das vagas será preenchida, obrigatoriamente, mediante acesso, por escriturários da classe final, cabendo a outra metade aos candidatos habilitados em concurso, na ordem de classificação;

II — o acesso a que se refere a primeira parte do item anterior obedecerá ao critério do merecimento absoluto, apurado na forma da legislação vigente.

Art. 2º O disposto no art. 1º, não se aplica aos quadros dos ministérios enquanto neles existirem escriturários beneficiados pelo Decreto-Lei nº 145, de 1937.

Art. 3º A promoção à classe final da carreira de escriturário obedecerá ao critério alternado da antiguidade e do merecimento.”

Este instituto, o acesso, diferenciava-se da promoção ao possibilitar a investidura em cargo de carreira distinta daquela que fazia parte o servidor; e consistia em uma forma alternativa ao ingresso mediante concurso público.

Embora o instituto novo houvesse merecido críticas, por não estar previsto constitucionalmente, sua introdução no ordenamento jurídico foi justificada no fato de a exigência constitucional de concurso referir-se à primeira investidura.

A seguir, a Carta de 1946 prescreveu:

“Art. 186. A primeira investidura em cargos de carreira e em outros que a lei determinar efetuar-se-á mediante concurso, precedendo inspeção de saúde.”

Mais uma vez, a imprecisão dos conceitos constitucionais gerou dúvidas. No caso, a indeterminação do conceito primeira investidura em cargo de carreira permitiu o entendimento de que o concurso era necessário apenas para o ingresso na carreira e que, posteriormente, o servidor poderia prover outros cargos, sem a necessidade de novo concurso.

Tal interpretação consolidou o instituto do acesso, que foi ratificado pela Lei nº 1.711, de 28-10-52:

“Art. 255. As vagas dos cargos de classes iniciais das carreiras consideradas principais, nos casos de nomeação, serão providas da seguinte forma:

I — metade por ocupantes das classes finais das carreiras auxiliares e metade por candidatos habilitados em concurso;

II — o acesso obedecerá ao critério de merecimento absoluto, apurado na forma da legislação vigente.”

A Carta de 1967 procurou restringir o alcance de outras formas de provimento, que não o concurso, ao substituir a expressão “primeira investidura” pelo termo “nomeação”:

“Art. 95.

§ 1º A nomeação para cargo público exige aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.”

Todavia, a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, voltou a flexibilizar a exigência do concurso:

“Art. 97.

§ 1º A primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo os cargos indicados em lei.”

Tal abrandamento não apenas manteve o instituto do acesso, como, na parte que ressalva a possibilidade de a lei excepcionar a exigência do concurso, permitiu uma “avalanche” de ingressos no serviço público sem qualquer concorrência. Um dos principais expedientes de tamanha imoralidade foi o ingresso em empregos, sob o argumento de que o concurso era obrigatório apenas para cargos.

Cabe, ainda, destacar, neste pequeno histórico, que com o advento da Lei nº 5.645/70 o instituto “acesso” passou a ser designado por ascensão:

“Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.”

5. Depreende-se deste breve relato que o instituto do acesso ou da ascensão somente foi concebido a partir de questionáveis sutilezas hermenêuticas acerca da Constituição e do preenchimento duvidoso de supostas lacunas desta.

— O principal ponto destas interpretações baseava-se no fato de que, ao exigir a primeira investidura por concurso, a Constituição facultaria outras investiduras “derivadas” sem novos concursos;

— Outra interpretação, corrente após a Constituição de 1946, foi a de que bastaria modificar a concepção de carreira para constitucionalizar a possibilidade de qualquer cargo ser provido pelo servidor que houvesse ingressado no serviço público mediante concurso público, por mais estranhas que fossem, entre elas, a matéria do concurso e a substância da função.

Assim, a noção de carreira adquiriu uma elasticidade de limites imprecisos, englobando cargos de naturezas distintas e níveis de escolaridade os mais diversos.

Tendo como ponto de partida estas noções básicas, formulou-se toda uma teoria, com ampla aceitação na lei ordinária, na jurisprudência e na doutrina brasileira cujo ponto central consistia em demonstrar que a exigência constitucional, e eticamente democrática, de concurso para ingresso em cargo público, era branda, e, conseqüentemente, permitia várias outras formas de provimento derivado.

6. Após a vigência desta teoria, gestada e consolidada ao longo dos últimos 50 anos, e que vigorou até a emergência da Constituição Federal de 1988, chegamos aos seguintes resultados:

a) a destruição da concepção lógica e sistemática de carreira. Com o advento da Lei nº 5.645/70, criando o Plano de Classificação de Cargos, e do Decreto nº 70.320/72, que a regulamentou, a antiga definição de carreira recebeu o nome de Categoria Funcional e todas as Categorias Funcionais foram integradas em uma única carreira, salvo raras exceções, de natureza específica, que ficaram isoladas, como a diplomática, a da Auditoria do Tesouro Nacional ou a da Polícia Federal, como exemplos.

Em decorrência, os cargos que exigem escolaridade primária, média ou superior, fazem parte, rigorosamente, da

mesma carreira. Profissionais de áreas de atividades distintas, como Medicina ou Direito, são considerados como de igual carreira.

Tal concepção assistemática e ilógica de carreira, associada ao instituto do acesso, foi justamente o que permitiu a ampla flexibilidade no provimento intra-administração dos cargos públicos. Possibilitou que, a título ilustrativo porteiros, auxiliares fossem reclassificados como médicos, engenheiros, economistas, sem a salutar concorrência pública;

b) uma falsa diferenciação conceitual entre provimento e investidura em cargos públicos, conceitos que em verdade são equivalentes, distinguindo-se apenas quanto ao endereçamento, já que provimento se refere ao cargo e investidura ao servidor. Tal diferenciação conceitual resultou em admitir que determinadas formas de provimento (denominadas provimentos derivados), como a ascensão, não se constituíam em investidura e, portanto não obrigavam o concurso. Parece-nos que a falsidade desta dicotomia visou a, justamente, permitir saídas jurídicas para estas chamadas formas de provimento derivado.

Em outras palavras, chegamos, como resultado deste processo, a alterações conceituais importantes nas noções de carreira, investidura e provimento cuja consequência prática foi o enfraquecimento do instituto do concurso e o surgimento das mais diversas e imorais formas de investidura em cargos públicos.

7. Consciente desta desvalorização do instituto do concurso público como meio de ingresso no serviço público e dos abusos praticados, sobretudo nas décadas de 70 e 80, quando os quadros de pessoal das administrações da União, dos estados e dos municípios, cresceram com base em métodos de contratações espúrias e irregulares, resolveu o constituinte de 1988 estabelecer regras mais rígidas, visando a reverter tal quadro.

No que se refere à investidura em cargos públicos, o disposto no art. 37, inciso II, tornou cristalina a obrigatoriedade do concurso público de provas ou de provas e títulos, afastando, conseqüentemente, outras formas "derivadas" de investidura.

Certamente, o melhor esclarecimento quanto à intenção do constituinte provém da justificativa da emenda supressiva (2T00736-1), que estabeleceu o texto final do dispositivo mencionado, verbis:

"Suprima-se, no art. 38, inciso II, a expressão 'primeira.'"

Justificação

O texto, da forma como está redigido, permite o ingresso no serviço público através de concurso público para carreiras cujas exigências de qualificação profissional sejam mínimas, como mero trampolim para, por mecanismos internos muitas vezes escusos, se atingir cargos mais especializados.

Da mesma forma, por este dispositivo, nada impede que alguém ingresse por concurso em órgão "X", onde não há grande concorrência, e isso sirva como justificativa para admissão em outro órgão, "sem qualquer concurso".

O objetivo da emenda, aprovada, não dá margem a dúvidas: enquanto o texto do dispositivo constitucional prevê o concurso como forma de investidura em cargo ou emprego público, a justificativa visa a afastar, precisamente, as formas derivadas de investidura, como a ascensão funcional e a transferência.

8. Enunciados todos estes argumentos, poderemos, agora, responder aos termos da consulta sob exame.

A não-alusão constitucional ao termo "primeira", no inciso II do art. 37, afastou do ordenamento jurídico o instituto da ascensão (ou acesso), pois estes significam a investidura sem concurso em cargo de categoria funcional ou carreira diversa daquela a que pertence o servidor.

Esta ideia é irrefutável, conforme podemos depreender da mencionada justificativa do constituinte. A título ilustrativo, a Procuradoria-Geral da República, através do Procurador-Geral Aristides Junqueira Alvarenga e do Vice-Procurador Affonso Henrique Prates Correia, assim se manifestou em relação ao instituto da ascensão, em pronunciamento sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 245-7, ora sob apreciação do Supremo Tribunal Federal:

"O fato de se ter acesso a cargo inicial de carreira hierarquicamente superior, mediante o chamado 'provimento derivado', antes corriqueiro na administração, era admissível porque em nada contrariava a norma constitucional revogada, que, no art. 97, § 1º, só prescrevia concurso público para a primeira investidura no serviço público. Agora, porém, esse tipo de ascensão funcional foi abolido, em face da comentada alteração procedida na ordem constitucional, que passou a condicionar à aprovação, em concurso público toda e qualquer investidura em cargo ou emprego público, só isentando dessa imposição os pretendentes a cargo em comissão declarada em lei de livre nomeação e exoneração. Assim, investidura em cargo público, inicial de carreira, mediante provimento derivado, comumente aceita na vigência da Carta Política procedente, está hoje, absolutamente vedada, eliminando-se toda a possibilidade de promoção pelo denominado acesso (passagem do funcionário do cargo mais elevado de sua série de classes (carreira) para o inicial de outra série de classes (outra carreira) considerada principal em relação à anterior)."

Vale assinalar, ainda, que o primeiro voto proferido no julgamento da Adin 245-7, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator Moreira Alves, acatou plenamente a tese do Ministério Público.

9. Além de afastar o instituto da Ascensão Funcional, a Constituição de 1988 aboliu o da transferência, o que se depreende do segundo parágrafo da justificativa supramencionada.

10. A restrição constitucional não alcança, todavia, aquelas formas de provimento realizadas dentro de uma mesma categoria funcional, já que os cargos devem ser escalonados em carreiras.

É a própria Constituição, no caput do art. 39, que prevê as carreiras, e, conseqüentemente, as formas de provimento inerentes a elas, como, por exemplo, a promoção:

"Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas."

Em síntese, estão abolidas as formas de investidura que representam ingresso em carreira diferente daquela para a qual o servidor ingressou por concurso e que não são, por isso mesmo, inerentes ao sistema de provimento em carreira

ao contrário do que sucede com a promoção, sem a qual não há carreira, mas, sim, sucessão de cargos ascendentes.

Mas, frise-se, promoção é provimento dentro da carreira, para se afastar qualquer possibilidade de se considerar como promoção a ascensão, que é provimento de uma carreira para outra. Também o subterfúgio de se englobar carreiras de naturezas e níveis de escolaridade distintos em uma só carreira é expediente que não encontra amparo legal para efeitos de ressuscitar tais formas de provimento.

11. O instituto da progressão, disciplinado nos arts. 366 a 402 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, caiu em desuso diante dos novos conceitos utilizados pela Lei nº 8.112, de 11-12-90.

Em conseqüência, a progressão horizontal (quando dentro da mesma classe) e a progressão vertical (quando para a classe diversa da mesma categoria) devem ser classificadas como promoção, de acordo com a nova nomenclatura legal.

Já a progressão especial (quando para a classe inicial de outra categoria do mesmo grupo) é similar à ascensão funcional, pois implica em investidura em nova carreira, ou adotando os termos legais, nova categoria funcional.

Pelos argumentos até aqui desenvolvidos e repassados, os institutos da progressão horizontal e vertical são constitucionais, embora, de acordo com a boa técnica legislativa, devam ser denominados como promoção, consoante a nomenclatura empregada na Lei nº 8.112, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União.

Por sua vez, o instituto da progressão especial incorre no vício da inconstitucionalidade.

12. Em face do exposto, consideramos que o Parecer SR-89, de 11-5-89, da Consultoria-Geral da República, a Orientação Normativa nº 2, da Secretaria da Administração Federal, e a Lei nº 8.112, de 11-12-90, são equivocadas, pois contrariam a Constituição naquelas partes em que sustentam a legitimidade da ascensão funcional e da progressão especial.

Em particular, destacamos que a Lei nº 8.112/90 incorre em inconstitucionalidade nos seguintes dispositivos:

- art. 8º, incisos III e IV;
- art. 10, parágrafo único, expressão “ascensão”;
- art. 13, § 4º, expressão “ascensão”;
- art. 17, expressões “ascensão” e “ascender”;
- art. 18, expressão “transferido”;
- art. 23, na íntegra;
- art. 33, incisos IV e V.

Entretanto, se, como senadores, no Senado Federal, podemos evitar, administrativamente, que se instaure um processo que seria marcado pela inconstitucionalidade, com a aprovação de proposta de ato da Comissão Diretora que disponha sobre a aplicação dos sistemas de ascensão e progressão funcional, quanto às demais normas mencionadas temos que aguardar que o Supremo Tribunal Federal se pronuncie pela inconstitucionalidade, a partir da devida provocação por parte de algumas daquelas pessoas titulares da competência prevista no art. 103 da Constituição Federal.

13. Mas, mesmo que o alcance da nossa decisão se restrinja, de imediato, ao âmbito interno do Senado Federal, tal atitude será de inestimável importância para o conjunto da administração pública e, certamente, para a sociedade brasileira.

Isto porque será o primeiro órgão público brasileiro a reconhecer, oficial e insofismavelmente, a nova orientação constitucional.

Aliás, talvez sejamos o primeiro justamente porque os demais órgãos aguardam a interpretação original, do legislador, ou a manifestação da Suprema Corte.

Se nos aguardam, devemos dar o devido exemplo, interpretando a norma constitucional em todo o seu rigor, consoante a intenção nítida e cristalina do constituinte, indiscutível no teor da emenda ao projeto de Constituição, então aprovada pela Assembléia Nacional Constituinte. Afinal, quem melhor do que esta Casa — como órgão produtor de leis e com vários membros tendo integrado a Assembléia Nacional Constituinte — para fixar o sentido preciso da norma. Por isso, a nossa decisão e o nosso exemplo serão marcantes para o conjunto do Estado.

14. Mas, se em um esforço de abstração, fugindo às evidências dos argumentos, mesmo assim quiséssemos aprovar a realização de um processo de ascensão e progressão funcionais, seria uma insensatez de nossa parte, pois o Supremo Tribunal Federal, neste momento, está apreciando a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 245-7, devendo, a partir de tal julgamento, firmar jurisprudência a respeito do tema.

Em decorrência, o bom senso indica que, até na hipótese de não se considerar inconstitucional a ascensão, mesmo assim não deva o Senado Federal realizá-la diante da iminência de uma decisão sobre o mesmo tema, por parte da Corte Suprema.

15. Finalmente, mesmo estando o tema *sub judice*, reiteramos a importância histórica e o conseqüente dever de o Senado Federal dar o exemplo, tomando a decisão que lhe compete, ao deliberar, em síntese:

— a ascensão funcional e a progressão funcional especial são institutos banidos pela Constituição Federal de 1988; e

— as progressões funcionais horizontal e vertical, mecanismos da promoção internos a cada carreira, são institutos que não maculam a ordem constitucional.

É o parecer.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1991. — Nelson Carneiro, Presidente — José Paulo Bisol, Relator — Meira Filho — Valmir Campelo — Chagas Rodrigues — Antônio Mariz — Maurício Corrêa — Josaphat Marinho. — Absteve de votar o mérito da matéria por estar o assunto, em sua generalidade e em face da Constituição, segundo consta do parecer, *sub judice* no Supremo Tribunal Federal, e a decisão desse órgão, como se sabe, prevalece sobre qualquer outra. — Lourival Baptista — Cid Sabóia de Carvalho — Amir Lando — Francisco Rollemberg — Mansueto de Lavor — Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 16, DE 1991

Dá nova redação ao caput do artigo 64 da Constituição Federal, instituindo a alternância no início de tramitação de projetos de origem externa.

Dé-se ao caput do artigo 64 da Constituição da República Federativa do Brasil a seguinte redação:

Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal

Federal e dos Tribunais Superiores terão início, alternadamente, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Justificação

A presente proposta de emenda à Constituição visa precisamente, a sanar, em parte, um dos maiores entraves ao exame criterioso por parte do Senado Federal de projetos de origem na Presidência da República, no Supremo Tribunal Federal e nos Tribunais Superiores, cuja tramitação se inicia, segundo o texto vigente, na Câmara dos Deputados.

Com efeito, há momentos em que o Senado deixa de ser Casa revisora, para se constituir em Casa ratificadora das decisões tomadas pela Câmara, dadas algumas circunstâncias que obrigam a análise de projetos remetidos por aquela Casa mediante o regime de urgência urgentíssima.

A redação proposta possibilita diluir essa responsabilidade, de modo que o Senado Federal não seja amiudadamente constrangido a aprovar projetos às pressas, sem a análise acurada dos elementos que os compõem.

Havendo alternância de início de tramitação, ora na Câmara, ora no Senado, de projetos de origem externa, pelo menos nesses casos será possível obter-se uma margem maior de segurança na análise de matéria em pauta.

sala das sessões, 26 de setembro de 1991. — Alfredo Campos — Iram Saraiva — Levy Dias — Affonso Camargo — Meira Filho — Valmir Campelo — Ronan Tito — José Richa — Amir Lando — José Paulo Bisol — Elcio Álvares — Carlos D'Carli — Pedro Simon — Esperidião Amin — César Dias — Lavoisier Maia — Amazonino Mendes — Wilson Martins — Júlio Campos — Divaldo Suruagy — Irapuan Costa Júnior — Luciano Portella — Oziel Carneiro — Nelson Wedekin — Jonas Pinheiro — Henrique Almeida — Dário Pereira — Onofre Quinan — Aureo Mello — Eptácio cafeteira — Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes dos artigos 354 e seguintes do Regimento Interno.

Os Srs. Líderes deverão encaminhar à Mesa os nomes dos integrantes de suas bancadas que deverão compor, de acordo com a proporcionalidade partidária, a comissão de 16 membros incumbida do exame da matéria. Dessa comissão, que a presidência designará dentro de 48 horas, deverão fazer parte, pelo menos, sete membros titulares da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A Comissão terá o prazo de trinta dias, improrrogáveis, para emitir parecer sobre a proposta.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 663, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1991, que dispõe sobre a incorporação do abono

de que trata a Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, aos salários e dá outras providências.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1991. — Marco Maciel — Odacir Soares — Ney Maranhão — Amazonino Mendes — Oziel Carneiro — Júlio Campos — Elcio Álvares — Divaldo Suruagy — José Richa — Raimundo Lira — Nelson Wedekin — Dario Pereira — Wilson Martins — Ronan Tito — Nabor Júnior — Maurício Corrêa — Affonso Camargo — Esperidião Amin — José Eduardo — Levi Dias — Aluizio Bezerra — Beni Veiga — Pedro Júnior — Francisco Rollemberg — Henrique Almeida — Mauro Benevides — Irapuan Júnior — Meira Filho — Iram Saraiva — Amir Lando — Chagas Rodrigues — Loureberg Nunes Rocha — Humberto Lucena — Eduardo Suplicy — Magno Bacelar — João França — Almir Gabriel — Lourival Baptista — Mario Covas — Moisés Abrão — Marluce Pinto — Gerson Camata — Luciano Portella — Aureo Mello — Coutinho Jorge — João Calmon — Carlos De'Carli — Onofre Quinan — Abdias Nascimento — Albano Franco — Alexandre Costa — Cid Sabóia de Carvalho — Eptácio Cafeteira — Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Este requerimento será submetido ao Plenário após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 664, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 1991 (nº 11/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio a Voz do Sertão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Afogados da Iganzeira, Estado de Pernambuco.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1991. — Senador Meira Filho.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final, lida no Expediente da presente sessão.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A presidências recebeu a Mensagem nº 253, de 1991 (Nº 511/91, na origem), de 26 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, V, da Constituição, solicita autorização para que o governo do Estado de São Paulo possa contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de dólares), para os fins que especifica.

A matéria será despachada à comissão de assuntos econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Foi encaminhado à publicação parecer da comissão de assuntos econômicos, que conclui favoravelmente ao projeto de Lei do Senado nº 93, de 1991-Complementar.

A proposição ficará sobre a mesa, durante cinco sessões ordinárias, para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, D, do regimento interno.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item I:

Votação em turno único do Requerimento nº 609/91, de autoria do Senador João França, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado Federal da matéria publicada no **Jornal do Brasil**, edição de 17 de setembro, intitulada "fazendeiros ameaçam deixar Roraima".

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitado:

FAZENDEIROS AMEAÇAM DEIXAR RORAIMA

BOA VISTA — A demarcação da reserva dos índios macuxis na região da Empresa/Serra do Sol, Norte de Roraima, pode provocar a ida de 497 fazendeiros para a Venezuela donos de 240 mil rezes (80% do rebanho bovino do estado) em busca de vantagens que não encontram no País. A denúncia é do governador de Roraima, Ottomar Souza Pinto, feita durante audiência pública da CPI da Amazônia, na Assembleia Legislativa deste estado.

Segundo o presidente da Associação dos Fazendeiros de Roraima, José Augusto Soares, a Venezuela vem acompanhando a evolução do que chamou de drama há algum tempo e, quando consolidou a ameaça de expulsão, o governo daquele país fez propostas vantajosas para transferência.

Augusto assegura que o governo venezuelano dispõe-se a receber "de braços abertos" todos os fazendeiros roraimenses, com a doação de terras gratuitas, garantidas por títulos definitivos, empréstimos bancários com juros reduzidos e financiamentos com prazos dilatados. Para completar, assegura, dará cidadania venezuelana a todos os fazendeiros no prazo de três anos, dois a menos do que o limite estabelecido pela legislação do país. Com mais 1,3 milhão de hectares de terras que passam ao controle do governo federal para garantir a reserva dos macuxis, Roraima fica sem autonomia sobre 68% de seu território.

A Procuradoria Geral da república começou o processo de demarcação ao conseguir liminar para a retirada de 497 fazendeiros e cinco mil garimpeiros que atuam nos Rios Quinó, Maú e Cotingo, dentro da área da raposa/Serra do Sul. Em Roraima, a Polícia Federal conclui há duas semanas estudo dos custos para a operação de limpeza da área, considerada privilegiada por suas terras férteis e pelas pastagens naturais. O estudo está em Brasília, aguardando recursos financeiros e sinal verde para início da operação.

Os fazendeiros não estão fazendo chantagem para continuar nas terras, explica José Augusto Soares. Ele afirma que não resta outra saída aos fazendeiros senão "abrir a porteira da raposa/Serra do Sol e tocar a boiada em direção a outro país".

O governador de Roraima não se julga vencido e acredita que o Congresso vai se sensibilizar com o que classifica de

"crise de governabilidade" e, assim, pressionará o governo federal a não autorizar. Para Ottomar Souza Pinto a demarcação acabará sendo a "antropologia da fome e da miséria" para os índios macuxis, que segundo ele não teriam mais os fazendeiros "para lhes dar o sustento do dia-a-dia".

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Vai-se passar agora, à apreciação do Requerimento nº 663, de 1991, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1991.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1991, que dispõe sobre a incorporação do abono de que trata a Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, aos salários e dá outras providências.

— Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

Solicito ao nobre Senador Oziel Carneiro o parecer da comissão.

O Sr. Oziel Carneiro (PDS — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é submetido ao exame desta Casa, o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1991, de autoria do Exmº Sr. Presidente da República, que tem por finalidade dispor sobre a incorporação do abono, de que trata a Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, aos salários.

O presente projeto prevê que, a partir de 1º de setembro de 1991, à exceção do salário mínimo, ficam incorporados aos salários em geral, os abonos a que se refere o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991.

A proposição faculta ao empregador, desde que seja respeitado o princípio da irredutibilidade salarial, deduzir da importância a ser incorporada, o valor correspondente às majorações salariais concedidas, a título de reajuste ou antecipação, após 28 de fevereiro de 1991.

Ainda, conforme o projeto, para os trabalhadores admitidos após 1º de agosto último, o valor do abono a ser incorporado será igual ao valor do abono correspondente ao salário mensal contratado.

Com essa incorporação aos salários dos abonos concedidos entre março e agosto deste ano, o trabalhador tem a garantia de receber este mês o mesmo salário pago em agosto, com abonos que variam entre Cr\$19.000,00 e Cr\$35.700,00, de acordo com as faixas salariais.

Trata-se, sem dúvida alguma, de uma medida oportuna, pois afasta a possibilidade de uma redução nominal dos salários neste mês para aqueles trabalhadores que não têm a sua data-base em setembro.

Assim sendo, por se tratar de uma iniciativa justa e de grande alcance social, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1991.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

O Sr. Maurício Corrêa — Peço a palavra, Sr. Presidente, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra, para discutir, ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em outras palavras, já constava esse abono na Lei. O projeto se converteu em lei definitiva, sancionado pelo Presidente da República com vários vetos.

Depois o próprio Presidente da República entendeu que deveria dar esse abono que já era uma conquista do projeto anterior. O PDT não participou dessas últimas negociações. Esses entendimentos, pelo que estou sabendo, foram feitos mais especificamente entre o Líder do Governo na Câmara, Humberto Souto, e o representante do PT, Paulo Paim, do Rio Grande do Sul.

Quero fazer algumas advertências rápidas. Não vou criar caso, vamos votar. Não há problema algum. Esse projeto foi feito redigido sob o ponto de vista técnico com muita imperfeição e irá gerar complicações futuras. Inclusive, fui procurado hoje, até para a posição que adoto, por fonte insuspeita ou suspeitíssima, pelo pessoal da FIESP, para alertar-me com relação ao § 3º E além deste parágrafo já adiciono também o § 1º, que trata do princípio da irredutibilidade salarial, etc.

Não sabemos como esse procedimento para o cálculo será feito.

Mas eu me limitaria, Sr. Presidente, a deixar registrado aqui a nossa posição, a posição do PDT.

Leio:

Projeto de Lei da Câmara nº , de 1991, que "Dispõe sobre a incorporação do abono de que trata a Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, aos salários e dá outras providências".

O projeto determina a incorporação aos salários em geral, à exceção do salário mínimo, do abono referente ao mês de agosto, que equivale à variação, em cruzeiros, do custo da cesta básica entre os meses de março e agosto de 1991, acrescida de Cr\$3.000 (três mil cruzeiros) (inc. III do art. 9º da Lei nº 8.178, de 1991).

O abono do mês de agosto a ser incorporado foi estipulado pela Portaria nº 867, de 9 de agosto de 1991, do Ministro da Economia, que fixou o valor da variação da cesta básica entre março e agosto, definindo três faixas salariais distintas para efeito de cálculo do abono (Portaria anexa), com base no salário mensal de março/91.

Ocorre que, pelo § 3º do art. 1º do projeto referenciado, aqueles trabalhadores admitidos após 1º de agosto de 1991 terão o abono a ser incorporado calculado com base no valor do abono correspondente ao salário mensal com que tenham sido contratados (Portaria nº 866/91-MEFP).

Assim, um trabalhador que, em março de 1991 percebesse até Cr\$91.245,71 e que, por motivo de reajuste ou antecipação salarial, viesse a perceber um valor superior a este, terá incorporado ao seu salário Cr\$19.161,60, nos termos do que dispõe a Portaria nº 867/91-MEFP, pois o abono é calculado com base no salário de março.

Por outro lado, o trabalhador admitido posteriormente a 1º de agosto de 1991, na mesma categoria profissional daquela que percebia em março Cr\$91.245,71, e que sofreu acréscimo posterior a título de reajuste ou antecipação, terá como salário mensal um valor de Cr\$91.245,71 mais o acréscimo, ou seja: terá como salário mensal contratado algo superior a Cr\$91.245,71 e, portanto, incorporará o abono correspondente a uma faixa salarial superior ao seu colega mais antigo, passando, por conseguinte, a ganhar um salário superior.

Essa incorporação no projeto é extremamente injusta e causa distorções no sentido de que o trabalhador mais novo, admitido após 1º de agosto de 1991, ganhará salário superior ao seu colega de idêntica categoria profissional mais antigo.

Está expresso aqui no meu voto a posição. Se amanhã surgirem interpretações dúbias, que tenho a certeza irão ocorrer, a nossa posição estará aqui resguardada.

Um trabalhador, admitido no 1º dia de agosto, com o mesmo salário que ganhava um que foi admitido em fevereiro, por exemplo, esse último vai ganhar mais do que o primeiro.

Mas, Sr. Presidente, não quero criar caso; não é essa a razão pela qual utilizo da palavra. É apenas para deixar registrada a minha preocupação ao votarmos projetos, a toque de caixa, sem os examinarmos, sem que tenhamos condições de apresentar as nossas sugestões, como contribuição para o seu aperfeiçoamento. Todavia, o projeto foi votado, ontem, na Câmara dos Deputados, chegando hoje ao Senado Federal. Procrastinar a sua votação seria uma atitude, interpretada por alguns como má vontade, e isso não quero ter para com trabalhador. Portanto, aí está a nossa contribuição.

Peço que consigne nos Anais desta sessão exatamente a nossa posição; a de que, em virtude da pressa, não tivemos condições de aperfeiçoá-lo, mas que o projeto tal qual está redigido poderá criar dificuldades de interpretação que permitirão distorções, injustiças e até iniquidades, em razão de antiguidade dos trabalhadores, mesmo até no que tange à chamada irredutibilidade dos salários. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Encerrada a discussão.

Em votação.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desde que o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1991, que "dispõe sobre a incorporação do abono de que trata a Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, aos salários e dá outras providências", foi aprovado na Câmara dos Deputados, que recebemos apelos veementes, no sentido de admitirmos a sua apreciação no Senado em caráter de urgência urgentíssima, sob o argumento de que seria importante que essa proposição fosse transformada em lei, antes do dia 1º de outubro, afim de que a incorporação dos abonos já pudesse constar da folha do mês de setembro.

Como, Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos num País com uma política salarial muito rígida, que está levando os trabalhadores brasileiros a uma situação de imensas e crescentes dificuldades, não tivemos outra alternativa senão a de concordar com a urgência urgentíssima desse projeto de lei, embora concordemos com o ponto de vista do Senador Maurício Corrêa e de outros Srs. Senadores, de que a tramitação assim tão breve, de matérias dessa natureza, enseja muitas vezes a aprovação de alguns equívocos.

Quero crer que talvez o Senador Maurício Corrêa tenha até razão, nas restrições que fez ao projeto, mas estamos, diante de uma matéria que não pode deixar de ser aprovada.

Por isso, mesmo, o voto da Bancada do PMDB é favorável ao projeto de lei que concede a incorporação dos abonos aos salários dos trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 80, DE 1991
(Nº 1.819/91, na Casa de origem)

Dispõe sobre a incorporação do abono, de que trata a Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, aos salários e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir de 1º de setembro de 1991, ficam incorporados aos salários em geral, à exceção do salário mínimo, os abonos de que trata o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, na forma do disposto nesta lei.

§ 1º Respeitado o princípio da irredutibilidade salarial, é facultado ao empregador deduzir, da importância a ser incorporada, o valor correspondente às majorações salariais concedidas, a título de reajuste ou antecipação, após 28 de fevereiro de 1991.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao valor diário ou horário do salário, ou à remuneração do trabalhador avulso, conforme o caso.

§ 3º Para os trabalhadores admitidos após 1º de agosto de 1991, o valor do abono a ser incorporado nos termos deste artigo será igual ao valor do abono correspondente ao salário mensal contratado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1991.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

I

REQUERIMENTO Nº 319, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 319, de 1991, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado, da matéria publicada no *Jornal Folha de S. Paulo*, de 26 de maio último, sob o título "Moscou enviava 80% dos recursos do PCB".

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19h)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. EDUARDO SUPPLY NA SESSÃO DE 19-9-91 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. EDUARDO SUPPLY (PT — SP. Para encaminhamento.) — Sr. Presidente, a razão de usar da palavra é no sentido de fazer um apelo ao Líder Marco Maciel, do PFL e do Governo, uma vez que estamos prestes a votar o requerimento que, assinado por 57 senadores, vai permitir que possa ser votado, ainda hoje, em regime de urgência urgentíssima — tal como se procedeu na Câmara dos Deputados —, o Projeto de Lei do Executivo que procura, após um longo tempo de discussão, resolver, pelo menos em boa parte, um impasse que já dura 108 dias e envolve a universidade federal brasileira, em suas diversas unidades em todos os Estados. E, justamente, Sr. Presidente, encontram-se aqui presentes o Presidente da Associação Nacional dos Docentes de Ensino Superior, Carlos Eduardo Malhado Baldijão, e inúmeros outros membros representantes dos docentes nas universidades brasileiras.

Seria extremamente importante se apreciássemos esse assunto ainda hoje, Sr. Presidente. E todas as capitais brasileiras, em todas as cidades, onde há universidades federais, são dezenas de milhares de professores que aguardam pela solução desse impasse.

A aprovação desse projeto dará incentivo para os professores poderem realizar trabalhos em tempo integral, aperfeiçoarem-se na sua carreira como mestrandos, ou completando mestrado, doutoramento, enfim, um processo que resultou de longa discussão. Houve um esforço que culminou, até mesmo, com a substituição do Ministro Carlos Chiarelli pelo Ministro José Goldemberg, em decorrência, em boa parte, da dificuldade em resolver este impasse. Então, gostaria de fazer apelo ao Líder Marco Maciel para que não tome qualquer iniciativa que impeça a nossa sessão de chegar a bom termo hoje; que não peça a verificação nominal de votação para o requerimento que trata de outro assunto.

Tenho certeza, nobre Senador Marco Maciel, que se estivéssemos aqui analisando o projeto do aumento salarial daqueles que compõem as Forças Armadas no Brasil, previsto para chegar hoje à tarde, e também ser votado em regime de urgência urgentíssima, que V. Exª, neste caso, não pediria qualquer verificação de votação.

O Sr. Marco Maciel — V. Exª não está sendo elegante nem correto comigo. Sabe V. Exª que assinei o documento antes daquele das Forças Armadas.

O SR. EDUARDO SUPPLY — V. Exª, inclusive, foi um dos 57 parlamentares que assinaram o requerimento. Tenho o maior respeito por V. Exª, respeito inclusive, a extraordinária habilidade com que V. Exª conduz os trabalhos da Liderança do Governo. Senador Marco Maciel, eu, que também assinei o requerimento de urgência urgentíssima com relação à questão do aumento salarial das Forças Armadas, não estou querendo ser deselegante com V. Exª, estou apenas querendo fazer um apelo, no sentido de que V. Exª considere aqueles que estão aqui, representando os professores e todos os que trabalham nas universidades federais do Brasil e que nesse instante esperam a decisão que V. Exª irá tomar.

O apelo que faço é no sentido de uma contribuição à decisão de V. Exª, com companheirismo e respeito, prezado Sr. Líder.

Eram essas as minhas palavras, Sr. Presidente.

ATOS DO PRESIDENTE**ATO DO PRESIDENTE Nº 701, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, resolve nomear JOSÉ JABRE BAROUD, Analista Legislativo, da área de Orçamento Público, Classe "Especial", padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Legislativo, código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 26 de setembro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 702, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00.227/91-9, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 171, de 1991, para manter aposentado, compulsoriamente, a partir de 12 de dezembro de 1990, JOSÉ DE QUEIROZ CAMPOS, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, código SF-AS-3, do Quadro de Pes-

soal do Senado Federal, Parte Suplementar, nos termos do artigo 40, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigos 515, inciso I, § 1º, 490, 492, § 1º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e artigo 11, da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondente à razão de 20/35 (vinte trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 26 de setembro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 703, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016.127/91-9, resolve exonerar ALEXANDRE JOSÉ GUERRA TORRES, do cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do gabinete do Líder do PDT, Senador Maurício Corrêa, a partir de 19 de setembro de 1991.

Senado Federal, 26 de setembro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 135

SÁBADO, 28 DE SETEMBRO DE 1991

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 167ª SESSÃO, EM 27 DE SETEMBRO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Offícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 252/91, comunicando a rejeição do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 28/91 (nº 2/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o II Plano Nacional de Informática e Automoção — PLANIN.

Nº 253/91, encaminhando autógrafa de projeto de lei sancionado.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 105/91 (nº 9/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Guaíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. (Redação final.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 107/91 (nº 382/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Emissoras Reunidas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Poconé, Estado de Mato Grosso. (Redação final.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 108/91 (nº 393/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato de renovação da concessão outorgada à Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aparécida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul. (Redação final.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 109/91 (nº 394/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Trindadense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Trindade, Estado de Goiás. (Redação final.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 110/91 (nº 395/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Liberal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Belém, Estado do Pará. (Redação final.)

— Proposta de Emenda à Constituição nº 14/91, que “altera a redação do caput do art 2º e o art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.

1.2.3 — Comunicações da Liderança PDT

— Substituições de membros em comissões técnicas.

1.2.4 — Requerimento

Nº 665/91, de autoria do Senador Abdias do Nascimento, solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa a partir do dia 1º de outubro próximo vindouro, para breve viagem ao exterior. **Votação adiada por falta de quorum.**

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR OZIEL CARNEIRO — Entendimento nacional.

SENADOR ALMIR GABRIEL — Projetos que estariam sendo elaborados pelo Poder Executivo, que alteram o sistema de Previdência Social e de Saúde. Requerimento de autoria de S. Ex^{ta}, que formalizará junto à Mesa, de convocação do Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social.

SENADOR NABOR JÚNIOR — Política de preços adotada pelo Governo.

1.2.6 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 260/91, comunicando erro nos autógrafos referentes ao Projeto de Lei da Câmara nº 45/91 (nº 2.405/89, na Casa de origem), que “dispõe sobre a concessão de bolsa de estudo e pesquisa aos pós-graduandos e dá outras providências”.

1.2.7 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 331/91, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que acrescenta pará-

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

grafo único ao art. 15 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

1.2.8 — Requerimentos

Nº 666/91, de autoria do Senador Almir Gabriel, solicitando a convocação do Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social, a fim de que, perante o Plenário, preste informações sobre os novos planos de Previdência Social em elaboração naquela Pasta.

Nº 667/91, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal artigo de autoria do Dr. Barbosa Lima Sobrinho, intitulado "Uma questão de incompatibilidade", publicado no *Jornal do Brasil* de 22-9-91.

1.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 319/91, de autoria do Senador Espereidião Amin, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado, da matéria publicada no jornal *Folha de S. Paulo*, de 26 de maio último, sob o título "Moscou enviava 80% dos recursos do PCB". Votação adiada nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR AMIR LANDO — Conflitos do Governo Collor de Mello.

SENADOR ALBANO FRANCO — Violência praticada no Rio de Janeiro, por ocasião do leilão da Usiminas.

SENADOR VALMIR CAMPELO — Implantação do metrô de superfície no Distrito Federal.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Eduardo Suplicy, proferido na sessão de 23-9-1991

3 — ATO DO PRESIDENTE

Nºs 704 e 705 de 1991.

4 — MESA DIRETORA**5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 167ª Sessão, em 27 de setembro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Alexandre Costa e Francisco Rollemberg

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES.

Albano Franco — Alexandre Costa — Almir Gabriel — Amir Lando — Beni Veras — Chagas Rodrigues — Epitácio Cafeteira — Francisco Rollemberg — Irapuan Costa Júnior — João França — José Eduardo — Magno Bacelar — Nabor Júnior — Pedro Simon — Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A lista de presença acusa o comparecimento dos Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE**OFÍCIOS****DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nº 252/91, de 25 do corrente, comunicando a rejeição do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº

28, de 1991 (nº 2/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o II Plano Nacional de Informática e Automação — PLANIM.

(Projeto enviado à sanção em 25 de setembro de 1991.)

Encaminhado autógrafo de projeto de lei sancionado:

Nº 253/91, de 25 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1991 (nº 159/91, naquela Casa), de iniciativa do Presidente da República, que altera disposições do Código de Processo Penal Militar e da Lei da Organização Judiciária Militar.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.236, de 20 de setembro de 1991)

PARECERES

PARECER Nº 372, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 1991 (nº 9, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 1991 (nº 9 de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Guaíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de setembro de 1991.
— Mauro Benevides, Presidente — Iram Saraiva, Relator — Alexandre Costa — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 372, DE 1991

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 1991 (nº 9, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº, DE 1991

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Guaíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.919, de 1º de fevereiro de 1990, que renova por quinze anos, a concessão outorgada à Televisão Guaíba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 373, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 1991 (nº 382, de 1990, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 1991 (nº 382, de 1990, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a con-

cessão outorgada à Emissoras Reunidas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Poconé, Estado de Mato Grosso.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de setembro de 1991. — Mauro Benevides, Presidente — Iram Saraiva, Relator — Alexandre Costa — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 373, DE 1991

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 1991 (nº 382, de 1990, na Câmara dos Deputados)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº, DE 1991

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Emissoras Reunidas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Poconé, Estado de Mato Grosso.

Art. 1º É aprovado o ato que renova por dez anos, a partir de 17 de novembro de 1988, a concessão da Emissoras Reunidas Ltda., outorgada através do Decreto nº 82.215, de 4 de setembro de 1978, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Poconé, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 374, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 1991 (nº 393, de 1990, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 1991 (nº 393, de 1990, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato de renovação da concessão outorgada à Rede Sul Mato-grossense de Emissoras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de setembro de 1991. — Mauro Benevides, Presidente — Iram Saraiva, Relator — Alexandre Costa — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 374, DE 1991

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 1991 (nº 393, de 1990, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº, DE 1991

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rede Sul Mato-grossense de Emissoras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º É aprovada a renovação da concessão outorgada à Rede Mato-grossense de Emissoras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, a que se refere o Decreto nº 98.140, de 14 de setembro de 1989.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data sua publicação.

PARECER Nº 375, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1991 (nº 394, de 1990, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1991 (nº 394, de 1990, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Trindadense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Trindade, Estado de Goiás.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de setembro de 1991.

— Mauro Benevides, Presidente — Iram Saraiva, Relator — Alexandre Costa — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 375, DE 1991

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1991 (nº 394, de 1990, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Trindadense de Comunicação Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Trindade, Estado de Goiás.

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 229, de 23 de novembro de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Sociedade Trindadense de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Trindade, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 376, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 1991 (nº 395, de 1990, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 1991 (nº 395, de 1990, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Liberal Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Belém, Estado do Pará.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de setembro de 1991.

— Mauro Benevides, Presidente — Iram Saraiva, Relator — Alexandre Costa — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 376, DE 1991

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 1991 (nº 395, de 1990, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1991

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Liberal Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.483, de 7 de dezembro de 1989, que renova por dez anos, a partir de 15 de agosto de 1989, a concessão outorgada à Rádio Liberal Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 377, DE 1991

Da Comissão designada para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 1991, que "altera a redação do "caput" do art. 2º e o art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho

A Proposta de Emenda Constitucional em epígrafe, firmado por trinta e um Senhores Senadores, tem em vista antecipar o plebiscito e a revisão constitucional, de que tratam os arts. 2º e 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o dia 21 de abril de 1992 e para o período compreendido entre 15 de fevereiro e 30 de junho de 1993, respectivamente.

Embora os textos constitucionais costumem ter uma certa estabilidade no tempo, como qualquer obra humana também as constituições "envelhecem", posto que o Direito, na lição de Pinto Ferreira, é "movimento e vida, síntese dialética entre as forças de transformação da sociedade e as tendências de conservantismo, devendo reajustar constantemente as necessidades do progresso com as tradições da história". (P. Ferreira, Princípios Gerais do Direito Constitucional Moderno, Vol. I, pág. 162).

A alteração das normas transitórias porventura acrescidas ao texto constitucional não é, usualmente, recomendável, face à própria natureza de tais normas.

Com efeito, editadas para conciliar, no período de transição, algumas regras do regime anterior com as do novo regime, as disposições constitucionais transitórias, uma vez esgotadas, como afirma Wolgran Junqueira Ferreira, "são como senão existissem" (Comentários à Constituição de 1988, Vol. 3, pág. 1187).

É forçoso reconhecer, contudo, que mesmo disposições transitórias podem ser atingidas pela velocidade com que evoluem as sociedades modernas e que, portanto, também a elas aplicar-se-ia a expressão de Hauriou, Barthélemy e Duez a respeito da "imutabilidade relativa das leis constitucionais".

Ademais, a alteração ora em exame não altera a essência normativa do preceito emendado, posto que apenas antecipa a realização dos fatos até previstos.

Não se trata, portanto, de alterar disposições que já tenham surtido efeitos.

Também não se pretende atingir o mandato presidencial conquistado nas últimas eleições.

De resto, a Constituição em vigor não contém qualquer restrição à emenda do ADCT.

O poder de emenda a Constituição é uma das prerrogativas do Poder Legislativo, ou, no entendimento de Luiz Augusto Paranhos Sampaio, "um direito inerente ao próprio exercício da função legislativa" (Comentários à nova Constituição brasileira, Vol 2, pág. 291).

Tal faculdade não pode ser limitada, e não ser pelo próprio texto constitucional, como adverte Carl Schmitt.

A Constituição estabelece, em seu art. 60, forma como pode ser proposta a emenda e as limitações ao poder de emenda (§§ 1º e 4º do art. 60).

Na hipótese, obedeceu-se ao prescrito no art. 60, I e a proposição não versa sobre a matéria de que trata o § 4º do mesmo dispositivo.

Em face do exposto, somos pela aprovação da Emenda em questão.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1991. — **Carlos Patrocínio**, Presidente — **Cid Sabóia de Carvalho**, Relator — **Pedro Simon** — **Mário Covas** — **Aluizio Bezerra** — **Fernando Henrique Cardoso** — **Hugo Napoleão**, (vencido) — **Afonso Camargo** — **Cesar Dias**, (vencido).

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, 25 de setembro de 1991

Senhor Presidente,

Em consonância com o disposto nos arts. 66 e 85 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito de Vossa Excelência a substituição do nome do Senador Darcy Ribeiro pelo do nobre Senador Abdias Nascimento, como membro titular das Comissões de Educação e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e como membro suplente das Comissões de Assuntos Econômicos, Assuntos Sociais e Serviços de Infra-Estrutura.

Ao ensejo, renovo a V. Exª a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração — Senador **Maurício Corrêa**.

Brasília, 26 de Setembro de 1991

Senhor Presidente,

Em consonância com o disposto nos arts. 66 e 85 do Regimento Interno do Senado Federal, Desejo comunicar a Vossa Excelência a indicação do meu nome, em substituição ao do Senador Darcy Ribeiro, como membro titular da Comissão Temporária, criada através do requerimento 146, de 1991, com o objetivo de estudar e analisar, bem como acompanhar as atividades da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e desenvolvimento — ECO-92.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência expressão do meu apreço e consideração. — Senador **Maurício Corrêa**.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido seguinte

REQUERIMENTO Nº 665, DE 1991

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 39, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 1º de outubro próximo vindouro, para breve viagem ao estrangeiro, em missão cultural, a convite do AFRIC — African Relief Committee in Canadá a fim de participar do Seminário intitulado "Breking the Silence on Human Rights Violations in the African World" (Quebrando o silêncio sobre violações de direitos humanos no mundo africano), a ter lugar no Ryerson Polythchnical Institute, em Toronto, Canadá.

O Seminário será realizado de 1º a 9 de outubro de 1991.

Atenciosas Saudações

Brasília, 25 de setembro de 1991. — Senador **Abdias do Nascimento**.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Fica adiada a votação do requerimento por falta de quorum.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Oziel Carneiro.

O SR. OZIEL CARNEIRO (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o povo vive o momento da incerteza e da angústia. E o Congresso o momento da decisão de apoiar a reforma tributária e um rigoroso reajuste fiscal: o de examinar e decidir emendas à Constituição que o Poder Executivo anuncia como necessárias para combater a crise econômica grave e que pode resvalar para o desastre político, com todas as suas conseqüências institucionais.

Diante de perspectiva tão preocupante, ressurgiu a idéia do entendimento nacional, como condição imprescindível e imediata para possibilitar o estabelecimento de medidas legislativas e de providências administrativas para conter a inflação, restabelecer o crescimento do PIB, equacionar o problema da dívida externa e da consolidação da dívida interna dos estados, dos municípios e do Governo Federal, para tranquilizar a sociedade e evitar a desestabilização da federação.

Sendo o entendimento nacional a condição essencial para que sejam concretizadas as medidas que possibilitarão as soluções para diminuir as incertezas e as angústias do povo brasileiro, por que ele não se realiza imediatamente? É o que todos, até com perplexidade, estão perguntando. E a resposta, infelizmente, é decepcionante.

Não se realiza porque falta humildade, renúncia às vaidades, aos projetos políticos individuais de resultados imediatos e, sobretudo, falta a patriótica decisão de colocar o interesse público como a prioridade das prioridades de cada um.

São esses os requisitos básicos para o entendimento. No entanto, o que é observado é o fato de que os que se autodeterminaram agentes do entendimento — com exceções conhecidas — falam de corrupção e punições, de participação em governo de coalizão, na redução dos poderes legais do Presidente da República, além dos que veem na crise a oportunidade do parlamentarismo já, assim, o entendimento nacional tropeça na vaidade das individualidades, na ação de grupos ou corporações organizadas, nos projetos visando as eleições de 1992 e, de modo especial, a de 1994, afinal nelas serão eleitos dois terços dos senadores, todos os deputados federais e estaduais, além de governadores e do sucessor do Presidente

da República. Muitos ofereceram-se ou aceitaram convites para sentar-se à mesa do entendimento, o que é legítimo e elogiável, mas poucos o fizeram com o desprendimento e o civismo que o difícil momento impõe. Desse modo, o entendimento transformou-se em um jogo de xadrez em que o importante não é propriamente o entendimento, mas a oportunidade de mexer as pedras no tabuleiro, principalmente se resultar no xeque ao "rei" e na humilhação aos membros da corte.

O Sr. Epiácio Cafeteira — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. OZIEL CARNEIRO — Com todo o prazer, ouço V. Ex^a

O Sr. Epiácio Cafeteira — Nobre Senador Ozziel Carneiro, sabe V. Ex^a o quanto este humilde Senador estima V. Ex^a Estou atento ao discurso de V. Ex^a desde o início. Começarei dizendo que as eleições de 1992 e 1994 nada significam para mim, pois o meu mandato vai até 1999. Quero também dizer a V. Ex^a o seguinte: quando rapaz, assisti a um filme que se chamava "O homem que nunca existiu"; que contava história de um homem que teria caído no mar Mediterrâneo com uma bolsa de documentos, que foram fotografados pelas tropas nazistas. Esses documentos diziam que a invasão ia se dar a partir do norte da África, e as tropas se deslocavam para aquela região, enquanto os aliados invadiram pela Normandia. Foi um episódio importante da última guerra. Agora, fala-se do entendimento, do Emendão, e o Congresso dá uma demonstração de que está pronto para discutir, até mais do que preparado, porque está discutindo uma emenda que nunca existiu. Fala-se muito em Emendão, mas ele não existe. V. Ex^a falava, há pouco, que era preciso sentarem-se todos à mesma mesa para cuidar da questão, como num jogo de xadrez. Mas, na verdade, o que estamos fazendo é jogar futebol sem bola. O Congresso e o Executivo estão jogando um futebol que não tem bola, pois não existe Emendão e, mesmo assim, estamos discutindo o que ainda não existe. No começo era de um tamanho, depois diminuiu e voltou ao que era antes. Concordo com V. Ex^a numa coisa: falta humildade. Mas não se pode acusar apenas um lado pela falta de humildade. Se o que se quer é o entendimento, deve haver humildade dos dois lados. Quando o Presidente diz que foi eleito com mais de trinta e tantos milhões de votos, pode-se responder que o Congresso foi eleito com muito mais. Então, é preciso que haja, nesse entendimento, essa humildade de que e em que tenha errado. V. Ex^a há de convir que falta ao Congresso Nacional, à comunidade, à sociedade em geral, confiança nas coisas que vão sair. Não conheço e, portanto, não tenho nada a favor nem contra, por exemplo, o Ministro Magri, mas, de repente, todo mundo fala contra, inclusive os parlamentares que o apóiam, que não acreditam que S. Ex^a tenha capacidade de dirigir a Previdência Social, mas S. Ex^a é amigo do rei e, sendo amigo do rei, é "imexível", é intocável. Mas o Ministro Rogério Magri continua a administrar a Previdencial! Estamos discutindo nomes, mas outros vão no mesmo rumo. O que entendi das pessoas que falaram com o Presidente é que elas não queriam o cargo, não; queriam era alertar o Presidente. — V. Ex^a está com um time fraco, V. Ex^a tem que colocar outros no time, porque com esse time não vai ganhar nem com emendinha nem com emendão. V. Ex^a é um político, é um técnico; é um homem capaz, e se V. Ex^a fosse o titular de um desses cargos, nobre Senador Ozziel Carneiro, tenho a certeza de que melhoraria a confiabi-

lidade do Congresso Nacional junto ao Governo V. Ex^a já ocupou cargos elevados neste País e se houve muito bem. É isso que queremos, um time com o qual o Presidente possa ganhar o campeonato da inflação, mas o técnico insiste em jogar com aquele time que está perdendo. Ninguém quer dizer para não criar suscetibilidades, mas vimos na televisão o Ministro falando, em São Paulo, e o Presidente rindo das besteiras que ele dizia. O Presidente dá-se ao luxo de ter no seu Ministério uma pessoa que o faça rir! Enfim, era o que queria acrescentar ao discurso de V. Ex^a e dizer que o Congresso está pronto para discutir. Diria mais: está até jogando futebol, como falei, sem bola discutindo sem ter o Emendão, discutindo sem ter coisa alguma a apresentar. Então, o Congresso Nacional precisa discutir. Mas a Emenda não veio, não temos nada sobre ela. É preciso que seja enviada ao Congresso Nacional, para que possamos discutir sobre alguma coisa realmente palpável, porque para nós até agora esse Emendão não existe.

O SR. OZIEL CARNEIRO — Nobre Senador Epiácio Cafeteira, ao agradecer o aparte de V. Ex^a, especialmente as palavras generosas quanto ao meu passado de homem público, gostaria de aduzir que muito do que V. Ex^a falou está contido no discurso que estou a pronunciar neste momento. V. Ex^a deve ter observado, na parte que já li, que coloco, ao fazer referências às dificuldades no andamento do entendimento nacional, as exceções conhecidas. Eu as conheço e V. Ex^a também as conhece. Muito obrigado pelo aparte.

Prosseguindo, Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na constelação política, as estrelas de primeira grandeza se indispõem para ver quem pode reluzir mais.

No meio empresarial e das lideranças sindicais operárias, a toada não é diferente.

Os empresários gritam com as forças dos pulmões que exigem o resgate da dignidade nacional e reclamam por ser ignorada no País a lei da usura. Querem juros baixos, preços livres e lucros extraordinários, sem o que não terão sobras para novos investimentos e, não sendo assim, o PIB continuará caindo, o desemprego aumentando e a violência urbana aterrorizando, de crianças a anciãos. Esquecem-se, porém, que remarcar preços acima da inflação não é comportamento adequado para quem defende o entendimento.

E as lideranças sindicais dos trabalhadores, como se comportam? De modo diferente? Parece-me que não. Reivindicam reajustes salariais incompatíveis com os propósitos de quem quer ver a crise debelada. Recorrem ao legítimo e justo direito de fazer greve. Mas, inexplicavelmente, ignoram proposadamente que os serviços essenciais não podem ser negados à população; que é ilegal não cumprir as sentenças do judiciário e que é crime, previsto na lei, organizar piquetes para, usando de violência, impedir de trabalhar os que não desejam grevar e sim trabalhar.

Se políticos, empresários e trabalhadores assumem essas posturas, como será possível viabilizar o entendimento para vencer a grave crise nacional?

Aqui eu gostaria da atenção do nobre Senador Epiácio Cafeteira.

No Congresso Nacional encontrar-se-á a saída, embora continue desejando e apelando veementemente para que todos os segmentos representativos da sociedade colaborem para que seja conseguido, afinal, o entendimento nacional.

Nós, políticos, especialmente os detentores de mandatos populares, com a obrigação de sermos mais sensíveis aos an-

seios da população, não poderemos continuar ignorando que a sociedade já não suporta mais tanta incompetência; que está sinalizando a exigência de menos retórica, menos marketing e mais resultados; que começa a abominar as organizações corporativistas e a condenar os que praticam a chamada "Lei de Gérson", sejam eles funcionários públicos, políticos, empresários, sindicalistas, professores, universitários, profissionais liberais ou jornalistas; que começa a informar claramente que está assustada com a divulgação de tantos escândalos, mas profundamente decepcionada com a leviandade dos que acusam e não oferecem provas para a apuração e punição exemplar dos culpados. Urge, pois, que cada um seja cidadão nos direitos e nos deveres, sem o que o País não sairá da crise e todos caminharão celeremente para o calvário, em que poderá transformar-se este nosso Brasil.

O Sr. Esperidião Amin — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. OZIEL CARNEIRO — Ouço, com prazer, o aparte do nobre Senador Esperidião Amin.

O Sr. Esperidião Amin — Senador Ozziel Carneiro, acompanhando o pronunciamento de V. Exª a respeito da situação, das circunstâncias que vivemos, em que, além dos aspectos políticos de relacionamento Executivo/Legislativo, V. Exª também faz aflorar a percepção de que a Nação brasileira sofre mais do que as circunstâncias econômicas e sociais determinam, também por causa do estágio de descompasso político, de incompreensões e também de falta de sinceridade em muitas das propostas que são ventiladas. Assistindo — repito — a esse seu pronunciamento, como seu companheiro de Bancada, desejo congratular-me com a serenidade que, mais uma vez, é a marca da sua posição, serenidade esta acompanhada de bom senso, e da autoridade para fazer chegar aos múltiplos interlocutores, às vezes um pouco cegos, às vezes um pouco mudos, e, às vezes, também, um pouco surdos, esta conclamação a que realmente, todos viemos a nos despir de preconceitos, de pretensões e de sofismas de natureza pessoal, que dificultam a realização do processo decisório político, com graves reflexos para uma sociedade tão sofrida. Exatamente, em nome dessas virtudes do seu pronunciamento, é que desejo a ele me associar e me congratular com V. Exª

O SR. OZIEL CARNEIRO — Senador Esperidião Amin, V. Exª acrescenta, ao meu discurso, aquilo que tem sido uma coerência no comportamento de nosso partido.

Colocamos o interesse público acima de quaisquer vaidades ou de quaisquer projetos pessoais.

Muito obrigado.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. OZIEL CARNEIRO — Pois não.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Nobre Senador Ozziel Carneiro, realmente, fiquei muito atento ao discurso de V. Exª e cheguei até a bater palmas, fato inusitado, pois, normalmente, elas vêm no final do pronunciamento. Mas quando V. Exª disse: Chega de tanta incompetência, bati palmas. V. Exª disse que a sociedade está estarelecida diante da divulgação de tanto escândalo. Quanto há divulgação não, ela deve estar estarelecida diante de tantos escândalos. O próprio Presidente da República ordenou ao Superintendente da Polícia Federal colocar um corrupto na cadeia. Então, Sua Excelência reconhece que a corrupção existe. É preciso que se encontre uma forma de agilizar a abertura da porta da cadeia.

O SR. OZIEL CARNEIRO — Agradeço, mais uma vez, a intervenção de V. Exª, nobre Senador Epitácio Cafeteira.

"A gravidade da crise nacional recomenda que ninguém deve criticar apenas por criticar, mas não permite também o aplauso apenas para bajular ou, o que é pior, apenas para beneficiar-se dos favores oficiais, ou para ocupar maiores espaços nos meios de comunicação, ou enganar a opinião pública e obter vantagens eleitorais."

O Sr. Alexandre Costa — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. OZIEL CARNEIRO — Com muito prazer, nobre Senador e amigo Alexandre Costa.

O Sr. Alexandre Costa — O estudo que V. Exª está fazendo, neste discurso, é a realidade brasileira. Quero prender-me apenas a um fato do discurso que está proferindo. Acredito que as greves permanentes que se fazem no País não são feitas pelos trabalhadores, são as próprias autoridades as responsáveis por elas. Dou-lhe uma demonstração do que digo, e depois V. Exª fará a análise e dirá se tenho ou não razão. Como podem as autoridades, os presidentes de bancos oficiais, só aumentarem os vencimentos dos bancários quando estes entram em greve? Voluntariamente não são dados esses aumentos. Não tenho lembrança de nenhum aumento de bancários, no Brasil, senão a partir da realização de greve. E veja a diferença: o bancário pede 200%, a autoridade oferece-lhe 100%! Ora, 100% são muitos porcos, nobre Senador, não sei se V. Exª já verificou isso? Porque se autoridades vêm, permanentemente, oferecendo 5%, 10%, de acordo com a desvalorização da moeda, não haveria greve no Brasil. Tenho a impressão de que as greves parariam. Só se aumenta, no Brasil, na base de 100%, 200% os vencimentos dos bancários e dos demais trabalhadores. Eu queria apenas que V. Exª completasse e fizesse uma análise, dizendo onde estou errado e onde estou certo neste aparte.

O SR. OZIEL CARNEIRO — Senador Alexandre Costa, primeiro, o agradecimento pelo aparte.

Segundo, fui claro quando disse que é justo o direito da greve. O que não é justo sem dúvida, é o comportamento que contraria a Lei da Greve.

O que se verifica é que, infelizmente, o Brasil tem vivido o artificialmente no trato da sua economia, isso já disse várias vezes aqui no plenário deste Congresso, através de apartes, ou até de discursos formulados. O artificialismo dificulta o combate à inflação, como também sem dúvida nenhuma, a possibilidade de termos a nossa economia reorganizada. Há um equívoco dos doutos em economia de importarem de países desenvolvidos lições e teorias para aplicá-las numa economia de um país em desenvolvimento.

A greve é uma consequência deste artificialismo, porque tem faltado a grandeza aos dirigentes de empresas estatais e também às lideranças sindicais para, na mesa de negociação, cada um chegar ao número mínimo necessário, para que as duas partes saíam satisfeitas, e a população brasileira não continue perdendo. Na realidade, quem mais perde é o povo e, entre o povo, os que têm salários mais baixos, onde a inflação incide mais fortemente. Portanto, a greve está, realmente, sendo uma consequência da afirmativa de V. Exª. É que falta, acrescento, é a grandeza nas duas partes para situarem, no entendimento, aquilo que seria o mínimo adequada-

do para atender às necessidades do trabalhador e, evidentemente, não corroer a saúde da empresa.

O Sr. Alexandre Costa — Permite-me V. Ex^a mais um aparte?

O SR. OZIEL CARNEIRO — Ouço V. Ex^a

O Sr. Alexandre Costa — É necessário que haja entendimento mais permanentes, para que não se aproxime dos 200%, dos 100%. Em lugar de se fazer de 6 em 6 meses, esses entendimentos deveriam ser quase que permanentes, dada a deterioração da moeda. A Pátria é o trabalhador brasileiro, somos nós todos.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. OZIEL CARNEIRO — Ouço V. Ex^a

O Sr. Epitácio Cafeteira — Nobre Senador Ozziel Carneiro, diria, só para acrescentar, que muitos bancos retornaram ao trabalho com o aumento de 26% apenas. E por que 26%? Porque esses bancos vinham concedendo abonos aos seus funcionários de 2 em 2 meses, de 3 em 3 meses. De forma que um aumento de 26% resolveu. O Banco do Brasil passou um ano sem dar qualquer abono ao seu funcionalismo.

O SR. OZIEL CARNEIRO — Obrigado pelo aparte de V. Ex^a.

E a lei permite que sejam feitas antecipações salariais antes da data-base. Isso aí, evidentemente, é uma situação em que cada empresa, através da sua diretoria, dentro da sua política salarial, poderia adotar ou deixar de adotar. Evidentemente que todos os adiantamentos são deduzidos, conforme assegurado em lei, na data-base e isso seria um processo normal a ser adotado, como V. Ex^a e o Senador Alexandre Costa aconselham.

O Sr. Nabor Júnior — V. Ex^a permitiria um aparte, nobre Senador?

O SR. OZIEL CARNEIRO — Ouço V. Ex^a.

O Sr. Nabor Júnior — V. Ex^a, em seu oportuno discurso, fez algumas considerações a respeito desse estado de desencanto, dessa perplexidade que a sociedade brasileira está possuía nesse momento de crise econômica que, infelizmente, assola o nosso País. Gostaria de acrescentar ainda um aspecto: esse estado de espírito da sociedade brasileira, essa decepção com os governantes, com os rumos da nossa economia, também vai muito em função do próprio comportamento do Governo. Não faz muito tempo, o Presidente da República, ocupando a cadeia de rádio e televisão, fez um pronunciamento estarrecedor à Nação, dizendo que o País estava falido, estava à beira do caos, que a economia do País estava em uma situação insolúvel.

Ora, o Presidente da República devia procurar trazer uma palavra de otimismo para a população. Se a crise já é bastante grave, caberia ao Governo levantar o moral da população, como fazia o Presidente Sarney. O Presidente José Sarney nunca foi ao rádio e à televisão para dizer que o País estava liquidado, que o País estava falido, porque isso que o Presidente fez, há poucos dias, proporcionou uma corrida desenfreada aos bancos, muitas pessoas retirando seus depósitos, encerrando as suas cadernetas de poupança, comprando dólares, comprando imóveis, comprando ouro e até muitos transferiram os seus haveres para a Suíça e para outras contas bancárias existentes em outros países. Sabe V. Ex^a, há pouco mais de um mês até esta parte, o dólar no paralelo subiu

de uma maneira considerável. A procura do dólar e do ouro foi muito grande, em decorrência desse pronunciamento do Presidente da República. Sua Excelência deu conhecimento à Nação de uma situação muito mais grave do que é e, agora, vem acenar com a solução dessa crise com esse chamado Emendação que, dentro da própria avaliação dos técnicos do Governo, só vai começar a surtir efeito, no mínimo, daqui a dois anos. Então, nós vamos esperar dois anos para que essas medidas propostas no chamado Emendação venham trazer resultados satisfatórios para a economia do Brasil. Então, concluindo o meu aparte, quero dizer que o Governo é muito responsável por isto: além de ter tentado várias medidas econômicas que não deram certo, sacrificaram a população, causaram o desemprego, levaram as empresas à falência. O Governo, agora, vem, ainda, alardear uma crise tão grande que leva o povo ao desespero e ao desemprego, fazendo com que essa situação se agrave muito mais pelas medidas que a população tomou de retirar da rede bancária — porque não se pode confiar numa rede bancária — porque não se pode confiar numa rede bancária de um País que está quebrado — os seus créditos, os seus depósitos e investi-los em outros valores. Era este o aparte que desejava dar a V. Ex^a

O SR. OZIEL CARNEIRO — Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Nabor Júnior.

No fundamento, V. Ex^a tem razão, mas gostaria de discordar apenas num ponto, com toda estima, admiração e amizade pessoal que nutro por V. Ex^a. Acho que é correto o comportamento do governo quando não esconde da população a situação difícil em que o País se encontra. Pior seria que não chegasse aos meios de comunicação a situação quase que de insolvência em que nos encontramos.

Quanto à fuga de ativos financeiros aplicados regularmente nas contas bancárias, isto é, sem dúvida, o resultado do comportamento de uma parte da população, que coloca o seu egoísmo acima dos interesses nacionais. Não há dúvida de que é corrente, neste País, que todas as quintas-feiras surge uma boataria que exerce influência no mercado financeiro, exclusivamente para beneficiar um pequeno grupo de pessoas que manipula o Mercado Financeiro Nacional.

V. Ex^a tem razão quando fala na crise nacional, mas não posso concordar com V. Ex^a quando insinua que a autoridade responsável não deve vir a público dizer das dificuldades. Talvez, o que falte no comunicado da autoridade principal, do próprio Senhor Presidente da República, é acrescentar aquilo que Sua Excelência pensa, aquilo que acha possível e viável com o apoio da sociedade para tirar o nosso País dessa crise e desse caos.

O Sr. Nabor Júnior — Permite V. Ex^a um novo aparte?

O SR. OZIEL CARNEIRO — Concedo um novo aparte ao nobre Senador Nabor Júnior, com muito prazer.

O Sr. Nabor Júnior — Acredito, ilustre Senador Ozziel Carneiro, que o problema de credibilidade é muito importante no atual quadro da política nacional. O povo está desencantado, não confia mais na ação das nossas autoridades. Por quê? Porque tão logo o atual Presidente da República assumiu a direção do País, declarou — assisti o discurso que fez no dia da sua posse, aqui, no Congresso Nacional — que a sua meta principal seria o combate à inflação e que para tanto Sua Excelência só dispunha de uma bala no seu revólver. Tinha que utilizar convenientemente essa bala para que surtis-

se os efeitos desejados. Impôs à Nação aquele chamado Plano Collor, logo após a sua posse, com a edição de várias medidas provisórias que, em última análise, o Congresso Nacional aprovou com pequenas modificações. O Governo confiscou todos os ativos financeiros da população, em torno de 60 bilhões de dólares; o Governo congelou preços e salários; o Governo provocou a recessão. Todo mundo aceitou, inclusive a Oposição, o meu Partido, o PMDB, aceitou essas medidas que o Governo adotou para debelar a inflação. Pouco mais seis meses, essas medidas não surtiram os efeitos esperados e o Governo fez o segundo Plano Collor, em fevereiro deste ano, como todos aqui têm conhecimento. Novamente, congelou os preços e salários, impôs uma série de medidas econômicas que chamaram de correção ao Plano Collor, o que também não deu resultado. E agora vem o Governo, propondo o chamado Emendão, que promove uma reforma fiscal, que retira a estabilidade dos funcionários públicos, que modifica as regras para a aposentadoria dos funcionários públicos, que permite a cobrança de impostos no mesmo exercício e outras medidas, como tem sido amplamente noticiado pela imprensa. Hoje, a população não está mais confiando, porque, em duas oportunidades anteriores, essas medidas, que trouxeram grandes sacrifícios para a população brasileira, como eu já disse anteriormente, provocaram o desemprego, a recessão, a falência de muitas empresas e do próprio Governo. Esse chamado Emendão, que o Governo vai encaminhar ao Congresso nos próximos dias, introduz o dispositivo que permite às empresas públicas também pedirem falência, o que antes não era permitido. A situação abrangeu inclusive as empresas do próprio Governo. Então, ninguém confia mais. Por melhor que seja a intenção que o Governo tenha ao apresentar novas soluções para minimizar a crise econômica que aflige o País, ninguém mais confia. Na verdade, o Governo perdeu a credibilidade perante a população brasileira.

O SR. OZIEL CARNEIRO — Agradeço mais uma vez o aparte de V. Ex^a

A Mesa já está sinalizando o esgotamento do meu tempo, mas devo dizer que o problema da credibilidade, exista ou deixe de existir, não isenta a nenhum brasileiro, principalmente com a responsabilidade de participação na vida pública, de buscar, no debate, na isenção e na inteligência, os caminhos para resolvermos a crise grave em que se debate o País. Prosigo.

A reforma tributária e o ajuste fiscal são condições imediatas para o País superar a crise econômica e solucionar a questão social que se agrava. O meu partido está disposto a trabalhar pela sua concretização.

A decisão política de diminuir o tamanho do estado na economia produtiva é opção correta e já autorizada em lei, e, por isso, o programa de privatização do Governo tem o apoio de meu partido. As ações protelatórias ou os movimentos violentos que a Nação presenciou em frente à bolsa de valores do Rio de Janeiro, no horário do anunciado leilão da Usiminas, têm o nosso repúdio e a nossa condenação. Aquele condenável episódio, fruto da ação de minorias sectárias e da omissão de autoridades encarregadas da segurança pública. É a evidência de que ainda precisamos trabalhar muito para fortalecer nossa democracia e não continuarmos a nos envergonhar com cenas tão deprimentes.

Quanto às chamadas emendas à Constituição, que o Poder Executivo deverá submeter à soberana decisão do Congresso Nacional, — e aqui gostaria da atenção dos meus Pares

— e cuja redação definitiva ainda desconhecemos, creio que exigirá de cada um de nós, por ser uma questão de consciência e não de definição partidária, a absoluta isenção na análise e na decisão, para que prevaleça, naturalmente, o interesse público, o que está normal em questão tão vital, como ponto de união para o entendimento, seja no sentido de aprovação, seja na decisão de rejeição. (Muito bem! Palmas)

Durante o discurso do Sr. Oziel Carneiro, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Francisco Rollemberg.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Gabriel.

O SR. ALMIR GABRIEL (PSDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, foram elaborados no Ministério do Trabalho e Previdência Social e se encontram em estudos no Ministério da Economia projetos de lei que:

- 1 — altera o Plano de Benefícios da Previdência Social;
 - 2 — institui contribuição social sobre o faturamento e dá outras providências (complementar);
 - 3 — dispõe sobre o regime facultativo complementar da Previdência Social e dá outras providências;
 - 4 — dispõe sobre a instituição e manutenção de planos de previdência complementar pelas federações, sindicatos e associações profissionais;
 - 5 — dispõe sobre as entidades fechadas de previdência privada e dá outras providências;
 - 6 — dispõe sobre o Seguro de Riscos Sociais contra acidentes de trabalho, as enfermidades profissionais e as enfermidades comuns, e dá outras providências;
 - 7 — cria o IPSP — Instituto de Previdência dos Servidores Públicos;
 - 8 — extingue a aposentadoria especial instituída pelo Plano de Benefícios da Previdência Social.
- O processo de elaboração desses projetos é espúrio porque é secreto.
- Exclui os trabalhadores e a sociedade;
 - exclui técnicos da própria Previdência Social, e
 - conta com profissionais de seguradoras e bancos privados.

A fundamentação para a drástica mudança é falsa, porque:

- se estriba em conceito errado ou distorcido de seguridade social;
- rompe com os dispositivos constitucionais;
- afirma que o regime atual é de capitalização, quando é sabidamente de caixa;
- assegura, despudoradamente, que é concentradora de renda;
- exclui a relação de contribuição direta do segurado de baixa renda;
- cria expectativa de redução de preços e aumento de competitividade das empresas;
- assegura maior controle pelo caixa único da União;
- promete formalização de mão-de-obra marginalizada;
- reduz as fontes de custeio, aumentando a vulnerabilidade do sistema;
- triplica a alíquota sobre o faturamento, subestimando o “efeito cascata” e superestimando a receita;

— assegura redução dos acidentes de trabalho e eliminação de fraudes;

— compara, de maneira simplificada, sistemas previdenciários de países ricos com os de países pobres;

— garante a universalização dos benefícios.

Ao propor a instituição do Seguro de Riscos Sociais Obrigatórios para acidentes de trabalho, doenças profissionais e enfermidades comuns — “pagos” pelo empregador — transfere para a rede privada, lucrativa, de assistência médica, todo o Centro do Sistema de Saúde.

Esta fórmula é falida, mesmo em países com forte controle social — basta saber o que hoje acontece nos Estados Unidos. O encarecimento descontrolado dos procedimentos médico-hospitalares, e seus outros efeitos, tornam ilimitadas as despesas de custeio do sistema. Mais ainda: oficializa a sórdida separação entre medicina ou saúde dos pobres e saúde dos ricos, e retorna à esclerosada separação de prevenção, cura e reabilitação.

Fica definitivamente quebrada a possibilidade de se criar, neste País, uma rede de unidades de saúde, hierarquizada, segundo o grau de complexidade do trabalho, acessível a toda a população.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, algumas coisas começam a se tornar mais claras agora. O adiamento da IX Conferência Nacional de Saúde não é devido à falta de recursos financeiros, nem ao simples risco de manifestações coletivas extemporâneas. A verdadeira causa está situada numa afirmação do próprio Ministério da Saúde, em discurso proferido por ocasião do seminário de integração institucional da direção do SUS realizado nos dias 14 e 15 de setembro p.p., ao tratar do pagamento das ações de saúde pelo critério da produtividade: “Essa é uma filosofia de Governo, e eu lhes asseguro aqui que nenhuma conferência nacional de Saúde fará que voltemos atrás, porque mais importante do que um congresso nacional de saúde são os 35 milhões de votos que elegeram, por maioria absoluta, o Presidente Collor.

Só ele tem o direito de falar em nome de toda a população brasileira a respeito das políticas de saúde.

Ela diz tudo.

Para o Governo que aí está a frase síntese da IX Conferência — Municipalização é o caminho — afronta seu ideário.

A verdadeira frase para ele é: “A privatização é a salvação”.

Sr. Presidente, Srs. Senadores,

Não quero discutir hoje os aspectos perversos de alteração do Plano de Benefícios, nem a falácia da manutenção de planos de previdência complementar pelas federações, sindicatos e associações profissionais.

Também não pretendo questionar, neste momento, a criação do Instituto de Previdência do Servidor Público, a extinção da aposentadoria especial, nem as entidades fechadas de previdência privada.

Quero apenas chamar a atenção para três pontos.

O primeiro é que, na prática, todos os que ganham até cinco salários mínimos ficam de fora do Sistema Previdência, e passam para o Sistema Assistência, assegurando-se-lhes benefícios com a arrecadação sobre o faturamento e o seguro de riscos sociais, “pagos” pelo empregador.

O segundo é que, a seguridade social, concebida como conjunto harmônico de ações da sociedade e dos Poderes Públicos, capaz de propiciar bem-estar à população, está ameaçada de morte.

Ameaçada pela mentira da eficiência e eficácia inquestionáveis das seguradoras e hospitais privados e lucrativos.

Em terceiro e último: na verdade, o que está sendo gestado é um enorme e escabroso negócio, equivalente a 6 a 10 bilhões de dólares que beneficiará bancos, seguradoras, empresas de publicidade e veículos de comunicação de massas.

Sabe lá para pagar qual campanha...

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o aborto desse plano é o mínimo que espero para o bem da combalida Nação brasileira!

Encaminho à Mesa requerimento solicitando o comparecimento do Ministro do Trabalho e Previdência Social, com vistas a esclarecer esse conjunto de leis que está sendo encaminhado ao Congresso Nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — O requerimento de V. Ex^a será apreciado no momento oportuno.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo — Aluizio Bezerra — Eduardo Suplicy — Elcio Alvares — Esperidião Amin — Iram Saraiva — Levy Dias — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Nelson Carneiro — Odacir Soares — Oziel Carneiro — Raimundo Lira — Telmo Vieira.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PS-GSE/260/91

Brasília, 25 de setembro de 1991

Senhor Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência ter sido constatado erro manifesto nos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 2.405, de 1989, que “Dispõe sobre a concessão de bolsa de estudo e pesquisa aos pós-graduandos e dá outras providências”, encaminhado para revisão dessa Casa através do Ofício PS-GSE/173, de 26 de junho de 1991, na parte referente ao art. 6º

Dando conhecimento do fato a Vossa Excelência, solicito se digne ordenar as providências necessárias no sentido de proceder à seguinte retificação:

Onde se lê:

“Art. 6º A concessão de bolsa de estudo e pesquisa deverá cobrir todo o período regular estabelecido pelo respectivo programa de pós-graduação da instituição de ensino superior.

Parágrafo único. O pagamento da bolsa de estudo e pesquisa deverá ser efetuado até o último dia útil do mês referente.”

Leia-se:

“Art. 6º A concessão de bolsa de estudo e pesquisa deverá cobrir todo o período regular estabelecido pelo respectivo programa de pós-graduação da instituição de ensino superior.”

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço. — Deputado **Inocêncio Oliveira**, Primeiro Secretário.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 2.405-C, DE 1989**

Errata

Onde-se lê, no art. 6º:

“Art. 6º A concessão de bolsa de estudo e pesquisa deverá cobrir todo o período regular estabelecido pelo respectivo programa de pós-graduação da instituição de ensino superior.

Parágrafo único. O pagamento da bolsa de estudo e pesquisa deverá ser efetuado até o último dia útil do mês referente.”

Leia-se:

“Art. 6º A concessão de bolsa de estudo e pesquisa deverá cobrir todo o período regular estabelecido pelo respectivo programa de pós-graduação da instituição de ensino superior.”

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1991. — Deputado **Nilson Gibson**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — A matéria será encaminhada à Comissão de Educação, para ser anexada ao Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1991.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 331, DE 1991

Acrescenta parágrafo único ao art. 15 de Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, é acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 15.

Parágrafo único. O direito de visita estende-se aos avós e aos tios.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O projeto busca assegurar aos avós o direito de visitar os seus netos, bem como os tios visitarem seus sobrinhos.

Realmente, a legislação não prevê direito de visita aos avós, nem aos tios.

Se aos avós cabe a obrigação de suprir de alimentos os netos, na ausência dos pais, por que não assegurar em lei o direito de visitá-los?

A Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, que “regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências”, não previu o direito de visita aos avós e aos tios.

Vamos com o presente projeto suprir esta lacuna.

Contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação da proposição, por se justa, humana e de grande alcance social.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1991. — Senador **Francisco Rollemberg**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.515, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977

Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências.

Art. 15. Os pais, em cuja guarda não estejam os filhos, poderão visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo fixar o juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente. Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 666, DE 1991

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 397, I, do Regimento Interno, requeiro a convocação de Sua Excelência o Senhor Ministro do Trabalho e da Previdência Social, a fim de que, perante o Plenário, preste informações sobre os novos planos de Previdência Social em elaboração naquela Pasta.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1991. — **Almir Gabriel**.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — O requerimento lido será incluído oportunamente em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, número 9, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 667 DE 1991

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 210 do Regimento Interno, requeiro a transcrição nos Anais do Senado Federal, artigo de autoria do Dr. Barbosa Lima Sobrinho, intitulado “Uma questão de incompatibilidade”, publicado no **Jornal do Brasil** de 22-9-91.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1991. — **Nelson Carneiro**

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — De acordo com o art. 210, § 1º do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 319, de 1991, de autoria do Senador Experição Amin, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado da matéria publicada no **Jornal Folha de S. Paulo**, de 26 de maio último, sob o título “Moscou enviava 80% dos recursos do PCB”.

A matéria constou da pauta da sessão do dia 29 de agosto último, quando teve a sua apreciação adiada para hoje. Todavia, por estar em fase de votação, e em obediência ao disposto do art. 168, do Regimento Interno, o requerimento sairá da Ordem do Dia, retornando na próxima sessão de terça-feira, quando poderá ser submetido à apreciação do plenário.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, os últimos acontecimentos que têm monopolizado as atenções do cenário político brasileiro se traduzem em afirmações alarmistas e radicais do tipo “crê, ou morre, ame-o, ou deixei-o” e, agora, sob uma nova forma, mas de conteúdo igual, “o emendão ou o casos”, revelando a formação totalitária de seus autores. É evidente que a busca do consenso mediante a utilização de tais argumentos, ou melhor de tais ameaças, persegue a capitulação e não o entendimento, uma vez que este se faz em base de um programa mínimo, segundo valores de aceitação universal e com concessões mútuas entre os diversos segmentos da sociedade. Não é isto o que ocorre quando o Poder Executivo convoca o Conselho da República para revelar dados estorrecedores, os quais são sonogados à sociedade brasileira, pois, aparentemente, esta ainda não atingiu a maioria. A atitude oficial provoca, entretanto, algumas reflexões sobre o passado recente do País, quando outros foram os caminhos trilhados, embora, não menos graves fossem os problemas episódicos e que servem para caracterizar o atual momento como de absoluta incapacidade para gerir a coisa pública a exigir que a Constituição seja mutilada na parte que se refere às conquistas da cidadania.

Uma análise superficial das contas nacionais revela que o Produto Real per capita cresceu 45,6% no período 1950/60 e 52% entre 1960 e 1970, dobrando na década de 70, mas sofrendo uma redução de 6% na década de 80. Nas duas primeiras décadas estiveram em vigência duas Constituições: a de 1946 e a de 1967. A primeira, de 1946, foi profundamente impregnada pelo espírito liberal da época que sucedeu a 2ª Grande Guerra, mas nem por isso impediu a criação da Petrobrás e de outras estatais. A Constituição de 1967 teve como principal objetivo restringir o liberalismo, principalmente no que se refere aos direitos individuais. Nunca se alegou que as mesmas se constituíam em obstáculos ao crescimento capitalista e as elevadas taxas de crescimento de economia verificadas durante mais de três décadas comprovam a assertiva.

Os atuais detentores do poder, populistas e antiéticos quanto aos métodos para alcançá-lo, arrogantes e auto-suficiente quanto ao exercício e restritivos quanto aos benefícios da ação, julgam-se tolhidos pelos dispositivos constitucionais, cujo arbítrio é assegurar direitos mínimos.

Sua Ex^a, o Presidente da República, chegou ao Poder através da atualização de métodos pouco recomendáveis, poder-se-ia dizer pouco éticos, com a promessa de pão e circo às camadas economicamente menos dotadas da população. Aqueles que têm boa memória devem recordar-se da promessa de um salário de seiscentos dólares e de atribuir a seu oponente a intenção de seqüestrar a poupança. O eleitorado acreditou tanto nessa falácia, que lhe deu uma votação indiscutivelmente superior.

Recém empossado, o que se observou? O governo afrontou a Constituição e, demonstrado singular ignorância das ciências econômicas, confiscou a poupança da classe média. Desmoralizou um instituto que é e será sempre indispensável para o crescimento econômico. Aqui, já não foi o eleitorado, mas, sim, o Congresso que referendou seus atos, embora evadidos de inconstitucionalidade. Então, o Senhor Presidente afirmou que a inflação seria abatida com um só tiro; talvez fosse preferível fazer vistas grossas à violação constitucional uma vez que a inflação atormentava o povo brasileiro. Gerou desempregos, mas isto poderia ser um fenômeno passageiro, tamanha era a sapiência da equipe econômica, ou melhor, de S. Ex^a, uma vez que ele era responsável pela política econômica.

Passou um ano e o que se observou? A inflação cresceu de maneira assustadora, evidenciando que somente um tiro não fora suficiente para abatê-la, coisa, aliás, que qualquer economista mais ou menos dotado poderia prever. Foi necessário um outro plano que, embora mudando, completamente, a orientação, foi, eufemisticamente, considerado o aprofundamento do anterior. Hoje, com as taxas de inflação aproximando-se de 20% ao mês, já se pode afirmar que o uso do punhal, porque não seria adequado falar em um segundo tiro, não foi suficiente. Isto é incapacidade, Sr. Presidente: Srs. Senadores. Ao menos, o saudoso Dilson Funaro deixou que os brasileiros desfrutassem de um período razoável de ilusão e como afirmou certa vez Voltaire: “a liberdade não é mais que uma ilusão, mas esta ilusão é necessária para mantermo-nos em estado de crer e agir: O bem da sociedade exige que o homem se julgue livre. Começo a dar mais importância à felicidade do que à verdade”. Nunca se deve, porém, esquecer das palavras de um economista estrangeiro durante o período em que o Deputado Federal Delfim Neto era Ministro da Fazenda: “Como bom economista, o Ministro Delfim Neto sabe que a inflação não se elimina por decreto” e, poder-se-ia acrescentar que as reformas constitucionais também não o são.

Hoje, Sr. Presidente, Srs. Senadores, resolvi inspirar-me nos grandes liberais de todos os tempos e nesta linha quero dizer que estou plenamente de acordo com o que disse dias atrás o eminente Senador Josaphat Marinho: “A Constituição Brasileira não é intangível. Mas não tem ainda 3 anos de vida, que só se completarão em 5 de outubro, e faltam quase todas as leis complementares de seu texto. De cerca de 62 leis complementares previstos, apenas 11 foram elaboradas. Uma reforma dessa Constituição pressupõe robusta justificação: objetividade, senso de medida, poder de persuasão. É preciso que a inflação teimosa, sob a forma de múltiplas emendas não penetre no corpo da Constituição, abalando-lhe a estabilidade. O que faz de um texto constitucional um documento gerador de crença e de esperanças é a certeza de sua validade”.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

As palavras lapidares do mestre embasam minha posição no caso da pretendida reforma constitucional. Seu objetivo é de curto prazo, circunstancial e somente visa acobertar a inabilidade no trato da coisa pública.

Sou contra a reforma da Constituição, à supressão de direitos adquiridos por parcelas da população brasileira e à alienação do direito exclusivo dos brasileiros à exploração de seus recursos minerais. Não sou um liberal do tipo escola austríaca, me aproximo muito da social democracia ou de um liberalismo alemão que não exclui as reformas estruturais ne-

cessárias, tal como o definiu Ralf Dahrendorf, e não creio que a atual Constituição possa representar um obstáculo às reformas pelas quais me propus a lutar.

Não creio que o entendimento nacional possa ser realizado nessa base e, fundamentalmente, não há razão para alarme.

As contradições ou as incongruências do processo político brasileiro não se esgotam com o chamado "emendão": elas também estão presentes nas tentativas de privatização e na reforma fiscal. Segundo os maiores especialistas internacionais, no que se refere à privatização, como Raul Elicker, não se trata de algo ideológico como pode parecer para muita gente. Mesmo na Grã-Bretanha surgiu, como uma evolução ocorrida no encaminhamento do processo, cuja finalidade original era arrecadar receitas de que tanto necessitava o governo. Foi, continua o autor, uma maneira pragmática de arrecadar dinheiro novo. O assessor "senior" Gordon Johnson acrescenta que os países em desenvolvimentos têm grandes limitações em seus quadros administrativos. Por isso, a gestão de uma companhia privatizada não terá, necessariamente, mais êxito do que a gestão anterior. Como consequência, a privatização não assegura o êxito, embora possa ensejar a falência, o que não ocorre no setor público.

No caso da Usiminas, a propaganda televisiva favorável à sua privatização é feita com forte carga ideológica. É uma empresa rentável, mas será muito mais se for entregue à iniciativa privada. Então, o Estado poderá entregar-se as tarefas que lhe são próprias. Ora, isto complica os cálculos sobre a conveniência da privatização e encerra um paradoxo. Como é altamente rentável já se constitui um investimento valioso para a receita, talvez mais valioso, a médio prazo, do que sua alienação por um preço considerado como muito baixa, pelos especialistas. Por outro lado, poderia encontrar, através do tempo, o setor privado os quadros técnicos e administrativos suficientemente treinados para assegurar seu êxito. Esta dúvida surge, principalmente, em razão de artigo recente na "Gazeta Mercantil" da jornalista Marluce Moura, onde se diz que apenas 0,7 do PIB são investidos em tecnologia no País e, destes, apenas pouco mais de 6% são originários do setor privado. São duas dúvidas que ficam: é a privatização da Usiminas para receita? Estará assegurado o êxito futuro da empresa?

No que se refere à Reforma Fiscal, percebe-se uma preocupação com as normas clássicas que preconizam a ampliação da base e a diminuição das alíquotas. Será isto possível em uma economia onde 50% da renda está concentrada em pouco mais de 1% da população?

Diante desses fatos e dúvidas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, embora colaborando com os pontos essenciais de um programa mínimo de construção nacional, à oposição cabe o papel irrenunciável de fiscalizar a correta execução do programa, bem assim, a rigidez de conduta do governo. Como disse Dahrendorf, "o liberalismo é antes de tudo conflito, cabe uns governar e a outros fazer oposição. São governo aqueles que tem idéias afins, que permitem a elaboração de um plano comum. São oposição aqueles que têm um ideário diferente e somente marcham com os primeiros quando a Pátria está ameaçada".

O Brasil Novo me parece uma reedição das velhas oligarquias do Nordeste, tão combatidas por Juarez Távora e José Américo e somente não falo da República de Alagoas, em

consideração à figura ímpar da nacionalidade que foi Teotônio Vilela.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Albano Franco.

O SR. ALBANO FRANCO (PRN—SE. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores; Churchill já dizia que a democracia é um sistema imperfeito mas não há nada melhor do que isso. A construção de uma democracia é tarefa trabalhosa e dura. Mas não podemos esmorecer.

As cenas de violência no Rio de Janeiro entristecem e comprometem a engenharia democrática. Não se pode admitir que grupos sectários usem a violência para impedir a livre manifestação das pessoas.

A liberdade é a pedra fundamental da democracia. Se agrupamentos de desordeiros ou dirigentes de corporações doentes, das empresas estatais, querem preservar seus interesses à custa da cassação da liberdade dos outros, eles não têm lugar e nem merecem viver em um regime democrático.

Os grupos têm de aceitar conviver com contrários. As maiorias têm de respeitar, é verdade, as opiniões das minorias. Mas, uma coisa é respeitar. Outra coisa é achincalhar, humilhar e desrespeitar de forma sectária e radical.

Registro aqui o meu mais veemente protesto contra a violência praticada no Rio de Janeiro, por ocasião do leilão da USIMINAS.

Protesto ainda, com a mesma veemência, contra a passividade da segurança que é responsável pela ordem naquele estado. Cabe a ela, como cabe às minorias e às maiorias, respeitar as leis e as instituições do País.

Nada pode justificar o impedimento da privatização das empresas estatais pela força. A privatização é uma necessidade. O Estado brasileiro cresceu em demasia. Hoje, ele é dominado por minorias corporativistas que usam seus empregos como patrimônio pessoal. A administração pública no Brasil é das mais caras do mundo porque ela entrou em muitos campos que a iniciativa privada tem mais eficiência. Querer bloquear a privatização pela imposição de força é um absurdo. É inaceitável.

Isso não pode continuar. Não se pode pretender que a Nação inteira siga a vontade de desordeiros. O País está sendo dominado por grupos sectários de corporações que não respeitam as dificuldades e o patrimônio público.

Querem dilapidar. Isso tem de acabar já. Deixo aqui minha denúncia e minha exigência, como Senador da República, que as autoridades garantam o cumprimento das leis. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB—DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quase todas as grandes cidades brasileiras são hoje atribuladas pelo sério problema da ineficiência dos transportes coletivos. As notícias nos dão conta de que São Paulo e Rio de Janeiro estão à beira do colapso.

Soluções são procuradas, são colocadas em prática, mas, talvez por falta de uma correta projeção para o futuro, depois

de pouco tempo, o problema volta a afligir principalmente a população mais pobre, por ser a mais dependente dessa modalidade de transporte.

Também o Distrito Federal apresenta sérias deficiências em termos de transporte público, o qual se apresenta com agravantes: aqui, as distâncias são muito grandes e os passageiros, na maioria das vezes, fazem o trajeto ponta-a-ponta. Em razão disso, o serviço é mais caro, pesando mais no bolso dos assalariados.

A população do Distrito Federal convive hoje com um dos mais precários e mais caros sistemas de transportes urbanos do País. Os habitantes das cidades-satélites mais distantes gastam diariamente, só com passagem, a impressionante cifra de 1,55% do salário mínimo, acrescido dos abonos; chegam a ficar mais de uma hora e meia dentro de ônibus superlotados, com, às vezes, até 12 passageiros por metro quadrado. Que condições psicológicas tem uma pessoa dessas para trabalhar com tranquilidade e eficiência, senhores? Nenhuma. O pior é que isso ocorre duas vezes por dia, quando essa população vai para o trabalho e quando retorna para casa, no fim do dia.

Entendo que um sistema de transportes, para ser eficiente, deve operar a um custo acessível ao usuário, oferecer segurança, atender confortavelmente à demanda e, finalmente, ser rápido.

Nesse aspecto, o transporte rodoviário me parece o menos indicado, por ser oneroso, inseguro e profundamente ultrapassado, em relação a outras soluções mais modernas. Em Brasília, essa é a única fórmula de transporte existente.

No tocante ao Distrito Federal é alentador constatar que o governo local está empenhado em resolver de forma adequada e duradoura esse problema, tendo optado pela implantação do metrô de superfície. Essa foi uma promessa de campanha do atual governador, defendida também por mim.

As vantagens do metrô podem ser reunidas em três grupos: no primeiro, encontramos vantagens que são intrínsecas ao próprio transporte: trata-se de um meio de locomoção eficiente, por ser rápido e mais confortável. É mais econômico, por transportar um maior número de passageiros a um custo mais reduzido. Com apenas um carro de metrô, quatrocentas pessoas podem ser transportadas, com mais comodidade e conforto, enquanto que, com o ônibus, esse número cai a menos da metade. Além disso, colabora com a preservação do meio ambiente, por utilizar a energia elétrica em substituição ao diesel, altamente poluente. Por todas essas razões é também uma forma de locomoção mais moderna e condizente com o traçado e a concepção de Brasília.

Um outro grupo de vantagens se relaciona ao usuário. Para ele o que mais chama a atenção é o baixo custo, o conforto e a rapidez. Em decorrência disso, teremos pessoas mais bem humoradas, podendo dedicar mais tempo ao lazer e ao repouso, o que proporcionará, sem sombra de dúvida, melhor rendimento no trabalho e melhor qualidade dos serviços.

Um terceiro grupo de vantagens poderia ser classificado como extrínseco: com a existência de um serviço eficiente, muitas pessoas passarão a utilizá-lo, deixando o seu carro na garagem, e um grande número de ônibus deixará também de trafegar, redundando em uma sensível melhora do trânsito e em menor e mais lenta deterioração da malha viária, o que, em última análise, se transformará em redução de despesas para o governo.

Por tudo isso, Sr. Presidente, Senhores Senadores, creio estar mais do que justificada a adoção do metrô de superfície como transporte de massa na Capital Federal.

Quanto a ser cara a sua implantação, é de se observar que aqui esses gastos serão bastante reduzidos, pois as desapropriações serão praticamente inexistentes e as linhas serão construídas quase totalmente a céu aberto. Em razão disso, o custo da implantação de um quilômetro de linha aqui corresponderá a cerca de 10% do valor despendido para com trecho idêntico ao metrô do Rio de Janeiro e de São Paulo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a população do Distrito Federal está ansiosa pela modernização e pela melhoria do seu sistema de transportes coletivos. Espero firmemente que os meus pares, nesta Casa, estejam plenamente convencidos dessa necessidade, para que possamos dar integral apoio ao pedido de recursos externos para a execução dessa obra, quando aqui ele chegar.

A população do Distrito Federal, em especial a mais carente, nos será plenamente agradecida por essa decisão.

Muito Obrigado! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designado para a sessão ordinária a realizar-se na próxima segunda-feira, 14h30min, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Redação Final

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 105, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora, em seu Parecer nº 372, de 1991), do Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 1991 (nº 9/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada à Televisão Guaíba Ltda., para explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

— 2 —

Redação Final

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 107, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão Diretora, em seu Parecer nº 373, de 1991), do projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 1991, (nº 382/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada às Emissoras Reunidas Ltda., para explorar serviços radiodifusão sonora, em onda média na cidade de Poconé, Estado de Mato Grosso.

— 3 —

Redação Final

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 108, DE 1991(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353,
parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora, em seu Parecer nº 374, de 1991), do Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 1991 (nº 393/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato de renovação da concessão outorgada à Rede Sul Mato-Grossense de Emisoras Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul.

— 4 —

Redação Final

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 109, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353,
parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora, em seu Parecer nº 375, de 1991), do Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1991 (nº 394/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Trindadense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na Cidade de Trindade, Estado de Goiás.

— 5 —

Redação Final

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 110, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353,
parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora, em seu Parecer nº 376, de 1991), do Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 1991 (nº 395/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio Liberal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Belém, Estado do Pará.

— 6 —

Redação Final

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 2, DE 1988

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora, em seu Parecer nº 349, de 1991), do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1988 (nº 315/88, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Affonso Camargo, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de junho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

— 7 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 92, DE 1990

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1990 (nº 4.084/89, na Casa de origem), que disciplina o art. 100 da Constituição Federal, dispondo sobre créditos alimentícios, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 320, de 1991, da Comissão.

de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 50 minutos).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. EDUARDO SUPPLY NA SESSÃO DE 23-9-1991 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. EDUARDO SUPPLY (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na manhã de hoje, o Presidente Fernando Collor de Mello abriu a Assembléia Geral da ONU com um apelo às nações ricas no sentido de olharem, com maior atenção, o destino das nações mais pobres.

Seria preciso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que uma nação, ao aprovar um procedimento de maior equidade no fórum da Organização das Nações Unidas entre todos os países, em primeiro lugar, tivesse consistência no que diz respeito ao seus procedimentos domésticos. Não adianta querer apontar a melhoria da Casa, entre as nações ricas e pobres do mundo, se pouco faz na própria nação brasileira.

O Presidente Fernando Collor de Mello, que venceu as eleições com proposições, entre outras, de defender a austeridade, o fim das mordomias, e de tratar, em primeiro lugar, dos descamisados; hoje, em verdade, deixa de lado muitos desses aspectos. No que diz respeito ao combate às mordomias, observamos que sua ação está muito distante daquela que seus eleitores — e eu não fui um deles — teriam a esperar.

Ainda hoje, a revista *Veja* traz, na sua edição da semana, notícia de que as Forças Armadas vivem, com a característica do esbanjamento do uso de cabos e soldados trabalhando como taifeiros para oficiais das Forças Armadas. O taifeiro que escreveu o "Ponto de Vista" da revista *Veja* na edição passada, José Roberto de Souza, foi punido com quinze dias de prisão pelo fato de ter revelado algo importante.

Diz a revista *Veja* que o Ministro da Aeronáutica informou ter apenas 3 taifeiros à sua disposição, quando, na verdade, o número de taifeiros, seja à disposição do Ministro da Aeronáutica, seja à disposição de outros, é em número muito maior.

Seria importante, muito mais do que se estar punindo aquele que prestou um serviço à Nação por revelar algo importante, que houvesse o esforço consciente das Forças Armadas no sentido de propugnarem pela própria redução de gastos em relação ao Produto Interno Bruto. Principalmente a Secretaria de Assuntos Estratégicos, que tem gasto com as chamadas verbas secretas, mais do que o Exército, Aeronáutica e Marinha juntos.

Se é possível ao México gastar, como registra a revista *Veja* apenas 0,5% do PIB com gastos militares, se tem sido possível, por exemplo a Costa Rica não ter Forças Armadas,

por que razão precisaria o Brasil estar desembolsando 1,1% do seu PIB com gastos militares?

Se o Governo está tão preocupado com a questão do déficit público, aí estão dois exemplos do que se poderia cortar significativamente: a Legião Brasileira de Assistência — que já foi objeto de observação por parte do Senador Nelson Carneiro, e por mim secundada — e o excesso de gatos das Forças Armadas.

Mas seria importante que déssemos passos consistentes na erradicação da pobreza e na melhoria da distribuição da renda. Não deu o Governo Collor sequer um passo na direção da realização da reforma agrária durante os primeiros 18 meses de sua gestão. Não houve desapropriação de terra, tampouco o assentamento de famílias em números significativos nesses 18 meses. Não houve também providências, senão a distribuição de cestas básicas, especialmente às vésperas de procedimentos eleitorais, com fins político-eleitorais, para a população mais marginalizada.

Seria adequado que pensássemos em uma reforma de profundidade nessa situação. No momento em que o Ministro da Economia considera a possibilidade de estender-se a ação do fisco sobre todos os cidadãos, até mesmo àqueles que ganham um valor aproximado do salário mínimo, gostaria que a Receita Federal ponderasse o seguinte: todo aquele que não receber, pelo menos, um patamar mínimo de rendimentos, que seja considerado pela Receita Federal, mas para receber o Imposto de Renda negativo e não para que dele seja cobrado algo que seria inadequado. A introdução do Programa de Garantia de Renda Mínima, ou Imposto de Renda negativo, seria algo justamente consistente com propósito de erradicação da pobreza, com o propósito de melhoria imediata da distribuição da renda neste País, com o propósito pregado na ONU, pelo Presidente Fernando Collor, no sentido de haver maior equidade entre nações ricas e pobres. Mas é preciso que se dê o exemplo dentro de cada Nação. É preciso que se dê o exemplo no Brasil para que haja melhoria da distribuição da renda, a erradicação da pobreza como um propósito fundamental, algo que não pode mais ser adiado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando na sala da Presidência, o Ministro Jarbas Passarinho e o Secretário da Economia, Roberto Macedo, apresentaram dados relativos às contas do setor público, informando que o déficit operacional previsto para 1991, está agora em torno de 2,40%, quando colocaram que as necessidades de emissão da moeda estão em torno de 2,50% do Produto Interno Bruto, dei-me conta de que, em junho último, nós, Senadores, havíamos recebido informações diferentes. Naquela oportunidade, foram colocados dados sobre os quais deveríamos guardar sigilo, esse foi o nosso compromisso.

Acontece que aqueles dados não têm mais validade, eles agora, são outros. Além do mais, não são objetos de sigilo. O próprio Ministro Marcílio Marques Moreira, juntamente com o Secretário de Economia, Roberto Macedo, reuniram a imprensa no último sábado e divulgaram a tabela de dados, que colocam como não mais relevantes às previsões a nós apresentadas em junho.

Em termos da necessidade de esclarecimento, fica a pergunta: como pôde o Governo nos ter apresentado um quadro relativamente otimista para a demonstração da capacidade interna de pagamento da economia brasileira, com vistas a que esta Casa aprovasse acordo sobre juros atrasados, como de fato aprovou ao final de junho, e agora, com vistas àquilo

que negocia, o estoque da dívida externa, o próprio Governo trazer um quadro pessimista, diferente do apresentado anteriormente? Em razão disso é que venho apresentar um requerimento de convocação, nos seguintes termos:

“REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO

Requeiro, nos termos do artigo 50, da Constituição Federal, combinado com o artigo 397 do Regimento Interno, seja convocado o Senhor Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, as seguintes informações:

1 — Demonstrativo dos dados utilizados pelo Governo Federal que fundamentaram a alteração significativa das necessidades de financiamento do setor público, levando-se em consideração os dados apresentados em junho último, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, comparados com os anunciados para justificar as alterações constitucionais;

2 — Demonstrativo do cumprimento da Resolução nº 82/90 do Senado Federal no que tange à capacidade interna de pagamento, levando-se em conta os dados apresentados na questão 1 (um) e os pagamentos efetuados aos credores externos;

3 — Justificativa da necessidade do ajuste fiscal proposto pelo governo, levando-se em conta os dados apresentados em junho de 1991, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, sobre nossa capacidade interna de pagamento (Resolução nº 82/90 — artigo 2º) e os que agora estão sendo anunciados para justificar as modificações da Constituição; e

4 — Justificativa das alterações nas diretrizes de política econômica diante do anúncio de crescimento zero em 1991 e em 1992, feito pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

Justificação

Em junho último, quando demonstraram que a economia brasileira teria condições de fazer frente aos compromissos relativos ao Acordo com os credores internacionais, sobre juros atrasados de 1989 e 1990, as autoridades econômicas informaram ao Senado Federal que o resultado operacional previsto para 1991 seria de um déficit de 1,67% do Produto Interno Bruto, superávit primário de 1,4% do PIB, e necessidade de emissão de moeda de 1,5% do PIB. Agora em setembro, para demonstrar que a economia brasileira tornar-se-á inviável, a não ser que haja aprovação da proposta de Emenda à Constituição Federal, as autoridades econômicas estão indicando contraditoriamente que suas previsões para 1991 são, respectivamente, de um déficit operacional de 2,4% de um superávit primário ainda de 1,4%, além da necessidade de emissão de moeda em nível superior de 2,5% do PIB.

É necessário que o Ministro explique a evolução das contas do setor público. E que também o faça, tendo em vista os pagamentos efetuados aos credores internacionais, compatibilizando com o estabelecido na Resolução 82/90 do Senado Federal. Lembro que o cumprimento de tais compromissos devem levar em conta a capacidade interna de pagamentos, definida como diferencial entre Receita e Despesa do Governo Federal, inclusive da administração indireta, ressalva-

das as necessidades do desenvolvimento econômico, não inflacionário.

Quando da negociação da dívida, os líderes do governo na Casa garantiram que sempre que a Oposição necessitasse de maiores esclarecimentos sobre nossa capacidade de pagamento, desembolsos efetuados a credores externos, evolução das condições econômicas, o Senhor Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento estaria à disposição deste Plenário para prestar os esclarecimentos necessários.

Assim sendo, face à conjuntura econômica atual, torna-se imprescindível a vinda de S. Ex^a ao plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1991. — Senador Eduardo Matarazzo Suplicy.” — (PT — SP)

Srs. Senadores, eu gostaria, ainda, de ressaltar um aspecto do que aconteceu na última reunião ministerial, antes de o Presidente da República embarcar para os Estados Unidos. Noticiou a imprensa que Sua Excelência estava preocupado com aquelas informações sobre desvios de recursos públicos e atos de corrupção, que não estavam sendo devidamente apurados pelos Ministros. Referiu-se o Presidente Fernando Collor de Mello, na reunião ministerial, a ofícios que haviam sido enviados aos Ministérios da Saúde e da Ação Social, e ao próprio Ministro da Justiça. Referiu-se também a ofício que eu havia enviado a Sua Excelência, na última semana, cobrando a apuração desses fatos. Em particular ao depoimento que, nesses ofícios, havia realizado o empresário Antônio de Castro Paixão, dono da Construtora Módulo, uma empresa de porte médio, existente há 23 anos em Salvador, na Bahia. O Sr. Antônio de Castro Paixão, na última quinta-feira, entregou cópia de documentos, três pastas, ao Presidente em exercício da CPI, Senador Jutahy Magalhães.

O Senador Jutahy Magalhães houve por bem pedir à Assessoria e aos Senadores membros da CPI que estudassem aqueles documentos para que, dentro de duas ou três semanas, possam os Senadores na CPI indagar sobre os detalhes dos fatos que o Sr. Antônio de Castro Paixão está revelando.

Mas, em suma, apresentou um dossiê sobre concorrências dirigidas nos convênios das prefeituras com os Ministérios da Saúde e, principalmente, da Ação Social para a construção de hospitais e obras de saneamento. Ele revelou a sua dificuldade, ele próprio, como empresário, em conseguir obter os editais de licitação para a realização dessas obras, para poder competir nos contratos de licitação, o que indica que, provavelmente, aquelas prefeituras estariam, de alguma maneira, protegendo algumas empresas que, com cartas marcadas, já estariam com disposição de realizar aquelas obras. Disse na CPI o Sr. Antônio de Castro Paixão que, para 10 obras que mencionou, fazia um desafio de que seria capaz de construí-las pela metade do preço que estavam sendo construídas. O Sr. Antônio de Castro Paixão tem a relatar sobre a maneira como grande empresa construtora combina com pequenas e médias na forma de deixar a licitação dirigida.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Ex^a um aparte?..

O SR. EDUARDO SUP LICY — Com muita honra, ouço V. Ex^a

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a está narrando um episódio conhecido daqueles Senadores que fazem parte da chamada CPI de Obras Públicas. O Sr.

Antônio Paixão entregou a documentação referida por V. Ex^a na última reunião. E essa documentação está em poder da nossa assessoria para examiná-la e verificar o que pode servir de embasamento para uma próxima convocação do Sr. Antônio Paixão, para irmos mais a fundo nessa questão. Infelizmente, temos tido na CPI indícios desses fatos, desses episódios que estão ocorrendo quase no Brasil inteiro. São indícios que mostram que se tivéssemos condições de, mesmo após a abertura da concorrência, encontrarmos alguém disposto a fazer aquela obra, encontraríamos em quase todas elas pessoas capazes de realizar aquela obra pelo menos pela metade do preço que o Governo terá que pagar. Veja V. Ex^a o desperdício de recursos públicos que tem ocorrido neste País. A cada dia que passa temos maiores indícios de que esses editais têm provocado que tais concorrências sejam dirigidas em algum sentido. Já tivemos editais de preço oculto, editais de entendimento entre as partes, para que determinada empresa venha a ser vencedora daquela concorrência. Há diversos tipos de editais que, infelizmente, mostram que o País está perdendo grande quantidade de recursos, porque não é capaz de evitar que fatos dessa natureza continuem a ocorrer. O trabalho que estamos tendo na CPI é o de buscarmos meios para evitar, senão totalmente, pelo menos em grande parte, o que tem ocorrido. V. Ex^a levou o Sr. Antônio Paixão à CPI, nós o ouvimos. Agora, esperamos que dentro de duas ou três semanas possamos ir mais a fundo nessa questão, pelos estudos que estão sendo realizados.

O SR. EDUARDO SUP LICY — Agradeço pelo aparte de V. Ex^a, nobre Senador Jutahy Magalhães.

Eu considero correto o procedimento da CPI e avalio que ela vai ter bastante trabalho, porque, para se realizar a apuração de casos como esse, muitas vezes se faz necessário não apenas o exame de documentos, mas o cotejo de depoimentos de diferentes pessoas que tenham informações, seja de testemunhas, seja dos envolvidos diretamente. Como essas questões são de grande sensibilidade, envolvem uma delicada operação de apuração, de investigação e muita destreza por parte daqueles que realizam o trabalho inquisitório.

Porém, gostaria de ressaltar que, na reunião do Ministério, o Presidente Fernando Collor de Mello exigiu que, até a data de hoje, a Ministra da Ação Social, Margarida Procópio, e o Ministro da Saúde, Alceni Guerra, informem ao Ministro da Justiça, Jarbas Passarinho, a respeito das providências adotadas.

O Ministro da Saúde, Alceni Guerra, já havia constatado, de fato, aquilo que o Sr. Antônio de Castro Paixão havia relatado, por se tratar de questão de hospitais, que imaginava ser da sua área, mas parece que pertence à Ação Social. Se o for, a responsabilidade caberá então à Ministra da Ação Social, Margarida Procópio, que deverá dar os devidos esclarecimentos.

A Ministra, quando entrevistada — isso, inclusive, saiu no programa de televisão do Partido dos Trabalhadores, que foi ao ar na quinta-feira última — mencionou que não havia recebido qualquer denúncia, esquecendo-se de que o Sr. Antônio de Castro Paixão enviara-lhe alguns ofícios.

Queremos dizer que estaremos dispostos a colaborar com o Ministro da Justiça, Jarbas Passarinho, e com qualquer autoridade do Governo Federal que esteja com vontade de ir até o final na apuração desses fatos. Disponho-me a levar, pessoalmente, ao Ministro Jarbas Passarinho, outras informa-

ções relativas a esse caso, porque há dados que, nós no Senado Federal, em especial, na Comissão Parlamentar de Inquérito, podemos apresentar. Embora não pertencendo à CPI, como representante do PT no Senado tenho me disposto a colaborar e tenho tido possibilidade para isso, até como Líder do PT tenho esse direito. Procurarei estar presente, sempre que possível, às reuniões da Comissão para colaborar para a total apuração desses fatos.

Ainda há outro tema, Sr. Presidente, que considero importante ser tratado hoje, relativo a questões internacionais, na medida em que o Presidente da República encontra-se na ONU e lá, certamente, está em contato com Chefes de Estado de outros países, e, nesta tarde, inclusive, conversando com o Presidente dos Estados Unidos, George Bush.

Ontem, o jornal *O Globo* publicou matéria mostrando que em fazendas, em áreas privadas, nos Estados Unidos, pessoas radicadas em Miami, em especial na Flórida, estão sendo treinadas militarmente para uma outra operação tipo a invasão ocorrida na Baía de Porcos. Considero esse um fato extremamente sério e grave, que merece a nossa reflexão.

Imaginem os Senhores se em fazendas particulares, ou em qualquer área do território brasileiro, estivessem, sejam paraguaios, argentinos, colombianos, equatorianos, venezuelanos, ou mesmo cubanos, treinando militarmente uma eventual operação de ocupação e de rebelião nos respectivos países de origem?

Avalio que esse seria um procedimento impróprio, que mereceria alguma ação por parte do próprio Governo norte-americano, que está vendo isso como se fosse algo perfeitamente natural e, quem sabe, parte da política externa dos Estados Unidos. Mas é um tipo de política externa com que o Governo do Brasil não pode concordar.

Aliás, desde 1960, quando tivemos um presidente eleito, Jânio Quadros, que inclusive tinha uma política doméstica mais conservadora, do ponto de vista da política externa nos caracterizamos pelo respeito à autodeterminação dos povos, particularmente aquilo que se passou em Cuba.

O Presidente Jânio Quadros foi responsável pelo restabelecimento de relações diplomáticas com os países da órbita socialista, havendo inclusive o famoso caso da condecoração do então Chanceler e Ministro da Economia cubano Ernesto Che Guevara.

San Thiago Dantas, que é uma das principais fontes de inspiração do nosso atual Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, Marcílio Marques Moreira, foi também um dos homens responsáveis pela definição muito clara, particularmente na Conferência de Punta del Este, em 1962, da posição de que o Governo brasileiro não poderia admitir a invasão, por países do continente americano, de Cuba; e protestou veementemente, inclusive, acredito, com aquela ação diplomática brasileira diante de Dean Rusk, de Che Guevara e de outros chanceleres, quando disse com clareza que o Brasil não admitiria uma ação armada contra Cuba.

Mais recentemente, o Presidente Fernando Collor de Mello, em Guadalajara, no México, encontrou-se com o Presidente, de Cuba, Fidel Castro Ruz, e ali colocou, o respeito que o Brasil deve ter pela autodeterminação de Cuba, e inclusive colocou-se à disposição de Cuba, pelo menos no que diz respeito às relações de comércio, culturais e diplomáticas que o Brasil tem mantido com Cuba desde que os laços foram restabelecidos.

Seria importante que Cuba, nesse momento em que se vê ameaçada pela eminência de uma ação eventualmente militar dos Estados Unidos, saiba que o Brasil permanece com sua posição de defesa da sua autodeterminação.

Sei que a maioria dos Parlamentares brasileiros, e que quase todos, senão todos os Senadores, defendem eleições livres e direta em Cuba, que haja o pluralismo, que haja o encaminhamento de soluções visando a democratização da sociedade cubana. Mas avalio que a melhor maneira de o Governo brasileiro contribuir para a normalização democrática de Cuba não é apoiando qualquer tipo de invasão. É preciso que haja respeito pela condução daquilo que tem sido uma difícil experiência de construção do socialismo em Cuba.

Todos os brasileiros foram unânimes em reconhecer, e a opinião pública mundial, que Cuba, quando realizou sua revolução, estava reagindo diante de um tempo de ditadura injusta, das mais arbitrarias, de Fulgêncio Batista, que era então apoiada pelo Governo dos Estados Unidos — não pelo povo norte-americano.

Já há muito tempo se notam dificuldades em Cuba. Seria importante que as dificuldades daquele país se dessem não em função de qualquer bloqueio econômico, seja dos Estados Unidos, seja dos demais países da América Latina — que já cortaram aquele bloqueio que havia sido solicitado pelo governo dos Estados Unidos —, não em função da redução da ajuda por parte do governo da União Soviética ou da ex-União Soviética. Que Cuba possa seguir o seu próprio caminho e enfrentar as suas dificuldades, mas com o interesse e o apoio do Brasil para que possa encontrar a sua própria fórmula, de reconhecer a necessidade de haver procedimentos mais democráticos, que não haja mais procedimentos que impeçam a livre expressão do pensamento, a livre imprensa, a livre mobilidade de cidadãos para dentro e para fora daquele país.

Portanto, é muito importante que neste momento possam os Parlamentares brasileiros dizer claramente ao Congresso dos Estados Unidos que veríamos como extremamente inadequada como imprópria qualquer ação armada dos Estados Unidos, ou apoiada por aquele governo em relação a Cuba. A ativação do comércio brasileiro com Cuba, das relações diplomáticas e culturais, esse tipo de atividade sim, poderá ser fator catalisador que venha a permitir a democratização da sociedade cubana.

Acredito que com Fidel Castro, que tem as suas limitações e os seus defeitos, mas tem méritos extraordinários, precisamos ter um diálogo franco, que signifique respeito. Portanto, avalio que seja importante, neste momento, propor uma ação forte do Brasil.

Não sei, Srs. Senadores, se este tema foi tratado no discurso de hoje do Presidente Fernando Collor na ONU, ou se foi assunto tratado no diálogo com o Presidente George Bush, mas acho que deveria ter sido. Deve, sim, o Governo brasileiro, tratar desse assunto. E para que possamos dialogar com o Ministro das Relações Exteriores sobre esses temas, sobre os resultados das viagens recentes do Presidente Fernando Collor, seja à África, aos Estados Unidos ou a outros países, avalio ser importante possa a Comissão de Relações Exteriores, em breve, ouvir o Ministro Francisco Rezek sobre a delimitação das diretrizes de política externa do Governo brasileiro.

Muito obrigado

ATO DO PRESIDENTE Nº 704, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, resolve nomear **EDUARDO JORGE CALDAS PEREIRA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Legislativo, código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 27 de setembro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 705/91

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a

delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.052/91-8, resolve apresentar, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, **ROBERTO SANTOS COSTA**, matrícula 0193, Especialista em Indústria Gráfica Legislativa/Análise, Primeira Classe, PL S30, do Quadro Permanente do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, nos termos dos Artigos 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil e 186, inciso III, alínea c, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Senado Federal, 27 de setembro de 1991. — **Mauro Benevides**, Presidente.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 136

TERÇA-FEIRA, 1º DE OUTUBRO DE 1991

BRASILIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 168ª SESSÃO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nº 254/91 (nº 512/91, na origem), de agradecimento de comunicações.

— Nº 255/91 (nº 514/91, na origem), restituindo autógrafo de projeto de lei sancionado.

1.2.2 Requerimentos

— Nº 668/91, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando a transcrição nos *Anais do Senado* do artigo de autoria do Dr. Hélio Aguinaga, intitulado "Aborto fora do útero", publicado no jornal *O Globo* de 29-9-91.

— Nº 669/91, de autoria do Senador Raimundo Lira, solicitando seja considerado como licença o período de 23 a 25 do mês corrente. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Nº 670/91, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando licença para afastar-se dos trabalhos da Casa, no dia 30 do corrente mês. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Nº 671/91, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Deputado Brandão Monteiro. **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. Nelson Carneiro, Epitácio Cafeteira e Maurício Corrêa, tendo a presidência se associado às homenagens prestadas.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 169ª SESSÃO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1991

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimentos

— Nº 672/91, de urgência para a Mensagem nº 253/91 (nº 511/91, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que o Governo do Estado de São Paulo possa contratar operação de crédito externo no valor de US\$245,000,000.00, para os fins que especifica.

— Nº 673/91, de autoria do Senador Affonso Camargo, solicitando autorização para desempenhar missão no exterior.

2.2.2 — Comunicações da Presidência

— Referente ao tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão de amanhã que será dedicado a homenagear o Dia Nacional do Vereador.

— Proposta de designação dos Senadores João Calmon, Amir Lando e Lavoisier Maia para integrarem a Delegação Brasileira à Octagésima Sexta Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Santiago, Chile, no período de 7 a 12 de outubro do corrente ano.

— Recebimento do Ofício nº 518/91, do Procurador Geral da República, encaminhando ao Senado cópia da Moção nº 76/91, aprovada pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, Estado de São Paulo, em que manifesta apreensão diante dos inúmeros acidentes acontecidos, em face do uso abusivo de fogos de artifício, bem como pela sua fabricação clandestina.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

PASSOS PORTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

2.2.3 — **Discurso do Expediente**
SENADOR COUTINHO JORGE — Orçamento da União para 1992.

2.2.4 — **Apreciação de matérias.**

Requerimentos nºs 665, 669 e 670, de 1991, lidos em sessão anterior. **Aprovados.**

2.3 — **ORDEM DO DIA**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 1991 (nº 9/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada à Televisão Guaíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovada.** À promulgação.

Redação final do projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 1991, (nº 382/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada às Emissoras Reunidas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Poconé, Estado de Mato Grosso. **Aprovada.** À promulgação.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 1991 (nº 393/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato de renovação da concessão outorgada à Rede Sul Mato-Grossense de Emissoras Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul. **Aprovada.** À promulgação.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1991 (nº 394/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Trindadense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na Cidade de Trindade, Estado de Goiás. **Aprovada.** promulgação.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 1991 (nº 395/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio Liberal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na Cidade de Belém, Estado do Pará. **Aprovada.** À promulgação.

Redação final do projeto de Lei do Senado nº 2, de 1988 (nº 315/88, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Afonso Camargo, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos. **Aprovada.** À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1990 (nº 4.084/89, na Casa de origem), que disciplina o art. 100 da Constituição Federal, dispondo sobre créditos alimentícios, **Aprovado.** À sanção.

2.3.1 — **Matérias apreciadas após a Ordem do Dia**

— Requerimento nº 672/91, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**

— Requerimento nº 673/91, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** após parecer da comissão competente.

— Proposta de designação dos Senadores para integram a Delegação Brasileira à Octagésima Sexta Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Santiago, Chile, no período de 7 a 12 de outubro do corrente ano, lida no Expediente da presente sessão. **Aprovada.**

2.3.2 — **Discursos após a Ordem do Dia**

SENADOR MAURÍCIO CORRÊA — Carga tributária brasileira.

SENADOR MÁRCIO LACERDA — Projeto Canarana, no município de Barra do Garças — MT, que deu origem à Cooperativa Agropecuária Mista Canarana Ltda. a COOPERCANA.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Palestra proferida por S. Exª para grupo de alunos do Colégio Militar de Brasília em visita às dependências do Senado Federal.

2.3.3 — **Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**2.4 — **ENCERRAMENTO**3 — **DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR**

— Do Sr. Eduardo Suplicy, proferido na sessão de 24-9-91

4 — **RETIFICAÇÕES**

— Atas das 100ª e 101ª Sessões, realizadas em 27-6-91

5 — **ATOS DO PRESIDENTE**

— Nºs 706 a 717, de 1991

6 — **DIRETORIA-GERAL**

— Extratos de contratos nºs 42, 41 e 35/91

7 — **MESA DIRETORA**8 — **LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**9 — **COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**SUMÁRIO DA ATA DA 101ª SESSÃO,
REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1991**

Retificação

Na publicação do Sumário, feita no DCN (Seção II), de 28-6-91, página nº 3832, 1ª coluna, no item 2.3.2. — Discursos após a Ordem do Dia,
Onde-se lê:

2.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

Leia-se:

2.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia
Nas mesmas página, coluna e item,

Onde se lê:

SENADOR JÚNIA MARISE

Leia-se:

SENADORA JÚNIA MARISE

Ata da 168ª Sessão, em 30 de setembro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência do Sr. Mauro Benevides

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Alexandre Costa — Amazonino Mendes — Chagas Rodrigues — Coutinho Jorge — Elcio Alvares — Epitácio Cafeteira — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — João Rocha — Jonas Pinheiro — José Sarney — Lourival Baptista — Márcio Lacerda — Mauro Benevides — Meira Filho — Nabor Júnior — Oziel Carneiro — Rachid Saldanha Derzi — Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

**MENSAGENS DO
PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

De agradecimento de comunicações:

Nº 254/91 (nº 512/91, na origem), de 26 do corrente, referente à promulgação do Decreto Legislativo nº 195, e das Resoluções nºs 46 a 49, de 1991.

Restituindo autógrafa de projeto de lei sancionado:

Nº 255/91 (nº 514/91, na origem), de 30 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1991 (nº 1.794/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a remuneração dos servidores Militares Federais das Forças Armadas e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991).

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 668, DE 1991

Nos termos do art. 210 do Regimento Interno, requeiro a transcrição nos Anais do Senado, artigo de autoria do Dr.

Hélio Aguinaga, intitulado "Aborto fora do útero", publicado no jornal *O Globo* de 29-9-91.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1991. — Nelson Carneiro.

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — De acordo com o art. 210 do Regimento Interno, o requerimento deverá ser submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 669, DE 1991

Senhor Presidente,

Solicito a V. Exª, nos termos no art. 43, Inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, para que seja considerado como licença o período de 23 a 25 do mês corrente, em função de viagem política à Paraíba, para a Festa de Emancipação Política do Município de São José de Piranhas. Encontro com Prefeitos da região do sertão paraibano, e assinaturas de convênios entre Prefeituras e Órgãos da Administração Federal. — Senador **Raimundo Lira**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A votação do requerimento fica adiada por falta de quorum.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 670, DE 1991

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 56, II, da Constituição e do art. 43, II, do Regimento Interno, requeiro licença para me afastar dos trabalhos da Casa, no dia 30 do corrente mês quando estarei participando do "II Seminário de Seguridade Social. Uma Causa de Todos — Insegurança e Dúvidas", em Porto Alegre — RS.

Sala das sessões, 30 de setembro de 1991. — Senador **Espertidão Amin**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A votação do requerimento fica adiada por falta de quorum.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 671, DE 1991

Pelo falecimento do Deputado Brandão Monteiro, requeremos, nos termos dos arts. 218, 220 e 221 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, a seguinte homenagem:

- a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;
- b) apresentação de condolências à família e ao Estado do Rio de Janeiro.
- c) levantamento da sessão.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1991. — Nelson Carneiro — Epitácio Cafeteira — Mauro Benevides — Maurício Corrêa — Chagas Rodrigues — Oziel Carneiro — Elcio Álvares.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Este requerimento depende de votação, em cujo encaminhamento poder-se fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

Concedo a palavra ao primeiro signatário do requerimento, nobre Senador Nelson Carneiro, que pertence à representação do Estado do Rio de Janeiro, Unidade Federativa à qual pertencia o nosso saudoso Deputado Brandão Monteiro, que ontem faleceu no Rio de Janeiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há muitos caminhos para a vida pública, mas dois, entretanto, são marcantes: um é o daqueles que já o encontram palmilhado pelo seus antepassados, ou encontram lideranças que o assistam na jornada que vão iniciar. O outro — e conheço bem este outro caminho — é dos que desamparados de qualquer prestígio político familiar, sem recursos, começam a jornada, cavando, eles próprios, com a suas mãos, com a sua tenacidade, com a sua devoção, o caminho do sucesso. Brandão Monteiro foi assim. Maranhense, bancário, foi estudar no Rio de Janeiro e ali conquistou, pela sua tenacidade, pelo seu espírito público, pela sua vigilância democrática, a Presidência do Centro Acadêmico Cândido de Oliveira da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro — o CACO. Para sobreviver era bancário. Mas seu destino não seria apenas o guichê do banco; outros desígnios marcavam a sua jornada, e ele os palmilhou, Sr. Presidente. E logo muito cedo sofreu os reveses que marcam os homens que ingressam na vida pública e a ela se devotam. Ele foi colhido pela Revolução, cassado, teve que se afastar do Brasil.

Mas a política era o seu destino. Professor de Direito Comercial e Direito Constitucional, membro efetivo do Instituto dos Advogados Brasileiros, Brandão Monteiro foi um dos que, no primeiro momento, se reuniu para dar ao País um novo Partido, o Partido Democrático Trabalhista, a quem foi fiel até a hora derradeira.

Coube-lhe liderar a Bancada do seu partido durante a Assembléia Nacional Constituinte e todos nós o recordamos ativo, constante, vigilante, preocupado sempre em servir às mais justas aspirações do povo brasileiro.

Sr. Presidente, no primeiro Governo Leonel Brizola, coube-lhe a Secretaria de Transportes. Encerrado aquele período, voltou à Câmara dos Deputados, e naquela Casa se encontrava quando novamente, eleito Governador, o Sr. Leonel Brizola o convocou pela segunda vez para exercer as mesmas atividades. Nunca pertencemos ao mesmo Partido. Até diria que

durante os anos amargos da Presidência do Congresso, o último ano do período Sarney, o primeiro ano do período Collor, muitas vezes divergimos. Mas as divergências terminavam sempre na porta do Congresso, na porta do Plenário.

Brandão Monteiro esquecia as diferenças e se dirigia ao então Presidente com a amabilidade que o caracterizava, passado o fragor das disputas e o choque das discordâncias.

A vida foi ingrata com Brandão Monteiro. Aos 52 anos desaparece, antes que pudesse transmitir aos seus dois filhos, Carlos Augusto e José Carlos, ainda impúberes, a lição da sua ascensão política. Deixou-lhes o exemplo, transmitiu-lhes apenas a vontade e a certeza de que devem continuar lutando, porque também aqueles que não nasceram com estrela na testa podem um dia ascender posições numa democracia. Consolou-o até à última hora a sua dedicada esposa, d. Gladis Brandão Monteiro. Hoje, o Rio de Janeiro retirou-o do Palácio Guanabara levando-o nos braços até o Cemitério do Caju. Ali estavam não apenas os correligionários, mas também aqueles que dele dissentiram politicamente, que sabiam que depois da tempestade, aquele homem, que parecia um tufão, era no fundo uma bonança. Muitas vezes sentimos e partilhamos isso. Por essa razão, Sr. Presidente, na ausência de um outro representante do Rio de Janeiro que pudesse, melhor do que eu, traçar em breves linhas o perfil de Brandão Monteiro, assumo essa responsabilidade. Ele construiu a sua própria vida, sem patronos, sem lideranças, sem punhos rendados. Veio do Maranhão para lutar no Rio de Janeiro. Lutou, sofreu, padeceu exílios e prisões, mas ele próprio se alçou por seus méritos à Câmara Federal. Durante três mandatos, o povo fluminense não lhe negou apoio. Hoje, lastima a sua morte.

São essas, Sr. Presidente, as palavras que nesta hora de despedida me cumpre transmitir à Casa, em nome dos que, no Rio de Janeiro, acompanharam a luta, as dificuldades, os reveses e a ascensão de José Carlos Brandão Monteiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRs. SENADORES:

César Dias — Dario Pereira — Francisco Rollemberg — João França — Maurício Corrêa — Nelson Carneiro — Odacir Soares — Ronaldo Aragão.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao Senador Epitácio Cafeteira, conterrâneo de Brandão Monteiro.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PDC — MA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É muito difícil dar uma dimensão do cidadão e Deputado Brandão Monteiro.

José Carlos Brandão Monteiro saiu do Maranhão para enfrentar as dificuldades da vida.

Filho de família humilde, da cidade de Rosário, família que, todavia, deu, além de Brandão Monteiro, outros homens para a vida pública do Brasil, principalmente do Maranhão. Brandão Monteiro foi para o Rio de Janeiro onde se formou em Direito. Fez política desde a universidade. Lutou politicamente a vida inteira. Nunca procurou a sombra do Governo: pelo contrário, enfrentava as intempéries da oposição. Além de ser do meu Estado, ele também foi meu colega no Banco do Brasil. Punido durante e a Revolução, Brandão Monteiro jamais se abateu, enfrentou com a maior galhardia esses momentos de dificuldades.

Tenho a certeza de que Brandão Monteiro deixou esses dotes não apenas para seus filhos, mas para aqueles que tiveram a oportunidade de privar com ele.

Neste instante em que se encaminha este requerimento, do qual sou segundo signatário, para que se suspenda a sessão em homenagem a esse bravo homem público, quero dizer que não foi apenas o Governador Brizola quem perdeu um amigo, não foi apenas o PDT que perdeu um dos seus melhores quadros, mas foi o País que perdeu um grande Deputado, foi a vida pública que perdeu um dos seus maiores batalhadores. Homem que estava na vida pública porque era vocacionado para ela. Ele não queria ser parlamentar para ser importante; pelo contrário, ele achava que o importante era ser político e ser parlamentar para poder defender suas idéias.

O Brasil inteiro, principalmente o Rio de Janeiro, acompanhou sofrendo a cada nova notícia de internação do Deputado Brandão Monteiro. Sua ida para os Estados Unidos, seu retorno, as internações no Rio de Janeiro — entrava na UTI, saía da UTI, voltava para casa para depois ir novamente para o hospital — até falecer.

O Maranhão se sente enlutado com a morte de Brandão Monteiro. Haverá sempre no panteon dos homens de bem do Estado do Maranhão gravada a memória desse homem que foi ao Rio de Janeiro para lutar. Ele se elegeu três vezes Deputado Federal, não porque tivesse dinheiro, não porque tivesse amigos para fazê-lo Deputado, mas porque tinha um ideal e sabia transmitir o seu ideal para o povo que o elegeu três vezes consecutivas.

Registro, pois, Sr. Presidente, o pesar, a tristeza do povo do Maranhão, que quero, neste momento, seja transmitida a D. Gladis aos seus filhos, aos seus amigos, aos seus eleitores, ao Estado do Rio de Janeiro e ao Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Cêncedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa, que lidera, nesta Casa, o Partido a que pertenceu o Deputado Brandão Monteiro, o PDT.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, compungidamente assumo, neste instante, a responsabilidade, em nome do partido, de realmente viver esse momento dramático para os nossos quadros da perda irreparável de um dos mais importantes integrantes do PDT.

Os Senadores Nelson Carneiro e Eptácio Cafeteira já fizeram considerações enaltecedoras da vida de José Carlos Brandão Monteiro, inclusive havia preparado o mesmo requerimento que antecedeu o meu, fiz questão de também assiná-lo, no sentido da suspensão desta sessão.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Deputado Brandão Monteiro era um bravo; um homem que lutou contra as adversidades; que enfrentou as maiores dificuldades, mas que teve que se render, lamentavelmente, à cruza de uma doença que o assaltou: o câncer. No início deste ano, diagnosticados os primeiros indícios, teve que ir para Nova Iorque onde se internou no Memorial Hospital, submetendo-se a uma cirurgia. Lá permaneceu durante cinqüenta dias, retornando ao Rio de Janeiro, depois desse longo tempo. Na verdade, tinha-se a expectativa de que pudesse recuperar-se. O destino foi-lhe contrário, porque o resultado foi o seu falecimento, ocorrido ontem ao meio dia.

Sr. Presidente, quem acompanhou de perto, como eu, a vida parlamentar de Brandão Monteiro, neste instante, que-

ro fazer um registro de grande gratidão a sua memória, um reconhecimento público pela lisura de seu comportamento. Mas não poderia deixar de mencionar a altivez com que ele defendeu seus pontos de vista ao longo da existência da Constituinte e as batalhas que travou na defesa do programa e das idéias do nosso Partido.

Recordo-me perfeitamente das divergências que surgiram entre o PT e o PDT acerca da unidade sindical, tendo prevalecido a tese que Brandão Monteiro sustentava no sentido exatamente do sistema que existe hoje na Constituição Federal.

Poderia citar muitos outros aspectos da Constituinte por S. Ex^a defendidos com argúcia, com altivez, com tenacidade, tudo aquilo que ele pensava ser o melhor para o nosso País.

Tive o privilégio de praticamente entrar para o PDT através das suas mãos, porque, ainda como Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, em Brasília, e com o prenúncio da existência de eleições aqui, filiei-me ao PDT por seu intermédio. Recordo-me dos seus dois filhos ainda pequenos e de sua esposa, D. Gladis, que foram a minha casa, onde fizemos uma confraternização muito grande. Em seguida, pelas mãos de Saturnino Braga, fui recebido por Leonel Brizola e acabei filiando-me ao PDT.

Diria a V. Ex^a que a vida traz realmente essas adversidades, esses contratemplos. Não imaginava que um homem tão forte e tão vigoroso, que gostava tanto da vida, que defendia tão bem as suas idéias, pudesse, de uma hora para outra, ser engolido, sufragado por essa terrível doença, que é o câncer.

Mas não há dúvida nenhuma de que Brandão Monteiro deixou páginas maravilhosas na vida política brasileira. Quem percorrer os Anais da Constituição vai ver o seu trabalho. Todos nós, que acompanhamos o período de labutas na Constituinte, presenciámos Brandão Monteiro, sempre valentemente, defendendo seus pontos de vista; brigando, disputando ali as suas convicções. Era um homem que não fugia da briga, que não saía da raia da luta, portanto, foi um herói. Conseguiu vencer tudo, inclusive a sua cassação, os momentos dramáticos da institucionalidade brasileira. Os momentos obscuros por que passamos ao longo de todo o regime militar. Passou por tudo isso, elegeu-se, por três vezes, Deputado Federal pelo Rio de Janeiro, foi nomeado Secretário de Transportes, com uma gestão exemplar, mesmo diante da situação difícil relativa à encampação de algumas linhas de ônibus do Rio de Janeiro e os problemas que daí advieram; enfim, uma série de percalços por que teve que passar. Venceu-os todos, Sr. Presidente e, lamentavelmente, foi derrotado pela implacabilidade de uma doença fatal, o câncer. Quem diria que um homem com aquele vigor, com aquela tenacidade, com aquela garra, pudesse, de uma hora para outra, desaparecer.

No início do ano, aqui esteve, quando pudemos, juntos, lutar, conviver mais de perto.

E eu me lembro, mais uma vez, do famoso sermão da 40^a de Padre Vieira, esse incansável orador sacro da Igreja Católica, quando proferia aquele famoso discurso, aquela famosa peça oratória, em que dizia: "Memento, homo, quia pulvis es et in pulverem reverteris", ou seja, "lembra-te, homem, de que és pó e ao pó voltarás".

A memória que temos de Brandão Monteiro é a de um pai excelente, de um homem íntegro, de um parlamentar que cumpriu rigorosamente os seus deveres. Um homem, portanto, que deixa gravado nos Anais do Congresso Nacional uma

luta incessante a favor dos pobres, a favor dos menos afortunados; um homem que tinha uma preocupação até atávica com relação aos problemas sociais brasileiros, os mais agudos, que enfrentou com galhardia e tentou reverter. Foi um indignado, revoltado com o quadro de disparidades, de injustiças. Enfim, S. Ex^a foi um realizador dos seus ideais. Entretanto, foi vencido pela fatalidade de uma doença.

O Sr. Chagas Rodrigues — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Perfeitamente, nobre Senador.

O Sr. Chagas Rodrigues — Senador Maurício Corrêa, a Bancada do PSDB nesta Casa também participa da imensa tristeza que invade a todos nós, não só homens públicos dos diversos partidos mas a todos os brasileiros que tiveram a oportunidade de conhecer e admirar as virtudes cívicas do eminente pranteado Deputado Federal Brandão Monteiro. S. Ex^a foi, um vitorioso como bancário, como político, como professor e como advogado. De modo que, neste momento, aproveito o discurso que V. Ex^a profere para expressar as nossas maiores homenagens à memória do grande homem público, homem do Nordeste, vitorioso na política do Rio de Janeiro e na política nacional. Portanto, aqui ficam as nossas homenagens ao grande Parlamentar. S. Ex^a vai fazer muita falta à vida pública, que está sempre a exigir homens coerentes, homens de coragem, homens íntegros e hoje, mais do que nunca. Neste momento, participamos especialmente da tristeza de sua esposa e de seus filhos, a quem estendemos a nossa solidariedade. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Agradeço a V. Ex^a o aparte a este rápido pronunciamento e vamos remeter à D. Gladis exatamente o teor desses discursos, para que tome conhecimento das posições dos diversos Senadores que se pronunciaram em favor da memória enfim, dos elogios à vida pública do Deputado Brandão Monteiro.

O Sr. Oziel Carneiro — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Maurício Corrêa?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Perfeitamente, nobre Senador Oziel Carneiro.

O Sr. Oziel Carneiro — Senador Maurício Corrêa, desejo, no aparte que V. Ex^a me concede, manifestar, em nome da Bancada do PDS, os nossos votos de profundo pesar e condolência à família do Deputado Brandão Monteiro, cujos exemplos de vida deverão frutificar. S. Ex^a como outros brasileiros que saíram do Nordeste, na cidade grande, impôs a sua capacidade de trabalho, a sua inteligência, o seu amor à Pátria. Pelo que ouvi dos oradores que aqui falaram e pelo que já conhecia da atuação pública de Brandão Monteiro — que foi funcionário do Banco do Brasil, que era professor e que exercia uma secretaria no Governo do Estado do Rio de Janeiro — quero, mais uma vez, em nome do meu Partido, associar-me às homenagens e pedir permissão ao Senador Nelson Carneiro para subscrever o seu requerimento de pesar e de suspensão desta sessão.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Agradeço a V. Ex^a e reafirmo que o Deputado Brandão Monteiro, na verdade, morreu combatendo, porque, mesmo inconformado com a doença que o assaltou, voltou ao Rio de Janeiro e reassumiu a Secretaria de Transportes.

Como muito bem salientava Luiz Viana Filho, nosso também pranteado Colega já falecido, uma das figuras das mais exponenciais da República, nas biografias de Machado de Assis, do próprio Rui Barbosa e do Barão do Rio Branco, que morreram trabalhando, lutando, foram verdadeiros combatentes e só entregaram os pontos no final da vida, porque não teve mais jeito. Assim foi Brandão Monteiro. Ele lutou até o final com toda a energia, mas foi derrotado, lamentavelmente, nos últimos momentos, sem condições, pela própria doença.

O Sr. Francisco Rollemberg — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Ouço V. Ex^a com prazer, nobre Senador Francisco Rollemberg.

O Sr. Francisco Rollemberg — Eminente Senador Maurício Corrêa, regressava hoje do meu Estado quando li, perplexo, a notícia do falecimento do nosso caro companheiro Brandão Monteiro. E me lembrava, naquela ocasião, no avião, do que dizia Pascal: "O homem é um caniço; é um caniço que pensa". E porque pensa, cada um de nós traz dentro de si uma singularidade específica. Brandão Monteiro teve o seu universo, teve os seus sonhos, teve os seus ideais, e, por isso, pôde sair lá do Norte, do Maranhão, para trabalhar na grande cidade, sonho de todos nós, nortistas e nordestinos, sonho que poucos de nós conseguimos realizar. Brandão Monteiro, funcionário do Banco do Brasil; Brandão Monteiro, advogado; Brandão Monteiro, político vigoroso, pleno de ideais, sofreu na própria carne o preço da defesa daquilo em que acreditava, daquilo que desejava para o seu País: sofreu cassação. Foi eleito Deputado Federal, foi meu companheiro na Câmara dos Deputados. Com ele fui ao exterior, representando o Brasil, e tive oportunidade de com ele conviver de uma maneira mais íntima. Foi quando então senti de perto o que era a figura humana de Brandão Monteiro, o que era o homem responsável e o homem de fé que estava dentro daquele nordestino de feições ásperas, de gestos bruscos, mas de uma capacidade de luta tremenda na defesa da sua terra, que ele tanto amava, e dos ideais que ele acreditava mereciam defesa. Por isso, Sr. Senador Maurício Corrêa, eu nesta tarde, venho rapidamente ao plenário. Vendo porque ouvi que se reverenciava a memória de Brandão Monteiro: vendo para, em meu nome, em nome da Bancada do meu Estado no Senado Federal, dizer o quanto sentimos, quanta falta nos fará, a cada um individualmente; quanta falta fará a esta Casa, ao Rio de Janeiro e ao Brasil o desaparecimento tão precoce de um homem da fibra, do caráter e da capacidade de luta de Brandão Monteiro. Brandão Monteiro se vai aos 52 anos, um jovem na vida pública, mas um homem que aos 52 anos fez a trajetória das estrelas cadentes; riscou o céu com luz e se foi, morreu, mas deixou marcado, com suas atitudes, com seu caráter, com sua garra, um lugar na história deste Parlamento, um lugar na história da vida pública do Brasil. Associe-me às homenagens que V. Ex^a presta e ao requerimento, em nome da minha Bancada, dos representantes de Sergipe no Senado Federal, do Senador Nelson Carneiro, para que se envie à família enlutada as nossas condolências. Muito obrigado, Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Agradeço e V. Ex^a esse seu tão fraterno aparte, dando a sua solidariedade ao sofrimento que vivemos neste instante.

O Sr. Elcio Alvares — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Logo em seguida, com o maior prazer.

Acrescentaria, Senador Francisco Rollemberg, que uma das facetas curiosas e dignas de destaque do Deputado Brandão Monteiro era a sua independência. Quantas e quantas vezes presenciei um diálogo forte dele com o próprio Brizola nas reuniões do PDT, nas reuniões internas, nas avaliações; e quantas e quantas vezes houve divergências, diria até tensões entre os dois. Mas Brandão Monteiro sempre teve a sua identidade própria, sempre foi um homem que pensou da maneira que achava que era correta, sem se subjuar, sem se submeter a idéias, ainda que elas partissem do próprio Presidente do Partido, o Governador do Rio de Janeiro, Leonel Brizola. Era um homem, portanto, íntegro, inclusive no seu caráter, na inteireza da sua personalidade.

Senador Elcio Alvares, ouço V. Ex^a

O Sr. Elcio Alvares — Senador Maurício Corrêa, V. Ex^a está falando na dupla condição de Líder do seu Partido, o PDT, e de Senador, a pessoa humana, a pessoa física. Sua oração, tive a oportunidade de observá-la, esta marcada pela singeleza. Ela tem a formosura do elogio sincero, do elogio sentido, é essa oração, que é tocada pelo sentimento de tristeza, demonstra com muita profundidade a personalidade e o caráter do Deputado Brandão Monteiro. Não o conheci pessoalmente, mas no instante em que V. Ex^a, com tanta emoção, com tanta sinceridade, faz o seu elogio fúnebre de uma maneira impregnada de amizade e admiração, é importante ressaltar que através do seu vulto, da sua imagem transpirada através do noticiário dos jornais e do exercício do seu mandato ele demonstrou, acima de tudo, o ponto mais importante do político: a lealdade aos seus amigos e companheiros. Foi um dedicado companheiro do Governador Leonel Brizola. E agora, ressaltado este ponto que V. Ex^a frisa com tanta ênfase, sei que não era um homem de se atrelar exclusivamente ao comando do Líder, ele tinha a sua personalidade própria. E o lado que ele nos transmitiu, marcante na sua personalidade, foi aquele do estoicismo na luta contra a doença. Sabendo da gravidade, da extensão do mal que o afligia, lutou dedicadamente em todos os momentos, em todos os instantes, dividindo a sua vida pública entre o mandato que lhe foi conferido pelo povo do Rio de Janeiro e o exercício altamente honroso e difícil de uma das Pastas mais importantes do Governo do Estado do Rio. Brandão Monteiro deu demonstração de um homem público que morrendo tão jovem, marcou a sua passagem pela vida política com dignidade e, acima de tudo, profundo amor à causa pública. Neste momento, em nome da Bancada do Partido da Frente Liberal, e também representando os Senadores do meu Estado, Gerson Camata e João Calmon, que não estão presentes, trago ao seu pronunciamento o meu abraço comovido de solidariedade, consciente de que neste instante em que V. Ex^a faz este registro o Brasil assinala, compungido, o desaparecimento de um homem que muito honrou, muito enobrecceu a vida pública.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Incorporo o parte de V. Ex^a com grande emoção, pelo seu conteúdo, muito humano, fraterno e solidário.

Ainda hoje lia — seguramente o Senador Nelson Carneiro deve ter lido também — algumas manifestações formuladas por companheiros de outras agremiações políticas, como a dos Deputados José Genoíno, Roberto Freire e de outros acerca da vida parlamentar de Brandão Monteiro. Todos foram unânimes em afirmar a lealdade de V. Ex^a a Brandão

Monteiro. Na verdade, ele tinha uma aparência carrancuda e introspectiva, mas escondia dentro de si, no seu âmago, a excelência de um coração aberto. Um homem que veio da miséria, pode-se assim dizer, das dificuldades, das agruras do Nordeste, do Maranhão, e venceu no Rio de Janeiro, enfrentando todas as vicissitudes, todos os obstáculos. Mas era alguém com quem se podia conversar, e quando o bom-senso indicava um caminho, ele não tinha dúvidas em transigir para seguir exatamente o bom-senso que era o consenso que, afinal, faltava para chegar-se a uma conclusão. Sobretudo nos diversos temas relativos à Constituinte em que debatíamos na presença das Lideranças de todos os Partidos em que as questões eram colocadas, as divergências surgiam, e quando Brandão Monteiro se sentia vencido, porque estava convencido, ele não tinha dúvida em mudar de posição para acatar exatamente aquilo que era o mais correto, visando ao ponto de vista da generalidade daqueles que estavam ali presentes. Essa era uma característica extraordinária de Brandão Monteiro.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nessas rápidas palavras que aqui pronunciei, com os apartes diversos que foram manifestados, quero mais uma vez reiterar a profunda saudade que tenho de Brandão Monteiro e lamentar, na verdade, as incerezas dessa vida. Li o *Admirável Mundo Novo*, livro do qual nunca me afastei no pensamento inclusive já tivesse várias vezes a seu respeito com o Senador Francisco Rollemberg, que é algo extraordinário em termos de humanismo, de beleza, de sentimento. Traz no preâmbulo um verso da tempestade de Shakespeare que é algo deslumbrante em termos de respeito e de amor ao próximo, do que se deseja, enfim, em termos de realização aqui na Terra. A verdade é que nunca, até hoje, alguém que morreu trouxe notícia de que existe outra vida. Essa dureza que paira em nosso espírito é algo inconcebível quando se trava aqui uma amizade, quando se conquista a fraternidade, o amor a alguém, quando se convive com alguém que não queremos perder porque gostamos ou gostaríamos de ter permanentemente ao nosso lado. Daí a pouco vem uma fatalidade, suga aquela pessoa, e a conduz para um mundo que não sabemos.

Resta apenas, neste instante, Sr. Presidente, a expectativa de que, realmente, nessa planície das crenças, nesse desejo universal que esconde a alma de cada ser humano, resta a expectativa, a esperança de que Brandão Monteiro esteja, lá, por certo, nos aguardando. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência, depois das manifestações dos nobres Senadores Nelson Carneiro, Eptácio Cafeteira e Maurício Corrêa, que receberam apartes dos Senadores Chagas Rodrigues, Elcio Alvares e Oziel Carneiro, sente-se no dever, em nome da mesa, de se associar, neste primeiro momento, à homenagem que se presta ao grande Parlamentar do Rio de Janeiro, Brandão Monteiro, ontem desaparecido, vítima de moléstia insidiosa.

Ao exercer a Secretaria Estadual de Transportes, Brandão Monteiro se afastara da atividade parlamentar, mas sempre mantinha vínculo com Brasília, acompanhando tudo que se registrava quanto a nível de Congresso.

Recordo que ao retornar dos Estados Unidos, quando tentou recuperar a sua saúde, já seriamente combalida, encontrei-o, e dele ouvi palavras de estímulo em relação ao nosso trabalho à frente do Congresso Nacional. Como titular de uma das Pastas do Governo Leonel Brizola, Brandão Monteiro iniciara uma administração que se auspiciava das mais

fecundas, já que o setor de transportes era aquele com o qual ele tanto se identificara, inclusive na passada administração, realizando um trabalho efetivamente operoso que garantiu para si, agora, a recondução àquela importante Pasta da administração do Rio de Janeiro.

Eu me permitiria destacar, também, neste momento, aquilo que foi o trabalho incessante, competente, caracterizado sobretudo por um inexcedível espírito público que Brandão Monteiro desenvolveu como Constituinte: as numerosas propostas que ele apresentou na elaboração constitucional; todas elas ele as defendia com empenho, com firmeza, com coerência, com obstinação, sendo de sua lavra muitos dos dispositivos que passaram a integrar, definitivamente, o texto da Carta Magna em vigor.

Foi, sem dúvida, um grande Parlamentar, um extraordinário homem público, daí por que, em nome da mesa, desejo, neste instante, prestar a minha homenagem, fazendo com que chegue ao Governo do Rio de Janeiro e à Presidência da Câmara dos Deputados a manifestação da nossa solidariedade e do nosso pesar pela perda do grande Deputado Brandão Monteiro.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em razão da aprovação do requerimento, a Presidência encerra os trabalhos e convoca para às 16 horas, sessão extraordinária para apreciação da seguinte

— 1 —

Redação Final

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 105, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora, em seu Parecer nº 372, de 1991), do Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 1991 (nº 9/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada à Televisão Guaíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

— 2 —

Redação Final

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 107, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora, em seu Parecer nº 373, de 1991), do Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 1991, (nº 382/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada às Emissoras Reunidas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Poconé, Estado de Mato Grosso.

— 3 —

Redação Final

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 108, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora, em seu Parecer nº 374, de 1991), do Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 1991 (nº 393/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato de renovação da concessão outorgada à Rede Sul Mato-grossense de Emissoras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul.

— 4 —

Redação Final

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 109, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora, em seu Parecer nº 375, de 1991), do Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1991 (nº 394/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Trindadense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Trindade, Estado de Goiás.

— 5 —

Redação Final

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 110, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora, em seu Parecer nº 376, de 1991), do Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 1991 (nº 395/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio Liberal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Belém, Estado do Pará.

— 6 —

Redação Final

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 2, DE 1988**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora, em seu Parecer nº 349, de 1991), do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1988 (nº 315/88, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Affonso Camargo, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos

— 7 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 92, DE 1990**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1990 (nº 4.084/89, na Casa de origem), que disciplina

o art. 100 da Constituição Federal, dispondo sobre créditos alimentícios, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 320, de 1991, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 18 minutos.)

Ata da 169ª Sessão, em 30 de setembro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. Mauro Benevides e Rachid Saldanha Derzi

ÀS 16 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Amazonino Mendes — Aureo Mello — Bení Veras — César Dias — Chagas Rodrigues — Coutinho Jorge — Dário Pereira — Elcio Álvares — Eptácio Cafeteira — Francisco Rollemberg — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Paulo Bisol — José Sarney — Lourival Baptista — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Odacir Soares — Oziel Carneiro — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Valmir Campelo

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 672, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 253, de 1991 (nº 511/91, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, V, da Constituição, solicita autorização para que o Governo do Estado de São Paulo possa contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1991. — Maurício Corrêa — Oziel Carneiro — Eptácio Cafeteira — Chagas Rodrigues — Elcio Álvares — Coutinho Jorge —

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento, que acaba de ser lido será submetido ao Plenário, após a Ordem do Dia, nos termos do art. 340, item II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 673, DE 1991

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para desempenhar missão oficial na cidade de Nova York — EUA, no período de 8 a 26 de outubro próximo, por ter sido designado através de Decreto do Senhor Presidente da República de 25 de setembro de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 26-9-91, para integrar a Delegação do Brasil à XLVI Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, na qualidade de observador parlamentar.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1991. — Senador Affonso Camargo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — De acordo com o art. 40, § 4º, do Regimento Interno, este requerimento será remetido à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, devendo ser submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, de acordo com o art. 40, § 3º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A presidência lembra ao plenário que, nos termos do requerimento nº 503, de 1991, aprovado em 29 de agosto último, o tempo destinado aos oradores do expediente da sessão de amanhã será dedicado a homenagear o Dia Nacional do Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A presidência, por indicação do presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, designa os nobres Senadores João Calmon, Amir Lando e Lavoisier Maia para integrarem a delegação brasileira à Octagésima Sexta Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Santiago, Chile, no período de 7 a 12 de outubro do corrente ano.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Através do Ofício nº 518, de 23 de setembro corrente, o Procurador-Geral da República encaminhou ao Senado cópia da moção nº 76/91, aprovada pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, Estado de São Paulo, em que manifesta apreensão diante dos inúmeros acidentes acontecidos, em face do uso abusivo de fogos de artifício, bem como pela sua fabricação clandestina.

O expediente será encaminhado, para conhecimento, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Coutinho Jorge.

O SR. COUTINHO JORGE (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocupo esta tribuna para, mais uma vez, falar sobre um assunto que nos é muito caro, não só por sua importância para o País como pela necessidade de que teremos, daqui por diante, de nos dedicar ao aprofundamento e análise: o Orçamento da União para 1992.

A fase de elaboração e discussão do Orçamento Público geralmente se dá em meio a uma luta de interesse entre os Poderes Executivos e Legislativo, especialmente acirrada após a Constituição de 1988, que concedeu ao Congresso Nacional o papel de agente interventor no processo, ao permitir que se modifique a proposta orçamentária. Lembro-me de que, anteriormente, o Congresso Nacional praticamente era mero carimbador da proposta orçamentária da União. No entanto a própria Constituição cuidou de disciplinar essa intervenção ao limitar as rubricas que podem ser alteradas pelo Parlamento brasileiro. Assim, não são passíveis de remanejamento as verbas destinadas a Pessoal, Dívidas e Transferência Constitucionais a Estados e Municípios — é o caso do Fundo de Participação dos Estados e Municípios — além de estabelecer uma série de vinculações para determinadas fontes de recursos, tornando-as impróprias ao remanejamento — é o caso dos 18% a serem aplicados no setor Educação — A LDO — Lei de Diretrizes Orçamentárias — contribuiu para amarrar ainda mais os recursos, definindo, claramente, algumas limitações.

Para o Orçamento de 1992 a disputa orçamentária assume maior dimensão no âmbito do próprio Congresso Nacional, polarizando a discussão: de um lado os parlamentares ansiosos por alterações na proposta apresentada, são acusados de clientelistas e de outro, o Relator-Geral, adicionando novas limitações às já existentes, ou seja, a da própria Constituição e da LDO e o Plano Plurianual, é acusado de defender os interesses do Governo.

Segundo se depreende do noticiário da imprensa, está firmado um acordo entre o Relator-Geral e o Ministério da Economia no sentido de reduzir ainda mais o poder dos parlamentares para efetuar modificações na proposta orçamentária. A materialização dos termos do acordo encontra-se no bojo das limitações contidas no Relatório Preliminar, a partir do qual apenas cerca de 3 trilhões de cruzeiros podem ser remanejados. E, nós perguntamos: se de um total de 52 trilhões de cruzeiros somente 3 trilhões podem ser remanejados, não se está dando ao Congresso Nacional o papel de mero carimbador, de referendador dos desejos do Executivo? Não estaríamos confirmando jargão ministerial de que o Orçamento da União é "imexível" pelo Congresso Nacional?

Não somos, na verdade, contrários ao estabelecimento de critérios, sobretudo pela nossa formação de planejador e conhecedor da metodologia do orçamento, evidentemente que se impõe estabelecimento de critérios mínimos, tanto que apresentamos emenda ao relatório preliminar nesse sentido. Entendemos que a exiguidade dos recursos assim o exige. Sabemos que, na sociedade, há muito mais demanda por atendimento de necessidades do que oferta de recursos suficiente. Mas questionamos: por que limitar em 1% a rubrica "Outras Despesas Correntes", e em 2% as dotações para investimento? Quais os parâmetros adotados para o estabelecimento de tais percentuais?

Caso não sejam fornecidos esclarecimentos por parte do Relator-Geral a essas indagações, reputamos o relatório preliminar como autoritário e anti-democrático.

Nossa emenda pretende também evitar esse problema. Encaminhamos ao parecer preliminar à emenda, que, na verdade, evita essa limitação muito grande apresentada pelo Relator. Em síntese, pretende um percentual de até 30% como limite máximo para cancelamento de determinados subprojetos e subatividades, deixando o excesso da dotação alocado à Reserva de Contingência, livre para ser alocado em qualquer órgão de programação orçamentária.

E o limite de 30% não é por acaso. Parece-nos viável, posto que o mesmo concede o que normalmente o Poder Legislativo concede ao Poder Executivo na Lei Orçamentária para abrir créditos suplementares.

Portanto há um método coerente nesse sentido.

O fato de parlamentares apresentarem emendas consideradas, por muitos, em número excessivo é reflexo indiscutível da não execução orçamentária de 1991 dentro do previsto em lei, em decorrência da atitude do Governo Federal em tornar indisponível as dotações fixadas para o exercício.

Praticamente, nenhum projeto aprovado pelo Congresso Nacional foi implementado até hoje. No nosso entender, há um desrespeito do Presidente da República em relação ao Parlamento. O Orçamento-Programa é uma peça importante no processo de decisão nacional e, lamentavelmente, foi ceifado pelo arbítrio do Presidente da República.

E, novamente, para 1992, setores do Governo ressuscitam a ameaça do decreto de contingência. Isso reflete, no nosso entender, o acordo firmado entre o Relator e o Poder Executivo, particularmente o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento. Ao ser indagado a respeito da celeuma dos políticos em relação às suas propostas ao Orçamento, uma vez que ele limitou de forma radical exatamente a oportunidade que tem um parlamentar de oferecer emenda ao Orçamento da União, o Deputado João Alves, Relator fez a seguinte declaração, referindo-se aos parlamentares: "Eles podem aprovar o que quiserem, com um decretinho o Executivo pode reduzir o Orçamento em 50% e selecionar o que vai ser pago. Nisso, tirando a parte do Governo, a outra cai e o Deputado e o Senador ficam olhando para o céu".

Isso, na verdade, é um desrespeito, uma desconsideração do próprio Relator-Geral ao Orçamento da União, demonstrando a clara convicção que o mesmo tem com o Governo Federal.

Nesse sentido, estamos, também, encaminhando uma emenda ao texto geral do projeto de lei do Orçamento, que exatamente visará evitar esse arbítrio do Governo Federal, que realizou em relação ao exercício de 91.

O art. 5º que estamos propondo diz o seguinte:

Art. 5º As dotações orçamentárias só poderão ser tornadas indisponíveis, para movimentação e empenho pelo Poder Executivo, mediante a comprovação ao Congresso Nacional da impossibilidade de realização da receita estimada para as respectivas dotações.

A inclusão deste artigo objetiva coibir os abusos por parte do Poder Executivo, evitando que ocorra em 1992, o que lamentavelmente está acontecendo em 1991. Tivemos a oportunidade de nos manifestar anteriormente, neste plenário, ainda no início de maio, quando tivemos em mãos o projeto da LDO. Àquela altura, alertamos para a incoerência desse

instrumento importante que é a LDO e o Plano Plurianual, especialmente no que diz respeito às prioridades e metas. Este Congresso procurou sanar as deficiências, mas mesmo assim permanece o dilema da falta de definição de prioridades reais. Na verdade, a LDO não cumpriu o preceito constitucional que define ter ela que apresentar programas prioritários do Governo Federal, o que não foi feito até o momento. Lamentavelmente, comprovamos que um dos problemas graves do Governo Federal hoje, no Brasil, é a falta de definição de prioridades. Repito, esse é o grande problema do Governo Collor, não ter programas prioritários nacionais e por isso mesmo o Orçamento atual reflete esses equívocos fundamentais. Como é possível, por exemplo, um governo encastelado em seu gabinete aqui em Brasília, conhecer as carências de Estados e Municípios a ponto de traçar prioridades para aplicação dos recursos públicos? O fato de os CIAC serem alvos de tantas críticas é o indicador do desconhecimento do Governo Federal sobre as necessidades municipais. Ora, ao não adotarmos essa premissa, só nos resta concluir que o projeto prioridade do Governo, os chamados CIAC nada mais são do que uma caça aos votos para as próximas eleições municipais.

Um encontro recente entre educadores do País aqui no Senado Federal, na Comissão de Educação, discutindo a realidade dos CIAC, mostrou por números de que os recursos utilizados nos CIAC dariam para resolver, de forma significativa, problemas graves da nossa educação tão falida. Um CIAC custa, praticamente, em sua construção, 1 milhão de dólares. E o pior não é construí-lo, e sim mantê-lo. Como município pobres, como Estados carentes poderão ter a capacidade de manter um CIAC tão sofisticado, que absorve apenas 700 alunos por unidade?

Eu diria que o programa pode até ser viável em certas cidades grandes, mas quando o Governo Federal impõe para os municípios pobres e pequenos um projeto desse tipo, significa desconhecer a realidade nacional.

Por que o Governo Federal não usa o método lógico e racional, de consultar os Estados e Municípios a respeito das suas prioridades?

No que se refere ao meu Estado, por exemplo, o Pará, posso afirmar que muito mais necessário e urgente que a construção de CIAC é a solução dos problemas da Transamazônica, quer no que diz respeito à rodovia propriamente dita, quer no atendimento às carências daquela população sofrida que habita ao longo dos 1.200km², os quais tive oportunidade de percorrer durante 4 dias juntamente com o Governador Jader Barbalho. Pudemos notar um projeto, um programa definido pelo Governo Federal há 20 anos, considerado altamente prioritário àquela época, hoje, lamentavelmente, abandonado. Praticamente dois milhões de brasileiros, sobretudo do Nordeste e do Sul do País, ali estão na Transamazônica. A estrada está intratável, esquecida, abandonada, há falta de unidades de saúde, não há escolas suficientes para as várias cidades, vilarejos, e zonas rurais, os colonos estão sem condições de plantar e vender seus produtos. Como se pensar em CIAC naquela região quando precisamos de recursos para salvar milhares de brasileiros que ali estão esquecidos?

Quero dizer, portanto, que falta capacidade e coerência na decisão de prioridades nacionais. É preciso que se restaure a seriedade do planejamento do País, mormente nessa época de crise que atravessamos. Fazer picadinho de recursos públicos, no próprio orçamento da União, a achamos errado, equi-

vocado. Mas equívoco, no nosso entender, está no próprio Governo.

Dentro de uma visão sistêmica caberia ao Governo Federal a definição e execução de grandes obras públicas na área de infra-estrutura física e social, delegando a Estados e Municípios a tarefa de atender as demandas localizadas, numa complementaridade de atuação. Trataria de se efetivar na prática o que na teoria chamamos de planejamento ascendente, ou seja, de baixo para cima, através da participação de Deputados, Senadores, Governadores e Prefeitos e outras lideranças, onde seriam definidas no orçamento da União as ações e serem executadas por Estados e Municípios, após uma discussão ampla e democrática, evitando-se, portanto, o equívoco de muitos anos atrás, em que o planejamento e o processo de tomar a decisão era imposto de cima para baixo, em que os Estados e Municípios não eram ouvidos, em que as autoridades políticas e comunitárias não participavam do processo decisório. Lamentavelmente, repete-se o mesmo erro no Governo atual, que pretende ser democrata. Não tentou, pelo menos, discutir com os Estados e Municípios as suas próprias prioridades de investimentos. Isso é um absurdo, uma incoerência.

O que se observa na proposta ora em exame é a duplicidade de atuação entre as várias esferas de governo, e do próprio Governo Federal. Há uma duplicidade entre União, Estados e Municípios em vários programas e projetos. Só para citar um exemplo, dentro do próprio Governo, encontramos ações voltadas para o saneamento e abastecimento de água em, pelo menos, três órgãos federais as quais, pelo valor fixado, sequer terão as suas obras iniciadas.

O Ministério da Ação Social, por exemplo, trata de abastecimento de água, de saneamento básico; o Ministério da Infra-Estrutura faz o mesmo; a Secretaria de Assuntos Regionais também pretende fazer o mesmo. Há uma duplicidade, uma incoerência metodológica desse orçamento. Isso tumulta o processo de compreensão do orçamento e do próprio processo de decisão da sociedade.

Na verdade, o que deveria ocorrer no nosso entender é que as negociações com o Governo deveriam dar-se ao início do processo, ou seja, por ocasião da elaboração da LDO. Deveriam ser fixadas prioridades e metas reais como prevê a Constituição Federal, evitando-se com isso o desejo legítimo por parte do parlamentar em apresentar grande quantidade de emendas que julgam necessárias para os seus Estados e Municípios.

O processo de tomar decisão em uma sociedade qualquer deve ser sério e democrático e não como se faz no Brasil, de forma imposta e improvisada. Por isso, inconsequente e antidemocrático. É lamentável o que vemos no Brasil atual.

O acordo com o Relator, à revelia do Congresso Nacional, em particular, com relação aos Membros da Comissão Mista, é no mínimo imoral e, portanto, devemos rejeitá-lo. Conclamo os Srs. Senadores componentes desta Comissão, que amanhã deveremos estar juntos na Comissão de Orçamento e Planos para rejeitar o relatório preliminar do Relator, pois é um relatório arbitrário e conivente com o Governo Federal, não permitindo que se discuta amplamente e que se possa oferecer emendas plausíveis ao referido Orçamento.

Na verdade, Srs. Senadores, nós não somos crianças que estamos brincando de alterar o Orçamento, cabendo só ao Governo deixar-nos brincar e, depois, ele toma a decisão através do seu Relator. Nós devemos, na verdade, mudar essa regra antiga, esclerosada e antidemocrática ou, então,

o Congresso Nacional se desmoraliza e deixa de ter sentido o papel naquilo que é mais importante num processo de tomada de decisão de uma sociedade, que é o direito de participar e decidir. Este papel, o Congresso Nacional, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados não devem abrir mão. Devemos participar desse processo, e o instrumento operacional mais viável são os Planos e o Orçamento, e através do orçamento de 1992 devemos afirmar o papel que o Congresso Nacional deve ter na sociedade de participar e decidir e, por isso, devemos estar unidos na Comissão de Orçamento para rejeitar as atitudes coniventes com o Governo Federal do Sr. Relator nessa matéria tão importante para o futuro do País.

Muito obrigado. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. COUTINHO. JORGE EM SEU PRONUNCIAMENTO:

EMENDA

Parecer Preliminar

Emenda aos parâmetros para apresentação dos pareceres parciais ou setoriais e respectivas alterações do Projeto de Lei Orçamentária.

Os itens 1 — 1.1, 1.2 e 6 passam a ter a seguinte redação:

1 — Os recursos consignados no orçamento fiscal e da seguridade social poderão ser objeto de remanejamento, desde que respeitados obrigatoriamente.

1.1 — O percentual de até 30% (trinta por cento) como limite máximo para cancelamento de determinados subprojetos ou subatividades.

1.2 — Os dispositivos e as limitações constitucionais, os estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias para 1992 e no plano plurianual, bem como na Resolução nº 1, de 1991-CN.

6 — O excesso de dotação alocada à reserva de contingência no valor de Cr\$3.555.290.000,00 poderá ser alocada em qualquer órgão da programação orçamentária.

Justificação

Os parâmetros definidos no Relatório podam em excesso o poder que a Constituição deu ao Legislativo para promover alterações na proposta orçamentária o limite máximo que ora propomos (30%) parece-nos viável posto que é o mesmo que se concede costumeiramente ao Executivo, na Lei Orçamentária, para abrir créditos suplementares durante a execução.

Além disso, deve ser permitido ao parlamentar propor emendas que alteram a programação orçamentária dos órgãos/unidade orçamentária, utilizando recursos de subprojetos/subatividades constantes da programação de unidades orçamentárias não necessariamente vinculadas ao mesmo órgão.

Quanto aos recursos da reserva de contingência devem ficar sem vinculação para que o parlamentar o utilize da forma que lhe parecer mais racional. A vinculação a órgãos específicos de antemão parece-nos ser uma interferência demasiada no processo de alocação de recursos pelo Legislativo.

EMENDA DE TEXTO

Incluir o art. 5º após o inciso II do art. 4º renumerando-se os demais.

Art. 5º As dotações orçamentárias só poderão ser tornadas indisponíveis para movimentação e empenho pelo Poder Executivo, mediante a comprovação ao Congresso Nacional da impossibilidade de realização da receita estimada para as respectivas dotações.

Justificação

A inclusão deste artigo objetiva coibir os abusos por parte do Poder Executivo, evitando que ocorra com o orçamento de 92 o mesmo equívoco de 1991, quando, por decreto, as verbas foram tornadas indisponíveis, num flagrante excesso de poder regulamentar do Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em sessão anterior foi lido o Requerimento nº 665, de 1991, de autoria do Senador Abdias do Nascimento, de licença dos trabalhos da Casa, no período de 1º a 9 de outubro próximo, que deixou de ser votado por falta de **quorum**.

Passa-se à votação do requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Na sessão anterior foi lido o Requerimento nº 669, de 1991, de autoria do Senador Raimundo Lira, de licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, no período de 23 a 25 do mês corrente, que deixou de ser votado por falta de **quorum**.

Passa-se à votação do requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Na sessão anterior foi lido o Requerimento nº 670, de 1991, de autoria do Senador Esperidião Amin, de licença dos trabalhos da Casa, no dia 30 do corrente, que deixou de ser votado por falta de **quorum**.

Passa-se à votação do requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Redação Final

— 1 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 105, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora, em seu Parecer nº 372, de 1991), do Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 1991 (nº 9/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada à Televisão Guaíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio de Grande do Sul.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 105, DE 1991**

(Nº 5, de 1991, na Câmara dos Deputados)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1991

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Guaíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.919, de 1º de fevereiro de 1990, que renova, por quinze anos, a concessão outorgada à Televisão Guaíba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 2:

Redação Final

— 2 —

Redação Final

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 107, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora, em seu Parecer nº 373, de 1991), do Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 1991 (nº 382/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada às Emissoras Reunidas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Poconé, Estado do Mato Grosso.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 107, DE 1991**

(Nº 382, de 1990, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1991

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Emissoras Reunidas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Poconé, Estado de Mato Grosso.

Art. 1º É aprovado o ato que renova por dez anos, a partir de 17 de novembro de 1988, a concessão da Emissoras Reunidas Ltda. outorgada através do Decreto nº 82.215, de 4 de setembro de 1978, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poconé, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Item 3:
Redação Final**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 108, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora, em seu Parecer nº 374, de 1991), do Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 1991 (nº 393/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato de renovação da concessão outorgada à Rede Sul Mato-Grossense de Emissoras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 108, DE 1991
(Nº 393, de 1990, na Câmara dos Deputados)**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1991

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º É aprovada a renovação da concessão outorgada à Rede Matogrossense de Emissoras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, a que se refere o Decreto nº 98.140, de 14 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 4:
Redação Final**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 109, DE 1991
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora, em seu Parecer nº 375, de 1991), do Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1991 (nº 394/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Trindadense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na Cidade de Trindade, Estado de Goiás.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 109, DE 1991

(Nº 394, de 1990, na Câmara dos Deputados)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Trindadense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Trindade, Estado de Goiás.

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 229, de 23 de novembro de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Sociedade Trindadense de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Trindade, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 5:
Redação Final

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 110, DE 1991
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora, em seu Parecer nº 376, de 1991), do Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 1991 (nº 395/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio Liberal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Belém, Estado do Pará.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 110, DE 1991

(Nº 395, de 1990, na Câmara dos Deputados)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO, Nº , DE 1991

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Liberal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.483, de 7 de dezembro de 1989, que renova por dez anos, a partir de 15 de agosto de 1989, a concessão outorgada à Rádio Liberal Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 6:
Redação Final

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 1988

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora, em seu Parecer nº 349, de 1991), do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1988 (nº 315/88, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Affonso Camargo, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 2, DE 1988

(Nº 315, de 1988, na Câmara dos Deputados)

Que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As alíneas a e c do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, alterada pela Lei nº 6.339, de 1º de julho de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118.
Parágrafo único.....

a) as transmissões serão realizadas em rede e anualmente, por iniciativa e sob responsabilidade dos Diretórios Regionais e Nacionais, atendidas as seguintes condições:

I — o partido que tenha eleito representante na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal ou que conte com bancada composta por, no mínimo, dez

membros do Congresso Nacional poderá utilizar, em âmbito nacional, duas transmissões de sessenta minutos, cada, facultada a divisão em quatro transmissões de trinta minutos;

II — o partido que tenha eleito em cada estado representante às Assembléias Legislativas ou que conte com bancada composta por cinco por cento do total dos deputados estaduais, desprezada a fração é com o mínimo de dois deputados ou obtido um por cento dos votos na última eleição proporcional poderá utilizar, em âmbito regional, uma transmissão de sessenta minutos, facultada a divisão em duas transmissões de trinta minutos;

III — o partido que tenha obtido um por cento dos votos na última eleição para a Câmara dos Deputados, em cada território e no Distrito Federal, poderá utilizar, no âmbito respectivo, uma transmissão de sessenta minutos, facultada a divisão em duas transmissões de trinta minutos.

b)

c) não será permitida a transmissão de congressos ou sessões públicas realizadas nos anos de eleições gerais, de âmbito estadual ou municipal, nos cento e oitenta dias que antecedam as eleições e até quarenta e cinco dias depois do pleito, sendo, nesses anos, o tempo de transmissão reduzido de sessenta para trinta minutos:

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 7:

— 7 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 92, DE 1990**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1990 (nº 4.084/89, na Casa de origem), que disciplina o art. 100 da Constituição Federal, dispondo sobre créditos alimentícios, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 320, de 1991, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A proposição vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 92, DE 1990
(nº 4.084/90, na Casa de origem)**

Disciplina o art. 100 da Constituição Federal, dispondo sobre créditos alimentícios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São créditos alimentícios, para os efeitos do disposto no art. 100 da Constituição Federal, os que decorrem

de sentença ou acordo judicial que determine o seu pagamento:

I — aos empregados, em virtude da aplicação de leis trabalhistas;

II — aos servidores públicos, com fundamento na legislação própria;

III — aos militares, ativos e inativos, pelo deferimento de soldo, pensões e aposentadorias;

IV — em virtude de quaisquer benefícios previstos na legislação previdenciária;

V — em virtude de proventos da aposentadoria; e

VI — em razão de indenização decorrente de acidente do trabalho.

Art. 2º As quantias decorrentes dos créditos de que trata o artigo anterior, inclusive parcelas vencidas, deverão ser pagas até quinze dias após a citação do órgão público devedor, observada a ordem cronológica do recebimento do mandato, sob pena de requisição compulsória do valor respectivo à conta da verba correspondente.

§ 1º Caso haja insuficiência de fundos na rubrica específica, a administração empregará verba de qualquer dotação, encaminhando, de imediato, pedido de suplementação orçamentária, devidamente fundamentado.

§ 2º O funcionário público que obstar ou tentar frustrar o fiel cumprimento das decisões judiciais incorre nas penalidades previstas para o crime de desobediência, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 3º As disposições desta lei aplicam-se aos processos em andamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à votação do Requerimento nº 672/91, lido no Expediente, para a Mensagem nº 253/91.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 673, lido no Expediente, de autoria do Senador Affonso Camargo.

Solicito ao nobre Senador Jonas Pinheiro o parecer da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP.) Para proferir parecer. — Sr. Presidente, o parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer é favorável.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Vai-se passar, agora, à apreciação da proposta da Presidência, lida no Expediente, indicando os nobres Srs. Senadores João Calmon, Amir Lando e Lavoisier Maia para integrarem a delegação brasileira à 86ª Conferência Interparlamentar a realizar-se no período de 7 a 12 de outubro, em Santiago do Chile.

Em votação a indicação do nobre Senador João Calmon. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação a indicação do nobre Senador Amir Lando. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação a indicação do nobre Senador Lavoisier Maia. (Pausa.)

Aprovada.

Ficam concedidas as autorizações propostas.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria, em primeiro lugar, de dizer que poderíamos, neste instante, já ter votado o requerimento de urgência a que se refere o projeto de decreto legislativo de minha autoria, sobre a questão da Usiminas. Várias votações foram feitas aqui.

Não se encontra presente o Senador Marco Maciel, Líder do Governo, nem seu Vice-Líder, Senador Odacir Soares, portanto, havia clima favorável para se aprovar esse requerimento, e seguramente seria aprovado. Não o fizemos porque estamos aguardando a presença do Senador Marco Maciel. Quero que fique bem claro que não usamos do mesmo artifício que foi usado aqui há poucos dias, com relação a um requerimento procrastinatório de remessa de um projeto aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para uma outra Comissão que não tinha nada a ver com a questão.

Mas, Sr. Presidente, estamos no momento falando em Emendão, em reforma tributária, em ajuste fiscal. Outro dia esteve comigo, no meu gabinete, um economista para falar sobre a carga tributária incidente hoje sobre as empresas. De sorte que temos que meditar sobre essa questão que é profundamente preocupante. Vem a sociedade brasileira se defrontando com o aumento desmedido da carga tributária. A ampliação do campo de incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços — ICMS e a maior autonomia concedida aos governos estaduais para legislar sobre esse tributo, a partir de 1988, contribuiu para ampliar as fontes de conflitos entre interesses dos governos estaduais e as reais necessidades nacionais de ampliação da produção, principalmente de alimentos.

Para compensar as perdas decorrentes da transferência do Imposto de Renda e do IPI para os estados e municípios, em face de determinação constitucional, o Governo Federal vem promovendo sucessivos aumentos na alíquota do Finsocial.

Matéria publicada no *Jornal da Tarde*, de 14-8-91, tomando por base recente estudo do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, revela que se a carga tributária de 25% que incide hoje sobre os alimentos fosse evitada, o custo da alimentação poderia cair até 35%. Há produtos como os derivados de milho e soja, carnes de aves e suínos, cujos custos podem subir em índices superiores a essa média.

Mas é para as famílias de baixa renda que essa carga tributária pesa mais no orçamento. A soma dos impostos que incidem sobre os gêneros básicos representa cerca de 5,5% do orçamento das famílias com renda entre 0 e 6 salários mínimos. Estou me referindo à carga tributária, notem bem.

A Companhia Nacional de Abastecimento (CNA) confirma que entre 1989 e 1990 o brasileiro consumiu 11,9% menos feijão, 2% menos arroz e 6,2% menos óleo de soja, em consequência da queda na produção agropecuária e a perda de poder aquisitivo do trabalhador brasileiro.

Segundo levantamento feito por técnicos da Universidade de São Paulo (USP) o peso do ICMS no custo da alimentação das famílias cujos integrantes ganham em média meio salário mínimo é dez vezes maior que o mesmo custo para famílias com renda igual ou superior a dez salários mínimos.

O Sr. Eptácio Cafeteira — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Perfeitamente, nobre Senador Eptácio Cafeteira.

O Sr. Eptácio Cafeteira — Nobre Senador Maurício Corrêa, vejo que há grande afinidade entre nossos pensamentos. Eu estava em meu gabinete, quando V. Exª começou a fazer seu pronunciamento, e naquela hora falava V. Exª sobre o problema da Usiminas, que precisamos nos posicionar — o Legislativo — em função de uma lei votada por este Poder. E agora, quando aqui chego, V. Exª trata do imposto sobre alimentos. Quero dizer a V. Exª que não encaminhei hoje à Mesa uma proposta de emenda à Constituição a esse respeito, porque me faltava uma justificativa tão boa quanto a que V. Exª está apresentando. A justificativa do projeto está, no meu entender, fraca diante da grandiosidade do problema, mas, no máximo até quarta-feira, vou apresentar à V. Exª, para sua subscrição, essa minha proposta, que retira a tributação sobre os alimentos, porque, na realidade, a população mais pobre deste País está passando fome. Houve um achatamento na pirâmide social dos brasileiros, os pobres ficaram miseráveis e a classe média ficou pobre. De forma que os miseráveis, aqueles que elegeram este Governo, os descamisados, os pés descalços, esses estão passando fome porque o preço do alimento está muito caro. Não é possível que em um País onde o número de marginalizados é tão grande, o Governo queira fazer caixa tributando a alimentação dessa gente. Meus parabéns a V. Exª pelo tema de que trata e pelo pronunciamento que faz.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — A minha identificação com V. Exª, eu diria, já existe antes de conhecê-lo, não só como Deputado que foi durante vários mandatos, combativo, senão também como Governador do Estado do Maranhão. E V. Exª, quando veio aqui, teve como preocupação primeira apresentar um projeto relativamente aos cruzados retidos. E nós o votamos. Foi um projeto extremamente salutar que, a meu ver, perdeu, em parte, o seu sentido, em virtude do tempo. Houve demora na votação. Votamos aqui e a Câmara não vota, então ficou tudo atrapalhado. Mas V. Exª teve o meu endosso, foi um projeto excelente mereceu o meu, de todos os Senadores presentes, apoio incondicional. É lamentável que a Câmara não o tenha votado para ter se convertido em lei antes que o Governo liberasse a primeira parcela dos cruzados. De modo que essa identidade existe da minha pessoa com V. Exª e ficou sabendo que existe da parte de V. Exª para comigo.

No Brasil, as empresas pagam impostos e contribuições que são totalmente repassados aos preços finais dos produtos. É o caso do Finsocial (2%), PIS (0,6%), Imposto de Renda (30%), contribuição social sobre o lucro (10%) e Previdência Social, FGTS e contribuições ao Sesc, Sesi, Senac, que redundam, em média, em 40% do custo operacional das empresas.

A carga tributária brasileira é mal distribuída, uma vez que apenas 12% da população economicamente ativa paga

imposto de renda. É um sistema complexo, caro no custeio da máquina arrecadadora, vulnerável à evasão, sonegação e fraude, injusto e regressivo.

Tem-se falado muito, ultimamente, na necessidade de uma ampla reforma do Sistema Tributário Nacional. Para uns os impostos devem ser reduzidos a algumas poucas categorias como, por exemplo, a proposta defendida pelo tributarista Ives Gandra Martins, que prega a criação de cinco impostos: sobre a renda, patrimônio imobiliário, circulação de bens e serviços, previdência e comércio exterior.

Outra proposição, do Prof. Marcos Cintra Albuquerque Cavalcanti, da Fundação Getúlio Vargas, encampada pelo Deputado Flávio Rocha, que vem atraindo adeptos e opositores, defende a limitação de todo o universo de tributos a apenas um tributo básico, o Imposto sobre Transações Financeira (ITF), e um acessório, o Imposto sobre Comércio Exterior (ISC).

Além de simplificar o sistema, essa proposta busca suavizar a carga que pesa sobre os salários e capitais da economia formal, que respondem por 1/3 das transações reais mas pagam sozinhos os impostos, sem qualquer ajuda dos 2/3 restantes, que representam a economia formal e as estatais em débito com a receita.

Há também, em tramitação nesta Casa, a proposta de reforma fiscal do nobre Senador José Eduardo de Andrade Vieira, que defende a redução dos 14 impostos e cerca de 50 tipos de tributos diferentes existentes no País para seis, com a taxa progressiva do que ele chama de "lucros abusivos e privilégios do setor produtivo".

Estava eu, outro dia, assistindo televisão, e o Sr. Civita, da revista *Veja*, fez uma proposta, não sei qual o sentido, mas que me pareceu que tivesse algum fundamento. Ele dizia: "Olha, se tributarem cada cheque emitido em 1%, a arrecadação do conjunto dos impostos será maior e, evidentemente, haverá um mecanismo muito mais dinâmico e fácil, porque seriam os bancos os recolhedores dessas importâncias para o Tesouro Nacional". É claro que isso demanda uma maior prospecção, a possibilidade real disso se converter numa proposta sensata e prudente para sairmos desse exagero que é o sistema tributário brasileiro.

Examinemos um cidadão qualquer. Ele tem que pagar Imposto de Renda e é sempre aquela complicação, os mecanismos mudam de ano a ano; luz, telefone, não falando em impostos propriamente ditos, ICMS, Imposto sobre Produtos Industrializados; enfim, é uma carga tributária enorme.

Perdemos grande parte do nosso tempo preocupados em recolher os impostos. Ora, é necessário que haja um mecanismo racional, pelo menos, para que se evite um maior esforço para o contribuinte; que haja um maior controle do próprio Tesouro para que esse dinheiro realmente seja conduzido para o destino a que ele se serve, que é a manutenção dos custos públicos, os investimentos indispensáveis. O que acontece no Brasil é realmente uma parafernália em matéria tributária.

Nós sempre falamos aqui a respeito de contribuições previdenciárias. Sou um antigo procurador do IAPAS e sei o que existe na Previdência Social. Então, quando surgiu esse escândalo envolvendo toda essa sangria na Previdência Social, eu já sabia por que isso ocorria, por que isso estava ocorrendo. Nós temos consciência própria de que o mecanismo da Previdência Social é falido, porque o mal não está no aparecimento dos surtos, das epidemias dos saques contra o tesouro da Previdência Social. A verdade reside é na formulação, na estrutura da Previdência Social. Por isso, sabemos que há

laudos periciais falsos, quadrilhas de advogados desonestos, mancomunados com uma série de outros funcionários da própria Previdência Social. Tudo porque o mecanismo tributário facilita.

No Brasil é usual, todos sabem, os Srs. Senadores que convivem com o meio econômico brasileiro sabem, que um fiscal de previdência é, hoje, no Brasil, um cidadão completamente vulnerável, porque se se faz uma casa, se se edifica um prédio e se tem que recolher sobre aquelas obras os encargos sociais decorrentes, eles não são recolhidos na sua integridade. Raros são os empreendimentos cujos tributos previdenciários, os encargos previdenciários são recolhidos religiosamente. O que existe atrás disso todos sabemos: é a compra do fiscal, é o manuseio de notas frias, e, com isso, há o enfraquecimento do recolhimento dos encargos sociais para assegurar esse grande peso que é, realmente, a responsabilidade da Previdência Social para com o Brasil.

De sorte que a questão tributária é extremamente preocupante para todos nós.

O Sr. Oziel Carneiro — Concede-me V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Ouço V. Exª, Senador Oziel Carneiro.

O Sr. Oziel Carneiro — Senador Maurício Corrêa, V. Exª está abordando um tema da maior importância para sociedade brasileira e para o Governo de modo especial, que vive proclamando a necessidade de um rigoroso ajuste fiscal e de uma reforma tributária. No sentido de também tentar colaborar, no momento em que se discute, no País, a simplificação da carga tributária, quero dizer a V. Exª que encaminhei à Mesa e, naturalmente, gostaria de receber sua atenção, projeto exatamente tentando simplificar o Imposto de Renda. O projeto que encaminhei à Mesa visa reduzir o Imposto de Renda a apenas um imposto na fonte, numa alíquota em torno de 5%, e um imposto sobre aumento de patrimônio, a ser recolhido uma única vez, na alíquota de 25%.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Inclusive o das transações imobiliárias, acentualmente, parece ser esse o desejo do Governo, agora.

O Sr. Oziel Carneiro — Qualquer acréscimo patrimonial ou reserva que se faça para acréscimo patrimonial. E aí se mantém apenas, como imposto da União, o Imposto Territorial Rural — que seria mantido em face da necessidade de ser um instrumento de política fundiária e também o Imposto sobre Importação e Exportação. Ficam eliminados todos os outros impostos, inclusive PIS, Finsocial, e mantida a cobrança de impostos necessários aos encargos da Previdência Social. Ainda na sexta-feira nós vimos, presentes ao plenário, o Senador Almir Gabriel também apresentar um projeto dentro dessa idéia de simplificação dos tributos no País. S. Exª propunha um tributo sobre operações bancárias, substituindo a tributação sobre operações financeiras, pois que abrangeiria um área, segundo justificativa do nobre Senador pelo Pará, muito maior. Então, creio que a sociedade está ansiosa, primeiro, para ter facilidade em recolher o que é devido ao Estado; e, segundo, para que se consiga, realmente, uma justiça social para que não haja tanta evasão de impostos, exatamente pela complexidade que se criou. Eu poderia dizer que, quando se fala em economia informal e que pequenas e médias empresas não cumprem as suas obrigações fiscais, muitas vezes, não é porque o titular da empresa individual

queira sonegar; é porque ele não tem o discernimento e a capacidade de saber preencher todo aquele emaranhado de formulários para fazer o recolhimento de seus impostos. E também não tem capacidade de contratar assessorias especializadas para que ele cumpra o exigido pela lei. E V. Exª está abordando exatamente o problema da Previdência Social, dentro do tema de recolhimentos, de obrigações para o Estado. Efetivamente, um homem do povo não é capaz de fazer um recolhimento de forma correta. Então, ele recorre ao fiscal após uma obra para fazer o recolhimento da Previdência Social, necessário à averbação da sua obra na Prefeitura da cidade onde ela é construída. Esse fiscal, muitas vezes, não sendo honesto para com a sua repartição, termina acomodando os valores desde que ele leve, inescrupulosamente, algum valor. Penso que a simplificação é uma necessidade. V. Exª aborda um tema importante, e o parabeno, porque a sociedade brasileira, os agentes econômicos, o povo de um modo geral está ansioso para que realmente seja simplificada a maneira de recolhimento de tributos neste País. Inclusive reduzindo-os de 58 para pouco mais de 4 ou 5, se tanto. Muito obrigado.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — V. Exª adensa essas rápidas linhas com a sua experiência, inclusive com o vigor dessa proposta que acabou de expor nesse instante.

O que me levou, Senador Oziel, a fazer esse rápido pronunciamento foi a presença de um amigo, Luiz Felipe, que morava aqui em Brasília, filho de criação do antigo Senador Atílio Fontana, que era da Sadia. Ele esteve no meu gabinete outro dia e me trouxe uma relação da tributação sobre alguns gêneros alimentícios. Fiquei horrorizado de ver o quanto recai de imposto sobre o **hamburger** e o frango. O **hamburger** tem uma taxação em torno de 45% e o frango é também muito onerado em função do imposto. É muito imposto em cima dos gêneros alimentícios. Falamos anteriormente da dificuldade que temos para entender esses impostos e recolhê-los devida e legalmente. Agradeço a intervenção de V. Exª

O Sr. Epitácio Cafeteira — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com muito prazer, Senador.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Nobre Senador Maurício Corrêa, quando V. Exª amplia ou modifica o seu pronunciamento, sinto que está, realmente, cada vez mais preocupado com os problemas que estão a nos afligir. Não acredito em métodos simplistas, onde se parte, primeiro, de um volume, de um fato gerador, com o de se estabelecer 1% do cheque bancário e daí se ter uma idéia de quanto aquilo vai significar para a economia nacional. Acredito que o fato gerador tem que ter algum sentido, pelo menos moral. O Governo tem que dizer por que está cobrando. Por um lado, cobrando 1% sobre o valor do cheque vamos, provavelmente, perder uma quantia muito grande que hoje está depositada na poupança nacional. Esse dinheiro vai ser canalizado, de repente, para o dólar ou ficará em casa mesmo, para a pessoa não ter que pagar 1%, caso não seja um aplicador. Por outro lado, não vejo por que taxar, Nobre Senador, este assento também me preocupou, mas procurei encontrar algo que tivesse sentido, e me defrontei com algo quase tão remoto, quanto aquele homem de Innsbruck. Hoje, estuda-se inclusive as roupas do homem de Innsbruck para saber a propriedade. Não precisam ir tão longe para encontrar bem sei, no Império Romano, uma solução correta. No Império Romano não havia o imposto de

renda, havia o imposto sobre a riqueza. Os questores levantavam o patrimônio do contribuinte e cobravam o imposto. Isso tem o maior sentido, por que, na realidade, o Estado aí está para defender os homens e a propriedade, a relação entre homens e coisas. Sempre estamos reunidos, nesta Casa, para fazer leis e elas, de certa forma, giram em torno da defesa da propriedade. O Supremo Tribunal Federal os Tribunais, os delegados e os juízes foram criados para resolverem os problemas decorrentes dessa relação da propriedade. Se um cidadão tem uma fazenda com cem mil cabeças de gado e, no fim do ano, nasceu 6 mil bezerros, esses bezerros não pagam Imposto de Renda. É verdade que aumentou o patrimônio do cidadão, mas bezerro não paga Imposto de Renda. Agora, se alguém quiser tirar um bezero daqueles ou cortar o arame farpado, o dono da propriedade procura o delegado e daí cria-se o problema que vai para o promotor, depois ao juiz, percorrendo todos os tribunais, e aquele cidadão não está pagando imposto porque o bezerro não é renda. Uma pessoa que tiver um iate sai percorrendo o mundo e as embaixadas, os embaixadores, têm que dar toda cobertura porque é bandeira brasileira. Mas o dono do iate não paga imposto porque tem aquele iate. Então, os mecanismos do Estado existem, na realidade, para defender o patrimônio, para defender a riqueza. O normal não é cobrar imposto de renda, é cobrar imposto sobre a riqueza, como os romanos faziam. Quando vi, pela primeira vez, na declaração do imposto de renda a declaração de bens, a minha impressão foi de que o Governo tinha começado a entender isto e à proporção das declarações de bens, com as correções, em poucos anos, o Governo podia dizer: "Bom, o patrimônio de riqueza é tanto e se eu cobrar 0,01% sobre a riqueza, eu vou ter o suficiente para administrar este País". Mas, não! A cada dia caminhamos para a declaração de bens tudo com valor-índice. A minha declaração de bens é quase toda com valor-índice. Então, o Governo não tem, hoje, como dizer a quanto montaria a riqueza nacional. Eu não teria, talvez, se não tiver a ajuda dos meus Pares, a oportunidade de apresentar um projeto cuja essência seria essa. O cidadão, no fim do ano, faz a sua declaração e bens de paga um percentual sobre a sua riqueza. Ele paga imposto sobre a riqueza todo ano para ter direito à Polícia, para ter direito à Justiça, para ter direito, enfim, à defesa daquela riqueza. Imaginem V. Exª, hoje vivemos em um País onde o cidadão não tem nada para ser defendido, ganha apenas um ordenado e paga um imposto para manter os mecanismos que não estão defendendo nada dele, estão defendendo o dinheiro dos barões. Então, esse é ponto do projeto onde divirjo do Senador Oziel Carneiro, que vejo também interessado em resolver o problema, o acréscimo vai ser fictício. Uma pessoa que tiver qualquer propriedade e quiser vendê-la hoje, ela vai ter o seu patrimônio acrescido porque vai vender um bem que vai sair do seu patrimônio pelo valor histórico. E o que entrar para o patrimônio, seja imóvel ou qualquer outro tipo de bem, vai entrar pelo valor real de hoje. Então, haverá um acréscimo brutal. A pessoa que paga 5%, mais 25%, vai terminar pagando 30% sobre algo que, às vezes, nem ganhou, porque se houver uma correção monetária sobre o imóvel que ela possuía, do dia de hoje, ele verificaria que não ganhou quase nada ou ganhou pouca coisa. Têm que haver uma filosofia. E a minha filosofia é que devemos cobrar imposto daqueles que utilizam todos os mecanismos do Estado em defesa da sua riqueza, pois para defender essa riqueza estão todos os mecanismos envolvidos, inclusive o Poder Executivo e o Poder Legislativo, com

toda a parafernália necessária ao seu funcionamento. Gostaria de conversar, posteriormente, com V. Exª para que me ajudasse a usar a capacidade de especialistas em Constituição, como o Senador Josaphat Marinho, para ver como poderíamos organizar um projeto de simplificação, mas, sobretudo, um projeto que fosse cobrar daquele que utiliza os mecanismos do Estado para que este se desenvolva e defenda a riqueza de cada um.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — V. Exª colocou muito bem. Creio, não vi estudos sobre isso, mas a evasão do imposto no Brasil é enorme! Estou seguro, já li por alto a respeito, de que se os impostos fossem recolhidos como são devidos, não haveria o problema que temos hoje, em termos de caixa do Governo, tal é o grau de sonegação de impostos, de taxas e artifícios que são criados, no Brasil.

Nos Estados Unidos, por exemplo, sabemos que o grande temor do povo é com relação ao imposto de renda. Há verdadeiros escritórios de advocacia e empresas que se encarregam da defesa. Mas aquilo se resume dentro da legalidade. Quer dizer, fico a me preocupar com aquilo que é a essência, inclusive, do nosso pensamento, a espinha dorsal daquilo que entendemos de bem para o Brasil, que se resume na questão da educação.

O nosso País, infelizmente, ainda não chegou a um grau de educação tal que permitisse, pela própria consciência de cada um, o dever do indivíduo para com o Estado. E V. Exª tem toda razão quando busca, inclusive, as origens no Império Romano sobre a coleta, onde os mais ricos eram sacrificados. Sabemos que no Brasil temos que procurar direcionar a reforma tributária para atribuir às grandes fortunas, às grandes transações uma alíquota de imposto mais forte, que seja exatamente algo racional, para que evitemos essa situação constrangedora em que nos encontramos.

Tenho absoluta convicção de que o que existe de sonegação de imposto neste País é algo mirabolante e começa desde a prefeitura até o mais alto escalão do Governo federal: os arranjos, as irregularidades que são praticadas e os patrocínios que são feitos. É comum no Brasil, sabemos disso, sermos procurados por determinados contribuintes amigos nossos, dizendo que estão sendo cobrados pela Receita, com vistas a dar um jeitinho! É algo contra o qual não podemos fazer nada, porque está na mentalidade, na cultura do povo brasileiro de que é necessário quebrar um galho para não se pagar imposto.

Hoje, é o grande problema do empresário brasileiro, do homem que produz riquezas, porque o pobre já está totalmente penalizado, na medida em que quando vai comprar o alimento ou qualquer outra coisa ele já está pagando uma carga tributária.

Então, a maior preocupação dessa massa é exatamente procurar os desvios da lei, procurar os desvios exatamente para sonegar, para não pagar. E temos presenciado um número de denúncias que têm surgido.

Acredito, piamente, que se nós criarmos um mecanismo mais racional, mais lógico, para a arrecadação dos tributos, um mecanismo menos complicado e com uma variedade tanto quanto possível menor do que esse leque que temos hoje, seguramente o Estado terá condições de fiscalizar melhor para que o recolhimento seja feito. Evidentemente que essa sonegação não parte do pobre. O pobre já está, como eu disse, pagando os impostos quando levanta e vai comprar, às vezes — aquele que pode —, um litro de leite.

É uma situação realmente constrangedora. Sabemos perfeitamente que para se ter garantia, para se ter o serviço do Estado, é necessário que haja uma contrapartida. E desde à época anterior a João-Sem-Terra é que se inventou o tributo. Aliás, João-Sem-Terra se sentiu prejudicado, completamente torcido e vencido por causa da reação dos proprietários, àquela época, os pequenos proprietários, que não agüentavam mais a carga tributária. Em favor de quem? Dos barões, dos grandes feudos, que eram isentos, eram privilegiados pelo rei. Quer dizer, essa história já vem de há muito tempo.

O Sr. Aureo Mello — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Perfeitamente, Senador.

O Sr. Aureo Mello — Eu tenho ouvido, até com frequência, falar a respeito da monotributação ou da bitributação, não no sentido negativo das duas tributações — ou três, quatro, cinco impostos — com o objetivo de diminuir essa quantidade enorme de taxas, impostos, gravames derramados sobre o consumidor ou o participante da coletividade. Lembro-me, inclusive, da teoria de Henry George, que é, como V. Exª sabe muito bem, aquela teoria que determina que todo imposto deve ser pago exclusivamente sobre a renda de cada um. É um autor inglês querendo navegar a favor da corrente e não investir contra ela. Realmente, é uma experiência que não sei se chegou a ser feita na Inglaterra, mas uma experiência que nos deixa a pensar. Por que tanto tributo? Por que tanto imposto? Por que tanta investida contra o bolso do participante da sociedade, quando se poderia simplificar tudo isso estabelecendo-se uma tabela de gravames apenas partindo da renda que cada um poderia auferir? Em síntese, parece-me ser esta teoria que tem sido levada até como uma bandeira, propondo a criação de um verdadeiro partido político formado por aqueles que realmente defendem essa tese com todo o vigor. Esse problema, no Brasil, é acrescido da cobrança porque as fiscalizações que temos geralmente são deficientes. Lembro-me, inclusive, quando houve o congelamento no Governo Sarney, em que cada cidadão era um fiscal do Sarney, que mesmo assim não funcionou porque, quando o público tinha boa vontade e telefonava para uma repartição do Governo, esta não respondia. Então, não funcionava o sistema de cobrança. Os fiscais, normalmente, nas diversas formas de arrecadação existentes no Brasil, são acusados, muitas vezes, de auferirem vantagens, propinas, comissões no momento em que vão procurar exercer sua ação, perdendo o fisco aquilo que serviria para aumentar o Tesouro do País. Talvez, realmente, seja conveniente que as assessorias e órgãos técnicos deste País aprofundem mais na leitura da proposta de Henry George, que foi, no século passado, se não me engano, motivo de muita atenção por parte de todos aqueles, como V. Exª e como todos nós, interessados em encontrar uma fórmula de resolver esse problema tão grave e tão importante quanto ao equilíbrio da balança financeira e individual da grande coletividade a que pertencemos. Muito obrigado a V. Exª

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Eu não tenho condições de falar aqui sobre tributos nos Estados Unidos. Mas quem conhece os Estados Unidos sabe que, fundamentalmente, o principal imposto que sustenta aquele grande império, aquela grande nação é o Imposto de Renda. Não há renda nos Estados Unidos que não seja tributada. Funciona.

Na parte dos Estados e dos Municípios, há o tributo sobre a mercadoria, pago no ato da compra, que varia de 3 a 5%, dependendo do Estado. Fundamentalmente, são esses

dois impostos que fazem daquele país o monumento que se vê.

No Brasil, temos 14 tributos, além da concessão de subsídios ou formas de abatimentos do Imposto de Renda, que, na verdade, traduzem-se em subsídios para determinadas empresas, para determinados comportamentos, extremamente conflitante com a finalidade da arrecadação do tributo.

O tributo tem que ter uma destinação social, tem que cumprir uma função social. Agora, se é descontado porque é preciso dar sustentação à Embraer, ao projeto agrícola que está sendo feito no Pará e a um determinado projeto telefônico em tal lugar — se a pessoa participar com a compra de algumas ações —, tem que haver um determinado controle acerca disso. Na Europa, sei que alguns países exercem uma atividade de incentivo diferente dessa do abatimento do Imposto de Renda. Qual é a forma de que aqueles países adiantados se utilizam? E aí não vai nenhuma contradição ao que afirmou o Senador Eptácio Cafeteira, quando falou em quem produz tantos bezorros e não recolhe imposto, onde tudo é feito evidentemente através de estatísticas com dados concretos, não propiciando essa sonegação louca que sabemos aqui existir.

Na França, por exemplo, se um agricultor aumenta o seu número de vacas leiteiras ou se aumenta sua produção de trigo de um para dois hectares, vai ter um incentivo. Quer dizer, há verdadeiramente um incentivo para que aquela pessoa produza. Agora, não vejo sentido nesses mecanismos que criamos aqui; temos que partir para uma realidade.

O Brasil, para se salvar, não pode continuar com essa sistemática que estamos vivendo: o corporativismo, de um lado, e o protecionismo do Estado com relação a determinadas providências, de outro.

O Sr. Eptácio Cafeteira — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Ouço V. Exª com prazer, nobre Senador Eptácio Cafeteira.

O Sr. Eptácio Cafeteira — Nobre Senador Maurício Corrêa, quando falei, ainda há pouco, sobre o imposto sobre a riqueza, queria dizer que se trata de uma forma, também, de o Governo direcionar sua política econômica. Se se precisa, por exemplo, de maior produção de grãos, pode incentivar o que produzir mais. Pode, ainda, estabelecer a diferença entre a riqueza urbana e a riqueza rural, dando um incentivo sob a forma exatamente de cobrar menos; direcionando o capital para o lado que quiser. Ele escolhe a riqueza não produtiva para ter uma alíquota maior. É claro que não será menos alíquota para riqueza sobre uma fazenda produtiva em relação a uma terra improdutiva; uma fazenda e uma casa na beira da praia no Rio de Janeiro.

O Sr. Oziel Carneiro — V. Exª me concede um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Darei o aparte logo em seguida, Senador Oziel Carneiro.

Examinei a emenda que o Governo mandou, o Emendão, sobretudo nessa parte tributária. Com relação ao texto genérico, eu, por exemplo, em sã consciência, não tenho condições de dar-lhe o meu apoio; e como, seguramente, o meu Partido não o dará, em virtude da dificuldade que temos para enfrentar a questão relativa à quebra do monopólio.

Ora, a Petrobrás foi uma criação da Lei nº 2.004. Durante a sua longa existência como lei ordinária, não teve problemas, incorporou-se ao texto constitucional. Já o Presidente quer acabar com o monopólio do petróleo porque entende ser essa

a maneira de dar governabilidade ao País, de proporcionar condições melhores.

Não concordo, como também em relação às Telecomunicações não posso concordar. Enfim, é difícil para mim, dentro da minha visão, promover o maior esforço para votar aquelas emendas. Não tenho condições seguramente.

No entanto desenvolveria o maior esforço possível, estaria disposto a examinar, a dar uma contribuição honesta, patriótica, se o Governo pretendesse, por exemplo, fazer uma correta rearticulação, uma rearrumação da carga tributária no Brasil, como modificar a questão tributária colocada no texto constitucional, de tal modo que o Município não fique prejudicado — porque estão querendo prejudicar o Município —, que os Estados possam receber oxigênio para viver e que a União tenha um certo conforto para poder administrar as suas responsabilidades.

Isso não teria uma solução imediata, porque a emenda constitucional tem a sua tramitação solene, tem o seu rito, e não pode ser analisada com essa pressa que se pretende, mas estaríamos marchando para uma solução futura. Acredito que se ordenássemos uma reforma de maneira mais racional — observando o Direito Comparado, que deu certo nos Estados Unidos e está dando certo na França em termos de tributos — poderíamos, quem sabe, até sair desse entendimento, que, na verdade, é uma acusação recíproca de “a” contra “b”.

O de que precisamos, fundamentalmente, no meu modo de entender, é uma reformulação fiscal e tributária. O Presidente da República precisa tomar consciência de que será difícil para nós promover as reformas que Sua Excelência pretende, como, por exemplo, acabar com a estabilidade. Entendemos que a estabilidade é algo que se compatibiliza com o exercício da cidadania, porque quem se submete a um concurso, passa por um estágio probatório e a ter direito à segurança. Se acabarmos, de uma hora para outra, com a estabilidade, a intranquilidade será levada para dentro de casa. Acredito que, essencialmente, a espinha dorsal, o núcleo da questão está nessa reforma fiscal e tributária que haverá de ser empreendida o mais rápido possível, de tal maneira que haja um controle na arrecadação, porque do jeito como está fica impossível. Algo assim que parta do próprio recolhimento pelo banco, evitando tanto quanto possível a presença do fiscal, não porque se queira denegrir a sua imagem como um todo, mas porque é próprio da condição humana o apadrianhamento. É preciso que haja um ordenamento nesse sentido, e acredito que aí poderia haver um fluxo com a racionalização dos tributos. Confesso a V. Exª não ter uma solução pronta e acabada, mas uma preocupação fundamental, uma meditação, uma reflexão profunda de que todo esse desastre brasileiro está na forma como atribuímos a cobrança dos impostos no Brasil — essa parafernália que nós criamos. No instante em que encontrarmos instrumentos e mecanismos onde todos pagarão os impostos, sobretudo as grandes fortunas, as grandes transações imobiliárias, conseguiremos, a meu ver, um resultado mais favorável.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Josaphat Marinho — Não sou especialista em finanças, mas a observação na vida política e administrativa me faz concordar com V. Exª e, de um modo geral, com a opinião dos que já intervieram no debate, no sentido de que a simplificação do quadro tributário é essencial, seja quanto à redução

de tributos, seja quanto ao processamento deles, porque, na realidade, há muita evasão, por efeito da complicação legislativa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — E da dificuldade para a cobrança.

O Sr. Josaphat Marinho — Parece-me que, essencial na reforma tributária, para conciliar o interesse do Estado com a justiça social a que há pouco V. Exª se referiu, é, no estabelecimento dos tributos, quaisquer que sejam, atentar o Estado para a capacidade econômica do contribuinte. Todos devem pagar na medida da sua capacidade econômica, porque só assim o Estado arrecadará bem sem violar o princípio de justiça social.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Estou de pleno acordo com a colocação de V. Exª quem ganha mais tem que pagar mais. E o que acontece no Brasil é que o pobre é obrigado a pagar porque ele só compra, só consome, não tem renda. Como é que ele vai pagar? Ele já está penalizado desde o início.

O Sr. Almir Gabriel — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Concedo o aparte a V. Exª

O Sr. Almir Gabriel — Senador Maurício Corrêa, estava bem atento ao discurso de V. Exª e costumei dizer que nós brasileiros, como bons latinos, somos ótimos para usar a palavra e péssimos para usar números. Só isso explica o fato de que tantas pessoas falem sobre a questão do orçamento e tributos, e poucas encaminhem solução concreta para a situação vivida pelo País hoje. Além dessa questão ligada a nossa latinidade, há uma outra, que é a de julgarmos que o Presidente da República, os Governadores e Prefeitos detêm tal poder e que, por si sós são capazes de dar condições para executar todas as aspirações e necessidades da própria sociedade que vêm sendo acumuladas secularmente com a brutal injustiça social que estamos vivendo. Esses dois fatos fazem com que eu interprete que esteja sendo pouco vista, pelo conjunto da sociedade brasileira, a situação falimentar que vive hoje a empresa pública chamada União Federal — a situação falimentar em que estão as empresas públicas chamadas Estados e a de muitas das Prefeituras das grandes cidades brasileiras. Fizemos referência, em discurso recente, sobre este fato, e aproveite a oportunidade do discurso de V. Exª para mais uma vez, inserir um dado que me parece dramático. A proposta orçamentária de 1987 foi de um trilhão, setecentos e trinta e um bilhões e a execução foi cinco trilhões, trezentos e cinquenta e nove bilhões. Em 1988, a proposta foi de um trilhão, oitocentos e trinta e um bilhões e a execução foi seis trilhões, setecentos e quarenta e sete bilhões. Em 1989, a proposta foi de dois trilhões e cinco bilhões e a execução foi quinze trilhões, quinhentos e setenta e seis bilhões. Mas em 1990, a proposta foi de três trilhões e 41 bilhões e a execução foi de 21 trilhões e 971 bilhões. Ora, quando analisamos como se compôs esse Orçamento, verificamos que as receitas tributárias da União se mantêm em torno de dois trilhões, dois trilhões e pouco, no máximo chegam a três trilhões ou um pouco mais do que isso. O restante é toda dívida interna e a dívida externa que ciclam por dentro do Orçamento, fazendo com que o número cresça assustadoramente. O meu entendimento é que a maioria das pessoas, ao verificar o Orçamento da República e ver que ele cresce a cada ano, não chega

ao detalhe de que esse crescimento é devido exatamente ao fato de estarem sendo contabilizadas a entrada e a saída desse dinheiro de empréstimo. O segundo ponto é que poucas pessoas se deram conta de comparar o seguinte: quanto pagamos para juros e amortização da dívida e quanto temos de impostos. A questão é tão dramática que, se verificarmos o Imposto de Renda líquido, após a transferência para Estados e Municípios, ele é menor do que aquilo que pagamos em juros e amortização da dívida. Mais ainda: se somarmos o Imposto sobre Operações Financeiras mais o IPI, os dois, nos quatro anos, somam quase um trilhão menos do que se pagou de juros durante esse mesmo período. O que isso significa? Significa que o Governo está arrecadando impostos para pagar exclusivamente esse juro. Ora, se ele faz isso apenas durante quatro anos, é evidente que não pode fazer nenhum programa de construção, nenhum investimento. Não adianta protestarmos, porque o Congresso Nacional pouco influencia sobre o direcionamento das aplicações desses investimentos. O que adianta é termos clareza de que a dívida interna brasileira é bem maior do que a dívida externa, aliás, pior quanto ao prazo. A dívida externa tem prazo de pagamento de vinte e cinco anos, mas a dívida interna é contraída para ser paga praticamente no mesmo ano. Ou a sociedade, o Governo, no seu conjunto, buscam uma solução, ou vamos desesperadamente ficar a cada ano, a cada instante, repetindo sempre isso e não sairemos dessa situação calamitosa em que se encontra o País. Cheguei a propor que utilizássemos uma idéia do Deputado Fausto Rocha, a do Imposto Único sobre Operações Bancárias. Porém, como o fundamento que S. Exª apresenta ainda não é suficientemente testado — ele apresenta uma alíquota de 1% para a pessoa que paga e 1% para a pessoa que recebe e estima que isso daria uma receita suficiente para retirar todos os impostos —, como esse é um dado não testado, a proposta que apresentei foi a de fazer uma alíquota de 0,2, correspondente a 0.4 no total, ou até 0,5, e com esse recurso buscar-se pagar a dívida interna do País. No momento em que essa dívida interna começar a ser paga, quer no âmbito das prefeituras, quer no âmbito dos Estados, quer no âmbito da União Federal, a União deixará de tomar recursos junto à sociedade. Ela não precisará emitir títulos com deságio brutal como está acontecendo, e no momento em que isso acontecer, ao invés de ser o grupo A, ou o grupo B ou o grupo C; ou a região A ou a região B que se beneficie, será o conjunto da sociedade brasileira que passará a ajudar os Municípios, os Estados e a União, que estão em situação de endividamento maior. No meu entender, se conseguirmos com que toda a sociedade contribua para esse pagamento, teremos alcançado uma solução justa, apesar de podermos supor que pode ter havido má aplicação do recurso tomado emprestado. Mas de qualquer maneira Itaipu está aí, Tucuruí está aí, Belém — Brasília está aí, Transamazônica está aí. De qualquer maneira, mesmo que tenha havido desvio — e eu não quero discutir a esse respeito quero discutir que há um patrimônio que produz energia, permite transporte, enfim, beneficia o conjunto da sociedade; portanto, não é demais que a sociedade, sobretudo aquele grupo que tem movimentação bancária — excluindo-se daí as pessoas que recebem um salário mínimo, um salário e meio, pequena renda, excluindo-se essas pessoas — permitam que as grandes regiões, como o Sul e o Sudeste, participem em maior parte do resgate dessa dívida. Só assim poderemos começar a repensar o Brasil e ter um projeto para o País. Se não sairmos dessa situação, continuaremos brigando, continuaremos lutando

do, mas nós vamos continuar falando e discursando no vazio. Essa a minha contribuição ao brilhante discurso de protesto que V. Exª está fazendo neste momento a respeito do assunto.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Senador Almir Gabriel, sempre que eu ouço, fico impressionado com a sua capacidade de reter números na cabeça. Realmente nós, como todas os brasileiros, sobretudo nós advogados, temos uma dificuldade incrível em guardar números. E eu admiro V. Exª por essa facilidade impressionante.

Gostaria de acrescentar, nesse pronunciamento rápido, que fiquei impressionado com os preços dos alimentos nas bases, com o grau de tributação em cima deles. Mas não me preocupei com o problema da dívida externa nem com o problema da dívida interna. O que norteava este pronunciamento era exatamente o desejo de encontrar um caminho mais simples e racional para a arrecadação dos tributos.

E, em segundo lugar, V. Exª salienta algo extremamente agradável, a possibilidade da criação, dentro dessa inovação, de algo capaz de abater a dívida interna, que ela é preocupante.

Mas, fundamentalmente, eu diria a V. Exª que nós, por exemplo, sempre entendemos que a questão fulcral do desequilíbrio econômico-financeiro interno do Brasil decorre daquilo que o Brizola chama — e, às vezes, é até mal interpretado por isso — de as perdas internacionais.

V. Exª agora confessa o nível de comprometimento que se arrecada para contemplar parcelas de abatimento, de juros — do principal nem se fala — da dívida externa, já nem diria da dívida interna.

De sorte que agradeço a V. Exª o aparte.

O Sr. Almir Gabriel — Eu diria, só completando, se V. Exª me permite a honra, é que, na nossa proposta, progressivamente se tiraria...

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Mas V. Exª reduz o número de tributos também?

O Sr. Almir Gabriel — Ah, sim, progressivamente. A nossa proposta é no sentido da extinção do Finsocial, do ICMS e de outros tributos que podem ir permitindo enxugar a máquina. Temos a seguinte situação: a carga tributária bruta brasileira, que todos dizem ser imensa, enorme, não é grande. Comparada a de outros países, temos uma das menores cargas tributárias brutas do mundo. A nossa era 25% há vinte anos. Hoje, ela está em 21%. A carga líquida, que era 17%, está hoje em 10%. Por quê? Nesse intervalo de 10%, para 17%, quer dizer, da carga bruta para a líquida, esses 7% em grande parte, se destinam a pagar essa dívida. Então a situação fica calamitosa e se acresce de graves distorções da nossa economia, que são resultantes da sonegação, dos incentivos e das isenções. Há áreas onde a sonegação chega a 40%, outras, a 60%. Lembro-me do Orçamento de 1988, onde notamos que só o total dos incentivos, que era acima de oitenta, dava, na época, para um orçamento de cinco trilhões, o equivalente a um trilhão e quatrocentos bilhões de cruzeiros. Se se acresce a isso isenções e sonegação, então, pode-se entender que dobraria a receita da União se tivéssemos esses pontos administrados de maneira mais competente e séria.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Imagina V. Exª que eu ainda não tinha trazido esses dados, mas eu já tinha abordado essa questão.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Lembro do nobre orador que o tempo de V. Exª já se encerrou.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, estou concluindo:

O próprio Governo já admite a redução do número de impostos que representam hoje 90% da arrecadação, para cerca de seis tributos federais.

A necessidade de uma reforma tributária é consenso entre empresários, economistas e parlamentares. Simplificar a vida dos contribuintes, reduzir a sonegação, propiciar maior justiça social e elevar a arrecadação sem agravar a carga tributária é o desafio que se apresentará para todos nós, parlamentares, nos próximos meses.

Entendo que a reforma tributária é hoje como que uma imposição da consciência nacional. A reforma tributária é uma exigência do desenvolvimento do próprio País. A reforma tributária bem elaborada, bem implantada, com coragem, criatividade e audácia, será o grande instrumento de que carece o Brasil para assegurar a retomada do seu crescimento.

Uma reforma de tal ordem, evidentemente, está na estreita dependência de um acordo político amplo, que, neste momento, mal se vislumbra.

É o que o Senador Almir Gabriel falava. Estou consciente de que isso não é responsabilidade do Presidente da República. É uma responsabilidade, sim, de toda a sociedade brasileira e, principalmente, nossa, dos Parlamentares.

É por essa razão que estou focalizando, nesta tarde, determinados aspectos para chamar a atenção para a necessidade que temos todos de trabalhar, participar desta tarefa maior, que é a de modificar, substituir, transformar, alterar a legislação tributária nacional.

A reforma que todos desejamos destina-se a devolver eficiência e objetividade à política fiscal. Como está hoje, representa um suplício para o povo sofrido, que suporta o arrocho salarial e um instrumento de realimentação inflacionária, como decorrência do repasse dos impostos e custos tributários ao preço dos produtos. Em consequência, a sonegação deixou de ser constrangimento para significar uma forma de sobrevivência de muitas empresas e, pessoas físicas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Maurício Corrêa, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Rachid Saldanha Derzi, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Márcio Lacerda.

O SR. MÁRCIO LACERDA (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no início da década de setenta, o reverendo Norberto Schwantes, pároco da Igreja Evangélica Luterana de Tenente Portela, no Rio Grande do Sul, tinha uma preocupação que extrapolava as páginas da Bíblia e dos compêndios de Teologia: o acelerado processo de empobrecimento dos seus paroquianos em decorrência da divisão das propriedades rurais em minifúndios improdutivos. Com uma área média de sete hectares, as propriedades não tinham condições de viabilizar qualquer projeto de desenvolvimento e de melhoria de vida dos colonos.

Este é um dos problemas graves que perseguem os colonos dos Estados sulinos — Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Em uma ou duas gerações, a propriedade rural está transformada em minifúndios que não produzem o suficiente para o sustento das famílias. Esta é a raiz das graves

questões fundiárias que abalam aqueles Estados em nossos dias, com seu séquito de invasões de terra, violência no campo e perturbação social.

Há 20 anos, o pároco Norberto Schwantes já andava às voltas com este problema e tinha solução audaciosa: levar adiante um projeto de remembramento fundiário e de emigração do excedente populacional. O objetivo do projeto era reagrupar os minifúndios de forma a reconstituir os 25 hectares dos lotes originais da colonização feita na década de quarenta.

Para o excedente populacional, que restasse sem terra, o destino era a emigração, tradicional opção para os minifúndios.

Fora esta a solução encontrada pelos seus antepassados, quando saíram da Alemanha e da Itália. Fora esta a solução obtida por sucessivas gerações, ali mesmo no Rio Grande do Sul, em Santa Catarina e no Paraná. E esta deveria ser também a solução para os minifundiários de Tenente Portela.

Não restavam mais terras disponíveis para colonização no Rio Grande do Sul. Era forçoso procurar terras mais ao norte para as duas mil famílias excedentes, que deveriam sair de Tenente Portela.

Era a época dos "programas de impacto" do Governo Médici. Um deles, o Proterra, pusera em curso projetos de crédito fundiário para aquisição de terras por pequenos agricultores na Região Amazônica.

Com esses recursos do crédito fundiário, foram adquiridos 40 mil hectares de terras no município de Barra do Garças, na região leste do Estado do Mato Grosso. Em 1972, chegavam de Tenente Portela as primeiras 80 famílias de colonos, que acamparam em barracas no meio do cerrado, a 300 quilômetros de Barra do Garças, a cidade mais próxima.

Iniciava-se, dessa forma, o projeto Canarana, que deu origem à Cooperativa Agropecuária Mista Canarana Ltda. — a COOPERCANA da região leste do Mato Grosso.

Novas levas de colonos foram chegando nos anos seguintes, e com eles apareceram as estradas, as agrovilas, as cidades e o progresso. Novas técnicas foram introduzidas, e a produção agrícola deu grande impulso à economia e ao desenvolvimento de todo o leste do Estado do Mato Grosso. A Coopercana é hoje uma das maiores fontes de arrecadação de ICM e é responsável, sozinha, por 10% da produção agrícola do Estado.

Em quase 20 anos de colonização, a Cooperativa já assentou cerca de 4 mil famílias de colonos em mais de 1 milhão de hectares. Constitui, dessa forma, o melhor exemplo, no Brasil, de assentamento rural não especulativo feito pela iniciativa privada.

Em 20 projetos de colonização, a Cooperativa vem desenvolvendo modernas técnicas de produção agrícola em áreas de cerrado. Produz soja, arroz, milho, desenvolve pecuária de corte e de leite.

A sua capacidade de armazenamento é de aproximadamente 300 mil toneladas de grãos. Os armazéns estão situados estrategicamente em todos os municípios de sua área de atuação.

Para dar maior apoio logístico aos colonos, a Cooperativa mantém usina de calcário, usina de beneficiamento de arroz e uma fábrica de rações e concentrados, além de comércio de peças e implementos agrícolas; e de produtos veterinários e gêneros alimentícios, para abastecimento dos colonos.

Incentiva entre os associados uma produção diversificada, como fruticultura e outras culturas perenes; produção e indus-

trialização de mel de abelha, derivados de frutas e produtos suínos.

Está iniciando projetos de aproveitamento integrado de microbacias e de irrigação, com o objetivo de aproveitar melhor a capacidade de trabalho dos associados e os equipamentos.

Opera uma pequena central hidrelétrica e mantém uma estação de piscicultura.

Conta ainda com um centro de treinamento e tecnologia rural, um moderno laboratório de sementes, campos experimentais, um departamento de comunicação e uma central de computação de dados.

Hoje, a renda bruta de um associado da Coopercana equivale a 7.222 dólares, e sua renda líquida, excluída a depreciação do capital empregado, é de 3.774 dólares. Duas vezes mais que a renda per capita do brasileiro.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Coopercana tem hoje um papel importante na economia do Estado do Mato Grosso. É, sem dúvida alguma, a maior cooperativa do Estado, e um fator determinante do desenvolvimento regional. Nesse sentido, ela tem substituído, com grandes vantagens, o papel do Estado, e servido como agência de fomento ao desenvolvimento.

A sua atuação marcante no processo de desenvolvimento do Estado do Mato Grosso, nas duas últimas décadas, não passou despercebida de outras agências de desenvolvimento, nacionais e estrangeiras, como o Departamento Nacional de Cooperativismo e Desenvolvimento Rural, do Ministério da Agricultura, e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

Em convênio, esses três organismos estão financiando o Projeto Novas Fronteiras, do qual a Coopercana foi convidada a participar como cooperativa "mestra". O projeto visa a tirar da situação de estagnação econômica cinco ou seis cooperativas agropecuárias do Estado de Tocantins.

Como cooperativa "mestra", cabe à Coopercana transferir conhecimento técnico, organizativo e gerencial — financeiro, juntamente com a sua experiência de desenvolvimento, para aquelas cooperativas de menor êxito.

Com esse objetivo, a Coopercana busca financiamento, fórmula e executa projetos de investimento que assegurem o fortalecimento da estrutura econômica daquelas cooperativas, de maneira que possam dar um "salto" de desenvolvimento. Ou seja, passar de uma economia estagnada e pouco diversificada, para uma economia diversificada, que industrializa e comercializa sua produção, com vantagens econômicas e menores riscos.

Amplia-se, dessa forma, a sua área de atuação como agência de fomento ao desenvolvimento, atingindo, agora, não apenas o Estado de Mato Grosso, mas também o de Tocantins.

Srs. Senadores, a agricultura é uma atividade econômica de altos riscos. Aos riscos climáticos como secas ou chuvas excessivas; à incerteza do mercado financeiro quanto ao financiamento do custeio das lavouras; e à instabilidade dos preços no mercado dos produtos agrícolas, acrescenta-se, no Brasil, o "risco governo", com seus repetidos pacotes econômicos e políticas agrícolas pouco favoráveis ao homem que, penosamente, produz alimentos.

Por conta desses riscos, os agricultores associados e a própria Coopercana, por consequência, passam por um dos momentos mais dramáticos da sua história. Os custos financeiros fixos são superiores à capacidade de gerar recursos,

o que resulta numa crise de liquidez e numa gradativa corrosão do patrimônio líquido da empresa.

As causas dessa situação fogem ao controle do gerenciamento da Cooperativa e resultaram basicamente de "riscos do governo", tais como:

— a política de controle fiscal do Governo Federal, que, objetivando zerar a inflação, criou problemas de comercialização de safras, com grande prejuízo para os produtores rurais em todo o País;

— a queda brusca dos preços de produtos agrícolas no mercado internacional, sobretudo da soja, aliada a uma política de preços mínimos irreal, que levaram os produtores à inadimplência;

— a escassez de recursos e retardamento no financiamento das últimas safras, que motivaram a diminuição da área plantada e a queda na produtividade;

— o financiamento complementar de insumos, como adubos e sementes, feito pela Cooperativa à base de troca, nos últimos anos, que resultou em prejuízo porque, dadas as dificuldades de comercialização e a frustração de safra, muitos cooperados não puderam pagar seus débitos;

— e, por fim, no segundo semestre de 1990, a política governamental, que visava ao enxugamento monetário do mercado e pretendia estabelecer zoneamento agrícola mais próxima dos grandes centros e com menores custos de transporte, sinalizando, com cortes de subsídios, para a inconveniência de atividades agrícolas tradicionais no Centro-Oeste, especialmente em Mato Grosso.

As conseqüências desses desacertos na política governamental para a Coopercana e para o leste do Mato Grosso não poderiam ser piores.

Apontamos aqui algumas dessas conseqüências mais graves:

— as atividades de colonização, um dos sustentáculos da Coopercana, ficaram totalmente paralisadas, pois ninguém pretende investir onde o Governo diz que vai desestimular;

— houve uma redução geral em todas as atividades econômicas da região. As vendas dos supermercados, lojas de peças e implementos, de produtos veterinários, rações, calcário e outros caíram em 70%. Isso contribuiu para maior inadimplência dos produtores associados no primeiro semestre deste ano.

Por fim, os produtores que haviam comprado terra nos novos projetos de colonização, com o preço da terra fixado em sacas de produtos agrícolas, viram-se sem crédito para plantar e sem produção para saldar seus débitos com a Cooperativa.

Dentro dessa conjuntura de extremas dificuldades, os associados da Coopercana, com a mesma fibra dos pioneiros de há 20 anos, estão apostando na superação da crise atual. Para isso, a Coopercana foi buscar junto aos bancos recursos para poder enfrentar suas dificuldades.

Mas, desgraçadamente, Srs. Senadores, a intensa busca de recursos em 1990 coincidiu com a brutal elevação dos juros, fruto, mais uma vez, da política econômica adotada pelo Governo Federal.

O relatório do Conselho de Administração da Cooperativa, do exercício de 1990, aponta uma redução da receita de 50%, comparando-se com os valores de 1989. Ao mesmo tempo, os encargos financeiros sobre a receita, nos mesmos períodos, pularam de 30 a 54%. Dessa forma, o patrimônio líquido da empresa está sendo corroído de forma assustadora.

As soluções para essas adversidades estão sendo buscadas com pertinácia, dentro da tradição e do bom conceito que a Cooperativa desfruta na sociedade.

A curto prazo, as dívidas da empresa estão sendo renegociadas de forma compatível, em termos de valores, encargos e prazos, com o fluxo de caixa. Busca-se garantir recursos, preferencialmente, através do sistema de repasse, para que os agricultores associados possam cultivar as suas lavouras.

A médio prazo, a Cooperativa empenha-se na diversificação da produção agropecuária, hoje ainda muito centrada em grãos, sobretudo em soja. Parte para o incentivo da pecuária de corte e de leite, do cultivo do algodão, suinocultura, frutas e hortigranjeiros.

Paralelamente, investe na agroindústria beneficiadora da produção agrícola, como moagem de soja, beneficiamento de arroz e milho e derivados de suínos.

A meta é aproveitar todo o potencial da mão-de-obra das famílias dos associados, da terra e dos equipamentos, hoje ainda muito ociosos no período de entressafra.

E os frutos de tanto denodo e persistência não se fazem esperar. No momento, está sendo negociado com o Banco do Brasil um programa de consolidação da totalidade dos débitos da Coopercana, de modo que ele se torne o seu único credor.

O valor pleiteado para a consolidação da dívida é de 8,5 bilhões de cruzeiros, para cobrir todos os débitos da Cooperativa.

As garantias oferecidas são formadas pela totalidade do patrimônio da Coopercana, avaliado em 12,4 bilhões de cruzeiros.

As condições são bastante favoráveis, com carência de um ano, para pagamento em cinco anos de forma compatível com o fluxo de caixa apresentado no período que vai de 1991 ao ano 2000.

Com isso, prevê-se a retomada das atividades econômicas da região leste do Mato Grosso aos níveis de 1988, no mínimo.

No dia 29 de agosto último, a Coopercana assinou uma Declaração de Compromisso com o Ministério da Agricultura, através do Departamento Nacional de Cooperativismo e Desenvolvimento Rural, e a Secretaria de Agricultura do Estado do Mato Grosso, visando oferecer apoio técnico, financeiro e administrativo para realizar o diagnóstico da situação e elaboração de um plano objetivando uma plena recuperação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, enquanto o desalento e a apatia tomam conta de vastos setores da sociedade brasileira, criando um clima psicossocial propício à paralisia e à estagnação; enquanto muitos cruzam os braços diante das atuais dificuldades por que atravessa o País, vale tornar patente a todos o exemplo daqueles pioneiros, que procuram soluções corajosas e renovadas para os seus problemas, com o mesmo denodo de há 20 anos, quando deixaram os pagos do Sul e vieram armar suas barracas no meio dos cerrados do Centro-Oeste, para aqui recomeçar nova vida e plantar a semente do progresso e do desenvolvimento.

Por isso, Srs. Senadores, apoiamos os pleitos daqueles pioneiros corajosos junto ao Banco do Brasil e outras instituições governamentais e privadas, para que possam superar as suas atuais dificuldades.

O Estado do Mato Grosso precisa da vitória daqueles pioneiros, para que sinalize a retomada de suas atividades econômicas. E o Brasil precisa do exemplo de sua coragem e denodo, diante das atuais dificuldades que nos deprimem e desalentam.

Que valha para toda a sociedade brasileira o exemplo dos associados da Cooperativa Agropecuária Mista de Canarana, na região leste do Estado de Mato Grosso.

Era o que tínhamos a dizer. Muito obrigado pela atenção. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi, com satisfação, a visita de um grupo de cerca de 80 alunos e alunas do Colégio Militar de Brasília, que na ocasião realizavam uma excursão educativa pelas dependências do Senado Federal, sob a coordenação do Major Cláudio Shora Rosty.

A convite de nossa Secretaria de Relações Públicas, em comum acordo com a direção do Colégio Militar, fiz para os referidos alunos uma breve palestra sobre os perigos dos vícios, em especial, sobre o vício do fumo, dentro de uma ótica didaticamente voltada para jovens como eles, que devem ter como princípio de vida a saúde do corpo e da mente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores causou-me excelente impressão e disciplina, o comportamento, a aparência, a apresentação, o relacionamento e o espírito de companheirismo do grupo que me ouviu de forma atenciosa, interessada e participativa.

E, realmente, Sr. Presidente, os Colégios Militares de nosso País se colocam entre as mais importantes e tradicionais instituições educativas do Brasil e profundamente incorporadas ao nosso sistema de ensino. Pelo conceito de que desfrutam em nossa sociedade, desempenham um papel valiosíssimo à educação da mocidade, à cultura, ao ensino de civismo, de disciplina, responsabilidade, desporto e, em resumo, o preparo para a vida, o trabalho e para o exercício da cidadania da boa convivência social.

Na ocasião, Sr. Presidente e Srs. Senadores, falei-lhes sobre as doenças e os óbítos do fumo, os custos financeiros do vício, as campanhas que estamos desenvolvendo para erradicação do tabagismo e a importância dos jovens cultivarem os estudos, os desportos e a saúde.

E, finalizando, Sr. Presidente, manifestei-lhes a advertência de que a saúde mal cuidada é como a fortuna mal administrada, um dia acaba. E fiz um apelo para que não fumassem, porque os vícios não são virtudes dos ganhadores, dos campeões, mas sim um defeito dos perdedores.

Desta tribuna do Senado Federal envio os meus cumprimentos e as minhas congratulações ao Comando, à Direção e aos professores do Colégio Militar de Brasília pelo importante trabalho educacional que vêm desenvolvendo em benefício da formação e do encaminhamento educativo e profissional da mocidade brasileira.

Peço, Sr. Presidente, a transcrição com o meu pronunciamento, do texto da palestra que fiz para o referido grupo de alunos do Colégio Militar de Brasília.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

Caros alunos do Colégio Militar de Brasília e ilustres professores que os acompanham nesta visita às dependências do Senado Federal, sob as ordens do Major Rosty.

Participo com muita satisfação deste encontro, desta reunião com vocês, jovens estudantes de uma das mais importantes e tradicionais instituições de ensino do Brasil, originalmente ligada ao Exército nacional e profundamente incorporada ao sistema de ensino de nosso País.

Os Colégios Militares são, pelo conceito de que desfrutam em nossa sociedade, um verdadeiro monumento à educação da mocidade, à cultura, ao ensino de civismo, de disciplina, responsabilidade, companheirismo, desporto e preparo para a vida, o trabalho, principalmente, para a convivência social.

Vocês podem ter justificado orgulho de pertencerem ao Colégio Militar de Brasília, entre os outros Colégios da rede nacional, possivelmente o mais novo, mas uma instituição que, desde o início, já encaminhou nos estudos e na vida um imenso contingente de jovens brasileiros, alguns já formados por nossas universidades e outros que, seguindo a carreira militar, já estrearam em nossos quadros de oficiais de nossas Forças Armadas.

Uma das filosofias que norteiam a instituição a que vocês pertencem, como aprendizes do saber, é a cultura sadia do corpo e da mente, a cultura da saúde física e mental, a competitividade, a lealdade e, principalmente, a disciplina sem vícios, pois os vícios, que são hábitos que escravizam a mente e o corpo, não são características dos ganhadores, dos campeões, mas, sim, um sintoma dos grandes perdedores.

Meus caros jovens,

os que se preocupam com o futuro do nosso País, com os destinos de nossa mocidade, os que se preocupam, como seus pais e mestres, com o futuro de vocês, com a felicidade de nossa juventude, vivem alarmados com os terríveis flagelos de nossa época: o tóxico, o alcoolismo e outros vícios que aprisionam os jovens, como o cigarro, por exemplo.

Fui convidado para vos falar sobre o tabagismo, termo técnico que está relacionado com todos os vícios do fumo: cigarro, charuto, cachimbo e outras preferências. Tem gente no interior, por exemplo, que mastiga fumo, como se masca chicletes, que certamente não atrairia a tentação de jovens como vocês.

Aos jovens, especialmente os incautos e desavisados, que esbanjam saúde, coragem, vigor e valentia, fumar pode até parecer um charme, uma demonstração de independência, masculinidade e elegância.

Fumar dá inspiração, chama a atenção das meninas, ajuda a arranjar namoradas etc. É o que pensam.

Isto é uma tremenda bobagem, um terrível erro.

Eu também já fui criança, já fui jovem como vocês.

Hoje eu já tenho mais de 30 anos e vos falo com a autoridade de médico formado pela famosa Faculdade de Medicina da Bahia, de Presidente do Grupo Assessor para o Controle do Tabagismo do Ministério da Saúde e com a afeição de pai e avô.

Ao longo da vida, o fumo adoce, debilita e mata, mata com a mais terrível das mortes: o câncer de pulmão e de outros órgãos, e o enfisema pulmonar, que mata pela progressiva incapacidade de se respirar, impedindo o pulmão de absorver oxigênio.

Entrei para a campanha nacional contra o fumo quando testemunhei um antigo colega de colégio que conheci menino, como o mais jovem de vocês, e, anos depois, quando o reencontrei, ele já estava tão irreconhecível que quase não me reconheceu. Quando seu filho lhe disse quem eu era, ele, chorando e asfiziado, pediu-me que lhe desse veneno ou um revólver, porque já não aguentava mais sofrer com falta de ar.

Eu, como médico, que já praticara muitas operações, enchergava, naquele momento, os seus pulmões totalmente obstruídos pela nicotina, o alcatrão e os resíduos da fumaça dos cigarros que fumou.

Desde 1980, eu e um grupo de médicos, professores universitários, autoridades sanitárias e ex-fumantes, aliados a cientistas nacionais e estrangeiros, liderados pela internacionalmente respeitada Organização Mundial de Saúde procuramos conscientizar a população sobre os terríveis males do fumo.

Nos Estados Unidos mais de 35 milhões de pessoas deixaram de fumar e, aqui no Brasil, nos últimos 5 anos, mais de 3 milhões deixaram o cigarro.

Só para ilustrar, gostaria de citar para vocês alguns dados comprovados por renomados cientistas e organizações especializadas, nacionais e estrangeiras, dados estes comentados em profundidade por mais de 7.000 relatórios de pesquisa sobre o assunto:

O fumo é responsável, em média, por: 75% dos casos de bronquite crônica; 80% dos casos de câncer de pulmão e de enfisema pulmonar; 25% dos casos de infarto do miocárdio.

Na semana passada estive em São Paulo, participando do 47º Congresso da Sociedade Brasileira de Cardiologia, juntamente com médicos e especialistas de saúde de quase todos os Estados.

Na palestra que lá proferi, declarei o que já é uma verdade cientificamente comprovada:

“O fumo expõe o fumante em até nove vezes mais, com relação ao não-fumante, de contrair infecções respiratórias agudas e crônicas; câncer de boca, laringe, esôfago, pâncreas, rim e bexiga, doenças circulatórias ou cardiovasculares, aneurisma de aorta e derrame, pois o fumo concentra mais de 4.000 substâncias tóxicas, 60 delas altamente cancerígenas, além de elementos radioativos, que fazem com que o fumante de 30 cigarros diários receba o correspondente em radiação a 300 radiografias, o que é um absurdo, uma estupidez.

Ao longo do tempo, uma verdadeira Chernobil individual em conta-gotas.

Outra informação que vocês precisam saber:

O fumo mata no Brasil, anualmente, mais de 100 mil pessoas. Segundo a Organização Mundial de Saúde, até o ano 2000, 500 milhões de pessoas deverão morrer no mundo, se urgentemente, não deixarem de fumar.

E o pior de tudo, é que, no Brasil, ainda temos mais de 30 milhões de fumantes, entre os quais muitos jovens, e, nos últimos anos, embora parcela significativa de homens tenha deixado de fumar, muitas mulheres passaram a fumar.

Meus caros alunos do Colégio Militar de Brasília, estes são apenas alguns dados sobre a praga do tabagismo em nosso País.

Acrescento ainda: o custo dos cigarros fumados no Brasil, que são mais de 160 bilhões de unidades, dariam para acrescentar à dieta alimentar da população, mais de 8 bilhões de litros de leite ou 8 bilhões de pães, quando sabemos que, infelizmente, milhares de brasileiros ainda morrem de fome, ou com ela convivem diariamente.

E encerrando, depois de pedir que reflitam sobre estes dados, que reflitam sobre o horrível flagelo dos malefícios do fumo, que pensem no mal que o cigarro provoca na saúde das pessoas que fumam e na saúde das pessoas que respiram esta fumaça do ambiente, jamais adquiram este abominável vício que, hoje, além de anti-higiênico é cafona, e se fumam, mesmo às escondidas, deixem esta bobagem, sejam inteligentes e cuidadosos com o que na vida a gente tem de mais caro: a saúde e o bem-estar, físico e mental.

Já houve quem falasse com conhecimento e autoridade científica: “O cigarro é um cilindro de papel que tem câncer no meio, uma brasa numa extremidade e um idiota na outra”.

Eu, penalizado deste fumante, não diria idiota, diria “um coitado”.

Ah, sim! Ia me esquecendo de uma advertência importante: o cigarro provoca rugas, envelhecimento precoce e, o que é pior, com o tempo, provoca distúrbios de impotência sexual. Será que vocês sabem o que é isto? Se não sabem, quem fuma vai saber.

E, finalmente encerrando, lhes peço:

Não fumem. Os vícios não são virtudes dos ganhadores, dos campeões, mas sim defeito dos perdedores.

Saúde mal cuidada é como fortuna mal administrada, um dia acaba.

Sejam jovens e saudáveis. O Brasil precisa de vocês.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO Nº 319, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 319, de 1991, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado, da matéria publicada no Jornal *Folha de S. Paulo*, de 26 de maio último, sob o título “Moscou enviava 80% dos recursos do PCB”.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 2, DE 1991

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1991, de autoria do Senador Affonso Camargo e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao inciso III do art. 155 da Constituição Federal.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação de outorga e de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, tendo

PARECERES, sob nº 327 e 328, de 1991, das Comissões

— de **Constituição, Justiça e Cidadania**, favorável, nos

termos de Substitutivo que oferece; e

— **Diretora**, favorável ao Substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 50 minutos)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. EDUARDO SUPPLY NA SESSÃO DE 24-9-1991, E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. EDUARDO SUPPLY (PT — SP. Pronúncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, costuma-se dizer, quando se tem inteira confiança numa pessoa, que somos capazes de “colocar a mão no fogo por ela”. Hoje, tipicamente, eu gostaria de dizer o quanto “coloco a minha mão no fogo” pela Prefeita Luíza

Erundina de Sousa, da maior cidade do Brasil, o Município de São Paulo.

A Prefeita Luíza Erundina, exatamente em função de sua extraordinária seriedade, de sua consistência de procedimento político e de propósitos, ela que nasceu em Uiraúna, na Paraíba, de família humilde, ela que tendo muitos irmãos e irmãs, dedicou-se, durante a sua vida, à causa do interesse público, ela que, como uma vocação, até porque precisava ajudar os seus irmãos enquanto estudavam, preferiu seguir uma vida como solteira, ela que, enquanto professora na Universidade Estadual da Paraíba, foi perseguida e cassada em seus direitos de lecionar, resolveu nunca desistir da luta e resolveu ir para São Paulo. Quando lá chegou, em 15 de janeiro de 1971, decidiu realizar um trabalho como assistente social especialmente nas periferias, junto à população mais pobre, tendo sido também professora na Pontifícia Universidade Católica, nessa área de assistência social. Tornou-se importante líder de movimentos sociais junto à população mais pobre e aos próprios funcionários públicos do Município de São Paulo. Como assistente social, lutou, em diversos movimentos, por maior justiça e equidade, em termos de remuneração, para os que trabalhavam no interesse público. Tornou-se, então, uma das maiores lideranças, vindo, assim, a se tornar também uma das fundadoras do Partido dos Trabalhadores; tornar-se vereadora muito bem votada na cidade e, em sendo eleita vereadora, numa bancada de cinco, dadas a sua competência e o respeito que gozava entre seus próprios colegas e todos os demais Vereadores, quando a Câmara Municipal tinha 33 vereadores, tornou-se Líder da Bancada do PT. Ela que, por sua determinação e por suas qualidades, se tornou depois Deputada estadual e, como tal, foi eleita por seus pares Líder do PT na Assembléia Legislativa de São Paulo. Por dois anos, realizou um trabalho excepcional e, após renhida e democrática disputa travada com o então pré-candidato Plínio de Arruda Sampaio, quando participou de mais de cinco debates realizados em prévias efetuadas com cerca de dez mil pessoas, acabou sendo escolhida candidata a Prefeita de São Paulo em 1988. Ela que disputou com fortes candidatos como, Paulo Salim Maluf, do PDS; José Serra, do PSDB, e outros, acabou tendo consagradora vitória. Muitos à época não acreditavam, mas ela deu um exemplo de determinação e de garra. Mostrou o que é acreditar em seus propósitos e ideais. A Prefeita Luíza Erundina de Sousa foi eleita de maneira consagradora, e foram muitos os que passaram a reconhecer suas qualidades excepcionais.

Nesses dois anos e sete meses de mandato da Prefeita Luíza Erundina de Sousa, se há uma coisa que qualquer daqueles que a conhecem, que com ela conviveram e tiveram a oportunidade de observar seus passos, atitudes e valores, jamais questionou é a sua seriedade e honestidade de propósitos e de ação, particularmente quando administrando a coisa pública.

O Sr. Ney Maranhão — V. Exª me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Com a maior honra, Senador Ney Maranhão, mas pediria a V. Exª que esperasse um pouco, porque eu gostaria de relatar agora o ângulo daquilo que me trouxe à tribuna.

O Sr. Ney Maranhão — Com muito prazer.

O SR. EDUARDO SUPLICY — É exatamente a ameaça que paira sobre a Prefeita Luíza Erundina de Sousa, diante da decisão do Tribunal de Contas do Município, pela qual

os cinco Conselheiros resolveram dar um parecer reprovando as contas de 1990, numa atitude, como quero aqui demonstrar, tipicamente política.

Nunca o Tribunal de Contas adotou tal tratamento, por erros que tivessem cometido prefeitos anteriores da cidade de São Paulo. Essa decisão dos atuais Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo deu-se exatamente por se tratar de uma mulher que veio do Nordeste, que é do Partido dos Trabalhadores, uma mulher pobre, comprometida sobretudo com a população mais carente da cidade. Além deste motivo, há também o fato de haver o Partido dos Trabalhadores realizado denúncias sobre procedimentos e práticas do Tribunal de Contas do Município. Não apenas o Partido dos Trabalhadores, mas todos os Partidos, pelas suas lideranças, na Câmara Municipal de São Paulo, levaram ao Procurador-Geral da República e, este ao Supremo Tribunal Federal, ação direta de inconstitucionalidade relativa aquilo que os Conselheiros conseguiram introduzir na Constituição do Estado de São Paulo, que, no parágrafo único do art. 151, diz que se aplicam aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo as normas pertinentes aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado. Com base nisso, os Conselheiros atribuíram a si próprios condições de remuneração não condizente com a Constituição Federal, que, no seu art. 37, inciso XI, dispõe que qualquer pessoa no município não pode ser paga senão no limite daquela que é a remuneração do Chefe do Executivo, o Prefeito. Diz o inciso XI do art. 37 da Constituição:

“Art. 37.

XI A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito”.

Ou seja, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município, pagos pelos cofres municipais, pelo inciso XI do art. 37 jamais poderiam perceber remuneração maior do que a do prefeito ou da prefeita da cidade de São Paulo. Entretanto resolveram atribuir a si remuneração tal como a dos Desembargadores, Conselheiros no Tribunal de Contas no Estado, por terem inserido este artigo, pressionando os Deputados estaduais constituintes para isto.

Mas a Câmara Municipal, pela liderança de todos os partidos entrou com ação direta de inconstitucionalidade, nº 346/90, que está tramitando no Supremo Tribunal Federal. Em função disso e de outra ação que vereadores da Câmara Municipal de São Paulo entraram junto à Procuradoria-Geral da República e ao Supremo Tribunal Federal é que se pode explicar esta atitude, agora, dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Município, contra a Prefeita Luíza Erundina de Sousa.

Quando em 20 de junho deste ano o TC rejeitou as Contas de 1990 do Executivo, este resolveu solicitar pareceres de especialistas de grande notoriedade e reconhecida isenção sobre os motivos apresentados para justificar aquela resolução. Constituiu-se assim uma espécie de Tribunal de Honra que pode dar à opinião pública e à Colenda Câmara Municipal todos esclarecimentos que se fazem necessários. Constituem

este tribunal os Professores Modesto Carvalhosa, da Faculdade de Direito da USP, Luiz Carlos Bresser Pereira e Yoshiaki Nakano, da Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas, Eliseo Martins da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP e o perito Auditor Antoninho Marmo Trevisan.

1. Alegou o Tribunal de Contas que o Executivo descumpriu a Lei Orçamentária de 1990 ao deixar de corrigir mês a mês todas as dotações sempre que a inflação medida pela Fipe fosse inferior à inflação estimada por aquela lei. Sobre este ponto os pareceres concluíram do seguinte modo:

PROF. MODESTO CARVALHOSA:

"No caso, além de não ser obrigada a Administração a reajustar as dotações orçamentárias mês a mês, o certo é que procedeu de modo correto. Realizou atualizações periódicas, suficientes para estabelecer valores nominais adequados à tendência inflacionária do exercício, e, quando necessário, efetuou o congelamento que entrou em vigor em junho de 1990 e conduziu à expedição do Decreto nº 29.416/90. O resultado da execução orçamentária não sofreu qualquer alteração e, de mais a mais, em nada, absolutamente em nada, o procedimento do Executivo compromete a probidade da Administração." (p. 38)

EX-MINISTRO E PROF. LUIZ CARLOS BRÉSSER PEREIRA E PROF. YOSHIÁKI NAKANO:

"Nestes termos, a interpretação dada pelo Tribunal de Contas de que as despesas deveriam ser obrigatoriamente corrigidas mês a mês parece inapropriada. Na verdade, se esta regra defendida pelo Tribunal de Contas tivesse sido adotada o limite de despesas teria sido elevado substancialmente em alguns meses do ano de 1990. Como a autorização de despesas é de difícil reversão o déficit poderia ter sido, afinal, maior." (p. 7)

"Em resumo, o procedimento usado pelo Executivo Municipal foi o de corrigir o orçamento, tanto inicialmente quanto em maio de 1990, pela média da inflação projetada, mantendo-se, em seguida, o valor do orçamento constante. Esse procedimento garantiu afinal que o valor orçado corrigido para o final do exercício (Cr\$251.644 milhões) ficasse abaixo do valor que esse orçamento teria se tivesse corrigido mês a mês (Cr\$254.079 milhões). Em quatro meses (maio, setembro, outubro e novembro) o orçado efetivo ficou acima do orçamento potencial mês a mês, mas afinal a correção orçamentária foi conservadora. Mas é fundamental lembrar que aquele valor de Cr\$251.644 milhões até novembro e de Cr\$255.100 milhões para dezembro foi considerado pelo Poder Executivo como limite superior de despesa. Na realidade o valor da despesa efetivamente empenhada atingiu Cr\$242.540 milhões, portanto, abaixo daqueles dois limites estabelecidos." (p. 10 e 11)

DR. ANTONINHO MARMO TREVISAN:

"A atualização das dotações orçamentárias pode ser realizada pelo Executivo, mas tal atualização não precisa ser (até por questões operacionais) de forma mensal.

A referência aos índices mensais constantes na Lei nº 10.012/89 faz-se porque esta é a forma usual de acom-

panhamento dos preços numa economia como a nossa, com elevadas taxas de inflação, cuja atualização pode e deve ser periódica, mas não necessariamente mensal.

A redução do orçamento "sempre que a inflação mensal efetiva no mês for menor que a estimada" também não necessita ser feita no mês em que se verifique esta taxa, mas pode ser realizada quando o saldo acumulado do índice de preços tornar-se inferior ao previsto.

Não procede neste aspecto, portanto, o parecer do TCM. Sua interpretação deve resultar de leitura extremamente rígida do constante na Lei nº 10.812/89, conclusão esta, incompatível com a realidade econômica nacional e com as necessidades de gestão financeira da Administração Pública." (p. 7)

2. Alegou também o TC que a atualização monetária do Orçamento, procedida pela Prefeitura, não respeitou o limite "da efetiva arrecadação... do que resultou um déficit ilegal..." Afirma o Tribunal que a Lei Orçamentária foi descumprida pelo fato do Executivo ter emitido "créditos suplementares especiais por excesso de arrecadação, que não houve nenhum momento da execução orçamentária". A este respeito os pareceres consideraram o seguinte:

DR. ANTONINHO MARMO TREVISAN:

"...o déficit observado pelo TCM de Cr\$44.451 milhões decorre da comparação equivocada entre o OP-90 originalmente fixado em Cr\$197.243 milhões e a receita arrecadada de Cr\$186.372 milhões... Convém ressaltar que déficits de previsão são fato comum em uma economia inflacionária, pois em geral temos:

Receita (fixa em termos nominais)
(-) Despesa corrigida
(=) Déficit de previsão

Este déficit, no entanto, é usualmente coberto pelo excesso de arrecadação.

Para o caso em questão, deve-se lembrar também que, a exemplo de outros Balanços municipais, mesmo do Município de São Paulo, os cálculos que melhor refletem a realidade são aqueles efetuados com o uso dos números realmente levados a efeito e não sobre a previsão.

Dessa forma, temos:
Receita Arrecadada
(-) Despesa realizada

136.372
242.540
56.168

Déficit

Deve-se notar, porém, que houve uma quebra de Cr\$58.789 milhões de recursos de operações de crédito; compromissadas mas não realizadas, o que, se descontado do déficit, resultaria em uma execução orçamentária equilibrada. Como pode ser observado a seguir:

Receita realizada
(-) Saldo de operações de
Crédito previstas,
mas não realizadas

186.372
-58.789
245.160

(=) Total

É claro o demonstrativo de que, não por falha da administração municipal, mas sim por motivos alheios a seu controle (operações de crédito não realizadas), ocorreu a situação de déficit." (p. 11 e 12)

"Dentre as receitas, de competência do Município arrecadar, verificou-se de fato um significativo excesso de arrecadação ao se compararem:

Receitas Correntes	
Orçado	Cr\$123.097 milhões
Realizado	Cr\$169.642 milhões
Excesso	Cr\$ 46.545 milhões

Este excesso, ressalte-se, foi obtido ao longo do período apesar da Receita Orçada já incorporar significativa previsão inflacionária, sinalizando que tanto a inflação foi extremamente elevada, como também houve grande esforço arrecadador da PMSP.

Deve-se lembrar que este excesso de arrecadação nas receitas correntes, receitas sobre as quais a administração municipal tem, relativamente, maior controle, amenizou em muito os efeitos sobre o orçamento da não efetivação das Operações de Crédito previstas, legalmente autorizadas mas não concretizadas." (p. 13)

PROF. BRESSER PEREIRA E PROF. NAKANO

"De fato, a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, que rege a elaboração e controle dos orçamentos e balanços, estabelece no seu art. 43 que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis. O parágrafo terceiro do mesmo artigo estabelece por sua vez que: "Entende-se por excesso de arrecadação ... o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício."

"Claramente, o legislador ao acrescentar à última expressão procurava dar uma flexibilidade ao executivo, uma vez respeitado o princípio básico da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, permitindo, assim, que se verifiquem déficits de execução ou de restos a pagar." (p. 12)

"Isto significa que o excesso de arrecadação contém um elemento de previsão da futura arrecadação: "A tendência do exercício" de que fala a Lei nº 4.320.

Esta flexibilidade tem sido admitida pelo Tribunal de Contas do Município, que, nos exercícios anteriores, não impugnou as contas do Executivo pela existência de déficit de execução. Se o critério de exigir que a despesa fique limitada estritamente à arrecadação efetiva houvesse sido aplicado nos exercícios anteriores, os déficits verificados não seriam possíveis. O déficit deveria ter sido sempre zero. Como houve déficits de execução nos exercícios anteriores e as contas não foram rejeitadas, fica claro que o tribunal, corretamente, não aplicou esse critério estreito. O critério normalmente aplicado pelo tribunal, exceto no exercício de 1990, foi aquele no qual se consideram "as tendências do exercício" no cômputo da arrecadação." (p. 13)

"O critério de déficit de execução adotado pelo Balanço Orçamentário é puramente contábil. É simplesmente definido como a diferença entre a receita, inclusive receita de operações financeiras, e despesa. Trata-se, portanto, não exatamente de um déficit, mas

de restos a pagar: o quanto foi gasto acima da arrecadação fiscal e não financiado regularmente (dívida autorizada e contraída). (p. 17 e 18)

"É preciso acrescentar que o critério contábil de déficit de execução utilizado no balanço do exercício de 1990, não exprime corretamente o fenômeno econômico do déficit público. Do ponto de vista econômico existe déficit se a despesa global (incluindo o pagamento de juros, mas excluindo a amortização da dívida) for maior do que a arrecadação corrente (excluindo portanto operações de crédito). (p. 20)

"Utilizando-se este conceito de déficit, estimado pela variação real da dívida global (fundada e flutuante), conclui-se que, no exercício de 1990, a Prefeitura do Município de São Paulo não incorreu em déficit operacional. Pelo contrário, apresentou um superávit público." (p. 21)

PROF. ELISEO MARTINS

"Apenas na forma não se efetuou o que seria de se esperar: não ocorreu a formalização da aplicação das quotas de regularização pelas vias formais do decreto. Mas o relevante é que o objetivo da lei foi alcançado: a partir das medidas administrativas a Prefeitura efetuou a devida redução (mais do que devida, à época) das dotações orçamentárias e conseguiu conter seus gastos no ano de 1990. Efetuou esse corte mediante congelamento, congelamento esse que abrangeu inclusive as dotações do Tribunal de Contas e da Câmara Municipal, portanto, com conhecimento de todos. A formalização final só acabou ocorrendo no final do exercício quando acabou ficando fixada a dotação orçamentária de Cr\$256 bilhões.

Mas há outro fator importantíssimo a ser levantado. A principal causa do déficit público em 1990 foi; sem dúvida alguma, não um problema de atualização orçamentária incorreta (o que não houve), mas sim a violenta redução das operações de crédito. Havia uma previsão de Cr\$72,1 bilhões nessa modalidade de receita, enquanto que a prefeitura, sofrendo inclusive todas as restrições de crédito impostas pelo Governo Federal, conseguiu transformar em realidade Cr\$13,3 bilhões.

Só nessa diferença ocorreu uma entrada de caixa a menor de Cr\$58,8 bilhões. E o déficit orçamentário foi de Cr\$56,1 bilhões. Assim, o grande drama esteve nesse item do orçamento em 1990.

Resumindo, a Administração Municipal foi efetivamente precavida na elaboração das atualizações e acabou chegando, ao final do exercício, com uma despesa fixada inferior inclusive aos próprios valores calculados pelo Tribunal de Contas do Município."

3. Outro motivo apresentado pelo tribunal para a rejeição foi "a ausência de prestação de contas, representada pelas inúmeras auditorias não permitidas, por força de portaria da Senhora Prefeita, absolutamente inconstitucional..." A este respeito, o parecer do Prof. Modesto Carvalhosa conclui:

PROF. MODESTO CARVALHOSA:

"O que afirma o parecer do Tribunal de Contas do Município é que a impossibilidade de realização de auditorias caracterizou a ausência de prestação de

contas. Mas, em verdade, inexistente relação lógica entre (a) impossibilidade de realização de auditorias — ato do Tribunal de Contas e (b) prestação de contas — ato do Chefe do Poder Executivo.

A eventual dificuldade de realização de auditorias logicamente não poderia ter importado ou caracterizado a alegada “ausência de prestação de contas”. (p. 45)

Aliás, é preciso ressaltar que, porque o Tribunal de Contas começou a fazer sensacionalismo nas formas de visitar unidades da administração, a Prefeita houve por bem regulamentar a forma de como aquele órgão deveria fazer aquelas auditorias. Nunca antes havia o Tribunal de Contas utilizado a estratégia de chamar a imprensa para fazer operações de apuração. Só com a Prefeita do Partido dos Trabalhadores é que iniciou o Sr. Paulo Planet Buarque tal prática mas, que acabou não sendo a principal questão.

4. O parecer do TC cita também como motivo “o descumprimento da Lei Municipal nº 88/10.340/80, que determina exista diferença de 10% entre os intervalos de Referências e Graus dos padrões do Funcionalismo Municipal. Sobre esta questão os pareceres concluíram o seguinte:

PROF. BRESSER PEREIRA E PROF. NAKANO

“De fato, o Executivo Municipal reduziu as diferenças entre os intervalos das referências para 5%. Mas isto não justifica a rejeição da sua prestação de contas porque esta não é uma lei orçamentária, e o Tribunal de Contas examina a execução do orçamento. (p. 32)

PROF. MODESTO CARVALHOSA

“Daí se verifica que o Tribunal de Contas do Município apenas e tão-somente poderia, com fundamento em descumprimento dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 10.430/88, recomendar a rejeição das contas da Administração Municipal, se esse descumprimento consubstanciava (a) tal atentado à probidade da Administração (b) comprometimento da guarda e legal empenho dos dinheiros públicos ou (c) descumprimento da Lei do Orçamento.

Nada disso ocorrendo, a recomendação de rejeição das contas fatalmente consubstanciará desvio de poder do tribunal. (p. 48)

5. Finalmente, o parecer do TC diz: “Outro motivo de rejeição das contas mais especificamente do Balanço é a presença de números equivocados nascidos da contabilização errada de um empréstimo por antecipação de receita... “Sobre esta questão os pareceres assim se manifestam:

PROF. ELISEO MARTINS

“Para poder opinar sobre o caso concreto, temos em mãos o Diário Oficial do Município de São Paulo de 28-6-91, onde o Tribunal de Contas do Município faz estampar, às fls. 81, cópia do documento que ensejou a contabilização da operação de crédito realizado.

Nele consta uma operação de crédito mediante colocação de Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo, realizada em leilão ocorrido em 17-12-90, com prazo de 90 dias.

Por esse documento não há dúvida que se pode afirmar que essa operação não é de antecipação de

receita, já que, pelo prazo consignado e pelo momento em que foi realizada, não seria possível assim entendê-la. Pelo que consta nesse documento reproduzido, a contabilização estaria correta como foi feita, ou seja, como receita orçamentária.”

Todavia, se considerarmos a ocorrência de equívoco de alocação indevida da contabilidade, esclarece o PROF. MODESTO CARVALHOSA, em seu parecer:

A irregularidade consistente em contabilizar-se emprestimo por antecipação de receita como “receita orçamentária” não configurou ato danoso ao patrimônio público. Não há que cogitar aliás, no caso, de dano de nenhuma espécie ao patrimônio público, menos ainda de dano decorrente de atuação desonesta de quem quer que seja, pressuposto necessário à caracterização de improbidade. (p. 42)

O Sr. Humberto Lucena — V. Exª me concede um aparte?

O SR. EDUARDO SUPPLY — Gostaria de conceder, com muita honra, ao Senador Humberto Lucena, a oportunidade do seu aparte.

O Sr. Humberto Lucena — Ouço com atenção o pronunciamento de V. Exª e quero prestar-lhe solidariedade em meu nome e no de minha Bancada. Pelo que V. Exª expõe, lamentavelmente trata-se de uma perseguição política movida pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo contra a Prefeita Luíza Erundina, que é, na verdade, uma personalidade bastante respeitada pela sua moral e política. Sei porque a conheço dos tempos em que viveu na Paraíba, atuou em Campina Grande, e como bem lembrou V. Exª, pela sua destemida posição contrária ao autoritarismo, foi, inclusive, penalizada pelo regime militar. A Prefeita Luíza Erundina, pelo que tenho lido na imprensa, vem realizando uma administração, pelo menos, austera em São Paulo e não merecia, portanto, esse procedimento do Tribunal de Contas de São Paulo, no sentido da rejeição das suas contas. Espero que essa decisão não prevaleça. Ela, aliás vai depender ainda da deliberação da Câmara Municipal de São Paulo, que tenho a certeza não vai dar guarida a um parecer eivado de tantos vícios, como bem salientou V. Exª, inclusive lendo pareceres de eminentes personalidades de São Paulo. Portanto, nobre Senador Eduardo Supply, vou ao encontro das suas palavras ficando na expectativa de que a Câmara Municipal de São Paulo, que foi tão ciosa ao arguir a inconstitucionalidade desses dispositivos constitucionais a que se referiu V. Exª, mais uma vez dê uma demonstração da sua independência, da sua soberania, recusando esse tendencioso parecer do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Pode estar certo, nobre Senador Humberto Lucena, que a Prefeita Luíza Erundina de Sousa e todos que a respeitam, está considerando estas suas palavras como da maior importância, ainda mais falando em nome de liderança da Bancada do PMDB.

Há fatores históricos nisso tudo, nobre Senador Humberto Lucena, que tornam bastante complexa essa decisão e a postura de alguns dos Vereadores na Câmara Municipal de São Paulo. Ocorreu durante os anos de 1989 e 1990 a abertura de Comissão Especial de Inquérito que procurou examinar algumas irregularidades havidas na administração anterior. Foram objeto de julgamento no plenário da Câmara Municipal quatro vereadores; foram absolvidos num processo muito tenso. E em verdade aquele episódio gerou consequências que acabam hoje pesando na decisão que eventualmente

alguns vereadores venham a tomar, e eu temo que alguns percam a isenção ao querer realizar um ato de revanche contra a Prefeita Luíza Erundina de Sousa. Inclusive sou considerado como uma das pessoas que têm responsabilidade, porque fui um dos que solicitaram a abertura de Comissão Especial de Inquérito, diante dos indícios claros de inadequação na administração dos recursos públicos. Na ocasião, foi dado o direito de defesa a todos aqueles que foram objeto de inquéritos em especial os próprios vereadores. Houve funcionário, inclusive um ex-Diretor-Geral que foi objeto de prisão preventiva decretada; ficou preso por mais de 50 dias e até hoje se encontra foragido, com a prisão preventiva ainda não sustada, sendo objeto de inquérito policial. E tudo isso faz com que tensões se movam e agora recaiam sobre a própria Prefeita Luíza Erundina.

O Sr. Antonio Mariz — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Concedo o aparte ao nobre Senador Antônio Mariz.

O Sr. Antonio Mariz — Senador Eduardo Suplicy, quero também solidarizar-me com o discurso que V. Exª pronuncia, e solidarizar-me com a Prefeita Luíza Erundina. Quem a conhece, quem conhece a sua formação moral, a sua personalidade, a sua vida pública, não pode, evidentemente, concordar com o parecer do Tribunal, que rejeita contas de sua administração. Os Tribunais se valorizam ou se perdem na medida em que são capazes de proferir decisões justas. Decisão como essa, sem dúvida, atinge não a Prefeita Luíza Erundina, mas o próprio Tribunal. É admirável que o povo de São Paulo a tenha elegido. Revela a altivez, a capacidade crítica do povo de São Paulo elegê-la. Como disse V. Exª de passagem, essa vitória implicava em derrotar três fortes preconceitos: Erundina é do PT, Erundina é mulher, Erundina é nordestina. E tudo isso se somava, certamente, para conter o ímpeto, o crescimento de sua candidatura. Por isso digo que é admirável a decisão do povo de São Paulo. E o que representou essa vitória? Uma vitória das forças populares organizadas no PT e aliadas ao PT. Significou, sem dúvida, uma vontade profunda de mudança, de transformação da administração pública. Na medida em que acompanhamos à distância a ação administrativa da municipalidade de São Paulo, nos convencemos de que estava certo o povo paulistano ao eleger sua prefeita, pois que as diretrizes da sua administração são, sem dúvida, identificadas e voltadas para os interesses populares. Por tudo isso, Senador Eduardo Suplicy, eu conservo a esperança de que a Câmara de Vereadores, senão a própria Câmara, ela também matizada pelo espírito ue se cometa contra Erundina uma agressão, que não é uma agressão à Prefeita de São Paulo, mas ao que de melhor existe na vida pública brasileira.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Agradeço o aparte do Senador Antônio Mariz, que sendo, também, um Senador do Estado da Paraíba, terra natal da Prefeita Luíza Erundina de Sousa, soube, por seu testemunho, compreender essa situação política que ela enfrenta. Certamente, Senador Antônio Mariz, suas palavras significam uma solidariedade de grande peso neste momento.

Ainda hoje o *Diário Popular* dá informação, para nós reconfortante, do apoio também de membros do PSDB, que conhecem muito bem a Prefeita, e são líderes importantes de São Paulo.

“Líderes tucanos dão seu apoio.

A Prefeita Luíza Erundina não escondeu a emoção ontem e abraçou fortemente dois tucanos: o Deputado Federal José Serra, líder da bancada na Câmara dos Deputados, e o Deputado Getúlio Hanashiro, líder do Partido na Assembléia Legislativa. Os dois políticos do PSDB não economizaram palavras para se solidarizar com o momento político que a Prefeita vem enfrentando sob a ameaça de ter seu mandato cassado ou de se tornar inelegível.

“Não há dúvida de nenhum vereador, Deputado estadual ou federal do PSDB quanto à honestidade pessoal da Prefeita”, afirmou Serra. Ele acrescentou que o seu Partido faz oposição ao PT, mas isso não quer dizer que os tucanos não tenham clareza para separar os fatos. “A nossa oposição é sadia e se faz no âmbito das idéias”, afirmou Serra. Hanashiro compartilhou da mesma opinião e foi mais além. “A prefeita é uma companheira de luta de muitos anos.”

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permite V. Exª um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Quero que V. Exª leve à Prefeita Luíza Erundina a minha solidariedade, porque na verdade uma política da estirpe dela, uma pessoa da sua retidão moral, e que representa tanto para o povo de São Paulo, não merece, evidentemente, estar entregue a uma situação de dúvida, a uma situação de incógnita. Sabemos e podemos distinguir quem são os administradores corretos, honestos, sabemos muito bem. A Prefeita Luíza Erundina pode ter seus defeitos, pode ter suas falhas administrativas, qualquer um de nós que chegue a uma prefeitura de capital há de encontrar mil dificuldades para gerenciar uma cidade, principalmente quando a cidade é São Paulo. Mas Luíza Erundina é dessas pessoas que têm porte moral intocável. Não deve haver, evidentemente, contra ela isso que se insinua. Esperamos que não aconteça o que V. Exª teme. Acho que essas vinditas que poderiam ser tomadas contra ela, diferenças que poderiam gerar posições inadequadas de vereadores paulistanos, tudo isso é coisa da política do passado. Estamos vivendo um momento de crescimento político, crescimento dos partidos, do índice moral dos integrantes das Casas populares. Presto minha solidariedade ao seu pronunciamento, pedindo que a leve à Prefeita Luíza Erundina, que tanto expressou por sua vitória a vontade popular na capital paulista.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Agradeço o aparte de V. Exª, Senador Cid Sabóia de Carvalho, que considero da maior importância também, e creio que os vereadores do partido de V. Exª, na Câmara Municipal de São Paulo onde há uma bancada importante, poderão, também levando em conta as palavras dos Senadores Humberto Lucena e Antônio Mariz, observar esses testemunhos que aqui estão sendo colocados.

Claro que em qualquer administração pode haver problemas, e em dois anos e meio de mandato — ainda no último domingo, *O Estado de S. Paulo* diz que houve 14 problemas listados, em número muito menor, por exemplo, do que os 28 detectados até agora no Governo Fernando Collor de Mello, como, também, os outros 36 casos localizados na gestão

do ex-Governador Orestes Quércia. Ou seja, sempre ocorrem alguns problemas. Mas, no caso da Prefeita Luíza Erundina de Sousa, entre a sua posse, em janeiro de 1989, até o mês passado, agosto, a prefeitura demitiu 141 servidores, ao cabo de inquéritos administrativos que envolveram desde falsificações de atestados até desvio de dinheiro, e o uso irregular de carros. Trata-se de média mensal superior a da administração anterior, do Governo Jânio Quadros, que governou a cidade durante 3 anos e puniu 103 servidores.

Sempre surgiu qualquer indício ou sinal de irregularidade, a Prefeita, imediatamente, providenciou a abertura do devido inquérito. A Câmara Municipal, também, abriu diversos inquéritos, tendo a cooperação do Executivo para que fossem apuradas as responsabilidades.

A questão da honestidade no trato da coisa pública, para a Prefeita Luíza Erundina de Sousa, é algo fundamental, algo em que ela não admite transigência, algo que sempre considerou como da maior importância, postura que adotará até o final do seu mandato.

Poderá até haver alguma decisão contra a Prefeita, mas ela tem dito, como ainda o fez, ontem, no Teatro Municipal, onde houve a solenidade de entrega da Carta do Idoso do Município, com a participação de mais de 1.500 pessoas, onde ela falou da dignidade da pessoa idosa. Tantos foram os que ali compareceram que muitos assistiram do lado de fora do Teatro e ela ali, disse: "Estou com o coração apertado, sem conseguir eliminar a dor profunda, pelas pressões que venho sofrendo". Mas ela continua: "Ainda que — eventualmente, o que não acredito — venha a ser cassada, ainda que venha a ser impedida de ser eleita, por causa desse processo, continuarei fazendo política, continuarei ao lado dos "sem-terra", dos "sem-teto", ao lado dos que moram nas áreas periféricas ou que têm dificuldade de morar, ao lado dos trabalhadores que desejam a realização da Reforma Agrária, ao lado daqueles que lutam pelos direitos da cidadania, ao lado dos negros, ao lado dos índios, ao lado das mulheres, ao lado dos deficientes, ao lado dos idosos.

Prefeita Luíza Erundina de Sousa, tenha a certeza de que em todos os lugares do Brasil existe a solidariedade daqueles que conhecem a sua trajetória, a sua garra em defesa do povo brasileiro mais humilde.

Era o que tinha a dizer. Sr. Presidente.
(Muito bem!)

ATA DA 100ª SESSÃO, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1991

(Publicada no DCN — Seção II — de 28-6-91)

Retificação

À pág. nº 3842, 1ª coluna, no Projeto de Lei do Senado nº 250, de 1991, na sua numeração,

Onde se lê:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 230, DE 1991

Leia-se:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 250, DE 1991

ATA DA 101ª SESSÃO, REALIZADA EM 27 JUNHO DE 1991

(Publicada no DCN — Seção II — de 28-6-91)

Retificações

À pág. nº 3900, 2ª coluna, no Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1991 (nº 1.371/88, na Casa de origem), no art. 2º,

Onde se lê:

Art. 1º Os medicamentos ...

Leia-se:

Art. 2º Os medicamentos

À pág. nº 3933, 1ª coluna, no Parecer nº 222, de 1991, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania,

Onde se lê:

PARECER Nº 222, DE 1991

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Resolução nº 222, de 1991, ...

Leia-se:

PARECER Nº 222, DE 1991

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Resolução nº 22, de 1991, ...

ATO DO PRESIDENTE Nº 706, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016.175/91-3, resolve nomear HORÁCIO FRANCISCO MISIEC, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS—102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Raimundo Lira.

Senado Federal, 30 de setembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 707, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007.005/91-1, resolve readaptar, por transferência, JOSÉ ARTUR NUNES, Técnico Legislativo, Área de Transportes, Classe "Especial", Padrão III, para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo, Área de Administração, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei nº 8.112, de 1990 e no art. 426 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972.

Senado Federal, 30 de setembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 708, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004.835/91-3, resolve readaptar, por transferência, JOÃO BATISTA DAS CHAGAS GUERINO, Técnico Legislativo, Área de Artesanato, Classe "Especial", Padrão II, para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo, Área de Administração, Classe "Especial", Padrão II, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei nº 8.112, de 1990 e no art. 426

do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972.

Senado Federal, 30 de setembro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 709, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da competência que lhe confere o art. 4º da Resolução nº 26, de 1991, resolve designar a senhora **CARMEN PERIN CASAGRANDE DE SOUZA CARNEIRO** para integrar o Conselho Curador do Museu Histórico do Senado Federal — MUSEN, com o fim de estimular o desenvolvimento e colaborar na coleta, conservação e manutenção de objetos e documentos que devam constituir o seu acervo.

Senado Federal, 30 de setembro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 710, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da competência que lhe confere o art. 4º da Resolução nº 26, de 1991, resolve designar a senhora **RUTH MARIA HEUSI LUCENA** para integrar o Conselho Curador do Museu Histórico do Senado Federal — MUSEN, com o fim de estimular o desenvolvimento e colaborar na coleta, conservação e manutenção de objetos e documentos que devam constituir o seu acervo.

Senado Federal, 30 de setembro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 711, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da competência que lhe confere o art. 4º da Resolução nº 26, de 1991, resolve designar a senhora **CARLA FONSECA DE CARLI** para integrar o Conselho Curador do Museu Histórico do Senado Federal — MUSEN, com o fim de estimular o desenvolvimento e colaborar na coleta, conservação e manutenção de objetos e documentos que devam constituir o seu acervo.

Senado Federal, 30 de setembro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 712, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da competência que lhe confere o art. 4º da Resolução nº 26, de 1991, resolve designar a senhora **IRACEMA DE ALMEIDA FREITAS PORTELLA** para integrar o Conselho Curador do Museu Histórico do Senado Federal — MUSEN, com o fim de estimular o desenvolvimento e colaborar na coleta, conservação e manutenção de objetos e documentos que devam constituir o seu acervo.

Senado Federal, 30 de setembro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 713, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da competência que lhe confere o art. 4º da Resolução nº 26, de 1991, resolve designar a senhora **ZÉLIA MARINHO LEITE CHAVES** para integrar o Conselho Curador do Museu Histórico do Senado Federal — MUSEN, com o fim de estimular o desenvolvimento e colaborar na coleta, conservação e manutenção de objetos e documentos que devam constituir o seu acervo.

Senado Federal, 30 de setembro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 714, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da competência que lhe confere o art. 4º da Resolução nº 26, de 1991, resolve designar a senhora **MARIA COELI CABRAL DE ARAÚJO** para integrar o Conselho Curador do Museu Histórico do Senado Federal — MUSEN, com o fim de estimular o desenvolvimento e colaborar na coleta, conservação e manutenção de objetos e documentos que devam constituir o seu acervo.

Senado Federal, 30 de setembro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 715, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da competência que lhe confere o art. 4º da Resolução nº 26, de 1991, resolve designar a senhora **JOSEFINA TOLENTINO** para integrar o Conselho Curador do Museu Histórico do Senado Federal — MUSEN, com o fim de estimular o desenvolvimento e colaborar na coleta, conservação e manutenção de objetos e documentos que devam constituir o seu acervo.

Senado Federal, 30 de setembro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 716, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da competência que lhe confere o art. 4º da Resolução nº 26, de 1991, resolve designar a senhora **IONE MARIA CARVALHO DE MEDEIROS** para integrar o Conselho Curador do Museu Histórico do Senado Federal — MUSEN, com o fim de estimular o desenvolvimento e colaborar na coleta, conservação e manutenção de objetos e documentos que devam constituir o seu acervo.

Senado Federal, 30 de setembro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 717, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da competência que lhe confere o art. 4º da Resolução nº 26, de 1991, resolve designar o senhor **GUIDO FERNANDO MONDIN** para integrar o Conselho Curador do Museu Histórico do Senado Federal — MUSEN, com o fim de estimular o desenvolvimento e colaborar na coleta, conservação e manutenção de objetos e documentos que devam constituir o seu acervo.

Senado Federal, 30 de setembro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente do Senado Federal.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Convênio nº 042/91.

Contratada: Academia Brasileira de Letras.

Contratante: Senado Federal.

Objeto: Edição da Revista da Academia Brasileira de Letras.

Vigência: 20-9-91 a 31-12-91

Signatário: Pelo Senado Federal Dr. José Passos Porto.
Pela Contratada: Antonio Carlos Osório.

Gerson Martins de Rezende
Diretor da SSAMP em exercício

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 041/91.

Contratada: CLÉMAQ — Máquinas de Escritórios Ltda.

Contratante: Senado Federal.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em máquinas de escrever elétricas, sendo 10 IBM e 1 Olivetti, pertencentes à Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro.

Crédito pelo qual correrá a despesa: À conta do Programa de Trabalho 01.001.0001.2021/0002 e Natureza da Despesa nº 01127/4, de 26 de junho de 1991.

Empenho: Foi emitida a Nota de Empenho nº 01127/4.

Valor Contratual: Estimado em Cr\$172.200,00 (cento e setenta e dois mil e duzentos cruzeiros).

Vigência: 15-8-91 a 31-12-91.

Signatário: Pelo Senado Federal Dr. José Passos Pôrto.
Pela Contratada: Cleide Maria Alves de Araújo.

Gerson Martins de Rezende
Diretor da SSAMP em exercício

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 035/91.

Contratada: FACTA — Máquinas e Equipamentos Ltda.

Contratante: Senado Federal.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, para 157 máquinas de escrever Facit (elétricas) sendo 1 modelo 1828 e 156 modelo 8000, de propriedade do Senado Federal.

Crédito pelo qual correrá a despesa: À conta do Programa de Trabalho 01.001.0001.2021/0002 e Natureza de Despesa nº 3490.3946/0.

Empenho: Foi emitida a Nota de Empenho nº 00022/1.

Valor Contratual: Estimado em Cr\$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzeiros).

Vigência: 4-6-91 a 31-12-91.

Signatário: Pelo Senado Federal Dr. José Passos Porto.
Pela Contratada: Amir Bittar Rezende.

Gerson Martins de Rezende
Diretor da SSAMP em exercício